



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1948 — VOLUME II

**ATOS DO PÓDER EXECUTIVO**

JANEIRO A MARÇO

1948

**IMPRENSA NACIONAL**  
**RIO DE JANEIRO — BRASIL**

# ÍNDICE

DOS

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1948

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>
24.309. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 6 de janeiro de 1948 — Abre do Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ ... 13.000.000,00, à verba que especifica. Pub. <i>D.O.</i> de 9 janeiro de 1948. Reprod. <i>D.O.</i> de 10 de janeiro de 1948 .	magistério ao Professor Durval Potiguara Esquerdo Curty. Pub. <i>D.O.</i> de 9 de janeiro de 1948 ..... 4.
24.310. <i>Educação-Fazenda</i> — De 6 de janeiro de 1948. Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.229,20, para pagamento da diferença de gratificação de magistério ao Professor Ataliba Lepage. Pub. <i>D.O.</i> de 9 de janeiro de 1948 ....	24.313. <i>Exterior</i> — De 6 de janeiro de 1948 — Faz pública a adesão, por parte do Governo da Espanha, em nome das colôniais espanholas, aos seguintes atos: Convenção de Paris, de 20 de março de 1883, para a proteção da propriedade industrial; Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo às falsas indicações de procedência de mercadorias; Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fábrica ou de comércio; e Acordo da Haia, de 6 de novembro de 1925, referente ao depósito internacional de desenhos ou modelos industriais. Pub. <i>D.O.</i> de 9 de janeiro de 1948 ..... 4
24.311. <i>Educação-Fazenda</i> — De 6 de janeiro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.787,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hélio de Sousa Gomes. Pub. <i>D.O.</i> de 9 de janeiro de 1948 .	24.314. <i>Fazenda</i> — De 6 de janeiro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de .... Cr\$ 10.000.000,00, para socorro às populações do Esta-
24.312. <i>Educação-Fazenda</i> — De 6 de janeiro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.773,30, para pagamento de gratificação de	3

	Pág.	Pág.	
do da Baía, vítimas de enchentes. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de janeiro de 1948 .....		exportação do tabaco em fôlha do Estado de Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	7
24.315. <i>Fazenda</i> — De 8 de janeiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 24 fevereiro de 1948 .....	5	24.322. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 9 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de janeiro de 1948 ....	11
24.316. <i>Educação</i> — De 8 de janeiro de 1948 — Autoriza o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de janeiro de 1948 ....	6	24.323. <i>Exterior</i> — De 9 de janeiro de 1948 — Exclui do regime de liquidação a firma que menciona e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de janeiro de 1948 .....	11
24.317. <i>Agricultura</i> — De 8 de janeiro de 1948 — Torna sem efeito o Decreto n.º 24.163, de 4-12-47, que revalidou as autorizações de lavra conferidas a Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	6	24.324. <i>Fazenda</i> — De 9 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 2.145.735,00, às verbas que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de janeiro de 1948 .....	12
24.318. <i>Agricultura</i> — De 8 de janeiro de 1948 — Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 19.790, de 11 de outubro de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	6	24.325. <i>Fazenda</i> — De 9 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 3.770.551,00, para ocorrer ao pagamento de despesa de pessoal em 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de janeiro de 1948 .....	13
24.319. <i>Agricultura</i> — De 8 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Machuca a pesquisar feldspato e associados, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	7	24.326. <i>Aeronáutica</i> — De 9 de janeiro de 1948 — Transfere funções de extranumerários mensalistas, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de janeiro de 1948 .....	14
24.320. <i>Agricultura</i> — De 8 de janeiro de 1948 — Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Empresa de Eletricidade Divinópolis-Cajuru, S. A. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 .....	7	24.327. <i>Trabalho</i> — De 10 de janeiro de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de janeiro de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 14 de janeiro de 1948	14
24.321. <i>Agricultura</i> — De 8 de janeiro de 1948 — Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da		24.328. <i>Trabalho</i> — De 10 de janeiro de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos esta-	

## Pág.

## Pág.

	Pág.		Pág.
tutos da Companhia Paulista de Seguros. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	14	Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ .....	
24.329. <i>Trabalho</i> — De 10 de janeiro de 1948 — Aprova, alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Previdente. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 .....	14	983.817,50, às verbas que especifica. Pub. D. O. de 14 de janeiro de 1948 .....	17
24.330. <i>Trabalho</i> — De 10 de janeiro de 1948 — Aprova, com modificações, as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Minas-Brasil, inclusive a extensão das operações ao ramo de seguros de vida. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 .....	15	24.336. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 14 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ .... 21.065.280,80, à verba que especifica. Pub. D. O. de 14 de janeiro de 1948 .....	18
24.331. <i>Viação-Fazenda</i> — De 13 de janeiro de 1948 — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 71.405.593,50 para pagar à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 14 de janeiro de 1948 .....	16	24.337. <i>Fazenda</i> — De 14 de janeiro de 1948 — Dispõe sobre perícias contábeis, no interesse da Fazenda Nacional e da outras providências. Pub. D. O. de 14 de janeiro de 1948 .....	19
24.332. <i>Viação</i> — De 13 de janeiro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para construção de triângulo de reversão na estação de Bossoroca, no trecho ferroviário Santiago a São Luís. Pub. D. O. de 17 de fevereiro de 1948 .....	16	24.338. <i>Educação-Fazenda</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.030.000,00, para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento de diversos leprosários. Pub. D. O. de 15 de janeiro de 1948 .....	19
24.333. <i>Fazenda</i> — De 13 de janeiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir fração do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 ...	16	24.339. <i>Agricultura</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Concede à Foote Minérios Industrializados Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 21 de janeiro de 1948 .....	20
24.334. <i>Fazenda</i> — De 13 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão polonês Jacob Szyzynger a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 20 de janeiro de 1948 .....	17	24.340. <i>Agricultura</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Concede à Mineração e Indústria Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 18 de fevereiro de 1948 .....	20
24.335. <i>Fazenda</i> — De 14 de janeiro de 1948 — Abre ao		24.341. <i>Agricultura</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Alvarenga Costa a lavrar calcário e associados no município de Lagoa Santa, Estado de	

Pág.	Pág.
Minas Gerais. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 .....	21
24.342. <i>Agricultura</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Antoniés Filho a pesquisar água râdio ativa no município de Serra Negra, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 .....	21
24.343. <i>Agricultura</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Fachini a pesquisar água mineral no município de Lindóia, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 .....	22
24.344. <i>Agricultura</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sílvio de Araújo Vieira da Pedra Negra a pesquisar dolomita e associados no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 .....	23
24.345. <i>Agricultura</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Autoriza a empréesa de mineração Rio Negro Industrial Limitada a lavrar calcário e associados no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1948 .....	23
24.346. <i>Fazenda, Justiça, Marinha, Guerra, Exterior, Viação, Agricultura, Educação, Trabalho, Aeronáutica</i> — De 15 de janeiro de 1948 — Institui nova comissão para rever o anteprojeto do Código de Contabilidade da União, e dá outras providências. Pub. D. O. de 17 de janeiro de 1948 .....	24
24.347. <i>Guerra</i> — De 16 de janeiro de 1948 — Aprova o Regulamento para o Gabinete do Ministro da Guerra. Pub. D. O. de 20 de janeiro de 1948 .....	25
24.348.. <i>Agricultura</i> — De 19 de janeiro de 1948 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do Decreto número 7.259, de 28 de maio de 1941. Pub. D. O. de 31 de janeiro de 1948 .....	29
24.349. <i>Trabalho</i> — De 19 de janeiro de 1948 — Concede à "Sociedade Navegação e Comércio Independência Ltda." autorização para funcionar como empréesa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 31 de janeiro de 1948 .....	30
24.350. <i>Trabalho</i> — De 19 de janeiro de 1948 — Concede à sociedade anônima "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited" autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D. O. de 3 de fevereiro de 1948 ...	30
24.351. <i>Viação</i> — De 20 de janeiro de 1948 — Outorga concessão à Rádio Difusora de Alagoas Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora em Maceió, Estado de Alagoas. Pub. D. O. de 18 de fevereiro de 1948 .....	31
24.352. <i>Viação</i> — De 20 de janeiro de 1948 — Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Triângulo Mineiro, atualmente denominada Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Limitada, para estabelecer uma estação radio-difusora. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	33
24.353. <i>Exterior</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Faz pública a adesão, por parte do Governo da República Dominicana, à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, firmada em Londres a 5 de julho de 1930. Pub. D. O. de 23 de janeiro de 1948 .....	33

Pág.		Pág.
24.354.	<i>Guerra</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Ensino do Exército para igual Tabela do Gabinete do Ministro, ambas do Ministério da Guerra, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de janeiro de 1948 .....	Q.E. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de janeiro de 1948 ..... 36
24.355.	<i>Justiça</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jaime Saldanha da Gama Frota a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Bofete e Guaré, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de fevereiro de 1948 .....	34 24.360. <i>Educação</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.E.S. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de janeiro de 1948 .....
24.356.	<i>Justiça</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Cristóvão Dias de Ávila Pires a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Piracicaba, Pirämbóia e São Pedro, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de fevereiro de 1948 .....	34 24.361. <i>Educação</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. M.E.S. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de janeiro de 1948 .....
24.357.	<i>Justiça</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Autoriza a Sociedade Industrial de Rochas Betuminosas, Limitada a lavrar jazida de rochas piro-betuminosas — classe IX — no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de fevereiro de 1948 .....	34 24.362. <i>Educação</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. M.E.S. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de janeiro de 1948 .....
24.358.	<i>Educação</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Autoriza o Ginásio Santana, com sede em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 ....	35 24.363. <i>Exterior</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Dispõe sobre a apuração do merecimento dos funcionários da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de janeiro de 1948 .....
24.359.	<i>Educação</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.E.S.	36 24.364. <i>Educação</i> — De 21 de janeiro de 1948 — Autoriza o funcionamento de cursos da Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de janeiro de 1948 .....
		39 24.365. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Torna sem efeito o Decreto número 10.105, de 30 de julho de 1942. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de janeiro de 1948 .....
		40 24.366. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Torna sem efeito o Decreto n.º 20.949, de 9 de abril de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de janeiro de 1948 .....
		40 24.367. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Retifica o Decreto n.º 19.159, de 11 de julho de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de janeiro de 1948 .....
		40

Pág.

Pág.

24.368. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Retifica o Decreto n.º 19.447, de 17 de agosto de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	41	nerges da Costa a pesquisar água mineral rádio-ativa no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	44
24.369. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 22.517, de 24 de janeiro de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	41	24.377. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar apatita no município de Araxá, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de fevereiro de 1948 . . . . .	45
24.370. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Retifica o art. 1.º do Decreto número 23.691 de 16 de setembro de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de janeiro de 1948 . . . . .	42	24.378. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Autoriza a Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans do Estado de Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	45
24.371. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 14.539, de 19 de janeiro de 1944. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	42	24.379. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Concede à Sociedade Comercial Córbia Limitada autorização para funcionar como empreesa de mineração. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de fevereiro de 1948 . . . . .	46
24.372. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 16.700, de 29 de setembro de 1944. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	43	24.380. — Decreto de 22 de janeiro de 1948 — Autoriza a Companhia Mineira de Electricidade a substituir em sua Usina "Marmelos I" dois grupos geradores. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	46
24.373. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.102, de 4 de julho de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	43	24.381. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 65.000,00 à verba que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de janeiro de 1948 . . . . .	46
24.474. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.272, de 25 de julho de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 .. . . . .	43	24.382. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.379.089,80. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de janeiro de 1948 . . . . .	46
24.375. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Antônia Garcia de Almeida a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 . . . . .	44		
24.376. <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Boa-			

Pág.	Pág.
24.383. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para pagamento do auxílio à Associação dos Ex-Alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de janeiro de 1948. Reprod. <i>D. O.</i> de 27 de janeiro de 1948 .....	24.390. <i>Justiça</i> — De 26 de janeiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.J.N.I. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de janeiro de 1948 .....
47	49
24.384. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 547.800,00 para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de janeiro de 1948 .....	24.391. <i>Justiça</i> — De 26 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Cristóvão Dias de Ávila Pires a pesquisar jazidas de petróleo e gás naturais — Classe X — nos municípios de Guarei, Boafete e Angatuba, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de janeiro de 1948 .....
47	49
24.385. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 28.240,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de janeiro de 1948 .....	24.392. <i>Fazenda</i> — De 26 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 480.536,00, para atender ao pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei número 7.393, de 16 de março de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de janeiro de 1948 .....
47	50
24.386. <i>Aeronáutica</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Cria Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários mensalistas do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Recife, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de janeiro de 1948 .....	24.393. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 26 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de janeiro de 1948 ..
47	50
24.387. <i>Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Alves Durães a comprar pedras preciosas. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....	24.394. <i>Agricultura</i> — De 26 de janeiro de 1948 — Prorroga o prazo a que se refere o item IV do art. 2º do Decreto número 21.943, de 14 de outubro de 1946, que outorgou à Companhia Fôrça e Luz de Abaeté concessão para o aproveitamento de energia hidráulica no trecho denominado Corredeira do Funil, no rio Lambabari, distrito de Bom Despacho, município de igual nome, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de fevereiro de 1948 .....
48	48
24.388. <i>Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro César Cotrim a comprar pedras preciosas. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....	24.394. <i>Agricultura</i> — De 26 de janeiro de 1948 — Prorroga o prazo a que se refere o item IV do art. 2º do Decreto número 21.943, de 14 de outubro de 1946, que outorgou à Companhia Fôrça e Luz de Abaeté concessão para o aproveitamento de energia hidráulica no trecho denominado Corredeira do Funil, no rio Lambabari, distrito de Bom Despacho, município de igual nome, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de fevereiro de 1948 .....
48	48
24.389. <i>Fazenda</i> — De 23 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Francisco Pereira a comprar pedras preciosas. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....	24.395. <i>Fazenda</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Dispõe sobre a relocação das repartições
48	50

Pág.	Pág.
do Ministério da Fazenda. Pub. "Suplem. D. O. de 13 de fevereiro de 1948 .....	51
24.396. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Concede à Empréesa de Mineração Es- perança Limitada autorização para funcionar como empréesa de mineração. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de fevereiro de 1948 .....	53
24.397. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.733, de 5 de outubro de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 .	53
24.398. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro, Camilo Afra Valente a lavrar água mi- neral no município de Tuba- rão, Estado de Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fe- vereiro de 1948 .....	53
24.399. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Bri- sola a lavrar calcário, argila e e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 .....	53
24.400. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Fi- lho a pesquisar minério de co- bre no município de Viçosa, Estado do Ceará. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 ..	54
24.401. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Valdemiro de Oliveira Gomes a pesquisar cassiterita no Território Fe- deral do Amapá. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 ..	55
24.402. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autori- za a empréesa de mineração Sociedade Carbonifera Paulis-	55
ta Limitada a pesquisar carvão mineral no Município de Ita- peva, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de feve- reiro de 1948 .....	56
24.403. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Luiz Piatti a pesquisar areia quartzosa no município de Ma- ceió, Estado de Alagoas. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	56
24.404. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzo e associados no muni- cipio de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 ....	57
24.405. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Arman- do Vitorio Bei e Fábio Salva- dor Bei a pesquisar areia quartzifera e associados, no município de São Vicente, Es- tado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	58
24.406. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João David Justus a pesquisar areia, argila e associados no municí- pio de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 ...	58
24.407. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autori- za os cidadãos brasileiros Napoleão Bezerra de Araújo e Francisco Leonis Gomes de Assis a pesquisar minério de ouro, tantalita e associados no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Nor- te. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fe- vereiro de 1948 .....	59

Pág.

Pág.

24.408. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Cerqueira Leite a pesquisar argila e associados no município de Guarulhos, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	59	Priolli Júnior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Guaré e Tatuí, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	62
24.409. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Gavião Monteiro a pesquisar calcário, argilo, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	60	24.415. <i>Trabalho</i> — De 29 de janeiro de 1948 — Concede à sociedade "Transportes Marítimos Araújo & Companhia Limitada", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de fevereiro de 1948 . . . . .	63
24.410. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autorizou o cidadão brasileiro Firmínio Arcanjo Guedes a pesquisar diamantes e associados no Município de Diamantina — Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	60	24.416. <i>Trabalho</i> — De 29 de janeiro de 1948 — Concedê à sociedade anônima "Empréssia Fluvial Marítima, Sociedade Anônima" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	63
24.411. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Chiossi a pesquisar fosfatos naturais no município de Rio Claro, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	61	24.417. <i>Fazenda</i> — De 29 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 216.531,90, para pagamento ao Eispado de Guaxupé. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de fevereiro de 1948 . . . . .	63
24.412. <i>Agricultura</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Mendes de Sousa a pesquisar água mineral no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	61	24.418. <i>Fazenda</i> — De 29 de janeiro de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para atender ao pagamento de despesas com o serviço de assinatura de notas e títulos. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de fevereiro de 1948 . . . . .	63
24.413. <i>Guerra</i> — De 28 de janeiro de 1948. — Dá a denominação de "Regimento Deodoro" ao 2.º Regimento de Obuses 105. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de janeiro de 1948 . . . . .	62	24.419. <i>Fazenda</i> — De 29 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jair Ferreira Leite a comprar pedras	64
24.414. <i>Justiça</i> — De 28 de janeiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Salvador			

	Pág.		Pág.
preciosas. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	64	24.426. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	67
24.420 — Decreto de 30 de janeiro de 1948 — Outorga a empréesa "Eletro Química Brasileira Sociedade Anônima", com sede em Belo Horizonte, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Piranga, distrito de Guaraciaba, município de Piranga, Estado de Minas Gerais. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento. ....	64	24.427. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	67
24.421. <i>Viação-Fazenda</i> — De 2 de fevereiro de 1948 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 42,500.000,00, para atender às despesas com a aquisição de trilhos e acessórios. Pub. D. O. de 3 de fevereiro de 1948 .....	64	24.428. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	68
24.422. <i>Viação</i> — De 2 de fevereiro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para a construção pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil da sede do Hôrto Florestal em Araribá. Pub. D. O. de 3 de fevereiro de 1948 .....	64	24.429. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	68
24.423. <i>Educação</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Altera o Regimento do Instituto Benjamin Constant. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	65	24.430. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	68
24.424. <i>Educação</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Altera, com redução de despesa, Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerários-mensalistas da Universidade da Baía. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	65	24.431. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	68
24.525. <i>Agricultura</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Ministério da Agricultura, as terras que menciona. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	67	24.432. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	69
		24.433. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	69
		24.434. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.F. Q.S. Pub. D. O. de 5 de fevereiro de 1948 .....	69
		24.435. <i>Viação-Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito	69

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>		
especial de Cr\$ 43.682,70, para atender a despesa com a distribuição de carvão nacio- nal. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de fe- vereiro de 1948 .....	70	24.445. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	73
24.436. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	70	24.446. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	74
24.437. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	70	24.447. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo provisório M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	74
24.438. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	71	24.448. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	75
24.439. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	71	24.449. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	75
24.440. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo provisório M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	71	24.450. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	75
24.441. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	72	24.451. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Declara insubstancial o Decreto núme- ro 23.644, de 10 de setembro de 1947, e revalida o Decre- to n.º 21.345, de 25 de junho de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 .....	75
24.442. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	72	24.452. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Aprova o Regimento da Seção de Se- gurança Nacional do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de fevereiro de 1948 ...	76
24.443. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	72	24.453. <i>Agricultura</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Declara sem efeito o Decreto número 20.212, de 14 de dezembro de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....	78
24.444. <i>Fazenda</i> — De 3 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios. M.F. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de feve- reiro de 1948 .....	73		

	Pág.
24.454 — Decreto de 4 de fevereiro de 1948 — Concede à Cia. Brasileira de Zinco S.A., autorização para funcionar como empresa de mineração. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	79
24.455. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 16.701, de 29 de setembro de 1944. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	79
24.456. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.168, de 12 de julho de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	79
24.457. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.168 de 12 de julho de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	79
24.458. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.338, de 3 de agosto de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	80
24.459. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Aristófanes Fernandes e Silva a lavrar scheelita e associados no município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	80
24.460. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sérvulo Pereira de Araújo a lavrar minério de tungstênio no município de Santana de Matos, Estado do Rio Grande do Norte. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	81
24.461. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Santos a lavrar jazida de areia silicosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	81
24.462. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Paulo de Luca a lavrar jazida de carvão mineral no município de Cresciuma, Estado de Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	82
24.463. <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Maria Lopes Teixeira a pesquisar mica a associados no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de fevereiro de 1948 . . . . .	83
24.464 — Decreto de 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	83
24.465 — Decreto de 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	83
24.466. <i>Guerra</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Aprova o Regulamento para o Estado-Maior do Exército (R-173). Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . .	83
24.467. <i>Justiça</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de fevereiro de 1948 . . . . .	91
24.468. <i>Justiça</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Aprova o Regimento da Seção de Segu-	91

Pág.	Pág.
24.469. <i>Trabalho-Fazenda</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Altera a redação do art. 47 dos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo Decreto n.º 21.810, de 4 de setembro de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de fevereiro de 1948 .....	91
24.470. <i>Justiça</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. M.J.N.I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de fevereiro de 1948 .....	94
24.471. <i>Justiça</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Extingue cargo excedente. M.J.N.I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de fevereiro de 1948 .....	95
24.472. <i>Justiça</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. M.J.N.I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de fevereiro de 1948 .....	95
24.473. <i>Justiça</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Extingue cargo excedente. M.J.N.I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de fevereiro de 1948 .....	96
24.474. <i>Justiça</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. M.J.N.I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de fevereiro de 1948 .....	96
24.475. <i>Justiça</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.J.N.I. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de fevereiro de 1948 .....	96
24.476. <i>Justiça</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos — M.J.N.I. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de fevereiro de 1948 .....	96
24.477. <i>Guerra</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Dispõe sobre a relotação do Ministério da Guerra. Pub. "Suplem.	96
<i>D. O.</i> de 27 de fevereiro de 1948 .....	97
24.478. <i>Marinha</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Suspende, temporariamente, condições de promoção no Quadro do Pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....	151
24.479 — Decreto de 5 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	151
24.480 — Decreto de 5 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	151
24.481 — Decreto de 5 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	152
24.482. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 6 de fevereiro de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 à verba que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de fevereiro de 1948 .....	152
24.483. <i>Fazenda</i> — De 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de fevereiro de 1948 .....	152

Pág.

Pág.

- 24.484. *Fazenda* — De 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. *D. O.* de 24 de fevereiro de 1948 ..... 152
- 24.485 — Decreto de 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeira a adquirir domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento ..... 152
- 24.486 — Decreto de 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento ..... 153
- 24.487 — Decreto de 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento ..... 153
- 24.488 — Decreto de 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento ..... 153
- 24.489 — Decreto de 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento ..... 153
- 24.490. *Trabalho* — De 6 de fevereiro de 1948 — Revoga o decreto que concedeu à socie-
- dade anônima "N. V. Albetam Bagger en Bouwmaatschappij" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta. Pub. *D. O.* de 23 de fevereiro de 1948 ..... 153
- 24.491. *Viação-Fazenda* — De 7 de fevereiro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Pública, o crédito especial de Cr\$ 3.600,00, para pagamento de indenização devida a Francisco Cardoso Monteiro e sua mulher. Pub. *D. O.* de 13 de fevereiro de 1948 ..... 153
- 24.492. *Viação* — De 7 de fevereiro de 1948 — Prorroga a concessão outorgada à Sociedade "Rádio Cultura de Campos", atualmente denominada "Rádio Cultura de Campos Limitada", para estabelecer uma estação radiodifusora. Pub. *D. O.* de 28 de fevereiro de 1948 ..... 153
- 24.493. *Viação* — De 7 de fevereiro de 1948 — Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Ceará Rádio Clube, S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora. Pub. *D. O.* de 19 de março de 1948 ..... 154
- 24.494. *Viação* — De 7 de fevereiro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para construção do Cais da Lapa, em Campos, Estado do Rio de Janeiro. Pub. *D. O.* de 13 de fevereiro de 1948 ..... 154
- 24.495. *Viação* — De 7 de fevereiro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para construções em Barão de Mauá. Pub. *D. O.* de 20 de fevereiro de 1948 ..... 155
- 24.496. *Viação* — De 7 de fevereiro de 1948 — Aprova projeto e orçamento relativos à ampliação do Armazém B-1,

Pág.	Pág.
no pôrto de Rio Grande. Pub. <i>D. O.</i> de 21 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.497. <i>Viação</i> — De 7 de fevereiro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel situado em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, necessário ao prosseguimento das obras de construção da ligação rodoviária Itaipava-Teresópolis. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 24.498. <i>Viação</i> — De 7 de fevereiro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, a área de terreno necessária à construção do prédio e demais dependências da sub-estação elétrica de Campo Limpo, em Jundiaí, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.499. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.V.O.P. Q.I.V. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 25.500. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos — M.V.O.P. Q.I.V. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.501. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.V.O.P. Q.I.V. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.502. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos — M.V.O.P. Q.I.V. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.503. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.V.O.P. Q.I.V. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . .	155 155 155 156 156 156 156 156 156 156 157 157 157 158 158 158 158 158 158 158 159 159 159
24.504. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos — M.V.O.P. Q.I.V. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.505. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.V.O.P. Q.V. P.S. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.506. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos — M.V.O.P. Q.V. P.S. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.507. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Extingue cargo excedente — M.V.O.P. Q.V. P.P. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.508. <i>Viação</i> — De 9 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. M.V.O.P. Q.V. P.P. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.509. <i>Educação</i> — De 11 de fevereiro de 1948 — Concede reconhecimento aos Cursos Técnicos de Química Industrial e de Eletrotécnica da "Escola Técnica Bandeirantes", mantida e administrada pela Sociedade "Colégio Bandeirantes S. A.". Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.510. <i>Viação</i> — De 12 de fevereiro de 1948 — Aprova novos orçamentos para as obras do pôrto de Santa Vitória do Palmar. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . . 24.511. <i>Viação</i> — De 12 de fevereiro de 1948 — Declara caduca a concessão outorgada ao Governo do Estado de Mato Grosso para estabelecer uma estação radiodifusora em Cuiabá, no mesmo Estado. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . .	157 157 157 158 158 158 158 158 158 158 158 158 158 158 158 158 158 159 159 159

Pág.

Pág.

24.512. <i>Viação</i> — De 12 de fevereiro de 1948 — Outorga concessão à Rádio "A Voz do Oeste Limitada", para estabelecer, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação radiodifusora. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de fevereiro de 1948	159	Aprova o Regulamento da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da Imprensa Nacional. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . .	163
24.513. <i>Viação</i> — De 12 de fevereiro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodas, imóvel situado no Município de Queluz, Estado de São Paulo, necessário à execução do novo traçado da Rodovia Getúlio Vargas. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . .	161	24.518. <i>Fazenda</i> — De 13 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.F. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . .	171
24.514. <i>Agricultura</i> — De 12 de fevereiro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Águas, para igual Tabela da Divisão do Material, tódas do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de fevereiro de 1948 . . . . .	162	24.519. <i>Agricultura</i> — De 13 de fevereiro de 1948 — Declara a caducidade do contrato da concessão que menciona, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de fevereiro de 1948 ..	172
24.515. <i>Agricultura</i> — De 12 de fevereiro de 1948 — Dispõe sobre transferência de concessões e autorizações à Companhia Sul Mineira de Eletricidade e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de março de 1948 . . . . .	162	24.520 — Decreto de 13 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	172
24.516 — Decreto de 12 de fevereiro de 1948 — Outorga a Dal votto, Eder & Companhia Limitada, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Rancho Fundo, situada no rio São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	163	24.521. <i>Viação-Fazenda</i> — De 13 de fevereiro de 1948 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 307.500,00, para pagamento de salários aos alunos da Escola Profissional da Ribe de Viação Cearense. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de fevereiro de 1948 . . . . .	172
24.517. <i>Justiça-Educação</i> — De 13 de fevereiro de 1948 —		24.522. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 13 de fevereiro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.134.628,00, para pagamento de "diária de risco de fogo" a praças do Corpo de Bombeiros. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de fevereiro de 1948 . . . . .	173
		24.523. <i>Guerra</i> — De 17 de fevereiro de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Curitiba, do Minis-	

## Pág.

## Pág.

tério da Guerra. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 ..	173	belece o Consulado honorário do Brasil em Sevilha, Espanha. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 .....	178
24.524. <i>Guerra</i> — De 17 de fevereiro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranúmerário-mensalista da Diretoria de Recrutamento, para igual Tabela do Superior Tribunal Militar, tôdas do Ministério da Guerra. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 .....	175	24.530. <i>Exterior</i> — De 17 de fevereiro de 1948 — Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes ao espólio do súdito italiano José Orlando. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 ..	178
24.525. <i>Guerra</i> — De 17 de fevereiro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranúmerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, para igual Tabela da Escola de Estado Maior, ambas do Ministério da Guerra. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 .....	175	24.531. <i>Educação-Fazenda</i> — De 18 de fevereiro de 1948 — Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.107.515,80, para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em 1948. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 .....	178
24.526. <i>Guerra</i> — De 17 de fevereiro de 1948 — Transfere funções das Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranúmerário-mensalista do Depósito Central de Material de Engenharia e da Prefeitura Militar, para idêntica Tabela do Gabinete do Ministro, tôdas do Ministério da Guerra. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 .. .	175	24.532. <i>Educação-Fazenda</i> — De 18 de fevereiro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.040,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Alberto Rossi Lazzoli. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 ..	179
24.527. <i>Guerra</i> — De 17 de fevereiro de 1948 — Retifica o Decreto n.º 24.354, de 21 de janeiro de 1948. Pub. O. D. de 19 de fevereiro de 1948 ..	176	24.533. <i>Educação</i> — De 18 de fevereiro de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 ..	179
24.528. <i>Guerra</i> — De 17 de fevereiro, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranúmerário-mensalista do Instituto de Biologia do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 ..	176	24.534. <i>Educação-Fazenda</i> — De 18 de fevereiro de 1948 — Regula a matrícula de alunos no Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 ..	179
24.529. <i>Exterior</i> — De 17 de fevereiro de 1948 — Resta-		24.535. <i>Fazenda</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.F. Q.S. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1948 .....	180
		24.536. <i>Viação</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Aprova projeto e orçamento comple-	

Pág.	Pág.
mentares para obras no pôrto de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Pub. D. O. de 21 de fevereiro de 1948 .....	180
24.537. <i>Viação</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Prorroga a concessão outorgada à Rádio Clube Hertz, atualmente denominada "Rádio Clube Hertz S. A.", para estabelecer uma estação radiodifusora. Pub. D. O. de 28 de fevereiro de 1948 .....	180
24.538. <i>Aeronáutica</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Cria a Tabela Numérica Suplementar de Exanumerário mensalista da Escola Técnica de Aviação, do Ministério da Aeronáutica. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	181
24.539. <i>Trabalho</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Concede à Associação Comercial de Marília, Estado de São Paulo, a prerrogativa do art. 513, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	186
24.540. <i>Trabalho</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Introduz alterações no Decreto número 23.915, de 23 de outubro de 1947 e dá outras providências. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	188
24.541. <i>Trabalho</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica de Mensalista do Departamento Nacional do Trabalho ao Departamento Nacional de Indústria Comércio, tódos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	191
24.542. <i>Trabalho</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Concede à Sociedade "R. Beca & Co. S.L., Indústria Agrícolas" autorização para funcionar na Re-	192
pública. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 12 de março de 1948 .	188
24.543. <i>Trabalho</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Concede à sociedade anônima "Sulzer Frères, Société Anonyme", autorização para continuar a funcionar na República. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de março de 1948 .....	189
24.544. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a tabela Numérica Ordinária de Exanumerário-mensalista do Arsenal de Marinha, da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	189
24.545. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes. M.M. Q.P. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	191
24.546. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extintos. M.M. Q.P. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	191
24.547. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes M.M. Q.P. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	191
24.548. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes M.M. Q.P. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	191
24.549. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Extingue cargos excedentes M.M. Q.P. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	192
24.550. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos extinto M.M. Q.S. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	192
24.551. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Suprime	192

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>
cargo extinto M.M. Q.S. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	192
24.552. <i>Marinha</i> — De 19 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto M.M. Q.S. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....	192
24.553. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Declara caduco o Decreto n.º 20.578, de 12 de fevereiro de 1945. Pu- bricado no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fevereiro de 1948 .....	193
24.554. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Concede à Curvo & Irmãos autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de março de 1948	193
24.555. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Moa- gem de Minérios Limitada a pesquisar dolomita e associados no município de Vassouras, Es- tado do Rio de Janeiro. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fe- vereiro de 1948 .....	193
24.556. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Fre- derico de Sousa Martins a la- vrar cassiterita e associados no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fe- vereiro de 1948 .....	193
24.557. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Artur Goulart Brizola a pesquisar cal- cário, argila, xisto argiloso e as- sociados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fevereiro de 1948 .....	194
24.558. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Antônio de Moraes a pesquisar caulim, argila e associados no	
município de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fevereiro de 1948 .....	195
24.559. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ivo de Ma- galhães a lavrar carvão mine- ral no município de São Jerô- nimo, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fevereiro de 1948 ....	195
24.560. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Hermínio Vieira da Silva a pesquisar quartzo, mica e pedras coradas, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fevereiro de 1948 .....	196
24.561. <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Marceline Corradi a pesquisar minério de ferro e associados no município de Cláudio, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24 de fevereiro de 1948 ..	196
24.562. <i>Agricultura</i> — De 23 de fevereiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 13.807, de 29 de outubro de 1943. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 25 de feve- reiro de 1948 .....	197
24.563. <i>Agricultura</i> — De 23 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Al- berto Tavares a pesquisar feld- spato, caulim e associados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Pub. no <i>Diá- rio Oficial</i> de 25 de fevereiro de 1948 .....	197
24.564. <i>Agricultura</i> — De 23 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Arnaldo Ferreira de Carvalho a pesqui- sar mica, feldspato, águas ma- rinhas e associados no municí- ípio de Nova Era, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diá-</i>	

	Pág.	Pág.
<i>rio Oficial</i> de 25 de fevereiro de 1948 .....	197	zadas no pôrto de Santos. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 11 de março de 1948 .....
24.565. <i>Agricultura</i> — De 23 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Latorre a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados no das coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 25 de fevereiro de 1948 .....	197	200
25.556. <i>Viação Fazenda</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para a construção da rodovia Bagé-Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26 de fevereiro de 1948 .....	198	24.571. <i>Viação</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para aumento da seção de vazão da ponte do Espinhara. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26 de fevereiro de 1948 .....
24.567. <i>Viação</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis situados em Teresópolis, Estado do de Janeiro, necessários à construção da rodovia Itaipava-Teresópolis. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26 de fevereiro de 1948 .....	199	200
24.568. <i>Viação</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis situados em Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, necessários à construção da nova rodovia Rio-São Paulo, no trecho Engenho Passos — Valparaíba. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26 de fevereiro de 1948 .....	199	24.572. <i>Agricultura Fazenda</i> — De 24 de fevereiro de 1948 Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.981.640,00, para obras e equipamentos na sede da Universidade Rural, no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26 de fevereiro de 1948 .....
24.569. <i>Viação</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Aprova novo orçamento de obras realizadas no pôrto de Santos. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 11 de março de 1948 .....	200	200
24.570. <i>Viação</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Aprova novo orçamento de obras reali-		

Pág.	Pág.
24.578. <i>Exterior</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes ao espólio do súdito italiano Alfonso Bovero. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26 de fevereiro de 1948 . . . . .	202
24.579. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 25 de fevereiro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 14.109.504,00, para pagamento de cotas adicionais às praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de fevereiro de 1948 . . . . .	203
24.580. <i>Justiça</i> — De 25 de cargos provisórios — M.J.N. fevereiro de 1948 — Suprime I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de fevereiro de 1948 . . . . .	203
24.581. <i>Justiça</i> — De 25 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios — M.J.N. I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de fevereiro de 1948 . . . . .	203
24.582. <i>Justiça</i> — De 25 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios — M.J.N. I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de fevereiro de 1948 . . . . .	203
24.583. <i>Justiça</i> — De 25 de fevereiro de 1948 — Suprime cargos provisórios — M.J.N. I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de fevereiro de 1948 . . . . .	204
24.584. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial da Cr\$ 1.000.000,00, a fim de atender a despesas com eleições municipais. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de fevereiro de 1948 . . .	205
24.585. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ . . . . .	205
108.000,00 para pagamento de gratificações aos Auxiliares dos Escrivães Eleitorais. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de fevereiro de 1948 . . . . .	204
24.586. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ . . . . . 1.000.000,00 para atender às despesas que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de fevereiro de 1948 . . . . .	204
24.587. <i>Marinha</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Incorpora o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de fevereiro de 1948 . . . . .	205
24.588. <i>Marinha</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Altera a redação do artigo 16 do Regulamento para o Conselho do Almirantado, aprovado pelo Decreto n.º 22.070, de 10 de novembro de 1932. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de fevereiro de 1948 . . . . .	205
24.589. <i>Fazenda</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Autoriza o "The National City Bank of New York", com sede em nova York, Estados Unidos da América, a abrir uma agência na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de março de 1948 . . . . .	205
24.590. <i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Declara de utilidade pública duas áreas de terras necessárias ao aproveitamento de energia hidráulica, concedido a Celulose Iraní, Limitada, pelo Decreto n.º 22.235, de 3 de dezembro de 1946, e autoriza a desapropriação das mesmas. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de março de 1948 . . . . .	206
24.591. <i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Ou-	

Pág.		Pág.
	torga concessão à Companhia Fôrça e Luz Cataguazes-Leopoldina para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Novo, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 4 de março de 1948 . . . . .	206
24.592.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Outorga a José Primo de Freitas concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica existente na cachoeira dos Crioulos, no rio Lambari, distrito de Perdigão, município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 13 de março de 1948 . . . . .	208
24.593.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Declara sem efeito o Decreto número 20.682, de 28 de fevereiro de 1946. Pub. D. O. de 28 de fevereiro de 1948 . . . . .	210
24.594.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Altera o art. 1º do Decreto número 23.642, de 10 de setembro de 1947. Pub. D. O. de 28 de fevereiro de 1948 . . . . .	211
24.595.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alípio Cecchi a pesquisar areia quartzosa e associados no município de São Vicente do Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 1 de março de 1948 . . . . .	211
24.596.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Cristino de Sousa Trindade a pesquisar minério de ouro, areia, ocre e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 1 de março de 1948 . . . . .	212
24.597.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alípio	
	Cecchi a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 1 de março de 1948 . . . . .	212
24.598.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto da Silva Rocha a pesquisar ouro e associados no Município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 1 de março de 1948 . . . . .	213
24.599.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Otávio de Castro Costa a pesquisar esteatita e associados no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 1 de março de 1948 . . . . .	213
24.600.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Evaristo Baggio a lavrar caulim e associados no Município de Campo Largo, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 1 de março de 1948 . . . . .	214
24.601.	<i>Agricultura</i> — De 26 de fevereiro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.536, de 31 de agosto de 1945. Pub. D. O. de 1 de março de 1948 . . . . .	214
24.602.	<i>Aeronáutica</i> — De 28 de fevereiro de 1948 — Altera o art. 4º do Decreto número 15.839, de 13 de junho de 1944. Pub. D. O. de 2 de março de 1948 . . . . .	215
24.603.	<i>Aeronáutica</i> — De 28 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.Aer. Q.S. Pub. D. O. de 2 de março de 1948 . . . . .	215
24.604.	<i>Aeronáutica</i> — De 28 de fevereiro de 1948 — Suprime cargo extinto — M.Aer. Q.S. Pub. D. O. de 2 de março de 1948 . . . . .	215
24.605.	<i>Aeronáutica</i> — De 28 de fevereiro de 1948 — Su-	

	Pág.
prime cargo extinto — M. Aer. Q.S. Pub. D. O. de 2 de março de 1948 .....	215
24.606. Aeronáutica — De 28 de fevereiro de 1948 — Ex- tingue cargos excedentes — M. Aer. Q.P. Pub. D. O. de 2 de março de 1948 .....	216
24.607. Aeronáutica — De 28 de fevereiro de 1948 — Ex- tingue cargo excedente — M. Aer. Q.P. Pub. D. O. de 2 de março de 1948 .....	216
24.608. Aeronáutica — De 28 de fevereiro de 1948 — Escla- rece o art. 1º do Decreto nú- mero 21.843, de 12 de setem- bro de 1946. Pub. D. O. de 2 de março de 1948 .....	216
24.609. Educação — De 1 de março de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, as Tabu- las Numéricas Ordinária e Su- plementar de Extranumerário mensalista da Faculdade Na- cional de Filosofia da Univer- sidade do Brasil. Pub. D. O. de 3 de março de 1948 .....	216
24.610. Fazenda — De 1 de março de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domí- nio útil do terreno de Mari- nha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 8 de março de 1948 .....	217
24.611. Viação — De 2 de mar- ço de 1948 — Torna sem efei- to o Decreto nº 22.589, de 19 de fevereiro de 1947. Pub. D. O. de 4 de março de 1948 .....	217
24.612. Viação — De 2 de mar- ço de 1948 — Suprime 1 car- go de Auxiliar de Engenheiro, classe G, do Quadro I — P. S. — do Ministério da Viação e Obras Públicas. Pub. D. O. de 4 de março de 1948 .....	217
24.613. Trabalho — de 2 de março de 1948 — Aprova al- terações introduzidas nos esta- tutos da Companhia de Segu- ros Internacional. Pub. D. O. 6 de março de 1948 .....	217
24.614 — Decreto de 2 de mar- ço de 1948 — Aprova altera- ções introduzidas nos estatutos do "Rio de Janeiro" — Com- panhia Nacional de Seguros Gerais. Ainda não foi publi- cado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	218
24.615 — Trabalho — De 2 de março de 1948 — Aprova al- terações introduzidas nos esta- tutos da Companhia de Segu- ros Marítimos e Terrestres "Confiança". Pub. D. O. de 12 de março de 1948 .....	218
24.616. Guerra — De 3 de mar- ço de 1948 — Altera a reda- ção dos artigos 23 e 26 e can- cela os artigos 24 e 25 do Re- gulamento do Quadro de Es- tado-Maior do Exército. Pub. D. O. de 4 de março de 1948	218
24.617. Justiça-Fazenda — de 3 de março de 1948 — Abre, gócios Interiores, o crédito es- pecial de Cr\$ 762.610,00 para pagamento de fornecimento no exercício de 1946. Pub. D. O. de 5 de março de 1948 ..	219
24.618. Justiça — de 3 de mar- ço de 1948 — Autoriza o cida- dão brasileiro Paschial Pisani Perrone a pesquisar jazidas de arenito betuminoso — classe IX — no Município de Botu- catu, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 6 de março de 1948 .....	219
24.619. Guerra — De 3 de março de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário- mensalista da Diretoria de Obras e Fortificações do Exér- cito, para igual Tabela da Es- cola Militar de Rezende, am- bas do Ministério da Guerra. Pub. D. O. de 5 de março de 1948 .....	220
24.620. Agricultura — De 3 de março de 1948 — Declara de	220

Pág.	Pág.
utilidade pública diversas áreas de terra situadas no lugar denominado Vossoroca, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessárias à construção de uma barragem para acumulação sazonal a ser utilizada na usina de Chamimé, cuja autorização foi outorgada pelo Decreto n.º 22.765, de 19 de março de 1947, e autoriza a mesma Companhia a desapropriá-las. Pub. D. O. de 11 de março de 1948 . . . . .	220
24.621. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza Mineração del Rei Limitada a lavrar minério de ouro, cassiterita e associados no Município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 6 de março de 1948	222
24.622. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza a emprêsa de mineração Case-miro, Gonçalves & Cia. Ltda. a lavrar água potável de mesa no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 6 de março de 1948	223
24.623. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Orivaldo Lima Cardoso a lavrar água mineral no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 6 de março de 1948 . . . . .	224
24.624. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Francisco do Rêgo Barros a pesquisar água mineral no Município de Quipapá, Estado de Pernambuco. Pub. D. O. de 8 de março de 1948 . . . . .	224
24.625. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Domingos Chimelli a lavrar jazidas de calcáreo e associados no Município de Timoneira, Es-	
	tado do Paraná. Pub. D. O. de 6 de março de 1948 . . . . .
	225
24.626. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Mansur a pesquisar água mineral no Município de Irati, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 6 de março de 1948 . . . . .	225
24.627. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes Filho, a pesquisar mica e associados no Município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 6 de março de 1948	226
24.628. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Walter Kulmann Azambuja a pesquisar caulim, quartzo e associados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 6 de março de 1948	226
24.629. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pires Mendonça Sobrinho a pesquisar mica, caulim e associados no Município de Bicas, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 6 de março de 1948	227
24.630. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Hugo Isoldi, a pesquisar argila, caulim, quartzo, mica e associados no Município de Santo André, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 6 de março de 1948	227
24.631. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Mitchel Muci a pesquisar mica, caulim, feldspato, gibbisita e associados no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 6 de março de 1948 . . . . .	228
24.632. <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Autoriza	

Pág.	Pág.		
o cidadão brasileiro Antônio Ottoni de Carvalho Sobrinho a pesquisar minério de manganes, cassiterita e associados, no Município de Prados, do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de março de 1948 . . . . .	228	24.639 — Decreto de 9 de março de 1948 — Concede à firma "Trierweiler & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empréssia de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	230
24.633. <i>Marinha</i> — De 4 de março de 1948 — Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel em Mont-Serrat, cidade do Salvador, Estado da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de março de 1948	229	24.640. <i>Trabalho</i> — De 9 de março de 1948 — Concede a sociedade "Luciano Castro & Irmãos Limitada" autorização para continuar sob a razão social de "Luciano Castro & Cia. Limitada", como empréssia de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948	230
24.634. <i>Agricultura</i> — De 4 de março de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão de Geologia e Mineralogia, para idêntica Tabela do Serviço de Informação Agrícola, ambas do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de março de 1948 . . . . .	229	24.641. <i>Viação-Fazenda</i> — De 9 de março de 1948 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 9.504,60, para pagamento de gratificação. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de março de 1948 . . . . .	231
24.635 — De 4 de março de 1948 — Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	229	24.642. <i>Viação</i> — De 9 de março de 1948 — Suprime cargos excedentes — M.V.O.P. Q. VI. P.P. Pub. <i>O. D.</i> de 10 de março de 1948 . . . . .	231
24.636. <i>Fazenda</i> — De 4 de março de 1948 — Dispõe sobre a execução de trabalhos contábis e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de março de 1948 . . . . .	229	24.643. <i>Agricultura</i> — De 9 de março de 1948 — Declara caduca a concessão para o aproveitamento de uma queda d'água no ribeirão do Fundão, outorgada ao Governo Municipal do Araxá, pelo Decreto número 3.933, de 17 de abril de 1939. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de março de 1948 . . . . .	231
24.637 — Decreto de 9 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Cia. Phenix. Não foi publicado ainda no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento ..	230	24.644 — Decreto de 9 de março de 1948 — Outorga a João Luciano Barbosa ou à empréssia que organizar concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível, distrito da sede do Município de	231
24.638 — Decreto de 9 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento ..	230		
24.639 — Decreto de 9 de março de 1948 — Concede à firma "Trierweiler & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empréssia de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	230		

Pág.	Pág.
Perdizes, Estado de Minas Gerais. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	231
24.645. — Decreto de 9 de março de 1948. — Autoriza a firma Ângelo Antônio Machele & Antônio Ferraro a ampliar suas instalações de produção, de energia elétrica em Urussanga, Estado de Santa Catarina. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	232
24.646. <i>Justiça, Marinha, Guerra, Exterior, Fazenda, Viação, Agricultura, Educação, Trabalho, Aeronáutica</i> — De 10 de março de 1948 — Regulamento de Promoção dos funcionários públicos civis da União. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948 . . . . .	232
24.647. <i>Guerra</i> — De 10 de março de 1948 — Modifica a denominação de Identificados do Exército. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de março de 1948 . . . . .	240
24.648. <i>Agricultura</i> — De 10 de março de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extrainumerário-mensalista do Instituto Agronômico do Norte, para idêntica Tabela do Instituto de Química Agrícola, ambas do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de março de 1948 . . . . .	240
24.649. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargo provisório — M.A. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	240
24.650. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Extingue cargo excedente — M.A. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	240
24.651. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Extingue cargo excedente — M.A.	
Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	
24.652. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Extingue cargo excedente — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	241
24.653. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargo extinto — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	241
24.654. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargo extinto — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	241
24.655. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargo extinto — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	242
24.656. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargo extinto — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	242
24.657. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargo extinto — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	242
24.658. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargo extinto — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	242
24.659. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — M.A. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	243
24.660. <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Extingue cargo excedente — M.A. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de março de 1948 . . . . .	243
24.661 — Decreto de 12 de março de 1948 — Concede reconhecimento aos cursos industriais básicos de Fundição e de Máquinas e estalações elétricas da Escola Industrial	

Pág.	Pág.
Masculina de Piquete, mantida e administrada pela Fábrica Presidente Vargas, Estado de São Paulo. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	243
24.662. <i>Agricultura</i> — De 13 de março de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.512, de 24 de janeiro de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948 ..	243
24.663. <i>Agricultura</i> — De 13 março de 1948 — Retifica o art. 1.º do Decreto número 22.083, de 18 de novembro de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948 .....	243
24.664 — Decreto de 13 de março de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	244
24.665 — Decreto de 13 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Nestor Prestes Valente a comprar pedras preciosas. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .. .	244
24.666. <i>Agricultura</i> — De 13 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Luís Bussato a pesquisar argila no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948 .....	244
24.667. <i>Agricultura</i> — De 13 de março de 1948 — Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. a pesquisar minério de manganês e associados no Município de Corumbá Estado de Mato Grosso. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948	245
24.668. <i>Agricultura</i> — De 13 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Marques Sampaio a pesquisar cau琳, mica e associados no Município de Bicas, do Estado de	245
Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948 ....	246
24.669. <i>Aeronáutica</i> — De 13 de março de 1948 — Retifica o Decreto n.º 24.538, de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de março de 1948 .....	246
24.670. <i>Fazenda</i> — De 13 de março de 1948 — Extingue cargos excedentes — M.F. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de março de 1948 .....	246
24.671. <i>Fazenda</i> — De 13 de março de 1948 — Extingue cargos excedentes — M.F. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de março de 1948 .....	246
24.672. <i>Trabalho-Fazenda</i> — De 15 de março de 1948 — Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948 .....	247
24.673 — Decreto de 15 de março de 1948 — Aprova alterações, introduzidas nos estatutos da Sul América Capitalização S. A. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .. .	247
24.674. <i>Trabalho</i> — De 15 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de março de 1948 .....	247
24.675. <i>Guerra</i> — De 15 de março de 1948 — Fixa os efeitos dos Quadros de Oficiais das Armas do Exército. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de março de 1948 ..	247
24.676. <i>Educação</i> — De 16 de março de 1948 — Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Casa de Rui Barbosa, do Ministério da Educação e Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 .....	248

Pág.

24.677. <i>Agricultura</i> — De 16 de março de 1948 — Introduz alterações no Decreto número 24.015, de 10 de novembro de 1947, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	249	cito, para idêntica Tabela do Forte de Copacabana, ambas do Ministério da Guerra. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	251
24.678. <i>Agricultura</i> — De 16 de março de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estação Experimental de Pelotas, para igual Tabela do Instituto Agronômico do Sul, ambas do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	250	24.683. <i>Fazenda</i> — De 16 de março de 1948 — Extingue a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e transfere suas atribuições à, Diretoria da Despesa Pública. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	251
24.679. <i>Agricultura</i> — De 16 de março de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Horto Florestal de Santa Cruz, para idêntica Tabela da Divisão de Terras e Colonização, ambas do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	250	24.684. <i>Fazenda</i> — De 16 de março de 1948 — Extingue cargos excedentes — M.F. Q.S. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	252
24.680. <i>Agricultura</i> — De 16 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Artur Ramos da Silva Júnior, a pesquisar argila, feldspato, quartzito associados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	250	24.686. <i>Fazenda</i> — De 16 de março de 1948 — Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de março de 1948 . . . . .	252
24.681. <i>Educação-Fazenda</i> — De 16 de março de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender a despesas com medidas profiláticas de emergência destinadas a preservar o território nacional contra a cólera. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de março de 1948 . . . . .	251	24.687. <i>Justiça</i> — De 18 de março de 1948 — Declara caducada a autorização outorgada ao cidadão brasileiro José Ernálio de Moraes, pelo Decreto n.º 21.035, de 29 de abril de 1946, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos Municípios de Pirambóia e Botucatu, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de março de 1948 . . . . .	252
24.682. <i>Guerra</i> — De 16 de março de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Obras e Fortificações do Exér-		24.688. <i>Viação</i> — De 18 de março de 1948 — Aprova projeto e orçamento para prolongamento da E. F. Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de março de 1948 . . . . .	253
		24.689. <i>Viação</i> — De 18 de março de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para a construção do açude público "Jacurici" e do ramal rodoviário de acesso ao mesmo açude. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de março de 1948 . . . . .	253
		24.690. <i>Marinha</i> — De 18 de março de 1948 — Retifica o	

Pág.		Pág.
	Decreto n.º 24.544, de 19 de fevereiro de 1948. Pub. D. O. de 20 de março de 1948 .	253
253	24.691. Aeronáutica — De 22 de março de 1948 — Transfere funções de extranumerários-mensalistas, e dá outras provisões. Pub. D. O. de 24 de março de 1948 .....	255
255	24.692. Agricultura — De 22 de março de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Calcita Rio Branco Ltda. a lavrar calcita e associados no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	255
255	24.693 — Decreto de 22 de março de 1948 — Autoriza o Departamento Autônomo de Carnvão Mineral a pesquisar carvão mineral, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	255
256	24.694. Agricultura — De 22 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alexandrino Loriato a pesquisar mica, pedras coradas e associados no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	256
256	24.695. Agricultura — De 22 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Augusto Rodrigues a pesquisar mármore no Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	256
256	24.696. Agricultura — De 22 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Pessoa de Melo a lavrar jazida de mármore e associados nos Municípios de Pilar e Tabajara do Estado da Paraíba e no Município de També, do Estado de Pernambuco. Pub.	
	D. O. de 29 de março de 1948 .....	256
	24.697. Agricultura — De 22 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Rafael Vassalo a pesquisar diamante, ouro e associados no Município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	257
	24.698. Exterior — De 24 de março de 1948 — Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extramericano-mensalista da Secretaria de Estado, do Ministério das Relações Exteriores. Pub. D. O. de 24 de março de 1948 .....	258
	24.699. Guerra — De 24 de março de 1948 — Retifica o Decreto n.º 24.524, de 17 de fevereiro de 1948. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	259
	24.700. Guerra — De 24 de março de 1948 — Aprova o Regulamento para a Biblioteca Militar (R-172). Pub. D. O. de 30 de março de 1948 .....	259
	24.701. Exterior-Fazenda — De 24 de março de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para o fim que especifica. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	270
	24.702. Justiça — De 24 de março de 1948 — Suprime cargo extinto — M.J.N.I. Q.S. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	270
	24.703. Marinha — De 24 de março de 1948 — Altera a redação do art. 75, parágrafo único, do Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais, aprovado pelo Decreto número 6.207, de 3 de setembro de 1940. Pub. D. O. de 29 de março de 1948 .....	271
	24.704 — Decreto de 29 de março de 1948 — Autoriza a Com-	

Pág.	Pág.
panhia Sul América de Serviços Públícos a ampliar as suas instalações da cidade de Lívramento, no Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	271
24.705 — Decreto de 29 de março de 1948 — Autoriza a Emprêsa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Joinville e o Km. 4 da estrada Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	271
24.706 — Decreto de 29 de março de 1948 — Concede à Emprêsa de Mineração Tepequem Ltda., autorização para funcionar como emprêsa de mineração. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	271
24.707 — Decreto de 29 de março de 1948 — Autoriza a Companhia Cimento Brasileiro emprêsa de mineração a lavrar calcário e associados no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	271
24.708. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Paulo Sinna e Fioravanti Fiore Grecço a lavrar caulim e associados no Município de Santo André do Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	271
24.709. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza a empresa "Mineração Brasil Canadá S. A." a lavrar ouro e associados no Município de Vizeu, Estado do Pará. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	272
24.710. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro, Francisco Lane a pesquisar diamantes, carbonados e associados no Município de Andaraí, Estado da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	273
24.711. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro, Antônio Generoso a pesquisar zircônio e associados no Município de Parreiras, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	273
24.712. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Moisés Ferreira Ferro a pesquisar quartzo e associados no Município de Buique, Estado de Pernambuco. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	274
24.713. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Fausto Machado a pesquisar mica no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	274
24.714. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Brisola a pesquisar calcário, argila, xisto argilosó e associados no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	274
24.715. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Leon Nicolau Nogueira de Borba a lavrar mica e associados no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	275
24.716. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Euclides Bezerra de Oliveira a pesquisar	

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>
calcita e associados no Município de Sertânia, Estado de Pernambuco. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	276
24.717. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Maurício de Andrade a pesquisar calcário no Município de Iguatema do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	276
24.718. <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Renova o Decreto número 20.455, de 23 de janeiro de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .. . . . .	277
24.719. <i>Educação</i> — De 29 de março de 1948 — Altera o Decreto n.º 22.245, de 6 de dezembro de 1946, que deu organização ao Curso de Jornalismo. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .. . . . .	277
24.720. <i>Educação</i> — De 29 de março de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 ...	278
24.721. <i>Educação-Fazenda</i> — De 29 de março de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.890,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Eugênio Hime. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .. . . . .	278
24.722. <i>Educação-Fazenda</i> — De 29 de março de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.240,00, para pagamento de diferença de gratificação de magistério ao Professor Djalma Hasselmann. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 . . . . .	278
24.723. <i>Educação-Fazenda</i> — De 29 de março de 1948 — Transfere funções de repartição do Ministério da Educa-	278
ção e Saúde. — Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 ....	279
24.724. <i>Educação</i> — De 30 de março de 1948 — Concede autorização para funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas São Luís, de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .. . . . .	281
24.725 — Decreto de 30 de março de 1948 — Dá nova denominação e estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	281
24.726 — Decreto de 30 de março de 1948 — Autoriza o Ginásio Santo Estanislau de Nova Friburgo, a funcionar como colégio. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	281
24.727 — Decreto de 30 de março de 1948 — Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Marqués de Valença. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	281
24.728 — Decreto de 30 de março de 1948 — Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio São José, de Teófilo Otôni. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	281
24.729 — Decreto de 30 de março de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento . . . . .	281
24.730 — Decreto de 30 de março de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de ciênc-	281

Pág.		Pág.	
cias econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	281	24.734 — Decreto de 30 de março de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	282
24.731. Fazenda — De 30 de março de 1948 — Inclui um cargo de Tesoureiro na lotação da Alfândega do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de março de 1948 .....	281	24.735 — Decreto de 30 de março de 1948 — Aprova a reforma dos estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	282
24.732. Fazenda — De 30 de março de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 1.500.000,00, para socorro à população do Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, vítima de inundações. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de abril de 1948 .....	282	24.736. Agricultura-Fazenda — De 30 de março de 1948 — Autoriza a Aquisição de terras destinadas à ampliação do Pôsto de Criação de Barbacena, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de abril de 1948	283
24.733 — Decreto de 30 de março de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> , por falta de pagamento .....	282	24.737. Justiça — De 30 de março de 1948 — Suprime cargo excedente — M.J.N.I. Q.P. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de abril de 1948 .....	284

## INDICE DO APENSO

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>
22.849. <i>Agricultura</i> — De 31 de março de 1947 — Autoriza a empresa de mineração Sociedade Água Mineral Gaúcha Limitada a pesquisar água mineral no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 17 de fevereiro de 1948 .....  23.083. <i>Agricultura</i> — De 16 de maio de 1947 — Outorga à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Diamante, situada no rio de igual nome, distrito da sede do Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 30 de janeiro de 1948 .....  23.221. <i>Agricultura</i> — De 20 de junho de 1947 — Outorga à Empresa Fôrça e Luz de Inhumas concessão para o aproveitamento de energia hidráulica na corredeira Lage de Baixo, situada no rio Meia Ponte, distrito de Itaberaí, Município de Inhumas, Estado de Goiás. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 21 de fevereiro de 1948 .....  23.251. <i>Fazenda</i> — De 27 de junho de 1947 — Autoriza estrangeiro a revigorar aforramento de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de março de 1948. ....  23.578. <i>Agricultura</i> — De 22 de agosto de 1947 — Autoriza a Empresa de Eletricidade Divinópolis-Cajuru S. A., Estado de Minas Gerais a ampliar as respectivas instalações. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6 de fevereiro de 1948 ....	287  289  289  290  291   23.949. <i>Agricultura</i> — De 29 de outubro de 1947 — Renova o Decreto n.º 18.117, de 21 de março de 1945. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 13 de fevereiro de 1948 .....  24.114. <i>Agricultura</i> — De 26 de novembro de 1947 — Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a construir uma linha de transmissão entre a usina hidro-elétrica de Avanhandava e a cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....  24.117. <i>Agricultura</i> — De 26 de novembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.754, de 9 de outubro de 1945. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 18 de março de 1948 .....  24.147. <i>Educação</i> — De 2 de dezembro de 1947 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 28 de fevereiro de 1948 .....  24.162. <i>Agricultura</i> — De 4 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.711, de 3 de outubro de 1945. — Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....  24.169. <i>Viação</i> — De 5 de dezembro de 1947 — Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cosmos atualmente denominada Rádio América S. A. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....  24.186. <i>Educação</i> — De 10 de dezembro de 1947 — Concede equiparação do curso ginásial do Ginásio da Escola Normal Osvaldo Aranha, de Alegrete.

	Págs.	Págs.	
Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 4 de fevereiro de 1948 .....	293	de 17 de agosto de 1945. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	296
24.187. <i>Educação</i> — De 10 de dezembro de 1947 — Concede reconhecimento a curso da Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....	294	24.212. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.789 de 11 de outubro de 1945. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .... 296	
24.190. <i>Trabalho</i> — De 10 de dezembro de 1947 — Revoga o decreto que concedeu à Sociedade Anônima "Rheem Manufacturing Company of Brazil, Inc.", autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 14 de janeiro de 1948 .....	294	24.213. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza Costa Bragá & Filhos a funcionar como empresa de mineração. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 29 de janeiro de 1948 .....	296
24.194. <i>Agricultura</i> — De 12 de dezembro de 1947 — Modifica, em parte, o Decreto n.º 10.142, de 4 de agosto de 1942. Retificado no <i>Diário Oficial</i> de 28 de janeiro de 1948 .....	294	24.215. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro — Francis Válter Hime Júnior, a lavrar calcário no Município de Matosinhos — Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	296
24.195. <i>Agricultura</i> — De 12 de dezembro de 1947 — Autoriza a Companhia Swift do Brasil Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado de São Paulo, a instalar, na cidade de São Paulo José do Rio Preto, no mesmo Estado, um grupo termo-elétrico de 625 kw para uso exclusivo de sua indústria de óleos e compostos comedíveis. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	294	24.216. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza a cidadã brasileira — Adília Guedes de Oliveira a lavrar argila e associados no Município de Nova Iguaçú — Estado do Rio de Janeiro. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	296
24.207. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Retifica o Decreto n.º 22.401, de 31 de dezembro de 1946. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	295	24.217. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza Cal Nix Limitada a pesquisar calcário no Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	296
24.209. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.179, de 13 de julho de 1945. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	295	24.218. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza a cidadã brasileira Rosa Busato Fiorese a pesquisar calcário no Município de Colombo, Estado do Paraná. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	299
24.210. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.453,		24.219. <i>Justiça</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza	

Págs.		Págs.	
o cidadão brasileiro Gentil Falcão a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948	299	24.226. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Busato a pesquisar calcário nos Municípios de Colombo e Timoneira, Estado do Paraná. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	302
24.221. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Fiorelli Peccicacco a pesquisar feldspato, caulim, argila e associados no Município e Estado de São Paulo. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	300	24.227. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza a Usina Queiroz Júnior Limitada a pesquisar calcário nos Municípios de Lagoa Santa e Matosinhos, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	303
24.222. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Rodrigues dos Santos a pesquisar mica e associados no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	300	24.228. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza a Usina Queiroz Júnior, Limitada, a pesquisar cianita e associados no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	303
24.223. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro José Batista Pereira a pesquisar quartzo mica e associados no Município de Peçanha, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	301	24.230. <i>Trabalho</i> — De 18 de dezembro de 1947 — Concede à Companhia Mercantil Andônia "Ibéria" autorização para funcionar na República. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 23 de janeiro de 1948 .....	304
24.224. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Edison Vieira Perez a pesquisar calcário e associados, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	301	24.240. <i>Fazenda</i> — De 22 de dezembro de 1947 — Autoriza Naum Traub, brasileiro naturalizado, a comprar pedras preciosas. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....	305
24.225. <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro João Rocha Pinto a pesquisar pedras coradas e associadas no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 7 de janeiro de 1948 .....	302	24.242. <i>Agricultura</i> — De 22 de dezembro de 1947 — Dispõe sobre a transferência de concessões e autorizações à Companhia Prada de Eletricidade, e dá outras providências. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 12 de janeiro de 1948 .....	305
		24.245. <i>Agricultura</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Concede à Bei Irmãos Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 20 de fevereiro de 1948 .....	305

Pág.		Pág.	
24.246. <i>Agricultura</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Perrella a pesquisar mica e associados no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	306	dulto a delinqüentes primários. Reprod. <i>Diário Oficial</i> de 23 de janeiro de 1948 .....	309
24.247. <i>Agricultura</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Autoriza os cidadãos brasileiros Irio Coppini e Armando Coppini a pesquisar argila refratária no Município de Guarulhos do Estado de São Paulo. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	306	24.262. <i>Agricultura</i> — De 29 de dezembro de 1947 — Autoriza a empresa "Fôrça e Luz de Manhuaçu Limitadq", a elevar a crista da barragem existente no rio Jequitibá município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 28 de janeiro de 1948 .....	310
24.248. <i>Agricultura</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Autoriza a Sociedade de Mineração Veloso Filho & Cia. Ltda. a pesquisar granito, gnaiss e associados no Município e Estado de São Paulo. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 .....	307	24.263. <i>Agricultura</i> — De 29 de dezembro de 1947 — Autoriza a Empresa Elétrica Orion de Barretos, Sociedade Anônima, a construir uma linha de transmissão entre a localidade de Altair no município de Guaraci no Estado de São Paulo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de fevereiro de 1948 .....	310
24.249. <i>Agricultura</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Autoriza os cidadãos brasileiros Eugênio Lefévre Júnior, Ernesto Diedrichsen e Valdemar Pimentel Maia Betencourt a pesquisar areia no Distrito Federal. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	307	24.264. <i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1947 — Aprova projetos e orçamentos para construção de casas e armazens na esplanada da estação de Coroatá. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 .....	311
24.250. <i>Agricultura</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro José Pacífico Homem a lavrar minério de ferro no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	307	24.265. <i>Agricultura</i> — De 30 de dezembro de 1947 — Outorga à Prefeitura Municipal de Maricá concessão para distribuir e fornecer energia elétrica na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, utilizando usina técnica. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 1 de abril de 1948 .....	311
24.250. — <i>A Guerra</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Reduz o interstício para promoção ao posto de 1.º Tenente das Armas. Reprod. <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 .....	309	24.266. <i>Agricultura</i> — Autoriza a Companhia Taubaté Industrial a construir uma linha de transmissão para suprir de energia elétrica a Prefeitura Municipal de São Paulo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 2 de fevereiro de 1948 .....	312
24.253. <i>Trabalho, Marinha, Guerra, Aeronáutica</i> — De 23 de dezembro de 1947 — Concede in-		24.267. <i>Agricultura</i> — De 30 de dezembro de 1947 — Autoriza a Empresa Elétrica de Santa Isabel a ampliar suas instalações de produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica no município de Santa Isabel, Estado de São	

Pág.	Pág.
Paulo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 2 de fevereiro de 1948 ....	
<b>24.268. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Autoriza "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" a construir um ramal de transmissão que, partindo da linha "Estação Terminal Pirituba — Sub-estação Paula Souza" vá à futura sub-estação de "Água Branca" na cidade de S. Paulo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 12 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>312</b>
<b>24.276. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 15.721, de 31 de maio de 1944. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>313</b>
<b>24.277. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 15.722, de 31 de maio de 1944. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>314</b>
<b>24.278. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 15.723, de 31 de maio de 1944. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>314</b>
<b>24.279. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 15.724, de 31 de maio de 1944. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>315</b>
<b>24.280. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.077, de 2 de julho de 1945. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>315</b>
<b>24.281. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.492, de 24 de agosto de 1945. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>315</b>
<b>24.282. Agricultura — De 30 de dezembro de 1947 — Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 18.817, de 6 de junho de 1945. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 6 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>315</b>
<b>24.284. Educação — De 30 de dezembro de 1947 — Autoriza o Ginásio Oriental, com sede em São Paulo, a funcionar como colégio. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 17 de janéiro de 1948 ....</b>	<b>316</b>
<b>24.287. Trabalho — De 31 de dezembro de 1947 — Concede à The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" autorização para continuar a funcionar na República. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 16 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>317</b>
<b>24.290. Exterior — De 31 de dezembro de 1947 — Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 1 de março de 1942, os bens pertencentes a Ernst Wolff, natural da Alemanha. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 ....</b>	<b>318</b>
<b>24.291. Fazenda — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza Heard, Rand &amp; Co. a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 14 de fevereiro de 1948. Retif. no <i>Diário Oficial</i> de 4 de março de 1948 .....</b>	<b>318</b>
<b>24.293. Fazenda — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 31 de março de 1948 .....</b>	<b>318</b>
<b>24.294. Fazenda — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza estrangeiro a adquirir ocupação de terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 4 de março de 1948 .....</b>	<b>318</b>
<b>24.295. Fazenda — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza marinha, que menciona situado, nesta Capital. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....</b>	<b>319</b>
<b>24.296. Agricultura — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro João Pedro</b>	

Pág.	Pág.
Zanotti a pesquisar berilo e associados no município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	319
24.297. <i>Agricultura</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Patrocínio da Mota a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	319
24.298. <i>Agricultura</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza os cidadãos brasileiros Manuel Dias dos Santos Brandão e João Batista da Costa a pesquisar água mineral, no município de Cambuíquira, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 ....	320
24.299. <i>Agricultura</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Valter Montalvon do Nascimento a pesquisar diamante no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 ....	321
24.300. <i>Agricultura</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza o cidadão brasileiro Saulo Paulo Vilela a pesquisar quartzo mica, caulin e associados, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	321
24.301. <i>Agricultura</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza a Companhia Aços Especiais Itabira, empresa de mineração, a pesquisar ferro e associados no município de Antônio Dias Estado de Minas Gerais. Pub. na República. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 17 de fevereiro de 1948 .....	321
24.302. <i>Agricultura</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Autoriza a Companhia Brasileira Carbo-	322
nífera de Araranguá a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Pub no <i>Diário Oficial</i> de 10 de janeiro de 1948 .....	322
24.303. <i>Viação</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Aprova novo orçamento para a construção de armazém previsto no projeto e no orçamento aprovados pelo Decreto n.º 2.559, de 13 de abril de 1943. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 .....	322
24.304. <i>Viação</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, áreas de terra a serem atravessadas por linha de transmissão. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 .....	323
24.305. <i>Viação</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Aprova projeto e orçamento para obras de saneamento no Estado do Rio de Janeiro. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 .....	323
24.306. <i>Viação</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Aprova projeto e orçamento para a construção de armazém e de pavilhão sanitário no pôrto do Rio de Janeiro. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 5 de janeiro de 1948 .....	323
24.307. <i>Trabalho</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Aprova, com modificações, as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 13 de janeiro de 1948 .....	324
24.308. <i>Trabalho</i> — De 31 de dezembro de 1947 — Concede à sociedade anônima "Société Sucrière de Rio Branco" autorização para continuar a funcionar na República. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 17 de fevereiro de 1948 .....	324

Figuram neste volume os decretos que, expedidos no primeiro trimestre de 1948, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas da publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no verso.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## 1948

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.309 — DE 6 DE JANEIRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ 13.000.000,00, à verba que específica.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 183, de 17 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo n.<sup>o</sup> 17 do Orçamento Geral da República para o exercício de 1947 (Lei n.<sup>o</sup> 3, de 2 de dezembro de 1946) a saber:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

Cr\$

S/c n.<sup>o</sup> 09 — Comissões e despesas no exterior.

17 — Diretoria de Intendência ..... 13.000.000,00

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1948, 127<sup>o</sup> da Independência e 60<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa  
Corrêa e Castro

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.310 — DE 6 DE JANEIRO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.229,20, para pagamento da diferença de gratificação de magistério ao Professor Ataliba Lepage.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 181, de 30 de outubro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de oito mil duzentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 8.229,20) para atender ao pagamento da diferença da gratificação de magistério, devida ao Professor Catedrático, aposentado, padrão "M", da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, Ataliba Lepage, correspondente ao período de 8 de setembro de 1943 a 25 de maio de 1945.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1948, 127<sup>o</sup> da Independência e 60<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.311 — DE 6 DE JANEIRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.787,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hélio de Sousa Gomes.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 132, de 1 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de seis mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ ... 6.787,00), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 2 de agosto de 1944 a 31 de dezembro de 1945, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.235, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 6.650, de 5 de julho de 1944, concedida a Hélio de Sousa Gomes, Prof. : catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.312 — DE 6 DE JANEIRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.773,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Durval Potiguara Esquerdo Curty.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 135, de 3 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, e nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de oito mil setecentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 8.773,30), para atender ao pagamento de gratificação de

magistério a Durval Potiguara Esquerdo Curty, Professor Catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, relativa ao período de 3 de abril de 1944 a 31 de dezembro de 1945.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.313 — DE 6 DE JANEIRO DE 1948**

Faz pública a adesão, por parte do Governo da Espanha, em nome das colônias espanholas, aos seguintes atos: Convenção de Paris, de 20 de março de 1883, para a proteção da propriedade industrial; Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo às falsas indicações de procedência de mercadorias; Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fábrica ou de comércio; e Acordo da Haia, de 6 de novembro de 1925, referente ao depósito internacional de desenhos ou modelos industriais.

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte do Governo da Espanha, em nome das colônias espanholas, aos seguintes atos: Convenção de Paris, de 20 de março de 1883, para a proteção da propriedade industrial; Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo às falsas indicações de procedência de mercadorias; Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fábrica ou de comércio; e Acordo da Haia, de 6 de novembro de 1925, referente ao depósito internacional de desenhos ou modelos industriais, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suíça, por nota oficial de 15 de novembro de 1947, cuja tradução oficial acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.

## TRADUÇÃO OFICIAL

LEGAÇÃO DA SUÍÇA

VI.3-40/51 1/7

A Legação da Suíça apresenta seus cumprimentos mais atenciosos ao Ministério das Relações Exteriores e, por ordem de seu Governo, tem a honra de levar ao seu conhecimento o seguinte:

Por notas de 29 de outubro e 3 de novembro de 1947, a Legação da Espanha em Berna comunicou ao Departamento Político Federal que o seu Governo adere, para as colônias espanholas, à Convenção de Paris, de 20 de março de 1883, para a proteção da propriedade industrial, ao Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de procedência das mercadorias, ao Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fábricas ou de comércio, e ao Acordo da Haia, de 6 de novembro de 1925, relativo ao depósito internacional dos desenhos ou modelos industriais, textos da Haia, de 6 de novembro de 1925, e que adere, outrossim, em nome das referidas colônias, ao Acordo de Neuchâtel, de 8 de fevereiro de 1945, relativo à conservação ou à restauração dos direitos de propriedade industrial atingidos pela segunda guerra mundial, acompanhado de um Protocolo de encerramento e de um Protocolo de encerramento adicional. De conformidade com o artigo 16 bis da Convenção da União e com os artigos 6 do Acordo de Madrid (indicação de procedência), 11 do Acordo de Madrid (marcas), 22 do Acordo da Haia e 10 do Acordo de Neuchâtel, estas adesões produzirão efeito um mês após a presente notificação, ou seja a partir de 15 de dezembro de 1947.

Por nota de 29 de outubro de 1947, a referida Legação especificou que a adesão de seu Governo pela Espanha e pelo Protetorado espanhol de Marrocos ao Acordo de Neuchâtel (ver nota n.º VI.3-40/39 1/7, de 7 de outubro de 1947) comporta aceitação do Protocolo de encerramento e do Protocolo de encerramento adicional anexos a este instrumento.

Rogando ao Ministério das Relações Exteriores tomar boa nota do que precede, a Legação renova os protestos da sua mui alta consideração.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1947.

DECRETO N.º 24.314 — DE 6 DE JANEIRO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de ..... Cr\$ 10.000.000,00, para socorro às populações do Estado da Bahia, vítimas de enchentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da mesma Constituição, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 94 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para atender às despesas com o socorro às populações do Estado da Bahia, vítimas das inundações recentemente havidas.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo vigorará até o encerramento do exercício de 1948.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

DECRETO N.º 24.315 — DE 8 DE JANEIRO DE 1948

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Acácio Francisco Reimao, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha constituído pelos lotes ns. 2 e 3 da Praia Guanabara, beneficiados com o prédio número 1.351, antigo n.º 429, Ilha do Governador, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 135.866, de 1947.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.316 — DE 8 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, mantida pela Faculdade de Direito de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Clemente Mariani*

**DECRETO N.º 24.317 — DE 8 DE JANEIRO DE 1948**

*Torna sem efeito o Decreto n.º 24.163, de 4-12-47, que revalidou as autorizações de lavra conferidas a Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta dos PR. 3.092-47 e 6.225-47, decreta:

Artigo único. Ficam sem efeito as autorizações conferidas a Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos para lavrar conchas calcárias no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, pelos Decretos números dez mil cento e três (10.103), dez mil cento e quatro (10.104), dez mil cento e seis (10.106) e dez mil cento e sete (10.107), todos de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), revalidadas pelo Decreto n.º vinte e quatro mil cento e sessenta e três (24.163), de quatro (4) de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.318 — DE 8 DE JANEIRO DE 1948**

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 19.790, de 11 de outubro de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número dezesseis mil setecentos e noventa (19.790), de onze (11), de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Tiago Gonçalves a pesquisar calcário e associados no lugar denominado Sítio Capuava, distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de cinco hectares, vinte e sete ares e quarenta e três centiares (5,2 743 ha), delimitada por um polígonos irregular que tem um vértice a trezentos e sete metros (307 metros) no rumo magnético vinte e cinco graus sudoeste (25º SW) da cachoeira do Ramiro, no ribeirão Fundo, e os lados, a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e oitenta metros (380m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW); trinta e sete metros (37m), vinte e sete graus sudoeste (27º SW); cinqüenta e cinco metros e sete centímetros (55,07m), oitenta e sete graus sudoeste (87º SW); dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros (16,65m), sul (S); cinqüenta e nove metros e setenta e seis centímetros (59,76m), oeste (W); noventa e três metros e quarenta e oito centímetros (93,48m), sul (S); quatrocentos e cinqüenta e três metros e cinqüenta e sete centímetros (453,57 m), setenta e nove graus e vinte e um minutos nordeste (79º 21, NE); cento e setenta e cinco metros (175 m), dezesseis graus nordeste (17º NE).

Art. 2.º O título a que alude a presente retificação, terá como seu necessário complemento uma via autêntica deste Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º A presente retificação não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Mi-

nas, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.319 — DE 8 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Machuca a pesquisar feldspato e associados, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Machuca a pesquisar feldspato e associados em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado Pedra Branca do Araraquara, distrito de Aruatã, município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, numa área de quatro hectares, sessenta e seis ares e cinco centímetros (4,6605 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice à distância de cento e sessenta e dois metros (162m), no rumo magnético cinqüenta e cinco graus e vinte minutos nordeste (55°20'NE) do centro da ponte existente no quilômetro oitenta e sete (Km 87) da rodovia Curitiba-Joinville sobre o rio Pilizar e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinze metros (15m) oitenta e quatro graus e vinte minutos noroeste (84°20'NW); duzentos e vinte metros (220m), onze graus e dezoito minutos noroeste (11°18'NW); duzentos e sessenta e quatro metros (264m), oitenta e quatro graus e vinte minutos sudoeste (84°20'SE); duzentos e dez metros (210m), cinco graus quarenta minutos sudoeste (5°40'SW); cento e oitenta metros (180m), oitenta e quatro graus e vinte minutos noroeste (84°20'NW).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.320 — DE 8 DE JANEIRO DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Empresa de Eletricidade Divinópolis-Cajuru, S. A.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1.<sup>º</sup>, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a interessada, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> É concedida à Empresa de Eletricidade Divinópolis-Cajuru, S. A., com sede em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica, de que trata o art. 1.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada, para seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto n.<sup>º</sup> 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.<sup>º</sup> O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.321 — DE 8 DE JANEIRO DE 1948**

*Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do tabaco em fôlha do Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõe o arti-

go 6.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do tabaco em fôlha do Estado de Santa Catarina, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

*Especificações e tabela para classificação e fiscalização da exportação do tabaco em fôlha do Estado de Santa Catarina, aprovadas pelo Decreto n.<sup>º</sup> 24.321, de 8 de janeiro de 1948, em virtude de disposições do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo Decreto n.<sup>º</sup> 5.739, de 29 de maio de 1940.*

I — A classificação do tabaco em fôlha do Estado de Santa Catarina — *Nicotiana tabacum*, Lin. — será feita de acordo com os seguintes fatores:

- a) zona de produção;
- b) colheita;
- c) processo de secagem;
- d) modo de arrumação ou apresentação;
- e) tamanho;
- f) côn;
- g) qualidade.

II — A classificação, segundo a colheita e zona de produção, será levada a efeito mediante regulamento especial expedido pela Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura.

III — Quanto aos processos de secagem, o tabaco em fôlha será diferenciado em duas categorias, ou sejam:

Categoria TG ou *tabaco de galpão*, constituída de fôlhas submetidas à secagem natural, à sombra ou galpão.

Categoria TE ou *tabaco de estufa*, constituída de fôlhas submetidas à secagem artificial, em estufas.

IV — As fôlhas de tabaco, quando beneficiadas na forma do idem anterior, serão apresentadas ou arrumadas de cinco maneiras diferentes, constituindo os seguintes grupos:

Grupo FM — *Fôlhas manocadas* — constituído de um conjunto de vinte e cinco fôlhas uniformes e amarradas pelas extremidades dos talos por uma fôlha ou embira, formando o que se denomina *manoca*.

Grupo FS — *Fôlhas soltas* — constituído de fôlhas a granel, com talo inteiro e destacadas, geralmente, do tabaco manocado.

Grupo FA — *Fôlhas arrumadas* — constituído de fôlhas colocadas umas sobre as outras, formando maços uniformes.

Grupo FDS — *Fôlhas destaladas soltas* — constituído de fôlhas a granel e das quais foi retirada a nervura principal.

Grupo FDA — *Fôlhas destaladas arrumadas* — constituído de fôlhas das quais foi retirada a nervura principal e colocadas umas sobre as outras, formando maços uniformes.

V — Quanto ao tamanho, as fôlhas de tabaco de galpão serão divididas em subgrupos, com os seguintes características:

Subgrupo I — constituído de fôlhas com mais de 52,5 centímetros;

Subgrupo II — constituído de fôlhas de 45 a 52,5 centímetros;

Subgrupo III — constituído de fôlhas de 37,5 a 44,7 centímetros;

Subgrupo IV — constituído de fôlhas de 30 a 37,2 centímetros;

Subgrupo V — constituído de fôlhas de 22,5 a 29,7 centímetros;

Subgrupo VI — constituído de fôlhas de 15 a 22,2 centímetros;

Subgrupo VII — constituído de fôlhas de menos de 15 centímetros.

VI — Para os efeitos do disposto no item V, as fôlhas deverão ter a forma e largura semelhantes.

VII — Entende-se por fôlha larga aquela cuja largura corresponde, no mínimo, a 40% do respectivo comprimento.

VIII — Quanto à côn, o tabaco de galpão será dividido em três classes principais, assim diferenciadas:

*Classe L ou Claro*

*Classe B ou Castanho*

*Classe S ou Escuro*

**IX —** A classe *L ou claro* se caracteriza por uma coloração acentuadamente clara; a classe *B ou castanho*, pelas variações da cor castanha e a classe *S ou escuro*, por uma coloração mais escura do que a classe anterior.

**X —** Cada uma das classes, *Claro*, *Castanho* e *Escuro*, será diferenciada em tantas subclases quantas forem as cores ou tonalidades dominantes, podendo, quando necessário e sem prejuízo das condições de produção e das exigências estabelecidas nas presentes especificações, ser adotados símbolos já conhecidos nos principais mercados internacionais e que se relacionem com marcas prèviamente registradas na repartição competente.

**XI —** Na classificação do tabaco de galpão, segundo a qualidade, serão levados em consideração, entre outros característicos, a aparência, a espessura, o grau de maciez, a elasticidade, o aroma, o estado de conservação e de sanidade e a quantidade de defeitos.

**XII —** Para a execução do disposto no item anterior, ficam estabelecidos três tipos, com os seguintes característicos:

**Tipo 1 — ou primeira** — constituído de fôlhas macias, elásticas, com bastante uniformidade em relação à cor, de aroma agradável, em bom estado de conservação e sanidade, isentas de matérias estranhas, de manchas, de perfurações e dilacerações;

**Tipo 2 — ou segunda** — constituído de fôlhas elásticas, macias, com certa uniformidade em relação à cor, de aroma agradável, isentas de matérias estranhas, em bom estado de conservação e sanidade, com poucas perfurações e dilacerações em um dos lóbulos;

**Tipo 3 — ou terceira** — constituído de fôlhas macias e elásticas, de aroma agradável, isentas de matérias estranhas, em bom estado de conservação e sanidade, com algumas perfurações e dilacerações em ambos os lóbulos.

**XIII —** As fôlhas de tabaco de estufa serão diferenciadas em nove classes, com os seguintes característicos:

**Classe A —** constituída de fôlhas de cor amarelo esbranquiçada, uniforme nas duas partes, em bom estado de conservação e sanidade, isentas de matérias estranhas, de manchas, de furo e dilacerações.

**Classe B —** constituída de fôlhas de cor amarelo-esbranquiçada, uniforme nas duas faces, em bom estado de conservação e de sanidade, isentas de matérias estranhas, de furos e dilacerações, com algumas manchas pequenas nos bordos.

**Classe C —** constituída de fôlhas de cor amarelo-claro, em bom estado de conservação e de sanidade, isentas de matérias estranhas, de furos e dilacerações, com pequenas manchas mais escuras nos bordos e no limbo.

**Classe D —** constituída de fôlhas de cor alaranjada, em bom estado de conservação e sanidade, isentas de matérias estranhas, de furos e dilacerações, com pequenas manchas mais escuras nos bordos e algumas no limbo.

**Classe E —** constituída de fôlhas de cor alaranjada, em bom estado de conservação e sanidade, isentas de matérias estranhas, de furos e dilacerações no limbo nos bordos e no ápice, porém com manchas escuras maiores que nas fôlhas da classe anterior.

**Classe EE —** constituída de fôlhas de cor alaranjada, em bom estado de conservação e sanidade, isentas de matérias estranhas, de furos e dilacerações, com manchas maiores e mais escuras nos bordos e no limbo, que as da classe E.

**Classe F-1 —** constituída de fôlhas curtas e claras, em bom estado de conservação e sanidade, isentas de matérias estranhas, de furos e dilacerações, com manchas claras que não excedam de 50% da superfície da fôlha.

**Classe F-2** — constituída de fôlhas curtas e claras, um pouco manchadas e dilaceradas, ou de cor castanha, com poucos e pequenos furos e dilacerações, isentas em ambos os casos de matérias estranhas e em bom estado de conservação e sanidade.

**Classe F-3 —** constituída de fôlhas dilaceradas, isentas de matérias estranhas, em bom estado de conservação e de sanidade, mas que em relação aos demais característicos, não se enquadrar nas classes anteriores.

**XIV —** Será exigido da fôlha de tabaco de estufa uma certa uniformidade em relação ao tamanho.

**XV —** O teor de umidade da fôlha de tabaco não poderá exceder dos seguintes limites:

a) 20% em relação ao tabaco fermentado de galpão;

b) 16% em relação ao tabaco esterilizado de galpão;

c) 14% em relação ao tabaco de estufa.

XVI — O tabaco em fólya que, pelos seus característicos, não se enquadra nas especificações ora estabelecidas, será classificado sob a denominação de "abaixo do padrão".

XVII — O tabaco que apresentar fólyas úmidas, bolorentas, atacadas de praga, amoniaciadas, ressequidas pelos bordos ou, ainda, fragmentos ou restos de fólyas, qualquer que seja a sua dimensão, será classificado sob a denominação de "resíduo".

XVIII — O tipo e dimensões das prensas para o serviço de enfardamento do tabaco em fólya, serão estabelecidos em regulamentos especiais expedidos pela Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura.

XIX — O tabaco de estufa, antes do enfardamento, deve ser esterilizado em aparelhos apropriados.

XX — O tabaco destalado só poderá ser exportado no caso de não estar defumado.

XXI — Para os efeitos destas especificações, o fardo de tabaco deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) ser constituído de fólyas em bom estado de conservação e sanidade e que tenham os mesmos característicos de origem, de preparo, de arrumação, de tamanho, de côn e de qualidade;

b) ter as extremidades dos talos das fólyas voltadas para os topes respectivos;

c) ser envolvido, em tódas as suas faces, de aniação n.º 2 em perfeito estado ou, ainda, de tecidos de outra natureza que ofereçam proteção eficaz e permitam, com nitidez, tódas as marcações necessárias;

d) ter o peso máximo de 82 quilos;

e) ter impresso numa das faces maiores, com tinta indelevel, o número de ordem, a natureza da mercadoria, o ano da fábra, os símbolos indicando categoria, o grupo, o subgrupo, a classe, a sub-classe, se houver, o tipo e o peso; na fase oposta, o nome do enfardador, do município de procedência, inclusive "Santa Catarina" e numa das faces menores o nome do exportador, do importador e da localidade de destino.

XXII — Verificada qualquer irregularidade cometida no curso do en-

fardamento, ou ainda, que atente contra os preceitos estabelecidos nas presentes especificações, será todo o lote examinado, ficando o proprietário, cu quem suas vezes fizer, sujeito ao pagamento das despesas de inspeção e reenfardamento correspondentes.

XXIII — Nos casos de fraudes ou má fé, devidamente comprovadas, o infrator, além das despesas do item anterior, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação em espécie.

XXIV — Consideram-se fraudes:

a) adição de água e de matérias estranhas;

b) mistura de produção de zonas, de categorias, de grupos, de subgrupos, de classes e de tipos diferentes;

c) enfardamento ou formação de lotes de folhas de tabaco comprometidas por ataque de pragas e moléstias quando não expurgadas.

XXV — Os armazéns ou depósitos de tabaco em fólya deverão ser cobertos, ventilados, impermeabilizados e assoldados, e estar, pelas suas disposições externas e internas, em condições de assegurar satisfatoriamente a conservação do produto.

XXVI — As amostras serão tiradas e remetidas à repartição competente, ou seja a repartição encarregada da classificação, e de modo que representem, fielmente, os característicos do lote correspondente.

XXVII — Para os efeitos destas especificações:

a) a retirada, o acondicionamento e o transporte das amostras serão levadas a efeito mediante auxílio do proprietário da mercadoria ou quem suas vezes fizer;

b) cada amostra terá o peso mínimo de três quilos e será dividida, na repartição competente, em três partes, destinando-se uma à dita repartição, outra à firma exportadora e outra à firma importadora;

c) serão observadas na execução de qualquer das tarefas a que se referem as alíneas anteriores as exigências constantes do Capítulo IV do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.739, de 29 de maio de 1940.

XXVIII — Para cada partida ou lote de tabaco examinado, será emitido um

certificado de classificação em modelo oficial e com as indicações indispensáveis à perfeita identificação da mercadoria.

**XXIX** — Os certificados de classificação serão válidos pelo prazo de noventa dias, a contar da data de sua emissão, e poderão ser revalidados por mais de noventa dias mediante inspeção feita a requerimento da parte interessada.

**XXX** — Não serão revalidados:

a) certificados de classificação de mercadoria que tenha perdido os característicos originais;

b) certificados de reclassificação e arbitragem.

**XXXI** — As taxas relativas à classificação fiscalização da exportação do tabaco em fôlha do Estado de Santa Catarina e, bem assim, aquelas previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

Cr\$

a) classificação (art. 80) inclu-	
sível emissão de certificado..	0,060
b) reclassificação (art. 39), in-	
clusive emissão de certificado	0,06
c) arbitragem (parágrafo único	
do art. 84) inclusive emissão	
de certificado . . . ..	0,18
d) inspeção para os fins indi-	
dicados nas alíneas c e d do	
art. 79, inclusive emissão de	
certificado . . . ..	0,02
e) fiscalização da exportação	
(art. 5.º do Decreto-lei n.º 334,	
de 15 de março de 1938, e arts.	
81 e 82 do Regulamento apro-	
vado pelo Decreto n.º 5.739,	
de 29 de maio de 1940), inclu-	
sive emissão de certificado ..	0,020

**XXXII** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1948.  
— Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 24.322 — DE 9 DE JANEIRO DE 1948

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 145, de 28 de novembro de 1947, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), para fazer face às despesas decorrentes da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, realizada em Petrópolis.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.

#### DECRETO N.º 24.323 — DE 9 DE JANEIRO DE 1948

Exclui do regime de liquidação a firma que menciona e dá outras provisões.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do Decreto-lei n.º 8.553, de 4 de janeiro de 1946, art. 2.º, letra d, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de liquidação de que trata o Decreto n.º 13.840, de 1 de novembro de 1943, a firma Artigos Dentários Paladon Limitada, com sede no Distrito Federal, cessando as atribuições dos liquidantes nomeados.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.

## DECRETO N.º 24.324, DE 9 DE JANEIRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 2.145.735,00, às verbas que especifica*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 207, de 31 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.145.735,00), em refôrço das Verbas 1 — Pessoal e 2 — Material, do Anexo n.º 16 do Orçamento Geral da República para o exercício de 1947 (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946), a saber:

VERBA 1 — PESSOAL	CR\$
<i>Consignação I — Pessoal Permanente</i>	
Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.....	288.065,00
<i>Consignação IV — Indenizações</i>	
Subconsignação 22 — Ajuda de custo:	
04 — Direção Geral da Fazenda Nacional:	
06 — Serviço do Pessoal .....	250.000,00
<i>Consignação VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade</i>	
Subconsignação 29 — Pessoal em disponibilidade:	
04 — Direção Geral da Fazenda Nacional:	
06 — Serviço do Pessoal .....	187.265,00
	<hr/> 725.330,00
VERBA 2 — MATERIAL	
<i>Consignação II — Material de Consumo</i>	
Subconsignação 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação — artigos escolares para distribuição — fichas e livros de escrituração — impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência:	
15 — Coletorias Federais:	
09 — Minas Gerais .....	492.889,00
22 — Coletorias Fiscais:	
04 — Ceará .....	20.494,00
<i>Consignação III — Diversas despesas</i>	
Subconsignação 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; ônibus; seguros de bens móveis e imóveis:	
15 — Coletorias Federais:	
07 — Maranhão .....	8.000,00
08 — Mato Grosso .....	3.000,00
09 — Minas Gerais .....	212.372,00
10 — Pará .....	3.500,00
12 — Paraná .....	29.160,00
14 — Piauí .....	6.400,00
15 — Rio de Janeiro .....	54.580,00
17 — Rio Grande do Sul .....	90.400,00
18 — Santa Catarina .....	11.200,00
19 — São Paulo .....	150.010,00

## Subconsignação 37 — Iluminação, força motriz e gás:

04 — Direção Geral da Fazenda Nacional:		
07 — Administração do Edifício da Fazenda.....		110.498,00
11 — Alfândegas:		
19 — Rio de Janeiro .....		70.000,00
13 — Casa da Moeda .....		150.000,00
29 — Laboratório Nacional de Análises e Seções Regionais .....		4.000,00

## Subconsignação 41 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens:

11 — Alfândegas:		
24 — Uruguaiana .....		1.304,00
22 — Delegacias Fiscais:		
08 — Mato Grosso .....		2.598,00
		<hr/>
		1.420.405,00
		<hr/>
		2.145.735,00

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1948. 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.325, DE 9 DE JANEIRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 3.770.551,00, para ocorrer ao pagamento de despesa de pessoal em 1946*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 205, de 31 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de três milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e cinqüenta e um cruzeiros (Cr\$ 3.770.551,00) destinado a ocorrer à liquidação de despesas de pessoal da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, relativas ao exercício de 1946, assim discriminadas:

Mensalistas .....	Cr\$ 1.414.813,00
Diaristas .....	Cr\$ 1.777.734,00
Funções gratificadas .....	Cr\$ 34.804,00
Substituições .....	Cr\$ 185.600,00
Diferenças de vencimentos .....	Cr\$ 357.600,00
	<hr/>
	Cr\$ 3.770.551,00

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1948. 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.326 — DE 9 DE JANEIRO DE 1948**

*Transfere funções de extranumerários mensalistas, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, com as respectivas dotações orçamentárias, duas funções de Escriturário, referência XV, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário Mensalista dos Serviços Auxiliares, do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, para igual tabela da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Parágrafo único. As funções ora transferidas continuarão preenchidas pelos atuais ocupantes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.327, DE 10 DE JANEIRO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos sociais da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar em seguros de vida pelo decreto n.º 15.814, de 13 de novembro de 1922, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a 3 de novembro de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

mentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.328, DE 10 DE JANEIRO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Paulista de Seguros.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Paulista de Seguros, com sede na capital do Estado de São Paulo, autorizada a operar em seguros dos ramos elementares pelo Decreto n.º 6.054, de 30 de maio de 1906, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias de acionistas, realizadas a 14 de julho e 17 de novembro de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.329, DE 10 DE JANEIRO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Previdente.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art-

tigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Previdente, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar e operar em seguros dos ramos elementares pelo Decreto número 5.027, de 27 de julho de 1872, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada a 15 de outubro de 1947.

Art. 2º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.330, DE 10 DE JANEIRO  
DE 1948**

*Aprova, com modificações, as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Minas-Brasil, inclusive a extensão das operações ao ramo de seguros de vida.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos sociais da Companhia de Seguros Minas-Brasil, com sede na capital do Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar e operar em seguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho pelo Decreto n.º 3.297, de 24 de novembro de 1938, inclusive a extensão das operações ao ramo de seguros de vida, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada a 21 de dezembro de 1943, mediante as condições abaixo:

I. Os estatutos são aprovados com as seguintes modificações:

a) o art. 5º terá a seguinte redação:

Art 5º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 dividido em cinqüenta mil ações comuns nominativas do va-

lor nominal e integralizada de Cr\$ 200,00 cada uma.

b) os §§ 1º a 4º do art. 5º serão suprimidos, redigindo-se um parágrafo da seguinte forma:

Parágrafo único. O capital de responsabilidade da Companhia para as operações de seguros dos ramos elementares e vida é de Cr\$ 8.000.000,00 e para as operações do seguro de acidentes do trabalho é de Cr\$ ..... 2.000.000,00.

c) o art. 22 será assim redigido:

Art. 22. O Diretor presidente receberá o vencimento mensal de Cr\$ 8.000,00, cabendo a cada um dos dois diretores restantes o vencimento mensal de Cr\$ 4.000,00, além da percentagem a que se refere o art. 37, alínea e.

d) o art. 37, inclusive suas alíneas, itens e parágrafo, terão a seguinte redação:

Art. 37. Os lucros líquidos apurados em balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, depois de deduzidas as reservas legais e obrigatórias e os lucros que porventura caibam aos segurados por força dos contratos dos seguros de vida, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5 % para a construção do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital;

b) o quantum necessário para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) 15 % para o Fundo de Previdência destinado a cobrir quaisquer deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

d) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

e) 1 % a cada um dos diretores e membros do Conselho Consultivo, não cabendo percentagem alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo à razão de 6 % ao ano.

O restante será assim distribuído:

I. Um terço para o Fundo de Previsão destinado a amortizações de verbas do ativo;

II. Dois terços para o Fundo Suplementar destinado a distribuir bonificações aos acionistas e a atender a eventuais prejuízos, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Reverterão em favor da sociedade os dividendos prescritos na forma da lei.

e) o art. 38 será suprimido.

II. As alterações consignadas na cláusula precedente deverão ser aprovadas em assembleia geral extraordinária de acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.331 — DE 13 DE JANEIRO DE 1948**

*Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 71.405.593,50 para pagar à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 158, de 28 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 71.405.593,50 (setenta e um milhões, quatrocentos e cinco mil e quinhentos e noventa e três cruzeiros e cinqüenta centavos), para pagamento à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto-lei n.º 9.800, de 9 de setembro de 1946, sendo:

Cr\$
Para entrega complementar, relativa ao exercício de 1946.... 4.995.546,80
Para entrega em parcelas mensais, com base na arrecadação realizada no exercício de 1947..... 66.410.046,70
<b>71.405.593,50</b>

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será distribuído ao Tesouro Nacional, sujeito ao registro do Tribunal de Contas, e aplicado integralmente nas obras de ampliação do Pôrto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.332 — DE 13 DE JANEIRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para construção de triângulo de reversão na estação de Bossoroca, no trecho ferroviário Santiago e São Luís.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 80.576,30 (oitenta mil e quinhentos e setenta e seis cruzeiros e trinta centavos), os quais com êste baixam, devidamente rubricados, para a construção de um triângulo de reversão no recinto da estação de Bossoroca, situada no quilômetro 67,149 do trecho ferroviário de Santiago a São Luís, entregue à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de acordo com a parte final da cláusula I do contrato de arrendamento da mesma ao Estado do Rio Grande do Sul, celebrado nos termos do Decreto n.º 15.438, de 10 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.º 24.333 — DE 13 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir fração do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 265 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Gertrude Bent Huntress, de nacionalidade norte-americana, autorizada a adquirir ao Doutor Nélson Moura Brasil do Amaral a fração dois vinte e dois avos (2/22) do domínio útil do terreno de marinha situado na Praia de Botafogo número 28, freguesia da Lagoa, nesta Capital, correspondente a mesma fração ao décimo (10.º) pavimento do "Edifício Tanyra", ali construído, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 92.004, de 1946.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.334 — DE 13 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão polonês Jacob Szlezinger a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão polonês Jacob Szlezinger, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.335 — DE 14 DE JANEIRO DE 1948**

*Abre ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 983.817,50, às verbas que especifica:*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 199, de 30 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Congresso Nacional o crédito suplementar de novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 983.817,50), em refôrço das Verbas 1 — Pessoal e 2 — Material, do Anexo n.º 2 do Orçamento Geral da República para o exercício de 1947 (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946), a saber:

**VERBA 1 — PESSOAL**

*Consignação I — Pessoal Permanente*

	Cr\$
S/c. 01 — Pessoal Permanente	
01 — Quadro da Câmara dos Deputados .....	516.450,00

*Consignação III — Vantagens*

*S/c. 15 — Gratificação adicional*

01 — Câmara dos Deputados .....	87.367,50
	<hr/> 603.817,50

## VERBA 2 — MATERIAL

## Consignação II — Material de Consumo

Cr\$

S/c. 19 — Combustíveis, material de lubrificação e limpeza de máquinas, material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos, sobresselentes de máquinas e de viaturas, artigos de iluminação	
01 — Câmara dos Deputados .....	150.000,00

## Consignação III — Diversas Despesas

S/c. 30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção, serviços de asseio e higiene, lavagem e engomagem de roupas, taxas de água, esgoto e lixo	
01 — Câmara dos Deputados .....	20.000,00
S/c. 35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	
01 — Câmara dos Deputados .....	80.000,00
S/c. 37 — Iluminação, força motriz e gás	
01 — Câmara dos Deputados .....	80.000,00
S/c. 38 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação; clichés	
01 — Câmara dos Deputados .....	50.000,00
	380.000,00
	983.817,50

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,  
Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 24.336 — DE 14 DE JANEIRO DE 1948

Abre ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de Cr\$ 21.065.280,80, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 204, de 31 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 92, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito suplementar de vinte e um milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 21.065.280,80), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.º 17 do Orçamento Geral da República para o exercício de 1947 (Lei n.º 3, de 2 de dezembro de 1946), a saber:

## VERBA 1 — PESSOAL

## Consignação V — Outras despesas com pessoal

Cr\$

S/c. 27 — Outras despesas	
03 — Salário família	
17 — Diretoria de Intendência .....	240.781,00
Consignação VII — Inativos	
S/c. 31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva	
17 — Diretoria de Intendência .....	17.459.316,30

*Consignação VIII — Pensionistas*

S/c. 33 — Abono provisório e novas pensões	
17 — Diretoria de Intendência .....	3.365.183,50
	<hr/>
	21.065.280,80

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.337 — DE 14 DE JANEIRO DE 1948**

*Dispõe sobre perícias contábeis, no interesse da Fazenda Nacional e da outras providências.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que propôs o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda por solicitação do Conselho Federal de Contabilidade, para fiel observância dos preceitos legais atinentes ao exercício da profissão de contabilista e consubstanciados no Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.295, de 27 de maio de 1946, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou de lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, exigidos pelas repartições fiscais, para fins do impôsto de renda ou para quaisquer outros fins, só poderão fazer prova na conformidade da legislação vigente, quando assinados por contador ou guarda-livros registrados em Conselho Regional de Contabilidade, com a indicação do número do registro.

Art. 2.<sup>º</sup> — As perícias ou exames nos livros de escrituração e documentos de contabilidade dos contribuintes do impôsto de renda, ou quaisquer perícias contábeis no interesse da Fazenda Nacional, só poderão ser realizados por funcionários da carreira de contador dos quadros do Ministério da Fazenda, legalmente habilitados para o exercício da profissão de contabilista nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.295, de 24 de maio de 1946.

Parágrafo único — Esses trabalhos técnicos poderão também, por conveniência dos serviços, ser realizados por funcionários de outras carreiras do mesmo Ministério, desde que sejam contadores e satisfaçam a condição a que alude o final deste artigo.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.338 — DE 15 DE JANEIRO DE 1948**

*Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.030.000,00 para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento de diversos leprosários.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 151, de 22 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de um milhão e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.030.000,00), para

atender ao pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento dos seguintes leprosários:

	Cr\$
Leprosário do Aleixo — Amazonas.....	100.000,00
Leprosário do Prata — Pará.....	150.000,00
Colônia Bonfim — Maranhão.....	60.000,00
Colônia Carpina — Piauí .....	70.000,00
Colônia Getúlio Vargas — Paraíba .....	40.000,00
Colônia Eduardo Rabelo — Alagoas.....	50.000,00
Colônia Lourenço Magalhães — Sergipe.....	80.000,00
Colônia São Roque — Paraná.....	100.000,00
Colônia Santa Teresa — Santa Catarina.....	50.000,00
Colônia Itapuan — Rio Grande do Sul.....	120.000,00
Colônia Águas Claras — Bahia .....	90.000,00
Colônia São Julião — Mato Grosso.....	120.000,00
Total.....	1.030.000,00

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.339 — DE 15 DE JANEIRO DE 1948**

Concede à Foote Minérios Industrializados Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida à Foote Minérios Industrializados Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.340 — DE 15 DE JANEIRO DE 1948**

Concede à Mineração e Indústria Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida à Mineração e Indústria Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.341 DE 15 DE JANEIRO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Alvarenga Costa a lavrar calcário e associados no município de Alagoa Santa, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro José Alvarenga Costa a lavrar calcário e associados em terrenos do imóvel Vista Chinesa, no lugar denominado Pomba, distrito e município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais numa área de treze hectares (13 ha) definida por um polígono que tem um vértice localizado à distância de setecentos e dez metros (710m) no rumo magnético trinta e cinco graus nordeste (35° NE) da torre de Igreja de Nossa Senhora de Lourdes, de Vespasiano, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte e cinco metros (125m), setenta e um graus e trinta minutos nordeste (71° 30' NE); cento e sessenta e cinco metros (175 m), vinte e três graus e trinta minutos nordeste (23° 30' NE), cento e quarenta metros (140m), quarenta e um graus e quinze minutos nordeste (41° 15' NE); sessenta e um metros (61m), sessenta e sete graus e quinze minutos noroeste (67° 15' NW); duzentos e seis metros (206m), vinte e um graus noroeste (21° NW); cento e sessenta e três metros (163 m), setenta e quatro graus nordeste (74° NE); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), nove graus e trinta minutos sudoeste (9° 30' SW); cento e trinta metros (130 m), setenta e oito graus e trinta minutos sudeste (78° 30' SE); cem metros (100 m), quarenta e cinco graus sudeste (45° SE); sessenta metros (60 m), dezoito graus sudeste (18° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos

cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.342 — DE 15 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Antunes Filho a pesquisar água rádio ativa no município de Serra Negra, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Otávio Antunes Filho a pesquisar água rádio ativa em terras de sua propriedade em condomínio com Emílio Alvarez Forganés na localidade "Praça do Mercado", distrito e município de Serra Negra, Estado de São Paulo, em uma área de três hectares e sessenta e três ares (3,63 ha), tendo um dos vértices a setenta metros e

quarenta centímetros (70,40 m), no rumo magnético três graus nordeste (3° NE) do canto mais ocidental do Mercado Municipal, cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta e sete metros (167 m), quarenta e sete graus nordeste (47° NE); cento e vinte e dois metros (122 m), sessenta e seis graus e trinta minutos sudeste (66° 30' SE); sessenta e cinco metros (65 m), três graus sudoeste (3° SW); vinte e seis metros (26 m), vinte e nove graus sudeste (29° SE); cento e cinco metros (105 m) sessenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (62° 30' SW); vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros (24,50 m), cinqüenta e um graus sudoeste (51° SW); dezenove metros (19 m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (62° 30' SW); trinta e um metros e cinqüenta centímetros (31,50 m), cintenta e um graus sudeste (31° SW); vinte e três metros (23 m) sessenta dois graus noroeste (62° NW) e cento e oito metros e cinqüenta centímetros (108,50 m), trinta e cinco graus noroeste (35° NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.343 — DE 15 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Facchini a pesquisar água mineral no município de Lindóia, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Facchini a pesquisar

água mineral em terrenos de Facchini S. A., Construtora Predial, situados no distrito e município de Lindóia, Estado de São Paulo, numa área de zero hectares oitenta e seis ares e dezoito centímetros (0,8618 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatro metros e sessenta centímetros (4,60 m), no rumo magnético três graus e trinta minutos sudoeste (3° 30' SW), do canto mais ocidental do prédio da mesma propriedade existente à Rua Duque de Caxias e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinqüenta e nove metros (59 m), sessenta e um graus e dois minutos sudeste (61° 02' SE); quarenta e oito metros e trinta centímetros (48,30 m), vinte e sete graus e sessenta e cinco minutos sudoeste (27° 45' SW); trinta e um metros e vinte centímetros (31,20 m), sessenta e seis graus e quinze minutos sudeste (66° 15' SE); sessenta e cinco metros e vinte centímetros (65,20 m), quarenta e cinco graus e quarenta e nove minutos sudoeste (45° 49' SW); setenta e cinco metros (75 m), cinqüenta e nove graus e vinte e cinco minutos noroeste (59° 25' NW); quinze metros e vinte centímetros (15,20 m), setenta e um graus e vinte e cito minutos noroeste (71° 28' NW); sessenta e nove metros e dez centímetros (69,10 m), quarenta graus nordeste (40° NE); quarenta e um metros e setenta centímetros (41,70 m), trinta e dois graus nordeste (32° NE).

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.344 — DE 15 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Silvio de Araújo Vieira da Pedra Negra a pesquisar dolomita e associados no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Silvio de Araújo Vieira da Pedra Negra a pesquisar dolomita e associados em terrenos de sua propriedade e de Etelvina Lopes de Lemos, situados no lugar denominado Fazenda Presidência, no distrito de Governador Portela, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice no centro da ponte da Estrada Arcádia sobre o rio Barra de São João, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quinhentos metros (500 m), e rumo quarenta graus nordeste ... (40° NE); magnético seiscentos metros (600 m), e rumo cinqüenta graus sudoeste (50° SE); magnético.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.345 — DE 15 JANEIRO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Rio Negro Industrial Limitada a lavrar calcário e associados no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos

do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Rio Negro Industrial Limitada a lavrar calcário e associados em terrenos situados no distrito de Euclidelândia, município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, nas três (3) áreas seguintes, somando cento e noventa e um hectares e vinte e sete ares (191,27 ha): primeira (1.ª) área de quinze hectares e quarenta e seis ares (15,46 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de novecentos e quarenta e cinco metros (945 m), no rumo magnético trinta e um graus e quinze minutos nordeste (31° 15' NE) do canto extremo leste (E) da Igreja de Euclidelândia, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta metros (160 m), vinte graus noroeste (20° NW); duzentos e vinte e sete metros (227 m), um grau nordeste (1° NE); quinhentos e trinta e cinco metros (535 m), setenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste (78° 45' SE); trezentos e cinqüenta e cinco metros (355 m), vinte e três graus sudoeste (23° SW); trezentos e trinta e três metros (333 m), setenta e cinco graus noroeste (75° NW); trinta e quatro metros (34 m), vinte e dois graus e quinze minutos sudoeste (22° 15' SW); a segunda (2.ª) área de três hectares e trinta e um ares (3,31 ha), delimitada por um triângulo que tem um vértice localizado à distância de quinhentos e oitenta e sete metros e setenta e três centímetros (587,73 m), no rumo magnético setenta e cinco graus e onze minutos sudoeste (75° 11' SW) do ponto de amarração da área precedente e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte e nove metros (129 m), vinte e oito graus e quinze minutos sudeste (28° 15' SE); seiscentos e cinqüenta e seis metros (656 m), vinte e três graus nordeste (23° NE); terceira (3.ª) área de cento e setenta e dois hectares e cinqüenta ares (172,50 ha), situada na fazenda Sossêgo, delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado à margem direita do Rio Negro à distância de cento e quarenta e dois metros (142 m), no rumo magnético dezenove graus sudoeste (19° SW) da extremidade do pilar sudeste (SE) da ponte de concreto Hernani do Amaral e os lados, a partir desse vértice, os seguintes compri-

mentos e rumos magnéticos: trezentos e setenta e sete metros (377 m), vinte e oito graus e vinte minutos sudoeste ( $28^{\circ} 20' SW$ ); quatrocentos e oitenta e três metros (483 m), trinta e um graus sudoeste ( $31^{\circ} SW$ ); duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), dezotto graus e quinze minutos sudoeste ( $18^{\circ} 15' SW$ ); duzentos e cinquenta metros (250 m), oitenta e um graus noroeste ( $81^{\circ} NW$ ); seiscentos e trinta metros (630 m), sete graus e trinta minutos sudoeste ( $7^{\circ} 30' SW$ ); quinhentos metros (500 m), sessenta e nove graus e quinze minutos sudoeste ( $69^{\circ} 15' SW$ ); seiscentos metros (600 m) vinte graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $20^{\circ} 45' SE$ ); novecentos e setenta e cinco metros (975 m), sessenta e nove graus e quinze minutos nordeste ( $69^{\circ} 15' NE$ ); quinhentos e sessenta e seis metros (566 m), vinte graus noroeste ( $20^{\circ} NW$ ); até a margem direita do Rio Negro pela qual segue para montante até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o paga-

mento da taxa de três mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.840,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948, 121.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.346 — DE 15 DE JANEIRO DE 1948**

Institui nova comissão para rever o anteprojeto do Código de Contabilidade da União, e dá outras provisões.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída uma comissão composta de um representante de cada Ministério e de um representante do Tribunal de Contas, sob a presidência do Contador Geral da República, para rever o anteprojeto do Código de Contabilidade da União, elaborado pelos contabilistas Drs. João Ferreira de Moraes Júnior e Ubaldo Lobo, adaptando-o à legislação em vigor e ajustando-o à evolução dos serviços públicos.

Art. 2.º Os diversos ministérios e o Tribunal de Contas indicarão os nomes dos seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3.º Os membros da comissão prestarão seu concurso, que será considerado serviço relevante, sem prejuízo do exercício das funções ou cargos em que estiverem servindo.

Art. 4.º A comissão poderá instituir subcomissões para estudo de cada uma das partes em que se divide o referido anteprojeto.

§ 1.º As subcomissões serão integradas por funcionários especializados no assunto, requisitados, por solicitação do presidente da comissão, pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional diretamente às repartições em que estiverem lotados, ouvido previamente o Ministro da Fazenda.

§ 2.º Os funcionários requisitados prestarão seu concurso às subcomissões

sem prejuízo dos trabalhos de que estiverem incumbidos nas repartições onde servem.

§ 3º O presidente da comissão poderá designar um funcionário para servir como secretário da comissão.

Art. 5º As conclusões dos trabalhos da comissão, em forma de relatório, serão apresentadas ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, dentro do prazo de cento e oitenta dias (180), a contar da data do início dos trabalhos da comissão.

Art. 6º Fica revogado o Decreto n.º 13.749, de 26 de outubro de 1943 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Corrêa e Castro*

*Adroaldo Mesquita da Costa*

*Sylvio de Noronha*

*Canrobert P. da Costa*

*Raul Fernandes*

*Clovis Pestana*

*Daniel de Carvalho*

*Clemente Mariani*

*Morvan Figueiredo*

*Armando Trompowsky*

#### DECRETO N.º 24.347 — DE 16 DE JANEIRO DE 1948

Aprova o Regulamento para Gabinete do Ministro da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para o Gabinete do Ministro da Guerra que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Canrobert Pereira da Costa, Ministro da Guerra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Regulamento para o Gabinete do Ministro da Guerra

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete do Ministro da Guerra tem por finalidade:

— Auxiliar o Ministro no estudo dos assuntos de sua atribuição funcional

— Manter ligação e as relações entre os diferentes órgãos do Ministério da Guerra e entre estes e outros Ministérios e Departamento de Estado, e com a Justiça Militar.

— Tratar dos assuntos relativos à disciplina geral.

— Tratar das questões relativas aos oficiais generais, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete se compõe de:

A) — Chefia.

B) — Divisões.

C) — Serviço de Transportes.

Parágrafo único. O Gabinete, para atender à finalidade que lhe está afeta neste Regulamento, e, ainda, para cumprir outros misteres não previstos mas que lhe sejam diretamente determinados pelo Ministro, dispõe de:

A) — Chefe do Gabinete.

B) — Oficiais de Gabinete, diretamente subordinados ao Chefe do Gabinete.

C) — Ajudantes de Ordens.

D) — Contigente.

E) — Funcionários civis.

Art. 3º A Chefia compreende:

A) — *Chefe do Gabinete*: Coronel do Q. E. M. A. G. ou do Q. T. A.

B) — *Oficiais do Gabinete*: em número a ser fixado pelo Ministro, de acordo com as necessidades mínimas do serviço.

C) — *Fiscalização Administrativa*: chefiada por um Major do Q. S. G., Oficial de Gabinete, que disporá do pessoal e material indispensáveis ao serviço.

D) — *Almoxarifado-Tesouraria*: chefiados por um dos Oficiais de Gabinete, pertencente ao Q. I. E., que disporá do pessoal e do material indispensáveis ao serviço.

E) — *Ajudantes de Ordens*: dois Capitães, diretamente subordinados ao Ministro.

F) — *Consultoria Jurídica*: um Consultor Jurídico e um Assistente, disposto de auxiliares necessários ao serviço.

G) — *Seção de Transmissões*: com o pessoal e material indispensáveis ao serviço, fornecidos pela Diretoria de Transmissões.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

H) — *Sala de Imprensa*: com os jornalistas acreditados junto ao Gabinete.

Art. 4º As Divisões, em número de duas, compreendem:

A) — 1.ª *Divisão* (Serviço Sigiloso):

- a) Chefe, oficial de Gabinete pertencente ao Q. E. M. A. G.:
- b) protocolo;
- c) arquivo;
- d) serviço de dactilografia.

B) — 2.ª *Divisão* (Expediente)

- a) chefiada por um dos oficiais de Gabinete designado pelo respectivo Chefe;

- b) portaria;

- c) protocolo e fichário;

- d) seção de redação;

- e) seção de mecanografia;

- f) arquivo;

- g) Contigente.

Parágrafo único:

a) A Portaria, o Protocolo, o Fichário, a Seção de redação, a Seção de mecanografia e o Arquivo têm chefes e auxiliares civis, designados pelo Chefe da 2.ª Divisão;

b) o Contigente tem o efetivo em praças, correspondentes às necessidades mínimas do Gabinete, anualmente fixado.

Art. 5º O Serviço de Transporte comprehende:

a) Chefe, oficial do Q. A. O., de preferência com o curso de motomecanização;

b) Pessoal e material fixados de acordo com a necessidade do serviço.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Chefe de Gabinete, compete:

a) Dirigir e coordenar todos os trabalhos do Gabinete de modo a assegurar perfeita execução às ordens emanadas do Ministro;

b) distribuir o serviço aos oficiais de Gabinete;

c) examinar, quando julgar necessário, qualquer documento, processo ou ato administrativo, que deva ser submetido à assinatura ou decisão do ministro, não só para tomar conhecimento do assunto, como também, para sugerir providências julgadas aconcelháveis à solução final;

d) assinar "De ordem", documentos destinados a repartições do Ministério

da Guerra, que necessitem informações para serem solucionados;

e) receber e encaminhar os militares, que desejem audiência do Ministro, nos dias designados para tal;

f) estabelecer normas para o despacho entre os oficiais do Gabinete e o Ministro;

g) superintender o serviço de Assistência Religiosa do Exército;

h) organizar o serviço de representação do Ministro, que é executado pelos Ajudantes de Ordens e completado, sempre que necessário, pelos Oficiais de Gabinete, mediante escala mensal a que todos participam. (Exceto o Chefe da 1.ª Divisão e o Capitão tesoureiro-almoxarife);

i) assegurar ligação com a Secretaria e Gabinete Militar da Presidência da República, com os órgãos dos poderes Legislativos e Judiciário, com as Missões Militares estrangeiras, estas por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. No exercício do seu cargo o Chefe do Gabinete tem atribuições de comandante de corpo para cem o pessoal da repartição.

Art. 7º Aos Oficiais de Gabinete, compete:

a) Ligação com os Ministérios do Exterior e da Aeronáutica e com a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Cerimonial Militar, Comissões no estrangeiro, Desportos.

b) Obras militares, patrimônio e aforamento. Ligação com os Departamentos Técnico e de Administração, Diretorias de Obras, de Engenharia, de Transmissões e com o Ministério da Fazenda (Serviço do Patrimônio da União).

c) Aquisição no estrangeiro. Material para o Exército em geral. Assuntos Técnico-econômico. Comissão de Limites. Ligação com o Departamento Técnico (Arsenais, Fábricas e Serviços Geográfico), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e com o Departamento de Administração (Diretoria do Material Bélico).

d) Promoções. Ligação com a Comissão de Promoções do Exército, Estado-Maior Geral, Conselho de Segurança Nacional, Estado-Maior do Exército (assuntos da 1.ª Subchefia), Ministério da Marinha e Biblioteca Militar. Ordens do Dia e Proclamações.

e) Inatividade de oficiais, licenças e férias. Ligação com o Estado-Maior do Exército (assuntos da 2.<sup>a</sup> Subchefia), Diretoria das Armas e Diretoria de Motomecanização. Contingentes. Efetivos em geral.

f) Ensino militar. Condecorações, símbolos e distintivos. Uniformes. Estatística Militar. Ligação com o Estado Maior do Exército (Diretoria de Ensino) e com o Ministério da Educação.

g) Justiça Militar. Ligação com o Superior Tribunal Militar e Ministério da Justiça.

h) Movimentação de oficiais. Ligação com o Departamento de Administração (Diretorias do Pessoal Saúde, Remonta e Veterinária).

i) Serviço Militar. Reservas. Ligação com o Departamento de Administração (Diretoria de Recrutamento) e Ministério da Agricultura.

j) Inatividade de praças. Assuntos pessoais do Ministro.

l) Vencimentos e vantagens, montepio, pensões e requisições militares. Ligação com o Departamento de Administração (Diretoria de Intendência, movimentação de oficiais intendentes), Comissão de Orçamento, Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas.

m) Passagens e transportes. Caixa Geral de Economias da Guerra e Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra. Ligação com a Previdência dos Subtenentes e Sargentos.

n) Funcionalismo civil. Ligação com o Ministério do Trabalho, Departamento Administrativo do Serviço Público e Secretaria Geral do Ministério da Guerra (pesoal civil). Certidões.

o) Representação do Ministro em cerimônias e atos oficiais, de acordo com a escala prestabelecida pelo Chefe do Gabinete e como complemento à parte atribuída aos Ajudantes de Ordens.

p) Estudo dos anteprojetos de lei, de interesse do Ministério da Guerra, das questões de ordem técnica e administrativa, submetidas à decisão ministerial e redação dos despachos ministeriais, pareceres, avisos, exposição de motivos, além do expediente que lhe for distribuído pelo Ministro ou pelo Chefe do Gabinete.

q) Estudo do expediente oficial, requerimentos, memoriais e outros do-

cumentos que tratem de interesses particulares, dirigidos ou encaminhados ao Ministro.

Parágrafo único. Os oficiais de Gabinete, encarregados da ligação com o Estado-Maior do Exército e do Serviço Secreto, são oficiais do Q.E.M.A e os que se encarregam das Obras Militares e aquisição no estrangeiro, são do Q.T.A. O que tem a seu cargo os assuntos da Diretoria de Intendência é do Q.I.E.

Art. 8.<sup>º</sup> A Fiscalização Administrativa rege-se pelas prescrições regulamentares e normais gerais em vigor.

Art. 9.<sup>º</sup> *Almoxarifado e Tesouraria* — As funções de tesoureiro e almoxarife são exercidas de acordo com as leis e regulamentos que regem o assunto.

Parágrafo único. A carga, que lhe é afeta, será distribuída pelas diversas dependências do Gabinete, sob a responsabilidade dos oficiais ou dos funcionários, que nelas trabalharem, tudo de conformidade com o Regulamento n.<sup>º</sup> 3 (art. 36, inciso 19 e art. 55).

Art. 10. *Aos Ajudantes de Ordens*, além de suas atribuições regulamentares junto ao Ministro, compete:

- ligação com a Subdiretora de transportes (S.D.T.);
- comando do Contigente;
- o policiamento interno do Gabinete;
- supervisão do Serviço de Transportes.

Art. 11. *Ao Consultor Jurídico*, que depende diretamente do Ministro, compete a direção dos assuntos jurídicos do Gabinete.

Art. 12. *A Seção de Transmissões* tem as características:

- privativa do Ministro e seu Gabinete;
- subordinada ao Chefe do Gabinete (embora tecnicamente ou seja à Diretoria de Transmissões);
- Superintende as comunicações radiotelegráficas e telegráficas do Gabinete;
- constituída por pessoal do Quadro de Radiotelegrafistas do Exército, fixado de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 13. *Ao Chefe da 1.<sup>a</sup> Divisão* (Serviço Sigiloso) compete, além dos encargos da letra a do art. 7.<sup>º</sup>:

- fazer executar todas as ordens do Chefe do Gabinete no que diz respeito ao Ministro;

b) receber, movimentar, assistir a dactilografia e arquivar todos os documentos sigilosos;

c) executar os trabalhos de criptografia..

*Art. 14. Ao Chefe da 2.ª Divisão* compete, além das obrigações comuns aos Oficiais de Gabinete;

a) dirigir e coordenar os trabalhos do pessoal da Divisão, mantendo, para isso, um quadro de distribuição das tarefas que incumbe a cada um realizar nas diversas dependências;

b) organizar o expediente destinado à publicação dos atos oficiais no *Diário Oficial* e o que deve ser entregue ao Chefe do Gabinete, para distribuição à Sala de Imprensa;

c) distribuir o pessoal de acordo com as suas aptidões e conveniências do serviço podendo movimentá-lo no âmbito da Divisão;

d) organizar, publicar e distribuir o Boletim Interno do Gabinete, que deve constar o "cliente" de todos os oficiais de Gabinete;

e) organizar a escala de férias do pessoal civil do Gabinete;

f) organizar, nos períodos fixados na legislação, o boletim de merecimento dos funcionários civis do Gabinete, dando-lhe o conveniente destino;

g) abrir a correspondência ostensiva e distribuir imediatamente aos oficiais de Gabinete, aquela que contiver as informações para serem estudadas;

h) fazer um relato dos assuntos mais importantes, diariamente ao Chefe de Gabinete;

i) encaminhar ao Chefe de serviço sigiloso a correspondência confidencial, secreta ou reservada;

j) fazer protocolar os documentos e dar-lhes o competente destino;

j) manter em dia uma coleção das leis, avisos e demais atos oficiais para consulta;

m) assinar, "no impedimento do Chefe do Gabinete" os documentos que, de ordem do Ministro necessitem informações dos órgãos internos do Ministério da Guerra.

*Art. 15. A Portaria*, compete:

a) Receber e registrar em livro de protocolo a correspondência oficial destinada ao Gabinete, sem abri-la, entregá-la ao Chefe da 2.ª

b) receber e entregar aos destinatários a correspondência particular endereçada ao pessoal do Gabinete;

c) registrar e expedir a correspondência do Gabinete, mantendo a postos, para isso, estafetas, em ligação com o Serviço de Transportes;

d) dirigir o trabalho de limpeza geral do Gabinete, cabendo-lhe a responsabilidade na conservação do material que receber e que tiver de limpar.

*Art. 16. Ao Protocolo e Fichário*, que constituem uma mesma dependência, cabe:

A) — *Protocolo*:

a) registrar a correspondência aberta pelo Chefe da Divisão dando-lhe o destino indicado;

b) registrar e encaminhar, primeiro a correspondência "Urgente";

c) enviar à Portaria, devidamente registrada e datada, a correspondência a ser expedida.

B) — *Fichário*:

a) fichar a correspondência ostensiva, recebida ou a ser expedida;

b) anotar as fichas dos documentos oficiais do Ministério da Guerra;

c) organizar o fichário da legislação, em ligação com o Arquivo;

d) anotar as fichas, dos requerimentos, cartas, telegramas e rádios.

*Art. 17. A Seção de Redução* compete:

a) redigir e dactilografiar os atos oficiais, bem como os que forem determinados pelo Chefe da Divisão, sempre de acordo com a terminologia e regras ortográficas oficiais;

b) manter em dia a coleção dos atos oficiais expedidos, inclusive os decretos cujas cópias são encadernadas, periodicamente, completando-os com índices e outros elementos, que facilitem a busca.

*Art. 18. A Seção de Mecanografia* compete realizar o serviço dactilográfico do Gabinete, distribuído pelo Chefe, Oficiais e Adjudantes de Ordens.

*Art. 19. O Arquivo* deve ser mantido de modo a permitir consultas rápidas, pelo menos dentro do último quinquénio. Compreende:

a) coletânea completa de leis, regulamentos e demais atos oficiais em vigor;

b) coleção de Diários Oficiais, limitada à publicação do último Boletim do Exército;

c) guarda e conservação dos documentos mandados arquivar no Gabinete dentro dos últimos 5 anos;  
d) coleção dos Boletins do Exército dos últimos 5 anos.

Parágrafo único. Os documentos que forem sendo tornados dispensáveis ao trabalho do Gabinete serão recolhidos ao Arquivo do Exército.

Art. 20. Ao *Contingente*, cujo efetivo deve ser limitado ao mínimo indispensável, cabe o serviço de Ordens do Gabinete, sob a responsabilidade do Chefe da 2.<sup>a</sup> Divisão.

Parágrafo único. Para a efetivação desse serviço o Chefe da 2.<sup>a</sup> Divisão fará a aquisição das praças ao Ajudante de Ordens, que comandará o Contingente.

Art. 21. O *Serviço de Transportes*, superintendido por um dos Ajudantes de Ordens, rege-se por Instruções baixadas pelo Chefe do Gabinete ao Chefe do Serviço.

Parágrafo único. Destina-se a atender os deslocamentos do Ministro, Chefe do Gabinete, Oficiais de Gabinete e Ajudantes de Ordens, bem como fazer a distribuição da correspondência.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O pessoal civil e militar do Gabinete só serve em caráter transitório, podendo o Ministro substituí-lo ou mantê-lo, em parte ou totalmente.

Parágrafo único. Sómente o Consultor Jurídico faz parte do Gabinete em caráter permanente.

Art. 2. O Chefe do Gabinete, mediante normas gerais fixadas pelo Ministro, organizará Instruções Particulares, quando necessárias, para execução deste Regulamento.

Art. 24. Pelo menos uma vez por mês haverá reunião do Gabinete, ou de parte dele, para tratar de assuntos gerais do serviço, que possam interessar a mais de um oficial.

A presidência dessas reuniões cabe ao Chefe do Gabinete ou ao oficial que ele designar.

Art. 25. A fixação do pessoal militar, será feita em quadro organizado pelo Estado-Maior do Exército e aprovado pelo Ministro. O número de funcionários será fixado na lotação numérica aprovada pelo Presidente da

República. Os extranumerários serão

os constantes das respectivas tabelas numéricas.

Art. 26. Os representantes da Imprensa, acreditados no Ministério da Guerra, entender-se-ão diretamente com o Chefe do Gabinete.

Art. 27. As substituições temporárias, ou nos impedimentos, serão feitas:

a) a do Chefe do Gabinete pelo oficial de Gabinete mais graduado, ou mais antigo;

b) a do Chefe da 1.<sup>a</sup> Divisão por um dos Oficiais de Gabinete designado pelo respectivo Chefe, preferentemente pertencente ao Q. E. M. A.;

c) a do Chefe da 2.<sup>a</sup> Divisão por um dos Oficiais designados pelo Chefe do Gabinete.

Art. 28. Com exceção do Chefe do Gabinete e dos Ajudantes de Ordens, todos os oficiais em serviço no Gabinete do Ministro são Oficiais de Gabinete, assim como o oficial administrativo, que trata dos funcionários civis;

Art. 29. O Chefe do Gabinete, os Oficiais de Gabinete, os Ajudantes de Ordens e as praças do Contingente farão jus a uma gratificação mensal arbitrada pelo Ministro, variável segundo as suas funções.

Parágrafo único. Os servidores civis serão abonadas gratificações de representação, variáveis segundo as funções que desempenhem.

Art. 30. Com exceção do Chefe do Serviço de Transportes os oficiais em serviço no Gabinete devem possuir todos os tipos de uniformes.

Art. 31. Os uniformes dos contínuos, serventes e motoristas são fornecidos, gratuitamente, pelo Exército.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1948. — *Canrobert P. da Costa*.

---

DECRETO N.º 24.348 — DE 19 DE JANEIRO DE 1948

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1.<sup>º</sup> do Decreto n.º 7.259, de 28 de maio de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> O parágrafo único do artigo 1.<sup>º</sup> do Decreto n.º 7.259, de 28 de

maio de 1941, que outorgou ao Governo do Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento de energia da cachoeira denominada "Pai Joaquim", no rio Araguari, revalidada pelo Decreto n.º 15.925, de 28 de junho de 1944, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia hidro-elétrica para serviços públicos e de utilidade pública e comércio de energia nos municípios de Uberaba e Araxá."

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.349 — DE 19 DE JANEIRO DE 1948**

Concede à "Sociedade Navegação e Comércio Independência Ltda." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Sociedade Navegação e Comércio Independência Ltda.", decreta:

Artigo único. É concedida à "Sociedade Navegação e Comércio Independência Ltda.", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940 com o contrato social celebrado a 9 de agosto de 1947 e sua alteração de 14 de novembro de 1947, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 24.350, DE 19 DE JANEIRO DE 1948**

Concede à sociedade anônima "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited" autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited", autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 9.763, de 7 de novembro de 1887, 9.804, de 12 de novembro de 1887, 2.078, de 22 de agosto de 1895, 4.898, de 21 de julho de 1903 e 21.835, de 10 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited", com sede na cidade de Londres, Inglaterra, autorização para continuar a funcionar na República com os novos estatutos aprovados pela assembléia geral de seus acionistas, em reunião efetuada a 30 de janeiro de 1947, e mediante as cláusulas que acompanham o Decreto n.º 21.835, de 10 de setembro de 1946, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.351 — DE 20 DE JANEIRO DE 1948**

*Outorga concessão à Rádio Difusora de Alagoas Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora em Maceió, Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Alagoas Limitada, e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Artigo único. Fica outorgada concessão à Rádio Difusora de Alagoas Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora, destinada a executar os serviços de radiodifusão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 24.351, DESTA DATA**

**I**

Fica assegurado à Rádio Difusora de Alagoas Limitada, o direito de estabelecer, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão.

**II**

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legis-

lação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

**III**

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto 21.111, de 1 de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas,

à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

*k)* submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, organizamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

*l)* inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

*m)* submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

*n)* submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-comunicação (Decreto nº 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa freqüência o direito de posse da União;

*o)* submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em tais regulamentos e instruções que existem ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

#### IV

A concessão não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

#### V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Governo quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

#### VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não es-

teja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

#### VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

#### VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

*a)* se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e* (*in fine*), *j*, *k* e *l*, da cláusula III;

*b)* se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos a cota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

*c)* se, em qualquer tempo, se verificar o emprégo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

*a)* se, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

*b)* se a concessão incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1948. — Clovis Pestana.

## DECRETO N.º 24.352 — DE 20 DE JANEIRO DE 1948

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Triângulo Mineiro, atualmente denominada Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 10 anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto n.º 1.328, de 30 de dezembro de 1936, celebrado entre o Governo Federal e a Rádio Sociedade Triângulo Mineiro, atualmente denominada "Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Limitada", em virtude de reforma de seus estatutos, aprovada pela portaria do Ministro da Viação e Obras Públicas n.º 859, de 28 de setembro de 1946, para o estabelecimento, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, de uma estação radiodifusora, sem direito de exclusividade, observadas todas as cláusulas que acompanharam o referido Decreto.

Art. 2.º A concessionária não poderá alterar em qualquer tempo seus estatutos nem fazer transferência de ações sem que tenha havido prévia autorização do Governo.

Art. 3.º Para os efeitos decorrentes dessa prorrogação, será assinado no referido Ministério, no prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto no *Diário Oficial*, termo aditivo ao contrato de 20 de janeiro de 1937, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 12 de fevereiro desse ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

Col. das Leis — Vol. II

## DECRETO N.º 24.353 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948

*Faz pública a adesão, por parte do Governo da República Dominicana, à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, firmada em Londres, a 5 de julho de 1930.*

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte do Governo da República Dominicana, à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, firmada em Londres, a 5 de julho de 1930, de acordo com a nota verbal da Embaixada britânica n.º 198, de 12 de dezembro de 1947, cuja cópia, devidamente traduzida, acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes

## TRADUÇÃO

Nota Verbal, n.º 198 (43-169-47), de 12-12-47.

A Embaixada do S. M. Britânica cumprimenta respeitosamente o Ministro das Relações Exteriores e, com referência à Nota Verbal n.º 124, de 24 de junho, de acordo com as instruções do Principal Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, tem a honra de informá-lo de que a adesão do Governo Dominicano à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres a 5 de julho de 1930, foi notificada ao Governo de Sua Majestade em 28 de outubro de 1947, e entrará em vigor na mesma data, em cumprimento ao que dispõe o artigo 23 da citada Convenção.

Segue, em anexo, uma lista atualizada de todos os países que ratificaram ou aderiram à mencionada Convenção.

Embaixada Britânica — Rio de Janeiro — Dezembro, 12, de 1947.

F. 3

**DECRETO N.º 24.354 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Ensino do Exército para igual Tabela do Gabinete do Ministro, ambas do Ministério da Guerra, e dá outras provisões.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Ensino do Exército para igual Tabela do Gabinete do Ministro, do Ministério da Guerra, uma função de auxiliar de escritório, referência XI.

Art. 2.º A função transferida continua a ser exercida pelo seu atual ocupante, Venceslau da Silva Moura Filho.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 24.355 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jaime Saldanha da Gama Frota a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Bofete e Guareí, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado a título preário, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser promulgadas, o cidadão brasileiro Jaime Saldanha da

Gama Frota a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 ha (dez mil hectares), situada nos municípios de Bofete e Guareí pertencentes respectivamente às comarcas de Conchas e Tatui, do Estado de São Paulo, delimitada por um quadrado de 10.000 m (dez mil metros) de lado que tem um vértice na confluência do rio Santo Inácio com o ribeirão Limoeiro e cujos lados, a partir deste vértice, tem os seguintes rumos verdadeiros: E (este) e S (sul).

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, que tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do mesmo e conterida nas condições estabelecidas no art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido Decreto-lei e será anulada nos termos do art. 15, se o concessionário infringir o n.º 1, do art. 8.º ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste Decreto pagará a taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 24.356 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Cristóvão Dias de Ávila Pires a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Piracicaba, Pirambóia e São Pedro, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, número I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título precário, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser promulgadas, o cidadão brasileiro Cristóvão Dias de Ávila Pires a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 ha (dez mil hectares), situada nos municípios de Piracicaba, Pirambóia e São Pedro pertencentes respectivamente às comarcas de Piracicaba, Conchas e São Pedro, do Estado de São Paulo, delimitada por um quadrado de 10.000 m (dez mil metros) de lado que tem um vértice na confluência do rio do Peixe com o rio Tieté e cujos lados, a partir deste vértice, têm os seguintes rumos verdadeiros: E (este) e N (norte).

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, que tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido Decreto-lei e será anulada, nos termos do art. 15, se o concessionário infringir o n.º I do art. 8.º, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste Decreto pagará a taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1948  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 24.357 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza a Sociedade Industrial de Rochas Betuminosas, Limitada a lavrar jazida de rochas piro-betuminosas — classe IX — no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Industrial de Rochas Betuminosas, Limitada a lavrar jazida de rochas piro-betuminosas — classe IX — em uma área de 910,90 ha (novecentos e dez hectares e noventa centiares), situada na fazenda Mombaça, município e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na ponte da estrada de ferro Campos do Jordão, sobre o rio Paraíba e cujos lados, a partir deste vértice, assim se definem: acompanha a margem direita do rio Paraíba, para montante, até a foz do rio Una; daí segue pela margem direita do rio Una até um ponto localizado a 350 m (trezentos e cinquenta metros) além, da estrada de rodagem de Tremembé para Pindamonhangaba; dêsse ponto uma reta com 2.900 m (dois mil e novecentos metros), rumo 74º NE (setenta e quatro graus nordeste) até encontrar a estrada de ferro Central do Brasil; dêsse ponto uma reta com 2.664 m (dois mil seiscentos e sessenta e quatro metros) rumo 33º 30' NW (trinta e três graus e trinta minutos noroeste); daí segue uma reta com 245,70 m (duzentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros), rumo 80º SW (oitenta graus sudoeste); daí segue uma reta com 565 m (quinientos e sessenta e cinco metros), rumo 10º NW (dez graus noroeste); dêste ponto uma reta com rumo 33º 30' NW (trinta e três graus e trinta minutos noroeste) atingindo a estrada de ferro Campos do Jordão; finalmente, seguindo pela estrada de ferro Campos do Jordão até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será trans-

crito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento da taxa de Cr\$ 9.110,00 (nove mil cem-  
to e dez cruzeiros).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Re-  
pública.

*Eurico G. Dutra.  
Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 24.358 — DE 21  
DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o Ginásio Santana, com sede em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Santana, com sede em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabele-  
cimento de ensino secundário de que  
trata o artigo anterior passa a ser Co-  
légio Santana.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo  
presente decreto é concedido ao Colé-  
gio Santana, considerar-se-á, quanto  
aos seus cursos clássico e científico,  
sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de  
de 1948, 127.º da Independência e 60.º da  
República.

*Eurico G. Dutra.  
Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 24.359 — DE 21 DE  
JANEIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos tér-

mos do artigo 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos os car-  
gos das seguintes carreiras do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde:

Atendente — 5 cargos da classe C,  
vagos em virtude do falecimento de Hélio de Carvalho Câmara; da promo-  
ção de Julieta Vasconcelos e Vaimick Avelino; da aposentadoria de Antônio Stixas Gomes Filho e da demissão de Mirian de Oliveira Crockatt de Sá Gluck;

Desenhista — 2 cargos da classe I,  
vagos em virtude da promoção de Mu-  
riilo Pimentel de Andrade e Roberto Gurgel Ferreira;

Enfermeiro — 17 cargos da classe H;  
vagos em virtude da promoção de Alta-  
mira Pereira Valadares, Ametista Ve-  
losa Versilio, Anita Miranda Carvalhais, Antonieta Melo Taveira, Aurélia Macedo, Flora Silvia Vitor Rodrigues, Hermenegilda Melo da Silva, Hilca de Sousa Nogueira da Gama, Joana Santini, Laura Fernandes do Cabo, Marilda de Figueiredo Borges, Maud Rcxo da Mota Vasconcelos, Maura de Oliveira, Nilcéa Arrais da Silva, Svaídina de Azevedo Pereira Semíramis Modes-  
to e Eloésina Neves;

Engenheiro — 4 cargos da classe K,  
vagos em virtude da promoção de Ale-  
xandre Ribeiro Júnior, Mário Dutra  
de Oliveira Tôrres, Oscar Mota Viana  
da Silva e Otávio Canejo;

Escrivário — 5 cargos da classe E,  
vagos em virtude da promoção de Car-  
los Dantas Bittencourt, Darci Pinto da  
Silva Leal, Pedro Alcântara de Araú-  
jo e Valkiria Leal da Fonseca e da  
aposentadoria de Isaias Ciro do Vale;

Guarda Sanitário — 13 cargos da  
classe D, vagos em virtude da promo-  
ção de Hildebrando Rolin da Silva,  
Inácio Pereira Leal, José Lopes Soier,  
Roberto Muritiba Sales, Washington  
Jorge Leite, Alvaro José Barbosa, Al-  
varo de Sousa Tôrres, Etelvino José de  
Santana, Felismino Gomes dos Anjos,  
João Francisco Nunes e Mayron Vie-  
ira Montenegro; do falecimento de  
Carmo Rocha e da aposentadoria de  
José Martins de Araújo;

Veterinário — 1 cargo da classe K,  
criado pelo Decreto-lei n.º 9.617, de  
21 de agosto de 1946.

Trabalhador — 2 cargos da classe C, vagos em virtude da promoção de Pedro Francisco de Sousa e do falecimento de Saturnino Teixeira Pires;

Médico — 3 cargos da classe I, vagos em virtude da promoção de Agenor Lopes de Oliveira, Nilton Melo Braga, de Oliveira e Tobias Pereira;

Médico Sanitarista — 3 cargos da classe L, vagos em virtude da promoção de Alfredo Muniz Peixoto, Armando Fragoso Costa e Jorge Saidanha Bandeira de Melo;

Prático de Farmácia — 2 cargos da classe D, vagos em virtude da aposentadoria de Amaro de Araújo e da promoção de José Maria Passos;

Prático de Laboratório — 3 cargos da classe C, vagos em virtude da promoção de Luis Ezequiel dos Santos, Igor Borges Abrantes e Pascoalina Grossi Valentino;

Servente — 4 cargos da classe B, vagos em virtude da promoção de Celestino Pereira de Barros, Edite de Sousa, Gedeão Trindade e da aposentadoria de José Ferraz Gomes;

Técnico de Laboratório — 7 cargos da classe J, vagos em virtude da promoção de Anísio Cerqueira Luz, Alceste de Freitas Coutinho, Antonieta Quintela Martins, Edgar Garcia de Meneses, Horácio Salema Garção Ribeiro e Mário Câmara da Mota e do falecimento de Abelardo Barroso Peçeho;

Zelador — 1 cargo da classe E, vago em virtude da promoção de Bernardino José da Cunha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.*

---

DECRETO N.º 24.360 — DE 21 DE  
JANEIRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n.º do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos os cargos das seguintes carreiras do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde:

Artifice — 4 cargos da classe D, vagos em virtude da promoção de Adelaido Pires da Silva, Manuel de Santana, Manuel Vitor de Oliveira e da aposentadoria de Arnaldo Mário Fagundes;

Atendente — 6 cargos da classe C, vagos em virtude da promoção de Antônio Alves Coutinho, Lindolfo Antônio Lacerda, Ernesto Ribeiro, José Ferreira de Sousa, José Zeferino e Raquel Ferreira Barbosa;

Guarda Sanitário — 3 cargos da classe C, vagos em virtude da promoção de Bibiano João Rodrigues, Luis Pereira da Silva Filho e Paulo Moacir Bastos Silva;

Guarda Sanitário Marítimo — 1 cargo da classe 3, vago em virtude da promoção de Manuel da Cunha Picango;

Maquinista Marítimo — 1 cargo da classe 5, vago em virtude da promoção de Luis Rodrigues de Carvalho;

Marinheiro — 2 cargos da classe 4, vagos em virtude da aposentadoria de Angenor Augusto da Silva e Bernardino Francisco de Oliveira;

Motorista — 1 cargo da classe G, vago em virtude da promoção de Antenor Ferreira da Silva;

Prático de Laboratório — 1 cargo da classe D, vago em virtude da promoção de Idalino Ferreira da Costa;

Trabalhador — 3 cargos da classe B, vagos em virtude da aposentadoria de Alvaro Alves de Assis e da promoção de Adriano Martelo e Maria Rodrigues de Oliveira;

Servente — 14 cargos da classe B, vagos em virtude da promoção de: Eduardo Jaguaripe Maldonado, Isolina Passos da Costa, João Carlos Ribeiro, José Pereira de Sousa, Maria Balbina Vieira Maria Ventura Patriota, Oscar Viana Sales Severino Francisco de Araújo, Silvício de Scusa Pereira, Everaldo Azevedo Silva, José da Silva, Manuel Dias da Silva, Tomás Aquino dos Santos Filho e do falecimento de João de Oliveira Lira, devendo a dotação cor-

respondente ser levada a crédito da contra-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Clemente Mariani.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.361 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.<sup>º</sup> Ficam suprimidos cargos das seguintes carreiras do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde:

Arquivista — 2 cargos da classe G, vagos em virtude da promoção de Carlos Alberto de Siqueira e Olga Tôrres;

Assistente (F.N.M. U. B.) — 1 cargo do padrão I, vago em virtude do falecimento de Olegário de Azevedo;

Assistente (F.M. Bahia — U. Bahia) — 1 cargo do padrão I, vago em virtude da aposentadoria de João Ferreira Canna Brasil;

Dactilógrafo — 1 cargo da classe E, vago em virtude da promoção de Regina Carneiro Rodrigues;

Diretor — 1 cargo do padrão L, vago em virtude da demissão de Armando Paiva de Lacerda;

Zelador — 2 cargos da classe F, vagos em virtude da promoção de Antônio Bertino Cavalcanti Leite e de Murilo da Silva Cunha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Artigo 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.362 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.<sup>º</sup> Ficam extintos cinco cargos excedentes da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de Manuel Adolfo Vanderlei, Helena Maria da Costa Azevedo e de Sílvia Guedes Martins Costa; da exoneração de Cibele Nannequim Gomes e da demissão de Beatriz Maria Rondon, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Artigo 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Clemente Mariani.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.363 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

Dispõe sobre a apuração do merecimento dos funcionários da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> A promoção de funcionários da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores obedecerá a legislação e normas vigentes observadas as alterações constantes deste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> Em agosto de cada ano, os Chefes de Divisão e de Serviços e os Chefes das Missões Diplomáticas e das Repartições consulares enviarão, em sobre carta lacrada, à Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, sob a designação "confidencial — Di-

visão do Pessoal — Boletim de merecimento”, informações confidenciais sobre cada um dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados, condensadas ou resumidas, no final do “boletim de merecimento”, de acordo com a graduação “acima da média” “na média” ou “abaixo da média”.

Parágrafo único. Os “boletins de merecimento” e informações confidenciais relativas aos Chefes ou Encarregados das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares serão fornecidos pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, e os referentes aos Chefes ou Encarregados de Divisões e Serviços pelo Chefe do Departamento a que pertençam.

Art. 3º Os signatários dos “boletins de merecimento” indicarão nos mesmos, sintéticamente, as qualidades positivas ou negativas dos funcionários, levando em conta o grau de eficiência puramente funcional, a conduta moral e social e grau de cultura do funcionário, de que depende o êxito de sua missão e o bom nome do Brasil.

Art. 4º De posse dos “boletins de merecimento”, uma comissão, composta do Secretário-Geral e dos Chefes de Departamentos do Ministério das Relações Exteriores, organizará, para o ano seguinte, na última quinzena de dezembro, o “Quadro de Acesso” na carreira de Diplomata, promovendo-se sua publicação durante a primeira quinzena de janeiro.

Art. 5º Na organização do “Quadro de Acesso” deverá a Comissão referida no art. 4º ter também em vista os dados constantes da documentação individual de cada funcionário, existente nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores, além dos relativos a cursos de aparfeiçoamento insituidos em lei.

Art. 6º O Quadro de Acesso será válido por um ano, a contar da data de sua expedição, e sómente poderá ser alterado por iniciativa do Ministro de Estado, a juízo da Comissão e por maioria absoluta de votos dos seus membros, em virtude de relevantes motivos disciplinares.

Art. 7º O Quadro de Acesso, aprovado pelo Ministro de Estado e publicado no “Diário Oficial” logo que esteja organizado, conterá um terço do número total de funcionários de cada classe, escolhidos dentro dos dois terços da lista de antiguidade da mesma classe.

Parágrafo único. Quando, porém se tratar de promoção por merecimento à classe M, observar-se-á o disposto na alínea e do art. 11 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Art. 8º O Quadro de Acesso, referente a 1948, deverá ser publicado dentro de trinta (30) dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 9º Da omissão do nome do funcionário do Quadro de Acesso cabe recurso para o Ministério de Estado, observados os prazos regulamentares.

Art. 10. Continuam em vigor todos os dispositivos legais e regulamentares que disciplinam as promoções por antigüidade na carreira de Diplomata.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127º da Independência 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.

**DECRETO N.º 24.364 — DE 21 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o funcionamento de cursos da Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de engenheiros civis, de engenheiros electricistas e de engenheiros industriais da Escola Politécnica da Universidade Católica do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal.

Fº de Janeiro, em 21 de janeiro de 1948, 127º da Independência 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.365 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Torna sem efeito o Decreto n.º 10.105, de 30 de julho de 1942*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34 do Decreto-lei n.º 1.895, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta dos PR. 3.092-47 e 6.225-47, decreta:

Artigo único. Fica sem efeito a autorização conferida a Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos para lavrar conchas calcárias no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto número dez mil cento e cinco (10.105), revalidada pelo Decreto número vinte e quatro mil cento e sessenta e três (24.163), de quatro (4) de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948. 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.366 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Torna sem efeito o Decreto n.º 20.949, de 9 de abril de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.895, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que requer a interessada, decreta:

Fica declarado sem efeito o Decreto número vinte mil novecentos e quarenta e nove (20.949), de nove (9) de abril de mil novecentos e quarenta e seis (1946), que autorizou a Siderúrgica Barra Mansa S. A., a pesquisar galena, calco-rita e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.367 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 19.159, de 11 de julho de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87. n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.895, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto número dezenove mil cento e cinqüenta e nove (19.159), de onze (11) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário de Holanda Bessa a lavrar jazida de diatomita em terrenos situados no lugar denominado Porangabaçu, no distrito e município de Fortaleza, do Estado do Ceará, numa área de sete hectares e noventa ares (7,90 ha), delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice na extremidade da poligonal assim definida: partindo do ponto hão existente no marco quilométrico quatro mil novecentos e trinta e nove metros km 4 + 939m) da Rédé de Viação Cearense, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte e nove metros (29m), sessenta e nove metros e doze minutos sudeste  $60^{\circ} 12' SW$ ; noventa e oito metros (98m), trinta e seis graus e vinte e seis minutos noroeste ( $36^{\circ} 26' NW$ ); cento e dez metros (110m), cinqüenta e um graus e quarenta e nove minutos noroeste ( $51^{\circ} 49' NW$ ); noventa metros (90m) cinqüenta e seis graus noroeste ( $56^{\circ} NW$ ); noventa metros (90m), sessenta e dois graus noroeste ( $62^{\circ} NW$ ) e os lados da área de lavra, a partir desse vértice, os seguinte comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinqüenta metros (250m), vinte e nove graus e cinqüenta minutos noroeste ( $29^{\circ} 50' NW$ ); cento e noventa e seis metros (196m) sessenta graus e dez minutos sudeste ( $60^{\circ} 10' SW$ ); oitenta metros (80m), setenta e três graus e vinte minutos noroeste ( $73^{\circ} 20' NW$ ); cinqüenta e um metros (51m), quarenta e quatro graus e dez minutos sudeste ( $44^{\circ} 10' SW$ ); duzentos e noventa e seis metros (296m), vinte e nove graus e cinqüenta minutos sudeste ( $29^{\circ} 50' SE$ ); trezentos metros (300m), sessenta graus e dez minutos nordeste ( $60^{\circ} 10' NE$ ).

**Art. 2º** A presente retificação de Decreto não fica sujeita a pagamento da taxa prevista pelo art. 31, parágrafo único do Código de Minas

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais condições impostas pelo Decreto número dezenove mil cento e cinqüenta e nove (19.159), de onze (11) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.368 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 19.447, de 17 de agosto de 1945*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1 da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta do processo nº 1.146-45. Decreta:

**Art. 1º** Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto dezenove mil quatrocentos e qua...ta e sete ..... (19.447), de vinte e setembro de mil novecentos e quarenta e cinco.... (1945), que autoriza os cidadãos brasileiros Severino Alves Bila, Florêncio Luciano e João Medeiros a pesquisar scheelite e associados, no município de Jardim do Seridó Estado do Rio Grande do Norte o qual passa a ter a seguinte redação: ficam autorizados os cidadãos brasileiros Florêncio Luciano João Medeiros e Dulce Santos Alves Bila a pesquisar scheelite e associados em terrenos situados no lugar denominado Fazenda Maiada do Angico, no distrito e município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de cento e trinta e oito hectares e trinta e quatro ares (138,34 ha) delimitada por polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e dez metros (510 m) no rumo magnético dezessete graus e trinta minutos sudeste ( $17^{\circ} 30' \text{ SE}$ ), dc sangradouro do açude São José, e os lados a partir do vértice considerado. têm os seguintes comprimentos e rumos mag-

néticos: dois mil e sessenta metros.. (2.060 m), cinqüenta e sete graus e quarenta minutos nordeste ( $57^{\circ} 40' \text{ NE}$ ); quinhentos e sessenta metros .. (560 m), trinta e dois graus e vinte minutos sudeste ( $32^{\circ} 20' \text{ SE}$ ), trezentos e dezessete metros (316 m) trinta e quatro graus e quarenta minutos sudoeste ( $34^{\circ} 40' \text{ SW}$ ); mil setecentos e setenta metros (1.770 m), cinqüenta e sete graus e quarenta minutos sudoeste ( $57^{\circ} 40' \text{ SW}$ ); seiscentos e oitenta metros (680 m), trinta e dois graus e vinte minutos noroeste .... ( $32^{\circ} 20' \text{ NW}$ ).

**Art. 2º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil trezentos e noventa cruzeiros .... (Cr\$ 1.390,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 24.369 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Retifica o art. 1º do Decreto número 22.517, de 24 de janeiro de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 nº 1 da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número vinte e dois mil quinhentos e dezessete (22.517) de vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete (1947) que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro George Augusto Nascimento Oetterer a pesquisar calcáreo, calcita e associados no lugar denominado Lavrinhas, no bairro das Formigas, distrito e município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, numa área de cem hec-

tares (100 ha), delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m), de lado, que tem um vértice a quinhentos e cinqüenta e seis metros (556 m), no rumo magnético dezesseis graus e trinta minutos noroeste ( $17^{\circ} 30' NW$ ) da confluência do córrego Queimadas no rio Paranapanema e os lados, divergentes desse vértice, os rumos magnéticos de quinze graus e cinqüenta minutos sudeste ( $15^{\circ} 50' SE$ ) e setenta e quatro graus e dez minutos sudoeste ( $74^{\circ} 10' SW$ ).

Art. 2º O título a que alude a presente retificação, que será uma via autêntica dêsse Decreto pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.370 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Retifica o art. 1º do Decreto n.º 23.691 de 16 de setembro de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica retificado o artigo primeiro (1º) do Decreto número vinte e três mil seiscientos e noventa e um (23.691), de dezesseis (16) de setembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar calcário e associados, em terrenos de sua propriedade, situados no distrito e município de Itapeva, do Estado de São Paulo, numa área de dez hectares e noventa e três ares (10.93 ha), delimitada por um triângulo que tem um vértice no marco número seis (6) da área do Decreto número vinte e dois mil e oitenta e três (22.083), de dezembro (18) de novembro de mil novecentos e qua-

renta e três (1943) e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), sessenta e um graus sudeste ( $61^{\circ} SE$ ); quinhentos e sete metros e cinqüenta centímetros (507,50 m), cinqüenta e nove graus e trinta minutos sudoeste ( $59^{\circ} 30' SW$ ); quinhentos metros (500 m) norte (N).

Art. 2º O título a que se refere a presente retificação, terá como seu necessário complemento uma via autêntica dêsse Decreto que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º A presente retificação do Decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista pelo artigo dezesseis (17) do Código de Minas, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.371 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 14.539, de 19 de janeiro de 1944*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) combinado com o Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um ano nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Luis Ribeiro do Vale, pelo Decreto número quatorze mil quinhentos e trinta e nove (14.539), de dezenove (19) de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), para pesquisar bauxita, caulim, argila refratária e associados no município de São Simão, do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Pro-

dução Mineral do Ministério da Agricultura e pagará a taxa de mil duzentos e sessenta cruzeiros ..... (Cr\$ 1.260,00) ..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.372 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 16.700, de 29 de setembro de 1944*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605 de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improporrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Luiz F. dos Reis Sobrinho, pelo Decreto número dezesseis mil e setecentos (16.700), de vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) para pesquisar carvão mineral no município de Cresciumá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente renovação, pagará a taxa de quatro mil quatrocentos e cinqüenta cruzeiros ..... (Cr\$ 4.450,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.373 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.102, de 4 de julho de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, Decreto:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improporrogável de um ano nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Luiz F. dos Reis Sobrinho, pelo Decreto número dezenove mil cento e dois (19.102), de quatro (4) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 410,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.374 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.272, de 25 de julho de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improporrogável de um (1) ano, a au-

torização conferida ao cidadão brasileiro Tobias Goyheneix Sica, pelo Decreto número dezenove mil duzentos e setenta e dois (19.272), de vinte e três (23) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar água mineral no município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente renovação do Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.376 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Antônia Garcia de Almeida a pesquisar cauilm e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Antônia Garcia de Almeida a pesquisar cauilm e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Fazenda Bom Fim, no distrito de Ibitiguáia, município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de sete hectares e cinqüenta ares (7,50 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cem metros (100 m), no rumo magnético Sul (S) da confluência dos córregos Sul (S) e Oeste (W), e os lados divergentes do vértice considerado têm: duzentos e cinqüenta metros (250 m), rumo quarenta e três graus sudoeste (43º SE), magnético; trezentos metros (300 m) rumo quarenta e sete graus sudeste (43º SE), magnético; trezentos metros (300 m) rumo quarenta e sete graus sudeste (43º SW), magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.376 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Boanerges da Costa à pesquisar água mineral rádio-ativa no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Boanerges da Costa a pesquisar água mineral rádio-ativa, em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, no distrito e município de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare trinta e sete ares e trinta e nove centiares (1.3739 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a sessenta metros (60 m), no rumo magnético cinqüenta e três graus nordeste (53º NE) do centro da ponte localizada na estrada para Pimenta, sobre o córrego de hospital e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setenta e oito metros e noventa centímetros (78,90 m), cinqüenta e seis graus noroeste (56º NW); cento e três metros e noventa centímetros (103,90 m), vinte e cinco graus nordeste (25º NE); quarenta e nove metros (49 m), cinqüenta e dois graus sudeste (52º SE); setenta metros e noventa centímetros (70,90 m), oitenta e três graus sudeste (83º SE); sessenta e cinco metros (65 m), vinte e oito graus sudoeste (28º SW); vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros (24,50 m), cinqüenta e um graus sudeste (51º SE); sessenta e

cinco metros (65 m), trinta e três graus e trinta minutos sudoeste .... (33° 30' SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.377 — DE 22  
DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar apatita no município de Araxá, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, e nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 153 da Constituição e do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar apatita em terrenos de sua propriedade e outros, no lugar denominado Barreiro, distrito e município de Araxá do Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e dezenove hectares (219 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil cento e oitenta e cinco metros (1.185 m.) no rumo magnético setenta e três graus e quinze minutos sudoeste (73° 15' SW) da confluência dos correlos Cascatinha e Mata e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cem metros (100 m.), oeste (W); mil metros (1.000 m.), sul (S); mil metros (1.000 m.), oeste (W); mil e novecentos metros (1.900 m.), sul (S); mil e cem metros (1.100 m.), leste (E); dois mil e novecentos metros (2.900 m.), norte (N).

Art. 2.º — A presente autorização não está sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Mi-

nas, ex-vi do art. 51 do Decreto-lei n.º 4.655, de 8 de setembro de 1942.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.378 — DE 22 DE  
JANEIRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans do Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco a pesquisar carvão mineral e associados, em terrenos de propriedade da Empresa de Terras e Colonização, no lugar denominado Rio da Vaca, distrito e município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de mil metros (1.000 m), no rumo sessenta e nove graus e trinta minutos nordeste (69° 30' NE) da confluência dos rios Vaca e Oratório e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: cinco mil metros (5.000 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), oeste (W).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5 000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.379 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*Concede à Sociedade Comercial Córbia Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Comercial Córbia Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída pela escritura pública de sete (7) de junho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), arquivada sob número quinze mil duzentos e oitenta e seis (15.286) em sessão de vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), da Junta Comercial do Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador desse mesmo Estado, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.380 — DE 22 DE JANEIRO DE 1948**

*AutORIZA a Companhia Mineira de Eletricidade a substituir em sua Usina "Marmelos I" dois grupos geradores de 120 KW por um de 2.000 KVA.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.381 — DE 23 DE JANEIRO DE 1948**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 65.000,00 à verba que específica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 146,

de 22 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas e consultado o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00), à verba 2 — Material, — Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc., 04 — Departamento de Administração, 03 — Divisão do Material, do Orçamento de 1947, a fim de atender às despesas de aluguel de casa das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1948, 127 da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.382 — DE 23 DE JANEIRO DE 1948**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ .... 2.379.089,80.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 173, de 16 de dezembro de 1947, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93., do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de dois milhões, trezentos e setenta e nove mil oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.379.089,80), para atender à despesa com o pagamento ao Banco do Brasil S. A., na qualidade de procurador de Carneiro Resende & Cia., do preço de máquinas e material entregues ao serviço de construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1948, 127 da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.383 — DE 23 DE  
JANEIRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ... 500.000,00, para pagamento do auxílio à Associação dos Ex-Alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 157, de 28 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para atender ao pagamento do auxílio à Associação dos Ex-alunos dos Padres Lazaristas e Amigos do Caraça, como determina a Lei n.º 60, de 11 de agosto de 1947.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.384 — DE 23 DE  
JANEIRO DE 1948**

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 547.800,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 127, de 30 de outubro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ .... 547.800,00), para ocorrer às despesas com pessoal mensalista e diarista e instalação do Horto Florestal de Sobral, subordinado ao Serviço Florestal do mesmo Ministério, assim discriminado:

	Cr\$
Para Pessoal diarista ...	162.000,00
Para pessoal mensalista .....	85.800,00
Para instalação do Horto	300.000,00
Total .....	<u>547.800,00</u>

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.385 — DE 23 DE  
JANEIRO DE 1948**

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 28.240,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 139, de 15 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de vinte e oito mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 28.840,00), para atender à despesa com o pagamento de gratificação, por exercício em zona insalubre, a que fazem jus funcionários do Instituto Agronômico do Norte, em Belém, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.386 — DE 23 DE  
JANEIRO DE 1948**

Cria Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários mensalistas do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Recife, do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários Mensalistas do Núcleo de Parque de Aero-

náutica de Recife, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil mil cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extratranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo 15 — Ministério da Aeronáutica do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Armando Trompowsky.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL — NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE RECIFE

Tabela Numérica Ordinária

Situação proposta

N.º de func.	Séries funcionais	Refer.
4	<i>Artifice</i> .....	XI
4		
1	<i>Enfermeiro</i> .....	XI
1		
3	<i>Mestre</i> .....	XX
1	.....	XIX
4		
2	<i>Mestre Especializado</i> .....	XXVII
2		
1	<i>Porteiro</i> .....	XI
1		

DECRETO N.º 24.387 — DE 23 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Alves Durães a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Osvaldo Alves Durães, residente na cidade d Barra, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro

DECRETO N.º 24.388 — DE 23 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro César Cotrim a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro César Cotrim, residente na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro

DECRETO N.º 24.389 — DE 23 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Francisco Pereira a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro, Manuel Francisco Perelra, residente no município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei nº 466 de 4 de junho de 1938 constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1948, 27º da Independência e 60º da República.

EURIC G. DUTRA,  
Correia e Castro.

**DECRETO N.º 24.390 — DE 26 DE JANEIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 8 (oito) cargos da classe D, da carreira de Gráfico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Antonieta Arminda de Oliveira, Cláudio da Silva Magalhães, Darli Fernandes, Flávio de Pinho Gomes, Georgina de Paula Machado, Isidro Pereira, Osmar Dias Pais Leme e Wilson Martins Viana, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1948, 27º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

Col. das Leis — Vol. II

**DECRETO N.º 24.391 — DE 26 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Cristóvão Dias de Ávila Pires a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — Classe X — nos municípios de Guareí, Bofete e Angatuba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título precário, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser promulgadas, o cidadão brasileiro Cristóvão Dias de Ávila Pires a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 ha (dez mil hectares), situada nos municípios de Guareí, Bofete e Angatuba, pertencentes respectivamente às comarcas de Tatui, Conchas e Itapetininga, do Estado de São Paulo, delimitada por um quadrado de 10.000 m (dez mil metros) de lado que tem um vértice a 5.000 m (cinco mil metros) rumo N (norte) verdadeiro da confluência do rio Capivari com o ribeirão do Sargento e cujos lados, a partir deste vértice, têm os seguintes rumos verdadeiros: E (este) e S (sul).

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, que tem por título este Decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no art. 8.º do Decreto-lei número 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no art. 16 do Decreto-lei nº 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido Decreto-lei e será anulada, nos termos do art. 15, se o concessionário infringir o nº I do art. 8.º, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste Decreto pagará a taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o art. 17 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940

(Código de Minas), modificado pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

---

**DECRETO N.º 24.392 — DE 26 DE JANEIRO DE 1948**

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 480.536,00, para atender ao pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 7.393, de 16 de março de 1945.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 195, de 24 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 480.536,00), destinado a atender à despesa com o pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 7.393, de 16 de março de 1945, relativos ao período de 17 a 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.º 24.393 — DE 26 DE JANEIRO DE 1948**

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 124, de 23 de outubro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Mi-

nistério da Agricultura o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para atender às despesas com desapropriações de terras necessárias à execução do programa de colonização e aproveitamento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.º 24.394 — DE 26 DE JANEIRO DE 1948**

Prorroga o prazo a que se refere o item IV do art. 2º do Decreto número 21.943, de 14 de outubro de 1946, que outorgou à Companhia Fôrça e Luz de Abaeté concessão para o aproveitamento de energia hidráulica no trecho denominado Corredeira do Funil, no rio Lambari, distrito de Bom Despacho, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto n.º 2.643, de 10 de julho de 1934, e considerando as razões apresentadas pela Companhia Fôrça e Luz de Abaeté, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por um (1) ano o prazo a que se refere o item IV do art. 2º do Decreto número 21.943, de 14 de outubro de 1946, que outorgou à Companhia Fôrça e Luz de Abaeté concessão para o aproveitamento de energia hidráulica no trecho denominado Corredeira do Funil, no rio Lambari, distrito de Bom Despacho, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As prorrogações que por ventura se fizerem necessárias serão autorizadas, mediante justificação da interessada, por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 24.395 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948

*Dispõe sobre a relotação das repartições do Ministério da Fazenda*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito de lotação, os cargos que compõem os Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda ficam distribuídos pelas seguintes repartições:

I — Agências Aduaneiras

II — Alfândegas

III — Contadaria Geral da República e Contadorias Seccionais

IV — Delegacias Fiscais

V — Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (Nova York)

VI — Departamento Federal de Compras e Agência em São Paulo

VII — Estação Aduaneira de Importação Aérea (São Paulo)

VIII — Mesas de Rendas

IX — Postos Fiscais

X — Recebedoria Federal em São Paulo

XI — Registros Fiscais

XII — Tesouro Nacional, constituído dos seguintes órgãos:

1 — Administração do Edifício da Fazenda

2 — Alfândega do Rio de Janeiro

3 — Biblioteca do Ministério da Fazenda

4 — Caixa de Amortização

5 — Casa da Moeda.

6 — Primeiro Conselho de Contribuintes

7 — Segundo Conselho de Contribuintes

8 — Conselho Superior de Tarifa

9 — Diretoria da Despesa Pública

10 — Diretoria das Rendas Aduaneiras

11 — Diretoria das Rendas Internas

12 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias

13 — Divisão do Material

14 — Divisão de Obras

15 — Laboratório Nacional de Análises e Seções Regionais

16 — Procuradoria Geral da Fazenda Pública

17 — Recebedoria do Distrito Federal

18 — Serviço de Comunicações

19 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira

20 — Serviço do Patrimônio da União e Delegacias

21 — Serviço do Pessoal

XIII — Tribunal de Contas

XIV — Coletorias Federais

Art. 2.º Fica aprovada a lotação numérica das repartições a que se refere o artigo anterior, na forma dos quadros anexos a este decreto, com 13.001 cargos, sendo 11.550 na lotação permanente e 1.451 na lotação suplementar.

§ 1.º Os claros que se forem verificando na lotação suplementar serão cancelados.

§ 2.º Além dos cargos a que se refere este artigo, haverá, na lotação permanente do Ministério da Fazenda, o cargo de Diretor Geral da Fazenda Nacional, provido em comissão.

Art. 2.º A lotação numérica de cada Coletoria Federal constará de um cargo de Coletor e um cargo de Escrivão de Coletoria.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda e o Diretor da Fazenda Nacional ficam autorizados a designar para servirem em seus respectivos Gabinetes e por tempo indeterminado, de acordo com a conveniência dos serviços, funcionários de carreira lotados nas repartições previstas neste decreto.

Art. 5.º Até 31 de janeiro de cada ano, impreterivelmente e a partir de 1949, o Contador Geral da República e o Diretor do Impôsto de Rendas, submeterão à aprovação do Ministro da Fazenda, ouvidos préviamente o Serviço do Pessoal e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, a redistribuição numérica dos cargos entre os respectivos órgãos, respeitados os totais fixados para cada Estado por este decreto.

Parágrafo único. No Distrito Federal, cabe ao Contador Geral da República e aos Diretores do Impôsto de Renda e do Patrimônio da União distribuir, pelos respectivos órgãos subordinados e de acordo com a conveniência dos serviços, os cargos que constituem sua lotação.

Art. 6.º Nas repartições em que existam cargos de escrivário e de oficial administrativo, serão êles, para efeito de lotação, considerados pelo seu conjunto, não podendo o número de funcionários dessas carreiras exceder, em qualquer hipótese, a somá da lotação prevista para as mesmas.

Parágrafo único. Os claros existentes, bem como os que de futuro se verificarem, poderão, de acordo com a conveniência dos serviços, ser preenchidos, indistintamente por oficiais administrativos ou escrivários, ficando vedado sejam lotados exclusivamente funcionários de uma só dessas carreiras.

Art. 7.º A remoção, de uma para outra das repartições compreendidas nos itens I a XIII do art. 1.º, será feita pelo Ministro da Fazenda, na forma do Regulamento em vigor, ouvida préviamente a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Tratando-se de remoção *ex-officio*, entre a Contadoria Geral da República e as Contadorias Seccionais, ou entre estas, e desde que a mesma acarrete despesa para os cofres públicos, a expedição do ato pelo Contador Geral da República dependerá de prévia autorização do Ministro da Fazenda.

Art. 8.º A remoção entre os órgãos que constituem o Tesouro Nacional será feita pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, na forma do Regulamento em vigor.

§ 1.º A remoção entre os órgãos que integram a Divisão do Impôsto de Renda, o Serviço do Patrimônio da União e o Laboratório Nacional de Análises será feita pelo respectivo Diretor.

§ 2.º Quando, entretanto, a remoção prevista no parágrafo anterior acarretar despesa para os cofres públicos, a expedição do ato dependerá de prévia autorização do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 9.º A remoção dos coletores, escrivães de Coletorias e agentes fiscais do impôsto de consumo continuará a obedecer à legislação especial relativa a essas carreiras.

Art. 10. A lotação nominal correspondente à lotação numérica fixada pelo presente decreto é a constante das relações anexas ressalvadas as competências legais em vigor sobre as remoções de funcionários.

Art. 11. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.396 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

Concede à Empresa de Mineração Esperança Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

E' concedida à Empresa de Mineração Esperança Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.397 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

Renova o Decreto n.º 19.733, de 5 de outubro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946 a autorização conferida à Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, pelo Decreto número dezenove mil setecentos e trinta e três (19.733), de cinco (5) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar minério de ferro, manganês e associados, no município de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2.º A presente renovação, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro

próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.398 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro, Camilo Afra Valente a lavrar água mineral no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Camilo Afra Valente a lavrar água mineral numa área de três hectares e oitenta centímetros (3,0080 ha), situada em terras de sua propriedade, no distrito de Pedra Grande, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na margem direita da estrada que vai de Tubarão para Ludgero e a trinta e quatro metros (34m), na direção quarenta e oito graus e quarenta e um minutos nordeste ( $48^{\circ} 41' NE$ ), magnético do canto leste (E) da fachada norte (N) da casa de Adolfo Gerbelott, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa e oito metros (98m), dezessete graus e trinta minutos noroeste ( $17^{\circ} 30' NW$ ); oitenta e oito metros e vinte centímetros (88,20m), vinte e sete graus noroeste ( $27^{\circ} NW$ ); oitenta e um metros (81m), cinqüenta e cinco graus e trinta e três minutos sudoeste ( $55^{\circ} 33' SW$ ); cento e vinte e três metros (123m), cinqüenta e três graus e cinqüenta e um minutos sudoeste ( $53^{\circ} 51' SW$ ); cento e trinta e seis metros (136m), trinta e três graus e cinqüenta e quatro minutos sudeste ( $33^{\circ} 54' SE$ ); sessenta e três metros e cinqüenta centímetros (63,60m), sessenta e quatro graus nordeste ( $64^{\circ} NE$ ); cento e sete metros e cinqüenta centímetros (107,50m), setenta e três

graus e quarenta e sete minutos nordeste (73° 47' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

**Art. 2.º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3.º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações, que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4.º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6.º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 24.399, DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro João Brisola a lavrar calcário, argila e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizado o cidadão brasileiro João Brisola a lavrar calcário, argila e associados em terrenos situados no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, numa área de trinta e oito hectares vinte ares e oitenta centiares (38.2080 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice à distância de quinhentos metros (500m) rumo magnético leste (E) do marco quilométrico duzentos e sessenta e três (263) da Estrada de rodagem São Paulo-Curitiba e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e sessenta metros (960m), sul (S); quinhentos e sessenta metros (560m), leste (E); trezentos e quarenta metros (340m), norte (N); trezentos e sessenta metros (360m), oeste (W); oitocentos e sessenta metros (860m), norte (N); trezentos metros (300m), oeste (W); duzentos e quarenta e seis metros (246m), sul (S); oitenta metros (80m), leste (E); Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2.º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3.º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4.º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6.º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de

Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 780,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.400, DE 28 DE JANEIRO DE 1948.**

Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho a pesquisar minério de cobre no município de Viçosa, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho a pesquisar minério de cobre, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Pedra Verde, distrito de General Tibúrcio, município de Viçosa, do Estado do Ceará, numa área de sessenta hectares (60ha) delimitada por um polígono que tem um vértice a mil quatrocentos e oitenta e cinco metros (1.485m) no rumo cinco graus sudeste ( $5^{\circ}$  SE) da confluência dos riachos Pedra Preta e Ubari e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e setenta metros (270m), oitenta e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $84^{\circ}30'NE$ ); mil cento e cinquenta e cinco metros .... (1.155m), vinte e seis graus sudeste ( $26^{\circ}SE$ ); trezentos e quarenta e cinco metros (345m), sessenta graus sudoeste ( $60^{\circ}SW$ ); cento e noventa e cinco metros (195m), sessenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste ( $64^{\circ}30'SW$ ); mil duzentos e noventa metros (1.290m), vinte graus noroeste ( $20^{\circ}NW$ ); cento e sessenta e cinco metros (165m), setenta e um graus nordeste ( $71^{\circ}NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será

transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.401, DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Valdemiro de Oliveira Gomes a pesquisar cassiterita no Território Federal do Amapá.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Valdemiro de Oliveira Gomes a pesquisar cassiterita na região do Igarapé dos Índios, município de Macapá do Território Federal do Amapá numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada, por um paralelogramo que tem um vértice a mil e duzentos metros (1.200 m) no rumo magnético sessenta e oito graus nordeste ( $68^{\circ} NE$ ) do marco do Village da Beira à margem do Igarapé dos Índios, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), vinte e um graus nordeste ( $21^{\circ} NE$ ) e dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oitenta e seis graus sudeste ( $86^{\circ} SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.402 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Sociedade Carbonifera Paulista Limitada a pesquisar carvão mineral no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Sociedade Carbonifera Paulista Limitada a pesquisar carvão mineral na fazenda do Alegre, distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e setenta e cinco metros (775m), no rumo magnético oitenta e cinco graus e trinta minutos nordeste ( $85^{\circ} 30' NE$ ), da confluência do córrego Pio no ribeirão Alegre, e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500m), três graus e cinqüenta minutos nordeste ( $3^{\circ} 50' NE$ ); dois mil metros (2.000m), oitenta e seis graus e dez minutos noroeste ( $86^{\circ} 10' NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.403 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Luiz Piatti a pesquisar areia quartzosa no município de Maceió, Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Luiz Piatti a pesquisar areia quartzosa, numa área de dezessete hectares e cinqüenta e seis ares (17,56 ha), em terrenos devolutos, no lugar Pontal da Barra, distrito e município de Maceió, do Estado de Alagoas, e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na extremidade noroeste (NW) do cemitério da localidade, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: quinze metros, cinqüenta minutos nordeste ( $50' NE$ ); cinqüenta e dois metros (52m), oitenta e seis graus e cinqüenta minutos sudeste ( $86^{\circ} 50' SE$ ); setenta e seis metros e oitenta centímetros (76,80m), oitenta e três graus e vinte minutos sudeste ( $83^{\circ} 20' SE$ ); cento e quatro metros (104m), oitenta e seis graus e vinte minutos sudeste ( $86^{\circ} 20' SE$ ); cento e cinco metros e quinze centímetros (105,15m), oitenta e sete graus e doze minutos nordeste ( $87^{\circ} 12' NE$ ); noventa e três metros e sessenta centímetros (93,60m), oitenta e seis graus e vinte e seis minutos nordeste ( $86^{\circ} 26' NE$ ); cento e sessenta e seis metros e vinte e cinco centímetros (166,25m), oitenta e cinco graus e quarenta e um minutos nordeste ( $85^{\circ} 41' NE$ ); oitenta e três metros e dez centímetros (83,10m), oitenta e dois graus e vinte minutos nordeste ( $82^{\circ} 20' NE$ ); cento e seis metros e trinta e um centímetros (106,31m), setenta e três grau e quatorze minutos nordeste ( $73^{\circ} 14' NE$ ); setenta e oito metros e cinqüenta centímetros (78,50m), oitenta e três graus e cinqüenta minutos nordeste ( $83^{\circ} 50' NE$ ); cinqüenta e três metros (53m), setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ} NE$ ); noventa e oito metros e cinqüenta centímetros (98,50m), quatro graus e vinte minutos sudeste ( $4^{\circ} 20' SE$ ); cinqüenta e oito metros e quarenta centímetros (58,40m), oitenta e quatro graus e dez minutos sudeste ... ( $84^{\circ} 10' SW$ ); quarenta e oito metros e trinta e dois centímetros (48,32m), sessenta e cinco graus e dez minutos sudeste ( $65^{\circ} 10' SW$ ); cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros (58,86m), setenta e três graus e quarenta e quatro minutos sudeste ( $73^{\circ} 44' SW$ ); cinqüenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros (58,45m), setenta e dois graus e vinte e três minutos sudeste ( $72^{\circ} 23' SW$ ); cinqüenta e cinco metros e setenta e dois centímetros.

(55,72m), setenta e cinco graus e três minutos sudoeste ( $75^{\circ} 3' SW$ ); quarenta e nove metros e oitenta e oito centímetros: (49,88m), sessenta e um graus e quinze minutos sudoeste ( $61^{\circ} 15' SW$ ); sessenta e dois metros e quatorze centímetros (62,14m), setenta e seis graus e trinta e um minutos sudoeste ( $76^{\circ} 31' SW$ ); quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros (45,69m), sessenta e cinco graus e vinte minutos sudoeste ( $75^{\circ} 20' SW$ ); trinta e seis metros (36m), setenta e um graus e onze minutos sudoeste ( $71^{\circ} 11' SW$ ); quarenta e dois metros e vinte e nove centímetros (42,29m), oitenta e seis graus e treze minutos noroeste ( $86^{\circ} 13' NW$ ); cinqüenta e um metros e trinta e seis centímetros (51,36m), quarenta e oito graus e seis minutos sudoeste ( $48^{\circ} 6' SW$ ); vinte metros e sessenta e quatro centímetros (20,64m), trinta e oito graus e doze minutos sudoeste ( $38^{\circ} 12' SW$ ); dezenove metros e quarenta e quatro centímetros (19,44m), cinqüenta e sete graus e oito minutos sudoeste ( $57^{\circ} 8' SW$ ); quarenta e oito metros e quatorze centímetros (48,14m), setenta e sete graus e vinte minutos sudoeste ( $77^{\circ} 20' SW$ ); trinta e seis metros e dois centímetros (36,02m), sessenta e oito graus e quarenta e um minutos sudoeste ( $68^{\circ} 41' SW$ ); sessenta e três metros (63m), setenta e oito graus e cinqüenta minutos sudoeste  $78^{\circ} 50' SW$ ; setenta e nove metros e quarenta centímetros (79,40m), sessenta e oito graus e vinte minutos sudoeste ( $60^{\circ} 20' SW$ ); setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros (74,50m), sessenta e sete graus e cinqüenta minutos sudoeste ( $67^{\circ} 50' SW$ ); quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros (42,50m), dezenove graus e dez minutos noroeste ( $19^{\circ} 10' NW$ ); noventa e sete metros e cinqüenta centímetros (97,50m), trinta e dois graus e quarenta minutos noroeste ( $32^{\circ} 40' NW$ ); sessenta metros (60m), vinte e um graus e quarenta minutos noroeste ( $21^{\circ} 40' NW$ ); oitenta e oito metros e oitenta centímetros (88,80m), cinco graus e cinqüenta minutos nordeste ( $5^{\circ} 50' NW$ ); trinta e três metros (33m), cinco graus e vinte minutos nordeste ( $5^{\circ} 20' NE$ ); trinta e quatro metros (34m), um grau e trinta minutos noroeste ( $1^{\circ} 30' NW$ ).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão

são de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.404, DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzo e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzo e associados em terrenos de propriedade de Valentim Je-nay situados no distrito de Guaiuanazes, município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de vinte e oito hectares, cinqüenta e sete ares e oitenta e sete centiares (28,5788 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a duzentos metros (200 m) no rumo norte (N) do marco do quilômetro trinta e dois (km 32) da rodovia São Paulo-Ouro Fino, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quinhentos e cinqüenta metros (550 m), sessenta e oito graus sudoeste ( $60^{\circ} SW$ ); seiscientos metros (600 m), sul (S).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.405 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza os cidadãos brasileiros Armando Vítorio Bei e Fábio Salvador Bei a pesquisar areia quartzífera e associados, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, e nos termos dos arts. 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Armando Vítorio Bei e Fábio Salvador Bei a pesquisar areia quartzífera e associados em terrenos de sua propriedade, situados no distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e quinhentos metros (1.500 m) no rumo norte (N), do quilômetro nove mais cento e sessenta e dois metros (km 9 + 162m) da Estrada de Ferro Sorocabana, ramal Santos-Jequié, e os lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos metros (600m), sessenta e seis graus noroeste ( $66^{\circ}$  NW); quinhentos metros (500m), vinte e quatro graus nordeste ( $24^{\circ}$  NE).

Art. 2.<sup>o</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.406 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João David Justus a pesquisar areia, argila e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> 1 e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro João David Justus a pesquisar areia, argila e associados em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado Colônia Moema, no distrito e município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de vinte e um hectares e vinte ares (21,20ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a noventa metros (90m) no rumo magnético trinta graus e quarenta minutos noroeste ( $30^{\circ}40'NW$ ) da bifurcação das estradas Ponta Grossa-Colônia Redondo, os lados da poligonal mistilínea são assim descritos: o primeiro (1.<sup>o</sup>) lado é o segmento retilíneo que partindo do vértice supra descrito, com rumo cinquenta e cinco graus e cinco minutos sudoeste ( $55^{\circ}05'SW$ ), alcança a margem esquerda do rio Taquari; o segundo (2.<sup>o</sup>) lado é a margem esquerda do rio Taquari, para montante, no trecho compreendido entre a extremidade do primeiro (1.<sup>o</sup>) lado e o encontro oeste (W), da ponte sobre o mesmo rio da estrada para Colônia Redondo; o terceiro (3.<sup>o</sup>), quarto (4.<sup>o</sup>) e quinto (5.<sup>o</sup>) sexto (6.<sup>o</sup>) e sétimo (7.<sup>o</sup>) lados são segmentos que se sucedem, a partir da extremidade do segundo lado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinco metros (205m), dois graus e trinta e cinco minutos sudoeste ( $2^{\circ}35'SW$ ); sessenta e oito metros (68m), oitenta e sete graus nordeste ( $87^{\circ}NE$ ); oitenta e cinco metros (85m), quarenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $44^{\circ}45'NE$ ); setenta e cinco metros (75m), trinta e quatro graus e cinco minutos sudeste ( $34^{\circ}5'SE$ ); duzentos e sessenta metros (260m), trinta e cinco graus e trinta e cinco minutos sudoeste ( $35^{\circ}35'SW$ ): o último lado é o segmento que une a extremidade do sétimo (7.<sup>o</sup>) lado ao vértice de partida.

Art. 2.<sup>o</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.407 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza os cidadãos brasileiros Napoleão Bezerra de Araújo e Francisco Leonis Gomes de Assis a pesquisar minério de ouro, tantalita e associados no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Napoleão Bezerra de Araújo e Francisco Leonis Gomes de Assis a pesquisar minério de ouro, tantalita e associados, numa área de cento e vinte e sete hectares e cinqüenta e cinco ares (127,55ha) encravada em terrenos de Manuel Osório de Santana no lugar denominado Mulungu, no distrito e município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, e assim definida: Um pentágono irregular que tem um vértice no quilômetro cento e cinqüenta e oito (km 158) da rodovia central do Rio Grande do Norte e cujos lados têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e sessenta metros (860m), leste (E); mil cento e cinquenta e cinco metros (1.155m), oito graus sudoeste (8° SW); mil e quatrocentos metros (1.400m), oeste (W); setecentos e trinta metros (730m), vinte e quatro graus nordeste (24° NE); seiscentos e quarenta metros (640m), quarenta graus e vinte minutos nordeste (40°20' NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.280,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948 27.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 24.408 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro José Cândido de Cerqueira Leite a pesquisar argila e associados no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Cândido de Cerqueira Leite a pesquisar argila e associados em terrenos de propriedade do Senhor Carmine Romano, situados no distrito e município de Guarulhos, Estado de São Paulo, numa área de um hectare e noventa e dois ares (1,92 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e nove metros e cinqüenta centímetros (509,50m) no rumo magnético sessenta graus e trinta minutos sudeste... (60°30' SE) do canto leste (E) da plataforma da estação de Guarulhos, da Estrada de Ferro Sorocabana e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinqüenta e dois metros e cinqüenta centímetros (152,50m), setenta e três graus e quatro minutos sudeste (73° 04' SE); cento e trinta e três metros (133m), dez graus e trinta e cinco minutos sudeste (10° 35' SE); cento e trinta metros (130m), oitenta e quatro graus noroeste (84° NW); cento e sessenta e seis metros e cinqüenta centímetros (166,50m) treze graus e onze minutos noroeste (13° 11' NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 24.409 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Gavião Monteiro a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Bernardo Gavião Monteiro a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados em terrenos de propriedade de Joaquim Isaiino Mendes e outros, nos sítios denominados Anacleto, Velho e Capoeira Alta, distrito e município de Capão Bonito, do Estado de São Paulo, numa área de cento e quatorze hectares (114 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de oitocentos metros (800m), no rumo magnético oitenta e oito gráus e quarenta minutos nordeste (88°40'NE) da casa de moradia de Francisco Antônio Lisboa e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil novecentos metros (1.900m), oitenta e cinco gráus e vinte minutos noroeste (85°20'NW); seiscentos metros (600m), quatro gráus e quarenta minutos nordeste (4°40'NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ ... 1.140,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

## DECRETO N.º 24.410 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948

*Autorizou o cidadão brasileiro Firmino Arcanjo Guedes a pesquisar diamantes e associados no Município de Diamantina — Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro — Firmino Arcanjo Guedes a pesquisar diamantes e associados em terrenos de sua propriedade situados no distrito de Extração, Município de Diamantina — Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha) correspondente a uma faixa com largura de cem metros (100 metros) sendo cinquenta metros (50 metros) para cada lado do eixo médio do Ribeirão do Inferno e comprimento de três mil metros (3.000 metros) contados pelo referido eixo, para jazante, a partir de um ponto situado a setenta metros (70m) antes da foz do córrego do Barbeiro onde confronta com a área manifestada, como mina de diamantes, pela Companhia Brasileira Diamantífera, correspondente ao lote diamantífero duzentos e onze (211).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.411 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Chiessi a pesquisar fosfatos naturais no município de Rio Claro, estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro — Antenor Chiessi a pesquisar fosfatos naturais em terrenos de propriedade de Irmãos Bincoletto, João Luís da Fonseca e Antônio Rodrigues da Silva, no lugar denominado Parnaíba, distrito de Corumbataí, município de Rio Claro, do Estado de São Paulo, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice no marco quilométrico número dezoito (n.º 18) da linha da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no trecho Morro Grande — Ferraz e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000m), cinqüenta e nove graus noroeste (59° NW); trezentos metros (300m) e trinta e um graus nordeste (31° NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.412 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Mendes de Souza a pesquisar água mineral no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio Mendes de Souza, a pesquisar água mineral em terras de sua propriedade numa área de dezessete hectares cinqüenta e sete acres e oitenta centiares (17,5780ha), encravada no imóvel Passa Quatro, distrito de Papanduva, município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, assim definida: um dos vértices a cento e nove metros (109m) no rumo magnético sessenta e quatro graus e quarenta e seis minutos noroeste .. (64°46' SW) da confluência dos rios Itajaí e Passa Quatro, cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seis metros e cinqüenta e três centímetros (6,53m), quatro graus e quarenta e dois minutos nordeste ..... (4°42' NE); cento e sessenta e quatro metros e setenta centímetros ..... (164,70m), quatro graus e doze minutos nordeste (4°12' NE); setenta metros e dez centímetros (70,10m), setenta e cinco graus e quarenta e nove minutos noroeste (75°49' NW); trezentos e sete metros e oitenta e quatro centímetros (307,84m), setenta e seis graus e dezenove minutos noroeste (76°19' NW); duzentos e quarenta e nove metros e sessenta e oito centímetros (249,68m), cinqüenta e dois graus e cinqüenta e um minutos sudoeste (52°51' SW); noventa e quatro metros e dezoito centímetros (94,18m), dez graus e quarenta minutos sudoeste .. (10°40' SE); cento e setenta e três metros e oitenta centímetros ..... (173,80m), onze graus e dez minutos sudoeste (11°10' SE); duzentos e quinze metros e oito centímetros ..... (215,08m), oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83°30' NE); cento e setenta e três metros (173m), oitenta e dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste (82°45' NE); vinte e um metros e vinte e nove centímetros (21,29m), setenta e seis graus e quarenta e quatro minutos nordeste (76°44' NE); cento e quarenta e

cinco metros e trinta e três centímetros (145,33m), trinta e nove graus e quarenta e quatro minutos nordeste (39°44' NE);

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário:

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.413 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

Dá a denominação de "Regimento Deodoro" ao 2.º Regimento de Obuses 105.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e considerando:

— que a velha e histórica cidade de Itu no Estado de São Paulo, foi das primeiras a manifestar-se em prol das idéias republicanas em nosso país, que se tornaram vencedoras a 15 de novembro de 1889;

— que coube ao inérito Marechal Manoel Deodoro da Fonseca a direção suprema na efetivação desse Ideal;

— que as autoridades e elementos representativos da cidade de Itu acabam de dirigir ao Ministro da Guerra um abaixo-assinado pedindo seja dado ao 2º Regimento de Obuses 105 a designação de "Regimento Deodoro", em homenagem ao proclamador da República brasileira, decreta:

Art. 1.º O 2º Regimento de Obuses 105, estacionado na cidade de Itu, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Regimento Deodoro".

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Canrobert P. da Costa*

**DECRETO N.º 24.414 — DE 28 DE JANEIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Prioli Júnior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Guaré e Tatui, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado, a título precário, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser promulgadas, o cidadão brasileiro Salvador Prioli Júnior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 ha (dez mil hectares), situada nos municípios de Guaré e Tatui da comarca de Tatui, Estado de São Paulo, delimitada por um retângulo que tem um vértice a 4.100m (quatro mil e cem metros), no rumo verdadeiro de 59°30' SE (cinquenta e nove graus e trinta minutos sudeste) da confluência do rio Guaré com o ribeirão Guaracá-mor e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500m (doze mil e quinhentos metros), E (este) e 8.000 (oitomil metros), N (norte).

Art. 2.º — Esta autorização de pesquisa, que tem por título êste decreto, é válida por (2) dois anos, a contar da data da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-lei n.º ... 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º — A presente autorização, observado o disposto no art. 16 do Decreto-lei, nº. 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido Decreto-lei e será anulada, nos termos do art. 15, se o concessionário infringir o nº I do art. 8.º, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do Decreto-lei nº. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 4.º — O título a que alude o art. 2.º dêste decreto pagará a taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o art. 17 do Decreto-lei nº. 1.985, de 29 de janeiro de ..

1940 (Código de Minas) modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

DECRETO N.º 24.415 — DE 29 DE JANEIRO DE 1948

Concede à sociedade "Transportes Marítimos Araújo & Companhia Limitada", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "Transportes Marítimos Araújo & Companhia Limitada", decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "Transportes Marítimos Araújo & Comp. Ltda.", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

DECRETO N.º 24.416 — DE 29 DE JANEIRO DE 1948

Concede à sociedade anônima "Emprêsa Fluvial Marítima, Sociedade Anônima" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anô-

nima "Emprêsa Fluvial Marítima Sociedade Anônima", autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 13.907, de 4 de novembro de 1943, decreta:

Artigo único. É concedida à "Emprêsa Fluvial Marítima S. A.", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, com as alterações de seus estatutos aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas a 14 de novembro de 1946 e 9 de junho de 1947, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

DECRETO N.º 24.417 — DE 29 DE JANEIRO DE 1948

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 216.531,90, para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 198, de 26 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 216.531,90), para pagamento ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, do produto líquido da arrecadação dos bens, declarados vacantes, do espólio do Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, de ferido àquele Bispado, nos termos do Decreto-lei n.º 9.429, de 6 de julho de 1946.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.418 — DE 29 DE JANEIRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para atender ao pagamento de despesas com o serviço de assinatura de notas e títulos.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 194, de 24 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00) destinado a atender ao pagamento de despesas com o serviço de assinatura de notas e títulos a cargo da Caixa de Amortização.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.419 — DE 29 DE JANEIRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Jair Ferreira Leite a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Jair Ferreira Leite, residente no município de Piumhy Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.420 — DE 30 DE JANEIRO DE 1948

*Outorga à empresa "Eletro Química Brasileira Sociedade Anônima", com sede em Belo Horizonte, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Piranga, distrito de Guaraciaba, município de Piranga, Estado de Minas Gerais.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 24.421 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de ..... Cr\$ 42.500.000,00, para atender às despesas com a aquisição de trilhos e acessórios.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 147, de 22 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de quarenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 42.500.000,00) para atender às despesas com a aquisição de 20 050 toneladas de trilhos e mais os respectivos acessórios, destinados aos trechos ferroviários, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em construção no Norte, Centro e Sul do País.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.422 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

*Aprova projeto e orçamento para a construção pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil da sede do Hôrto Florestal, em Araribá.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 531.985,30 (quinhentos e trinta e um mil e novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de dois edifícios, destinados à sede do Hórtô Florestal, em Araribá, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr por conta do Orçamento de Inversões daquela Estrada para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

---

**DECRETO N.º 24.423 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Altera o Regimento do Instituto Benjamin Constant*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Regimento do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 14.165, de 3 de dezembro de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Acrescente-se ao Art. 1.º o seguinte:

“Parágrafo único. Para atender às suas finalidades, o Instituto realizará pesquisas, inquéritos e investigações, utilizando-se de recursos próprios ou valendo-se da cooperação de pessoas e entidades idôneas”.

II — A redação do Art. 4.º, suprimido o parágrafo único, é substituída pela seguinte:

“Art. 4.º As funções gratificadas da lotação do Instituto serão exercidas por funcionários designados pelo Diretor, podendo ser cometidas a extranumerários especialmente admitidos para esse fim”.

III — Acrescente-se ao Art. 12 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Sempre que julgar mais conveniente, o dire-

tor poderá determinar, em portaria, a subordinação direta à chefia de Disciplina de serviços previstos neste artigo”.

IV — A redação do Art. 26 fica substituída pela seguinte:

“Art. 26. Residirão, obrigatoriamente, em casa da União, junto ao Instituto, o diretor, o chefe da Zeladoria, o chefe da Disciplina, o chefe da Secção de Administração, o chefe ou um médico e um enfermeiro da Secção de Medicina e Prevenção da Cegueira e o encarregado dos serviços de eletricidade e bombas.

Parágrafo único. Os servidores lotados no Instituto e moradores voluntários de casas da União, beneficiar-se-ão das vantagens atribuídas aos moradores obrigatórios, quando concordarem em que residam no imóvel outros servidores cegos, alunos externos ou bolsistas de cursos de especialização mantidos pelo estabelecimento”.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

---

**DECRETO N.º 24.424 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, Tabelas Numéricas Ordinárias de Extrанumerários-mensalistas da Universidade da Bahia.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, com redução de despesa, de acordo com as relações anexas, as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerários-mensalistas da Reitoria e da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Parágrafo único. As funções criadas ou transformadas continuam preenchidas pelos servidores cujos nomes constam da relação nominal anexa.

Art. 2º O presente Decreto entra-  
rá em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em  
contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro  
de 1948, 127º da Independência e  
60º da República.

Euracó G. Dutra,  
Clemente Mariani.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

#### UNIVERSIDADE DA BAHIA — REITORIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Amanuense .....	XXVII	Ordinária	1	Amanuense .....	XXX	Suplem. Ordinária
1	Servente .....	— V	Ordinária	2	Servente .....	— VII	—

#### UNIVERSIDADE DA BAHIA — FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Servente .....	VII	Ordinária	1	Servente .....	VII	Ordinária
36	Servente .....	VI	Ordinária	33	Servente .....	VI	Ordinária
8	Servente .....	V	Ordinária	6	Servente .....	V	Ordinária
29	Servente .....	IV	Ordinária	28	Servente .....	IV	Ordinária

RELACAO NOMINAL A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ART. 1º DO DECRETO N.º ... 24.424, DE 3. DE FEVEREIRO DE 1948.

UNIVERSIDADE DA BAHIA  
Reitoria

*Tabela Suplementar*

- 1 — Amanuense, referência XXX.
  - 1 — Regina de Bittencourt Berenguer.
  - 2 — Servente, referência VII.
  - 1 — Francisco Manoel dos Santos.
  - 2 — Júlio José da Silva.
- 

DECRETO N.º 24.425 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Ministério da Agricultura, as terras que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e de acordo com o disposto nos artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letras e e i, do Decreto-lei, n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, para desapropriação pelo Ministério da Agricultura, as terras da antiga Chácara Cachoeira, pertencentes a Jose Alves Ribeiro, situadas no município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, com a área de 38.127,50 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil cento e vinte e sete metros quadrados e cinqüenta centímetros) e as seguintes confrontações: terras de Ida Baís; Rio Aquidauana pela linha fluvial, Avenida Manuel Murtinho e com quem mais de direito, conforme está figurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada.

Parágrafo único. — As terras em apreço destinam-se à instalação do Laboratório de vacina anti-rábica da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 24.426 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 4 cargos extintos da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto, Iolanda Vitória de Barros Falcão de Lacerda, Sidnei Sena Costa e da transferência de Hermes Manuel da Fonseca, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

DECRETO N.º 24.427 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta :

Art. 1º Ficam suprimidos 7 cargos extintos da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Fernando Campos Salinas, Iraldo Brasil Haeser, Juilião de Almeida Machado, Semiramis Deionee Pessoa, da transferência de Mariana de Araújo Vassão, Zélia de Mendonça Mota, da demissão de Alberto de Sousa Cotrim, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.428 — DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo extinto da classe 23 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Ribeiro da Cunha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.429 — DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 12 cargos extintos da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Letícia Oliveira de Almeida, Luiza Cuiabano Calmon, Maria José Moraes Montenegro, Zoroastro Maia, da transferência de Evilaúcio Alyes Maia, Maria Emilia Lacerda, Maria Ferreira, Maria da Glória Krichaná Rodrigues, Maria Leila Maia Teles, Miriam Marinho Barbosa, Zilda de Almeida Soares, da exoneração de Ilsa Norma Wulff, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.430 — DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 8 cargos extintos da classe 6 da carreira de Fiscal Aduaneiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alfredo Silva, Antônio Pinheiro da Câmara Neto, Arquimedes de Carvalho, Eugênio Macedo, Javari Oscar Paiva, José Roberto Melgaço, Petrônio Peixoto e Sabino de Sousa Bandeira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.431 — DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo extinto da classe 5 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Vespasiano Cortês de Mesquita, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.432 — DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 22 cargos extintos da classe 7 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Ama-ziles Verso Gonçalves Campos Mendes, Angelo Onofre João José Belanca, Arnaldo Batista da Silva, Auri Seixas Linhares, Bernardino Aquino Maranhão, Celso do Prado Malmann, Edgar Parrente de Araújo, Fernando da Silva Pereira Leal, Filomena Albuquerque Rabelo Guimarães, Francisco Petrucci, Henrique Ramos de Carvalho, Homero de Azevedo Machado, Jarbas dos Santos Nobre, Manuel Ibanês Valério, Mário Gama, Milton Rodrigues Dantas, Osvaldo Baía da Costa, Pedro Grott, Sabino Guimarães, da aposentadoria de Estácio Dutra Goulart, José Manuel de Souza, da exoneração de Carmen Silvia Chermont de Castro Martins, sendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.433 — DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 28 cargos extintos da classe 9 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda,

vagos em virtude da promoção de Alberto Lustosa Teixeira de Freitas, Alcindo Soares, Altamir Gonçalves Dias Bozon, Ari da Cunha Fernandes, Benjamin de Moraes Pinto, Caio Romero Valente Quinderé, Cândido Pereira da Costa, Carlos Teixeira da Rocha, Cecília Silva Barroso, Crato Fróis, Dulce Ferreira, Dulce Sampaio de Massena Borges, Ernesto Francisco Rothe, Francisco Assis da Silva, Francisco Inácio da Silva Filho, Galeno Maia Barbosa, Iole Nogueira Soares, Irma Martins Martinelli, João Evangelista Mendes, João Evangelista Reis e Silva, João Gonçalves Moreira, José Menezes de Carvalho, Maria Augusta Maia Viegas, Oscar Hosannah da Silva, Otávio Penteadoo Coelho, Raimundo Oliveira Garbogini, Sinal Vale de Menezes, da aposentadoria de José Manuel de Souza, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.434, DE 3 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo extinto da classe 11 da carreira de Zelador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Joaquim Fernandes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 24.435 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 43.682,70, para atender a despesas com a distribuição de carvão nacional.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 129, de 30 de outubro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 43.682,70 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos), para ocorrer ao pagamento dos serviços relativos à distribuição do carvão nacional, aos representantes encarregados dessa distribuição nos portos de Laguna, Imbituba, Pôrto Alegre e Rio Grande, durante o período de 1.º de fevereiro de 1948 e 31 de dezembro de 1947.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948 127, da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.436 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 64 cargos provisórios da classe E da carreira de Fiscal Aduaneiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Jácinto Ladislau da Silva — Jaime da Silva Ramos — Jair Augusto Coelho — Jânir de Abreu Duarte — Jeová de Araújo Silva — Jesuíno Afonso Ferreira Filho — João Batista de Oliveira Viana — João Batista Rubin Lopes — João Carlos da Fonseca — João Damasceno da Silva — João Ferreira — João Parreiras Horta — Joaquim Edmundo Vanderlei dos Praze-

res — Joaquim Mota — Jorge Jose — José Emilio Burlamaqui Cunha — José Pereira da Silva — José Rafael Pitaluga Serpa — Júlio Jacob dos Santos — Leonam Bristol da Cunha — Leopoldo Francisco Meira — Linnon Ribeiro Gomes — Lourival Dutra Viana — Luciano Batista — Luiz Francisco de Oliveira — Luiz Kauer — Manoel Cordeiro de Melo Uchoa — Manoel Menezes Pereira — Manoel da Silva — Manuel Teles de Oliveira — Marino Nahas — Maurício Machado Leão de Sales — Maximino Passcoal — Moacir Coelho — Moacir Velasco de Azevedo — Nagib Felix Curi — Nelson Amaro da Silva — Nelson Pereira da Silva — Nilo Amaral — Nilo Ferreira da Rocha — Olavo Pacheco Carvalho Dillon — Olegário Matias — Onofre da Silva Tavares — Orlando Pompeu Gurgel — Otone da Costa Barbosa — Paulino do Rêgo Barros — Paulo Baês — Paulo Bousquet de Berredo — Pedro Nascimento — Plínio Tisi Ferraz — Potiguar Fernandez Bivar — Renato Lima Guimarães — Renato da Silva Asi — Roberto de Freitas — Rubem Gama-raes — Rubio Cardoso de Albuquerque Maranhão — Rui Blas Pinto de Azevedo — Rui Moreira Sousa — Silvio de Brito Soares — Tarcísio Gomes do Rêgo — Valdo da Silva Barros — Valdemar Batista Sousa — Wilson Correia de Carvalho e Wilson Pereira de Oliveira — devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério

Art. 2.º Revogam-se as condições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.437 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 8 cargos provisórios da classe J da carreira de Tecnologista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Adalberto de Andrade, Aristides Calmon de Andrade, Daly Jornada Barbosa, Isabel de Oliva Gomes Guimarães, Leonor de Barros, Luís Ernesto Rocha Lassance, Miguel Menezes Barreto Viana e Nôrival Botelho Chaves, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.438 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido 1 cargo provisório da classe I da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Armando Lopes de Araújo devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.439 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 2 cargos provisórios da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Ernani Born da Silva e Iara Henriques Martins Jorge, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.440 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido 1 cargo provisório da classe H da carreira de Gravador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei nº 9.657, de 28 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.441 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 cargos provisórios da classe H da carreira de Gravador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Aderval Mariano Barbosa, Basílio Francisco Nunes, Hermínio José Pereira, Mário Doglio e Oscar Pedro Borges, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.442 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 6 cargos provisórios da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Armando Derval dos Reis Fonseca, Mário Alves, da exoneração de João Cruz do Couto, Luis Martins Ferreira, Norman Marques Jones, Ossonor Guimaraes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República:

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.443 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 122 cargos provisórios da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Adelina Nardeli, Alcinira Mendes Carneiro, Alfredina Maria de Lourdes Ferreira, Aimir José Barros, Alzira Stela Monteiro, Antônio Castro Fróis, Arlete Lopes Velasco, Aurea dos Santos Costa, Aurora Silva Braga, Berta Braz S. Tiago, Cecília de Toledo Caldas, Celeste Coelho de Souza Oliveira, Célia Nogueira de Carvalho, Célia Noronha Junqueira, Célia Weisfeld, Celina Ferreira Pinto, Celina Marieta Braune, Cleomar Desterro e Silva, Cleonice Ribeiro Pessoa, Daisi Plínio dos Santos, Dálila Fonseca Erse, Dalva Rangel dos Santos, Delci Teixeira de Araújo, Dila Meireles da Costa Lima, Dinorá Aragão, Dinorá Teixeira Machado, Durval Sampaio, Edia Rodrigues, Elgita Eiza Rodrigues Simão, Elvira Maria Roma Franco, Elza Vieira Bicalho, Elza Vieira do Nascimento de Melo, Eunilde Caldas Tavares, Giselia de Souza Carvalho Ramos, Guiñar Vieira de Azevedo, Haidee Cunha Freitas, Helena Nina Dantas de Oliveira, Hélia de Macedo Gomes, Heloisa Gusmão Casteiro Branco, Hilda Lopes dos Santos, Hilda Pires dos Reis, Hilda Praxedes Barreto, Homero Gonçalves, Ibana de Oliveira Franklin da Costa, Ilíria Medeiros, Ione Dias da Silva, Iracema Caramuru Durão, Iracema dos Santos, Iris Coelho, Ismael Kottler, Itabira Gonçalves Ivone Quaresma de Moura, Jaci Mendes, Jácinto de Medeiros Calmon, Jair Borges Delgado, Jandira Francisca de Brito, Jofre Rodrigues Pinheiro, José Nóbrega Gonçalves, José Raimundo Prazeres Ribeiro, José Severino de Almeida, Joselina Mendes Gregório, Jurema Cide Costa Lima, Laura Cardoso Pais, Laura Ferreira Ramos, Lena Ribeiro da Cunha, Leonor Navarro de Andrade Ligia Matos da Silva, Luci Braz Pereira Gomes, Lu-

ci Coelho Rodrigues Velho, Luis Costa Côrtes, Maria Aparecida Antunes, Maria Carmen Nogueira Vitoriano, Maria da Conceição Castro Frees, Maria Dolores Rosa Soares, Maria Dulce, Lobo de Oliveira, Maria da Olaria Vaz, Maria da Graça Cavalante Pascoa, Maria Helena Freitas do Nascimento, Maria Hermelinda Rodrigues Pacheco, Maria Ierecê Moura Romariz, Maria Ivone Freire Cintra, Maria José de Souza Lima, Maria José Teixeira da Silva, Maria de Lourdes Braga de Almeida, Maria de Lourdes de Lima Antunes, Maria de Lourdes Oliveira Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos, Maria Mendes Carneiro Vieira, Maria Mirtes Leitão, Maria da Penha Pinheiro, Maria Rochael, Maria Viana Martins, Maria Zilda Aguiar Maia, Marina Flórcencia Nunes, Mercedilha Lecker, Miriam de Jesus Barros, Franco Lopes, Nair de Araújo Teixeira, Nair do Rego Barros, Nair Simões, Neli Ribeiro de Oliveira e Silva, Nelsi de Souza Negreiros, Nilza Prins, Noemí Maria Caldaro, Paulo Batista, Paúlo David Tóres Barcelos, Paulo Martins de Oliveira, Paulo dos Santos Silva, Raimunda de Castro Sales, Regina Maria Moreira Jodinho, Rosalina Sobral, Ruth Corrêa de Melo, Silas Teodoro da Silva, Solange Robinault Sueli Maria Curvo da Silva, Teresa de Jesus Corrêa, Teresa de Jesus Loureiro, Trentino Marino, Ulisses Lagos Ramos, Wilson Ferreira da Rocha, Wilson Otávio Vieira, Zelina Grimaldi Trotte Zulmira Soares Carregosa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.444 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

creto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 21 cargos provisórios da classe K da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alcebiades Gurgel, Antônio Rodrigues da Cruz Ribeiro, Ari O'Leari Pais Leme, Atila de Abreu Travassos, Belmiro Greco Galloti, Carlos Borges Moreira, Clóvis Mozar Teixeira, Cristiano de Moraes Júnior, Eduardo Batista da Costa, Felizardo Gomes da Costa, Francisco Bherensdorff Júnior, Gaspar Debelian, Heitor Ferrari, José Bonifácio Gonçalves de Andrade, José Geraldo d'Aparecida Navarro, José Maria Leal de Macedo, Miguel Soares Bilro, Murilo Amorim Casteleiro Branco, Paulo Moreira de Sousa, Urius Cordeiro e Vicente Xavier de Oliveira; devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.445 — DE 3 FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 87 cargos provisórios da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Aedo Fernandes Machado, Afonso Augusto de Magalhães Calvet, Afonso Mariano de Sousa, Alberto Machado Rangel, Alcides Leite Pereira, Almerinda Guanais Tinoco, Alzira de Carvalho Serra, Amélia Arduini Amado Ferreira, Américo Basile, Américo Godinho de Argolo Nobre, Antonieta Bianchard Rist, Antônio Barra Maia, Antônio Gregório da Fonseca, Antônio

Monteiro de Lima, Antônio da Silva Pinheiro, Armando Dela Bianca, Arthur Jesus Alves, Austeclinio de Albuquerque Campelo, Azuréa Guimarães Muniz de Brito, Bivar Berredo Guimarães, Caio Lins da Cunha, Carmen Tavares Vieira de Melo, Ciro Gonçalves, Cleto de Paula Botelho, Clóvis Jorge de Sousa, Conceição Pontes Ferreira da Silva, Dila Duque Costa, Diogo Mastroroco, Dorgival Costa, Jehovah de Azevedo, Duquesne Pereira Lima, Eraldo da Mota Valença, Ernâni de Lira Moura, Euclides Sales, Guilherme Magno da Silva, Heno Albano, Henrique de Abreu Santa Rita, Hercules Boucher, Hipólito Ribeiro Freire, Humberto Alves de Sá, Humberto Nosi, Humberto Ribeiro Leal, Jacira Nogueira Pinto, Jandira Camisão Fialho, Jandira Nogueira Vieira, João Gaspar Filho, João Griva, Joaquim Silvestre da Costa Katzenbach, Joel Tinoco, José Bessa de Melreles, José Gentil da Silva, Jose Herrónio de Melo, José Magalhães Vieira de Melo, José Mariano de Macedo Soares Alves, José Pazio Blanco, José Romualdo Cabral Arcos, José Solano Lopes Lima, Jurema Lima Barros, Lauro de Araújo Pereira, Leofredo Mendonça Ramos, Leonidas Assunção Camargo, Lígia de Albuquerque Alexandrino, Luís da Luz Soares, Luzia Carneiro Murat, Manuel Arcanjo de Araújo, Manuel Canuto de Sousa Maria Abigail Furtado Vallée, Maria do Carmo Caçador, Maria das Dôres Carvalho e Melo, Maria de Medeiros Costa, Marina Nogueira Pinto, Mário Ibijara Ramidoff, Miguel Barra Neto, Miguel do Vale Cavalcanti, Milton Cadilha de Melo, Milton Rocha, Moacir Passos do Nascimento, Neuza Lima Signorelli, Orris do Rego Luna, Otelo Sarmento Serra Lima, Paulo Barros de Góis, Paulo Sampaio Correia, Pedro Maul Stamford, Raimundo de Assis Rocha, Romulo Néri de Andrade, Tacílio Mena Benevides, Válter Goulart Caldas e Virginio José dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.446 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 21 cargos provisórios da classe "G", da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Aladir Pereira de Barros, Amadeu dos Reis Lopes, Antônio Correia da Costa, Antônio Fernandes, Arapoan Lôbo, Ari Nazário Pereira, Jarbas Peres de Oliveira, João Bastos, João Batista Dormund, João Nogueira da Silva, Joaquim Carvalho de Oliveira, José de Assis, Luis Garro Filho, Olegário Joaquim da Silva, Oscar de Paiva, Renato de Paiva, Saint-Clair Furtado de Faria, Salvador Aluizio, Teófilo de Araújo Costa, Vitor Almes Moreira, e da nomeação de Osmar Laureano Bezerra para outro cargo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.447 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1 da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo provisório da classe "I", da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Lígia Noronha de Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a cré-

dito da Conta Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.448 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 2 cargos provisórios da classe "E" da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Fabíola Araújo de Bittencourt e Olga de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.449 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 3 cargos provisórios da classe "E" da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criados pelo Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.450 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 8 cargos provisórios da classe "G" da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Ari Moreira Fernandes, Clóvis de Oliveira e Silva, Eduardo Francisco Hygel, José Magalhães, José Teófilo Schmidt, Luciano Leite de Oliveira Maurino de Barros e Sílvio dos Santos Cardoso Júnior, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.451 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara insubstancial o Decreto número 23.644, de 10 de setembro de 1947, e revalida o Decreto n.º 21.345, de 25 de junho de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta do processo protocolado na Secretaria de Es-

tado da Agricultura sob n.º S. C. 55.459-46,

Decreta:

Artigo único. Fica declarado insubstancial o Decreto número vinte e três mil seiscientos e quarenta e quatro (23.644), de dez (10) de setembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que declarou sem efeito o Decreto número vinte e um mil trezentos e quarenta e cinco (21.345), de vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), que autorizou o cidadão brasileiro Simplício Vieira Cellos a pesquisar diamantes e associados no município de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, ficando a mesma concessão revalidada pelo prazo de dois (2) anos a partir da transcrição deste decreto no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

#### DECRETO N.º 24.452 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948

*Aprova o Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura que, com este baixa, assinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho.

#### Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura

##### CAPÍTULO I

###### DA FINALIDADE

Art. 1.º A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — estudar, no tempo de paz, os problemas que se relacionam com os interesses da segurança nacional, no âmbito das atribuições do Ministério da Agricultura;

II — centralizar, na esfera da competência do Ministério da Agricultura, todas as questões relativas à Segurança Nacional, principalmente as concernentes ao papel que ao mesmo caberá desempenhar em tempo de guerra;

III — assegurar, nos assuntos de sua competência, as relações entre o Ministério da Agricultura, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, o Estado Maior Geral das Forças Armadas e os outros Ministérios.

##### CAPÍTULO II

###### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2.º A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura terá um Diretor, nomeado pelo Presidente da República, e representantes do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Serviço de Economia Rural e do Departamento de Administração, um para cada órgão.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo exercerão suas atividades na Seção de Segurança Nacional sem prejuízo de suas funções normais.

Art. 3.º A Seção de Segurança Nacional disporá de uma Secretaria.

Art. 4.º A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura terá, ainda, um Secretário e um Assistente Técnico designados, na forma da legislação em vigor, pelo Ministro de Estado.

Art. 5º Por convocação especial do Diretor, poderá colaborar nos trabalhos da Seção qualquer pessoa estranha, desde que de reconhecida idoneidade e comprovada competência profissional.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Seção de Segurança Nacional:

I — sugerir as medidas que devam ser postas em prática pelo Ministério da Agriculturá, no sentido de cooperar na obra de segurança, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra;

II — orientar a execução do plano a cargo do Ministério da Agricultura para que se torne possível uma eficiente colaboração em tempo de guerra;

III — elaborar as bases para a instituições de planos de colonização nas regiões litorâneas e fronteiriças a serem executadas pelos órgãos competentes;

IV — manter entendimentos constantes com as instituições públicas e particulares com interesses ligados à produção coordenando-as no sentido de serem convenientemente utilizadas na obra de segurança nacional;

V — promover a realização de inquéritos sobre a produção vegetal, animal e mineral, por intermédio do Serviço de Estatística da Produção;

VI — elaborar programas para a realização de conferências e palestras, que despertem o interesse dos servidores do Ministério pela história do país e suas tradições;

VII — colaborar com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional na elaboração dos planos referidos no art. 5º do Decreto-lei n.º 9.775-A, de 6 de setembro de 1946.

Art. 7º A Secretaria compete:

I — receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e demais documentos oficiais;

II — cooperar com o Diretor e os membros da Seção na coleta e na apuração de dados para os serviços decorrentes do disposto no art. 1º;

III — estudar a situação da Seção a fim de que sejam determinados a espécie e o número de cargos e funções necessários à realização dos trabalhos;

IV — aplicar a legislação referente ao ingresso, movimentação e saída do pessoal;

V — apreciar questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores;

VI — manter atualizados fichários e registros de seus servidores;

VII — controlar a freqüência dos servidores e remeter o atestado de freqüência ao órgão competente;

VIII — coligir os elementos necessários à preparação da proposta orçamentária;

IX — providenciar o expediente de concessão de adiantamentos;

X — registrar as entradas e saídas de material;

XI — examinar as contas, recibos e outros documentos que devam ser encaminhados aos órgãos competentes;

XII — providenciar a guarda, ordem e asseio das dependências ocupadas pela Seção.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 8º Ao Diretor incumbe:

I — orientar, dirigir e coordenar as atividades da Seção;

II — despachar com o Ministro de Estado e submeter à sua apreciação as deliberações da Seção que tenham de ser aprovadas pelo Presidente da República;

III — designar, guardadas as especificidades, relatores para os assuntos que devam ser estudados;

IV — convocar os membros da Seção para reuniões;

V — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

VI — assinar todo o expediente da Seção;

VII — elogiar e aplicar ou propor penas disciplinares, de acordo com a legislação em vigor, ao pessoal lotado na Seção;

VIII — determinar a abertura de inquéritos administrativos;

IX — autorizar a execução de serviços externos;

X — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horários especiais;

XI — antecipar e prorrogar o período normal do trabalho;

XII — propor ao Ministro de Estado providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços;

XIII — aprovar a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;

XIV — expedir boletins de merecimento aos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XV — entender-se diretamente, sempre que o interesse do serviço o exigir, com quaisquer autoridades;

XVI — apresentar, anualmente, ao Ministro de Estado, relatório das autoridades da Seção;

XVII — manter estreita colaboração com os demais órgãos do Ministério;

XVIII — admitir e dispensar, na forma da legislação, o pessoal extra-numerário.

Art. 9º Aos membros da Seção incumbe:

I — relatar, dentro do menor prazo, os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Diretor;

II — entregar à Secretaria da Seção os processos relatados;

III — comparecer às reuniões, quando convocados.

Art. 10. Ao Assistente Técnico incumbe auxiliar e substituir o Diretor.

Art. 11. Ao Secretário incumbe:

I — orientar, dirigir e coordenar as atividades da Secretaria;

II — distribuir os trabalhos ao pessoal que lhe fôr subordinado;

III — despachar pessoalmente com o Diretor;

IV — apresentar, mensalmente, ao Diretor um boletim dos trabalhos da Secretaria e, anualmente, relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

V — propor ao Diretor medidas necessárias à boa marcha dos trabalhos;

VI — organizar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias do pessoal da Secretaria, bem como as alterações subséquentes;

VII — providenciar a execução de todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor.

## CAPÍTULO V

### DA LOTAÇÃO

Art. 12. A Seção terá a lotação que fôr oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, a Seção poderá dispor de pessoal extra-numerário.

## CAPÍTULO VI

### DO HORÁRIO

Art. 13. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. O Diretor será substituído, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Assistente Técnico e o Secretário, por funcionário designado pelo Diretor.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As reuniões da Seção de Segurança Nacional, como todos os seus trabalhos, terão caráter reservado, sendo vedado aos servidores utilizarem-se de dados, informações e documentos existentes na Secretaria ou em andamento na Seção, para quaisquer objetivos alheios ao desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Os casos omissos no presente regimento, bem como as dúvidas que se possam suscitar em sua execução, serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Agricultura.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1948. — *Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.453 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto número 20.212, de 14 de dezembro de 1945.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que requer o interessado, decreta:

Artigo único. Fica declarado sem efeito o Decreto número vinte mil duzentos e doze (20.212), de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que autorizou o cidadão brasileiro Álvaro de Moraes Magalhães a pesquisar quartzito e associados no município de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.454 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

Concede à Cia. Brasileira de Zinco S.A., autorização para funcionar como empresa de mineração.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.455 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

Renova o Decreto n.º 16.701, de 29 de setembro de 1944.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º — Fica renovada pelo prazo de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946 a autorização conferida ao cidadão brasileiro Ricardo Jafet pelo Decreto número dezesseis mil setecentos e um (16.701), de vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) para pesquisar carvão mineral no Município de Cresciumba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º — A presente renovação do Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.456 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

Renova o Decreto n.º 19.166, de 12 de julho de 1945.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o De-

creto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreva:

Art. 1.º — Fica renovada pelo prazo improporrogável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Jaime de Souza Manso, pelo Decreto número dezenove mil cento e sessenta e seis (19.166), de doze (12) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar mica, quartzo, manganês e associados no Município de Mar de Espanha do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — A presente renovação pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.457 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

Renova o Decreto n.º 19.168 de 12 de julho de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985 de 29 de janeiro de 1940 — (Código de Minas) combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improporrogável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605 de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Virgílio Cordeiro de Melo, pelo Decreto número dezenove mil cento e sessenta e oito (19.168), de doze (12) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar óxido de ferro, ocre, terra fuler argila ilmenita e minérios de titânio no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2.º — A presente renovação pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00) e será transcri-

ta no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.458 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.338, de 3 de Agosto de 1945.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de Agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de Agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Heleodoro Jaramilo Taylor pelo Decreto número dezenove mil trezentos e trinta e oito (19.338), de três (3) de Agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar minério de cobre e associados no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2.º A presente renovação pagará a taxa de oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 890,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.459 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Aristófanes Fernandes e Silva a lavrar scheelite e associados no município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aristófanes Fernandes e Silva a lavrar scheelite e associados em terrenos situados no imóvel Alagoinha, no distrito e município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de duzentos e setenta hectares (270 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e oitenta metros (380m) no rumo verdadeiro sessenta e sete graus nordeste (67º NE) do canto sudeste (SE) da casa de Antônio Miranda de Assunção, e os lados divergentes do vértice considerado têm: mil e oitocentos metros (1.800 m), vinte e um graus sudoeste .... (21º SW) e mil e quinhentos metros (1.500 m), sessenta e nove graus sudeste (69º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo, para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.460 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Sérvelo Pereira de Araújo a lavrar minério de tungstênio no município de Santana de Matos, Estado do Rio Grande do Norte.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.983, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sérvelo Pereira de Araújo a lavrar minério de tungstênio em terrenos situados no imóvel denominado Bodó no distrito e município de Santana de Matos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de cento e oitenta e nove hectares quarenta e dois ares e noventa centímetros (18,4290 ha), definida por um polígono que tem um vértice localizado à distância de duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros .... (254,50m) no rumo trinta e dois graus e um minuto suoseste (32°1' SW) da foz do riacho Malhada Vermelha, afluente do rio do Bodó, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: mil quinhentos e cinquenta metros (1.550m), cinquenta e cito graus e trinta e sete minutos sudeste (58°37'SE); mil cento e cinco metros (1.105m), cinqüenta e cinco graus e trinta e seis minutos sudoeste (55° 36' SW); setecentos metros (700 m), oitenta e três graus e quarenta minutos noroeste (83° 40' NW); mil trezentos e quarenta metros (1.340m), trinta e um graus e onze minutos noroeste ..... (31°11'NW); mil e quatro metros .. (1.004m), setenta e sete graus e cinqüenta e oito minutos nordeste .... (77°58'NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Cód-

go, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.461 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Santos a lavrar jazida de areia silicosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.983, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Santos a lavrar jazida de areia silicosa em terrenos de propriedade de João Francisco Bensdorp, numa área de duzentos e vinte hectares e setenta ares (220,70 ha) situada no lugar denominado Sítio Miú ou Imbú, em Praia Grande no distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo e delimitada por um po-

Lígono irregular que tem um vértice a mil oitocentos e cinqüenta metros (1.850 m), rumo verdadeiro cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudeste (52° 15' SE) do quilômetro vinte e cinco mais duzentos e vinte metros (km 25 + 220 m) da Estrada de Ferro Sorocabana e os lados, a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), vinte e quatro graus e quarenta minutos sudoeste (24° 40' SW); duzentos e cinqüenta metros (250 m), trinta e cinco graus e trinta minutos sudoeste .... (35° 30' SW); duzentos e vinte metros (220 m), sessenta e três graus e cinqüenta minutos sudoeste (63° 50' SW); dois mil duzentos e cinqüenta metros (2.250 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudoeste (52° 15' SE), mil e doze metros (1.012 m), sessenta e quatro graus nordeste (64° NE); dois mil setecentos e vinte metros (2.720 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos noroeste (62° 15' NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras (constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário de autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (CR\$ 4.420,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

#### DECRETO N.º 24.462 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro João Paulo de Luca a lavrar jazida de carvão mineral no município de Cresciúma, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Paulo de Luca a lavrar jazida de carvão mineral numa área de trinta hectares (30 ha) constituída pelo lote número cinco (n.º 5) da linha Rio Cresciúma, município de Cresciúma, do Estado de Santa Catarina, lote esse que apresenta os seguintes limites e confrontações; ao norte (N) o lote número três (n.º 3), de propriedade da Sociedade Carbonífera Próspera S. A., ao sul (S) o lote número sete (n.º 7), de propriedade de Nicolau Machado e herdeiros de Marco Rovaris; a leste (E) o lote número um-A (n.º 1-A) de propriedade da Sociedade Carbonífera Próspera S. A.; a oeste (W) o lote número quatro (n.º 4), de propriedade de A. Benedete. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28, do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na for-

ma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.463 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Maria Lopes Teixeira a pesquisar mica e associados no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º — Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Lopes Teixeira a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados por D. Maria Francisca de Jesus, situados no lugar denominado Córrego Laranjeiras, no Distrito de Moscovita, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e um hectares e vinte ares (81,20 ha) delimitadas por um retângulo que tem um vértice a mil duzentos e trinta e quatro metros (1.234m) no rumo magnético sessenta e três graus e trinta e seis minutos sudoeste ( $63^{\circ} 36' SW$ ) do canto Sudoeste (SW) da casa da viúva Saturnino Barroso, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quatrocentos metros (400m) e rumo Oeste ((W), magnético; dois mil e trinta metros (2.030m) e rumo Norte (N), magnético.

Art. 2º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$..

820,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.464 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.465 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.466 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova o Regulamento para o Estado-Maior do Exército (R-173).*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para o Estado-Maior do Exército (R-173), que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Canrobert Pereira da Costa, Ministro da Guerra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

R - 173

## Regulamento para o Estado-Maior do Exército

### CAPÍTULO I

#### DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Art. 1.º O Estado-Maior do Exército (E. M. E.) é o principal órgão de estudo e coordenação das medidas necessárias à preparação das Forças Terrestres para a guerra.

Compete-lhe:

a) Preparar os elementos necessários às decisões do Ministro da Guerra, quer para o cumprimento das diretrizes do Estado-Maior Geral, quer para execução das providências complementares que se relacionam com a preparação do Exército para a guerra.

b) Elaborar os documentos correspondentes, relativos à organização, mobilização e emprego das Forças Terrestres e, ainda, as instruções e diretrizes que se fizerem mister para o preparo dos planos de aquisição, produção e equipamento dessas Forças e do Território Nacional.

c) Examinar a documentação elaborada, em consequência, pelos demais órgãos do Ministério da Guerra, certificar-se do cumprimento das disposições nela contidas e promover as medidas necessárias à sua perfeita execução.

d) Superintender toda a regulamentação do Exército para a necessária unidade de linguagem e de doutrina.

e) Orientar o ensino militar e a instrução do pessoal do Exército ativo e de suas reservas.

f) Organizar manobras que escapem à alcada dos Comandantes de Zona Militar, ou preparar, nesse sentido, diretrizes para aquelas autoridades.

g) Orientar a escolha do material bélico e equipamento do Exército, fixando-lhes as características e superintendendo os estudos e experiências que devam ser realizados.

h) Apresentar os pontos de vista do Exército em todos os assuntos relacionados com a Segurança Nacional, quer mediante a elaboração de pareceres, quer pela designação de representan-

tes junto a outros órgãos encarregados do trato daqueles assuntos.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais acima referidas, compete ainda ao E. M. E. colaborar com o Estado-Maior Geral no estudo de todos os problemas que lhe são afetos, especialmente dos que se relacionam com o preparo do Exército para a guerra.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Estado-Maior do Exército comprehende:

- a) Chefia;
- b) Gabinete;
- c) 2 (duas Subchefias).

Parágrafo único. São subordinadas, diretamente, ao Chefe do E.M.E., a Diretoria de Armas, a Diretoria do Ensino e a Escola de Estado-Maior.

Art. 3.º A Chefia do Estado-Maior do Exército é desempenhada por General de Exército, ou de Divisão, nomeado pelo Presidente da República.

Art. 4.º O Gabinete, chefiado por um Coronel, comprehende:

- a) 1.ª Divisão:

Correspondência e assuntos pessoais do Chefe do Estado-Maior do Exército. Protocolo Sigiloso. Publicações sigilosas. Boletim Reservado. Relatório anual do E. M. E. Filmoteca. Disciplina e Justiça.

- b) 2.ª Divisão:

Pessoal do Estado-Maior e do Quadro de Estado-Maior da Ativa. Protocolo ostensivo. Boletim ostensivo. Funcionários Civis.

- c) Portaria:

Correspondência, Limpeza, Conservação, Guarda e vigilância das dependências do E.M.E.

- d) Fiscalização Administrativa.

e) Tesouraria: Contabilidade e Escrituração.

- f) Almoxarifado: Material.

- g) Biblioteca — Mapoteca.

- h) Gabinete de Desenho — Retofoto.

- i) Contingente.

Art. 5.º As Subchefias, exercidas por General de Brigada, comprehendem:

- A) 1.ª Subchefia:

- a) 2.ª Seção: Informações.

**1.<sup>a</sup> Subseção:**

- coleta, interpretação e difusão das informações relativas à organização, equipamento, doutrina de guerra e processos de combate dos principais Exércitos;

- estudo dos eventuais Teatros de Operações de Guerra;

- colaboração no estudo do potencial de guerra e da política militar dos principais países;

**2.<sup>a</sup> Subseção:**

- coleta e interpretação das informações referentes a ações que possam ter repercussão desfavorável sobre o moral do Exército;

- direção da propaganda e contra-informação, consoante os interesses do Exército;

- orientação da instrução do pessoal de informação;

- criptotecnica, em geral, e superintendência dos serviços dela decorrentes;

- colaboração com a S.G.M.G. no tocante às questões relacionadas com os Adidos e Missões Militares estrangeiros, no Brasil;

- Resenha semestral e relatório anual da Seção.

**b) 3.<sup>a</sup> Seção: Operações — Instrução.**

**1.<sup>a</sup> Subseção — Operações.**

- Emprégo das forças terrestres na defesa do Território Nacional e nos eventuais Teatros de Operações:

- Planos de Operações;

- Diretrizes e Instruções aos Comandantes de Zonas e outras autoridades interessadas;

- Estudo e julgamento de documentos elaborados, em consequência;

- Bases gerais de organização (características táticas das unidades);

- Estudo histórico das diversas campanhas;

- Defesa da Zona do Interior: guarda das vias férreas, pontos sensíveis, defesa passiva, etc.

**2.<sup>a</sup> Subseção: Instrução.**

- Instrução dos quadros, da tropa e das reservas;

- Planos e diretrizes gerais para a instrução e o ensino no Exército;

- diretrizes e instruções à Diretoria de Armas e ao Departamento Geral de Administração, quanto às Unidades de Serviço;

- exercícios, manobras e viagens de Estado-Maior;

- inspeções e relatórios.

- Material de guerra (modelos, características e emprégo);

- Regulamentos (plano de conjunto da organização e elaboração);

- Manuais de Campanha (elaboração e supervisão);

- Publicações técnico-militares (pareceres);

- Resenha semestral e relatório anual dos trabalhos da Seção.

**B) 2.<sup>a</sup> Subchefia:**

**a) 1.<sup>a</sup> Seção: Organização e Mobilização.**

**1.<sup>a</sup> Subseção: Organização.**

- Organização Geral do Exército;

- Organização dos quadros de efetivos de guerra das unidades (pessoal e material);

- Estudo da organização e dos quadros de efetivos de paz, propostos pela D. A. e pelo D. G. A.;

- Moral e Disciplina;

- Readaptação dos ex-combatentes;

**2.<sup>a</sup> Subseção: Mobilização.**

- Diretrizes e instruções ao D. G. A., D. T. P. E. e aos comandantes de Zonas, para o preparo da Mobilização, e estudo dos documentos e trabalhos respectivos, elaborados, em consequência, por estes órgãos .

- Encargos de Mobilização;

- Serviço Militar;

- Legislação Trabalhista ligada à Mobilização Económica;

- Preparo e Inspecção a serem realizados pelo Estado-Maior do Exército, no que diz respeito à Mobilização;

- Resenha semestral e relatório anual dos trabalhos da Seção.

**b) 4.<sup>a</sup> Seção: Comunicações, Suprimento e Estatística.**

**1.<sup>a</sup> Subseção: Comunicações:**

- Vias e meios de transporte;

- Planos de organização;

- Construções e melhoramentos;

- Preparação dos transportes;

- Vias e meios de transmissões (telefones, telégrafos, rádio, etc.);

- Planos de organização;

- Melhoramentos e construções.

- Equipamento do Território Nacional, no tocante a Transportes e Transmissões;

- Diretrizes e instruções ao Departamento Geral de Administração;

— Estágio Técnico para Comissões de Rêde:

— Diretrizes à Diretoria de Engenharia, por intermédio do Departamento Geral de Administração.

— Resenha semestral e relatório anual dos trabalhos da Seção.

2.ª Subseção: Suprimento e Estatística.

— Potencial econômico nacional:

— Existência, distribuição, circulação.

— Equipamento do Território Nacional, no tocante a material, instalações, suprimentos:

— Diretrizes e Instruções ao Departamento Geral de Administração, Departamento Técnico e de Produção, e Comandantes de Zonas Militares.

— Estudo sobre o material, em geral, de imediato interesse para o Exército.

Estudo dos documentos elaborados pelo D. G. A., D. T. P. E., e Comandos de Z. M., inclusive os que se referem aos planos de aquisição e fabricação, bem como obras e trabalhos do S. G. E.

Estatística:

Diretrizes e instruções para regular os trabalhos estatísticos nos diversos corpos, repartições e estabelecimentos.

Indicação aos órgãos do Serviço Nacional de Estatística sobre a natureza dos dados estatísticos necessários ao Exército.

Estudo dos documentos organizados em consequência das instruções e diretrizes expedidas.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas tarefas as seções podem ser autorizadas a manter ligação com outros Ministérios e Órgãos da administração pública de atividades conexas com suas atribuições.

Art. 6.º Os Subchefes dirigem os trabalhos das Seções que lhes são subordinadas, dispendo, para isso, de um Major Adjunto.

Art. 7.º As Seções são chefiadas por Coronéis, e as Subseções e Divisões por Tenentes-Coronéis.

Art. 8.º Todos os oficiais combatentes do E. M. E., com exceção do fiscal administrativo, adjuntos suplementares, ajudantes de ordem e oficiais do Q. A. Q., são do Q. E. M. A.

Art. 9.º Os Subchefes, Chefe do Gabinete e Chefes de Seções serão nomeados por decreto, mediante proposta do Chefe do E. M. E.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### A) Do Chefe do E. M. E..

Art. 10. Ao Chefe do E. M. E. compete:

a) estudar a situação militar do país e propor ao Ministro da Guerra as providências que julgar convenientes para o desenvolvimento do seu potencial de guerra, tendo em vista as necessidades do Exército.

b) dirigir o Serviço de Estado-Maior e os trabalhos do Estado-Maior do Exército.

c) superintender os cursos da Escola de Estado-Maior, a instrução dos oficiais aptos para o Serviço de Estado-Maior e, ainda, as atividades das Diretorias de Armas e de Ensino.

d) propor ao Ministro da Guerra oficiais para o exercício de funções privativas de oficiais de Estado-Maior, inclusive a nomeação de adidos militares, ouvido, quanto a êstes, o Estado-Maior Geral.

e) movimentar os oficiais do Q. E. M. A., e propor ao Ministro da Guerra a designação de oficiais estranhos àquele quadro para exercerem comissões ou executarem trabalhos que exijam competência especial, ou para auxiliar o Serviço nos Estados-Maiores.

f) corresponder-se, diretamente, com as autoridades civis e militares sobre todos os assuntos que interessem ao Estado-Maior do Exército, quando não fôr exigida a intervenção do Ministro da Guerra.

g) apresentar ao Ministro da Guerra, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório sobre as atividades do Estado-Maior do Exército no ano anterior.

Parágrafo único. Além das atribuições acima, o Chefe do E. M. E. desempenha, ainda, as funções de presidente da Comissão de Promoções do Exército e de membro do Conselho de Segurança Nacional. Como membro desse Conselho, cumpre-lhe, particularmente, apresentar, para estudo, assuntos relativos ao Exército e sugerir ou participar do exame de outros, de caráter geral, que se relacionem com as necessidades das Forças Terrestres.

##### B) Subchefias:

Art. 11. Aos Subchefes compete:

a) Coadjuvar o Chefe no exercício de suas funções, despachando com êle

os assuntos que dependam de sua solução;

b) dirigir os trabalhos das Seções que lhes são subordinadas;

c) manter entre si estreito entendimento, para melhor coordenação dos trabalhos das Seções;

d) apresentar ao Chefe, semestralmente, uma resenha dos trabalhos feitos, emitindo sua opinião acerca do funcionamento de cada Seção e seu juízo sobre os oficiais que nelas servem.

e) apresentar ao Chefe, até 20 de janeiro, um relatório dos trabalhos das Seções, no ano anterior, formulando as observações que julgar necessárias.

Art. 12. Os Subchefes terão, no âmbito das suas atribuições e ordens do Chefe, a mais completa iniciativa na escolha e preparação dos meios conducentes a assegurar a boa marcha dos serviços que lhes são confiados.

O Chefe do Estado-Maior poderá atribuir aos Subchefes autoridade bastante para decidirem sobre assuntos correntes, desde que não envolvam questões de doutrina ainda não firmada.

#### C — Gabinete.

Art. 13. Ao Gabinete compete:

a) auxiliar o Chefe na administração interna do E.M.E.;

b) receber e expedir a correspondência do E.M.E.;

c) elaborar a correspondência que não compete às Seções;

d) dirigir os assuntos relativos ao serviço corrente;

e) organizar e publicar os boletins do E.M.E. (ostensivo e sigiloso);

f) superintender os órgãos auxiliares;

g) controlar os documentos sigilosos a cargo do E.M.E.;

h) controlar a movimentação dos oficiais do Q.E.M.A.

Art. 14. Ao Chefe do Gabinete compete:

a) distribuir e fiscalizar os trabalhos que competem ao Gabinete;

b) redigir os documentos que o Chefe do E.M.E. determinar;

c) fiscalizar o protocolo dos documentos que entram e saem do E.M.E.;

d) apresentar, diretamente, à assinatura do Chefe do Estado Maior o expediente que elaborar;

e) subscrever as certidões passadas por ordem do Chefe; conferir e au-

tenticar as cópias que ele mandar extrair;

f) enviar, à Diretoria do Pessoal, as alterações dos oficiais que servem no E.M.E.;

g) ter a seu cargo a guarda dos documentos de caráter sigiloso do Chefe, ou designar, para isso, um oficial do Gabinete;

h) distribuir os documentos de que for incumbido o Gabinete e manter em dia a respectiva escrituração;

i) dirigir a administração do E.M.E. por delegação do Chefe do E.M.E., nos termos do regulamento n.º 3;

j) dirigir e fiscalizar as atividades das Divisões do Gabinete;

k) autenticar, com o "confere", as cópias do boletim;

l) ultimar o relatório anual, consonante as idéias do Chefe;

m) redigir os documentos que não forem privativos das Subchefes;

n) controlar, por intermédio da 1.ª Divisão, a carga geral dos documentos sigilosos controlados, distribuídos às G.U., Estabelecimentos e Repartições do Exército;

o) assinar, "por ordem", os documentos internos relativos a assuntos administrativos de natureza corrente, ou outros, sobre os quais já haja doutrina firmada e independam, assim, de decisão do Chefe;

p) receber a apresentação dos oficiais, e levá-los, quando determinado, à presença do Chefe;

q) rubricar os livros do Gabinete, salvo os que devam ser rubricados pelo fiscal administrativo;

r) encerrar, diariamente o livro de ponto do pessoal civil do E.M.E., ou delegar a uma das Divisões essa atribuição, apurando as faltas e determinando providências para cada caso;

s) providenciar e assinar as requisições de passagens do pessoal e o transporte de bagagem e material do E.M.E., em nome do Chefe e de acordo com as disposições em vigor.

#### § 1.º A 1.ª Divisão, compete:

a) receber, verificar, protocolar e distribuir todos os documentos sigilosos entrados no E.M.E.;

b) receber, verificar, protocolar e remeter todos os documentos sigilosos que saírem do E.M.E.;

c) entregar ao Chefe do Gabinete e das Seções os documentos que lhes são destinados, e receber, dos mesmos, os que devam ser expedidos;

d) organizar e publicar o boletim reservado do E.M.E.;

e) organizar o registro, guardar a disponibilidade e controlar toda a distribuição de Manuais, Regulamentos e demais documentos de caráter sigiloso controlado, a cargo do E.M.E.;

f) organizar, de acordo com os dados recebidos dos diferentes órgãos do E.M., o relatório anual do E.M.E.

§ 2º A 2.ª Divisão compete:

a) receber, verificar, protocolar e distribuir todos os documentos ostensivos que derem entrada no E. M. E.;

b) receber, verificar, protocolar e expedir todos os documentos ostensivos que saírem do E. M. E.;

c) organizar e publicar o boletim ostensivo do E. M. E.;

d) organizar e manter em dia toda a documentação referente ao pessoal civil, em serviço no E. M. E.;

e) estudar todos os assuntos relativos ao Q. E. M. A.;

f) zelar para que os oficiais habilitados com o curso da E. E. M. cumpram os requisitos que lhes faltarem para ingresso no Q. E. M. E.;

g) organizar, para serem encaminhadas ao Ministro da Guerra, as propostas dos oficiais que devam ser classificados no Q. E. M. A. ou transferidos deste, ou para este Quadro;

h) propor a movimentação dos oficiais do Q. E. M. A.;

i) indicar, consoante a respectiva escala de serviço, oficiais que deverão constituir as comissões especiais ou determinadas pelo Chefe do E. M. E.;

j) manter em dia o fichário de informações relativas aos oficiais do Q. E. M. E.;

k) manter em dia o fichário relativo à distribuição dos oficiais do Q. E. M. A. afetos aos diversos órgãos, de forma a indicar as faltas e excessos existentes em cada um;

l) providenciar quanto às propostas de oficiais que não pertençam ao Q. E. M. E. para servirem no E. M., como adjuntos suplementares;

m) organizar as alterações dos oficiais em serviço no E. M. E.;

n) administrar o pessoal civil; distribuí-lo pelas Seções, Divisões etc., consoante as necessidades do serviço, e controlar a sua atividade e eficiência, de acordo com a legislação respectiva.

§ 3º A Portaria incumbe:

a) receber e distribuir a correspondência externa, e expedir a que, para isso, lhe for confiada;

b) manter sob sua responsabilidade as chaves da Repartição, abrindo e fechando as dependências do E. M. E.;

c) exercer a maior vigilância na entrada ou saída de volumes ou material;

d) fazer cumprir todas as ordens do Chefe do Gabinete, quanto à entrada e saída do pessoal do E. M. E. e, especialmente, de estranhos;

e) atender, conduzir ou fazer conduzir às autoridades do E.M.E., conforme as ordens recebidas, as pessoas estranhas à repartição;

f) responder pelos danos das instalações da repartição e extravios de seu material, quando não tenham sido descobertos os responsáveis;

g) regular o trabalho dos serventes, responsabilizando-se pelo material de limpeza que lhe for entregue;

h) zelar pela conservação, asseio e limpeza das dependências do E.M.E., participando todas as anormalidades de serviço e respectivas providências tomadas.

§ 4º A Fiscalização Administrativa tem a seu cargo a administração de fundos e material do E. M. E.

Incumbe-lhe:

a) superintender as questões inerentes à administração, consoante as instruções e regulamentos em vigor;

b) organizar e manter em dia e em ordem a contabilidade e a carga do E.M.E.;

c) preparar, de acordo com a legislação vigente, os processos administrativos para as aquisições que se tornem necessárias;

d) assegurar, quando necessário, ligação com escalões superiores do Serviço de Intendência, atendendo ao disposto na legislação vigente;

e) organizar as bases da proposta orçamentária do E.M.E., e, desde que aprovadas, as respectivas tabelas de distribuição;

f) estudar e emitir parecer nos processos de pagamento de quaisquer vantagens ou despesas, relativas a pessoal ou material;

g) organizar e manter em dia o fichário de todas as firmas consideradas inidôneas para transacionar com o Ministério da Guerra.

§ 5º A Tesouraria incumbe:

a) promover o recebimento e efetuar os pagamentos relativos a pessoal e material;

b) organizar e manter em dia a escrituração de contabilidade, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6.º Ao Almoxarifado incumbe:

a) adquirir, receber, distribuir e promover a inclusão em cargo do material necessário ao E.M.E.;

b) promover as reparações e des cargas do material do E.M.E., quando preciso.

§ 7.º À Biblioteca-Mapoteca, compete:

a guarda, conservação, fichamento e catalogação de todas as publicações, livros, revistas e trabalhos cartográficos, de interesse geral, especializado ou técnico, do E.M.E.

§ 8.º Ao Gabinete de Desenho compete:

a execução dos desenhos, cópias e demais trabalhos correlatos necessários às atividades do E.M.E.

§ 9.º Ao Contingente incumbe:

a) preparar as propostas e informações relativas ao pessoal militar;

b) encriturar e manter em dia as alterações do pessoal do Contingente;

c) organizar e manter em dia o arquivo da legislação referente ao pessoal militar;

d) controlar e propor o complemento do pessoal militar para o Contingente;

e) administrar o pessoal de pré do E.M.E.;

f) organizar, preparar e manter em dia os mapas, quadros de efetivo e demais documentos regulamentares relativos ao pessoal do Contingente.

— O Contingente é comandado por um dos ajudantes de ordens do Chefe do E.M.E.

#### D) Seções.

Art. 15. Aos Chefes de Seções compete:

a) responder perante os Subchefes pelo regular funcionamento dos serviços em suas respectivas Seções;

b) distribuir o serviço pelas Subseções, tanto o que lhes competir por este regulamento, como qualquer outro atribuído à Seção;

c) orientar o pessoal da Seção na solução dos trabalhos que lhes forem afetos;

d) orientar os trabalhos de oficiais estagiários, nos assuntos ligados à Seção;

e) apresentar, semestralmente, aos respectivos Subchefes, a resenha dos trabalhos feitos na Seção, com seu juízo acerca da capacidade profissio-

nal de cada um de seus oficiais e pendores por êles demonstrados, levando na devida conta as informações dos Chefes de Subseções;

f) submeter à consideração do respectivo Subchefe os estudos e trabalhos da Seção, proporcionando-lhe todos os elementos para sua decisão;

g) escalar o pessoal para desempenhar missões eventuais, que forem atribuídas à Seção;

h) emitir parecer sobre os assuntos da Seção que hajam sido submetidos à consideração dos Subchefes;

i) providenciar para que sejam mantidos em dia o fichário e o arquivo da Seção;

j) conferir e autenticar todos os documentos expedidos pela Seção;

k) controlar toda a escrituração;

l) apresentar à "Comissão de Incineração", na primeira quinzena de janeiro, devidamente relacionados, os documentos que devam ser incinerados;

m) levar ao conhecimento do Subchefe qualquer irregularidade de serviço ou disciplina que não estiver, pelos regulamentos, autorizado a solver;

n) apresentar ao Subchefe respetivo, até o dia 10 de janeiro, um relatório dos trabalhos feitos pela Seção, no ano anterior.

Art. 16. Os Chefes de Seções e de Gabinete podem entender-se entre si, diretamente, sobre o estudo imediato;

e preparo das questões a serem submetidas aos Subchefes ou à decisão do Chefe do Estado Maior do Exército, bem como sobre a execução de assuntos já decididos, desde que não se trate de casos ou modalidades suscetíveis de nova interpretação.

Art. 17. Para efeito de disciplina e justiça, os Chefes de Seção do E. M. E. têm atribuições equivalentes às do Chefe do Gabinete, que não colidir com o presente regulamento.

Art. 18. Aos Chefes de Subseção incumbe:

a) distribuir o serviço atribuído à Subseção pelos adjuntos; orientando-os no estudo dos trabalhos que lhes forem afetos;

b) estudar e emitir parecer sobre as questões que lhes forem propostas;

c) submeter ao Chefe da Seção a documentação que fôr elaborada na respectiva Subseção.

Art. 19. Aos adjuntos compete:

a) executar os encargos que lhes sejam atribuídos pelos Chefes da Seção ou Subseção;

b) responder, o adjunto suplementar, perante o Chefe da Seção pela carga do material e documentação que estiverem sob sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. Por conveniência do serviço, as substituições temporárias, no E. M. E., obedecerão ao seguinte:

a) o Chefe do E. M. E., pelo Sub-chefe mais antigo;

b) o Subchefe, pelo Chefe de Seção mais antigo, da respectiva Subchefia;

c) o Chefe de Seção, pelo oficial mais antigo da Seção;

d) o Chefe do Gabinete, pelo Chefe de Divisão mais antigo;

e) o Chefe de Divisão, ou de Subseção, pelo adjunto mais antigo, da respectiva Divisão, ou Subseção.

#### CAPÍTULO V

##### FUNCIONÁRIOS CIVIS

Art. 21. Aos Funcionários Civis incumbe:

a) executar, com presteza e exatidão, todos os trabalhos que lhes forem atribuídos por seus chefes imediatos, bem como aqueles que lhes forem determinado, diretamente, por outra autoridade, devendo, nesse caso, levar o fato ao conhecimento de seu chefe;

b) responder pelo material que lhes fôr distribuído;

c) não se afastar de seu posto de trabalho, sem a devida permissão.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O efetivo de oficiais designados para o Estado Maior do Exército consta do Quadro Anexo.

Art. 23. O Gabinete e cada uma das Seções do Estado Maior do Exército terão um arquivo e uma biblioteca especializada próprios, dirigidos por um oficial adjunto, Tenente do Q. A. O.

Art. 24. Além dos elementos constantes do quadro anexo, poderá o Chefe do E. M. E. propor ou admitir para servirem no E. M. E. outros oficiais, ou, mesmo, especialistas civis, capazes de colaborar no trabalho da repartição.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948. — Gen. Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 24.467 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do Artigo 1.º, alínea "N", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 (dois) cargos da classe I da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da aposentadoria de Eutríco Nogueira Guedes e Afonso Rodrigues da Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**DECRETO N.º 24.468 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova o Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (S.S.N.J.), que com este baixa, assinado pelo respectivo Ministro de Estado.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1.º A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (S.S.N.J.), diretamente subordinada ao respectivo Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — a centralização, o estudo e a orientação de todos os problemas relativos à Segurança Nacional, pertinentes ao Ministério;

II — a colaboração efetiva e o estabelecimento de relações entre o Ministério e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, o Estado Maior Geral, as organizações oficiais federais, estaduais, municipais e territoriais, as entidades autárquicas ou paraestatais, sociedades de economia mista e sociedades privadas de objetivos afins; e

III — a colaboração com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional no preparo do plano a que se refere o art. 8.º do Decreto-lei n.º 9.775-A, de 6 de setembro de 1946.

Art. 2.º A S.S.N.J., além das atribuições gerais, decorrentes de suas finalidades, compete, de modo especial:

I — manter relações com os órgãos de direção dos serviços técnicos e administrativos do Ministério, orientando-os na coleta e coordenação dos dados necessários à elucidação dos problemas de Segurança Nacional;

II — propor as medidas de propaganda conducentes ao desenvolvimento do espírito de nacionalidade e à compreensão dos deveres dos cidadãos, em face da defesa interna das instituições constitucionais e da defesa externa do país;

III — estudar as questões concernentes ao estado civil dos indivíduos e à moral das populações, no que se relacione com a Segurança Nacional;

IV — estudar os problemas de fiscalização da circulação, polícia, censura e vigilância na faixa fronteiriça;

V — orientar a ação administrativa dos governos dos Estados, Municípios e Territórios, bem como as relações dos indivíduos entre si e com o

Estado, tendo em vista o interesse da Segurança Nacional;

VI — avaliar os recursos e as possibilidades da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como das demais organizações auxiliares dessas entidades, em face das necessidades da Segurança Nacional, sugerindo, para esse objetivo, as medidas e os planos de reorganização que devam ser postos em prática;

VII — propor ao Ministro todas as medidas apropriadas ao provimento das necessidades da Segurança Nacional, inclusive a criação e reorganização de serviços; e

VIII — apreciar quaisquer questões que lhe forem submetidas pelo Ministro, e dar parecer sobre as mesmas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A S.S.N.J. compõe-se de:

- I — Direção (Dir.);
- II — Corpo Técnico (C.T.); e
- III — Secretaria (Sec.).

Art. 4º A Dir. será exercida pelo Diretor, assistido por um Secretário, seu substituto imediato.

Art. 5º O C.T., órgão de estudo, compor-se-á de cinco funcionários de elevada categoria, civis ou militares, que possuam, em alto nível, conhecimentos relativos à Segurança Nacional e à organização político-social.

Art. 6º A Sec., que será o órgão executivo, terá, além, de um membro do C.T. investido nas funções de Secretário, tantos auxiliares quantos se tornarem necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 7º O C.T. e a Sec. funcionarão articulados, em regime de mútua colaboração, sob a supervisão do Diretor e a gerência administrativa do Secretário.

Art. 8º Mediante portaria ministerial poderão ser criadas turmas auxiliares dos órgãos referidos no art. 3º.

Art. 9º Ao C.T. compete o exame de todos os casos de iniciativa da S.S.N.J. ou submetidas à sua consideração, nos termos dêste Regimento.

Art. 10. A Secretaria incumbe:

- I — o serviço de protocolo;

II — o preparo do expediente;

III — a manutenção do fichário da legislação e da jurisprudência, concernentes às finalidades da S.S.N.J., devidamente atualizados;

IV — a organização da biblioteca e mapoteca;

V — o arquivo;

VI — a guarda, conservação e distribuição de material; e

VII — as providências necessárias à ordem das dependências da S.S.N.J.

Art. 11. O exercício das funções de membro do C.T. será considerado serviço público de relevância.

Parágrafo único. O exercício satisfatório de qualquer função na S.S.N.J., será considerado título de merecimento para todos os atos relativos à vida funcional do servidor.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO E DAS RELAÇÕES

Art. 12. A S. S. N. J. terá instalações próprias e privativas no edifício sede do Ministério.

Art. 13. A colaboração dos órgãos técnicos e administrativos do Ministério à S.S.N.J. pretere a quaisquer outros trabalhos de que estejam incumbidos.

Art. 14. Sempre que fôr julgado conveniente poderá a S.S.N.J. orientar e acompanhar a execução dos trabalhos solicitados aos órgãos técnicos e administrativos do Ministério, designando para tal fim, com prévia autorização do Ministro, um ou mais dos membros do C.T.

Art. 15. Por convocação especial de Ministro ou do Diretor, quando autorizado, pode colaborar nos trabalhos da Seção qualquer funcionário, ou mesmo pessoa estranha aos serviços do Ministério, desde que de reconhecida idoneidade profissional e moral.

Art. 16. Sempre que nas questões em estudo se apresentarem aspectos jurídicos a esclarecer, poderá ser diretamente solicitada a audiência do Consultor Jurídico do Ministério.

Art. 17. A Sec. está sujeita ao número de horas de expediente estabelecido em lei para as demais repartições públicas.

Art. 18. O sistema de trabalho dos membros do C.T. será de molde a permitir que os técnicos continuem a servir normalmente em suas repartições, muito embora tenham os trabalhos da S.S.N.J. precedência sobre todos os outros.

Art. 19. O Diretor poderá convocar, quando necessário, reuniões periódicas de todo o C. T., ou de alguns de seus membros.

Art. 20. As reuniões da S.S.N.J. bem como todos os seus trabalhos, terão caráter secreto, e, além de seus membros, só poderão a elas comparecer e pelo tempo necessário, a juízo do Diretor, as pessoas convidadas a prestar colaboração ou esclarecimentos nos termos do art. 15.

Parágrafo único. Das reuniões não se lavrará atas.

Art. 21. O Diretor será automaticamente substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário.

Art. 22. Os processos recebidos ou organizados na Secretaria, depois de numerados por ordem cronológica, serão presentes ao Diretor, que os tomará a seu cargo ou os distribuirá aos membros do C.T., observando, em cada caso, as respectivas especialidades.

Parágrafo único. O prazo para estudo e parecer ficará a critério do Diretor.

Art. 23. O Diretor deverá comparecer diariamente à S.S.N.J. para despacho do expediente.

Art. 24. A S.S.N.J. manterá relações diretas com todos os órgãos mencionados nos itens II e III do art. 1º.

Art. 25. A S.S.N.J. deverá solicitar à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional os elementos de base para a elaboração de seus planos.

Art. 26. Os estudos prévios necessários à fundamentação dos planos de guerra, bem como os elementos desses planos serão encaminhados pela Seção, com visto ou aprovação do Ministro, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 27. Os planos elaborados pela Seção serão encaminhados pelo Ministro ao exame e aprovação do Conselho de Segurança Nacional por intermédio da Secretaria Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 28. Ao Diretor compete:

I — supervisionar os trabalhos da S.S.N.J.;

II — convocar as reuniões dos membros do C.T.;

III — designar relatores para os processos em estudo, fazendo a distribuição por especialidade;

IV — elaborar o programa de ação, realizando, ou delegando poderes para executar todas as pesquisas necessárias à sua consecução;

V — solicitar ao Ministro as providências imprescindíveis à organização, reorganização, funcionamento e cabal desempenho das atribuições da Seção;

VI — manter o Ministro a par dos trabalhos da S.S.N.J.;

VII — assegurar estreita e permanente ligação com os órgãos referidos nos itens II e III do art. 1º deste Regimento;

VIII — assinar o expediente da S.S.N.J. ou delegar competência ao Secretário para fazê-lo; e

IX — empossar os membros do C.T.

Art. 29. Ao Secretário compete:

I — auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;

II — abrir a correspondência dirigida à S.S.N.J., inclusive a do Diretor, e tomar todas as providências cabíveis em cada caso;

III — dirigir o expediente diário da Sec., organizar e fiscalizar o respectivo trabalho;

IV — fazer, ou mandar fazer sob suas vistas, o expediente da S.S.N.J.;

V — zelar pela boa ordem das dependências da S.S.N.J.;

VI — dar vista dos processos e demais documentos sob sua guarda aos membros do C.T.;

VII — assegurar, em nome do Diretor, as ligações da S.S.N.J. com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, bem como com os órgãos referidos no item II do art. 1º deste Regimento;

VIII — manter o Diretor ao corrente do serviço diário e propor-lhe as providências que julgar necessárias; e

IX — realizar os estudos que lhe tenham sido confiados.

Art. 30. Aos membros do C.T. cabe:

I — realizar os serviços e estudos que lhes forem cometidos pela Dir.;

II — emitir parecer, devidamente assinado, nos processos que lhes forem distribuídos;

III — cooperar com a Dir. para a máxima eficiência da S.S.N.J.;

IV — manter ligação permanente com a Sec.; e

V — comparecer às reuniões para que tenham sido convocados.

Art. 31. Aos servidores da Sec. incumbe:

I — executar os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo Secretário; e

II — zelar pela boa ordem das instalações e pela eficiência dos serviços a seu cargo.

Art. 32. A todos os componentes da S.S.N.J. incumbe o dever de:

I — cumprir e fazer cumprir as ordens da Dir.; e

II — guardar absoluto sigilo sobre os trabalhos da S.S.N.J.

## CAPÍTULO V

### DA LOTAÇÃO

Art. 33. A S.S.N.J. terá lotação própria.

Art. 34. A lotação consignará, obri-gatoriamente, as seguintes indicações:

a) 1 cargo de Diretor, em comissão;

b) 1 cargo de Secretário, em comissão; e

c) 5 cargos de membros do C.T., em comissão, incluindo-se nesse número, os dois primeiros cargos citados neste artigo; e, na forma da lei, tanta cargo e função quanto forem necessários aos trabalhos normais da Sec.

Art. 35. O Diretor da S.S.N.J. será bacharel em ciências jurídicas e sociais, de comprovados méritos, nomeado por decreto do Presidente da República, podendo exercer o cargo cumulativamente com outro do Ministério.

Art. 36. O Secretário será bacharel em ciências jurídicas e sociais, funcionário de alta categoria do Ministério, designado por portaria do Ministro, mediante proposta do Diretor, para exercício exclusivo na S.S.N.J.

Art. 37. Os demais membros do C.T. serão designados por portaria do Ministro, mediante proposta do Diretor, e acumularão as funções da S.S.N.J., com as das repartições em que servirem.

Art. 38. Os auxiliares da Sec. serão designados por portaria do Diretor, mediante proposta do Secretário.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. É vedado aos servidores da S.S.N.J. utilizarem-se de dados, informações e documentos existentes

na Sec., ou em andamento, para quaisquer objetivos alheios à matéria de serviço.

Art. 40. É terminantemente proibido o acesso de qualquer pessoa estranha às dependências da S.S.N.J.

Art. 41. O expediente da Sec. poderá ser antecipado ou prorrogado, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 42. O Diretor e o Secretário, quando em exercício, gozarão de franquia postal e telegráfica.

Art. 43. Ficam autorizados o Diretor e o Secretário a requisitarem os transportes de pessoal e material que forem necessários ao cabal desempenho dos serviços da S.S.N.J.

Art. 44. A Sec. deverá organizar e manter atualizada uma coleção de leis, regulamentos, regimentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço que digam respeito às atividades específicas da S.S.N.J.

Art. 45. O orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Internos consignará as verbas necessárias ao funcionamento permanente da S.S.N.J. bem como ao desenvolvimento e ampliação dos serviços a seu cargo.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1948. — *Aároaldo Mesquita da Costa*, Ministro da Justiça e Negócios Internos.

### DECRETO N.º 24.469 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948

*Altera a redação do art. 47 dos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo Decreto n.º 21.810, de 4 de setembro de 1946.*

Ó Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 74 dos Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 21.810, de 4 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º O art. 47 dos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo Decreto n.º 21.810, de 4 de setembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47. Os membros do Conselho Técnico poderão, a critério do Presidente, ocupar cargos ou funções nos

serviços técnicos administrativos do I.R.B.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico que exercer cargos ou funções internas perderão a gratificação correspondente à função interna e, na remuneração de que cogita o art. 26, a parte fixa mensal".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.  
Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 24.470 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 (dois) cargos da classe M da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Joaquim Didier Filho e do falecimento de Francisco Paulo do Nascimento; e 1 (um) cargo da classe K, vago em virtude da demissão de Otávio Vitor do Espírito Santo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 24.471 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea -n do Decreto-

lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 (um) cargo da classe K da carreira de Policia Especial do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da transferência de Martinho dos Santos Frotta, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 24.472 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 (dois) cargos da classe K, da correira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em virtude da aposentadoria de José Domingos Dias e Augusto Ferreira Lopes; 4 (quatro) cargos da classe J, em virtude do falecimento de Carlos Augusto de Sousa e Jacinto Vicente da Silva e da aposentadoria de Segismundo de Oliveira Avila e Hermenegildo José da Cruz; 7 (sete) cargos da classe I, vagos em virtude do falecimento de José Francisco do Bomfim e Talisman da Silva Campos e da aposentadoria de Altivo Gomes da Silva, Vitorio Hermenegildo Pereira, Fernando Marques Pinto, Antônio José Melin e Guilherme Câncio Barroso; e 9 (nove) cargos da classe H, em virtude do falecimento de Manuel Martins dos Santos e Benedito Dias de Menezes, da aposentadoria de José Rodrigues de Faria, Mário Inácio Roberto, José Gabriel de Almeida, Ernesto Tavares de Oliveira e Irineu Ferreira Soares, da nomeação para outro cargo de Paulo de Sousa Corimbaba e da transferência de João Monteiro da Silva, devendo à dotação correspondente ser levada a crédito da conta-

corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

DECRETO N.º 24.473 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 (um) cargo da classe H da carreira de Agente de Polícia (D. P. M.) do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Darci de Abreu Fava Saraiva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

DECRETO N.º 24.474 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 1 (um) cargo da classe L, da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios In-

teriores, vago em virtude do falecimento de José Boselli; e 3 (três) cargos da classe I, vagos em virtude da aposentadoria de Edson Antônio de Carvalho e da exoneração de José Vitoriano Maciel Xerez e Osny Coppolecchio, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

DECRETO N.º 24.475 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo, padão O, de Delegado de Polícia do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Joaquim Antunes de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

DECRETO N.º 24.476 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos tér-

mos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 (três) cargos da classe L da carreira de Guarda Civil do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da apontadaria de Inácio Domingos da Silva, João Felipe de Paula e Juvenal Cunha, devendo a dotação correspon-

dente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

### DECRETO N.º 24.477 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948

*Dispõe sobre a relotação do Ministério da Guerra*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito de lotação, a relação das repartições atendidas pelos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra é a seguinte:

- I — Gabinete do Ministro.
- II — Conselho Superior de Economias da Guerra.
- III — Secretaria Geral do Ministério da Guerra.
- IV — S.G.M.G. — Biblioteca Militar.
- V — S.G.M.G. — Diretoria do Arquivo do Exército.
- VI — S.G.M.G. — Gabinete Fotocartográfico.
- VII — S.G.M.G. — Imprensa Militar.
- VIII — Estado Maior do Exército.
- IX — Escola do Estado Maior.
- X — E.M.E. — Diretoria das Armas.
- XI — E.M.E. — Diretoria de Ensino do Exército.
- XII — E.M.E. — Centro de Aperfeiçoamento e Especialização de Realengo.
- XIII — E.M.E. — Escola de Instrução Especializada.
- XIV — E.M.E. — Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.
- XV — E.M.E. — Escola de Sargentos das Armas.
- XVI — E.M.E. — Escola de Artilharia de Costa.
- XVII — E.M.E. — Escola de Educação Física do Exército.
- XVIII — E.M.E. — Escola de Saúde do Exército.
- XIX — E.M.E. — Escola de Transmissões.
- XX — E.M.E. — Escola de Veterinária do Exército.
- XXI — E.M.E. — Colégio Militar.
- XXII — E.M.E. — Campo de Instrução de Gericinó.
- XXIII — Departamento Geral de Administração.
- XXIV — D.G.A. — Diretoria do Pessoal.
- XXV — D.G.A. — Diretoria do Material Bélico.
- XXVI — D.G.A. — D.M.B. — Subdiretoria de Armamento.
- XXVII — D.G.A. — Depósito Central de Material Bélico.
- XXVIII — D.G.A. — Diretoria de Engenharia.
- XXIX — D.G.A. — Parque Central de Material de Engenharia.
- XXX — D.G.A. — Diretoria de Transmissões.
- XXXI — D.G.A. — Diretoria de Recrutamento.
- XXXII — D.G.A. — Asilo de Inválidos da Pátria.
- XXXIII — D.G.A. — Diretoria de Intendência do Exército.
- XXXIV — D.G.A. — D.I.E. — Subdiretoria de Fundos.
- XXXV — D.G.A. — D.I.E. — Estabelecimento Central de Fundos.
- XXXVI — D.G.A. — D.I.E. — Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Rio.

- XXXVII** — D.G.A. — D.I.E. — Subdiretoria de Material de Intendência do Exército.
- XXXVIII** — D.G.A. — D.I.E. — Estabelecimento Central de Material de Intendência.
- XXXIX** — D.G.A. — D.I.E. — Estabelecimento Comercial de Material de Intendência.
- XL** — D.G.A. — D.I.E. — Subdiretoria de Subsistência do Exército.
- XLI** — D.G.A. — D.I.E. — Estabelecimento Central de Subsistência.
- XLII** — D.G.A. — D.I.E. — Subdiretoria de Transportes.
- XLIII** — D.G.A. — D.I.E. — Estabelecimento Central de Transportes.
- XLIV** — D.G.A. — Diretoria de Saúde do Exército.
- XLV** — D.G.A. — D.S.E. — Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército.
- XLVI** — D.G.A. — D.S.E. — Farmácia Central do Exército.
- XLVII** — D.G.A. — D.S.E. — Hospital Central do Exército.
- XLVIII** — D.G.A. — D.S.E. — Instituto Militar de Biologia do Exército.
- XLIX** — D.G.A. — D.S.E. — Laboratório Químico Farmacêutico do Exército.
- L** — D.G.A. — D.S.E. — Policlínica Central do Exército.
- LI** — D.G.A. — D.S.E. — Pósto de Assistência da Vila Militar.
- LII** — D.G.A. — Diretoria de Remonta e Veterinária.
- LIII** — D.G.A. — D.R.V. — Subdiretoria de Remonta.
- LIV** — D.G.A. — D.R.V. — Subdiretoria de Veterinária.
- LV** — D.G.A. — D.R.V. — Depósito Central de Material Veterinário do Exército.
- LVI** — D.G.A. — Diretoria de Motomecanização.
- LVII** — D.G.A. — D.M. — Parque Central de Motomecanização.
- LVIII** — Departamento Técnico e de Produção do Exército.
- LIX** — D.T.P.E. — Diretoria de Fabricação.
- LX** — D.T.P.E. — D.F. — Arsenai de Guerra do Rio.
- LXI** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica do Andaraí.
- LXII** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica de Bonsucesso.
- LXIII** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica de Material de Transmissões.
- LXIV** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica do Realengo.
- LXV** — D.T.P.E. — D.F. — Oficinas da Urca.
- LXVI** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica de Itajubá.
- LXVII** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica de Curitiba.
- LXVIII** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica de Juiz de Fora.
- LXIX** — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica Presidente Vargas.
- LXX** — D.T.P.E. — D.F. — Arsenal de Guerra General Câmara.
- LXXI** — D.T.P.E. — Diretoria de Obras e Fortificações do Exército.
- LXXII** — D.T.P.E. — Serviço Geográfico do Exército.
- LXXIII** — D.T.P.E. — Serviço de Tecnologia.
- LXXIV** — D.T.P.E. — Escola Técnica do Exército.
- LXXV** — D.T.P.E. — Instituto Militar de Tecnologia.
- LXXVI** — D.T.P.E. — Campo de Provas da Marambaia.
- LXXVII** — D.T.P.E. — Serviço de Material Belico da 3.<sup>a</sup> Região Militar.
- LXXVIII** — Justiça Militar.

**LXXIX**

<sup>a</sup>  
**LXXXVIII** — Regiões Militares.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica aprovada a lotação numérica dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra, com 4.284 cargos, sendo 2.647 na lotação permanente, 1.637 na lotação suplementar e com a seguinte distribuição:

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>I — Cargos isolados, de provimento em comissão</i>		
Chefe da Divisão do Pessoal Civil.....	1	—
Diretor da Secretaria do S. T. M. ....	1	—
Secretário do T. F. N. ....	1	—
	—	—
Total.....	3	—
<i>II — Cargos isolados, de provimento efetivo</i>		
Advogado de 1. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	11	—
Advogado de 2. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	3	—
Auditor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	11	—
Auditor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	4	—
Chefe de Cartografia .....	—	1
Chefe de Oficinas .....	—	8
Chefe de Portaria .....	—	1
Cinematografista .....	—	—
Consultor Jurídico .....	1	—
Diretor .....	—	1
Escrivão de 1. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	11	—
Escrivão de 2. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	4	—
Fiel .....	—	1
Ministro Togado (S. T. M.) .....	4	—
Oficial de Justiça de 1. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	11	—
Oficial de Justiça de 2. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	3	—
Preparador .....	—	3
Procurador Geral (J. M.) .....	1	—
Professor Catedrático .....	—	13
Promotor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	11	—
Promotor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J. M.) .....	3	—
Secretário (S. T. M.) .....	1	—
Subsecretário (S. T. M.) .....	—	1
Subprocurador Geral (J. M.) .....	1	—
	—	—
Total.....	80	30
<i>III — Cargos de carreira</i>		
Arquivista .....	40	—
Artífice .....	—	707
Alfaiate .....	140	—
Bibliotecário .....	5	—
Bibliotecário-Auxiliar .....	9	—
Continuo .....	—	57
Cozinheiro .....	—	28
Dactilógrafo .....	360	—
Desenhista .....	24	3
Enfermeiro .....	—	21
Escrivente Juramentado .....	40	—
Escriturário .....	1.650	—
Foguista .....	—	1
Foguista-Marítimo .....	—	4
Fotógrafo .....	—	5
Gráficos .....	—	53
Inspetor de Alunos .....	—	37
Maquinista-Marítimo .....	—	11

	Lotação	
	Perm.	Supl.
Marinheiro .....	—	60
Mecânico de Precisão .....	—	2
Mestre de Oficina .....	140	—
Motorista .....	—	42
Oficial Administrativo .....	156	—
Patrão .....	—	28
Prático de Farmácia .....	—	35
Revisor .....	—	2
Servente .....	—	505
Telefonista .....	—	6
Total .....	2.564	1.607
<i>IV — Resumo</i>		
Cargos isolados, de provimento em comissão.....	3	—
Cargos isolados, de provimento efetivo.....	80	30
Cargos de carreira .....	2.564	1.607
Total Geral.....	2.647	1.637

Art. 3º Fica aprovada, na forma da relação anexa, a distribuição dos cargos constantes do artigo anterior pelas repartições a que se refere o art. 1º dêste decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

*Lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Guerra, a que se refere o art. 3º do Decreto n.º 24.477, de 5 de fevereiro de 1948.*

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>I — GABINETE DO MINISTRO</i>		
<i>Gabinete</i>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Consultor Jurídico .....	1	—
Diretor .....	—	1
Cargo de carreira		

	Lotação	
	Perm.	Supl.
Arquivista .....	2	—
Artífice .....	—	2
Contínuo .....	—	5
Dactilógrafo .....	7	—
Escriturário .....	12	—
Motorista .....	—	11
Servente .....	—	17
Oficial Administrativo .....	11	—
Total.....	33	36
<i>Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos</i>		
Cargo de carreira		
Escriturário .....	1	—
Desenhista .....	1	—
Total.....	2	—
<i>Comissão de Recebimento de Material dos Estados Unidos</i>		
Cargo de carreira		
Escriturário .....	2	—
Total.....	2	—
<i>Comissão de Orçamento</i>		
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Total.....	6	—
<b>II — CONSELHO SUPERIOR DE ECONOMIA DE GUERRA</b>		
<i>Secretaria do Conselho</i>		
Cargo de carreira		
Escriturário .....	1	—
Total.....	1	—
<b>III — SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA</b>		
<i>Secretaria Geral</i>		
Cargo de carreira		
Arquivista .....	2	—
Dactilógrafo .....	16	—
Escriturário .....	61	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
Oficial Administrativo .....	17	—
Continuo .....	—	5
Servente .....	—	12
Total.....	96	17
<i>Divisão do Pessoal Civil</i>		
Cargo isolado de provimento em comissão		
Chefe da Divisão do Pessoal Civil.....	1	—
Cargo de carreira		
Arquivista .....	2	—
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	7	—
Escriturário .....	28	—
Oficial Administrativo .....	15	—
Servente .....	—	3
Total.....	53	4
<i>Administração do Ministério da Guerra</i>		
Cargo de carreira		
Artífice .....	—	1
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	4	—
Total.....	5	3
<i>Serviço de Embarque do Pessoal</i>		
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Servente .....	—	5
Total.....	4	5
<i>Caixa Geral de Economia da Guerra</i>		
Cargo de carreira		
Escriturário .....	3	—
Total.....	3	—
<b>IV — S.G.M.G. — BIBLIOTECA MILITAR</b>		
Cargos de carreira		
Bibliotecário .....	3	—
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—

## Lotação

	Perm.	Supl.
Dactilógrafo .....	1	—
Escrivário .....	5	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Servente .....	—	1
Total.....	12	1

**V — S.G.M.G. — DIRETORIA DO ARQUIVO  
DO EXÉRCITO**

## Cargos de carreira

Arquivista .....	5	—
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	2	—
Escrivário .....	16	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Total.....	25	1

**VI — S.G.M.G. — GABINETE FOTOCARTO-  
GRÁFICO**

## Cargos de carreira

Escrivário .....	2	—
Desenhista .....	4	—
Fotógrafo .....	—	3
Gráficos .....	—	11
Servente .....	—	1
Total.....	6	15

**VII — S.G.M.G. — IMPRENSA MILITAR**

## Cargo isolado de provimento efetivo

Chefe de Oficina .....	—	1
------------------------	---	---

## Cargos de carreira

Escrivário .....	2	—
Gráficos .....	—	35
Revisor .....	—	2
Servente .....	—	1
Total.....	2	39

**VIII — ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO***Estado Maior*

## Cargos de carreira

Arquivista .....	1	—
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
Dactilógrafo .....	14	—
Escrivário .....	21	—
Continuo .....	—	3
Desenhista .....	2	—
Motorista .....	—	3
Servente .....	—	13
Total.....	39	19
<i>Comissão de Rêde n.º 2</i>		
Cargos de carreira		
Escrivário .....	1	—
Total.....	1	—
<i>Comissão de Rêde n.º 5</i>		
Cargos de carreira		
Escrivário .....	1	—
Total.....	1	—
<i>Comissão de Rêde n.º 6</i>		
Cargos de carreira		
Escrivário .....	1	—
Total.....	1	—
<i>Comissão de Rêde n.º 7</i>		
Cargo de carreira		
Escrivário .....	1	—
Total.....	1	—
<b>IX — E.M.E. — ESCOLA DE ESTADO MAIOR</b>		
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	8	—
Escrivário .....	18	—
Inspecor de alunos .....	—	2
Oficial Administrativo .....	4	—
Servente .....	—	7
Total.....	30	9
<b>X — E.M.E. — DIRETORIA DAS ARMAS</b>		
Cargo de carreira		
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	10	—

	Locação	
	Perm.	Supl.
Escriturário .....	12	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	23	2
<b>XI — E.M.E. — DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO</b>		
Cargo de carreira		
Arquivista .....	1	—
Bibliotecário .....	1	—
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	12	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	18	2
<i>Escola Militar de Resende</i>		
Cargo de carreira		
Arquivista .....	1	—
Artífice .....	—	4
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—
Dactilógrafo .....	6	—
Escriturário .....	22	—
Enfermeiro .....	—	1
Inspetor de Alunos .....	—	3
Oficial Administrativo .....	4	—
Prático de Farmácia .....	—	2
Servente .....	—	6
Total .....	34	16
<i>Escola Preparatória de Fortaleza</i>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Preparador .....	—	1
Professor Catedrático .....	—	4
Cargo de carreira		
Arquivista .....	1	—
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	12	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Inspetor de Alunos .....	—	10
Servente .....	—	18
Total.....	17	33
<i>Escola Preparatória de Pôrto Alegre</i>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Chefe de Portaria .....	—	1

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>Cargo de carreira</b>		
Arquivista .....	1	—
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Inspetor de Alunos .....	—	6
Oficial Administrativo .....	1	—
Prático de Farmácia .....	—	1
Servente .....	—	15
Total.....	11	23
<i>Escola Preparatória de São Paulo</i>		
<b>Cargo de carreira</b>		
Arquivista .....	1	—
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—
Cozinheiro .....	—	1
Inspetor de Alunos .....	—	2
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	11	3
<b>XII — E.M.E. — CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE REALENGO</b>		
<b>Cargo de carreira</b>		
Artífice .....	1	—
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	3	—
Total.....	10	1
<b>XXI — E.M.E. — COLÉGIO MILITAR</b>		
<b>Cargo isolado de provimento efetivo</b>		
Professor catedrático .....	—	8
Preparador .....	—	2
<b>Cargos de carreira</b>		
Arquivista .....	1	—
Artífice .....	—	7
Bibliotecário-Auxiliar .....	2	—
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	22	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Continuô .....	—	2
Inspetor de Alunos .....	—	13
Motorista .....	—	1

## Lotação

	Perm.	Supl.
Prático de Farmácia .....	—	1
Servente .....	—	9
Total.....	30	43

**XXII — E.M.E. — CAMPO DE INSTRUÇÃO  
DE GERICINÓ**

## Cargos de carreira

Artifice .....	—	1
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	5	—
Servente .....	—	6
Total.....	6	7

**XXIII — DEPARTAMENTO GERAL DE ADMI-  
NISTRAÇÃO**

## Sede

## Cargos de carreira

Contínuo .....	—	3
Dactilógrafo .....	8	—
Escriturário .....	20	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Servente .....	—	1
Total.....	29	4

**XXIV — D.G.A. — DIRETORIA DO PESSOAL**

## Cargos de carreira

Arquivista .....	1	—
Contínuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	8	—
Escriturário .....	30	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Servente .....	1	5
Total.....	40	7

**XXV — D.G.A. — DIRETORIA DO MATERIAL  
BÉLICO**

## Cargos de carreira

Dactilógrafo .....	9	—
Escriturário .....	18	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	28	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>XXVI — D.G.A. — D.M.B. — SUBDIRETORIA DE ARMAMENTO.</b>		
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	8	—
<b>XIII — E.M.E. — ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA</b>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Chefe de Portaria .....	—	1
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	5	—
Artifice .....	—	1
Servente .....	—	10
Total.....	7	12
<b>XIV — E.M.E. — ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS</b>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Professor Catedrático .....	—	1
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	3	—
Total.....	10	1
<b>XV — E.M.E. — ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS</b>		
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Total.....	4	—
<b>XVI — E.M.E. — ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA</b>		
Cargo de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	4	—
Total.....	5	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>XVII — E.M.E. — ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO</b>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	4	—
Total.....	5	—
<b>XVIII — E.M.E. — ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO</b>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Chefe de Portaria .....	—	1
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	4	—
Inspecto de Alunos .....	—	1
Servente .....	—	5
Total.....	5	7
<b>XIX — E.M.E. — ESCOLA DE TRANSMISSOES</b>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	4	—
Total.....	6	—
<b>XX — E.M.E. — ESCOLA DE VETERINÁRIA DO EXÉRCITO</b>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Servente .....	—	10
Total.....	4	10
<b>XXVII — D.G.A. — DEPÓSITO CENTRAL DE MATERIAL BÉLICO</b>		
Cargos de carreira		
Artífice .....	—	2
Contínuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	6	—
Mestre de Oficina .....	2	—
Servente .....	—	11
Total.....	9	15

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>XXVIII — D.G.A. — DIRETORIA DE ENGENHARIA</b>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Chefe de Portaria .....	—	1
Cargos de carreira		
Arquivista .....	1	—
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Servente .....	—	2
Total.....	11	5
<i>Réde Elétrica Piquete-Itajubá</i>		
Cargos de carreira		
Escriturário .....	2	—
Total.....	2	—
<b>XXIX — D.G.A. — PARQUE CENTRAL DE MATERIAL DE ENGENHARIA</b>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Servente .....	—	2
Total.....	3	2
<b>XXX — D.G.A. — DIRETORIA DE TRANSMISSÕES</b>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Cinematografista .....	—	1
Cargos de carreira		
Arquivista .....	1	—
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	11	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Telefonista .....	—	4
Total.....	16	6

## Lotação

	Perm.	Supl.
XXXI — D.G.A. — DIRETORIA DE RECRUTAMENTO		
Cargos de carreira		
Arquivista .....	1	—
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	17	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Servente .....	—	12
Total.....	23	13

*Primeira Circunscrição de Recrutamento*

## Cargos de carreira

Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	16	—
Servente .....	—	1
Total.....	19	2

*Segunda Circunscrição de Recrutamento*

## Cargos de carreira

Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	16	—
Total.....	18	—

*Terceira Circunscrição de Recrutamento*

## Cargos de carreira

Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	8	—

*Quarta Circunscrição de Recrutamento*

Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	14	—
Total.....	16	—

*Quinta Circunscrição de Recrutamento*

## Cargos de carreira

Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Total.....	10	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Sexta Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
<b>Total.....</b>	<b>8</b>	<b>—</b>
<i>Sétima Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	7	—
Servente .....	—	1
<b>Total.....</b>	<b>9</b>	<b>1</b>
<i>Oitava Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
<b>Total.....</b>	<b>8</b>	<b>—</b>
<i>Nona Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
<b>Total.....</b>	<b>8</b>	<b>—</b>
<i>Décima Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
<b>Total.....</b>	<b>8</b>	<b>—</b>
<i>Décima Primeira Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	7	—
<b>Total.....</b>	<b>9</b>	<b>—</b>

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Décima Segunda Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Total.....	10	—
<i>Décima Terceira Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	7	—
Total.....	9	—
<i>Décima Quarta Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	8	—
<i>Décima Quinta Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	8	—
<i>Décima Sexta Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Total.....	10	—
<i>Décima Sétima Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	8	—
<i>Décima Oitava Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	8	—

		Lotação
	Perm.	Supl.
<i>Décima Nona Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	<u>8</u>	—
<i>Vigésima Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	<u>8</u>	—
<i>Vigésima Primeira Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	12	—
Total.....	<u>15</u>	—
<i>Vigésima Segunda Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	<u>8</u>	—
<i>Vigésima Terceira Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	<u>8</u>	—
<i>Vigésima Quarta Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	<u>8</u>	—
<i>Vigésima Quinta Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Total.....	<u>8</u>	—

Lotação		
	Perm.	Supl.
<i>Vigésima Sexta Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escrivário .....	6	—
Total.....	8	—
<i>Vigésima Sétima Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escrivário .....	6	—
Total.....	8	—
<i>Vigésima Oitava Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escrivário .....	6	—
Total.....	8	—
<i>Vigésima Nona Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escrivário .....	6	—
Total.....	8	—
<i>Trigésima Circunscrição de Recrutamento</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escrivário .....	6	—
Total.....	8	—
<b>XXXII — D.G.A. — ASILO DE INVALIDOS DA PÁTRIA</b>		
Cargos de carreira		
Escrivário .....	2	—
Marinheiro .....	—	4
Total.....	2	4

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>XXXIII — D.G.A. — DIRETORIA DE INTEN-</b>		
<b>DÊNCIA DO EXÉRCITO</b>		
Cargo isolado de provimento efetivo		
Chefe de Portaria .....	—	1
Cargos de carreira		
Arquivista .....	1	—
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	8	—
Motorista .....	—	1
Oficial Administrativo .....	2	—
Servente .....	—	4
Total.....	14	8
<b>XXXIV — D.G.A. — D.I.E. — SUBDIRETORIA</b>		
<b>DE FUNDOS</b>		
Cargos de carreira		
Arquivista .....	2	—
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	4	—
Escriturário .....	25	—
Oficial Administrativo .....	25	—
Servente .....	—	6
Total.....	56	7
<i>Estabelecimento de Fundos da 2.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	7	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	10	—
<i>Estabelecimento de Fundos da 3.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	11	—

		Lotação
	Perm.	Supl.
<i>Estabelecimento de Fundos da 4.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	11	—
<i>Estabelecimento de Fundos da 5.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	9	—
<i>Estabelecimento de Fundos da 6.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	5	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	8	—
<i>Estabelecimento de Fundos da 7.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	10	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	13	—
<i>Estabelecimento de Fundos da 8.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	9	—
<i>Estabelecimento de Fundos da 9.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	11	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Estabelecimento de Fundos da 10.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	9	—
<b>XXXV — D.G.A. — D.I.E. — ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FUNDOS</b>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	12	—
Oficial Administrativo .....	9	—
Servente .....	—	2
Total.....	23	2
<b>XXXVI — D.G.A. — D.I.E. — PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO RIO</b>		
Cargos de carreira		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	10	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	13	—
<b>XXXVII — D.G.A. — D.I.E. — SUBDIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO</b>		
Cargos de carreira		
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	8	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	11	1
<i>Estabelecimento de Material da Intendência de São Paulo</i>		
Cargos de carreira		
Alfaiate .....	20	—
Artifice .....	—	15
Escriturário .....	4	—
Total.....	24	15

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Estabelecimento de Material de Intendência da 3.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Alfaíate .....	30	—
Artífice .....	—	6
Escriturário .....	11	—
Total.....	41	6
<i>Estabelecimento de Material de Intendência de Recife</i>		
Cargos de carreira		
Alfaíate .....	26	—
Artífice .....	—	2
Escriturário .....	11	—
Servente .....	—	1
Total.....	37	3
<i>Depósito de Material de Intendência da 5.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Alfaíate .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Depósito de Material de Intendência da 6.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira		
Alfaíate .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Depósito de Material de Intendência da 8.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Alfaíate .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Depósito de Material de Intendência da 10.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Alfaíate .....	3	—
Total.....	3	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>XXXVIII — D.G.A. — D.I.E. — ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA</b>		
Cargos de carreira:		
Alfaiate .....	30	—
Artífice .....	—	64
Dactilografo .....	1	—
Escrivário .....	12	—
Motorista .....	—	1
Servente .....	—	14
Total.....	43	79
<b>XXXIX — D.G.A. — D.I.E. — ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA</b>		
Cargos de carreira:		
Alfaiate .....	22	—
Escrivário .....	3	—
Gráfico .....	—	1
Total.....	25	1
<b>XL — D.G.A. — D.I.E. — SUBDIRETORIA DE SUBSISTÊNCIA DO EXÉRCITO</b>		
Cargos de carreira:		
Contínuo .....	—	1
Dactilografo .....	2	—
Escrivário .....	5	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	8	1
<i>Estabelecimento de Subsistência Militar de São Paulo</i>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Estabelecimento de Subsistência da 3.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	4	—
Total.....	4	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Estabelecimento de Subsistência da 4.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Estabelecimento de Subsistência da 5.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	8	—
Total.....	8	—
<i>Estabelecimento de Subsistência da 6.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	7	—
Total.....	7	—
<i>Estabelecimento de Subsistência da 7.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Estabelecimento de Subsistência da 8.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Estabelecimento Guia Lopes</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	3	—
Total.....	3	—
<i>Estabelecimento de Subsistência da 10.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	6	—
Total.....	6	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>XLI — D.G.A. — ESTABELECIMENTO CENTRAL DE SUBSISTÊNCIA</b>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	8	—
Total.....	8	—
<b>XLII — D.G.A. — SUBDIRETORIA DE TRANSPORTE</b>		
Cargos de carreira:		
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	5	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Servente .....	—	3
Total.....	8	4
<b>XLIII — D.G.A. — ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES</b>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	36
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	10	—
Foguista Marítimo .....	—	2
Maquinista Marítimo .....	—	8
Marinheiro .....	—	21
Motorista .....	—	18
Patrão .....	—	16
Servente .....	—	16
Total.....	12	117
<b>XLIV — D.G.A. — DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO</b>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	—
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	18	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Servente .....	—	9
Total.....	24	11

## Lotação

	Perm.	Supl.
<i>Hospital Militar de Alegrete</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro . . . . .	—	1
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	2	—
Servente . . . . .	1	2
Total.....	3	3

*Hospital Militar de Bagé*

	Perm.	Supl.
Cargos de carreira:		
Cozinheiro . . . . .	—	1
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	2	—
Servente . . . . .	—	2
Total.....	3	3

*Hospital Militar da Bahia*

	Perm.	Supl.
Cargos de carreira:		
Cozinheiro . . . . .	—	1
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	3	—
Servente . . . . .	—	3
Total.....	4	4

*Hospital Militar de Belém*

	Perm.	Supl.
Cargos de carreira:		
Cozinheiro . . . . .	—	1
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	3	—
Servente . . . . .	—	2
Total.....	4	3

*Hospital Militar de Cachoeira*

	Perm.	Supl.
Cargos de carreira:		
Cozinheiro . . . . .	—	1
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	2	—
Servente . . . . .	—	2
Total.....	3	3

*Hospital Militar de Campina Grande*

	Perm.	Supl.
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	3	—
Total.....	4	1

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Hospital Militar de Cruz Alta</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	2	—
Servente . . . . .	—	3
Total.....	3	3
<i>Hospital Militar de Curitiba</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Cozinheiro . . . . .	—	1
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	4	—
Servente . . . . .	—	5
Total.....	5	6
<i>Hospital Militar de Florianópolis</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	2	—
Servente . . . . .	—	3
Total.....	3	3
<i>Hospital Militar de Fortaleza</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo . . . . .	2	—
Escriturário . . . . .	5	—
Total.....	7	—
<b>Cargos de carreira</b>		
<i>Hospital Militar de Juiz de Fora</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Cozinheiro . . . . .	—	2
Dactilógrafo . . . . .	1	—
Escriturário . . . . .	4	—
Servente . . . . .	—	5
Total.....	5	7
<i>Hospital Militar de Natal</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo . . . . .	2	—
Escriturário . . . . .	3	—
Total.....	5	—

## Lotação

Perm. Supl.

*Hospital Militar de Pôrto Alegre*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	2	—
Enfermeiro .....	—	2
Escriturário .....	7	—
Servente .....	—	5
Total.....	9	7

*Hospital Militar de Recife*

Cargo isolado de provimento efetivo:

Chefe de Portaria .....	—	1
-------------------------	---	---

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	3	—
Servente .....	—	1
Total.....	10	3

*Hospital Militar de Santo Angelo*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Servente .....	—	3
Total.....	3	3

*Hospital Militar de Santa Maria*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Servente .....	—	3
Total.....	4	3

*Hospital Militar de Santana do Livramento*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Servente .....	—	2
Total.....	3	2

Lotação		
	Perm.	Supl.
<i>Hospital Militar de São Gabriel</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Cozinheiro .....	—	1
Dactilógrafo .....	1	—
Enfermeiro .....	—	2
Escriturário .....	2	—
Servente .....	—	2
Total.....	3	5
<i>Hospital Militar de São Paulo</i>		
<b>Cargo isolado de provimento efetivo:</b>		
Fiel .....	—	1
<b>Cargos de carreira:</b>		
Cozinheiro .....	—	1
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturároi .....	8	—
Servente .....	—	8
Total.....	10	10
<i>Hospital Militar de Santiago</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—
<i>Hospital Militar de Ponta Grossa</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—
<i>Hospital Militar de Uruguaiana</i>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Cozinheiro .....	—	1
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Servente .....	—	2
Total.....	3	3

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Hospital Militar de Campo Grande</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	—
Enfermeiro .....	—	1
Escrivário .....	3	—
Servente .....	—	7
Total.....	4	8
<i>Hospital de Convalescentes de Campo Belo</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	—
Escrivário .....	3	—
Servente .....	—	7
Total.....	4	7
<i>Sanatório Militar de Itatiaia</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	—
Escrivário .....	5	—
Total.....	6	—
<i>3.º Depósito Regional de Material Sanitário</i>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	2	—
Total.....	2	—
<i>5.º Depósito Regional de Material Sanitário</i>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	2	—
Total.....	2	—
<i>7.º Depósito Regional de Material Sanitário</i>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	2	—
Total.....	2	—
<i>8.º Depósito Regional de Material Sanitário</i>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	2	—
Total.....	2	—

**XLV — D.G.A. — D.S.E. — ESTABELECIMENTO  
CENTRAL DE MATERIAL SANITÁRIO  
DO EXÉRCITO**

Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Artifice .....	—	9
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	6	—
Motorista .....	—	2
Servente .....	—	5
Total.....	7	16

**XLVI — D.G.A. — D.S.E. — FARMÁCIA CENTRAL  
DO EXÉRCITO**

Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Servente .....	—	3
Total.....	3	3

**XLVII — D.G.A. — D.S.E. — HOSPITAL CENTRAL  
DO EXÉRCITO**

Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Artifice .....	—	13
Dactilógrafo .....	4	—
Escriturário .....	22	—
Enfermeiro .....	—	6
Gráfico .....	—	1
Motorista .....	—	4
Oficial Administrativo .....	4	—
Prático de Farmácia .....	—	3
Servente .....	—	62
Telefonista .....	—	2
Total.....	30	96

**XLVIII — D.G.A. — D.S.E. — INSTITUTO  
MILITAR DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO**

Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	1	—
Prático de Farmácia .....	—	5
Total.....	6	5

## Lotação

## XLIX — D.G.A. — D.S.E. — LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO DO EXERCITO

## Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Artífice .....	—	1
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	16	—
Foguista .....	—	1
Prático de Farmácia .....	—	17
Servente .....	—	5
Total.....	17	24

## L — D.G.A. — D.S.E. — POLICLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO

## Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Artífice .....	—	2
Dactilógrafo .....	1	—
Enfermeiro .....	—	6
Escriturário .....	8	—
Servente .....	—	6
Total.....	9	14

## LI — D.G.A. — D.S.E. — PÔSTO DE ASSISTÊNCIA DE VILA MILITAR

## Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Artífice .....	—	1
Cozinheiro .....	—	1
Enfermeiro .....	—	1
Escriturário .....	3	—
Servente .....	—	1
Total.....	3	4

## LII — D.G.A. — DIRETORIA DE REMONTA E VETERINARIA

## Cargos de carreira:

	Perm.	Supl.
Arquivista .....	1	—
Continuo .....	—	1
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	6	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Servente .....	—	1
Total.....	10	2

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>LIII — D.G.A. — D.R.V. — SUBDIRETORIA DE REMONTA</b>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Total.....	4	—
<b>LIV — D.G.A. — D.R.M. — SUBDIRETORIA DE VETERINÁRIA</b>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Total.....	4	—
<b>LV — D.G.A. — D.R.V. — DEPÓSITO CENTRAL DE MATERIAL VETERINÁRIO DO EXÉRCITO</b>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	3	—
Total.....	4	—
<b>LVI — D.G.A. — DIRETORIA DE MOTOMECHANIZAÇÃO</b>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Arquivista .....	1	—
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	10	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Servente .....	—	4
Total.....	14	6
<b>LVII — D.G.A. — D.M. — PARQUE CENTRAL DE MOTOMECHANIZAÇÃO</b>		
<b>Cargos de carreira:</b>		
Escriturário .....	42	—
Total.....	42	—

## Lotação

	Perm.	Supl.
<b>LVIII — DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — (Sede)</b>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	—
Artífice .....	—	1
Continuo .....	—	3
Desenhista .....	5	1
Dactilografo .....	3	—
Escriturário .....	18	—
Oficial Administrativo .....	2	—
Servente .....	—	6
Total.....	29	11

**LIX — D.T.P.E. — DIRETORIA DE FABRICAÇÃO**

Cargos de carreira:

Continuo .....	—	2
Dactilografo .....	2	—
Escriturário .....	12	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	15	2

**LX — D.T.P.E. — D.F. — ARSENAL DE GUERRA DO RIO**

Cargos de carreira:

Artífice .....	—	265
Dactilografo .....	3	—
Desenhista .....	4	1
Enfermeiro .....	—	1
Escriturário .....	42	—
Fotógrafo .....	—	1
Oficial Administrativo .....	2	—
Mestre de Oficina .....	26	—
Servente .....	—	13
Total.....	77	281

**LXI — D.T.P.E. — D.F. — FÁBRICA DO ANDARAÍ**

Cargos de carreira:

Artífice .....	—	1
Enfermeiro .....	—	1
Escriturário .....	25	—
Mestre de oficina .....	9	—
Motorista .....	—	1
Servente .....	—	1
Total.....	34	4

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>LXII — D.T.P.E. — D.F. — Fábrica de Bonsucesso</b>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	6
Escrivário .....	14	—
Mestre de oficina .....	5	—
Total.....	19	6
<b>LXIII — D.T.P.E. — D.F. — FÁBRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES</b>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	1
Escrivário .....	12	—
Mestre de oficina .....	1	—
Total.....	13	1
<b>LXIV — D.T.P.E. — D.F. — FÁBRICA DO REALENGO</b>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	124
Continuo .....	—	1
Escrivário .....	36	—
Mestre de oficina .....	26	—
Prático de farmácia .....	—	1
Servente .....	—	5
Cargo isolado de provimento efetivo:		
Chefe de Portaria .....	—	1
Total.....	62	132
<b>LXV — D.T.P.E. — OFICINAS DA URCA</b>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	10	—
Mestre de oficina .....	5	—
Total.....	15	—
<b>LXVI — D.T.P.E. — FÁBRICA DE ITAJUBA'</b>		
Cargos de carreira:		
Escrivário .....	14	—
Mestre de oficina .....	9	—
Total.....	23	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>LXVII — D.T.P.E. — FÁBRICA DE CURITIBA</b>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	18	—
Mestre de oficina .....	10	—
Total.....	28	—
<b>LXVIII — D.T.P.E. — FÁBRICA DE JUIZ DE FORA</b>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	30	—
Mestre de oficina .....	10	—
Total.....	40	—
<b>LXIX — D.T.P.E. — FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS</b>		
Cargos de carreira:		
Artifice .....	—	51
Escriturário .....	36	—
Mestre de oficina .....	25	—
Servente .....	—	27
Total.....	61	78
<b>LXX — D.T.P.E. — ARSENAL DE GUERRA GENERAL CAMARA</b>		
Cargos de carreira:		
Artifice .....	—	65
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	20	—
Mestre de oficina .....	12	—
Servente .....	—	14
Total.....	34	69
<b>LXXI — D.T.P.E. — DIRETORIA DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES DO EXÉRCITO</b>		
Cargos de carreira:		
Artifice .....	—	2
Contínuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	2	—
Desenhista .....	1	—
Escriturário .....	10	—
Total.....	13	4

**LXXII — D.T.P.E. — SERVIÇO GEOGRÁFICO  
DO EXÉRCITO**

Cargos de carreira:

	Lotação	
	Perm.	Supl.
Artífice .....	—	13
Dactilógrafo .....	1	—
Desenhista .....	6	—
Escriturário .....	12	—
Fotógrafo .....	—	1
Gráfico .....	—	5
Mecânico de precisão .....	—	2
Servente .....	—	2
<b>Total.....</b>	<b>19</b>	<b>25</b>

Cargo de provimento efetivo:

Chefe de Cartografia .....	—	1
<b>Total.....</b>	<b>19</b>	<b>25</b>

**LXXIII — D.T.P.E. — SERVIÇO DE TECNOLOGIA**

Cargos de carreira:

Escriturário .....	4	—
<b>Total.....</b>	<b>4</b>	<b>—</b>

**LXXIV — D.T.P.E. — ESCOLA TÉCNICA  
DO EXÉRCITO**

Cargo isolado de provimento efetivo:

Chefe de Portaria .....	—	1
<b>Total.....</b>	<b>—</b>	<b>1</b>

Cargos de carreira:

Bibliotecário Auxiliar .....	1	—
Dactilógrafo .....	4	—
Desenhista .....	1	—
Escriturário .....	14	—
Oficial Administrativo .....	3	—
Servente .....	—	3
<b>Total.....</b>	<b>23</b>	<b>4</b>

**LXXV — D.T.P.E. — INSTITUTO MILITAR  
DE TECNOLOGISTA**

Cargos de carreira:

Escriturário .....	5	—
<b>Total.....</b>	<b>5</b>	<b>—</b>

## Lotação

	Perm.	Supl.
LXXVI — D.T.P.E. — CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	8	—
Total.....	9	—
LXXVII — D.T.P.E. — SERVIÇO DE MATERIAL BÉLICO DA 3. <sup>a</sup> REGIÃO MILITAR		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	2
Total.....	—	2
LXXVIII — D.T.P.E. — SERVIÇO DE MATERIAL BÉLICO DA 9. <sup>a</sup> REGIÃO MILITAR		
Cargos de carreira:		
Artífice. ....	—	1
Total.....	—	1
LXXIX — JUSTIÇA MILITAR		
<i>Superior Tribunal Militar</i>		
Cargo isolado de provimento em comissão:		
Diretor da Secretaria do S.T.M. ....	1	—
Cargos isolados de provimento efetivo:		
Ministro Togado (S.T.M.) .....	4	—
Secretário (S.T.M.) .....	1	—
Subsecretário (S.T.M.) .....	—	1
Cargos de carreira:		
Bibliotecário .....	1	—
Artífice .....	—	1
Continuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	5	—
Escriturário .....	12	—
Oficial Administrativo .....	12	—
Servente .....	—	7
Total.....	37	11
<i>Procuradoria Geral da Justiça Militar</i>		
Cargo isolado de provimento efetivo:		
Procurador Geral (J.M.) .....	1	—
Subprocurador Geral (J.M.) .....	1	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<b>Cargos de carreira:</b>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escrivário .....	5	—
Total.....	6	—
<b>Auditoria de Correição</b>		
<b>Cargos isolados de provimento efetivo:</b>		
Auditor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Escrivão de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
<b>Cargos de carreira:</b>		
Escrevente Juramentado .....	4	—
Servente .....	—	1
Total.....	6	1
<b>1.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> Região Militar</b>		
<b>Cargos isolados de provimento efetivo:</b>		
Advogado de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Auditor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Escrivão de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Oficial de Justiça de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Promotor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
<b>Cargos de carreira:</b>		
Escrevente Juramentado .....	4	—
Servente .....	—	1
Total.....	9	1
<b>2.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> Região Militar</b>		
<b>Cargos isolados de provimento efetivo:</b>		
Advogado de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Auditor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Escrivão de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Oficial de Justiça de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Promotor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
<b>Cargos de carreira:</b>		
Escrevente Juramentado .....	4	—
Total.....	9	—
<b>3.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> Região Militar</b>		
<b>Cargos isolados de provimento efetivo:</b>		
Advogado de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Auditor de 2. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—

## Lotação

Escrivão de 2.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Oficial de Justiça de 2.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Promotor de 2.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....

Perm.	Supl.
1	—
1	—
1	—

## Cargos de carreira:

Escrevente Juramentado .....  
 Total.....

4	—
9	—

1.<sup>a</sup> Auditoria da 2.<sup>a</sup> Região Militar

## Cargos isolados de provimento efetivo:

Advogado de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Auditor de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Escrivão de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Oficial de Justiça de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Promotor de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....

1	—
1	—
1	—
1	—
1	—

## Cargos de carreira:

Escrevente Juramentado .....  
 Servente .....  
 Total.....

2	—
—	1
7	1

2.<sup>a</sup> Auditoria da 2.<sup>a</sup> Região Militar

## Cargos isolados de provimento efetivo:

Advogado de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Auditor de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Escrivão de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Oficial de Justiça de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Promotor de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....

1	—
1	—
1	—
1	—
1	—

## Cargos de carreira:

Escrevente Juramentado .....  
 Total.....

2	—
7	—

1.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> Região Militar

## Cargos isolados de provimento efetivo:

Advogado de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Auditor de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Escrivão de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Oficial de Justiça de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....  
 Promotor de 1.<sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....

1	—
1	—
1	—
1	—
1	—

## Cargos de carreira:

Escrevente Juramentado .....  
 Total.....

3	—
8	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar</i>		
Cargos isolados de provimento efetivo:		
Advogado de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Auditor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Escrivão de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Oficial de Justiça de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Promotor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Cargos de carreira:		
Escrevente Juramentado .....	2	
Total.....	7	
<i>3.ª Auditoria da 3.ª Região Militar</i>		
Cargos isolados de provimento efetivo:		
Advogado de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Auditor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Escrivão de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Oficial de Justiça de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Promotor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Cargos de carreira:		
Escrevente Juramentado .....	2	
Total.....	7	
<i>Auditoria da 4.ª Região Militar</i>		
Cargos isolados de provimento efetivo:		
Advogado de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Auditor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Escrivão de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Oficial de Justiça de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Promotor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Cargos de carreira:		
Escrevente Juramentado .....	2	
Total.....	7	
<i>Auditoria da 5.ª Região Militar</i>		
Cargos isolados de provimento efetivo:		
Advogado de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Auditor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Escrivão de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Oficial de Justiça de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	
Promotor de 1.ª Entrância (J.M.) .....	1	

**Lotação**

	<b>Perm.</b>	<b>Supl.</b>

**Cargos de carreira:**

Escrevente Juramentado .....	2	—
Total.....	7	—

*Auditoria da 6.<sup>a</sup> Região Militar***Cargos isolados de provimento efetivo:**

Advogado de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Auditor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Escrivão de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Oficial de Justiça de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Promotor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—

**Cargos de carreira:**

Escrevente Juramentado .....	2	—
Total.....	7	—

*Auditoria da 7.<sup>a</sup> Região Militar***Cargos isolados de provimento efetivo:**

Advogado de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Auditor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Escrivão de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Oficial de Justiça de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Promotor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—

**Cargos de carreira:**

Escrevente Juramentado .....	3	—
Total.....	8	—

*Auditoria da 8.<sup>a</sup> Região Militar***Cargos isolados de provimento efetivo:**

Advogado de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Auditor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Escrivão de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Oficial de Justiça de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Promotor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—

**Cargos de carreira:**

Escrevente Juramentado .....	2	—
Total.....	7	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Auditoria da 9.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos isolados de provimento efetivo:		
Advogado de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Auditor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Escrivão de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Oficial de Justiça de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Promotor de 1. <sup>a</sup> Entrância (J.M.) .....	1	—
Cargos de carreira:		
Escrevente Juramentado .....	2	—
Total.....	7	—
<b>LXXX — 1.<sup>a</sup> REGIAO MILITAR</b>		
<i>Quartel General</i>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	—
Contínuo .....	—	2
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	9	—
Total.....	13	2
<i>1.<sup>a</sup> Divisão de Infantaria</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	4	—
Total.....	6	—
<i>C.P.O.R. do Rio de Janeiro</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	2	—
Escriturário .....	4	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Servente .....	—	2
Total.....	7	2
<i>Inspeção Regional dos Tiros de Guerra</i>		
Cargos de carreira:		
Escriturário .....	3	—
Total.....	3	—

## Lotação

	Perm.	Supl.
<i>Artilharia de Costa da 1.<sup>a</sup> Região Militar</i>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	1
Dactilógrafo .....	4	—
Escriturário .....	8	—
Total.....	12	1

*Grupamento de Leste*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—

*Grupamento de Oeste*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—

*1.<sup>º</sup> Batalhão de Caçadores*

Cargos de carreira:

Servente .....	—	1
Total.....	—	1

*2.<sup>º</sup> G.A.C. e Fortaleza de São João*

Cargos de carreira:

Artífice .....	—	2
Marinheiro .....	—	2
Patrão .....	—	1
Total.....	—	5

*3.<sup>º</sup> G.A.C. e Forte de Copacabana*

Cargos de carreira:

Artífice .....	—	2
Total.....	—	2

*4.<sup>º</sup> G.A.C. e Forte da Lage*

Cargos de carreira:

Artífice .....	—	2
Marinheiro .....	—	2
Patrão .....	—	1
Total.....	—	5

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>4.º B.I.A.C. e Forte Duque de Caxias</i>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	2
Total.....	—	2
<i>1.º G.A.C. e Fortaleza de Santa Cruz</i>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	3
Marinheiro .....	—	6
Patrão .....	—	2
Total.....	—	11
<i>10.º G.M.A.C. e Forte Marechal Hermes</i>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	1
Cozinheiro .....	—	1
Servente .....	—	1
Total.....	—	3
<i>2.º B.I.A.C. e Forte Barão do Rio Branco</i>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	3
Total.....	—	3
<i>3.º B.I.A.C. e Forte do Imbuí</i>		
Cargos de carreira:		
Artífice .....	—	2
Marinheiro .....	—	3
Total.....	—	5
<b>LXXXI — 2.ª REGIÃO MILITAR</b>		
<i>Quartel General</i>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	—
Dactilógrafo .....	3	—
Escrivário .....	17	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	22	—

## Lotação

	Perm.	Supl.

*C.P.O.R. de São Paulo*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—

*Grupo Bandeirante*

Cargos de carreira:

Servente .....	—	1
Total.....	—	1

*5.º G.A.C. e Forte de Itaipu*

Cargos de carreira:

Artífice .....	—	1
Cozinheiro .....	—	1
Foguista Marítimo .....	—	1
Servente .....	—	1
Total.....	—	4

*2.º Grupo de Artilharia de Dorso*

Cargos de carreira:

Cozinheiro .....	—	1
Total.....	—	1

*6.º Regimento de Infantaria*

Cargos de carreira:

Cozinheiro .....	—	1
Servente .....	—	2
Total.....	—	3

*LXXXII — 3.ª REGIÃO MILITAR*

Quartel General

Cargos de carreira:

Arquivista .....	1	—
Dactilógrafo .....	4	—
Escriturário .....	5	—
Total.....	10	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>C.P.O.R. de Porto Alegre</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—
<i>1.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	2
Total.....	—	2
<i>2.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro .....	—	1
Servente .....	—	1
Total.....	—	2
<i>3.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	1
Total.....	—	1
<i>13.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro .....	—	1
Servente .....	—	1
Total.....	—	2
<i>14.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro .....	—	1
Total.....	—	1
<i>III-8.º Regimento de Infantaria</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro .....	—	1
Servente .....	—	1
Total.....	—	2

## Lotação

	Perm.	Supl.

*9.º Regimento de Infantaria*

Cargos de carreira:

Cozinheiro .....	—	1
Total.....	—	1

*Serviço de Embarque e Desembarque do Rio Grande*

Cargos de carreira:

Maquinista Marítimo .....	1	
Marinheiro .....	—	3
Patrão .....	—	1
Total.....	—	5

**LXXXIII — 4.ª REGIAO MILITAR***Quartel General*

Cargos de carreira:

Arquivista .....	1	
Dactilógrafo .....	3	
Escriturário .....	14	
Oficial Administrativo .....	1	
Servente .....	—	1
Total.....	19	1

*4.ª Divisão de Infantaria*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	2	
Escriturário .....	2	
Total.....	4	

*C.P.O.R. de Belo Horizonte*

Cargos de carreira:

Dactilógrafo .....	1	
Escriturário .....	2	
Total.....	3	

*4.º Batalhão de Engenharia*

Cargos de carreira:

Cozinheiro .....	—	1
Servente .....	—	2
Total.....	—	3

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>3.º Batalhão de Caçadores</i>		
Cargos de carreira:		
Maquinista Marítimo .....	—	1
Servente .....	—	1
Total.....	—	2
<i>I-8.º Regimento de Artilharia Montada</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	1
Total.....	—	1
<i>19.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	2
Total.....	—	2
<i>10.º Regimento de Infantaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	2
Total.....	—	2
<i>11.º Regimento de Infantaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	2
Total.....	—	2
<b>LXXXIV — 5.ª REGIAO MILITAR</b>		
<i>Quartel General</i>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	—
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	5	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	10	—
<i>C.P.O.R. de Curitiba</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—

## Lotação

	Perm.	Supl.

*13.º Batalhão de Caçadores*

Cargos de carreira:

Cozinheiro .....	—	1
Total.....	—	1

*Serviço de Embarque e Desembarque de Florianópolis*

Cargos de carreira:

Marinheiro .....	—	2
Patrão .....	—	1
Total.....	—	3

*Serviço de Embarque e Desembarque de Paranaguá*

Cargos de carreira:

Marinheiro .....	—	3
Total.....	—	3

*9.ª B.I.A.C. e Forte de Paranaguá*

Cargos de carreira:

Patrão .....	—	1
Total.....	—	1

*6.ª B.I.A.C. e Forte Marechal Luz*

Cargos de carreira:

Servente .....	—	2
Total.....	—	2

*LXXXV — 6.ª REGIÃO MILITAR**Quartel General*

Cargos de carreira:

Arquivista .....	1	—
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	4	—
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	9	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>C.P.O.R. de Salvador</i>		
<i>Cargos de carreira:</i>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—
<i>LXXXVI — 7.<sup>a</sup> REGIAO MILITAR</i>		
<i>Quartel General</i>		
<i>Cargos de carreira:</i>		
Arquivista .....	1	—
Dactilógrafo .....	4	—
Escriturário .....	10	—
Marinheiro .....	—	2
Oficial Administrativo .....	1	—
Total.....	16	2
<i>Destacamento de Natal</i>		
<i>Cargos de carreira:</i>		
Escriturário .....	6	—
Total.....	6	—
<i>C.P.O.R. de Recife</i>		
<i>Cargos de carreira:</i>		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—
<i>7.<sup>a</sup> Divisão de Infantaria</i>		
<i>Cargos de carreira:</i>		
Escriturário .....	4	—
Total.....	4	—
<i>Guarnição Militar de Fernando Noronha</i>		
<i>Cargos de carreira:</i>		
Escriturário .....	5	—
Total.....	5	—

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>Território de Fernando de Noronha</i>		
Cargo isolado de provimento em comissão:		
Secretário .....	1	--
Total.....	1	--
<i>15.º Regimento de Infantaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	--	1
Total.....	--	1
<i>LXXXVII — 8.ª REGIAO MILITAR</i>		
<i>Quartel General</i>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	--
Dactilógrafo .....	3	--
Escrivário .....	7	--
Marinheiro .....	--	5
Oficial Administrativo .....	1	--
Patrão .....	--	2
Total.....	12	7
<i>C.P.O.R. de Belém</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	--
Escrivário .....	2	--
Total.....	3	--
<i>27.º Batalhão de Caçadores</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro .....	--	1
Total.....	--	1
<i>LXXXVIII — 9.ª REGIAO MILITAR</i>		
<i>Quartel General</i>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	--
Dactilógrafo .....	3	--
Escrivário .....	14	--
Oficial Administrativo .....	1	--
Total.....	19	--

	Lotação	
	Perm.	Supl.
<i>C.P.O.R. de Campo Grande</i>		
Cargos de carreira:		
Dactilógrafo .....	1	—
Escriturário .....	2	—
Total.....	3	—
<i>16.º Batalhão de Caçadores</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro .....	—	1
Servente .....	—	2
Total.....	—	3
<i>17.º Batalhão de Caçadores</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	1
Total.....	—	1
<i>10.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	1
Total.....	—	1
<i>11.º Regimento de Cavalaria</i>		
Cargos de carreira:		
Servente .....	—	2
Total.....	—	2
<i>6.º G.A.C. e Forte de Coimbra</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinheiro .....	—	1
Foguista Marítimo .....	—	1
Marinheiro .....	—	1
Total.....	—	3
<i>LXXXIX — 10.ª REGIAO MILITAR</i>		
<i>Quartel General</i>		
Cargos de carreira:		
Arquivista .....	1	—
Dactilógrafo .....	3	—
Escriturário .....	6	—
Maquinista Marítimo .....	—	1
Marinheiro .....	—	4
Oficial Administrativo .....	1	—
Patrão .....	—	2
Total.....	11	7

Lotação		
	Perm.	Supl.
<i>23.º Batalhão de Caçadores</i>		
Cargos de carreira:		
Cozinhheiro . . . . .	—	1
Marinheiro . . . . .	—	1
Servente . . . . .	—	1
Total.....	—	3
<i>24.º Batalhão de Caçadores</i>		
Cargos de carreira:		
Marinheiro . . . . .	—	1
Patrão . . . . .	—	1
Servente . . . . .	—	2
Total.....	—	4
<i>25.º Batalhão de Caçadores</i>		
Cargos de carreira:		
Servente . . . . .	—	1
Total.....	—	1

**DECRETO N.º 24.478 — DE 5 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Suspende, temporariamente, condições de promoção no Quadro do Pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, itens I e XI, da Constituição, e atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado da Marinha, decreta:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, as cláusulas de interstício, tempo de serviço na tropa e embarque, para promoção no Quadro do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, previstas nos artigos 117 e 118 do Regulamento para o referido Corpo, aprovado pelo Decreto n.º 6.207, de 3 de setembro de 1940.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de  
1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da  
República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

DECRETO N.º 24.479 — DE 5 DE  
FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.480 — DE 5 DE  
FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.481 — DE 5 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.482 — DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 à verba que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 184, de 17.º de setembro de 1947, e tendo consultado o Ministério da Fazenda e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), suplementar à verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 1 — Diversos, subconsignação 28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens, 01 — Secretaria de Estado, a) Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil, do anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores, do orçamento em vigor, para atender a despesas com a visita do Presidente Harry Truman ao Brasil, em setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Raul Fernandes  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.483 — DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Antônio Cerdeira, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha beneficiado com os prédios ns. 237-239, da Rua Santo Cristo, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 225.156, de 1945.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.484, DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Antônio Augusto Rodrigues Praça, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, beneficiado com o prédio n.º 67 da praia José Bonifácio, na ilha de Paquetá, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 147.160, de 1947.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.485 — DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.486 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.487 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.488 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.489 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir fração do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.490 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "N. V. Albetam Bagger en Bouwmaatschappij" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "N. V. Albetam Bagger en Bou-

wmaatschappij", com sede na cidade de Haia, Holanda, e tendo em vista a autorização de 5 de dezembro de 1947, do Instituto Holandês de Administração, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 17.305, de 5 de maio de 1926, pelo qual se concedeu à sociedade anônima "N. V. Albetam Bagger en Bouwmaatschappij" autorização para funcionar na República, e cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 24.491 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.600,00, para pagamento de indemnização devida a Francisco Cardoso Monteiro e sua mulher.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 138, de 13 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento da indemnização devida a Francisco Cardoso Monteiro e sua mulher, em virtude do falecimento de seu filho Valdir Cardoso Monteiro, ex-mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de São Paulo, ocorrido em 2 de novembro de 1935, em consequência de acidente de trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.492 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Prorroga a concessão outorgada à Sociedade "Rádio Cultura de Campos", atualmente denominada "Rádio Cultura de Campos Limitada", para estabelecer uma estação radiodifusora.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Campos Limitada e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 10 anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Rádio Cultura de Campos, atualmente denominada "Rádio Cultura de Campos Limitada", em virtude de reforma de seus estatutos aprovada por despacho do Ministro da Viação e Obras Públicas, proferido no mês de novembro de 1947, para o estabelecimento, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de uma estação radiodifusora, sem direito de exclusividade, observadas as cláusulas que acompanharam o referido Decreto.

Art. 2.º A concessionária não poderá alterar em qualquer tempo seus estatutos nem fazer transferência de ações sem que tenha havido prévia autorização do Governo.

Art. 3.º Para os efeitos decorrentes dessa prorrogação, será assinado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, no prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto no *Diário Oficial*, termo aditivo ao contrato de 14 de janeiro de 1937, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 5 de fevereiro desse ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.º 24.493 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Ceará Rádio Club, S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Ceará Rádio Club, S. A. e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 10 anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto n.º 1.289, de 23 de dezembro de 1936, celebrado entre o Governo Federal e a Ceará Rádio Club, S. A. para estabelecimento, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, de uma estação radiodifusora, sem direito de exclusividade, observadas todas as cláusulas que acompanharam o referido Decreto.

Art. 2.º A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos nem fazer transferência de ações sem que tenha havido prévia autorização do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Para os efeitos decorrentes dessa prorrogação, será assinado, no aludido Ministério, no prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto no *Diário Oficial*, termo aditivo ao contrato de 14 de janeiro de 1937, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 5 de fevereiro desse ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.494 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para construção do Cais da Lapa, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importânciia de Cr\$ 14.403.400,00 (quatorze milhões, quatrocentos e três mil e quatrocentos cruzeiros), os quais com este baixam, devidamente rubricados, relativos à construção, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, do Cais da Lapa, como parte integrante do dique do rio Paraíba, devendo a respectiva despesa correr à conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Geral da República.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.º 24.495 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para construções em Barão de Mauá.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 368.105,70 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e cinco cruzeiros e setenta centavos), os quais com êste baixam, devidamente rubricados, relativos à construção, por "The Leopoldina Railway Company Limited", na estação de Barão de Mauá, de um armazém de encomendas, cômodos anexos e alteamento da plataforma, cabine para o encarregado do pátio e escritório para os transportes, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta da taxa de 10%, regulada pelo Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, alterado pelo de n.º 9.766, de 6 de setembro de 1946.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.496 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento relativos à ampliação do Armazém B-1, no pôrto de Rio Grande.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 320.495,30 (trezentos e vinte mil e quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos), os quais com êste baixam, devidamente rubricados, para a ampliação do Armazém B-1, de 2.ª linha, no pôrto do Rio Grande, de concessão do Estado do Rio Grande do Sul, devendo a respectiva despesa correr por conta do concessionário e constituir, após exame e aceitação em regular tomada de contas, parcela da primeira conta de

capital adicional, referente ao decênia de 14 de agosto de 1944 a 13 de agosto de 1954, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 24.599, de 6 de julho de 1934, combinado com a cláusula XX do contrato de concessão.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 24.497 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel situado em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, necessário ao prosseguimento das obras de construção da ligação rodoviária Itaipava-Teresópolis.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra i, e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o imóvel, com as respectivas benfeitorias, situado em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com uma área de, aproximadamente, 1.165m<sup>2</sup> (mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), necessário ao prosseguimento das obras de construção da ligação rodoviária Itaipava-Teresópolis e representado na planta, que com êste baixa, devidamente autenticada.

Art. 2.º Caso a desapropriação venha a efetivar-se mediante acordo, prevalecerá a avaliação realizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo único acrescentado ao mesmo artigo pelo Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, é declarada a urgência da desapropriação, ficando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem autorizado a efetivá-la.

Art. 4.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de

1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.498 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, a área de terreno necessário à construção do prédio e demais dependências da sub-stação elétrica de Campo Limpo, em Jundiaí, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5.<sup>º</sup>, leturas h e j do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica declarada de utilidade pública, para desapropriação, pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, a área de terreno de 735 metros quadrados, pertencente ao espólio de Joaquim Pereira Pinto, necessário à construção do prédio e demais dependências da sub-stação elétrica de Campo Limpo, e representada na planta que com este baixa, devidamente autenticada.

Art. 2.<sup>º</sup> Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo único do artigo 1.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.152, de 6 de março de 1942, é declarada a urgência da desapropriação, ficando autorizada a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí a efetivá-la.

Art. 3.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.499 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n, do

Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe F, da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Silvino Cesário, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.500 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Benedito Rodrigues de Moura e Mário Figueiredo Rocha, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.501 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo da classe E, da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas; vago em virtude da promoção de Aristides dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5º do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.502 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe D, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Fnéias de Camargo Neves, Hélio Cofaci, Isael Ribeiro, Rafael Arcanjo de Lima e Silvio Cesco, ficando sem aplicação a dotação correspondente em virtude do art. 5º do Decreto-lei nº 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.503 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195 de 14 de Abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro, padrão J, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e

Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Augusto de Faria, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.504 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de Abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei nº 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Bruno Reback, João Pelicano e Lincoln Dias da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.505 — DE 9 DE FEVEREIRO 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de Abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Asclepiades Conceição Figueiredo, fican-

do sem aplicação a dotação correspondente em virtude do art. 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.506 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe C da carreira de Condutor de trem, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Veríssimo Ferreira de Oliveira e da promoção de Raimundo Marques de Sousa e Tibério Ferreira Dantas, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.507, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Pedro de Sousa Vanderlei, devendo a dotação correspondente ser

levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.508 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos cinco (5) cargos da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alda Rodrigues de Andrade, Clotilde Cabral Cardoso, José-Lita Pires Cerqueira, Orlando Cunha de Magalhães e Valdete Pereira Duarte, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.509 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Concede reconhecimento aos Cursos Técnicos de Química Industrial e de Eletrotécnica da "Escola Técnica Bandeirantes", mantida e administrada pela Sociedade "Colégio Bandeirantes S. A."*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Ensino Industrial, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento aos cursos técnicos de Quími-

ca Industrial e de Eletrotécnica da "Escola Técnica Bandeirantes", de São Paulo, mantida e administrada pela sociedade "Colégio Bandeirantes S. A.", com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.510 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova novos orçamentos para as obras do pôrto de Santa Vitória do Palmar.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, em substituição aos de que tratam os Decretos ns. 9.300, de 27 de abril de 1942, e 10.473, de 23 de setembro do mesmo ano, os orçamentos nas importâncias de Cr\$ 6.727.956,10 (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e dez centavos) e Cr\$ ..... 10.609.010,20 (dez milhões e seiscentos e nove mil e dez cruzeiros e vinte centavos), que com êste baixam, devidamente rubricados, referentes, respectivamente, à execução dos trabalhos da rodovia que liga Santa Vitória do Palmar ao pôrto do mesmo nome, e às obras portuárias propriamente ditas, devendo as respectivas despesas, até os limites indicados, correr à conta dos recursos orçamentários do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.511 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara caduca a concessão outorgada ao Governo do Estado de Mato Grosso para estabelecer uma estação radiodifusora em Cuiabá, no mesmo Estado.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o arti-

go 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> XII da mesma Constituição e o que consta do processo n.<sup>º</sup> 26.183-47, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo 1.<sup>º</sup> De acordo com a cláusula IX, letra a, do contrato assinado a 27 de março de 1942 com o Estado de Mato Grosso, fica declarada caduca a concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n.<sup>º</sup> 9.246, de 13 de abril de 1942, para o estabelecimento de uma estação radiodifusora na cidade de Cuiabá, por infração da letra c, da cláusula III do mesmo contrato.

Artigo 2.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.512 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Outorga concessão à Rádio "A Voz do Oeste Limitada", para estabelecer, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação radiodifusora*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio "A Voz do Oeste Limitada" e tendo em vista o disposto no art. 5.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica outorgada concessão à Rádio "A Voz do Oeste Limitada" para estabelecer, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com êste baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.<sup>º</sup> A concessionária não poderá alterar em qualquer tempo seus estatutos nem fazer transferência de ações sem que tenha havido prévia autorização do Governo.

Art. 3.<sup>º</sup> O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste Decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.<sup>º</sup> 24.512, DESTA DATA**

I

Fica assegurado a Rádio "A Voz do Oeste Limitada" o direito de estabelecer, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, uma estação radio-difusora destinada a executar a serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A Concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.<sup>º</sup> 21.111, de 1 de Março de 1932) ou no que vier a rege a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem

que por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como a pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escluido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, organamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.<sup>º</sup> 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas

as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

#### IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

#### V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe apropriar, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

#### VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telegráficos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

#### VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

#### VIII

A concessão será considerada caducada, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, e (in fine), *j*, *k*, e *l* da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da

cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1948. — Clovis Pestana.

---

#### DECRETO N.º 24.513 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Queluz, Estado de São Paulo, necessário à execução do novo traçado da Rodovia Getúlio Vargas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, letras *h* e *j*, do Decreto-lei nº.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo 1.º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o imóvel situado em Queluz, Estado de São Paulo, com uma área total aproximada de cento e oitenta mil metros quadrados (180.000 m<sup>2</sup>), juntamente com as benfeitorias no mesmo existentes, de propriedade de Zulmira Augusta Monteiro e filhos, representado na planta que com este baixa, devidamente autenticada, o qual se tornou necessário ao prosseguimento das obras de construção da extensão Engenheiro-Passos-Cachoeira, do trecho Rio-S. Paulo, da Rodovia Getúlio Vargas.

Artigo 2.º Caso a desapropriação venha a efetivar-se mediante acordo, prevalecerá a avaliação realizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo único, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, é declarada a urgência da desapropriação, ficando autorizado o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a efetivá-la.

Artigo 4.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.514 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Águas, para igual Tabela da Divisão do Material, tódas do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida com a respectiva dotação orçamentária, uma função de mestre, referência XVIII, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para igual Tabela da Divisão do Material, do Departamento de Administração, tódas do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A função a que se refere este decreto, continuará preenchida pelo seu atual ocupante.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.515 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Dispõe sobre transferência de concessões e autorizações à Companhia Sul Mineira de Eletricidade e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943 e o art. 11.º do Decreto-lei n.º 7.062, de 22 de novembro de 1944, e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, na forma do exigido no art. 6.º do citado Decreto-lei número 6.764, já concedeu a aprovação prévia no sentido da incorporação pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade das Companhias Fôrça e Luz de Nepomuceno, Fôrça e Luz Minas Sul, Industrial Fôrça e Luz e Companhia de Eletricidade Campos do Jordão, que operaram nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas à Companhia Sul Mineira de Eletricidade, as concessões e autorizações outorgadas no regime do Código de Águas e legislação subsequente às Companhias de Eletricidade Campos do Jordão, Fôrça e Luz Minas Sul, Industrial Fôrça e Luz e Fôrça e Luz de Nepomuceno.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente Decreto, a Companhia Sul Mineira de Eletricidade obriga-se a:

I — Registá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Assinar novo contrato para exploração dos serviços de energia elétrica em sua zona de fornecimento, no prazo que lhe fôr determinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.516 — DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Outórga a Dal Zotto, Eder & Companhia Limitada, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira Rancho Fundo, situada no rio São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.517 — DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova o Regulamento da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 4.804, de 6 de outubro de 1942, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da Imprensa Nacional, que com este baixa.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Clemente Mariani.*

**Regulamento da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da Imprensa Nacional**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

Art. 1.º A Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da Imprensa Nacional (E.A.G.I.N.), criada pelo Decreto-lei n.º 4.804, de 6 de outubro de 1942, e subordinada diretamente ao Diretor da I. N., tem por finalidade:  
a) a formação profissional dos ser-

vidores menores da Imprensa Nacional (I. N.), lotados em funções gráficas ou correlatas;

b) o aperfeiçoamento profissional dos servidores da I. N. e das Imprensa Oficiais dos Estados, que exercem funções gráficas ou correlatas;

c) a seleção de candidatos a funções gráficas ou administrativas na I. N., cuja admissão não dependa, na forma da legislação vigente, de concursos ou provas de habilitação, promovidos pelo órgão competente.

Art. 2.º A E.A.G.I.N. compõe-se à de:

- a) Diretor
- b) Secretário
- c) Corpo Docente
- d) Corpo Discente.

Art. 3.º O cargo de Diretor da E.A.G.I.N., de provimento em comissão, padrão K, será preenchido por livre escolha do Presidente da República.

Art. 4.º O Secretário da E.A.G. I.N., ao qual cabe a gratificação de função fixada pela legislação vigente, será designado pelo Diretor da I. N., mediante proposta do Diretor da Escola, dentre os funcionários lotados na I. N.

Art. 5.º Os membros do Corpo Docente da E.A.G.I.N. serão designados e dispensados pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do Diretor da I. N., e perceberão honorários das aulas dadas ou trabalhos prestados, na base de Cr\$ 40,00 por hora aos professores e Cr\$ 25,00, aos assistentes, até o limite máximo de doze horas semanais.

§ 1.º Haverá professores e assistentes para a cultura técnica e a cultura geral, escolhidos, de preferência, entre os servidores da I. N.

§ 2.º Poderá ser criada na tabela de extranumerários da I. N., na forma do artigo 3.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 4.804, de 6 de outubro de 1942, a série funcional de professores e assistentes.

§ 3.º Os professores estarão sujeitos a prévia inscrição no registro competente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 6.º O Corpo Discente da E.A.G.I.N. é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diversos Cursos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CURSOS**

Art. 7.º A E. A. G. I. N. manterá os seguintes Cursos:

I — Cursos Básicos de Artes Gráficas (C. B.).

II — Cursos de Aperfeiçoamento Profissional (C. A.).

III — Cursos de Especialização Profissional (C. E.).

IV — Cursos de Preparação (C. P.).

§ 1.º Os Cursos Básicos de Artes Gráficas destinam-se aos servidores menores de dezoito anos que exercem funções gráficas ou correlatas e têm por finalidade ministrar-lhes os conhecimentos fundamentais da profissão que exercem.

§ 2.º Os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional destinam-se aos servidores maiores que exercem funções gráficas e têm por finalidade ministrar-lhes ensino supletivo para o cabal desempenho de suas funções.

§ 3.º Os Cursos de Especialização Profissional são aquêles que se destinam à especialização do servidor a uma determinada função.

§ 4.º — O Curso de Preparação se destina ao ensino primário dos servidores da I. N. que não possuirem conhecimentos suficientes para a matrícula nos Cursos Profissionais.

Art. 8.º A matrícula nos Cursos Básicos de Artes Gráficas é obrigatória para os servidores menores de dezoito anos que exercem função gráfica ou correlata, salvo para os portadores de diplomas de artífices ou mestres em artes gráficas concedido por escola industrial oficial, equiparada ou reconhecida.

§ 1.º Não ficam desobrigados de terminar o curso em que estiverem matriculados os servidores que completem dezoito anos de idade antes da conclusão do mesmo.

§ 2.º Enquanto a I. N. mantiver cursos para atender à formação profissional dos servidores das oficinas de Carpintaria, Eletricidade e Mecânica, serão obrigados à matrícula nos referidos cursos os menores lotados naquele oficinas.

§ 3.º Eventualmente poderão ser concedidas matrículas, como estagiantes, a servidores das repartições públicas ou autárquicas e mesmo a estra-

nhos de reconhecida idoneidade moral e de boas condições de saúde.

Art. 9.º A matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional e de Especialização Profissional é facultativa para os servidores maiores.

Parágrafo único. A melhoria de salários dos servidores será concedida preferentemente aos alunos que tenham concluído os respectivos cursos ou os estejam frequentando com aproveitamento.

Art. 10. Os Cursos Básicos de Artes Gráficas, o de Aperfeiçoamento Profissional e o de Especialização Profissional são os seguintes:

1. Curso de Composição Manual e Mecânica.

2. Curso de Estereotipia e Galvanotipia.

3. Curso de Impressão Tipográfica.

4. Curso de Fotografia de Reprodução.

5. Curso de Fotogravura.

6. Curso de Rotogravura e Fototipia.

7. Curso de Litografia e Offset.

8. Curso de Impressão de Rotogravura.

9. Curso de Impressão Litográfica e de Offset.

10. Curso de Desenho Aplicado às Artes Gráficas.

11. Curso de Acabamento.

12. Curso Auxiliar de Mecânica.

13. Curso Auxiliar de Eletricidade.

14. Curso Auxiliar de Carpintaria.

§ 1.º O Curso de Composição Manual e Mecânica abrange as seguintes seções:

I. Composição de Caixa.

II. Monotipia (teclado, fundição e mecanismo).

III. Linotipia (Composição e mecanismo).

§ 2.º O Curso de Estereotipia e Galvanotipia abrange as seguintes seções:

I. Estereotipia Plana.

II. Rotoestereotipia.

III. Galvanotipia.

§ 3.º O Curso de Impressão Tipográfica abrange as seguintes seções:

I. Impressão em Máquina Vertical.

II. Impressão em Máquina Horizontal.

III. Impressão em Máquina Rotativa.

§ 4.º O Curso de Fotografia de Reprodução abrange as seguintes seções:

I. Fotografia de Reprodução para Fotogravura.

II. Fotografia de Reprodução para Rotogravura.

III. Fotografia de Reprodução para Litografia e Offset.

§ 5.º O Curso de Rotogravura abrange as seguintes seções:

I. Fotografia

II. Cópia.

III. Gravação

IV. Montagem de clichês

§ 6.º O Curso de Rotogravura e Fototipia abrange as seguintes seções:

I. Fotografia

II. Montagem e Cópia de Rotogravura

III. Gravação de Rotogravura

IV. Galvanização das Fórmas

V. Fototipia

§ 7.º O Curso de Litografia e Offset abrange as seguintes seções:

I. Litografia Plana

II. Fotolitografia

III. Offset

§ 8.º O Curso de Impressão de Rotogravura abrange as seguintes seções:

I. Impressão em Máquina Plana

II. Impressão em Máquina Rotativa

§ 9.º O Curso de Impressão Litográfica e de Offset abrange as seguintes seções:

I. Impressão em Máquina Plana

II. Impressão de Offset

§ 10. O Curso de Desenho Aplicado às Artes Gráficas abrange as seguintes seções:

I. Desenho Litográfico

II. Desenho de Letras

III. Desenho para ilustração

§ 11. O Curso de Acabamento abrange as seguintes seções:

I. Cartonagem

II. Encadernação do livro impresso

III. Encadernação do livro em branco

IV. Brochura

V. Preparo de envelopes

VI. Douração a punho

VII. Douração à máquina

VIII. Pautação em geral

IX. Riscado.

§ 12. O Curso auxiliar de Mecânica compreende as seguintes seções:

I. Serrelaria Mecânica

II. Mecânica de Linotipo

III. Montagem de máquinas de artes gráficas.

§ 13. O Curso auxiliar de Eletricidade compreende as seguintes seções:

I. Instalações elétricas em geral

II. Reparos elétricos em geral.

§ 14. O Curso auxiliar de Carpintaria compreende as seguintes seções:

I. Trabalhos de Carpintaria

II. Trabalhos de Marcenaria.

Art. 11. Se o exigir o desenvolvimento das artes gráficas, outros cursos, além dos previstos neste Regulamento poderão ser criados, por portaria do Diretor da I.N., que determinará a sua duração, seriación conveniente e mais o que fôr necessário para o seu funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. Os Cursos Básicos de Artes Gráficas terão a duração de dois a quatro anos, conforme a profissão.

§ 1.º Terão a duração de dois anos os cursos de:

Acabamento, nas seções de Douração e Pautação

Esterotipia

Galvanotipia.

§ 2.º Terão a duração de três anos os cursos de:

Composição manual e mecânica  
Desenho aplicado às artes gráficas

Acabamento, seção de Encadernação

Fotografia de Reprodução

Fotogravura

Impressão litográfica e de Offset

Impressão de rotogravura

Impressão tipográfica.

§ 3.º Terão a duração de quatro anos os cursos de:

Litografia e Offset

Rotogravura e fototipia

§ 4.º — Terão a duração de três anos os cursos auxiliares de Carpintaria, Eletricidade e Mecânica.

Art. 13. Os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional terão a duração de um a dois anos, de acordo com a natureza da função.

Art. 14. Os Cursos de Especialização Profissional terão a duração de um ano.

### CAPÍTULO VI

#### DA SERIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15. Os Cursos Básicos de Artes Gráficas obedecem à seguinte seriación:

## Primeira série:

Português  
Matemática  
Desenho  
Ciências Físicas e Naturais  
Geografia  
Tecnologia

## Segunda série:

Português  
Matemática  
Desenho especializado  
História do Brasil  
Ciências Físicas e Naturais  
Tecnologia

## Terceira série:

Português  
Matemática  
Ciências Físicas e Naturais  
Desenho especializado  
Tecnologia

## Quarta série:

Organização Administrativa de  
Oficina  
Desenho Especializado  
Tecnologia

§ 1.º Os possuidores de certificados de conclusão do 1.º ciclo de qualquer curso do 2.º grau serão dispensados da freqüência e dos trabalhos escolares correspondentes às disciplinas de cultura geral, ficando, porém, obrigados a seguir o regime escolar quanto às disciplinas de cultura técnica relativa à sua atividade.

§ 2.º Em todas as séries haverá, uma vez por semana, sessões de educação física.

Art. 16. Os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional obedecem à seguinte seriação:

## Primeira série:

Português  
Matemática  
Desenho (geral e técnico)  
Tecnologia

## Segunda série:

Português.  
Matemática.  
Ciências Físicas e Naturais.  
Organização Administrativa de  
Oficina.  
Desenho especializado.  
Tecnologia.

Art. 17. Aos Cursos de Especialização Profissional serão ministradas as mesmas disciplinas da 2.ª série dos Curso de Aperfeiçoamento Profissional, regendo-se, porém, por um programa intensivo e mais elevado.

## CAPÍTULO V

## DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18. O ensino será ministrado em aulas teóricas e em aulas práticas.

§ 1.º Nas aulas teóricas será feita a exposição sistemática do programa.

§ 2.º As aulas práticas, realizadas nas oficinas da I.N., em laboratórios, museus profissionais ou quaisquer outras instituições extra-escolares, para esse fim visitadas, terão sempre em vista aplicar os conhecimentos desenvolvidos nas aulas teóricas.

§ 3.º Serão ministradas dez (10) aulas semanais com a duração de cinqüenta e cinco (55) minutos para as disciplinas de cultura geral e de cento e dez (110) minutos para as de cultura técnica.

Art. 19. Os alunos, com exceção dos enquadados no § 1.º do art. 14, são obrigados a realizar trabalhos escolares em todas as disciplinas, sendo exigida, para admissão às provas parciais escritas e aos exames finais, freqüência pelo menos de setenta por cento (70%), do total das aulas dadas em cada disciplina e a média quarenta (40), no mínimo, como índice de aproveitamento nos trabalhos práticos realizados durante o ano.

## CAPÍTULO VI

## DO ENSINO DE TECNOLOGIA

Art. 20. O ensino de tecnologia será ministrado de acordo com a orientação seguinte:

I — O ensino da tecnologia a ser ministrado a qualquer aluno deverá corresponder às funções que o mesmo exercer na oficina em que estiver lotado.

II — A distribuição dos alunos matriculados nos Cursos Básicos de Artes Gráficas e nos de Aperfeiçoamento e de Especialização, pelos diversos ramos de tecnologia, será feita, em princípio tendo-se em vista a lotação dos mesmos na I.N. Verificada, após, a inadaptação do aluno à profissão determinada, será tentada, mediante representação por escrito do professor ou assistente respectivo, a sua readaptação em outro setor.

III — Nas demais séries dos Cursos, quanto à cultura técnica os alunos terão aulas exclusivamente da seção do curso determinada na respectiva série.

IV — Nos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional e de Especialização Profissional, desde as primeiras aulas, o ensino será ministrado da maneira intensiva, sobretudo na prática.

V — As aulas de tecnologia terão a duração de 110 minutos, sendo trinta minutos destinados à explanação teórica da matéria e o restante à aplicação dos conhecimentos transmitidos.

Parágrafo único. Os professores e assistentes de tecnologia ficam obrigados a apresentar à Secretaria da Escola, periodicamente, trabalhos executados pelos alunos, com o necessário julgamento, para as anotações competentes.

## CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 21. Os programas de ensino de cada disciplina de cultura técnica e de cultura geral, compreendendo a especificação do material a ser empregado, serão organizados pelos professores e assistentes e submetidos à aprovação do Diretor da Escola até vinte (20) dias antes do início das aulas, devendo ser executados na integralidade do período letivo correspondente, e com observância dos métodos e dos processos pedagógicos que se recomendarem.

§ 1.º Haverá para cada disciplina, de cultura geral ou técnica, um programa que deverá ser revisto e aprovado pelo Diretor da Escola.

§ 2.º Quando uma disciplina fôr lecionada em mais de um Curso, com duração e finalidades diferentes, terá programas distintos.

§ 3.º Os programas de matérias lecionadas em séries sucessivas, serão organizados de modo a se completem, abrangendo a totalidade da disciplina.

## CAPÍTULO VIII DOS EXAMES DE ADMISSÃO

Art. 22. Os exames de admissão, destinados à seleção dos candidatos a ingresso nos diferentes cursos, serão realizados na primeira quinzena do mês anterior ao do início do período letivo.

Art. 23. Os exames de admissão constarão de:

I — Para os cursos Básicos de Artes Gráficas:

a) prova de aptidão física e mental necessária ao estudo do ofício escolhido;

b) Provas escrita e oral de Português;

c) Provas escrita e oral de Aritmética;

II — Para os Cursos de Aperfeiçoamento Profissional e de Especialização Profissional:

a) provas escrita e oral de Português;

b) provas escrita e oral de Matemática;

c) prova prática consistindo de um trabalho relacionado com o curso em que o candidato pretende matrícula.

Art. 24. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, grau quarenta (40) em cada disciplina e cinqüenta (50), no conjunto, como média aritmética.

Parágrafo único. Os servidores inabilitados nos exames de admissão aos diversos Cursos Básicos de Artes Gráficas serão matriculados compulsoriamente no Curso de Preparação.

## CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 25. Aos alunos de outras escolas similares, que sejam servidores da I.N., é permitida a transferência, que só se efetuará em período de matrículas e se houver vaga, respeitado o limite máximo estabelecido para cada turma.

§ 1.º O candidato à transferência deverá apresentar como documentos indispensáveis:

a) guia de transferência, devidamente autenticada;

b) histórico da vida escolar;

c) prova de aptidão mental e funcional, apurada objetivamente.

§ 2.º Aceita a transferência, o Diretor da Escola determinará a série que o aluno transferido deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso, de modo que não fique dispensada qualquer das disciplinas do curso.

## CAPÍTULO X DA VERIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 26. O aproveitamento dos alunos será verificado por meio de aquisições, trabalhos práticos, provas parciais escritas e exames finais.

Art. 27. Mensalmente, será atribuído aos alunos pelos professores ou

assistentes de cada disciplina, o grau de capacidade relativo à arguição ou aos trabalhos práticos.

§ 1.º Esse grau será registrado pelo professor ou assistente da disciplina, na pauta de freqüência de cada matéria.

§ 2.º O aluno que não comparecer por motivo justo no dia da arguição, será chamado na primeira aula a que estiver presente.

§ 3.º A falta de média mensal, por motivo de não comparecimento sob qualquer pretexto, importa em grau zero lançado pelo professor ou assistente, na pauta de freqüência.

## CAPÍTULO XI DOS PERÍODOS LETIVOS E DA ÉPOCA DAS PROVAS E DOS EXAMES

Art. 28. O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos, o primeiro, de 1 de março a 30 de junho e o segundo, de 1 de agosto, a 30 de novembro.

Art. 29. As provas parciais, escritas, serão realizadas na segunda quinzena de junho e na segunda quinzena de novembro e os exames finais na primeira quinzena de dezembro.

## CAPÍTULO XII DAS PROVAS PARCIAIS ESCRITAS

Art. 30. A verificação do aproveitamento dos alunos mediante provas parciais escritas será feita pelo professor ou assistente da disciplina, auxiliado, se preciso fôr, por outro professor ou assistente, a critério do Diretor da Escola.

Parágrafo único — A prestação das provas parciais escritas não depende de inscrição, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares relativas à freqüência e trabalhos escolares.

Art. 31. As provas parciais escritas versarão sobre os pontos do programa, explicados até a data de sua realização.

§ 1.º — O prazo para a realização das provas ficará a critério do professor ou assistente, considerada devidamente a natureza da prova.

§ 2.º — Ao aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, justificado o motivo de fôrça maior da ausência, poderá ser concedida segunda chamada, antes da época dos exames finais.

Art. 32. O julgamento das provas parciais de qualquer disciplina será feito pelos respectivos professores ou assistentes.

§ 1.º — As notas serão graduadas de zero (0) a cem (100).

§ 2.º — Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues à Secretaria da Escola, para publicação no órgão competente e devido registro.

§ 3.º — Aos alunos da Escola é permitido requerer revisão de provas, dentro do prazo de dois dias a contar do conhecimento da nota.

§ 4.º — O aluno que fôr encontrado a consultar apontamentos ou livros não autorizados, ou a comunicar-se com os colegas sobre assunto da prova, será ato contínuo retirado do local da mesma, sendo-lhe atribuída a nota zero (0).

§ 5.º — É vedado ao examinando sair da sala em que se realiza a prova, salvo quando autorizado pelo professor ou assistente e devidamente acompanhado.

## CAPÍTULO XIII DOS EXAMES FINAIS

Art. 33. Os exames finais constarão de prova escrita e prova oral, prático-oral ou gráfica, realizando-se esta somente depois de concluída a primeira.

§ 1.º — A prova escrita será processada e julgada de acordo com o disposto para a realização das provas parciais escritas.

§ 2.º — A prova oral, prático-oral ou gráfica obedecerá ao estabelecido neste Capítulo.

Art. 34 — A banca examinadora, para a prova oral de cada disciplina, será constituída por dois membros designados pelo Diretor da Escola, sendo um deles professor da turma.

Art. 35. Nas disciplinas em que houver curso prático, deverá o aluno realizar, no ato da prova, os exercícios respectivos que o ponto sorteado comportar.

Art. 36. Cada examinador atribuirá ao examinando uma nota de zero (0) a cem (100), em número inteiro, dos quais se tirará a média cujo valor exato constituirá a nota da prova a ser lançada no livro de atas.

§ 1.º — A nota final de cada disciplina será a média aritmética simples dos seguintes valores:

a) nota anual dos exercícios escolares;

- b) notas das provas parciais;
- c) notas dos exames finais.

§ 2º — A nota anual dos exercícios escolares será obtida dividindo-se por oito (8) a soma dos graus de capacidade estabelecidos no art. 26.

§ 3º — Será considerado aprovado com distinção o aluno que obtiver média final de mais de noventa e cinco (95) a cem (100); plenamente, aquele cuja média final fôr de mais de sessenta e cinco e noventa e cinco (95), simplesmente, o que obtiver média final de cinqüenta a sessenta e cinco (65); e reprovado, aquele cuja média final fôr inferior a cinqüenta (50).

§ 4º — De tudo, para conhecimento geral, será feita publicação no órgão competente.

#### CAPÍTULO XIV DA PROMOÇÃO DE SÉRIE E CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37. A habilitação em cada série dependerá do preenchimento das seguintes exigências:

a) frequência mínima de setenta por cento (70 %) às aulas práticas e teóricas no decurso do ano escolar;

b) nota final quarenta (40) pelo menos, em cada disciplina;

c) nota global cinqüenta (50) pelo menos no grupo das disciplinas de cultura geral e no grupo das disciplinas de cultura técnica.

Parágrafo único. A média será fornecida pelas notas das provas escritas e dos exames finais.

Art. 38. Aos que concluirem qualquer dos Cursos da E. A. G. I. N. será concedido um certificado, firmado pelo Diretor da I. N., pelo Diretor e pelo Secretário da Escola e pelo aluno.

#### CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 39. Ao Diretor da E. A. G. I. N. compete:

a) superintender as atividades da Escola e respectivo pessoal;

b) representar a Escola em quaisquer atos públicos;

c) baixar instruções e ordens de serviço;

d) solicitar ao Diretor da Imprensa Nacional o pessoal necessário aos serviços administrativos da Escola;

e) elogiar e aplicar penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias ao pessoal administrativo da Es-

cola e propôr ao Diretor da I. N., a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

f) aplicar penas de advertência e suspensão aos membros do Corpo Docente e de advertência e suspensão de aulas aos membros do Corpo Discente, propondo ao Diretor da I. N. a aplicação de penalidade que excede de sua alçada;

g) expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes são diretamente subordinados;

h) assinar, com o Diretor da I. N., os certificados expedidos pela Escola;

i) apresentar, ao Diretor da I. N., no fim de cada ano escolar, relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências necessárias para a maior eficiência do ensino;

j) fiscalizar a fiel execução do regime didático especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e as atividades dos professores, assistentes e alunos.

l) manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola, propondo ao Diretor da I. N. as providências que julgar necessárias para esse fim;

m) designar as bancas examinadoras;

n) emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, de interesse para a Escola;

o) resolver questões relativas a matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvido, neste último caso, o respectivo professor da matéria;

p) submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Escola;

q) propôr, ao Diretor da I. N., a designação de professores e assistentes;

r) rever os programas dos Cursos, a fim de verificar se obedecem às conveniências do ensino, e aprová-los.

#### CAPÍTULO XVI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 40. Ao Secretário incumbe:

a) dirigir os serviços do expediente e fiscalizar os demais encargos administrativos, auxiliando o diretor na superintendência das atividades da Escola;

b) representar o Diretor da E. A. G. I. N. quando para isto designado;

c) substituir o Diretor nos seus impedimentos;

a) exercer a polícia administrativa não só no recinto da Secretaria, como em tôda a Escola e suas dependências;

b) assinar com o Diretor os livros ou fórmulas de matrículas e inscrições em exame;

c) organizar os dados e documentos necessários aos relatórios do Diretor;

d) assinar os certificados de conclusão de curso, submetendo-os à assinatura do Diretor;

e) organizar os horários e turmas para os cursos, cuvida sempre a Divisão de Produção quanto ao horário dos servidores lotados nas seções industriais;

f) elaborar a proposta orçamentária da Escola.

### CAPÍTULO XVII DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art. 41. Constituem deveres e atribuições do membro do Corpo Docente:

a) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando com o melhor critério didático o programa escolar;

b) apresentar, anualmente, até vinte dias antes do início das aulas, o programa que organizar para o ano letivo;

c) dar as aulas da cadeira de acordo com o horário estabelecido, expondo no quadro negro; ou fornecendo aos alunos, o sumário da lição, e assinando no mesmo dia a pauta de frequência, na qual registrará o assunto da aula;

d) realizar aulas práticas, sempre que a disciplina o comportar, dirigindo exercícios de aplicação a casos concretos, e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;

e) fiscalizar a observância das disposições vigentes quanto à frequência dos alunos às aulas práticas e de preleção;

f) submeter os alunos às provas parciais escritas e aos exames finais regulamentares, atribuindo-lhes as notas merecidas;

g) restituir à Secretaria da Escola, no decurso da quinzena que se seguir à sua realização, as provas parciais escritas com as respectivas notas;

h) sugerir ao Diretor da Escola as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino sob sua respon-

sabilidade seja o mais eficiente possível;

i) fazer parte das bancas examinadoras para as quais fôr designado.

Parágrafo único. O docente, além do desempenho das suas funções normais no ensino, deverá destinar, semanalmente, meia hora para atender, na sede da Escola, e fora do expediente da I. N., a consultas dos respectivos alunos para o fim de orientá-los individualmente nos estudos.

### CAPÍTULO XVIII DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Art. 42. Caberão aos membros do Corpo Discente, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino que lhes fôr ministrado;

b) atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e, especialmente, quanto à realização dos exercícios e provas escolares e à freqüência às aulas;

c) observar o regime disciplinar instituído neste Regulamento;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e assistentes e às autoridades da Escola;

e) concorrer preferencialmente à melhoria de salário na I. N., de acordo com o aproveitamento nos estudos.

### CAPÍTULO XIX DAS PENALIDADES

Art. 43. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras de moral serão passíveis de penalidades.

Art. 44. Os professores e assistentes ficarão sujeitos a penas disciplinares de advertência, suspensão e dispensa de função.

§ 1º Incorrerão na pena de advertência os membros do Corpo Docente:

a) que não apresentarem, no prazo regulamentar, os programas, a lista de pontos de prova parcial ou final, relatório anual do ensino a seu cargo e as provas escritas, devidamente julgadas no prazo estabelecido;

b) que faltarem aos exames sem motivo participado e justificado.

§ 2º Estarão sujeitos à suspensão os professores e assistentes que:

a) deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de três aulas consecutivas, ou seis interpoladas, sem causa justificada;

b) infringirem, de um modo geral, qualquer disposição explícita deste Regulamento.

§ 3.º Serão dispensados da função os professores e assistentes que:

a) faltarem ao respeito devido ao Diretor da Escola, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

b) praticarem delitos sujeitos à sanção penal.

§ 4.º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Diretor da Escola; a de dispensa da função na forma da legislação vigente.

Art. 45. Os membros do Corpo Discente ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, conforme a gravidade da falta que cometerem:

- a) advertência;
- b) suspensão de aulas;
- c) suspensão de função;
- d) expulsão da Escola.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a e b serão aplicadas pelo Diretor da Escola, e as compreendidas nas alíneas c e d pelo Diretor da I. N.

§ 2.º Ficam sujeitos à pena de dispensa da função os servidores de que trata o artigo 8.º deste Regulamento, se, no cumprimento de seus deveres escolares revelarem desídia ou se forem reprovados nos exames finais da série na qual estiverem matriculados. Excepcionalmente, por motivo justificado, a juízo da autoridade competente, poderá ser facultada ao aluno a repetência do ano.

## CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Diretor da I. N., mediante instruções que baixará, por portaria, regulará a forma de estágio nas oficinas ou na E.A.G.I.N. dos alunos estranhos aos respectivos quadros.

Art. 47. Os Cursos Básicos, de Aperfeiçoamento e de Especialização de que trata este Regulamento terão início a partir do ano de 1948.

Art. 48. Aos parentes dos servidores, maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade e mesmo a estranhos, de reconhecida idoneidade moral e capacidade física, poderão, também, ser concedidas matrículas no Curso de Preparação, a título precário, de acordo com as possibilidades da E.A.G.I.N.

Art. 49. A E.A.G.I.N. manterá um Curso de Educação Doméstica e, se convier, a juízo do Diretor da I. N., cursos de línguas para o ensino de Inglês e do Francês.

Art. 50. Por conveniência do serviço industrial, o Diretor poderá determinar o cancelamento temporário da matrícula de qualquer aluno ou a interrupção eventual dos cursos considerados facultativos.

Art. 51. Para as primeiras admissões de que trata o artigo 5.º, § 2.º, terão preferência os atuais professores e assistentes da E.A.G.I.N.

Art. 52. O Diretor da E.A.G.I.N. será substituído em seus impedimentos até 30 dias, pelo Secretário.

Art. 53. O pessoal necessário aos serviços administrativos da Escola será designado pelo Diretor da Imprensa Nacional dentre os servidores desta Repartição.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1948. — *Adroaldo Mesquita da Costa. — Clemente Mariani.*

---

DECRETO N.º 24.518 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1948

### *Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro) Padrão 13 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Lino Pereira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra  
Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.519 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara a caducidade do contrato da concessão que menciona, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87.º número I, da Constituição, e com fundamento no art. 168 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando que a concessionária Ceará Tramway, Light and Power Co. Ltd. não está em condições de manter os serviços públicos a que se obrigou por força de contrato firmado em 11 de maio de 1912, entre a Intendência Municipal de Fortaleza e a Empresa Ferro-Carril do Ceará, cujos direitos e obrigações lhe foram transferidos por escritura de 12 de junho do mesmo ano;

Considerando que a União, por força do § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, substituiu, no contrato, a Prefeitura de Fortaleza, Estado do Ceará, mas que os direitos e obrigações da concessionária continuam a ser regidos pelo contrato anteriormente celebrado, nos precisos termos do referido diploma legal; e, finalmente,

Considerando as conclusões do relatório da Comissão designada pela Portaria n.º 355, de 4 de setembro de 1947, expedida pelo Ministério da Fazenda, decreta:

Art. 1.º Fica declarada a caducidade do contrato de concessão outorgada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, à Ceará Tramway, Light and Power Co. Ltd., com sede em Londres, para exploração dos serviços públicos de força, luz e tração na Capital do mesmo Estado.

Art. 2.º O acervo da concessão de que trata o art. 1.º passa ao poder da Prefeitura de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura, pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, na forma da legislação em vigor, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, respectivamente, procederão à imediata apuração dos investimentos da concessionária em bens, nos serviços de eletricidade e de transportes urbanos, tomado por base, entre outros documentos, o relatório da Comissão constituída de acordo

com a Portaria 355, de 4 de setembro de 1947, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Pelo que fôr apurado na determinação do valor útil, atual, dos investimentos em bens feitos pela concessionária nos serviços de eletricidade e transportes urbanos, pagará a Prefeitura de Fortaleza, Estado do Ceará, a devida indenização.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO C. DUTRA.  
Corrêa e Castro.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.520 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.521 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de .... Cr\$ 307.500,00, para pagamento de salários aos alunos da Escola Profissional da Ribeira de Viação Cearense.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 148, de 22 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento de salários devidos aos alunos da Escola Profissional da Ribeira de Viação Cearense, relativos ao exercício de 1946.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.522 — DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Internos, o crédito especial de Cr\$ 1.134.628,00, para pagamento de "diária de risco de fogo", a praças do Corpo de Bombeiros.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 179, de 17 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internos, o crédito especial de um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 1.134.628,00), para atender, no exercício de 1947, ao pagamento de "diária de risco de fogo" a praças do Corpo de Bombeiros.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Adroaldo Mesquita da Costa  
 Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.523 — DE 17 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Canrobert P. da Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA  
FÁBRICA DE CURITIBA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Auxiliar de Engenheiro</i>	XVIII XIV	T.O.M. T.O.M.				
2							
4	<i>Mestre</i>	XV XIV	T.O.M. T.O.M.	6	<i>Mestre</i>	XV XIV	
9				9			
13				15			

**DECRETO N.º 24.524 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Recrutamento, para igual Tabela do Superior Tribunal Militar, todas do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, com a respectiva dotação orçamentária, uma função de Auxiliar de Escritório, referência XI, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Diretoria de Recrutamento, para igual Tabela do Superior Tribunal Militar, todas do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A função a que refere este Decreto, continuará preenchida pelo seu atual ocupante.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 24.525 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, para igual Tabela da Escola de Estado Maior, ambas do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, com a respectiva dotação orçamentária, uma função de delineador, referência XXIII, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, para igual Tabela da Escola de Estado Maior, ambas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. — A função a que se refere o presente artigo, continuará preenchida pelo seu atual ocupante Aldemar Pereira.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 24.526 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Transfere funções das Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista do Depósito Central de Material de Engenharia e da Prefeitura Militar, para idêntica Tabela do Gabinete do Ministro, todas do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, com as respectivas dotações orçamentárias, duas funções de motorista, referência XI, das Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista, sendo uma do Depósito Central de Material de Engenharia e a outra da Prefeitura Militar, para igual Tabela do Gabinete do Ministro, todas do Ministério da Guerra.

Art. 2.º As funções a que se refere este Decreto continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes — Manoel Faustino Pereira e Manoel Antônio Barbosa.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa

**DECRETO N.º 24.527 — DE 17 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 24.354 de 21 de janeiro de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Onde se lê no Decreto número 24.354, de 21 de janeiro de 1948, "Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Diretoria do Ensino do Exército", leia-se "Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensaloista da Diretoria do Ensino do Exército".

Art. 2.º Este Decreto vigora a partir de 23 de janeiro de 1948.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Conrobert P. da Costa

**DECRETO N.º 24.528 — DE 17 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Instituto de Biologia do Exército, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição de-creta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Instituto de Biologia do Exer-cito, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A admissão do atual ocupante da função de mestre, referência XV, na resultante da transformação será feita de acordo com o disposto no § 2.º do art. 40 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Carobert P. da Costa

MINISTÉRIO DA GUERRA  
INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Laboratorista</i>	X	T.O.M.	1	<i>Laboratorista</i>	X	
3		IX	T.O.M.	3		IX	
4		VIII	T.O.M.	4		VIII	
2		VII	T.O.M.	1		VII	
10				9			
1	<i>Mestre</i>	XV		1	<i>Mestre Especializado</i>	XXIV	
				1			

**DECRETO N.º 24.529 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Restabelece o Consulado honorário do Brasil em Sevilha, Espanha*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 16 do Decreto-lei número 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido o Consulado honorário em Sevilha, Espanha.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Raul Fernandes

**DECRETO N.º 24.530 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes ao espólio do súbito italiano José Orlando.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei número 9.123, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.º Ficam liberados dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes ao espólio do súbito italiano José Orlando, falecido no exterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Raul Fernandes

**DECRETO N.º 24.531 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.107.515,80, para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em 1946.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 98, de 17 de setembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de seis milhões, cento e sete mil quinhentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.107.515,80), para fazer face às despesas realizadas em 1946, assim discriminadas:

Gêneros de alimentação e dieta: alimentos preparados; animais para corte; gêlo e artigo para fumantes, destinados:	Cr\$	Cr\$
a) Divisão de Material .....	4.711.527,00	
b) Escola Técnica de Pelotas .....	35.988,80	
c) Escola Industrial de Florianópolis ...	100.000,00	4.847.515,80
 Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo, para a Diretoria do Ensino Industrial		10.000,00
Taxas de esgotôto à The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, inclusive 2 % para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto n.º 890, de 9 de junho de 1936, contrato de 2-3-37. Decreto n.º 78, de 26 de maio de 1937, e término aditivo de 2-7-43) .....		1.250.000,00
Total .....		6.107.515,80

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.532 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 4.040,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Alberto Rossi Lazzoli.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 163, de 11 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de quatro mil, quarenta cruzeiros e trinta centavos ..... (Cr\$ 4.040,30), para atender ao pagamento da gratificação de magistério devida ao Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do referido Ministério, Alberto Rossi Lazzoli, correspondente ao período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.º 24.533 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do seguinte modo:

I — excluem-se 2 (dois) cargos da carreira de Guarda Sanitário, da lotação suplementar do Serviço Nacional de Peste, do Departamento Nacional de Saúde;

II — exclui-se 1 (um) cargo da carreira de Motorista, da lotação suplementar do Serviço de Transportes, do Departamento de Administração;

III — exclui-se 1 (um) cargo da carreira de Oficial Administrativo, da lo-

tação permanente do Instituto Benjamin Constant;

IV — incluem-se na lotação suplementar do Serviço de Saúde dos Portos (Sede), do Departamento Nacional de Saúde, 2 (dois) cargos da carreira de Guarda Sanitário e 1 (um) cargo da carreira de Motorista; e

V — inclui-se na lotação permanente do Serviço de Administração do Departamento Nacional da Criança, 1 (um) cargo da carreira de Oficial Administrativo.

Art. 2.º Fica alterada a lotação nominal das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para o efeito de lotar, no Serviço de Saúde dos Portos (Sede), do Departamento Nacional de Saúde, os Guardas-Sanitários Francisco Ferreira Alves e José Romeiro do Vale e o Motorista Jaime da Silva Viana; e no Serviço de Administração, do Departamento Nacional da Criança, o Oficial Administrativo Cecília Robbe de Almeida.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

---

**DECRETO N.º 24.534 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Regula a matrícula de alunos no Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o diretor do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde, autorizado a matricular, de preferência como externos, os alunos de mais de 16 anos de idade, que freqüentaram, com aproveitamento e boa conduta, o referido estabelecimento, durante o ano letivo de 1947.

§ 1.º A faculdade de que trata este artigo poderá estender-se, desde que

haja recursos orçamentários suficientes, a novos candidatos que apresentem perfeitas condições de capacidade física e mental.

§ 2º Cancelar-se-á, em qualquer período do ano letivo, a matrícula dos alunos de mais de 16 anos de idade, que não revelarem aproveitamento satisfatório, bem como dos que não se mantiverem, sob o ponto de vista disciplinar, como auxiliares da administração do estabelecimento.

Art. 2º A administração do Instituto Benjamin Constant encaminhará, por intermédio do Juizado de Menores, quando fôr o caso, e com o auxílio do Conselho Nacional do Serviço Social, do Ministério da Educação e Saúde, e do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a instituições adequadas, os alunos que não puderem ser rematriculados no Instituto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 21.491, de 22 de julho de 1946.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 24.535, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará) Padrão G do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Moema Sampaio de Azevedo Sá, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.536 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento complementares para obras no pôrto de Itajaí, Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, em complemento aos de que tratam os Decretos ns. 21.215, de 29 de maio de 1946, e 23.121, de 28 de maio de 1947, o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 92.082,80 (noventa e dois mil e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), os quais com êstes baixam, devidamente rubricados, para a construção de uma canaleta com a extensão de 223 metros, no pôrto de Itajaí, Estado de Santa Catarina, destinada à instalação dos cabos de energia elétrica e das canalizações de água potável e óleo combustível, ficando a importância dos orçamentos que baixaram com os aludidos Decretos elevada a Cr\$ ... 9.440.735,74 (nove milhões, quatrocentos e quarenta mil e setecentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.537 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Prorroga a concessão outorgada à Rádio Club Hertz, atualmente denominada "Rádio Clube Hertz S. A.", para estabelecer uma estação radio-difusora.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Hertz S. A. e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 10 anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto n.º 1.153, de 16 de outubro de 1936, celebrado entre o Governo Federal e a Rádio Club Hertz,

atualmente denominada "Rádio Clube Hertz S. A.", em virtude de reforma de seus estatutos, aprovada pela Portaria do Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 465, de 8 de agosto de 1941, para o estabelecimento, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, de uma estação radiodifusora, sem direito de exclusividade, observadas as cláusulas que acompanharam o referido Decreto.

Art. 2.º A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo.

Art. 3.º Para os efeitos decorrentes dessa prorrogação, será assinado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, no prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto no *Diário Oficial*, termo aditivo ao contrato de 8 de dezembro de 1936, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 19 de janeiro de 1937.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 24.538 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Cria a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário mensalista da Escola Técnica de Aviação, do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista, da Escola Técnica de Aviação, da Diretoria do Ensino de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo serão exercidas pelos servidores cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 5.491.200,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do Anexo 15 — Ministério da Aeronáutica — do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 3.º Este Decreto vigora a partir de 1 de janeiro de 1948.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Armando Trompowsky.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**DIRETORIA DE ENSINO DA AERONÁUTICA — ESCOLA TÉCNICA DE AVIAÇÃO**

*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência
1	Amanuense	XXVII
1'		XXVI
1		XXV
2		XXIV
6		XXIII
10		XXII
9		XXI
30		

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência
	<i>Amanuense-Auxiliar</i>	
15	.....	XX
10	.....	XIX
16	.....	XVII
2	.....	XVI
16	.....	XV
8	.....	XIV
3	.....	XIII
16	.....	XII
86		
	<i>Armazenista</i>	
2	.....	XIV
2	.....	XIII
1	.....	X
5		
	<i>Auxiliar de Engenheiro</i>	
1	.....	XVII
1		
	<i>Auxiliar de Escritório</i>	
21	.....	XI
6	.....	X
2	.....	IX
10	.....	VIII
24	.....	VII
63		
	<i>Bibliotecário</i>	
1	.....	XI
1		
	<i>Biologista-auxiliar</i>	
1	.....	XX
1	.....	XV
2		

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência
2	<i>Contabilista</i> .....	<b>XXI</b>
2		
2	<i>Contabilista-auxiliar</i> ..... .....	<b>VII</b> <b>XIV</b>
4		
1	<i>Correntista</i> .....	<b>X</b>
1		
4	<i>Dentista</i> .....	<b>XXII</b>
4		
1	<i>Desenhista</i> .....	<b>VIII</b>
1		
9	<i>Enfermeiro</i> .....	<b>XVII</b>
9		
1	<i>Farmacêutico</i> .....	<b>XXV</b>
1		

## SITUAÇÃO PROPOSTA.

Número de funções	Séries funcionais	Referência
	<i>Inspecor</i>	
1	.....	XVI
1	.....	XIV
1	.....	XIII
3		
	<i>Instrutor</i>	
3	.....	XXIII
1	.....	XX
4		
	<i>Massagista</i>	
2	.....	XIV
2		
	<i>Mestre</i>	
10	.....	XXI
16	.....	XX
9	.....	XIX
7	.....	XVII
42		
	<i>Mestre Especializado</i>	
2	.....	XXV
3	.....	XXIV
1	.....	XXXIII
1	.....	XXXII
7		
	<i>Operador</i>	
1	.....	VIII
1		

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência
	<i>Professor</i>	
1	.....	XXIV
4	.....	XXIII
	<i>Professor Adjunto</i>	
2	.....	XXII
2		
	<i>Projetador</i>	
2	.....	XXIII
2		
	<i>Projetador-auxiliar</i>	
1	.....	XVII
1		
	<i>Técnico de Laboratório</i>	
1	.....	XX
2	.....	XVII
3		
	<i>Telefonista</i>	
4	.....	VIII
4		

**DECRETO N.º 24.539 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Concede à Associação Comercial de Marília, Estado de São Paulo, a prerrogativa do art. 513, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho.*

O Presidente da República,

Atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e,

Usando da atribuição que lhe concede o artigo 559, da Consolidação das Leis do Trabalho, decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial de Marília, Estado de São Paulo, a prerrogativa do artigo 513, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses econômicos por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

ÉURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.540 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Introduz alterações no Decreto n.º 23.915, de 23 de outubro de 1947 e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes retificações na lotação aprovada pelo Decreto n.º 23.915, de 23 de outubro de 1947:

a) V — Departamento Nacional da Previdência Social:

Onde se lê

Contador .....	7	1
----------------	---	---

Leia-se:

Contador .....	8	—
----------------	---	---

Onde se lê

Total do Departamento .....	89	9
-----------------------------	----	---

Leia-se:

Total do Departamento .....	90	8
-----------------------------	----	---

b) VII — Departamento Nacional do Trabalho:

Divisão de Organização e Assistência Sindical

Onde se lê

Contador .....	2	—
----------------	---	---

Leia-se:

Contador .....	1	1
----------------	---	---

Onde se lê

Total .....	39	24
-------------	----	----

Leia-se:

Total .....	38	25
-------------	----	----

Divisão de Fiscalização:

Onde se lê..

Oficial Administrativo .....	9	
------------------------------	---	--

Leia-se:

Oficial Administrativo .....	10	
Onde se lê		
Total .....	70	48
Leia-se:		
Total .....	71	48
Onde se lê		
Total do Departamento .....	193	106
Leia-se:		
Total do Departamento .....	192	107
c) XV — Delegacia Regional do Trabalho (Mato Grosso): suprima-se da lotação :		
Oficial Administrativo .....	1	—
Onde se lê		
Total da Repartição .....	13	1
Leia-se:		
Total da Repartição .....	12	1

Parágrafo único. Em virtude do isposto nos itens *a*, *b* e *c* dêste artigo serão feitas as consequentes anotações na relação nominal que acompanhou o referido Decreto, devendo figurar na lotação permanente da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho o oficial administrativo Jcão Alsina Júnior, que figurou na lotação do Departamento Nacional de Imigração (Sede).

Art. 2.º Passam a figurar na lotação, separadamente, as carreiras de Dactiloscopista-auxiliar e Dactiloscopista com os totais de 50 cargos na lotação permanente para a primeira, 27 cargos na lotação permanente e 10 na suplementar para a segunda, e com a seguinte distribuição:

a) — Dactiloscopista-auxiliar:

	Lotação	
	Perm.	Sup.
Repartição e Órgão		
Departamento Nacional de Imigração:		
Sede .....	9	—
Pósto de Imigração em Santos .....	6	—
Delegacia Regional do Trabalho (Amazonas) .....	2	—
Delegacia Regional do Trabalho (Bahia) .....	1	—
Delegacia Regional do Trabalho (Ceará) .....	1	—
Delegacia Regional do Trabalho (Mato Grosso) .....	6	—
Delegacia Regional do Trabalho (Pará) .....	3	—
Delegacia Regional do Trabalho (Paraíba) .....	1	—
Delegacia Regional do Trabalho (Paraná) .....	2	—
Delegacia Regional do Trabalho (Pernambuco) .....	2	—
Delegacia Regional do Trabalho (R. G. Norte) .....	3	—
Delegacia Regional do Trabalho (R. G. Sul) .....	11	—
Delegacia Regional do Trabalho (S. Catarina) .....	2	—
Total .....	<u>60</u>	—

b) Dactiloscopista:

Departamento Nacional de Imigração		
Sede .....	16	—
Pósto de Imigração em Santos .....	1	—
Departamento Nacional do Trabalho Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho .....	2	—

Serviço de Identificação Profissional .....	7	
Delegacia Regional do Trabalho (Amazonas) .....	—	1
Delegacia Regional do Trabalho (Pará) .....	—	1
Delegacia Regional do Trabalho (Pernambuco) .....	1	—
Delegacia Regional do Trabalho (R. G. Sul) .....	—	1
1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo ....	—	1
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo ....	—	1
3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo ....	—	1
4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo ....	—	1
5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo ....	—	1
6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo ....	—	1
Junta de Conciliação e Julgamento de S. André .....	—	1
Total .....	27	10

Art. 3.º Com as alterações introduzidas pelo artigo anterior, passa a notação numérica dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a figurar com o total de 2.106 cargos, sendo 1.732 na lotação permanente e 374 na lotação suplementar.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 1.º e seus itens, que vigorará a partir de 12 de novembro de 1947.

Art. 5.º Revogam-se às disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

DECRETO N.º 24.541 — DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1948

Transfere função da Tabela Numérica de Mensalista do Departamento Nacional do Trabalho ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, todas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica de Mensalista, do Departamento Nacional do Trabalho, para igual Tabela do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, todas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma função de Servente, referência VII.

Art. 2.º A função a que se refere este Decreto continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Celérito da Silva Lopes.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

DECRETO N.º 24.542 — DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1948

Concede à sociedade "R. Beca & Co. S. L., Indústrias Agrícolas" autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requerem a sociedade "R. Beca & Co. S. L., Indústrias Agrícolas" decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "R. Beca & Co. S. L., Indústrias Agrícolas", com sede na cidade de Alcalá de Guadaira, Espanha, autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou e com o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado às suas operações no Brasil, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O  
DECRETO N.º 24.542, DESTA DATA**

**I**

A Sociedade "R. Beca & Co., S. L., Indústrias Agrícolas" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção futura em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obrigações ou serviços a que elas se referem.

**III**

A sociedade não poderá realizar no Brasil os seguintes efeitos de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras e só poderá exercer os que dependem da previsão permitida governamental, depois desta lei, e sob as condições em que for concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

**V**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades limitadas.

**VI**

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja combinada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948. — *Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 24.543 — DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

Concede à sociedade anônima "Sulzer Frères Société Anonyme, autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que repuereu a sociedade anônima "Sulzer Frères, Société Anonyme", autorizada a funcionar na República pelo Decreto n.º 184, de 26 de dezembro de 1934, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Sulzer Frères, Société Anonyme", com sede na cidade de Winterthur, Suíça, autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações de seus estatutos aprovados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas a 25 de abril de 1941 e 30 de março de 1943, e mediante as cláusulas que acompanham o Decreto n.º 184, de 26 de dezembro de 1934, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.  
Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 24.544 — DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extrumerário-mensalista do Arsenal de Marinha, da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição decretava:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extrumerário-mensalista do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.  
Sylvio de Noronha.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

ARSENAL DE MARINHA DA ILHA DAS COBRAS

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3 4 — 7	<i>Desenhista</i> .....	X IX	T. O. T. O.	4 4 — 8	<i>Desenhista</i> .....	X IX	
1 1 — 2	<i>Inspetor</i> .....	XVIII XV	T. O. T. O.	1 — 1	<i>Inspetor</i> .....	XVIII —	

## DECRETO N.º 24.545 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos, na carreira de Faroleiro do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, dois (2) cargos da classe I, vagos em virtude da aposentadoria de Cirilo da Costa Gama e de João Gifoni, dois (2) cargos da classe II, vagos em virtude da aposentadoria de Heitor da Silva Reis e de Alexandrino Antônio Barbosa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

## DECRETO N.º 24.546 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude da aposentadoria de Redescindo de Sousa Benvides, do falecimento de João Pereira Lima e da promoção de Arlindo Pereira Marins, de João de Abreu Sousa e Isaac José Rodrigues de Andrade, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

## DECRETO N.º 24.547 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vagos em virtude do falecimento de Tomaz Francisco de Borba, e da promoção de Valdemiro Pereira do Nascimento e de Carlos Balbino das Virgens, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

## DECRETO N.º 24.548 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dez (10) cargos da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vagos em virtude da aposentadoria de João da Silva Leal, do falecimento de Raimundo Nascimento de Oliveira e da promoção de Olímpio Fernandes da Cunha, de Augusto de Oliveira, de Gilberto do Amaral, de Silvestre Fialho da Fonseca, de João Cruz dos Santos, de Cirilo Brandão da Cunha, de Ladislau dos Santos e de Moacir de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1948, 127.<sup>a</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Sylvio de Noronha

---

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.549 — DE 19  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea *n*, do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica extinto um (1) cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Murilo Moreira da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1948, 127.<sup>a</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Sylvio de Noronha.

---

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.550 — DE 19  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea *n*, do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Alcides Vieira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1948, 127.<sup>a</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Sylvio de Noronha.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.551 — DE 19  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea *n*, do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de José Apolônio da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1948, 127.<sup>a</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Sylvio de Noronha.

---

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.552 — DE 19  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea *n*, do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo de Chefe de Portaria, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude do falecimento de Levindo de Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1948, 127.<sup>a</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Sylvio de Noronha.

## DECRETO N.º 24.553 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

*Declara caduco o Decreto n.º 20.578, de 12 de fevereiro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco por infringência ao estatuto no n.º I, do art. 24 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), o Decreto número vinte e vinte mil quinhentos e setenta e oito (20.578), de doze (12) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que autorizou o cidadão brasileiro José Pedro Teixeira a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 24.554 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

*Concede à Curvo & Irmãos autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida a Curvo & Irmãos, sociedade comercial de responsabilidade solidária, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 24.555 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza a empresa de mineração Moagem de Minérios Limitada a pesquisar dolomita e associados no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Moagem de Minérios Limitada, a pesquisar dolomita e associados em terrenos situados no lugar denominado Oriente, no distrito de Andrade Pinto, município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, numa área de dez hectares (10ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e cinquenta metros (150m) no rumo magnético setenta e dois graus e trinta minutos sudeste ..... (72º 30' SE) no canto sudeste (SE) da sede do imóvel de propriedade de Leopoldina Lacerda Valente, e os lados, divergentes do vértice considerado, têm: duzentos e cinqüenta metros ... (250m), vinte e seis graus noroeste (26º NW) magnético; quatrocentos metros (400m), sessenta e quatro graus sudoeste (64º SW) magnético.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 24.556 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a lavrar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos

térmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a lavrar cassiterita e associados em terrenos situados no lugar denominado Glória, distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares (15 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a setenta e cinco metros (75m), no rumo magnético trinta graus nordeste ( $30^{\circ}$  NE) do marco do quilômetro cento e dezesseis (km 116) do desvio da Mineração do Penedo S. A. da Rêde Mineira de Viação, e os lados divergentes do vértice considerado têm: quinhentos metros (500m), rumo oeste (W) magnético; trezentos metros (300m), rumo sul (S) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outros constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às serviços de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 24.557 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Artur Goulart Brizola a pesquisar calcário, argila, xisto argilosso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio Artur Goulart Brisola a pesquisar calcário, argila, xisto argilosso e associados, em terrenos de propriedade dos herdeiros Paulino da Costa, Domingos Dias dos Santos e Ponciano Severo da Costa, no lugar denominado Paulinos, distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, do Estado de São Paulo, numa área de trezentos e oitenta e quatro hectares (384 ha), delimitada por um trapézio que tem um vértice a trezentos e setenta e cinco metros (375m), no rumo magnético oitenta e um graus e trinta minutos nordeste ( $81^{\circ}30'NE$ ), do canto sudeste (SE) da casa de residência de Antônio Paulino da Costa e os lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e seiscentos metros (2.600m), vinte graus e vinte e três minutos sudoeste ( $20^{\circ}23'SW$ ); dois mil e cem metros (2.100m), quarenta e sete graus noroeste ( $47^{\circ}NW$ ); dois mil e quatrocentos metros (2.400m), quarenta e três graus nordeste ( $43^{\circ}NE$ ); um mil e cem metros (1.100m), quarenta e sete graus sudoeste ( $47^{\circ} SE$ );

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil oitocentos e quarenta cruzados (Cr\$ 3.840,00), e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.558 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Antônio de Moraes a pesquisar caúlim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Bernardo Antônio de Moraes a pesquisar caúlim, argila e associados em terrenos de propriedade de José Gaiba situados nos lugares denominados Vila Moraes e Bairro da Saúde, no distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de doze hectares e oitenta e um ares (12,81 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice a quinhentos e setenta e dois metros e sessenta centímetros (572,60 m) no rumo verdadeiro trinta graus e cinquenta minutos sudoeste, ( $30^{\circ} 50' SW$ ) do centro da ponte da rodovia para Vila Moraes, sobre o córrego do Moinho Velho, e os lados a partir do vértice considerado têm: quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta centímetros (426,60 m), sessenta e dois graus e cinquenta minutos sudoeste ( $62^{\circ} 50' SE$ ); quatrocentos e sessenta e três metros e setenta centímetros (463,70 m), cinqüenta e três graus e quarenta minutos sudoeste ( $53^{\circ} 40' SW$ ); duzentos e quatro metros e trinta centímetros (204,30 m), cinqüenta e quatro graus e vinte minutos noroeste ( $54^{\circ} 20' NW$ ); trezentos e oitenta e seis metros e oitenta centímetros (386,80m), vinte e quatro graus e dez minutos nordeste ( $24^{\circ} 10' NE$ ).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineira do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.559, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Ivo de Magalhães a lavrar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Ivo de Magalhães a lavrar jazida de carvão mineral em terrenos situados no distrito de Butiá, município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de trezentos e noventa e seis hectares e trinta áres (396,30 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na confluência dos arroios Taquara e Martins e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: três mil oitocentos e trinta metros (3.830 m), vinte e cinco graus e trinta minutos sudoeste ( $25^{\circ} 30' SW$ ); mil trezentos e cinqüenta metros (1.350m), trinta e cito graus e trinta minutos noroeste ( $38^{\circ} 30' NW$ ); mil oitocentos e trinta metros (1.830m), trinta e cinco graus nordeste ( $35^{\circ} NE$ ); mil seiscentos e vinte metros (1.620m), trinta e cinco graus noroeste ( $35^{\circ} NW$ ) até a margem direita do arroio Taquara e por essa margem, para jusante, ate o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cum-

primento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil novecentos e quarenta cruzeiros ..... (Cr\$ 7.940,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 24.560 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Hermílio Vieira da Silva a pesquisar quartzo, mica e pedras coradas, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hermílio Vieira da Silva a pesquisar quartzo, mica e pedras coradas, em terrenos de propriedade da viúva Saturnino Barroso, no lugar denominado "Correço das Laranjeiras", distrito de Moscovita, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta e seis hectares (56 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de setecentos metros (700m), no rumo magnético trinta e cinco

graus sudoeste (35.º SW) da extremidade sudoeste (SW) da casa da propriedade citada, e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800m), sul (S); setecentos metros (700m), oeste (W).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ ... 560,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.561 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Marcelino Corradi a pesquisar minério de ferro e associados no município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Marcelino Corradi a pesquisar minérios de ferro e associados em terreno do Sr. Atilio Prado, situados no lugar denominado Gamelão, no distrito de Itamembé, município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e oito hectares (48 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e cinqüenta metros (150m) no rumo magnético cinco graus nordeste (5.º NE) da barra do correço do Purgante, afluente pela margem esquerda do Rio Pará, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: seiscientos metros (600m), rumo cinqüenta graus sudoeste (50.º SW) magnético; oitocentos (800m), rumo quarenta graus noroeste (40.º NW) magnético.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ ... 480,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Pro-

dução Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.562 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

*Renova o Decreto n.º 13.807, de 29 de outubro de 1943*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.º 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida a Mineração Geral do Brasil Ltda., pelo Decreto número treze mil oitocentos e sete (13.807), de vinte e nove (29) de outubro de mil novecentos e quarenta e três (1.943) para pesquisar cassiterita e associados no município de Bom Sucesso do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.563 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Alberto Tavares a pesquisar feldspato, caulim e associados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Alberto Tavares a pesquisar feldspato, caulim e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Fazenda Santa Terezinha, no distrito e município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, numa área de cem hectares (100 ha) delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado, que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m) no rumo magnético oitenta e seis graus noroeste (86º NW) da confluência dos córregos Reinaldo e Rio do Ouro, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes rumos magnéticos: setenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (77º 30' SW) e doze graus e trinta minutos noroeste (12º 30' NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará o taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.564, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Arnaldo Ferreira de Carvalho a pesquisar mica, feldspato, águas marinhas e associados no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arnaldo Ferreira de Carvalho a pesquisar mica, feldspato, águas marinhas e associados, em terrenos de propriedade de José Martins de Carvalho e sua mulher, nos lugares Tiquaril, Poço Grande e Aroeira, distrito e município de Nova Era, no Esta-

do de Minas Gerais, numa área de cinqüenta hectares (50ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e trinta metros (230m) no rumo magnético sessenta e três graus sudeste (63°SE), da confluência do Córrego Basílio no rio Santa Bárbara e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000m), quarenta e sete graus e trinta minutos noroeste (47°30'NW); quinhentos metros (500m), quarenta e dois graus e trinta minutos nordeste (42°30'NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.565 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Latorre a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Latorre a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados em terrenos devolutos situados no distrito de Moscovita, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e dois hectares (42 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice e seiscentos e oitenta metros (680m), no rumo magnético cinqüenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58°30'NE) da confluência dos córregos Vazante do Terézio e Sapucáia, e os lados divergentes do vértice considerado têm: setecentos metros (700m), rumo éste (E) magnético; seiscentos

metros (600m), rumo sul (S) magnético.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (... Cr\$ 420,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.566 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para a construção da rodovia Bagé-Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 185, de 17 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para a construção da estrada de rodagem entre a cidade de Bagé e o distrito de Aceguá.

Art. 2.º A despesa a que se refere o presente Decreto será feita à conta do crédito pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Sul mediante acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos termos do artigo 45 do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.567 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948.**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis situados em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, necessários à construção da rodovia Itaipava-Teresópolis.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra i, e 6.º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os imóveis com as respectivas benfeitorias situados em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com uma área de, aproximadamente, 2.643m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados), necessários ao prosseguimento das obras de construção da rodovia Itaipava-Teresópolis e representados nas plantas, que com este baixam, devidamente autenticados.

Art. 2.º Caso a desapropriação venha a efetivar-se mediante acordo, prevalecerá a avaliação realizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo único acrescentado ao mesmo artigo pelo Decreto-lei nº 4.152, de 6 de março de 1942, é declarada a urgência da desapropriação, ficando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem autorizado a efetivá-la.

Art. 4.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana

**DECRETO N.º 24.568 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis situados em Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, necessários à construção da nova rodovia Rio-São Paulo, no trecho Engenheiro Passos — Valparaíba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra "j", e 6.º, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os imóveis com as respectivas benfeitorias, situados em Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, com uma área total de, aproximadamente, sete mil e novecentos metros quadrados (7.900m<sup>2</sup>), necessários à construção da nova rodovia Rio-São Paulo, no trecho Engenheiro Passos-Valparaíba e representados nas plantas, que com este baixam, devidamente autenticadas.

Art. 2.º Caso a desapropriação venha a efetivar-se mediante acordo, prevalecerá a avaliação realizada pela Comissão designada pela Portaria nº 165, de 23 de setembro de 1946, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e aprovada pelo Conselho Executivo do referido Departamento.

Art. 3.º Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo único acrescentado ao mesmo artigo pelo Decreto-lei nº 4.152, de 6 de março de 1942, é declarada a urgência da desapropriação, ficando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem autorizado a efetivá-la.

Art. 4.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.569 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova novo orçamento de obras realizadas no pôrto de Santos.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de Cr\$ .... 287.225,70 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), o qual com este baixa, devidamente rubricado, em substituição ao que foi aprovado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 15.023, de 13 de março de 1944, relativo à construção, pela Companhia Docas de Santos, de 6 (seis) casas, em 3 (três) grupos geminados, destinadas ao pessoal encarregado da conservação das linhas de transmissão de energia e localizadas nos montes Cabrão e Caeté, no pôrto de Santos, devendo as despesas respectivas ser incluídas na segunda conta de capital adicional, aberta em 17 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.570 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova novo orçamento de obras realizadas no pôrto de Santos.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de Cr\$ .... 168.992,30 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e novente e dois cruzeiros e trinta centavos), o qual com este baixa, devidamente rubricado, em substituição ao que foi aprovado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 14.054, de 22 de novembro de 1943, relativo à construção, pela Companhia Docas de Santos, da rede especial de telefones da ilha de Barnabé, no pôrto de Santos, destinada ao serviço de sinais entre tanques e navios, durante as operações de carga e descarga, devendo as despesas respectivas ser incluídas na segunda conta de capital adicional, aberta em 17 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.571 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para aumento da seção de vazão da ponte do Espinhara.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento no total de Cr\$ 670.410,60 (seiscientos e setenta mil e quatrocentos e dez cruzeiros e sessenta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para as obras complementares destinadas ao aumento da seção de vazão da ponte do Espinhara, seção essa a ser construída com o vão total de 60 metros na estaca 3.530, linha Patos a Campina Grande, do trecho Patos a Soledade, da Rêde de Viação Cearrense.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.572 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.981.640,00, para obras e equipamentos na sede da Universidade Rural, no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo.*

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 180, de 17 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.981.640,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta cruzeiros), para obras e equipamentos na sede da Universidade Rural, no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo terá a seguinte aplicação:

<i>I — Obras</i>		Cr\$
<i>a) Conclusão do edifício da lavadeira . . . . .</i>		93.805,00
<i>II — Equipamentos</i>		Cr\$
<i>a) Casa de hóspedes . . . . .</i>		200.315,00
<i>b) Anfiteatros . . . . .</i>		205.920,00
<i>c) Alojamentos . . . . .</i>		1.052.100,00
<i>d) Lavanderia . . . . .</i>		429.500,00
<i>Total . . . . .</i>		1.981.640,00

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.573 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

---

Concede à sociedade "Navegação Sebastianense Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "Navegação Sebastianense Limitada" decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "Navegação Sebastianense Limitada", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo*

**DECRETO N.º 24.574 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 3 cargos excedentes da classe 4 da carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de João Mendes de Oliveira, Luís da Silva Chuva e Manuel César de Gusmão, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.575 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948**

---

*Suprime cargos provisórios.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 57 cargos provisórios da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alzira de Azevedo Silva, Amir de Menezes, Ana Carolina Pires Ferreira, Ana Maria Isabel Monteiro, Angela Toneli Vaz, Argonauta Rodrigues, Atahualpina Guimarães, Elza do Nascimento, Enio Menezes de Castro, Esmeralda da Cunha, Evandro Quaresma Torres, Frederico Pedro Bavaresso, Galiléa dos Santos, Geraldo da Cruz Silva, Geraldo Grossi, Guilherme de Castro, Herta Damm, Hilda Boos, Iracema de Sousa Machado, Irene Meier Amaral, Irene Ribeiro de Castro, Isa Lemos Luna, Isis Bezerra Cavalcanti, Jacira Valente, Jai-

me Cândido Ribeiro, João Vieira Rodrigues, Joaquim Dias Tatit, Joaquim de Lara Pinto, Josefa Siqueira de Brito, Julimar Pinho, Léda Ferrari Boucher, Ligia Simões Lopes Pereira da Silva, Maria Aparecida de Quelônios Teles, Maria da Conceição Figueiredo Sampaio, Maria Deotildes Menezes de Moraes Rêgo, Maria Dyla Maia Espinola, Maria Esteira Fernandes, Maria Iraci de Lima, Maria José Campos, Maria José Vieira Monteiro, Maria de Lourdes Botelho Duarte, Zaida Moreira dos Santos Pena, Nair Domingues Valente, Naise Martins de Freitas, Nicolau Bordiak, Nidia Picchi, Olga Fehr, Otília Redo Fernandes, Pedro Orsolon, Rita de Cássia Nunes Pires, Sara Serson, Suzana de Miranda Buriti, Valdir Rezende Xavier, Valter Sampaio de Moraes, Vicente Valadares Canabrava, Vinólia Ribeiro Viana e Zélia Bondesan Barrini, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 24.576 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargo provisório.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo provisório da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda vago em virtude da promoção de Eri Rocha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 24.577 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948

*Suprime cargos provisórios.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos 4 cargos provisórios da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Odete Lessa Bravo, Alcebiades do Couto Reis, Lídio Bastos da Costa e Djalma de Assunção Marcial, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 24.578 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948

*Liberá dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes ao espólio do súdito italiano Alfonso Bovero.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações da Guerra, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.123, de 3 de abril de 1946, e

Considerando que o cidadão italiano Alfonso Bovero, contratado pelo Governo do Estado de São Paulo para Professor da Faculdade de Medicina, regeu durante 23 anos a cadeira de anatomia;

Considerando que esse eminente professor universitário prestou relevantes serviços ao desenvolvimento das pesquisas científicas no Brasil;

Considerando que esses serviços foram reconhecidos pelo Governo da cidade de São Paulo, que, em testemunho de apreço, deu o nome do professor Bovero a uma de suas avenidas;

Considerando que o professor Bovero faleceu na Itália em 1937 deixan-

do bens no Brasil sujeitos aos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, decreta:

Artigo 1.º Ficam liberados dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes ao espólio do súdito italiano Alfonso Boero.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

---

**DECRETO N.º 24.579 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948**

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 14.109.504,00, para pagamento de cotas adicionais às praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei 192, de 22 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. único. Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de quatorze milhões cento e nove mil quinhentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.109.504,00), para atender à despesa com o pagamento de cotas adicionais às praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 24.580 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 19 (dezenove) cargos vagos da classe E, da

carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criados pelo Decreto-lei n.º 9.654, de 26 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

---

**DECRETO N.º 24.581 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 (quatro) cargos da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Margarida Benjamin Guimarães, Méier Cuptchik, Jocedete Costa Guimarães e Maria de Lourdes Guia, devendo a dotação correspondente ser lavada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

---

**DECRETO N.º 24.582 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 (dois) cargos da classe I, da carreira de Médico, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Herminio Ouropretano Sardinha e Raimundo Alves Tôrres, de-

vendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**DECRETO N.º 24.583 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 (dois) cargos da classe I, da carreira de Arquivologista, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Luísa América Marcondes de Almeida e Deusdedit Leandro de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**DECRETO N.º 24.584 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial da Cr\$ 1.000.000,00, a fim de atender as despesas com eleições municipais*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei 175, de 16 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para aten-

der a despesas de qualquer natureza com as eleições municipais.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.585 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 108.000,00 para pagamento de gratificações aos Auxiliares dos Escrivães Eleitorais*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei 178, de 17 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00) para pagamento das gratificações devidas aos Auxiliares dos Escrivães Eleitorais, no Estado do Paraná, por serviços prestados no exercício de 1946.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.586 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas que menciona*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei 197, de 26 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) a fim de atender às despesas necessárias para a instalação do Tribunal Federal de Recursos, no prédio da Avenida Presidente Wilson n.º 231, no Distrito Fe-

deral, e para a mudança do Conselho Federal do Comércio Exterior, inclusive as que tiverem de ser feitas com as obras de adaptação da sede dessa repartição.

Art. 2º O crédito será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, à disposição da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Internos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.*

---

DECRETO N.º 24.587 — DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 1948

*Incorpora o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e a Lei n.º 215, de 9 de janeiro de 1948, decreta:

Art. 1º Fica incorporado o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro no Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Art. 2º O estabelecimento industrial resultante dessa incorporação terá a denominação de "Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro".

Art. 3º Ficam transferidas para o novo órgão as lotações de funcionários e tabelas de extranumerários relativas aos referidos arsenais.

Art. 4º O Ministério da Marinha organizará o anteprojeto de Regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, submetendo-o, dentro do prazo de 120 dias, à aprovação do Presidente da República.

Art. 5º Até que seja expedido o Regulamento a que se refere o artigo 4º deste Decreto, fica o Ministério da Marinha autorizado a expedir os atos administrativos que se tornem necessários para assegurar o funcionamento normal do Arsenal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

---

DECRETO N.º 24.588 — DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 1948

*Altera a redação do artigo 16 do Regulamento para o Conselho do Almirantado, aprovado pelo Decreto n.º 22.070, de 10 de novembro de 1932.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 16 do Regulamento para o Conselho do Almirantado passa a ter a seguinte redação:

"Os Consultores, ao servirem pela primeira vez no Conselho do Almirantado, tomarão, no ato da posse, o compromisso de honra de guardá-lo o mais completo sigilo acerca dos assuntos reservados, confidenciais e secretos que forem estudados e resolvidos pelo Conselho".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

---

DECRETO N.º 24.589 — DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza o "The National City Bank of New York", com sede em Nova York, Estados Unidos da América, a abrir uma agência na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e atendendo ao que requereu o "The National City Bank of New York" com sede em Nova York, que funciona no Brasil de acordo com o Decreto número 26, de 24 de janeiro de 1935, decreta:

Artigo único. Fica o "The National City Bank of New York", com sede em Nova York, Estados Unidos da América, autorizado a abrir uma agê-

cia na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando sujeito ao regime da legislação vigente e da que vier a vigorar sobre as operações de seu comércio.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.590 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública duas áreas de terras necessárias ao aproveitamento de energia hidráulica, concedido a Celulose Irani, Limitada, pelo Decreto n.<sup>º</sup> 22.235, de 6 de dezembro de 1946, e autoriza a desapropriação das mesmas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que requereu a interessada e o disposto no art. 151, letras a e b do Código de Águas e nos artigos 3.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup> letra h e 15 do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.365, de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do art. 1.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.152, de 6 de março de 1942, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> São declaradas de utilidade pública as seguintes áreas de terras necessárias ao aproveitamento de energia hidráulica, concedido à Celulose Irani, Limitada, pelo Decreto n.<sup>º</sup> 22.235, de 6 de dezembro de 1946, situadas no distrito de Ponte Serrada, município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina:

1 — Área de setecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois (792.782) metros quadrados de propriedade atribuída a João Batista Machiel, situada na margem direita do rio do Mato, conforme planta aprovada pelo Ministro da Agricultura.

2 — Área de um milhão novecentos e cinqüenta e dois mil e trinta e nove (1.952.039) metros quadrados de propriedade atribuída a João Araújo Belo, situada na margem direita do rio do Mato, conforme planta aprovada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2.<sup>º</sup> A Celulose Irani, Limitada, fica autorizada a promover a desapropriação das mencionadas áreas de terras, com fundamento no art. 3.<sup>º</sup> e a usar da faculdade prevista no artigo 15 do citado Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.365, modificado pelo de n.<sup>º</sup> 4.152, de 5 de março de 1942.

Art. 3.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.591 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Outorga concessão à Companhia Fórcia e Luz Cataguazes-Leopoldina para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Novo, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos dos artigos 150 e 164, alínea a, do Código de Águas (Decreto n.<sup>º</sup> 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Fórcia e Luz Cataguazes-Leopoldina, com sede na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, e zona de fornecimento em vários municípios do mesmo Estado, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Novo, mediante o desvio de suas águas para o afluente ribeirão São João, município de Leopoldina, naquele Estado.

§ 1.<sup>º</sup> Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.<sup>º</sup> O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, de utilidade pública e para comércio de energia na zona de fornecimento da concessionária.

Art. 2.<sup>º</sup> Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da

data da publicação do presente decreto:

a) estudo hidrológico da região — curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondentes, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta, em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

d) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

e) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis, dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água;

f) justificação do tipo de conduto forcado adotado; cálculos indispensáveis; planta e perfil, com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

g) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forcados;

h) cálculo do martelo d'água; cálculo e projeto da chamine de equilíbrio;

i) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; regulação da velocidade com 25 %, 50 % e 100 % de variação de carga; tempo de fechamento; desenho evidentemente cotado;

j) projeto do canal de fuga; sua capacidade de vasão;

l) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação; tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ;  $\text{COS } \phi = 0,8$  e  $\text{COS } \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; reguladores; queda de tensão de curto circuito; detalhes e características fornecidos pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; GD2 no grupo motor gerador;

m) esquema geral das ligações;

n) para os transformadores, elevadores e abaixadores de tensão, as mes-

mas exigências feitas para os geradores;

o) desenhos dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem neles montados;

p) desenhos detalhados (planta e elevação), das celas de baixa e alta tensão com indicação de todos os aparelhos a serem nelas montados, bem como das entradas e saídas dos condutores e suas ligações às barras gerais;

q) desenhos indicando a saída da linha de alta tensão de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões;

r) projeto da linha de transmissão — planta e perfil da linha; cálculo-mecânico e elétrico com  $\text{COS } \phi = 0,8$ ; perda de potência; tensão na partida e na chegada; distância entre os condutores; projetos dos suportes;

s) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

t) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias, que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnétricas e medições de descarga e a realizar as observações de acordo com as instruções da Divisão de Águas.

Art. 4º O contrato disciplinar da concessão deverá abranger, além do aproveitamento outorgado pelo presente decreto, o conjunto dos serviços de eletricidade já explorados pela Companhia Fôrça e Luz Cataguazes-Leopoldina.

§ 1º A minuta do contrato disciplinar será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

§ 2.º A concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do contrato disciplinar na Divisão de Águas.<sup>3</sup>

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Para as instalações anteriores ao presente Decreto, o investimento será determinado na base do inventário previsto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e demais disposições legais em vigor.

Art. 6.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do patrimônio a que se refere o art. 6.º do presente Decreto, será criada uma reserva, que proverá às renovações por depreciação, determinadas por usura ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas, tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, reverterá para o Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas, sendo a concessionária indenizada, do seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzida a "reserva de renovação" a que se refere o parágrafo único do artigo precedente.

§ 1.º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada

a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão, ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 9.º A concessionária gozará, desde a data do registro a que se refere o § 2.º do art. 4.º, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 24.592 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948

*Outorga a José Primo de Freitas concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica existente na cachoeira dos Crioulos, no rio Lambari, distrito de Perdigão, município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada a José Primo de Freitas concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira dos Crioulos, no rio Lambari, distrito de Perdigão, município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia no distrito de Perdigão, município de Santo Antônio do Monte.

§ 3.º A etapa inicial do aproveitamento é de 100 cavalos.

Art. 2º Fica desmembrado o distrito de Perdigão, da zona de fornecimento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, cuja concessão foi objeto de outorga pelo Decreto n.º 23.083, de 16 de maio de 1947.

Art. 3º Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinador da concessão, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) estudo hidrológico da região, curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação.

b) planta em escala razoável do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem.

c) estudo da acumulação e cubatação da bacia.

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem.

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado.

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis, dos vertedouros edufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água.

g) justificação do tipo de conduto forçado adotado; cálculos indispensáveis: planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis.

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forçados.

i) cálculo do martelo d'água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio.

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; indicação do engulimento com 25 %, 50 % e 100 % de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente contado.

k) projeto do canal de fuga, sua capacidade de vasão.

l) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação; tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS } \phi$  que não exceda a 0,7; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ;  $\text{COS } \phi = 0,8$ ; e  $\text{COS } \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; reguladores; queda de tensão de curto circuito; detalhes e características fornecidas pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; GD2 no grupo motor gerador.

m) esquema geral das ligações.

n) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores.

o) desenhos dos quadros de controle com indicação de todos os aparelhos a serem nêles montados, bem como das entradas e saídas dos condutores e suas ligações às barras gerais.

p) desenhos detalhados (planta e elevação) das celas de baixa e alta tensão com indicação de todos os aparelhos a serem nelas montados, bem como das entradas e saídas dos condutores e suas ligações às barras gerais.

q) desenhos indicando a saída da linha de alta tensão de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões.

r) projeto da linha de transmissão, planta e perfil da linha; cálculo mecânico e elétrico com  $\text{COS } \phi = 0,8$ ; perda de potência, tensão na partida e na chegada; distância entre os condutores.

s) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

t) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

V — obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica

determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 4º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6º O concessionário fica obrigado a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 7º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180, do Código de Águas de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item II do citado artigo 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 9º Para manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que provê às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará reserva de renovação, será realizada por cotas especiais que incidirão sobre as tarifas sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas..

Art. 10. Findo o prazo da concessão, tóda a propriedade do concessionário, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição

de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva a que se refere o parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito a essa reversão, o concessionário poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 24.593 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948

Declara sem efeito o Decreto n.º 20.682, de 28 de fevereiro de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. Fica declarado sem efeito o Decreto número vinte mil seiscentos e oitenta e dois (20.682), de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que autorizou o cidadão brasileiro Antônio Pedroni a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Vila-

Jaraguá, distrito de Pirituba, município de São Paulo, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.594 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

Altera o art. 1.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 23.642, de 10 de setembro de 1947.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterado o artigo primeiro (1.<sup>º</sup>) do Decreto número vinte e três mil seiscentos e quarenta e dois (23.642), de dez (10) de setembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a emprésa de mineração Aguas Minerais Santa Cruz Limitada, a lavrar jazida de água mineral natural situada na localidade denominada Serra do Inácio, no Distrito Federal, numa área de nove hectares (9 ha) delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice no canto do cruzamento da Travessa Soares Pereira com a Rua Monteiro da Luz e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quarenta e quatro metros (44 m), trinta minutos sudeste (30°SE); seiscentos e dez metros (610 m), vinte e seis graus e trinta minutos sudoeste (26°30' SW); duzentos e dez metros (210 m), sessenta e oito graus e trinta minutos nordeste (68°30' NE); seiscentos e oito metros (608 m), vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24°30' NE); cento e noventa e oito metros (198 m), oitenta e três graus e trinta minutos sudoeste (83°30' SW).

Art. 2.<sup>º</sup> A presente alteração de Decreto não fica sujeita a pagamento de taxa, na forma do art. 31, parágrafo único do Código de Minas e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.595 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Alípio Cecchi a pesquisar areia quartzosa e associados no município de São Vicente do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Alípio Cecchi a pesquisar areia quartzosa e associados em terrenos de propriedade de José Cecchi e sua mulher, no lugar denominado Nossa Senhora do Amparo, distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo, em uma área de três hectares (3 ha), e assim definida: um polígono irregular tendo um vértice a quarenta metros (40 m) no rumo verdadeiro cinqüenta graus noroeste (50° NW) do quilômetro nove (Km9) da Estrada de Ferro Sorocabana, ramal de Santos-Jucuá e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinqüenta e quatro metros (54 m), norte (N); cento e treze metros (113 m), sessenta graus noroeste (60° NW); trezentos e setenta e oito metros (378 m), trinta e seis graus noroeste (36° NW); duzentos e seis metros (206 m), sete graus sudeste (7° SE); cento e vinte e seis metros (126 m), sessenta graus sudeste (60° SE); cinqüenta e oito metros (58 m), onze graus sudeste (11° SE); sessenta e cinco metros (65 m), oitenta e quatro graus sudeste (84° SE); sessenta e oito metros (68 m), sul (S); cento e doze metros (112 m), oitenta e quatro graus sudeste (84° SE).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.596 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Cristino de Sousa Trindade a pesquisar minério de ouro, areia, ocre e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cristino de Sousa Trindade a pesquisar minério de ouro, areia, ocre e associados em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Pau Grande, distrito e município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, numa área de dois hectares noventa e sete ares e setenta e seis centímetros (2,9776 ha), delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice à distância de duzentos e noventa e seis metros (296 m), no rumo magnético quarenta e três graus nordeste ( $43^{\circ}$  NE) do pontilhão existente na rodovia para Lavras sobre o córrego Séco, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e noventa e dois metros (192 m), quatorze graus nordeste ( $14^{\circ}$  NE); cento e vinte e nove metros (129 m), sessenta e sete graus sudeste ( $67^{\circ}$  SE); cento e sessenta metros (160 m), oito graus e trinta minutos sudeste ( $8^{\circ} 30'$  SW); oitenta e oito metros (88 m), quinze graus sudeste ( $15^{\circ}$  SE); cento e noventa e nove metros (199 m), cinqüenta e sete graus e trinta minutos noroeste ( $57^{\circ} 30'$  NW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.597 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alípio Cecchi a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alípio Cecchi a lavrar areia quartzosa em terrenos devolutos no lugar denominado Guaramá, distrito e município de São Vicente Estado de São Paulo, numa área de trezentos e quarenta e nove hectares, dezenas e seis ares e oitenta e cinco centímetros (349,1685 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a dois mil cento e noventa metros (2.190 m) contados no sentido de nordeste (NE) para sudoeste (SW) pelo eixo da estrada do Guaramá, a partir do quilômetro setenta e quatro mais novecentos e oitenta metros (km 74 + 980 m) da rodovia São Vicente-Praia Grande e os lados, a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e vinte metros (420 m), dezoito graus noroeste ( $18^{\circ}$  NW); dois mil quinhentos e noventa metros (2.590 m), setenta e dois graus sudoeste ( $72^{\circ}$  SW); quinhentos e trinta e sete metros (537 m), vinte e sete graus sudoeste ( $27^{\circ}$  SW); oitocentos e vinte metros (820 m), dezoito graus sudeste ( $18^{\circ}$  SE); dois mil novecentos e setenta metros (2.970 m), setenta e dois graus nordeste ( $72^{\circ}$  NE); setecentos e oitenta metros (780 m) dezoito graus noroeste ( $18^{\circ}$  NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir quaisquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.599 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto da Silva Rocha a pesquisar ouro e associados no município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adalberto da Silva Rocha a pesquisar ouro e associados na Fazenda do Vieiro, distrito e município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e sete hectares, sessenta e nove ares e quarenta e seis centeares (27,6946 ha),

delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a oitocentos e setenta metros (870m) no rumo magnético quarenta e cinco graus sudoeste (45.º S.W.) do marco do quilômetro sete (Km 7) da rodovia Pires-Congonhas e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700m), nove graus sudoeste (9.º SW); quinhentos e cinqüenta metros (550m), cinqüenta e cinco graus sudoeste (55.º SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.599 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Otávio de Castro Costa a pesquisar esteatita e associados no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Otávio de Castro Costa a pesquisar esteatita e associados, em terrenos de propriedade dos herdeiros de Adelaide Andrade, no lugar denominado fazenda Borda, distrito de Sítio, município de Barbacena, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares (25 ha), delimitada por um quadrado de quinhentos metros (500m) de lado, que tem um vértice a cem metros (100m) no rumo magnético sessenta graus nordeste (60°NE) da confluência dos córregos Grotão e Picapau, e os lados divergentes desse vértice os rumos magnéticos sessenta graus nordeste .... (60°NE) e trinta graus noroeste .... (30°NW), respectivamente.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.600 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Evaristo Baggio a lavrar caúlum e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Evaristo Baggio a lavrar caúlum e associados em terrenos situados no lugar denominado Boliente, no morro da Esperança, distrito de Ferraria, município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de dois hectares, cinqüenta ares e seis centiares (2.5006 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice localizado à distância de quatrocentos e trinta e sete metros .... (437m). no rumo magnético trinta e seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste (36°45' NE) do centro da soleira do portal da capela do Sagrado Coração de Jesus, situada nos terrenos de Leonardo Dibach, à margem da rodovia Ferraria-São Miguel e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dez metros (110m). doze graus e quarenta e cinco minutos nordeste (12° 45' NE) duzentos e trinta e um metros e oitenta centímetros (231,80m), setenta e nove graus e trinta minutos sudeste .... (79° 30' SE); cento e nove metros e trinta centímetros (109,30m), doze graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (12° 45' SW); cento e quarenta metros e setenta centímetros ..... (140,70m), setenta e oito graus noroeste (78° NW); noventa e dois me-

tros (92m), oitenta e dois graus noroeste (82° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e do artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.601 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1948**

Renova o Decreto n.º 19.536, de 31 de agosto de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Antônio Sainati pelo Decreto número dezenove mil quinhentos e trinta e seis (19.536), de trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar minério de ouro no município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.602 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948**

Altera o art. 4º do Decreto n.º 15.839, de 13 de junho de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica decreta:

Art. 1º O art. 4º do Decreto número 15.839, de 13 de junho de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A despesa correrá pelo crédito aberto pela Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947, Anexo 15 Verba 4, Consignação IV. Sub-consignação 14, letra a, inciso 06".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.603 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87 item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um cargo da classe F da Carreira de Operário de Aviação do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Leônidas de Castro Jesus, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.604 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe F da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Carlos dos Santos Pedrosa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.605 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe D da carreira de Ser-

vente do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da aposentadoria de Eugênio dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.608 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 (dois) cargos da classe I da carreira de Desenhista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude das promoções de Milton Moutinho Neiva e Valdir de Melo Matos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.607 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 (um) cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em vir-

tude da promoção de Fohed Mansur, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.608 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Esclarece o art. 1.º do Decreto número 21.843, de 12 de setembro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O nome do curso a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 21.843, de 12 de setembro de 1946, é “Curso de Estado Maior do Ar” e não “Curso de Comando e Estado Maior da Aeronáutica”, conforme consta do referido dispositivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.609 — DE 1 DE MARÇO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar de Extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A função de Escriturário, referência XX, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia fica transformada na de Assistente de Ensino, referência XXI, e incluída na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da mesma Faculdade.

Parágrafo único. A admissão do atual ocupante da função de escrivário citada, na resultante da transformação, será feita na forma do disposto no § 2º do art. 40 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43.

Art. 2º Fica suprimida, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da mesma Faculdade, uma função vaga de servente, referência V.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

---

**DECRETO N.º 24.610 — DE 1 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de Marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Augusto Soares de Sousa Batista, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Carlos Seidl, onde existiam os prédios ns. 63 e 65, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 193.643, de 1946.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.º 24.611 — DE 2 DE MARÇO DE 1948**

*Torna sem efeito o Decreto n.º 22.589, de 19 de fevereiro de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo n.º 20.873, de 1947, do Departamento

de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1º Fica, a efeito o Decreto n.º 22.589, de 19 de fevereiro de 1947, que supriu o cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Engenheiro do Quadro I — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor em 21 de fevereiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

---

**DECRETO N.º 24.612 — DE 2 DE MARÇO DE 1948**

*Suprime cargo de Auxiliar de Engenheiro, classe G, do Quadro I — P. S. — do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo n.º 20.873, de 1947, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1º Fica suprimido o cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de Engenheiro do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, em virtude da exoneração de José Alves da Cruz.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir de 29 de outubro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

---

**DECRETO N.º 24.613 — DE 2 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Internacional.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da

Companhia Internacional de Seguros, com sede nesta Capital, autorizada a operar em seguros dos ramos elementares pela Carta Patente n.º 178, de 30 de junho de 1920, e Decretos números 14.212, de 9 de junho de 1920, e 16.912, de 20 de maio de 1925, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a 16 de maio de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

DECRETO N.º 24.614 — DE 2 DE MARÇO DE 1948

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos do "Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

---

DECRETO N.º 24.615 — DE 2 DE MARÇO DE 1948

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança".*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", com sede nesta Capital, autorizada a operar em seguros terrestres e marítimos pela Carta Patente n.º 3, de 10 de junho de 1902, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias realizadas a 8 de novembro de 1945, 1 de abril de 1946 e 19 de dezembro de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

DECRETO N.º 24.616 — DE 3 DE MARÇO DE 1948

*Altera a redação dos artigos 23 e 26 e cancela os artigos 24 e 25 do Regulamento do Quadro de Estado-Maior do Exército.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição e em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 5.190, de 14 de janeiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Os artigos 23 e 26 do "Regulamento para o Quadro de Estado-Maior do Exército" passam a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Concluído o curso da Escola de Estado-Maior, o oficial fará um estágio de duração efetiva e total não superior a 6 (seis) meses, em Estado-Maior Regional ou de Grande Unidade, a fim de completar as condições indispensáveis ao julgamento de sua aptidão para o Serviço de Estado-Maior.

Parágrafo único. O julgamento da aptidão do oficial que, ao concluir o curso, fôr designado instrutor estagiário da Escola de Estado-Maior, na forma do respectivo regulamento, será condicionado ao juízo sobre ele emitido pelo respectivo Comandante após 6 (seis) meses de efetivo serviço nas

funções, e ao resultado dos trabalhos complementares executados em obediência às diretrizes que a respeito forem expedidas pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 26. O estágio nos Estados-Maiores Regionais ou de Grandes Unidades será feito de acordo com as instruções baixadas anualmente pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 1.º Nessas instruções serão previstos, para cada estagiário 4 (quatro) trabalhos (um por Seção) e fixadas a duração e as condições de execução de cada trabalho.

§ 2.º Os trabalhos distribuídos aos estagiários em obediência a essas instruções serão formulados pelos Chefs dos Estados-Maiores Regionais ou de Grandes Unidades, salvo nos casos previstos nos parágrafos 5 e 6 desse artigo em que cabera ao Estado-Maior do Exército formulá-los.

§ 3.º Nenhum estagiário poderá ser dispensado, no decorrer do estágio, da realização de qualquer dos trabalhos previstos neste Regulamento.

§ 4.º Sem prejuízo dos trabalhos de estágio, poderão os estagiários participar do serviço corrente das Seções, mas só concorrerão às substituições internas do Estado-Maior para que tenham sido designados quando nêle não houver oficiais do Q. E. M. A. em número suficiente para atendê-las sem acumulação.

§ 5.º A Chefia de um Estado-Maior sómente será exercida por oficial estagiário quando nêle não houver nenhum oficial do Q. E. M. A.

§ 6.º Quando a Chefia de um Estado-Maior for exercida por oficial do Q. E. M. A. mais moderno ou menos graduado do que um estagiário, este não assumirá funções e ficará diretamente subordinado, disciplinar e administrativamente, ao Comandante da Região Militar ou Grande Uni-dade.”

Art. 2.º São cancelados os artigos 24 e 25 do referido Regulamento.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

**DECRETO N.º 24.617 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 762.610,00 para pagamento de fornecimentos no exercício de 1946.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei nº 150, de 22 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e dez cruzeiros (Cr\$ 762.610,00) para pagamento de fornecimentos feitos aos estabelecimentos de menores e presídios, no exercício de 1946.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.618 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Pascoal Pisani Perrone a pesquisar jazidas de arenito betuminoso — classe IX — no município de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição; e nos termos dos Decretos-leis números 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Pascoal Pisani Perrone a pesquisar jazidas de arenito betuminoso — classe IX — em uma área de 150 ha (cento e cinquenta hectares), situada no município de Botucatu, Estado de São Paulo, delimitada por um retângulo que tem um vértice a 2.784 m (dois mil setecentos e oitenta e quatro metros) no rumo 21º 03' NE (vinte um graus e três minutos nordeste) magnético da plataforma da estação de Piapara (antiga Alambari) da estrada de ferro Sorocabana e cujos lados, a partir deste vértice,

têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 1.500m (mil e quinhentos metros), E (este) e 1.000m (mil metros), N (norte).

Art. 2º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas, ressalvado qualquer direito que a lei ordinária venha assegurar a proprietários de solo.

Art. 3º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros) e será transcrita no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 24.619 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extramericário-mensalista da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, para igual Tabela da Escola Militar de Rezende, ambas do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida com a respectiva dotação orçamentária, uma função de mestre especializado, referência XXVII, da Tabela Numérica Ordinária de Extramericário-mensalista da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, para igual Tabela da Escola Militar de Rezende, ambas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único A função a que se refere o presente artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Antônio Wolf.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Canrobert P. da Costa*

**DECRETO N.º 24.620 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no lugar denominado Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessárias à construção de uma barragem para acumulação sazonal a ser utilizada na usina de Chaminé, cuja autorização foi outorgada pelo Decreto n.º 22.765, de 19 de março de 1947, e autoriza a mesma Companhia a desapropriá-las.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o requerido pela interessada, o disposto nos arts. 151, letra b, do Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934; 3º, 5º, alínea f, e 13 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942,

Decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no lugar denominado Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessárias à construção de uma barragem para acumulação sazonal, a ser utilizada na usina de Chaminé, cuja autorização foi outorgada pelo Decreto n.º 22.765, de 19 de março de 1947, e autoriza a mesma Companhia a desapropriá-las, de acordo com as plantas apresentadas e aprovadas:

1 — área de terra de 669.976 (seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e seis) metros quadrados, de propriedade atribuída a Custódio Cruz, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

2 — área de 54.794 (cinqüenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro) metros quadrados, de propriedade atribuída a Narciso P. Rocha, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

3 — área de 75.175 (setenta e cinco mil cento e setenta e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída a Romão Jareck, situada no vale do rio São João, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

4 — área de 60.535 (sessenta mil quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída a Valdomiro Litensk e outros, situada no vale do rio São João, município

de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

5 — área de 769.901 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e um) metros quadrados, de propriedade atribuída aos Irmãos Correia, situada no vale do rio São João, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

6 — área de 110.363 (cento e dez mil trezentos e sessenta e três) metros quadrados, de propriedade atribuída a Luiz Pereira, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

7 — área de 46.250 (quarenta e seis mil duzentos e cinqüenta) metros quadrados, de propriedade atribuída a Francisco Chagas, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

8 — área de 10.618 (dez mil seiscientos e dezoito) metros quadrados de propriedade atribuída a Pedro Lautério, situada no vale do rio Vossoroca, município de José José dos Pinhais, Estado do Paraná;

9 — área de 16.126 (dezenove mil cento e vinte e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída a Marcelino José Nogueira, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

10 — área de 381.481 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um) metros quadrados, de propriedade atribuída aos herdeiros de João Ferreira, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

11 — área de 75.312 (setenta e cinco mil trezentos e doze) metros quadrados, de propriedade atribuída a Pedro Arlindo, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

12 — área de 46.900 (quarenta e seis mil novecentos) metros quadrados, de propriedade atribuída a Romão Jareck, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

13 — área de 102.257 (cento e dois mil duzentos e cinqüenta e sete) metros quadrados, de propriedade atribuída a Angelino de Paula situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

14 — área de 25.488 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito) metros quadrados, de propriedade atribuída a Joaquim Antônio, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

15 — área de 24.713 (vinte e quatro mil setecentos e treze) metros quadrados, de propriedade atribuída a Francisco Lourenço, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

16 — área de 26.475 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída a Adalto Pires, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

17 — área de 5.563 (cinco mil quinhentos e sessenta e três) metros quadrados, de propriedade atribuída a Antônio Zem, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

18 — área de 31.840 (trinta e um mil oitocentos e quarenta) metros quadrados, de propriedade atribuída a Cozinando Chagas, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

19 — área de 81.525 (oitenta e um mil quinhentos e vinte e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída aos herdeiros de José Ferreira, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

20 — área de 138.562 (cento e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e dois) metros quadrados, de propriedade atribuída a Benjamin C. Ferreira, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

21 — área de 125.063 (cento e vinte e cinco mil e sessenta e três) metros quadrados, de propriedade atribuída a Amantino Carvalho, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

22 — área de 7.138 (sete mil cento e trinta e oito) metros quadrados, de propriedade atribuída a Joaquim Cordeiro, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

23 — área de 58.612 (cinqüenta e oito mil seiscentos e doze) metros quadrados, de propriedade atribuída a Manuel Quintiliano, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

24 — área de 49.925 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída a Jorge Abrahão Saad, situada no vale do rio Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

25 — área de 186.550 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e cinqüenta) metros quadrados, de pro-

priedade atribuída a Francisco Bueno e outros, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

26 — área de 182.710 (cento e oitenta e dois mil setecentos e dez) metros quadrados, de propriedade atribuída a Narciso Pereira da Rocha, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

27 — área de 77.154 (setenta e sete mil cento e cinqüenta e quatro) metros quadrados, de propriedade atribuída a Joaquim Cordeiro, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

28 — área de 13.896 (treze mil oitocentos e noventa e seis) metros quadrados, de propriedade atribuída aos herdeiros de Padilha, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

29 — área de 21.053 (vinte e um mil e cinqüenta e três) metros quadrados, de propriedade atribuída a Romão Jareck, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

30 — área de 59.283 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e três) metros quadrados, de propriedade atribuída a Romão Jareck, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

31 — área de 74.825 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída a Paulino Veloso, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

32 — área de 41.525 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e cinco) metros quadrados, de propriedade atribuída a Vitorino Veloso, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

33 — área de 107.250 (cento e sete mil duzentos e cinqüenta) metros quadrados, de propriedade atribuída a Joaquim Mateus de Oliveira, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

34 — área de 50.031 (cinquenta mil e trinta e um) metros quadrados, de propriedade atribuída a Gabriel Batista, situada no vale do rio São Joãozinho, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

Art. 2º A Companhia Fôrça e Luz do Paraná S. A. fica autorizada a promover a desapropriação das mencionadas áreas de terra, com fundamento no art. 3º e de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, citados.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 24.621 — DE 3 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza Mineração del Rei Limitada a lavrar minério de ouro, cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.º 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º — Fica autorizada Mineração del Rei Limitada, a lavrar minério de ouro, cassiterita e associados, numa área de trezentos oitenta e nove hectares e setenta ares (389,70 ha), situada no lugar denominado Rio Abaixo, distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais, área esta delimitada por um triângulo equilátero que tem um vértice coincidindo com o marco quilométrico cento e quatorze (km 114) da ferrovia da Ribeira Mineira de Viação e cujos lados, divergentes desse vértice, com os comprimentos de três mil metros (3.000m), rumos magnéticos setenta graus noroeste (70º NW) e cinqüenta graus sudoeste (50º SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2.º** — A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

**Art. 3.º** — Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4.º** — As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.º** — A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

**Art. 6.º** — A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil e oitocentos oruzeiros (Cr\$ 7.800,00).

**Art. 7.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.622 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza a empreesa de mineração Casemiro, Gonçalves & Cia, Ltda a lavrar água potável de mesa no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizada a empreesa de mineração Casemiro, Gonçalves & Companhia Limitada, a lavrar água potável de mesa no lugar denominado Sítio do Pinhão, distrito de Iriri, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de nove hectares

e cinqüenta ares (9,50 ha) definida por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado no quilômetro trinta e um mais quatrocentos e quarenta metros (km. 31+440 m) da estrada de rodagem Rio-Magé e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos metros (500 m), oitenta e oito graus sudeste (88.º SE); trezentos e quarenta e quatro metros (344 m), quarenta e quatro graus sudeste (44.º SE); cento e quarenta e quatro metros (144 m), oitenta e oito graus sudoeste (80.º SW) até a estrada Rio-Magé, pela qual segue até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2.º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3.º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4.º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6.º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.623 — DE 3 DE..**  
**MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Orivaldo Lima Cardoso a lavrar água mineral no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orivaldo Lima Cardoso a lavrar água mineral em terrenos situados no distrito e município de Campos do Jordão do Estado de São Paulo, numa área de dez hectares (10 ha) definida por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de duzentos e cinquenta metros (250 metros) no rumo magnético quarenta graus sudeste (40° SE) da confluência dos córregos Marmelos e Parreiras e os lados divergentes do vértice considerado os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), dez graus sudoeste (10° SW); duzentos e cinquenta metros (250 m), oitenta graus noroeste (80° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de

Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.624 — DE 3 DE**  
**MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Francisco do Régo Barros a pesquisar água mineral no município de Quipapá, Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Francisco do Régo Barros a pesquisar água mineral, em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado Engenho Mangue, no distrito de Iraci, município de Quipapá, Estado de Pernambuco, numa área de quarenta e quatro hectares (44 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e dois metros e seis decímetros (202,6 m) no rumo magnético trinta e seis graus e vinte e nove minutos sudoeste (36° 29' SW) da aresta nordeste (NE) do edifício industrial do Engenho Mangue, e os lados divergentes, a partir daí, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinquenta e dois graus nordeste (52° NE); oitocentos e cem metros (880 m), trinta e oito graus nordeste (38° NW),

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 440,00), e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.625 — DE 3 DE  
MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Domingos Chimelli a lavrar jazidas de calcáreo e associados no município de Timoneira, Estado do Paraná.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta-

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Domingos Chimelli a lavrar jazidas de calcáreo e associados em terrenos situados no lugar denominado Tranqueira, distrito e município de Timoneira, do Estado do Paraná, numa área de três hectares, noventa e um ares e um centiare ... (3.9101 ha), delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a cento e noventa e três metros (193m), rumo magnético oitenta e oito graus e trinta minutos noroeste ( $88^{\circ} 30' NW$ ) do quilômetro número vinte e nove (km 29) da linha Curitiba-Rio Branco do Sul, da Ribeira Viação Férrea Paraná-Santa Catarina e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e quinze metros (115m), três graus e cinquenta minutos nordeste ..... ( $3^{\circ} 50' NE$ ); noventa e dois metros (92m), quarenta e quatro graus noroeste ( $44^{\circ} NW$ ); cento e um metros (101m), sessenta graus e trinta minutos sudoeste ( $60^{\circ} 30' SW$ ); trinta e cinco metros (35m), oitenta e um graus e trinta minutos sudoeste .... ( $81^{\circ} 30' SW$ ); sessenta e sete metros (67m), vinte e oito graus e dez minutos sudeste ( $28^{\circ} 10' SE$ ); setenta e um metros (71m), dezenove graus e dez minutos sudoesta ( $19^{\circ} 10' SW$ ); cento e trinta e cinco metros (135m), trinta e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $35^{\circ} 45' SW$ ); cento e noventa e cinco metros (195m), setenta e nove graus e trinta minutos nordeste ( $79^{\circ} 30' NE$ ); sessenta e oito metros (68m), treze graus nordeste ( $13^{\circ} NE$ ); quarenta e quatro metros (44), oitenta e dois graus nordeste ( $82^{\circ} NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.626 — DE 3 DE  
MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Mansur a pesquisar água mineral no município de Irati, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Mansur a pesquisar água mineral em terrenos de Abid Mansur, situados no lugar denominado Pirapó e Ponte Alta, no distrito de Guamirim, município de Irati, Estado do Paraná, numa área de dois hectares e oitenta e sete ares (2.87 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na ponte da

rodovia Pirapó-Governador Ribas, sobre o arroio dos Porungos, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinqüenta e dois metros (52m), setenta e três graus nordeste ( $73^{\circ}$  NE); cinqüenta e sete metros (57m), sessenta e seis graus e trinta minutos sudoeste ( $66^{\circ} 30'$  SE); noventa e cinco metros (95m), sete graus sudeste ( $7^{\circ}$  SE); cento e dois metros (102m), vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste ( $22^{\circ} 30'$  SW); noventa e nove metros (99m), cinqüenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $55^{\circ} 45'$  NW); quarenta metros (40m), sessenta e quarenta e cinco minutos noroeste ... ( $60^{\circ} 45'$  NW); o sétimo ( $7^{\circ}$ ) lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do sexto ( $6^{\circ}$ ) lado, com rumo trinta e nove graus e quinze minutos noroeste ( $39^{\circ} 15'$  NW) magnético, alcança a margem direita do Rio Preto; o oitavo ( $8^{\circ}$ ) lado segue a margem direita do Rio Preto no trecho compreendido entre a extremidade do sétimo ( $7^{\circ}$ ) lado e a barra do arroio dos Porungos; o nono ( $9^{\circ}$ ) e último lado é o arroio dos Porungos no trecho compreendido entre sua barra e o vértice de partida.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.627 — DE 3 DE MARÇO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes Filho, a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro José Gomes Filho a pesquisar mica e associados numa área de cinqüenta hectares (50 ha) em terrenos devolutos na localidade Lavra da Graminha, distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais, assim definida: um retângulo tendo um dos vértices a trezentos e quarenta e cinco metros e cinqüenta centímetros (345,50 m), no rumo magnético vinte e oito graus nordeste ( $28^{\circ}$  NE) da confluência do córrego dos Alemães no córrego de Poaia, medindo os lados divergentes desse vértice oitocentos metros (800 m.) e seiscientos e vinte e cinco metros (625 m.) respectivamente, nos rumos magnéticos dezessete graus nordeste ( $17^{\circ}$  NE) e setenta e três graus noroeste ( $73^{\circ}$  NW).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ ... 500,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.628 — DE 3 DE MARÇO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Walter Kulhmann Azambuja a pesquisar caulim, quartzo e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Walter Kulhmann Azambuja a pesquisar caulim, quartzo e associados numa área de um hectare e cinqüenta e um ares (1,51 ha), situada no bairro de Campo Grande, zona de Santo Amaro, distrito e município de São Paulo, do Estado de São Paulo, e delimitada por um polígono que tem um dos vértices a cen-

to e noventa e quatro metros e cinqüenta centímetros (194,50 m.) no rumo magnético quarenta e nove graus noroeste ( $49^{\circ}$  NW) do ponto de cruzamento da Estrada Velha de Santo Amaro com a do Ubirajara e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e quatro metros e vinte centímetros (104,20 m.), vinte e um graus e cinqüenta e oito minutos noroeste ( $21^{\circ} 58'$  NW); oitenta metros e setenta centímetros (80,70 m.), cinqüenta e dois graus e quarenta e três minutos noroeste ( $62^{\circ} 43'$  NW); cento e cinco metros e dez centímetros (105,10 m.), quarenta e um graus e trinta e cinco minutos nordeste ( $41^{\circ} 35'$  NE); cento e vinte e seis metros e trinta centímetros .... (126,30 m.), trinta e um graus e cinqüenta e oito minutos sudeste .... ( $31^{\circ} 58'$  SE); cento e dez metros e noventa centímetros (110,90 m.), dez graus e dezesseis minutos sudeste ( $10^{\circ} 16'$  SE); cinqüenta metros e vinte centímetros (50,20 m.), setenta e seis graus e cinqüenta e dois minutos sudeste ( $76^{\circ} 52'$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ ..... 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.629 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

---

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pires Mendonça Sobrinho a pesquisar mica, caulim e associados no município de Bicas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Pires Mendonça Sobrinho, a pesquisar mica, caulim e associados em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado Pires, no distrito e município

de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e oitenta e sete ares (10,87 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice a duzentos e trinta e dois metros .... (232 m.), no rumo oitenta e quatro graus e trinta minutos noroeste .... ( $84^{\circ} 30'$  NW), da barra do córrego da Grótia, afluente pela margem direita do ribeirão dos Pires, e os lados, a partir do vértice considerado tem: cento e dezoito metros (118 m.), dezesseis graus e trinta minutos sudoeste (17 $^{\circ} 30'$  SW); noventa metros (90 m.), trinta e nove graus sudoeste (39 $^{\circ}$  SW); duzentos e dezesseis metros (216 m.), cinqüenta graus e trinta minutos sudoeste (60 $^{\circ} 30'$  SW); duzentos e noventa e cinco metros (295 m.), sessenta e dois graus noroeste (62 $^{\circ}$  NW); duzentos e dois metros (202 m.), quarenta e oito graus e trinta minutos nordeste .... (48 $^{\circ} 30'$  NE); duzentos e oitenta e seis metros (286 m.), sessenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (65 $^{\circ} 30'$  NE); cento e trinta e dois metros (132 m.), cinqüenta e sete graus sudeste (57 $^{\circ}$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ ..... 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.630 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

---

*Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Hugo Isoldi, a pesquisar argila, caulim, quartzo, mica e associados no município de Santo André, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vitor Hugo Isoldi a pesquisar argila, caulim, quartzo, mica

e associados em uma área de noventa e um hectares (91 ha), situada no distrito e município de Santo André, Estado de São Paulo e assim definida: um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos Granja e Cassaquera e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e três metros (303 m.), seis gráus e trinta minutos noroeste ( $6^{\circ} 30' NW$ ); trezentos e treze metros (313 m.), setenta e oito gráus e trinta minutos sudeste ( $78^{\circ} 30' SE$ ); quinhentos e setenta metros (570 m.), quarenta e três gráus nordeste ..... ( $43^{\circ} NE$ ); quatrocentos e setenta e sete metros (477 m.), quarenta e sete gráus sudeste ( $47^{\circ} SE$ ); quinhentos e cinqüenta metros (550 m.), cinco gráus sudoeste ( $5^{\circ} SW$ ); quatrocemtos e sessenta e dois metros (462 m.), trinta e um gráus sudoeste ( $31^{\circ} SW$ ); quinhentos e vinte e nove metros ... (529 m.), oitenta e seis gráus noroeste ( $86^{\circ} NW$ ); duzentos e oitenta e cinco metros (285 m.), cinco gráus e trinta minutos nordeste ..... ( $5^{\circ} 30' NE$ ); trezentos e quarenta e oito metros (348 m.), oitenta e quatro gráus e trinta minutos noroeste ( $34^{\circ} 30' NW$ ); duzentos e noventa e cinco metros (295 m.), vinte e seis gráus e trinta minutos nordeste .... ( $26^{\circ} 30' NE$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 910,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.631 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Mitchel Muci a pesquisar mica, caulim, feldspato, gábrisita e associados no município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

térmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mitchel Muci a pesquisar mica, caulim, feldspato, gábrisita e associados em terrenos de propriedade de Nilo Abilio Ferreira situados no lugar denominado Fazenda Picadão em Roça Grande, distrito e município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice no centro da chaminé do engenho de cana de propriedade de Nilo Abilio Ferreira, e os lados divergentes do vértice considerado têm: quinhentos metros (500 m.), rumo norte (N), magnético e seiscentos metros (600 m.), rumo oeste (W), magnético.

Art. 2º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 330,00) e será transscrito no livre próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.632 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Ottoni de Carvalho Sobrinho a pesquisar minério de manganês, cassiterita e associados, no município de Prados, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos térmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Ottoni de Carvalho Sobrinho a pesquisar minério de manganês, cassiterita e associados no local denominado Cascalho Preto, distrito de Coroas, município de Prados do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e vinte hectares (120 ha), situada no imóvel de João Batista Rezende, delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil trezentos e vinte e sete metros e dezessete centímetros (2.327,17 m), no rumo

magnético setenta graus e cinqüenta e dois minutos noroeste ( $70^{\circ} 52' NW$ ) da ponte da rodovia Rezende Costa-Coroads, sobre o ribeirão dos Pinheiros e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), cinqüenta e dois graus noroeste ( $52^{\circ} NE$ ); oitocentos metros (800 m), trinta e oito graus noroeste ( $38^{\circ} NW$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.633 — DE 4 DE  
MARÇO DE 1948**

*Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel em Mont-Serrat, cidade do Salvador, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e de acordo com o art. 6º, combinado com o art. 5º, letra h, do Decreto-lei número 3.385, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, e imóvel situado no ângulo formado pelas Ruas Rio Paraguaçu e Rio de Contas, em Mont-Serrat, cidade do Salvador, Estado da Bahia, de propriedade do Sr. Almiro Fernandes.

Art. 2º Destina-se o imóvel ora desapropriado a serviços do Ministério da Marinha.

Art. 3º A despesa resultante na importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), correrá por conta da verba própria do Ministério da Marinha.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

**DECRETO N.º 24.634 — DE 4 DE  
MARÇO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão de Geologia e Mineralogia, para idêntica Tabela do Serviço de Informação Agrícola, ambas do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida com a respectiva dotação orçamentária, uma função de Auxiliar, referência XIV, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão de Geologia e Mineralogia, para idêntica Tabela do Serviço de Informação Agrícola, ambas do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Leocádia da Silva Martins.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.635 — DE 4 DE  
MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de acrecido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicada no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.636 — DE 4 DE  
MARÇO DE 1948**

*Dispõe sobre a execução de trabalhos contábeis e dá outras provisões.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Os trabalhos de contabilidade, a que se referem os artigos 1º e 2º, e respectivo parágrafo úni-

co do Decreto n.º 24.337, de 14 de janeiro dêsse ano, poderão continuar a ser executados, excepcionalmente, pelos tuais contadores que, naquela data, já se encontravam lotados na Divisão do Imposto de Renda e nas respectivas Delegacias Regionais e Seccionais.

Parágrafo único — Os atuais oficiais administrativos que se encontrarem na mesma situação dos contadores referidos neste artigo, poderão fazer parte das comissões de verificações de escritas ou quaisquer outros exames, como assistentes da Fazenda, podendo, nessa qualidade, assinar, conjuntamente com o contador que realizar o exame, o laudo por este lavrado.

Art. 2.º Os agentes fiscais do Imposto de Consumo poderão examinar os comerciais e fiscais, de acordo com a legislação anterior que lhe é proferida mas, para efeitos contenciosos ou judiciais os laudos só poderão ser lavrados por contadores, devidamente registrados, como dispõe o Decreto n.º 24.337, de 14 de janeiro de 1948.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.637 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Cia Phenix.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.638 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.639 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

Concede à firma "Trierweiler & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.640 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

Concede à sociedade "Luciano Castro & Irmãos Limitada" autorização para continuar a funcionar sob a razão social de "Luciano Castro & Cia. Limitada", como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "Luciano Castro & Irmãos Limitada" autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem pelo Decreto número 15.576, de 15 de maio de 1944, decreta:

Artigo único. É concedida a sociedade "Luciano Castro & Irmãos Limitada" com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, autorização para continuar a funcionar, sob a razão social de "Luciano Castro & Cia. Limitada" como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 24.641 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 9.504,60, para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República, usando merc 133, de 1 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 9.504,60 (nove mil quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), para acender à despesa com o pagamento de gratificações relativas aos anos de 1945 e 1946, devidas a servidores em exercício nas agências postais-telegráficas de Brasília e Barra Bonita, localizadas em zonas consideradas insalubres, nos termos dos Decretos-leis ns. 5.273, e 9.267, de 23 de fevereiro de 1943 e 20 de maio de 1946, respectivamente.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Clovis Pestana.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.642 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

*Suprime cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro (4) cargos da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro VI — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Iracema Gurgel Nogueira, Maria Carmélia Fernandes, Maria Nogueira de Oliveira e Neusa Lima Verde, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.643 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

*Declara caduca a concessão para o aproveitamento de uma queda d'água no ribeirão do Fundão, outorgada ao Governo Municipal de Araxá, pelo Decreto nº 3.933, de 17 de abril de 1939.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que consta no processo nº. 1.407-47 C.N.A.E.E., decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a concessão outorgada ao Governo Municipal de Araxá, pelo Decreto número 3.933, de 17 de abril de 1933, para o aproveitamento de uma queda d'água no ribeirão do Fundão.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.644 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

*Outorga a João Luciano Barbosa ou à empresa que organizar concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível situado no ribeirão do Fundão, distrito da sede do município de Perdizes, Estado de Minas Gerais.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.645 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza a firma Angelo Antônio Niccheli & Antônio Ferraro a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica em Urussanga, Estado de Santa Catarina.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.646 — DE 10 DE MARÇO DE 1948**

*Regulamento de Promocão dos funcionários públicos civis da União.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Promocão é o acesso do funcionário, em caráter efetivo, a cargo de classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva carreira.

Parágrafo único. Não poderá haver promoção de funcionário interino, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2.º As promoções obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de cada carreira; neste caso, será observado, exclusivamente, o critério do merecimento.

§ 1.º Em cada classe, excetuada a final, a primeira promoção obedecerá ao critério da antiguidade e a imediata, ao de merecimento, mantida a sequência iniciada em 1 de janeiro de 1937.

§ 2.º A promoção à classe final da carreira de Escriturário será feita na época própria e obedecerá ao critério da antiguidade de classe e ao do merecimento, alternadamente.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior estende-se a outras carreiras, desde que às mesmas se aplique, por determinação expressa de lei, regime semelhante ou análogo ao instituído

pelo Decreto-lei n.º 8.700, de 17 de janeiro de 1946.

§ 4.º Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá a sequência de que trata este artigo.

Art. 3.º A promoção se efetuará mediante decreto coletivo, expedido para cada quadro ou parte de quadro.

§ 1.º O decreto coletivo será lavrado pelo órgão de pessoal, atendidas as seguintes normas:

a) a parte referente à promoção por antiguidade conterá o nome dos funcionários que serão promovidos;

b) na parte relativa à promoção por merecimento, à qual serão anexadas as respectivas listas, ficará em branco espaço suficiente para a inscrição do nome dos funcionários nos quais recair a escolha do Presidente da República.

§ 2.º Publicado o decreto coletivo, o órgão de pessoal, além de outras providências, apostilará o último decreto de provimento do funcionário na carreira respectiva, para o efeito de consignar a promoção, indicando o critério a que a mesma obedeceu.

Art. 4.º Compete ao órgão de pessoal apurar os dados necessários ao processamento das promoções e elaborar as respectivas propostas.

Art. 5.º Não poderá haver promoção para a classe em que houver cargo excedente.

Art. 6.º A promoção por antiguidade recarregará no funcionário que tiver maior tempo de efetivo exercício na classe, na data da vaga originária.

Parágrafo único. Quando o funcionário de maior tempo de serviço na classe não preencher todos os requisitos para a promoção, esta recarregará no que se lhe seguir, na ordem da classificação por antiguidade, desde que sejam satisfeitas todas as condições legais.

Art. 7.º A promoção por merecimento recarregará no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurarem na lista previamente organizada.

Parágrafo único. A lista será organizada para cada classe e da mesma constarão os nomes dos funcionários de maior merecimento, em número triplo da das vagas a serem providas por este critério, salvo se se tratar da classe final, hipótese em

que serão incluídos todos os ocupantes da classe anterior, que preencham os requisitos legais.

Art. 8º O funcionário mais antigo na classe, no dia da ocorrência da vaga originária, poderá concorrer à promoção por merecimento, se por este critério deva o cargo ser provido.

§ 1º Ocorrendo duas ou mais vagas a serem preenchidas na mesma época, o funcionário nas condições dêste artigo será indicado para a promoção por antiguidade, não devendo o seu nome constar da lista de merecimento.

§ 2º Quando o número de vagas fôr igual ou maior que o de funcionários às mesmas concorrentes, poderão ser também incluídos, na lista de merecimento, os funcionários mais antigos na classe.

Art. 9º É indispensável para a promoção, inclusive à classe final da carreira, que o funcionário tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo único. O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade de classe.

Art. 10. A promoção por merecimento às classes intermediárias de cada carreira só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da sua classe, por ordem de antiguidade.

§ 1º Na determinação dos dois primeiros terços considerar-se-á o número de cargos componentes da classe, inclusive os vagos e os excedentes que estiverem providos.

§ 2º Se o número de cargos não fôr divisível por três, o quociente, na sua parte inteira, representará sempre o número de cargos do último terço da classe, cujos ocupantes não podem concorrer à promoção.

Art. 11. A antiguidade, o interstício e a condição de estar o funcionário compreendido nos dois primeiros terços da classe serão apurados na data da abertura da vaga.

Parágrafo único. Se então não houver funcionário com os requisitos indicados, será considerado data da vaga o último dia do primeiro mês do trimestre em que se possa preencher a vaga, por haver candidatos habili-

tados, observado o disposto no artigo 40.

Art. 12. Verificada vaga em uma carreira, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as que decorrerem do seu preenchimento.

Parágrafo único. Verifica-se a vaga na data:

a) do falecimento do ocupante do cargo;

b) da publicação do decreto que transferir, aposentar, declarar em disponibilidade, exonerar ou demitir o ocupante do cargo;

c) da data da posse, no caso de nomeação para outro cargo;

d) da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar apenas esta última medida, se o cargo estiver criado;

e) da declaração da companhia de transporte utilizada pelo funcionário desaparecido em naufrágio, acidente ou em qualquer ato de guerra ou agressão à soberania nacional.

Art. 13. O funcionário transferido só poderá concorrer às promoções que se verificarem em trimestre posterior ao do exercício do cargo.

Art. 14. A partir da data da publicação do decreto que o promover, ao funcionário, licenciado ou não, ficam assegurados os direitos decorrentes da promoção, inclusive quanto a vencimento ou remuneração.

Art. 15. O funcionário promovido poderá continuar na repartição em que estiver servindo.

Art. 16. Será declarado sem efeito o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1º O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2º O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou de remuneração, à qual tiver direito.

Art. 17. A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 18. Em carreira de quadro ou parte permanente, não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não pos-

suir o diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira.

Art. 19. Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente.

§ 1.º No caso de promoção por antiguidade, a vaga será preenchida pelo funcionário que se lhe seguir na classificação.

§ 2.º Se da averiguação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva não resultar punição, ou se esta consistir na pena de advertência ou repreensão, o funcionário impedido, por este fato, de ser promovido por antiguidade, terá a sua promoção assegurada, na primeira vaga que se deva preencher por este critério.

Art. 20. A apuração do tempo de serviço, para efeito de promoção, será feita em dias.

## CAPÍTULO II

### DA PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE

Art. 21. A antiguidade será determinada pelo tempo líquido de exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Parágrafo único. Será computado, na antiguidade de classe, o tempo efetivo de exercício de interino que fôr nomeado em virtude de concurso cuja homologação tiver determinado a sua exoneração do mesmo cargo.

Art. 22. Quando houver fusão de classes do mesmo padrão de vencimento, de duas ou mais carreiras, os funcionários contarão, na nova classe, a antiguidade de classe que tiverem na data da fusão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos de reclassificação de cargo, de uma carreira em outra, ou de cargo isolado em carreira.

Art. 23. Quando houver elevação do nível inferior de vencimentos de uma carreira, com a fusão de classes sucessivas, a antiguidade dos funcionários, na classe que resultar da fusão, será contada do seguinte modo:

I — Os funcionários da classe inicial contarão a antiguidade que tiverem nessa classe, na data da fusão.

II — Os funcionários das classes superiores à inicial contarão a soma das seguintes parcelas:

a) a antiguidade que tiverem na classe a que pertencerem, na data da fusão;

b) a antiguidade que tenham tido nas classes inferiores da carreira, nas datas em que houverem sido promovidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos em que simultaneamente se operar a fusão de classes sucessivas e a fusão de carreiras ou reclassificação de cargos, isolados ou de carreira.

Art. 24. Para o efeito do disposto nos dois artigos anteriores, a antiguidade do ocupante de cargo isolado será apurada pelo tempo líquido de efetivo exercício no cargo, como se fosse integrante de classe.

Art. 25. A antiguidade de classe será contada:

I — Nos casos de nomeação, readmissão, transferência a pedido, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo.

II — No caso de promoção, a partir da data da publicação do decreto respectivo.

III — No caso de transferência ex-officio, a partir da data em que o funcionário entrou em exercício do cargo de que foi transferido ou da em que foi publicado o decreto de sua promoção para esse cargo.

Art. 26. Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço no Ministério ou órgão diretamente subordinado ao Presidente da República; em caso de novo empate, o que tiver maior tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole mais numerosa, o casado e o mais idoso.

§ 1.º Como tempo de serviço no Ministério ou em órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, será computado o exercício em quaisquer cargos ou funções.

§ 2.º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à contagem do tempo de serviço público federal.

§ 3º Não deverá ser computado o tempo de serviço cuja contagem for expressamente vedada pela legislação vigente.

Art. 27. Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade de classe e do desempate previsto no artigo anterior, não serão computadas as faltas ou o afastamento decorrente de:

I — Férias.

II — Casamento.

III — Luto.

IV — Exercício de outro cargo federal, de provimento em comissão.

V — Exercício de outro cargo federal, como substituto.

VI — Convocação para o serviço militar.

VII — Júri e outras obrigações decorrentes de lei.

VIII — Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação ou designação do Presidente da República.

IX — Exercício de cargo ou função de confiança, de chefia ou direção, dos Estados, Municípios, Prefeitura do Distrito Federal, Territórios, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista, desde que haja prévia autorização do Presidente da República.

X — Exercício de outras funções, quando a lei determinar a contagem de tempo para todos os efeitos.

XI — Desempenho de função legislativa ou executiva federal, estadual ou municipal, em virtude de eleição, excluído, relativamente às funções estaduais ou municipais, o período de férias legislativas, quando o funcionário deverá reassumir o cargo.

XII — Licença à funcionária gestante.

XIII — Licença em virtude de acidente em serviço ou de doença profissional.

XIV — Trânsito para entrar em exercício do cargo ou para reassumi-lo.

XV — Missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República.

XVI — Doença, devidamente comprovada, até três dias por mês.

XVII — Expressa determinação legal, em outros casos.

Parágrafo único — Não se contará tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, Estados, Prefeitura do Distrito Federal, Municípios, Territórios, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista.

### CAPÍTULO III

#### DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 28. O merecimento de cada funcionário será apurado em pontos negativos e positivos, segundo o preenchimento das condições fundamentais e essenciais, definidas neste Capítulo.

Art. 29. O merecimento é adquirido na classe; promovido, o funcionário começará a adquirir merecimento a contar de seu ingresso na nova classe.

Art. 30. A assiduidade, a pontualidade horária, a disciplina e o zelo funcional são considerados condições fundamentais de merecimento, importando o seu não preenchimento pelo funcionário, durante a permanência na classe, em pontos negativos.

Art. 31. A assiduidade será determinada, durante a permanência de funcionário na classe, pelo efetivo exercício das funções, sendo computado um ponto negativo para cada falta.

Parágrafo único. Não constituirão falta, para os efeitos deste artigo:

a) os afastamentos indicados no art. 27;

b) os afastamentos decorrentes de licença, legalmente concedida.

Art. 32. A falta de pontualidade horária, durante a permanência do funcionário na classe, será determinada pelo número de entradas-tarde ou retiradas-cedo, atribuindo-se um ponto negativo para três entradas-tarde ou retiradas-cedo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo as entradas-tarde e retiradas-cedo serão adicionadas umas às outras, computando-se um ponto negativo para cada grupo de três, sendo desprezadas as que não atin-

girem aquêle número dentro do semestre.

Art. 33. As faltas de disciplina e de zélo funcional, durante a permanência na classe serão apuradas em vista das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e destituição de função impostas ao funcionário.

Parágrafo único. Cada advertência corresponderá a dois pontos, cada repreensão a quatro, cada dia de suspensão a seis e cada destituição de função a trinta pontos, todos negativos.

Art. 34. A apreciação do merecimento do funcionário na classe se estenderá do início ao fim do semestre.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido promovido, o merecimento do funcionário será apreciado da data da publicação do decreto respeitivo ao fim do semestre correspondente.

Art. 35. As condições essenciais definem propriamente o merecimento e serão apuradas pelo órgão de pessoal, em pontos positivos, de acordo com as respostas dadas aos quesitos constantes do Boletim de Merecimento.

§ 1.º Para os fins dêste artigo, as respostas terão o seguinte valor:

- a) sim (s), quatro pontos;
- b) mais ou menos (m), dois pontos;
- c) não (n), nenhum ponto ou zero.

§ 2.º Compete ao órgão de pessoal adotar providências visando a uniformização do modo de preencher os boletins, com o objetivo de obter julgamento fiel da atuação do funcionário, podendo, inclusive, representar, nos casos em que tal medida for aconselhável.

Art. 36. A soma algébrica dos pontos positivos e negativos, obtidos pelo funcionário em cada semestre, representará o índice de merecimento.

Parágrafo único. O grau de merecimento do funcionário será representado pela média aritmética dos índices de merecimento, obtidos nos quatro semestres imediatamente anteriores à promoção.

Art. 37. Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e, a seguir, pela forma determinada no art. 26.

Art. 38. Não poderá ser promovido por merecimento o funcionário:

a) que não obtiver, como grau de merecimento, a metade do máximo atribuível;

b) que esteja licenciado na época da promoção, ou tenha estado no trimestre anterior, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. O disposto na alínea b dêste artigo também se aplica à funcionária que esteja ou tenha estado licenciada, para acompanhar o marido, funcionário ou militar, que houver sido mandado servir em outro ponto do território nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 39. A fim de regularizar o processamento das promoções, fica o ano civil dividido nos trimestres seguintes:

I — Primeiro trimestre, compreendendo os meses de janeiro a março.

II — Segundo trimestre, compreendendo os meses de abril a junho.

III — Terceiro trimestre, compreendendo os meses de julho a setembro.

IV — Quarto trimestre, compreendendo os meses de outubro a dezembro.

Parágrafo único. O primeiro e o segundo trimestres constituem o primeiro semestre; o terceiro e quarto trimestres integram o segundo semestre.

Art. 40. Nas promoções a serem realizadas em março, junho, setembro e dezembro serão providas todas as vagas verificadas, respectivamente, até o último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 41. Os órgãos de pessoal manterão rigorosamente em dia o assentamento individual do funcionário, com o registro exato dos elementos necessários à apuração da antiguidade e do merecimento, devendo retificá-los em caso de engano ou êrro.

Art. 42. Os órgãos de pessoal, com os elementos de que dispuserem e os fornecidos pelos chefes de repartição, manterão rigorosamente em dia o registro das vagas ocorridas em cada trimestre, com indicação do critério a que obedecerá o seu provimento.

Parágrafo único. Os chefes de repartição comunicarão, direta e im-

diatamente, ao órgão de pessoal respectivo, por via telegráfica, quando se tratar de repartição sediada nos Estados, o falecimento dos funcionários que trabalharem sob suas ordens.

**Art. 43.** Na hipótese dos artigos 22 e 23, o órgão de pessoal, no prazo de trinta dias contados da vigência da lei respectiva, publicará a classificação por antiguidade de todos os funcionários cujos cargos foram abrangidos pela reclassificação ou fusão.

**Art. 44.** Em janeiro de cada ano, o órgão de pessoal publicará a classificação, por ordem de antiguidade de classe e mencionando os dados referentes ao desempate (art. 26), de todos os ocupantes efetivos de cargos de carreira, de acordo com os elementos colhidos até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Essa classificação, atualizada em relação a cada vaga, servirá de base a todas as promoções que se verificarem durante o ano.

§ 2º Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, considera-se automaticamente alterada a classificação.

§ 3º Será obrigatória a publicação do falecimento, com a indicação da respectiva data.

§ 4º A classificação será republicada, parcial ou totalmente, a juízo do órgão de pessoal, no caso de se verificar engano ou erro na apuração que lhe serviu de base.

**Art. 45.** As reclamações dos funcionários, quando relativas a enganos na apuração do tempo de serviço, serão resolvidas pelos órgãos de pessoal.

§ 1º O direito de reclamar contra a referida apuração prescreve no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação respectiva.

§ 2º Na reclamação contra determinada lista de antiguidade, não produzirão qualquer efeito as alegações referentes a tempo de serviço de outrem, já computado em lista anterior, contra a qual o funcionário não reclamou em tempo oportuno ou teve indeferida a sua reclamação.

**Art. 46.** Nos primeiros cinco dias de janeiro e julho, o chefe de seção, repartição ou serviço, julgará as condições essenciais de merecimento dos funcionários que se acharem sob as suas ordens imediatas.

§ 1º Chefe, para efeito do julgamento a que se refere este artigo, é aquele que exerce cargo ou função, de

chefia ou direção, expressamente previsto na legislação ou instituído em portaria do Ministro de Estado ou do dirigente de órgão imediatamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado julgar as condições essenciais de merecimento dos funcionários que lhe estejam diretamente subordinados.

**Art. 47.** O julgamento será expresso em respostas aos quesitos constantes do Boletim de Merecimento, do próprio punho da autoridade.

**Art. 48.** Quando o funcionário for o próprio chefe de serviço caber-lhe-á encaminhar seu Boletim de Merecimento à autoridade a que estiver imediatamente subordinado.

§ 1º No boletim, o funcionário anotará apenas o semestre, nome, cargo e outros elementos de identificação.

§ 2º A autoridade a que se refere este artigo apreciará as condições de merecimento do funcionário, na forma do art. 47.

§ 3º Ultimado o julgamento, a autoridade providenciará a remessa do boletim ao órgão de pessoal.

**Art. 49.** O julgamento das condições essenciais referentes aos funcionários legalmente afastados da repartição em que forem lotados competirá à autoridade a que estiverem diretamente subordinados.

**Art. 50.** Na hipótese de, no decorrer do semestre, ter o funcionário sido removido, transferido ou requisitado para outra repartição, a expedição do seu Boletim de Merecimento compete à autoridade a quem ele esteve subordinado por mais tempo.

**Art. 51.** Preenchido o Boletim de Merecimento, a autoridade o encaminhará imediatamente ao órgão de pessoal.

Parágrafo único. Não tendo sido encaminhado o Boletim, cabe ao órgão de pessoal ou ao próprio funcionário promover a sua remessa.

**Art. 52.** A medida que forem sendo recebidos, o órgão de pessoal registrará, no lugar próprio dos Boletins, as condições fundamentais de merecimento e os pontos positivos correspondentes às respostas dadas pela autoridade que julgou as condições essenciais.

§ 1º Nada havendo a registrar, o órgão de pessoal fará, nos boletins, declaração expressa dessa circunstância.

§ 2º Serão transcritos, no lugar próprio do assentamento individual, os totais dos pontos positivos e negativos obtidos pelo funcionário, no semestre, bem como a sua soma algébrica.

§ 3º Ultimados os registros, o boleto de merecimento será conservado na pasta do assentamento individual até o recebimento de novo boletim, no semestre seguinte.

§ 4º O novo boletim deverá substituir, na pasta do assentamento individual, o do semestre anterior, que será arquivado.

Art. 53. O levantamento dos Mapas de Promocão será efetuado pelo órgão de pessoal, à proporção que forem sendo recebidos os necessários elementos.

§ 1º Esses Mapas, organizados para cada classe em que houver vagas originárias ou decorrentes conterão:

a) relação de todos os funcionários que integram a classe, por ordem de antiguidade, na data da primeira vaga originária de antiguidade ou merecimento, com indicação das alterações que interessam ao preenchimento das vagas posteriores;

b) indicação dos funcionários que, na data de cada vaga, satisfaziam os requisitos exigidos;

c) indicação das condições de preferência para o desempate;

d) indicação do índice de merecimento dos funcionários nos quatro semestres anteriores;

e) indicação do grau de merecimento dos funcionários, com o qual concorrem às promoções.

§ 2º Os mapas serão reunidos em carreiras profissionais a que se referirem as classes, dentro de cada quadro ou parte de quadro.

Art. 54. Com base nos Mapas, o órgão de pessoal fará publicar, até o último dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, a lista dos funcionários que poderão concorrer às promoções por antiguidade ou merecimento nos trimestres respectivos.

Parágrafo único. A lista de antiguidade conterá o nome dos funcio-

nários que serão propostos à promoção por esse critério, indicando, quando for o caso, o motivo de divergência da lista de que trata o art. 44; a de merecimento obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 7º.

Art. 55. O funcionário poderá reclamar ao Ministro de Estado, contra enganos ou omissões constantes da lista de merecimento, até cento e vinte dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Não será tornada sem efeito a promoção de funcionário, cujo nome devesse constar da lista de merecimento, por motivo de alteração do número de ordem.

Art. 56. Compete ao órgão de pessoal:

I -- Indicar os funcionários que devam ser promovidos por antiguidade, pela ordem da classificação respeitiva.

II -- Organizar em ordem decrescente de grau de merecimento, dentre os funcionários que preencham os requisitos necessários, a lista tríplice respeitiva, observado o disposto no artigo 7º e seu parágrafo.

Parágrafo único. Nos primeiros dias dos meses de março, junho, setembro e dezembro, as indicações e listas serão apresentadas, juntamente com os registros de vagas, os Mapas e Promocações e os projetos de decreto respektivos, ao Ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, para serem submetidas à apreciação e decisão dêste.

Art. 57. Sómente nos meses de março, junho, setembro e dezembro poderão ser promovidos os funcionários públicos civis da União.

§ 1º A juízo do Presidente da República, a vaga da classe final da carreira poderá ser provida, independentemente das épocas a que se refere este artigo.

§ 2º Para o provimento das vagas decorrentes nas demais classes, considerar-se-á como originária, para os efeitos do art. 12, a data em que realmente ocorreu a vaga, preenchida com fundamento no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. Nos primeiros dois anos de execução deste Regulamento, o grau de merecimento dos funcionários será apurado de acordo com o modelo anterior e o anexo do Boletim de Merecimento.

Art. 59. Para os fins indicados no artigo anterior, observar-se-ão as seguintes normas:

I — Enquanto não fôr expedido o Boletim semestral, o merecimento será apurado pelos três últimos boletins quadrimestrais.

II — Até a expedição de três boletins semestrais, serão os mesmos computados conjuntamente com os últimos boletins quadrimestrais, da seguinte forma:

a) o primeiro boletim semestral e os três últimos quadrimestrais;

b) os dois primeiros boletins semestrais e os dois últimos quadrimestrais;

c) os três primeiros boletins semestrais e o último quadrimestral.

Art. 60. Para os efeitos do artigo anterior, apura-se o índice do merecimento, com aproximação de milésimos:

a) em relação aos boletins quadrimestrais na forma da legislação que regia o assunto (média aritmética do quadrimestre);

b) relativamente aos boletins semestrais, dividindo-se por cinco a soma algébrica dos pontos positivos e negativos, obtidos pelo funcionário.

Art. 61. Nesse período transitório, o grau de merecimento, com que o funcionário concorre à promoção, será representado pela média aritmética, com aproximação de milésimos, dos índices de merecimento, apurados em cada boletim.

Art. 62. Após a expedição do quarto boletim semestral, serão desprezados os cálculos indicados nos dois artigos anteriores, procedendo-se na conformidade do art. 36 e seu parágrafo.

Art. 63. As promoções na carreira de Diplomata continuarão a processar-se na forma da legislação específica que as regula.

Art. 64. Os chefes de serviço, que demonstrarem parcialidade no preenchimento dos Boletins de Merecimento, ficam passíveis das penas de re-

preensão e suspensão, a critério da autoridade superior.

Art. 65. É vedado ao funcionário, sob pena de advertência ou repreensão, pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição deste artigo as reclamações e recursos relativos à apuração da antiguidade ou do merecimento.

Art. 66. As recomendações, pedidos e solicitações de terceiros, em favor da promoção do funcionário determinarão a punição deste, na forma do artigo anterior, se ficar comprovada a sua interferência.

Art. 67. Terá caráter urgente o andamento de papéis que se referirem a promoções, inclusive os de que tratam os arts. 45 e 55, sendo passíveis das penas de repreensão ou suspensão os responsáveis por seu retardamento.

Art. 68. As dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.).

Art. 69. Os modelos anexos ao Decreto nº 2.290, de 28 de Janeiro de 1938, (\*) serão oportunamente substituídos, mediante proposta do D.A.S.P., ouvidos os órgãos de pessoal dos Ministérios.

Parágrafo único. O Boletim de Merecimento será o constante do modelo anexo, que prevalecerá sómente após o primeiro semestre de 1948.

Art. 70. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

Sylvia de Noronha

Canrobert P. da Costa

Raul Fernandes

Corrêa e Castro

Clovis Pestana

Daniel de Carvalho

Clemente Mariani

Morvan Figueiredo

Armando Trompowsky

## DECRETO N.º 24.647 — DE 10 DE MARÇO DE 1948

*Modifica a denominação de Identificadores do Exército*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, decreta:

Art. 1º Passam a denominar-se Identificadores - Dactilescopistas os Identificadores do Quadro do Serviço de Identificação do Exército.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

## DECRETO N.º 24.648 — DE 10 DE MARÇO DE 1948

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Instituto Agronômico do Norte, para idêntica Tabela do Instituto de Química Agrícola, ambas do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Instituto Agronômico do Norte para idêntica Tabela do Instituto de Química Agrícola, ambas do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, a função de Técnico de Experimentação, referência XL.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 24.649 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo provisório da classe J da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Agostinho da Cunha e Castro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 24.650 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam extintos quatro (4) cargos de classe E da carreira de Classificador de Produtos Vegetais do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Zoroastro Dias da Rocha, José Sales Vieira, Alberico Bezerra Cavalcanti e de Tomaz de Sena Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.651 — DE 12 DE MARÇO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe I da carreira de Meteorologista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Lauro Durão Barbosa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.652 — DE 12 DE MARÇO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos nove (9) cargos da classe K da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Volmar Murgel, Ofir Viana, Edgar Hellmeister, José Pacheco da Veiga, José Salgado Reis, Álvaro Guimarães Santos, Artur Alberto Werneck, Abel Diniz Mascarenhas e de Armando Morterá, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.653 — DE 12 DE MARÇO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Parisio Bastos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.654 — DE 12 DE MARÇO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe E, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Alexandre Capistrano dos Santos, Maria José Jayneiros de Abreu, Benedito Modesto da Silva, Alice Martins Marques e de Valda Fedrico, da aposentadoria de Trajano José de Oliveira e das exonerações de Godiva Rebello Martins e de Leopoldo Martins Moreira, levando a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

## DECRETO N.º 24.655 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe C, da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Otávio Teixeira de Carvalho, João Antônio Alexandre Augusto e de Durval Marcos Travassos Damasceno, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.656 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos (3) cargos da classe E da carreira de Prático de Laboratório do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Honor Lagoero Tôrres, Elpidio Alves da Rosa e de Angelo Caetano Vieira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.657 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe F da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da demissão de Vaisie Nunes Garcia, da promoção de José Henriques de Albuquerque e da aposentadoria de Paulino de Ananias e Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.658 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Alexandre de Moura Campos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.659 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe I, da carreira de Economista Rural do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Pedro Medeiros Ferro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.660 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe I, da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Amaro Teodoro Damasceno Júnior, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.661 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

Concede reconhecimento aos cursos industriais básicos de Fundição e de Máquinas e instalações elétricas da Escola Industrial Masculina de Piquete, mantida e administrada pela Fábrica Presidente Vargas, Estado de São Paulo.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 24.662 — DE 13 DE MARÇO DE 1948

*Renova o Decreto n.º 20.512, de 24 de janeiro de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.965, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improporcional de um (1) ano nos termos da letra b do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605 de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Paulo José de Gouvêa pelo Decreto número vinte mil quinhentos e doze (20.512), de vinte e quatro (24) de janeiro de 1946 para pesquisar município de ferro e associados no município de Itabirito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.663 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 22.083, de 18 de novembro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro do Decreto número vinte dois mil e oitenta e três (22.083), de dezoito (18) de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a lavrar calcário e associados em terrenos situados no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de cento e quarenta e quatro hectares e vinte e oito ares (144,28 ha), e delimitada por um polígono que tem um vértice situado no marco de concreto número dois (n.º II), da demarcação judicial da área do Decreto de pesquisa número vinte e um mil seiscentos e dezenove (21.619), de treze (13) de agosto de mil novecentos e quarenta e seis (1946), e os lados, a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e dez metros (410m), sessenta e um graus sudeste (61º SE); mil cento e quarenta e cinco metros (1.145m), sul (S); oitocentos metros (800m), oeste (W); dois mil cento e setenta e cinco metros (2.175m), norte (N); oitocentos metros (800m) este (E); duzentos metros (200m), sul (S); setecentos e vinte cinco metros .... (725m), vinte e nove graus sudoeste (29º SW).

Art. 2.º A presente alteração de decreto não fica sujeita a pagamento de taxa na forma do art. 31 parágrafo único do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido de-

creto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 24.664 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.665 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Nestor Prestes Valente a comprar pedras preciosas.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.666 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Luis Busato a pesquisar argila no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão gila em terrenos de sua propriedade, brasileiro Luis Busato a pesquisar ar-

situados no lugar denominado Olaria, no distrito e município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de dois hectares e setenta e sete ares (2,77 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a novecentos e treze metros (913m), no rumo magnético quarenta e sete graus noroeste ( $47^{\circ} \text{ NW}$ ) da confluência dos arroios Uvarana e Cortume, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte e nove metros (29m), sessenta e dois graus noroeste ( $62^{\circ} \text{ NW}$ ); cinquenta e nove metros (59m), vinte e nove graus e cinco minutos nordeste ( $29^{\circ} 05' \text{ NE}$ ); duzentos e setenta e oito metros (278m), quarenta e sete graus e vinte e um minutos noroeste ( $47^{\circ} 21' \text{ NW}$ ) noventa e dois metros (92m), quarenta e três graus e quarenta e quatro minutos nordeste ( $43^{\circ} 44' \text{ NE}$ ); dezesseis metros (19m); oitenta e seis graus e vinte e oito minutos sudeste ( $86^{\circ} 28' \text{ SE}$ ); trinta e nove metros (39m), seis graus e vinte minutos sudeste ( $6^{\circ} 20' \text{ SE}$ ); quarenta e três metros (43m), quarenta e sete graus e nove minutos sudeste ( $47^{\circ} 9' \text{ SE}$ ); trinta e cinco metros (35m), sessenta graus e quarenta minutos nordeste ( $60^{\circ} 40' \text{ NE}$ ); cinqüenta e cinco metros (55m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudeste ( $48^{\circ} 30' \text{ SE}$ ); trinta metros (30m), quarenta e três graus sudeste ( $43^{\circ} \text{ SW}$ ); sessenta e dois metros (62m), quarenta e cinco graus e quarenta minutos sudeste ... ( $45^{\circ} 40' \text{ SE}$ ); quarenta e cinco metros (45m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste ( $85^{\circ} 30' \text{ SE}$ ); oitenta metros (80m), vinte e oito graus e quatro minutos sudoeste ... ( $28^{\circ} 04' \text{ SW}$ ); trinta e sete metros (37m), sessenta e dois graus e quarenta minutos sudeste ( $62^{\circ} 40' \text{ SE}$ ); noventa e três metros (93m), trinta e três graus e quarenta e três minutos sudeste ( $33^{\circ} 43' \text{ SW}$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.667 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. a pesquisar minério de manganês e associados no município de Corumbá Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., a pesquisar minério de manganês e associados em terrenos de propriedade da Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., no distrito de Albuquerque, município de Corumbá do Estado de Mato Grosso, numa área de quatrocentos e oitenta e dois hectares e noventa e quatro ares (482, 94 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil metros (1.000 m) no rumo magnético oitenta e sete graus sudeste ( $87^{\circ} \text{ SE}$ ) do cruzamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com o córrego São Domingos e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil oitocentos e vinte metros (1.820 m), vinte graus sudeste ( $20^{\circ} \text{ SE}$ ); oitocentos metros (800 m), setenta e dois graus sudeste ( $72^{\circ} \text{ SE}$ ); mil e seiscentos metros (1.600 m), oito graus nordeste ( $8^{\circ} \text{ NE}$ ); mil setecentos e setenta metros (1.770 m), dezesseis graus nordeste ( $16^{\circ} \text{ NE}$ ); mil seiscentos e trinta metros (1.630 m), setenta e quatro graus noroeste ( $74^{\circ} \text{ NW}$ ); mil oitocentos e oitenta metros (1.880 m), dezesseis graus sudeste ( $16^{\circ} \text{ SW}$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.830,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948,  
127.º da Independência, e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.668 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Marques Sampaio a pesquisar caulin, mica e associados no município de Bicas, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, o cidadão brasileiro João Marques Sampaio a pesquisar caulin, mica e associados em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado Sítio Copacabana, distrito e município de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e um hectares e doze ares (31,12 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência do ribeirão Avai no rio Kágado e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e quinze metros (215 m), quarenta e três graus noroeste (43º NW); trezentos e cinco metros (305 m), sessenta e um graus noroeste (61º NW); cem metros (100 m), três graus e vinte minutos noroeste (3º 20' NW); oitocentos e quarenta e cinco metros (845 m), oitenta e seis graus e quarenta minutos nordeste (86º 40' NE); duzentos e quarenta metros (240 m), dezoito graus sudeste (18º SE); duzentos e noventa e cinco metros (295 m), vinte e seis graus e trinta minutos sudoeste (26º 30' SW); trezentos e setenta e cinco metros (375 m), oitenta e três graus noroeste (83º NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948, 127.º da Independência, e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.669 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 24.538, de 19 de fevereiro de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º No art. 1.º do Decreto número 24.538, de 19 de fevereiro de 1948, onde se lê: Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista. leia-se:

Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista

Art. 2.º Este Decreto vigora a partir de 21 de fevereiro de 1948.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.670 — DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe 29 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Aprigio Fontes Braga e José de Magalhães Bravo, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.671, DE 13 DE MARÇO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe 8 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promo-

ção de José Sá de Oliveira e Válter de Oliveira Paixão, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 24.672 — DE 15 DE MARÇO DE 1948**

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.000 000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando autorização contida na Lei n.º 222, de 26 de janeiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000 000,00) para atender às despesas no exercício de 1947, com o funcionamento da Comissão Central de Preços, obedecida a seguinte discriminação:

	Cr\$
a) para gratificação por serviços extraordinários dos agentes da Economia Popular ...	597.000,00
b) para pagamento de um automóvel .....	48.000,00
c) para pagamento de duas caminhonetes e despesas de combustíveis .....	145.000,00
d) para viagens e pesquisas econômicas nos Estados, e transportes em carros da aluguel	210.000,00
Total .....	1.000.000,00

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Morvan Figueiredo

Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.º 24.673 — DE 15 DE MARÇO DE 1948**

Aprova alterações, introduzidas nos estatutos da Sul América Capitalização S. A..

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.674 DE 15 DE MARÇO DE 1948**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede nesta capital autorizada a funcionar e operar em seguros de vida pelo Decreto número 15.814, de 13 de novembro de 1922, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a 18 de agosto de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Morvan Figueiredo

---

**DECRETO N.º 24.675 — DE 15 DE MARÇO DE 1948**

*Fixa os efeitos dos Quadros de Oficiais das Armas do Exército*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º, letra a, da Lei n.º 196, de 26 de dezembro de 1947, que fixou as Fôrças de terra, mar e ar para o tempo de paz, decreta:

**Art. 1º** Os Quadros de Oficiais das Armas do Exército passam a ter a seguinte constituição:

**Infantaria**

66 Coronéis
155 Tenentes-Coronéis
332 Maiores
768 Capitães
701 1ºs. Tenentes (inclusive 400 do Q. A. O.)

2ºs. Tenentes (Quadro aberto).

**Cavalaria**

30 Coronéis
72 Tenentes-Coronéis
153 Maiores
354 Capitães
395 1ºs. Tenentes (inclusive 140 do Q. A. O.)
2ºs. Tenentes (Quadro aberto).

**Artilharia**

46 Coronéis
110 Tenentes-Coronéis
234 Maiores
544 Capitães
524 1ºs. Tenentes (inclusive 160 do Q. A. O.)
2ºs. Tenentes (Quadro aberto).

**Engenharia**

19 Coronéis
44 Tenentes-Coronéis
93 Maiores.
217 Capitães
215 1ºs. Tenentes (inclusive 50 do Q. A. O.)
2ºs. Tenentes (Quadro aberto).

**Art. 2º** O total de oficiais do Quadro O, em cada Arma e posto, será igual ao constante do artigo 1º dêste Decreto, diminuído do número de oficiais incluídos, de acordo com a Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, nos Quadros A e B.

**Art. 3º** O preenchimento das vagas resultantes dos efetivos previstos neste decreto, na forma do art. 60 do Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946, será feito, no exercício de 1948, de acordo com a ordem de urgência que for estabelecida pelo Ministro da Guerra, dentro das dotações orçamentárias.

**Art. 4º** As alterações ulteriores que se fizerem necessárias à execução progressiva da Lei de Organização dos Quadros e Efetivos do Exército (Decreto-lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946) serão feitas no início de cada ano, mediante proposta apresentada, com a necessária antecedência, pelo Ministro da Guerra.

**Art. 5º** A fixação por menorizada dos Quadros Ordinário, Suplementar e de Estado-Maior é da competência do Ministro da Guerra.

**§ 1º** Para fins de atualização e para os previstos no art. 4º dêste decreto, esses quadros serão revistos anualmente pelo Estado-Maior do Exército.

**§ 2º** A composição dos Quadros de Estado-Maior Geral e Suplementar Geral, mediante uma conveniente dosagem das cotas atribuídas a cada Arma, deverá assegurar nas quatro Armas idênticas proporcionalidades entre os totais de oficiais dos diferentes postos.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Canrobert P. da Costa*

**DECRETO N.º 24.676 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

*Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Casa de Rui Barbosa, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Casa de Rui Barbosa, do Ministério da Educação e Saúde, uma função de artifice, referência VII.

**Art. 2º** A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verva 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — mensalista — Anexo 17 — Ministério da Educação e Saúde do Orçamento Geral da República para 1948.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Clemente Mariani*

**DECRETO N.º 24.677 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

*Introduz alterações no Decreto número 24.015, de 10 de novembro de 1947, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes retificações na lotação aprovada pelo Decreto n.º 24.015, de 10 de novembro de 1947, publicado no suplemento ao n.º 265, do "Diário Oficial" de 11 de dezembro de 1947:

I — À página 8.

Onde se lê:

03 — Fazenda de Criação em De-sengano (Minas Gerais);

Leia-se:

03 — Fazenda de Criação em Desengano (E. do Rio de Janeiro).

II — À página 16, na parte referente a 02 — 1.º Distrito — Instituto Regional de Meteorologia do Distrito Federal e Estado do Rio.

Onde se lê:

Meteorologista ..... 7 — 1

Leia-se:

Meteorologista ..... 8 — --

Onde se lê:

Total ..... 14 — 52

Leia-se:

Total ..... 15 — 51

III — À página 17:

a) na parte referente a 04 — 3.º Distrito — Instituto Regional Meteorologia de Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul).

Onde se lê:

Meteorologista ..... 6 — --

Leia-se:

Meteorologista ..... 3 — --

b) na parte referente a 05 — 4.º Distrito — Instituto Regional Meteorologia de Belo Horizonte (Minas Gerais).

Onde se lê:

Meteorologista ..... 3 — --

Leia-se:

Meteorologista ..... 2 — --

Onde se lê:

Total ..... 12 — 21

Leia-se:

Total ..... 11 — 21

c) onde se lê:

03 — Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros" (Bananeiras — Pernambuco).

Leia-se:

03 — Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros" (Bananeiras — Paraíba).

Parágrafo único — Em virtude do disposto nos itens I, II e III deste artigo, serão feitas as consequentes anotações na relação nominal que acompanhou o referido decreto.

Art. 2.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadro Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, para o fim de serem suprimidos os seguintes cargos de lotação suplementar de diversas carreiras, atualmente clara-

I — 1 cargo de Auxiliar de Ensino, da Escola Agrotécnica de Barbacena, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

II — 1 de Contínuo, do Instituto de Química Agrícola, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronómicas.

III — 1 de Economista Rural, do Serviço de Economia Rural — Diretoria e Dependência na Sede.

IV — 12 de Observador Meteorológico, sendo 1 do 1.º Distrito — R.M. do Distrito Federal e Estado do Rio, 1 do 2.º Distrito — I.R.M. de São Paulo, 2 do 3.º Distrito — I.R.M. de Pôrto Alegre, 4 do 4.º Distrito — I.R.M. de Belo Horizonte, 2 do 5.º Distrito — I.R.M. de Salvador e 2 do 8.º Distrito — I.R.M. de Cuiabá, tudo do Serviço de Meteorologia.

V — 3 de Prático de Laboratório, sendo 1 do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas — Diretoria e Seções na Sede, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do C.N.E.P.A., 1 do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal e 1 do Laboratório da Produção Mineral — Diretoria e Seções na Sede, do I Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 3.º Em virtude do disposto no artigo anterior, as carreiras de Auxiliar de Ensino, Contínuo, Economista Rural, Observador Meteorológico e Prático de Laboratório passam a figurar na lotação com os totais de 45, 157, 12, 269 e 21 cargos, respectivamente, todos de lotação suplementar.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no artigo 1º e seus itens, que vigorará a partir de 11 de dezembro de 1947.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.678 — DE 16 DE MARÇO DE 1948

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estação Experimental de Pelotas, para igual Tabela do Instituto Agronômico do Sul, ambas do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida, com a respectiva dotação orçamentária, uma função de laboratorista, referência IX, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estação Experimental de Pelotas, para idêntica Tabela do Instituto Agrônômico do Sul, ambas do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A função a que se refere este artigo, continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Ernani de Moraes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.679 — DE 16 DE MARÇO DE 1948

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Horto Florestal de Santa Cruz, para idêntica Tabela da Divisão de Terras e Colonização, ambas do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida com a respectiva dotação orçamentária, uma função de médico, referência XV, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Horto Florestal de Santa Cruz para igual Tabela da Divisão de Terras e Colonização, ambas do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Edison Freire.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.680 — DE 16 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Artur Ramos da Silva Júnior a pesquisar argila, feldspato, quartzito e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27 n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Artur Ramos da Silva Júnior a pesquisar argila, feldspato, quartzito e associados no imóvel denominado Vila-Jaraguá, situado na zona de Pirituba, no distrito, município e Estado de São Paulo, numa área de setenta e um hectares, cinco ares e cinqüenta centímetros (71.0550 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice à distância de duzentos e cinqüenta metros (250 m), rumo magnético sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudeste (62° 45' SE) da confluência dos córregos da Olaria e da Fazenda do Estado; e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinqüenta metros (550 m), quatorze graus e trinta minutos sudeste (14° 30' SW); quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), quatorze graus sudeste (14° SE); quinhentos e sessenta metros (560 m), setenta e oito graus e quin-

ze minutos sudoeste ( $78^{\circ} 15' SW$ ); seiscents e vinte metros (620 m), treze graus noroeste ( $13^{\circ} NW$ ); cito-centos e dez metros (810 m), onze graus nordeste ( $11^{\circ} NE$ ); trezentos e oitenta e cinco metros (385 m), sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $62^{\circ} 45' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ .... 720,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.681 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender a despesas com medidas profiláticas de emergência destinadas a preservar o território nacional contra a cólera.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 202, de 31 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), para atender ao pagamento das despesas com as medidas profiláticas de emergência adotadas pelo Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, para preservar o território nacional do contágio da cólera, que ora grassa epidemicamente no Egito.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.682 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, para idêntica Tabela do Forte de Copacabana, ambas do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, com a respectiva dotação orçamentária, uma função de Artífice, referência X, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, para igual Tabela do Forte de Copacabana, ambas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante — Alfredo Ramos.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 24.683 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

Extingue a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e transfere suas atribuições à Diretoria da Despesa Pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, criada pelo Decreto número 23.298, de 27 de outubro de 1933.

Art. 2.º Os processos submetidos à referida Comissão, ali ainda não liquidados, inclusive os que lhe foram transferidos pela antiga Comissão Central de Requisições, em virtude da Portaria do Ministério da Fazenda número 575, de 9 de outubro de 1946, e como decorrência do Decreto-lei número 9.682, de 30 de agosto do mesmo ano, serão encaminhados à Diretoria da Despesa Pública para estudo e

decisão, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.684 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 17 cargos da classe 20 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alberto Moreira Guimarães, Alberto Murray, Alice Ferreira da Costa Marçal, Alvaro Becker, Diogo Asturiano, Edmundo Costa, Gastão José Monteiro de Noronha, Heracílio Alves, Hermes Dreux de Toledo, Iracema Augusta de Brito e Silva, José Godoi, José Ribeiro de Oliveira Leão, Manoelita Marcondes de Sousa Bandeira, Marcílio Camerino Mindelo, Maria da Glória de Sousa Reis, Mário Amadeu de Castro e Paulina Coelho da Silva Ferreira, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.685 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza Mercantil e Industrial Atlas S.A. a comprar pedras preciosas.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.686 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Hana Zeitun Moherdaui, de nacionalidade síria, autorizada a adquirir a fração duzentos e onze-quatro mil cento e sessenta avos (211/4.160) do domínio útil do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica n.º 272, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 195.740, de 1946.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.687 — DE 18 DE MARÇO DE 1948**

*Declara caduca a autorização outorgada ao cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes, pelo Decreto número 21.035, de 29 de abril de 1943, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Pirambóia e Botucatu, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis n.º 1.983 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e 3.236, de 7 de maio de 1941,

Considerando não haver o autorizado dado cumprimento às obrigações estabelecidas no Decreto n.º 21.035, de 29 de abril de 1943, decreta :

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada, pelo Decreto n.º 21.035, de 29 de abril de 1943, ao cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 há (dez mil hectares) situada nos municípios de Pirambóia e Botucatu, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

DECRETO N.º 24.688 — DE 18 DE MARÇO DE 1948

*Aprova projeto e orçamento para prolongamento da E. F. Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 15.096.187,20 (quinze milhões, noventa e seis mil e cento e cintenta e sete cruzeiros e vinte centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção do trecho Barra do Trombudo-Trombudo Central, na Estrada de Ferro Santa Catarina, com a extensão de 12,100 quilômetros, parte integrante da ligação L-14 do Plano Geral de Viação Nacional, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Geral da República.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

DECRETO N.º 24.689 — DE 18 DE MARÇO DE 1948

*Aprova projetos e orçamentos para a construção do açude público "Jacurici" e do ramal rodoviário de acesso ao mesmo açude.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos no total de Cr\$ 12.519.500,00 (doze milhões e quinhentos e dezenove mil e quinhentos cruzeiros), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção, pelo Departamentoacional de Obras Contra as Secas, do açude público denominado "Jacurici", situado no município de Itiúba, Estado da Bahia, bem como do ramal rodoviário com a extensão de 17.600 metros da Estação da Cidade de Itiúba no local da construção do referido açude.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

DECRETO N.º 24.690 — DE 18 DE MARÇO DE 1948

*Retifica o Decreto n.º 24.544, de 19 de fevereiro de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica substituída, pela que acompanha o presente Decreto, a Tabela anexa ao Decreto n.º 24.544, de 19 de fevereiro de 1948.

Art. 2.º Este Decreto vigora a partir de 21 de fevereiro de 1948.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Silvio de Noronha.*

MINISTÉRIO DA MARINHA  
ARSENAL DE MARINHA DA ILHA DAS COBRAS  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3	<i>Desenhista</i>			4	<i>Desenhista</i>		
4	.....	X	T.O.M. T.O.M.	4	.....	X	
5		IX		5			
17	<i>Mestre</i>			17	<i>Mestre</i>		
20	.....	XXI	T.O.M.	20	.....	XXI	
20	.....	XX	A.A.	20	.....	XX	
24	.....	XVIII	T.O.M.	24	.....	XVIII	
8		XV	T.O.M.	8	.....	XV	
				80			

**DECRETO N.º 24.691 — DE 22 DE MARÇO DE 1948**

*Transfere funções de extranumerários mensalistas, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, com as respectivas dotações orçamentárias, 2 (duas) funções de Amanuense Auxiliar, referência XVIII e XX, e 1 (uma) de Mestre Especializado, referência XXIII, da Tabela Numérica Ordinária de Extrанumerários Mensalistas da Fábrica do Galeão; para igual tabela da Diretoria do Material da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. As funções ora transferidas continuarão preenchidas pelos atuais ocupantes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 24.692 — DE 22 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Calcita Rio Branco Ltda. a lavrar calcita e associados no município de Cerro Azul, Estado do Paraná.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Calcita Rio Branco Limitada a lavrar calcita e associados no imóvel denominado Fazenda Corriola situado no distrito de Rio Branco, município de Cerro Azul, Estado do Paraná numa área de trezentos hectares (300 ha) delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de mil e duzentos metros (1.200m) e rumo vinte graus nordeste ( $20^{\circ}$  NE) da confluência dos rios Corriola e Água do Brumado e cujos lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: mil e quinhentos metros (1.500m), rumo vinte graus sudoeste ( $20^{\circ}$  SE); dois mil e setenta metros (2.000m), rumo setenta graus sudoeste

( $70^{\circ}$  SW) respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º — A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º — Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca, ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º — As propriedades vizinhas estão sujeitas as servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º — A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º — A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será inscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 24.693 — DE 22 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o Departamento Autônomo de Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.694 — DE 22 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alexandrino Loriato a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Alexandrino Loriato a pesquisar mica, pedras coradas e associados em terrenos situados no lugar denominado Cabeceiras de Santa Rosa, no distrito e município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, numa área de dois hectares vinte e seis ares e cinquenta centiares (2.2650 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil duzentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros (1.297,50m) no rumo magnético um grau e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $1^{\circ} 45' SW$ ) da sede da fazenda do Sr. Fernando Plantocok, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: setenta e cinco metros (75m), e rumo vinte seis graus sudoeste ( $26' SE$ ); magnético, trezentos e dois metros (302m), rumo sessenta e quatro graus sudoeste ( $64' SW$ ); magnético.

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 24.695 — DE 22 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Augusto Rodrigues a pesquisar jazida de mármore e associados no município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Augusto Rodrigues a pesquisar mármore em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Val de Palmas, distrito de Macuco, município de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, numa área de sessenta hectares (60 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e vinte metros (220m) no rumo magnético treze graus e trinta minutos sudoeste ( $13^{\circ} 30' SW$ ) da ponte da cachoeira existente na Estrada Tronco Noroeste Fluminense sobre o rio Macuco e no trecho Macuco-Cordeiro da referida estrada, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000m), trinta minutos sudoeste ( $30' SW$ ) e seiscentos metros (600m), oitenta e nove graus e trinta minutos noroeste ( $89^{\circ} 30' NW$ ).

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 24.696, DE 22 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Pessoa de Melo a lavrar jazida de mármore e associados nos municípios de Pilar e Tabaiana do Estado da Paraíba e no município de També, do Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Pessoa de Melo a lavrar jazida de mármore e associados em terrenos situados nos lugares denominados Quebec e Gaspar Alves, distritos de Juripiranga e Tabaiana, municípios de Pilar e Tabaiana do Esta-

do da Paraíba e no distrito de Camutanga, município de També do Estado de Pernambuco, numa área de dezenove hectares e seis ares (19,6 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um dos vértices à duzentos e trinta e oito metros (238 m), rumo magnético cinqüenta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste (51° 45' NE) do extremo nordeste (NE) do prédio junto ao forno de cal existente na propriedade Quebec e os lados a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinqüenta metros (250 m), cinco graus sudoeste (5° SW); quatrocentos e setenta e um metros (471 m), oitenta graus e trinta minutos noroeste (80° 30' NW); trezentos e noventa e dois metros (392 m), onze graus e quarenta e cinco minutos nordeste (11° 45' NE); trezentos e vinte metros (320 m), setenta e oito graus e quinze minutos nordeste (78° 15' NE); trezentos metros e cinco decímetros (300,5m), vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21° 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavrar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Souza Duarte*

DECRETO N.º 24.697, DE 22 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Rafael Vassalo a pesquisar diamante, ouro e associados no município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1 e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Rafael Vassalo a pesquisar ouro, diamante e associados em terrenos de sua propriedade encravados no lugar denominado Sítio da Queda, no distrito de Pentina, município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro, numa área de trinta e quatro hectares, quarenta e oito ares e cinquenta centíáreas (34,4850 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice no ribeirão das Cobras, no ponto de junção das divisas das propriedades de D. Rosina Manso Vassalo, de Mário Nogueira e de Rafael Vassalo, e os lados a partir do vértice considerado, têm duzentos e dezois metros (212 m), cinqüenta e seis gráus e trinta e cinco minutos sudeste .... (56°35'SE); cento e cinquenta metros (150 m), cinqüenta gráus e trinta e cinco minutos sudeste (50°35'SE); duzentos e quarenta e dois metros .. (242 m), cinqüenta e nove gráus e cinqüenta e sete minutos sudeste .. (59°57'SE); duzentos e sessenta e seis metros (266 m), cinqüenta e dois gráus e dezessete minutos sudeste (52°17'SE); noventa e nove metros (99 m), sessenta e dois gráus e quarenta e sete minutos sudeste (62°47'SE); cento e trinta e um metros (131 m), quatorze gráus e dezessete minutos sudeste (14°17'SE); setenta metros (70 m), sessenta e seis gráus e vinte e dois minutos (76° 22' SW); cento e oitenta e oito (188 m), oitenta e um gráu e trinta e cinco minutos noroeste ..

(81°35'NW); cento e noventa e sete metros (197 m), oitenta e oito gráus e quinze minutos sudoeste .. (88°15'SW); duzentos e vinte e três metros (223 m), onze gráus e trinta e quatro minutos sudoeste .... (11°34'SW); cento e dez metros (110 m), oitenta e nove gráus sudoeste (89°SW); cento e dezesseis metros (116 m), oitenta e um gráus e seis minutos noroeste (81°06'NW); o décimo terceiro (13°), lado é o segmento retílineo que partindo da extremidade do décimo segundo (12°) lado, com rumo trinta e sete gráus e quarenta e cinco minutos noroeste .... (37°45'NW); verdadeiro, alcança o ribeirão das Cobras; o último lado é o ribeirão das Cobras no trecho compreendido entre a extremidade do décimo terceiro (13°) lado e o vértice de partida.

Artigo 2.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Carlos de Souza Duarte.

Decreto n.º 24.698, de 24 de março de 1948

*Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Secretaria de Estado, do Ministério das Relações Exteriores.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Secretaria de Estado, do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º. A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalista, do Anexo n.º 22 — Ministério das Relações Exteriores — do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernández.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	funções de Número	Séries Funcionais	Referência	Tabela
				<i>Operador Especializado</i>			
				1	.....	XIV	T.N.O.
				2	.....	XII	
				3			
	<i>Correntista</i>			<i>Correntista</i>			
1	.....	VIII	T.N.O.	5	.....	VII	T.N.O.
2	.....	VII	T.O.M.	10	.....	VII	
3				15			
	<i>Auxiliar de Escritório</i>			<i>Auxiliar de Escritório</i>			
7	.....	XI	T.O.M.	7	.....	XI	
7	.....	X	T.O.M.	7	.....	X	
9	.....	IX	T.O.M.	9	.....	IX	
13	.....	VIII	T.O.M.	13	.....	VIII	
17	.....	VII	T.O.M.	4	.....	VII	
53				40			
	<i>Taquigráfico</i>			<i>Taquigráfico</i>			
1	.....	XXI	T.O.M.	1	.....	XXI	
2	.....	XX	T.O.M.	2	.....	XX	
1	.....	XVIII	T.O.M.	—			
4				3			

**DECRETO N.º 24.699 — DE 24 DE MARÇO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 24.524, de 17 de fevereiro de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Onde se lê no Decreto número 24.524, de 17 de fevereiro de 1948, "Tabela Numérica Ordinária de Extramumerário-mensalista" da Diretoria de Recrutamento, leia-se "Tabela Numérica Suplementar de Extramumerário-mensalista" da Diretoria de Recrutamento.

Art. 2.º Onde se lê, "A função a que se refere este decreto continuará preenchida pelo seu atual ocupante", leia-se "A função a que se refere este decreto continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Alexandre José do Itaipava Silva Chaves".

Art. 3.º Este Decreto vigora a partir de 19 de fevereiro de 1948.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 24.700 — DE 24 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova o Regulamento para a Biblioteca Militar (R-172)*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para a Biblioteca Militar, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Canrobert Pereira da Costa, Ministro da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

## Regulamento para a Biblioteca Militar

(R-172)

### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1.º A Biblioteca Militar, departamento-cultural do Exército, tem por escopo propagar idéias sãs no seio das classes armadas, facilitar a todos os militares meios necessários ao desenvolvimento de sua cultura geral e profissional, fornecer a seus subscriptores, mediante débito pagamento, obras sobre assuntos profissionais, científicas ou literárias, convenientemente selecionadas.

Uma parte do seu programa é, tanto quanto possível, instruir recreando.

Art. 2.º Para atingir a seus fins, a Biblioteca empregará os seguintes meios:

1 — Manterá em sua sede, na capital do país, uma biblioteca de consulta, racionalmente organizada, que reunirá em suas estantes coleções de obras sobre a língua portuguesa, sobre línguas estrangeiras, sobre geografia, história, ciências, artes, literatura, etc.;

2 — Dê desde que o ministro da guerra julgue conveniente, a Biblioteca Militar organizará salas de leitura nas sedes das Regiões Militares em que as guarnições sejam numerosas;

3 — Encoriará desenvolver o gosto de oficiais e sargentos pelo estudo, quer publicando as boas obras por elas escritas e que se enquadrem no seu programa, quer fornecendo-lhes mensalmente, ou de dois em dois meses, a obra de que trata o artigo 1.º;

4 — Criará, desde que isso seja possível, uma seção de mapoteca, em que procurará reunir todas as cartas geográficas e topográficas, editadas no país ou no estrangeiro, notadamente em países americanos;

5 — Encarregar-se-á de publicações mandadas fazer pelo ministro da guerra, para fins especiais, desde que lhe sejam fornecidos recursos para isso;

6 — Emitirá parecer, sempre que isso lhe seja determinado, sobre obras em que o ministério da guerra esteja interessado;

7 — Promoverá o pagamento, com os recursos postos à sua disposição pelo ministro da guerra, das obras adquiridas por essa autoridade;

8 — Encarregar-se-á da expedição das obras adquiridas pelo ministério da guerra, para serem distribuídas entre as classes armadas;

9 — Facilitará ao elemento civil, sem prejuízo de seus subscriptores militares, a aquisição de suas publicações, com o fim de elevar o bom nome do Exército e trabalhar pela cultura geral do país.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.<sup>º</sup> A Biblioteca Militar tem a seguinte organização:

- a) — Direção;
- b) — Comissão de Seleção de Livros a Publicar;
- c) — Secretaria;
- d) — Seção Administrativa;
- e) — 6 grupos de trabalho;
- f) — Biblioteca de Consultas;
- g) — Seção de Vendas Avulsas;
- h) — Órgão representativo junto às diversas unidades.

Art. 4.<sup>º</sup> A função de Diretor da Biblioteca Militar é exercida por general da ativa ou da reserva, no primeiro caso, sem prejuízo de outras funções que exerça na capital do país.

§ 1.<sup>º</sup> Desde que o diretor, devido ao exercício de outras funções, não possa permanecer nas dependências da Biblioteca, será designado um subdiretor, por ele indicado ao ministro, oficial superior, que responderá pela parte administrativa da repartição.

Art. 5.<sup>º</sup> A Comissão de Seleção de Livros a Publicar compor-se-á de seu presidente, diretor da Biblioteca, de quatro oficiais do Exército e de dois escritores civis.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção de Livros a Publicar serão da livre escolha do diretor da Biblioteca, que os indicará ao ministro.

Art. 6.<sup>º</sup> A função de Secretário-fiscal administrativo será exercida por capitão ou major, de qualquer arma ou serviço, indicado ao ministro pelo diretor.

Art. 7.<sup>º</sup> A função de tesoureiro será exercida por capitão ou 1.<sup>º</sup> tenente do corpo de intendente.

Art. 8.<sup>º</sup> O diretor da Biblioteca será nomeado por decreto, todos os outros membros por portaria do ministro.

Art. 9.<sup>º</sup> A Seção Administrativa compreenderá:

- 1) Fiscalização administrativa;
- 2) Tesoureiro;
- 3) Almoxarifado.

Parágrafo único. A função de fiscal administrativo é exercida, cumulativamente, com a de secretário, e a de almoxarife, com a de tesoureiro.

Art. 10. Os grupos de trabalho constituem, pela reunião de suas diversas atividades, o mecanismo que permite à Biblioteca atender as necessidades decorrentes da edição e distribuição de seus livros.

As atividades dos grupos de trabalho assim se distribuem:

- 1.<sup>º</sup> Grupo — Feitura material dos livros;
- 2.<sup>º</sup> Grupo — Fichários;
- 3.<sup>º</sup> Grupo — Medidas preparatórias relativas às distribuições dos livros;
- 4.<sup>º</sup> Grupo — Expedição, conservação dos livros em depósito;
- 5.<sup>º</sup> Grupo — Estatística;
- 6.<sup>º</sup> Grupo — Livros devolvidos.

Parágrafo único. Os diversos grupos de trabalho serão organizados de acordo com as necessidades do serviço e com os recursos disponíveis, pelo diretor.

Art. 11. A Secretaria compõe-se de seu chefe e de um certo número de funcionários, fixados de acordo com as necessidades do serviço. A sua organização, variável de acordo com o pessoal disponível, será fixada pelo diretor.

Parágrafo único. Haverá um subsecretário, oficial subalterno.

Art. 12. A biblioteca de consultas, sob a direção imediata de um funcionário especializado, compreenderá a sala de leitura e conferências e o armazém de livros. Destina-se normalmente a atender aos militares e eventualmente a qualquer pessoa.

Parágrafo único. A leitura em domicílio, dos livros pertencentes à biblioteca de consultas, só será permitida a elementos das classes armadas, mediante condições a serem fixadas no Regimento Interno da repartição.

Art. 13. A seção de vendas avulsas, que se destina a atender ao público em geral, dependerá diretamente do secretário.

Art. 14. As representações junto aos corpos, estabelecimentos e repartições são constituídas por oficial ou subtenente designado pelo chefe da unidade.

Art. 15. São subscritores da Biblioteca Militar, com direito a receberem todas as suas publicações:

1 — Oficiais e praças, que paguem mensalmente a quantia fixada como indenização dos livros recebidos, descontada pela tesouraria da unidade, ao serem pagos os vencimentos (desconto interno);

2 — Civis que sirvam nas repartições do ministério da guerra e que paguem nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal militar;

3 — Civis de qualquer profissão, que paguem adiantadamente pelo menos seis meses (éstes, a Juízo do diretor);

4 — Os membros das classes armadas não dependentes do ministério da guerra e cujas corporações não assumam a responsabilidade de seus débitos, desde que paguem adiantadamente pelo menos seis meses;

5 — As bibliotecas dos corpos e repartições, desde que paguem nas condições fixadas para o pessoal da unidade a que pertencem;

6 — As bibliotecas pertencentes a entidades civis, desde que paguem adiantadamente suas contribuições correspondentes a seis meses.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### A) — Atribuições orgânicas

Art. 16. São atribuições da Comissão de Seleção de Livros a Publicar, a escolha das obras que devem ser editadas.

§ 1.º O julgamento será feito por escrutínio, não sendo permitida a presença de estranhos.

§ 2.º Um primeiro escrutínio decidirá, em princípio, a aceitação, rejeição ou restrição do trabalho. Se o autor aceitar as restrições e introduzir as necessárias modificações no seu trabalho, haverá um segundo escrutínio para decidir sobre sua aceitação.

§ 3.º A aceitação exigirá o pronunciamento da maioria dos membros da Comissão.

§ 4.º No caso de empate, prevalecerá o voto que incluir o do diretor.

5.º O resultado final do julgamento será comunicado ao autor.

Art. 17. São atribuições da secretaria:

1 — Fazer observar, no âmbito da Biblioteca Militar, todas as leis e regulamentos, harmonizar entre si todos os serviços da repartição, transmitir ordens do diretor e acompanhar a sua execução, dadas por seu intermédio ou diretamente aos executores;

2 — Manter um protocolo de entradas e saídas de documentos, seu fichário, sob a direção de funcionário responsável;

3 — Escriturar as alterações dos militares e dos funcionários civis, que sirvam na repartição;

4 — Preparar os boletins de merecimento dos funcionários e enviá-los à Secretaria Geral do Ministério da Guerra;

5 — Organizar e publicar o boletim interno da repartição;

6 — Preparar toda correspondência da repartição com as diversas autoridades e com os particulares em geral;

7 — Providenciar sobre a boa ordem e asseio da repartição;

8 — Acompanhar os entendimentos com as tipografias, sobre obras a publicar.

Art. 18. São atribuições da fiscalização-administrativa, além das previstas no Regulamento de Administração do Exército, as que se referem à vida econômica e financeira da Biblioteca Militar, notadamente como editora e de certo modo como entidade comercial.

Art. 19. São atribuições do 1.º grupo de trabalho a revisão dos originais, antes de serem enviados à tipografia, a fim de evitar emissões nas provas de erros evitáveis de comissão, entendimentos com as tipografias, em regra verbais, durante a impressão dos livros e revisão de provas.

Art. 20. São atribuições do 2.º grupo de trabalho a elaboração das fichas e sua constante alteração, bem como o fornecimento de dados para a elaboração das estatísticas.

Art. 21. São atribuições do 3.º grupo de trabalho a organização da distribuição das obras publicadas pela Biblioteca ou mandadas distribuir pelo ministro, (guias de remessas, rótulos, notas explicativas), bem como os entendimentos verbais com

os subscriptores, relativos a quaisquer irregularidades de distribuição.

Art. 22. São atribuições do 4.º grupo de trabalho a expedição dos livros editados pela Biblioteca ou adquiridos pelo ministro para serem distribuídos, bem como a guarda e conservação dos livros em depósito; encarrega-se da contagem dos livros recebidos, do empacotamento, colação dos rótulos, remessa aos representantes através do correio ou direta, por intermédio do 3.º grupo, reciclhamento das sobras das expedições ao depósito.

Art. 23. São atribuições do 5.º grupo de trabalho os estudos referentes às atividades intelectuais e comerciais da Biblioteca.

Art. 24. São atribuições do 6.º grupo de trabalho o exame dos livros devolvidos, no sentido de possibilizar as providências requeridas em cada caso: classificação das devoluções por procedência, verificação do estado em que chegaram e causas de danos que tenham sofrido.

Art. 25. A tesouraria-almoxarifado encarrega-se de tudo que diz respeito a fundos e material, acomodando as atividades comerciais da Biblioteca Militar com os regulamentos militares.

Art. 26. Compete às representações da Biblioteca junto aos corpos, repartições e estabelecimentos a organização de tudo quanto diz respeito às relações dos subscriptores com a Biblioteca, de que constituem um prolongamento. Incluem-se entre as suas atribuições os esforços continuados para obtenção de novos subscriptores.

Art. 27. A juízo do diretor, poderão ser organizadas, para as grandes guarnições, órgãos de representação geral, para coordenação dos esforços das representações parciais.

#### B) — Atribuições do pessoal

Art. 28. São atribuições do diretor:

1 — Exercer as funções de Agente diretor;

2 — Convocar, sempre que houver necessidade dessa providência, a Comissão de Seleção de Livros a Publicar, de que é presidente, com voto;

3 — Dirigir todos os negócios da Biblioteca Militar, acompanhando, pessoalmente ou por intermédio de seus auxiliares, a marcha dos serviços da repartição;

4 — Resolver todos os casos não previstos neste regulamento, submetendo seu ato, sempre que fôr o caso, à aprovação do ministro;

5 — Assinar toda correspondência com o ministro, com as altas autoridades civis e militares, com as entidades culturais civis e com outras em que haja motivo para assim proceder;

6 — Representar a Biblioteca Militar em qualquer ocasião, ou designar um de seus auxiliares para fazê-lo;

7 — Sistematizar as coleções da biblioteca de consultas, fixando a prioridade dos assuntos e autorizando, dentro dos recursos disponíveis, a aquisição dos livros que melhor atendam a essa finalidade;

8 — Fixar as condições de venda dos livros que constituem sobras das diversas edições ou resolver sobre a distribuição desses livros a título de propaganda, bonificação, etc.;

9 — Dispor sobre a aplicação dos saldos escriturados para renda resultante da diferença entre os preços de aquisição dos livros editados e o seu preço de venda ou cessão aos subscriptores.

Art. 29. Compete a cada um dos membros da Comissão de Seleção de Livros a Publicar:

1 — Comparecer às sessões para que fôr convocado;

2 — Estudar as obras que lhe sejam distribuídas para esse fim e emitir sobre as mesmas um parecer escrito;

3 — Restituir ao diretor da Biblioteca, dentro do prazo de 15 dias, a obra que lhe tenha sido distribuída para relatar, com o respectivo parecer;

4 — Tomar conhecimento dos pareceres dos outros relatores e sempre que julgar necessário, compulsar a obra em estudo, em princípio, na mesma sessão, proferindo em seguida seu voto;

5 — Vetar a publicação de quaisquer obras que encerrema matéria contrária à ordem social vigente, à disciplina militar, aos símbolos nacionais e aos grandes vultos de nossa história; negar seu assentimento à publicação de livros que possam conter para a quebra da harmonia internacional, por encararem matéria que possa melindrar Nações com que o Brasil mantém velhas relações de amizade;

6 — Guardar reserva sobre as questões ventiladas nas reuniões em que tome parte;

7 — Ressalvar a sua responsabilidade, sempre que queira, como voto vencido, solicitando que conste de ata as suas razões, respeitadas as normas de disciplina e boa camaradagem, que norteariam as relações entre militares.

Art. 30. Os membros da Comissão de Seleção podem ser afastados da Biblioteca Militar:

1 — Voluntariamente;

2 — Compulsoriamente.

§ 1.<sup>º</sup> O afastamento voluntário dá-se sempre que o interessado solicita demissão do cargo, em carta dirigida ao diretor que a encaminhará ao ministro, única autoridade competente para concedê-lo.

§ 2.<sup>º</sup> O afastamento compulsório verifica-se quando o membro da comissão se afasta da Capital do país por prazo maior de 90 dias ou quando o ministro tem necessidade de intervir na Biblioteca Militar, para normalizar a situação de desentendimento acaso existente entre elementos da Comissão, para repôr a editora dentro de suas finalidades ou afastar elementos que pelas suas idéias se tornem suspeitos de tendências extremistas.

§ 3.<sup>º</sup> O afastamento compulsório de qualquer membro da Comissão, não exige justificação por parte do ministro.

Art. 31. Compete ao secretário:

1 — Dirigir a Secretaria; distribuindo o serviço entre os funcionários sob suas ordens; providenciar, no âmbito da Biblioteca, para que todos os serviços se façam, independentemente da falta ou ausência de funcionário;

2 — Conferir todos os papéis que tenham origem na Secretaria;

3 — Chamar a si parte das mais importantes tarefas da Secretaria;

4 — Assinar a correspondência com os representantes da Biblioteca, depois de ter submetido o assunto à consideração do diretor;

5 — Submeter à assinatura do diretor toda a correspondência com o ministro e outras altas autoridades civis e militares, gerais e oficiais superiores, associações científicas e culturais, etc.;

6 — Harmonizar entre si a ação dos diversos grupos de trabalho;

7 — Acompanhar o trabalho dos diversos grupos, repartindo entre êles,

de acordo com as suas finalidades, as tarefas que lhes incumbem;

8 — Fiscalizar continuamente a execução das ordens de serviço recebidas pelos diversos grupos, de modo a assegurar o mais rápido e perfeito cumprimento delas;

9 — Propor ao diretor as medidas necessárias para aumentar o rendimento de qualquer dos grupos de trabalho; providenciar sobre o reforçamento ocasional de um grupo sobrecarregado de serviço, com o peso-sólo de um grupo menos atarefado no momento;

10 — Guardar sob sua responsabilidade os documentos reservados, classificando-os e registrando em livro especial;

11 — Transmitir as ordens do diretor e acompanhá-las a sua execução;

12 — Acompanhar o andamento de todos os serviços da repartição, providenciando para corrigir quaisquer irregularidades, levando, sempre que isso seja, necessário, ao conhecimento do diretor, as providências adotadas;

13 — Atender ao público em geral, prestando verbalmente todas as informações pedidas pelas pessoas que se interessam pelas atividades da Biblioteca Militar;

14 — Zelar pela execução de todas as prescrições relativas à disciplina e à ordem civil e militar da repartição;

15 — Providenciar sem demora sobre as reclamações dos subscritores, trazendo-as ao conhecimento do diretor; informar os reclamantes sobre as providências tomadas, para atendê-los;

16 — Fiscalizar a freqüência dos funcionários e encerrar pessoalmente o livro de ponto;

17 — Dividir razoavelmente as suas atividades entre as funções de secretário e fiscal administrativo, que acumula;

18 — Fazer um apanhado, tão completo quanto possível, dos assuntos tratados nas sessões da Comissão de Seleção de Livros a Publicar, para que figurem em ata;

19 — Redigir, de acordo com os apontamentos referidos no número anterior, dentro das primeiras 48 horas que se seguirem, as atas das sessões da Comissão de Seleção de Livros a Publicar;

20 — Organizar, de acordo com as ordens do Diretor, o programa de trabalhos da Comissão de Seleção de

Livros a Publicar, referente a cada sessão;

Art. 32. Compete ao subsecretário:

1 — Tomar parte nos trabalhos da Secretaria, para ficar em condições de substituir, em caso de necessidade, não só o secretário, nos seus pequenos impedimentos, como qualquer funcionário dêsse departamento;

2 — Providenciar para que todas as dependências da repartição se mantenham em perfeito estado de asseio e com a melhor apresentação possível;

3 — Chefiar o 6º grupo de trabalho (livros devolvidos); providenciar para que as providências exigidas por este grupo de trabalho sejam imediatamente tomadas;

4 — Entregar, no mesmo dia em que fôr recebida na Secretaria, mediante recibo, ao funcionário responsável pelo grupo de trabalho dos fichários, as relações dos subscriptores, bem como quaisquer comunicações relativas a alterações a serem feitas nas remessas de livros ou nos nomes dos representantes ou subscriptores;

5 — Substituir o Secretário nas pequenas ausências dêste e concorrer com quaisquer outros militares nas substituições decorrentes de férias ou afastamento temporário ou definitivo de oficiais mais graduados;

6 — Organizar e manter em dia uma relação dos móveis e utensílios, excepto livros, distribuídos a cada dependência da Biblioteca, visaria pelo fiscal administrativo, com a indicação do funcionário responsável pelos mesmos.

7 — Substituir o secretário (fiscal administrativo) quando êste se afaste temporariamente do exercício de suas funções.

Art. 33. Compete ao fiscal-administrativo:

1 — Responsabilizar-se pela rigorosa observância das normas relativas à administração militar, na preparação das decisões do diretor (agente diretor);

2 — Zelar pela conservação de tudo quanto represente valores e constitua carga da repartição, fixando responsabilidades, inclusive pela distribuição a cada funcionário do material com que ele trabalha;

3 — Manter-se a par, através do grupo de trabalho que tem a seu cargo as questões de estatística, da vida comercial da editora, a fim de que, pelo conhecimento do número de subscriptores, dos pagamentos recebidos ou a receber, se façam as previsões necessá-

rias sobre as tiragens dos livros a serem editados;

4 — Verificar, ao encerrar-se cada trimestre, os lançamentos no livro-carga da biblioteca de consultas;

5 — Promover anualmente a verificação dos livros que constituem a carga da biblioteca de consulta, o que pode ser feito por partes, mas sempre por estantes completas;

6 — Conferir, sempre que julgar necessário, as existências, em depósito, de livros publicados pela Biblioteca;

7 — Verificar mensalmente o movimento da seção de vendas avulsas, confrontando as suas existências com os seus pedidos ao depósito e com as quantias recolhidas à tesouraria;

8 — Autorizar o fornecimento de livros pelo depósito à seção de vendas avulsas e visar os pedidos autorizados de outras entidades comerciais, bem como os pedidos relativos a livros a serem distribuídos como propaganda, por intermédio do diretor;

9 — Acompanhar e fiscalizar os ajustes entre a Biblioteca Militar e as oficinas em que se imprimam os livros a editar;

10 — Submeter ao diretor as propostas de compras de livros para a biblioteca de consultas, depois de verificar as possibilidades legais e de formar devidamente por escrito;

11 — Submeter ao diretor as propostas, feitas pelo bibliotecário, de encadernação de livros, informando quanto aos recursos existentes para tal fim.

Art. 34. Compete ao tesoureiro:

1 — Dirigir a tesouraria, distribuindo o serviço entre os funcionários dêsses departamentos, reservando o recebimento de quaisquer quantias e o encargo de dar quitação;

2 — Conferir pessoalmente todos os documentos preparados por seus auxiliares, antes de dar-lhes andamento;

3 — Conservar rigorosamente em dia a escrituração da tesouraria;

4 — Receber diariamente do funcionário encarregado da seção de vendas avulsas as quantias apuradas nesse serviço, bem como os comprovantes das vendas realizadas, os quais serão em seguida enviados ao grupo dos fichários;

5 — Fornecer ao grupo de estatística todos os elementos necessários às atividades dêsses grupos;

6 — Assinar as quitações correspondentes às quantias recebidas;

7 — Publicar no primeiro boletim interno que se seguir, as quantias arrecadadas, qualquer que seja a sua procedência;

8 — Enviar as relações nominais, que acompanhem os pagamentos dos subscriptores, depois de rubricações no ângulo inferior da esquerda pelo funcionário que as tenha registrado na tesouraria, ao encarregado do grupo dos fichários, para que os pagamentos sejam lançados nas respectivas fichas.

Art. 35. Compete ao almoxarife (função acumulada com a de tesoureiro):

1 — Distribuir todos os móveis e utensílios dos diversos órgãos da Biblioteca Militar, pelos detentores de fato;

2 — Providenciar sobre a recuperação ou conserto de móveis e utensílios dos diversos órgãos da Biblioteca Militar.

Art. 36. Compete ao bibliotecário:

1 — Manter na melhor ordem e a maior disciplina, no interior de seu departamento;

2 — Providenciar no sentido de serem atendidos com a maior presteza e boa vontade todos os consulentes;

3 — Possuir uma relação carga de todos os móveis e utensílios distribuídos à biblioteca de consultas, pelos quais é responsável perante o fiscal;

4 — Possuir uma relação-carga especial, sempre mantida em dia na qual serão registrados todos os livros pertencentes à biblioteca de consultas, pelos quais será responsável;

5 — Propor ao diretor os livros a encadernar, bem como outras medidas destinadas a assegurar a conservação dos livros sob sua guarda;

6 — Distribuir entre seus auxiliares imediatos os trabalhos a serem realizados e fiscalizar a sua execução;

7 — Propor ao diretor as obras que não devam ser objeto de leitura em domicílio, não só por serem de difícil substituição em caso de extravio, como por serem muito procurados ou ainda por outros motivos;

8 — Chamar a si pelo menos uma parte dos serviços mais importantes a serem levados a efeito no âmbito da Biblioteca de consultas;

9 — Providenciar sobre a feitura de catálogos, que possam interessar à divulgação dos recursos de que dispõe a biblioteca e à utilização desses recursos pelos estudiosos;

10 — Tomar todas as medidas necessárias à preservar os livros de danos por parte dos consulentes;

11 — Acompanhar com cuidado o serviço de empréstimos de livros para leitura em domicílio, de modo que os prazos não sejam excedidos, nem os livros extraviados;

12 — Comunicar ao secretário, por escrito, desde que o prazo de um empréstimo tenha sido excedido de mais de 30 dias, os resultados negativos de seus esforços para reaver o livro, com os elementos necessários às providências junto ao ministro, para a devida indenização por parte do responsável;

13 — Fazer apôr aos livros de que trata o número 7 dêste artigo o carimbo. — Não Sai, como indicação de que não podem ser objeto de leitura em domicílio;

14 — Pesquisar, através das livrarias e por outros meios idôneos, as novas obras que possam interessar à biblioteca e levar ao conhecimento do diretor, para que este decida sobre a aquisição;

15 — Propor ao diretor as medidas indispensáveis ao expurgo de livros atacados pelos insetos;

16 — Propor ao diretor as medidas essenciais a guarda e conservação dos livros considerados raridades bibliográficas;

17 — Organizar, ou fazer organizar, bibliografias, ou sejam relações de livros referentes a determinados assuntos, existentes na biblioteca, a fim de serem publicados oportunamente e a juizo do diretor;

18 — Manter em dia o serviço correspondente à adesão da Biblioteca Militar ao Serviço de Intercâmbio de Catalogação, do D.A.S.P.

Art. 37. Compete ao bibliotecário auxiliar:

1 — Cooperar com o bibliotecário (chefe) em tudo quanto possa interessar à boa marcha dos serviços da biblioteca;

2 — Substituir o bibliotecário em seus impedimentos;

3 — Encarregar-se de uma parte dos serviços, conforme determine o bibliotecário;

4 — Assumir, solidariamente com o bibliotecário, a responsabilidade decorrente dos trabalhos técnicos levados a efeito na biblioteca;

5 — Assumir, solidariamente com o bibliotecário, a responsabilidade pelos extravios de livros pertencentes à biblioteca, que não possam razoavelmente ser imputados a quem os tenha retirado por empréstimo;

6 — Sugerir, sempre que seja o caso, ao bibliotecário, providências que lhe pareçam próprias a melhorar qualquer serviço do departamento em que trabalha.

Art. 38. Compete, de um modo geral, a cada chefe de grupo:

1 — Distribuir, desde que essa providência já não tenha sido tomada pelo secretário, o serviço entre os componentes do seu grupo, reservando para si mesmo as partes mais importantes do trabalho;

2 — Harmonizar os esforços dos componentes do grupo; para melhorar o trabalho e aumentar o rendimento;

3 — Providenciar sobre o andamento de serviços, cujos encarregados, por qualquer motivo, os tenham deixado em meio;

4 — Solicitar um reforço ocasional de funcionários, sempre que o acúmulo excepcional de serviço exija essa providência;

5 — Registrar diariamente a produção de cada funcionário, inclusive a sua, que será enviada à secretaria, para avaliação do esforço de cada um;

6 — Fazer proposições relativas à melhoria do serviço;

7 — Promover a boa ordem no interior de seu grupo.

Art. 39. Compete ao chefe do 1.º grupo de trabalho:

1 — Receber diretamente do secretário os originais das obras a serem publicadas, que a partir desse momento ficam sob sua guarda e responsabilidade;

2 — Levar sem perda de tempo ao conhecimento do diretor qualquer alteração que a seu ver deva ser feita nos originais, providência que fica no entanto dependendo do consentimento do autor;

3 — Certificar-se pessoalmente de que as emendas feitas nos originais foram realmente introduzidas na composição tipográfica, sem omissões ou aparecimento de novos erros de revisão.

Art. 40. Compete ao chefe do 2.º grupo de trabalho:

1 — Manter em dia os fichários a seu cargo, por cuja exatidão responde, distribuindo o serviço entre os seus auxiliares;

2 — Providenciar no sentido de serem abertas fichas para os novos subscriptores;

3 — Fazer rubricar (no ângulo inferior da direta), pelo funcionário que tenha alterado as fichas, os documentos relativos à devolução de livros, que lhe tenham sido enviados pelo chefe do grupo de livros devolvidos;

4 — Devolver mediante recibo, aos departamentos que os tenham enviado, os documentos destinados a introduzir alterações nos fichários, depois de registradas essas alterações;

5 — Fornecer todos os elementos necessários à preparação das guias de remessa dos livros publicados, bem como os elementos exigidos pelas atividades de outras dependências da repartição;

6 — Solicitar ao secretário as informações necessárias para manter em dia os fichários;

7 — Enviar à secretaria, em começos de janeiro, abril, julho e outubro, uma relação de subscriptores cujas situações não sejam regulares, quer por falta de pagamento, quer por não se conhecer o paradeiro.

Art. 41. Compete ao chefe do 3.º grupo de trabalho:

1 — Fiscalizar todo serviço de feitura de guias de remessa, rótulos, etc., respondendo pela sua correção;

2 — Explicar verbalmente aos subscriptores, que venham à sede da Biblioteca Militar, as razões de qualquer embaraço no serviço de distribuição das publicações; fornecer ao secretário os elementos necessários para responder por escrito reclamações desse gênero;

3 — Receber do 4.º grupo os livros destinados à unidades desta capital, que preferiram recebê-los diretamente na sede da Biblioteca e entregá-los mediante recibo, aos destinatários;

4 — Providenciar sobre a procura, pelos representantes, dos livros destinados às unidades que preferiram receber-los diretamente na sede da Biblioteca;

5 — Mandar entregar, mediante recibo, diretamente, às unidades administrativas que funcionem no edifício do Ministério, os livros que não sejam procurados pelos representantes.

Art. 42. Compete ao chefe do 4.º grupo de trabalho:

1 — Escriturar o livro-carga do depósito, de acordo com o modelo aprovado pelo diretor;

2 — Entregar ao fiscal-administrativo, semanalmente, uma relação dos livros saídos do depósito, a fim de serem eliminados da sua carga;

3 — Recolher ao depósito, pedindo a sua inclusão em carga, os livros que excedam às necessidades da expedição, pelos quais será responsável.

4 — Fazer pedido, dirigido ao fiscal-administrativo, do material necessário ao seu serviço;

5 — Providenciar sobre o empacotamento de todos os livros a serem expedidos por via postal ou por qualquer outro meio;

6 — Providenciar sobre a entrega ao correio dos livros a serem expedidos por via postal;

7 — Remeter ao chefe do 3.º grupo os livros destinados aos representantes que os recebam diretamente na sede da Biblioteca, ou que devem ser entregues em mão aos representantes, numa das repartições que funcionem no edifício do ministério;

8 — Fazer entrega, ao chefe do 3.º grupo, dos recibos dos correios, relativos às expedições feitas, fazendo-os acompanhar, quando fôr o caso, de uma relação dos destinatários.

Art. 43. Compete ao chefe do 5.º grupo de trabalho:

1 — Promover, por iniciativa própria, ou por ordem superior, as necessárias pesquisas em relação a todas as atividades da Biblioteca Militar como editora, fazendo comparações, tirando conclusões e organizando, quando fôr o caso, gráfico ou quadros.

2 — Guardar reserva sobre suas conclusões e encaminhá-las ao diretor, para a devida aprovação e consequente aproveitamento.

Art. 44. Compete ao chefe do 6.º grupo de trabalho:

1 — Fazer abrir os pacotes de livros devolvidos, grupando-os previamente por unidades administrativas devolutoras;

2 — Uma vez aberto os pacotes, procurar por todos os meios a verificação de suas procedências;

3 — Examinar os livros devolvidos, a fim de verificar o estado de conservação, bem como quaisquer danos que tenham sofrido.

4 — Ordenar a verificação dos livros devolvidos e o registro dos dados necessários ao serviço, como sejam uni-

dade administrativa, título de obra, número de exemplares, estado de conservação e motivo da devolução.

5 — Dar imediato conhecimento ao secretário de quaisquer irregularidades apuradas, que possam impedir a distribuição do livro a outros subscritores, para as devidas providências;

6 — Redigir, para publicação em boletim interno, a nota de entrega dos livros devolvidos ao depósito e entregar ao chefe do depósito, os livros correspondentes;

7 — Receber da secretaria todos os documentos relativos à devolução de livros (rádios, telegramas, ofícios, etc.); feito o confronto dos livros devolvidos com os documentos que os acompanhe, fazer lançar à margem do documento que os acompanhe a seguinte nota: "Confere" ou "Não confere", em... (data abreviada). Rubrica do funcionário que tenha feito a conferência;

8 — Remeter, mediante protocolo, o documento que acompanhe a devolução ao grupo dos fichários, para as necessárias averbações;

9 — Sempre que a devolução se origine de simples transferência do destinatário, providenciar junto ao grupo de expedição no sentido de serem encaminhados os livros ao interessado, por intermédio, sempre que fôr possível, do representante na nova unidade;

10 — Enviar ao grupo dos fichários, para as necessárias alterações, os documentos que cheguem desacompanhados de livros a que se refira, guardando-os, quando de volta do referido grupo, em pasta especial, onde permanecerão por prazo razoável, findo o qual serão devolvidos à secretaria, para as devidas providências.

Art. 45. Compete ao encarregado das vendas avulsas:

1 — Atender com solicitude às pessoas que queiram adquirir as publicações de que dispõe a seção de vendas avulsas;

2 — Registrar as vendas feitas e as quantias recebidas nessas transações;

3 — Providenciar, mediante pedido escrito, visado pelo fiscal administrativo, a substituição dos livros vendidos, de modo que a seção de vendas de livros não fique com faltas de obras que existam em depósito;

4 — Prestar contas semanalmente das obras vendidas, mediante o confronto do pedido com as existências e com as quantias recolhidas;

5 — Prestar todas as informações a seu alcance sobre obras editadas pela Biblioteca Militar.

Art. 46. Compete aos comandantes de corpos, chefes de repartições ou estabelecimentos:

1 — Designar o representante da Biblioteca Militar na sua unidade administrativa, comunicando ao diretor da Biblioteca, o posto e o nome do designado;

2 — Substituir o representante que não deseje continuar no exercício de tal função, ou que tenha de afastar-se da unidade, comunicando o fato ao diretor da Biblioteca.

3 — Mandar publicar em boletim interno a relação dos subscriptores e as alterações posteriores;

4 — Determinar a cobrança das mensalidades dos subscriptores, como desconto interno, bem como a remessa ao tesoureiro da Biblioteca Militar, pela tesouraria, dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem ao pagamento, das mensalidades arrecadadas;

5 — Mandar consignar na caderne-ta do oficial ou guia da praça, quando transferidos, a sua qualidade de subscriptor e o último mês pago.

Art. 47. Compete ao representante da Biblioteca Militar junto aos corpos, repartições ou estabelecimentos:

1 — Comunicar ao secretário da Biblioteca Militar haver assumido as funções de representante, o estado em que encontrou os negócios referentes a tal encargo e as providências que vem tomado, se fôr o caso, para maior eficiência de sua representação;

2 — Organizar a relação dos subscriptores e submetê-la ao comandante do corpo ou chefe da repartição ou estabelecimento, para efeito de publicação em boletim interno;

3 — Entender-se com os subscriptores e comunicar ao chefe da unidade as alterações havidas no serviço da Biblioteca Militar, para serem publicadas em boletim;

4 — Enviar, por intermédio da secretaria do corpo ou repartição, ao secretário da Biblioteca Militar, a relação nominal dos subscriptores e as alterações ocorridas;

5 — Distribuir os livros aos subscriptores, mediante recibo;

6 — Devolver imediatamente à Biblioteca Militar os livros que por qualquer motivo não sejam distribuídos, recorrendo ao serviço de correspondência da unidade;

7 — Receber gratuitamente um volume das publicações da Biblioteca

Militar, desde que o número de subscriptores a seu cargo seja pelo menos de cinco contribuintes;

8 — Angariar subscriptores para a Biblioteca Militar, quer consultando periódicamente oficiais, subtenentes, sargentos e outras praças, quer procurando saber se oficiais, subtenentes e sargentos chegados à sua unidade já são subscriptores, ou se desejam ser;

9 — Servir-se de todas as oportunidades que se lhe deparem para elevar o bom nome da Biblioteca, tornando-a cada vez mais conhecida no meio militar e no meio civil;

10 — Responder com presteza os questionários que lhe sejam enviados pela Biblioteca Militar, considerando que tais questionários são ditados sempre pela necessidade urgente de conhecer as preferências dos subscriptores ou de introduzir melhorias nas atividades da editória; fazer sugestões ao diretor da Biblioteca, que a seu ver concorram para os mesmos fins.

Art. 48. Compete aos subscriptores da Biblioteca Militar:

1 — Receber todas as publicações da editora, desde que se achem em dia nos seus pagamentos;

2 — Reclamar do representante sempre que haja irregularidades na distribuição dos livros que lhes devem ser distribuídos e, no caso de não serem atendidos, dirigirem-se diretamente à administração da Biblioteca Militar;

3 — Responder aos questionários que lhes sejam dirigidos pela Biblioteca, no interesse do serviço.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A Biblioteca Militar obedecerá ao horário de outras repartições que funcionam no edifício do Ministério da Guerra. O seu regimento interno fixará as minúcias de seu funcionamento.

Art. 50. Na Biblioteca de consultas ficarão à disposição dos consulentes, sempre que isso seja possível, os fichários, porém, é terminantemente proibida a entrada de pessoas estranhas ao funcionalismo da repartição no interior do depósito de livros para escolha de obras a serem lidas, ou para outro fim qualquer.

Art. 51. A administração da Biblioteca só responderá consultas verbais, escritas ou telefônicas sobre assuntos atinentes à Biblioteca Militar.

Art. 52. Qualquer pessoa poderá apresentar, à Biblioteca Militar, livros que tenha escrito ou traduzido, a fim de serem publicados. Para isso, deve dirigir-se em carta ao diretor, declarando que se sujeita às condições estabelecidas no regimento interno da repartição.

Parágrafo único. A publicação da obra a que se refere este artigo fica no entanto dependendo da sua aceitação pela comissão de seleção de obras a publicar e das possibilidades materiais de levar a efeito a publicação, o que compete ao diretor resolver.

Art. 53. A Biblioteca Militar, como suas congêneres civis, paga os direitos autorais das obras que publica, no entanto, reserva para si apenas a edição que leva a efeito, reintegrando os autores ou seus herdeiros, depois de um prazo razoável, destinado a permitir o escoamento da sua edição, na plenitude de seus direitos sobre a obra que tenha sido objeto da transação.

Art. 54. As questões relativas à parte financeira da editora são da alçada do diretor da Biblioteca, ao qual cabe fixar, dentro dos recursos disponíveis, respeitadas as necessidades da repartição, os pagamentos aos autores ou tradutores.

Art. 55. Anualmente, serão distribuídos prêmios aos melhores livros publicados. Para isso, as obras da Biblioteca Militar serão assim classificadas:

a) Obras relativas à instrução profissional;

b) Obras sobre história (inclusive biografia) e geografia;

c) Obras sobre cultura geral ou recreativas.

§ 1.º Os prêmios serão arbitrados pelo diretor, de acordo com os saldos do exercício;

§ 2.º O julgamento desses livros será feito por uma comissão estranha à Biblioteca Militar, nomeada pelo Ministro da Guerra, presidida, obrigatoriamente, por um oficial general;

§ 3.º Neste julgamento, as obras originais têm procedência sobre as traduções:

§ 4.º A comissão poderá deixar de conferir qualquer desses prêmios, desde que declare os motivos dessa sua resolução.

§ 5.º As decisões da comissão julgadora são inapeláveis.

Art. 56. A Biblioteca Militar não publicará obras sobre política partidária, nem que contenham matéria re-

ligiosa contrária aos sentimentos da maioria de seus leitores; abster-se-á, igualmente, de publicar assuntos que possam dar lugar a debates entre elementos das classes armadas. No entanto, a responsabilidade das opiniões emitidas cabe sempre aos autores e não ao Exército.

Art. 57. Os livros a serem publicados pela Biblioteca Militar devem ficar ao alcance das bolsas mais modestas e versar sobre matéria não especializada, a fim de se tornarem do agrado do maior número de seus subscriptores. Não serão aceitos livros em séries.

Art. 58. Fica extinta a Comissão Diretora da Biblioteca Militar. A Comissão de Seleção de Livros a Publicar será organizada dentro de 30 dias, a partir da aprovação do presente Regulamento.

Art. 59. Dada a deficiência de funcionários, cabe ao secretário reforçar, sempre que isso seja preciso, uma dependência da repartição as expensas de outras, para aceleração de determinados serviços.

Parágrafo único. As substituições não especificadas no presente Regulamento serão, de acordo com as necessidades do serviço, determinadas pelo diretor.

Art. 60. O diretor da Biblioteca Militar será substituído, desde que se afaste da sede da repartição, pelo subdiretor, e na falta deste, pelo modo prescrito nos regulamentos em vigor.

Art. 61. A Biblioteca Militar terá, além da escrituração prevista nos regulamentos militares, uma escrituração comercial complementar.

Art. 62. Os livros extravadiados pelos leitores serão por estes indenizados, de acordo com o valor fixado pela Biblioteca, no momento do empréstimo. Os livros muito procurados para consultas, os livros raros, ou difíceis de substituir, dicionários, obras clássicas, etc., não são objeto de empréstimos, para leitura em domicílio.

Art. 63. As indenizações de obras extravadiadas podem ser amigáveis ou por determinação do ministro, o que se dará sempre que o diretor não conseguir liquidar por negociações diretas com o responsável a dívida deste para com a Biblioteca. Nesta última hipótese, a quantia devida será cobrada em folha, por ordem do ministro.

Parágrafo único. As quantias provenientes de obras extravadiadas serão recolhidas à tesouraria e escrituradas como renda, a fim de serem emprega-

das integralmente na aquisição de outros livros.

Art. 64. A Biblioteca Militar gosará, como qualquer outra repartição, de franquia postal e telegráfica. A devolução de livros por parte do representante deve ser feita por intermédio da unidade administrativa, para que gose de tal favor.

Art. 65. Não serão aceitos pela Biblioteca Militar livros devolvidos pelos seus representantes, que não possam ser distribuídos a outros subscriptores, quer por danificados, quer por trazem nomes ou outras indicações, neles escritos.

Art. 66. As condições de venda dos livros em depósitos, por terem excedido às necessidades dos subscriptores, serão fixados pelo diretor da Biblioteca.

Art. 67. As quantias arrecadadas pela Biblioteca entre seus subscriptores destinam-se ao pagamento dos livros a editar, embora escrituradas como renda. Desde que haja saldo, calculado sempre sobre o custo da obra a ser publicada no mês seguinte, o diretor poderá por essa rubrica atender a outras necessidades da repartição.

Art. 68. Dentro de 60 dias, contados da data da publicação deste regulamento, o diretor da Biblioteca Militar submeterá ao ministro, para a devida aprovação, o regimento interno da repartição.

Art. 69. Todas as quantias arrecadadas pela Biblioteca serão publicadas em boletim interno, com as necessárias especificações.

Art. 70. As traduções de livros estrangeiros ficam sujeitas ao mesmo processo de julgamento, podendo ainda a administração da Biblioteca intervir para auxiliar o tradutor na obtenção dos direitos de tradução, quando se tratar de trabalho de real valor e interesse para o Exército.

Art. 71. A publicação das obras selecionadas pela Comissão de Seleção de Livros a Publicar fica na dependência do custo dessas obras e da sua oportunidade, o que é assunto da exclusiva competência do diretor.

Art. 72. A chefia do 4º grupo de trabalho será exercida pelo sargento do contingente da repartição ou por funcionário civil, para tal designado.

Parágrafo único. Cabe ao chefe desse grupo a direção do depósito e guarda dos livros recolhidos a essa dependência.

Art. 73. A Biblioteca Militar depõe diretamente do Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1948. — *Carrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 24.701 — DE 24 DE MARÇO DE 1948**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 219, de 23 de janeiro do corrente ano, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), para atender às despesas da Missão Militar Brasileira em Berlim, durante o exercício de 1948.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 24.702 — DE 24 DE MARÇO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe D, da carreira de Gráfico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Oscar da Fonseca Monteiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra  
Adroaldo Mesquita da Costa*

## DECRETO N.º 24.703 — DE 24 DE MARÇO DE 1948

*Altera a redação do art. 75, parágrafo único, do Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais, aprovado pelo Decreto n.º 6.207, de 3 de setembro de 1940.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 75, do Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais, aprovado pelo Decreto número 6.207, de 3 de setembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. As praças, ao se matricularem no Curso de Especialização, deverão comprometer-se a servir à Marinha por cinco (5) anos, sendo este compromisso tornado sem efeito mediante requerimento, informado pelo Comandante-Geral do Corpo, nos casos de reprovação, desistência ou desligamento do Curso".

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA..  
Sylvio de Noronha

## DECRETO N.º 24.704 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza a Companhia Sul América de Serviços Públicos a ampliar as suas instalações da cidade de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 24.705 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S.A. a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Joinville e o Km. 4 da estrada Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 24.706 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Concede à Empresa de Mineração Tepequem Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 24.707 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza a Companhia Cimento Brasileiro empresa de mineração a lavrar calcário e associados no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 24.708 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza os cidadãos brasileiros Paulo Sinna e Fioravanti Fiore Grecco a lavrar caulim e associados no município de Santo André do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Paulo Sinna e Fioravanti Fiore Grecco a lavrar caulim e associados em terrenos situados nos imóveis Pouso Alegre e Pouso Alegre da Capela, distrito de Ribeirão Pires, município de Santo André, Estado de São Paulo, numa área de um hectare e oitenta e três ares (1,83 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a distância de duzentos e noventa e cinco metros (295 m), rumo magnético oitenta e oito graus e trinta minutos nordeste (88° 30' NE) do cruzamento da Estrada Velha para Ouro Fino com a Estrada particular do sítio Pouso Alegre e os lados a partir do referido vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitenta e quatro metros (84 m), sessenta e sete graus e trinta minutos noroeste (67° 30' NW); cinqüenta e sete metros (57 m), dezessete graus e quarenta e cinco minutos noroeste

(17° 45' NW); cento e cinqüenta e quatro metros (154 m), quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (49° 30' NE); setenta e um metros (71 m), quarenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudeste (45° 45' SE); cento e dezesseis metros (116 m), quarenta e três graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (43° 45' SW); cento e três metros (103 m), dez graus e trinta minutos sudeste (16° 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28, do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Carlos de Souza Duarte

**DECRETO N.º 24.709 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza a empresa "Mineração Brasil Canadá S. A." a lavrar ouro e associados, no município de Viseu, Estado do Pará.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa "Mineração Brasil Canadá S. A." a lavrar ouro e associados nos lugares denominados Cachoeira e Cachoeirinha, situados no distrito de São José do Piriá, município de Viseu, Estado do Pará, numa área de duzentos e cinqüenta hectares e cinqüenta ares (250,50 ha) equivalente à diferença das áreas de dois retângulos assim definidos; o primeiro com trezentos hectares (300 ha) tendo um vértice localizado à distância de novecentos e sessenta e oito metros (968 m), no rumo dezoito graus e cinqüenta minutos sudeste (18°50'SE) da confluência dos igarapés Germano e Macaco e os lados divergentes do vértice considerando têm os seguintes comprimentos e rumos: mil e quinhentos metros (1.500 m.) leste (E) e dois mil metros (2.000 m.) sul (S). O segundo com a área de quarenta e nove hectares e cinqüenta ares (49,50 ha), tendo um vértice localizado à distância de mil novecentos e vinte metros no rumo vinte e dois graus sudeste (22° SE) do ponto de amarração da área precedente e os lados, divergentes desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e cinqüenta metros (550 m.), oitenta e três graus nordeste (83° NE) e novecentos metros (900 m.), sete graus sudeste (7° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caída ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 5.020,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127<sup>a</sup> da Independência e 60<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Souza Duarte.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.711 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro, Francisco Lane a pesquisar diamantes, carbonados e associados no município de Andarai, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas). Decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Lane a pesquisar diamantes, carbonados e associados numa área de cem hectares (100 ha), compreendendo o leito e margens do rio São José, numa faixa de vinte mil metros (20.000m), de extensão por cinqüenta metros (50m) de largura, desde o lugar denominado Boqueirão, à jusante, até sua barra no rio Paraguassú, no município de Andarai, do Estado da Bahia.

Art. 2.<sup>º</sup> — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divi-

são de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127<sup>a</sup> da Independência e 60<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Souza Duarte.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.711 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro, Antônio Generoso a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta.

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica autorizado o cidadão brasileiro, Antônio Generoso a pesquisar zircônio e associados em terras de sua propriedade no local denominado "Campo do Marguia" no distrito e município de Parreiras Estado de Minas Gerais, em uma área medindo quarenta e nove hectares e quarenta e cinco ares (49,45 ha) e assim definida: Um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos Taquary e Taquariuma e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e vinte e cinco metros (325 m), oitenta e um graus sudoeste (81° SW); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), cinqüenta e cinco graus sudoeste (55° SW); sessenta metros (60 m), trinta graus sudoeste (30° SW); quatrocentos metros (400 m), quarenta e nove graus sudeste (49° SE); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), nove graus e quinze minutos sudeste (9° 15' SE); quatrocentos e noventa metros (490 m), quarenta e sete graus e vinte minutos nordeste (47° 20' NE); cento e vinte e cinco metros (125m); cinqüenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos nordeste; 54° 45' NE); trezentos e setenta metros (370 m), zero graus e trinta minutos nordeste (0° 30' NE); trezentos e cinco metros (305 m), vinte e nove graus nordeste (29° NE); trezentos e três metros (303 m), sessenta e oito graus e vinte minutos nordeste; (54° 45' NE); trezentos e

sessenta e oito metros (368 m), e vinte e oito gráus e vinte minutos sudoeste, (28° 20' SW).

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N.º 24.712 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Moisés Ferreira Ferro a pesquisar quartzo e associados no município de Buique, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moisés Ferreira Ferro a pesquisar quartzo e associados em terrenos de sua propriedade situados no imóvel Raspadura, no distrito Juannobó, Município de Buique, Estado de Pernambuco, numa área de um hectare e vinte e dois ares (1,22 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e setenta e cinco metros e setenta centímetros (775,70m) no rumo verdadeiro quarenta graus e vinte e dois minutos sudoeste (40° 22' SW) do centro da soleira do portal da casa de residência de João Antônio de Sousa, e os lados, divergentes do vértice considerado, têm: cem metros (100m), setenta e oito graus e trinta minutos noroeste (78° 30' NW); cento e vinte e dois metros (122m), onze gráus e trinta minutos sudoeste (11° 30' SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N.º 24.713 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Fausto Machado a pesquisar mica no município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fausto Machado a pesquisar mica em terrenos devolutos, ocupados por José Félix, no lugar denominado Serra Negra, distrito e município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e quatro hectares e vinteares (54,80 ha) delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a quatrocentos metros (400m) no "v" no leste (E) da confluência dos córregos B-bedouro e Catinguinha e os rios, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos metros (800m) oeste (W); seiscentos e oitenta e cinco metros (685m); dez graus sudoeste (10°SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N.º 24.714 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro João Brisola a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art.

87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Brisola a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados, em terrenos de propriedade dos Irmãos Antunes e outros, no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, numa área de duzentos e dezessete hectares e vinte ares (217,20 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice à distância de trezentos metros (300m), no rumo magnético oitenta e nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $89^{\circ} 45' NE$ ) da confluência do córrego Padre Doutor no rio São José do Guapiara, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e sessenta metros (760m), oitenta e nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $89^{\circ} 45' NE$ ); cento e vinte metros, (120m), quinze graus sudeste ( $15^{\circ} SE$ ); quinhentos metros (500m), oitenta e nove graus Inspecção de Saúde dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte — Natal, do Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, o Marinheiro Antônio Severino dos Santos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

DECRETO N.º 24.715 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Leon Nicolau Nogueira de Borba a lavrar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.9895, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leon Nicolau Nogueira de Borba a lavrar mica e associados

no local denominado Bugre e Córrego Ferreiro, do distrito de Chonim, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta hectares e quarenta ares (50,40ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de oitocentos e quinze metros (815m) no rumo magnético sete graus nordeste ( $7^{\circ} NE$ ) da confluência dos córregos de Rancho e do Machado e os lados, ivergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quinze metros (315m), cinqüenta e quatro graus e trinta minutos sudeste ( $54^{\circ} 30' SE$ ); mil e seiscentos metros (1.600m), trinta e cinco graus e trinta minutos sudoeste ( $35^{\circ} 30' SW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º — O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º — Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º — As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º — O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º — A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.020,00).

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.716 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Euclides Bezerra de Oliveira a pesquisar calcita e associados no município de Sertânia, Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo 1.<sup>º</sup> — Fica autorizado o cidadão brasileiro Euclides Bezerra de Oliveira a pesquisar calcita e associados em terrenos de Antônio Jerônimo de Oliveira e Dalvino Tavares, situados no lugar denominado Fazendinha ou Cacimba de Cima no distrito de Rio Barra, município de Sertânia, Estado de Pernambuco, numa área de dezenove hectares, cinqüenta e seis ares e vinte centiares (19,5620 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no quilômetro dezenove mais seiscentos e cinqüenta metros (Km 19,650m) da rodovia Sertânia-Itaparica, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinqüenta e seis metros (356m) cinqüenta e oito graus sudeste (58° SE); cento e setenta e dois metros (172m), cinqüenta e cinco graus sudoeste (55° SW) duzentos e dez metros (210m), sessenta e dois graus sudeste (62° SE); oitenta metros (80m) sete graus sudeste (7° SE); cento e trinta e sete metros (137m) trinta e oito graus sudoeste (38° SW) quarenta e seis metros (46m) três graus sudoeste (3° SW); cento e sessenta e quatro metros (164m) setenta e um graus noroeste (71° NW); cento e sessenta metros (160m) sessenta e quatro graus noroeste (64° NW) quatrocentos e vinte e quatro metros (424m) quarenta e seis graus noroeste (46° NW) oitenta e dois metros (82m) cinqüenta e um graus e trin-

ta minutos noroeste (51° 30' NW); cento e nonventa metros (190m) trinta graus nordeste (30° NE); quatorze metros (14m) cinqüenta e oito graus sudeste (58° SE).

Artigo 2.<sup>º</sup> — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.717 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Mauricio de Andrade a pesquisar calcário no município de Iguatema do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica autorizado o cidadão brasileiro José aurício de Andrade a pesquisar calcário na fazenda São Miguel, distrito e município de Iguatema do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e nove hectares e dezessete ares (799,17 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e cinco metros (605m) no rumo magnético trinta e um graus e trinta minutos sudoeste (31° 30' SW) da extremidade sudoeste (SW), do prédio de alvenaria de pedra denominado Retiro, à margem de estrada para Pains e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e oitenta metros (680m), quatro graus sudoeste (4° SW); trezentos e vinte metros (320m), dezoito graus e trinta minutos sudoeste (18° 30' SW); quatrocentos e dez metros (410m) sessenta e nove graus sudeste (69° SW); quatrocentos e setenta metros (470m), vinte e seis graus

noroeste ( $26^{\circ}$  NW); duzentos e noventa metros (290m) doze graus e trinta minutos noroeste; ( $12^{\circ} 30' NW$ ); trezentos e sessenta metros (360m) trés graus nordes ( $3^{\circ} NE$ ), sessenta e cinco graus nordeste ... ( $65^{\circ} NE$ ); trezentos e quarenta metros (340m) sessenta e cinco graus e trinta minutos sudeste ( $65^{\circ} 30' SE$ ).

Art. 2.<sup>º</sup> — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.718 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Renova o Decreto número 20.455, de 23 de janeiro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas, combinado com o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605, de 19 de agosto de 1946; Decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica renovada, por dois anos, nos termos da letra *a* do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605 de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida à empresa de mineração Siderúrgica Barra Mansa S. A. pelo Decreto número vinte mil quatrocentos e cinqüenta e cinco (20.455), de vinte e três (23), de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar galena e associados no município de Sorocaba, do Estado de São Paulo.

Art. 2.<sup>º</sup> — A presente renovação de decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura e pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.719 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Altera o Decreto n.<sup>º</sup> 22.245, de 6 de dezembro de 1946, que deu organização ao Curso de Jornalismo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> O Decreto n.<sup>º</sup> 22.245, de 6 de dezembro de 1946, que deu organização ao Curso de Jornalismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. A redação do art. 2.<sup>º</sup>, mantido o atual parágrafo único, fica substituída pela seguinte:

Art. 2.<sup>º</sup> O Curso será de três anos e obedecerá à seguinte seriação de disciplinas:

1.<sup>a</sup> série:

1. Português e Literatura.
2. Francês.
3. Inglês.
4. Geografia Humana.
5. História da Civilização.
6. Ética, História e Legislação de Imprensa.
7. Técnica de Jornalismo.

2.<sup>a</sup> série:

1. Português e Literatura.
2. Francês.
3. Inglês.
4. Sociologia.
5. História do Brasil.
6. Técnica do Jornalismo.

3.<sup>a</sup> série:

1. Português e Literatura.
2. Psicologia Social.
3. Noções de Direito e Economia.
4. Publicidade, Organização e Administração de Jornal.
5. Técnica de Jornalismo.
6. Rádiodifusão".

II. — O parágrafo único do art. 4.<sup>º</sup> passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos candidatos à matrícula na primeira série, nos anos letivos de 1948 a 1950, que sejam jornalistas inscritos na associação de classe ou apresentem carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, serão dispensadas as exigências dêste artigo, com exceção da prevista na alínea 'c'.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948. 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.720 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Educação e Saúde, aprovada pelo Decreto número 24.131, de 27 de novembro de 1947, a fim de ser transferido um cargo de Marinheiro da lotação suplementar da Inspetoria de Saúde dos Pôrtos do Estado do Pará-Belelém, do Serviço de Saúde dos Pôrtos, do Departamento Nacional de Saúde, para a lotação suplementar da Inspetoria de Saúde dos Pôrtos do Estado do Rio Grande do Norte, — Natal, do Serviço de Saúde dos Pôrtos, do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 2.º Fica alterada a lotação nominal do Ministério da Educação e Saúde para o efeito de lotar, na Inspetoria de Saúde dos Pôrtos do Estado do Rio Grande do Norte — Natal, do Serviço de Saúde dos Pôrtos, do Departamento Nacional de Saúde, o Marinheira Antônio Severino dos Santos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.721 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.890,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Eugênio Hime.*

O Presidente da República, usando da atribuição contida na Lei n.º 187, de 17 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de nove mil, oitocentos e noventa cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 9.890,30), para atender ao pagamento da gratificação de magistério, devida ao Professor Catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do referido Ministério, Eugênio Hime, correspondente ao período de 25 de outubro de 1945 a 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, em 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.722 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério de Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ... 1.240,00, para pagamento de diferença de gratificação de magistério ao Professor Djalma Hasselmann.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 174, de 16 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. — Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.240,00), pa-

ra atender ao pagamento da diferença de gratificação de magistério devida a Djalma Hasselmann, Professor Catedrático, padrão M. do referido Ministério, correspondente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1945.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.723 — DE 29 DE MARÇO DE 1948

*Transfere funções de repartições do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta,

Art. 1.<sup>º</sup> — Ficam transferidas, com as respectivas dotações, na forma da relação anexa, funções de inspetor especializado, referência XXVII, das Tabelas Numéricas Ordinárias de Extratranumerário-mensalista de diversas Delegacias Federais de Saúde para a Tabela Congênere do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Parágrafo único. — As funções transferidas continuam preenchidas pelos seus atuais ocupantes.

Art. 2.<sup>º</sup> — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.<sup>º</sup> de abril de 1948.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Inspector Especializado (D. N.S.-D.F.S. 7. <sup>a</sup> Região)	XXVII	T.O.M.		Inspector Especializado		
1	Inspector Especializado (D. N.S.-D.F.S. 8. <sup>a</sup> Região)	XXVII	T.O.M.				
10	Inspector Especializado .....	XXVII	T.O.M.				
1	Inspector Especializado (D. N.S.-D.F.S. 2. <sup>a</sup> Região)	XXVII	T.O.M.	17	.....	XXVII	
1	Inspector Especializado (D. N.S.-D.F.S. 3. <sup>a</sup> Região)	XXVII	T.O.M.				
1	Inspector Especializado (D. N.S.-D.F.S. 4. <sup>a</sup> Região)	XXVII	T.O.M.				
1	Inspector Especializado (D. N.S.-D.F.S. 5. <sup>a</sup> Região)	XXVII	T.O.M.				
1	Inspector Especializado (D. N.S.-D.F.S. 6. <sup>a</sup> Região)	XXVII	T.O.M.	17			

**DECRETO N.º 24.724 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Concede autorização para funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas São Luís, de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas São Luís, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação e com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.725 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Dá nova denominação e estabelecimento de ensino secundário.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.726 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Autoriza o Ginásio Santo Estanislau, de Nova Friburgo, a funcionar como colégio.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.727 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Marquês de Valença.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.728 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio São José, de Teófilo Otôni.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.729 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.730 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.731 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Inclui um cargo de Tesoureiro na lotação da Alfândega do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica incluído na lotação da Alfândega do Rio de Janeiro um (1) cargo de Tesoureiro, Padrão J., do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, transferido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pela Lei n.º 254, de 19 de fevereiro de 1948, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo mês, o qual continuará ocupado pelo seu titular, Patrício Gualberto Correia.

Art. 2.º Para efeito do disposto no art. 6.º do Regimento-Padrão das Tesourarias, aprovado pelo Decreto número 8.740, de 11 de fevereiro de 1942, dar-se-á preferência ao titular do cargo do padrão mais elevado.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Repú-  
blica.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.732 — DE 30 DE  
MARÇO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de ... Cr\$ 1.500.000,00, para socorro à população do Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, vítima de inundações.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da mesma Constituição e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 94 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. — Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, para ser entregue à Prefeitura Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, o crédito extraordinário de um milhão e quinhentos mil cruzados (Cr\$ ..... 1.500.000,00) destinado a atender despesas com o socorro à população daquele Município, vítima de recente inundação.

Parágrafo único. — O crédito de que trata este artigo vigorará até o encerramento do exercício de 1949.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.733 — DE 30 DE  
MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.734 — DE 30 DE  
MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.735 — DE 30 DE  
MARÇO DE 1948**

*Aprova a reforma dos estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial, por falta de pagamento.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.736 — DE 30 DE  
MARÇO DE 1948**

*Autoriza a aquisição de terras destinadas à ampliação do Pôsto de Criação de Barbacena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir a área de terra abaixo discriminada, necessária à ampliação do Pôsto de Criação de Barbacena, subordinado à Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais:

120.700 m<sup>2</sup> de propriedade de João Loschi, pelo valor de Cr\$ 65.000,00.

Art. 2.<sup>º</sup> — A despesa correrá à conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 3.<sup>º</sup> — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Souza Duarte  
Corrêa e Castro*

DECRETO N.º 2.437 — DE 30 DE  
MARÇO DE 1948

*Suprime cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º — Fica suprimido 1 (um) cargo da classe F, da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Perma-

nente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Vinicio Leme, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

## APENSO

Figuram neste apenso:

- I — Os decretos que, expedidos em trimestres anteriores, foram publicados depois do segundo dia útil do 1.º trimestre de 1948.
- II — as retificações e reproduções publicadas no 1.º trimestre de 1948.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## 1947

DECRETO N.<sup>o</sup> 22.849 — DE 31 DE  
MARÇO DE 1947

Autoriza a empresa de mineração Sociedade Água Mineral Gaúcha Limitada a pesquisar água mineral no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a empresa de mineração Sociedade Água Mineral Gaúcha Limitada a pesquisar água mineral em terrenos de sua propriedade, na zona da Cascata, quinto (5.<sup>º</sup>) distrito do município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de trinta e sete hectares, vinte e sete ares e trinta centiares (37,2730 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e cinqüenta e dois metros (452m), o rumo magnético oitenta e quatro graus e vinte e um minutos noroeste .... (84° 21' NW) do centro da ponte denominada Passo do Viana sobre o arroio do mesmo nome, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e dezesseis metros (216m), cinco graus e onze minutos nordeste ... (5° 11' NE), cinqüenta e um metros ... (51m), seis graus e trinta e dois minutos nordeste (6° 32' NE); vinte e seis metros (26m), dois graus e vinte e nove minutos nordeste (2° 29' NE); setenta e sete metros e setenta centímetros (77,70m), cinco graus e cin-

quenta e nove minutos nordeste ... (5° 59' NE); sessenta e cinco metros e trinta centímetros (65,30m), cinco graus e trinta e quatro minutos nordeste (6° 34' NE); cinqüenta metros (50m), vinte e cinco graus e vinte e seis minutos noroeste (25° 26' NW); cento e setenta e nove metros (179m), seis graus e cinqüenta e quatro minutos nordeste (6° 54' NE); cento e dez metros (110m), sessenta e três graus e vinte e quatro minutos sudoeste (63° 24' SW); setecentos e quarenta e seis metros e cinqüenta centímetros (746,50m), sessenta e dois graus e vinte e quatro minutos sudoeste (62° 24' SE); cento e quinze metros e cinqüenta centímetros .... (115,50m), onze graus e cinqüenta e nove minutos sudoeste (11° 59' SW); duzentos e sessenta e dois metros ... (262m), quinze graus e quarenta minutos sudeste (15° 40' SE); noventa metros e vinte centímetros (90,20m), sessenta e cinco graus e vinte e cinco minutos sudeste (65° 25' SE); cento e quarenta e dois metros e quarenta centímetros (142,40m), quarenta e nove graus e trinta e nove minutos nordeste (49° 39' NE); cinqüenta e quatro metros (54m), vinte e oito graus e cinco minutos nordeste .... (28° 5' NE); noventa e seis metros (96m), setenta e oito graus e vinte e oito minutos sudeste (78° 28' SE); cento e sessenta e três metros ... (163m), oitenta e dois graus e quarenta minutos sudeste (82° 40' SE); cento e sessenta e quatro metros (164m), oitenta e nove graus e cinqüenta e um minutos sudeste (89° 51' SE); sessenta metros (60m), quarenta e três

graus e trinta e um minutos nordes-  
te (43° 31' NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1947,  
126.º da Independência e 59.º da Repú-  
blica.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 23.083 — DE 16 DE  
MAIO DE 1947**

*Outorga à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Diamante, situada no rio de igual nome, distrito da sede do município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos arts. 9.º, 11 e 12 do Decreto-lei número 3.259, de 9 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica na cachoeira Diamante, situada no rio de igual nome, distrito da sede do município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, com a potência de duzentos e noventa e três (293) quilowatts correspondente a um desnível de trinta metros e cinqüenta centímetros ... (30,50m) e a uma descarga de derivação de novecentos e oitenta (980) litros por segundo.

§ 1.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia no município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

§ 2.º Esse aproveitamento, que já se acha realizado, fica legalizado pelo presente Decreto.

Art. 2.º A concessionária obriga-se a:

I — Registra, o presente Decreto na Divisão de Águas dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data do registro na Divisão de Águas, a planta geral das instalações.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia, fornecida pela concessionária, serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do citado art. 180) dentro de limites que deverão ser estipulados

no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6º do presente Decreto, será criado um fundo especial de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará reserva de renovação, será realizada por cotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração media do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária, que, no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica referente ao aproveitamento concedido, reverte-rá ao Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado no artigo 165 do Código de Águas, mediante indenização na base do custo histórico do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 8º dêste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal, que a presente concessão seja renovada pela forma que, no contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º dêste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o n.º IV do art. 2º, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. O presente Decreto entra-rá em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1947,  
126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 23.221 — DE 20 DE JUNHO DE 1947

*Outorga à Empresa Fôrça e Luz de Inhumas concessão para o aproveitamento de energia hidráulica na corredeira Lage de Baixo, situada no rio Meia Ponte, distrito de Itaberai, município de Inhumas, Estado de Goiás.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos artigos 9º, 11 e 12 do Decreto-lei número 3.259, de 9 de maio de 1941, decreta.

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Empresa Fôrça e Luz de Inhumas concessão para o aproveitamento da energia hidráulica na corredeira Lage de Baixo, situada no rio Meia Ponte, distrito de Itaberai, município de Inhumas, Estado de Goiás.

§ 1º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, bem como a descarga e a potência concedidas.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia no município de Inhumas, Estado de Goiás.

§ 3º Esse aproveitamento que já se acha realizado de acordo com o projeto apresentado, fica legalizado pelo presente decreto.

Art. 2º Sob pena de multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a concessionária obriga-se a:

I — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da

publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

**III** — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até trinta (30) dias após o registro no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As atuais tabelas de preço da energia fornecida pela concessionária serão integralmente mantidas, até que, mediante revisão oportunamente efetuada pela Divisão de Águas, sejam fixadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas, de acordo com o disposto no artigo 180 do Código de Águas.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo especial de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

**Parágrafo único.** A constituição desse fundo, que se denominará reserva de renovação, será realizada por cotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas conforme a duração média do material a cuja renovação dita reserva tiver de atender, podendo ser modificadas, trienalmente na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão tôda a propriedade da concessionária que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica referente ao aproveitamento concedido, reverte-rá ao Estado de Goiás, em conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas, mediante indenização na base do custo histórico do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 8.º deste decreto.

§ 1.º Se o Estado de Goiás não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a presente concessão seja renovada pela forma que, no contrato, já deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Goiás, e a entrar com o requerimento da prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o n.º III do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1947,  
126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 23.251 — DE 27 DE JUNHO DE 1947**

*Autoriza estrangeiro a revigorar aforamento de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a con-

ceder ao Sr. José Kalil Khair, de nacionalidade libanesa, a revigeração, como condômino, do aforamento do terreno de marinha situado na Praia de Botafogo, junto e depois do número 22, beneficiado com o prédio de apartamentos denominado "Edifício Khair", nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 190.995, de 1946.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1947,  
126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 23.578 — DE 22 DE AGOSTO DE 1947**

*Autoriza a Empresa de Eletricidade Divinópolis-Cajuru S. A., Estado de Minas Gerais a ampliar as respectivas instalações.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940:

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou conveniente deferir a medida requerida pela interessada,

Decreta:

Art. 1.º A Empresa de Eletricidade Divinópolis-Cajuru S. A., fica autorizada a instalar mais um grupo de 500 HP/460 KVA na sua usina hidroelétrica São José, situada no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I) Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a contar de sua publicação.

II) Apresentar, em três (3) vias, à mesma Divisão de Águas dentro de noventa (90) dias contados da data do mencionado registro, os estudos projetos e orçamentos respectivos.

III) Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 23.949 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 18.117, de 21 de março de 1945.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º 1, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º — Fica renovada pelo prazo imprimorável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Mateus Resende de Mendonça pelo decreto número dezessete mil cento e dezessete (18.117), de vinte e um (21) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar cassiterita e associados no município de Prados do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 24.114 — DE 26  
DE NOVEMBRO DE 1947

*Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a construir uma linha de transmissão entre a usina hidro-eólica de Avanhandava e a cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1949;

Considerando que a medida requerida pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz, concessionária dos serviços de eletricidade, e em vários municípios do Estado de São Paulo, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica,

Decreta:

Art. 1.º A Companhia Paulista de Fôrça e Luz fica autorizada a construir uma linha de transmissão, em circuito simples trifásico, sob a tensão nominal de 66 quilovolts, entre a usina hidro-eólica de Avanhandava, situada no município deste nome, e a sede do município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão em três vias, no prazo de noventa (90) dias a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o presente artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 24.117 — DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 1947

*Renova o Decreto n.º 19.754, de 9 de outubro de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo impreterável de um (1) ano, nos termos da letra b, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Emanuel Teixeira Coelho, pelo Decreto número dezenove mil setecentos e cinquenta e quatro (19.754), de nove (9) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar calcário, calcita e associados no município de Colombo, Estado do Paraná.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de quatro mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.040,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 24.147 — DE 2 DE  
DEZEMBRO DE 1947

*Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Teresa Cristina, de Teresópolis.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Teresa Cristina, com sede em Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 24.162 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 19.711, de 3 de outubro de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas); combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um ano, nos termos da letra b, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Joaquim Antunes Ribeiro, pelo Decreto número dezenove mil setecentos e onze (19.711), de três (3) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar minério de ouro e arsênico no município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (CR\$ 400,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.169 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cosmos, atualmente denominada Rádio América S. A.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio América S. A. e tendo em vista o disposto no art. 5.º n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 10 anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto n.º 1.159, de 19 de outubro de 1936, celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Rádio Cosmos, que em virtude de despacho de 28 de outubro de 1936, do Ministro da Viação e Obras Públicas, se

transformou em Sociedade Anônima, e pelo Decreto n.º 19.565, de 4 de setembro de 1945, passou a denominar-se Rádio América S. A. para estabelecimento, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de uma estação radiodifusora, sem direito de exclusividade, observadas todas as cláusulas que acompanharam o referido Decreto.

Art. 2.º A concessionária não poderá alterar em qualquer tempo seus estatutos nem fazer transferência de ações sem que tenha havido prévia autorização do Governo.

Art. 3.º Para os efeitos decorrentes dessa prorrogação, será assinado no referido Ministério, no prazo de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto no "Diário Oficial", termo aditivo ao contrato de 22 de dezembro de 1936, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 5 de fevereiro de 1937.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.186 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Concede equiparação ao curso ginásial do Ginásio da Escola Normal Osvaldo Aranha, de Alegrete.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio da Escola Normal Osvaldo Aranha, com sede em Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.187 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Concede reconhecimento a curso da Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 73 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas mantido pela Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariâni.

**DECRETO N.º 24.190 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "Rheem Manufacturing Company of Brazil, Inc.", autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Rheem Manufacturing Company of Brazil, Inc.", com sede na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Delaware — Estados Unidos da América, e tendo em vista a resolução adotada pela sua diretoria em reunião efetuada a 4 de outubro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto número 20.538, de 26 de janeiro de 1946, pelo qual se concedeu à sociedade anônima "Rheem Manufacturing Company of Brazil Inc.", autorização para funcionar na República e cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1947. — 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 24.194 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Modifica, em parte, o Decreto número 10.142, de 4 de agosto de 1942*

**RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo desse ato.

Onde se lê:

Considerando..... Decreto-lei número 7.459, de...

Considerando... Decreto n.º 30.142, de...

Leia-se:

Considerando... Decreto-lei número 7.469, de...

Considerando.. Decreto n.º 10.142, de...

**DECRETO N.º 24.195 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a Companhia Swift do Brasil Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado de São Paulo, a instalar, na cidade de São José do Rio Preto, no mesmo Estado, um grupo termo-elétrico de 625 kw para uso exclusivo de sua indústria de óleos e compostos comestíveis.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição e em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940; e

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Swift do Brasil Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado de São Paulo, fica autorizada a instalar na cidade de São José do Rio Preto, no mesmo Estado, um grupo termo-elétrico, turbo-gerador, com a capacidade de 625 kw.

Parágrafo único. A energia a ser gerada nessa instalação destina-se ao uso exclusivo da autorizada, em sua indústria de óleos e compostos comestíveis, não podendo fornecê-lo a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, desta proibição as vilas operárias da autorizada, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

Art. 2º Sob pena de caducidade da presente autorização, a autorizada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão de Águas, dentro do prazo de noventa (90) dias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.207 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Retifica o Decreto n.º 19.179, de 13 de julho de 1945*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Artigo único — Fica retificado o artigo único do Decreto número vinte e dois mil quatrocentos e um (22.401), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), que passa a ter a seguinte redação:

Artigo único — É concedida à Companhia de Alumínio Poços de Caldas, sociedade anônima em que se transformou a Sociedade de Alumínio Poços de Caldas Limitada pela escritura de cinco (5) de agosto de mil novecentos e quarenta e seis (1946), lavrada a fólias cento e oito verso (108-v.), do livro de notas número onze (11), do Cartório do 23º Ofício da Cidade de São Paulo arquivada sob número vinte e nove mil trezentos

e noventa e quatro (29.394) em sessão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Capital desse mesmo Estado, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.209 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 19.179, de 13 de julho de 1945*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos da letra a, do art. 1º, do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro José Maria Mendes pelo Decreto número dezenove mil cento e setenta e nove (19.179), de treze (13) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar quartzo e associados no município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas.

Art. 2º A presente renovação pagará a taxa de mil e quinhentos cruzados (Cr\$ 1.500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.210 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 19.453, de 17 de agosto de 1945.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, em nome do inventariante do espólio do concessionário primitivo, Agostinho Pereira Diniz de Andrade, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos da letra *a*, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Agostinho Pereira Diniz de Andrade, pelo Decreto número dezenove mil quatrocentos e cinqüenta e três (19.453), de dezessete (17) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar quartzo e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente renovação pagará a taxa de dois mil, duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.200) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.212 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 19.789 de 11 de outubro de 1945.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo de dois (2) anos, nos termos da letra *a*, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.635, de 19 de agosto de 1946, a autorização

conferida ao cidadão brasileiro Misael Xavier Gomes pelo Decreto número dezenove mil setecentos e oitenta e nove (19.789), de onze (11) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar ouro no município de Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º A presente renovação pagará a taxa de quinhentos e cintenta cruzeiros (Cr\$ 580,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.213 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza Costa Braga & Filhos a funcionar como empresa de mineração*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada Costa Braga & Filhos, sociedade em nome coletivo com sede no município de Caxias, no Estado do Maranhão, constituída por instrumento particular datado de trinta (30) de outubro de mil novecentos e trinta e nove (1939), a funcionar como empresa de mineração, nos termos do Decreto-lei número novecentos e trinta e oito (n.º 938), de oito (8) de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

**DECRET ON.<sup>o</sup> 24.215 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro — Francis Válder Hime Júnior, a lavrar calcário no Município de Matosinhos — Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro — Francis Válder Hime Júnior a lavrar calcário em terrenos situados no lugar denominado "Porteira do Arroz" no Distrito de Prudente de Moraes, Município de Matosinhos do Estado de Minas Gerais numa área de dezenove hectares e cinqüenta ares (19,50 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de quinhentos e vinte metros (520m) no rumo magnético quarenta e seis graus e trinta minutos sudeste ( $46^{\circ} 30' SE$ ) da confluência dos córregos Peroba ou Jequitibá Mirim e Cunhas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e cinqüenta metros (650m), vinte graus sudeste ( $20^{\circ} SE$ ); trezentos metros (.. 300m), setenta graus nordeste ( $70^{\circ} NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>o</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em comprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>o</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>o</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>o</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>o</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.<sup>o</sup> da Independência e 59.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.216 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a cidadã brasileira — Adilia Guedes de Oliveira a lavrar argila e associados no Município de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizada à cidadã brasileira — Adilia Guedes de Oliveira a lavrar argila e associados em terrenos situados na Fazenda Surdo, no sexto (6.<sup>o</sup>) Distrito do Município de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro, numa área de cintenta e seis hectares e sessenta ares (86,60 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de cento e vinte metros (120m) no rumo magnético setenta e oito graus sudeste ( $78^{\circ} SE$ ) do quilômetro cinqüenta e dois (km 52) da estrada velha Rio-Petrópolis e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500m), dois graus noroeste ( $2^{\circ} NW$ ) mil metros (..... 1.000m), oitenta e sete graus noroeste ( $87^{\circ} NW$ ); trezentos e setenta e seis metros (376m), oito graus e trinta minutos noroeste ( $8^{\circ} 30' NW$ ); quatrocentos e cinqüenta e seis metros (456m), oitenta e sete graus noroeste

(87° NW); oitocentos metros (800m), oito graus e trinta minutos sudeste (8° 30' SE); duzentos e doze metros (212m), vinte e sete graus sudeste (27° SE); cento e quatro metros (.. 104m), sessenta e três graus nordeste (63° NE); trezentos e sessenta metros (360m), oitenta e dois graus noroeste (82° NW); setecentos e quatro metros (704m), oitenta e sete graus sudeste (87° SE); cento e setenta metros (170m), setenta e oito graus sudeste (78° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil setecentos e quarenta cruzeiros — (Cr\$ .... 1.740,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.217 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza Cal Nix Limitada a pesquisar calcário no município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Cal Nix Limitada a pesquisar calcário, numa área de duzentos e noventa e cinco hectares setenta e três ares e setenta e cinco centiares (295,7375 ha), nos imóveis de sua propriedade, denominados Fria e Jorge, distrito de Paz, município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, área essa equivalente à diferença entre duas outras e que assim se define: a primeira (1.ª) é delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a quinhentos e trinta metros (530 m) no rumo magnético oeste (W) da barra do córrego Fria e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); mil quinhentos metros (1.500 m), sul (S); dois mil quatrocentos metros (2.400 m), leste (E); mil quinhentos e vinte e setenta metros (1.550 m), quatorze graus e trinta minutos noroeste (14° 30' NW), segunda área, com trinta e quatro hectares vinte e seis centiares vinte e cinco ares (34.2625 ha), objeto do Decreto de lavra número vinte e um mil cento e um (n.º 21.101), de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946) é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no encontro do córrego Fria com a estrada para Itapeva e os lados: a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e vinte e cinco metros (625m), quarenta e seis graus sudoeste (46° SW); seiscentos e trinta e cinco metros (635 m), trinta e oito graus sudeste (38° SW); setecentos e setenta e cinco metros (775 m), oito graus noroeste (8° NW); novecentos e sessenta e três metros (63 m), oitenta e quatro graus nordeste (80° NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto pagará a taxa de dois mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.960,00), e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.218 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a cidadã brasileira Rosa Busato Fiorese a pesquisar calcário e associados no município de Colombo, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Rosa Busato Fiorese a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Papanduva, distrito e município de Colombo, Estado do Paraná, numa área de noventa e cinco acres (0,9500 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cinquenta e sete metros (57 m), rumo sessenta e dois graus noroeste ( $62^{\circ}$  NW) magnético, do pôco de alvenaria de tijolos próximo ao cruzamento do ribeirão Papanduva com a estrada carroável para Colombo, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setenta e seis metros (76 m), quinze graus nordeste ( $15^{\circ}$  NE); noventa e nove metros (99m); setenta e cinco graus sudeste ( $75^{\circ}$  SE); oitenta e cinco metros (75m); trinta graus sudeste ( $30^{\circ}$  SE); quarenta e quatro metros (44 m), setenta e quatro graus noroeste ( $74^{\circ}$  NW); dezenove metros (19 m), quarenta e três graus sudoeste ( $43^{\circ}$  SW); cento e seis metros (106 m), setenta e cinco graus sudoeste ( $75^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.219 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Gentil Falcão a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser promulgadas, o cidadão brasileiro Gentil Falcão a pesquisas jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 2.000 ha (dois mil hectares), situada no município de Corumbá, E. de Mato Grosso, delimitada por um polígono que tem um vértice no centro do pontilhão da estrada de ferro Noroeste do Brasil, distante 910 m da estação de Pôrto Esperança, e cujos lados, a partir deste vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.320 m (dois mil trezentos e vinte metros), oeste (W); 2.000 m (dois mil metros), sul (S); 3.000 m (três mil metros), oeste (W); 4.000 m (quatro mil metros), norte (N); 7.000 m (sete mil metros), este (E); 2.000 m (dois mil metros), sul (S); 1.680 m (mil seiscentos e oitenta metros), oeste (W).

Art. 2º Esta autorização de pesquisa, que tem por título o da decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no art. 8º do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3º A presente autorização, observado o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido decreto-lei e será anulada, nos previstos no Capítulo VI do Decreto (Código de Minas).

Art. 4º O título a que alude o termos do art. 15, se o concessionário infringir o n.º I do art. 8º, ou não se submeter às exigências de fiscalização lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 art. 2º deste decreto pagará a taxa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o art. 17 do Decreto-lei

n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), modifica pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

**DECRETO N.º 24.221 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Fiorelli Peccicacco a pesquisar feldspato, caulim, argila e associados no município e Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fiorelli Paccicacco a pesquisar feldspato, caulim, argila e associados, em terrenos de propriedade da Companhia Armour do Brasil S.A., Irmãos Siqueira Alves, Benedito Alves Filho e Tiani Neto, no distrito de Perús, município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de cem e trinta e um hectares cinqüenta e dois ares e trinta e cinco centímetros (131,5235 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos metros (300m) no rumo sessenta graus noroeste (60º NW) da confluência dos córregos Palmeiras e Cachoeira e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: trezentos e cinqüenta metros (350 m), trinta graus sudoeste (30º SW); dois mil metros (2.000 m), cinqüenta graus sudeste (50º SE); setecentos metros (700 m), cinqüenta e sete graus e trinta minutos nordeste (57º 30' N°); mil metros (1.000 m), trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32º 30' NW); trezentos e noventa e oito metros (39' m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); mil trezentos metros (1.300 m), sessenta graus sudoeste (60º SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$

1.320,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.222 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Rodrigues dos Santos a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Rodrigues dos Santos a pesquisar mica e associados em terrenos de sua exclusiva propriedade, situados no imóvel Amaralina, no distrito de Moscovita, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 ha) delimitada por um quadrado, com mil metros (1.000m) de lado que tem um vértice a mil e dezoito metros (1.018m) no rumo magnético quarenta e três graus e trinta minutos sudesete (43º30' SE) do canto sudeste (SE) da sede da Fazenda Amaralina, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes rumos magnéticos: sessenta e um graus nordeste (61º NE); e vinte e nove graus sudeste (29º SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.223 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Batista Pereira a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Peçanha, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Batista Pereira a pesquisar quartzo, mica e associados em terrenos devolutos situados na localidade Córrego da Lapa, distrito de Ramalhete, município de Peçanha, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta hectares e quatro ares ..... (50,04 ha) e delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a quatrocentos e quarenta metros .... (440m), no rumo verdadeiro um grau sudeste (1º SE) da confluência da vazante do Chafariz no córrego da Lapa e os lados divergentes desse vértice, os comprimentos de oitocentos e trinta e quatro metros (834) e seiscientos (600m), nos rumos verdadeiros de cinqüenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58º 30' NE) e trinta e um graus e trinta minutos sudeste ..... (31º 30' SE), respectivamente.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 510,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.224 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Edson Vieira Perez a pesquisar calcário e associados, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de

29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edson Vieira Perez a pesquisar calcário e associados em terrenos de propriedade de seu pai Gonzalo Francisco Perez, situados no distrito e município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de trinta e cinco hectares, trinta e três ares e três centiares (35,3303 ha), assim definida: partindo de um marco cravado junto ao canto extremo nordeste (NE) da sede do sítio Vila Mercedes segue como comprimento de quatrocentos e quatro metros e cinqüenta centímetros (404,50m) no rumo magnético 4 graus e quarenta e nove minutos nordeste (4º 49' NE), dai com o comprimento de cinqüenta e dois metros e setenta centímetros (52,70m) no rumo magnético quarenta e oito graus e nove minutos nordeste (48º 9' NE), até o vértice inicial do polígono; este, a partir desse ponto tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oitenta e quatro metros (184m) quarenta graus e dezesseis minutos noroeste (40º 17' NW); quatrocentos e nove metros e cinqüenta centímetros (409,50m), cinqüenta graus e quarenta e quatro minutos sudoeste (50º 44' SW); oitenta e nove metros e quarenta centímetros (89,40m), setenta e seis graus e quarenta e sete minutos sudoeste (76º 47' SW); quinhentos e dez metros e setenta centímetros (510,70m), nove graus e quarenta e três minutos sudeste ..... (9º 43' SE); quinhentos e vinte e um metros e sessenta centímetros .... (521,60m), sessenta e nonve graus e dois minutos nordeste (69º 2' NE); cento e onze metros e quarenta centímetros (111,40m), onze graus e treze minutos nordeste (11º 13' NE); oitenta e sete metros e oitenta centímetros (87,80m), dezesseis graus e dezoito minutos nordeste (17º 18' NE); duzentos e quarenta e nove metros e oitenta centímetros ..... (249,80m), dois graus e quatro minutos noroeste (2º 4' NW); setenta e três metros e cinqüenta centímetros (73,50), trinta e três graus e cinqüenta minutos noroeste (33º 50' NW); sessenta e sete metros e sessenta centímetros (67,60m), quarenta e cinco graus e quarenta e nove minutos sudoeste (45º 49' SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$.... 360,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Ineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.225 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Rocha Pinto a pesquisar pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Rocha Pinto a pesquisar pedras coradas e associados no lugar denominado Córrego Ferrujinha ou Córrego dos Otávios, em terrenos devolutos, distrito de Ferrujinha, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares (36 ha), delimitada por um quadrado, com seiscentos metros (600m) de lado, que tem um vértice a quatrocentos e quarenta metros (440m) no rumo magnético oitenta e oito graus e trinta minutos nordeste (88°30' NE) da confluência da Vazante do Moinho com o córrego Ferrujinha, e os lados divergentes do vértice considerado têm os seguintes rumos magnéticos: oeste (W) e sul (S).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$.... 360,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.226 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Busato a pesquisar calcário nos municípios de Colombo e Timoneira, Estado do Paraná.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Busato a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade, em duas áreas distintas, num total de oito hectares e setenta e seis ares (8,76 ha), no lugar denominado Cutia, no Estado do Paraná, áreas essas que assim se definem: a primeira (1.º), com quatro hectares e setenta e seis centiares (4,76 ha), localizada no distrito e município de Colombo, é delimitada por um retângulo que tem um vértice a sessenta metros (60m) no rumo magnético vinte e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (22° 45' NW) do forno para queima de cal existente em suas próprias terras, localizado nas proximidades da estrada carroçável para Timoneira e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e oitenta metros (280m), vinte e dois graus e quinze minutos sudoeste 22° 15' SW; cento e setenta metros (170m), sessenta e sete graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (67° 45' SE). A segunda (2.º) área, localizada no distrito e município de Timoneira, com quatro hectares (4 ha), é delimitada por um quadrado, com duzentos metros (200m) de lado, que tem um vértice a oitocentos e oitenta e dois metros (882m) no rumo magnético setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76° 30' NW) do mesmo forno, acima mencionado, e os lados, a partir desse vértice, os rumos magnéticos de trinta e sete graus noroeste (37° NW) e cinqüenta e três graus sudoeste (53° SW), respectivamente.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

—  
DECRETO N.<sup>º</sup> 24.227 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1947

*Autoriza a Usina Queiroz Júnior Limitada a pesquisar calcário nos municípios de Lagoa Santa e Matosinhos, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a Usina Queiroz Júnior, Limitada, a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade, nos imóveis Fazenda do Januári e Lapa do Manuel Ramos, nos distritos e municípios de Lagoa Santa e Matosinhos, Estado de Minas Gerais, em duas áreas distintas, num total de oito hectares e sessenta e cinco ares (8,65 ha) e que assim se definem: a primeira (1.<sup>a</sup>), com dois hectares e quarenta ares (2,40 ha), é delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e setenta e cinco metros (375m) no rumo magnético dezenove graus e trinta minutos sudoeste (19° 30' SW) da confluência dos córregos Camamu e Januário e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta metros (160m), oitenta e cinco grau sudeste (85° SE); cento e cinquenta metros (150m), cinco graus sudoeste (5° SW); a segunda (2.<sup>a</sup>) área, com seis hectares e vinte e cinco ares (6,25 ha), é delimitada por um quadrado de duzentos e cinqüenta metros (250m) de lado que tem um vértice a cento e cinco metros (105m) no rumo magnético trinta e cinco graus e trinta minutos sudeste (35° 30' SE) da extremidade sudeste (SE) do cemitério de Matosinhos e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes rumos magnéticos: sessenta graus sudeste (60° SE) e trinta graus sudoeste (30° SW).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e sera transscrito no livro próprio da Divisão

de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

—  
DECRETO N.<sup>º</sup> 24.228 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1947

*Autoriza a Usina Queiroz Júnior, Limitada, a pesquisar cianita e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a Usina Queiroz Júnior, Limitada a pesquisar cianita e associados, em terrenos de sua propriedade, na fazenda do Morro de São Vicente, distrito de Acurui, município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e noventa e cinco metros (695m) no rumo magnético quarenta e oito graus e trinta minutos nordeste (48° 30' NE) da confluência dos córregos Andaimé e Lavrado e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil metros (4.000 m), quarenta e nove graus sudestes (49° SE); mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m), quarenta e um graus nordeste (41° NE).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 24.230 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1947

*Concede à Companhia Mercantil Anónima "Ibéria" autorização para funcionar na República*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Mercantil Anónima "Ibéria", decreta:

Artigo único. É concedida à Companhia Mercantil Anónima "Ibéria", sociedade anônima com sede na cidade de Madrid, Espanha, autorização para funcionar na República, com o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinados às suas operações no Brasil e com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

**CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 24.230, DESTA DATA**

**I**

A Companhia Mercantil Anónima "Ibéria" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

**III**

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes dos seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependem de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

**V**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

**VI**

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedidas pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1947. — *Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 24.240 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza Naum Traub, brasileiro naturalizado, a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado Náum Traub, brasileiro naturalizado e residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.242 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Dispõe sobre a transferência de concessões e autorizações à Companhia Prada de Eletricidade, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.062, de 22 de novembro de 1944, e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, na forma do exigido no art. 6.º do citado Decreto-lei n.º 5.764, já concedeu a aprovação prévia no sentido da incorporação, pela Companhia Prada de Eletricidade da Companhia Campos Gerais de Energia Elétrica, ambas operando no Estado do Paraná, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas à Companhia Prada de Eletricidade, concessionária dos serviços de eletricidade no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, as concessões e autorizações outorgadas no regime do Código de Águas e legislação subsequente à Companhia Campos Gerais de Energia Elétrica, concessionária dos mesmos serviços nos municípios de Castro e Piraí-Mirim, naquele Estado.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente Decreto, a Companhia Prada de Eletricidade obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Assinar novo contrato para exploração dos serviços de energia elétrica em sua zona de fornecimento, no prazo que lhe fôr determinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.245 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Concede à Bei Irmãos Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único: É concedida à Bei Irmãos Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada constituída pelo instrumento particular de primeiro (1.º) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943), arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número sessenta e seis mil e trezentos e setenta e nove (66.379), em sessão de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), com sede na capital desse Estado, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei número novecentos e trinta e oito (938), de oito (8) de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 24.246 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947

*Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Perrella a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Miguel Perrella a pesquisar mica e associados em terrenos de Augusto Patrício da Mota, situados no lugar denominado Cassimiro, no distrito de Chonin, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta e oito hectares, sessenta ares e setenta e cinco centiáreas (58,3075 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e noventa metros (190 m) no rumo magnético setenta e oito graus nordeste ( $78^{\circ}$  NE) da confluência dos córregos Monjolo e Cassimiro, os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e noventa e cinco metros (595 m), leste (E); mil e quarenta e oitenta e cinco metros (1.285 m), sul (S); oitocentos e quarenta e cinco metros (845 m), quarenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $44^{\circ} 45'$  NW); seiscentos e oitenta e cinco metros (685 m), norte (N).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 590,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 24.247 — DE 23 DE

*Autoriza os cidadãos brasileiros Irio Coppini e Armando Coppini a pesquisar argila refratária no município de Guarulhos do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Irio Coppini e Armando Coppini a pesquisar argila refratária na localidade denominada Sítio do Taboão, situada no distrito e município de Guarulhos do Estado de São Paulo, numa área de dezesseis hectares e setenta e seis ares (18,76 ha) delimitada por um trapézio retângulo que tem um vértice a quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), rumo sessenta e seis graus sudeste ( $66^{\circ}$  SE) magnético, do centro da ponte da estrada Guarulhos-Taboão sobre o córrego do Taboão, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e sessenta metros (560 m), vinte e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $25^{\circ} 45'$  SW); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sessenta e quatro graus e quinze minutos sudeste ( $64^{\circ} 15'$  SE); quinhentos e noventa metros (590 m), quarenta e três graus nordeste ( $43^{\circ}$  NE); quatrocentos e vinte metros (420 m), sessenta e quatro graus e quinze minutos noroeste ( $64^{\circ} 15'$  NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.248, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947.**

*Autoriza a sociedade de mineração Veloso Filho & Cia. Ltda. a pesquisar granito, gnaiss e associados no município e Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a sociedade de mineração Veloso Filho & Cia. Ltda., a pesquisar granito, gnaiss e associados em terrenos de propriedade de João Batista Rodrigues do Prado, situados no lugar denominado Freguesia do "O", município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de vinte hectares, trinta e cinco ares e sessenta centiares (20,3560 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a sessenta metros (60m) no rumo magnético sul (S) do cruzamento do ribeirão Tia Clara com a rodovia da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitenta metros (80m), quarenta graus sudoeste (40° SW); setenta e dois metros (72m), setenta graus sudoeste (70° SW); cento e oito metros (108m), cinqüenta graus noroeste (50° NW); cento e setenta e dois metros (172m), sessenta graus sudoeste (60° SW); quarenta e quatro metros (44m), sul (S); quarenta e quatro metros (44m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW); cento e vinte metros (120m), vinte graus sudoeste (20° SE); cento e quarenta e quatro metros (144m), trinta e oito graus sudoeste (38° SW); noventa e seis metros (96m), cinqüenta e três graus noroeste (53° NW); noventa e dois metros (92m), cinco graus sudoeste (5° SW); trinta e dois metros (32m), setenta graus sudoeste (70° SW); sessenta metros (60m), setenta graus noroeste (70° NW); cento e trinta e seis metros (136m), trinta e dois graus noroeste (32° NW); cem metros (100m), vinte e três graus noroeste 23° NW); vinte e oito metros (28m), sessenta e cinco graus noroeste (65° NW); cento e setenta e dois metros (172m), seis graus sudoeste (6° SE); duzentos e quarenta metros (240m), quarenta e três graus sudoeste (43° SE); oitenta e oito metros (88m), oito graus sudoeste (43° SE); oitenta e oito me-

tros (88m), oito graus sudeste (8° SE); cento e vinte e quatro metros (124m), quarenta e três graus nordeste (43° NE); duzentos e quarenta e quatro metros (244m); setenta graus nordeste (70° NE); cento e cinqüenta metros (150m), trinta e dois graus nordeste (32° NE); oitenta e quatro metros (84m), oitenta graus sudeste (80° SE). O último lado da poligonal, é o ribeirão Tia Clara, no trecho compreendido entre a extremidade do penúltimo lado e o vértice de partida.

Art. 2.º — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.249 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza os cidadãos brasileiros Eugênio Lefévre Júnior, Ernesto Diederichsen e Valdemar Pimentel Maia Bethencourt a pesquisar areia no Distrito Federal.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Eugênio Lefévre Júnior, Ernesto Diederichsen e Valdemar Pimentel Maia Bethencourt, co-proprietários do imóvel em condomínio, localizado na gleba C da Fazenda da Restinga, na freguesia de Jacarepaguá, Distrito Federal, a pesquisar areia numa área de cento e cinqüenta e cinco hectares, sessenta e quatro ares e trinta e seis centiares (155,6436 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice à distância de mil duzentos e setenta e quatro metros (1.274 m) no rumo magnético setenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (72°30' SE) da embocadura do rio Marapendi, na lagoa do mesmo nome e os lados, a partir desse vértice, os se-

quintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa metros (90 m), setenta e dois graus e trinta minutos noroeste ( $72^{\circ}30' NW$ ); quatrocentos e cinco metros (405 m), dezessete graus e trinta minutos sudoeste ( $17^{\circ}30' SW$ ); cento e quarenta metros (140 m), cinqüenta e um graus e trinta minutos sudoeste ( $51^{\circ}30' SW$ ); cento e cinco metros (105 m), sessenta e um graus e trinta minutos noroeste ( $61^{\circ}30' NW$ ); quinhentos e vinte metros (520 m), dezessete graus e trinta minutos nordeste ( $17^{\circ}30' NE$ ); duzentos e oitenta e dois metros e quarenta e sete centímetros (282,47 m), setenta e dois graus e trinta minutos noroeste ( $72^{\circ}30' NW$ ); quinhentos e cinqüenta e cinco metros (555 m), seis graus e trinta minutos sudoeste ( $6^{\circ}30' SW$ ); cento e sessenta metros (160 m), setenta e dois graus e trinta minutos noroeste ( $72^{\circ}30' NW$ ); mil e cinco metros (1.005 m), um grau noroeste ( $1^{\circ} NW$ ); seiscientos e oitenta metros (680 m), treze graus e dez minutos nordeste ( $13^{\circ}10' NE$ ); mil e quinhentos metros (1.500 m), setenta e dois graus e trinta minutos sudeste ( $72^{\circ}30' SE$ ); mil duzentos e quarenta e seis metros (1.246 m), quarenta e quatro graus e quatro minutos sudoeste ( $44^{\circ}4' SW$ ).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.560,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.250 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1947**

Autoriza o cidadão brasileiro José Pacífico Homem a lavrar minério de ferro no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pacífico Homem a lavrar minério de ferro em terrenos situados na fazenda denominada Três Irmãos, no distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta hectares (50 ha), definida por um polígono que tem um vértice localizado a distância de mil quatrocentos e noventa metros (1.490 metros) no rumo magnético setenta e um graus nordeste ( $71^{\circ} NE$ ) da confluência dos córregos das Laranjeiras e do Feijão, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e oitenta metros (280 m), leste (E); duzentos e noventa metros (290 m) dez graus nordeste ( $10^{\circ} NE$ ); duzentos e sessenta metros (260 m), três graus e trinta minutos nordeste ( $3^{\circ} 30' NE$ ); seiscentos metros (600 m), dezessete graus nordeste ( $17^{\circ} NE$ ); quinhentos e trinta metros (530 m), norte (N); trezentos e vinte metros (320 m), oeste (W); quinhentos e trinta metros (530 m), sul (S); mil cento e vinte e cinco metros (1.125 m), dez graus sudoeste ( $10^{\circ} SW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o paga-

mento da taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

(\*) DECRETO N.º 24.250-“A” — DE  
23 DE DEZEMBRO DE 1947

*Reduz o interstício para promoção ao posto de 1.º Tenente das Armas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O interstício para promoção ao posto de 1.º Tenente das Armas, fica, no corrente ano, reduzido para 22 meses, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 13, do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

(\*) DECRETO N.º 24.253, DE 23  
DE DEZEMBRO DE 1947

*Concede indulto a delinqüentes primários.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, XIX, da Constituição, e em comemoração ao consagrado dia do Natal:

Considerando que as medidas de clemência, além de serem da tradição brasileira, constituem, sob aspectos vários, elemento de readaptação social dos condenados primários, observadas, em sua concessão, as indispensáveis restrições da natureza do crime e da personalidade do criminoso, ou contraventor;

Considerando que o indulto é perdidamente reclamado pela opinião pública, e pelo próprio Poder Legislativo, ao qual têm sido apresentados diversos projetos de lei no sentido de conceder-se medida geral de clemência aos condenados, desde que não perigosos à sociedade;

Considerando, ainda, existir, no Código Penal, uma categoria de sentenciados — os condenados a mais de dois e a menos de três anos de detenção ou reclusão, os quais não gozam nem do sursis, nem do livreamento condicional, opinando os estudiosos ser o remédio para tais casos, a concessão da graça aos que por outro motivo não desmereçam da confiança do Estado, decreta:

Art. 1º São indultados todos os condenados, até 30 de novembro, por crimes comuns e militares, a pena não excedente a três anos de prisão, ainda que em virtude de sentença transitada em julgado, desde que primários, sem que lhes haja sido declarada a periculosidade, e não constem, de seus assentamentos penitenciários, faltas graves ou mau procedimento.

§ 1º Os condenados a pena de reclusão, satisfeitas as demais condições deste Decreto, só serão alcançados pelo indulto se já tiverem cumprido, no mínimo, metade da pena.

§ 2º Quando houver sido declarada a periculosidade do condenado, este indulto só o beneficiará:

a) se a medida de segurança detentiva houver sido convertida em liberdade vigiada;

b) se o Juiz, nos termos da lei, declarar cessada a periculosidade.

Art. 2º São, também, indultados os contraventores primários, desde que de seus assentamentos penitenciários não constem notas desabonadoras.

Parágrafo único. O indulto abrange a medida de segurança detentiva.

Art. 3º O presente Decreto aplica-se as penas de multa, impostas isolada ou cumulativamente, desde que não excedam a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Parágrafo único. Quando a multa exceder ao limite previsto neste artigo, o condenado só se beneficiará do indulto se, cumpridas as demais condições deste Decreto, e satisfizer em tempo, ou dela fôr exarado de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Os Conselhos Penitenciários do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios Federais, nos termos do art. 741 do Código de Processo Penal, farão ao Juiz competente a indicação dos condenados que pre-

enham as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A indicação a que se refere este artigo será feita pelos Comandantes ou Chefes das unidades, ou repartição, onde estejam cumprindo as respectivas penas os criminosos militares.

Art. 5.º O presente Decreto entra em vigor no dia 25 de dezembro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adraoaldo Mesquita da Costa.  
Sylvio de Noronha.  
Canrobert P. da Costa.  
Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 24.262 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a empresa "Fôrça e Luz de Manhuassú, Limitada", a elevar a crista da barragem existente no rio Jequitibá município de Manhuassú, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.º 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica julgou conveniente deferir a medida requerida pela interessada, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa "Fôrça e Luz de Manhuassú, Limitada", a elevar de trinta centímetros (0,30 m) a crista da barragem localizada no rio Jequitibá, servindo à usina hidro-elétrica da interessada, situada, à margem do rio citado, no distrito da cidade de Manhuassú, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão de Aguas, dentro do prazo de sessenta (60) dias, da data de publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.263 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a Empresa Elétrica Orion de Barretos, Sociedade Anônima, a construir uma linha de transmissão entre a localidade de Altair no município de Olimpia e a sede do município de Guaraci no Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que requereu a Empresa Elétrica Orion de Barretos, Sociedade Anônima;

Considerando que a linha prevista se destina ao fornecimento de energia elétrica à cidade de Guaraci;

Considerando que o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica reconheceu a necessidade da medida;

Decreta:

Art. 1.º Fica a Empresa Elétrica Orion de Barretos, Sociedade Anônima, autorizada a construir uma linha de transmissão entre a localidade de Altair no município de Olimpia, e a sede do município de Guaraci, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A mencionada linha deverá ser provida das instalações de manobras e proteção adequadas.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este ato na Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro dos trinta (30) dias seguintes à sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de sessenta (60) dias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1947 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho,

DECRETO N.º 24.264 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947

*Aprova projetos e orçamentos para construção de casas e armazém na esplanada da estação de Coroatá.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos na importância de Cr\$ 353.853,00 (trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção de um grupo de duas casas de turma, uma casa de feitor e um armazém, na esplanada da estação de Coroatá, no ramal de Coroatá — Pedreiras, da Estrada de Ferro São Luís — Teresina, devendo a respectiva despesa correr pela Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, Consignação II — Subconsignação 04 — item 31-01 — alínea a), do Anexo n.<sup>º</sup> 24 do orçamento para 1948.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

DECRETO N.º 24.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947

*Outorga à Prefeitura Municipal de Maricá concessão para distribuir e fornecer energia elétrica na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, utilizando usina térmica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, inciso I, da Constituição e nos termos dos arts. 150 do Código de Águas (Decreto n.<sup>º</sup> 24.643 de 10 de julho de 1934), 5.<sup>º</sup> do Decreto-lei número 352, de 11 de novembro de 1938, e 3.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Prefeitura Municipal de Maricá, concessão para distribuir energia elétrica, destinada a serviços públicos, a serviços de utilidade pública e ao comércio de energia, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, utilizando a usina termo-elétrica, com a potência de 32 kVA, já instalada.

Art. 2.<sup>º</sup> Sob pena de caducidade da presente concessão, a concessionária obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação;

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura;

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro no Tribunal de Contas.

Art. 3.<sup>º</sup> A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas.

Art. 4.<sup>º</sup> A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.<sup>º</sup> O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e critérios na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6.<sup>º</sup> As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 7.<sup>º</sup> Para a manutenção da integridade do patrimônio a que se refere o art. 5.<sup>º</sup> do presente Decreto, será criada uma reserva que proverá

as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º A concessionária gozará, desde a data do registro a que se refere o art. 4.º, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.266 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a Companhia Taubaté Industrial a construir uma linha de transmissão para suprir de energia elétrica a Prefeitura Municipal de São Luis do Paraitinga, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940.

Considerando que as medidas requeridas pela Prefeitura Municipal de São Luis do Paraitinga e pela Companhia Taubaté Industrial foram julgadas convenientes pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica,

Decreta:

Art. 1.º A Companhia Taubaté Industrial, concessionária dos serviços de eletricidade em vários municípios do Estado de São Paulo, fica autorizada a construir uma linha de transmissão, trifásica, sob a tensão nominal de vinte e três mil (23.000) volts, a qual, partindo da estabelecida entre a usina hi-

dro-elétrica Félix Guisard e a cidade de Ubatuba, atingirá a sede do município de São Luis do Paraitinga, Estado de São Paulo, onde será localizada a sub-estação abajadadora adequada.

§ 1.º As instalações de transmissão e transformação de que trata este artigo destinam-se ao suprimento de energia elétrica, em grosso, à Prefeitura Municipal de São Luis do Paraitinga, Estado de São Paulo, que explora os serviços locais de eletricidade.

§ 2.º As condições do suprimento de que trata o parágrafo anterior, a data do seu início e a respectiva tarifa serão fixadas em portaria do Ministro da Agricultura.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este Decreto na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos, que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.267 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a Empresa Elétrica de Santa Isabel a ampliar suas instalações de produção, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica no município de Santa Isabel, Estado de São Paulo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos dos Decretos-leis n.º 2.059, de 5 de março de 1940 e n.º 3.763, de 25 de outubro de 1941, e

Considerando que as medidas requeridas pela Empresa Elétrica de Santa Isabel, que explora serviços de eletricidade no município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, foram julgadas convenientes pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica,

Decreta:

Art. 1º A Empresa Elétrica de Santa Isabel fica autorizada a:

I — Instalar um grupo diesel-elétrico de duzentos (200) HP cento e vinte (120) kVA, para produção de energia elétrica, sob a tensão de dois mil e duzentos (2.200) Volts e frequência de sessenta (60) ciclos por segundo, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo;

II — Construir uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de onze mil (11.000) Volts, entre as sedes do município de Santa Isabel e a do respectivo distrito de Arujá.

III — Instalar nos pontos terminais da linha de transmissão de que trata o inciso II as sub-estações elevadora e abaixadora;

IV — Estabelecer redes de distribuição e postos de transformação de energia elétrica para serviços públicos, para serviços de utilidade pública e comércio de energia no mencionado distrito de Arujá.

Parágrafo único. As tarifas para fornecimento de energia elétrica no distrito de Arujá serão fixadas em portaria do Ministro da Agricultura.

Art. 2º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este Decreto na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que refere este artigo serão prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.268 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

Autoriza "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" a construir um ramal de transmissão que, partindo da linha "Estação Terminal Pirituba — Sub-estação Paula Souza" vá à futura sub-estação de "Água Branca" na cidade de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que requereu "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited";

Considerando que o ramal de transmissão, cuja autorização se pleiteia, visa a melhorar as condições do fornecimento em determinada área da capital paulista;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica reconheceu a necessidade da medida, decreta:

Art. 1º Fica "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" autorizada a construir um ramal de transmissão que, partindo da Torre n.º 50 da linha "Estação Terminal Pirituba — Sub-estação Paula Souza" vá ligar à futura sub-estação de Água Branca, na rua Tagipurú, esquina de Germaine Burchard, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O mencionado ramal deverá ser provido das instalações de transformação, manobra e proteção adequadas.

Art. 2º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro dos trinta (30) dias seguintes à sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de sessenta (60) dias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras e instalações nos prazos que forem marcados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.276 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 15.721, de 31 de maio de 1944*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida à Companhia Itatig, Petróleo, Asfalto e Mineração S. A., pelo Decreto número quinze mil setecentos e vinte e um (15.721), de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) para pesquisar salgema no município de Socorro, Estado de Sergipe.

Art. 2.º A presente renovação fica sujeita ao pagamento da taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.277 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 15.722, de 31 de maio de 1944*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida à Companhia Itatig, Petróleo, Asfalto e Mineração S. A., pelo Decreto número quinze mil setecentos e vinte e dois (15.722), de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) para pesquisar salgema no município de Socorro, Estado de Sergipe.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.278 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.º 15.723, de 31 de maio de 1944*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do artigo 1º do Decreto-lei n.º 9.605 de 19 de agosto de 1946 a autorização conferida à Cia. Itatig, Petróleo, Asfalto e Mineração S. A., pelo Decreto número quinze mil setecentos e vinte e três (15.723), de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), para pesquisar salgema no município de Socorro, Estado de Sergipe.

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via au-

têntica d'este Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.279 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.<sup>º</sup> 15.724, de 31 de maio de 1944.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica renovada pelo prazo improporrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do artigo 1.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida à Cia. Itatig, Petróleo, Asfalto e Mineração S. A., pelo Decreto número quinze mil setecentos e vinte e quatro (15.724), de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), para pesquisar saígeira no município de Socorro, Estado de Sergipe.

Art. 2.<sup>º</sup> O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e sera transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.280 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.<sup>º</sup> 19.077, de 2 de julho de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica renovada pelo prazo improporrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do artigo 1.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605 de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida aos cidadãos brasileiros José Vicente Ribeiro e Vicente Raimundo Santos, pelo Decreto número dezenove mil e setenta e sete (19.077), de dois (2) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar cauíl e associados no município de Cláudio, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.<sup>º</sup> A presente renovação do Decreto sera transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e paga a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.281 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Renova o Decreto n.<sup>º</sup> 19.492, de 24 de agosto de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica renovada, pelo prazo improporrogável de um ano, nos termos da letra b, do art. 1.<sup>º</sup>, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.605, de 19 de agosto de 1945, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Armando Amarante pelo Decreto número dezenove mil quatrocen-

tos e noventa e dois (19.492), de vinte e quatro (24) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar quartzitos e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação de Decreto será trascrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 24.282 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Retifica o artigo 1º do Decreto número 18.817, de 6 de junho de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica retificado o artigo primeiro (1º) do Decreto número dezoito mil oitocentos e dezessete (18.817), de seis (6) de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que autorizou a empresa de mineração Companhia Carbonifera de Cambu, a lavrar jazida de carvão mineral numa área de novecentos e noventa e oito hectares e sessenta ares (998,60 ha) na fazenda Imbaú ou Rio do Peixe o qual passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizada a empresa de mineração Companhia Carbonifera de Cambu, a lavrar jazida de carvão mineral no local denominado Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, no distrito de Curiuva, município de Araiporanga Estado do Paraná, numa área de novecentos e noventa e oito hectares e sessenta ares (998,60 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado à margem esquerda do Rio do Peixe, à distância de oitocentos e sessenta e oito metros e vinte e três centímetros (868,23m), rumo leste (E), do marco número seis (6), constante do termo de imissão de posse da jazida a que se refere o Decreto número doze mil quatrocentos e setenta e

quatro (12.474), de vinte e sete (27) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943) e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: cinco mil quinhentos e dezoito metros e quarenta e dois centímetros (5.518,42m) oeste (W); mil novecentos e cinqüenta metros (1.950m), norte (N); quatro mil trezentos e quatro metros e cinqüenta centímetros (4.304,50 m), leste (E); e à margem esquerda do Rio do Peixe, para montante, até o ponto de partida.

Art. 2º A presente retificação de Decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 31, parágrafo único do Código de Minas.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido Decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 24.284 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o Ginásio Oriental, com sede em São Paulo, a funcionar como colégio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e do Decreto-lei nº 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1º O Ginásio Oriental, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Oriental.

Art. 3º O reconhecimento, que pelo presente Decreto é concedido ao Colégio Oriental, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 24.287 — DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1947**

**Concede à The São Paulo Tramway,  
Lighth and Power Company Limited” autorização para continuar a  
funcionar na República.**

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima “The São Paulo Tramway, Ligth and Power Company, Limited”, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 3.349, de 17 de julho de 1899; 2.692, de 25 de junho de 1900; 4.773, de 10 de fevereiro de 1903; 6.592, de 1 de agosto de 1907; 6.962, de 21 de maio de 1908; 17.386, de 21 de julho de 1926 e 18.571, de 22 de janeiro de 1929, decreta:

Artigo único. E’ concedida à sociedade anônima “The São Paulo Tramway, Ligth and Power Company, Limited”, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações que introduzir em seus estatutos e com o aumento do capital de 10.000.000 (dez milhões) para 100.000.00 (cem milhões) de dólares canadenses, ou seja o aumento de \$ 90.000.000,00 correspondente a Cr\$ 1.684.800.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) conforme Carta Patente Suplementar de 24 de junho de 1947, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM  
O DECRETO N.º 24.287, DESTA  
DATA**

**I**

A “The São Paulo Tramway, Ligth and Power Company, Limited” é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plen-

nos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que suscitarem, quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciaários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que êles se referem.

**III**

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que estão vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam da permissão governamental depois desta obtida, e sob as condições em que for concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

**V**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

**VI**

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cometida pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cessação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947. — *Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 24.290 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Ernst Wolff, natural da Alemanha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do Decreto-lei n.º 8.553, de 4 de janeiro de 1946, artigo 2.º, letra d,

Considerando que os valores pertencentes a Ernst Wolff, natural da Alemanha, se originaram de remessa que fez, muito antes de estalada a guerra, para atender as exigências das leis imigratórias brasileiras, com intento de vir residir no país;

Considerando que a sua vinda para o Brasil não se efetuou por motivos alheios à sua vontade;

Considerando que participou da guerra nas forças aliadas, as quais prestou relevantes serviços, e que desde maio de 1944 é cidadão americano por naturalização, decreta:

Art. 1.º Ficam liberados os efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Ernst Wolff.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.

—  
**DECRETO N.º 24.291, — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza Heard, Rand & Co. a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Hard, Rande & Co., sociedade anônima com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, autorizada a adquirir o domínio útil do terreno de acrecido de marinha situado na Rua 23 de Maio, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 196.790, de 1947.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

—  
**DECRETO N.º 24.293 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica o Sr. Luís Augusto Tiago, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir a fração dois cento e oitenta avos (2/180) do domínio útil do terreno de marinha situado na Rua Sousa Lima nº 16, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob n.º 211.893, de 1947.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

—  
**DECRETO N.º 24.294 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza estrangeiro a adquirir ocupação de terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica o Sr. Manuel dos Santos Bartolo, de nacionalidade por-

tuguêsa, autorizado a adquirir a ocupação de terreno de marinha, beneficiado com os prédios ns. 5 e 9, da Rua Manuel Macedo, na ilha de Paquetá, Distrito Federal, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o número 335.303, de 1946, para que se processe na forma legal, e em nome do mesmo, o aforamento do citado terreno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.295 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno acrescido de marinha, que menciona, situado nessa Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único — Fica Manuel Gonçalves Vilas, de nacionalidade portuguêsa, autorizado a adquirir a fração quarenta e oito — setecentos e noventa e dois avos (48/792) do domínio útil do terreno de acrescido de marinha situado na avenida Presidente Roosevelt, 194, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob n.<sup>º</sup> 14.307, de 1947.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.296 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Pedro Zanotti a pesquisar berilo e associados no município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro João Pedro Zanotti a pesquisar berilo e associados numa área de cinquenta e sete hectares, quatorze ares e cinco centiares (57,1405 ha) situada no lugar denominado Sítio Triunfo, distrito de Itarana município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, e delimitada por um heptágono irregular que tem um vértice a quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,50m), no rumo magnético oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (87° 30' SW), de confluência dos córregos Esperança e Barbado, e cujos lados têm, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e noventa e oito metros (498m), setenta e nove graus sudeste (79° SE); seiscentos e cinquenta e seis metros (656m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); quatrocentos e trinta metros (433m), cinquenta e um graus noroeste .... (51° NW); cem metros (100m), quinhentos e cinquenta graus sudoeste (50° SW); quinhentos e quarenta e seis metros .... (546m), setenta e nove graus noroeste (79° NW); setenta metros (70m), cinquenta e sete graus sudoeste (57° SW); quinhentos e cinquenta e seis metros (556m), quatro graus e quarenta e cinco minutos sudeste (4° 45' SE).

Art. 2.<sup>º</sup> O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ ... 580,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.<sup>º</sup> da Independência e 59.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.297 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Patrocínio da Mota a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos

do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Augusto Patrocínio da Mota a pesquisar mica e associados, em terrenos devolutos, situados no lugar denominado Lavapés, distrito de Poaia, município de Santa Maria de Suassuí, Estado de Minas Gerais numa área de cinqüenta e quatro hectares (54 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e doze metros (412m) no rumo magnético cinqüenta e dois graus sudeste (52° SE) da confluência dos córregos Poaia e Lavapés e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e quinze metros (415m), norte (N); trezentos e noventa e cinco metros (395m), setenta e oito graus nordeste (78° NE); quinhentos e cinqüenta e oito metros (558m), cinqüenta e nove graus nordeste (59° NE); quinhentos e vinte metros (520m), trinta e um graus sudoeste (31° SE); quinhentos e quarenta e cinco metros (545m), sessenta e três graus sudoeste (63° SW); seiscentos e cinqüenta e oito metros (658m), oitenta e dois graus sudoeste (82° SW)

Art. 2.º O título de autorização de pesquisas, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 24.298 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

*Autoriza os cidadãos brasileiros Manuel Dias dos Santos Brandão e João Batista da Costa a pesquisar água mineral, no município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Manuel Dias dos Santos Brandão e João Batista da Costa a pesquisar água mineral em terrenos de propriedade de João Batista da Costa, situados no lugar denominado Laranjal, no distrito e município de Cambuquira. Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares e vinte ares (20,20 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na margem direita da rodovia para Cambuquira a mil cento e oitenta e oito metros e trinta centímetros (1.188,30m), no rumo magnético cinqüenta e um graus trinta e sete minutos e doze segundos (51° 37' 12") noroeste (NW) do ponto de intercessão do eixo da ponte sobre o rio Lambari, na rodovia Cambuquira-Conceição do Rio Verde, com o plano vertical do pregão da margem esquerda, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oitenta e três metros e noventa centímetros (183,90m), cinqüenta e cinco graus e doze minutos nordeste (55° 12' NE); quinhentos e três metros e cinqüenta centímetros (503,50m), dois graus e trinta minutos nordeste (2° 30' NE); quatrocentos e quinze metros e vinte centímetros (415,20m), oitenta e três graus e cinqüenta e oito minutos sudoeste (83° 58' SW); o quarto lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do terceiro lado, com rumo trinta e dois minutos sudeste (32° SE) magnético, alcança a margem direita da rodovia para Cambuquira; o quinto e último lado é a margem direita da rodovia no trecho compreendido entre a extremidade do quarto lado e o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.299 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Válder Montalvão do Nascimento a pesquisar diamante no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Válder Montalvão do Nascimento a pesquisar diamante em terrenos devolutos, no lugar denominado Barro Duro, distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e três hectares (23 ha) delimitada por um quadrilatero que tem um vértice a trezentos e oitenta e cinco metros (385m) no rumo magnético vinte e três graus noroeste .... (23° NW) da Capela da Vila de São João, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700m), cinqüenta graus noroeste .... (50° NW); duzentos e oitenta e quatro metros (284m), treze graus nordeste (13° NE); seiscentos e quarenta e oito metros (648m), sessenta e um graus e quinze minutos sudeste ..... (61° 15' SE); quatrocentos e vinte metros (420m), treze graus sudoeste (13° SW).

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.300 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza o cidadão brasileiro Sául Paulo Vilela a pesquisar quartzo, mica, caulim e associados, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sául Paulo Vilela a pesquisar quartzo, mica, caulim e associados, em terrenos de propriedade de Adeodata Vilela, na fazenda Santa Luiza, distrito e município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, numa área de dezenove hectares .... (19 ha), delimitada por um trapézio que tem um vértice a mil metros .... (1.000m) no rumo magnético quarenta e nove graus e cinco minutos suldeste (49° 05' SE) da ponte em concreto armado, da rodovia Bicas-Juiz de Fora, sobre o córrego Floresta, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e vinte metros (520m), cinqüenta e um graus e vinte e cinco minutos sudeste (51° 25' SE); duzentos e cinqüenta e quatro metros (254m), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4° 30' SW); quatrocentos e trinta e dois metros (432m), oitenta e três graus e quinze minutos sudoeste (83° 15' SW); seiscentos e trinta e dois metros (632m), quatro graus e trinta minutos nordeste (4° 30' NE).

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.301, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a Companhia Aços Especiais Itabira, empresa de mineração, a pesquisar ferro e associados no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Aços Especiais Itabira, empresa de mineração, a pesquisar ferro e associados nos lugares denominados Periperi, Candeias, Mongais, e Pôco Redondo, no distrito e município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e sessenta e dois hectares e cinqüenta ares (362,50 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no marco quilométrico quinhentos e oito (km 508) da Estrada de Ferro Vitoria a Minas, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quatorze metros e oitenta centímetros (214,80 m), cinqüenta graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $50^{\circ} 45' SW$ ); trezentos e quarenta e três metros (343 m), cinqüenta e quatro graus e vinte e três minutos noroeste ( $54^{\circ} 23' NW$ ); oitocentos e sessenta e três metros (863 m), oito graus e vinte e nove minutos noroeste ( $8^{\circ} 29' NW$ ); quinhentos e sessenta e quatro metros (564 m), vinte e seis graus e oito minutos nordeste ( $26^{\circ} 08' NE$ ); novecentos e quinze metros (915 m), sessenta graus e seis minutos noroeste ( $60^{\circ} 06' NW$ ); mil trezentos e sessenta e oito metros (1.368 m), quarenta e cinco graus e quarenta e quatro minutos nordeste ( $45^{\circ} 44' NE$ ); mil seiscentos e noventa e um metros .... (1.691 m), um grau e cinqüenta e cinco minutos nordeste ( $1^{\circ} 55' NE$ ); setecentos metros (700 m), oitenta e oito graus e cinco minutos sudeste .... ( $88^{\circ} 05' SE$ ); mil e setenta e quatro metros (1.074 m), um grau e cinqüenta e cinco minutos sudeste ( $1^{\circ} 55' SW$ ); setecentos e vinte e sete metros (727 m), quinze graus e quarenta e nove minutos sudeste ( $15^{\circ} 49' SW$ ); mil duzentos e sessenta e cinco metros (1.265 m), quinze graus e quarenta e nove minutos sudeste ( $15^{\circ} 49' SW$ ); mil quatrocentos e sessenta metros (1.460 m), vinte e sete graus e quarenta e um minutos sudeste ( $27^{\circ} 41' SE$ ); quinhentos e noventa e dois metros (592 m), setenta e sete graus e vinte e quatro minutos sudeste ( $77^{\circ} 24' SW$ ); duzentos e trinta e quatro metros (234 m), cinqüenta graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $50^{\circ} 45' SW$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil, seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.630,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.302, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Autoriza a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá a pesquisar carvão mineral e associados no lugar denominado Rio da Vaca, distrito e município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de mil hectares (1.000 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil cento e cinqüenta metros (1.150 m) no rumo verdadeiro setenta e dois graus e trinta minutos noroeste ( $72^{\circ} 30' NW$ ) da confluência dos rios Vaca e Oratório e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), oeste (W).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.303 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Aprova novo orçamento para a construção de armazém previsto no projeto e no orçamento aprovados pelo Decreto n.º 2.559, de 13 de abril de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o novo orçamento na importância de ..... Cr\$ 2.631.807,20 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e oitocentos e sete cruzeiros e vinte centavos), o qual com este baixa, devidamente rubricado, para a construção de um armazém no pôrto de Natal, previsto no projeto e no orçamento das obras do prolongamento e aparelhamento daquela pôrto, aprovados pelo Decreto n.º 2.559, de 13 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.º 24.304, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, áreas de terra a serem atravessadas por linha de transmissão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 5.º, alíneas h) e j), do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. Ficam declaradas de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, duas faixas de terra, com a área total de 10.792 m<sup>2</sup>, descritas e figuradas na memória justificativa e na planta que com este baixam, devidamente rubricados, pertencentes ao Sr. Angelo Vendramini, situadas no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, e necessárias à passagem da linha de transmissão de Dois Córregos a Pederneiras, da eletrificação do trecho Jaú a Bauru, prevista no plano decenal de melhoramentos e aquisições daquela Companhia, aprovado pelo Decreto n.º 21.363, de 1.º de julho de 1946.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 24.305, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Aprova projeto e orçamento para obras de saneamento para obras de saneamento no Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para as obras de regularização do trecho de 2.200 metros do rio Dantas, no Distrito de Guanabara, a partir da foz, no canal de Bengala, para montante, obras estas previstas no plano geral de recuperação de áreas inundáveis do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.º 24.306 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947**

*Aprova projeto e orçamento para a construção de armazém e de pavilhão sanitário no pôrto do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 11.793.784,40 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção do armazém 18-A e de um pavilhão sanitário para o mesmo, no cais de São Cristóvão, no pôrto do Rio de Janeiro, entre o canal do Mangue e o armazém 19, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta dos recursos da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana

## DECRETO N.º 24.307 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

*Aprova, com modificações, as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos sociais da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, como sede na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar e operar em seguros dos ramos elementares e de acidentes do trabalho pelo Decreto n.º 3.656, de 26 de janeiro de 1939, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 conforme deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada a 12 de setembro de 1947, mediante as condições abaixo:

I — O parágrafo único do art. 21 passa a ter a seguinte redação: — “Feitas essas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, será levado ao fundo de previdência, destinado a garantir qualquer deficiência que se verificar nas reservas obrigatórias ou, ainda, à realização de qualquer aumento de capital.”

II — A alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em assembleia geral, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º. A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

## DECRETO N.º 24.308 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

*Concede à sociedade anônima “Société Sucrière de Rio Branco” autorização para continuar a funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima “Société Sucrière de Rio Branco”, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 5.772, de 21 de novembro de 1905, 10.521, de 23 de outubro de 1913 e 17.856, de 5 de julho de 1927, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima “Société Sucrière de Rio Branco”, com sede em Paris, França, autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos, aprovadas na assembleia geral extraordinária dos acionistas, realizada a 5 de novembro de 1946, e com o aumento do capital de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sob as mesmas cláusulas que acompanham o primeiro dos supracitados decretos, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1948 — VOLUME IV

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ABRIL A JUNHO

1948

**IMPRENSA NACIONAL**  
RIO DE JANEIRO — BRASIL

---

---

# ÍNDICE

DOS

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

---

1948

Págs.		Págs.	
24.738 — <i>Justiça</i> — De 1 de abril de 1948 — Suprime cargo excedente — (M.J.N.I. Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 3 de abril de 1948 .....	3	24.742 — <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1948 — Transfere a Mário Emílio Coutinho Sarlo a concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica, autorgada a Henrique Nunes Coutinho, pelo Decreto n.º 20.650, de 22 de fevereiro de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de abril de 1948 .....	7
24.739 — <i>Marinha</i> — De 1 de abril de 1948 — Aprova e manda executar o Regulamento para a Escola de Guerra Naval. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de abril de 1948 .....	3	24.743 — <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ângelo Constantino Delfino a lavrar calcário no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de 1948 .....	7
24.740 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 2 de abril de 1948 — Aceita doação, feita à União, de terreno situado na cidade de Easpendí, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de abril de 1948 .....	6	24.744 — <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Irineu Felisberto a lavrar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de 1948 .....	8
24.741 — <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1948 — Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre a sub-stação transformadora da "Cidade Industrial", no distrito de Contagem, e a localidade de Tabuões, no distrito de Ibirité, município de Betim, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1948 .....	6	24.745 — <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Panzera a pesquisar areia	

	Pags.	Pág.	
quartzosa, caulim, ouro e associados no município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de 1948 .....	9	24.753 — <i>Educação</i> — De 5 de abril de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1948 .....	30
24.746 — <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Manuel Ferreira Guimarães e Júlio Mourão Guimarães a lavrar ouro no Município de Mariana Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de 1948 .....	9	24.754 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 5 de abril de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .. Cr\$ 4.000.000,00, para pagamento de auxílio concedido à Fundação Abrigo do Cristo Redentor. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1948 .....	30
24.747 — <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Sul Americana de Minérios S. A. a pesquisar caulim e associados no município de Itapecerica da Serra, Estado de S. Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de 1948 .....	10	24.755 — <i>Fazenda</i> — De 6 de abril de 1948 — Abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr\$ 1.014.793,60, para pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 6.116, de 16 de dezembro de 1943. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 .....	30
24.748 — <i>Aeronáutica</i> — De 5 de abril de 1948 — Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de maio de 1948 .....	10	24.756 — <i>Viação</i> — De 6 de abril de 1948 — Aprova novo orçamento de obras realizadas no porto de Santos. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 ..	31
24.749 — <i>Aeronáutica</i> — De 5 de abril de 1948 — Aprova o Regulamento para o Serviço de Investigação de Acidentes Aeronáuticos. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1948 .....	22	24.757 — <i>Viação</i> — De 6 de abril de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para obras na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 ..	31
24.750 — <i>Aeronáutica</i> — De 5 de abril de 1948 — Altera disposições do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto número 20.496, de 24 de janeiro de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1948 .....	28	24.758 — <i>Agricultura</i> — De 6 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Dibax a pesquisar caulim e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 .....	32
24.751 — <i>Aeronáutica</i> — De 5 de abril de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Aeronáutica. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1948 .....	29	24.759 — <i>Agricultura</i> — De 6 de abril de 1948 — Autoriza a Diatomita Industrial Ltda. a pesquisar caulim e associados no município de Quixeramobim, Estado do Ceará. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 .....	32
24.762 — <i>Educação</i> — De 5 de abril de 1948 — Suprime cargos provisórios — (M.E.S. Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 7 de abril de 1943 .....	30		

Págs.	Págs.
24.760 — <i>Agricultura</i> — De 6 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Mariano da Silva a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 . . . . .	32
24.761 — <i>Agricultura</i> — De 6 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião de Sampaio Tôrres a pesquisar quartzo, mica, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Publicado no de abril de 1948 — Autoriza <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948	33
24.762 — <i>Agricultura</i> — De 6 abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Moacir de Moraes Miranda a pesquisar ouro e associados no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 .	33
24.763 — De 6 de abril de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginasial do Ginásio Imaculada Conceição, de Macaíó. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	34
24.764 — <i>Educação</i> — De 6 de abril de 1948 — Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Patrocínio de São José, de Aracaju. Pub. <i>D. O.</i> de 15 abril de 1948 . . . . .	34
24.765 — De 6 de abril de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de ginasial do Ginásio Farroupilha, de Pôrto Alegre. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	34
24.766 — De 6 de abril de 1948 — Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Sagra-	34
do Coração de Jesus, de Santa Cruz. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de 1948 . . . . .	34
24.767 — De 6 de abril de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginasial do Ginásio do Ginásio Lutécia, do Distrito Federal. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	34
24.768 — <i>Educação</i> — De 6 de abril de 1948 — Concede equiparação à Escola de Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de abril de 1948 . . . . .	34
24.769 — <i>Educação</i> — De 6 de abril de 1948 — Concede equiparação à Escola de Enfermeiras São Francisco de Assis. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de abril de abril de 1948 . . . . .	35
24.770 — <i>Educação</i> — De 6 de abril de 1948 — Autoriza o funcionamento do curso de engenharia industrial, modalidade mecânica, da Faculdade de Engenharia Industrial da Universidade Católica de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de maio de 1948 . . . . .	35
24.771 — De 6 de abril de 1948 — Concede equiparação ao curso ginasial do Ginásio do Instituto de Educação do Ceará. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	35
24.772 — <i>Educação</i> — De 7 de abril de 1948 — Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio de Nossa Senhora de Sion, de Curitiba. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de maio de 1948 . . . . .	35
24.773 — De 7 de abril de 1948 — Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio São Vicente de Paulo, de Vitória. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	35

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
24.774 — <i>Agricultura</i> — De 7 de abril de 1948 — Outorga à Companhia Paulista de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do um desívil exis-tente no rio Jacaré-Guaçu, na divisa dos municípios de São Carlos e Ribeirão Bonito, Es-tado do São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de maio de 1948 .. .	36	Eletricidade a estabelecer uma linha de transmissão entre a Usina São José e a cidade de São João da Boa Vista, instalar sub-estações de transfor-mação e reformar a rede de distribuição em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de abril de 1948 .. .	45
24.775 — <i>Guerra</i> — De 7 de abri 1de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra. Pub. <i>D. O.</i> de 15 abril de 1948 .. .	37	24.781 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Ratifica o Decreto n.º 24.648, de 10 de março de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de abril de 1948 .. .	46
24.776 — <i>Marinha</i> — De 8 de abril de 1948 — Altera a redação do artigo 13 e suas ali-neias do Regulamento aprova-do pelo Decreto n.º 22.527, de 9 de março de 1933. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de abril de 1948 .. .	44	24.782 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Autoriza a Companhia Paulista de Ilu-neração a pesquisar argila e associados no município da Capital do Estado de São Pau-lo. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de abril de 1948 .. .	46
24.777 — <i>Marinha</i> — De 8 de abril de 1948 — Revoga, a partir de 1.º de janeiro de 1951, as disposições do De-creto de 1942. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de abril de 1948 .. .	44	24.783 — De 12 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Luís dos Sen-tos a lavrar calátrio e associa-dos no município de Lagoa Santa, Estado de Minas Ge-rais. Ainda não foi publican-do no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. .	46
24.778 — <i>Trabalho</i> — De 8 de abril de 1948 — Concede à "The Caloric Company" auto-ização para continuar a fun-cionar na República. Pub. <i>D. O.</i> da 7 de maio de 1948	44	24.784 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Clemente Onofre Warpechowski a pes-qüistar cobre no múnicipio de São Luis Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de abril de 1948 ..	46
24.779 — <i>Trabalho</i> — De 8 de abril de 1948 — Concede à firma F. Pereira & Cia. Li-mitada autorizado para fun-cionar com empresa de navegação de cabotagem, de acôr-do com o que prescreve o De-creto-lei n.º 2.783, de 20 de novembro de 1940. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948 .. .	45	24.785 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira, Isaura Fernandes Rodrigues, a pesqui-sar quartzito e associados no múnicipio de Santo André, Es-tado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de abril de 1948 ..	47
24.780 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Autoriza a Companhia Sanjoanense de		24.786 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Cid Muniz Barreto a pesquisar areias quartziferas no múnicipio de	

Págs.		Págs.
São Vicente, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 .....	47	cimentos dos funcionários da Sedretaria do Supremo Tribunal Federal. Pub. D. O. de 14 de abril de 1948 .....
24.787 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Autoriza Calcife Indústria e Comércio de Materiais Ltda. à pesquisar calcário e associados no município de Sorocaba no Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 ..	48	24.794 — <i>Fazenda</i> — De 12 de abril de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr\$ 5.071,50, para pagamento de vencimentos e gratificação ao oficial legislativo da Secretaria da Câmara dos Deputados, Leônidas de Rezende. Pub. D. O. de 14 de abril de 1948 ..
24.788 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.150, de 6 de dezembro de 1945. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 ..	3	24.795 — <i>Fazenda</i> — De 12 de abril de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 16 de abril de 1948 .....
24.789 — <i>Agricultura</i> — De 12 de abril de 1948 — Declara caduco o direito de lavra da mina de cromo denominada "Boa Vista", situada no município de Saúde do Estado da Bahia. Pub. D. O. de 14 de abril de 1948 .....	49	24.796 — <i>Educação</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede autorização para funcionamento do curso de medicina da Faculdade de Medicina do Ceará. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 .....
24.790 — <i>Viação</i> — De 12 de abril de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.V.O.P. Q. III. P.S.). Pub. D. O. de 13 de abril de 1948 .....	49	24.797 — <i>Educação</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede autorização para funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Económicas da Paraíba. Pub. D. O. de 17 de abril de 1948 .....
24.791 — <i>Viação</i> — De 12 de abril de 1948 — Aprova novo orçamento para a construção de uma ponte acostável no pôrto de Maragogipe, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 14 de abril de 1948 .....	49	24.798 — De 13 de abril de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....
24.792 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 12 de abril de 1948 — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 70.400.558,60, para pagamento à concessionária do pôrto de Santos. Pub. D. O. de 14 de abril de 1948 .....	50	24.799 — <i>Trabalho</i> — De 13 de abril de 1948 — Expede novos quadros de pessoal do I.A.P. C. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 .....
24.793 — <i>Justiça-Fazenda</i> — De 12 de abril de 1948 — Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de ..... Cr\$ 631.950,00 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e cinqüenta cruzeiros) para pagamento de aumento de ven-		24.800 — <i>Viação</i> — De 13 de abril de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Nêmérica Ordinária de Extrar-númerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, ao Minis-

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
tério da Viação e Obras Pú- blicas. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de abril de 1948 .....	55	trica, a Companhia Fôrça e Luz Figueira do Rio Doce. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de abril de 1948 . . . . .	61
24.801 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Silvestre Maciel a pesquisar talco e associados no municí- ípio de Cananéia, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de maio de 1948 .....	58	24.808 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede autorização para funcionar co- mo emprêsa de energia elétri- ca e Companhia Fôrça e Luz do Monte Carmelo. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de abril de 1948 ..	61
24.802 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Abelardo Coimbra Bueno a pesquisar areia quartzosa no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 10 maio de 1948 .....	58	24.809 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede à Indústria Eletro-Mecânica Ar- dos Limitada autorização para funcionar como emprêsa de mineração. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948 .	61
24.803 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Lindolfo Cal- vino Zimmermann a pesquisar grafite e associados no municí- ípio de S. José dos Campos, Es- tado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de maio de 1948 ..	59	24.810 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elé- trica, à sociedade Fôrça e Luz Curitibanense Limitada. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de abril de 1948	62
24.804 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Ermírio de Moaris a pesquisar bauxita e associados no município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de maio de 1948 .....	59	24.811 — <i>Exterior-Agricultura- Fazenda</i> — De 13 de abril de 1948 — Inclui no regime de administração pelo Governo Federal os bens que menciona, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de abril de 1948	62
24.805 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Antônio Graçano e Brasilino dos Reis Melo a lavrar calcário e asso- ciados no município de Prados, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de maio de 1948	60	24.812 — <i>Trabalho</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede à Associação Comercial de Ilheus a prerrogativa da alínea à do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de abril de 1948	62
24.806 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.341, de 3 de agosto de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de maio de 1948 .....	60	24.813 — <i>Trabalho</i> — De 13 de abril de 1948 — Aprova al- terações introduzidas nos esta- tuatos da "Atlântica", Compa- nhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948 .....	63
24.807 — <i>Agricultura</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede autorização para funcionar como emprêsa de energia elé-	60	24.814 — <i>Trabalho</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede à firma Lisboa, Teixeira e Cia.", autorização para fun- cionar como emprêsa de nave- gação de cabotagem, de acordo	63

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
	com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 13 de maio de 1948 . . . . .	
63	24.815 — <i>Trabalho</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede à sociedade Comércio, Indústria Construtora Agrícola (CICAL) Limitada, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 22 de abril de 1948 .. . . . .	24.820 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 14 de abril de 1948 — Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 165.000,00 para o fim que especifica. Pub. D. O. de 16 de abril de 1948 .. . . . .
63	24.816 — <i>Trabalho</i> — De 13 de abril de 1948 — Concede à sociedade "Dova Navegação Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 26 de abril de 1948 .. . . . .	24.821 — <i>Justiça</i> — De 15 de abril de 1948 — Altera o Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 .. . . . .
63	24.817 — De 14 de abril de 1948 — Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Tarumirim, para aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio Caratinga, município de igual nome, Estado de Minas Gerais. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	24.822 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 15 de abril de 1948 — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 6.400.000,00, para aquisição de vagões postais. Pub. D. O. de 17 de abril de 1948 .. . . . .
63	24.818 — <i>Justiça</i> — De 14 de abril de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel situado em São Francisco do Conde, Estado da Bahia, necessário à instalação de refinaria de petróleo. Pub. D. O. de 16 de abril de 1948 .. . . . .	24.823 — <i>Marinha</i> — De 15 de abril de 1948 — Reduz, temporariamente, o tempo de serviço na tropa, para promoção no Corpo de Oficiais Fuzileiros Navais. Pub. D. O. de 17 de abril de 1948 .. . . . .
64	24.819 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 14 de abril de 1948 — Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de ... Cr\$ 40.000,00 para o fim que especifica. Pub. D. O.. de 16 de abril de 1948 .. . . . .	24.824 — <i>Marinha</i> — De 15 de abril de 1948 — Dá nova denominação à função de Adjunto, de que trata o Regulamento do Depósito Naval do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto n.º 20.807, de 17 de dezembro de 1931. Pub. D. O. de 17 de abril de 1948 . . . . .
64	24.825 — <i>Marinha</i> — De 16 de abril de 1948 — Altera o § 1.º, do artigo 49 do Regulamento da Escola Naval. Pub. D. O. de 19 de abril de 1948 .. . . . .	24.826 — <i>Aeronáutica</i> — De 16 de abril de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramericário-mensalista do Quartel General da 5.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica. Pub. D. O. de 19 de abril de 1948 .. . . . .
64		65
		65
		65
		65
		65
		66
		66
		66
		66

	Págs.		Págs.
24.827 — Aeronáutica — De 19 de abril de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, terrenos necessários ao Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, no Distrito Federal. Pub. D. O. de 22 de abril de 1948 .....	68	de transmissão entre a sub-estação transformadora da "Cidade Industrial", no distrito de Contagem, município de Belo Horizonte, e o distrito de Ribeirão das Neves, no município de Pedro Leopoldo. Pub. D. O. de 29 de abril de 1948 .....	71
24.828 — Educação — De 19 de abril de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.E.S. Q.E.). Pub. D. O. de 22 de abril de 1948 .....	68	24.836 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Dispõe sobre a transferência da concessão outorgada à Companhia Fôrça e Luz de Uberlândia, pelo Decreto n.º 7.622, de 13 de agosto de 1941, para a Companhia Prado de Eletricidade. Pub. D. O. de 7 de maio de 1948 .....	71
24.829 — Educação — De 19 de abril de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.E.S. Q.S.). Pub. D. O. de 22 de abril de 1948 .....	68	24.837 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Altera o art. 1.º do Decreto número 24.400, de 28 de janeiro de 1948. Pub. D. O. de 23 de abril de 1948 .....	71
24.830 — Educação — De 19 de abril de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.E.S. Q.S.). Pub. D. O. de 22 de abril de 1948 .....	69	24.838 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.642, de 21 de setembro de 1945. Pub. D. O. de 24 de abril de 1948 .....	72
24.831 — Educação — De 19 de abril de 1948 — Extingue cargo excedente — (M.E.S. Q.P.). Pub. D. O. de 22 de abril de 1948 .....	69	24.839 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.657, de 24 de setembro de 1945 .....	72
24.832 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Serviço de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná. Pub. D. O. de 23 de abril de 1948 .....	69	24.840 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.850, de 22 de outubro de 1945. Pub. D. O. de 24 de abril de 1948 .....	72
24.833 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Retifica a redação do Decreto número 24.643, de 9 de março de 1948 .....	70	24.841 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Concede à Sociedade Minérios Gerais Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 29 de abril de 1948 .....	73
24.834 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Retifica a redação do Decreto número 22.769, de 19 de março de 1947. Pub. D. O. de 23 de abril de 1948 .....	70	24.842 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Sociedade Anônima Rio Bonito Fôrça e Luz. Pub. D. O. de 5 de maio de 1948 .....	73
24.835 — Agricultura — De 20 de abril de 1948 — Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha			

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
24.843 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza o Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura a pesquisar mica no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de abril de 1948 .....	74
24.844 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sinval Vale de Menezes a lavrar quartzo no município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de abril de 1948 .....	74
24.845 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza a empresa Mineração Brasil Canadá S. A. a lavrar jazida de ouro e associados no município de Vizeu, Estado do Pará. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de abril de 1948 .....	75
24.846 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais Mater Prima S. A., a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de abril de 1948 .....	76
24.847 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza a empréza de Mineração Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais Mater Prima S. A. a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de abril de 1948 .....	77
24.848 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza a Mineração Geral do Brasil Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	77
24.849 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Aimé Leon Berthier a pesquisar caulim, argila e associados no município de Guimarães, Estado do Maranhão. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	78
24.850 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Moacir José dos Santos a pesquisar magnetita, berilo e associados no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	78
24.851 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Leon Cherpak a pesquisar quartzo e associados no município de Madre de Deus, Estado de Pernambuco. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	78
24.852 — <i>Agricultura</i> — De 20 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Ferreira de Oliveira Sobrinho a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	79
24.853 — <i>Guerra</i> — De 20 de abril de 1948 — Acrescenta uma alínea ao artigo 113 do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. Pub. <i>D. O.</i> de 23 abril de 1948 .....	80
24.854 — De 20 de abril de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	80
24.855 — <i>Agricultura</i> — De 22 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Severino Aires de Araújo a pesquisar scheelita no município de Patos do Estado da Paraíba. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	80

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
24.856 — <i>Agricultura</i> — De 22 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Tomaz Marinho de Albuquerque Andrade a pesquisar calcário e associados no município de Arcos, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril 1948 . . . . .	80	tarina. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de abril de 1948 . . . . .	83
24.857 — <i>Agricultura</i> — De 22 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Moacir Antônio de Moraes a pesquisar caulim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 . . . . .	81	24.863 — <i>Justiça</i> — De 23 de abril de 1948 — Altera a locação de Repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Pub. <i>D. O.</i> de 26 de abril de 1948 . . . . .	83
24.858 — <i>Agricultura</i> — De 22 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Reinaldo B. Parolin a pesquisar quartzo e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 . . . . .	82	24.864 — <i>Justiça</i> — De 23 de abril de 1948 — Suprime cargos provisórios — (D.A.S.P. Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 26 de abril de 1948 . . . . .	84
24.859 — <i>Agricultura</i> — De 22 de abril de 1948 — Autoriza Leprevost & Cia. Ltda., a pesquisar minério de chumbo, zinco e associados nos municípios de Cérro Azul e Imbuial, Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 . . . . .	82	24.865 — <i>Justiça</i> — De 23 de abril de 1948 — Extingue cargos excedentes — (D.A.S.P. Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 26 de abril de 1948 . . . . .	84
24.860 — <i>Fazenda</i> — De 23 de abril de 1948 — Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 . . . . .	82	24.866 — <i>Justiça</i> — De 23 de abril de 1948 — Extingue cargos excedentes — (D.A.S.P. Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 26 de abril de 1948 . . . . .	84
24.861 — <i>Fazenda</i> — De 23 de abril de 1948 — Autoriza a firma E. Carvalho a comprar pedras preciosas. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de abril de 1948 . . . . .	83	24.867 — <i>Viação</i> — De 23 de abril de 1948 — Suprime cargo extinto — (M.V.O.P. Q.III. P S). Pub. <i>D. O.</i> de 24 de abril de 1948 . . . . .	85
24.862 — <i>Justiça</i> — De 23 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Fraga a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — no município de Bom Retiro, Estado de Santa Ca-	83	24.868 — <i>Viação</i> — De 24 de abril de 1943 — Aprova o Regimento da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 . . . . .	85
		24.869 — De 24 de abril de 1948 — Revoga o Decreto número 19.341 (Daggett & Ramadell). Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	89
		24.870 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 24 de abril de 1948 — Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 415.764,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de abril de 1948 . . . . .	89
		24.871 — <i>Viação</i> — De 26 de abril de 1948 — Aprova o orçamento suplementar de .... Cr\$ 210.150,00 para a construção de edifícios e execução	89

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
de obras complementares na estação de Santa Mariana da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	90	24.877 — <i>Educação</i> — De 26 de abril de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Biometria Médica. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	100
24.872 — <i>Agricultura</i> — De 26 de abril de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, do Instituto de Óleos, do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de abril de 1948	90	24.878 — <i>Educação</i> — De 26 de abril de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	100
24.873 — <i>Agricultura</i> — De 26 de abril de 1948 — Declara de utilidade pública três áreas de terra necessárias ao estabelecimento, pela Companhia Elétrica Caiuá da nova sub-estação transformadora de energia elétrica e usina Diesel-elétrica, na cidade de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, e autoriza a referida Companhia a desapropriá-las. Pub. <i>D. O.</i> de 21 de maio de 1948 .....	93	24.879 — <i>Viação</i> — De 27 de abril de 1948 — Aprova tabelas de mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de maio de 1948 .....	100
24.874 — <i>Agricultura</i> — De 26 de abril de 1948 — Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias à construção da linha de transmissão entre a usina de Gavião Peixoto e a sub-estação de Piracicaba, no Estado de São Paulo, em favor da Companhia Paulista de Fôrça e Luz e autoriza a desapropriá-las. Pub. <i>D. O.</i> de 21 de maio de 1948 .....	93	24.880 — <i>Viação</i> — De 27 de abril de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para obras no pôrto de Ilhéus. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de abril de 1948 ..	107
24.875 — <i>Educação</i> — De 26 de abril de 1948 — Dispõe sobre a subordinação da Biblioteca do Departamento Nacional de Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1948 .....	93	24.881 — De 27 de abril de 1948 — Autoriza estrangeira a revigorar: o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	107
24.876 — <i>Educação</i> — De 26 de abril de 1948 — Altera Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerários-mensalistas de repartições do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de maio de 1948	95	24.882 — <i>Fazenda</i> — De 27 de abril de 1948 — Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de junho de 1948 ..	107
	95	24.883 — <i>Exterior</i> — De 28 de abril de 1948 — Aprova o Regulamento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948 ..	103
	95	24.884 — <i>Exterior</i> — De 28 de abril de 1948 — Cria o Consulado honorário do Brasil em San Juan do Pôrto Rico. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948	111
	95	24.885 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 28 de abril de 1948 — Desincorpora ... rurais do Núcleo Colonial San-	

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
ta Cruz, no Distrito Federal. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948. Retificado no <i>D. O.</i> de 12 de junho de 1948 .....	111	24.894 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Clemente Rodrigues a pesquisar água mineral no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948 .....	114
24.886 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 28 de abril de 1948 — Desincorpora e emancipa lotes rurais do Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948 .....	112	24.895 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Ale- xandre Fael a lavrar jazida de caulim e associados, no muni- cipio de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948	115
24.887 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 28 de abril de 1948 — Aceita a doação, feita à União, de terreno situado no municí- ípio de Andradas, no Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948 .....	113	24.896 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Leô- nidas a pesquisar scheelite e associados no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. Pub. <i>D.</i> <i>O.</i> de 30 de abril de 1948 ..	116
24.888 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 28 de abril de 1948 — Aceita a doação de dois terre- nos situados em Goiânia, Ca- pital do Estado de Goiás. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948 .....	113	24.897 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Albertina Ferreira Dias a pesquisar areias quartozas e associados no município de São Vicente, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948	116
24.889 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Suprime a função de Assistente Jurídico da Tabela Numérica de Men- salistas do Serviço de Prote- ção aos Índios do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de abril de 1948 .....	113	24.898 — <i>Aeronáutica</i> — De 29 de abril de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Fábrica do Galeão, do Mi- nistério da Aeronáutica. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de maio de 1948	117
24.890 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1946 — Declara sem efeito o Decreto númer- o 21.558 de 1946. Pub. <i>D.</i> <i>O.</i> de 30 de abril de 1948 ..	114	24.899 — <i>Aeronáutica</i> — De 29 de abril de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Ta- bela Numerica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Depósito de Aeronáutica do Ric de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de maio de 1948 .....	120
24.891 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Concede à Sociedade Jacupiranga de Mineração Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de maio de 1948 .....	114	24.900 — <i>Marinha</i> — De 29 de abril de 1948 — Extingue car- go excedente — (M.M. Q.	
24.892 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Concede a Águas Alcalinas Sarandi So- ciiedade Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de maio de 1948 .....	114		
24.893 — <i>Agricultura</i> — De 28 de abril de 1948 — Renova o Decreto n.º 18.234, de 2 de			

	Págs.		Págs.
P.). Pub. D. O. de 3 de maio de 1948 .....	122	doria e Pensões dos Marítimos a emprestar .....	
24.901 — <i>Marinha</i> — De 29 de abril de 1948 — Extingue cargo excedente — (M.M. Q. P.). Pub. D. O. de 3 de maio de 1948 .....	122	Cr\$ 40.000.000,00 à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências. Pub. D. O. de 5 de maio de 1948 .....	124
24.902 — <i>Marinha</i> — De 29 de abril de 1948 — Extingue cargo excedente — (M.M. Q. P.). Pub. D. O. de 3 de maio de 1948 .....	122	24.910 — <i>Justiça</i> — <i>Marinha</i> — <i>Guerra</i> — <i>Exterior</i> — <i>Fazenda</i> — <i>Viação</i> — <i>Agricultura</i> — <i>Educação</i> — <i>Trabalho</i> — <i>Aeronáutica</i> — De 4 de maio de 1947 — Aprova as normas do ceremonial público dos Estados Unidos do Brasil e a ordem geral de precedência. Pub. D. O. de 8 de maio de 1948. Retif. D. O. de 26 de maio de 1948. Pub. D. O. de 1 de julho de 1948	124
24.903 — <i>Marinha</i> — De 29 de abril de 1948 — Extingue cargo excedente — (M.M. Q. P.). Pub. D. O. de 3 de maio de 1948 .....	122	24.911 — <i>Justiça</i> — De 6 de maio de 1948 — Altera dispositivo do Regulamento do Serviço de Censura e Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública. Pub. D. O. de 6 de maio de 1948 .. .	135
24.904 — <i>Marinha</i> — De 29 de abril de 1948 — Extingue cargos excedentes — (M.M. Q. P.). Pub. D. O. de 3 de maio de 1948 .....	122	24.912 — <i>Trabalho</i> — De 7 de maio de 1948 — Concede à sociedade anônima "Industrial e Agrícola Parati S. A." autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 ..	136
24.905 — <i>Marinha</i> — De 29 de abril de 1948 — Extingue cargos excedentes — (M.M. Q. P.). Pub. D. O. de 3 de maio de 1948 .....	123	24.913 — <i>Trabalho</i> — De 7 de maio de 1948 — Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "General Mills, Inc. do Brasil" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta. Pub. D. O. de 8 de junho de 1948 .. .	136
24.906 — <i>Fazenda</i> — De 30 de abril de 1948 — Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 4 de junho de 1948 .....	123	24.914 — <i>Trabalho</i> — De 7 de maio de 1948 — Concede à "Sociedade de Navegação Lagunense Ltda." autorização para funcionar como empresa	
24.907 — <i>Justiça-Fazenda</i> — De 30 de abril de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para atender ao pagamento de despesas com internação de menores. Pub. D. O. de 4 de maio de 1948 ....	123		
24.908 — <i>Justiça-Fazenda</i> — De 30 de abril de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de gratificações. Pub. D. O. de 4 de maio de 1948 .....	123		
24.909 — <i>Viação-Trabalho</i> — De 1 de maio de 1948 — Autoriza o Instituto de Aposenta-			

Págs.		Págs.	
	de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 14 de maio de 1948. Reprod. D. O. de 18 de maio de 1948 .....	136	
24.915 — <i>Trabalho</i> — De 7 de maio de 1948 — Concede a "A Vanguarda", Companhia de Seguros Gerais, autorização para funcionar e aprova os seus estatutos, com alteração. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 .....	137	lativas ao aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S.A. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	138
24.916 — <i>Trabalho</i> — De 7 de maio de 1948 — Concede à sociedade "Navegação "Itapema" Ltda." autorização para funcionar como empréssia de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	137	24.921 — <i>Fazenda</i> — De 7 de maio de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr\$ 656.780,00 para atender às despesas da Comissão de Reparações de Guerra relativas ao ano de 1947. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	139
24.917 — <i>Fazenda</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 5 de julho de 1948 .....	137	24.922 — <i>Fazenda</i> — De 7 de maio de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr\$ 1.186.761,70, para pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 7.393, de 16 de março de 1945. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	140
24.918 — <i>Fazenda</i> — De 7 de maio de 1948 — Extingue cargo exceiente — (M.F. — Q.S.). Pub. D. O. de 10 maio de 1948 .....	138	24.923 — De 7 de maio de 1948 — Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	140
24.919 — <i>Fazenda</i> — De 7 de maio de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 18.042.389,20, para atender a despesas da extinta Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	138	24.924 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Declara caducado o Decreto n.º 21.643, de 13 de agosto de 1946. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	140
24.920 — <i>Fazenda</i> — De 7 de maio de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 350.000.000,00, para as despesas decorrentes da subscrição das ações ordinárias re-	138	24.925 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Declara sem efeito o Decreto número 22.132, de 19 de novembro de 1946. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	140
		24.926 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Retifica o Decreto n.º 23.029, de 24 de outubro de 1947. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	140
		24.927 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Retifica o art. 1.º do Decreto número 24.165, de 4 de dezembro de 1947. Pub. D. O. de 10 de maio de 1948 .....	141
		24.928 — <i>Trabalho</i> — De 7 de maio de 1948 — Concede à	

Págs.	Págs.		
"Sociedade Mercantil Sul Americana Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de Navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 8 de maio de 1948 .....	141	24.935 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Januário Alves Feitosa a pesquisar ocre e associados no município de Milagres, Estado do Ceará. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .	145
24.929 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Renova o Decreto n.º 9.928, de 9 de julho de 1942. Pub. D. O. de 11 de maio de 1948 .....	142	24.936 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar calcário, quartzito, silimanita, diópsido e associados no município de Santos, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 . . . . .	145
24.930 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 11 de maio de 1948 .....	142	24.937 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Agnaldo Cavaicante de Albuquerque Pessoa a pesquisar calcário no município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 . . . . .	145
24.931 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Pina a pesquisar diamantes no município de Marabá, do Estado do Pará. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 .....	142	24.938 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Costa de Oliveira a pesquisar minério de manganês e associados no município de Iguape, do Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 13 de maio de 1948 .. .	146
24.932 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Aluísio Soares a pesquisar calcário e associados no município de Arcos, do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 .....	143	24.939 — <i>Justiça</i> — De 10 de maio de 1948 — Altera as tabelas numéricas, ordinária e suplementar, de extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências. Pub. D. O. de 14 de maio de 1948. Retif. D. O. de 21 de maio de 1948 . . . . .	146
24.933 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza o Escritório Levi Limitada a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	144	24.940 — <i>Agricultura</i> — De 10 de maio de 1948 — Transfere funções de Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 12 de maio de 1948 . . . . .	152
24.934 — <i>Agricultura</i> — De 7 de maio de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Escritório Levi Limitada a pesquisar bauxita e associados no município de Andradas, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 .. .	144	24.941 — <i>Agricultura</i> — De 10 de maio de 1948 — Transfere	

Págs.	Págs.
para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca (Sede) as funções integrantes de iguais tabelas das Estações Experimentais de Biologia e Piscicultura em Pirassununga e em Pôrto Alegre, respectivamente. Pub. D. O. de 14 de maio de 1948 . . . . .	152
24.942 — <i>Agricultura</i> — De 10 de maio de 1948 — Autoriza a Empresa Elétrica de Juazeiro a modificar suas instalações. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .	156
24.943 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 11 de maio de 1948 — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para pagamento da contribuição, no corrente exercício, à "Association Internationale Permanente des Congrès de Navigation", com sede em Bruxelas, Bélgica. Pub. D. O. de 13 de maio de 1948 . . . . .	156
24.944 — <i>Fazenda</i> — De 12 de maio de 1948 — Revoga o Decreto n.º 3.478, de 23 de dezembro de 1938. Pub. D. O. de 14 de maio de 1948 . . . . .	156
24.945 — <i>Guerra</i> — De 12 de maio de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de extranumerário-mensalista do Colégio Militar para idêntica Tabela da Sub-diretoria de Fundos do Exército e dá outras providências. Pub. D. O. de 14 de maio de 1948 . . . . .	157
24.946 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Autoriza a Companhia Petropolitana ampliar as suas instalações e dá outras providências. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .	157
24.947 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 12 de maio de 1948 —	
	Aceita a cessão de terras situadas nos municípios de Resplendor e Águas Formosas, no Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 14 de maio de 1948 . . . . .
	157
	24.948 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.228, de 19 de dezembro de 1945. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .
	157
	24.949 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Autoriza a Companhia de Estanho São João del Rei a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .
	158
	24.950 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar feldspato e associados no município de Juqueri, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .
	158
	24.951 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Maria Amélia von Atzingen a pesquisar areia quartzosa no município de Itanhaém do Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .
	159
	24.952 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Maria Romeu Cramer a pesquisar caulim, mica e associados no município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 15 de maio de 1948 . . . . .
	159
	24.953 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Ribeiro Miranda a pesquisar cárreo e associados no município de Itaperava. Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 . . . . .
	160
	24.954 — <i>Agricultura</i> — De 12 de maio de 1948 — Autoriza

Págs.	Págs.		
o cidadão brasileiro Vital Ramos de Castro a pesquisar granito, quartzo e associados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 ..	160	a estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	163
24.955 — <i>Agricultura</i> — De 13 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Serafim Pedro da Silva a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 .....	161	24.961 — <i>Educação</i> — De 17 de maio de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	163
24.956 — <i>Agricultura</i> — De 13 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio de Vasconcelos Calmon a pesquisar xisto argilosó e associados no município de Guarulhos, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 .....	161	24.962 — <i>Educação</i> — De 17 de maio de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	163
24.957 — <i>Agricultura</i> — De 13 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jeovahí Batista de Souza Santos a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 .....	162	24.963 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 — Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.580,30, para pagamento de gratificação de magistério à Professora Joaquina de Araújo Campos. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	164
24.958 — <i>Agricultura</i> — De 13 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Marçilí José da Rita a pesquisar berilo, magnesita e associados no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 ..	162	24.964 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 — Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento de gratificação de magistério à Professora Elzira Polónia Amabile. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	164
24.959 — <i>Marinha</i> — De 14 de maio de 1948 — Altera a redação da alínea c do artigo 83 do Regulamento de Promocações para Oficiais da Armada, a que se refere o Decreto-lei n.º 3.121, de 3 de outubro de 1938. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 .....	163	24.965 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 — Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 57.000,00, para pagamento de gratificação de magistério ao professor João Otaviano Gonçalves. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	164
24.960 — De 17 de maio de 1948 — Dá nova denominação		24.966 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 19.432,20, para pagamento de gratificação de magistério ao professor Paulo da Rocha Lagoa. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	165
		24.967 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 —	

Págs.	Págs.
Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 25.987,00, para pagamento da diferença de gratificação de magistério ao Professor Catedrático Tomás Alberto Teixeira Coelho Filho. Pub. D. O. de 18 de maio de 1948 .....	165
24.968 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 27.201.204,50, para pagamento, à Prefeitura do Distrito Federal, de auxílio destinado à manutenção, no exercício de 1947, dos serviços de esgotos na Capital da República Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	165
24.969 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 250.000,00, concedido à U.N.E., para custeio das despesas feitas com o X Congresso Nacional dos Estudantes. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	166
24.970 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 17 de maio de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 10.883,00 para pagamento da gratificação de magistério ao Professor Francisco Barreto Rodrigues Campelo. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....	166
24.971 — <i>Trabalho</i> — De 17 de maio de 1948 — Concede à sociedade "J. A. Leite & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de	
	1940. Pub. D. O. de 31 de maio de 1948 .....
	166
	19410. — <i>Trabalho</i> — De 17 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros "Aliança da Bahia". Pub. D. O. de 9 de junho de 1948. Retificado no D. O. de 14 de junho de 1948 .....
	166
	24.972 — <i>Educação</i> — De 17 de maio de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, o terreno que menciona, situado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....
	167
	24.973 — <i>Educação</i> — De 17 de maio de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, o terreno que menciona, situado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Pub. D. O. de 19 de maio de 1948 .....
	167
	24.974 — <i>Justiça</i> — De 20 de maio de 1948 — Cria função na T. N. M. do Departamento Administrativo do Serviço Público. Pub. D. O. de 22 de maio de 1948 .....
	167
	24.975 — <i>Justiça</i> — De 20 de maio de 1948 — Extingue cargos excedentes — (D.A. S.P. — Q.P.). Pub. D. O. de 22 de maio de 1948 .....
	167
	24.976 — <i>Justiça</i> — De 20 de maio de 1948 — Extingue cargos extintos — (M.J.N.I. — Q.S.). Pub. D. O. de 22 de maio de 1948 .....
	168
	24.977 — <i>Justiça</i> — De 20 de maio de 1948 — Aprova a criação do serviço da Loteria do Estado de Pernambuco. Pub. D. O. de 22 de maio de 1948 .....
	168
	24.978 — <i>Viação</i> — De 20 de maio de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para construção de passagens-tipo pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pub. D. O. de 22 de maio de 1948 .....
	168
	24.979 — <i>Viação</i> — De 20 de maio de 1948 — Aprova novo projeto e orçamento para a construção de um armazém pela Companhia Docas de San-
	168

Págs.		Págs.	
	<b>tos. Pub. D. O. de 22 de maio de 1948 .....</b>	<b>168</b>	
24.980 — <i>Marinha</i> — De 20 de maio de 1948 — Introduz modificações e acrescenta artigos à Ordenança Geral para o Serviço da Armada. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de maio de 1948. Ret. <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948	169	24.987 — <i>Educação</i> — De 24 de maio de 1948 — Suprime cargos provisórios — (M.E.S. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 26 de maio de 1948 .....	179
24.981 — <i>Marinha</i> — De 20 de maio de 1948 — Cria Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário-mensalista no Ministério da Marinha e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de maio de 1948	170	24.988 — De 25 de maio de 1948 — Aprova projeto e orçamento para construção de aparelhamento de inflamáveis no porto da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de julho de 1948 .....	179
24.982 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 20 de maio de 1948 — Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de maio de 1948 .....	177	24.989 — De 25 de maio de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	180
24.983 — <i>Agricultura</i> — De 20 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Enrico Guarneri, a lavrar calcário, mármore, no município de Luz, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de maio de 1948 .. . . . .	177	24.990 — <i>Guerra</i> — De 25 de maio de 1948 — Funde as Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementares de Extranumerário-mensalista do Departamento Técnico e de Produção do Exército e do Serviço de Tecnologia, ambas do Ministério da Guerra, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 .. . . . .	180
24.984 — <i>Agricultura</i> — De 20 de maio de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Moisés de Miranda Cuadraido e Antenor Lisboa da Mota, a pesquisar água mineral no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de maio de 1948 .. . . . .	178	24.991 — <i>Guerra</i> — De 25 de maio de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Saúde do Exército, do Ministério da Guerra. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 .. . . . .	184
24.985 — <i>Agricultura</i> — De 20 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João de Macedo Linhares a pesquisar calcário e associados no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de maio de 1948 .. . . . .	178	24.992 — <i>Justiça</i> — De 25 de maio de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerários Mensalistas da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras do Conselho de Segurança Nacional. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 .. . . . .	186
24.986 — <i>Fazenda</i> — De 24 de maio de 1948 — Suprime cargo extinto — (M.F. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 26 de maio de 1948 .. . . . .	179	24.993 — <i>Fazenda</i> — De 25 de maio de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir a ocupação do terreno de acréscido de marinha que menciona e suas	186

Págs.		Págs.
	benfeitorias, situados nesta Capital. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948 .....	188
24.994 — <i>Exterior</i> — De 26 de maio de 1948 — Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Costanza Barberis Loschi, natural da Itália. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 .....	188	de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Gervásio Alves Pereira a pesquisar calcário, calcedônia, calcita e associados no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de junho de 1948 .....
24.995 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Declara caduca a concessão outorgada a Cícero Cerqueira Pereira ou sociedade que organizar, pelo Decreto n.º 3.944, de 24 de abril de 1939. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 .....	188	25.001 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Mendes da Silva Guimarães a lavrar fenaquita, fluorita e feldspato no município do Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de junho de 1948 .....
24.996 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Administração de Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas, para igual Tabela do Serviço Florestal, ambas do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 .....	188	190
24.997 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Extingue cargo excedente — (M.A. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 29 de maio de 1948 .....	189	25.002 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Vieira a pesquisar mármore e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de junho de 1948 .....
24.998 — De 26 de maio de 1948 — Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Fôrça e Luz de Guimarães S.A. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	189	190
24.999 — De 26 de maio de 1948 — Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Cooperativa Agro-Pecuária de Macuco Limitada. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	189	25.003 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Staino a lavrar jazida de minério de ferro no município de Sabará do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de junho de 1948 .....
25.000 — <i>Agricultura</i> — De 26		191
		25.004 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Altivo de Sousa a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de junho de 1948 .....
		191
		25.005 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Coelho Dias, a lavrar caulim a associados, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>D. O.</i> de 22 de junho de 1948 .....
		192
		25.006 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Ernesto Zabeu e Filhos Ltda., a

Págs.	Págs.
javrar caulim e associados no município e Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	193
25.007 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Wilton Pais de Almeida a pesquisar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	193
25.008 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Ferreira da Costa Azevedo a pesquisar água mineral no município de Olinda, Estado de Pernambuco. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	194
25.009 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Maria de Lourdes Leite Guimarães a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	195
25.010 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Romeu de Leonardo Truda a pesquisar amianto no município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	195
25.011 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Adelberto Pinto a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	196
25.012 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Célio Borges de Gouveia a pesquisar quartzo, feldspato e associados no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	196
25.013 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza a empresa de mineração "Ciro Ribeiro Pereira Ltda.", a pesquisar minérios de potássio e associados no município de Águas da Prata do Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	197
25.014 — <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Loureiro da Cunha a pesquisar caulim, quartzo, argila e associados, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	197
25.015 — <i>Agricultura</i> — De 28 de maio de 1948 — Revogada, com modificações, o Decreto n.º 4.652, de 6 de setembro de 1939, que outorgou ao Governo do Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica, de uma queda d'água no rio Ticororó, no município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 2 de junho de 1948 .....	198
25.016 — <i>Agricultura</i> — De 28 de maio de 1948 — Autoriza a Companhia de Laticínios Rio Preto, estabelecida na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações. Pub. no D. O. de 12 de junho de 1948 .....	198
25.017 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargos extintos — (M. Aer. — Q.S.). Pub. D. O. de 31 de maio de 1948 .....	199
25.018 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargos provisórios. (M. Aer. — Q.P.). Pub. D. O. de 31 de maio de 1948 .....	199
25.019 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargos provisórios. (M. Aer. — Q.P.). Pub. D. O. de 31 de maio de 1948 .....	199

	Págs.		Págs.
25.020 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargo provisório. (M. Aer. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 .....	199	para pedras preciosas. Pub. no <i>D. O.</i> de 17 de junho de 1948 . . . . .	201
25.021 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 .....	200	25.030 — <i>Fazenda</i> — De 31 de maio de 1948 — Exclui do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de setembro de 1948, os artigos que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de junho de 1948 ..	202
25.022 — <i>Agricultura</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. Aer. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 .....	200	25.031 — <i>Fazenda</i> — De 31 de maio de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de terreno. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de junho de 1948 .. . . . .	202
25.023 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 .....	200	25.032 — De 1 de junho de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	202
25.024 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. Aer. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 .....	200	25.033 — De 1 de junho de 1948 — Outorga concessão à Rádio Londrina, etc. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	202
25.025 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 .....	201	25.034 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 1 de junho de 1948 — Aceita a doação dos imóveis que menciona, situados em diversos Estados. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de junho de 1948 .. . . . .	202
25.026 — <i>Aeronáutica</i> — De 28 de maio de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 .....	201	25.035 — <i>Marinha — Guerra Aeronáutica</i> — De 2 de junho de 1948 — Suspende no Exército, Marinha e Aeronáutica, as concessões de engajamento de soldados até ... 31-12-1949. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de junho de 1948 .. . . . .	204
25.027 — <i>Fazenda</i> — De 28 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Farias a comprar pedras preciosas. Pub. no <i>D. O.</i> de 17 de junho de 1948 .....	201	25.036 — <i>Fazenda-Marinha</i> — De 2 de junho de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de dois terrenos. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de junho de 1948 .. . . . .	204
25.028 — <i>Fazenda</i> — De 28 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antides Francisco Amorim a comprar pedras preciosas. Pub. no <i>D. O.</i> de 22 de junho de 1948 .. . . . .	201	25.037 — <i>Agricultura</i> — De 2 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Martins Machado a pesquisar man-	204
25.029 — <i>Fazenda</i> — De 28 de maio de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Milton Amaro do Nascimento a com-			

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
204	São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 8 junho de 1948 .....
205	25.044 — <i>Agricultura</i> — De 2 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Juvêncio de Freitas Amariz a pesquisar diamante e associados no município de Coripôs, Estado de Pernambuco. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de junho de 1948 .....
205	25.045 — <i>Agricultura</i> — De 2 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Guedes da Silva a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantes, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de junho de 1948 .....
205	25.046 — <i>Agricultura</i> — De 2 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Viana a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de junho de 1948 .....
206	25.047 — <i>Agricultura</i> — De 2 de junho de 1948 — Autoriza a empresa Águas Minerais Santa Clara S.A., a pesquisar águas minerais no município de Recife, Estado de Pernambuco. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de junho de 1948 .....
206	25.048 — <i>Agricultura</i> — De 2 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Machado a lavrar areia quartzoza no município de São Vicente, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de junho de 1948 .....
207	25.049 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 2 de junho de 1948 — Aceita a doação de terreno situado no Município de Morrinhos, Estado de Goiás. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de junho de 1948 .....
	25.050 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 2 de junho de 1948 — Aceita a doação de terreno situado no município de Can-

Págs.		Págs.	
	gussú, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 4 de junho de 1948 .....	211	
25.051 — <i>Justiça</i> — De 2 de junho de 1948 — Dispõe sobre a série funcional de Redator, cria a série funcional de Redator-auxiliar e dá outras providências. Pub. D. O. de 4 de junho de 1948 .....	211	Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	214
25.052 — <i>Justiça</i> — De 2 de junho de 1948 — Suspende o funcionamento do "Clube de Cultura Popular Euclides da Cunha", sediado em Pôrto Alegre. Pub. D. O. de 3 de junho de 1948 .....	211	25.060 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	214
25.053 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — 3 de junho de 1948 — Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	212	25.061 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	214
25.054 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	212	25.062 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	215
25.055 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	212	25.063 — <i>Marinha</i> — De 5 de junho de 1948 — Cria a 6.ª Companhia Regional de Fuzileiros Navais, no 5.º Distrito Naval, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Pub. D. O. de 8 de junho de 1948 .....	215
25.056 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	213	25.064 — <i>Justiça</i> — De 5 de junho de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público. Pub. D. O. de 8 de junho de 1948 .....	216
25.057 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	213	25.065 — <i>Educação</i> — De 5 de junho de 1948 — Declara constituída a Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo. Pub. D. O. de 7 de junho de 1948 .....	218
25.058 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III. — P.S.). Pub. D. O. de 5 de junho de 1948 .....	214	25.066 — <i>Trabalho</i> — De 7 de junho de 1948 — Concede à "The City of Santos Improvements Company, Limited", autorização para continuar a funcionar na República. Pub. no D. O. de 23 de junho de 1948 .....	218
25.059 — <i>Viação</i> — De 3 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. —		25.067 — <i>Trabalho</i> — De 7 de junho de 1948 — Concede à sociedade "American Bureau of Shipping" autorização para funcionar na República. Pub. no D. O. de 2 de julho de 1948 .....	218

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
25.068 — De 7 de junho de 1948 — Aprova alteração nos estatutos da Cia. de Seguros da Bahia. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	219
25.069 — <i>Exterior-Fazenda</i> — De 7 de junho de 1948 — Dispõe sobre a venda de bem pertencente a súdito alemão. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de junho de 1948 .....	219
25.070 — <i>Trabalho</i> — De 8 de junho de 1948 — Dispõe sobre o pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	219
25.071 — <i>Fazenda</i> — De 9 de junho de 1948 — Exclui do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, as importações dos produtos que menciona, e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de junho de 1948 .....	220
25.072 — <i>Fazenda</i> — De 9 de junho de 1948 — Abre ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 12.700,90, para pagamento de diferença de gratificação adicional. Pub. <i>D. O.</i> de 11 junho de 1948 .....	242
25.073 — <i>Fazenda</i> — De 9 de junho de 1948 — Retifica o Decreto n.º 23.779, de 1.º de outubro de 1947. Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de junho de 1948 .....	246
25.074 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura. Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de junho de 1948 .....	246
25.075 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Otávio S. Rolim a lavrar jazida de calcita e associados no município de Apiaí, Estado de São Pau-	246
lo. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	246
25.076 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Declara caduca a autorização conferida à empresa de mineração Química Paulista S. A., pelo Decreto n.º 17.482, de 30 de dezembro de 1944. Publicado no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	247
25.077 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José da Silva a pesquisar mármore no município de Arcos, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	247
25.078 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Martinez Trelles a pesquisar areia silicosa no município de Itanhaém, Estado de São Paulo. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	247
25.079 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Hanri Jafet a pesquisar areia quartzosa e associados no município de São Vicente Estado de São Paulo. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 junho de 1948 .....	248
25.080 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José de Andrade Guieiro a pesquisar quartzo e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	248
25.081 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Nacional de Mineração de Carvão Barro Branco a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans, Estado de Santa Catarina. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	249
25.082 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza	249

Págs.	Págs.		
o cidadão brasileiro Antônio Diamantino Néri a pesquisar minério de cobre e associados no município de Foz do Iguaçu, do Território do Iguaçu. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	249	25.089 — De 14 de junho de 1948 — Cuticura of Brazil, Inc. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	254
25.083 — Agricultura — De 9 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ataliba Martins Crespo a pesquisar feldspato, quartzo e associados no município de Niterói do Estado do Rio de Janeiro. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	250	25.090 — De 14 de junho de 1948 — Astoria of Brazil, Inc. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	254
25.084 — <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.548, de 28 de janeiro de 1946. Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .. . . . .	251	25.091 — De 14 de junho de 1948 — Brazilian Telephone Co. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	254
25.085 — De 9 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil a ampliar suas instalações termo-elétricas na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	251	25.092 — <i>Trabalho</i> — De 14 de junho de 1948 — Concede à companhia "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" autorização para continuar a funcionar na República. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948 .. . . . .	254
25.086 — <i>Justiça</i> — De 9 de junho de 1948 — Reconhece o documento olímpico de identidade, e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 10 de junho de 1948 .. . . . .	251	25.093 — <i>Educação</i> — De 14 de junho de 1948 — Concede subvenções extraordinárias a entidades desportivas. Publicado no <i>D. O.</i> de 16 de junho de 1948 .. . . . .	255
25.087 — <i>Marinha</i> — De 10 de junho de 1948 — Dá nova redação ao art. 38 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada. Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de junho de 1948 .. . . . .	251	25.094 — <i>Educação</i> — De 14 de junho de 1948 — Altera, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerários-mensalistas da Divisão de Obras, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde. Pub. no <i>D. O.</i> de 16 de junho de 1948 .. . . . .	255
25.088 — <i>Viação</i> — De 11 de junho de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas. Pub. no <i>D. O.</i> de 14 de junho de 1948 .. . . . .	251	25.095 — <i>Viação</i> — De 15 de junho de 1948 — Aprova projetos e orçamentos de obras a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .. . . . .	257
		25.096 — De 15 de junho de 1948 — Aprova novo orçamento para obras realizadas no pôrto de Santos. Ainda não foi	

	Págs.		Págs.
publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	257	Q.S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	259
25.097 — <i>Justiça</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos excedentes — (M.J. N.I.) — Q.P.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948	257	25.107 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q.S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	259
25.098 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q. S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	257	25.108 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q.S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	260
25.099 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q. S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	257	25.109 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q.S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	260
25.100 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q. S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	258	25.110 — <i>Guerra</i> — de 18 de junho de 1948 — Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	260
25.101 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q. P.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	258	25.111 — De 18 de junho de 1943 — Autorização para fun- cionamento à Sociedade Arma- dora Brasileira. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	261
25.102 — <i>Guerra</i> — De 16 de de junho de 1948 — Extingue cargo excedente — (M.G. — Q.P.). Publicado no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 ....	258	25.112 — De 18 de junho de 1948 — Concede à American Steamship autorização para funcionar. Ainda não foi pu- blicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	261
25.103 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q.S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	258	25.113 — De 18 de junho de 1948 — Aprova o Regulamen- to da Exposição Nacional de Animais. Ainda não foi publi- cado no <i>Diário Oficial</i> por fal- ta de pagamento .....	261
25.104 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Extingue cargo excedente — (M.G. — Q.P.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 junho de 1948 .....	259	25.114 — <i>Agricultura</i> — De 18 de junho de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.465, de 23 de janeiro de 1946. Pub. no <i>D.</i> <i>O.</i> de 24 de junho de 1948 ..	261
25.105 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. — Q.S.). Pub. no <i>D. O.</i> de 19 de junho de 1948 .....	259	25.115 — <i>Agricultura</i> — De 18 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Al- berto Loyolla a pesquisar leu- cita, potássio, bauxita, silicato de alumínio, zircônio e asso- ciados no município de Águas	261
25.106 — <i>Guerra</i> — De 16 de junho de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.G. —			

Págs.	Págs.
da Prata, Estado de São Paulo. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de junho de 1948 .....	261
25.116 — <i>Agricultura</i> — De 18 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Álvaro Leonel Vieira a pesquisar calcário no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de junho de 1948 .....	262
25.117 — <i>Educação</i> — De 21 de junho de 1948 — Extingue cargo excedente. ( <i>M.E. S.</i> — <i>Q.P.</i> ). Pub. no <i>D. O.</i> de 23 de junho de 1948 .....	262
25.118 — <i>Fazenda</i> — De 22 de junho de 1948 — Ratifica concessão de serviço de loteria estadual. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948	262
25.119 — <i>Fazenda</i> — De 22 de junho de 1948 — Revoga o Decreto n.º 20.618, de 20 de fevereiro de 1946. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de junho de 1948	263
25.120 — De 22 de junho de 1948 — Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno que menciona, situado nesta capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	263
25.121 — 22 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Celso Lustosa Filho a comprar pedras preciosas. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	263
25.122 — <i>Guerra</i> — De 22 de junho de 1948 — Transfere funções da Tabelas Numéricas, Ordinárias e Suplementares de repartições do Ministério da Guerra. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de junho de 1948 .....	263
25.123 — <i>Viação</i> — De 22 de junho de 1948 — Cria função de Mestre, referência 22, na Tabela Numérica de Mensa-	263
salistas da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de junho de 1948 .....	263
25.124 — <i>Viação</i> — De 22 de junho de 1948 — Aceita a doação de um terreno situado em Teófilo Otóni, Estado de Minas Gerais. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de junho de 1948 .....	264
25.125 — <i>Viação</i> — De 22 de junho de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, as faixas de terra que menciona. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de junho de 1948 .....	264
25.126 — <i>Exterior-Fazenda</i> — De 23 de junho de 1948 — Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens do súdito italiano Pio Tacoli e dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948	265
25.127 — <i>Trabalho</i> — De 24 de junho de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramunerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948 .....	265
25.128 — <i>Trabalho</i> — De 24 de junho de 1948 — Concede à Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu a prorrogação da alínea d do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publicado no <i>D. O.</i> de 26 de junho de 1948 .....	267
25.129 — De 25 de junho de junho de 1948 — Concede reconhecimento aos cursos de física, letras anglo-germânicas e didática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega, do Recife.	267

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	267
25.130 — De 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora das Graças, da Parnaíba. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	267
25.131 — De 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio São José, de São Leopoldo. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	267
25.132 — De 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Cataguazes. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	267
25.133 — <i>Educação</i> — De 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora da Aparecida, de Ipameri. Pub. no <i>D. O.</i> de 2 de julho de 1948 . . . . .	267
25.134 — <i>Educação</i> — De 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Londrinense, de Londrina. Publicado no <i>D. O.</i> de 30 de junho de 1948	267
25.135 — De 25 de junho de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	268
25.136 — De 25 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Borges da Cunha a comprar pedras preciosas. Ainda não foi publicado oitamento de energia hidráu-	268
do no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	268
25.137 — De 25 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Isaias Sena Pereira a comprar pedras preciosas. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	268
25.138 — <i>Fazenda</i> — De 25 de junho de 1948 — Revoga o Decreto n.º 10.307, de 20 de agosto de 1942. Publicado no <i>D. O.</i> de 28 de junho de 1948 . . . . .	268
25.139 — <i>Fazenda</i> — De 25 de junho de 1948 — Revoga os Decretos n.ºs. 5.404, de 28 de março de 1940, e 17.099, de 9 de novembro de 1944. Publicado no <i>D. O.</i> de 28 de junho de 1948 . . . . .	268
25.140 — <i>Aeronáutica</i> — De 26 de junho de 1948 — Retifica os organogramas de que trata o artigo 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.748, de 5 de abril de 1948. Publicado no <i>D. O.</i> de 29 de junho de 1948 . . . . .	268
25.141 — <i>Aeronáutica</i> — De 26 de junho de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, terreno necessário à Base Aérea de Salvador, Estado da Bahia. Publicado no <i>D. O.</i> de 29 de junho de 1948	268
25.142 — <i>Aeronáutica</i> — De 26 de junho de 1948 — Transfere função de Tabela Numérica Suplementar de Extrumerários Mensalistas. Publicado no <i>D. O.</i> de 29 de junho de 1948 . . . . .	268
25.143 — De 28 de junho de 1948 — Revalida, com modificação, o Decreto n.º 19.260, de 24 de junho de 1945, que outorgou ao Estado de Minas Gerais, ou empresa que organizar, concessão para o apropriado existente no rio Tronquei-	268

Págs.	Págs.
ras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	de 1940. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento ..... 271
25.144 — Guerra — De 28 de junho de 1948 — Transfere função de Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário mensalista de repartições do Ministério da Guerra. Publicado no <i>D. O.</i> de 30 de junho de 1948 .....	25.149 — De 29 de junho de 1948 — Cia. Internacional de Seguros. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento ..... 271
25.145 — Guerra — De 28 de junho de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Laboratório Químico-Farmacéutico do Exército para idêntica Tabela da Policlínica Central do Exército, ambas do Ministério da Guerra. Publicado no <i>D. O.</i> de 30 de junho de 1948 .....	25.150 — De 29 de junho de 1948 — Aprova cláusulas para revisão de contratos. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento ..... 271
25.146 — Guerra — De 28 de junho de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Olhos e Fertificações do Exército para idêntica Tabela da Prefeitura Militar. Publicado no <i>D. O.</i> de 30 de junho de 1948 .....	2.151 — Viação — De 29 de junho de 1948 — Determina o modo de aprovação de Normas Técnicas para as vias de transporte do Plano Geral de Viação Nacional. Publicado no <i>D. O.</i> de 1 de julho de 1948 272
25.147 — Estado — Justiça — Marinha — Guerra — Fazenda — Viseção — Agricultura — Educação — Trabalho — Aeronáutica — De 29 de junho de 1948 — Dispõe sobre o Fundo e o Plano de Indenizações e dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de 30 de junho de 1948 .....	25.152 — De 29 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Eletricidade Muqui do Sul a ampliar suas instalações. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento ..... 272
25.148 — De 29 de junho de 1948 — Concede à sociedade "Santa Rita — Comércio e Transportes Ltda." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro	25.153 — De 29 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Fóra e Luz de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão e dá outras providências. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento ..... 272
270	25.154 — De 29 de junho de 1948 — Outorga à Companhia Sul Mineira de Eletricidade, concessão para o aproveitamento pressivo da energia hidráulica da cachoeira Mandeimbo, situada no rio Lambairi, município de Cristina, Estado de Minas Gerais. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento ..... 272
270	25.155 — De 29 de junho de 1948 — Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Hidro Elétrica Piratuba. Ainda não foi publicado no

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
<i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	272
25.156 — De 30 de junho de 1948 — Renova o Decreto n.º 18.837, de 8 de junho de 1945. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	272
25.157 — De 30 de junho de 1948 — Autorização de pesquisa a Tito Oliveira Lima. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	272
25.158 — De 30 de junho de 1948 — Autorização de pesquisa a Leonardo Monteiro. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	272
25.159 — De 30 de junho de 1948 — Autorização de pesquisa a Carlos W. Muller. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	272
25.160 — De 30 de junho de 1948 — Autorização de pesquisa a Juvelino F. Reis. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	273
25.161 — De 30 de junho de 1948 — Autorização de pesquisa a Onofre J. Carvalho. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	273
25.162 — De 30 de junho de 1948 — Autorização de pesquisa à Cia. de Mineração Norvalim. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	273
25.163 — De 30 de junho de 1948 — Autorização de pesquisa a Júlio Newman. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	273
25.164 — De 30 de junho de 1948 — Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	273
25.165 — <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Cria a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Subseção de Enologia em Andradas do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 2 de julho de 1948	273
25.166 — De 1 de julho de 1948 — Transfere função em Tabela Numérica Suplementar de Ministério da Agricultura. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> . . . . .	272
25.167 — De 1 de julho de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento	273
25.168 — <i>Fazenda</i> — De 1 de junho de 1948 — Transfere a Reunião Congressual do Conselho Superior e Presidentes das Caixas Econômicas Federais para julho de 1949. Publicado no <i>D. O.</i> de 1 de julho de 1948 . . . . .	273

## ÍNDICE DO APENSO

Págs.		Págs.
277	24.211 — <i>Agricultura</i> — De 17 de dezembro de 1947 — Renova o Decreto n.º 19.459, de 17 de agosto de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de maio de 1948 . . . . .	280
277	24.380 — <i>Agricultura</i> — De 22 de janeiro de 1948 — Autoriza a Companhia Mineira de Elétricidade a substituir em sua Usina "Marmelos I" dois grupos geradores de KW por um de 2.000 KVA. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 . . . . .	281
278	24.420 — <i>Agricultura</i> — De 30 de janeiro de 1948 — Outorga à empresa "Eletro-Química Brasileira, Sociedade Anônima", com sede em Belo Horizonte, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no Rio Piranga, Distrito de Guaraciaba, município de Piranga, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de abril de 1948 . . . . .	289
278	24.454 — <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Concede à Cia. Brasileira de Zinco S. A., autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de abril de 1948 . . . . .	289
279	24.464 — <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 . . . . .	289
280	24.465 — <i>Agricultura</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 . . . . .	280
	24.466 — <i>Guerra</i> — De 4 de fevereiro de 1948 — Aprova o Regulamento para o Estado-Maior do Exército (R-173). Reprod. <i>D. O.</i> de 8 de abril de 1948 . . . . .	281
	24.479 — <i>Agricultura</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 . . . . .	289
	24.480 — <i>Agricultura</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 . . . . .	289
	24.481 — <i>Agricultura</i> — De 5 de fevereiro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de maio de 1948 . . . . .	289
	24.485 — <i>Fazenda</i> — De 6 de fevereiro de 1948 — Auto-	289

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
riza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 5 de abril de 1948 .....	290
24.486 — <i>Fazenda</i> — De 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 16 de abril de 1948 .....	290
24.488 — <i>Fazenda</i> — De 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 21 de junho de 1948 .....	290
24.516 — <i>Agricultura</i> — De 12 de fevereiro de 1948 — Outorga a Dsai Zotto, Eder & Companhia Limitada, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira Rancho Fundo, situada no rio São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 .....	290
24.520 — <i>Fazenda</i> — De 13 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 8 de abril de 1948 .....	292
24.614 — <i>Trabalho</i> — De 2 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Pub. D. O. de 7 de abril de 1948 .....	292
24.620 — <i>Agricultura</i> — De 3 de março de 1948 — Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no lugar denominado Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessárias à construção de uma barragem para acumulação sazonal a ser	
utilizada na usina de Chamimé, cuja autorização foi outorgada pelo Decreto n.º 22.765, de 19 de março de 1947, e autoriza a mesma Companhia a desapropriá-las. Retif. D. O. de 8 de maio de 1948 .....	292
24.635 — <i>Fazenda</i> — De 4 de março de 1948 — Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 .....	292
24.637 — <i>Trabalho</i> — De 9 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Pôrto Alegre. Pub. no D. O. de 8 de abril de 1948. Retif. D. O. de 25 de maio de 1948 .....	293
24.638 — <i>Trabalho</i> — De 9 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes. Pub. D. O. de 16 de abril de 1948 .....	293
24.639 — <i>Trabalho</i> — De 9 de março de 1948 — Concede à firma "Trierweiler & Companhia Limitada" autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 19 de abril de 1948	293
24.641 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 9 de março de 1948 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 9.504,60, para pagamento de gratificação. Reprod. D. O. de 15 de maio de 1948 .....	294
24.654 — <i>Agricultura</i> — De 12 de março de 1948 — Suprime cargos extintos — (M.A. —	

Págs.	Págs.
Q.S.). Retif. D. O. de 27 de abril de 1948 ..... 294	24.706 — <i>Agricultura</i> — De 29 março de 1948 — Concede à Empreza de Mineração Tepequem Ltda. autorização para funcionar como empreza de mineração. Pub. D. O. de 17 de maio de 1948 ..... 301
24.664 — <i>Fazenda</i> — De 13 de março de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 ..... 294	24.707 — <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza a Companhia Cimento Brasileiro, empreza de mineração, lavrar calcário e associados no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 10 de abril de 1948 ..... 301
24.665 — <i>Fazenda</i> — De 13 de março de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Nestor Prestes Valente a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 3 de abril de 1948 ..... 294	24.727 — <i>Educação</i> — De 30 de março de 1948 — Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Marquês de Valença. Publicado no D. O. de 9 de abril de 1948 ..... 302
24.673 — <i>Trabalho</i> — De 15 de março de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Capitalizacão S. A. — Pub. D. O. de 16 de abril de 1948 ..... 294	24.730 — <i>Educação</i> — De 30 de março de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas. Pub. D. O. de 26 de abril de 1948 ..... 302
24.685 — <i>Fazenda</i> — De 16 de março de 1948 — Autoriza Mercantil e Industrial Atlas S. A. a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 3 de abril de 1948 ..... 295	24.733 — <i>Fazenda</i> — De 30 de março de 1948 — Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 21 de maio de 1948 ..... 302
24.697 — "A" <i>Fazenda</i> — De 23 de março de 1948 — Aprova o Regulamento expedido em virtude da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, e dá outras providências. Pub. D. O. de 6 de abril de 1948 ..... 295	24.734 — <i>Fazenda</i> — De 30 de março de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 21 de maio de 1948 ..... 303
24.704 — <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza a Companhia Sul-Americana de Serviços Públicos a ampliar as suas instalações da cidade de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 7 de abril de 1948 ..... 300	24.735 — <i>Fazenda</i> — De 30 de março de 1948 — Aprova a reforma dos estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 15 de abril de 1948 ..... 303
24.705 — <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1948 — Autoriza a Empréza Sul Brasileira de Eletricidade S. A. a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Joinville e o Km 4 da estrada Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Pub. D. O. de 23 de abril de 1948 ..... 300	

Figuram neste volume os decretos que, expedidos no segundo trimestre de 1948, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas da publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## 1948

**DECRETO N.º 24.738 — DE 1 DE  
ABRIL DE 1948**

### *Suprime cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe G, da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interniores, vago em virtude da transferência de Orlando de Noronha Cavalcanti, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 24.739 — DE 1 DE  
ABRIL DE 1948**

*Aprova e manda executar o Regulamento para a Escola de Guerra Naval.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição:

Resolve aprovar e mandar executar, para a Escola de Guerra Naval, o Regulamento que a este acompanha, as-

sinado pelo Almirante de Esquadra Silvio de Noronha, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Silvio de Noronha.*

### **Regulamento para a Escola de Guerra Naval**

(Que acompanha o Decreto n.º 24.739, de 1 de abril de 1948)

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS FINS**

Art. 1.º A Escola de Guerra Naval é um instituto de ensino superior, diretamente subordinado ao Estado Maior da Armada, que se destina ao preparo de oficiais para as funções de Comando e Estado-Maior.

Art. 2.º Compete à Escola de Guerra Naval ministrar aos oficiais, dentro da doutrina do Estado Maior da Armada, os conhecimentos básicos relativos a:

a) conduta geral da guerra;  
b) direção das operações marítimas e anfíbias, em seus aspectos estratégico, tático e logístico;

c) Organização das Forças Armadas e seus Estados Maiores, especialmente das Forças de Marinha;

d) assuntos de cultura geral, necessários ao desempenho de suas futuras funções.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I — Da Estrutura da Escola

Art. 3.º A Escola de Guerra Naval é constituída dos seguintes órgãos:

I — Diretoria.

II — Departamento de Ensino.

III — Departamento de Administração.

Art. 4.º A Diretoria, constituída de um Diretor, um Vice-Diretor e um Gabinete, é o órgão de direção superior que orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades da Escola.

Art. 5.º Os Departamentos, subordinados ao Vice-Diretor e constituídos de Divisões na forma que fôr estabelecida no Regimento Interno, têm as atribuições seguintes:

a) *Departamento de Ensino*: dirigir e ministrar o ensino dos assuntos enumerados no art. 2.º; realizar análises e pesquisas de assuntos de interesse do ensino; preparar e fornecer os elementos materiais necessários ao desenvolvimento do ensino.

b) *Departamento de Administração*: dirigir e executar os serviços de pessoal, manutenção, intendência e de correspondência da Escola.

### Seção II — Do Ensino

Art. 6.º Os cursos regulares da Escola serão os seguintes:

a) *Curso Fundamental* — destinado ao preparo de oficiais para as funções de comando de pequenos grupamentos navais e de auxiliares de Estados-Maiores.

b) *Curso Superior* — destinado ao preparo de oficiais para as funções de comando de grandes grupamentos navais, de chefia de Estados-Maiores e de chefia de Divisões do Estado-Maior da Armada.

Parágrafo único. Haverá mais os Cursos especiais necessários ao preparo de oficiais dos Corpos de Fuzileiros Navais e de Intendentes Navais para as funções de Estado-Maior.

Art. 7.º O currículo para todos esses cursos, bem como a data de seu início, serão, em cada período letivo, fixados pelo Estado-Maior da Armada, mediante proposta do Diretor da Escola.

Art. 8.º O ensino será orientado objetivamente no sentido de desen-

volver nos oficiais-alunos a capacidade de aplicar às soluções dos problemas de guerra um método sólido raciocínio, ao mesmo tempo que lhes amplia os conhecimentos profissionais.

Art. 9.º O ensino é dirigido pelo Chefe do Departamento de Ensino e ministrado pelas Divisões, que constituem esse Departamento, na forma que fôr especificada no Regimento Interno.

Art. 10. Serão considerados habilitados no Curso Fundamental os oficiais que alcançarem aproveitamento de 40%, ou mais, do máximo atingível, e obtenham conceito satisfatório sobre aptidão para o exercício de suas futuras funções.

Art. 11. Serão considerados habilitados no Curso Superior os oficiais que tenham alcançado aproveitamento de 60%, ou mais do máximo atingível.

Art. 12. Serão considerados habilitados nos Cursos Especiais os oficiais que alcancem aproveitamento de 40%, ou mais, do máximo atingível, e obtenham conceito satisfatório sobre aptidão para o exercício de suas futuras funções.

Art. 13. O aproveitamento e o conceito serão verificados de conformidade com o que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 14. Os oficiais habilitados nos Cursos Fundamental e Superior receberão os diplomas respectivos, expedidos pela Escola.

### Seção III — Da Matrícula

Art. 15. Os efetivos das turmas de alunos serão fixados pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do Diretor do Pessoal.

Art. 16. No Curso Fundamental, devem ser matriculados oficiais do posto de Capitão de Corveta e, na falta destes, os mais antigos do posto de Capitão Tenente, do Corpo de Oficiais da Armada.

Parágrafo único. Nesse Curso, podem ser matriculados oficiais do Exército e da Aeronáutica, indicados pelos respectivos Ministérios.

Art. 17. No Curso Superior, devem ser matriculados oficiais do posto de Capitão de Fragata habilitados no Curso Fundamental, e que tenham obtido 60%, ou mais, do máximo atingível em aproveitamento, nesse curso.

Art. 18. Nos Cursos Especiais, serão matriculados oficiais superiores dos Corpos de Fuzileiros Navais e Intendentes Navais, de acordo com a natureza desses Cursos.

Art. 19. Para a matrícula no Curso Fundamental, os oficiais devem ser submetidos a um exame, realizado de acordo com instruções elaboradas pela Diretoria da Escola e aprovadas pelo Estado-Maior da Armada.

§ 1.º Os oficiais que, nesse exame, obtiveram mais de 50% do máximo atingível, serão considerados habilitados à matrícula.

§ 2.º Os oficiais que não alcaçarem a percentagem estabelecida no parágrafo anterior, poderão concorrer a um novo exame dentro de dois anos seguintes; a segunda inabilitação tornará o oficial definitivamente inapto à matrícula.

Art. 20. Os oficiais candidatos à matrícula serão indicados pela Diretoria do Pessoal, de acordo com os efetivos fixados para os Cursos.

Art. 21. A matrícula nos Cursos será feita mediante ato do Diretor da Escola, publicado em Boletim, e se efetivará por ocasião da apresentação à Escola.

Art. 22. Os oficiais-alunos que não comparecerem a um terço de número de dias úteis de trabalhos escolares serão eliminados da matrícula.

Parágrafo único. A eliminação da matrícula pelo motivo do presente artigo permite nova matrícula na turma seguinte; uma segunda eliminação inabilita definitivamente o oficial à matrícula.

#### *Seção IV — Da Administração*

Art. 23. A Escola terá seus serviços administrativos regulados pela legislação em vigor na Marinha e pelo que estabelecer seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DO PESSOAL

Art. 24. O Pessoal da Escola de Guerra Naval será o seguinte:

a) um Oficial General, da ativa, do Corpo da Armada — Diretor;

b) um Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo da Armada — Vice-Diretor;

c) um Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo da Armada — Chefe do Departamento de Ensino;

d) um Capitão-de-Fragata, da ativa, do Corpo da Armada — Chefe do Departamento de Administração;

e) tantos Oficiais Superiores e Capitães-Tenentes, da ativa, do Corpo da Armada, quantos forem necessários à execução dos serviços dos Departamentos da Escola;

f) um Capitão-de-Corveta, da ativa, do Corpo da Armada — Assistente do Diretor;

g) um Capitão-Tenente, da ativa, do Corpo da Armada — Ajudante-de-Ordens do Diretor;

h) tantos auxiliares do C.P.S.A. e servidores civis quantos forem necessários aos serviços da Escola, de acordo com as funções estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 25. As nomeações e designações para servir na Escola de Guerra Naval processar-se-ão de acordo com as normas constantes da legislação em vigor.

Art. 26. As atribuições de todo o pessoal serão fixadas no Regimento Interno, de acordo com as leis que regulam os Serviços da Marinha.

Art. 27. Os oficiais do Departamento de Ensino deverão possuir o diploma do Curso Superior.

Parágrafo único. Poderão ser designados para funções auxiliares de ensino oficiais que, possuindo apenas o diploma do Curso Fundamental, tivessem obtido pelo menos 60% do máximo atingível nesse Curso.

Art. 28. As funções de Assistente do Diretor deverão ser exercidas por Capitão-de-Corveta que tenha feito o Curso Fundamental com aprovação mínima de 60% do máximo atingível nesse Curso.

Art. 29. A Escola terá, normalmente, oficiais do Exército e da Aeronáutica, em número suficiente, para as funções de ensino dos assuntos correlatos às Forças de terra e ar. Para essas funções, deverá ser dada preferência àqueles que possuam o diploma do Curso Fundamental da Escola.

Art. 30. As propostas de oficiais para as funções de ensino deverão ser feitas pelo Diretor, com a devida antecedência, de forma a tornar possível, aos que forem designados, um período razoável de estágio na Escola, antes do início dos Cursos.

Art. 31. Sempre que fôr julgado conveniente, poderão ser contratados

oficiais de Marinhais estrangeiras para instrutores ou consultores da Escola.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Os serviços internos da Escola de Guerra Naval serão regulados por um Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** O Curso Preliminar (por correspondência), destinado a preparar oficiais para o Curso Fundamental, continuará a ser mantido na Escola de Guerra Naval, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 22.902 de 10 de abril de 1947, até que no Plano de Ensino da Marinha seja criado curso que o substitua.

**Art. 34.** Haverá um Curso, por correspondência, em substituição do Curso Superior, no qual serão, obrigatoriamente, matriculados os Capitães de Mar e Guerra, que, pela sua colocação na escala, constituam em 31 de dezembro de 1948 o que, então, seja a segunda metade do respectivo quadro, e, também, os que forem promovidos a esse posto em 1949, por estarem, em virtude do Decreto número 8.602, de 23-1-1942, dispensados da exigência que estabelece a letra "c" do art. 55 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 3.121, de 3 de outubro de 1938. Este Curso, por correspondência, será feito em duas turmas, uma em 1949 e outra em 1950, e obedecerá às instruções a serem organizadas pela escola de Guerra Naval e devidamente aprovadas pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo único. Da matrícula no aludido Curso ficam dispensados os Capitães de Mar e Guerra que constituam, em 31 de dezembro de 1948, a primeira metade do quadro, promovidos com a dispensa da citada exigência.

**Art. 35.** São considerados como tendo feito o Curso Superior, com direito ao respectivo diploma, Capitães de Mar e Guerra e Capitães de Fragata que, por deficiência de oficiais diplomados, tenham exercido ou venham a exercer até 1 de janeiro de 1951, por um período letivo no mínimo, as funções de Chefe de Departamento ou Chefe de Divisão, desde que tenham obtido 60 %, ou

mais, do máximo atingível em aproveitamento, no Curso Fundamental.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1948. — *Sylvio de Noronha, Almirante de Esquadra, Ministro da Marinha.*

---

#### DECRETO N.º 24.740 — DE 2 DE ABRIL DE 1948

*Aceita doação, feita à União, de terreno situado na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil e usando da atribuição que lhe confere o art. 87, I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que a Prefeitura Municipal de Baependi, Estado de Minas Gerais, faz à União, de um terreno com trinta (30) hectares de extensão, na mencionada cidade, tudo de acordo com a escritura e respectiva transcrição constante do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 132.057, de 1947.

**Art. 2.º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação da Subestação Experimental de Enologia da mencionada cidade.

**Art. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Carlos de Souza Duarte  
Corrêa e Castro*

---

#### DECRETO N.º 24.741, DE 2 DE ABRIL DE 1948

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre a sub-stação transformadora da "Cidade Industrial", no distrito de Contagem, e a localidade de Taboões, no distrito de Ibirité, município de Betim, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item I, do artigo 87, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou necessário deferir as medidas requeridas,

decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a construir:

I — uma linha de transmissão entre a sub-estação transformadora da "Cidade Industrial", situada no distrito de Contagem, município de Belo Horizonte, e a localidade de Tabuões, no distrito de Ibirité, onde está localizada a casa de máquinas do serviço de abastecimento d'água da cidade de Belo Horizonte, no mesmo município, com a extensão aproximada de quinze (15) quilômetros, tensão de 6.600 volts, e capacidade de 131 kVA;

II — uma derivação entre o quilômetro 12 da linha acima referida e a fazenda Recreio do Instituto de Educação Pestalozzi, passando pela vila de Ibirité, no distrito de igual nome, com a extensão aproximada de cinco mil e quatrocentos (5.400) metros, tensão de 2.300 volts e capacidade de 50 kVA.

Parágrafo único. As referidas linhas se destinam a suprir de energia elétrica à Prefeitura de Belo Horizonte, que faz o serviço de distribuição na vila de Ibirité, aos serviços de utilidade pública na fazenda Recreio e aos serviços rurais e industriais no município de Belo Horizonte.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, o interessado obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Souza Duarte*

---

DECRETO N.º 24.472 — DE 2 DE ABRIL DE 1948

*Transfere a Mário Emílio Coutinho Sarlo a concessão de energia hidráulica, outorgada a Henrique Nunes Coutinho, pelo Decreto n.º 20.650, de 22 de fevereiro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição, e atendendo ao requerido pelo interessado, decreta:

Art. 1.º Fica transferida a Mário Emílio Coutinho Sarlo a concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica, outorgada a Henrique Nunes Coutinho, pelo Decreto n.º 20.650, de 22 de fevereiro de 1946, na forma e sob as mesmas condições estipuladas no referido Decreto.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

---

DECRETO N.º 24.743 — DE 2 DE ABRIL DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Angelo Constantino Delfino a lavrar calcário no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), Decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Angelo Constantino Delfino a lavrar calcário em terrenos situados no distrito de Ijací, munici-

pio de Lavras, Estado de Minas Gerais, numa área de treze hectares e vinte ares (13,20 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado a distância de duzentos e vinte metros (220m) no rumo magnético quarenta e sete graus e quinze minutos sudeste ( $47^{\circ} 15' SE$ ) do encontroamento das estradas de rodagem para Ijaci e Lavras, e os lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e dezóito metros (618m), quatorze graus e quinze minutos sudeste ( $14^{\circ} 15' SE$ ); quatrocentos metros (400m), oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste .... ( $87^{\circ} 30' SW$ ); duzentos e quarenta metros (240m), três graus e trinta minutos noroeste ( $3^{\circ} 30' NW$ ); duzentos metros (200m), oitenta e seis graus e trinta minutos nordeste .... ( $86^{\circ} 30' NE$ ); trezentos e sessenta metros (360m), três graus e trinta minutos noroeste ( $3^{\circ} 30' NW$ ); oitenta metros (80m), oitenta e seis graus e trinta minutos nordeste ..... ( $86^{\circ} 30' NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> — O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> — Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> — As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> — O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> — A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Carlos de Sousa Duarte

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.744 — DE 2 DE ABRIL DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Irineu Felisberto a lavrar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Irineu Felisberto a lavrar mica e associados em terrenos situados no lugar denominado Serra do Palmital, distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e sete hectares e setenta ares (97,70 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice a quinhentos e cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros (554,80m), no rumo magnético vinte e cinco graus e quarenta e nove minutos nordeste ( $25^{\circ} 49' NE$ ) do ponto de cruzamento da estrada para Penha do Norte com o córrego Palmital e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte e dois metros (222m), norte (N); cento e noventa e cinco metros (195m), leste (E); mil e trinta metros (1.030m), quarenta graus nordeste ( $40^{\circ} NE$ ); mil cento e quarenta e cinco metros (1.145m), oitenta graus noroeste ( $80^{\circ} NW$ ); mil e duzentos metros (1.200m), quinze graus sudoeste ( $15^{\circ} SW$ ); quinhentos e oitenta metros (580m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste ( $85^{\circ} 30' SE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os

tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada ca-duca ou nula, na forma dos artigos 37 a 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrto no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.960,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Sousa Duarte*

---

DECRETO N.º 24.746 — DE 2 DE  
ABRIL DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Panzera a pesquisar areia quartzosa, caulim, ouro e associados no município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nicolau Panzera a pesquisar areia quartzosa, caulim, ouro e associados em terrenos de propriedade da Prefeitura de Tiradentes, situados no lugar denominado Córrego d'Areia, no distrito e município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, numa área de nove hectares oitenta e quatro ares e oitenta centiares (9.8480 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a duzentos metros (200m), no rumo mag-

nético quarenta e cinco graus sudeste (45ºSE, da confluência dos córregos Saraiava ou Boqueirão e d'Areia, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: duzentos metros (200m), e rumo sul (S) magnético; quinhentos metros (500m), e rumo oitenta graus sudeste (80ºSE) magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

---

DECRETO N.º 24.746 — DE 2 DE  
ABRIL DE 1948

*Autoriza os cidadãos brasileiros Manuel Ferreira Guimarães e Júlio Mourão Guimarães a lavrar ouro no município de Mariana Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Manuel Ferreira Guimarães e Júlio Mourão Guimarães a lavrar ouro no leito e margens do ribeirão do Carmo, no distrito e município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares (4 ha), compreendida numa faixa de dois mil metros (2.000m) de comprimento por vinte metros (20m) de largura, medida dez metros (10m) para cada lado do eixo do referido ribeirão, a contar da ponte da estrada de rodagem de Ouro Preto a Mariana, situada em Passagem sobre esse ribeirão, até a barra do córrego Bom Sucesso. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2.º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3.º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4.º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6.º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

---

**DECRETO N.º 24.748 — DE 2 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Sul Americana de Minérios S. A. a pesquisar caulim e associados no município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizada a empresa de mineração Sul Americana de Minérios S. A. a pesquisar caulim e associados em terrenos situados no distrito de Embu-Guaçu, município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, numa área de dezesseis hectares (16 ha) delimitada por um quadrado, de quatrocentos metros (400 m)

de lado, que tem um vértice a duzentos metros (200 m), no rumo magnético trinta graus noroeste ( $30^{\circ}$  NW) do cruzamento do rio Chororoca com a estrada do mesmo nome, e os lados divergentes do vértice considerado, com os seguintes rumos magnéticos: leste (E) e sul (S).

**Art. 2.º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

---

**DECRETO N.º 24.748 — DE 5 DE  
ABRIL DE 1948**

*Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, para execução dos Decretos-leis números 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946.

**Art. 2.º** O acima mencionado Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky.*

---

**REGULAMENTO PARA A ESCOLA  
DE COMANDO E ESTADO MAIOR  
DA AERONÁUTICA.**

**CAPÍTULO I**

**DA ESCOLA E SEUS FINS**

**Art. 1.º** A Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica (ECEMAR),

criada pelo Decreto n.º 24.203, de 16 de dezembro de 1947, é um instituto de ensino superior da Aeronáutica, destinado a preparar oficiais da Força Aérea Brasileira para o exercício das funções de Comando de Grandes Unidades e de Estado Maior.

Parágrafo único. Além da finalidade acima estabelecida, a ECEMAR é também um centro de estudos para o Estado Maior da Aeronáutica, competindo-lhe:

a) difundir a doutrina de guerra e os ensinamentos resultantes de seus trabalhos, entre os oficiais da Aeronáutica;

b) estudar as concepções táticas, estratégicas e defensivas de emprego do Poder Aéreo, incluindo sua aplicação em operações combinadas;

c) emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua consideração pelo Estado Maior da Aeronáutica;

d) apresentar sugestões ao Estado Maior da Aeronáutica, sobre matéria de organização da Aeronáutica e emprego das forças aéreas;

e) preparar e publicar manuais para uso escolar.

Art. 2.º Para consecução de seus objetivos, disporá a escola de instalações apropriadas à sua missão de ensino e de estudos inclusive para publicação de notas, manuais e revista da ECEMAR.

Art. 3.º A ECEMAR é diretamente subordinada ao Estado Maior da Aeronáutica, em suas atividades de ensino e estudos, gozando de autonomia administrativa.

## CAPÍTULO II

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A organização da ECEMAR consta dos organogramas anexos.

As minúcias que se fizerem necessárias serão publicadas em ordens internas por iniciativa do Comando da Escola depois de aprovadas, quando necessário, por autoridade competente.

Art. 5.º Para desempenho de suas atribuições, o Comandante da ECEMAR disporá de:

a) um Conselho;

b) um Gabinete;

c) um Grupamento de Ensino e Estudos;

d) um Grupamento Administrativo.

§ 1.º O Conselho será o órgão de planejamento educacional da ECEMAR e

de coordenação da administração com o ensino, devendo ser constituído pelo Comandante, como presidente; pelo Subdiretor de Ensino; pelos Instrutores-Chefes de Operações Terrestres e de Operações Navais; pelos Chefes das divisões de Ensino Superior e de Ensino Fundamental, e secretariado pelo Assistente do Comandante. Em caráter consultivo, também participarão das reuniões do Conselho, os membros de missões estrangeiras em serviço na escola, quando especialmente convidados pelo Comandante.

Art. 6.º O Conselho competirá:

a) planejar o ensino da ECEMAR, em seus vários cursos;

b) sugerir os métodos pedagógicos a serem adotados;

c) manter contínua investigação sobre os resultados alcançados pelo ensino e recomendar as necessárias providências, inclusive o desligamento de alunos;

d) propor as medidas necessárias à melhor coordenação da administração com o ensino, tendo em vista a eficiência dêste;

e) estudar e dar parecer sobre as publicações da ECEMAR e sobre os estudos por ela realizados;

f) assegurar unidade de doutrina nos trabalhos da ECEMAR, tendo em vista a orientação firmada pelo Estado Maior da Aeronáutica;

g) estabelecer íntima cooperação entre a ECEMAR e as escolas congêneres do Exército e da Marinha, assim como em relação às demais escolas e cursos para oficiais da Aeronáutica.

§ 2.º O Gabinete será o órgão auxiliar do Comando para exercer suas atribuições atinentes às questões de ensino, estudos, administração e relações oficiais e públicas.

§ 3.º O Grupamento de Ensino e Estudos será superintendido pela Subdireção do Ensino e constituído pelas divisões de Ensino Superior, Ensino Fundamental, Serviços Escolares, Secretaria e Corpo Docente.

§ 4.º O Grupamento Administrativo será constituído pela Chefia do Estado Maior do Comando, A-1, A-2, A-3, A-4 e do Estado Maior Especial, compreendendo, este último, a Intendência e o Serviço de Saúde. O Contingente será parte dêsse grupamento.

**Art. 6.<sup>º</sup>** Os oficiais instrutores do Exército e da Armada, como os da Aeronáutica, serão parte integrante do Corpo Docente e desempenharão funções no ensino, relativas à instrução especial de fôrças terrestres ou navais, respectivamente, ou funções na instrução comum às Fôrças Armadas.

Parágrafo único. Os instrutores chefe de operações Terrestres e de operações Navais terão como atribuição especial a ligação da ECEMAR com os órgãos do Exército e da Armada, e, em particular, com as escolas congêneres de suas corporações.

### CAPÍTULO III

#### DO ENSINO NA ESCOLA

**Art. 7.<sup>º</sup>** — A ECEMAR baseia o seu ensino em diretrizes propostas pelo Comandante, ouvido o Conselho, e aprovadas pelo Estado Maior da Aeronáutica.

**Art. 8.<sup>º</sup>** — O ensino da ECEMAR divide-se em "Fundamental" e "Superior". Ambos são de caráter objetivo e destinados a incentivar a iniciativa e o raciocínio dos alunos, cuidando de aprimorar as formas lógicas de pensamento e de sua expressão correta na linguagem militar oral e escrita.

Parágrafo 1.<sup>º</sup> — A instrução fundamental da ECEMAR é orientada no sentido de "como" aplicar as fôrças aéreas abaixo do escalão "Comando", distribuindo os seus trabalhos entre:

a) responsabilidades e técnicas de comando de Unidades e Agrupamentos táticos;

b) organização, procedimento de Estado Maior e sua técnica;

c) formação de uma escola de pensamento sobre o "porque", "quando", "onde" e "como" empregar as fôrças aéreas.

Seus objetivos específicos são:

1. Estimular raciocínio lógico sobre a influência da evolução da técnica, em relação às guerras passadas e futuras;

2. Estudar as possibilidades, limitações e procedimentos operacionais das Fôrças Terrestres e Navais, de maneira a compreender como estas participam das operações combinadas com a Fôrça Aérea Brasileira;

3. Difundir conhecimentos sobre assuntos mundiais, que possam exercer influência sobre o pensamento militar;

4. Desenvolver a iniciativa, engenhosidade, flexibilidade mental e capacidade profissional.

Parágrafo 2.<sup>º</sup> A instrução superior da ECEMAR considera os aspectos gerais de organização e emprégos do poder aéreo, de modo a estabelecer o desenvolvimento da Fôrça Aérea Brasileira, como um todo, da maneira mais eficiente. Seus objetivos específicos são:

a) Desenvolver o campo e o escopo do pensamento do aluno e sua compreensão dos processos fundamentais de solução de qualquer problema.

b) Aumentar a capacidade do aluno para resolver novos problemas militares com facilidade, clareza e competência.

c) Ensinar os alunos a terem em justo preço o dogmatismo da autoridade militar.

d) Preparar o aluno para que suas recomendações, soluções e idéias alcancem projeção.

e) Obter soluções adequadas para problemas correntes da Fôrça Aérea Brasileira.

**Art. 9.<sup>º</sup>** Os cursos regulares da ECEMAR são os seguintes:

a) Curso de Estado Maior e Comando da Aeronáutica (CEMCAR).

b) Curso de Estado Maior de Serviços da Aeronáutica (CEMSAR).

§ 1.<sup>º</sup> O CEMCAR destina-se a oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores. Compreende dois períodos, a saber:

a) Período Fundamental — para Capitães Aviadores e eventualmente oficiais superiores.

b) Período Superior — para oficiais superiores em princípio do posto de Tenente Coronel Aviador. Nenhum oficial poderá ser matriculado no período Superior sem ter sido aprovado, previamente, no Período Fundamental.

§ 2.<sup>º</sup> O CEMSAR destina-se a oficiais superiores da Aeronáutica, não incluídos no artigo anterior. Compreende um período único.

§ 3.<sup>º</sup> O CEMCAR e o CEMSAR são, em princípio, completados por estágios de duração de seis (6) meses após cada período, no Estado Maior da Aeronáutica, ou em Estados Maiores de Grandes Comandos que o Ministro determinar.

**Art. 10.** Antes de serem iniciados os cursos regulares, será realizado, anualmente, um curso para novos instrutores da ECEMAR.

Parágrafo único. A instrução nesse curso terá como objetivos específicos;

a) Dar orientação sobre objetivos, normas, organização, procedimentos e facilidades da ECEMAR.

b) Difundir princípios e normas pedagógicos, mostrando como eles se aplicam aos métodos de instrução da ECEMAR.

c) Estabelecer os objetivos mediados da instrução e os processos mais eficazes para alcançá-los.

d) Escolher "ajudas de instrução", ensinando como utilizá-las eficientemente.

e) Alcançar clareza na organização, ênfase no desenvolvimento, objetividade, agudeza e efetividade na preparação dos trabalhos de instrução.

f) Compreender a técnica e os meios de avaliação dos resultados alcançados no ensino.

Art. 11. Além das atividades acima, a ECEMAR fará realizar conferências especiais de atualização e revisão dos ensinamentos que ministra, tendo em vista estabelecer unidade de doutrina entre oficiais de Estado Maior da Aeronáutica, diplomados anteriormente por outras escolas do país.

Art. 12. Ao terminarem, satisfatoriamente, cada período letivo, os oficiais receberão os diplomas a eles correspondentes, mas só gozarão dos direitos e vantagens assegurados a oficiais de Estado Maior após a terminação do Período Superior do CEMCAR, ou do Período único do CMSAR.

Art. 13. A duração de cada período letivo será de trinta e oito semanas, incluídas as férias de meio de ano e o tempo destinado a viagens de Estado Maior. Os tempos de aula, ou trabalhos em sala, serão de 45 minutos, sucedendo-se com intervalos de 15 minutos; haverá, no máximo, vinte e cinco aulas semanais, salvo quando em manobras e trabalhos fora da ECEMAR.

Art. 14. A instrução de ECEMAR será ministrada sob a forma de aulas, conferências, demonstrações, exercícios, filmes, trabalhos em comissão, debates, manobras na carta e no terreno, jogos de guerra e viagens de Estado Maior.

Art. 15. Os trabalhos dos oficiais-alunos serão julgados mediante grau, ou não, segundo o mesmo critério do Comandante.

Os oficiais-alunos apenas anotarão, como identificação de suas provas, os números de código, que lhes serão transmitidos em caráter confidencial.

Art. 16. O sistema de julgamento das provas será confidencial, obedecendo às normas pedagógicas mais avançadas e visando o máximo de imparcialidade e equidade.

Art. 17. Os graus serão sintéticos e numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

1.º Grupo — De 90 (inclusive) a 100 — "MB" (muito bom)

2.º Grupo — De 75 (inclusive) a 90 (exclusive) — "B" — (bom)

3.º Grupo — De 60 (inclusive) a 75 (exclusive) — "R" (regular)

4.º Grupo — Abaixo de 60 (exclusive) "I" (insuficiente).

Art. 18. As provas com a menção sintética serão devolvidas aos oficiais-alunos que poderão apelar do julgamento para o Comandante.

Este, considerando o recurso razoável, mandará proceder a novo julgamento.

Art. 19. Os oficiais-alunos que, nos trabalhos com grau, não alcançarem o mínimo de 60% dos pontos máximos atingíveis, apurada a média aritmética das notas conferidas:

a) durante a fase inicial da revisão — serão considerados inabilitados para o prosseguimento do curso;

b) durante o ano letivo — serão inabilitados no curso.

Art. 20. Sempre que for determinado, os instrutores apresentarão ao Comandante, em caráter reservado, apreciações detalhadas sobre o aproveitamento dos oficiais-alunos e sobre o conceito a que fizeram jus até o momento. O Comandante informará aos oficiais-alunos, periodicamente, sobre os resultados médios alcançados em seus trabalhos.

#### CAPITULO IV

##### DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA, DOS DESLIGAMENTOS E DO REINGRESSO

Art. 21. Serão condições para admissão na ECEMAR:

a) Gerais:

1. ser julgado apto para o curso em inspeção de saúde especial;

2. ser de posto adequado para o período a cursar, como estabelecido neste Regulamento;

3. solicitar, em requerimento de próprio punho, dirigido ao Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, inscrição em concurso de admissão.

b) Particulares:

Para o CEMCAR (Período Fundamental) — sendo do posto de Capitão Aviador: possuir o Curso de Tática Aérea;

Para o CEMCAR (Período Superior) — satisfazer as condições do Artigo 9.º, parágrafo 1.º.

Art. 22. Todo oficial, nas condições mencionadas no artigo anterior, terá assegurado o seu direito de inscrição no concurso seja qual for a comissão desempenhada no momento. Uma vez classificado dentro do número de vagas prescrito pelo Ministro da Aeronáutica, terá direito à matrícula na ECEMAR.

Art. 23. O concurso de admissão à ECEMAR terá como objetivos:

1.º) verificar a aptidão intelectual para o curso;

2.º) dar prioridade de matrícula aos oficiais mais capazes.

Em tais condições, o concurso prececerá o ingresso em qualquer dos cursos e terá lugar em data fixada pelo Estado Maior da Aeronáutica, segundo proposta do Comandante da ECEMAR.

Art. 24. O concurso de admissão constará de provas de cultura geral e militar, segundo pontos de exame organizados pela ECEMAR e divulgados, em princípios de junho de cada ano, pelo Estado Maior da Aeronáutica.

Os pontos de cultura geral versarão sobre redação e método de exposição escrita e oral, em vernáculo; conhecimento dos idiomas inglês, espanhol e francês, para fins de leitura e compreensão de livros-textos; lógica, economia política e sociologia. Os de cultura militar versarão sobre a organização do país e, especialmente, de suas Forças Armadas; sobre geografia militar e econômica; sobre história, principalmente a militar; sobre a legislação em vigor para a Aeronáutica.

Parágrafo único. Os pontos serão diferentes para admissão a cada período.

Art. 25. Os oficiais de Estado Maior do Exército e da Armada po-

derão ser matriculados sem concurso:

a) no período superior do CEMCAR sendo combatente;

b) no CEMSAR sendo dos serviços.

Art. 26. O Governo, quando julgar oportuno, poderá determinar a matrícula compulsória de oficiais da Aeronáutica, na Escola, independente de concurso, respeitada, entretanto, a precedência para os que tenham satisfeito essa exigência.

Art. 27. Os oficiais terão suas matrículas efetivadas com a apresentação à ECEMAR. Essa apresentação deverá ser feita no primeiro dia útil da terceira semana de março.

Art. 28. Os oficiais-alunos poderão ser desligados da ECEMAR, antes de concluirem os períodos de instrução:

a) por ordem superior;

b) por conveniência disciplinar;

c) por inaptidão comprovada para funções de oficial de Estado Maior;

d) por motivo de saúde;

e) por falta de freqüência;

f) por insuficiência de resultados;

g) a pedido;

§ 1.º Da ordem de trancamento de matrícula e consequente desligamento, emanada da autoridade superior, constará ostensivamente, ou reservadamente, o motivo do ato, para fins de registro na fólha de alterações do oficial.

§ 2.º O desligamento pelos motivos constantes em "b" e "c" será da alçada do Comandante da ECEMAR, que, no primeiro caso, participará seu ato ao Chefe do Estado Maior da Aeronáutica; no segundo, o justificará por escrito, perante a mesma autoridade, cabendo ao interessado, em ambos os casos, os recursos concedidos em leis e regulamentos.

§ 3.º Quando o oficial requerer desligamento por motivo de saúde, será submetido a inspeção.

§ 4.º O desligamento por falta de freqüência será da alçada do Comandante e verificar-se-á quando o oficial-aluno completar o número de pontos mencionados no Art. 31 deste Regulamento.

§ 5.º O desligamento por insuficiência de resultados, como previsto no Art. 19 deste Regulamento, será da alçada do Comandante.

§ 6.º O desligamento a pedido será feito pelo Comandante, mediante re-

querimento do próprio punho do interessado.

Art. 29. O oficial poderá, a seu pedido e no prazo de dois anos, reingressar na ECEMAR, uma só vez sem concurso, se continuar a satisfazer às condições exigidas por este Regulamento e se o motivo do seu desligamento enquadrar-se nos seguintes casos do artigo anterior:

a) no caso da alínea *a* quando essa concessão constar do ato que ordenou o desligamento, ou de ato anterior da autoridade que houver determinado o desligamento;

b) no caso da alínea *d*.

Parágrafo único. O desligamento motivado por um dos casos definidos nas alíneas *b* e *c*, impossibilitará o oficial de reingressar na ECEMAR; nos demais casos, exige novo concurso.

## CAPITULO V

### REGIME ESCOLAR PARA OFICIAIS-ALUNOS

Art. 30. Os oficiais-alunos estarão sujeitos ao regime escolar e, dessa forma, subordinados aos instrutores, em matéria de ensino.

Art. 31. A falta de comparecimento dos oficiais-alunos aos trabalhos e aulas, em número correspondente a 25% dos tempos de instrução programados, será condição de inabilitação para prosseguimento do curso, como previsto no Artigo 28, letra *e*.

§ 1º Para contagem das faltas de freqüência, cada aula ou trabalho em sala será equivalente a tantos pontos quantos forem os tempos programados para os mesmos, como previstos no art. 13; as viagens de estudo valerão tantos pontos quantos forem os dias a que corresponderem.

§ 2º Os trabalhos com grau, a que os alunos deixarem de comparecer, não serão repetidos, porém computados como nota "zero", para efeitos de média final.

Art. 32. Os oficiais-alunos serão classificados, no fim de cada trimestre letivo, segundo o valor da média aritmética das notas obtidas em seus trabalhos.

§ 1º O oficial-aluno que obtiver média parcial inferior a 60 (sessenta) será aconselhado a solicitar seu desligamento da Ecemar, dependendo de seu critério pessoal, assim proceder, observando-se, entretanto,

o estabelecido pelo art. 19. — letra *a*.

§ 2º Os oficiais-alunos que obtiverem média final igual ou superior a 60 (sessenta) receberão os diplomas referidos no art. 12.

Art. 33 Os oficiais diplomados e classificados na forma do art. 32 serão relacionados e a relação enviada ao Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, para fins de publicação em Boletim Reservado do Estado Maior da Aeronáutica. Na relação, figurarão as seguintes menções, de acordo com os grupos referidos no art. 17.

1º Grupo — Menção: "Muito Bem".

2º Grupo — Menção: "Bem".

3º Grupo — Menção: "Regular".

Parágrafo único — A relação acima será acompanhada do conceito escrito sobre o oficial, exarado pelo Comandante da ECEMAR, ajuizando de suas qualidades pessoais — assiduidade e interesse dispensado à instrução — com a indicação, também, da sua aptidão particular.

## CAPITULO VI

### DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 34. Os quadros do Ensino e da Administração serão constituídos por oficiais da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, assim como, pelos professores militares ou civis, designados para integrá-los.

Art. 35 O Comandante da ECEMAR será nomeado por decreto, mediante proposta do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, aprovada pelo Ministro da Aeronáutica.

§ 1º A nomeação do pessoal para os quadros do Ensino e da Administração, será feita pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do Comandante, aprovada pelo Chefe do Estado Maior da Aeronáutica.

§ 2º A nomeação do pessoal do Exército e da Marinha, para os quadros acima, será feita pelo Ministro da Aeronáutica, dentre os oficiais designados para tal fim, pelos ministérios da Guerra e da Marinha.

§ 3º O pessoal subalterno da Aeronáutica será designado para servir na ECEMAR pelo Diretor Geral do Pessoal da Aeronáutica, mediante proposta do Comandante.

§ 4º O pessoal civil será designado para servir na ECEMAR, ou admiti-

do em seus quadros na forma da legislação em vigor.

Art. 36 O Comandante da ECEMAR designará o pessoal para as funções dos quadros do Ensino e da Administração, de acordo com as conveniências do serviço, com exceção do chefe do Estado Maior e dos instrutores, cujas designações serão propostas pelo Comandante e constarão dos atos de suas nomeações.

Art. 37 Os instrutores da ECEMAR serão de quatro categorias, a saber:

a) Instrutores-Chefes — oficiais de Estado Maior, instrutores, na chefia das divisões de Ensino Superior e de Ensino Fundamental e chefes de "Operações Terrestres" e de "Operações Navais".

b) Instrutores-Adjuntos — oficiais de Estado Maior, instrutores, exceto os mencionados acima, classificados na ECEMAR.

c) Instrutores-Auxiliares — oficiais de Estado Maior, não classificados na ECEMAR, que exercem funções fora da escola e, cumulativamente, são instrutores da ECEMAR.

d) Instrutores-Estagiários — oficiais da Aeronáutica, diplomados pelo CEMCAR (Período Fundamental), classificados na ECEMAR como instrutores.

Parágrafo único. Além das categorias acima mencionadas, serão instrutores de categoria especial:

- a) o Diretor do Ensino;
- b) o Subdiretor do Ensino.

Art. 38 Serão condições para ser nomeado instrutor da ECEMAR em qualquer das categorias acima:

- a) para oficiais da Aeronáutica:

1 Haver merecido elevado conceito como aluno da ECEMAR, em qualquer dos períodos do CEMCAR ou no CENSAR;

2 Ser indicado pelo Comandante da ECEMAR para funções de instrutor, tendo em vista as qualidades profissionais, intelectuais e morais que possuir.

b) para oficiais do Exército e da Armada:

- 1 Ser oficial de Estado Maior;

2 Ser designado pelos ministérios da Guerra e da Marinha para tais funções.

Art. 39 Os oficiais da Aeronáutica, enquanto conviver, com exercício por mais de um ano nas funções de Ins-

trutor-Estagiário e os oficiais do Exército e da Marinha que tenham exercido, pelo mesmo tempo, função de instrutor na ECEMAR, farão jus ao diploma do CEMCAR (Período Superior), se forem combatentes, e ao diploma de CENSAR, se pertencerem aos quadros de Serviços, em suas respectivas corporações.

Art. 40 As atribuições gerais, os postos e as classes do pessoal de categoria dos quadros do Ensino e da Administração constarão dos organogramas referidos no art. 4º, deste Regulamento, anexos 1 a 7.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 O emblema da ECEMAR será o constante do anexo a este Regulamento, com as cores que o seu desenho simboliza.

Art. 42 O Comandante acumulará as funções de Diretor de Ensino da Escola e exercerá ação de Comando sobre todo o pessoal militar e civil subordinado à ECEMAR, na forma prescrita pela legislação em vigor.

Art. 43 O Ministro da Aeronáutica, sempre que julgar conveniente, poderá contratar instrutores das Forças Armadas estrangeiras para consultores da ECEMAR, ou aceitar sua cooperação.

Parágrafo único. A esses oficiais, quando permanecerem por mais de um ano a serviço da ECEMAR, aplicar-se-á o disposto no art. 39 deste Regulamento.

Art. 44 Os militares e civis, convidados para fazer conferências ou prestarem serviços técnicos equivalentes à ECEMAR, de interesse para o ensino, serão gratificados, a critério do Comandante, até o máximo fixado pelo Ministro da Aeronáutica, por tempo de conferência ou de trabalho técnico realizado, tomando-se para base desse cálculo os tempos previstos no art. 13º deste Regulamento.

Art. 45 Todos os oficiais a serviço da ECEMAR, quando em trabalho no recinto da Escola, usarão seus nomes, em porta-cartões de identificação afixados ao bôlso superior esquerdo da camisa ou do dólmã com as cores estabelecidas para oficiais da administração e do ensino e para os oficiais-alunos, segundo seus cursos.

Parágrafo único. Os funcionários civis para fins de autorização a ingresso e permanência no recinto da escola, usarão porta-retratos de identificação em lugar bem visível, como determinado em ordens internas.

Art. 46 Todos os assuntos de ensino, estudo e administração da ECEMAR serão de caráter sigiloso. As responsabilidades inerentes à guarda e divulgação dos documentos relativos a êsses assuntos estarão sujeitos à legislação em vigor.

Parágrafo único. O Comandante determinará grau de sigilo desses assuntos podendo, quando julgar oportuno considerá-los ostensivos.

Art. 47 O adestramento de vôo dos oficiais aviadores, em serviço na Escola, será regulado pelo Programa de Provas Aéreas.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 Os oficiais da Aeronáutica, diplomados pela Escola de Comando e Estado Maior de Fort Leavenworth, Estados Unidos da América do Norte, serão dispensados do Período Fundamental do CEMCAR, para a matrícula no Período Superior do mesmo curso.

Parágrafo único. Os oficiais-gerais da Aeronáutica, nas condições dêste artigo, durante o período de um ano, a contar da data da publicação dêste Regulamento, serão isen-

tos de provas com grau nos cursos que realizarem, sendo apenas obrigados à freqüência estabelecida pelo art. 31, dêste Regulamento e as demais normas do regime escolar.

Art. 49 Os órgãos de ensino que se superpõem aos de administração, na presente organização, com acúmulo de atribuições, serão, paulatinamente, desdobrados, na medida em que se desenvolverem seus encargos e que aumentarem as disponibilidades de pessoal na Aeronáutica.

Art. 50 Enquanto houver deficiência de oficiais da Aeronáutica para instrutores da ECEMAR, o Ministério da Aeronáutica entrará em acordo com os ministérios da Guerra e da Marinha, a fim de suprir essa deficiência, designando instrutores para assuntos que não sejam específicos de Aeronáutica.

Art. 51 Os atuais servidores civis da ECEMAR serão aproveitados de acordo com a lei, preferencialmente, no preenchimento inicial dos quadros mencionados no § 4º do art. 35.

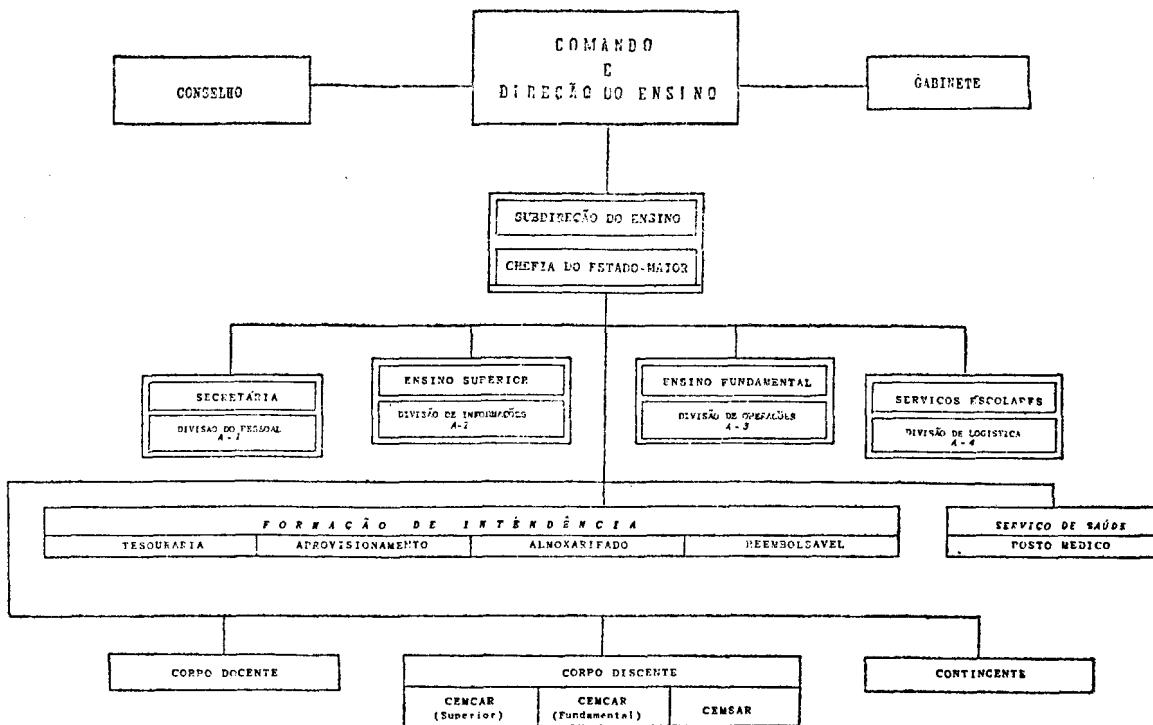
Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 53 O presente Regulamento será revisto após o ano letivo de 1948.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1948.  
— Armando F. Trompowsky de Almeida, Tenente-Brigadeiro do Ar.

**ORGÂOGRAMA GERAL DA ECEMAR**

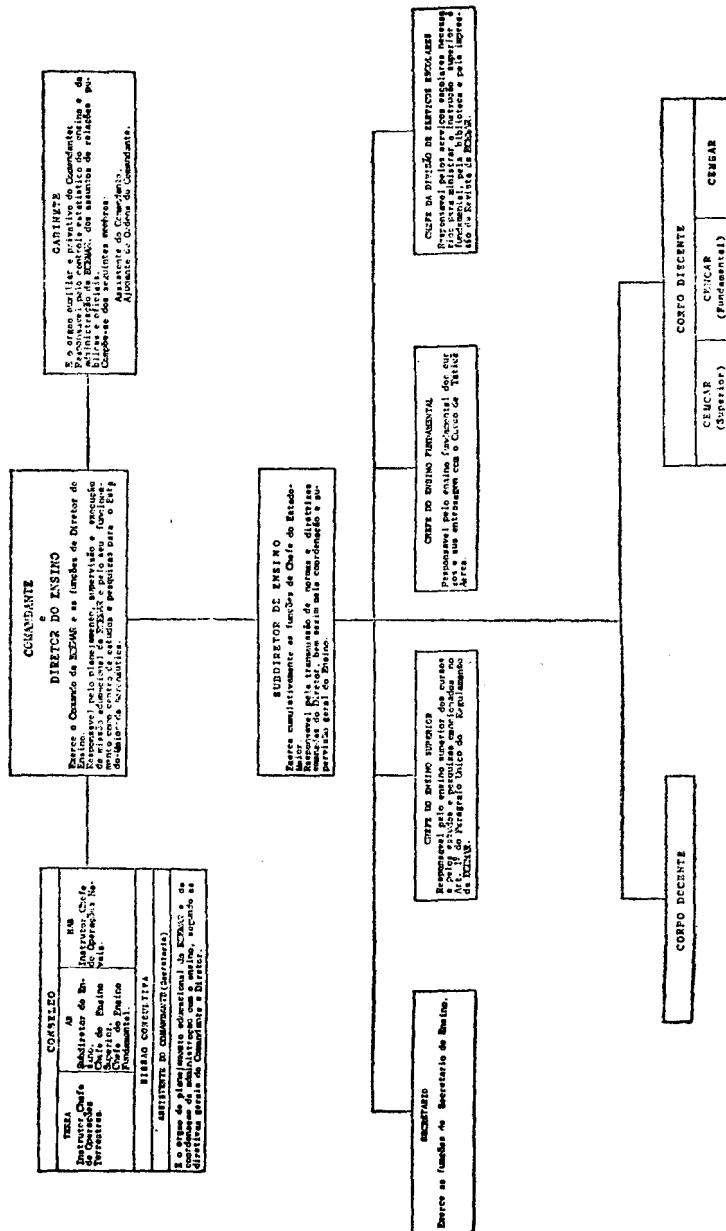


**ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO ENSINO**

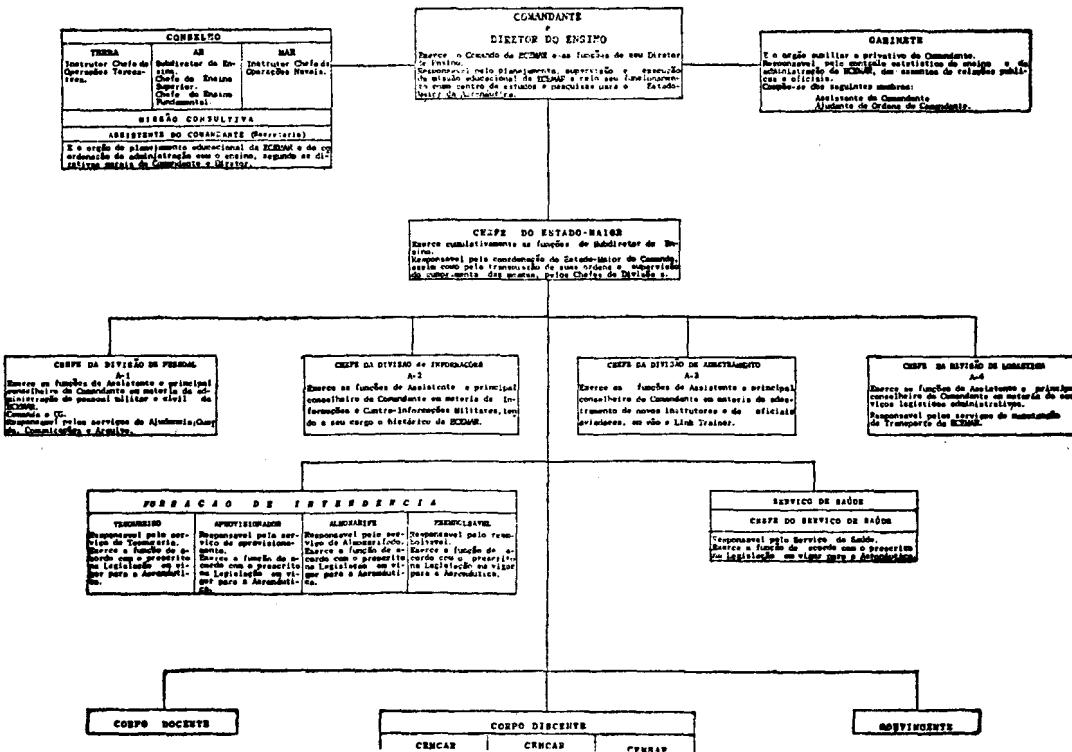
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

19

versão 2

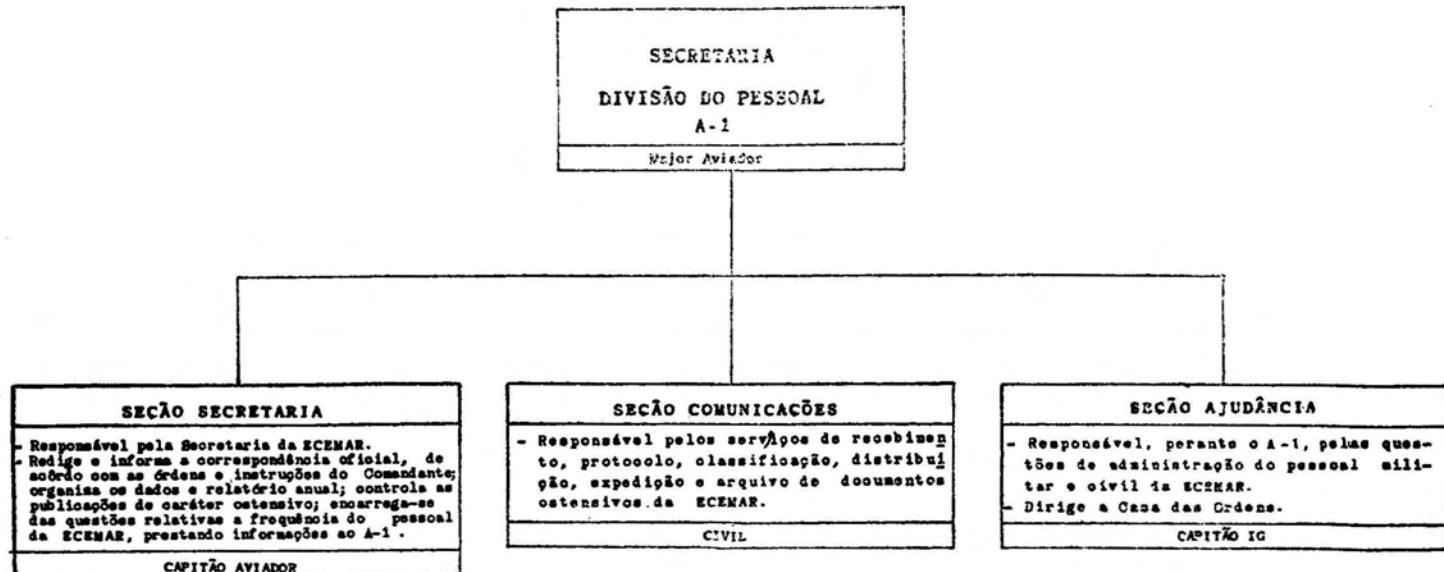


### ORGÂOGRAMA FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO



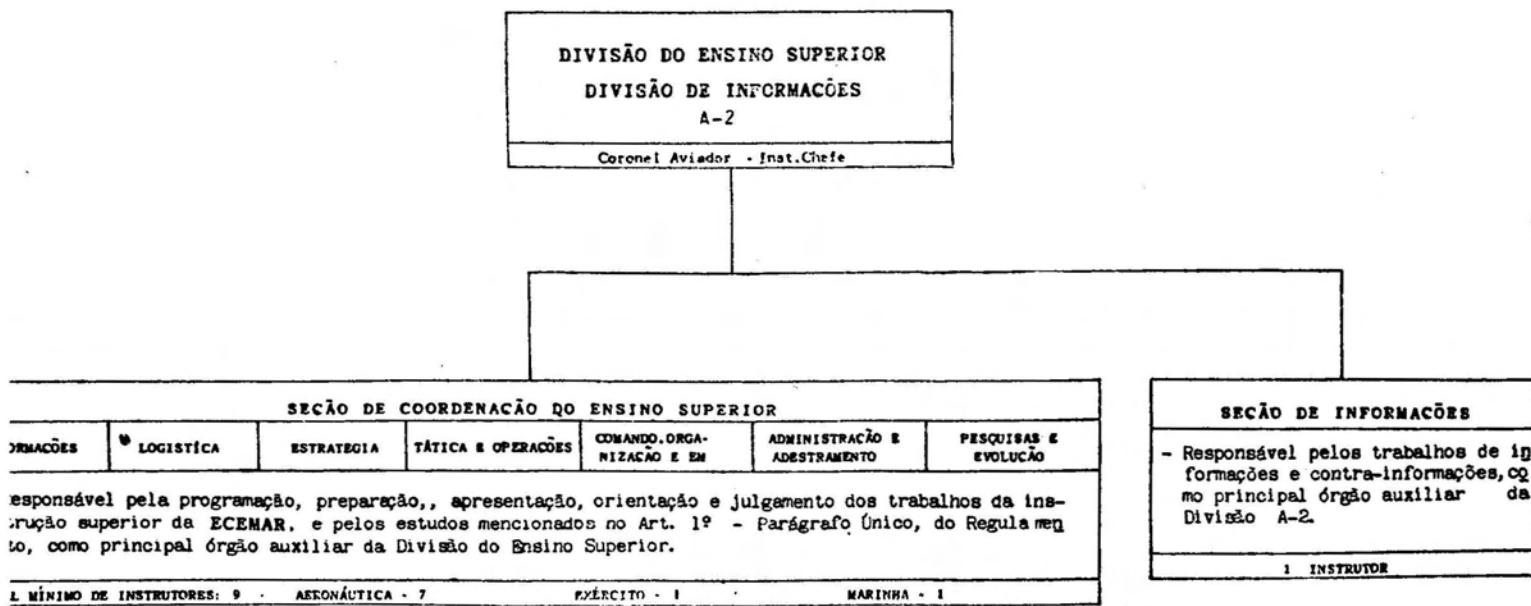
ORGANOGRAAMA FUNCIONAL DA SECRETARIA E DIVISÃO DO PESSOAL (A-1)

POLPA 4

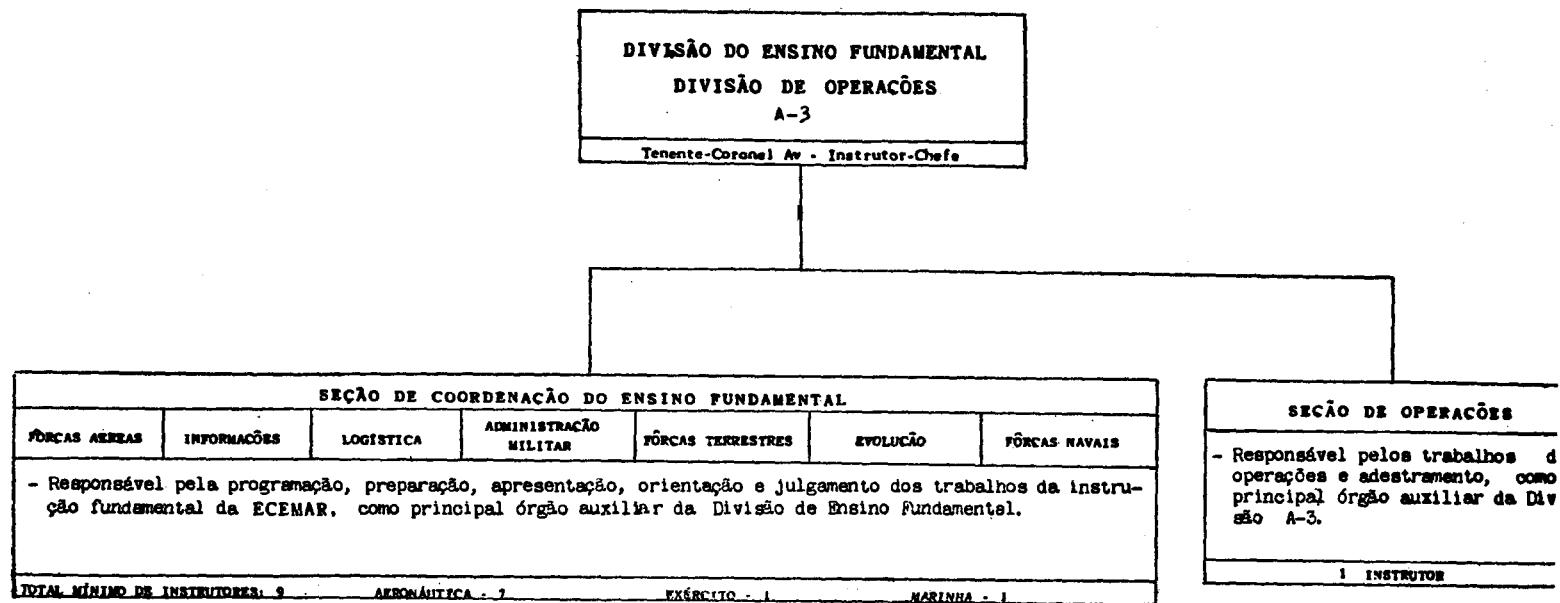


ORGANOGRAAMA FUNCIONAL DA DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR E DE INFORMAÇÕES (A-2)

POLPA 5

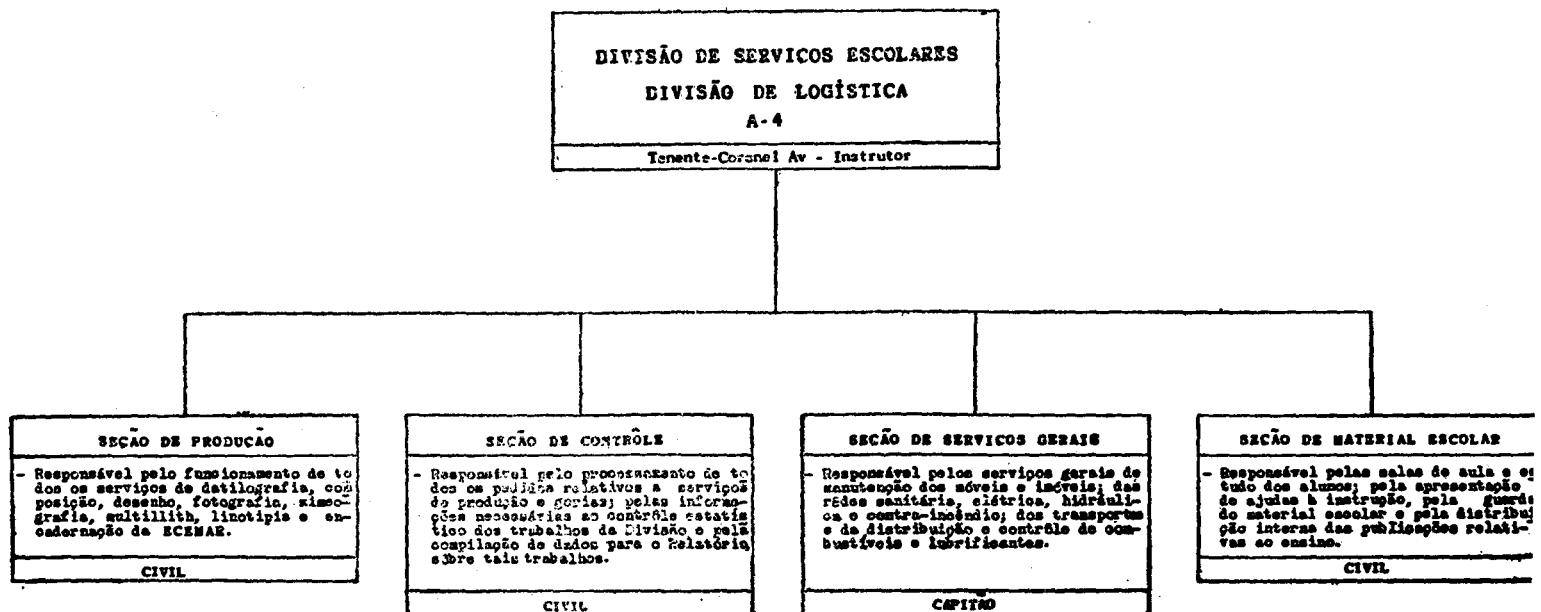


ORGANOGRAAMA FUNCIONAL DA DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE OPERAÇÕES (A-3)



ORGANOGRAAMA FUNCIONAL DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES E DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA (A-4)

POLÍMICO





**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA**

**DECRETO N.º 24.749 — DE 5 DE ABRIL  
DE 1948**

*Aprova o Regulamento para o Serviço de Investigação de Acidentes Aeronáuticos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para o Serviço de Investigação de Acidentes Aeronáuticos, que com este baixa, assinado pelo Tenente Brigadeiro do Ar Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Ministro da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Armando Trompowsky.

**Regulamento para o Serviço de Investigação de Acidentes Aeronáuticos**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVO**

Art. 1.º O Serviço de Investigação de Acidentes Aeronáuticos tem por objetivo elucidar o ocorrido e suas causas, constatar as consequências e tirar ensinamentos que permitem evitar os acidentes, quer com providências preventivas, quer por meio de medidas repressivas.

Art. 2.º Quando houver indício de crime ou contravenção será instaurado Inquérito Policial Militar, paralela ou posteriormente à investigação do acidente a que se refere o presente regulamento.

**CAPÍTULO II**

**DEFINIÇÕES**

Art. 3.º Para os efeitos deste Regulamento — as ocorrências anormais verificadas com as aeronaves são assim definidas:

Acidente é a ocorrência que sobrevém à aeronave e da qual resultem danos materiais ou pessoais.

Acidente grave é aquêle que possui uma ou várias das características abaixo:

Resulte na destruição da aeronave ou na sua indisponibilidade definitiva para o vôo.

Resulte em morte ou ferimentos graves de pessoa que esteja ou não a bordo.

Resulte em prejuízo importante à propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Os ferimentos graves a que se refere o art. 3.º são fraturas, laceração profunda de músculo, hemorragia forte, lesão de órgão interno, perda de consciência, etc..

Acidente leve é todo aquêle que não esteja capitulado como grave.

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 4.º As investigações iniciais dos acidentes competem a órgãos locais ou regionais, como se segue:

I — Nas Bases Aéreas, as Chefias de Informações serão encarregadas das investigações de acidentes e da apuração de suas causas, individualmente.

II — Órgão com tal finalidade haverá nas unidades, militares ou civis, onde se aconselhar a sua existência, por proposta do Estado Maior da Aeronáutica e aprovação do Ministério.

III — Esses órgãos, através Encarregados de Acidentes, tomarão as primeiras providências no caso de acidentes de qualquer natureza, com aeronaves militares ou civis, e procederão às investigações totais dos Acidentes Leves.

IV — Em cada Zona Aérea se constituirá uma Comissão de Acidentes incumbida de proceder às investigações dos Acidentes Graves e composta do Chefe da 2.ª Seção da Zona, de outro oficial aviador, de preferência engenheiro, e de um oficial médico. Fará parte da Comissão um representante da Diretoria de Aeronáutica Civil, quando se tratar de acidente em aeronave civil.

V — No território da 3.ª Zona Aérea, idênticas comissões se constituirão nos órgãos de direção ou de comando de Oficial General que tiverem unidades aéreas subordinadas, para proceder às investigações de acidentes graves de aeronaves a elas pertencentes, e ocorridos nesse território. Nesse caso, competirão aos Directores ou Comandantes, as providências e os deveres que o presente regulamento prevê para os Comandantes de Zona Aérea.

Art. 5º Os Encarregados de Acidentes e as Comissões de Acidentes organizarão Relatórios de cada investigação, os quais constituídos em Processos, serão remetidos ao Estado Maior da Aeronáutica, pelos trâmites administrativos, e devidamente informados ou solucionados, como fôr o caso.

Art. 6º A Inspetoria do Estado Maior da Aeronáutica é o órgão encarregado de rever os relatórios, de sugerir ao Chefe do Estado Maior da Aeronáutica as providências indicadas em cada caso, de proceder ao levantamento estatístico dos acidentes, de divulgar os ensinamentos obtidos e, em nome do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, de fazer as recomendações indicadas.

#### CAPÍTULO IV

##### DESIGNAÇÃO DOS ENCARREGADOS DAS INVESTIGAÇÕES

Art. 7º O Encarregado de Acidentes nas unidades será, no mínimo, do posto de Capitão e de patente, pelo menos, imediatamente superior ao do piloto ou Comandante da aeronave acidentada, providênciando a tomar pelo Comandante da Unidade quando o oficial normalmente designado não satisfizer a essa condição.

Art. 8º A designação dos membros das Comissões de Acidentes será feita em caráter permanente pelo Comandante da Zona, com participação ao Estado Maior da Aeronáutica. Uma vez designados, os oficiais permanecerão no exercício desta função pelo menos por um ano, não podendo dela se afastar senão em casos de emergente necessidade de serviço.

Art. 9º A substituição desses oficiais, dentro da orientação do artigo anterior, deverá recair em outros préviamente designados pelo Comandante da Zona, os quais, sem prejuízo de sua função normal, deverão procurar familiarizar-se com o serviço, seguindo o seu desenvolvimento. Cada componente da Comissão deverá ter, designado, seu substitutivo eventual.

Art. 10. Quando houver inquérito a ser feito os oficiais da Comissão de Acidentes não podem exercer funções que, por sua natureza, ou pela necessidade de deslocamentos freqüentes, sejam incompatíveis com as de membro da Comissão.

Parágrafo único — normalmente os serviços da Comissão têm procedência

sobre quaisquer outros de natureza diferente.

Art. 11. O presidente da Comissão será sempre um oficial superior, de patente, pelo menos, imediata ao do piloto ou comandante da aeronave acidentada devendo o Comandante da Zona Aérea designar um oficial para presidir a Comissão, quando o Chefe da 2ª Seção não satisfizer essa condição.

#### CAPÍTULO V

##### ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 12. Ao Comandante da aeronave acidentada ou, no seu impedimento, ao membro mais graduado da equipagem que não estiver incapacitado, compete:

a) fazer, pelo meio mais rápido, a comunicação do acidente à unidade mais próxima, de preferência militar, se a aeronave o fôr, fornecendo, se possível, os seguintes elementos:  
 — dia, hora e local do acidente;  
 — tipo da aeronave;  
 — nome do Comandante da aeronave;  
 — nomes dos tripulantes e passageiros;  
 — matrícula do avião;  
 — unidade a que pertence a aeronave;  
 — proprietário da aeronave, se fôr o caso;  
 — natureza e causa do acidente;  
 — auxílios necessários;  
 — extensão aparente dos danos pessoais e materiais;  
 — providências tomadas para cuidar dos feridos, se os houver, bem como indicação do local em que êstes se encontram;  
 — quaisquer outras informações relativas ao acidente;

b) promover os socorros médicos imediatos, se possível, no próprio local;

c) relacionar testemunhas capazes de esclarecer a causa do acidente;

d) evitar que a aeronave avariada ou seus destroços sejam removidos ou tocados de qualquer forma, enquanto não chegar a autoridade investigadora, exceto quando isso se impuser para socorro de pessoas feridas ou presas no seu interior, ou no interesse da segurança geral;

e) exercer, pessoalmente, a guarda da aeronave acidentada ou de seus destroços e, na impossibilidade, solicita-la do mais próximo órgão da

Aeronáutica, de unidade do Exército, das autoridades civis locais ou, na sua falta, de voluntários avulsos.

Art. 13. Dentro de sua jurisdição, ao Comandante de Zona Aérea e aos Comandantes de Unidades, compete:

a) superintender as atividades dos encarregados de investigação de acidentes, diligenciando para que não lhes faltem os meios necessários ao desempenho de sua missão;

b) comunicar todos os acidentes, logo que deles tenha ciência, ao Comando imediatamente superior e ao Estado Maior da Aeronáutica e, tratando-se de acidentes graves, ao Gabinete do Ministro da Aeronáutica;

c) impor as sanções disciplinares que se ajustarem aos responsáveis pelos acidentes, bem como tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias;

d) remeter ao escalão superior os processos de acidentes solucionados, com as informações das medidas tomadas, para verificação, registro e remessa ao Estado Maior da Aeronáutica.

Art. 14. A qualquer indivíduo, servidor civil ou militar do Ministério da Aeronáutica, ao ter conhecimento de um acidente de aeronave, cumpre:

a) comunicar ao Comandante da unidade mais próxima, todas as informações que tiver sobre o acidente;

b) seguir para o local do acidente, si se encontrar nas proximidades;

c) exercer as atribuições de Comandante da aeronáve, prevista no artigo 12º, quando na sua tripulação não houver quem as possa desempenhar, e até que chegue o encarregado da investigação ou autoridade para substituí-lo nesse mister.

Art. 15. À unidade ou empresa civil a que pertencer a aeronáve acidentada cumpre:

a) notificar pelo mais rápido e seguro meio de transmissão os parentes do pessoal vitimado, se o houver;

b) no caso de acidentes fatais, dar instruções quanto ao destino dos restos mortais das vítimas;

c) providenciar o transporte da aeronave acidentada e a do respectivo pessoal, ou dar destino útil aos destroços daquela, segundo instruções do Comandante da Zona em cujo território se verificou o acidente.

Art. 16. Aos Encarregados de Acidentes das Unidades e às Comissões de Acidentes, compete:

a) munir-se dos meios adequados à averiguacão e, dando conhecimento

aos respectivos Comandantes, Chefe ou seus representantes, deslocar-se com presteza para o local a fim de evitar, que os indícios sejam alterados e impedir o deslocamento ou manipulação desnecessária dos destroços;

b) inteirar-se dos danos pessoais e dos socorros prestados;

c) arrolar testemunhas de qualquer fase do acidente;

d) verificar a existência de guarda satisfatória para a aeronave ou destroços e, no caso negativo, providenciá-la da unidade militar mais próxima ou de autoridade civil local;

e) colher os elementos necessários à organização do relatório;

f) comunicar o término da investigação ao Comandante da aeronave seu representante e ao Comandante de sua unidade;

g) entregar a guarda da aeronáve, si não mais necessária à investigação, à responsabilidade de representante da unidade ou empresa proprietária;

h) organizar, em cinco vias, o relatório do acidente; enviar, dentro de oito dias ao superior hierárquico, quatro vias que terão os seguintes destininos:

1.ª via — Estado Maior da Aeronáutica;

2.ª via — Diretoria do Material da Aeronáutica;

3.ª via — Unidade militar a que pertencer a aeronáve, ou Diretoria de Aeronáutica Civil, quando a aeronáve for civil;

4.ª via — Arquivo da Zona Aérea onde foi procedida a investigação.

A 5.ª via do relatório se destina ao arquivo do órgão de investigação:

i) solicitar e manobrar o pessoal e material necessários ao desempenho de suas tarefas;

j) prever roteiros para socorros, em casos eventuais de acidentes na sua jurisdição, sobretudo quando se faça necessário o uso de meios não aeronáuticos, ou estranhos ao de sua unidade; cogitar da maneira de suprimentos.

Art. 17. Ao Presidente da Comissão de Acidentes compete ainda:

a) cuidar do expediente e ter sob sua guarda o arquivo da Comissão de Acidentes;

b) diligenciar para que a Comissão de Acidentes desempenhe cabalmente sua missão;

c) executar as primeiras medidas da algada da Comissão de Acidentes, se as circunstâncias o exigirem;

d) controlar e rever os relatórios de acidentes leves dos Encarregados de Acidentes e os remeter ao Comando de que depende para ulterior remessa ao Estado Maior da Aeronáutica.

Art. 18. A Inspetoria do Estado Maior da Aeronáutica compete:

a) orientar os Encarregados de Acidentes das unidades e as Comissões de Acidentes, fazendo-os conhecer através de manuais ou instruções avulsas, os métodos mais indicados na conduta do serviço;

b) sugerir medidas tendentes a prevenir acidentes;

c) fiscalizar o exato cumprimento dêste Regulamento, esforcando-se por que cheguem ao Estado Maior da Aeronáutica os processos dos acidentes de que tenha conhecimento e que não lhe tenham sido enviados no prazo estipulado;

d) receber os processos de acidentes e proceder à sua revisão, verificando se satisfazem aos preceitos e formalidades dêste regulamento;

e) solicitar, em nome do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, ao Comandante da Zona, informações complementares, se necessárias, evitando, tanto quanto possível, a devolução do processo;

f) encaminhar um extrato ou cópia do processo ao Comando, Diretoria ou Estabelecimento interessado, quando forem necessárias medidas outras, além das já tomadas ou propostas pelo Comando da Zona;

g) opinar nos casos de promoções "post mortem" para a proposta respectiva pelo Chefe do Estado Maior da Aeronáutica;

h) proceder com a 1.<sup>a</sup> via do processo a análise do acidente, classificando-o, bem como suas causas e consequências; sintetizar o estudo em uma ficha para os fins de estatística e arquivá-la juntamente com a 1.<sup>a</sup> via do processo;

i) proceder ao levantamento estatístico dos acidentes e recolher ensinamentos que permitem medidas preventivas;

j) divulgar no interior da FAB os acidentes e as estatísticas a respeito;

k) proceder recomendações de caráter geral e propor ao Chefe do Estado Maior da Aeronáutica as medidas específicas que devam ser tomadas.

Art. 19. Das conclusões a que chegar a Inspetoria nas investigações procedidas sobre acidentes ocorridos com

Aeronaves estrangeiras no Brasil, providenciará o Estado Maior da Aeronáutica a remessa às autoridades da nacionalidade do aparêlho sinistrado.

Art. 20. A Inspetoria promoverá junto ao Estado Maior da Aeronáutica os entendimentos e providências necessárias para que lhe sejam remetidas cópias das investigações feitas por autoridades estrangeiras relativamente a acidentes ocorridos com aeronaves brasileiras em sua jurisdição.

Art. 21. A Inspetoria fará um relato de cada investigação de acidente de aeronave, reconstituindo-o em suas diversas fases, sem discriminação das pessoas nele envolvidas, mencionando as consequências pessoais e materiais, inclusive danos a terceiros, as causas primordiais, infrações cometidas e penalidades impostas. Esses relatos serão publicados em documento reservado e remetidos aos diferentes Comandos, Diretorias e Estabelecimentos da FAB e mais às empresas nacionais de aeronavegação e aos aero-clubes, quando se tratar de aeronaves civis.

Art. 22. As estatísticas de acidentes serão igualmente divulgadas, em publicações sugestivas, sem discriminação de números concretos mas com indicações em porcentagens quanto à natureza dos acidentes, consequências para o material e pessoal e quanto às causas, ensinamentos a tirar e recomendações.

## CAPÍTULO VI

### NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 23. Os relatórios deverão conter, em suas minúcias, o máximo de informações necessárias à elucidação do acidente. O formulário que se segue contém a relação dessas informações e constitui memento para o encarregado de investigação que, no entanto, não se deve a ele restringir quando surjam esclarecimentos outros julgados úteis.

#### I — Informações gerais:

a) local do acidente (cidade, município e Estado);

b) campo de pouso mais próximo, distância e direção do local do acidente;

c) data e hora (precisar as condições de luminosidade);

#### II — Informações quanto ao (s) avião (ões):

a) matrícula (s);

b) unidade (s);

- c) célula (s);  
 — fabricante, tipo, modelo e número;  
 — horas desde a última revisão geral;  
 — horas totais de vôo;  
 — parque ou oficina que fez a revisão; data respectiva;
- d) hélice (cubo e pás):  
 — fabricante, tipo, modelo e número;  
 — horas totais de funcionamento;  
 — horas desde a última revisão geral;  
 — parque ou oficina que fez a revisão; data respectiva;
- e) rádio transmissor (es);  
 — fabricante, tipo, modelo e número;  
 — horas totais;  
 — horas desde a última revisão geral;  
 — parque ou oficina que fez a revisão; data respectiva;
- f) rádio receptor (es);  
 — fabricante, tipo, modelo e número;  
 — horas totais;  
 — horas desde a última revisão geral;  
 — parque ou oficina que fez a revisão; data respectiva;
- g) equipamentos especiais:  
 — extintor de incêndios;  
 — paraquedas;  
 — barcos salva-vidas;  
 — oxigênio;  
 — pirotécnicos, etc. (descrever sumariamente o existente).
- III -- Informações quanto ao (s) piloto (s):**
- a) nome completo, posto (se militar) ou categoria (se civil), sexo e idade;  
 b) unidade;  
 c) função atual;  
 d) data em que foi diplomado, escola de formação e curso de pilotagem;  
 e) horas totais de vôo;  
 f) — horas de pilotagem como 1.º piloto ou aluno solo e como 2.º piloto ou aluno;  
 — totais;  
 — no tipo do avião acidentado;  
 — nos últimos 30 dias;  
 — nas últimas 24 horas;
- g) — vôo por instrumentos;  
 — data do exame de habilitação; tempo de certificado;
- data de revalidação do certificado.  
 — horas como 1.º e 2.º piloto;  
 — totais;  
 — nos últimos 30 dias;  
 — nos últimos 6 meses;  
 — de noite nos últimos 30 dias;  
 — de noite nos últimos 6 meses.
- h) — dados da ficha do piloto, existente na unidade, quanto aos acidentes anteriores, datas e sua gravidade.
- IV — Informações quanto aos outros tripulantes:**
- a) — nomes, graduações ou categoria, função a bordo;  
 b) — unidade;  
 c) — função atual;  
 d) — data em que foram diplomados ou habilitados, escola e cursos realizados;
- e) — horas de vôo:  
 — totais;  
 — nos últimos 30 dias;  
 — nas últimas 24 horas.
- V — Informações quanto ao pessoal envolvido, excetuando a tripulação:**
- nomes, função no momento, posto, graduação ou categoria e unidade ou endereço, conforme seja militar ou civil.
- VI — Descrição do local:**
- descrever com a possível minúcia, ilustrando com fotografias e croquis, o local do acidente e suas circunâncias, estas quando relacionadas ao acidente;
- salientar as condições topográficas da região, a natureza do solo e todos os fatores do terreno que possam ter concorrido para o acidente.
- VII — Condições meteorológicas:**
- descrever as condições meteorológicas da rota, desde o momento da partida até o momento do acidente, anexando os boletins e previsões.
- VIII — Informações quanto aos aeroportos e aerovias:**
- descrever as condições gerais dos aeroportos e aerovias e seus serviços os quais tenham concorrido para o acidente.
- IX — Descrição das avarias da aeronave:**
- descrever as avarias sofridas pela célula, motor (s), hélices (s) e equipamento, discriminadamente.

**X — Danos pessoais:**

— descrever sintética e individualmente, os danos sofridos pelo pessoal envolvido no acidente;

**XI — Danos materiais causados à propriedade de terceiros:**

— descrever os danos causados a terceiros, relacionando os prejudicados, com seus endereços, anexar as verbas efetuadas, se as houver.

**XII — Declarações de testemunhas:**

— ouvir todas as pessoas cujos depoimentos possam esclarecer as causas ou consequências do acidente, quer testemunhas oculares quer as pessoas conhecedoras de fatos elucidativos, no local do acidente, no ponto de partida da aeronave ou em sua rota;

— registrar todas as perguntas com as suas respostas para fim de cotejo.

**XIII — Informações complementares:**

— incluir todos os elementos que pareçam úteis à elucidação do acidente e à definição das responsabilidades e que não constem das outras partes, como por exemplo: — índice de octânia da gasolina usadas, comprovado por análise; cuidados por ocasião do reabastecimento, quanto à filtragem, etc.; quantidade reabastecida; repouso da tripulação; missão ou autorização do voo; cópia do projeto do voo; último contato do rádio de bordo com outra estação, etc.

**XIV — Reconstituição do acidente:**

— reconstituir o acidente, juntando croquis, desenhos ou fotografias esclarecedoras, esboço, das trajetórias da aeronave, partes ou peças intimamente ligadas as causas ou consequências, posição das peças, etc.

**XV — Causas do acidente:**

— opinar quanto às causas do acidente;

— apontar os responsáveis bem como as infrações, cometidas, segundo as prescrições de código, regulamentos ou ordens superiores.

**XVI — Socorros e serviços prestados:**

— declarar quais os socorros ou serviços prestados por indivíduo, empresa particular ou órgão do governo, bem como em que caráter foram prestados.

**XVII — Providências quanto à recuperação do material:**

— declarar o estado do material quanto as possibilidades de recuperação e as providências tomadas ou a tomar quanto à sua remoção.

Art. 24. — Quando se tratar de acidente grave ou leve, ao processo em causa, será anexada uma Ficha Médica de Acidente, da qual deverão constar os seguintes dados:

a) — zona encarregada da investigação;

b) — local do acidente;

c) — data e hora do acidente;

d) — tipo e número de aeronave;

e) — missão;

f) — causa provável e maneira como ocorreu o acidente;

g) — piloto;

— nome completo, posto (se militar) ou categoria (se civil), idade, classe, número total de horas de vôo, número de acidentes anteriores, data da última inspeção de saúde e história de distúrbios físicos ou neuro-psíquicos;

h) — co-piloto (os mesmos dados relativos ao piloto);

i) — número de pessoas na aeronave;

j) — número de pessoas mortas,

k) — número de pessoas lesadas;

l) — números de pessoas indenes;

m) — pessoal vitimado (anotar para cada uma das pessoas mortas ou lesadas os itens abaixo):

— nome e pôsto (se militar), categoria (se civil);

— unidade;

— sexo;

— idade;

— número da carteira de identidade;

— função a bordo;

— residência;

— lugar ocupado no momento do acidente;

— descrição geral das lesões (se faltas citar a causa);

— fraturas, luxações, entorses (declarar o tipo, local, extensão e caráter);

— lacerações, escoriações, contusões, etc. (declarar tipo, local, extensão e caráter);

— queimaduras (declarar grau e local);

— lesões internas;

— outras lesões não discriminadas acima;

— providências tomadas (no caso de hospitalização, indicar o local); declarar se foi efetuada autópsia.

- n) — verificação do equipamento:
  - estado dos assentos;
  - estado e número de cintos e suspensórios de segurança (declarar se estavam ou não colocados);
  - estado e número de paraquedas;
  - estado e tipo do equipamento de oxigênio;
  - estado e tipo dos demais equipamentos de segurança (balsas, estojos de primeiros socorros, salvavidas, etc);
  - o) — fatores materiais que contribuiram para agravar ou evitar as lesões;
  - p) — apreciação sumária do acidente e sugestões;
  - q) — data;
  - r) — assinatura e pôsto médico investigador;

Artigo 25 — Cinco vias da ficha médica de acidente serão anexadas às respectivas vias do relatório do acidente e uma 6.<sup>a</sup> via será encaminhada à Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 — É organizada na 3.<sup>a</sup> Divisão da Inspetoria do Estado Maior da Aeronáutica uma Seção encarregada dos assuntos relativos a acidentes aeronáuticos.

Artigo 27 — As investigações e os processos relativos a acidentes aeronáuticos em qualquer fase de sua marcha têm, por natureza, caráter de urgência.

Art. 28 — Os Comandantes de Zona Aérea poderão avocar a si os trabalhos de investigação dos acidentes leves e o Chefe do Estado Maior da Aeronáutica os trabalhos de acidente de qualquer natureza, devendo cessar a ação dos oficiais normalmente dela encarregados, com a chegada dos designados por aquelas Autoridades, os quais receberão dos primeiros os elementos de apuração já colhidos.

Artigo 29 — Os acidentes ocorridos com aeronaves estrangeiras em território sob jurisdição brasileira serão investigados e analisados exatamente como se fossem aeronaves nacionais.

§ 1.<sup>º</sup> — Por solicitação da empresa ou governo a que pertence a aeronave, a Autoridade brasileira lhe poderá permitir a assistência ao processo, facilitando-lhe acompanhar as investigações.

§ 2.<sup>º</sup> — A critério do Ministro da Aeronáutica, poderão as investigações ser procedidas por órgãos designados

pelo governo a que pertença a aeronave.

Artigo 30 — Nos acidentes ocorridos com aeronaves brasileiras em território sob jurisdição estrangeira, os tripulantes não incapacitados deverão, éles próprios, fazer a necessária investigação, dentro da orientação deste Regulamento, no que lhes for aplicável e possível.

§ 1.<sup>º</sup> — Na hipótese de haver investigações pelas autoridades locais, os tripulantes não incapacitados deverão acompanhá-la, facilitando a ação dessas autoridades.

§ 2.<sup>º</sup> — Quando permitido pelas autoridades estrangeiras, as investigações poderão ser procedidas por pessoas ou órgão designado pelo Ministro.

Artigo 31 — A Empresa de aeronavegação nacional a que pertença a aeronave acidentada assistirá o direito de acompanhar as investigações sem prejuízo de sua marcha uma vés que apresente, em tempo útil, seu representante.

Artigo 32 — O Comandante de Zona Aérea fixará o território dentro do qual terá lugar a investigação dos acidentes a cargo de cada unidade de aviação que lhe é subordinada.

Artigo 33 — Nos casos de incidente de aviação isto é, quando houver um pouso ou vôo normal sem danos materiais ou pessoais, a averiguaçāo da anormalidade será da alcada do Comando da unidade a que pertencer a aeronave.

Artigo 34 — O Ministro da Aeronáutica baixará instruções e normas complementares à execução das investigações de acidentes e solucionará os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 35 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores vigentes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1948.  
— Tenente Brigadeiro do Ar, *Armando F. Trompowsky de Almeida*.

---

**DECRETO N.º 24.750 — DE 5 DE ABRIL  
DE 1948**

*Altera disposições do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto n.º 20.496, de 24 de janeiro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterado, pela forma a seguir indicada, o Regulamento da

Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto n.º 20.496, de 24 de janeiro de 1946:

**I — Substitua-se o item 1, alínea B, do artigo 3.º:**

"Item 1, alínea B do art. 3.º — Aos Chefes de Estado e às bandeiras das corporações militares do país, bem como aos oficiais das Fôrças Armadas Nacionais ou Estrangeiras que tenham sido distinguidos, com as insígnias da Ordem do Mérito Aeronáutico."

**II — Substitua-se o art. 5.º:**

"Art. 5.º Os Quadros Ordinário e Suplementar terão a composição que se segue:

**Graduação — Quadro Ordinário  
Quadro Suplementar**

Gran-Cruz	1 sem limitação
Grande Oficial	25 sem limitação
Comendador	30 sem limitação
Oficial	40 sem limitação
Cavaleiro	60 sem limitação

156

§ 1.º As vagas no Quadro Ordinário se darão por exclusão, e transferência nos termos previstos neste Regulamento e por morte.

§ 2.º Completado o Quadro Ordinário, a inclusão dos militares brasileiros da ativa se fará nas vagas abertas, respeitada a ordem cronológica das propostas".

**III — Substitua-se o art. 6.º:**

"Art. 6.º A Ordem do Mérito Aeronáutico será dirigida por um Conselho composto dos seguintes membros: o Ministro da Aeronáutica, como Presidente efetivo, o Ministro das Relações Exteriores, como Presidente Honorário, o Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, como Vice-Presidente, e os dois membros da Ordem de maior graduação militar na Aeronáutica, em serviço na Capital da República."

**IV — Suprimam-se os §§ 2.º e 3.º do art. 11, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 11. As nomeações ou promoções serão feitas por decreto do Presidente da República, Grão-Mestre da Ordem do Mérito Ae-

ronáutico, de "motu-proprio" ou mediante proposta do Ministro da Aeronáutica como Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As propostas deverão consignar expressamente os serviços prestados pelos candidatos."

**V — Substitua-se o art. 12:**

"Art. 12. Tanto as propostas de promoção, como as de admissão na Ordem serão apresentadas pelos membros do Conselho e oficiais generais da Aeronáutica, quando no exercício de funções de comando ou direção".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 24.751 — DE 5 DE ABRIL DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Aeronáutica*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto número 23.548, de 18 de agosto de 1947, a fim de ser transferido o cargo de Chefe do Serviço Fotográfico da lotação suplementar da Escola de Especialistas da Aeronáutica, da Diretoria de Ensino, para a lotação suplementar do Serviço de Pronto Socorro do Galeão, da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

Art. 2.º Fica alterada a lotação nominal do Ministério da Aeronáutica para o efeito de lotar, no Serviço de Pronto Socorro do Galeão, da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, o Chefe do Serviço Fotográfico, Jorge Kfuri.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.752 — DE 5 DE  
ABRIL DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n do Decreto-lei nº 3.185, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos os cargos provisórios das seguintes carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde;

Arquivologista — 1 cargo da classe I, vago em virtude da promoção de Ju-dite Martins;

Bibliotecário-Auxiliar — 8 cargos da classe E, vagos em virtude da promoção de Dulce d'Afonseca Fernandes da Cunha, Hermínia Duarte Lisboa, Ilda Centeno, Maria Fernanda Meireles de Correia Dias, Maria Laura da Cunha, Maria Teresa Pereira de Siqueira, Ozéa Alves de Azevedo Botelho e Rute Ma-ria de Araújo Carvalho;

Dactilógrafo — 17 cargos da classe D, criados pelo Decreto-lei nº 9.617, de 21 de agosto de 1946;

Denísta — 1 cargo da classe I, vago em virtude da promoção de Jcsé Soares Dutra;

Médico puericultor — 10 cargos da classe J, vagos em virtude da promoção de Anita Andrade Gomes Pereira, Hermes Afonso Bartolomeu, Ivaldo Matos Guerra, Júlio Cavalcanti Lopes, Luís Alfredo Correia da Costa, Menan-dro Toinaz Whately, Milton Cordovil, Newton Potsch Magalhães, Odilon de Andrade Filho e Sarita Rabin Golden-berg;

Médico psiquiatra — 18 cargos da classe J, criados pelo Decreto-lei nú-mero 9.617, de 21 de agosto de 1946;

Técnico de Educação — 4 cargos da classe J, vagos em virtude da promoção de Déa Veloso Maurício, Paulo Afonso da Rocha Pinto Júnior, Zenaidé Cardoso Schultz e Maria José Cardoso Corte Imperial;

Técnico de Laboratório — 3 cargos da classe I, vagos em virtude da pro-moção de Amélia Godói, José Godói Monteiro de Castro e Lucânia Mertz Aguiar; devendo a dotação correspon-dente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do re-ferido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da Repú-blica.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.753 — DE 5 DE  
ABRIL DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Edu-cação e Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, de-creta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação nu-mérica do Ministério da Educação e Saúde, aprovada pelo Decreto núme-ro 24.131, de 27 de novembro de 1947, a fim de ser transferido um cargo de Técnico de Educação da lotação per-manente da Divisão de Proteção Social da Infância, do Departamento Nacio-nal da Criança, para lotação permanente do Serviço Nacional de Tea-tro.

Art. 2.º Fica alterada a lotação no-minal do Ministério da Educação e Saúde para o efeito de lotar, no Ser-viço Nacional de Teatro, o Técnico de Educação Joaquim Braz Ribeiro.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Jancirop, 5 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da Repú-blica.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

**DECRETO N.º 24.754 — DE 5 DE  
ABRIL DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$.... 4.000.000,00, para pagamento de au-xílio concedido à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei nú-mero 214, de 7 de janeiro de 1943 e ten-do ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Ge-ral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Mi-nistério da Educação e Saúde, o cré-

dito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) destinado a atender ao pagamento do auxílio, de igual importância, concedido à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para a execução dos encargos que lhe foram atribuídos pelo Decreto-lei número 9.839, de 16 de setembro de 1943.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.755 — DE 6 DE ABRIL  
DE 1948**

*Abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.014.793,60, para pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 6.116, de 16 de dezembro de 1943.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 241, de 12 de fevereiro último, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de um milhão, quatorze mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.014.793,60), para atender à despesa com o pagamento dos juros das apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 6.116, de 16 de dezembro de 1943, relativos ao período de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.756 — DE 6 DE ABRIL  
DE 1948**

*Aprova novo orçamento de obras realizadas no pôrto de Santos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de Cr\$ 118.328,00 (cento e dezoito mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros), o qual com este baixa, devidamente rubricado, em substituição ao que foi aprovado pelo Decreto n.<sup>º</sup> 16.253, de 31 de julho de 1944, relativo à ampliação, pela Companhia Ducas de Santos, do edifício em que funciona o Almoxarifado das instalações do pôrto de Santos, devendo as despesas respectivas ser incluídas na segunda conta de capital adicional, aberta em 17 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.757 — DE 6 DE ABRIL  
DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos para obras na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos na importância total de Cr\$ 19.061.321,80 (dezesseis milhões, sessenta e um mil e trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, referentes à ampliação e remodelação, pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, das oficinas de São Francisco, devendo as despesas respectivas correr, até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 à conta da taxa de 10% destinada ao "Fundo de Renovação Patrimonial", a que se refere o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 7.632, de 12 de junho de 1945, e o restante à conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Geral da República.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.758 — DE 6 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Dibax a pesquisar caulim e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Bernardo Dibax a pesquisar caulim e associados em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Bolinete distrito de Ferraria, município de Campo Largo, do Estado do Paraná, numa área de vinte e um hectares e trinta e três ares (21,33ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil cento e setenta e cinco metros (1.175 metros) no rumo setenta e seis graus e vinte minutos sudoeste ( $76^{\circ} 20' \text{ SW}$ ) da barra do ribeirão da Campina no ria Passaúna, e os lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: trezentos e quatro metros (304m), quatorze graus sudoeste ( $14^{\circ} \text{ SW}$ ); duzentos e trinta metros (230m), setenta e oito graus sudoeste ( $78^{\circ} \text{ SE}$ ); duzentos e noventa e dois metros (292m), quinze graus sudoeste ( $15^{\circ} \text{ SW}$ ); duzentos e vinte e quatro metros (224m), setenta e sete graus noroeste ( $77^{\circ} \text{ NW}$ ); duzentos e setenta e quatro metros (274m), quatorze graus nordeste ( $14^{\circ} \text{ NE}$ ); duzentos e quarenta e dois metros (242m), setenta e sete graus noroeste ( $77^{\circ} \text{ NW}$ ); quarenta e oito metros (48m), quatorze graus sudoeste ( $14^{\circ} \text{ SW}$ ); cento e oitenta metros (180m), setenta graus noroeste ( $70^{\circ} \text{ NW}$ ); trezentos e cinquenta e quatro metros (354m), quatorze graus nordeste ( $14^{\circ} \text{ NE}$ ); quatrocentos e vinte e cinco metros (425m), setenta e cinco graus sudoeste ( $75^{\circ} \text{ SE}$ ).

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.759 — DE 6 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza a Diatomita Industrial Ltda. a pesquisar caulim e associados no município de Quixeramobim, Estado do Ceará.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940(Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a Diatomita Industrial Ltda a pesquisar caulim e associados em terrenos de Manuel Felipe de Albuquerque, situados no lugar denominado Jordão, no distrito e município de Quixeramobim, Estado do Ceará, numa área de cento e vinte e um hectares e cincos ares (121,05ha) delimitado por um retângulo que tem um vértice a trezentos e trinta metros (330m), no rumo magnético trinta e nove graus sudoeste ( $39^{\circ} \text{ SW}$ ) do canto sudeste (SE) da casa de Manuel Felipe de Albuquerque, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: oitocentos e sete metros (807m), rumo vinte e três graus nordeste ( $23^{\circ} \text{ NE}$ ) magnético; mil e quinhentos metros (1.500m) e rumo sessenta e sete graus sudoeste ( $67^{\circ} \text{ SE}$ ) magnético.

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil duzentos e vinte cruzeiros ..... (Cr\$ 1.220,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.760 — DE 6 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Mariano da Silva a pesquisar minera e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Mariano da Silva a pesquisar mica e associados, em terrenos devolutos, no lugar denominado São Geraldo do Baixio, distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e quatro hectares (84ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cíntocentos metros (800m), no rumo magnético leste (E) da confluência dos córregos João Mariano e Baixio e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos metros (1.200m), sul (S); setecentos metros leste (E).

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.761 — DE 6 DE  
ABRIL DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião de Sampaio Tórres a pesquisar quartzo, mica, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas). Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião de Sampaio Tórres a pesquisar quartzo, mica, pedras coradas e associados em terrenos situadas no distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e noventa e cinco hectares e setenta ares (495,70 hs.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e dez

metros (210m) no rumo magnético dez graus nordeste (10º NE) da confluência dos córregos do Marinho e do Palmital e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos; trezentos e vinte metros (320m), vinte e nove graus nordeste (29º NE); mil setecentos e cinqüenta metros (1.750m), quinze graus nordeste (15º NE); dois mil duzentos e dez metros (2.210m), oitenta graus sudoeste (80º SE); mil cento e cinqüenta metros (1.150m), quarenta graus nordeste (40º NE); três mil e quatrocentos metros (3.400m), oitenta graus noroeste (80º NW); três mil cento e vinte metros (3.120m), quinze graus sudoeste (15º SW); o último lado é o seguimento retilíneo que une a extremidade do penúltimo ao vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 4.960,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.762 — DE 6 DE  
ABRIL DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Moacir de Moraes Miranda a pesquisar ouro e associados no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moacir de Moraes Miranda a pesquisar ouro e associados no lugar denominado Pontal, no distrito de Conceição do Pará, município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta e seis hectares (56 ha) delimitada por um retângulo

que tem um dos vértices a cento e vinte metros (120m), no rumo quatorze graus sudeste (14°SE) magnético, da confluência dos rios Pará e São João e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: citozentos metros (800m), cinqüenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (55°30'NE); setecentos metros (700m), trinta e quatro graus e trinta minutos sudeste (34°30'SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$. 560,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.763 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Imaculada Conceição, de Maceió.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.764 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Patrocínio de São José, de Aracaju.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Patrocínio de São José, com sede em Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 6 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Clemente Mariani*

**DECRETO N.º 24.765 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Farroupilha, de Pôrto Alegre.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.766 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Santa Cruz.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, com sede em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 24.767 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Lutécia, do Distrito Federal.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.768 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede equiparação à Escola de Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 5.º do Decreto número 20.109, de 15 de junho de 1931, decreta:

Artigo único. E' concedida equiparação ao curso de enfermagem da Es-

cola de Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira, com sede nesta Capital, e mantida pela Escola da Cruz Vermelha Brasileira.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.769 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede equiparação à Escola de Enfermeiras São Francisco de Assis.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 5.<sup>º</sup> do Decreto número 20.109, de 15 de junho de 1931, decreta:

Artigo único. E' concedida equiparação ao curso de enfermagem da Escola de Enfermeiras São Francisco de Assis, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e mantida pela Sociedade de Beneficiência Santa Cruz.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.770 DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Autoriza o funcionamento do curso de engenharia industrial, modalidade mecânica, da Faculdade de Engenharia Industrial da Universidade Católica de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida autorização para o funcionamento do curso de engenharia industrial, modalidade mecânica, mantido pela Faculdade de Engenharia Industrial da Univer-

sidade Católica de São Paulo, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.771 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

Concede equiparação ao curso ginásial do Ginásio do Instituto de Educação do Ceará.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.772 — DE 7 DE ABRIL DE 1948**

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio de Nossa Senhora de Sion, de Curitiba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> E' concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio de Nossa Senhora de Sion, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.773 — DE 7 DE ABRIL DE 1948**

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio São Vicente de Paulo, de Vitória.

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.774 — DE 7 DE ABRIL  
DE 1948**

*Outorga à Companhia Paulista de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio Jacaré-Guaçu, na divisa dos municípios de São Carlos e Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Paulista de Eletricidade, com sede na cidade de São Paulo e zona de fornecimento em vários municípios do Estado de São Paulo, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no curso d'água denominado Jacaré-Guaçu, na divisa dos municípios de São Carlos e Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga e a potência concedida.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, de utilidade pública e para comércio de energia na zona da concessão.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, antes do início das obras, em complemento do projeto apresentado:

a) perfil geológico do terreno no local da barragem;

b) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; regulação da velocidade com 25 %, 50 % e 100 % de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

c) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação; tensão, frequência e potência, esta calculada com  $\text{COS } \emptyset$  que não excede 0,7; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com  $\text{COS } \emptyset = 0,7$ ;  $\text{COS } \emptyset = 0,8$  e  $\text{COS } \emptyset = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; regulador-s; queda de tensão de curto circuito; detalhes e características fornecidos pelos fabricantes, tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; GD2 no grupo motor gerador;

d) esquema geral das ligações; desenhos dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem nêles montados;

e) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

f) projeto das linhas de transmissão — plantas e perfis das linhas; cálculo mecânico e elétrico com  $\text{COS } \emptyset = 0,8$ ; perda de potência; tensão na partida e na chegada; projeto dos suportes;

g) orçamento detalhado para cada item do projeto.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas as instalações necessárias a observações limnétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º O contrato disciplinar da concessão deverá abranger, além do aproveitamento outorgado pelo presente Decreto, o conjunto dos serviços de eletricidade já explorados pela Companhia Paulista de Eletricidade.

§ 1º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Aguas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

§ 2º A concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Aguas.

Art. 5º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica.

Parágrafo único. Para as instalações anteriores ao presente Decreto, o investimento será determinado na base do inventário previsto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e demais disposições legais em vigor.

Art. 6º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Aguas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Aguas.

Art. 7º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5º do presente Decreto, será criada uma reserva que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostos por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas, tendo-se em vista a duração do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, reverterá ao Estado de São Paulo, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Aguas, sendo a concessionária indenizada do seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzida a "reserva de renovação" a que se refere o parágrafo único do artigo precedente.

§ 1º Se o Estado de São Paulo não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá re-

querer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de São Paulo e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão, ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 9º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º, § 2º, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Aguas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.775 — DE 7 DE ABRIL  
DE 1948

Altera, sem aumento de despesa, tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas, de acordo com a relação anexa, as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista do Departamento Técnico e de Produção do Exército, da Diretoria de Fabricação do Exército, e da Fábrica de Bonsucesso do mesmo Departamento, do Ministério da Guerra.

Art. 2º Ficam alteradas, ainda na forma das tabelas anexas, as Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário-mensalista das Fábricas do Andaraí, Juiz de Fora, Realengo e do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e da Diretoria de Fabricação do Exército, todas do Departamento Técnico e da Produção do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 3º As funções atingidas pelo disposto nos artigos anteriores, continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes, conforme relação nominal anexa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — DIRETORIA DE FABRICAÇÃO DO EXÉRCITO

*Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	Artifice (Fábrica de Bon-sucedo) .....	XI	Ord.	1	<i>Artifice</i>	XI	
1	Artifice .....	X	Ord.	1	.....	X	
1	Artifice .....	IX	Ord.	1	.....	IX	
				3			
1	Motorista (Dep. Téc. Prod. Exército) .....	XIV	Ord.	1	<i>Motorista</i>	XIV	
				1	.....		

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — DIRETORIA DE FABRICAÇÃO DO EXÉRCITO

Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	Amanuense (Fábrica do Andaraí) .....	XXII	Sup.	1	<i>Amanuense</i> .....	XXII	
				1	.....		
1	Amanuense auxiliar .....	XX	Sup.	1	<i>Amanuense Auxiliar</i> .....	XX	
1	Amanuense auxiliar (Fábrica Juiz de Fora) .....	XVIII	Sup.	1	.....	XVIII	
1	Amanuense auxiliar .....	XV	Sup.	3	.....	XV	
2	Amanuense auxiliar (Fábrica Andaraí) .....	XV	Sup.	2	.....	XIV	
2	Amanuense auxiliar .....	XIV	Sup.	7			
1	Auxiliar de escritório .....	XI	Sup.	1	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	XI	
3	Auxiliar de escritório .....	X	Sup.	4	.....	X	
1	Auxiliar de escritório (Arsenal de Guerra - Rio) .....	X	Sup.	2	.....	IX	
1	Auxiliar de escritório .....	IX	Sup.	1	.....	VIII	
1	Auxiliar de escritório (Arsenal de Guerra - Rio) .....	IX	Sup.	1	.....	VII	
1	Auxiliar de escritório .....	VIII	Sup.	9			
1	Auxiliar de escritório .....	VII	Sup.				
1	Praticante de escritório (Fábrica Realengo) .....	V	Sup.	1	<i>Praticante de Escritório</i> .....	V	
				1	.....		

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO  
Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	Motorista .....	XII	Ord.	1	Motorista .....	XII	
				1			

FÁBRICA DE BONSUCESSO  
Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	Artifice .....			14	Artifice .....		
14	.....	XI	Ordinária	14	.....	XI	
30	.....	X	Ordinária	30	.....	X	
33	.....	IX	Ordinária	33	.....	IX	
77				77			

## FÁBRICA DO ANDARAÍ

Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Amanuense Auxiliar</i>	XX	Sup.	1	<i>Amanuense Auxiliar</i>	XX	
3	.....	XVIII	Sup.	3	.....	XVIII	
4	.....	XV	Sup.	4	.....	XV	
<u>8</u>				<u>8</u>			

## FÁBRICA DE JUIZ DE FORA

Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3	<i>Amanuense Auxiliar</i>	XX	Sup.	3	<i>Amanuense Auxiliar</i>	XX	
2	.....	XVIII	Sup.	2	.....	XVIII	
1	.....	XV	Sup.	1	.....	XV	
2	.....	XIV	Sup.	2	.....	XIV	
<u>2</u>		XII	Sup.	<u>2</u>			
<u>10</u>				<u>10</u>			

FÁBRICA DO REALENGO  
Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3 19	<i>Praticante de escritório</i> .....	VI V	Sup. Sup.	19	<i>Praticante de escritório</i> .....	VI V	
22				22			

ARSENAL DE GUERRA DO RIO  
Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
6 7 9 1 <hr/> 23	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	XI X IX VIII	Sup. Sup. Sup. Sup.	6 7 9 1 <hr/> 23	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	XI X IX VIII	

**DECRETO N.º 24.776 — DE 8 DE ABRIL DE 1948**

*Altera a redação do artigo 13 e suas alíneas do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.527, de 9 de março de 1933.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O artigo 13 e suas alíneas do Regulamento para a Diretoria da Marinha Mercante, aprovado pelo Decreto n.º 22.527, de 9 de março de 1933, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O pessoal da Diretoria da Marinha Mercante será o seguinte:

a) um (1) Diretor-Geral (D. G. M. M.), oficial general, da ativa, do Corpo da Armada;

b) um (1) Vice-Diretor Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo da Armada;

c) três (3) Chefe de Divisão Capitães de Fragata, da ativa, do Corpo da Armada;

d) um (1) Chefe de Divisão, Capitão de Corveta, da ativa, do Corpo de Intendentes Navais;

e) um (1) Assistente, Capitão de Corveta, da ativa, do Corpo da Armada;

f) tantos oficiais superiores ou subalternos, um dos quais, de preferência, especializado em Comunicações, do Corpo da Armada, da ativa, da Reserva Remunerada ou reformados, quantos forem necessários à execução dos serviços das Divisões e respectivas seções;

g) um (1) Ajudante de Ordens do D. G. M. M., Capitão-Tenente, da ativa, do Corpo da Armada;

h) um (1) Secretário, civil;

i) tantos auxiliares do C. P. S. A., quantos forem necessários aos serviços das Divisões e Seções;

j) o pessoal civil do Quadro Permanente do Ministério da Marinha de acordo com a lotação que fôr fixada.

l) o pessoal extranumerário, contratado, mensalista e diarista, de acordo com a tabela numérica que fôr fixada.”

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

**DECRETO N.º 24.777 — DE 8 DE ABRIL DE 1948**

*Revoga, a partir de 1.º de janeiro de 1951, as disposições do Decreto número 8.602, de 23 de janeiro de 1942.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, itens I e XI da Constituição, e atendendo ao que lhe expõe o Ministro de Estado da Marinha, decreta:

Artigo único. As disposições do Decreto número 8.602, de 23 de janeiro de 1942, ficarão revogadas a partir de 1.º de janeiro de 1951, data em que será restabelecida a vigência da alínea c) do art. 55 e alínea c) do art. 56 do Regulamento de Promações para os Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto número 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

**DECRETO N.º 24.778 — DE 8 DE ABRIL DE 1948**

*Concede à “The Caloric Company” autorização para continuar a funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu “The Caloric Company”, autorizada a funcionar na República pelos Decretos números 7.512, de 3 de abril de 1912, 10.021, de 22 de janeiro de 1913, 14.886, de 22 de junho de 1921 e 22.568, de 10 de fevereiro de 1947, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima “The Caloric Company”, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, autorização para continuar a funcionar

na República, com a alteração que introduziu em seus estatutos, em virtude da resolução aprovada em reunião de diretoria, a 29 de janeiro de 1948, e mediante as cláusulas que acompanham o primeiro dos supracitados decretos, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 24.779 — DE 8 DE ABRIL DE 1948**

Concede à firma F. Pereira & Cia. Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu à firma F. Pereira & Cia. Ltda., decreta:

Artigo único. É concedida à firma F. Pereira & Cia. Ltda., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma firma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Repúblíca.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 24.780 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

Autoriza a Companhia Sanjoanense de Eletricidade a estabelecer uma linha de transmissão entre a Usina São José e a cidade de São João da Boa Vista, instalar sub-estações de transformação e reformar a rede de distribuição em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.659, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Sanjoanense de Eletricidade, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, autorizada a:

I — Estabelecer uma linha de transmissão, trifásica, entre a Usina São José e a cidade de São João da Boa Vista, passando pela Usina Santa Inês, no Estado de São Paulo com a extensão de 5.500 metros, a tensão nominal de 22 kV e a freqüência de 50 ciclos por segundo;

II — Instalar uma sub-estação abajardada e distribuidora, na cidade de São João da Boa Vista, de 22 kV-8 kV e 2.400 kVA, a fim de abastecer circuitos de distribuição, sob a tensão de 8kV;

III — Instalar junto à Usina Santa Inês uma sub-estação elevadora de 8 kV-22 kV e 1.200 kVA, a fim de suprir a futura linha de transmissão para o Município de Aguas do Prata, sob a tensão de 22 kV;

IV — Reformar a rede de distribuição na cidade de São João da Boa Vista.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão de Águas, em três (3) vias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos, dentro de cento e vinte (120) dias após a data da publicação deste Decreto.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

IV — Obedecer em todos os projetos às prescrições de ordem técnica que forem impostas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.781 — DE 12 DE  
ABRIL DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 24.648, de 10 de março de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º No artigo 1.º do Decreto n.º 24.648, de 10 de março de 1948, onde se lê: Técnico de Experimentação, referência XL, leia-se:

Químico, referência XL.

Art. 2.º Este Decreto vigora a partir de 12 de março de 1948.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.782 — DE 12 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e associados no município da Capital do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e associados, em terrenos de propriedade da Cerâmica São Caetano S. A., no distrito de Baquiruvu, município da Capital do Estado de São Paulo, numa área de um hectare e setenta ares (1.70 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e setenta e dois metros (172m), no rumo magnético setenta e seis graus e quarenta minutos nordeste ( $76^{\circ} 40' NE$ ) do boiário existente na rodovia Rio-São Paulo, sobre o córrego Itaim, localizado entre os marcos quilométricos vinte e sete e vinte e oito (ns. 27 e 28) da referida rodovia e os lados, a par-

tir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: sessenta metros e oitenta e três centímetros (60.83m), quarenta e nove graus e quarenta e sete minutos nordeste ( $49^{\circ} 47' NE$ ), quarenta e cinco metros e oitenta e três centímetros (45.83m), quarenta e cinco graus e trinta minutos nordeste ( $45^{\circ} 30' NE$ ); cento e cinquenta e nove metros e noventa e seis centímetros (159.96m), dezessete graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $17^{\circ} 45' SE$ ); cento e sessenta e quatro metros e dois centímetros (164.02m), setenta e dois graus e quinze minutos sudeste ( $72^{\circ} 15' SW$ ); cento e trinta e quatro metros (134m), doze graus e quinze minutos nordeste ( $12^{\circ} 15' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300.00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.783 — DE 12 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Luís dos Santos a lavrar calcário e associados no município de Lagôa Santa, Estado de Minas Gerais.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.784 — DE 12 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Clemente Onofre Warpechowski a pesquisar cobre no município de São Luis Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Clemente Onofre Warpechowski a pesquisar cobre no lote número trinta e um (n.º 31), da Linha Tapera, de propriedade de Boleslau Novakowski, com área de vinte e cinco hectares (25ha), situado no distrito de Guarameno, município de São Luis Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, e com as seguintes confrontações: ao Norte (N), o lote número três (n.º 3), da Linha Dois Irmãos, de propriedade de João Piszinski; a Leste (E), o lote número vinte e nove (n.º 29), de propriedade de Antônio Juvinisch; a oeste (W), os lotes números vinte e quatro, vinte e seis, vinte e oito e trinta (ns. 24, 26, 28 e 30), da Linha Bom Asilo de propriedade de herdeiros de Antônio Fernandes Português, Zigmundo Malinowski, Ramon Urbanski e Carlos Vieczorck; ao sul (S), o lote número trinta e dois (n.º 32), de propriedade de Pedro Ozinski.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300.00), e será transcrita no livro prório da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

#### DECRETO N.º 24.785, DE 12 DE ABRIL DE 1948

Autoriza a cidadã brasileira, Isaura Fernandes Rodrigues, a pesquisar quartzito e associados no município de Santo André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de

janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Isaura Fernandes Rodrigues a pesquisar quartzito e associados em terrenos situados no bairro Alto da Serra, distrito de Paranapiacaba, município de Santo André do Estado de São Paulo, numa área de quarenta hectares (40 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de cento e cinquenta metros (150m) no rumo magnético cinqüenta e três graus e trinta minutos nordeste (53° 30' NE) da torre da estação Alto da Serra, da Estrada de Ferro Santos — Jundiaí e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000m), octenta grau sudeste (80° SE); duzentos metros (200m), dez graus sudoeste (10° SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400.00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

#### DECRETO N.º 24.786, DE 12 DE ABRIL DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Cid Muniz Barreto a pesquisar areias quartziferas no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cid Muniz Barreto a pesquisar areias quartziferas em terrenos de propriedade da Cia. Construtora de Santos, numa área medindo oito hectares e vinte e cinco ares (8.25 ha),

situada no distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo e assim definida: uma área que tem um vértice a cento e setenta e sete metros (177m) no rumo verdadeiro quarenta e seis graus e trinta minutos nordeste ( $46^{\circ}30' NE$ ) do quilômetro quatorze (Km14) da Estrada de Ferro Sorocabana, ramal de Santos — Juquiá, e os lados a partir daí os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinqüenta metros (250m), cinqüenta graus e cinqüenta minutos suldeste ( $50^{\circ} 50' SE$ ); quinhentos metros (500m), trinta e nove graus e dez minutos nordeste ( $39^{\circ} 10' NE$ ) da extremidade dêste último lado, com o rumo verdadeiro cinqüenta graus e cinqüenta minutos noroeste ( $50^{\circ} 50' NW$ ), até encontrar o leito da estrada de ferro e daí, pelo leito desta, até cruzar com o primeiro lado.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948.  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 24.787 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza Calcife Indústria e Comércio de Materiais Ltda. a pesquisar calcário e associados no município de Sorocaba no Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica autorizada Calcife Indústria e Comércio de Materiais Ltda a pesquisar calcário e associados, em terrenos de sua propriedade, de Francisco Pagliatti e Pedro Moreira Cesai, no sítio Cajuru, Inhambiru ou Aterrado do Melo, no bairro Jurupava, distrito de Salto de Pira-

pora, município de Sorocaba, do Estado de São Paulo, numa área de quarenta e quatro hectares vinte e nove alzes e setenta e quatro centiares (44,2974ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e oitenta e seis metros e quarenta centímetros (186,40m) no rumo magnético dezenove graus e cinqüenta e cinco minutos suldeste ( $19^{\circ} 55' SE$ ) da caixa de água existente em terras de sua propriedade e localizada a noventa e oito metros (98m) no rumo magnético três graus e trinta e cinco minutos sudoeste ( $3^{\circ} 35' SW$ ) da extremidade este (E) da casa de Francisco Pagliatti e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinqüenta e nove metros (159m), setenta e um graus dez minutos suldeste ( $71^{\circ} 10' SE$ ); duzentos e quarenta e sete metros (247m), quarenta e sete graus trinta e cinco minutos nordeste ( $47^{\circ} 35' NE$ ); duzentos e setenta e sete metros e vinte centímetros (277,20m), quarenta e dois graus dez minutos noroeste ( $42^{\circ} 10' NW$ ); duzentos e doze metros quarenta centímetros (212,40m), cinqüenta e oito graus dez minutos nordeste ( $58^{\circ} 10' NE$ ); quatrocentos e sessenta metros, setenta e quatro graus quarenta minutos suldeste ( $74^{\circ} 40' SE$ ) quatrocentos e sessenta e oito metros e cinqüenta centímetros (468,50m), três graus cinqüenta e cinco minutos suldeste ( $3^{\circ} 55' SE$ ); seiscentos e cinqüenta metros (650m), sessenta e oito graus e cinco minutos suldeste ( $68^{\circ} 05' SW$ ); quatrocentos e dezessete metros e cinqüenta centímetros (417,50) cinqüenta e um graus noroeste ( $51^{\circ} NW$ ); cento e noventa e um metros e cinqüenta centímetros (191,50m), quarenta e dois graus e trinta minutos nordeste ( $42^{\circ} 30' NE$ ).

Art. 2º — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.788 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 20.150, de 6 de dezembro de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º — Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b do artigo primeiro (1.º), a autorização conferida ao cidadão brasileiro José Soares Albertini, pelo Decreto número vinte mil cento e cinqüenta (20.150), de seis (6) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar água mineral no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.789 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

*Declara caduco o direito de lavra da mina de cromo denominada "Boa Vista", situada no município de Saúde do Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta do processo DNPM-963-37, decreta:

Artigo único. É declarado caduco o direito de lavra da mina de cromo denominada "Boa Vista", situada no município de Saúde do Estado da Bahia,

manifestada por Siriani Alves & Cia. e registrada sob número novecentos e quarenta e oito (948), no livro A número dois (2), da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, de acordo com o que dispõe o art. 69 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o art. 37 do referido diploma legal.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.790 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de tesoureiro (Minas Gerais), padrão G, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alencar Coutinho Soares, devendo a dotação correspondente atender ao provimento de cargos vagos criados pelo Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.791 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

*Aprova novo orçamento para a construção de uma ponte acostável no pôrto de Maragogipe, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o novo orçamento, que com este baixa devidamente rubricado, para a construção de uma ponte acostável no porto de Maragogipe, Estado da Bahia, na importância total de Cr\$ 2.783.950,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), em substituição ao que foi aprovado pelo Decreto número 15.624, de 22 de maio de 1944, sendo:

	Cr\$
Custo das obras já executadas .....	492.107,30
Custo das obras em andamento até a conclusão da ponte .....	2.291.842,70
	<hr/> 2.783.950,00

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.792 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 70.400.558,60, para pagamento à concessionária do porto de Santos.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 248, de 17 fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 70.400.558,60 (setenta milhões e quatrocentos mil e quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento à concessionária do porto de Santos, nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.406, de 27 de junho de 1946, a saber:

	Cr\$
Para entrega complementar, relativa ao exercício de 1946 ....	3.764.870,20
Para entrega em parcelas mensais, com base na arrecadação	

realizada no exercício de 1947 .....	66.635.688,40
	<hr/> 70.400.558,60

Art. 2.<sup>º</sup> O crédito a que se refere o artigo 1.<sup>º</sup> será distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.793 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 631.950,00 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento de aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 264, de 25 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 631.950,00 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento de aumento de vencimentos aos funcionários da secretaria do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1.<sup>º</sup> de fevereiro de 1947.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.794 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 5.071,50, para pagamento de vencimentos e gratificação ao oficial legislativo da Secretaria da Câmara dos Deputados, Leônidas de Rezende.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 68,

de 20 de agosto de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de cinco mil e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.071,50), para ocorrer ao pagamento de vencimentos e gratificação adicional devidos ao oficial legislativo, classe K, da Secretaria da Câmara dos Deputados, Leônidas de Rezende, no período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1946.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 24.795 — DE 12 DE ABRIL DE 1948**

*Anterior estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.769, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único — Fica Fernando Cerdeira, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Santo Cristo n.º 183, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 231.653, de 1947.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 24.796 — DE 13 DE ABRIL DE 1948**

*Concede autorização para funcionamento do curso de medicina da Faculdade de Medicina do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para funcionamento do curso de medicina da Faculdade de Medicina do Ceará, mantida pelo Instituto de Ensino Médico, e com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

---

**DECRETO N.º 24.797, DE 13 DE ABRIL DE 1948**

*Concede autorização para funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Económicas da Paraíba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, Decreta:

Artigo único. E' concedida autorização para funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba, mantida pela Associação dos Empregados do Comércio da Paraíba, e com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariano.

---

**DECRETO N.º 24.798 — DE 13 DE ABRIL DE 1948**

*Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.799 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Expede novos quadros de pessoal do  
I. A. P. C.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87 item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Os quadros e tabelas do pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (I. A. P. C.) ficam substituídos pelos quadros que acompanham o presente decreto.

**Parágrafo único.** Além dos quadros referidos, haverá o quadro e tabela do Serviço de Assistência Médica, de aprovação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social.

**Art. 2.º** A nomeação para cargo isolado de provimento em comissão recairá, obrigatoriamente, em servidor do Instituto, salvo para os de Diretor de Departamento ou Serviço, Delegado, Chefe do Gabinete e Assistente do Presidente, que poderão ser exercidos por pessoas estranhas aos serviços do Instituto, observado o disposto no § 2.º do Decreto-lei nº 6.299, de 29 de fevereiro de 1944.

**Art. 3.º** A nomeação para cargo de carreira será feita na classe inicial, em virtude de prévia habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no artigo 6.º.

**§ 1.º** Não havendo candidato habilitado, e até a realização de concurso, poderá ser feita nomeação interina, para a classe inicial de carreira.

**§ 2.º** Sómente poderá ser feita nomeação interina, para cargo de provimento dependente de concurso.

**§ 3.º** O ocupante interino de cargo de provimento efetivo será inscrito *ex-officio*, no primeiro concurso que se realizar para a carreira.

**§ 4.º** Homologado o concurso, serão exonerados todos os ocupantes interinos.

**§ 5.º** As nomeações dos candidatos habilitados em concurso serão feitas com a observância da ordem da respectiva classificação.

**Art. 4.º** As nomeações para os cargos de Tesoureiro-Geral, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro deverão ser feitas, de preferência, com o aproveitamento de ocupantes do cargo de Tesoureiro ou Ajudante de Tesoureiro do padrão imediatamente inferior.

**Art. 5.º** As funções externas de fiscalização serão exercidas por servidores dos Quadros do Instituto, mediante designação do respectivo Presidente, podendo ser aproveitados em serviço interno os ocupantes de cargos das carreiras de Fiscal e Auxiliar de Fiscalização, do Quadro Suplementar.

**Art. 6.º** As nomeações para a classe inicial das carreiras de Escriturário, Oficial Administrativo e Contador obedecerão às seguintes normas:

I — alternadamente, uma vaga será provida pela promoção de Auxiliar de Escritório, Escriturário e Contador-auxiliar da classe final, respectivamente, e a outra, pela nomeação de candidato habilitado em concurso, na ordem de classificação;

II — nas promoções referidas na primeira parte do item anterior será observado o critério de merecimento absoluto.

**Parágrafo único.** Não será aplicada essa forma de provimento, em relação aos Oficiais Administrativos, enquanto existirem Escriturários beneficiados pelo art. 6.º do Decreto-lei número 8.057, de 9 de outubro de 1945, aos quais fica assegurado o direito de ingresso naquela carreira, independentemente de concurso ou prova, quando atingirem a classe final na sua carreira, obedecida a ordem de antiguidade.

**Art. 7.º** O provimento de cargos na classe inicial da carreira de Fiscal, do Quadro Suplementar, será feito pela promoção dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar de Fiscalização, extinguindo-se os correspondentes cargos desta carreira, a partir da classe inicial.

**Art. 8.º** Dentro do prazo de 30 dias, será publicada, no "Boletim do Pessoal" do Instituto, a relação nominal dos ocupantes de cargos isolados e de carreiras dos Quadros Permanente e Suplementar.

**Parágrafo único.** O servidor ora incluído em nova carreira, por força do presente decreto, contará o tempo de classe adquirido no cargo ou função anterior.

**Art. 9.º** As Delegacias e Agências do Instituto serão distribuídas, em grupos e classes, de acordo com o valor da arrecadação.

**§ 1.º** Para atender ao acesso ou decesso de categoria dos órgãos locais, poderá o Presidente do Instituto rever, bienalmente, o quantitativo dos cargos isolados de provimento em comissão e das funções gratificadas

dêsses órgãos, dentro da verba orçamentária própria.

§ 2.º Para as Delegacias classificadas no último grupo, a primeira revisão será feita para vigorar em 1949, na base da arrecadação realizada no exercício de 1948.

Art. 10. Dentro de 180 dias, o Presidente do Instituto fixará a lotação de cada órgão local e da Administração Central, estabelecendo, de acordo com as necessidades do serviço, as cotas máximas de concentração local em cada carreira.

Parágrafo único. Nos locais em que a cota exceder ao limite estabelecido, não poderão ser feitos novos provimentos, redistribuindo-se, paulatinamente, os cargos aí lotados, até atingir a cota fixada.

Art. 11. Os cargos do Quadro Suplementar serão suprimidos quando vagarem a começar pela classe de menor vencimento, quando de carreira.

Art. 12. Os atuais ocupantes de cargos de Médico e de Presidente da Junta Médica serão incluídos no Qua-

dro do Serviço de Assistência Médica, de que trata o parágrafo único do art. 1.º, na situação correspondente ao tempo de serviço e direitos adquiridos.

Art. 13. Ao regime de pessoal do Instituto aplicar-se-á, supletivamente, a legislação referente ao Serviço Públíco Federal.

Art. 14. Dentro de 90 dias, a comissão instituída na forma do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.010, de 21 de janeiro de 1946, procederá à revisão da situação pessoal dos servidores de cargos em comissão incluídos no anterior Quadro Suplementar e proporá as medidas cabíveis para a sua regularização definitiva.

Art. 15. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

*Cargos em Comissão*

## QUADRO PERMANENTE

Cargos	Quantidade	Padrão	Custo mensal Cr\$	Situação anterior		
				Quantidade	Padrão	Custo mensal Cr\$
Presidente . . . . .	1	R (x)	8.250,00	1	R	8.250,00
Diretor de Departamento .....	4	Q	30.000,00	4	P	27.000,00
Diretor de Serviço .....	3	Q	22.500,00	3	P	20.250,00
Chefe de Gabinete do Presidente .....	1	Q	7.500,00	1	P	6.750,00
Delegado (1.º Grupo) .....	2	Q	15.000,00	2	P	13.500,00
Chefe de Divisão — AC e Delegacias 1.º Gr.	24	O	144.000,00	24	N	126.000,00
Delegado (2.º Grupo) .....	5	O	30.000,00	5	N	26.250,00
Assistente do Presidente .....	4	O	24.000,00	4	N	21.000,00
Assistente do Presidente do Conselho Fiscal	1	N	5.250,00	1	N	5.250,00
Chefe de Secretaria do Conselho Fiscal .....	1	O	6.000,00	1	N	5.250,00
Chefe de Divisão (Delegacias 2.º Grupo) .....	20	N	105.000,00	20	M	90.000,00
Delegado (3.º Grupo) .....	4	N	21.000,00	6	M	27.000,00
Delegado (4.º Grupo) .....	5	M	22.500,00	8	L	31.200,00
Delegado (5.º Grupo) .....	5	L	19.500,00			
Total . . . . .	80		460.500,00	80		407.700,00

**QUADRO PERMANENTE**

***Funções gratificadas***

Funcão	Quantidade	Gratificação	Custo mensal Cr\$	Situação anterior		
				Quantidade	Gratificação	Custo mensal Cr\$
Assistente de Diretor de Departamento .....	2	1.000,00	2.000,00			
Auxiliar do Presidente .....	10	1.000,00	10.000,00	10	800,00	8.000,00
Procurador-Chefe .....	3	1.000,00	3.000,00	3	800,00	2.400,00
Administrador da Sede .....	1	1.000,00	1.000,00	1	500,00	500,00
Chefe de Seção da A.C. ....	30	800,00	24.000,00	30	450,00	13.500,00
Chefe de Seção (Del. 1.º Grupo) .....	25	700,00	17.500,00	29	450,00	13.050,00
Auxiliar do Conselho Fiscal .....	5	600,00	3.000,00	5	400,00	2.000,00
Stenógrafo do Conselho Fiscal .....	2	400,00	800,00			
Chefe de Seção do Conselho Fiscal .....	1	800,00	800,00	1	450,00	450,00
Chefe de Seção (Del. 2.º Grupo) .....	35	600,00	21.000,00	35	400,00	14.000,00
Chefe de Seção (Del. 3.º Grupo) .....	24	500,00	12.000,00	36	350,00	12.600,00
Chefe de Seção (Del. 4.º Grupo) .....	30	450,00	13.500,00	32	300,00	9.600,00
Chefe de Seção (Del. 5.º Grupo) .....	20	300,00	6.000,00			
Almoxarife (Del. 1.º Grupo) .....	2	500,00	1.000,00			
Almoxarife (Del. 2.º Grupo) .....	5	400,00	2.000,00			
Almoxarife (Del. 3.º Grupo) .....	4	300,00	1.200,00			
Almoxarife (Del. 4.º Grupo) .....	5	200,00	1.000,00			
Agente (classe especial — Santos — S. P.) .....	1	2.000,00	2.000,00			
Agente (1.ª classe) .....	6	1.200,00	7.200,00	15	800,00	12.000,00
Agente (2.ª classe) .....	10	1.000,00	10.000,00	25	700,00	17.500,00
Agente (3.ª classe) .....	23	900,00	29.700,00	30	600,00	18.000,00
Agente (4.ª classe) .....	12	800,00	9.600,00	30	500,00	15.000,00
Agente (5.ª classe) .....	9	700,00	6.300,00			
Agente (6.ª classe) .....	18	600,00	10.800,00			
Secretário de Diretor de Departamento .....	4	600,00	2.400,00	4	350,00	1.400,00
Secretário de Diretor de Serviço .....	3	600,00	1.800,00	3	350,00	1.050,00
Secretário de Delegado (1.º Grupo) .....	2	550,00	1.100,00	2	350,00	700,00
Secretário de Delegado (2.º Grupo) .....	5	500,00	2.500,00	5	300,00	1.500,00
Secretário de Delegado (3.º Grupo) .....	4	400,00	1.600,00	6	250,00	1.500,00
Secretário de Delegado (4.º Grupo) .....	5	350,00	1.750,00	8	200,00	1.600,00
Secretário de Delegado (5.º Grupo) .....	5	200,00	1.000,00			
Chefe de Portaria da A.C. .....	5	500,00	1.000,00	1	300,00	300,00
Chefe de Portaria (Del. 1.º Grupo) .....	2	400,00	800,00	2	300,00	600,00
Chefe de Portaria (Del. 2.º Grupo) .....	5	300,00	1.500,00	5	250,00	1.250,00
Chefe de Portaria (Del. 3.º Grupo) .....	4	250,00	1.000,00	6	200,00	1.200,00
Chefe de Portaria (Del. 4.º Grupo) .....	5	200,00	1.000,00	8	150,00	1.200,00
Chefe de Portaria (Del. 5.º Grupo) .....	5	150,00	750,00			
Total .....	344		213.600,00	332		150.900,00

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Cargos	Quantidade	Ocupantes	Vagos	Excedentes	Custo mensal	SITUAÇÃO ANTERIOR		
						Cargos	Quantidade	Custo mensal
Tesoureiro geral ..... "O"	1	1	—	—	6.000,00 Cr\$	Tesoureiro ..... "O"	1	6.000,00 Cr\$
Tesoureiro ..... "N"	3	2	1	—	15.750,00	Tesoureiro ..... "N"	2	10.500,00
Tesoureiro ..... "M"	6	5	1	—	22.500,00	Tesoureiro ..... "M"	5	22.500,00
Tesoureiro ..... "L"	9	6	3	—	27.300,00	Tesoureiro ..... "L"	6	23.400,00
Tesoureiro ..... "K"	13	13	—	—	42.900,00	Tesoureiro ..... "K"	8	—
						Aj. Tesoureiro ..... "K"	5	42.900,00
Total .....	32	27	5	—	114.450,00		37	105.300,00
Aj. Tesoureiro ..... "J"	12	3	9	—	32.400,00	Aj. Tesoureiro ..... "J"	3	8.100,00
Aj. Tesoureiro ..... "I"	20	6	14	—	45.000,00	Aj. Tesoureiro ..... "I"	6	15.750,00
Aj. Tesoureiro ..... "H"	40	40	—	1	78.000,00	Aj. Tesoureiro ..... "H"	40	83.850,00
Aj. Tesoureiro ..... "G"	—	6	—	—	—	Aj. Tesoureiro ..... "G"	6	9.900,00
Aj. Tesoureiro ..... "F"	—	7	—	—	—	Aj. Tesoureiro ..... "F"	8	11.300,00
Total .....	72	62	23	1	155.400,00		63	128.800,00
Total Geral .....	104	89	28	1	269.850,00		90	234.100,00

*Observação:* — Os cargos de Tesoureiro Geral, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro serão providos, de preferência, mediante o acesso de Tesoureiro ou Ajudante de Tesoureiro, de padrão imediatamente inferior.

*Cargos de Carreira*

C A R R E I R A	Classe	Número	Ocupantes	Vagas	Excedentes	Custo mensal	Situação em vigor		Carreiras absorvidas			O B S E R V A Ç O E S
							N.º	Custo mensal	Carreira	N.º	Custo mensal	
sistente Social .....	"M"	2	—	2	—	Cr\$	—	Cr\$	Assist. Social	—	—	
sistente Social .....	"L"	3	—	3	—	9.000,00	—	—	(Q. P.) ...	36	87.300,00	
sistente Social .....	"K"	6	—	6	—	11.700,00	—	—	Assist. Social	—	—	
sistente Social .....	"J"	10	—	10	—	19.800,00	—	—	(T. S. M.)	1	2.100,00	
sistente Social .....	"I"	15	1	14	—	27.000,00	—	—	Agente Social	—	—	
sistente Social .....	"H"	—	5	—	5	33.750,00	—	—	(Q. P.) ...	33	48.350,00	
		36	6	35	5	—	—	—	—	—	—	
						101.250,00	70	137.750,00		70	137.750,00	
ntador .....	"M"	15	12	3	—	Contador ...	172	511.500,00				
ntador .....	"L"	20	6	14	—	67.500,00	—	—	—	—	—	
ntador .....	"K"	30	12	18	—	78.000,00	—	—	—	—	—	
ntador .....	"J"	60	56	4	—	99.000,00	—	—	—	—	—	
ntador .....	"I"	120	12	108	—	162.000,00	—	—	—	—	—	
		245	98	147	—	270.000,00	—	—	—	—	—	
						676.500,00	172	511.500,00				
genheiro .....	"O"	3	—	3	—	Engenheiro	35	139.350,00				
genheiro .....	"N"	6	7	—	1	18.000,00	—	—	—	—	—	
genheiro .....	"M"	7	7	—	—	31.500,00	—	—	—	—	—	
genheiro .....	"L"	8	5	3	—	31.500,00	—	—	—	—	—	
		24	19	6	1	31.200,00	—	—	—	—	—	
						112.200,00	35	139.350,00				

Os cargos vagos na classe inicial desta carreira serão providos metade pelo acesso dos ocupantes da classe final de Contador Auxiliar do Q. S., e metade por concurso.

C A R R E I R A	Classe	Número	Ocupantes	Vagos	Excedentes	Custo mensal	Situação em vigor		Carreiras absorvidas			O B S E R V A Ç O E S
							N.º	Custo mensal	Carreira	N.º	Custo mensal	
Escrivário .....	"G"	300	186	114	—	Cr\$ 496.000,00	—	Cr\$	Escrivário (Q. P.) ...	648	914.350,00	
Escrivário .....	"F"	450	222	228	—	630.000,00	—	—	Almoxarife ...	14	21.100,00	
Escrivário .....	"E"	500	366	134	—	625.000,00	—	—	Calculista ...	18	27.200,00	
	—	—	—	—	—	—	—	—	Artifice ....	5	6.100,00	
	—	—	—	—	—	—	—	—	Auxiliar de Escritório ..	44	53.750,00	
	—	—	—	—	—	—	—	—	Cont. Auxiliar (T. S. M.)	5	8.250,00	
	—	—	—	—	—	—	—	—	Auxiliar (T. O. M.)	2	2.900,00	
	—	—	—	—	—	—	—	—	Auxiliar (T. S. M.)	224	280.000,00	
	—	—	—	—	—	—	—	—	Dactilografo "E" (Q.P.)	100	125.000,00	
	1230	774	476	—	—	1.750.000,00	1060	1.438.650,00		1060	1.438.650,00	
Oficial Administrativo .....	"M"	90	24	66	—	405.000,00	—	—	Of. Administrativo ....	688	2.023.800,00	
Oficial Administrativo .....	"L"	100	55	45	—	390.000,00	—	—	Inspetor (Q. S.) ....	7	27.300,00	
Oficial Administrativo .....	"K"	150	147	3	—	495.000,00	—	—	Almoxarife ...	11	24.150,00	
Oficial Administrativo .....	"J"	200	176	24	—	540.000,00	—	—	Calculista ...	12	26.850,00	
Oficial Administrativo .....	"I"	300	44	256	—	675.000,00	—	—	Estatístico ...	10	27.600,00	
Oficial Administrativo .....	"H"	400	101	299	—	780.000,00	—	—	Escrivário (Q. P.) ...	100	195.000,00	
	—	—	—	—	—	—	—	—		828	2.324.700,00	
	1240	547	693	—	—	3.285.000,00	828	2.324.700,00				
Procurador .....	"O"	12	—	12	—	72.000,00	—	—	Procurador ...	112	455.400,00	
Procurador .....	"N"	20	28	—	8	105.000,00	—	—		—	—	
Procurador .....	"M"	22	20	2	—	99.000,00	—	—		—	—	
Procurador .....	"L"	24	23	1	—	93.600,00	—	—		—	—	
Procurador .....	"K"	15	6	9	—	49.500,00	—	—		—	—	
Procurador .....	"J"	—	11	—	11	—	—	—		—	—	
	93	88	24	19	—	419.100,00	112	455.400,00				
Total .....		2888	1532	1381	25	6.344.050,00	2277	5.007.350,00		—	—	

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira	Classe	Número	Ocupan-	Vagas	Exce-	Custo mensal	SITUAÇÃO ANTERIOR		CARREIRAS ABSOLVIDAS				
							dentes	Cr\$	Número	Custo mensal (Cr\$)	Carreira	Número	Custo mensal (Cr\$)
Autuário .....	N	1	1			5.250,00		2	9.750,00				
Ascensorista .....	E	1	1			1.250,00				Ascensorista (TOM) .....	32	34.700,00	
	D	1	1			1.150,00				Ascensorista (TSM) .....	1	1.200,00	
		2	2			2.400,00		33	35.900,00		33	35.900,00	
Auxiliar de Escritório .....	D	150	149	1		172.500,00				Aux. Escritório .....	152	166.800,00	
	C	73	73			76.650,00				Aux. de Escrita .....	11	11.150,00	
		238	222	1		249.150,00		470	506.250,00	Artifice .....	15	16.400,00	
Auxiliar de Fiscalização .....	G	32	32			32.800,00				Prat. Escritório .....	100	93.500,00	
	F	9	9			12.600,00				Telefonista (QS) .....	2	2.200,00	
	E	18	18			22.500,00				Telefonista (TOM) .....	46	43.700,00	
Auxiliar de Obras .....		59	59			87.900,00		276	410.500,00	Dactilógrafo D (QP) .....	150	172.500,00	
	G	1	1			1.650,00					470	506.250,00	
	F		1			1.400,00							
Contador .....	G					3.050,00		2	2.800,00	Aux. de obras .....	1	1.500,00	
	F	2	2							Aux. de Engenheiro .....	1	1.300,00	
	N	8	8			42.000,00		10	52.500,00		2	2.800,00	
Contador Auxiliar .....	H	5		5		9.750,00							
	G	8	7	1		13.200,00				Cont. Aux. (TOM) .....	148	214.100,00	
	F	6	6			8.400,00				Cont. Aux. (TSM) .....	2	3.300,00	
Continuo .....		19	13	6		31.350,00		150	217.400,00		150	217.400,00	
	G	16		10		16.500,00							
	F	20	16	4		28.000,00				Continuo (QS) .....	48	80.900,00	
Desenhista .....	E	26	20	10		37.500,00				Continuo (TSM) .....	1	1.200,00	
	D	50	25	25		57.500,00				Servente (QS) .....	78	82.400,00	
	C	131	131			137.550,00				Servente (TOM) .....	240	236.000,00	
Guarda .....		241	192	49		277.050,00		521	531	Servente (TSM) .....	48	49.400,00	
	L	1		1		3.900,00				Mensageiro (QS) .....	14	14.000,00	
	K	2		2		6.600,00				Mensageiro (TOM) .....	60	55.500,00	
Guarda .....	J	3	1	2		8.100,00				Guarda (TOM) .....	30	29.500,00	
	I	4	8		4	9.000,00				Guarda (TSM) .....	1	1.150,00	
		10	9	5	4	27.600,00		17	42.750		521	530.050,00	
Desenhista .....										Desenhista (QP) .....	10	27.600,00	
										Desenhista (TSM) .....	7	15.150,00	
											17	42.750,00	

Carreira	Classe	Número	Ocupan-tes	Vagas	Exce-dentes	Custo mensal Cr\$	SITUAÇÃO ANTERIOR		CARREIRAS ABSOLVIDAS			
							Número	Custo mensal (Cr\$)	Carreira	Número	Custo mensal (Cr\$)	
Fiscal (*) .....	M	15	9	6		67.500,00			Fiscal (QP) .....	636	1.550.250,00	
	L	75	42	33		292.500,00			Fiscal (QS) .....	93	182.700,00	
	K	110	134		24	363.000,00			Taref. cob. (QS) .....	18	61.950,00	
	J	120	74	46		324.000,00			Escrit. (TSM) .....	31	103.650,00	
	I	190	102	38		427.500,00						
	H	250	250			487.500,00						
		760	611	123	24	1.962.000,00		3	1.898.550,00	778	1.898.550,00	
Motorista .....	F	2	2			2.800,00			Motorista (TOM) .....	24	30.450,00	
	E	2	2			2.500,00						
		4	4			5.300,00		24	30.450,00			
Oficial Administrativo .....	N	5	5			26.250,00		30	157.500,00			
Operador Especializado .....	H	8	3	11		15.600,00			Op. Especializado .....	100	152.900,00	
	G	16	5	5		26.400,00						
	F	17	33		16	23.800,00						
		41	41	16	16	65.800,00		100	152.900,00			
Zelador .....	G	1	1			1.650,00			Zelador (TSM) .....			5.400,00
	F	1	1			1.400,00						
	E	2	2			2.500,00						
		4	4			5.550,00		4	5.400,00			
TOTAL .....		1.379	1.173	200	44	2.790.650,00		2.417	4.052.700,00			

(\*) Observações: — Os cargos vagos na classe inicial desta carreira serão providos mediante acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar de Fiscalização.

**DECRETO N.º 24.800 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere ao artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Or-

dinária de Extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Cícero Pestana.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO — RÉDE DE VIAÇÃO CEARENSE

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	
				<i>Agrônomo</i>				
				1	.....	XXI	Ordinária	
				1				
10	<i>Agente-auxiliar</i>	VI V IV III	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	10	.....	VI		
12				12	.....	V		
17				17	.....	IV		
32				36	.....	III		
71				75				
	<i>Artífice</i>				<i>Artífice</i>			
6	.....	XI X IX VIII VII	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	6	.....	XI		
7				7	.....	X		
12				12	.....	IX		
20				20	.....	VIII		
37				36	.....	VII		
82				81				

	<i>Condutor-auxiliar</i>				<i>Condutor-auxiliar</i>		
10	.....	VIII	Ordinária	12	.....	VIII	
13				12			
	<i>Feitor</i>				<i>Feitor</i>		
1	.....	IX	Ordinária	1	.....	IX	
14	.....	VII	Ordinária	2	.....	VIII	
15				13	.....	VII	
	<i>Guarda</i>			16			
5	.....	VII	Ordinária	5	.....	VII	
15	.....	VI	Ordinária	15	.....	VI	
21	.....	V	Ordinária	21	.....	V	
51	.....	IV	Ordinária	48	.....	IV	
92				89			
	<i>Motorista-auxiliar</i>				<i>Motorista-auxiliar</i>		
1	.....	VIII	Ordinária	1	.....	VIII	
2	.....	VII	Ordinária	3	.....	VII	
4	.....	VI	Ordinária	4	.....	VI	
14	.....	V	Ordinária	15	.....	V	
22				21			
	<i>Praticante de tráfego</i>				<i>Praticante de tráfego</i>		
13	.....	VI	Ordinária	9	.....	VI	
13				9			

**DECRETO N.º 24.801 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

**Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Silvestre Maciel a pesquisar talco e associados no município de Cananéia, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Silvestre Maciel a pesquisar talco e associados em terrenos do imóvel Canela Oca, do qual é co-proprietário, situado no bairro do Rio Branco do Itapitangui, distrito e município de Cananéia, Estado de São Paulo, numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares, oitenta e seis ares e cinqüenta centiares (499,8650 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a cinco mil e quinhentos metros (5.500m) no rumo verdadeiro setenta e cinco graus e dez minutos noroeste ( $75^{\circ} 10' NW$ ) do entroncamento da Estrada da Ex-Colônia com a rodovia Cananéia-São Paulo, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: dois mil metros (2.000m), onze graus e trinta minutos noroeste ( $11^{\circ} 30' NW$ ); dois mil e quinhentos metros (2.500m), setenta e sete graus e dez minutos sudoeste ( $77^{\circ} 10' SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.802 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

**Autoriza o cidadão brasileiro Abelardo Coimbra Bueno a pesquisar areia quartzosa no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o

art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Abelardo Coimbra Bueno a pesquisar areia quartzosa em terrenos de propriedade de Coimbra Bueno e Cia. Ltda., na fazenda da Glória, distrito de Guapimirim, município de Magé do Estado do Rio de Janeiro, numa área de trezentos e treze hectares (313 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil seiscientos e setenta e dois metros e vinte e oito centímetros (1.672,28m) no rumo dois graus e quarenta e sete minutos e trinta segundos noroeste ( $2^{\circ} 47' 30'' NW$ ) do marco quilométrico sessenta e cinco (65) da Leopoldina Rail-way, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil duzentos e nove metros (1.209m), quarenta e quatro graus e quatorze minutos nordeste ( $44^{\circ} 14' NE$ ); mil novecentos e trinta e dois metros e setenta centímetros (1.932,70m), setenta e dois graus nordeste ( $72^{\circ} NE$ ); setecentos e noventa e seis metros (796m), nove graus e trinta e oito minutos noroeste ( $9^{\circ} 38' NW$ ), setecentos e cinqüenta e três metros e oitenta e cinco centímetros (753,85m), setenta e três graus e trinta e cinco minutos sudoeste ( $73^{\circ} 35' SW$ ); mil setecentos e vinte e três metros e sessenta centímetros (1.723,60m), oitenta e cinco graus e treze minutos noroeste ( $85^{\circ} 13' NW$ ); trezentos e nove metros (309m), sessenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste ( $66^{\circ} 25' SW$ ); mil novecentos e trinta e seis metros (1.936m), cinco graus e trinta e seis minutos sudoeste ( $5^{\circ} 36' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$... 3.130,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.803 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Lindolfo Calvino Zimmermann a pesquisar grafite e associados no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n.<sup>o</sup> 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Lindolfo Calvino Zimmermann a pesquisar grafite e associados em terrenos de propriedade de Antônio Rosa, situados no imóvel Fazenda Trabiju, distrito de Buquira, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, numa área de trinta e dois hectares (32 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e dez metros (110 m), no rumo magnético quarenta graus e cinco minutos noroeste ( $40^{\circ} 05' NW$ ) do canto noroeste (NW) da sede da Fazenda Trabiju, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quatrocentos metros (400 m), rumo vinte e seis graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $26^{\circ} 45' SW$ ), magnético; oitocentos metros (800 m), rumo sessenta e três graus e quinze minutos noroeste ( $63^{\circ} 15' NW$ ), magnético.

Art. 2.<sup>o</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ ..... 320,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948,  
127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da Repú-  
blica.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.804 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes a pesquisar bauxita e associados no município de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes a pesquisar bauxita e associados em terrenos do imóvel Sítio Biritiba-Mirim, situados no distrito de Biritiba-Mirim, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de oitenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e sessenta e dois centiares (85,4862 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no cruzamento do encanamento da linha adutora do Rio Claro com a estrada de rodagem que de Mogi das Cruzes vai à Fazenda Pac-a-pique, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: cento e trinta e dois metros (132 m), trinta e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $34^{\circ} 30' NE$ ); duzentos e setenta e oito metros (278 m), sessenta e seis graus sudeste ( $66^{\circ} SE$ ); duzentos e dezesseis metros (217 m), trinta minutos sudoeste ( $30' SW$ ) seiscentos metros (600 m), setenta e sete graus e trinta minutos sudeste ( $77^{\circ} 30' SE$ ); seiscentos e sessenta e sete metros e cinqüenta centímetros (667,50 m), vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste ( $27^{\circ} 30' SW$ ); setecentos e noventa e sete metros e cinqüenta centímetros (797,50 m), setenta e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $72^{\circ} 45' NW$ ); cinqüenta e quatro metros (54 m), trinta e sete graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $37^{\circ} 45' NW$ ); cento e dezesseis metros (116 m), quinze graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $15^{\circ} 45' NE$ ); duzentos e oitenta metros (280 m), cinqüenta e seis graus noroeste ( $56^{\circ} NW$ ); quinhentos e cinqüenta e cinco metros (555 m), quarenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $44^{\circ} 45' NE$ ).

Art. 2.<sup>o</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 860,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948,  
127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da Repú-  
blica.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.805 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza os cidadãos brasileiros Antônio Graçano e Brasilino dos Reis Meio a lavrar calcário e associados no município de Prados, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87.º n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Antônio Graçano e Brasilino dos Reis Meio a lavrar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Laranjeiras, distrito e município de Prados, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e dois hectares (22 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice localizado na confluência dos córregos Aque e Bicas, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e setenta metros (270 m), vinte e dois graus noroeste (22° NW); quinhentos metros (500 m), oitenta graus noroeste (80° NW); quinhentos e sessenta e oito metros (568 m), três graus sudeste (3° SE) e seiscentos e doze metros (612 m), sessenta e oito graus nordeste (68° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º Os concessionários da autorização ficam obrigados a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º — Se os concessionários da autorização não cumprirem qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º Os concessionários de autorização serão fiscalizados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral

e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento de taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.806 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.341, de 3 de agosto de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87.º n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro João Gabriel Macari, pelo Decreto número dezenove mil trezentos e quarenta e um (19.341), de três (3) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans do Estado da Sarta Catarina.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.807 — DE 13 DE ABRIL  
DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, a Companhia Fôrça e Luz Figueira do Rio Doce.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia Fôrça e Luz Figueira do Rio Doce,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Fôrça e Luz Figueira do Rio Doce, com sede em Governador Valadares, município de igual nome, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de eletricidade de acordo com o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas, (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.808 — DE 13  
ABRIL DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica e Companhia Fôrça e Luz do Monte Carmelo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia Fôrça e Luz do Monte Carmelo, decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Fôrça e Luz de Monte Carmelo, com sede em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica conforme o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a

mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas, Decreto n.º 24.643, de 10 de junho de 1934) leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.809 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Concede à Indústria Electro-Mecânica Ardos Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida à Indústria Electro-Mecânica Ardos Limitada, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituída por instrumento particular de dez (10) de abril de mil novecentos e quarenta e sete (1947), arquivado na Junta Comercial do mesmo Estado — sob número de ordem quarenta e seis mil seiscientos e cinqüenta e oito (46.658) em sessão de vinte e quatro (24) de abril de mil novecentos e quarenta e sete (1947), autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.810 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, à sociedade Fôrça e Luz Curitibana-nense Limitada.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a sociedade Fôrça e Luz Curitibana-nense Limitada, decreta:

Art. 1.º E' concedida à sociedade Fôrça e Luz Curitibana-nense Limitada, com sede na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, a autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, conforme o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.811 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Inclui no regime de administração pelo Governo Federal os bens que menciona, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, e proposta da Comissão de Reparações de Guerra, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos no regime de administração pelo Governo Federal os bens e direitos sitos no Município de Cruzeiro, Estado de Santa Catarina, e pertencentes à empresa Sociedade Alemã de Colonização no Estrangeiro (Deutsche Gesellschaft für Siedlung im Ausland G. S. A.), com sede em Berlim, com a qual fêz fusão

Companhia Austríaca de Colonização Limitada (Costerreichische Auslands-siedlungs Ges. m. b. H.), com sede em Innsbruck.

Art. 2.º A administração será exercida na forma estabelecida pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, e reger-se-á pelas normas e instruções que forem expedidas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Cumpre ao Administrador nomeado transferir ao Banco do Brasil S. A., colo Agente Especial do Governo Federal, para os fins previstos no Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, todos os bens e direitos que, nas referidas empresas, pertençam a pessoas jurídicas de direito público a que alude o artigo 1.º do mesmo diploma, bem como a seus sóditos, pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas no exterior.

Art. 4.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Raul Fernandes*  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.812 — DE 13 DE  
ABRIL DE 1948**

*Concede à Associação Comercial de Ilhéus a prerrogativa da alínea d do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

O Presidente da República, atendendo ao que consta do processo MTIC 450.790-46 e usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 559 da Consolidação das Leis do Trabalho, decreta:

Artigo único. E' concedida à Associação Comercial de Ilhéus, sociedade civil com sede em Ilhéus, no Estado da Bahia a prerrogativa da alínea d do art. 513 da mesma Consolidação, para o fim de colaborar com o Conselho Público como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os interesses profissionais por ela defendidos e coordenados.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

**DECRETO N.º 24.813 — DE 13 DE ABRIL DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "Atlantica" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho.*

O Presidente da República, atendendo à atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da "Atlantica" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, com sede nesta capital, autorizada a operar pela Carta Patente nº 271, de 23 de agosto de 1938, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a 25 de março de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 24.814 — DE 13 DE ABRIL DE 1948**

*Concede à firma "Lisboa, Teixeira e Cia.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a firma "Lisboa, Teixeira e Cia.", decreta:

Artigo único. E' concedida à firma "Lisboa, Teixeira e Cia.", com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, com a alteração de 2 de janeiro de 1946, introduzida em seu contrato social e aditivo de 10 de julho de 1947, obrigando-se a mesma firma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a

vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.815 — DE 13 DE ABRIL DE 1948**

*Concede à sociedade "Comércio, Indústria Construtora Agrícola (CICAL) Limitada", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "Comércio, Indústria Construtora Agrícola (Cical) Limitada", decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade "Comércio, Indústria Construtora Agrícola (Cical) Limitada", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, com o contrato social firmado no dia 21 de junho de 1945 e alterações de 12 de maio de 1947 e 10 de fevereiro de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.816 — DE 13 DE ABRIL DE 1948**

*Concede à sociedade "Dova Navegação Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "Dova Navegação Limitada", autorizada a funcionar pelo Decreto núme-

ro 11.053, de 8 de dezembro de 1942, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade "Dova Navegação Limitada", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, e com as alterações que introduziu em seu contrato social, até 16 de março de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 24.817 — DE 14 DE ABRIL DE 1948**

*Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Tarumirim, para aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio Caratinga, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.818 DE 14 DE ABRIL DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel situado em São Francisco do Conde, Estado da Bahia, necessário à instalação de refinaria de petróleo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º letra p, e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como artigo 1.º parágrafo único, do Decreto-lei n.º 395, de 29 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º Fica declarada de utilidade pública, para desapropriação, pelo Conselho Nacional do Petróleo, no imóvel denominado Fazenda Barreto, pertencente a Horácio de Sá Barreto Lemos e sua mulher, ou a seus herdeiros ou sucessores, situado

no Recôncavo da Bahia de Todos os Santos, município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, uma área de, aproximadamente, 1.431.850 m<sup>2</sup> (um milhão quatrocentos e trinta e um mil novecentos e cinqüenta metros quadrados), com as construções e benfeitorias nela existentes, necessária à instalação de uma refinaria de petróleo e à estrada de acesso do campo petrolífero de Candeias ao chamado Porto do Barreto, tudo representado na planta que com este baixa, devidamente autenticada.

Artigo 2.º Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942 e declarada a urgência da desapropriação, ficando autorizado o Conselho Nacional do Petróleo a efetivá-la.

Artigo 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Araaldo Mesquita de Costa

**DECRETO N.º 24.819 — DE 14 DE ABRIL DE 1948**

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 249, de 17 de fevereiro de 1948 e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda nos termos do art. 33 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de quarenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 40.000,00), para pagamento, ao servidor da União, José Augusto de Farias da gratificação que lhe foi concedida de acordo com os artigos 120, item IV e 123, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, pela invención de uma máquina de espadelar fibras.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

66

DECRETO N.º 24.820 DE 14 DE ABRIL  
DE 1948

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 165.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 236, de 12 de fevereiro de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de cento e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 165.000,00), para atender as despesas com o pagamento do auxílio devido ao Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao exercício de 1947, em virtude de acordo firmado para a execução, no Território do mesmo Estado, das leis regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca, na forma do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 24.821 — DE 15 DE ABRIL  
DE 1948

Altera o Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87,º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 171, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, alterado pelo n.º 23.003, de 25 de abril de 1947, fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4.º Quando, devido a claros nos efeitos ou situação de emergência, não puderem funcionar os cursos de formação de cabos e sargentos, o Comando promoverá a terceiros sargentos, cabos de exemplar, muito bom ou bom comportamento; e a cabos, soldados em idênticas condições, nas vagas abertas,

a) Tais praças poderão ser indicadas pelos comandantes de Corpos e Chefes de Serviços, após sumário exame de seleção, sempre que possível entre os mais antigos;

b) A praça não pode ter mais de três punições de prisão, por faltas de serviço no policiamento, e nenhuma prisão maior de seis dias, para ser considerado de bom comportamento.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adeildo Mesquita da Costa.

DECRETO N.º 24.822 — DE 15 DE ABRIL DE 1948

Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de ..... Cr\$ 8.400.000,00, para aquisição de vagões postais.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 250, de 17 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.400.000,00 (oitocentos e quatrocentos mil cruzeiros), para aquisição, mediante concorrência pública, ou construção na própria estrada, de sete vagões de aço destinados ao serviço postal, entre o Distrito Federal, São Paulo e Belo Horizonte, nas novas composições que a Estrada de Ferro Central do Brasil vai pôr em trânsito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana  
Corrêa e Castro

DECRETO N.º 24.823 — DE 15 DE ABRIL DE 1948

Reduz, temporariamente, o tempo de serviço na tropa, para promoção no Corpo de Oficiais Fuzileiros Navais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, e atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Art. 1.º Fica reduzido, temporariamente, a doze (12) meses, o tempo de serviço na tropa, para promoção aos postos de Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata e Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais Fuzileiros Navais, de que tratam os artigos 83, 84 e 85 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Arunada.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Sylvio de Noronha

DECRETO N.º 24.824 — DE 15 DE ABRIL DE 1948

Dá nova denominação à função de Ajudante, de que trata o Regulamento do Depósito Naval do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto número 20.807, de 17 de dezembro de 1931.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 87 da Constituição, e atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado da Marinha, decreta:

Art. 1.º A função de Ajudante de que trata o Regulamento no Depósito Naval do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto número 20.807, de 17 de dezembro de 1931, passa a denominar-se Vice-Diretor.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Sylvio de Noronha

DECRETO N.º 24.825 — DE 16 DE ABRIL DE 1948

*Altera o § 1.º, do artigo 49 do Regulamento da Escola Naval*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do artigo 49 do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 1.435, de 4 de fevereiro de 1937, e modificado pelo d.º n.º 21.176, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 49 . . . . .

§ 1.º O aluno que, nesses exames, fôr inabilitado em uma disciplina, passará para o ano subsequente, na forma do artigo 54".

.....

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Sylvio de Noronha.

DECRETO N.º 24.826 — DE 16 DE ABRIL DE 1948

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramericário-mensalista do Quartel General da 5.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramericário-mensalista do Quartel General da 5.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUARTEL GERAL DA 5.<sup>a</sup> ZONA AÉREA*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	T.O.M.	1	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	
2	.....	X	T.O.M.	2	.....	X	
1	.....	IX	T.O.M.	1	.....	IX	
1	.....	VIII	T.O.M.	1	.....	VIII	
4	.....	VII	T.O.M.	—		—	
9				5			
—	<i>Desenhista</i>	—	T.O.M.	—	<i>Desenhista</i>	XI	
1	.....	X	T.O.M.	—	.....	—	
1	.....	IX	T.O.M.	1	.....	IX	
2				2			
					<i>Motorista</i>	XIII	
				1	.....		
				1			
					<i>Mestre</i>	XIV	
				2	.....		
				2			

**DECRETO N.º 24.827 — DE 19 DE  
ABRIL DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, terrenos necessários ao Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, no Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.º 87, número 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para desapropriação, os terrenos, inclusive benfeitorias neles existentes, situados junto ao Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro em Manguinhos, Distrito Federal, pertencentes ao Abrigo Cristo Redentor, com a área total aproximada de 90.441,00 metros quadrados, constituída de um trapezio com lados irregulares, tudo conforme consta do processo protocolado na Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica sob o número D. Eng. — 1.085-48.

Art. 2.º Destinam-se esses terrenos à ampliação do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, no Distrito Federal.

Art. 3.º A presente desapropriação é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, ficando o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivá-la na forma do artigo 10 do mesmo Decreto-lei.

Art. 4.º A despesa correrá à conta da verba orçamentária própria, constante da letra a, inciso C6, da Verba 4, Consignação IV, Subconsignação 14, da Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 24.828 — DE 19 DE  
ABRIL DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando go 87, item I, da Constituição, e nos da atribuição que lhe confere o artí-térmos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos os cargos das seguintes carreiras do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde:

Dactilógrafo — 1 cargo da classe E, vago em virtude da promoção de Manoel da Costa Guimarães;

Enfermeiro — 1 cargo da classe H, vago em virtude da promoção de Almira da Mota Bastos;

Escrivário — 2 cargos da classe E, vagos em virtude da promoção de Luis da Silva Ramos e Maria de Lourdes Vale;

Guarda Sanitário — 1 cargo da classe D, vago em virtude da promoção de Armando Costa;

Médico — 1 cargo da classe I, vago em virtude da promoção de Gasparick do Carmo Rezende;

Servente — 4 cargos da classe B, vagos em virtude da promoção de Antônio Martins 1.º, Fernando da Costa e Cunha, Josafá Bonfim Campos e do falecimento de José d'Amaral dos Santos;

Trabalhador — 1 cargo da classe C, vago em virtude do falecimento de Ernestina Carvalho do Nascimento;

Zelador — 1 cargo da classe F, vago em virtude da promoção de Antônio Baltazar, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 24.829 — DE 19 DE  
ABRIL DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos térmos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde vago em virtude da promoção de Neuza Lima e Castro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA**

*Clemente Mariani*

**DECRETO N.º 24.830 — DE 19 DE ABRIL DE 1948**

***Suprime cargos extintos***

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1º** Ficam suprimidos os cargos das seguintes carreiras do Quadro Suplementar, no Ministério da Educação e Saúde:

**Artífice** — 2 cargos da classe D, vagos em virtude da promoção de Artur Cardoso Alves e Válter Mazzanti;

**Atendente** — 3 cargos da classe C, vagos em virtude da promoção de Leônidas Farias de Albuquerque, Leopoldina Leite Alvares da Silva e do falecimento de Joaquim Gomes Júnior;

**Auxiliar de Ensino** — 1 cargo da classe E, vago em virtude da promoção de Edite Pereira de Araújo;

**Guarda Sanitário** — 4 cargos da classe C, vagos em virtude da promoção de Domingos Alves, Pedro da Silva Duarte, Teófilo Coaraci Baraba e da aposentadoria de Álvaro Couto Rodrigues;

**Marinheiro** — 1 cargo da classe 4, vago em virtude da aposentadoria de Boaventura Marques de Sá Barreto;

**Servente** — 13 cargos da classe C, vagos em virtude da aposentadoria de Anísio Rodrigues, Antônio Alves da Silva, Antônio Dias Sampaio, Armando Lopes, José Correia de Araújo, José Manuel Teixeira 1.º, Maria Andréa Tavares; da promoção de Caubi Mota dos Santos; Euzébio Felipe dos Santos; Inácio Pedro de Alcântara, José Albino Gomes, Josefa Maria dos Santos e da exoneração de Roberto Copey da Silveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA**

*Clemente Mariani*

**DECRETO N.º 24.831 — DE 19 DE ABRIL DE 1948**

***Extingue cargo excedente***

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1º** Fica extinto um cargo excedente da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Ligia da Fonseca Fernandes da Cunha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA**

*Clemente Mariani*

**DECRETO N.º 24.832 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

***Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Serviço de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná.***

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.287, de 26 de fevereiro de 1943, decreta:

**Art. 1º** O Serviço de Águas e Energia Elétrica (S. A. E.) do Estado do Paraná, criado pelo Decreto-lei estadual n.º 664, de 5 de agosto de 1947, é declarado órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

**Art. 2º** O Serviço de Águas e Energia Elétrica funcionará como órgão técnico regional do Conselho

para o Estado do Paraná, cabendo-lhe, relativamente aos assuntos do mesmo Estado:

I — Instruir os processos que lhe forem enviados;

II — Efetuar, por iniciativa própria ou quando solicitado, os estudos e trabalhos ligados às atribuições e atividades do Conselho;

III — Colaborar com a Divisão Técnica do Conselho na execução de levantamentos estatísticos.

Art. 3.º Quaisquer documentos ou papéis dirigidos ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e referentes ao Estado do Paraná, poderão ser entregues ao S. A. E. que os instruirá e encaminhará convenientemente.

Art. 4.º O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica expedirá instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.833, DE 20 DE ABRIL  
DE 1948**

*Retifica a redação do Decreto n.º 24.643, de 9 de março de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n.º 24.643, de 9 de março de 1948:

"Art. 1.º Fica declarada caduca a concessão outorgada ao Governo Municipal de Araxá, pelo Decreto n.º 3.933 de 17 de abril de 1939, para o aproveitamento de uma queda d'água no ribeirão do Fundão".

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.834, DE 20 DE ABRIL  
DE 1948**

*Retifica a redação do Decreto n.º 22.769, de 19 de março de 1947.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º A ementa e o art. 1.º do Decreto número 22.769, de 19 de março de 1947, passarão a ter a seguinte redação:

*"Outorga à sociedade "Fórmula e Luz do Mucuri Limitada" com sede na Capital Federal, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica existente no rio Mucuri, distrito de Nanuque, município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais".*

*"Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos é outorgada à sociedade "Fórmula e Luz do Mucuri Limitada", com sede na Capital Federal, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Santa Clara, no rio Mucuri, distrito de Nanuque, município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais".*

*"§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas".*

*"§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, de utilidade pública e para comércio de energia no município de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais".*

*"§ 3.º O aproveitamento inicial objetivará a instalação de um grupo hidro-elétrico de 1.200 kva".*

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.835 — DE 20 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre a sub-estação transformadora da "Cidade Industrial", no distrito de Contagem, município de Betim, e o distrito de Ribeirão das Neves, no município de Pedro Leopoldo.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item I, do artigo 87, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre a sub-estação transformadora da "Cidade Industrial", localizada no distrito de Contagem, município de Betim e o distrito de Ribeirão das Neves, município de Pedro Leopoldo, com a tensão de 6.600 volts, capacidade de 250 kVA e extensão aproximada de 30 quilômetros.

Parágrafo único. A linha destina-se ao fornecimento de energia elétrica às localidades de Bernardo Monteiro e Contagem, no município de Betim e Ribeirão das Neves e Colônia Agrícola de Neves, no município de Pedro Leopoldo, respeitados os direitos dos concessionários existentes.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, o interessado obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.836 — DE 20 DE  
ABRIL DE 1948**

*Dispõe sobre a transferência da concessão outorgada à Companhia Fórmula e Luz de Uberlândia, pelo Decreto n.º 7.622, de 13 de agosto de 1941, para a Companhia Prada de Eletricidade.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 21 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei número 5.764, de 19 de agosto de 1943, e do Decreto-lei n.º 7.062, de 22 de novembro de 1944, e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou favoravelmente à incorporação, pela Companhia Prada de Eletricidade, da Companhia Fórmula e Luz de Uberlândia que opera no Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º Fica transferida à Companhia Prada de Eletricidade a concessão outorgada à Companhia Fórmula e Luz de Uberlândia, pelo Decreto número 7.622, de 13 de agosto de 1941, modificado pelo de n.º 11.098, de 11 de dezembro de 1942.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente Decreto, a Companhia Prada de Eletricidade obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Assinar novo contrato para exploração dos serviços de energia elétrica em sua zona de fornecimento, no prazo que lhe fôr determinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.837 — DE 20 DE  
ABRIL DE 1948**

*Altera o art. 1.º do Decreto n.º 24.400.  
de 28 de janeiro de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número vinte e quatro mil e quatrocentos (24.400) de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa de Souza Campos Filho a pesquisar minério de cobre, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Pedra Verde, distrito de General Tibúrcio, município de Vila Rica do Ceará, numa área de trinta e dois hectares e vinte e cinco (32,90 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a um e trinta e quatro metros (1.034m) no rumo cincos graus sudoeste (5°SW) da confluência dos riachos Pedra Preta e Ubari, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e setenta metros (270m), cento e quatre graus e trinta minutos nordeste (84° 30' NE); seiscentos e setenta metros (670m), vinte e seis graus sudeste (26° SE); quinhentos metros (500m) setenta graus sudoeste (70° SW); setecentos e trinta metros (730m), vinte e quatro graus noroeste (24° NW); cento e sessenta e cinco metros (165m), setenta e um graus nordeste (71° NE).

Art. 2.º A presente alteração de Decreto não fica sujeito a pagamento de taxa, na forma do art. 17 do Código de Minas e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.838 — DE 20 DE  
ABRIL DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.642, de 21 de setembro de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos da letra a, do artigo 1.º do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro George Arthur Bailey, pelo Decreto número dezenove mil setecentos e quarenta e dois (19.642) de vinte e um (21) de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar calcário e associados no município de Laranjeiras, do Estado de Sergipe.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto, que será uma via autêntica deste, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.839 — DE 20 DE  
ABRIL DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.657, de 24 de setembro de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos da letra a, do artigo 1.º do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro George Arthur Bailey, pelo Decreto número dezenove mil se-

centos e cinqüenta e sete (19.657) de vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar calcário e associados nos municípios de Laranjeiras e Cottinguiba do Estado de Sergipe.

**Art. 2.º** A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura e pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948.  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

—  
**DECRETO N.º 24.840 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.850, de 22 de outubro de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

**Art. 1.º** Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Sebastião Vieira de Moraes, pelo Decreto número dezenove mil oitocentos e cinqüenta (19.850) de vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar água mineral no município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2.º** A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura e pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.841 DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Concede à Sociedade Minérios Gerais Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938.

Decreta:

**Artigo único** — E' concedida à Sociedade Minérios Gerais Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor cuja viverem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948.  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

—  
**DECRETO N.º 24.842 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Sociedade Anônima Rio Bonito Fôrça e Luz.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a interessada, decreta:

**Art. 1.º** E' concedida à S. A. Rio Bonito Fôrça e Luz, com sede em Tangará, município de Videira, Estado de Santa Catarina, a autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica de que trata o art. 1º do Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada, para seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.843 — DE 20 DE ABRIL DE 1948.**

*Autoriza o Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura a pesquisar mica no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura a pesquisar mica em terrenos de sua propriedade no local denominado Crenaque, distrito de Eme, município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta hectares (50 ha) definida por um retângulo tendo um dos vértices a mil e cem metros (1.100m) no rumo verdadeiro oitenta e cinco graus sudoeste ( $85^{\circ}$  SW), da confluência dos córregos Oriente e Jacu, medindo os lados divergentes desse vértice mil metros (1.000m) e quinhentos metros (500m) nos rumos verdadeiros de oitenta graus e trinta minutos sudoeste ( $80^{\circ} 30'$  SW) e nove graus e trinta minutos noroeste ( $9^{\circ} 30'$  NW), respectivamente.

Art. 2.º A presente autorização não está sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Minas, ex-vi do art. 51 do Decreto-lei n.º 4.655, de 8 de setembro de 1942.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 24.844 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Sinval Vale de Menezes a lavrar quartzo no município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Sinval Vale de Menezes a lavrar quartzo em terrenos situados na Fazenda do Capão, distrito de Olhos Dágua no município de Bocaiuva do Estado de Minas Gerais, numa área de conto e cinqüenta e quatro hectares (154 ha), definida pela diferença das duas seguintes áreas: uma de duzentos e vinte hectares (220 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado na confluência dos córregos Lages Capão das Lages e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quinze metros (315m) sessenta e sete graus nordeste ( $67^{\circ}$  NE); quinhentos e cinco metros (505m) norte (N); quatrocentos metros (400m), quarenta e oito graus nordeste ( $48^{\circ}$  NE); quatrocentos e cinqüenta metros (450m), dezenove graus e trinta minutos nordeste ( $19^{\circ} 30'$  NE); quatrocentos e oitenta metros (480m), trinta e sete graus e trinta minutos noroeste ( $37^{\circ} 30'$  NW); quinhentos e dez metros (510m). dezoito graus noroeste ( $18^{\circ}$  NW) mil duzentos e setenta metros (1.270m), setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  NE); mil duzentos e setenta e cinco metros (1.275m), sessenta e sete graus sudeste ( $67^{\circ}$  SE); quatrocentos e vinte metros (420m), setenta e oito graus nordeste ( $78^{\circ}$  NE), até o córrego das Lages e por este seguindo para montante até o ponto de partida. Outra de sessenta e seis hectáreas (66 ha) de limitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado na extremidade de uma linha poligonal de oito (8) lados que tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos a partir do ponto de amarração da área anterior: trezentos e quinze metros (315m), sessenta e sete graus nordeste ( $67^{\circ}$  NE); quinhentos e cinco metros (505m), norte (N); quatrocentos metros (400m), quarenta e oito graus nordeste ( $48^{\circ}$  NE) quatrocentos e cinqüenta metros (450m). dezenove graus e trinta minutos nordeste ( $19^{\circ} 30'$  NE); quatrocentos e oitenta metros (480m), trinta e sete graus e trinta minutos noroeste ( $37^{\circ} 30'$  NW); quinhentos e dez metros (510m) dezoito graus noroeste ( $18^{\circ}$  NW); setecentos e sessenta metros (760m), setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  NE); novecentos metros (900m), vinte graus nordeste ( $20^{\circ}$  NE); e os lados, a partir do vértice considerado, os seguintes

comprimentos e rumos magnéticos; novecentos metros (900m), vinte graus sudeste ( $20^{\circ}$  SW); quinhentos metros (500m), setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  NE); setecentos e quarenta metros (740m), sessenta e sete graus sudeste ( $67^{\circ}$  SE); mil e cem metros (1.100m), dezenove graus noroeste ( $19^{\circ}$  NW), até o córrego das Lages pela qual segue para montante até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> — O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem divididos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> — Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> — As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> — O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> — A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 3.080,00).

Art. 7.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.845 DE 20 DE ABRIL  
DE 1948

*Autoriza a empresa Mineração Brasil Canada S. A. a lavrar jazida de ouro e associados no município de Vizeu, Estado do Pará.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art.

87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica autorizada a empresa de Mineração Brasil Canada S. A. a lavrar jazida de ouro e associados nos lugares denominados Monte Lindo e Macacos, situados no distrito de São José do Piriá, município de Vizeu, Estado do Pará, numa área de duzentos e dezoito hectares (218 ha) correspondente à diferença entre a área de um retângulo e a soma das áreas de um retângulo e um polígono, assim definidos respectivamente; primeiro (1.<sup>º</sup>) retângulo de duzentos e sessenta e dois hectares e cinquenta ares (262,50 ha), tendo um vértice localizado à distância de novecentos e sessenta e oito metros (968m) no rumo dezoito gráus e cinquenta minutos sudeste ( $18^{\circ} 50'$  SE) da confluência dos igarapés Germano e Macacos e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos: mil setecentos e cinquenta metros (1.750m) norte (N) e mil e quinhentos metros (1.500m) leste (E); segundo (2.<sup>º</sup>) retângulo de vinte e oito hectares (28 ha) tendo um vértice localizado à distância de setecentos e quarenta metros (740m) no rumo quarenta e um gráus sudeste ( $41^{\circ}$  SE) do ponto de amarração da área precedente e os lados a partir do vértice considerado os seguintes comprimentos e rumos: mil e quatrocentos metros (1.400m) doze gráus nordeste ( $12^{\circ}$  NE) e duzentos metros (200m) setenta e oito gráus sudeste ( $78^{\circ}$  SE); polígono de dezesseis hectares e cinquenta ares (16,50 ha), tendo um vértice localizado à distância de mil cento e cinquenta metros (1.150m) no rumo oitenta e oito gráus sudeste ( $88^{\circ}$  SE) do ponto de amarração das áreas precedentes e os lados a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos metros (800m) doze gráus nordeste ( $12^{\circ}$  NE) cento e cinquenta metros (150m) setenta e oito gráus sudeste ( $78^{\circ}$  SE); duzentos e cinquenta metros (250m) setenta e um gráus nordeste ( $71^{\circ}$  NE); cento e cinquenta metros (150m) setenta e vinte gráus sudeste ( $20^{\circ}$  SE); trezentos e cinquenta metros (350m) setenta e um gráus sudoeste ( $71^{\circ}$  SW); seiscientos e vinte metros (620m) doze gráus sudoeste ( $12^{\circ}$  SW) e cento e cinquenta metros (150m) setenta e oito gráus noroeste ( $78^{\circ}$  NW). Esta autorização é outorgada

mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º — A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º — Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º — As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º — A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º — A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$.... 4.360,00).

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da  
República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

DECRETO N.º 24.846 -- DE 20 DE ABRIL  
DE 1948

Autoriza a empresa de mineração Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais Mater Prima S. A., a pesquisar bauxita e associados no município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa de mineração Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais Mater Prima S. A. a pesquisar bauxita e associados no distrito e município de Pocos de Caldas Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e trinta e seis hectares e noventa área (336.90 ha.), delimitada por uma poligonal mistilinea que tem um vértice a oitocentos e quarenta e cinco metros (845m.), no rumo magnético trinta e nove graus e trinta minutos nordeste (39° 30' NE), do quilômetro dez (km 10) da estrada estadual Pocos de Caldas-Pocinhos do Rio Verde, partindo desse vértice dois (2) lados divergentes, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quarenta metros (1.040m), vinte e seis graus sudeste (26° SE), atingindo o córrego da Ponte; mil setecentos e vinte metros (1.720m), setenta e oito graus sudoeste (78° SW) até o córrego da Bandeira. Alcançando o córrego da Bandeira, continua no curso do mesmo córrego, na direção geral sul (S), por dois mil cento e trinta e cinco metros (2.135m), donde parte outra poligonal de lados com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e sessenta metros (360m), vinte nove graus e quarenta e cinco minutos sudeste (29° 45' SE); setecentos e cinqüenta metros (750m), sessenta graus e trinta minutos nordeste (60° 30' NE); setecentos e vinte metros (720m), trinta e dois graus nordeste (32° NE), atingindo o córrego da Ponte, cujo leito desce até encontrar o extremo do primeiro (1º) lado definido.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.370,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da Repúblíca.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.847 — DE 20 DE ABRIL  
DE 1948**

*Autoriza a empresa de Mineração Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais, Mater Prima S. A. a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de Mineração Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais Mater Prima S. A. a pesquisar bauxita e associados no distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, em uma área de duzentos e setenta hectares e setenta ares (270.70 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que pode ser assim definido: tem um vértice sobre o córrego da Ponte, a oitocentos e quarenta e cinco metros (845m), no rumo magnético trinta e nove graus e trinta minutos nordeste (39° 30' NE) do quilômetro dez (km 10) da estrada estadual Poços de Caldas-Pocinhos do Rio Verde, partindo desse vértice um lado com mil setecentos e vinte metros (1.720m) no rumo magnético setenta e oito graus sudoeste (78° SW), atingindo o córrego da Bandeira; outro vértice dista cento e vinte e cinco metros (125 m), no rumo magnético cinqüenta e seis graus noroeste (56° NW) do quilômetro sete (km 7) da mesma rodovia, dele partindo divergentes lados com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e trinta metros (830m), cinqüenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52° 30' SE), atingindo o córrego da Ponte mil e quatrocentos metros (1.400m), cinqüenta e sete graus e quarenta minutos sudoeste (57° 40' SW), até o córrego da Bandeira. Fecham o mesmo polígono os cursos dos córregos da Ponte da Bandeira compreendidos entre os pontos extremos das poligonais acima definidas.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil setecentos e dez cruzeiros (Cr\$ .. 2.710,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral

Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.848 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza a Mineração Geral do Brasil Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1 e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Mineração Geral do Brasil Ltda. a pesquisar cassiterita e associados, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Volta Grande, distrito de Nazareno, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares (6 ha) delimitada por uma poligonal mistilínea que tem um vértice no marco quilométrico número cento e sessenta e seis mil trezentos metros (Km 166 + 300 m) da ferrovia da Rede Mineira de Viação, no trecho Nazaré-Coqueiros e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e cinqüenta metros ... (450m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW); cento e noventa metros (190 m), oitenta e cinco graus sudoeste (85° SE); o lado mistilíneo da poligonal, é à margem esquerda do rio das Mortes e compreendida entre a extremidade do último lado e o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.349 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Aimé Leon Berthier a pesquisar caulim, argila e associados no município de Guimarães, Estado do Maranhão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aimé Leon Berthier a pesquisar caulim, argila e associados em uma área medindo vinte e nove hectares e quarenta e dois ares (29,42ha), pertencente à municipalidade, nas localidades denominadas Anun e Guarapiranga, no distrito e município de Guimarães, do Estado do Maranhão, e definida por um polígono irregular que tem um vértice a cinqüenta metros (50 m) no rumo magnético cinco graus nordeste ( $5^{\circ}$  NE) do pôrto de Guarapiranga no rio Pericuman, e cujos lados a partir daí têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), cinco graus nordeste ( $5^{\circ}$  NE); cem metros (100m), oitenta e cinco graus noroeste ..... ( $85^{\circ}$  NW); duzentos e cinqüenta metros (250 m), cinco graus nordeste ( $5^{\circ}$  NE); cem metros (100 m), oitenta e cinco graus nordeste ( $85^{\circ}$  NE); cento e cinqüenta metros (150m), cinco graus nordeste ( $5^{\circ}$  NE); quinhentos e sessenta metros (560m), oeste (W); quinhentos e quarenta metros (540m), cinco graus sudoeste ( $5^{\circ}$  SW); trezentos e sessenta metros (360 m), oitenta e quatro graus sudeste ( $34^{\circ}$  SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 24.850 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Moacyr José dos Santos a pesquisar magnetita, berilo e associados no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moacyr José dos Santos a pesquisar magnetita, berilo e associados numa área de cinqüenta hectares (50 ha) em terras de sua propriedade situadas no local denominado Sítvado, distrito de Itapetêu, município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, e assim definida: Um retângulo que tem um vértice a setecentos e treze metros (713 m) no rumo magnético quarenta e um grau e trinta minutos sudeste ( $41^{\circ} 30'$  SE) da confluência do córrego Caboclo no Rio Caboclo e cujos lados divergentes a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), um grau e trinta minutos noroeste ( $1^{\circ} 30'$  NW); quinhentos metros (500 m), oitenta e oito graus e trinta minutos sudoeste ( $88^{\circ} 30'$  SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e se transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.851 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Leon Cherpack a pesquisar quartzo e associados no município de Madre de Deus, Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de

29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leon Cherpak a pesquisar quartzo e associados em uma área de dez hectares e setenta e cinco ares (10,75 ha), pertencente a Luzia Monteiro de Araújo, José Lopes dos Santos, Antonia Luiza da Conceição, José Valentim de Sousa e situada no distrito de Fazenda Nova, município de Madre de Deus, Estado de Pernambuco e assim definida: Um polígono irregular que tem um vértice situado no canto nordeste (NE) da casa de pedra e alvenaria que é a sede da fazenda pertencente a Luzia Monteiro de Araújo e outros, e cujos lados a partir daí têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: nove metros e cinqüenta centímetros (9,50 m), vinte e seis graus e quarenta minutos sudeste ( $26^{\circ} 40' SE$ ); onze metros e setenta e cinco centímetros (11,75 metros), quarenta e quatro graus sudeste ( $44^{\circ} SE$ ); dezenove metros (19 metros), quatro graus e quinze minutos sudeste ( $4^{\circ} 15' SE$ ); cento e noventa e três metros e cinqüenta centímetros (193,50 m), cinqüenta e um graus e trinta minutos sudoeste ( $51^{\circ} 30' SW$ ); quatro metros (4 m), sessenta e dois graus noroeste ( $62^{\circ} NW$ ); trezentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros (391,75 m), dezenove graus e dez minutos noroeste ( $19^{\circ} 10' NW$ ); duzentos e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros (272,75 m), cinqüenta e oito graus e trinta minutos nordeste ( $58^{\circ} 30' NE$ ); onze metros e vinte e cinco centímetros (11,25m), sessenta e três graus e cinqüenta minutos sudeste ( $63^{\circ} 50' SE$ ); cento e noventa e sete metros (197 m), trinta graus sudeste ( $30^{\circ} SE$ ); dezenove metros e vinte cinco centímetros (16,25 metros), seis graus e trinta minutos sudeste ( $6^{\circ} 30' SE$ ); cento e vinte e sete metros e cinqüenta centímetros (127,50 m), vinte e seis graus e doze minutos sudoeste ( $26^{\circ} 12' SW$ ); quatro metros e oitenta centímetros (4,80 metros), vinte e nove graus noroeste ( $29^{\circ} NW$ ); quinze metros e cinqüenta centímetros (15,50 m), trinta e três graus e trinta minutos sudoeste ( $33^{\circ} 30' SW$ ); vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros (22,75 m), sessenta e sete graus e cinqüenta minutos sudeste ( $60^{\circ} 50' SE$ ); trinta e cinco metros e oitenta centímetros (35,80 metros) quarenta e sete graus e cinco minutos sudoeste ( $47^{\circ} 05' SW$ ); quinze metros (15 m), vinte e seis graus

e quarenta minutos sudeste ( $26^{\circ} 40' SE$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1943, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.852 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Ferreira de Oliveira Sobrinho a pesquisar bauxita e associados no município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos arts. 152, e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Ferreira de Oliveira Sobrinho a pesquisar bauxita e associados em terrenos de sua propriedade e outros, numa área de quinhentos hectares (500ha), situada no lugar denominado Morro da Arvore, distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e vinte metros (120m) no rumo magnético cinqüenta e três graus e trinta minutos sudeste ..... ( $53^{\circ} 30' SE$ ) do marco quilométrico número sete (km 7) da rodovia Poços de Caldas-Parreiras e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e trinta e sete metros e cinqüenta centímetros (837,50m), cinqüenta e um graus sudeste ( $51^{\circ} SE$ ); mil duzentos sessenta e cinco metros (1.265m), dois graus sudeste ( $2^{\circ} SE$ ); oitocentos e oitenta metros (880m), vinte e cinco graus sudeste ( $25^{\circ} SE$ ); dois mil setecentos e quarenta e cinco metros (2.745m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste ( $49^{\circ} 30' SW$ ); quatro mil, cento e sessenta e cinco metros (4.165m), oito graus nordeste ( $8^{\circ} NE$ ); quatrocentos e noventa e sete metros e cinqüenta centímetros

(497,50m), cinqüenta e sete graus e trinta minutos nordeste (57° 30' NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.853 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Acrescenta uma alínea ao artigo 113 do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O artigo 113 do Decreto n.º 22.392, de 31-12-46 (Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva) fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 113 — O aluno do C.P.O.R. poderá ser desligado:

.....  
g) Por não revelar pendor ou aptidão para o oficialato da reserva".

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Canrobert P. da Costa*

**DECRETO N.º 24.854 — DE 20 DE ABRIL DE 1948**

*Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.855 — DE 22 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Severino Aires de Araújo a pesquisar scheelite no município de Patos do Estado da Paraíba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos arts. 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Severino Aires de Araújo a pesquisar scheelite e associados, em terrenos de sua propriedade, situados no imóvel Fazenda Suécia, no distrito Macumã, município de Patos, Estado da Paraíba, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cinqüenta e cinco metros (55m), no rumo magnético trinta e um graus sudoeste (31° SW) da confluência do córrego Logradouro com o riacho Pedra d'Água, e os lados divergentes do vértice considerado têm: trezentos metros (300m) e rumo cinqüenta e oito graus sudeste (58° SE) magnético; mil metros (1.000m) e rumo trinta e oito graus sudoeste (32° SW) magnético.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.856 — DE 22 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Tomaz Marinho de Albuquerque Andrade a pesquisar calcário e associados no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tomaz Marinho de Albu-

querque Andrade a pesquisar calcário e associados numa área de cento e noventa hectares, cinqüenta e dois ares e quatorze centiares (190,5214 ha), situada no lugar denominado Lameira, distrito e município de Arcos, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um polígono que tem um vértice no fim do caminhamento seguinte, medido a partir da bifurcação das estradas de rodagem Arcos-Garça e Garça-Calcioiândia, e referidas as orientações ao meridiano magnético: novecentos e trinta e um metros e quarenta e dois centímetros (931,42m), dez graus e nove minutos sudeste ( $10^{\circ} 9' SE$ ); mil e vinte metros (1.020m), onze graus e vinte minutos sudeste ( $11^{\circ} 20' SE$ ). Os lados do polígono, a partir do referido vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte metros e oitenta centímetros (220,80m) cinqüenta e um graus e trinta minutos sudeste ( $51^{\circ} 30' SE$ ); quatrocentos e dezenove metros e sessenta centímetros (419, 60m), quarenta e três graus e trinta minutos sudeste ( $43^{\circ} 30' SE$ ); mil cento e oito metros e trinta centímetros (1.108,30 m), seis graus e trinta minutos sudoeste ( $6^{\circ} 30' SW$ ); oitocentos e quarenta e nove metros e setenta centímetros (849,70 m), oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste ( $83^{\circ} 30' SW$ ); seiscentos e trinta e dois metros e trinta centímetros (632, 30 m), quarenta graus e trinta minutos noroeste ( $44^{\circ} 30' NW$ ); novecentos e dois metros (902 m), trés graus e trinta minutos nordeste ( $3^{\circ} 30' NE$ ); duzentos e quarenta e nove metros (249 m), vinte e dois graus e trinta e oito minutos nordeste ( $22^{\circ} 38' NE$ ); oitocentos metros (800m), leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas. O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil novecentos e dez cruzeiros ... (Cr\$ 1.910,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.857 — DE 22 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Moacir Antônio de Moraes a pesquisar caulim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moacir Antônio de Moraes a pesquisar caulim, argila e associados em terrenos de propriedade do Espólio de Silvério Antônio de Moraes, situados no lugar denominado Vila Moraes no distrito e município de S. Paulo, Est. de S. Paulo, numa área de onze hectares e sessenta ares (11,60 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e quarenta e seis metros e oitenta centímetros (346, 80m) no rumo verdadeiro vinte e dois graus e cinqüenta minutos sudoeste ( $22^{\circ} 50' SW$ ) do centro da ponte para Vila Moraes sobre o córrego do Moinho Velho, e os lados a partir do vértice considerado têm: quatrocentos e vinte e cinco metros e cinqüenta centímetros (425, 50m), setenta e quatro graus e quinze minutos sudeste ( $74^{\circ} 15' SE$ ); duzentos e vinte e nove metros e cinqüenta centímetros (229, 50m), vinte e oito graus e trinta minutos sudoeste ( $28^{\circ} 30' SW$ ); oitenta e sete metros e setenta centímetros (87,70 m), cinqüenta e três graus e quarenta minutos sudoeste ( $53^{\circ} 40' SW$ ); quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta centímetros (426,60m), sessenta e dois graus e cinqüenta minutos noroeste ( $62^{\circ} 50' NW$ ); vinte e cinco metros (25,90m), vinte e quatro graus e dez minutos nordeste ( $24^{\circ} 10' NE$ ); duzentos e dez metros e oitenta centímetros (210,80 m), quarenta e dois graus e cinco minutos nordeste ( $42^{\circ} 05' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

—  
**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.858 — DE 22 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Reinaldo B. Farolin a pesquisar quartzo e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Reinaldo B. Farolin a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados no lugar denominado Boa Vista, no distrito e município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de cento e quarenta e quatro hectares (144 ha) delimitada por um quadrado, de mil e duzentos metros (1.200m) de lado, que tem um vértice a oitocentos e oitenta metros (880m) no rumo magnético treze graus trinta minutos sudeste ( $13^{\circ} 30' \text{ SE}$ ) da confluência do córrego das Tocas com o ribeirão do Pecegueiro, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os rumos magnéticos: vinte e nove graus nordeste ( $29^{\circ} \text{ NE}$ ) e sessenta e um graus noroeste ( $61^{\circ} \text{ NW}$ ).

Art. 2.<sup>º</sup> Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e quarenta cruzados (Cr\$ 1.440,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60 da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.859 — DE 22 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza Leprevost & Cia. Ltda. a pesquisar minério de chumbo, zinco e associados nos municípios de Célio Azul e Imbuial, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada Leprevost & Cia. Ltda. a pesquisar minério de chumbo, zinco e associados em terrenos devolutos, nos distritos de Célio Azul e Paranaí, nos respectivos municípios de Célio Azul e Imbuial, Estado do Paraná, numa área de scienta e cinco hectares (75 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos e cinqüenta metros (550m), no rumo magnético onze graus e trinta minutos nordeste ( $11^{\circ} 30' \text{ NE}$ ) da foz do arroio Pachequinho no ribeirão do Rocha e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500m), quarenta e três graus noroeste ( $43^{\circ} \text{ NW}$ ); mil e quinhentos metros (1.500m), quarenta e sete graus sudoeste ( $47^{\circ} \text{ SW}$ ).

Art. 2.<sup>º</sup> O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de setecentos e cinqüenta cruzados ..... (Cr\$ 750,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60 da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

—  
**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.860 — DE 23 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

**Artigo único.** Fica Júlia Simões Ca-  
nário, de nacionalidade portuguesa,  
autorizada a adquirir a fração tre-  
cento e cínta (3/100) acres do domi-  
nio útil do tenente de milícia situado  
na rua Sousa Lima n.º 13, nesta Capital,  
de que trata o processo pro-  
tocolado no Ministério da Fazenda sob  
o n.º 302.503, de 1947.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da  
República.

Eurico G. Dutra.  
Corrêa e Castro.

—  
**DECRETO N.º 24.861 — DE 23 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza a firma E. Carvalho a  
comprar pedras preciosas*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o arti-  
go 87, n.º I, da Constituição, e tendo  
em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de  
julho de 1938, decreta:

**Artigo único.** Fica autorizada a fir-  
ma E. Carvalho, estabelecida na Ci-  
dade do Salvador, Estado da Bahia,  
a comprar pedras preciosas nos termos  
do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho  
de 1938, constituindo título desta au-  
torização uma via auténtica do pre-  
sente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da  
República.

Eurico G. Dutra.  
Corrêa e Castro.

—  
**DECRETO N.º 24.862 — DE 23 DE  
ABRIL DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro  
Fraga a pesquisar jazidas de petró-  
leo e gases naturais — classe X —  
no município de Bom Retiro, Esta-  
do de Santa Catarina.*

O Presidente da República usando  
da atribuição que lhe confere o arti-  
go 87, n.º I, da Constituição, e nos  
termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de  
29 de janeiro de 1940 (Código de Mi-  
nas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e  
5.247, de 12 de fevereiro de 1943, de-  
creta:

**Art. 1.º** Fica autorizado, a título  
precário, sem prejuízo das disposições  
legais que vierem a ser promulgadas,

o cidadão brasileiro Pedro Fraga a  
pesquisar jazidas de petróleo e gases  
naturais — classe X — em área de  
10.000 ha (dez mil hectares), si-  
tuada no distrito de Perimbó, muni-  
cipio de Bom Retiro, Estado de Santa  
Catarina, delimitada por um retilígio  
que tem um vértice a 1.700 m. (mil  
e setecentos metros), no rumo ver-  
dadeiro de 30° 30' SW (três graus e trin-  
ta minutos sudoeste) da confluência  
dos rios Antinha e Perimbó e cujos  
lados, a partir deste vértice, têm os  
seguintes comprimentos e rumos ver-  
dadeiros: 12.000 m. (dois mil e qui-  
nhentos metros), 45° 30' SW (quarren-  
ta e seis graus e trinta minutos su-  
doeste) e 8.000 m. (cito mil metros),  
42° 30' NW (quarenta e três graus e  
trinta minutos noroeste).

**Art. 2.º** Esta autorização de pes-  
quisa, que tem por título este Decreto,  
é válida por 2 (dois) anos, a contar  
da data da publicação do mesmo, e  
conferida nas condições estabelecidas  
no art. 8.º, do Decreto-lei n.º 3.236,  
de 7 de maio de 1941.

**Art. 3.º** A presente autorização,  
observado o disposto no art. 16, do  
Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de  
1941, caducará se o concessionário in-  
fringir o disposto no art. 13 do refe-  
rido Decreto-lei e será anulada, nos  
termos do art. 15, se o concessionário  
infringir o n.º I do art. 8.º, ou não se  
submeter às exigências de fiscalização  
previstas no Capítulo VI do Decreto-  
lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940  
(Código de Minas).

**Art. 4.º** O título a que alude o arti-  
go 2.º deste Decreto pagará a taxa  
de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros),  
de acordo com o art. 17 do Decreto-  
lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940  
(Código de Minas), modificado pelo  
artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.247, de  
12 de fevereiro de 1943.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições  
em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da  
República.

Eurico G. Dutra  
Adroaldo Mesquita da Costa

—  
**DECRETO N.º 24.863 — DE 23 DE  
ABRIL DE 1948**

*Altera a lotação de Repartições do  
Ministério da Justiça e Negócios  
Inteiros.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido, na lotação suplementar da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Internos, um cargo da carreira de artífice do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Art. 2.º Fica incluído, na lotação suplementar do Presídio do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Internos, um cargo da carreira de artífice, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 24.864 — DE 23 DE  
ABRIL DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis cargos provisórios da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vagos em virtude das promoções de Mário Pires Domingues, Moacir Esbarrard Cardoso, Idéa França Telcs de Menezes, Alberto da Cruz Bonfim, Manoel Pereira Rocha e João Guilherme de Aragão, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 24.865 — DE 23 DE  
ABRIL DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos cinco cargos excedentes da classe "L", da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vagos em virtude da transferência de Hermógenes Brenha Ribeiro Filho, da exoneração de Fernando Meireles de Miranda e das promoções de Augusto de Resende Rocha, Paulo Poppe de Figueiredo e Lucílio Briggs Brito, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro, do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 24.866 — DE 23 DE  
ABRIL DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um cargo da classe "I", da Carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Dirceu Gonçalves Dias, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente, do mesmo Quadro, do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 24.867 — DE 23 DE  
ABRIL DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º alínea n do Decreto-lei n.º 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Desoureiro (Pernambucense) padrão J, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Adolfo Xavier Carneiro de Albuquerque devendo a nomeação correspondente atender ao provimento de cargos vagos criados pelo Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.868 — DE 24 DE  
ABRIL DE 1948**

*Aprova o Regimento da Estrada de Ferro Central do Brasil*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento da Estrada de Ferro Central do Brasil (E.F.C.B.), que com este bairra assinado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

Clovis Pestana.

**Regimento para a Estrada de Ferro Central do Brasil**

**CAPÍTULO I**

**ORGANIZAÇÃO**

Art. 1.º A Estrada de Ferro Central do Brasil, de Administração autárquica, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, e à qual cabe a guarda e exploração de todo o patrimônio previsto no artigo 2.º do referido Decreto-lei e de suas posteriores alterações, tem por finalidade a realização dos transportes e das atividades industriais e comerciais concedidas, bem como de melhoramentos e ampliações de seus serviços.

Art. 2.º Os serviços da Estrada serão divididos pelo seguintes órgãos:

- I — Direção Geral;
- II — Departamentos;
- III — Divisões Regionais;
- IV — Serviços Auxiliares.

Parágrafo único — As Divisões Regionais poderão, quando conveniente, serem agrupadas constituinte Superintendências Regionais de Transportes.

Art. 3.º A direção da Estrada será exercida por um Diretor, brasileiro, engenheiro, que se subordina à prática ferroviária, livremente escolhido e nomeado, seu conselho, pelo Presidente da República.

Art. 4.º O Diretor terá como auxiliares imediatos:

- a) na direção geral dos serviços da Estrada, o Vice-Diretor;
- b) nos serviços de operações de transportes, o Superintendente Geral de Transportes;
- c) no estudo de assuntos e execução de serviços especializados, o Assistente Geral e os Chefs de Departamentos ou Serviços que lhe são diretamente subordinados;
- d) nos serviços administrativos, o Chefe do Gabinete;

Parágrafo único — O Diretor poderá ainda ter, como auxiliares imediatos, Assistentes Especiais, designados conforme as necessidades dos serviços.

Art. 5.º Como órgão normativo terá o Diretor o auxílio de um Conselho de Administração, a que presidirá, com direito de voto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será constituído pelo

Diretor, Vice-Diretor, Superintendente Geral de Transportes, Assistente Geral e Chefe da Delegação de Controle.

Os Chefes de Departamento ou Serviços e os Superintendentes Regionais de Transportes poderão ser convocados, quando necessário, como assessores sobre assuntos concernentes às suas atribuições.

**Art. 6º** Os Departamentos serão denominados:

- I — Departamento Financeiro.
- II — Departamento do Pessoal.
- III — Departamento do Material.
- IV — Departamento de Planos e Obras.
- V — Departamento Comercial.
- VI — Departamento do Tráfego.
- VII — Departamento da Via Fértilmente.
- VIII — Departamento de Locomoção.
- IX — Departamento Elétrotécnico.

**Art. 7º** As Divisões Regionais serão tantas quantas necessárias aos serviços, sendo sua denominação em ordem numérica ordinal.

**Art. 8º** Os Serviços Auxiliares serão denominados:

- I — Serviço Médico.
- II — Serviço do Patrimônio Imobiliário.
- III — Serviço de Ensino e Seleção.
- IV — Serviço Jurídico.
- V — Serviço de Publicidade.
- VI — Serviço de Inquéritos.
- VII — Serviço Rodoviário.

**Art. 9º** Serão exercidas, em comissão, de livre escolha e designação do Diretor:

a) por engenheiros da Estrada, as funções de Vice-Diretor, Superintendente Geral e Regional de Transportes, Assistente Geral, Chefes do Gabinete, dos Departamentos, das Divisões Regionais e dos Serviços do Patrimônio Imobiliário, Ensino e Seleção, Rodoviário e Inquéritos;

b) por bacharel em Direito, do quadro da Estrada, inscrito na Ordem dos Advogados, a função de Chefe do Serviço Jurídico;

c) por médico, do quadro da Estrada, a função de Chefe do Serviço Médico;

d) por pessoa de reconhecida idoneidade a função de Chefe do Serviço de Publicidade.

## CAPÍTULO II

### LIGAÇÃO GERAL

#### *Competência e Atribuições*

**Art. 10.** Compete ao Diretor:

a) superintender todos os serviços e negócios da Estrada, bem como representá-la em Juiz ou fora dele;

b) aprovar, alterar e revogar instruções e ordens de serviço;

c) submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária a ser apresentada ao Governo;

d) executar a distribuição das verbas constantes dos orçamentos e submeter ao Conselho as suas alterações;

e) autorizar a execução de serviços e obras, bem como a aquisição de material, de acordo com as instruções aprovadas pelo Conselho de Administração;

f) autorizar o pagamento das despesas regularmente necessárias e monitorizar a execução das contas bancárias;

g) resolver sobre admissões, promoções, melhorias de salários, gratificações, de signações, punições e dispensas ou provar tais medidas, de acordo com a legislação vigente;

h) fixar os horários de trabalho para os diferentes setores da Estrada, de acordo com o interesse e a exigência dos serviços, obedecida a legislação vigente;

i) decidir sobre reclamações que importem em indenização;

j) celebrar contratos e ajustes com companhias e empresas de transporte para o estabelecimento de tráfego e percurso mútuos, uso comum de estações, intercâmbio de material rodante e demais medidas de interesse da Estrada;

k) autorizar a venda de material inservível ou desnecessário, bem como a de bens patrimoniais, na forma da lei;

l) delegar poderes, ou avocar serviços, no todo ou em parte, de acordo com os interesses da Estrada, e respeitada a hierarquia funcional;

m) promover aquisições e alienações imobiliárias, no interesse da Estrada, tomado as necessárias provisões para tal fim;

n) promover perante as autoridades competentes os processos de responsabilidade de empregados ou pessoas estranhas, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do tráfego, a manutenção da ordem no

serviço, a arrecadação da renda e o patrimônio;

*p)* informar, constantemente, o Governo — através do Ministério da Viação e Obras Públicas — sobre o andamento dos serviços da Estrada e responder com presteza aos pedidos de informações do mesmo recebidos;

*q)* apresentar ao Governo o relatório anual, indicando os resultados obtidos com a exploração dos serviços em geral, bem como submeter a sua aprovação os orçamentos industriais da Estrada;

*r)* determinar instauração de inquérito administrativo, designando para tal fim comissões constituídas por servidores da Estrada;

*s)* conceder tarifas especiais temporárias, inferiores às gerais, por meio de ajustes;

*t)* determinar os estudos e providências necessárias à perfeita eficiência e economia dos serviços da Estrada;

*u)* submeter ao Ministério da Viação, sob a forma de recurso, as decisões do Conselho de Administração que julgar não atender aos interesses da Estrada;

*v)* resolver providenciar a solução dos casos omissos deste Regimento, submetendo ao Conselho de Administração os que julgar conveniente.

#### Art. 11. Compete ao Vice-Diretor:

*a)* auxiliar o Diretor na direção geral da Estrada;

*b)* despachar o expediente de que fôr incumbido;

*c)* exercer os poderes delegados pelo Diretor;

*d)* substituir o Diretor nos impedimentos até 30 dias.

#### Art. 12. Compete ao Superintendente Geral de Transportes:

a direção geral dos transportes e serviços necessários a este fim, em toda a Estrada, abrangendo as atividades dos Departamentos especializados do Trâfego, da Via Permanente, da Locomoção e Eletrotécnico e dos órgãos executivos constituídos pelas Superintendências Regionais de Transportes, Divisões Regionais e Serviço Rodoviário.

Art. 13. Compete aos Superintendentes Regionais de Transportes a direção dos serviços relativos às Divisões Regionais quando, por condições especiais, convenha operá-las em grupo.

#### Art. 14. Compete ao Assistente Geral:

*a)* estudar assuntos e dirigir trabalhos de caráter especializado que lhe forem determinados pelo Diretor;

*b)* auxiliar o Diretor na organização do relatório anual.

#### Art. 15 — Compete ao Chefe do Gabinete:

*a)* superintender a Secretaria, a Administração do Edifício de D. Pedro II e a Seção de Investigações;

*b)* manter a publicação do Boletim Diário;

*c)* preparar o expediente interno e externo da administração;

*d)* organizar e manter em dia o arquivo geral da Estrada.

#### Art. 16. Ao Conselho de Administração compete:

*a)* obrigatoriamente, estudar e deliberar quanto:

*1º)* — às propostas orçamentárias apresentadas pelos órgãos competentes e o orçamento geral, dentro das normas estabelecidas por lei e com a distribuição das respectivas dotações, bem como pronunciar-se, em geral, sobre qualquer matéria que implique na execução orçamentária;

*2º)* — aos planos gerais de obras e inversões;

*3º)* — às operações de crédito ou contratos que empenhem a renda da Estrada;

*4º)* — às alterações de normas de transportes;

*5º)* — às modificações gerais nos planos tarifários;

*6º)* — às instruções para execução de serviços por terceiros;

*7º)* — às instruções para as compras de materiais;

*8º)* — às alterações nos direitos reconhecidos aos servidores da Estrada.

*b)* por solicitação do Diretor, estudar os assuntos que lhe sejam submetidos e sobre êles opinar.

### CAPÍTULO III

#### DEPARTAMENTOS

##### *Competência e atribuições*

Art. 17. Cabe aos Departamentos a orientação, controle e fiscalização, em toda a Estrada, dos trabalhos de suas respectivas especializações, bem como a execução de serviços relativos aos transportes e que não estejam expressamente a cargo das Superintendências e Divisões Regionais.

Art. 18. São diretamente subordinados:

a — ao Diretor, os Departamentos Financeiro, do Pessoal, do Material, de Planos e Obras e Comercial;

b — ao Superintendente Geral de Transportes, os Departamentos do Tráfego da Via Permanente, da Locomoção e Eletrotécnico.

Parágrafo único. Os Departamentos terão, designados pelo Diretor, os Assistentes que sejam necessários.

Art. 19. Aos Chefes do Departamento compete superintender os trabalhos dos respectivos Departamentos, tornando as providências de sua alcada para orientação e controle dos serviços a cargo dos diferentes setores em que se desdobrem, de acordo com instruções aprovadas pelo Diretor.

Art. 20. O Departamento Financeiro compreende os serviços de contabilidade, fiscalização da receita e tesouraria.

Art. 21. O Departamento do Pessoal tem a seu cargo os serviços de fés de ofício, lotação, movimentação, licenças, fólias de pagamento, averbações de contrato e conta correntes de pessoal.

Art. 22. O Departamento do Material abrange os serviços de laboratórios de ensaios, normas e padrões, compra, venda e aprovisionamento de materiais, reflorestamento e exploração agrícola.

Art. 23. O Departamento de Planos e Obras tem a seu cargo estudar e executar os serviços de construção de novas linhas, de grandes modificações no tracado das existentes e de todas as outras obras de muito necessário à ampliação e melhoramento dos serviços da Estrada, bem como a organização do plano geral de obras.

Art. 24. O Departamento Comercial tem a seu cargo o estudo, interpretação e divulgação das tarifas, cadastro comercial e estatística assim como o fomento da produção e dos transportes.

Art. 25. O Departamento do Tráfego tem a seu cargo a orientação, controle e fiscalização dos trabalhos das Divisões Regionais na parte relativa à execução dos transportes, abrangendo os serviços específicos do movimento e estações.

Art. 26. O Departamento da Via Permanente compreende a orientação,

controle e fiscalização dos serviços executados pelas Divisões Regionais, no que se refere à conservação da linha, obras de arte, edifícios e abastecimento de água.

Art. 27. O Departamento da Locomoção tem a seu cargo o estudo técnico do material rodante e de tração, programação das construções e reparações dos mesmos; a orientação, controle e fiscalização dos serviços executados pelas Divisões Regionais, na parte relativa à sua especialização, bem como a execução direta dos serviços de oficinas.

Art. 28. O Departamento Eletrotécnico abrange o estudo de normas e especificações do material elétrico e das modificações e melhoria das instalações atuais; a orientação, controle e fiscalização dos serviços da rede aérea, linhas de transmissão subestações, luz e força, sinalização e comunicações, executados pelas Divisões Regionais, bem como o estudo e a fiscalização dos contratos de fornecimento de energia elétrica à Estrada e aos consumidores por ela supridos.

## CAPITULO IV

### DIVISÕES REGIONAIS

#### *Competência e atribuições*

Art. 29. Cabe às Divisões Regionais, subordinadas diretamente às Superintendências Geral e Regionais de Transportes, nas respectivas zonas, a execução dos serviços de transporte e a conservação ordinária de linhas, obras de arte, edifícios, material rodante e de tração, instalações mecânicas, elétricas ou hidráulicas; sob a orientação, controle e fiscalização dos Departamentos de Tráfego, Via Permanente, Locomoção e Eletrotécnico.

§ 1.º A expressão "execução de serviços de transporte" compreende as seguintes operações:

a) utilização de todo equipamento e instalações existentes no trecho da Divisão;

b) formação, circulação e manutenção dos trens de qualquer espécie;

c) recebimento, guarda, condução, e entrega de mercadorias; encomendas, animais e valores; bem como a arrecadação das importâncias decorrentes da aplicação das tarifas ou quaisquer taxas.

§ 2.º As Divisões Regionais terão, designados pelo Diretor, os Engenheiros Auxiliares que sejam necessários.

## CAPÍTULO V

## SERVIÇOS AUXILIARES

*Competência e atribuições*

**Art. 30.** Cabe aos Serviços Auxiliares a orientação, execução e fiscalização de atividades não compreendidas diretamente na indústria ferroviária.

**Art. 31.** São diretamente subordinados:

a) ao Diretor, os Serviços Médico, do Patrimônio Imobiliário, de Ensino e Seleção, Jurídico, de Publicidade e de Inquéritos.

b) ao Superintendente Geral de Transportes, o Serviço Rodoviário.

Parágrafo único. Os Serviços Auxiliares terão, designados pelo Diretor, os Assistentes que sejam necessários.

**Art. 32.** Ao Serviço Médico compete a realização de exames médicos para admissões, licenciamento ou revisão periódica dos servidores, bem como prestar socorros e atender empregados acidentados.

**Art. 33.** O Serviço do Patrimônio Imobiliário compreende as atividades referentes a administração e tombamento dos bens imóveis, renda imobiliária e concessões de qualquer espécie.

**Art. 34.** O Serviço de Ensino e Seleção tem por objetivo a seleção profissional, recrutamento, formação e aperfeiçoamento dos servidores bem como a educação escolar de seus filhos.

**Art. 35.** O Serviço Jurídico tem a seu cargo a defesa dos interesses da Estrada em juízo ou fora dele, e formando na esfera administrativa como órgão consultivo da Administração.

**Art. 36.** O Serviço de Publicidade abrange as atividades relativas aos assuntos de propaganda da Estrada ou de divulgação de interesse de seus clientes e o controle geral da publicações.

**Art. 37.** Ao Serviço de Inquéritos cabe realizar todos os inquéritos administrativos e de acidentes ferroviários, apresentando relatórios com sugestões que possam beneficiar os serviços ou trazer maior segurança ao tráfego.

**Art. 38.** Ao Serviço Rodoviário cabe a execução dos transportes que lhe são peculiares, diretamente ou em combinação com o tráfego ferroviário, marítimo e aéreo.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O Diretor expedirá instruções regulamentares:

a) para cada órgão da Estrada, discriminando os respectivos serviços e determinando as atribuições do pessoal;

b) gerais de segurança de tráfego, transportes, passos, concessões e outras que se tornarem necessárias ao serviço comum dos diversos setores.

**Art. 40.** O Diretor terá sob a sua direção imediata as Oficinas Trajano de Medeiros, cuja finalidade é a exploração industrial das instalações da antiga Companhia de Material Rodante, adquiridas pela Estrada, e que serão chefiadas por um engenheiro do quadro.

**Art. 41.** As funções técnicas ou especializadas só poderão ser exercidas por profissionais diplomados, de acordo com a respectiva regulamentação de classe.

**Art. 42.** De acordo com o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, será expedido pelo Governo o Regulamento do Pessoal, devendo o Conselho de Administração, dentro de 120 dias, apresentar o respectivo projeto de Regulamento.

**Art. 43.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1948.  
— Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.869 — DE 24 DE Revoga o Decreto n.º 19.341 (Daggett & Ramadell).**

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.870, DE 24 DE ABRIL DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 415.764,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 235, de 9 de fevereiro de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

**Artigo único** — Fica aberto ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 415.764,00), destinado ao pagamento de fornecimentos de material para instalações no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de que trata o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 239.282-40.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.871 — DE 26 DE ABRIL DE 1948**

*Aprova o orçamento suplementar de Cr\$ 210.150,00 para a construção de edifícios e execução de obras complementares na estação de Santa Mariana, da Ribe de Viação Paraná-Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

**Artigo único.** Fica aprovado o orçamento suplementar de Cr\$ 210.150,00 (duzentos e dez mil cento e cinqüenta cruzeiros), que com este baixa devidamente rubricado, como reforço ao de Cr\$ 721.098,30 (setecentos e vinte e um mil e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos), a que se refere o Decreto n.<sup>º</sup> 21.337, de 19 de junho de 1946, para a construção, pela Ribe de Viação Paraná-Santa Catarina, de um conjunto de edifícios, contante

de estação, casa para o agente, duas casas duplas para operários e duas guaritas, e execução de obras complementares, em Santa Mariana, na linha Ourinhos-Apuçarana, devendo a mencionada importância de Cr\$ .... 210.150,00 ser incluída no Orçamento de inversões daquela Ribe para 1948.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Clovis Pestana*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.872 — DE 26 DE ABRIL DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramenúeário-mensalista, do Instituto de Óicos, do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.<sup>º</sup>** Fica alterada, sem aumento de despesa, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramenúeário-mensalista, do Instituto de Óicos, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

**Art. 2.<sup>º</sup>** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

*Tabela de Mensalistas*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1 1	Armazémista ..... Armazémista .....	XI IX	T.O.M. T.O.M.	1 — — 1	Armazémista ..... .....	XI —	
1	Assistente de Ensino .....	XXI	T.O.M.	1 — 1	Assistente de Ensino .....	XXI	
1	Bibliotecário .....	IX	T.O.M.	1 — 1	Bibliotecário .....	IX	
1	Desenhista .....	XI	T.O.M.	—	.....	—	

				<i>Estudante Estagiário</i>	
4	Estudante Estagiário ....	VII	T.O.M.	1 ..... 1	VII
1	Mestre ..... Mestre .....	XV XIV	T.O.M. T.O.M.	— ..... 1	<i>Mestre</i> —
1	Mestre Especializado ....	XXV	T.O.M.	— ..... —	—
				<i>Professor do Ensino Superior</i> 1 ..... 1 ..... 1 ..... 1 ..... 2 ..... 6	XXXIII XXXII XXXI XVII XIV
4	Técnico de Laboratório ..	XV	T.O.M.	3 ..... 3	<i>Técnico de Laboratório</i> — ..... —
2	Tecnologista .....	XXVII	T.O.M.	1 ..... 1	<i>Tecnologista</i> — ..... —

**DECRETO N.º 24.873 — DE 26 DE  
ABRIL DE 1948**

Decrara de utilidade pública três áreas de terra necessárias ao estabelecimento, pela Companhia Elétrica Caiuá da nova sub-estação transformadora de energia elétrica e usina Diesel-elétrica, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e autoriza a referida Companhia a desapropriá-las.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e, tendo em vista o que requereu a interessada e o disposto no art. 151, letras *a* e *b*, do Código de Águas, nos arts. 3.º, 5.º letra *h*, 15 do Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, decreta:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública as seguintes áreas de terra, necessárias ao estabelecimento da nova sub-estação transformadora de energia elétrica e usina Diesel-elétrica, pela Companhia Elétrica Caiuá, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo:

1) área de quinhentos e cinqüenta (550) metros quadrados, medindo onze (11) metros de frente na Avenida Brasil, de propriedade atribuída a Felix Buchalla e outros;

2) área de mil (1.000) metros quadrados, medindo vinte (20) metros de frente na Avenida Brasil, de propriedade atribuída a Salim Macruz e outros;

3) área aproximada de quatrocentos e cinqüenta (450) metros quadrados, medindo nove (9) metros de frente na Avenida Brasil, de propriedade atribuída a Cesar Audi e Constantino Maluf.

Art. 2.º — A Companhia Elétrica Caiuá fica autorizada a promover a desapropriação das mencionadas áreas de terra, com fundamento no art. 3.º e a usar da faculdade prevista no art. 15 do citado Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo de n.º 4.152, de 5 de março de 1942.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Repúblíca.

Eurico G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.874 — DE 26 DE  
ABRIL DE 1948**

Declarar de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias à construção da linha de transmissão entre a usina de Gavião Peixoto e a sub-estação de Piracicaba, no Estado de São Paulo, em favor da Companhia Paulista de Fórmula e Luz e autoriza a desapropriá-las.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o requerido pela interessada e o disposto no art. 151, letras *a* e *b*, do Código de Águas, e nos arts. 3.º, 5.º letra *h*, 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 4.152, de 6 de março de 1942, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública nos termos dos arts. 3.º, 5.º letra *h*, e 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941 e no parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, as seguintes áreas de terra necessárias à construção da linha de transmissão entre a usina de Gavião Peixoto e a sub-estação de Piracicaba, Estado de São Paulo, autorizada pelo Decreto n.º 21.543, de 31 de julho de 1946, de conformidade com as plantas aprovadas, anexas ao processo respetivo:

1 — Duas faixas de terra no município de Bôa Esperança do Sul, com início, uma na estaca 5 + 89, e outra na estaca 31 + 85, até as estacas respectivamente, 26 + 20 e 76 + 45, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 259.720 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e vinte metros quadrados) ambas de propriedade atribuída a Leonardo Carlos de Arruda Botelho.

2 — Uma faixa de terra no município de Bôa Esperança do Sul: com início na estaca 26 + 20 até a estaca 31 + 85, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 22.300 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Procópio de Araújo Ferraz.

3 — Uma faixa de terra no município da Bôa Esperança do Sul, com inicio na estaca 86 + 91 até a estaca 97 + 61, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 42.680 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, seiscentos e

oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antonia Augusta do Amaral Farto.

4 — Uma faixa de terra no município de Boa Esperança do Sul, com início na estaca 97 + 61 até a estaca 103 + 82, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), de propriedade atribuída a José Picarolo e outros.

5 — Uma faixa de terra no município de Boa Esperança do Sul, com início na estaca 138 + 04 até a estaca 142 + 83, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 19.300 m<sup>2</sup> (dezessete mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída à viúva Olga Junqueira.

6 — Duas faixas de terra, no município de Boa Esperança do Sul, com inicio, uma na estaca 171 + 00 e outra na estaca 171 + 64, até as estacas, respectivamente, 171 + 58 e 171 + 73, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 10.800 m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Henriqueeta Simini.

7 — Duas faixas de terra no município de Boa Esperança do Sul, com inicio, uma na estaca 206 + 08 e outra na estaca 209 + 62, até as estacas, respectivamente 209 + 54 e 224 + 57, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 73.840 m<sup>2</sup> (setenta e três mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída aos herdeiros de Maria Isabel de Oliveira Botelho.

8 — Quatro faixas de terra no município de Ribeirão Bonito, com início, a primeira, na estaca 293 + 93, a segunda, na estaca 296 + 19, a terceira, na estaca 316 + 70 e a quarta na estaca 331 + 50 até as estacas, respectivamente, 295 + 65, 304 + 95, 331 + 16 e 340 + 78, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 137.160 (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta metros quadrados), tódas de propriedade atribuída à firma Coelho & Monteiro.

9 — Uma faixa de terra no município de Ribeirão Bonito, com início na estaca 340 + 78 até a estaca 348 + 62, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 31.300 m<sup>2</sup> (trinta e um mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a José Monteiro Novo & Cia.

10 — Três faixas de terra no município de Ribeirão Bonito, com início, a primeira na estaca 331 + 16, a segunda na estaca 348 + 62 e a terceira na estaca 355 + 77, até as estacas, respectivamente, 331 + 50, 353 + 17 e 357 + 78, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 33.170 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, cento e setenta metros quadrados), tódas de propriedade atribuída a Romildo Silva e outros.

11 — Duas faixas de terra no município de Ribeirão Bonito, com inicio, uma na estaca 379 + 48 e outra na estaca 385 + 71, até as estacas, respectivamente, 385 + 65 e 404 + 86, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 101.200 m<sup>2</sup> (cento e um mil, duzentos metros quadrados), ambas de propriedade atribuída aos herdeiros de Antônio Augusto de Abreu.

12 — Uma faixa de terra no município de Piracicaba, com inicio na estaca 1.047 + 39 até a estaca 1.049 + 11, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 6.560 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Lutgens.

13 — Uma faixa de terra no município de Piracicaba, com inicio na estaca 1.038 + 66 até a estaca 1.094 + 99, com uma largura de 40 metros, dando uma área total de 25.400 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Otávio Gava.

Art. 2.º A Companhia Paulista de Fórmula e Luz fica autorizada a promover a desapropriação das mencionadas áreas de terra com fundamento no art. 3.º e de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, citados.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1943,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.875 — DE 26 DE ABRIL DE 1948**

*Dispõe sobre a subordinação da Biblioteca do Departamento Nacional de Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica subordinada ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde a Biblioteca a que se refere o art. 3.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, mantidas as atribuições estabelecidas no § 5.º do artigo 12, do referido Regimento.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.876 — DE 26 DE ABRIL DE 1948**

*Altera Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerários-mensalistas de repartições do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme relação anexa, as Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário-mensalista da Divisão de Organização Sanitária, do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Serviço Nacional da Lepra e Serviço Nacional de Malária, todos do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Fica, igualmente, alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Radiodifusão Educativa.

Art. 3.º As funções criadas serão preenchidas pelos servidores cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 4.º A despesa com a presente alteração, na importância de Cr\$ 4.83.200,00 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos cruzados), será custeada pela Verba 1 — Pessoal, Consignação 11 — Pessoal Extranumerário. Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo 17 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 5.º Este Decreto vigora a partir de 1 de janeiro de 1948.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA

Tabela Numérica Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Médico especializado .....	XXXIV	T.S.M.	2	Médico Especializado .....	XXXIV	
1	Médico especializado .....	XXXII	T.S.M.	1	.....	XXXII	
1	Médico especializado .....	XXVII	T.S.M.	1	.....	XXVII	
1	Médico especializado em profilaxia da equistos-somose (contratado) ...	2.500,50	—	1	.....	XXV	
				5			

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

*Tabela Numérica Suplementar*

Número de funções	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	
1	Médico especializado .....	XLI	T.S.M.	1	<i>Médico Especializado</i>		XLI	
11	Médico especializado .....	XL	T.S.M.	11			XL	
13	Médico especializado .....	XXXIX	T.S.M.				XXXIX	
1	Médico especializado em profilaxia da febre amarela (contratado) .....	4.500,00	—	14				
9	Médico especializado .....	XXXV	T.S.M.					
2	Médico especializado em profilaxia da febre amarela (contratado) .....	3.900,00	—	11			XXXV	
4	Médico especializado .....	XXXI	T.S.M.				XXXI	
1	Médico auxiliar dos serviços de profilaxia da febre amarela (contratado) .....	3.300,00	—	5				
				42				

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSA

*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Médico especializado ....	XXXIX	T.S.M.	2	<i>Médico especializado</i> .....	XXXIX	
7	Médico especializado ....	XXXV	T.S.M.]	8	.....	XXXV	
1	Médico leprologista (contratado) .....	3.900,00	T.S.M.]	1	.....	XXXI	
1	Médico especializado ....	XXXI	T.S.M.				
				11			

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — SERVIÇO NACIONAL DE MALÁRIA  
*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
5	Médico especializado ....	XL	T.S.M.	5	<i>Médico especializado</i>	XL	Supl.
16	Médico especializado ....	XXXIX	T.S.M.	16	.....	XXXIX	Supl.
9	Médico especializado ....	XXXV	T.S.M.			XXXV	Supl.
2	Médico Chefe de Distrito de primeira (contratado)	3.900,00		11	.....	XXXI	Supl.
11	Médico especializado ....	XXXI	T.S.M.			XXXI	Supl.
1	Médico Chefe de Distrito de Segunda (contratado)	3.300,00	—	12	.....	XXX	Supl.
3	Médico especializado ....	XXX	T.S.M.	3	.....	XXX	Supl.
				47			

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA  
*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO PROPOSTA				SITUAÇÃO ATUAL			
Número de funções	Natureza da função (contratado)	Cr\$	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Chefe de Seção de Transmissão ....	4.500,00	—	1	<i>Técnico Especializado</i>	XXXIX	—
1	Chefe da Seção de Preparo da Irradiação ....	3.450,00	—	1	.....	XXXII	—
				2			

**DECRETO N.º 24.877 — DE 26 DE  
ABRIL DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Biometria Médica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição de creta:

Art. 1.º Fica transferida, com a respectiva dotação orçamentária, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Biometria Médica, do Departamento Nacional de Saúde, para idêntica Tabela do Instituto Benjamin Constant, ambos do Ministério da Educação e Saúde, uma função de Médico, referência XXII, a qual continuará preenchida por seu atual ocupante, Wilton Ferreira.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1948.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 24.878 — DE 26 DE  
ABRIL DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.º 87, item I, da Constituição, de creta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Educação e Saúde, aprovada pelo Decreto número 24.131, de 27 de novembro de

1947, a fim de ser transferido um cargo de Arquivologista da lotação permanente do Museu Nacional de Belas Artes para a lotação permanente do Museu Imperial.

Art. 2.º Fica alterada a lotação nominal do Ministério da Educação e Saúde para o efeito de lotar, no Serviço de Documentação, o Arquivólogo Nair Batista e no Museu Imperial, o Arquivólogo Valdir Conde.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 24.379 — DE 27 DE  
ABRIL DE 1948**

*Aprova tabelas de mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar a partir de 1.º de Janeiro do corrente ano, as tabelas, que com êste baixam, de mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

*Tabela de Mensalistas*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Amanuense-Auxiliar</i>				<i>Amanuense-Auxiliar</i>		
12	.....	XV		18	.....	XV	
16	.....	XIV		23	.....	XIV	
20	.....	XII		29	.....	XII	
30	.....	X		35	.....	X	
55	.....	VIII		35	.....	VIII	
133				140			
	<i>Assistente de Administração</i>				<i>Assistente Administrativo</i>		
3	.....	XXIX		4	.....	XXIX	
6	.....	XXVII		6	.....	XXVII	
6	.....	XXIV		6	.....	XXIV	
6	.....	XXII		7	.....	XXII	
9	.....	XXI		10	.....	XXI	
14	.....	XX		14	.....	XX	
14	.....	XVII		18	.....	XVIII	
58				65			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					<i>Contador</i>		
				1 1 2 2 3  9	..... ..... ..... ..... .....  .....	XXXVI XXXIII XXXI XXVII XXIV	
1  2 7  10	Tesoureiro..... ..... Ajudante de Tesoureiro... Pagador.....	XXXVII  XXII XX		1 1 1 8  11	Tesoureiro..... Tesoureiro..... Tesoureiro..... Tesoureiro.....	XXXIX XXVII XXIV XXII	
				2 4 6 8  20	<i>Dactilógrafo</i>	XIV XII X VIII	

1	Projetador .....	XX		6	Desenhista-auxiliar	XX	
1	Projetador .....	XVIII		10	.....	XV	
3	Desenhista .....	XV		11	.....	XII	
4	Desenhista .....	XIV					
7	Desenhista .....	XII					
10	Desenhista .....	X					
26				27			
12	<i>Engenheiro</i>			15	<i>Engenheiro</i>		
12	.....	XL		20	.....	XL	
15	.....	XXXIX		22	.....	XXXIX	
15	.....	XXXV		19	.....	XXXV	
54	.....	XXXI		76	.....	XXXI	
—							
1	Operador Especializado...	—		2	Operador Especializado	XIV	
2	Operador Especializado...	XII		3	.....	XII	
—	.....	X		2	.....	X	
3	.....	—		2	.....	VIII	
				9			
8	<i>Inspetor de Trâfego</i>	XIV		10	<i>Inspetor de Trâfego</i>	XIV	
30	.....	XII		30	.....	XII	
40	.....	X		40	.....	X	
50	.....	VIII		48	.....	VIII	
128				128			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	<i>Laboratorista</i>	—		1	<i>Técnico de Laboratório</i>	XXI	
—	.....	XVII		1	.....	XX	
1	.....	XV		2	.....	XVIII	
2	.....	XIV		2	.....	XV	
3	.....	XII		3	.....	XIV	
5	.....	XII		3	.....	XII	
11				12			
3	<i>Motorista</i>	XVII		3	<i>Motorista</i>	XVII	
5	.....	XV		5	.....	XV	
6	.....	XIV		6	.....	XIV	
12	.....	XII		12	.....	XII	
12	.....	X		12	.....	X	
38				38			
1	<i>Fotógrafo</i>	XX		2	<i>Mestre Especializado</i>	XXII	
—	.....	—		1	.....	XXI	
—	.....	—		2	.....	XX	
1	<i>Operador Especializado</i>	XVIII		1	.....	XVIII	
1	<i>Operador Especializado</i>	XV		2	.....	XV	
1	<i>Operador Especializado</i>	XIV		8			
4							

	<i>Porteiro</i>	XVII			
1 — 1					
				<i>Químico</i>	
			1 1 1 — 3	..... ..... .....	XL XXXIX XXXV
	<i>Servente</i>	IX VII V IV — 21		<i>Servente</i>	IX VII V IV — 22
3 4 6 8 — 21	..... ..... ..... .....		3 5 6 8 — 8	..... ..... ..... .....	
	<i>Telefonista</i>	X VIII — 2			
1 1 — 2	..... .....				
				<i>Mestre</i>	
			1 — 1	.....	XII

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Procurador Judicial.....	XL XXXV		1	<i>Advogado</i>	XL XXXIX XXXI	
2	Assessor Jurídico.....			2			
3				3			
				6			
1	Projetador .....	XX XVIII		2	<i>Desenhista</i>	XXVII XXIV XXII	
1	Projetador .....			5			
2				4			
				11			

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.880 — DE 27 DE ABRIL DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos para obras no pôrto de Ilhéus*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos na importância de Cr\$ 18.611.250,50 (dezoito milhões, seiscentos e onze mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros e cinqüenta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados para obras e aquisição destinadas ao aparelhamento do pôrto de Ilhéus, no Estado da Bahia, devendo as despesas respectivas correr à conta do capital adicional da Companhia Industrial de Ilhéus S. A., concessionária dos serviços, na conformidade do disposto na cláusula X do contrato aprovado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 166, de 15 de maio de 1935.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.881 — DE 27 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza estrangeira a revigorar o aforramento do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.882 — DE 27 DE ABRIL DE 1948**

*Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto n.<sup>o</sup> 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica aprovada a reforma dos estatutos do Banco Holandês Unido S. A., com sede em Amsterdam, Holanda, efetuada em assembléa ge-

ral extraordinária de 22 de dezembro de 1945.

Art. 2.<sup>o</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.883 — DE 28 DE ABRIL DE 1948**

*Aprova o Regimento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica aprovado o Regimento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, com este baixa.

Art. 2.<sup>o</sup> Fica revogado o Decreto n.<sup>o</sup> 20.279, de 26 de dezembro de 1945.

Art. 3.<sup>o</sup> Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.

**Regimento do Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1.<sup>o</sup> O Instituto Rio Branco (I.R.B.), do Ministério das Relações Exteriores (M.R.E.), diretamente subordinado ao Ministro do Estado, tem por finalidade:

I — o preparo de candidatos à carreira de Diplomata; e, pelas formas que o Regulamento prescrever, a seleção dos mesmos para ingresso no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores;

II — o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;

III — a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;

IV — a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais; e

V — a realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com o Ministério, em colaboração com o Serviço de Documentação.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O I.R.Br. compõe-se de:  
Cursos e  
Secretaria, subdividida em  
Seção de Administração (S.A.)  
Seção Técnico-Pedagógica (S.T.)  
Seção de Pesquisas e Publicações  
(S.P.).

**Art. 3º** O I.R.Br. terá um Diretor nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado, dentre os funcionários da classe N da carreira de "Diplomata".

**Art. 4º** A Secretaria terá um Chefe designado pelo Ministro de Estado, dentre os funcionários da classe L ou M da carreira de "Diplomata".

**Art. 5º** A S.A. terá um Chefe, designado mediante Portaria do Diretor, dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

**Art. 6º** A S.T. será chefiada por um especialista contratado para esse fim.

**Art. 7º** A S.P. será chefiada de preferência por um funcionário da carreira de "Diplomata", designado mediante Portaria do Diretor do I.R.Br.

**Art. 8º** O Diretor terá um Secretário de sua designação, dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

**Art. 9º** Os órgãos que integram o I.R.Br. funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 10.** A Secretaria compete:

I — pela S.A.:

a) promover as medidas necessárias à administração do pessoal, ma-

terial, orçamento e correspondência, funcionando articulada com o Departamento de Administração do Ministério e observando as normas e métodos de trabalho pelo êste prescritos;

b) providenciar, conforme instruções do Chefe da Secretaria, a abertura, o encerramento, a aprovação e o cancelamento de inscrições;

c) fiscalizar a freqüência de professores e alunos;

d) promover a expedição de diplomas ou certificados de conclusão de cursos;

e) providenciar a publicação de trabalhos de interesse do I.R.Br., que não estejam, por sua natureza, afetos à S.P.;

f) organizar e ter sob sua guarda o arquivo do I.R.Br.;

g) superintender o serviço de mimeógrafo;

h) organizar os horários e tomar as medidas necessárias para a realização de aulas, provas, conferências, cerimônias, palestras e reuniões;

i) organizar as excursões do I.R.Br.;

j) organizar os registros das notas atribuídas nos vários cursos, elaborar classificações e proceder aos cálculos de médias;

l) cuidar das publicações no Diário Oficial;

m) orientar o Corpo Docente nos assuntos de caráter administrativo;

n) custodiar os livros de registros e de ponto;

o) organizar, em colaboração com a Biblioteca do Ministério e com as outras seções, a Biblioteca do I.R.Br.; e

p) opinar sobre as questões submetidas a seu parecer.

II — pela S.T.:

c) propor, anualmente, o plano geral dos cursos, para a elaboração do qual será ouvido o órgão competente da Secretaria de Estado, sempre que se trate de cursos de aperfeiçoamento de servidores pertencentes ou não à carreira de Diplomata;

b) emitir parecer sobre eventuais alterações a serem feitas nesse plano no decorrer do ano letivo;

c) emitir parecer sobre os problemas de ensino;

d) propor medidas que visem a eficiência do ensino;

e) emitir parecer, do ponto de vista do interesse do ensino, sobre a admissão e dispensa de professores;

f) auxiliar a S.A. na formação da Biblioteca do I.R.Br., pela seleção dos livros referentes ao seu setor; e

g) opinar sobre as questões submetidas ao seu parecer.

### III — pela S.P.:

a) propor, em relatório anual, o plano geral de pesquisas e publicações;

b) emitir parecer sobre as propostas de pesquisas apresentadas ao I.R.Br.;

c) promover a publicação e a impressão dos trabalhos de pesquisas;

d) emitir parecer sobre o *quantum* e a distribuição das verbas anuais destinadas a esse fim;

e) auxiliar a S.A. na formação da Biblioteca do I.R.Br., pela seleção dos livros referentes ao seu setor;

f) servir de elemento de ligação entre o I.R.Br. e o Serviço de Documentação;

g) emitir parecer sobre a concessão de bolsas para pesquisas; e

h) opinar sobre as questões submetidas ao seu parecer.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 11. Ao Diretor do I.R.Br. compete:

I — administrar e representar o I.R.Br.;

II — corresponder-se diretamente com autoridades públicas, exceto com os dos poderes Legislativo e Judiciário e Ministros de Estado;

III — assegurar estreita colaboração dos órgãos do I.R.Br. entre si e dêste com entidades públicas ou privadas que exerçerem atividades correlatas;

IV — resolver os assuntos relativos às atividades do I.R.Br. ou opinar nos que dependam de decisão superior;

V — propor ao Ministro de Estado as providências necessárias para o andamento dos trabalhos, quando não forem da sua competência;

VI — despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;

VII — convocar e presidir as reuniões periódicas e extraordinárias do Corpo Docente;

VIII — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

IX — apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do I.R.Br.;

X — designar ou dispensar os seus auxiliares imediatos e os respectivos substitutos;

XI — conceder vantagens na forma da legislação;

XII — distribuir e movimentar os funcionários conforme a necessidade do serviço, na forma da legislação vigente;

XIII — elogiar e aplicar penas disciplinares aos funcionários e alunos, inclusive de suspensão até 30 dias, e propor ao Ministro de Estado a aplicação de penalidade que excederem de sua alcada;

XIV — promover a admissão, a transferência e a melhoria de salário do pessoal extranumerário, na forma da legislação;

XV — distribuir e movimentar, elogiar, punir, e dispensar o pessoal extranumerário na forma da legislação vigente;

XVI — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XVII — determinar a instauração de processo administrativo;

XVIII — antecipa ou prorrogar o período normal de trabalho nos termos da lei;

XIX — autorizar ou determinar a execução de trabalhos fora da sede;

XX — organizar ou alterar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado e decidir sobre as escalas que lhe forem propostas;

XXI — assinar diplomas e certificados de conclusão de cursos;

XXII — julgar os recursos sobre questões atribuídas a exercício, provas ou exames, em última instância, e todos os que caibam em sua alcada;

XXIII — designar, dispensar ou substituir professores;

XXIV — requisitar entrega de adiantamentos, autorizar despesas e ordenar pagamentos dentro de créditos próprios correspondentes às atividades específicas do I.R.Br.;

XXV — designar, em portaria, as comissões de exame, de julgamento, e estudos e outras que se fizerem necessárias ao serviço do I.R.Br.;

XXVI — autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa;

XXVII — autorizar as publicações do I.R.Br.;

XXVIII — exercer a presidência das mesas em que funcionar;

XXIX — exercer a presidência das conferências promovidas pelo I.R.Br., e designar um substituto para esse fim;

Art. 12. Ao Chefe da Secretaria incumbe:

— cooperar com o Diretor na administração do I.R.Br., exercendo as atribuições que lhe forem delegadas;

— dirigir a Secretaria;

III — orientar a execução dos serviços determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — distribuir tarefas pelos seus subordinados e coordenar os trabalhos;

V — tomar as providências necessárias para o andamento dos trabalhos e propor as que excederem da sua competência;

VI — reunir periodicamente seus subordinados para trocar sugestões sobre o aperfeiçoamento das normas e dos métodos de trabalho;

VII — propor ao Diretor o elogio dos seus subordinados e as penas disciplinares que excederem sua competência e aplicar-lhe as penas de advertência e repreensão.

VIII — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

IX — antecipar ou prorrogar, por uma hora o período normal de trabalho;

X — organizar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias de pessoal que lhe for subordinado, bem como as alterações subsequentes;

XI — assinar todos a correspondência do I.R.Br., na ausência do Diretor.

Art. 13. Aos Chefes de Seção compete:

I — dirigir o setor respectivo;

II — orientar a execução dos serviços determinar normas e métodos de trabalho entre os elementos do respectivo setor;

III — distribuir tarefas pelos seus subordinados e coordenar trabalhos;

IV — tomar as providências necessárias para o andamento dos trabalhos e propor as que excederem de sua competência.

V — expedir boletins de merecimento.

Art. 14. Ao Chefe da S.A. compete ainda:

I — lavrar as atas das provas e exames orais das reuniões do Corpo Docente e das várias Comissões, podendo delegar essa função a um funcionário de sua Seção, desde que autorizado pelo Chefe da Secretaria;

II — emitir parecer sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 15. Ao Chefe da S. T. compete ainda:

I — fiscalizar do ponto de vista didático o funcionamento dos cursos,

levando ao conhecimento do Chefe da Secretaria as observações feitas, para que este as encaminhe ao Diretor;

II — funcionar como relator das comissões encarregadas de opinar sobre os recursos relativos à notas atribuídas.

Art. 16. Ao Chefe da S. P. compete ainda: fiscalizar, do ponto de vista técnico, o andamento das pesquisas, levando ao conhecimento do Chefe da Secretaria as observações feitas para que este as encaminhe ao Diretor.

Art. 17. Ao Secretário do Diretor compete:

I — atender as pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor quando para isso for designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor e assinar em seu nome, quando para isso devidamente autorizado, respostas a consultas feitas por particulares;

IV — transmitir as ordens do Diretor e servir como elemento de ligação entre este e o Corpo Docente.

Art. 18. Aos demais servidores sem funções especificadas nesse regimento incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

## CAPÍTULO V

### DA LOTAÇÃO

Art. 19. O I.R.Br. terá a lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o I.R.Br. poderá ter pessoal extranumerário.

## CAPÍTULO VI

### DO HORÁRIO

Art. 20. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, respeitando o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 21. O Diretor, o Chefe da Secretaria, os Chefes de Seção e o Secretário do Diretor não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 22. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 dias:

- I — o Diretor, pelo Chefe da Seção;
- II — o Chefe da Secretaria e os Chefes de Seção, por funcionários designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Mediante Instrução de Serviço do Diretor, as Seções poderão desdobrar-se em turmas.

Art. 24. Nenhum servidor do I.R.Br. poderá fazer publicações e conferências ou dar entrevistas sobre assuntos que se relacionem com a organização e as atividades do mesmo, sem autorização escrita do Diretor.

Art. 25. Qualquer dúvida referente a delimitação de atribuições que não possa ser dirimida pelo texto deste Regimento, deverá ser resolvida mediante Portaria do Diretor do I.R.Br.

Art. 26. Ao I.R.Br. aplicam-se, naquele que diz respeito a ceremonial, praxes de correspondência, arquivo, etc., as Instruções de serviço e os Regulamentos do M.R.E.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1948.  
— Raul Fernandes.

**DECRETO N.º 24.884 DE 28 DE**  
**ABRIL DE 1948**

*Cria o Consulado honorário do Brasil em San Juan do Porto Rico.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 16 do Decreto-lei número 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Consulado honorário do Brasil em San Juan do Porto Rico (Porto Rico, Antilhas).

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

**DECRETO N.º 24.885 — DE 28 DE**  
**ABRIL DE 1948**

*Desincorpora e emancipa lotes rurais do Núcleo Colonial Santa Cruz, no Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 6.117, de 16 de dezembro de 1943, decreta:

Art. 1.º Ficam desincorporados e declarados emancipados os seguintes lotes rurais, em número de duzentos e vinte e seis, compreendidos nas secções A, B, C, D, E e F do Núcleo Colonial Santa Cruz, situados no Distrito Federal:

1	—	2	—	4	—	6	—	7	—	3	—	9
10	—	11	—	12	—	13	—	14	—	15	—	16
—	17	—	18	—	19	—	20	—	21	—	22	—
23	—	24	—	25	—	26	—	27	—	28	—	29
—	30	—	31	—	32	—	33	—	35	—	37	—
39	—	40	—	41	—	42	—	43	—	44	—	—
45	—	46	—	47	—	48	—	49	—	52	—	53
54	—	55	—	56	—	57	—	58	—	59	—	60
63	—	64	—	65	—	67	—	68	—	70	—	71
—	73	—	74	—	80	—	81	—	82	—	86	—
87	—	88	—	89	—	90	—	91	—	93	—	—
94	—	95	—	96	—	97	—	98	—	101	—	—
102	—	103	—	107	—	110	—	112	—	—	—	—
113	—	114	—	115	—	116	—	117	—	118	—	—
—	121	—	125	—	127	—	129	—	130	—	—	—
131	—	133	—	134	—	135	—	136	—	137	—	—
—	148	—	149	—	150	—	156	—	157	—	—	—
—	158	—	159	—	160	—	161	—	162	—	163	—
—	164	—	165	—	166	—	166	—	167	—	—	—
168	—	169	—	170	—	171	—	172	—	—	—	—
174	—	175	—	177	—	180	—	182	—	184	—	—
—	186	—	190	—	191	—	192	—	194	—	—	—
199	—	200	—	201	—	202	—	203	—	204	—	—
205	—	206	—	209	—	210	—	211	—	—	—	—
213	—	214	—	215	—	217	—	219	—	220	—	—
—	221	—	222	—	223	—	224	—	225	—	—	—
226	—	227	—	228	—	229	—	232	—	234	—	—
—	235	—	236	—	237	—	238	—	239	—	—	—
240	—	241	—	242	—	243	—	244	—	245	—	—
—	246	—	247	—	248	—	249	—	250	—	—	—
251	—	252	—	253	—	254	—	255	—	256	—	—
—	258	—	259	—	260	—	261	—	262	—	—	—
263	—	264	—	265	—	266	—	267	—	268	—	—
—	269	—	271	—	272	—	273	—	274	—	—	—
275	—	276	—	277	—	278	—	279	—	—	—	—

280 — 282 — 283 — 284 — 285 — 286 —  
 287 — 288 — 289 — 290 — 291 — 292 —  
 294 — 295 — 296 — 297 — 298 —  
 299 — 300 — 301 — 302 — 303 — 304  
 e 305.

Art. 2.º Aos concessionários dos quarenta e sete lotes rurais abaixo indicados, compreendidos nas secções B, C, D, E e F do mencionado Núcleo, que no prazo de dois anos, contado a partir da data da publicação d'este Decreto, satisfizerem as condições estabelecidas pela Divisão de Terras e Colonização, para aproveitamento dos respectivos lotes, gozarão, mediante expressa declaração da aludida Divisão, das vantagens decorrentes d'este Decreto, ficando, então, os seus lotes considerados automaticamente desincorporados e declarados emancipados:

34 — 36 — 38 — 51 — 61 — 62 — 69 —  
 72 — 75 — 76 — 77 — 83 — 84 — 85 — 92 —  
 99 — 100 — 104 — 105 — 106 — 108 —  
 109 — 111 — 119 — 120 — 126 —  
 132 — 146 — 147 — 151 — 152 — 153 —  
 154 — 155 — 173 — 176 — 195 — 196 —  
 197 — 198 — 208 — 212 — 218 —  
 230 e 233.

Art. 3.º Os lotes rurais emancipados, nos termos d'este Decreto, ficarão integrados na vida autónoma do Distrito Federal, de acordo com o artigo 38 do Decreto-lei n.º 6.117, de 16 de dezembro de 1943.

Art. 4.º A sede do Núcleo Colonial Santa Cruz será localizada no Município de Itaguai, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
 Daniel de Carvalho.  
 Corrêa e Castro.

---

DECRETO N.º 24.886 — DE 28  
 DE ABRIL DE 1948

*Desincorpora e emancipa lotes rurais  
 do Núcleo Colonial São Bento, no  
 Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 6.117, de 16 de dezembro de 1943, decreta:

Art. 1.º Ficam desincorporados do Núcleo Colonial São Bento e declarados emancipados os seguintes lotes rurais, em número de cento e onze, estando cento e cinco compreendidos nas primeira e segunda glebas, e seis compreendidos na seção Aurora, situados nos Municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro:

a) treze compreendidos na primeira gleba, no Município de Duque de Caxias; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 11 — 13 — 14 — 48 e 50;

b) trinta e seis compreendidos na primeira gleba, no Município de Nova Iguaçu: 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 42 — 45 — 46 — 47 — 51 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 63 — 64 — 65 — e 67;

c) cinqüenta e seis compreendidos na segunda gleba, no Município de Nova Iguaçu: 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 80 — 81 — 82 — 84 — 85 — 86 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 113 — 118 — 119 — 120 — 121 — 122 — 125 — 129 — 130 — 133 — 135 — 136 — 137 — 140 — 141 — 142 — 146 — 147 — 148 — 149 — 152 — 153 e 154;

d) seis compreendidos na seção Aurora, no Município de Nova Iguaçu: 1 — 2 — 3 — 7 — 8 e 9.

Art. 2.º Aos concessionários dos trinta e nove lotes rurais abaixo indicados, compreendidos nas primeira e segunda glebas e na seção Aurora do mencionado Núcleo, que no prazo de dois anos, contado a partir da data da publicação d'este Decreto, satisfizerem as condições estabelecidas pela Divisão de Terras e Colonizações, para aproveitamento dos respectivos lotes, gozarão, mediante expressa declaração da aludida Divisão, das vantagens decorrentes d'este Decreto, ficando, então, os seus lotes considerados emancipados:

a) quatro compreendidos na primeira gleba, no Município de Duque de Caxias: 9 — 10 — 12 e 49;

b) quatorze compreendidos na primeira gleba, no Município de Nova Iguaçu: 21 — 22 — 28 — 29 — 30 — 31 — 41 — 43 — 52 — 60 — 61 — 62 — 66 e 68;

c) dezenove compreendidos na segunda gleba, no Município de Nova Iguaçu: 78 — 79 — 83 — 87 — 88 — 98 — 106 — 112 — 116 — 123 — 124 — 127 — 128 — 131 — 132 — 139 — 143 — 144 e 145;

d) dois compreendidos na seção Aurora, no Município de Nova Iguaçu: 4 e 5.

Art. 3.º Os lotes rurais emancipados, nos termos d'este Decreto, ficarão integrados na vida autônoma dos respectivos municípios, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei n.º 6.117, de 16 de dezembro de 1943.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.888 — DE 28 DE ABRIL  
DE 1948**

*Aceita a doação, feita à União, de terreno situado no Município de Andradas, no Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aceita, para todos os efeitos, a doação feita à União Federal pela Prefeitura Municipal de Andradas, no Estado de Minas Gerais de um terreno situado no Distrito "Lagôa Dourada" no citado Município tudo de acordo com o processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 166.565, de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.888 — DE 28 DE ABRIL  
DE 1948**

*Aceita a doação de dois terrenos situados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.*

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aceita, para todos os efeitos a doação que o Estado de Goiás faz à União Federal, de dois terrenos situados na cidade de Goiânia, Capital do mesmo Estado, de acordo com a escritura e transcrição constante do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 267.102, de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.889 — DE 28 DE ABRIL  
DE 1948**

*Suprime a função de Assistente Jurídico da Tabela Numérica de Mensalistas do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida a função de Assistente Jurídico, referência XXIV da Tabela Numérica do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.890 — DE 28 DE ABRIL DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto número 21.558 de trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e seis.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 26 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.672-46, decreta:

Fica declarado sem efeito o Decreto número vinte e um mil quinhentos e cinqüenta e oito (21.558), de trinta e um (31) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que autorizou a cidadã brasileira Regina Soares Botelho de Augustinis a pesquisar areia quartzosa, distrito e município de Conchas, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.891 — DE 28 DE ABRIL DE 1948**

*Concede à Sociedade Jacuviranga de Mineração Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida à Sociedade Jacuviranga de Mineração Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.892 — DE 28 DE ABRIL DE 1948**

*Concede a Águas Alcalinas Sarandi Sociedade Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida a Águas Alcalinas Sarandi Sociedade Limitada, com sede na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.893 — DE 28 DE ABRIL DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 18.234, de 2 de Abril de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovado pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Mário Cunha, pelo Decreto número dezoito mil duzentos e trinta e quatro (18.234), de dois (2) de abril de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar feldspato, quartzo e associados no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomen-

to da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da República

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

—  
DECRETO N.º 24.894 — DE 28  
DE ABRIL DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Henrique Clemente Rodrigues a pesquisar água mineral no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Henrique Clemente Rodrigues a pesquisar água mineral em terrenos de propriedade de Balbino Rodrigues da França Júnior, situados no distrito de Comendador Venâncio, município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte hectares (20 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e oitenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros (282,84m), no rumo oitenta e cinco graus nordeste (85º NE), do canto sudeste (SE) do Galpão do Raposo, e os lados, divergentes do vértice considerado têm: quatrocentos metros (400m), quarenta graus sudoeste (40º SW); quinhentos metros (500m), cinqüenta graus sudeste (50º SE).

Art. 2º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948,  
127º da Independência e 60º da República

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 24.895 — DE 28 DE ABRIL  
DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Alexandre Fael a lavrar jazida de caulim e associados, no município de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aldo Alexandre Fael a lavrar jazida de caulim e associados em terrenos situados no Sítio Laranja Azeda, bairro São João do Caputera, distrito e município de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, numa área de noventa hectares, oitenta e sete ares e noventa e três centiares (90,8793 ha), definida por um polígono irregular tendo um vértice à distância de cento e três metros (103m) no rumo magnético setenta e sete graus e trinta minutos noroeste (77º 30' NW) do poste número trezentos e noventa e sete (397) da linha de transmissão da Light and Power, entre Cubatão e Mogi das Cruzes, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros (484,25m), nove graus sudeste (9º SE); cento e oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros (188,75m), trinta e um graus e quarenta minutos sudeste (31º 40' SE); duzentos e sessenta e sete metros e cinqüenta centímetros (267,50m), quatorze graus e trinta minutos sudeste (14º 30' SE); quinhentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros (521,25m), vinte e nove graus sudoeste (29º SW); quinhentos e cinqüenta e oito metros e setenta e cinco centímetros (558,75m), cinqüenta e seis graus e quarenta minutos noroeste (56º 40' NW); oitocentos e quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros (841,25m), quarenta e sete graus e quinze minutos noroeste (47º 15' NW); mil cento e quarenta metros e vinte e cinco centímetros (1.140,25m), sessenta e seis graus e trinta minutos nordeste (66º 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32,

33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.820,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948.  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 24.896 DE 28 DE ABRIL  
DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro José Leonidas a pesquisar — Scheelita e associados no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica autorizado o cidadão brasileiro José Leonidas a pesquisar Scheelita e associados em terrenos de sua propriedade, no Distrito e Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de noventa e nove hectares e dez ares

(99,10) delimitada por um polígono que assim se define: parte de abanoroeste (NW) do boeiro aberto na rodovia Natal — Caiçó, no trecho Acari Currais Novos, nas proximidades do riacho da Mina com rumo magnético setenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (79° 30' SW) e dez metros (10m) de comprimento. Segue, daí, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e sessenta e dois metros (362m), dez graus e trinta minutos sudeste (10° 30' SE); quinhentos e vinte e cinco metros (525m), cinquenta e quatro graus sudoeste (54° SW); mil e cem metros (1.100m), sessenta e um graus e trinta minutos noroeste (61° 30' NW); mil quatrocentos e setenta e cinco metros (1.475m), cinquenta e quatro graus sudeste (54° SE); setecentos e trinta e oito metros (738m), dez graus e trinta minutos sudeste (10° 30' SE).

Art. 2º — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 28 de abril de 1948.  
— 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

DECRETO N.º 24.897 DE 28 DE ABRIL  
DE 1948

Autoriza a cidadã brasileira Albertina Ferreira Dias a pesquisar areias quartozas e associados no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º — Fica autorizada a cidadã brasileira Albertina Ferreira Dias a pesquisar areias quartozas e associados em uma área de quarenta e seis hectares e quarenta ares (46,40 ha) de propriedade de Pompéu Antunes dos Santos e outros, situada no Distrito e Município de São Vicente, Estado de São Paulo e assim definida:

um quadrilátero que tem um dos vértices no quilômetro sessenta e sete (Km 67) da linha de bonde Santos-São-Vicente (Via Anchieta) e cujos lados a partir daí têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300m), quarenta e cinco gráus sudeste (45.<sup>º</sup> SE); mil duzentos e quinze metros (1.215m), vinte e nove gráus sudoeste (29.<sup>º</sup> SW); quinhentos e cinco metros (505m), quarenta e dois gráus e trinta e cinco minutos noroeste (42.<sup>º</sup> 35' NW); mil cento e cinquenta e quatro metros (1.154m), trinta e oito gráus e trinta minutos nordeste (38.<sup>º</sup> 30' NE).

Art. 2.<sup>º</sup> — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1948.  
— 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.398 — DE 29 DE  
ABRIL DE 1948

Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada, de acordo com a tabela anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

FÁBRICA DO GALEÃO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Armazenista</i>			1	<i>Armazenista</i>	XI	
1	.....	X	T.O.M.	—	.....	—	—
1	.....	IX	T.O.M.	—	.....	—	—
3				1			
4	<i>Auxiliar de Escritório</i>	1		3	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	
5	.....	X	T.O.M.	—	.....	—	—
6	.....	IX	T.O.M.	—	.....	—	—
15				3			
1	<i>Criptógrafo</i>			1	<i>Criptógrafo</i>	XXV	
	.....	XXII	T.O.M.	1	.....	XXII	
1				2			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	.....	—	—	1 — 1	Contabilista .....	XXII	
4 8	Inspecto Especializado ..... .....	— XXI XX	T. O. M. ,,	1 4 8 — 13	Inspecto Especializado ..... ..... .....	XXII XXI XX	
12							
2 5	Mestre Especializado ..... .....	XXIII XXII	T. O. M. ,,	5 11 — 16	Mestre Especializado .....	XXIII XXII	
7							
3 3 3 3 3	Projetador Auxiliar ..... ..... ..... ..... .....	XX XVIII XV XIV XII	T. O. M. ,,	3 3 1 1 — 8	Projetador Auxiliar ..... ..... ..... .....	XX XVIII XV XIV —	
15							

**DECRETO N.º 24.899 — DE 29 DE  
ABRIL DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, à Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Or-

dinária de Extranumerário-mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DEPÓSITO DE AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Mestre</i>			2	<i>Mestre</i>		
8	.....	XXI	Ordinária	8	.....	XXI	
1	.....	XX	Ordinária	—	.....	XX	
9	.....	XIX	Ordinária	9	.....	—	
20		XVIII	Ordinária	—		XVIII	
				19			

**DECRETO N.º 24.900 — DE 29 DE  
ABRIL DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe I da carreira de Faroleiro, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Teófilo João Cordeiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adalberto Lara de Almeida.*

**DECRETO N.º 24.901 — DE 29 DE  
ABRIL DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe I da carreira de Maquinista Martílimo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Guimarães, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adalberto Lara de Almeida.*

**DECRETO N.º 24.902 — DE 29 DE  
ABRIL DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Cláudio José Reis e Vaz, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adalberto Lara de Almeida.*

**DECRETO N.º 24.903 — DE 29 DE  
ABRIL DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe H da carreira de Patrão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Pereira dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-ocorrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adalberto Lara de Almeida.*

**DECRETO N.º 24.904 — DE 29 DE  
ABRIL DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe E da carreira de

Operário de Arsenal, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vagos em virtude da aposentadoria de Arcílio Rodrigues dos Santos e da exoneração de Válter Freitas, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adalberto Lara de Almeida.*

**DECRETO N.º 24.905 — DE 29 DE ABRIL DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam extintos, na carreira de Operário de Armamento do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, quatro (4) cargos da classe H, vagos em virtude da aposentadoria de José Venerando Gonçalves e da promoção de Álvaro Faria de Paiva Pôrto, de Alberto da Costa Lagos e de Máuáculo Simas da Silveira, e dois (2) cargos da classe F, vagos em virtude do falecimento de Mário da Costa Fernandes e de Venceslau de Sousa Pereira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adalberto Lara de Almeida.*

**DECRETO N.º 24.906 — DE 30 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Valentina Pinto Prazeres, de nacionalidade portuguesa, autorizada a adquirir a fração um duzentos e setenta e oito avos (1/278) do domínio útil do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo número 122, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 178.962, de 1947.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 24.907 — DE 30 DE ABRIL DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para atender ao pagamento de despesas com internação de menores.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.º 259, de 23 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ .... 1.141.239,00) para pagamento de despesas efetuadas com internação de menores, em estabelecimentos particulares, no ano de 1946.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 24.908 — DE 30 DE ABRIL DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de gratificações.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.º 260, de 23 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos

do art. 93, do Regulamento Geral de  
Cidade Pública, decreta:

**Artigo único.** Fica aberto pelo Ministério da Justiça e Negócios Internos o crédito especial de sessenta e oito mil e cem cruzeiros (Cr\$ ... 68.100,00) a fim de atender a despesas decorrentes de gratificação ao Procurador e Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 1947.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa,  
Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.909 — DE 1 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a emprestar Cr\$ 40.000.000,00 à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e

Considerando o grande alcance social e administrativo que trará a construção de uma vila para habitação dos portuários do Rio de Janeiro, nas proximidades do pôrto;

Considerando que a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro dispõe de recursos para adquirir o necessário terreno e fazer face ao financiamento da mesma vila, decreta:

**Art. 1.<sup>º</sup>** Fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos autorizado a emprestar Cr\$ 40.000.000,00, a juros de 7% ao ano e prazo de 20 anos, à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, que dará como garantia do financiamento do empréstimo a parte que fôr necessária da taxa de emergência, criada pelo Decreto-lei n.<sup>º</sup> 8.311, de 6 de dezembro de 1945, ou a renda auferida dos aluguéis da Vila, ou ambos, corsoante fôr estabelecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. No caso de serem dados como garantia os aluguéis da Vila, a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os arrecadará e recolherá, mensalmente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

**Art. 2.<sup>º</sup>** Ficam igualmente aprovados o projeto, orçamento e especifi-

cações da "Vila Portuária", que somente baixam, rubricados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, na importância total de Cr\$ 38.743.000,00.

**Art. 3.<sup>º</sup>** A Administração do Pôrto do Rio de Janeiro adquirirá a área de terreno de 43.683,00 m<sup>2</sup>, situada na esquina da rua da América com a rua Barão da Lagoa, de propriedade da "S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva" por desapropriação ou por compra direta, não podendo, neste caso, exceder de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) o preço de aquisição.

**Art. 4.<sup>º</sup>** A construção da vila e as obras de urbanização do terreno serão realizadas com a observância das mesmas normas administrativas vigentes para a execução de obras no pôrto.

**Art. 5.<sup>º</sup>** Os aluguéis dos apartamentos que forem construídos serão aprovados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, mediante proposta devidamente justificada da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

**Art. 6.<sup>º</sup>** Os apartamentos que forem construídos serão privativamente locados aos servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

**Art. 7.<sup>º</sup>** A "Vila Portuária" gozará das mesmas vantagens que usufrui a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro pelo Artigo 9.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.198, de 14-4-1941 e demais dispositivos dessa Lei.

**Art. 8.<sup>º</sup>** A Administração do Pôrto do Rio de Janeiro abrirá uma conta especial para escriturar a despesa e a receita da "Vila Portuária", por onde se possa ajuizar dos resultados econômico e financeiro do empreendimento.

**Art. 9.<sup>º</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana  
Morvan Figueiredo

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.910 — DE 4 DE MAIO DE 1948**

*Aprova as normas do ceremonial público dos Estados Unidos do Brasil e a ordem geral de precedência*

O Presidente da República:

Considerando o que lhe expôs a Comissão designada para atualizar e codificar as normas do ceremonial pú-

blico dos Estados Unidos do Brasil a serem observadas nas solenidades oficiais em todo o território nacional e nas Missões diplomáticas do Brasil, e sendo de tóda a conveniência publicar uma nova ordem geral de precedência, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as normas do ceremonial público e a ordem geral de precedência anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados da União, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Sylvio de Noronha.  
Canrobert P. da Costa.  
Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.  
Clóvis Pestana.  
Daniel de Carvalho.  
Clemente Mariani.  
Morvan Figueiredo.*

## NORMAS DO CERIMONIAL

### PÚBLICO

#### CAPÍTULO I

##### DA PRESIDÊNCIA

Art. 1.º Presidente da República presidirá sempre a cerimônia a que comparecer.

Parágrafo único. Os antigos Chefs de Estado passarão logo após o Presidente do Supremo Tribunal Federal, desde que não exerçam qualquer função pública, sendo, neste caso, a sua procedência regulada pela prioridade no exercício daquele mandato.

Art. 2.º Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 3.º A procedência entre os Ministros de Estado será regulada pelo critério histórico de criação do respectivo Ministério, na seguinte ordem: Justiça e Negócios Interiores; Marinha; Guerra; Relações Exteriores; Fazenda; Viação e Obras Públicas; Agricultura; Educação e Saúde; Trabalho, Indústria e Comércio; Aero-náutica.

Parágrafo único. Os antigos Ministros de Estado passarão logo após os Ministros em exercício, desde que não exerçam qualquer função pública, sendo, neste caso, a sua precedência regulada pela prioridade no exercício daquele cargo.

#### *Da precedência nos Estados, Territórios Federais e Distrito Federal.*

Art. 4.º Nos Estados da União e Territórios Federais, o Governador presidirá as solenidades a que comparecer, salvo as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo ceremonial.

Parágrafo único. Quando para as cerimônias militares fôr convidado o Governador, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

Art. 5.º A precedência entre os Governadores dos Estados e Territórios Federais será regulada pelo critério da constituição histórica de cada unidade da Federação, na seguinte ordem: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas e Paraná; e Territórios Federais do Acre, Amapá, Fernando de Noronha, Guaporé e Río Branco.

Art. 6.º No Distrito Federal e nos Municípios, o Prefeito presidirá as solenidades municipais.

Art. 7.º Nas cerimônias de caráter militar, a precedência entre militares será regulada de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares.

Art. 8.º Quando um militar exercer função administrativa civil, excluída a de Presidente da República e Ministro de Estado, e comparecer uniformizado a qualquer cerimônia, será regulada a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares.

Art. 9.º Em igualdade de categoria, a precedência será regulada do modo seguinte:

- 1.º — os estrangeiros;
- 2.º — as autoridades e funcionários da União;
- 3.º — as autoridades e funcionários estaduais e municipais.

Art. 10. Os inativos passarão logo após os funcionários em serviço ativo de igual categoria, tendo-se em consideração o disposto no parágrafo único do art. 3.º.

Art. 11. Para efeito de precedência, os cargos de caráter transitório

serão equiparados àqueles cujas funções mais se lhes assemelharem.

#### *Da precedência de personalidades nacionais e estrangeiras*

Art. 12. Os cardeais da Igreja Católica, como possíveis sucessores do Papa, terão situação correspondente à dos Príncipes herdeiros.

Art. 13. Para a colocação de personalidades nacionais e estrangeiras, sem função oficial, deve ser levada em consideração a sua situação social ou sua alta hierarquia eclesiástica.

#### *Dos casos omissos*

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos, conforme a cerimônia, se realize, numa ou noutra casa, pela mais alta autoridade do Legislativo e do Judiciário ou pelo Ministro de Estado em cuja sede a mesma se efetue.

Parágrafo único. Quando solicitado, o Chefe de Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores prestará esclarecimentos e informações acerca das normas protocolares a serem observadas nas festas e solenidades nos demais Ministérios.

#### *Da representação*

Art. 15. Em jantares e almoços, nenhum convidado poderá fazer-se representar.

Art. 16. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidades ou cerimônias, o lugar que compete ao seu representante é à direita da autoridade que presidir à cerimônia.

§ 1º Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes.

§ 2º Nenhum convidado poderá fazer-se representar nas cerimônias oficiais a que comparecer o Presidente da República.

#### *Dos desfiles*

Art. 17. Por ocasião dos desfiles civis ou militares, o Presidente da República terá ao seu lado os Ministros de Estado a que pertencerem as corporações que desfilam, ficando, alternativamente, à sua esquerda, o Ministro que o deve informar no momento.

§ 1º O oficial mais graduado do Gabinete Militar conservar-se-á sempre próximo do Presidente da República.

§ 2º As cerimônias ao ar livre obe-

decerão ao acima estabelecido, no que lhes fôr aplicável.

#### *Do Hino Nacional*

§ 3º A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Presidente da República houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias, em que a matéria esteja sujeita a regulamentos especiais.

#### *Do Pavilhão Presidencial*

Art. 18. No Palácio da Presidência, considerado sede do Governo, será sempre hasteado o Pavilhão Presidencial.

#### *Das honras militares*

Art. 19. Além das autoridades especificadas no Regulamento de Constituições, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, poderá o Governo determinar que honras militares sejam excepcionalmente prestadas a outras autoridades.

### CAPÍTULO II

#### DA POSSE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 20. O Presidente da República, eleito, trajando casaca e colete preto ou primeiro uniforme, se militar, tendo à sua esquerda o Vice-Presidente, na frente, os Chefes dos seus Gabinetes Militar e Civil, dirigir-se-á, em carro do Estado, ao Palácio do Congresso Nacional, a fim de prestar o compromisso constitucional.

Art. 21. Prestado o compromisso, o novo Presidente, na mesma companhia e ordem em que chegou, deixará o Palácio do Congresso, dirigindo-se ao Palácio da Presidência.

Art. 22. À porta principal do Palácio da Presidência, o novo Presidente da República será recebido pelo Presidente cujo mandato findou, o qual estará acompanhado de todo o seu Ministério e dos Gabinetes Militar e Civil. Estarão presentes os elementos dos Gabinetes do novo Presidente já escolhidos.

Art. 23. Trocados os cumprimentos, estas altas autoridades subirão ao Salão de Honra, onde o Presidente empossado receberá de seu antecessor a faixa presidencial. Em seguida, o novo Presidente e os membros dos seus Gabinetes conduzirão o Presidente cujo mandato findou até a porta principal do Palácio da Presidência.

Art. 24. Feitas as despedidas, o Presidente cessante será acompanhado até sua residência ou ponto de embarque

pelo Chefe do Gabinete Militar do Presidente empossado e um dos seus Ajudantes de Ordens ou Oficiais de Gabinete.

Art. 25. As honras militares a serem prestadas por ocasião das cerimônias da posse obedecerão aos regulamentos militares.

*Da nomeação dos Ministros de Estado e Membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência.*

Art. 26. Os decretos de nomeação dos novos Ministros de Estado e dos Membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência serão lavrados no Salão de Despacho.

§ 1º O primeiro decreto a ser assinado será o de nomeação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a quem cabe referendar os decretos de nomeação dos demais Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência e dos Membros desse Gabinete.

§ 2º Os decretos de nomeação do Chefe e membros do Gabinete Militar serão referendados, conforme as corporações a que pertencerem os oficiais, pelos Ministros da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica, respectivamente.

*Da recepção oficial*

Art. 27. Logo após a nomeação dos Ministros de Estado, o Presidente receberá os cumprimentos das Altas autoridades da República.

Art. 28. Mais tarde, em hora previamente marcada, o Chefe do Estado receberá, em audiência solene, as Missões Especiais estrangeiras à sua posse.

*Da comunicação da posse do Presidente da República.*

Art. 29. Os Ministros da Justiça e Negócios Interiores e das Relações Exteriores, respectivamente, comunicarão no mesmo dia a posse do novo Presidente da República aos Governadores dos Estados da União e Territórios Federais e às Missões diplomáticas no Exterior.

*Do traje*

Art. 30. Em todas as cerimônias da posse do Presidente da República o traje será: casaca e colete preto para as autoridades civis e primeiro uniforme para os militares e funcionários do Ministério das Relações Exteriores.

*Da transmissão temporária do poder.*

Art. 31. Nas transmissões temporárias do Poder, por motivo de impedimento do Chefe da Nação, o ato se realizará no Palácio da Presidência, sem solenidades e com a presença dos substitutos imediatos do Presidente da República, Ministros de Estado e Membros dos Gabinetes Militar e Civil.

**CAPÍTULO III**

*Das visitas ao Presidente da República*

Art. 32. O Presidente da República não retribui pessoalmente visitas, exceto quando a Chefes de Estado e Soberanos.

Art. 33. Quando o Presidente da República comparecer a qualquer festa ou solenidades, ou fizer qualquer visita, os pormenores ser-lhe-ão comunicados com antecedência, para sua aprovação (ou modificação), por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência.

Parágrafo único. Essa prática observar-se-á igualmente em quaisquer alocuções e discursos que devam ser pronunciados na presença do Presidente da República.

*Das Cerimônias da Presidência da República*

Art. 34. Os convites para as cerimônias da Presidência da República serão feitos por meio de cartão impresso do Presidente da República ou dele e de sua Espôsa, pelo Cerimonial da Presidência, quando se realizarem no Palácio da Presidência, e pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores quando noutro local.

*Da faixa*

Art. 35. Nas grandes solenidades oficiais a que comparecer, o Chefe de Estado ostentará sobre o colete da casaca ou sobre o uniforme a faixa presidencial.

*Das audiências*

Art. 36. As audiências aos Embaixadores estrangeiros serão pedidas ao Presidente da República por intermédio do Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Nessas audiências servirá de Introdutor o Chefe do Cerimonial da Presidência.

§ 2º Em casos excepcionais, quando estrangeiros de distinção desejarem

cumprimentar o Chefe de Estado, o representante diplomático do seu país pedirá ao Ministério das Relações Exteriores uma audiência do Presidente. Os Embaixadores e Ministros Plenipotenciários acompanharão os seus compatriotas nessa audiência; os Encarregados de Negócios só os acompanharão a convite do Presidente da República.

*Dos livros de visita.*

Art. 37. Haverá permanentemente, na portaria dos Palácios Presidenciais, livros destinados a receber as assinaturas das pessoas que forem levar cumprimentos a Sua Exceléncia e a sua Espôsa.

*Da recepção na data nacional.*

Art. 38. O Presidente da República, no dia 7 de Setembro, receberá o Corpo Diplomático, as altas autoridades nacionais, os oficiais das forças armadas e as personalidades que desejarem cumprimentar Sua Exceléncia. Servirá de introdutor o Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1.º O Corpo Diplomático será recebido no saguão do Palácio pelo Chefe do Cerimonial da Presidência e um Ajudante de Ordens. O Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores e funcionários do Cerimonial receberão os visitantes à entrada do Salão de Honra e lhes indicarão os respectivos lugares.

§ 2.º Colocado o Corpo Diplomático no Salão de Honra, dará entrada o Presidente da República seguido do seu Ministério e Gabinetes Militar e Civil.

§ 3.º O Ministério tomará posição a dois passos do Presidente da República e, a seguir, os seus Gabinetes.

§ 4.º Nessa ocasião, o decano pronunciaria o discurso de saudação, ao qual responderá o Presidente da República.

§ 5.º Havendo também Missões Especiais, estas se colocarão antes das Missões Ordinárias de igual categoria.

§ 6.º Em seguida, o Corpo Diplomático desfilará diante de Sua Exceléncia, a quem os Chefes de Missão apertarão a mão, enquanto as suas comitivas farão um cumprimento.

§ 7.º Depois da apresentação dos cumprimentos do Corpo Diplomático, serão recebidos, sucessivamente, pelo Presidente da República, no mesmo

salão, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal, o Presidente e Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Senadores e Deputados Federais, Oficiais das Forças Armadas e altas autoridades da República, obedecida a Ordem Geral da Presidência.

*Das datas nacionais estrangeiras.*

Art. 39. No dia de festa nacional dos países estrangeiros que tenham representantes diplomáticos no Brasil, o Presidente da República, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência, enviará cumprimentos ao Chefe da Missão.

## CAPÍTULO IV

### DAS VISITAS OFICIAIS

Art. 40. Quando o Presidente da República fôr em visita oficial a um Estado da União, recomenda-se a observância do seguinte cerimonial.

§ 1.º Se o Presidente da República viajar por estrada de ferro ou de rodagem, será recebido na divisa do Estado pelo Governador, acompanhado das altas autoridades estaduais e principais autoridades civis e militares federais no Estado.

§ 2.º Se o Presidente da República viajar por mar ou por via-aérea, será recebido pelas mesmas autoridades e a recepção se realizará de acordo com as circunstâncias.

§ 3.º Terminadas as apresentações pelo Governador do Estado, será organizado o cortejo, de acordo com o que houver sido previamente combinado entre as autoridades estaduais e o Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, obedecida a ordem de precedência que acompanha as presentes normas.

§ 4.º O Presidente da República tomará o carro de Estado, sentando-se ao seu lado o Chefe do Poder Executivo Estadual e, na frente, o Oficial do seu Gabinete Militar ou Civil de maior graduação e o membro mais graduado do Gabinete do Governador, caso possível.

Art. 41. O Presidente da República receberá as pessoas que tenham audiência previamente marcada. Haverá na portaria da residência presidencial um livro onde se inscreverão as pessoas que forem visitar o Chefe da Nação.

§ 1.º No caso de o acompanhar a Espôsa do Presidente, haverá igualmente um livro destinado à inscrição dos que lhe forem apresentar seus respeitos.

§ 2.º No local onde estiver hospedado o Presidente da República será içado o Pavilhão Presidencial.

Art. 42. Em festas ou qualquer reunião oficial, recomenda-se o presente Cerimonial Público.

Parágrafo único. O traje para todos êsses atos será prèviamente indicado.

Art. 43. Por ocasião da partida do Presidente da República, observar-se-á procedimento análogo ao da chegada.

Art. 44. Quando em visita oficial a um Estado, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os Ministros de Estado, serão recebidos, à chegada, pelo Governador e as altas autoridades federais e estaduais.

§ 1.º A seguir, o visitante tomará o carro de Estado posto à sua disposição.

§ 2.º Em dia e hora marcados o visitante receberá, onde estiver hospedado, os membros do Governo e as autoridades civis e militares que o forem cumprimentar. Essas visitas serão retribuídas mediante cartão.

Art. 45. Por ocasião de visitas oficiais aos Estados da União e Territórios Federais, dos Chefes de Missão diplomática estrangeira, reconduz-se a observância das instruções emanadas no Ministério das Relações Exteriores, na ocasião.

Art. 46. Chegando oficialmente ao Estado uma alta autoridade federal, civil ou militar, o Chefe do Poder Executivo mandar-lhe-á apresentar as boas vindas, à chegada, pelo oficial mais graduado do seu Gabinete que combinará com o visitante a hora em que o Governador o receberá em audiência.

Art. 47. Nas visitas de Governadores dos Estados da União e Territórios Federais à capital da República, se em caráter oficial, o Cerimonial será regulado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

## CAPÍTULO V

### DA CHEGADA DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA E ENTREGA DE CREDENCIAIS

Art. 48. Ao desembarcar no Rio de Janeiro um novo Chefe de Missão, será recebido pelo Introdutor Diplomático.

§ 1.º O Chefe de Missão pedirá, sem demora, dia e hora para a primeira visita ao Ministro das Relações Exteriores. Nessa visita, solicitará ao Ministro de Estado a audiência de estilo do Presidente da República para a entrega das Credenciais e da Revocatória do seu antecessor, deixando-lhe ao mesmo tempo a cópia figura das mesmas.

§ 2.º Após a primeira audiência do Ministro de Estado, o novo Chefe de Missão visitará o Secretário Geral e os Chefes de Departamento do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 49. Designados dia e hora para a audiência solene do Presidente da República e disso informado o novo Chefe de Missão, o Introdutor Diplomático irá buscá-lo em sua residência, num dos carros de Estado postos à sua disposição e à do pessoal da sua Missão.

§ 1.º Dirigindo-se ao Palácio da Presidência, os carros do pessoal da Missão Diplomática, precederão o do Chefe de Missão; ao regresso, a ordem dos carros será a inversa.

§ 2.º Ao chegar ao Palácio da Presidência, o Chefe de Missão será recebido à porta principal pelo Chefe do Cerimonial da Presidência e por um Adjunto de Ordens, e, dirigindo-se para o Salão de Espera, subirá a escadaria acompanhado do Introdutor Diplomático e pelos referidos membros dos Gabinetes Presidenciais que o receberam à chegada.

§ 3.º No Salão de Espera será cumprimentado pelo Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

§ 4.º Em seguida, o Chefe do Cerimonial da Presidência anunciará ao Presidente da República a chegada do Chefe de Missão, e este, acompanhado de seu séquito, passará ao Salão de Honra, onde já se encontrará o Presidente, tendo à sua esquerda o Ministro das Relações Exteriores.

§ 5.º Quando o Chefe de Missão fôr Embaixador, os membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência estarão colocados, respectivamente, por ordem de precedência, à esquerda e à direita do Salão.

§ 6.º Quando o Chefe de Missão fôr Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, estarão presentes sómente os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil e o Chefe do Cerimonial da Presidência.

§ 7.º Os membros da Missão e o Introdutor Diplomático ficarão colocados ao centro do Salão, a alguns passos do Chefe da Missão.

§ 8º Chegado ao centro do Salão, o Chefe de Missão fará uma reverência ao Presidente da República e, aproximando-se, entregará sua Carta Credencial, a qual será passada às mãos do Ministro das Relações Exteriores.

§ 9º A seguir, o Presidente da República convidará o Chefe de Missão a sentar-se e com ele conversará durante alguns minutos. Terminada a palestra, o Chefe de Missão apresentará o respectivo pessoal e será apresentado às autoridades presentes pelo Ministro das Relações Exteriores.

§ 10. Findas as apresentações, o Chefe de Missão despedir-se-á do Presidente e das pessoas presentes, retirando-se em seguida, acompanhado do mesmo pessoal com que fôr introduzido.

§ 11. Na apresentação de Credenciais de Embaixadores, é de rigor o primeiro uniforme para todas as pessoas presentes. O civil que o não tiverem, usarão casaca com colete preto e gravata branca. O Presidente da República ostentará sobre o colete, posta da direita para a esquerda, a faixa presidencial. Nos outros casos, o Presidente da República, o Ministro das Relações Exteriores e demais funcionários que assistirem à cerimônia trajarão fraque e cartola, e os militares o uniforme correspondente.

§ 12. O Diário Oficial publicará a notícia da apresentação de Credenciais, assim como a íntegra dos discursos pronunciados nas cerimônias de apresentação de Credenciais de Embaixadores em Missão Especial.

§ 13. As formalidades supra-mencionadas poderão ser simplificadas quando o Presidente receber os Chefes de Missão fora da Capital Federal.

Art. 50. As honras militares por ocasião da entrega de Credenciais, obedecerão ao Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

Art. 51. Os Encarregados de Negócios serão recebidos pelo Ministro das Relações Exteriores, sem solenidade, em ausência previamente solicitada, na qual farão entrega dos documentos que os acreditam.

Art. 52. Em dia subsequente ao da entrega de Credenciais, o novo Chefe de Missão, desejando ser apresentado ou apresentar sua esposa à Senhora do Presidente da República, pedirá, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência, uma audiência para esse fim, à qual comparecerá

sem observância de protocolo especial.

Parágrafo único. Estas visitas serão retribuídas pela Senhora do Presidente da República, dentro de oito dias, por meio de cartão.

## CAPÍTULO VI

### DO FALECIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 53. Falecendo o Presidente da República, assumirá imediatamente o Governo o Vice-Presidente da República, que assinará o decreto de luto oficial por oito dias.

Art. 54. O Governo providenciará para que sejam feitas as necessárias comunicações ao Corpo Diplomático, aos Governadores dos Estados da União, ao Prefeito do Distrito Federal, aos Governadores dos Territórios Federais, no sentido de ser executado o decreto de luto, encerrado o expediente nas Repartições públicas e fechado o comércio no dia do funeral.

Art. 55. Verificado o óbito, o Ministério da Justiça e Negócios Internos providenciará para a ornamentação fúnebre do Salão de Honra do Palácio Presidencial, transformado em câmara ardente.

#### *Das honras fúnebres*

Art. 56. As honras fúnebres (guarda, escolta, descargas e salvas) serão prestadas de acordo com o regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

Art. 57. Transportado o corpo para a câmara ardente, terá início a visitação oficial e pública de acordo com o que fôr determinado pelo ceremonial.

Parágrafo único. Durante a visitação só estará na câmara ardente a guarda fúnebre prevista pelo regulamento acima mencionado.

#### *Do funeral*

Art. 58. Marcado o dia e hora para o funeral, em presença dos Chefes dos Poderes da Nação, dos representantes especiais dos Chefes de Estado estrangeiros e das altas autoridades da República, o Vice-Presidente, em exercício, fechará a urna funerária enterrando, em seguida, a chave ao representante da família ali presente.

Parágrafo único. A seguir, os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência cobrirão a urna com o pavilhão nacional.

Art. 59. A urna funerária será conduzida da câmara ardente para a car-

reta de artilharia pelas seguintes autoridades: Vice-Presidente da República, Vice-Presidente do Senado Federal, Ministros da Justiça e Negócios Interiores, das Relações Exteriores, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde, da Aeronáutica e Chefe do Gabinete Militar da Presidência.

Parágrafo único. A colocação da urna na carreta será feita por praças das Fôrças Armadas.

#### *Da escolta*

Art. 60. A escolta será de acordo com o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Fôrças Armadas.

#### *Do cortejo*

Art. 61. Até às proximidades do cemiterio, o cortejo será organizado da seguinte forma:

Carreta funerária;

Carro do Pároco ou do Ministro da religião do finado (se assim fôr a vontade da família);

Carro do Vice-Presidente da República;

Carros dos Delegados Especiais dos Chefes de Estado estrangeiros;

Carro do Decano do Corpo Diplomático;

Carro do Presidente da Câmara dos Deputados;

Carro do Vice-Presidente do Senado Federal;

Carro do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

Carro da família;

Carro dos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República;

Carros dos Ministros de Estado;

Carros dos Governadores dos Estados;

Carro do Chefe do Estado Maior Geral;

Carro do Prefeito do Distrito Federal.

Carros dos Membros dos Gabinetes Militares e Civil da Presidência.

§ 1º Nesta ocasião, os acompanhantes deixarão suas carroagens e farão o cortejo a pé na ordem estabelecida. A urna será retirada da carreta por praças das Fôrças Armadas que, à porta do cemitério, a entregarám às seguintes autoridades, que a levarão até o local do sepultamento: Presidente da Câmara dos

Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros da Marinha, da Guerra, da Fazenda, da Agricultura, do Trabalho, Indústria e Comércio e Chefe do Gabinete Civil da Presidência.

§ 2º Aguardarão o féretro, junto à sepultura, as demais altas autoridades militares e civis e Chefes de Missões estrangeiros colocados pelo Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, segundo a Ordem Geral de Presidência.

Art. 62. O traje será para os civis casaca e colete preto e, para os diplomatas e os militares, primeiro uniforme.

Art. 63. No caso de ser o Presidente sepultado fora da Capital da República, o mesmo ceremonial será observado até a estação da estrada de ferro, aeroporto e porto de embarque.

Parágrafo único. Acompanharão os despojos as autoridades especialmente indicadas pelo Governo Federal cabendo ao Governo do Estado, onde tiver de ser efetuado o sepultamento, realizar o funeral, com a colaboração das autoridades da União.

Art. 64. No caso do falecimento de certas autoridades civis ou militares, o Governo determinará as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar três dias.

Parágrafo único. Tratando-se de falecimento de Chefe de Estado estrangeiro, o luto será regulado por decreto especial.

## CAPÍTULO VII

### DO FALECIMENTO DE CHEFE DE ESTADO ESTRANGEIRO

Art. 65. Falecendo o Chefe de Estado de um país com representação diplomática no Brasil e recebida pelo Ministro das Relações Exteriores e comunicação oficial desse fato, responderá imediatamente, enviando pesames, por telegrama, ao Ministro das Relações Exteriores do referido país, e, por intermédio do Introdutor Diplomático, ao Chefe da Missão no Rio de Janeiro.

§ 1º O Presidente da República também apresentará pêsames por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência.

§ 2º O cerimonial do Ministério das Relações Exteriores providenciará para que seja enviadas mensagens telegráficas de pêsames, em nome do Presidente da República, ao sucessor do falecido.

§ 3º Caso seja julgado conveniente, o representante brasileiro acreditado naquele país poderá ser autorizado a apresentar condoléncias e a associar-se às manifestações de pesar que nêle se realizarem.

§ 4º Se fôr intenção do Governo decretar luto oficial, será assinado o respectivo decreto na pasta da Justiça e Negócios Interiores e feita a competente comunicação aos Governadores dos Estados da União e dos Territórios Federais e às Missões diplomáticas brasileiras.

#### DO FALECIMENTO DE CHEFE DE MISSÃO

Art. 66. Falecendo no Brasil um Chefe de Missão acreditado junto ao Governo brasileiro, o Ministério das Relações Exteriores, devidamente informado, comunicará o fato, pelo telegrafo, ao representante diplomático brasileiro no país do finado, autorizando-o a apresentar pêsames ao respectivo Governo, e o Chefe do Cerimonial entrará em entendimento com o Decano do Corpo Diplomático, bem como com o substituto imediato do falecido, para tratar do funeral.

§ 1º Achando-se no Brasil a família do falecido, o Chefe do Cerimonial da Presidência e o Introdutor Diplomático deixarão em sua residência cartões de pêsames, respectivamente, em nome do Presidente e do Ministro de Estado.

§ 2º Quando o Chefe de Missão fôr Embaixador, o Presidente da República comparecerá à câmara mortuária.

§ 3º A saída de féretro estarão presentes: o Ministro das Relações Exteriores, o Representante do Presidente da República, o Chefe do Cerimonial, o Introdutor Diplomático e funcionários do Cerimonial.

§ 4º Ao ser transportado o caixão para o carro fúnebre, segurarão as alças: o Ministro das Relações Exteriores, o decano do Corpo Diplomático, o Representante do Presidente da República e membros da Missão diplomática.

§ 5º As honras fúnebres serão determinadas pelo Presidente da República.

§ 6º O cortejo obedecerá à seguinte precedência:

Escolta de honra;  
Carro fúnebre;  
Carro do Ministro da religião do falecido;

Carro do Pessoal da Missão enlutada;  
Carro da família;  
Carro do Ministro das Relações Exteriores;  
Carro do Representante do Presidente da República;  
Carro dos demais Ministros de Estado que comparecerem;  
Carro do Decano do Corpo Diplomático;  
Carro dos demais Chefes de Missão.

§ 7º Nessa cerimônia, o traje para os civis será fraque e cartola e, para os militares, o uniforme correspondente.

Art. 67. Quando um representante diplomático no Brasil, ao falecer, estiver ausente do território nacional, o Ministro de Estado das Relações Exteriores enviará pêsames, por telegrama, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do país do falecido, e dará instruções ao representante diplomático brasileiro, nêle acreditado, para, em seu nome, apresentar condoléncias à família enlutada. No Rio de Janeiro, o Introdutor Diplomático, em nome do Ministro de Estado das Relações Exteriores, apresentará pêsames ao Encarregado de Negócios do mesmo país.

#### CAPÍTULO VIII

##### *Dos trajes em outras solenidades*

Art. 68. Nas exequias solenes de Chefes de Estado como de Embaixadores estrangeiros, às quais comparecer o Presidente da República, as autoridades civis traifarão casaca e colete preto e os diplomatas e militares primeiro uniforme.

Parágrafo único. Em outras cerimônias, durante o dia, às quais assistir o Chefe de Estado, o traje será: fraque e cartola para os civis, e o uniforme correspondente para os militares, salvo determinação em contrário.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS RELAÇÕES COM AGENTES CONSULARES ESTRANGEIROS

Art. 69. Nas relações com os agentes consulares estrangeiros, observar-se-ão as normas baixadas pelo Decreto-lei nº 4.391, de 18 de junho de 1942, convindo que os Governos estaduais e as autoridades federais nos Estados da União se cinjam às regras observadas no Ministério das Relações Exteriores, sem dar àqueles agentes

tratamento superior ao que lhes compete.

Art. 70. Recomenda-se que aos ofícios ou cartas oficiais que desses agentes consulares recebam não seja dada a denominação de "nota" nem sejam respondidas pelo Governador do Estado<sup>a</sup> mas sim pelo seu competente Secretário de Estado.

Parágrafo único. De toda correspondência que tiver importância política ou interesse nacional deverá ser remetida cópia ao Ministério das Relações Exteriores, bem como notícia dos incidentes de gravidade que ocorrem com qualquer cônsul de carreira.

#### ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA

A ordem de precedência nas cerimônias oficiais será a seguinte:

- 1) Presidente da República.
- 2) Vice-Presidente da República (Presidente do Senado Federal).
- 3) Embaixadores estrangeiros.
- 4) Presidente da Câmara dos Deputados.

Vice-Presidente do Senado Federal.  
Presidente do Supremo Tribunal Federal.

- 5) Ministros de Estado.  
E. E. e Ministros Plenipotenciários estrangeiros.

Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República.

Governadores dos Estados da União e Prefeito do Distrito Federal.

Senadores e Deputados Federais.

Almirante, Marechal e Marechal do Ar.

Chefe do Estado Maior Geral.

Almirante de Esquadra, Generais de Exército, Tenentes-Brigadeiros.

5) Chefes dos Estados Maiores da Armada e do Exército, Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, Chefes do Estado Maior da Aeronáutica.

Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Presidente do Superior Tribunal Militar, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Embaixadores da República.

Consultor Geral da República.

Juízes do Superior Tribunal Eleitoral.

Encarregado de Negócios Estrangeiros.

6) Ministros do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal Militar.

Vice-Almirantes, Generais de Divisão, E.E. e Ministros Plenipotenciários de 1.<sup>a</sup> classe, Majores Brigadeiros.

Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Tribunal de Contas e do Tribunal Marítimo.

Procurador Geral da Justiça Militar.

Diretores Gerais da Secretaria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Secretário Geral do Ministério da Guerra e Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Ministros do Tribunal de Contas, Juízes do Tribunal Superior do Trabalho.

Sub-Procurador Geral da República, Procurador Geral do Trabalho e do Tribunal de Contas.

Procurador Geral do Distrito Federal.

Personalidades inscritas no Livro do Mérito.

Ministros-Conselheiros de Missões estrangeiras.

Adidos Militares estrangeiros (Oficiais Gerais).

7) Magnífico Reitor da Universidade do Brasil.

Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública.

Contra-Almirantes, Generais de Brigada, E.E. e Ministros Plenipotenciários de 2.<sup>a</sup> classe e Cônsules Gerais, Brigadeiros do Ar.

Sub-Chefes dos Gabinetes Militar e Civil, Secretário Particular e Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

Presidente da Cruz Vermelha Brasileira.

Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Governadores dos Territórios Federais.

Juízes da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Procuradores da República, Procuradores Gerais dos Estados da União e Procuradores do Trabalho.

Conselheiros de Embaixada estrangeiros.

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Mar e Guerra, Coronel e Coronel-Aviador).

8) Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Contas dos Estados da União e do Distrito Federal.

Presidentes das Assembléias Legislativas e Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

Consultores Jurídicos dos Ministérios e do Almirantado.

Primeiros Secretários de Missões Diplomáticas e Cônsules Gerais estrangeiros.

Secretários do Governo dos Estados da União e Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal.

Deputados Estaduais.

Prefeitos das Capitais dos Estados da União e das Cidades de mais de 50.000 habitantes.

Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Marítimo.

Capitães de Mar e Guerra, Coronéis, Conselheiros de Embaixada, Coronéis-aviadores.

Diretores de Departamentos de Ministérios, Presidentes e Diretores de Entidades Autárquicas.

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães de Fragata, Tenentes-Coronéis e Tenentes-Coronéis-Aviadores).

9) Vereadores do Distrito Federal.

Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, Membros do Tribunal de Contas dos Estados da União e do Distrito Federal, Juízes da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Juízes de Direito.

Procuradores Regionais do Trabalho.

Capitães de Fragata, Tenentes-Coronéis, Primeiros Secretários de Embaixada e Cônsules de 1ª classe. Tenentes-Coronéis-Aviadores.

Diretores de Repartições Federais.

Auditores da Justiça Militar e do Tribunal de Contas, Curadores e Promotores Públicos e Procuradores Adjuntos da República.

Segundos Secretários de Missões Diplomáticas e Cônsules estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães de Corveta, Majores e Maiores-Aviadores).

Ajudantes de Ordens do Presidente da República.

Oficiais do Gabinete Civil da Presidência da República.

10) Professores das Universidades Oficiais.

Membros das Seções de Segurança Nacional.

Diretores de Divisão dos Ministérios.

Capitães de Corveta, Majores, Segundos Secretários de Embaixada e Cônsules de 2ª classe, Maiores-Aviadores.

Secretários Gerais dos Territórios Federais.

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-Tenentes, Capitães e Capitães-Aviadores).

11) Prefeitos Municipais.

Capitães-Tenentes, Capitães, Terceiros Secretários de Embaixada e Cônsules de 3ª classe, Capitães Aviadores.

Diretores de Repartição dos Estados da União e Territórios Federais.

Vereadores Municipais.

Professores do Ensino Secundário.

Diretores de Divisão dos Estados da União e Territórios Federais.

#### OBSERVAÇÕES

a. Quando estiverem presentes diplomatas estrangeiros em cerimônias oficiais, o Ministro das Relações Exteriores terá precedência sobre seus colegas, observando-se critério análogo com relação ao Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores.

b. Nos banquetes oficiais, os estrangeiros, por cortesia e em virtude do princípio de hospitalidade poderão subir ainda de categoria, na ordem estabelecida.

c. A precedência entre os diferentes postos e cargos da mesma categoria regula-se pela ordem de precedência histórica dos Ministérios, segundo o art. 3º das Normas Protocolares, e, no que se refere à precedência dos membros do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas deve ser tomado em consideração a idade política do Estado que representarem. Entre os representantes de um mesmo Estado, a precedência será regulada pela data da diplomação ou pela idade se for o caso.

d. Os Sub-Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República e os demais membros destes Gabinetes terão precedência especial na ordem geral estabelecida, salvo os militares, quando presentes a solenidades da classe ou civis sujeitos à hierarquia regulamentar prefixada.

e. A colocação dos Chefes e dos Gabinetes dos Ministros Civis virá logo abaixo respectivamente à da sub-Chefe e do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nas Missões diplomáticas, a ordem de precedência dos Adidos Militares, Conselheiros Comerciais e outros Adidos será a seguinte:

Oficiais Gerais — passarão depois do Chefe da Missão;

Capitão de Mar e Guerra, Coronel ou Coronel-Aviador e Conselheiro Comercial ou Financeiro — passarão

depois do Conselheiro ou do 1.º Secretário quando substituto imediato do Chefe da Missão.

Nos demais postos será obedecida a Ordem Geral de Precedência.

Cutros Adidos Especializados civis, que venham a ser nomeados terão a sua precedência regulada segundo a dos Ministérios ou Departamento de Administração de onde provierem.

#### APÊNDICE BIBLIOGRÁFICO

##### PAVILHÃO PRESIDENCIAL

Decreto n.º 6.310, de 3 de janeiro de 1907.

##### Faixa Presidencial

Decreto n.º 2.299, de 21 de dezembro de 1910.

*Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos*

Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

*Ordenança Geral para o Serviço da Armada*

Decreto n.º 8.726, de 6 de fevereiro de 1942.

*Regulamento de Continência, Armas e Sinais de Respeito das Forças Armadas.*

Decreto n.º 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.

*Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.*

Decreto-lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942.

*Modifica a redação do art. 15 do Decreto-lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942.*

Decreto-lei n.º 9.079, de 19 de março de 1946.

*Lei de Organização do Ministério da Guerra*

Decreto-lei n.º 9.100, de 27 de março de 1946.

*Dispõe sobre a organização do Estado Maior Geral*

Decreto-lei n.º 9.520, de 25 de julho de 1946.

*Dispõe sobre serviços da Presidência da República*

Decreto n.º 23.822, de 10 de outubro de 1947.

##### Estatuto dos Militares

Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

*Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências.*

Decreto-lei n.º 9.775, de 6 de setembro de 1946.

##### Define as funções de General de Exército

Decreto n.º 21.932, de 9 de outubro de 1946.

*Normas do Cerimonial Diplomático do Brasil*

Ministério das Relações Exteriores, 1946.

*Constituição da República — 1946 — Fixa o critério para os vencimentos dos Tribunais dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.*

Lei n.º 33, de 15 de maio de 1947.

*Altera a posição das Armas da República no Pavilhão Presidencial.*

Decreto n.º 23.599, de 2 de setembro de 1947.

*Dispõe sobre o tratamento dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos*

Lei n.º 87, de 9 de setembro de 1947.

#### DECRETO N.º 24.911 — DE 6 DE MAIO DE 1948

*Altera dispositivo do Regulamento do Serviço de Censura e Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 134, do Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento

Federal de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores poderá autorizar a assistência aos trabalhos da censura prévia, em caráter permanente ou ocasional, e representantes de entidades especializadas, e de fins educativos ou morais, interessadas na elevação do nível dos espetáculos públicos, sem ônus para o Tesouro, e sem que isto importe em qualquer intervenção nos trabalhos da censura.

Parágrafo único. A Secretaria do S. C. D. P. comunicará, com a devida antecedência, às entidades de que trata ês e atos, o horário e local das exibições prévias e dos ensaios gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 6 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

---

DECRETO N.º 24.912. DE 7 DE MAIO DE 1948

Concede à sociedade anônima "Industrial e Agrícola Parati S. A." autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Industrial e Agrícola Parati S. A.", autorizada a funcionar pelo decreto n.º 21.585, de 5 de agosto de 1946, decreta:

Artigo único. É concedida à "Industrial e Agrícola Parati S. A." com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o decreto n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, com a alteração introduzida em seus estatutos e aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 1948, obrigando-se a mesma sociedade

a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

DECRETO N.º 24.913 — DE 7 DE MAIO DE 1948

Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "General Mills, Inc. do Brasil" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.

O Presidente da República,

Atendendo ao que requereu a sociedade anônima "General Mills, Inc., do Brasil", com sede na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, e tendo em vista a resolução da Vistoria, aprovada em reunião aos 5 de agosto de 1947, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 10.527, de 29 de setembro de 1942, pelo qual se concedeu à sociedade anônima "General Mills, Inc. do Brasil" autorização para funcionar na República, e cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

(\*) DECRETO N.º 24.914 — DE 7 DE MAIO DE 1948

Concede à "Sociedade de Navegação Lagunense Ltda." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto número 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Sociedade de Navegação Lagunense Ltda.", decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade de Navegação Lagunense Ltda., com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de nave-

gação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, e com a alteração introduzida em seu contrato por meio de aditivo firmado em 4 de dezembro de 1947, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em

vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

#### DECRETO N.º 24.915, DE 7 DE MAIO DE 1948

*Concede a "A Vanguarda", Companhia de Seguros Gerais, autorização para funcionar e aprova os seus estatutos, com alteração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica autorizada a funcionar em operações de seguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40, item 1.º do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940, a "A Vanguarda" — Companhia de Seguros Gerais, com sede na Capital do Estado de São Paulo constituída por subscrição particular em assembleia geral de 20 de janeiro de 1948 bem como ficam aprovados os estatutos adotados pelos subscritores do seu capital social, de Cr\$ 5.000.000,00, com a alteração constante do art. 2º.

Art. 2.º. O art. 1.º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação: "Sob a denominação de "A Vanguarda" — Companhia de Seguros Gerais", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente".

Parágrafo único. Esta alteração deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária dentro em 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3.º. A sociedade ficará sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente Decreto.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo

#### DECRETO N.º 24.916 — DE 7 DE MAIO DE 1948

*Concede à sociedade Navegação "Itapema" Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade Navegação "Itapema" Ltda., decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade Navegação "Itapema" Ltda., com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, e com a alteração introduzida em seu contrato social

por meio de aditivo firmado em 26 de janeiro de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

#### DECRETO N.º 24.917 — DE 7 DE MAIO DE 1948

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica o Sr. José Vidente Coutinho, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir a fração cento e noventa e oito-quatro mil setecentos e vinte avos (198.4.720) do domínio útil do terreno de marinha situado na rua Santos Lima n.º 5, esquina da rua Benedito Otoni, nessa Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 263.194, de 1947.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.918 — DE 7 DE MAIO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe 14 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Carneiro, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.919 — DE 7 DE MAIO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 18.042.389,20, para atender a despesas da extinção da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 261, de 23 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos tér-

mos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de dezoito milhões, quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte avos (Cr\$ 18.042.389,20) para atender, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º SC 191.459-46, à despesa (Serviços e Encargos) relativa à remessa de fundos para importação de materiais, feita pela Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, extinta em virtude do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º C presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.920 — DE 7 DE MAIO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000.000,00, para as despesas decorrentes da subscrição das ações ordinárias relativas ao aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S.A.*

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 3.º da lei n.º 247, de 17 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000,00), para atender às despesas decorrentes da subscrição das ações ordinárias relativas ao aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A.

Art. 2.º C presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 24.921 — DE 7 DE MAIO DE 1948

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 656.780,00, para atender às despesas da Comissão de Reparações de Guerra relativas ao ano de 1947.

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.º 251, de 17 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de seiscentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e oitenta cruzados (Cr\$ 656.780,00) para atender às despesas (Pessoal e Material) da Comissão de Reparações de Guerra, relativas ao ano de 1947, de acordo com a discriminação constante da tabela anexa.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

T A B E L A

*Subconsignações*

	Proposta do Serviço para 1948	Cr\$	Cr\$
<b>VERBA 1 — PESSOAL</b>			
<b>III — Vantagens</b>			
09 — Funções gratificadas .....	220.000,00		
14 — Gratificação de representação .....	<u>216.000,00</u>		
Total da Consignação III .....	436.000,00		
<b>IV — Indenização</b>			
22 — Ajudas de custo .....	30.000,00		
23 — Diárias .....	<u>50.000,00</u>		
Total da Consignação IV .....	80.000,00		
Total da verba 1 .....		516.000,00	
<b>VERBA 2 — MATERIAL</b>			
<b>I — Material Permanente</b>			
13 — Móveis etc .....	<u>40.000,00</u>		
Total da Consignação I .....	40.000,00		
<b>II — Material de Consumo</b>			
17 — Artigos de expediente. etc. .....	28.000,00		
Total da Consignação II .....	28.000,00		
<b>III — Diversas Despesas</b>			
30 — Água etc. .....	2.500,00		
32 — Assinatura etc. .....	280,00		
38 — Publicações etc. .....	40.000,00		
41 — Passagens etc. .....	15.000,00		
42 — Telefones etc. .....	<u>15.000,00</u>		
Total da Consignação III .....	72.780,00		
Total da verba 2 .....		140.780,00	
<b>R E S U M O</b>			
Verba 1 — Pessoal .....		516.000,00	
Verba 2 — Material .....		<u>140.780,00</u>	
			656.780,00

**DECRETO N.º 24.922 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.186.761,70, para pagamento de juros de apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 7.393, de 16 de março de 1945.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 242, de 12 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta :

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de um milhão, cento e oitenta e seis mil, setecentos sessenta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ .... 1.186.761,70) para atender à despesa (Dívida Pública) com o pagamento dos juros das apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 7.393, de 16 de março de 1945, relativos ao período de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 1946.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.923.**

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 24.924 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Declara caduco o Decreto n.º 21.643, de 13 de agosto de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e tendo em vista o que consta do processo DNPM — 2.813-46, decreta :

Artigo único. É declarado caduco o Decreto número vinte e um mil seiscentos e quarenta e três (21.643), de treze (13) de agosto de mil novecentos

e quarenta e seis (1946) que autorizou o cidadão brasileiro Teotônio de Magalhães Júnior a pesquisar berilo, águas marinhas e associados no Município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.925 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto número 22.132, de 19 de novembro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e tendo em vista o que requer o interessado, decreta :

Artigo único. Fica declarado sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro Roberto Gemignani pelo Decreto número vinte e dois mil cento e trinta e dois (22.132), de dezembro (19) de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar calcário e associados no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.926 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 23.029, de 24 outubro de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 d, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta :

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número vinte e três mil novecentos e vinte (23.920), de vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que passará a ter a seguinte redação: Ficam autorizados os cida-

dãos brasileiros Manuel Ferreira Guimarães e Júlio Mourão Guimarães a pesquisar minério de ouro e associados em terrenos de propriedade da Companhia Minas da Passagem, distrito e município de Mariana do Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e trinta hectares (330 ha), compreendendo leito e margens do ribeirão do Carmo, numa faixa de vinte e dois mil metros (22.000 m) de comprimento por cento e cinqüenta metros (150 m) de largura e localizada entre a ponte de concreto da cidade de Mariana e a barra do rio do Peixe, a trezentos metros (300 m) rio abaixo da estação de Lavras Velhas, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º A presente retificação de Decreto, não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Minas e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 24.927 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 24.165, de 4 de dezembro do 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 d, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número vinte e quatro mil cento e sessenta e cinco (24.165), de quatro (4) de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a empresa de mineração "Companhia Cimento Brasileiro" a lavrar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Figueira, no distrito de Vacaçai, município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul numa área de cinqüenta e oito hectares, cinqüenta e um ares e cinco centiares (58,5105 ha) delimitada por um polí-

gono que tem um vértice localizado na confluência do córrego e da sanga do Olho da Água Ruim e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dezesseis metros e quarenta e seis centímetros (116,46 m), vinte e um graus e quarenta e dois minutos sudoeste ( $21^{\circ} 42' SW$ ); setecentos e trinta metros (730 m), dezesseis graus e trinta minutos sudeste ( $16^{\circ} 30' SE$ ); duzentos e quarenta e cinco metros (245 m), oitenta e três graus e trinta minutos sudeste ( $83^{\circ} 30' SE$ ); mil trezentos e trinta metros (1.330 m), quatro graus nordeste ( $4^{\circ} NE$ ); trezentos e quarenta metros (340 m), sesenta graus e trinta minutos noroeste ( $60^{\circ} 30' NW$ ) até a margem direita da Sanga do Olho da Água Ruim pela qual segue para montante até o ponto de partida.

Art. 2.º A presente retificação de Decreto, não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no parágrafo único do art. 31 do Código de Minas.

Art. 2.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido Decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 24.928, — DE 7 DE MAIO DE 1948

*Concede à "Sociedade Mercantil Sul Americana Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de Navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve O Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

O Presidente da República atendeu ao que requereu a "Sociedade Mercantil Sul Americana Limitada", autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 23.844, de 15 de outubro de 1947, decreta:

Artigo único. É concedida à "Sociedade Mercantil Sul Americana Limitada", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o De-

creto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, com as alterações introduzidas em seu contrato social, por instrumento firmado em 29 de março de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

DECRETO N.º 24.929 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948

*Renova o Decreto n.º 9.928, de 9 de julho de 1942.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo imprecrogável de um (1) ano, nos termos da letra "b" do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a concessão conferida ao cidadão brasileiro Sebastião Soares da Cunha, pelo Decreto, número nove mil, novecentos e vinte e oito (9.928), de nove (9) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), para pesquisar minério de níquel e associados no município de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (R\$ 1.000,00) e será transcrita no Livro próprio da Divisão de Recursos da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 24.930 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar mica e associados numa área de cinqüenta hectares (50ha), em terrenos devolutos na localidade de Pederneiras, distrito de Poáia, município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais, sim definida: área de forma retangular, tendo um dos vértices a oitenta e oito metros (88m) no rumo oeste (W), magnético da confluência do córrego João Honório no Pederneiras, tendo os dois lados que divergem: desse ponto os seguintes comprimentos e respectivos rumos magnéticos: m setenta (1.000m), vinte graus sudoeste (20°SW); quinhentos metros (500m), setenta graus sudeste (70°SE).

Art. 2.º O títuo de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, vagará a custo de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) e será transcrita no Livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 24.931 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Pina a pesquisar diamantes no município de Marabá, do Estado do Pará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Pina a pesquisar diamantes em terrenos devolutos, no lugar denominado Poço do Copu, no Rio Tocantins, distrito e município de Marabá, do Estado do Pará, numa área de cento e vinte e oito hectares (128 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice a mil e cem metros (1.100 m) no rumo quarenta e três graus sudoeste (43° SW) do marco cravado na pedra do Lourenço e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: mil metros (1.000 m), vinte graus nordeste (20° E); mil e quinhentos metros (1.500 m), sessenta e dois graus noroeste (82° NW); setenta e cinco metros (750 m), vinte graus sudoeste (20° SW); o lado mistilíneo da poligonal, é à margem do Rio Tocantins, compreendido entre a extremidade último lado e o vértice de partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil, duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.280,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.929 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Aluísio Soares a pesquisar calcário e associados no município de Arcos, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de dezembro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Frederico Aluísio Soares a pesquisar calcário e associados em terrenos da fazenda Cazanga, de propriedade da Companhia Industrial Formiguense, no distrito e município

de Arcos, do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e seis hectares, quarcuta e dois ares e cinqüenta e quatro centiares (76,4254 ha), delimitada por um vértice a cintenta e cinco metros (35 m) no rumo magnético trinta e um graus sudeste (31° SE) da sede da fazenda Cazanga e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cintenta e seis metros (736 m), trinta e seis graus sudeste (36° SW); trezentos e quarenta e seis metros (346 m), vinte e três graus sudoeste (23° SW); duzentos e vinte e nove metros (229 m), sessenta e um graus sudoeste (61° SW); cintenta e cinco metros (85 m), quarenta e quatro graus noroeste (44° NW); cinqüenta e sete metros (57 m), oeste (W); cento e cintenta e quatro metros (184 m), cinqüenta e nove graus e trinta minutos noroeste (59° 30' NW); trezentos e dez metros (310 m), nove graus e trinta minutos noroeste (9° 30' NW); cem metros (100 m), vinte e trinta minutos noroeste (12° 30' NW); cinqüenta e dois metros (52 m), sessenta e seis graus sudoeste (66° SW); cento e setenta e cinco metros (175 m), vinte e três graus sudoeste (23° SW); trezentos metros (300 m), sessenta e sete graus sudoeste (67° SW); cento e dezessete metros (117 m), doze graus e trinta minutos noroeste (12° 30' NW); cintenta e dois metros (82 m), sessenta e dois graus noroeste (72° NE); cento e sessenta e seis (163 m), cinco graus noroeste (5° NW); cento e cinqüenta metros (150 m), vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23° 30' NW); novecentos e noventa metros (990 m), cinqüenta e dois graus noroeste (5° NE); setecentos e cinqüenta e cinco metros (755 m), sessenta e oito graus noroeste (78° NE); cento e cincuenta e dois metros (152 m), quinze graus noroeste (15° SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de setecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 770,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 24.933 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948

*Autoriza o Escritório Levy Limitada a pesquisar zircônio e associados no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Escritório Levy Limitada a pesquisar zircônio e associados no lugar denominado Campo de Sebasião, no distrito e município de Farreiras, Estado de Minas Gerais, numa área de onze hectares e quarenta ares (11,40 ha), limitada por um polígono irregular que tem um dos seus vértices na confluência dos córregos Barbosa e Soberbo, e os lados, a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oitenta metros (180 m), vinte e cinco graus nordeste ( $25^{\circ}$  NE); noventa metros (90 m), quatorze graus noroeste ( $14^{\circ}$  NW); duzentos e vinte metros (220 m), leste (E); cento e oitenta metros (180 m), cinco graus sudeste ( $5^{\circ}$  SE); cento e dez metros (110 m), trinta e cinco graus sudoeste ( $35^{\circ}$  SW); duzentos metros (200 m), sul (S); cem metros (100 m), trinta e cinco graus sudoeste ( $35^{\circ}$  SW); noventa metros (90 m), sessenta e cinco graus noroeste ( $65^{\circ}$  NW); quarenta e oito metros (48 m), setenta e seis graus leste ( $76^{\circ}$  SW); duzentos e setenta e seis metros (276 m), sete graus e vinte e seis minutos noroeste ( $7^{\circ} 26'$  NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
177.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 24.934 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948

*Autoriza a empresa de mineração Escritório Levy Limitada a pesquisar bauxita e associados no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Escritório Levy Limitada a pesquisar bauxita e associados em terrenos de João Pedrão no lugar denominado Sítio Olio, distrito e município de Andradas, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e oito hectares e vinte e cinco ares (28,25 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a cento e noventa e três metros (193 m), no rumo magnético cinqüenta e cinco graus noroeste ( $55^{\circ}$  NW) da confluência dos córregos Pontes e Olio, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m), cinqüenta e oito graus nordeste ( $58^{\circ}$  NE); quinhentos e quinze metros (515 m), trinta e nove graus e vinte minutos sudeste ( $39^{\circ} 20'$  S<sup>E</sup>); quatrocentos e quarenta metros (440 m), sessenta e um graus e trinta minutos sudoeste ( $61^{\circ} 30'$  SW); quinhentos e oitenta e oito metros (588 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos noroeste ( $65^{\circ} 30'$  NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
177.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.935 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Januário Alves Feitosa a pesquisar ocre e associados no município de Milagres, Estado do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasiliense Januário Alves Feitosa a pesquisar ocre e associados numa área de setenta e cinco hectares (75 ha) situada no lugar denominado Barro, distrito de Barro, município de Milagres, Estado do Ceará, e delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de duzentos e oitenta metros (280 m) no rumo magnético quarenta e seis graus trinta minutos nordeste ( $46^{\circ} 30' NE$ ), do pegaõ nordeste (NE), da ponte sobre o riacho Gangorra, na rodovia Transnordestina Fortaleza-Rio da Janeiro, e cujos lados divergentes dêsse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), sessenta e sete graus sudoeste ( $67^{\circ} SW$ ); quinhentos metros (500 m), vinte e três graus sudeste ( $23^{\circ} SE$ ).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêsse Decreto, pagará a taxa de setecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ ... 750,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério ad Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.936 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar calcário, quartzo, silimanita, diopsídio e associados no município de Santos, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar calcário, quartzo, silimanita, diopsídio e associados no distrito de Cubatão, município de Santos, Estado de São Paulo, numa área de cento e vinte e cinco hectares (125 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice e seiscentos e cinqüenta e cinco metros (655 m), rumo verdadeiro quatorze graus sudoeste ( $41^{\circ} SW$ ) do marco do quilômetro cinqüenta e dois (km 52) da Via Anchieta, e os lados a partir dêsse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), trinta e sete graus sudoeste ( $37^{\circ} SE$ ); mil e quinhentos metros (1.500 m), cinqüenta e três graus sudoeste ( $53^{\circ} SW$ ); mil metros (1.000 m), trinta e sete graus noroeste ( $37^{\circ} NW$ ); mil metros (1.000 m), cinqüenta e três graus nordeste ( $53^{\circ} NE$ ); quinhentos metros (500 m), trinta e sete graus sudeste ( $37^{\circ} SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêsse Decreto, pagará a taxa de mil duzentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.937 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Agnaldo Cavalcante de Albuquerque Pessoa a pesquisar calcário no município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

térmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Agnaldo Cavalcante de Albuquerque Pessoa a pesquisar calcário em terrenos de propriedade dos herdeiros de Manuel Cavalcante de Albuquerque Pessoa e Manuel Duarte Ferreira Ferro, nos lugares denominados São Sebastião, Santo Antônio do Furado e Santa Teresa, distrito e município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e vinte metros (720 m) no rumo magnético vinte e três graus e trinta minutos sudeste ( $23^{\circ} 30' SE$ ) da confluência do riacho Furado no Rio São Miguel e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e seiscentos metros (1.600 m), setenta e cinco graus e trinta minutos noroeste ( $75^{\circ} 30' NW$ ); três mil cento e vinte e cinco metros (3.125 m), quatorze graus e trinta minutos nordeste ( $14^{\circ} 30' NE$ ).

**Art. 2.º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.938 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Costa de Oliveira a pesquisar minério de manganês e associados no município de Iguape, do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos

térmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Juvenal Costa de Oliveira a pesquisar minério de manganês e associados, no lugar denominado Lagedo, distrito e Registro município de Iguape, do Estado de São Paulo, numa área de cento e setenta hectares (170 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de mil duzentos e cinqüenta e cinco metros (1.155 m) no rumo norte (N) da confluência dos rios Biguá e Biaguasinho e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: mil e setecentos metros (1.700 m), leste (E); mil metros (1.000 m), norte (N).

**Art. 2.º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ ... 1.700,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.939 — DE 10 DE MAIO DE 1948**

*Altera as tabelas numéricas, ordinária e suplementar, de extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Ficam alteradas, de conformidade com a relação anexa, as ta-

belas numéricas, ordinária e suplementar, de extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceção quanto à reclassificação do extranumerário-contratado em extranumerário-mensalista, cuja vigência retroagirá a partir de 1 de janeiro de 1948.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
8	<i>Estudante Estagiário</i>	XI	T.N.O.				
8							
13	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	T.N.O.	13	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	T.N.O.
18		X	T.N.O.	18		X	T.N.O.
22		IX	T.N.O.	22		IX	T.N.O.
29		VIII	T.N.O.	29		VIII	T.N.O.
17		VII	T.N.O.	10		VII	T.N.O.
99				92			
	<i>Assistente de Administração</i>				<i>Assistente de Administração</i>		
17		XXVII	T.N.O.	17		XXVII	T.N.O.
24		XXV	T.N.O.	24		XXV	T.N.O.
27		XXIV	T.N.O.	27		XXIV	T.N.O.
29		XXIII	T.N.O.	29		XXIII	T.N.O.
12		XXII	T.N.O.	10		XXII	T.N.O.
109				107			



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO  
*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Assistente de Administração</i>	XXXIV	T.N.S.	1	<i>Assistente de Administração</i>	XXXIV	T.N.S.
1	.....	XXIX	T.N.S.	1	.....	XXIX	T.N.S.
1	.....	XXVIII	T.N.S.	1	.....	XXVIII	T.N.S.
—				3			
1	<i>Assistente de Administração</i>	XXXIII	T.N.S.	1	<i>Contabilista</i>	XXXIII	T.N.S.
1	.....			1	.....		
					Observações — A função ora reclassificada continua preenchida por Mário Cardoso Franco.		
1	<i>Operador Especializado</i>	XXII	T.N.O.	1	<i>Operador Especializado</i>	XXII	T.N.S.
1	.....			1	.....		

				<i>Engenheiro Especializado</i>			
1	Engenheiro Especializado .	XL	T.N.S.	2	.....	XL	T.N.S.
1	Contratado (Cr\$ 5.250,00 mensais .....	—	—	3	.....	XXXIX	T.N.S.
3	Engenheiro Especializado .	XXXIX	T.N.S.	3	.....	XXXV	T.N.S.
3	Engenheiro Especializado .	XXXV	T.N.S.	3	.....	XXXII	T.N.S.
2	Engenheiro Especializado .	XXXII	T.N.S.	2	.....	XXIX	T.N.S.
1	Engenheiro Especializado .	XXIX	T.N.S.	1	.....	XXVII	T.N.S.
1	Engenheiro .....	XXVII	T.N.S.	2	.....	XXV	T.N.S.
1	Assistente de Administração .....	XXVII	—	16	.....	XXIV	T.N.S.
1	Engenheiro .....	XXV	T.N.O.	1	.....	XXIII	T.N.S.
1	Engenheiro .....	XXIV	T.N.O.	1	.....		
1	Engenheiro Especializado .....	XXIII	T.N.S.				
16							

Observações — As funções de contratado e assistente de administração, ora reclassificadas, continuam preenchidas por João Pereira de Lemos Neto e Sole Mefano, respectivamente.

## DECRETO N.º 24.940 — DE 10 DE MAIO DE 1948

*Transfere funções de Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Agrícola "Floriano Peixoto" para idêntica Tabela da Escola Agrícola "Ildefonso Simões Lopes", uma função de atendente, referência V.

Parágrafo único. A função de que trata este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante — José Lourenço Filho.

Art. 2.º Fica transferida, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Agrícola "Ildefonso Simões Lopes" para igual Tabela da Escola Agrícola "Floriano Peixoto", uma função de enfermeiro, referência X.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 24.941 — DE 10 DE MAIO DE 1948

*Transfere para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalista da Divisão de Caça e Pesca (Sede) as funções integrantes de iguais tabelas das Estações Experimentais de Biologia e Piscicultura em Pirassununga e em Pôrto Alegre, respectivamente.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam transferidas, na forma da relação anexa, para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, as funções integrantes de iguais tabelas das Estações Experimentais de Biologia e Piscicultura em Pirassununga e em Pôrto Alegre.

Parágrafo único — As funções transferidas continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 10 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Caça e Pesca

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Artífice (E. E. em Pirassununga) .....	IX	T.O.M. 1		<i>Artífice</i>		
1	Artífice (E. E. em Pôrto Alegre) .....	IX	T.O.M. 1	2	.....	IX	
2	Artífice .....	VIII	T.O.M.	2	.....	VIII	
				4			
1	Auxiliar de Escritório .....	XI	T.O.M.	1	<i>Auxiliar de Escritório</i>		
2	Auxiliar de Escritório .....	X	T.O.M.	2	.....	X	
3	Auxiliar de Escritório .....	IX	T.O.M. 1				
1	Auxiliar de Escritório (E. E. em Pirassununga) .....	IX	T.O.M. 1	5	.....	IX	
1	Auxiliar de Escritório (E. E. em Pôrto Alegre) .....	IX	T.O.M. 1				
3	Auxiliar de Escritório .....	VIII	T.O.M.	3	.....	VIII	
3	Auxiliar de Escritório .....	VII	T.O.M.	3	.....	VII	
				14			

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Caça e Pesca

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Biólogo (E. E. em Pirassununga) .....	XXI	T.O.M. ] T.O.M. ]	2	Biólogo	XXI	
1	Biólogo (E. E. em P. Alegre) .....	XXI		2	.....		
2	Biólogo Auxiliar (E. E. em Pirassununga) .....	XX	T.O.M. ]	2	Biólogo Auxiliar	XX	
1	Biólogo Auxiliar (E. E. em Pôrto Alegre) .....	XX	T.O.M. ]	2	.....	XVIII	
2	Biólogo Auxiliar .....	XVIII	T.O.M.	2	.....	XVIII	
2	Biólogo Auxiliar (E. E. em Pirassununga) .....	XV	T.O.M. ]	1	.....	XV	
2	Biólogo Auxiliar (E. E. em Pôrto Alegre) .....	XV	T.O.M. ]	5	.....		
1	Fotógrafo (E. E. em Pirassununga) .....	XVIII	T.O.M.	1	Fotógrafo	XVIII	
				1	.....		

2 1	Motorista .....	X	T.O.M. ]		Motorista	X
	Motorista (E. E. em Pi- rassununga) .....	X	T.O.M. ]	4	.....	
1	Motorista (E. E. em P. Alegre) .....	X	T.O.M. ]	1	.....	IX
1	Motorista .....	VI	T.O.M. ]	— 5	.....	
3 1	Praticante de Escritório .. Praticante de Escritório (E. E. em Pôrto Alegre) ...	VI	T.O.M. ]		Praticante de Escritório	VI
		VI	T.O.M. ]	2	.....	
				— 2		

**DECRETO N.º 24.942 — DE 10 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza à Empresa Elétrica de Juazeiro a modificar suas instalações.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis n.º 2.059, de 5 de março de 1940 e n.º 3.763, de 25 de outubro de 1941, art. 3.º:

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Empresa Elétrica de Juazeiro, concessionária dos serviços de eletricidade na cidade de Juazeiro, no Estado do Ceará, fica autorizada:

- a) a substituir o seu gasogênio e dinamo de corrente contínua, por um grupo motor gerador com as seguintes características: Motor Diesel com 146 HP, Gerador de corrente alternada, 60 ciclos, 90 kw e fator de potência 0,8;
- b) a modificar os sistemas de transmissão e distribuição de suas instalações.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente Decreto, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão, em três (3) vias, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso II, poderá ser prorrogado por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.943 — DE 11 DE MAIO DE 1948**

*Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para pagamento da contribuição, no corrente exercício, à "Associação Internationale Permanente des Congrès de Navigation", com sede em Bruxelas, Bélgica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 3.º da Lei n.º 213, de 7 de janeiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para pagamento da contribuição, no corrente exercício, à "Association Internationale Permanente des Congrès de Navigation", com sede em Bruxelas, Bélgica.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.944 — DE 12 DE MAIO DE 1948**

*Revoga o Decreto n.º 3.478, de 23 de dezembro de 1938*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 3.478, de 23 de dezembro de 1938, que autorizou a firma brasileira Nagib Ganem & Souza a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-Li n.º 406, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.945 — DE 12 DE MAIO DE 1948**

*T.ransfere função da Tabela Numérica Suplementar de extranumerário-mensalista do Colégio Militar para idêntica Tabela da Sub-diretoria de Fundos do Exército e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Colégio Militar, para igual Tabela da Subdiretoria de Fundos do Exército, ambas do Ministério da Guerra, uma função de Auxiliar de Escritório, referência IX.

Art. 2.º A função transferida continua a ser exercida pelo seu atual ocupante, José Guedes de Miranda.

Art. 3.º Este Decreto vigora a partir de 1 de maio de 1948.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Cano Robert P. da Costa*

**DECRETO N.º 24.946 — DE 12 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Petropolitana ampliar as suas instalações e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Petropolitana a:

I — Transformar suas atuais instalações em instalações hidro-elétricas, utilizando a mesma fonte de energia hidráulica, caracterizada por um desnível de 85 metros e descarga de 1.860 litros por segundo;

II — Instalar dois grupos hidro-elétricos com 800 HP cada um;

III — Montar um grupo Diesel eletrico de 765 HP;

IV — Construir novo edifício para as instalações enumeradas nos itens II e III.

Art. 2.º As modificações de que trata o artigo anterior deverão ser exe-

cutadas de acordo com o projeto já aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 3.º O aproveitamento destina-se ao fornecimento de energia elétrica às instalações da Fábrica de Tecidos localizada em Cascatinha, Município de Petrópolis.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.947 — DE 12 DE MAIO DE 1948**

*ACEITA A CESSÃO DE TERRAS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE RESPLendor E ÁGUAS FORMOSAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aceita, para todos os efeitos, a cessão feita à União Federal pelo Estado de Minas Gerais, das terras situadas nos atuais municípios de Resplendor e Águas Formosas, a que se referem os artigos 1.º e 3.º do decreto estadual n.º 5.462, de 10 de dezembro de 1920, e destinadas ao estabelecimento de colônias para os índios Crenás, Pojichás e Machacalis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.948 — DE 12 DE MAIO DE 1948**

*RENOVA O DECRETO N.º 20.228, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o

Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º — Fica renovado pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b, do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Leon Nicolau Nogueira de Borba, pelo Decreto número vinte mil duzentos e vinte oito (20.228) de dezembro (19) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — A presente renovação paga a taxa de mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.480,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.949 — DE 12 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza a Companhia de Estanho São João del Rei a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a Companhia de Estanho São João del Rei a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados em terrenos de propriedade de Francisco Ribeiro de Carvalho e Francisco Ernesto de Carvalho, numa área de cento e dezessete hectares e cinquenta ares (117,50 ha) no distrito de Nazareno, município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais e delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice no marco quilométrico cento e sessenta e seis mais trezentos metros (km 166 + 300 metros) da Ribe Mineira de Viação e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e cinquenta metros (950m), trinta e quatro graus su-

doeste (34.º SW); mil metros (1.000 metros), oeste (W); trezentos metros (300m), sul (S); mil e seiscentos metros (1.600m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste (62.º 30' SE); mil oitocentos e setenta metros (1.870 metros), dois graus e trinta minutos nordeste (2.º 30' NE).

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$.. 1.180,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.950 — DE 12 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar feldspato e associados no município de Juquerí, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar feldspato e associados em uma área retangular de sessenta hectares (60 ha) de propriedade do Governo do Estado de São Paulo e de herdeiros de Sampaio Moreira na localidade da divisa dos municípios de Juperí e São Paulo, distrito e município de Juperí, Estado de São Paulo, tendo um dos vértices a quinhentos e seis metros (506m) no rumo magnético oitenta e três graus noroeste (83.º NW) da extremidade norte (N) de uma casa situada ao lado esquerdo da Estrada Velha de Rodagem de São Paulo a Juperí, distante por essa mesma estrada mil e oitocentos metros (1.800 metros) do marco número um (n.º 1) — Divisa dos municípios de Juperí e São Paulo — medindo os lados divergentes desse vértice seiscentos metros (600m) e mil metros (1.000m) nos rumos magnéticos vinte e cinco graus e trinta minutos nordeste (25.º 30' NE) e sessenta e quatro graus e

trinta minutos sudeste ( $64^{\circ} 30' SE$ ), respectivamente.

Art. 2.º — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.951, DE 12 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Maria Amélia von Atzingen a pesquisar areia quartzosa no município de Itanhaém do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Amélia von Atzingen na qualidade de administradora do imóvel em comum localizado no bairro de Peruíbe, distrito e município de Itanhaém, Estado de São Paulo, a pesquisar areia quartzosa numa área de oitenta e seis hectares (86 ha) do referido imóvel, delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a dois mil e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (2.075,25 m) no rumo magnético quarenta graus e trinta minutos noroeste ( $40^{\circ} 30' NW$ ) do marco quilométrico oitenta e dois mais quinhentos e trinta e seis metros (km 82 + 536m) da linha da estrada de ferro Sorocabana no trecho Peruíbe-Itanhaém e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (3.355,25m), quarenta graus e trinta minutos sudeste ( $40^{\circ} 30' SE$ ); duzentos e sessenta e nove metros (269 m), cinqüenta e oito graus e trinta e sete minutos sudeste ( $58^{\circ} 37' SW$ ); dois mil oitocentos e setenta e seis metros e quatro centímetros (2.876,04m), quarenta graus e trinta minutos noroeste ( $40^{\circ} 30' NW$ ); o la-

do mistilíneo da poligonal é a margem esquerda do rio Preto, no trecho compreendido entre a extremidade do último lado e o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ ..... 860,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.952, DE 12 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Maria Romeu Cramer a pesquisar caulim, mica e associados no município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Romeu Cramer a pesquisar caulim, mica e associados em terrenos de sua exclusiva propriedade situados no lugar denominado Bairro de Santa Rita, no distrito e município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, numa área de quarenta e quatro hectares e vinte centiares (44,20 ha) delimitada por um polígono mixtilíneo que tem um vértice na barra do córrego Tijuco Preto, afluente pela margem esquerda do ribeirão Santa Rita, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e setenta e cinco metros (375m), sessenta e três graus e dez minutos noroeste ( $63^{\circ} 10' NW$ ); quinhentos e cinco metros (505m), setenta e três graus e cinqüenta minutos ( $73^{\circ} 50' NW$ ); duzentos e oitenta e cinco metros (285m), quarenta graus nordeste ( $40^{\circ} NE$ ); quinhentos e vinte metros (520m), trinta e quatro graus e vinte e cinco minutos nordeste ( $34^{\circ} 25' NE$ ); oitocentos e sessenta e cinco metros (865m), trinta e cinco graus e vinte minutos sudeste ( $35^{\circ} 20' SE$ ).

SE); o sexto (6.<sup>º</sup>) lado é o seguimento retilíneo que partindo da extremidade do quinto (5.<sup>º</sup>) lado com rumo vinte e sete graus sudoeste (27° SW) magnético alcança a margem esquerda do ribeirão Santa Rita; o último lado é o trecho da margem esquerda do ribeirão Santa Rita compreendido entre a extremidade do sexto (6.<sup>º</sup>) lado e o vértice de partida.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinqüenta cruzeiros .... (Cr\$ 45,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.953 DE 12 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Ribeiro Miranda a pesquisar calcáreo e associados no município de Itaperava, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro João Ribeiro Miranda a pesquisar calcáreo e associados em terrenos de propriedade dos herdeiros de Gabriel Sedano situados no lugar denominado Caviúnas ou Capuava no distrito e município de Itaperava, Estado de São Paulo, numa área de vinte e três hectares (23 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e oitenta metros e dezesseis centímetros (580,16 m.), no rumo magnético vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22° 30' SW) do marco existente na Cachoeira do Ramiro, no ribeirão do Fundo, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte e dois metros (222m.), leste (E); trezentos e cinqüenta metros (350m.), sul (S); quatrocentos e sete metros (407m.),

oeste (W); quatrocentos e quatorze metros (414m.), sessenta e oito graus noroeste 68.<sup>º</sup> (NW); duzentos e cinco metros (205m.), norte (N); cento e vinte e três metros (123m.), leste (E); noventa e três metros e cinqüenta centímetros (93,50m.), sul (S); quatrocentos e cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros (453,50metros), setenta e nove graus e vinte e um minutos nordeste (79° 21' NE).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948.  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
*DANIEL DE CARVALHO*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.954, DE 12 MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Vital Ramos de Castro a pesquisar granito, quartzo e associados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Vital Ramos de Castro a pesquisar granito, quartzo e associados em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado Morro do Morcego, no bairro de Jurujuba, no distrito e município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, numa área de treze hectares (13 ha.), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice no alinhamento da direita da Estrada General Dutra, a cento e doze metros (112m.) a contar do início da faixa de concreto da referida estrada, na praia de Jurujuba, e a poligonal delimitadora é assim definida: o primeiro lado é o segmento retilíneo que partindo ponto supra descrito com rumo trinta e cinco graus e quarenta minutos noroeste (35° 40' NW), tem o comprimento de setenta metros (70m.); o segundo lado é uma reta, com duzentos e cinqüenta metros e

quarenta centímetros (250,40 m), que parte da extremidade do primeiro (1.<sup>º</sup>), lado com rumo sete graus e trinta minutos nordeste (7° 30' NE); o terceiro lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do segundo (2.<sup>º</sup>) lado, com rumo dezenove graus e trinta minutos noroeste (17° 30' NW), alcança a linha de preamar da Baía de Guanabara; o quarto lado é a linha de preamar da Baía de Guanabara desde a extremidade do terceiro lado até o trecho mais ao Sul da Praia de Fora onde a referida estrada General Dutra passa mais junto à linha de preamar; o quinto lado é o segmento que vai do referido trecho da Praia de Fora até o alinhamento da direita da rodovia citada; o sexto e último lado é o alinhamento da direita da rodovia General Dutra, no sentido de quem vai da praia de Jurujuba para a Fortaleza Santa Cruz, no trecho compreendido entre a extremidade do quinto lado e o vértice de partida. Os rumos mencionados se referem ao meridiano magnético.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

DANIEL DE CARVALHO

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.955, DE 13 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Serafim Pedro da Silva a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Serafim Pedro da Silva a pesquisar diamantes e associados em terrenos de sua exclusiva propriedade, situados no lugar denominado Córrego do Brandão, no distrito de Tijucal, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área

de quarenta e nove hectares e vinte cinco ares (49,25ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e quarenta metros (640m) no rumo magnético vinte e três graus sudeste (23.<sup>º</sup>SE) da barra do córrego do Brandão, afluente pela margem esquerda do ribeirão Pouso Alto, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinqüenta metros (550m), cinqüenta e quatro graus nordeste (54.<sup>º</sup>NE); mil cento e cinqüenta metros (1.150m), trinta e seis graus sudeste (36.<sup>º</sup>SE); trezentos e cinqüenta metros (350m), cinqüenta e quatro graus sudeste (54.<sup>º</sup> SW); setecentos metros (700m); trinta e seis graus noroeste (36.<sup>º</sup> NW); duzentos metros (200m), cinqüenta e quatro graus sudoeste (54.<sup>º</sup> SW); quatrocentos e cinqüenta metros (450m), trinta e seis graus noroeste (36.<sup>º</sup> NW).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República,

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.956, DE 13 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio de Vasconcelos Calmon a pesquisar xisto argiloso e associados no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Eugenio de Vasconcelos Calmon a pesquisar xisto argiloso e associados em terrenos de propriedade de Domingos Zuffo situados no lugar denominado Nhanguá e Tomé Gonçalves, no distrito e município de Guarulhos, Estado de São Paulo, numa área de sessenta e seis hectares e quarenta ares (66,40ha) delimitada por um polígono irregular que tem

um vértice, na parte media, no alto do Pico Nhanguçú, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e setenta metros (370m), vinte e quatro graus e cinco minutos nordeste ( $24^{\circ}05'NE$ ); duzentos e quarenta metros (240m), oitenta graus nordeste ( $80^{\circ} NE$ ); mil e quatorze metros (1.014m), dez graus sudeste ( $10^{\circ} SE$ ); quatrocentos metros (400m), oitenta graus sudoeste ( $80^{\circ} SW$ ); quatrocentos metros (400m), dezenove graus e cinquenta e três minutos noroeste ( $19^{\circ}53'NW$ ); dois mil seiscientos e quarenta metros (2.640m), quatro graus noroeste ( $4^{\circ} NW$ ); cinqüenta e quatro metros (54m), treze graus e três minutos noroeste ( $13^{\circ}03'NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 670,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.957 — DE 13 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jeovah Batista de Souza Santos a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jeovah Batista de Souza Santos a pesquisar cassiterita e associados em terrenos de sua exclusiva propriedade situados no imóvel Fazenda Fundão, no distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e oito hectares, seis ares e quarenta e oito centímetros (68,0648 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil duzentos e quarenta e cinco metros (1.245m) no rumo magnético setenta e seis graus noroeste ( $76^{\circ} NW$ ) do marco do quilômetro cento e vinte

e cinco (km. 125) da linha da Ribeira Mineira de Vilação, no trecho São João del Rei-Nazaré, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e quatro metros (244m), setenta e um graus e trinta minutos sudoeste ( $71^{\circ}30' SW$ ); mil duzentos e setenta metros (1.270m), vinte e seis graus noroeste ( $26^{\circ} NW$ ); quinhentos e vinte e oito metros (528m), treze graus nordeste ( $13^{\circ} NE$ ); seiscentos e três metros (603m), sessenta e sete graus sudeste ( $67^{\circ} SE$ ); novecentos e quarenta e três metros (943m), três graus e trinta minutos sudoeste ( $3^{\circ}30' SW$ ); quatrocentos e trinta e três metros (433m), vinte e três graus e trinta minutos sudeste ( $23^{\circ}30' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ ... 690,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Repúbl. ca.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.958 — DE 13 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Marcílio José da Rita a pesquisar berilo, magnesita e associados no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e no término dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Marcílio José da Rita a pesquisar berilo, magnesita e associados em terrenos de sua propriedade numa área de dezessete hectares e seis ares (17,06 ha), no lugar denominado "Silvado", no distrito de Itapetê, município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um triângulo que tem um vértice situado à distância de quinhentos e trinta metros (530m) no rumo magnético sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $61^{\circ}45' NE$ ) da confluência do córrego Caboclo no Rio Caboclo e cujos lados divergentes a par-

tir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600m), setenta graus nordeste (70.<sup>º</sup> NE); seiscentos metros (600m), um grau e trinta minutos noroeste (1.<sup>º</sup> 30' NW).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.959 — DE 14 DE MAIO DE 1948**

*Altera a redação da alínea c) do artigo 83 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, a que se refere o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.121, de 3 de outubro de 1938.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> A alínea c) do artigo 83 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, baixado com o Decreto n.<sup>º</sup> 3.121, de 3 de outubro de 1938, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) .....
- b) .....

c) curso de infantaria, artilharia ou engenharia da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército ou curso equivalente que fôr criado na Marinha, na hipótese de vir aquéle a ser extinto ou suspenso".

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.960 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Da nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.961, DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.<sup>º</sup> 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Educação e Saúde, aprovada pelo Decreto número 24.131, de 27 de novembro de 1947, a fim de ser transferido um cargo de Atendente da lotação suplementar do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para a lotação suplementar do Colégio Pedro II — Externato.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica alterada a lotação nominal do Ministério da Educação e Saúde para o efeito de lotar, no Colégio Pedro II — Externato, o Atendente Georgina de Jesus.

Art. 3.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.962, DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.<sup>º</sup> 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Educação e Saúde, aprovada pelo Decreto núme-

ro 24.131, de 27 de novembro de 1947, a fim de ser transferido um cargo de Inspetor de Alunos da lotação permanente do Colégio Pedro II — Internato para a lotação permanente do Colégio Pedro II — Externato.

Art. 2.º Fica alterada a lotação nominal do Ministério da Educação e Saúde para o efeito de lotar, no Colégio Pedro II — Externato, o Inspetor de Alunos Alfredo Rodrigues Fon tes.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

**Clemente Mariani.**

**DECRETO N.º 24.963, DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.580,30, para pagamento de gratificação de magistério à Professora Joaquina de Araújo Campos.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 218, de 23 de janeiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de sete mil quinhentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 7.580,30), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.315 de 17 de dezembro de 1945, concedida a Joaquina de Araújo Campos, Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

**Clemente Mariani.**  
**Corrêa e Castro.**

**DECRETO N.º 24.964 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento de gratificação de magistério à Professora Elzira Polônia Amabile.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 234, de 9 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 33.000,00), para atender ao pagamento da gratificação de magistério, relativa ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Elzira Polônia Amabile, Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

**Clemente Mariani.**  
**Corrêa e Castro.**

**DECRETO N.º 24.965 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 57.000,00, para pagamento de gratificação de magistério ao professor João Otaviano Gonçalves.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 228, de 6 de fevereiro de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de cinqüenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 57.000,00), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, ao Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, João Otaviano Gon-

galves, correspondente ao período de janeiro de 1941 a dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.966 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 19.432,20, para pagamento de gratificação de magistério ao professor Paulo da Rocha Lagoa.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 167, de 11 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dezenove mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 19.432,20), destinado ao pagamento da diferença de gratificação de magistério, devida ao Professor Catedrático, padrão M, Paulo da Rocha Lagoa, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, correspondente ao período de 10 de janeiro de 1941 a 18 de janeiro de 1945.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.967 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 25.987,00, para pagamento da diferença de gratificação de magistério ao Professor Catedrático Tomás Alberto Teixeira Coelho Filho.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 230,

de 6 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de vinte e cinco mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros ... (Cr\$ 25.987,00), destinado ao pagamento da diferença de gratificação de magistério, devida ao Professor Catedrático, padrão M, Tomás Alberto Teixeira Coelho Filho, do Quadro Permanente deste Ministério, correspondente ao período de 2 de maio de 1943 a 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.968 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 27.201.204,50, para pagamento à Prefeitura do Distrito Federal, de auxílio destinado à manutenção, no exercício de 1947, dos serviços de esgotos na Capital da República.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 244, de 17 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de vinte e sete milhões, duzentos e um mil, duzentos e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos ..... (Cr\$ 27.201.204,50), para pagamento à Prefeitura do Distrito Federal, da importância destinada a auxiliar, no exercício de 1947, a manutenção dos serviços de esgotos da Capital da República.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.969 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 250.000,00, concedido a U.N.E., para custeio das despesas feitas com o X Congresso Nacional dos Estudantes.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 252, de 18 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), a fim de ser concedido, à União Nacional dos Estudantes, o auxílio de igual importância, para custeio das despesas feitas com o X Congresso Nacional dos Estudantes, reunido no Distrito Federal em 1947.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.970 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 10.883,90, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Francisco Barreto Rodrigues Campelo.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 229, de 6 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dez mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 10.883,90), destinado ao pagamento de gratificação de magistério, devida ao Professor Catedrático, padrão M, Francisco Barreto Rodrigues Campelo do Quadro Perma-

nente do mesmo Ministério, correspondente ao período de 10 de agosto de 1945 a 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.971 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Concede à sociedade "J. A. Leite & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "J. A. Leite & Companhia Limitada, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade "J. A. Leite & Companhia Limitada", com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.784, de 20 de novembro de 1940, com as alterações introduzidas em seu contrato social, por instrumento firmado em 10 de novembro de 1947, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.972 — DE 17 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros "Aliança da Bahia".*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos sociais da Companhia de Seguros "Aliança da Bahia", com sede na cidade do Salvador, capital do Es-

tado da Bahia, autorizada a operar em seguros marítimos pelo Decreto-lei n.º 4.529, de 30 de maio de 1870, e em seguros terrestres pelo Decreto número 4.785, de 6 de setembro de 1871; inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ ..... 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), conforme deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a 19 de fevereiro de 1948, com exclusão do parágrafo único do artigo 3.º e da expressão *ad-referendum* da mesma Assembleia Geral, constante da letra c do art. 40.

Parágrafo único. Esta exclusão deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária de acionistas, dentro em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 2.º A sociedade continuará sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que se refere o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

---

**DECRETO N.º 24.973 — DE 17 DE MAIO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, o terreno que menciona, situado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 6.º, combinado com a letra m do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decretia:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a desapropriação do terreno, com a área de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), a ser desmembrada dos terrenos que constituem os sítios "Velho" e "Novo", de propriedade atribuída a José Mousinho, Severino Guimarães, Einar Svendsen e Artur Sobreira, situados no bairro de Jaguaribe, da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A área aludida está representada nas plantas números 3 e 4 que foram anexadas ao processo nú-

mero 31.646, do corrente ano, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Destina-se o referido terreno às novas instalações da Escola Industrial de João Pessoa.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

---

**DECRETO N.º 24.974 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

*Cria função na T. N. M. do Departamento Administrativo do Serviço Público.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a função isolada de Relator, com o salário fixado na referência XXXIII, privativa do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Ficam criadas, na T. N. M. do referido Departamento, seis (6) funções de Relator, referência XXXIII.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

---

**DECRETO N.º 24.975 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro cargos excedentes da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Departamento Administrativo Serviço Público, vagos em virtude das exonerações de Iracema Martins Torres Pereira, Maria Josefina Leal Bhering, Solemar Ortega Terra e Valter Gonçalves Costa, devendo a doação correspondente ser levada a

crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**DECRETO N.º 24.976 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 (três) cargos da classe "D", da carreira de Gráfico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interniores, vagos em virtude das promoções de Valquiria Gomes Correia, Osvaldo da Silva e Carlos Paulo Nunes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**DECRETO N.º 24.977 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

*Aprova a criação do serviço da Loteria do Estado de Pernambuco*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e de acordo com o art. 3.º, e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a criação do serviço da Loteria do Estado de Pernambuco, instituído pela lei estadual n.º 73, de 22 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**DECRETO N.º 24.978 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos para construção de passagens-tipo pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos na importância total de Cr\$ 149.873,60 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção de duas passagens-tipo, sendo uma superior, na estaca 761, e outra inferior, na estaca 1.280 + 5,00 da variante Mirante-Guaiçara, no trecho Pirajuí-Guaratá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Geral da República.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1947, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

---

**DECRETO N.º 24.979 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

*Aprova novo projeto e orçamento para a construção de um armazém pela Companhia Docas de Santos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados, em substituição aos de que trata o Decreto n.º 21.154, de 22 de maio de 1946, modificado pelo de n.º 22.218, de 3 de dezembro do mesmo ano, o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 2.618.592,00 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos e noventa e dois cruzeiros), os quais

com êste baixam, devidamente rubri-  
cados, para a construção, pela Com-  
panhia Docas de Santos, do armazém  
externo n.º XVIII, devendo a despesa  
respectiva, até o limite indicado, cor-  
rer à conta dos recursos de que trata  
o Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de de-

zembro de 1945, e ser escriturada em  
conta especial.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1947,  
127.º da Independência e 60.º da Repú-  
blica.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

### DECRETO N.º 24.980 — DE 20 DE MAIO DE 1948

#### *Introduz modificações e acrescenta artigos à Ordenança Geral para o Serviço da Armada*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Ordenança Geral para o Serviço da Armada, aprovada pelo Decreto n.º 8.726, de 6 de fevereiro de 1942, fica modificada e acrescida de artigos, como se segue:

#### NO TÍTULO V

##### *Das Bandeiras em geral*

#### CAPÍTULO I

##### DAS BANDEIRAS, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

A insignia de Vice-Presidente da República, representações do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Juízes do Superior Tribunal Militar, Governadores, nos respectivos Estados, e Agentes Diplomáticos nos portos de países em que estejam acreditados, é a Bandeira Nacional.

Art. 1-5-3

Vice-Presidente da República, representações do Congresso e do Supremo Tribunal Federal, Ministros, Juízes do Superior Tribunal Militar, Governadores e Agentes Diplomáticos.

#### CAPÍTULO III

##### DAS BANDEIRAS, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS NAS EMBARCAÇÕES MIÚDAS

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) conduzindo o Presidente ou Vice-Presidente da República, representaçāo do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Juízes do Superior Tribunal Militar, Governador de Estado em pôrto do respectivo Estado, e o Conselho do Almirantado.

Art. 5-3-1

Bandeira Nacional na pôpa das embarcações.

#### NO TÍTULO VI

#### CAPÍTULO III

##### DAS HONRAS AOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MINISTROS DE ESTADO, JUÍZES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, GOVERNADORES DE ESTADO E CONSELHO DO ALMIRANTADO

Ao Vice-Presidente da República e a cada uma das Câmaras do Congresso Nacional, serão prestadas as mesmas honras que aos Ministros de Estado.

Art. 6-3-2

Vice-Presidente da República e Câmara do Congresso Nacional.

Quando concorrerem duas ou mais autoridades compreendidas no presente capítulo, com honras idênticas às de Ministro de Estado, estas serão prestadas a uma delas segundo a seguinte ordem de precedência:

- a) Vice-Presidente da República;
- b) Representação do Senado Federal;
- c) Representação da Câmara dos Deputados;
- d) Representação do Supremo Tribunal Federal;
- e) Ministro de Estado;
- f) Conselho do Almirantado;
- g) Governador de Estado.
- h) Juiz do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. No mesmo caso, as honras a Ministros de Estado serão prestadas segundo a ordem de precedência dos respectivos Ministérios:

Justiça, Marinha, Guerra, Relações Exteriores, Fazenda, Viação, Agricultura, Educação, Trabalho e Aeronaútica.

## CAPÍTULO XII

### DAS HONRAS FÚNEBRES

As honras fúnebres pelo falecimento do Vice-Presidente da República, serão prestadas somente de sol a sol, no dia dos funerais. Não se dará a primeira salva ao começarem as ditas honras e os tiros periódicos, o cortejo do dia, serão de 15 em 15 minutos, dados pelo navio capitânea ou o mais antigo presente, até o pôr do sol ou ao baixar o corpo à sepultura, ocasião em que todos os navios salvarão com 19 tiros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

*Art. 6-12-2 (A)*

Do Vice-Presidente da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

DECRETO N.º 24.981 — DE 20 DE MAIO DE 1948

*Cria Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário-mensalista no Ministério da Marinha e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na forma da relação anexa, as Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário-

*Art. 6-3-7*

Ordem de precedência a ser observada quando concorrerem duas ou mais autoridades com honras idênticas às de Ministro de Estado.

mensalista da Base Naval do Recife, do Comando do 3º Distrito Naval — Sede, do Comando do 2º Distrito Naval — Sede, da Base Naval do Salvador e do Hospital Naval do Salvador, todas do Ministério da Marinha.

Parágrafo único — As funções criadas nas Tabelas de que trata este artigo serão exercidas pelos servidores constantes da relação nominal anexa.

Art. 2º Fica suprimida, no mesmo Ministério, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Comando do 2º Distrito Naval — Sede.

Art. 3.<sup>º</sup> A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 576.00,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do Anexo n.<sup>º</sup> 21 — Ministério da Marinha, do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 4.<sup>º</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 3.º DISTRITO NAVAL — BASE NAVAL DO RECIFE  
*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				1	<i>Amanuense-Auxiliar</i> .....	XVIII	
				1			
				1	<i>Armazenista</i> .....	XII	
				1	.....	XI	
				1	.....	X	
				1	.....	IX	
				5	.....	VIII	
				1	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	XI	
				1	.....	X	
				2	.....	IX	
				2	.....	VIII	
				6	.....		
				1	<i>Dentista</i> .....	XVIII	
				1	.....		
				1	<i>Mestre Especializado</i> .....	XXIII	
				1	.....		

COMANDO DO 3.<sup>º</sup> DISTRITO NAVAL — SEDE*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
				1 — 1	<i>Mestre Especializado</i> .....	XXIII	
				3 — 3	<i>Telefonista</i> .....	IX	

## COMANDO DO 2.º DISTRITO NAVAL -- SEDE

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Dentista</i>	XVIII	T. O. M.				
1							
2	<i>Mestre</i>	XX XIV	T. O. M. T. O. M.				
5							
7							

*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				1 1 — 2	<i>Armazenista</i> ..... .....	XIV X	
				1 7 — 8	<i>Auxiliar de Escritório</i> ..... .....	XI X	

COMANDO DO 2.<sup>º</sup> DISTRITO NAVAL — BASE NAVAL DO SALVADOR

Tabela Numérica Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				7 — 7	Auxiliar de Escritório .....	X	
				4 5 — 9	Mestre ..... .....	XX XIV	

COMANDO DO 2.<sup>º</sup> DISTRITO NAVAL — HOSPITAL NAVAL DO SALVADOR

Tabela Numérica Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				1 — 1	Auxiliar de Escritório .....	X	

**DECRETO N.º 24.982 — DE 20 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir, pela importância de Cr\$ 433.600,00 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), as terras denominadas, em conjunto, "Fazenda das Águas Lindas", com a área de 5.324.000,00 m<sup>2</sup> (cinco milhões trezentos e vinte e quatro mil metros quadrados) situadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, e pertencentes a Euclides Pereira Ramcs, Floriano Pereira Ramcs e Maria das Dores Ferreira Leal.

Art. 2.º As referidas terras são destinadas aos trabalhos de colonização, a cargo da Divisão de Terras e Colonização do mesmo Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1947, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.983 — DE 20 DE  
MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Enrico Guarneri, a lavrar calcário, mármore, no município de Luz, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Enrico Guarneri a lavrar calcário e mármore, no lugar denominado Tigre, distrito de Córrego d'Anta, município de Luz, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e dois hectares, trinta e nove ares e vinte centiares (102.3920 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de sessenta metros (60 m.), no rumo magnético vinte graus e trinta minutos nordeste (20° 30' NE), da confluência dos córregos da Banana e da

Prata e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cinquenta metros (750 m.), quatro graus e trinta minutos noroeste (4° 30' NW); cento e trinta e dois metros (132 m.), sessenta e um graus noroeste ..... (61° 00' NW); trezentos e cinco metros (305 m.), vinte e três graus noroeste (23° 00' NW); cento e vinte e três metros (123 m.), setenta e oito graus noroeste (78° 00' NW); trezentos e quatro metros (304 m.), vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21° 30' NW); duzentos e cinquenta e três metros (253 m.), oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (86° 30' SW); trezentos e sessenta e dois metros (362 m.), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4° 30' SW); trezentos e dez metros (310 m.), quarenta graus e quinze minutos sudoeste (40° 15' SW); oitenta metros (80 m.), cinquenta e um graus sudeste (51° 00' SE); oitocentos e oitenta e oito metros ..... (888 m.), dezessete graus e trinta minutos sudeste (17° 30' SE); cento e trinta e três metros (133 m.), trinta e um graus e trinta minutos sudeste (31° 30' SE); seiscentos e quarenta e três metros (643 m.), setenta graus e trinta minutos nordeste (70° 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres público, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem: a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.060,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948,  
127º da Independência e 60º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 24.984 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

Autoriza os cidadãos brasileiros Moisés de Miranda Cuadrado e Antenor Lisboa da Mota, a pesquisar água mineral no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Moisés de Miranda Cuadrado e Antenor Lisboa da Mota a pesquisar água mineral em terrenos situados na 3ª zona, Penha de França, no distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de dois hectares e dois ares .... (202 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na intersecção do alinhamento da direita da rua Montevideó, da direção de quem se dirige para os terrenos do Dr. Juvenal Penteado Filho, com o alinhamento da esquerda da rodovia Rio-São Paulo, na direção de quem se dirige para São Paulo, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros (23.75 m.), sessenta e um graus sudoeste ..... (61º SW); sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros (65.50 m.), sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68º 30' SW); duzentos e trinta e cinco metros (235 m.), setenta e um graus e trinta minutos suldeste (71º 30' SE); oitenta e três metros (83 m.), vinte e sete graus e trinta minutos nordeste (27º 30' NE);

cento e oitenta e cinco metros ..... (185 m.), quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46º 30' NW); vinte e um metros e cinqüenta centímetros (21.50 m.), vinte e um graus sudoeste (21º SW); setenta e sete metros e cinqüenta centímetros ..... (77.50 m.), vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste (27º 30' SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948,  
127º da Independência e 60º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 24.985 — DE 20 DE MAIO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro João de Macedo Linhares a pesquisar calcáreo e associados no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro João de Macedo Linhares a pesquisar calcáreo e associados, em terrenos pertencentes aos herdeiros de Manoel Luís Marques, e situados no distrito de Vacacai, município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de duzentos e quarenta e três hectares e vinte e cinco ares (243.25 ha), e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice situado a distância de mil e oitenta metros (1.080 m.), no rumo magnético vinte graus e trinta minutos sudoeste (20º 30' SW) do centro do portal da casa que pertenceu a Manoel Luís Marques, e cujos lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e cem metros (2.100 m.), cinqüenta e um graus sudoeste ..... (51º SW); dois mil e trezentos me-

tros (2.300 m.), sessenta e três graus noroeste ( $63^{\circ}$  NW); mil e quinhentos e trinta metros (1.530 m.), cinqüenta graus nordeste ( $50^{\circ}$  NE); setecentos metros (700 m.), sessenta e nove graus e trinta minutos sudeste ( $60^{\circ} 30'$  SE); quatrocentos e oitenta e cinco metros (485 m.), trinta graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $30^{\circ} 45'$  SW); mil cento e quinze metros (1.115 m.), oeste (W); mil duzentos e cinqüenta metros .... (1.250 m.), cinqüenta e nove graus e quinze minutos sudeste ( $59^{\circ} 15'$  SE); mil cento e quinze metros (1.115 m.), este (E); oitocentos metros (800 m.), trinta graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $30^{\circ} 45'$  NE); quinhentos e sessenta e cinco metros (565 m.), cinqüenta e nove graus e quinze minutos noroeste ( $69^{\circ} 15'$  NW); quatrocentos e cinqüenta metros .... (450 m.), sessenta e cinco graus nordeste ( $65^{\circ}$  NE); oitocentos e oitenta e cinco metros (885 m.), cinqüenta graus sudeste ( $50^{\circ}$  SE).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que seráária via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil quatrocentos e quarenta cruzados (Cr\$ 2.440,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.986 — DE 24 DE MAIO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea N, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás) padrão F do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Alcione Perilo Fleury, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.987 — DE 24 DE MAIO DE 1948

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea N, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam suprimidos os cargos provisórios das seguintes carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde:

Bibliotecário-Auxiliar — 2 cargos da classe E, vagos em virtude da exoneração de Irene de Queiroz Montalvo e Lúiza Lacerda de Araújo Feio;

Meciógrafo — 3 cargos da classe D, criados pelo Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.617, de 21 de agosto de 1946;

Médico Fuericultor — 1 cargo da classe J, vago em virtude da exoneração de Maria Semeraro de Azevedo;

Professor do Ensino Primário — 1 cargo da classe F, criado pelo Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.617, de 21 de agosto de 1946;

Zelador — 1 cargo da classe D, vago em virtude da promoção de Emiliano Teixeira; devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clemente Mariani.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 24.988 — DE 25 DE MAIO DE 1948

*Aprova projeto e orçamento para construção de aparelhamento de inflamáveis no pôrto da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em substituição ao de que trata o De-

creto n.º 12.425, de 17 de maio de 1943, novo orçamento na importância de Cr\$ 11.319.687,10 (onze milhões, trezentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e dez centavos), bem como projeto complementar, os quais com êste baixam, devidamente rubricados, para a constituição e ampliação, pela Companhia Docas da Bahia, de um aparelhamento para inflamáveis no pôrto da Bahia, devendo as despesas das obras realizadas até 31 de dezembro de 1945 ser encrituradas na primeira conta de capital adicional e as referentes a obras posteriores ser incluídas na segunda conta do mesmo capital, de acordo com o disposto no Decreto número 24.599, de 6 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 24.989 — DE 25 DE MAIO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 24.990 — DE 25 DE MAIO DE 1948**

*Funde as Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementares de Extranumerário-mensalista do Departamento Técnico e de Produção do Exército e do Serviço de Tecnologia, ambas do Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, na forma da relação anexa, para as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Técnico e de Produção do Exército, as funções integrantes de iguais tabelas do Serviço de Tecnologia, ambas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. As funções transferidas continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes.

Art. 2.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Técnico e de Produção do Exército.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Caprobert P. da Costa.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**  
**DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO**  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Armazenista</i>	VIII VII	T.O.M. T.O.M.	1 — 1	<i>Armazenista</i>	VIII —	
2	.....				.....		
3							
1	Artifice (Serviço de Tecnologia) .....	IX	T.O.M.	1 1	<i>Artifice</i>	IX	
1							
	.....			1 1	<i>Contabilista</i>	XXII	
1	Delineador .....	XXIV	T.O.M.	1	<i>Delineador</i>	XXIV	
1	Delineador (Serviço de Tecnologia) .....	XXI	T.O.M.	1	.....	XXI	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Júmero de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	Laboratorista (Serviço de Tecnologia) .....	VIII	T.O.M.	1	<i>Laboratorista</i> .....	VIII	
2	Laboratorista (Serviço de Tecnologia) .....	VII	T.O.M.	3	.....	VII	
1	Laboratorista .....	VII	T.O.M.	4			
	<i>Motorista</i>				<i>Motorista</i> .....	XII	
1	.....	XII	T.O.M.	1	.....	XII	
1				1			
	<i>Porteiro</i>				<i>Porteiro</i> .....	XIV	
1	.....	XIV	T.O.M.	1	.....	XIV	
1				1			
	<i>Projetador-auxiliar</i>				<i>Projetador-auxiliar</i> .....	XV	
1	.....	XV	T.O.M.	1	.....	XV	
1				1			

1	Tecnologista (Serviço de Tecnologia) .....	XXIV	T.O.M.	1	Tecnologista	XXIV	
1	Tecnologista .....	XXII		1	.....	XXII	
2	Tecnologista (Serviço de Tecnologia) .....	XXI		2	.....	XXI	
4				4			

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO

*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				ATOS DO PODER EXECUTIVO
Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	
1	<i>Armazenista</i> .....	XV	T.N.S.	1	<i>Armazenista</i> .....	XV		
1				1	.....			
1	<i>Amanuense-auxiliar</i> .....	XX	T.N.S.	1	<i>Amanuense-auxiliar</i> .....	XX		
5		XV	T.N.S.	5	.....	XV		
6				6				
3	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	XI	T.N.S.	3	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	XI		
1	<i>Auxiliar de Escritório (Serviço de Tecnologia)</i> .....	X	T.N.S.	5	.....	X		
4	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	X	T.N.S.	2	.....	IX		
2	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	IX	T.N.S.	2	.....	VII		
2	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	VII	T.N.S.	12				

**DECRETO N.<sup>o</sup> 24.991 — DE 25 DE MAIO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Saúde do Exército, do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numéri-

ca Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Saúde do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.<sup>o</sup> Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA  
DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
3 4 7 9 11 <hr/> 34	Enfermeiro	XI X IX VIII VII	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	4 7 8 12 11 <hr/> 42	Enfermeiro	XI X IX VIII VII	
2 3 3 4 <hr/> 12	Farmacêutico	XXI XX XVIII XV	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária	2 3 1 <hr/> 6	Farmacêutico	XXI XX XVIII <hr/> —	

**DECRETO N.º 24.992, de 25 DE MAIO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerários Mensalistas da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras do Conselho de Segurança Nacional.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item 1, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme relação anexa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerários-Mensalistas da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2.º As funções previstas na Tabela a que se refere este Decreto, serão preenchidas pelos servidores da

mesma Comissão, cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 195.000,00, anuais, correrá à conta da Verba 1 — pessoal — consignação II — pessoal — subconsignação 05 — mensalistas — anexo número 11 — Conselho de Segurança Nacional — Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Art. 4.º — Este Decreto vigora a partir de 1 de janeiro de 1948.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

## COMISSÃO ESPECIAL DA FAIXA DE FRONTEIRAS

*Tabela Numérica Suplementar*

Situação Atual				Situação Proposta			
Número de Funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Escrivário .....	XXV	T.N.S.	1	Escrivário .....	XXII	T.N.S.
1	Escrivário .....	XXI	T.N.S.	1	Escrivário .....	XXI	T.N.S.
1	Escrivário .....	XVIII	T.N.S.	3	Escrivário .....	XX	T.N.S.
3	Escrivário .....	XV	T.N.S.	4	Escrivário .....	XIX	T.N.S.
4	Escrivário .....	XIV	T.N.S.				

## DECRETO N.º 24.993 — DE 25 DE MAIO DE 1948

*Autoriza estrangeiro a adquirir a ocupação do terreno de acrescido de marinha que menciona e suas benfeitorias, situados nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica o Sr. Antonio Alves, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir a ocupação do terreno de acrescido de marinha e suas benfeitorias, situados na Avenida Salvador de Sá n.º 46, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 310.737, de 1946, para que se processe, na forma legal e em nome do interessado, o aforamento do mencionado terreno.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

## DECRETO N.º 24.994 — DE 26 DE MAIO DE 1948

*Liberá dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942 os bens pertencentes a Costanza Barberis Loschi, natural da Itália.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei número 9.123, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.º Ficam liberados dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Costanza Barberis Loschi, natural da Itália e residente no exterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Raul Fernandes.*

## DECRETO N.º 24.995 — DE 26 DE MAIO DE 1948

*Declara caduca a concessão outorgada a Cícero Cerqueira Pereira ou sociedade que organizar, pelo Decreto n.º 3.944, de 24 de abril de 1939.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 66, letra b, do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), considerando o não cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 3.944, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º É declarada caduca a concessão outorgada pelo Decreto número 3.944, de 24 de abril de 1939, a Cícero Cerqueira Pereira, ou sociedade que organizar, para aproveitamento da cachoeira denominada "Quedra do Suassuí, no rio Suassuí Pequeno, distrito de Suassuí, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

## DECRETO N.º 24.996 — DE 26 DE MAIO DE 1948

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Serviço de Administração do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para igual Tabela do Serviço Florestal, ambas do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, com a respectiva dotação orçamentária, 1 função de Tradutor, referência XXI, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Serviço de Administração do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para igual Tabela do Serviço Florestal, ambas do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará pre-

enchida pelo seu atual ocupante José Maria Felicíssimo de Paula Xavier.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.997 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Armando de Oliveira Fernandes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.998 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Fôrça e Luz de Guimarães S. A.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.999 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Cooperativa Agro Pecuária de Macuco Limitada.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.000 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Gervásio Alves Pereira a pesquisar calcário, calcedônia, calcita e associados no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Gervásio Alves Pereira a pesquisar calcário, calcedônia, calcita e associados em terrenos pertencentes a José dos Anjos e Silva e outros, situados no lugar denominado Buraco das Correas, no sítio do Côcho, no distrito e município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e cinco hectares (35 ha) e delimitada por um retângulo que tem um vértice à distância de duzentos e vinte metros (220 m) rumo oitenta e seis graus e trinta minutos nordeste (86.<sup>º</sup> 30' NE) magnético, do marco divisorio dos terrenos de José dos Anjos e Silva e outros, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudoeste (37.<sup>º</sup> 30' SW); quinhentos metros (500 m), cinqüenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52.<sup>º</sup> 30' SE).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ .. 350,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.001 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

**Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Mendes da Silva Guimarães a lavrar fenaquita, fluorita e feldspato no município do Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Otávio Mendes da Silva Guimarães a lavrar fenaquita, fluorita e feldspato em terrenos situados no imóvel denominado Talho Aberto no distrito e município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e cinquenta hectares (150 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice localizado a distância de seiscentos metros (600m), no rumo magnético quarenta e nove graus sudoeste (49° SW) da confluência dos córregos Batatinha e Seara, e os lados, divergentes do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE); mil metros (1.000m), quarenta e um graus sudeste (41° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.002 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

**Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Vieira a pesquisar mármore e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juvenal Vieira a pesquisar mármore e associados em terrenos situados no lugar denominado Fazenda da Rocinha no distrito e município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos metros (200 m) no rumo magnético quarenta e cinco graus sudeste (45° SE) da barra do córrego Capão do Segredo, afluente pela margem direita do ribeirão do Silva, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m) oitenta e cinco graus sudeste (85° SW); trezentos metros (300 m), três graus noroeste (3° NW); duzentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros (232,40 m), oitenta e três graus e vinte e sete minutos nordeste (83° 27' NE); quinhentos e vinte metros (520 m), dezenove graus nordeste (19° NE); duzentos e trinta metros (230 m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); oitocentos e três metros (803 m), oito graus dezöito minutos sudoeste (8° 18' SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e

será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.003 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Staino a lavrar jazida de minério de ferro no município de Sabará do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Staino a lavrar jazida de minério de ferro em terrenos situados na chácara de Roça Grande, no distrito e município de Sabará do Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares sessenta acres e oitenta centímetros (4,6080 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de duzentos e trinta e sete metros (237 m) no rumo magnético trinta e sete graus sudeste (37º SE) do marco quilométrico quinhentos e oitenta e dois da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Sabará e Belo Horizonte, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte e quatro metros (124 m), quarenta e sete graus sudoeste (47º SW); cento e oito metros (108 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste (43º 30' SE); cento e vinte metros (120 m), trinta e seis graus e trinta minutos sudoeste (36º 30' SW); sessenta metros (60 m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (48º 30' SE); cento e vinte e oito metros (128 m), setenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (72º 30' SW); cento e cinqüenta e oito metros (158 m), oito graus sudoeste (8º SW); cento e vinte e quatro metros (124 m), trinta e um graus e trinta minutos nordeste (31º 30' NE); setenta e oito metros (78 m), sessenta e sete graus nordeste (67º NE); du-

zentos e cinqüenta e seis metros (256 m), quarenta e nove graus nordeste (49º NE); duzentos e quarenta metros (240 m), trinta e sete graus noroeste (37º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros; (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.004 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Altivo de Sousa a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos ar-

tigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Altivo de Sousa a pesquisar cassiterita e associados, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Fundão, distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e nove hectares, setenta e dois ares e quarenta e três centiares (109,7243 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo magnético trinta e quatro graus e trinta minutos noroeste ( $34^{\circ} 30' NW$ ); do marco quilométrico cento e vinte e cinco (Km 125) da ferrovia da Ribeira Mineira de Viação e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e cemanta e oito metros (1.083 m), cemanta e oito graus noroeste ( $83^{\circ} NW$ ); quatrocentos e trinta e três metros (433 m), vinte e três graus e trinta minutos noroeste ( $23^{\circ} 30' NW$ ), quinhentos e cinquenta e três metros (553 m), trés graus e trinta minutos nordeste ( $3: 30' NE$ ); mil e setenta e três metros (1.063 m), cemanta graus nordeste ( $80^{\circ} NE$ ); seiscentos e oitenta e seis metros (686 m), doze graus sudeste ( $12^{\circ} SE$ ); quinhentos e cinquenta metros (550 m), quatro graus e trinta minutos sudeste ( $4^{\circ} 30' SE$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil e cem cruzados (Cr\$ 1.100,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.005 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro João Coelho Dias, a lavrar caúlum a associados, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Coelho Dias a lavrar caúlum e associados em terrenos situados no imóvel denominado fazenda Santo Antônio do Retiro, no distrito de Ibitiguaiá, município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e sete hectares (27 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de trinta e cinco metros (35m), no rumo magnético sessenta e dois graus nordeste  $62^{\circ} NE$ ), da confluência dos córregos Maior e Forquilha e Menor da Forquilha, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e quarenta e cinco metros (745 m), cinqüenta e sete graus nordeste ( $57^{\circ} NE$ ); quinhentos e trinta metros (530 m, sul (S); trezentos e vinte metros (320 m), cinqüenta e oito graus sudoeste ( $58^{\circ} SW$ ); duzentos e quarenta metros (240 m), setenta e um graus noroeste ( $71^{\circ} NW$ ); quarenta e dois metros (42 m), vinte graus noroeste ( $20^{\circ} NW$ ); vinte e cinco metros (25), quarenta e dois graus noroeste ( $42^{\circ} NW$ ); vinte e seis metros (26 m), cinqüenta e três graus noroeste ( $53^{\circ} NW$ ); cento e vinte metros (120 m), cinqüenta e sete graus noroeste ( $57^{\circ} NW$ ); sessenta metros (60 m), dezesseis graus noroeste ( $16^{\circ} NW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N. 25.006 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Ernesto Zabeu e Filhos Ltda., a lavrar caúlum e associados no município e Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a empresa de mineração Ernesto Zabeu e Filhos Limitada a lavrar caúlum e associados em terrenos do imóvel Cercado João Dias, no lugar Vila das Maravilhas, distrito, município e Estado de São Paulo, numa área de trinta e quatro hectares, treze ares e sessenta e cinco centímetros (34,1365 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado na confluência dos córregos Feital e Periperi e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e dez metros (510 m), setenta e três graus e trinta minutos sudoeste ( $73^{\circ} 30' SW$ ); cento e setenta e nove metros (179 m), sessenta e quatro graus e trinta minutos noroeste ( $64^{\circ} 30' NW$ ); duzentos e quinze metros (215 m), quatorze graus noroeste ( $14^{\circ} NW$ ); trezentos e oitenta e dois metros (382 m), quinze graus e trinta minutos nordeste ( $15^{\circ} 30' NE$ ); cento e sessenta e quatro metros (164 m), nove graus e trinta minutos noroeste ( $9^{\circ} 30' NW$ ); duzentos e quarenta e

dois metros (242 m), setenta e nove graus nordeste ( $79^{\circ} NE$ ); quatrocentos e setenta e dois metros (472 m), dezenove graus e trinta minutos suldeste ( $19^{\circ} 30' SE$ ); trezentos e cinquenta e um metros (351 m), quarenta graus suldeste ( $40^{\circ} SE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2º** A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3º** Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caída ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5º** A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 25.007 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Wilton Pais de Almeida a pesquisar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de

29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Wilton Paix de Almeida a pesquisar areia quartzosa em duas (2) áreas num total de cento e quarenta e dois hectares e dez ares (142,10 ha) situados no distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo e assim definidas: primeiro (1.º) uma área medindo trinta e sete hectares e oitenta ares (37,80 ha) tendo um vértice a mil seiscentos e dez metros (1.610 m) no rumo verdadeiro cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudeste ( $52^{\circ} 15' SE$ ), do marco do quilômetro dezenove (Km 19) da Estrada de Ferro Sorocabana, ramal Juquiá-Santos e os lados a partir dai os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e doze metros (312 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudeste ( $52^{\circ} 15' SE$ ); quatrocentos e quarenta metros (440 m), trinta e um graus sudoeste ( $31^{\circ} 00' SW$ ); trezentos e doze metros (312 m), cinqüenta e dois graus e trinta minutos sudeste ( $52^{\circ} 30' SE$ ); cento e noventa e um metros (191 m), um grau e quarenta e cinco minutos sudeste ( $1^{\circ} 45' SE$ ); cento e trinta e seis metros (136 m), setenta e cinco graus sudoeste ( $75^{\circ} 00' SW$ ); trezentos e trinta e quatro metros (334 m), sessenta e três graus noroeste ( $63^{\circ} 00' NW$ ); duzentos e trinta metros (230 m), setenta e cito graus e trinta minutos sudoeste ( $78^{\circ} 30' SW$ ); quatrocentos e trinta metros (430 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos noroeste ( $52^{\circ} 15' NW$ ); duzentos e setenta metros (274 m), trinta e um graus e trinta minutos nordeste ( $31^{\circ} 30' NE$ ); duzentos e setenta e dois metros (272 m), setenta e oito graus nordeste ( $78^{\circ} 00' NE$ ); duzentos e setenta e oito metros (278 m), sessenta e três graus nordeste ( $63^{\circ} 00' NE$ ); cento e quarenta e oito metros (148 m), oito graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $8^{\circ} 45' NE$ ); segundo (2.º) uma área medindo cento e quatro hectares e trinta ares (104,30 ha) tendo um vértice a dois mil e quinhentos e dezessete metros (2.517 m), do mesmo ponto e com o mesmo rumo e os lados a partir dai os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil setecentos e trinta e oito metros (1.738 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudeste ( $52^{\circ} 15' SE$ ); novecentos e setenta metros (970 m), sessenta e seis graus sudoeste ( $66^{\circ} SW$ ); setecentos e sessenta e oito metros (768 m)

cinqüenta e dois graus e quinze minutos noroeste ( $52^{\circ} 15' NW$ ); duzentos e oitenta metros (280 m), setenta e um graus e quinze minutos nordeste ( $71^{\circ} 15' NE$ ); cento e setenta metros (170 m), nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $9^{\circ} 45' NE$ ); duzentos e quarenta e quatro metros (244 m), setenta e seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $78^{\circ} 45' NE$ ); cento e quarenta e cinco metros (145 m), dezenove graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $19^{\circ} 45' NW$ ); duzentos e oito metros (208 m), setenta e oito graus noroeste ( $78^{\circ} 00' NW$ ); duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), cinqüenta e quatro graus e trinta minutos noroeste ( $54^{\circ} 30' NW$ ); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), nove graus nordeste ( $9^{\circ} 00' NE$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este Decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.430,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.008 — DE 26 DE MAIO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Ferreira da Costa Azevedo a pesquisar água mineral no município de Olinda, Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-Lei n.º 1.985, de 28 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Ferreira da Costa Azevedo a pesquisar água mineral em terrenos pertencentes à Novas Indústrias Olinda S. A., situados no local denominado Fornos de Cal, distrito e município de Olinda, Estado de Pernambuco, numa área de quarenta e nove hectares (49 ha), delimitada por um quadrado com setecentos metros (700 m), de lado, que tem um dos vértices situado à distância de seiscentos e dez metros (610 m) no rumo

magnético dezesseis graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $16^{\circ} 45' NW$ ) do canto nordeste (NE) da casa da Escola D. Bosco, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes rumos magnéticos: cinqüenta e dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $52^{\circ} 45' NE$ ) e trinta e sete graus e quinze minutos noroeste ( $37^{\circ} 15' NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00), e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.009 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Maria de Lourdes Leite Guimarães a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria de Lourdes Leite Guimarães a pesquisar cassiterita e associados em terrenos de propriedade de Jair Rezende e João B. de Carvalho no lugar denominado Coqueiros, distrito de Nazareno, município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a dois mil cento e noventa metros (2.190 m), no rumo sessenta e cinco graus e quinze minutos sudoeste ( $65^{\circ} 15' SW$ ) do marco quilométrico cento e setenta e dois (172) da Rêde Mineira de Viação, no trecho Nazaré-Coqueiros e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: mil e oitenta metros (1.080 m), oeste (W); mil duzentos e trinta metros (1.230 m), sul (S); setecentos e dez metros (710 m), este

(E) setecentos e cintenta metros (720 m), vinte e quatro graus e quarenta e dois minutos nordeste ( $24^{\circ} 42' NE$ ); trezentos e setenta metros (370 m), setenta e sete graus e trinta minutos sudoeste ( $77^{\circ} 30' SW$ ); quinhentos e vinte e cinco metros (525 m), treze graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $13^{\circ} 45' NE$ ); trezentos metros (300 m), setenta e três graus e dezoito minutos nordeste ( $73^{\circ} 18' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.010 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Romeu de Leonardo Truda a pesquisar amianto no município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Romeu de Leonardo Truda a pesquisar amianto em terrenos de propriedade dos Srs. Manuel Rodrigues, Romeu Scuto, Baneto Martins e Valdimir Scuto Saldanha, situados no lugar denominado Rincão da Cria Nova, no distrito e município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de trinta e sete hectares e cinqüenta ares (37,50 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e cinqüenta e oito metros e quarenta centímetros (158,40 m) no rumo magnético trinta graus nordeste ( $30^{\circ} NE$ ) do centro da represa de Aureliano Baneto Martins, sobre a sanga Rondinha, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitenta metros (80 m), sessenta graus sudeste ( $60^{\circ} SE$ ); seiscentos e quarenta e quatro metros

(644 m), dezessete graus sudoeste ( $17^{\circ}$  SW); quinhentos e vinte metros (520 m), sessenta graus noroeste ( $60^{\circ}$  NW); trezentos metros (300 m), trinta graus nordeste ( $30^{\circ}$  NE); seiscentos e vinte e dois metros (622 m), quarenta e seis graus nordeste ( $46^{\circ}$  NE); cento e trinta metros (130 m), sessenta graus sudeste ( $60^{\circ}$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.012 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Adalberto Pinto a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-Lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Adalberto Pinto a pesquisar diamantes e associados em uma área de trinta e cinco hectares (35 ha), situada em terrenos devolutos no lugar denominado "Vargem do Saco", no distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e cinquenta e seis metros (256 m), no rumo magnético vinte graus sudoeste ( $20^{\circ}$  SW); da confluência dos córregos do Saco no córrego Santa-Luzia, e os lados divergentes a partir daí os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinquenta metros (350 m), oitenta e três graus nordeste ( $83^{\circ}$  NE); mil metros (1.000 m), sete graus noroeste ( $7^{\circ}$  NW);

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autê-

tica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.012 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Célio Borges de Gouveia a pesquisar quartzo, feldspato e associados no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, dos arts. 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Célio Borges de Gouveia a pesquisar quartzo, feldspato e associados em terras de sua propriedade sitas na localidade "Catimbau-Grande", distrito de Imbiara, município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, numa área de setenta e dois hectares (72 ha) delimitada por um polígono, que tem um dos vértices a seiscentos e um metros e quarenta centímetros (601,40 m) no rumo oitenta e dois graus e cinqüenta e cito minutos sudoeste ( $82^{\circ} 58' SW$ ) magnético da confluência do córrego Santo Antônio no Córrego Catimbau Grande, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e seis metros e sessenta e seis centímetros (706,66 m), vinte e cinco graus e cinqüenta minutos nordeste ( $25^{\circ} 50' NE$ ); quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta e um centímetros (485,51 m), setenta e seis graus sudeste ( $76^{\circ} SE$ ); quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta e um centímetros (485,51 m), cinqüenta e dois graus e vinte minutos sudeste ( $52^{\circ} 20' SE$ ); setecentos e seis metros e sessenta e seis centímetros (706,66 m), vinte e cinco graus e cinqüenta minutos sudoeste ( $25^{\circ} 50' SW$ ); e novacentos e cinqüenta metros (950 m), sessenta e quatro graus e dez minutos

nordeste ( $64^{\circ} 10' NW$ ), fechando no vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 720,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.013 — DE 26 MAIO  
DE 1948**

Autoriza a empresa de mineração "Cyro Ribeiro Pereira Ltda.", a pesquisar minérios de potássio e associados no município de Águas da Prata do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Cyro Ribeiro Pereira Ltda a pesquisar minérios de potássio e associados, em terrenos de propriedade de Antônio Almeida, no lugar denominado Sítio do Pinhal, distrito e município de Águas da Prata, do Estado de São Paulo, numa área de trezentos e cinqüenta e um hectares e setenta e quatro ares (351,74 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no marco quilométrico número cinqüenta e dois (km 52) da estrada de ferro Mogiana, no trecho compreendido entre as estações de Cascata e Águas da Prata e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), setenta e cinco graus e cinqüenta minutos sudeste ( $75^{\circ} 50' SE$ ); três mil e quarenta e cinco metros (3.045 m), dezenove graus e trinta minutos sudoeste ( $19^{\circ} 30' SW$ ); cem e noventa e cinco metros (895 m) oitenta e dois graus e vinte e cinco minutos noroeste ( $82^{\circ} 25' NW$ ); setecentos e noventa e sete metros (797 m), vinte e cinco minutos noroeste ( $0^{\circ} 25' NW$ ); dois mil e cem

metros (2.100 m), dezesseis graus e vinte minutos nordeste ( $18^{\circ} 20' NE$ ); oitocentos e quarenta metros (840 m), oitenta e cinco graus e quarenta minutos nordeste ( $85^{\circ} 40' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.520,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.014 — DE 26 DE MAIO  
DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Loureiro da Cunha a pesquisar caulim, quartzo, argila e associados, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Loureiro da Cunha a pesquisar caulim, quartzo, argila e associados, em terrenos de propriedade de Irmãos Siqueira e Capitão Valêncio, no lugar denominado Sítio dos Escrivâes, bairro do Cuiabá, distrito e município de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, numa área de quarenta e oito hectares e cinqüenta e seis ares (48,56 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice à distância de duzentos e cinqüenta metros (250 m), no rumo magnético zero graus quarenta minutos noroeste ( $0^{\circ} 40' NW$ ) do buleiro existente no quilômetro quatrocentos e sete mais quarenta metros (407 + 40 m) da ferrovia variante Parati para Manuel Feio e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil trezentos e trinta um metros e quarenta centímetros (1.331,40 m), setenta e quatro graus e vinte e sete minutos sudeste ( $74^{\circ} 27' SE$ ); quinhentos metros (500 m),

cinquenta e dois graus e dois minutos sudoeste ( $52^{\circ} 02' SW$ ); oitocentos e noventa e sete metros e sessenta e seis centímetros (897,66 m), setenta e nove graus trinta e um minutos noroeste ( $79^{\circ} 31' NW$ ); quinhentos metros (500 m), zero grau quarenta minutos noroeste ( $0^{\circ} 40' NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa será uma via autêntica d'este Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.015 — DE 28  
DE MAIO DE 1948**

Revalida, com modificações, o Decreto n.º 4.652, de 6 de setembro de 1939, que outorgou ao Governo do Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica, de uma queda d'água no rio Tico-roró, no município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que requerem o Governo do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º Fica revalidado o Decreto n.º 4.652, de 6 de setembro de 1939, que outorgou ao Governo do Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Santa Marta, no rio Tico-roró, município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º O art. 1.º do citado Decreto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º E' outorgada ao Governo do Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Santa Marta, situada no rio Tico-roró, distrito da sede do município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º O aproveitamento se destina à produção, transformação, transmissão e comércio de energia

elétrica em alta tensão, para serviços públicos e serviços de utilidade pública, nos municípios de Montes Claros, Grão Mogol, Bocaiúva, Francisco Sá e Minas Novas, sem prejuízo dos concessionários existentes.

§ 2.º Enquanto o Estado de Minas Gerais não transferir a distribuição de energia elétrica em Montes Claros a outro concessionário, ficará responsável por esse serviço".

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.016 — DE 28 DE  
MAIO DE 1948**

Autoriza a Companhia de Laticínios Rio Preto, estabelecida na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis números 2.959, de 5 de março de 1940 e 3.763, de 25 de outubro de 1941, art. 3.º;

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia de Laticínios Rio Preto, estabelecida na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, fica autorizada a ampliar as instalações de produção de energia elétrica, mediante a montagem, em sua usina, de um grupo térmico-elétrico Diesel-Cartepillar, com 230 Volts, 90 KWA e 50 ciclos.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a autorizada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação d'este Decreto;

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de cento e vinte (120)

dias, a partir da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.017 — DE 28 DE MAIO  
DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe F da carreira do Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude da promoção de Francisco Clemente Costa e do falecimento de Paulo José Pereira das Neves, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky*

DECRETO N.º 25.018 — DE 28 DE MAIO  
DE 1948

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe G da carreira de Almoçarife do Quadro Permanente do Ministério da Areronáutica, vagos em virtude da promoção de Alberto Rodrigues Gutierrez e Osrecargino Martins de Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky*

DECRETO N.º 25.019 — DE 28 DE MAIO  
DE 1948

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 8 (oito) cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude da promoção de Adolfo Caetano de Oliveira, Altamiro Cirino dos Santos, Arsênio Cardoso Puga, Clarindo de Albuquerque Araújo, Diva Pinto Ferreira de Magalhães, Guilherme da Cunha Bastos, João Maria Cavalcanti de Albuquerque e Mário Noronha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo quadro do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky*

DECRETO N.º 25.020 — DE 28 DE MAIO  
DE 1948

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos

térmos do art. 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe I da carreira de Desenhista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica vago em virtude da promoção de Geraldo Caetano da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 25.021 — DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe F da carreira de Motorista do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Pedro Leocádio de Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 25.022 — DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe F da carreira de Operário de Aviação do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude da aposentadoria de

Demóstentes de Andrade e da promação de João Batista de Macedo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.023 — DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe H da carreira de Auxiliar de Engenheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de José Ubirajara Jorge de Melo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.024 — DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe F da carreira de Operário de Aviação do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude da promoção de Álvaro da Costa Simas e Antônio Isidro Pereira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.025 — DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido 1 (um) cargo isolado de Radiotelegrafista, padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da aposentadoria de Herenício de Castro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.026 — DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido 1 (um) cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Jorge Augusto de Paiva Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.027, DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro  
Manuel Farias a comprar pedras  
preciosas.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Farias, residente em Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.028, DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro  
Antides Francisco Amorim a com-  
prar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão brasileiro Antides Francisco Amorim, residente em Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da  
República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.029, DE 28 DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro  
Milton Amaro do Nascimento a  
comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão brasileiro Milton Amaro do Nascimento, residente em Poxoreu, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos térmos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.030 — DE 31  
DE MAIO DE 1948**

*Exclui do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, os artigos que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Ficam excluídas do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, regulamentada pelo Decreto número 24.697A, de 23 de março de 1943, as importações de livros, jornais, revistas e publicações similares, de natureza técnica, científica, didática ou literária.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.031 — DE 31  
DE MAIO DE 1948**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de terreno.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e

de acordo com os arts. 1.165, e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que lhe quer fazer o Estado de Pernambuco, conforme Lei n.º 80, de 22 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO. G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.032 — DE 1 DE JUNHO DE 1948**

*Da nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 25.033 — DE 1 DE JUNHO DE 1948**

*Outorga concessão à Rádio Londrinense.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 25.034 — DE 1 DE JUNHO DE 1948**

*ACEITA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, SITUADOS EM DIVERSOS ESTADOS.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e de acordo com os artigos ns. 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica aceita pela União a doação dos imóveis abaixo descritos, conforme escrituras públicas assinadas entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e os proprietários em seguida mencionados:

a) — Imóveis situados no Estado de São Paulo.

1 — Canaan, 2.ª zona do distrito de Rinópolis, do município de Tupan, comarca de Pompeia: casa e respectivo terreno, situados no lote n.º 13, da quadra n.º 37, medindo, este, 9 (nove) metros de frente por 30 (trinta) metros da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua Alagôas, por

um lado com a parte restante do lote n.º 13, por outro lado com o lote número 14, e pelos fundos com o lote n.º 8, com a área total de 270 (duzentos e setenta) metros quadrados doados por Luis de Sousa Leão e sua mulher Almerinda Ramos de Sousa Leão, por escritura pública de 17 de outubro de 1944, lavrada no Livro de Notas n.º 1, fls. 5, verso, do tabelião Tertuliano de Oliveira, da localidade de Canaan;

2 — Cidade de Macatuba, ex-Bocaiáva, município do mesmo nome, comarca de Federneiras: — casa e respectivo terreno, medindo, este, 49 (quarenta e nove) palmos de frente por 200 (duzentos) palmos de fundo, situados à rua Rio de Janeiro ou largo da Matriz, limitando com propriedades de João Bovolin pelos fundos, José Venâncio Pires por um lado, Antônio Gimenez pelo outro e, pela frente com a rua Rio de Janeiro, — doados por Angelo Morelli e sua mulher Dozolina Doretto Campanari, por escritura de 23 de agosto de 1945, lavrada no Livro de Notas n.º 18, fls. 57 v., do Cartório do tabelião Zaccarias Antônio Esteves, da comarca de Federneiras;

3 — Distrito de Paz de Lúpércio, município e comarca de Garça: — casa e respectivo terreno, medindo, este 8 (oito) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundo, parte da data "A", quarteirão n.º 17, situado e encravado na sede do referido Distrito, confrontando, pela frente, com a rua Padre Ancheta, por um lado com propriedades de Maércio Fagundes, e pelos demais com propriedades dos doadores — Antônio Daum e sua mulher Maria Zarcene Daum — conforme escritura de 15 de setembro de 1945, lavrada no Livro de Notas número 5, fls. 118, do Cartório do tabelião Elias de Sousa Castro, do município e comarca de Garça;

b) — Imóveis situados no Estado de Mato Grosso.

4 — Cidade de Rosário Oeste: — casa e respectivo terreno, à rua Marechal Deodoro n.º 1, medindo este, 14 (quatorze) metros de frente por 32 (trinta e dois) metros de extensão, confrontando pelo lado direito com o terreno de propriedade de Propício Paulo Loureiro Júnior, e pelo lado esquerdo com a casa de propriedade da doadora — Aida de Campos Borges, conforme escritura de 24 de agosto de 1945, lavrada no Livro de Notas n.º 2, fls. 141 a 143, do Cartório do tabelião Omar Canavarros, da comarca de Rosário Oeste;

5 — Cidade de Campo Grande: — duas glebas de terrenos, sendo uma com a área de 23 Ha., 2.400 m<sup>2</sup> (vinte e três hectares e dois mil e quatrocentos metros quadrados) e a outra com a área de 15 Ha., 2.000 m<sup>2</sup>, (quinze hectares e dois mil metros quadrados), com os limites descremados na escritura de doação feita pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, de 23 de fevereiro de 1942, lavrada no Livro de Notas n.º 200, fls. 16 v., do Cartório do 2.º tabelião da referida cidade;

6 — Povoação de Nobres, município de Rosário Oeste: — casa e respectivo terreno, medindo este, 15 (quinze) metros de frente e 30 (trinta) metros de extensão, confrontando, pelo lado direito, com o terreno de Martiniano Pires de Camargo e pelo lado esquerdo e fundos com o terreno de propriedade dos doadores — Jorge Rachid Jaudy e sua mulher Inocência Rachid Jaudy, conforme escritura de 24 de agosto de 1945, lavrada no Livro de Notas n.º 2, fls. 138 a 141, do Cartório do 2.º tabelião da comarca de Rosário Oeste;

c) — Imóveis situados no Estado de Minas Gerais.

7 — Cidade e Térmo Judiciário de Matias Barbosa: — terreno no perímetro urbano, com 20 (vinte) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundo, com a área total de 500 (quinhentos) metros quadrados, confrontando, pela frente, com a rua Presidente Antônio Carlos, por um lado com propriedade da Companhia Mineira de Eletricidade, e pelo outro lado e fundos com propriedades da doadora — Prefeitura Municipal da referida localidade, conforme escritura de 16 de abril de 1945, lavrada no Livro de Notas n.º 3, fls. 79 a 80 do Cartório do 2.º tabelião da comarca de Matias Barbosa;

8 — Cidade de Pirapora: — terreno à rua Espírito Santo, rua Goiás, e praça Paulo de Frontin, com a área total de 600 m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), sendo 20 (vinte) metros de frente para a rua Goiás, 30 (trinta) metros à esquerda para a rua Espírito Santo, 20 (vinte) metros ao fundo e 30 (trinta) metros à direita, dividindo com o restante da área que forma a praça Paulo de Frontin e limitando com propriedades de César de tal, Tertuliano Pedro, Ginásio São João Batista, Oscar Kurth Hurth e Maria José, conforme escritura de 19 de julho de 1944, lavrada no Livro de Notas n.º 18, fls. 40 e 40 v., do Cartório do 1.º tabelião de Pirapora.

*d) — Imóvel situado na Estado de Alagoas.*

9 — Cidade de União (atual União dos Palmares) terreno de 30 (trinta) metros de frente por 49 (quarenta) metros de fundo, localizado entre a Estrada de Ferro Great Western e a área de prolongamento da avenida João Pessoa, doado pela Prefeitura Municipal de União, por escritura de 12 de abril de 1941, lavrada no Livro de Notas n.º 44, fls. 53 a 55 v., do tabelião interino Lourinaldo Valadares de Paula Gaia, da citada localidade;

Art. 2.º Fica igualmente aceita a cessão que à União foi feita em 20 de dezembro de 1920, por intermédio da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, pela Prefeitura Municipal de Araguaíá (atualmente Araguaiana), Estado de Mato Grosso, de um terreno situado na avenida Dom Bosco, com 10 (dez) metros de frente, por 100 (cem) metros de fundo, limitando com as propriedades de Antônio Carvalhais da Silva, ao nascente, de Josefina da Costa Toledo ao poente, e com o ribeirão Lage ao Sul, conforme consta do "Registro de Concessão de Terras", daquela Prefeitura, a fls. 33 v., imóvel esse no qual já foi construído um edifício para a agência postal-telegráfica da referida localidade, fim para que foi doado.

Art. 3.º São aprovadas as escrituras públicas de doação mencionadas nos ns. 1 a 9 do artigo 1.º, assim como a cessão a que se refere o artigo 2.º, cujos traslados e certidão, respectivamente, baixam, devidamente rubricados com o presente Decreto.

Art. 4.º Nos terrenos descritos nos ns. 1, 2, 3 e 7 do artigo 1.º será construído um edifício para a agência postal ou postal-telegráfica das respectivas localidades, e no descrito no de n.º 5, um para instalação de estações rádio-automáticas, visto terem sido doados para esses fins.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana  
Correia e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.035 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Suspende no Exército, Marinha e Aeronáutica, as concessões de engajamento de soldados até 31-12-949.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas no Exército, Marinha e Aeronáutica, as concessões de engajamento de soldados até 31 de dezembro de 1949.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos soldados das unidades e pelotões de fronteira e aos especialistas da Aeronáutica.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Sylvio de Noronha  
Canrobert P. da Costa  
Armando Trompowsky

---

**DECRETO N.º 25.036 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de dois terrenos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que, para instalação, em Florianópolis, do 5.º Distrito Naval, lhe quer fazer o Estado de Santa Catarina, conforme Decreto-lei n.º 369, de 20 de dezembro de 1946.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro  
Sylvio de Noronha

---

**DECRETO N.º 25.037, DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Martins Machado a pesquisar man-ganês e associados nos municípios de Simónésia e Caratinga, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos têr-

mos do Decreto-lei n.º 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Martins Machado a pesquisar manganês e associados em terrenos de propriedade de Antônio Nunes Neto e outros, numa área de duzentos e dez hectares (210 ha) localizada na Serra dos Ferreiros, distritos e municípios de Simonésia e Caratinga, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil trezentos e dez metros (1.310m) no rumo magnético seis graus noroeste ( $6.^{\circ}$  NW) da confluência do córrego Bernardes no rio Preto e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500m) norte (N) e mil e quatrocentos metros (1.400m) leste (E).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.038, DE 2 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Assis Carvalho a pesquisar ardósia e calcário no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Assis Carvalho a pesquisar calcário e associados em terras de sua propriedade, na Fazenda São Geraldo, distrito e município de Lavras, Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare (1 ha) e delimitada por um quadrado de cem metros (100m) de lado que tem um

vértice a mil cento e quarenta e cinco metros (1.145m), no rumo setenta e oito graus e trinta minutos suldeste ( $78.^{\circ} 30' SE$ ) magnético, do canto nordeste (NE) da sede da Fazenda do Barreiro, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes rumos magnéticos: quarenta graus suldeste ( $40.^{\circ} SE$ ) e cinqüenta graus sudoeste ( $50.^{\circ} SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.039, DE 2 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Djalma Fernandes Teixeira a pesquisar ardósia e calcário no município de Matosinhos do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Djalma Fernandes Teixeira a pesquisar ardósia e calcário em terras de sua propriedade, situadas no lugar denominado Januária, distrito e município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais, numa área de oito hectares e setenta e cinco ares (8,75 ha) delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a cento e noventa metros (190m), no rumo setenta e sete graus sudoeste ( $77.^{\circ} SW$ ) magnético, do quilômetro cinqüenta e cinco (km 55) da rodovia Belo Horizonte — Sete Lagoas, e os lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinqüenta metros (350m) oitenta e três graus noroeste ( $83.^{\circ} NW$ ), duzentos e cinqüenta metros (250m), sete graus sudoeste ( $7.^{\circ} SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.040, DE 2 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Soares de Azevedo Júnior a pesquisar caulim, argila e associados no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo Soares de Azevedo Júnior, a fazer pesquisa de caulim, argila e associados, em terrenos de sua propriedade, numa área medindo dezoito hectares e oitenta e três ares (18,83 ha), no lugar denominado Pouso Frio, distrito e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e assim definida: Um polígono irregular tendo um vértice a distância de dois mil oitocentos e setenta e cinco metros (2.875m) no rumo magnético trinta graus e trinta minutos noroeste ( $30^{\circ} 30' NW$ ) do quilômetro mil e nove (km 1.009) da Ribeira Mineira de Vilação, e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e trinta metros (730m), quarenta e quatro graus noroeste ( $44^{\circ} NW$ ); seiscentos e doze metros (612m), nove graus e trinta minutos noroeste ( $9^{\circ} 30' NW$ ); cento e noventa metros (190m), vinte e oito graus e vinte minutos nordeste ( $28^{\circ} 20' NE$ ); duzentos e quarenta e oito metros (248m), vinte e um graus e quinze minutos sudoeste ( $21^{\circ} 15' SE$ ); quatrocentos metros (400m), seis graus sudoeste ( $6^{\circ} SE$ ); seiscentos e sessenta metros (660m), trinta e nove graus sudoeste ( $39^{\circ} SE$ ); cento e sessenta metros (160m), seis graus e trinta minutos sudoeste ( $6^{\circ} 30' SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.041 — DE 2 DE  
JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Luís Favero a pesquisar mica e associados no município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís Favero a pesquisar mica e associados em terrenos de sua propriedade, no sítio Retiro Saudoso, bairro Vitorino Braga, distrito e município de Juiz de Fora do Estado de Minas Gerais, numa área de sete hectare se oitenta e cinco ares (7,85 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a vinte e três metros (23 m) no rumo magnético setenta e seis graus e trinta minutos sudeste ( $76^{\circ} 30' SE$ ) da confluência dos córregos Retiro e Linhares, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quarenta metros (340 m), zero grau e trinta minutos sudoeste ( $0^{\circ} 30' SW$ ); cento e oitenta e cinco metros (185m), setenta e seis graus e trinta minutos noroeste .... ( $76^{\circ} 30' NW$ ); trezentos metros .... (300 m), vinte e três graus noroeste ( $23^{\circ} NW$ ); trezentos metros (300 m), cem e seis graus e trinta minutos nordeste .... ( $86^{\circ} NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 25.042 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Abilio Wolney a pesquisar ouro e associados no município de Dianópolis, Estado de Goiás.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Abilio Wolney a pesquisar ouro e associados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Progresso, no distrito e município de Dianópolis, Estado de Goiás, numa área de duzentos e quarenta hectares (240 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice na confluência dos riachos do Barreiro e Água-Boa, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: oitocentos metros (800 m), sul (S); três mil metros (3.000 m), oeste (W).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 2.400,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 25.043 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Batista Pires Gavião a pesquisar talco e associados no município de Itararé do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Batista Pires Gavião a pesquisar talco e associados em duas áreas distintas, perfazendo o total de cinco hectares, trinta e um ares e vinte e cinco centiares (5,3125 ha), localizadas em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado fazenda Bom Sucesso, distrito e município de Itararé, do Estado de São Paulo, áreas essas que assim se definem: a primeira (1.ª), com dois hectares, e vinte e cinco ares (2,25ha) é delimitada por um quadrado de cento e cinquenta metros (150m), de lado, com um vértice à distância de quatrocentos e oitenta e dois metros (482m) no rumo magnético setenta e nove graus sudoeste (79° SW) da sede da fazenda Bom Sucesso e os lados, divergentes desse vértice, os rumos magnéticos de sessenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (64° 30' SW) e vinte e cinco graus e trinta minutos noroeste (25° 30' NW). A segunda (2.ª) área, com três hectares, seis ares e vinte e cinco centiares (3,0625 ha) é delimitada por um quadrado com cento e setenta e cinco metros (175m) de lado, com um vértice à distância de duzentos e vinte e cinco metros (225m) no rumo magnético sessenta e dois graus e trinta minutos nordeste (62° 30' NE) da mesma sede da fazenda Bom Sucesso e os lados divergentes desse vértice, os rumos magnéticos de sessenta e seis graus e cinquenta minutos nordeste (66° 50' NE) e vinte e três graus e dez minutos sudeste (23° 10' SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.044 — DE 2 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juvêncio de Freitas Amariz a pesquisar amianto e associados no município de Coripós, Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juvêncio de Freitas Amariz a pesquisar amianto e associados no sítio Lôbo, da Fazenda Santa Rosa, de sua propriedade, no distrito e município de Coripós, Estado de Pernambuco, numa área de oito hectares cinqüenta e dois ares e trinta e seis centímetros (8,5236 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e trinta e nove metros (439m) no rumo magnético cinqüenta e três graus sudoeste (53° SW) de um marco de aroeira fincado na confluência dos riachos Santa Rosa e Umbuzeiro e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e onze metros (411m), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (44° 30' SE); duzentos e sessenta e nove metros (269m), quarenta e dois graus sudoeste (42° SW); trezentos e oitenta e três metros (383m), trinta e três graus noroeste (33° NW); cento e noventa e três metros (193m), trinta e três graus nordeste (30° NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.045, DE 2 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Guedes da Silva a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Guedes da Silva, a pesquisar diamantes e associados, numa área de quarenta e nove hectares (49 ha), em terrenos devolutos, situados no lugar denominado Rapadura, distrito e município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um trapézio que tem um vértice a duzentos metros (200m) no rumo norte (N) magnético da confluência dos córregos Santo e Rapadura e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e oitenta e sete metros (987m), sessenta e dois graus sudeste (62° SE); trezentos e vinte seis metros (326m) sul (S); oitocentos e sessenta e cinco metros (865m), oeste (W); oitocentos metros (800m) norte (N).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.046, DE 2 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Viana a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Viana a pesquisar zircônio e associados em terrenos de propriedade de José Dias e outros, si-

tuados no distrito e município de Parreiras, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e três hectares, doze áres e cinqüenta centiares (33, 1250ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice no quilômetro dezesseis (km 16) da rodovia Poços de Caldas-Parreiras e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400m), quarenta e um graus sudeste ( $41^{\circ}$  SE); mil e sessenta metros (1.060m), quarenta e um graus sudeste ( $41^{\circ}$  SW) até encontrar a rodovia Poços de Caldas-Parreiras; e, a seguir, pela dita rodovia até o ponto de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de trezentos e quarenta cruzeiros e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura,

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.047 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza a empresa Águas Minerais Santa Clara S.A., a pesquisar águas minerais no município de Recife, Estado de Pernambuco.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa Águas Minerais Santa Clara S.A., a pesquisar águas minerais em terras de sua propriedade na localidade de Beberibe, distrito e município de Recife, Estado de Pernambuco, numa área de vinte e três hectares e setenta e seis áres (23,76 ha), assim definida: um dos vértices a margem direita do rio Beberibe a duzentos e vinte e oito metros e cinqüenta centímetros (228,50m) no rumo magnético oitenta e sete graus e trinta minutos sudeste ( $87^{\circ}30'$  SE) do canto nordeste (NE) da Fábrica sita no número mil trezentos e dezenove (1.319) da Estrada do Cumbe, tendo os lados a partir desse ponto os seguintes comprimen-

tos e rumos magnéticos: quatrocentos e oitenta e cinco metros (485m), cinqüenta e quatro graus sudoeste ( $54^{\circ}$  SW) quinhentos e cinqüenta e cinco metros (555m), quarenta e nove graus noroeste ( $49^{\circ}$  NW); duzentos e noventa e sete metros (297m), oitenta e um graus e trinta minutos nordeste ( $81^{\circ}30'$  NE); quatrocentos e quarenta metros e cinqüenta centímetros (440,50m), oitenta e três graus nordeste ( $83^{\circ}$  NE), até encontrar o rio Beberibe, seguindo pela sua margem direita para juzante numa extensão de trezentos e setenta e dois metros (372m) até o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 25.048 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Machado a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Osvaldo Machado a lavrar areia quartzosa em terrenos situados no lugar denominado Bugre, no distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo, numa área de cento e treze hectares, vinte e três áres e quarenta e cinco centiares (113,2345 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado à distância de quatrocentos e noventa e e nove metros e trinta centímetros (499,30m) no rumo quarenta e oito graus e trinta minutos sudoeste ( $48^{\circ}30'$  SW) do centro da ponte sobre o rio São Jorge na Avenida Antônio Emerich, e os lados, a partir desse

vértice, os seguinte comprimentos e rumos: setenta e seis metros e vinte centímetros (76,20m), quarenta e nove graus e trinta minutos noroeste ( $49^{\circ} 30' NW$ ); duzentos e dezessete metros (217m), cinco minutos norte ( $05' NE$ ); sessenta e seis metros (66m), doze graus e três minutos nordeste ( $12^{\circ} 03' NE$ ); setenta e três metros e oitenta centímetros (73,80m), quarenta e dois graus e cinqüenta e cinco minutos noroeste ( $42^{\circ} 55' NW$ ); cento e sessenta e dois metros e trinta centímetros (162,30m), sessenta e cinco graus e quarenta e dois minutos noroeste ( $65^{\circ} 42' NW$ ); cinqüenta e nove metros e noventa centímetros (59,90m), vinte e oito graus e trinta minutos noroeste ( $28^{\circ} 30' NW$ ); quarenta e oito metros e cinqüenta centímetros (48,50m), sessenta e quatro graus e cinco minutos noroeste ( $64^{\circ} 05' NW$ ); quarenta metros e trinta centímetros (40,30m), dezenove graus e cinqüenta e cinco minutos nordeste ( $19^{\circ} 55' NE$ ), noventa e cinco metros e sessenta centímetros (95,60m), oitenta e cinco graus noreste ( $85^{\circ} NW$ ); sessenta metros e quarenta centímetros (60,40m), sessenta e sete graus e quarenta minutos sudoeste ( $67^{\circ} 40' SW$ ); quarenta e seis metros e setenta centímetros (46,70m), quarenta e três graus e cinqüenta e oito minutos sudoeste ( $43^{\circ} 58' SW$ ); trinta e quatro metros e setenta centímetros (34,70m), quarenta e seis graus e trinta e um minutos noroeste ( $46^{\circ} 31' NW$ ); duzentos e sessenta e cinco metros (265m), quarenta e três graus e trinta e dois minutos noroeste ( $43^{\circ} 32' NW$ ); mil e vinte e cinco metros (1.025m), vinte e oito graus e vinte e três minutos sudoeste ( $28^{\circ} 23' SW$ ); noventa e um metros e vinte centímetros (91,20m), vinte e um graus e doze minutos sudoeste ( $21^{\circ} 02' SW$ ); cento e cinqüenta e dois metros e sessenta centímetros (152,60m), sessenta e um graus e quarenta e sete minutos sudoeste ( $61^{\circ} 47' SW$ ); novecentos e trinta metros (930m), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudeste ( $44^{\circ} 30' SE$ ), até encontrar o alinhamento da Avenida Antônio Emerich pela qual segue para nordeste (NE) na extensão de mil duzentos e sessenta metros (1.260m) até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

**Art. 2.º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3.º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4.º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6.º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.280,00).

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURÍCIO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 25.049 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Aceita a doação de terreno situado no Município de Morrinhos, Estado de Goiás.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, faz à União Federal, de um terreno com a área de seiscentos e sessenta e três hectares, noventa e sete ares e quinze centiares (66397.15a), situado nas Fazendas "Tijuqueiro" e "Paraisó" e benfeitorias nêle existentes, tudo de acordo com a escritura pública de doação constante do processo protocolado no Ministério da Agricultura sob o n.º 10.615, de 1948.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior é destinado à instalação de um Pôsto Agro-Pecuário, subordinado ao Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro*

---

**DECRETO N.º 25.050 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Acelta a doação de terreno situado no Município de Cangussú, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que a Prefeitura Municipal de Cangussú, no Estado do Rio Grande do Sul, faz à União Federal, de um terreno com cinqüenta (50) hectares de extensão, situando no primeiro sub-districto daquela Município, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 287.132, de 1947.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior é destinado à instalação de um Pôsto Agro-Pecuário, subordinado ao Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro*

---

**DECRETO N.º 25.051 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Dispõe sobre a série funcional de Redator, cria a série funcional de Redator-auxiliar e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I da Constituição decreta:

Art. 1.º Ficam elevados, para as referências XXI e XXVII, respectivamente, os níveis inicial e final da série funcional de Redator.

Art. 2.º Fica criada a série funcional de Redator-auxiliar, com amplitude de salário das referências XIV a XX.

Art. 3.º As funções atualmente existentes de redator, de referências XIV XV e XVIII, ficam transferidas para a Tabela Suplementar das respectivas repartições com as mesmas referências de salário e denominação.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

---

**DECRETO N.º 25.052 — DE 2 DE JUNHO DE 1948**

*Suspende o funcionamento do "Clube de Cultura Popular Euclides da Cunha", sediado em Porto Alegre.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 9.035, de 25 de março de 1946, e tendo em vista o que consta do processo n.º 16.260-48 do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, decreta:

Art. 1.º Fica suspenso, pelo prazo de seis meses, o funcionamento do "Clube de Cultura Popular Euclides da Cunha", sediado em Porto Alegre.

Art. 2.º O Ministério Pùblico Federal promoverá, imediatamente, nos termos do art. 6.º parágrafo único, do citado Decreto-lei n.º 9.035, a competente ação de dissolução da entidade de referida no artigo primeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita*

**DECRETO N.º 25.053 — DE 3 DE JUNHO DE 1948**

**Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir, pelo preço de Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) as terras e benfeitorias situadas no Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, com a área de 200.5441 ha (duzentos hectares e cinco mil quatrocentos e quarenta e um centiares), pertencentes a Agripino José Francisco, Antônio Bezerra da Silva e sua mulher Joventina Maria da Conceição, Maria Eugênia de Paula Guerra, Herdeiros de Ângelo Feliciano de Sousa, Nélson Vieira de Azevedo e sua mulher Zenas Arruda Azevedo, Josefa Isabel da Conceição, Angela Maria da Conceição e Manoel José da Silva, Lucas Fabricio Gomes da Silva, José Silvino do Nascimetro e sua mulher Antonia Maria da Conceição, Pedro Gomes Barbosa e sua mulher Natercia Isabel da Conceição, Severino Luiz de Souza e sua mulher Maria Marciunila da Conceição e Josefa Bandeira de Melo e filhos, tudo de acordo com o processo protocolado no Ministério da Agricultura sob o n.º S. C. 21.563 de 1948.

Art. 2.º As referidas terras são destinadas à ampliação da área do Pôsto Experimental de Criação de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, subordinado à Inspetoria Regional em Tigrão, da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.054 — DE 3 DE JUNHO DE 1948**

**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da demissão de Alamir de Melo Antunes, Bernardino da Conceição, Jaci Costa e Sófocles da Silva Bitencourt, da exoneração de Alcino Cordeiro Côrtes, João da Costa Garcia Filho e Sylla Duarte de Melo e da promoção de Márcio Cruzeiro, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de exanumérico, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 25.055 — DE 3 DE JUNHO DE 1948**

**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos treze (13) cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Vicente de Paula Jorge e da promoção de Arí Koerner da Silva, Edgar Ribeiro Soares, João Batista Chaves, Joaquim Pedro de Carvalho, José Alves Bezerra, José Nicolau de Lima, José Válter Ramos, Jóias do Carmo e Silva, Moacir Nilo de Souza, Pedro Marcondes de Paula, Sérgio José dos Santos e Valdir de Souza Ramos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 25.056 — DE 3 DE JUNHO  
DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n.º do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1.º** Ficam suprimidos treze (13) cargos da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da demissão de Óscar da Cruz Correia, da exoneração de Carlos Alberto Gomes Ferraz, Celia Monteiro de Carvalho, Jandira Escobar Carpes, José Spartaco Pompeu e Mari José de Barros Magioli e da promoção de Adelaide Cordeiro Perales, Aníbal Procopio Ferreira, Astridida Figueiredo Santos, Dorvalino Goulart Santana, Humberto Neiva Hardmann, Ierecê Alves Correia e Zeli Valente de Melo, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extranumerários, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 25.057 — DE 3 DE JUNHO  
DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n.º, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1.º** Ficam suprimidos noventa e nove (99) cargos da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude de aposentadoria de Francisco Dellamora e Maria Elisa da Cruz, da exoneração de Cleonice da Câmara Veloso, Elisa Cardoso, Gélsio Rodrigues, Glaudêncio Kolczycki e Milton Dias Tatit e da promoção de Adelard Lima Rorácia e Silva, Aderbal Alegría, Adília Dorneles da Mota, Alda Cavalcante Dantas, Alfredo Alcides do Amaral, Altino Correia de Azevedo, Álvaro Custódio Vaz, Alzira Teixeira Brundão, Amina Almeida Gerude, Aílio Moura, Antônio Fernandes Ribeiro, Antônio Joaquim Magalhães, Antônio Silveira, Augusto Cureau, Augusto Rohn, Azolina Guimarães, Benedito Pereira Leite, Beno Keler, Camélia Nogueira da Silva, Carlos Alberto Marques da Silva, Carlos Augusto Neves, Carlos Maria do Nascimento Júnior, Carlos Secioso de Sá, Celeida de Sousa Lima Gribel, Circe Madureira Sampaio, Clotilde Ester Cabral Souto, Constantina Brandão Sousa, Corina Mesquita Saliés, Dagmar Coelho Guimarães, Didermando do Egito Rosa, Dinorá Linhares da Frota Barbato, Dinorá Ribeiro de Barredo, Edwiges Dinis, Elvira de Freitas Moraes, Elza Sávio Boudet, Emilia Gioia, Estela Matutina Corroti, Fausto Pereira, Fenelon Martins da Rocha, Francisco Guinesi, Georgina Bertilia Werschore Reuter, Georgina Pimentel de Ulhôa, Guiomar da Silveira Azevedo, Henrique Cabral, Ilídio José de Oliveira, Isaura Furquim, João Alves, João Brito de Castro, João Pedro Guimarães, José Antônio de Carvalho, José Cândido Galvão, José Cardoso, José Fernandes de Camargo, José Gonçalves de Oliveira, José Moreira, José da Nova Monteiro, Josefina Neiva Schmmeppeng, Julieta da Costa Campos, Ladislau Lehugeur, Léia Aurélia Abraão, Lira Brandão, Luci Cunha, Lúcia Escobar, Luciano Fontes de Oliveira, Luís Messias Schander, Manuel Otávio da Silveira, Maria Enoé de Moraes Vieira, Maria Inês de Albuquerque Silva, Maria José de Bittencourt Cardoso, Maria Neusa Miranda Monteiro, Maria Nina da Silva, Marino de Andrade Maia, Mário Ferriacu, Miguel de Azevedo Cunha, Micael de Siqueira Belo, Maristela Gonçalves Cavalcante Gazzaneo, Nanci Ribeiro de Oliveira, Nélson Marques Lobo, Nélson Moure, Nilo Au-

gusto Amorim, Oscar Teixeira de Souza, Oton Leal, Paulo José Bom Ramos de Oliveira. Pedro Francisco da Silva, Raimundo Heriberto Loures, Randolpho de Melo Vasconcelos, Alencar Normândia Paiva, Romeu Ribeiro Pessoa da Frota e Vasconcelos Rui Santana Ribas, Salome Moreira de Toledo Ramos, Semiramis Peixoto Manfrenati e Válder Azevedo, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extrainumerários, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 25.058 — DE 3 DE JUNHO  
DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe D da carreira de Mestre de Linhas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio Magalhães, João de Freitas Carvalho, Manuel Ferreira da Silva e Oséas Dias Pinto, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extrainumerários, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.059 — DE 3 DE JUNHO  
DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos tér-

mos do artigo 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe E da carreira de Mestre de Linhas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de João Soares de Albuquerque Neiva e Laudelino Osmundo de Aragão e do falecimento de José Francisco Bastos e Valentim Maciel, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extrainumerários, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.060 — DE 3 DE JUNHO  
DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe I da carreira de Inspector de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Hermes Alves da Costa e Rafael da Veiga Jardim, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extrainumerários, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.061 — DE 3 DE JUNHO  
DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n., do

Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sessenta e cinco (65) cargos da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Álvaro Coelho da Silva, Francisco Manuel Urbano e Telemaco Syss, da demissão de Jason Ferraz e da promoção de Agostinho Alves, Alberto José Lopes, Alberto Leite, Alderico Gomes Parente, Altamiro Augusto Silva, Anfilóquio Bittencourt Godinho, Antônio Bernardino de Sena, Antônio Leite Rocha, Antônio Perú, Ari de Moura Gavião, Astolfo Vieira de Andrade, Benedito de Aragão Cardoso, Benedito Reis, Benevenuto Vieira, Benjamin Schalch, Brasílio de Figueiredo, Domingos Dionísio Simões Filho, Donato Lamaita, Edmundo Acácio Gomes, Eduardo José da Silva, Elias Alves, Enock de Assis Côrtes, Estanislau Coelho Melciades, Fernando Adolf de Sousa, Francisco Moreira Soares, Francisco Xavier de Araujo, Haroldo Trindade, Hermes de Medeiros, Higino Marchetti, Itacir Borges Martins, João Antônio de Vasconcelos e Silva, João Batista Rio Branco, João Carvalho Ramos, João Dias do Nascimento, João Ribeiro de Melo, João dos Santos, Joaquim de Castro Fernandes, Jonas Santiago, Jonas da Silva Teles, José Abor de Mendonça, José Antônio Moreira, José Bolívar dos Santos Correia, José Carlos Véras, José Sanches Brandão, José Wagner dos Santos, Joviniano de Souza Santos, Juvenal Bueno de Lima, Luiz Moreira Ribeiro, Manuel Barbosa dos Santos, Mário Silvério Peres, Moacir Pinheiro Calazans, Natalino Blanco, Oyama Olivar Oliveira, Orlando Hernâni Moretti, Paulo de Oliveira Carrão, Pedro Renaux Duarte, Rodolfo Scatolin, Sebastião Fernandes de Santana, Sebastião Inácio de Matos, Solano dos Santos e Valdir Fernandes de Barros, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extranumerários, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

CLOVIS PESTANA.

**DECRETO N.º 25.062 — DE 3 DE JUNHO DE 1948**

**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Irineu de Almeida Costa, Marcos de Paula Aguiar, Otávio de Miranda Reis e Paulo de Santos Nova, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

CLOVIS PESTANA.

**DECRETO N.º 25.063 — DE 5 DE JUNHO DE 1948**

*Cria a 6.ª Companhia Regional de Fuzileiros Navais, no 5.º Distrito Naval, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuições que lhe conferem os itens I e XI do artigo 87, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o artigo 3.º, alínea g., da Lei número 196, de 26 de dezembro de 1947, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no 5.º Distrito Naval, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, dentro da dotação orçamentária do exercício corrente, a 6.ª Companhia Regional de Fuzileiros Navais, com a seguinte constituição:

**Ramo de fileira**

Primeiros-Sargentos .....	2
Segundos-Sargentos .....	4
Terceiros-Sargentos .....	17
Cabos .....	43
Soldados .....	148

<i>Especialistas</i>	
Terceiros-Sargentos — ES .....	<b>2</b>
Cabo — CP .....	<b>1</b>
Cabo — SI .....	<b>1</b>
Cabo — ES .....	<b>1</b>
Cabo — AR .....	<b>1</b>
Soldados — CT .....	<b>2</b>
Soldados — SI .....	<b>4</b>
Soldado — CM .....	<b>1</b>
 Total .....	 <b>227</b>
 —	 —

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Sylvio de Noronha*

**DECRETO N.º 25.064 — DE 5 DE JUNHO  
DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

*Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Auxiliar de Seleção</i>	XIV		2	<i>Auxiliar de Seleção</i>	XIV	
3	.....	XII		3	.....	XII	
4	.....	XI		4	.....	XI	
6	.....	X		6	.....	X	
4	.....	IX		—	.....	—	
19				15			
17	<i>Assistente de Administração</i>	XXVII		17	<i>Assistente de Administração</i>	XXVII	
24	.....	XXV		24	.....	XXV	
27	.....	XXIV		27	.....	XXIV	
29	.....	XXIII		29	.....	XXIII	
10	.....	XXII		—	.....	—	
107				97			

**DECRETO N.º 25.065 — DE 5 DE JUNHO DE 1948**

*Declara constituída a Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 16 Decreto-lei número 3.199, de 14 de abril de 1941, decreta.

Art. 1.º E' declarada existente a Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo (C. B. T. A.).

Artº. 2. A C. B. T. A. dirigirá o desporto do tiro ao alvo, subordinando-se ao estatuto aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 3.º As atividades da C. B. T. A. serão iniciadas depois de obtido o alvará de funcionamento a que se refere o art. 4º do Decreto-lei número 5.342, de 25 de março de 1943.

Parágrafo único. A expedição do alvará de que trata este artigo dependerá do cumprimento da exigência indicada no art. 14 do Decreto-lei número 3.199, de 14 de abril de 1941.

Art. 4.º Autorizada a funcionar, será a C. B. T. A. a entidade máxima de direção desportiva nacional do tiro ao alvo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 25.066 — DE 7 DE JUNHO DE 1948**

*Concede à "The City of Santos Improvements Company, Limited" autorização para continuar a funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "The City of Santos Improvements Company, Limited", autorizada a funcionar na República pelos Decretos Imperiais n.ºs 3.087, de 7 de maio de 1881 e 9.693, de 8 de janeiro de 1887, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade anônima "The City of Santos Improvements Company, Limi-

ted", com sede em Londres, Inglaterra, autorização para continuar a funcionar com as alterações introduzidas em seus estatutos pela resolução especial aprovada por seus acionistas em reunião realizada no dia 25 de abril de 1939, com a elevação de seu capital social à quantia de Cr\$ ... 98.013.500,00 (noventa e oito milhões e treze mil e quinhentos cruzeiros), destinado às suas operações no Brasil e mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 25.067 — DE 7 DE JUNHO DE 1948**

*Concede à sociedade "American Bureau of Shipping" autorização para funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "American Bureau of Shipping", decreta:

Artigo único — E' concedida à sociedade "American Bureau of Shipping", com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou e com o capital de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado às suas operações no Brasil, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM  
O DECRETO N.<sup>o</sup> 25.067, DESTA  
DATA.**

**I**

A sociedade "American Bureau of Shipping" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciaários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que tles se referem.

**III**

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que fôr concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

**V**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades limitadas.

**VI**

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja combinada

pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1948.  
— Morvan Figueiredo.

---

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.068 — DE 7 DE JUNHO DE 1948**

*Aprova alteração nos estatutos da Cia. de Seguros da Bahia.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.069 — DE 7 DE JUNHO DE 1948**

*Dispõe sobre a venda de bem pertencente a súdito alemão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 8.553, de 4 de janeiro de 1946, artigo 2.<sup>o</sup>, decreta:

Artigo 1.<sup>o</sup> A Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A. procederá à venda imediata, em concorrência pública, mediante prévia avaliação, do imóvel situado à Rua Barão de Jaguaribe n.<sup>o</sup> 213, nesta Capital, adquirido em nome de Marta Becker, de nacionalidade alemã.

Art. 2.<sup>o</sup> O produto da alienação do imóvel referido no artigo anterior será recolhido ao Fundo de Indenizações.

Art. 3.<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 25.070 — DE 8 DE JUNHO DE 1948

*Dispõe sobre o pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Ficam substituídos, na forma do anexo, o Quadro e Tabelas do Pessoal do IPASE, custeados pela 1.ª Seção do Orçamento.

Parágrafo único. Além do Quadro e tabelas a que se refere este artigo, haverá Quadro e Tabela dos Serviços de Assistência, custeados pela 2.ª Seção do Orçamento.

Art. 2.º A nomeação para os cargos da classe inicial das carreiras de Escriturário, Oficial Administrativo e Procurador será precedida de concurso público.

Parágrafo único. O primeiro provimento dos citados cargos será feito mediante concurso interno, em que deverão ser inscritos os funcionários interinos e os servidores de outros cargos ou funções que exerçam as atribuições da carreira respectiva.

Art. 3.º Aos servidores cujos nomes constam da relação anexa, fica assegurado o pagamento, a título de diferença de vencimento e gratificação especial, das importâncias nela indicadas, a serem absorvidas quando, por promoção ou melhoria, vierem os mesmos a perceber vencimento ou salário igual ou superior à retribuição que atualmente lhes corresponde.

Art. 4.º Fica autorizada a Administração do Instituto a alterar, quando necessária, a Tabela Ordinária de Diarista, desde que a despesa total com a mesma não ultrapasse o custo das carreiras de Servente e Continuo do Quadro.

Art. 5.º A admissão de extranumerário-tarefeiro sómente se dará para execução de trabalho que, comprovadamente, possa ser retribuído na base de produção por unidade.

Art. 6.º Dentro de 30 dias contados da data da vigência deste Decreto, será publicada no Boletim do IPASE a relação nominal dos ocupantes, na data citada, dos cargos e funções constantes do anexo.

Art. 7.º O presente decreto vigora a partir de 10 de junho de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

**QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

(1.<sup>a</sup> SEÇÃO DO ORÇAMENTO)

*I — Parte Permanente*

1.1 — Cargos isolados de provimento em comissão

a) Administração Central

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N. <sup>o</sup> de rgos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	N. <sup>o</sup> de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Obs.
1 4 1	Presidente . .... Diretor . .... Procurador-Ge- ral . ....	R P O	— — —	— — —	P.P. P.P. P.P.	1 4 1	Presidente . .... Diretor . .... Procurador-Ge- ral . ....	R P O	— — —	— — —	
1 8	Chefe de Servi- ço (SG) .... Chefe de Divi- são (DC e DP)	N N	— —	— —	P.P. P.P.	1 12	Contador-Geral Chefe de Divi- são (DA, DC e DP) . ....	O O	— —	— —	
5	Chefe de Servi- ço (SG) ....	N	—	—	P.P.	6	Chefe de Servi- ço (SG) ....	N	—	—	
1 1 1	Tesoureiro . .... Chefe de Servi- ço (SG) .... Chefe de Gabi- nete (Presi- dência) . ...	N N N	— — —	— — —	P.P. P.P. P.P.	1	Inspetor-Geral de Agências . ....	N	—	—	
						1	Chefe de Gabi- nete (Presi- dência) . ...	N	—	—	

N. <sup>o</sup> de cargos	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA					
	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	N. <sup>o</sup> de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro
—	.....	—	—	—	—	4	Contador - Chefe Secional . . .	N	—	4	
1	Secretário (Pre- sidência) . . .	M	—	—	P.P.	1	Secretário (Pre- sidência) . . .	M	—	—	
1	Chefe de Servi- ço (Publicida- de) . . .	M	—	—	P.P.	1	Chefe de Servi- ço (Publicida- de e Estatisti- ca) . . .	N	—	—	
1	Adm. do Edifi- cio-Sede . . .	M	—	—	P.P.	1	Adm. do Edifi- cio-Sede . . .	M	—	—	
3	Chefe de Serviço Aux. (DC, DP e SG) . . .	L	—	—	P.P.	4	Chefe de Serv. Aux. (DA, DC, DP e SG) ..	L	—	—	
3	Assist. Técnico (Presidência)	L	—	—	P.P.	3	Assist. Técnico (Presidência)	L	—	—	
3	Inspetor de Agências . . .	L	—	—	P.P.	4	Inspetor de Agências . . .	L	—	—	
2	Oficial de Gabi- nete (Presi- dência) . . .	L	—	—	P.P.	2	Oficial de Gabi- nete (Presi- dência) . . .	L	—	1	
6	Assistente Téc- nico (Diretor)	K	—	—	P.P.	8	Assistente Téc- nico (DA, DC, DP e SG) ...	K	—	—	

## b) Agências

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
2	Gerente (ASP e AMG) . . . .	N	—	—	P.P.	2	Gerente (ASP e AMG) . . . .	N	—	—	
5	Gerente (ARS, APE, ARJ, ABA e ACE) .	M	—	—	P.P.	5	Gerente (ARS, APE, ARJ, ABA e ACE) .	M	—	—	
6	Gerente (APR, AAL, APA, APB, ASC e AGO) . . . .	L	—	—	P.P.	8	Gerente (APR, AAL, APA, APB, ASC, AGO, AMT e AAM) . . . .	L	—	—	
2	Gerente (AMT e AAM) . . . .	K	—	—	P.P.						
5	Gerente (AMA, API, ARN, ASE e AES) . . . .	K	—	—	P.P.	5	Gerente (AMA, API, ARN, ASE e AES) . . . .	K	—	—	

#### **1.2 — Cargos isolados de provimento efetivo**

a) Administração Central

SITUAÇÃO ATUAL Provimento comissionado						SITUAÇÃO PROPOSTA Provimento efetivo					
N.º de vagos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Parte	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
1	Ajudante de Tesoureiro . . . . .	L	—	—	P.P.	2	Tesoureiro . . . . .	M	—	1	
—	.....	—	—	—	—	2	Redator . . . . .	M	—	2	
—	Secretário do Conselho Diretor . . . . .	K	—	—	P.P.	1	Redator . . . . .	L	—	1	
1	Ajudante de Tesoureiro . . . . .	—	—	—	—	1	Secretário do Conselho Diretor . . . . .	—	—	—	
—	.....	—	—	—	—	1	Redator . . . . .	K	—	—	
1	Ajudante de Tesoureiro . . . . .	K	—	—	P.P.	1	Redator . . . . .	K	—	—	
1	Ajudante de Tesoureiro . . . . .	J	—	—	P.P.	9	Ajudante de Tesoureiro . . . . .	J	—	—	
7	Ajudante de Tesoureiro . . . . .	I	—	—	P.P.	8	Motorista . . . . .	G	—	—	
—	.....	—	—	—	—	6	Ascensorista . . . . .	E	—	—	
—	.....	—	—	—	—						

## b) Agências

SITUAÇÃO ATUAL <i>Provimento comissionado</i>						SITUAÇÃO PROPOSTA <i>Provimento efetivo</i>					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Parte	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
1	Tesour. (ASP)	K	—	—	P.P.	1	Tesour. (ASP)	L	—	—	
1	Tesour. (AMG)	I	—	—	P.P.	1	Tesour. (AMG)	I	—	—	
5	Tesoureiro (ACE, APE, ABA, ARJ e ARS)	I	—	—	P.P.	5	Tesoureiro (ACE, APE, ABA, ARJ e ARS)	J	—	—	
8	Tesour. (AAM, APA, APE, AAL, APR, ASC, AMT e AGO) . ....	H	—	—	P.P.	8	Tesour. (AAM, APA, APE, AAL, APR, ASC, AMT e AGO) . ....	I	—	—	
5	Tesour. (AMA, API, ARN, ASE e AES) . ....	H	—	—	P.P.	5	Tesour. (AMA, API, ARN, ASE e AES) . ....	H	—	—	
1	Ajudante de Tesoureiro (ASP)	G	—	—	P.P.	2	Ajudante de Tesoureiro (ASP)	I	—	1	
1	Ajudante de Tesoureiro(AMG)	F	—	—	P.P.	2	Ajudante de Tesoureiro(AMG)	H	—	1	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Parte	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos
—	.....	—	—	—	—	5	Ajudante de Tesoureiro (ACE, APE, ABA, ARJ e ARS) ....	G	—	5

**1.3 — Funções gratificadas**

**a) — Administração Central**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
N.º de funções	Funções	Gratificação mensal (em Cr\$)	N.º de funções	Funções	Gratificação mensal (em Cr\$)
1	Chefe de Serviço .....	750,00	2	Chefe (Serv. Jurídicos do DC e DP) ... Observação: A última destas funções só poderá ser preenchida quando fôr suprimido o cargo de Chefe de Seção, padrão "L", da P.S., cujo ocupante está, no momento, encarregado da Chefia do Serviço Jurídico do DC.	750,00
2	Chefe de Serviço .....	750,00	2	Chefe de Seção (Serviços da PP) .... Observação: Funções a serem suprimidas quando vagarem.	750,00
50	Chefe de Seção .....	550,00	56	Chefe de Seção ..... Observação: Quinze destas funções só poderão ser preenchidas à medida que forem sendo suprimidos treze cargos de Chefe de Seção, padrões "L" e "K" da P.S. e as funções gratificadas de Chefe de Seção (Serviços da P.P.).	550,00
1	Assistente Técnico .....	550,00	1	Assistente Técnico ..... Observação: Função a ser suprimida quando vagar.	550,00
13	Auxiliar de Gabinete .....	350,00	13	Auxiliar de Gabinete .....	350,00
85	Encarregado .....	350,00	90	Encarregado .....	350,00
6	Encarregado de máquina de contabilidade .....	250,00	8	Encarregado de máquina de contabilidade ou "Adrema" .....	250,00
—	.....	—	1	Chefe da Portaria .....	400,00

## b) — Agências

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
N.º de funções	Funções	Gratificação mensal (em Cr\$)	N.º de funções	Funções	Gratificação mensal (em Cr\$)
1	Chefe de Seção Engenharia (ASP) ..	550,00			
1	Chefe de Serviço Jurídico (ASP) .....	550,00			
1	Chefe dos Serv. Gerais (ASP) .....	550,00	8	Chefe de Seção (ASP) .....	500,00
1	Chefe de Seção (ASP) .....	550,00			
20	Chefe de Seção .....	400,00	12	Chefe de Seção (AMG e ARJ) .....	500,00
			51	Chefe de Seção (ACE, APE, ABA, ARS, AAM, APA, APB, AAL, APR, ASC, AMT, AGO, AMA, API, ARN, ASE e AES) .....	400,00
20	Encarregado .....	300,00	—	.....	—

## 1.4 — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de argos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Prov
						2 2 3 3 5 <hr/> 12	Arquivista	H G F E	— — — — — <hr/> 12	2 2 3 5 <hr/> 12	7 <hr/> 7

*Observação* — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá exceder a 12.

## 1.4 — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vag.s	Prov.
						20 30 50 <hr/> 100	Guarda-Livros	G F E	— — — — —	20 30 50 <hr/> 100	50 <hr/> 50

*Observação* — Os cargos da classe inicial desta carreira só poderão ser providos à medida que forem sendo suprimidos os últimos cem cargos excedentes de igual classe da carreira de Escriturário.

Contudo, independentemente desta limitação, poderão ser transferidos para a carreira de Guarda-livros os ocupantes das classes superiores de Escriturário.

## 1.4 — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Qua-dro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Prov.
1	Contador .....	M	—	—	P.P.	3	Contador	M	—	2	
2	Contador .....	L	—	—	P.P.	4	.....	L	—	4	
1	Contador .....	K	—	—	P.P.	5	.....	K	—	6	
2	Contador .....	J	—	1	P.P.	7	.....	J	—	9	
1	Contador .....	I	—	—	P.P.	9	.....	I	—	10	
2	Contador .....	H	—	—	P.P.	12	.....	H	—	33	
						40					

*Observações* — No conjunto o total dos cargos providos das carreiras de Contador da P.P. e da P.S. não poderá exceder a 40.

Metade das vagas da classe inicial desta carreira será preenchida pelos ocupantes da classe final da de Guarda-livros que satisfaçam as condições legais para o acesso.

## 1.4 — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
—	.....	—	—	—	P.S.	4	Continuo	G	—	4	
10	.....	F	—	—	P.S.	6	.....	F	4	—	
—	.....	—	—	—	—	12	.....	E	—	12	
10	.....	—	—	—	—	22		—	4	16	

Observação — Os cargos da classe inicial desta carreira serão providos pelos ocupantes da classe final da de Servente, observado o critério de merecimento absoluto.

## 1.4 — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Prov
—	.....	—	—	—	—	2	Estatístico	M	—	2	
—	.....	—	—	—	—	2	.....	L	—	2	
—	.....	—	—	—	—	3	.....	K	—	3	
—	.....	—	—	—	—	3	.....	J	—	3	
—	.....	—	—	—	—	5	.....	I	—	5	10
—	.....	—	—	—	—	15		—	—	15	10

Observação — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá exceder a 15.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Parte	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
	<i>Escriturário</i>						<i>Escriturário</i>				
60		G	—			100		G	—	45	
110		F	—			220		F	—	110	
260		E	28	—		340		E	390	—	
450		D	—	—	P.P.				390	—	
<u>880</u>			<u>23</u>	<u>5</u>		<u>660</u>			<u>390</u>	<u>155</u>	
	<i>Oficial Administrativo</i>						<i>Oficial Administrativo</i>				
10		M	—			14		M	—	4	
20		L	—			28		L	—	8	
30		K	—			42		K	—	12	
40		J	—			56		J	—	16	
50		I	—			70		I	—	20	
60		H	—			84		H	—	24	
<u>210</u>			<u>—</u>	<u>—</u>		<u>294</u>			<u>—</u>	<u>84</u>	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
	<i>Assistente de Seguro</i>						<i>Oficial de Seguro Privado</i>				
—	.....	L	—	—	P.P.	2	.....	M	—	2	
2	.....	K	—	2	P.P.	3	.....	L	—	3	
3	.....	J	—	3	P.P.	5	.....	K	—	5	
4	.....	I	—	—	P.P.	7	.....	J	—	7	
8	.....	H	—	7	P.P.	9	.....	I	—	9	
12	.....	G	—	9	P.P.	17	.....	H	13	—	
16	.....		—	6	P.P.				—		
21	.....	F E	—	10					—		
5	.....		—	—					—		
71			—	82		43			13	21	
							<i>Operador</i>				
—	.....	F	—	—	P.P.	6	.....	G	—	6	
5	.....	E	—	—	P.P.	10	.....	F	—	5	
10	.....	D	—	—	P.P.	14	.....	H	—	4	
15	.....	C	—	2	P.P.	20	.....	D	17	—	
20	.....		—	—	P.P.				—		
50			—	2					17	15	

	<i>Operador Especializado</i>	K	J	I	H	G		<i>Operador Especializado</i>	K	J	I	H		
1	.....	—	—	1	—	—	P.P.	1	.....	—	—	—	1	
1	.....	—	—	1	—	—	P.P.	2	.....	—	—	—	—	
2	.....	—	—	2	—	—	P.P.	4	.....	—	—	—	4	
3	.....	—	—	—	—	—	P.P.	6	.....	—	—	1	—	
6	.....	—	—	—	—	—	P.P.	13	.....	—	—	—	—	
13	.....	—	—	—	—	—		13	.....	—	—	1	—	

Observação — Metade das vagas da classe inicial será preenchida pelos ocupantes da classe final da carreira de Operador, mediante prova de habilitação interna.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisór.
	<i>Procurador</i>						<i>Procurador</i>				—
2	.....	M	—	—	—	3	.....	N	—	3	
3	.....	L	—	1	—	5	.....	M	—	4	
3	.....	K	—	3	—	7	.....	L	—	7	
4	.....	J	—	1	—	10	.....	K	—	8	
6	.....										
1	.....										
1	.....	I	1	—	—	15	.....	J	—	3	22
19	.....	H	—	—	P.P.	P.P.	.....	—	—	25	22
			1	5		40					

Observação — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos provisórios na carreira não poderá ser superior a 40.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
8	Servente	D	—	—	P.P.	20	Servente	D	—	12	
12	.....	C	—	—	P.P.	24	.....	C	—	12	
17	.....	B	—	9	P.P.	32	.....	B	—	24	
37			—	9		76			—	48	

Observação -- Dos cargos da classe inicial desta carreira, quarenta e três serão providos pelos ocupantes das funções de mensageiro, extranumerário-mensalista, que preencherem as condições legais para ingresso na citada carreira.

## II — PARTE SUPLEMENTAR

### 2.1 — Cargos isolados de provimento em comissão

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
9	Chefe de Seção .	L	—	—	P.S.	9	Chefe de Seção .	L	—	—	
5	Chefe de Seção .	K	—	—	P.S.	5	Chefe de Seção .	K	—	—	

## 2.2 — Cargos isolados de provimento efetivo

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
1	Procurador .....	M	—	—	P.S.	1	Procurador Adjunto .....	N	—	—	
1	Atuário Assist. .	M	—	—	P.S.	1	Atuário Assist. .	M	—	—	
1	Operador Especializado .....	L	—	—	P.S.	1	Técnico em Mecan. "Hollerith"	M	—	—	
4	Desenhista .....	I	—	—	P.S.	4	Desenhista .....	J	—	—	
1	Fotógrafo .....	H	—	—	P.P.	1	Fotógrafo Especializado .....	I	—	—	
						1	Desenhista Auxiliar .....	H	—	—	
4	Contínuo .....	H	—	—	P.P. } P.S. }	5	Contínuo .....	H	—	—	
1	Porteiro .....	H	—	—							
2	Telefonista .....	D	—	—	P.S.	4	Telefonista .....	F	—	—	
						1	Artifice .....	F	—	—	
						6	Dactilógrafo .....	D	—	—	

## 2.3 — Carreiras

**III — TABELA ORDINÁRIA DE EXTRANUMERARIO DIARISTA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
N. <sup>o</sup> de funções	Função	Diária	N. <sup>o</sup> de funções	Função	Diária
		Cr\$			Cr\$
<i>3.1 — Funções isoladas</i>					
1	Mecânico .....	52,00			
2	Encadernador .....	45,00			
1	Zelador .....	48,00			
2	Zelador .....	44,00			
1	Mecânico Ajudante .....	40,00			
1	Artífice .....	45,00			
1	Atendente .....	42,00			
2	Serviçal .....	43,00			
7	Serviçal .....	40,00			
8	Serviçal .....	35,00			
13	Servente .....	38,00			
11	Servente .....	36,00			
3	Estafeta .....	30,00			
2	Aprendiz de Encadernador .....	30,00			
1	Aprendiz de Operador Mimeógrafo .....	30,00			
5	Mensageiro .....	30,00			
20	Mensageiro .....	28,00			
26	Mensageiro .....	20,00			

## IV — TABELA SUPLEMENTAR DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
N.º de funções	Função	Referência	Salário	N.º de funções	Função	Referência	Salário
	4.1 — Série Funcional		Cr\$		Mensageiro		Cr\$
7	.....	8	950,00	7	.....	8	950,00
13	.....	7	900,00	13	.....	7	900,00
14	.....	6	850,00	14	.....	6	850,00
15	.....	5	800,00	15	.....	5	800,00
15	.....	4	750,00	9	.....	4	750,00
64				58			
	4.2 — Funções isoladas						
1	Auxiliar de Escritório ....	14	1.250,00	1	Auxiliar de Escritório ....	14	1.250,00
2	Auxiliar de Escritório ....	13	1.200,00	2	Auxiliar de Escritório ....	13	1.200,00
				6	Auxiliar .....	9	1.000,00
				115	Auxiliar .....	8	950,00

Nome	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
	Função		Cargo ou Carreira	Padrão Classe	Quadro
Aníbal Nunes de Oliveira .....	Servente Ref. 8	TSEM	Servente	B	P.P.
Euclides Cândido da Silva .....	Servente Ref. 8	TSEM	Servente	B	P.P.
Euclides Lino da Costa .....	Servente Ref. 8	TSEM	Servente	B	P.P.
João Cardoso da Costa .....	Servente Ref. 8	TSEM	Servente	B	P.P.
Leomir da Silva Carvalho .....	Servente Ref. 8	TSEM	Servente	B	P.P.
Manuel Toscano de Brito .....	Servente Ref. 8	TSEM	Servente	B	P.P.
Geraldo Mesquita de Faria .....	Servente Ref. 8	TSEM	Servente	B	P.P.
Ivon Correia .....	Servente diarista	—	Servente	B	P.P.
Luis Gama de Andrade Cunha .....	Servente diarista	—	Servente	B	P.P.
Mário Vale .....	Servente diarista	—	Servente	B	P.P.
Pramácia Rocha .....	Servente diarista	—	Servente	B	P.P.
Rui Martins Pinheiro .....	Servente diarista	—	Servente	B	P.P.
Virgílio dos Santos Júnior .....	Servente diarista	—	Servente	B	P.P.
Ondemar Sarti .....	Aux. Escrit. ref. 14	TSEM	Escriturário	E	P.P.
Ana de Meneses Horta Ribeiro .....	Aux. Escrit. ref. 13	TSEM	Escriturário	E	P.P.
Carolina Carvalho Almeida .....	Telefon. ref. 13	TSEM	Telefon.	F	P.S.
Djanira Melo Pacheco .....	Telefon. ref. 10	TSEM	Telefon.	F	P.S.
Artur Gonçalves da Costa .....	Artífice ref. 13	TSEM	Artífice	F	P.S.
Wilson de Faria .....	Ascensor. ref. 10	TSEM	Ascensor.	F	P.S.
Valentim Pereira de Azevedo .....	Desenhista ref. 19	TESM	Desenh. Aux.	H	P.S.
Lúcio Martins Pereira .....	Of. Administr. "H"	P.P.	Procurador	J	P.S.

**DECRETO N.º 25.071 — DE 9 DE JUNHO DE 1948**

*Exclui do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, as importações dos produtos que menciona, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Ficam excluidas do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, regulamentada pelo Decreto número 24.697-A, de 23 de março de 1948, as importações de:

- a) gasolina;
- b) querozene;
- c) óleos refinados combustíveis para motores de combustão interna (Diesel oil), e óleos iluminantes para fabricação de gás (gas oil) e para lamparinas de mecha (signal oil);
- d) óleos refinados combustíveis para fornos ou caldeira a vapor;
- e) óleos lubrificantes simples, compostos e emulsivos.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.072 — DE 9 DE JUNHO DE 1948**

*Abre ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 12.700,90, para pagamento de diferença de gratificação adicional.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 238 de 12 de fevereiro de 1948, e tendo em visto o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito especial de doze mil, setecentos cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ ... 12.700,90), para ocorrer ao pagamento de diferença de gratificação adicional relativa ao exercício de 1946, a funcionários da Secretaria daquela Casa do Congresso, nos termos da tabela anexa.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N.º 25.072, DE 9-6-1943**

Gratificação adicional a funcionários da Secretaria do Senado Federal que, em virtude de recente contagem de tempo, fizeram jus ao aumento da gratificação ou à percepção da mesma, desde 18 de setembro de 1946:

N.º de ordem	Matrícula	Nome	Parcial	Total	Observações
19	111.294	Aurora de Sousa Costa. Diferença de 5 % em 22 dias de novembro ..... Diferença de 5 % em 1 mês — dezembro .....	143,00 193,00	338,00	Tem direito a diferença de mais de 5 % no período de 9 de novembro a dezembro de 1946, por ter sido adicionado ao seu tempo mais de 1 mês e 25 dias.
35	718.132	Jaci de Sousa Lima. 13 dias de setembro ..... 3 meses — outubro e dezembro .....	175,50 1.215,00	1.390,50	Tem direito a 15 %, a partir de 18 de setembro de 1946.
36	111.372	José Geraldo da Cunha. Diferença de 15 para 20 % em 3 dias de novembro ... Diferença em 1 mês — dezembro .....	13,50 135,00	148,50	Tem direito a 20 %, a partir de 28 de novembro de 1946.
44	599.704	João Alfredo Ravasco de Andrade. 15 % em 13 dias de setembro ..... 15 % em 3 meses — outubro a dezembro .....	146,30 1.012,50	1.158,80	Adicional de 15 %, a partir de 18 de setembro de 1946.

ordem de N. <sup>o</sup>	Matrícula	N o m e s	Parcial	Total	O b s e r v a ç õ e s
75	191.755	Alcina Trivelino. 13 dias de setembro ..... 3 meses — outubro a dezembro .....	253,50  1.755,00	2.008,50	15 % a partir de 18 de setembro de 1946.
79	905.273	Artur da Rocha Ribeiro. 15 % em 13 dias de setembro 15 % em 3 meses — outubro a dezembro .....	253,50  1.755,00	2.008,50	15 % a partir de 18 de setembro de 1946.
104	110.885	Manuel José da Silva. Diferença de 5 % em 13 dias de setembro ..... Diferença de 5 % em 3 meses — outubro a dezembro ...	48,80  337,50	386,30	Tem a receber diferença que falta para completar 30 %, no período de 18 de setembro de 1946.
119	599.711	Cesário Manuel da Silva. Diferença de 5 % em 13 dias de setembro ..... Diferença de 5 % em 3 meses — outubro a dezembro ....	35,80  247,50	283,30	Tem a receber diferença que falta para completar 25 %, no período de 18 de setembro de 1946, a dezembro do mesmo ano.
122	698.783	Joaquim Bastos. 20 % em 13 dias de setembro ..... 20 % em 3 meses — outubro a dezembro .....	143,00  990,00	1.133,00	Tem a receber a importância de 20 % sobre seus vencimentos, de 18 de setembro a dezembro de 1946.
123	698.785	Joaquim de Araújo Pinho. Diferença de 5 % em 13 dias de setembro ..... Diferença de 5 % em 3 meses — outubro a dezembro ....	35,80  247,50	283,30	Tem a receber diferença que falta para completar 20 %, no período de 18 de setembro a dezembro de 1946.

125	599.717	João Ribeiro de Sousa. Diferença de 5 % em 13 dias de setembro ..... Diferença de 5 % em 3 meses — outubro a dezembro .....	35,80  247,50	283,30	Tem a receber diferença que falta para completar 25 %, no período de 18 de setembro de 1946, a dezembro do mesmo ano.
126	110.724	José Brasil Nunes. Diferença de 5 % em 13 dias de setembro ..... Diferença de 5 % em 3 meses — outubro a dezembro .....	35,80  247,50	283,30	Tem a receber diferença que falta para completar 20 %, no período de 18 de setembro a dezembro de 1946.
130	698.782	Orlando de Sá Cavalcânti. 13 dias de setembro — 15 %. 3 meses — outubro a dezem- bro .....	107,30  742,50	849,80	Tem a receber 15 % a partir de 18 de setem- bro a dezembro de 1946.
137	599.729	Deusdedit de Araújo Silva. 20 % em 13 dias de setembro 20 % em 3 meses — outubro a dezembro .....	108,30  750,00	858,30	20 % a partir de 18 de setembro a dezembro de 1946.
150	599.751	Paulo da Silva Carneiro. 30 % em 13 dias de setembro 30 % em 3 meses — outubro a dezembro .....	162,50  1.125,00	1.287,50  12.700,90	Tem direito a 30 % a partir de 18 de setem- bro a dezembro de 1946.
		Total .....			

**DECRETO N.º 25.073 — DE 9 DE JUNHO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 23.779, de 1.º de outubro de 1947.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do art. 12, do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 23.779, de 1.º de outubro de 1947, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica aprovada a reforma dos estatutos do Banco Italo-Belga S. A., com sede em Antuérpia, Bélgica, realizada em assembleia geral extraordinária, de 27 de novembro de 1946.”

Art. 2.º Ficam mantidas as demais disposições do referido Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 25.075 — DE 9 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Otávio S. Rolim a lavrar jazida de calcita e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Otávio S. Rolim a lavrar jazida de calcita e associados em terrenos situados no lugar denominado Seminha, no distrito de Itacca, município de Apiaí, do Estado de São Paulo, numa área de quarenta e cinco hectares (45 ha), delimitada por um retângulo que tem um dos vértices à distância de duzentos e cinquenta metros (250 m), rumo trinta graus nordeste (30º NE) magnético, da barra do córrego Água Quente no Rio Palmital, e os lados divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cinquenta metros (750 m), trinta graus nordeste (30º NE); seiscentos metros (600 m), sessenta graus noroeste (60º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

**DECRETO N.º 25.074 — DE 9 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir, pelas importâncias de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), respectivamente, as terras e benfeitorias pertencentes a Mena Clasen Milach e Adolpho Milach, com as áreas de 36 (trinta e seis) hectares e 4 1/2 (quatro e meio) hectares, aproximadamente, situadas no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As referidas terras são destinadas à ampliação da área da Estação Experimental de Pelotas, Rio Grande do Sul, subordinada ao Instituto Agronômico do Sul do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nómicas.

**Art. 4º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio de Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.076 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Declara caduca a autorização conferida à empresa de mineração Química Paulista S. A., pelo Decreto n.º 17.482, de 30 de dezembro de 1944.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Fica declarada a caducidade da autorização conferida à empresa de mineração Química Paulista S. A., pelo Decreto número dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois (17.482) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), para lavrar jazida de calcita e associados, no lugar denominado Serrinha, distrito de Itaoca, município de Apiaí do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.077 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José da Silva a pesquisar mármore no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio José da Silva a pesquisar mármore, em terras de sua propriedade, situadas no lugar denominado Posse Grande, no distrito e município de Arcos, Estado de Minas Gerais numa área de trinta e oito hectares (38 ha) e delimitada por um retângulo que tem um vértice a distância de oitocentos e cinquenta e quatro metros (854 m) no rumo magnético dezesseis graus e trinta minutos nordeste ( $16^{\circ} 30' NE$ ) da confluência dos córregos Mãe D'Água e Posse Grande, e cujos lados, divergentes desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), oitenta e três graus e quarenta minutos noroeste ( $83^{\circ} 40' NW$ ); novacentos e cinquenta metros (950 m), seis graus e vinte minutos nordeste ( $6^{\circ} 20' NE$ ).

**Art. 2º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.078 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Martinez Trelles a pesquisar areia siliosa no município de Itanhaém, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Augusto Martinez Trelles a pesquisar areia silicosa no local denominado Santos Llugares, em terras de propriedade da Sociedade Territorial "Vila São José" Limitada, no distrito e município de Itanhaém, Estado de São Paulo, numa área de cento e trinta hectares e oitenta e três ares

(130.83 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice no quilômetro quarenta e seis, mais duzentos e dez metros e sessenta e sete centímetros (46 km + 210,67 m), da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho Santos-Juquiá, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil duzentos e noventa metros (2.290 m), cinqüenta e um graus e cinqüenta e seis minutos noroeste ( $51^{\circ} 56' NW$ ); seiscientos e quarenta e oito metros (648 m), trinta e oito graus e quatro minutos sudoeste ( $38^{\circ} 04' SW$ ); dois mil metros (2.000 m), cinqüenta e um graus e cinqüenta e seis minutos sudeste ( $51^{\circ} 56' SE$ ); o último lado é o compreendido entre a extremidade do terceiro lado, no quilômetro quarenta e seis mais novecentos e trinta metros e oitenta centímetros (46 km + 930,80 m), da referida ferrovia, e o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.310,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.079 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Hanri Jafet a pesquisar areia quartzosa e associados no município de São Vicente Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hanri Jafet a pesquisar areia quartzosa e associados em terrenos de propriedade de Leão Jafet e Irmãos situados no imóvel Sítio Zanzalá no lugar Samaritá, no distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e vinte e nove hectares e setenta e

três ares (229,73 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), no rumo setenta e quatro graus e quinze minutos sudeste ( $74^{\circ} 15' SE$ ), do marco do quilômetro dezoito (Km 18), da Estrada de Ferro Santos-Juquiá, no trecho São Vicente-Samaritá, e os lados a partir do vértice considerado, tem: (711,15 m), cinqüenta e nove graus e trinta minutos nordeste ( $59^{\circ} 30' NE$ ), três mil trezentos e dois metros e cinqüenta e cinco centímetros (3.302,55), cinqüenta e dois graus e quinze minutos noroeste ( $52^{\circ} 15' NW$ ); setecentos e vinte e nove metros e cinqüenta centímetros (729,50 metros), sessenta e três graus e cinqüenta minutos sudoeste ( $63^{\circ} 50' SW$ ); três mil trezentos e cinqüenta e nove metros e setenta e cinco centímetros (3.359,75 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudeste ( $52^{\circ} 15' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de dois mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 2.300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.080 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José de Andrade Guieiro a pesquisar quartzo e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Andrade Guieiro a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Grotas do Camu-Camu, distrito de Inhai, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, em duas (2) diferentes áreas, num total de trinta hectares (30 ha) assim definidas: a primeira (1.ª), com vinte hectares (20 ha), é delimitada por

um retângulo que tem um vértice a mil metros (1.000 m), no rumo magnético cinqüenta e cinco graus sudoeste ( $55^{\circ}$  SW), da foz do córrego Camu-Camu, afluente da margem esquerda do rio Jequitinhonha, e cujos lados divergentes dêsse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), sessenta e quatro graus sudoeste ( $64^{\circ}$  SW); mil metros (1.000 m), vinte e seis graus noroeste ( $26^{\circ}$  NW). A segunda ( $2.^a$ ) área, com dez hectares (10 ha), é delimitada por um triângulo retângulo, cujos catetos, com quinhentos metros (500 m), rumo magnético quarenta e três graus sudeste ( $43^{\circ}$  SE) e quatrocentos metros (400 metros), rumo magnético quarenta e sete graus sudoeste ( $47^{\circ}$  SW), são divergentes de um vértice situado à distância de mil e duzentos metros (1.200 m), no rumo magnético quarenta e três graus noroeste ( $43^{\circ}$  NW), do mesmo ponto de referência da primeira ( $1.^a$ ) área.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêsse Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.081 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza a Companhia Nacional de Mineração de Carvão Barro Branco a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a Companhia Nacional de Mineração de Carvão Barro Branco a pesquisar carvão mineral e associados em terrenos de propriedade da Empresa de Terras e Colonização, no distrito e município de Orleans, Estado de Santa Catarina, numa área de mil hectares (1.000 ha), localizada entre os rios

Oratório e Capivara e delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a mil novecentos e sessenta e cinco metros (1.965 m) no rumo cinqüenta e três graus e vinte cinco minutos noroeste ( $53^{\circ} 25'$  NW), da confluência dos rios Rastro e Oratório e os lados, a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: dois mil e dezenove metros (2.019 m), cinqüenta e cinco graus e quarenta e oito minutos noroeste ( $85^{\circ} 48'$  NW); quatro mil setecentos e oitenta e cinco metros (4.785 m), quatro graus e doze minutos nordeste ( $4^{\circ} 12'$  NE); três mil setecentos e setenta e cinco metros (3.775 m), leste (E); cento e setenta metros (170 m), quatro graus e doze minutos nordeste ( $4^{\circ} 12'$  NE); três mil setecentos e quarenta metros (1.740 metros), oitenta e cinco graus e quarenta e oito minutos noroeste ( $85^{\circ} 48'$  NW); quatro mil novecentos e quarenta metros (4.940 m), quatro graus e doze minutos sudoeste ( $4^{\circ} 12'$  SW).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêsse Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.082 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Diamantino Néri a pesquisar minério de cobre e associados no município de Foz do Iguaçu, do Território do Iguaçu.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Diamantino Néri a pesquisar minério de cobre e associados em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Córrego do Barreiro, distrito de Cascavel, município de Foz do Iguaçu, do Território do Iguaçu, numa área de cem hectares (100 ha) delimitada por um quadrado que tem um vértice situado à distância

de cinqüenta metros (50 m), no rumo sul (S) da confluência do Córrego Barreiro no arroio Pervenir e os lados divergentes do vértice considerado, com mil metros (1.000 m) de comprimento, os rumos norte (N) e oeste (W), respectivamente.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.083 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Ataliba Martins Crespo a pesquisar feldspato, quartzo e associados no município de Niterói do Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos de Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ataliba Martins Crespo a pesquisar feldspato, quartzo e associados no local denominado Pendotiba, situado no distrito e município de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte e oito hectares e cinqüenta ares (28,50) delimitada por um polígono tendo um vértice à distância de dez metros (10 m) no rumo magnético quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste ( $43^{\circ} 30' SW$ ), do cruzamento dos eixos das estradas Muriqui e Paciência e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte e oito metros (28 m), setenta e oito graus sudoeste ( $78^{\circ} SE$ ); quinhentos e noventa e seis metros (596 metros), vinte e dois graus sudoeste ( $22^{\circ} SW$ ); quatrocentos e oito metros (408 m), quarenta e dois graus e trinta minutos sudoeste ( $42^{\circ} 30' SW$ ); quarenta e um metros e sessenta centímetros (41,60 m) cinqüenta e sete graus e cinqüenta e quatro minutos sudoeste ( $57^{\circ} 54' SW$ ); quatrocentos e setenta metros (470 m), qua-

renta e um graus e trinta minutos noroeste ( $41^{\circ} 30' NW$ ); duzentos e quarenta e sete metros e sessenta centímetros (247,60 m), vinte e um graus e quarenta minutos nordeste ( $21^{\circ} 40' NE$ ); cento e doze metros e trinta centímetros (112,30 m), dezenove graus e quatro minutos nordeste ( $19^{\circ} 04' NE$ ); dezesseis metros e cinqüenta centímetros (16,50 m), setenta e seis graus e cinqüenta e oito minutos sudeste ( $76^{\circ} 58' SE$ ); vinte e oito metros e cinqüenta centímetros (28,50 metros), setenta e oito graus e quarenta e dois minutos sudeste ( $78^{\circ} 42' SE$ ); setenta e cinco metros e cinqüenta centímetros (75,50 m), setenta e quatro graus e cinqüenta e um minutos sudeste ( $74^{\circ} 51' SE$ ); trinta e três metros e vinte centímetros (33,20 metros), sessenta e um graus e vinte e cinco minutos sudeste ( $61^{\circ} 25' SE$ ); quarenta e dois metros e setenta centímetros (42,70 m), sessenta e um graus sudeste ( $61^{\circ} SE$ ); trinta e dois metros (32 m), cinqüenta e sete graus e vinte minutos sudeste ( $57^{\circ} 20' SE$ ); cento e quatorze metros e oitenta centímetros (114,80 m), quarenta e nove graus e trinta e quatro minutos sudoeste ( $49^{\circ} 34' SE$ ); oitenta metros e dez centímetros (80,10 m), trinta e cito graus e trinta e oito minutos nordeste ( $33^{\circ} 38' NE$ ); cinqüenta metros e dez centímetros (50,10 m), trinta graus e treze minutos nordeste ( $30^{\circ} 13' NE$ ); vinte e três metros (23 m), quatro graus e trinta e cinco minutos noroeste ( $4^{\circ} 55' NW$ ); trinta e oito metros (38 m), dez graus e quarenta e seis minutos nordeste ( $10^{\circ} 46' NE$ ); vinte e cinco metros (25 m), vinte e nove graus e vinte minutos nordeste ( $29^{\circ} 20' NE$ ); vinte e três metros (23 m), vinte e cinco graus e vinte e um minutos noroeste ( $25^{\circ} 21' NW$ ); trinta e três metros (33 m), vinte e um graus e trinta e nove minutos nordeste ( $21^{\circ} 39' NE$ ); trinta e seis metros (36 m), trinta e quatro graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $34^{\circ} 45' NE$ ); oitenta e dois metros (82 m), norte (N); setenta e três metros (73 m), cinqüenta e sete graus nordeste ( $57^{\circ} NE$ ); trinta e oito metros (38 m), dez graus e quarenta e dois minutos nordeste ( $10^{\circ} 42' NE$ ); cento e dezesseis metros (116 m), oitenta e oito graus sudeste ( $88^{\circ} SE$ ) até o ponto de partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Di-

visão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.084 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 20.543, de 23 de janeiro de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo impreterrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1º, do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Míran Monteiro de Barros Latif, pelo Decreto número vinte mil quinhentos e quarenta e três (20.543), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar minério de ferro, fosfatos e associados, no município de Registro, do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.085 — DE 9 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Fórmica e Luz Nordeste do Brasil a ampliar suas instalações termo-elétricas na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.086 — DE 9 DE JUNHO DE 1948**

*Reconhece o documento olímpico de identidade, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O documento olímpico de identidade, instituído pelo Comitê Organizador da XIV.ª Olimpíada, e apresentado pelo Comitê Olímpico Brasileiro, é reconhecido pelo Governo Brasileiro para fins de identidade e facilidade de trânsito no território nacional.

Art. 2º O Comitê Olímpico Brasileiro comunicará, com a devida antecedência, às autoridades de imigração e de polícia, os nomes dos membros das delegações sul-americanas que, com o documento olímpico de identidade, deverão transitar pelo território nacional.

Art. 3º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores providenciará para que sejam concedidas todas as facilidades de trânsito aos portadores de tais documentos.

Parágrafo único. A permanência, no país, dos favorecidos por este artigo, não poderá exceder de oito dias, observada a limitação estabelecida no art. 15, § 1º, do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945.

Art. 4º Mediante a apresentação do documento olímpico de identidade, os membros da delegação brasileira aos jogos olímpicos de Londres terão preferência de despacho nos documentos necessários à saída do Brasil, observados os regulamentos vigentes.

Art. 5º A autoridade federal competente visará o documento olímpico de identidade, sem nenhum ônus para os seus portadores.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.087 — DE 10 DE JUNHO  
DE 1948**

*Dá nova redação ao art. 38 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 38, do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalter-

no da Armada, baixado com o Decreto n.º 2.524, de 29 de março de 1938, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As praças, para serem matriculadas nos cursos de especialização, deverão comprometer-se a servir à Marinha, por cinco (5) anos, contados da data da transferência para o respectivo quadro.

Parágrafo único. O compromisso de que trata o presente artigo deverá

ser registrado na Diretoria do Pessoal".

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

#### DECRETO N.º 25.088 — DE 11 DE JUNHO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O presente Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clovis Pestana.*

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
*Tabela Numérica Ordinária*

**DECRETO N.º 25.089 — DE 14 DE JUNHO DE 1948**  
*Cuticura of Brasil, Inc.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.090 — DE 14 DE JUNHO DE 1948**  
*Astória of Brazil, Inc.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.091 — DE 14 DE JUNHO DE 1948**  
*Brazilian Telephone Co.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.092, DE 14 DE JUNHO DE 1948**

Concede à companhia "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a companhia "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited", autorizada a funcionar na República pelos Decretos números 5.539, de 30 de maio de 1905; 7.005, de 2 de julho de 1908; 3.419, de 7 de dezembro de 1910; 9.454, de 20 de março de 1912; 11.405-A, de 30 de dezembro de 1914; 12.732, de 23 de novembro de 1917 e 17.783, de 10 de maio de 1927, decreta:

Artigo único. É concedida à companhia "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited", com sede na cidade de Toronto, Canadá, autorização para continuar a funcionar com as alterações introduzidas em seus estatutos, em virtude das resoluções aprovadas nas reuniões de 11 de abril de 1933; 27 de dezembro de 1934 e 10 de junho de 1947, mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma companhia, obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948,  
 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 25.092, DESTA DATA**

**I**

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

**III**

A companhia não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados à companhias estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

**V**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a companhia sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

**VI**

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948.  
*—Morvan Figueiredo.*

## DECRETO N.º 25.093 — DE 14 DE JUNHO DE 1948

*Concede subvenções extraordinárias a entidades desportivas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 3.199, de 14 de abril de 1941, e 5.698, de 22 de julho de 1943, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.889, de 21 de setembro de 1944 e combinado com o Decreto-lei número 7.332, de 20 de fevereiro de 1945, decreta:

Art. 1.º Ficam concedidas, no corrente ano, às entidades desportivas adiante indicadas as seguintes subvenções extraordinárias, destinadas à realização de campeonatos de amadores:

	Cr\$
Confederação Brasileira de Basketball .....	100.000,00
Confederação Brasileira de Caça e Tiro .....	25.000,00
Confederação Brasileira de Desportos .....	280.000,00
Confederação Brasileira de Esgrima .....	60.000,00
Confederação Brasileira de Fugilismo .....	80.000,00
Confederação Brasileira de Vela e Motor .....	40.000,00
Confederação Brasileira de Xadrez .....	50.000,00
Centro Brasileiro de Desportos Bancários .....	25.000,00
União Brasileira de Excursionismo .....	15.000,00
Total . .....	<u>675.000,00</u>

Art. 2.º A despesa será atendida pela Verba 3 — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções, inciso 03 — Subvenções, item 24 — Conselho Nacional de Desportos, alínea a — Pagamento de subvenções concedidas a entidades desportivas, nos termos do art. 38 do Decreto-lei n.º 3.199, de 14-4-41, anexo 17 — Ministério da Educação e Saúde, art. 3.º da Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1847.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## DECRETO N.º 25.094 — DE 14 DE JUNHO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extrumerários-mensalistas da Divisão de Obras, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, com redução de despesa, de acordo com a relação anexa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extrumerários-mensalistas da Divisão de Obras, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. As funções transformadas continuam preenchidas pelos seus atuais ocupantes, cujos nomes constam da relação nominal anexa.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DE OBRAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	—	—	—	2	Auxiliar de Campo .....	IX	Ordinária
2	Auxiliar de Escritório ..	XI	Ordinária	2	Auxiliar de Escritório ..	XI	Ordinária
3	Auxiliar de Escritório ..	X	Ordinária	3	Auxiliar de Escritório ..	X	Ordinária
3	Auxiliar de Escritório ..	IX	Ordinária	3	Auxiliar de Escritório ..	IX	Ordinária
3	Auxiliar de Escritório ..	VIII	Ordinária	3	Auxiliar de Escritório ..	VIII	Ordinária
3	Auxiliar de Escritório ..	VII	Ordinária	1	Auxiliar de Escritório ..	VII	Ordinária
1	Calculista : .....	X	Ordinária	—	—	—	—
1	Calculista : .....	IX	Ordinária	—	—	—	—
1	Mestre : .....	XXI	Ordinária	1	Mestre : .....	—	—
1	Mestre : .....	XX	Ordinária	1	Mestre : .....	—	—
1	Mestre : .....	XV	Ordinária	—	—	—	—
1	Engenheiro : .....	XXXIX	Suplementar	1	Engenheiro : .....	XXXIX	Suplementar
1	Engenheiro : .....	XXXV	Suplementar	1	Engenheiro : .....	XXXV	Suplementar
4	Engenheiro : .....	XXXIX	Suplementar	4	Arquiteto : .....	XXXIX	Suplementar
3	Arquiteto : .....	XXVII	Ordinária	3	Arquiteto : .....	XXXV	Suplementar

**DECRETO N.º 25.095 — DE 15 DE JUNHO DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos de obras a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos na importância de Cr\$ 66.812.552,70 (sessenta e seis milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos e cinqüenta e dois cruzeiros e setenta centavos), os quais com êste baixam, devidamente rubricados, referentes à revisão do traçado do trecho da linha tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro entre Bento Quirino e Ribeirão Preto e da ligação da nova esplanada de Ribeirão Preto à linha em tráfego, na extensão total de 52,340 quilômetros, devendo as despesas respectivas ser custeadas, até a importância de Cr\$ 56.867.952,70, com o capital da empresa interessada e, além dessa importância, com os recursos do "Fundo de Melhoramentos", previstos pelo Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.096 — DE 15 DE JUNHO DE 1948**

*Aprova novo orçamento para obras realizadas no pôrto de Santos.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.097 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 (três) cargos da classe I, da carreira de Arquivologista, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios

Interiores, vagos em virtude das exonerações de Antônio Alberto Sabóia Lima, Beatriz Diniz Speich e Ormeu Ramos Cerqueira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.098, DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º. Ficam suprimidos 1 cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo e 1 da classe B da carreira de Cozinheiro ambos do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra vagos, o primeiro, em virtude da promoção de João Xavier de Campos e o último, em virtude da promoção de Benedita Amélia dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.099, DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º. Ficam suprimidos 4 cargos da classe D, da carreira de Gráficos

do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Mário da Silva, Moacir de Oliveira Mota, Romeu Carlos da Cunha e Valdemar Rodrigues dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.100, DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe F, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Antônio Francisco e do falecimento de Antônio da Rocha Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.101 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos de Professor Catedrático, padrão "24" e 1 de Chefe de Portaria, pa-

drão "F", vagos, os primeiros, em virtude da aposentadoria de Manuel d'Ávila Goulart e do falecimento de Júlio de Matos Ibiapina, e o último, em virtude da aposentadoria de Severino Ferreira de Paula, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.102 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe "H", da carreira de Alfaiate, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Juvenil de Sousa Ranzeiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro, do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.103 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 cargos da classe "D", da carreira de Moto-rista, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Cândido Silva, Gil-

berto Gouvêa, Joaquim Rodrigues e José de Sousa Bastos e da aposentadoria de João Prisco Ferreira de Farias, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.104 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe "I", da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Alfredo da Rocha Azevedo e de Júlio Pinto Guedes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.105 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe "4" e 1 da classe "3", da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos, os primeiros, em virtude da

promoção de Amadeu das Chagas Dutra e Genésio Leocádio da Cunha, e o último, em virtude da promoção de Tancredo Alves de Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.106 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe "3", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de João Xavier da Silva e José Carneiro da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.107 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe "F", da carreira de Inspector de Alunos, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Emediro Ferreira Lôbo, Pierre Pereira da

Luz, Francisco Enéias Cavalcante e João Appers de Sousa Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

---

**DECRETO N.º 25.108 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 34 cargos da classe "D", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Adão Vilela Vargas de Andrade, Alcides Joaquim Fernandes, Alcides Júlio, Altamiro de Melo, Amauri da Fonseca Dória, Arminio Luís Fonseca, Avani de Moraes Neves, Décio Menezes de Moura, Djair Pereira de Moura, Emídio Antônio Ferreira, Francisco Alves Pimenta, Francisco da Silva, Hamilton Lopes, Henrique Francisco, Ernani do Carmo, Hildebrando Pimenta, Ipório Nonôrio dos Santos, Jaime Barroso de Azevedo, Joaquim Alves de Moraes Júnior, Jorge do Sacramento, José Tomé, Luís Conceição Filho, Manuel Nunes da Silva, Moacir Fortes Flores, Odete de Castro Nascimento, Otávio Amaro Rodrigues, Paulo Afonso Hércules, Pedro de Castro Fontana, Sebastião Bruno, Teodoro Roberto Kalicheski, Tereza Leite dos Santos e Venino dos Santos Leal, e do falecimento de Manuel Ribeiro dos Passos e Paulo de Andrade, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.109 — DE 16 DE JUNHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 16 cargos da classe "C" e 16 da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos, os primeiros, em virtude da promoção de Astrogildo José da Silva, Edgar do Espírito Santo, João do Carmo Bezerra e Zacarias Vital da Silva; da aposentadoria de Cecílio Correia Lima, Francisco Paulo dos Santos, João Francisco dos Santos, João Mendes da Cruz, José Batista de Almeida e Otavilino Antônio Xavier e do falecimento de Acácio de Castro, Agostinho Saraiva, Elias de Sousa Lima, José Fabrício da Costa, José Manuel Lopes e Pedro Alves dos Reis, e os últimos, em virtude da promoção de Adolfo Gonçalves dos Santos, Aristóteles Duarte Segadilha, Benedito Alexandrino dos Santos, Benedito Máximo, Cândido Elias, Doralício Machado de Sousa, Florêncio Silveira Goulart, Francisco de Sousa, Fulgêncio da Silva Lima, Gentil Bertino da Silva, João Pantaleão Godói, José Francisco Natalino, José Vicente Cândido, Mário Barcelos Picaz, Saturnino Ferreira de Carvalho e Viriato Soares de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa.

---

**DECRETO N.º 25.110**

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.111 — DE 18 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização para funcionamento à Sociedade Armadora Brasileira.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.112 — DE 18 DE JUNHO DE 1948**

*Concede à American Steamship autorização para funcionar.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.113 — DE 18 DE JUNHO DE 1948**

*Aprova o Regulamento da XV Exposição Nacional de Animais.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.114 — DE 18 DE JUNHO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 20.465, de 23 de janeiro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao círculo pelo Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco (20.465), de vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar minério de ouro, diamantes e associados no município de Diamantina do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.115 — DE 18 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Alberto Loyolla a pesquisar leucita, potássio, bauxita, silicato de alumínio, zircônio e associados no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Alberto Loyolla a pesquisar leucita, potássio, bauxita, silicato de alumínio, zircônio e associados nos terrenos de sua propriedade situados na localidade Capão da Onça, distrito e município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, em uma área de duzentos e oitenta e quatro hectares e cinqüenta ares (284,50 ha) delimitada por um polígono que tem um dos vértices no quilômetro cinqüenta e dois (km 52) da Estrada de Ferro Companhia Mogiana, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinientos e noventa metros (590 m), cinqüenta e cinco graus noroeste (55° NW); novecentos metros (900 m), sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste (62° 45' NE); cento e oitenta metros (180 m), setenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudeste (75° 45' SE); cento e cinqüenta metros (150 m), trinta e seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste (36° 45' NE); quatrocentos e cinqüenta e cinco metros (455 m), vinte graus sudeste (20° SE); oitocentos e setenta metros (870 m), quarenta e nove graus e quarenta e cinco minutos sudeste (49° 45' SE); cinqüenta e cinco metros (55 m), setenta e seis graus e trinta minutos sudeste (76° 30' SE); mil duzentos e cinqüenta e cinco metros (1.255 m), oito graus e trinta minutos sudeste (8° 30' SW); oitenta metros (80 m), setenta e nove graus sudeste (79° SE); quinhentos e trinta e cinco metros (535 m), qua-

renta e cinco graus sudoeste ( $45^{\circ}$  SW); novecentos e noventa metros (990 m), setenta e dois graus noroeste ( $72^{\circ}$  NW) e mil quinhentos e dez metros (1.510 m), um grau e quarenta e cinco minutos noroeste ( $1^{\circ} 45'$  NW), fechando no vértice de partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será um via autêntica dêste Decreto pagará a taxa de dois mil oitocentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 2.850,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.116 — DE 18 DE JUNHO  
DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Leonel Vieira a pesquisar calcário no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro Leonel Vieira a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Abelardo da Costa Vila Nova, no lugar denominado Fundâc, distrito de Euclidelândia, município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte hectares e quarenta acres (24,40 ha) delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice e quinhentos e cinco metros (505 m), no rumo magnético cinco graus e vinte minutos sudoeste ( $5^{\circ} 20'$  SW) da extremidade sudoeste (SW) da sede do Sítio Tanquinhent de propriedade de Djalma Coube e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinqüenta e um graus sudeste ( $51^{\circ}$  SE); cento e quinze metros (115 m), leste (E); setecentos metros (700 m), norte (N); cento e oitenta e cinco metros (185 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), trinta e nove graus sudoeste ( $39^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.117 — DE 21 DE  
JUNHO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica extinto um (1) cargo da classe I da carreira da Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Osvaldo Ribeiro Marques, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente dos mesmos Quadro e Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 25.118 — DE 22 DE  
JUNHO DE 1948**

*Ratifica concessão de serviço de  
loteria estadual*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 e o que consta do processo fichado no Ministério da Fazenda sob o nº 98.904-48, decreta:

Artigo único. Fica ratificada a concessão do serviço de loteria do Estado do Ceará, feita pelo respectivo

Govêrno ao cidadão Jonas Carlos da Silva, nos têrmos da escritura pública de 9 de março de 1948, lavrada na Capital do referido Estado e no Cartório do Tabelião Carloto Fergen-tino Maia.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Re-pública.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.119, DE 22 DE JUNHO  
DE 1948

*Revoga o Decreto n.<sup>º</sup> 20.618,  
de 20 de fevereiro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica revogado o Decreto n.<sup>º</sup> 20.618, de 20 de fevereiro de 1946, que concedeu ao cidadão brasileiro Sebastião de Moura Ramos autorização para a compra de pedras preciosas, nos têrmos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Re-pública.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.120 — DE 22 DE  
JUNHO DE 1948

*Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno que menciona, situado nesta capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.121 — DE 22 DE  
JUNHO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Caio Lusto-sa Filho a comprar pedras pre-ciosas.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.122, DE 22 DE JUNHO  
DE 1948

*Transfere funções de Tabelas Numéricas, Ordinárias e Suplementares de repartições do Minis-tério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, de-creta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica transferida, da Tab-e-la Numérica Ordinária de Extranum-erário-mensalista da Prefeitura Mi-litar para igual Tabela da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, uma função de Motorista, referência X.

Parágrafo único. — A função trans-ferida continuará preenchida pelo seu atual ocupante — Rafael Evillásio de Oliveira.

Art. 2.<sup>º</sup> Ficam transferidas das Tabelas Numéricas, Ordinária e Su-plementar de Extranumerário-mensa-lista da Diretoria de Engenharia para idênticas Tabelas da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, res-pectivamente, uma função de dese-nhista, referência X e uma de auxí-lio de escritório, referência IX.

Parágrafo único. — As funções trans-feridas continuaroão preenchidas pelos seus atuais ocupantes, sendo a primeira Vitor Pereira Filho e a se-gunda por Moacir de Andrade e Sil-va.

Art. 3.<sup>º</sup> Este Decreto vigora a par-tir da data de sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Re-pública.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.123 — DE 22 DE  
JUNHO DE 1948

*Cria função de Mestre, referência 22,  
na Tabela Numérica de Mensalistas  
da Administração do Pôrto do Rio  
de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica criada na Tabela Nu-mérica de Mensalistas da Administração do Pôrto do Rio Janeiro, aprovada pelo Decreto n.<sup>º</sup> 17.961, de 5 de maio-

de 1945, uma função de Mestre, referência 22.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.124 — DE 22 DE JUNHO DE 1948**

*Aceita a doação de um terreno situado em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição, e de acordo com os artigos ns. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo 1.º Fica aceita a doação feita à União por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, conforme escritura pública, de 17 de setembro de 1943, lavrada a fls. 58-59 do Livro de Notas nº 79, do Cartório do Tabernáculo Elviro Vieira Otoni, de um terreno com 2 (dois) lotes, localizado na ex-praça Argôlo, na cidade de Teófilo Otoni, medindo 23,50 m (vinte e três metros e cinqüenta centímetros) para a praça Tiradentes e rua Manuel Martiniano, e 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros) para a rua Benedito Valadares, limitando ao Norte com a praça Tiradentes; ao Sul com a rua Manuel Martiniano; a Leste com a Rua Benedito Valadares e ao Oeste com os prédios do Banco Mineiro da Produção e Casas Pernambucanas, no qual foi construído um prédio para os Correios e Telégrafos da citada localidade, fim para que foi doado.

Artigo 2.º Fica aprovada a escritura a que se refere o artigo 1.º, cujo primeiro traslado com este baixa, devidamente rubricado, a qual foi registrada a 20 de setembro de 1943, sob o número de ordem 14.244, a fls. 158 e seguintes do Livro 3-0 do Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni, segundo Certificado que também baixa igualmente rubricado.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2º de Junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.125 — DE 22 DE JUNHO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as faixas de terra que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição, decreta;

Artigo único — De acordo com os artigos 141, parágrafo 16, da Constituição, 5.º, alínea h, i e j e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, são declaradas de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as seguintes faixas de terra representadas na planta que com este baixa devidamente rubricada, necessárias à construção da variante de Lagoa Rica a Campo Grande, entre os quilômetros 870 e 888 da linha tronco da referida Estrada, no Estado de Mato Grosso, cujos projeto e orçamento, foram aprovados pelo Decreto n.º 21.955 de 15 de outubro de 1946:

a) uma faixa de 20 metros de largura entre as estacas 28 -|- 6,0 e 77, com a área de 19.480 metros quadrados, de propriedade de Humberto Pereira;

b) duas faixas de 20 metros de largura, sendo uma entre as estacas 77 e 125 e outra entre as estacas 139 e 250, com a área total de 63.600 metros quadrados, de propriedade do Dr. Artur de Vasconcelos Dias;

c) uma faixa de forma irregular, entre as estacas 125 e 139, com a área de 5.800 metros quadrados, de propriedade de Celso Borges;

d) uma faixa de 20 metros de largura, entre as estacas 250 e 300, com a área de 20.000 metros quadrados, de propriedade de Cândido Garcia de Lima;

e) uma faixa de 20 metros de largura entre as estacas 0 e 39, com a área de 15.600 metros quadrados, de propriedade de Decleciano Dias;

f) uma faixa de 20 metros de largura, entre as estacas 39 e 46 -|- 13,0

com a área de 3.060 metros quadrados, de propriedade de Tomé & Irmãos;

g) duas faixas de 20 metros de largura, sendo uma entre as estacas 46 -|- 13,0, e 54, e outra entre as estacas 78 e 195 -|- 50,0, com a área total de 89.840 metros quadrados, de propriedade de Belmira Pereira de Sousa e filhos;

h) uma faixa de 20 metros de largura, entre as estacas 54 e 78, com a área de 9.600 metros quadrados, de propriedade de Zacarias Vieira;

i) — Uma faixa de 20 metros de largura, entre as estacas 195 -|- 50,0 e 222 -|- 10,0, com a área de 10.900 metros quadrados, de propriedade de Deolinda Pereira de Sousa e filhos;

j) uma faixa de 20 metros de largura, entre as estacas 222 -|- 10,0 e 256 -|- 10,0 com a área de 13.600 metros quadrados, de propriedade de Frederico Saraiva;

l) uma faixa de 20 metros de largura, à margem direita do córrego "Bandeira", entre as estacas 256 -|- 10,0 e 264 -|- 10,0, com a área de 3.200 metros quadrados, de propriedade de Maria Sousa Lopes;

m) uma faixa de 20 metros de largura entre as estacas 264 -|- 10,0 e 296 -|- 10,0, com a área de 12.800 metros quadrados, de propriedade do Capitão Guimercindo Bruno Borges;

n) uma faixa de 20 metros de largura, entre as estacas 296 -|- 10,0 e 312 com a área de 6.200 metros quadrados, de propriedade de Teodomiro Leite Melo.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta dos recursos normais da receita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.126 — DE 23 DE JUNHO DE 1948**

*Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, os bens do súdito italiano Pio Tacoli e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do artigo 2.<sup>º</sup>, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.123, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam liberados dos efeitos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.166, de 11 de março de 1942, as importâncias de Cr\$ 31.941,00 e Cr\$ 4.851,60, existentes no Banco do Brasil S. A. em nome de Pio Tacoli, de nacionalidade italiana, residente no exterior, devendo essas quantias ser aplicadas na aquisição de apólices federais em benefício dos filhos brasileiros daquêle súdito italiano.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.127 — DE 24 DE JUNHO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada, na forma relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1948. 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	<i>Fiscal</i>	—	—	1	<i>Fiscal</i>	X	—
2	.....	VII	T.O.M.	—	.....	—	—
2				1			

## DECRETO N.º 25.128 — DE 24 DE JUNHO DE 1948

Concede à Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu a prerrogativa da alínea d do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, atendendo ao que consta do processo número MTIC 285.752-45 e usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 559 da Consolidação das Leis do Trabalho, decreta:

Artigo único. É concedido à Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu, sociedade civil com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a prerrogativa da alínea d do art. 513 da mesma Consolidação, para o fim de colaborar com o Poder Fútilico, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses econômicos e profissionais por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

## DECRETO N.º 25.129 — DE 25 DE JUNHO DE 1948

Concede reconhecimento aos cursos de física, letras anglo-germânicas e didática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega, do Recife.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 25.130 — DE 25 DE JUNHO DE 1948

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora das Graças, da Parnaíba.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 25.131 — DE 25 DE JUNHO DE 1948

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio São José, de São Leopoldo.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 25.132 — DE 25 DE JUNHO DE 1948

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Cataguases.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 25.133 — DE 25 DE JUNHO DE 1948

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora da Aparecida, de Ipameri.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora da Aparecida, com sede em Ipameri, no Estado de Goiás.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## DECRETO N.º 25.134 — DE 25 DE JUNHO DE 1948

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Londrinense, de Londrina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Londrinense, com sede em Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.135 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.136 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Borges da Cunha a comprar pedras preciosas.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.137 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Isaias Sena Pereira a comprar pedras preciosas.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.138 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

*Revoga o Decreto n.º 10.307, de 20 de agosto de 1942*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 10.307, de 20 de agosto de 1942, que autorizou Roque Chaves a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.139 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

*Revoga os Decretos ns. 5.404, de 28 de março de 1940, e 17.099, de 9 de novembro de 1944.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam revogados os Decretos ns. 5.404, de 28 de março de 1940, e 17.099, de 9 de novembro de 1944, que concederam à firma J. Fernandes & Irmão e a Geraldo Ferreira Santiago autorização para a compra de pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.140, DE 26 DE JUNHO DE 1948**

*Retifica os organogramas de que trata o artigo 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.748, de 5 de abril de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As chefias da Divisão do Ensino Superior e de Informações e da Divisão do Ensino Fundamental e de Operações da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica (ECEMAR) cabem a oficiais do Estado Maior, no posto de Coronel ou Tenente Coronel, ficando assim retificados os organogramas de que trata o artigo 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.748, de 5 de abril de 1948.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.141, DE 26 DE JUNHO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, terreno necessário à Base Aérea de Salvador, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e ten-

do em vista o art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para desapropriação, o terreno, inclusive benfeitorias nela existentes, situado nas vizinhanças da Base Aérea de Salvador e aforado ao Sr. Edmundo da Silva Visco conforme consta do processo protocolado na Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica sob o n.º 1.689 de 1948 — D. Eng., no qual se encontram a planta, o memorial descritivo e o cálculo analítico.

Art. 2.º Destina-se esse terreno à construção de um reservatório de água para abastecimento da Vila de Sargentos situada nas proximidades.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetuar a presente desapropriação na forma do artigo 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º A despesa, no total de ... Cr\$ 12.147,00, correrá à conta do Fundo Aeronáutico.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Armando Trompowsky.

---

**DECRETO N.º 25.142, DE 26 DE JUNHO DE 1948**

*Transfere função de Tabela Numérica Suplementar de Extranumerários Mensalistas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica transferida, com a respectiva dotação orçamentária, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerários Mensalistas da Diretoria de Aeronáutica Civil, para igual Tabela da Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, uma função de Escriturário, referência XV.

Parágrafo único. A função ora transferida continuará preenchida pelo seu atual ocupante: Amanda Guimarães.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky.

---

**DECRETO N.º 25.143 — DE 28 DE JUNHO DE 1948**

*Revalida, com modificação, o Decreto n.º 19.260, de 24 de junho de 1945, que outorgou ao Estado de Minas Gerais, ou empresa que organizar, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Tronqueiras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 25.144 — DE 28 DE JUNHO DE 1948**

*Transfere função de Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário mensalista de repartições do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência de Recife para idêntica Tabela do Hospital Militar de Recife, uma função de auxiliar de escritório, referência IX.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo, continuará preenchida por seu atual ocupante — Fernando Gontois.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.145 — DE 28 DE JUNHO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Laboratório Químico-Farmacéutico do Exército para idêntica Tabela da Policlínica Central do Exército, ambas do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Policlínica Central do Exército, a função de laboratorista, referência X, de igual Tabela do Laboratório Químico-Farmacéutico do Exército, ambas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por seu atual ocupante — Maria do Carmo de Almeida Drumond.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.146 — DE 28 DE JUNHO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército para idêntica Tabela da Prefeitura Militar.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de projetador, referência XXI, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, para idêntica Tabela da Prefeitura Militar.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continua preenchida por seu atual ocupante — Deodoro Carneiro.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.147 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Dispõe sobre o Fundo e o Plano de Indenizações e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do Decreto-lei n.º 8.553, de 4 de janeiro de 1946, artigo 2.º, §.

Considerando que o Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, que criou o Fundo de Indenizações ao estabelecer, em seu artigo 3.º, que o produto dos bens em depósito serviria de garantia ao pagamento das indenizações devidas pelos atos de agressão a que se refere o artigo 1.º, caso o Governo responsável não as satisfizesse cabalmente, estabeleceu uma condição que foi verificada e torna, de pleno direito, exequível e exigível a obrigação;

Considerando que é fato público e notório que pelas resoluções internacionais o Brasil ter-se-á de contentar, para pagar-se dos danos de guerra, com os haveres dos países com os quais esteve em guerra e dos seus súditos, retidos no país *ex-ví* do Decreto-lei n.º 4.166 retro referido;

Considerando que, sendo já decorridos mais de dois anos da cessação do estado de guerra (Decreto n.º 19.955, de 16 de novembro de 1945), não é admissível retardar por mais tempo a liquidação dos prejuízos da guerra sofridos pelos brasileiros, especialmente por perdas de vidas, danos à saúde e prejuízos materiais, resultantes de atos ou riscos de guerra marítima;

Considerando que, a primeira e a maior vítima das agressões do Eixo foi a Marinha Mercante Nacional, que se viu privada de unidades que as respectivas empresas armadoras nacionais precisam substituir no próprio interesse da economia nacional;

Considerando que, na partilha das unidades mercantes do Eixo, o Brasil não foi contemplado;

Considerando que o levantamento de dados coligidos para o plano de indenizações autoriza o pagamento integral desses credores, desde que se observe o anteriormente considerado;

Considerando o que foi proposto pela Comissão de Reparações de Guerra; decreta:

Art. 1º A Agência Especial de Defesa Económica do Banco do Brasil S. A. fará, pelo Fundo de Indenizações criado pelo Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, o pagamento, imediato e integral, das indenizações de prejuízos causados a brasileiros por perdas de vida ou danos à saúde de pessoas vítimas de atos de agressão de potências ex-inimigas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas de navegação que já pagaram aos seus tripulantes ou aos beneficiários destes as indenizações determinadas pela Comissão de Marinha Mercante para reembolso pelo Fundo de Indenizações.

Art. 2º Os prejuízos decorrentes de perdas sofridas pelos tripulantes, passageiros e guarnições militares de navios mercantes brasileiros, pelos funcionários a serviço do Estado no exterior e pelas empresas de navegação brasileira, em virtude dos referidos atos ou riscos de guerra, e por outros brasileiros diretamente atingidos em seus bens, serão indenizados pela mesma forma, porém, parceladamente, de acordo com as disponibilidades do Fundo de Indenizações, em percentagens iguais para cada credor.

Art. 3º Do Fundo de Indenizações, criado pelo Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, do qual fazem parte integrante todos os bens abrangidos pelo citado Decreto-lei, assim como os que tiverem o mesmo destino por força de outros decretos baseados na legislação de guerra, serão desde já escriturados em conta própria, para os fins do presente decreto, os recursos seguintes:

a) os provenientes de haveres pertencentes a alemães e japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou estabelecidas no exterior, inclusive os existentes em sociedade liquidadas ou em liquidação;

b) os provenientes de bens e direitos de sócios de sociedades que por ato especial o governo mandou liquidar para o fim de ser o respectivo

produto recolhido ao Fundo de Indenizações;

c) os bens do Estado japonês e alemão incorporados ao mesmo Fundo com exclusão dos que se destinavam ao serviço diplomático e consular.

Parágrafo único. O produto dos bens enumerados neste artigo que ainda não estiver apurado na data deste Decreto, será escriturado à medida que se verificar a liquidação.

Art. 4º O produto dos demais bens constitutivos do Fundo de Indenizações só serão escriturados na referida conta, de uma só vez ou parceladamente, quando o Governo autorizar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Sylvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Corrêa e Castro.

Clovis Pestana.

Daniel de Carvalho.

Clemente Mariani.

Morvan Figueiredo.

Armando Trompowsky.

---

**DECRETO N.º 25.148 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

Concede à sociedade "Santa Rita — Comércio e Transportes Ltda." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

---

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 25.149 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Cia. Internacional de Seguros.*

---

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.150 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Aprova cláusulas para revisão de contratos.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.151 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Determina o modo de aprovação de Normas Técnicas para as vias de transporte do Plano Geral de Viação Nacional.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As normas técnicas para as vias de transporte incluídas no Plano Geral de Viação Nacional serão aprovadas por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, ouvidos os órgãos técnicos interessados.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.152 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Eletricidade Muqui do Sul a ampliar suas instalações.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.153 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão e dá outras provisões.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.154 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Outorga à Companhia Sul Mineira de Eletricidade, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Mandembo, situada no rio Lambari, município de Cristina, Estado de Minas Gerais.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.155 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Hidro Elétrica Piratuba.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.156 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 18.837, de 8 de junho de 1945.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.157 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização de pesquisa a Tito Oliveira Lima.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.158 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização de pesquisa a Leonardo Monteiro.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.159 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização de pesquisa a Carlos W. Müller.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.160 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização de pesquisa a Juvelino F. Reis.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.161 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização de pesquisa a Onofre J. Carvalho.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.162 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização de pesquisa a Cia. de Mineração Novalim.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.163 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autorização de pesquisa a Júlio Newman.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.164**

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.165 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Cria a Tabela Numérica Suplementar ne Extranumerário-mensalista da Subestação de Enologia em Andradadas, do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronómicas, do Ministério da Agricultura e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o

art 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Subestação de Enologia em Andradadas, do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronómicas, do Ministério da Agricultura e transferida, para a mesma, a função de agrônomo, referência XXIV, de idêntica Tabela da Subestação Experimental de Anápolis, dos mesmos Instituto, Serviço e Ministério.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continua preenchida por seu atual ocupante — Leosino Justiniano Ribeiro.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.166 — DE 1 DE JULHO DE 1948**

*Transfere função em Tabela Numérica Suplementar do Ministério da Agricultura.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial.*

**DECRETO N.º 25.167 — DE 1 DE JULHO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 25.168 — DE 1 DE JUNHO DE 1948**

*Transfere a Reunião Congressual do Conselho Superior e Presidentes das Caixas Económicas Federais para julho de 1949.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica transferida para a 2.<sup>a</sup> quinzena de julho de 1949 a Reunião Congressual do Conselho Superior e dos Presidentes das Caixas Económicas Federais a que se refere o art. 18 do Decreto n.<sup>o</sup> 24.427, de 19 de junho de 1934.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1948,  
127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

## APENSO

Figuram neste apenso

I — os atos do Poder Executivo que, promulgados no trimestre anterior, foram publicados depois do segundo dia útil do 3.º trimestre de 1947;

II — as retificações publicadas no 3.º trimestre de 1948



---

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

---

## 1948

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.211 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1947

*Renova o Decreto n.<sup>o</sup> 19.459, de 17 de  
agosto de 1945*

O Presidente da República usando  
da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e tendo  
em vista o que dispõe o Decreto-lei  
n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940  
(Código de Minas), combinado com o  
Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.605, de 19 de agosto  
de 1946, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica renovada pelo prazo  
de dois (2) anos nos termos da letra  
a a autorização conferida à Cia. de  
Mineração e Siderurgia do Gandarela  
pelo Decreto número dezenove mil  
quatrocentos e cinqüenta e nove  
(19.459) de dezessete (17) de agosto  
de mil novecentos e quarenta e cinco  
(1945) para pesquisar minério de ferro  
no município de Nova Lima, Estado  
de Minas Gerais.

Art. 2.<sup>o</sup> — A presente renovação de  
Decreto, será transcrita no livro pró-  
prio da Divisão de Fomento da Pro-  
dução Mineral do Ministério da Agricul-  
tura, e pagará a taxa de oitocentos  
e noventa cruzeiros (Cr\$ 890,00).

Art. 3.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de  
1947, 126.<sup>o</sup> da Independência e 59.<sup>o</sup> da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.380 — DE 22 DE  
JANEIRO DE 1948

*Autoriza a Companhia Mineira de  
Eletrociadade a substituir em sua  
Usina "Marmelos I" dois grupos ge-  
radores de 120 KW por um de 2.000  
KVA.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e  
nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.059,  
de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi jul-  
gada conveniente pelo Conselho Na-  
cional de Águas e Energia Elétrica,  
decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> A Companhia Mineira de  
Eletrociadade, concessionária dos servi-  
ços de eletricidade nos municípios de  
Juiz de Fora, Matias Barbosa, Mar-  
de Espanha, Guarará e Bicas, no Es-  
tado de Minas Gerais, fica autorizada  
a fazer, em sua usina "Marmelos I"  
à margem do rio Parabuna, a substi-  
tução de dois grupos geradores de  
120 KW por um de 2.000 KVA, inclu-  
sive equipamento elétrico e mecânico  
respectivo.

Art. 2.<sup>o</sup> Sob pena de caducidade do  
presente decreto, a autorizada obri-  
ga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas,  
do Departamento Nacional da Pro-  
dução Mineral do Ministério da Agricul-  
tura, dentro de trinta (30) dias a  
partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão,  
em três (3) vias, dentro do prazo  
de sessenta (60) dias, a contas da  
data da publicação deste Decreto, os

estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 24.420 — DE 30 DE JANEIRO DE 1948**

*Outorga à empresa "Eletro Química Brasileira Sociedade Anônima", com sede em Belo Horizonte, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no Rio Piranga, Distrito de Guaraciaba, Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto-lei n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos é outorgada à empresa "Eletro Química Brasileira Sociedade Anônima" concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de diversos desniveis denominados "cachoeira da Brecha e Jurumirim", existentes no Rio Piranga, numa extensão de 24 quilômetros, no Município de Piranga, Distrito de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, bem como a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se a produção de energia elétrica para consumo exclusivo da concessionária que não a poderá suprir a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas todavia, dessa proibição as vilas operárias da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título a interessada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, bem como os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como a variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, épura justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, disposições que assegurem a livre circulação e a conservação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forcados, cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio se fôr indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos, orçamentos;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem

ou disparo, sentido de rotação e indicação do engulimento com 25 %, 50% e 100% de carga, características de seu regulador e aparelhos de medição, desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) justificação do tipo de gerador adotado, sentido de rotação, tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ;  $\text{COS } \phi = 0,8$  e  $\text{COS } \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação, reguladores, queda de tensão de curto circuito, detalhes e características fornecidas pelos fabricantes, tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz, GD2 no grupo motor gerador;

g) esquema geral das ligações;

h) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

i) desenhos indicando a saída da linha de alta tensão de transmissão, para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões, projeto da linha de transmissão — planta e perfil da linha, cálculo mecânico e elétrico com  $\text{COS } \phi = 0,8$ ; perda de potência, tensão na partida e na chegada, distância entre os condutores;

j) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados, orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Fendo o prazo da concessão, tóda a propriedade da concessionária, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção de energia hidráulica, reverterá ao Estado de Minas Gerais, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 7.º Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe confere o artigo precedente, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 8.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o n.º III do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 24.454 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948

Concede à Cia. Brasileira de Zinco S. A., autorização para juncionar como empresa de mineração.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida à Cia. Brasileira de Zinco S. A., com sede

na Capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.464 — DE 4  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos do § 1.<sup>º</sup> do art. 153 da Constituição e do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no lugar denominado Cérro Chato, distrito de Butiá, município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de quatrocentos e oitenta hectares, (480h), delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice no fim do caminhamento seguinte, medido a partir do poço Venceslau Braz, na mina do Leão, referindo-se as orientações ao meridiano magnético: mil metros (1.000m), oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste (82°30' SE); três mil e oitocentos metros .. (3.800m), sete graus e quarenta e cinco minutos sudeste (7°45' SE); os lados da poligonal, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientação magnéticas: dois mil trezentos e oitenta metros (2.380m), oitenta graus e trinta minutos noroeste (80°30' NW); dois mil e oitocentos metros (2.800m), dezoito graus sudeste (18° SE); mil setecentos e sessenta metros (1.760m), quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (49° 30' NE); encontrando o arroio Taquara, pelo qual segue para jusante, até o ponto de partida.

Art. 2.<sup>º</sup> A presente autorização não está sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Minas, ex-vi do art. 51 do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.655, de 8 de setembro de 1942.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 24.465 — DE 4  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no distrito de Butiá, município de São Jerônimo, numa área de trezentos e noventa e quatro hectares (394 ha) delimitada por um triângulo mistilíneo que tem um vértice no ponto denominado Passo do Coqueiro, no Arroio Martins, e os lados, que partem desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: três mil novecentos e cinqüenta metros. (3.950 m), cinqüenta graus sudeste (50° SE); quatro mil e setecentos metros (4.700m), vinte e seis graus sudeste (26° SE); o terceiro lado é a margem esquerda do curso d'água denominada Sanga do Joanicó, no trecho compreendido entre as extremidades dos lados retilíneos acima definidos.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.466 —  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Aprova o Regulamento para o Estado-Maior do Exército (R-173).*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para o Estado-Maior do Exército (R-173), que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Canrobert Pereira da Costa, Ministro da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

**R - 173**

**Regulamento para o Estado-Maior do Exército**

**CAPÍTULO I**

**DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

Art. 1.º O Estado-Maior do Exército (E. M. E.) é o principal órgão de estudo e coordenação das medidas necessárias à preparação das Forças Terrestres para a guerra.

Compete-lhe:

a) Preparar os elementos necessários às decisões do Ministro da Guerra, quer para o cumprimento das diretrizes do Estado-Maior Geral, quer para execução das providências complementares que se relacionam com a preparação do Exército para a guerra.

b) Elaborar os documentos correspondentes, relativos à organização, mobilização e emprégo das Forças Terrestres e, ainda, as instruções e diretrizes que se fizerem mister para o preparo dos planos de aquisição, produção e equipamento dessas Forças e do Território Nacional.

c) Examinar a documentação elaborada, em consequência, pelos de-

mais órgãos do Ministério da Guerra, certificar-se do cumprimento das disposições nela contidas e promover as medidas necessárias à sua perfeita execução.

d) Superintender toda a regulamentação do Exército para a necessária unidade de linguagem e de doutrina.

e) Orientar o ensino militar e a instrução do pessoal do Exército ativo e de suas reservas.

f) Organizar manobras que escapem à alcada dos Comandantes de Zona Militar, ou preparar, nesse sentido, diretrizes para aquelas autoridades.

g) Orientar a escolha do material bélico e equipamento do Exército, fixando-lhes as características e supervisando os estudos e experiências que devam ser realizados.

h) Apresentar os pontos de vista do Exército em todos os assuntos relacionados com a Segurança Nacional, quer mediante a elaboração de pareceres, quer pela designação de representantes junto a outros órgãos encarregados do trato daqueles assuntos.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais acima referidas, cumpre ainda ao E. M. E. colaborar com o Estado-Maior Geral no estudo de todos os problemas que lhe são afetos, especialmente dos que se relacionam com o preparo do Exército para a guerra.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2.º O Estado-Maior do Exército comprehende:

- a) Chefia;
- b) Gabinete;
- c) 2 (duas Subchefias).

Parágrafo único. São subordinadas, diretamente, ao Chefe do E.M.E., a Diretoria de Armas, a Diretoria do Ensino e a Escola de Estado-Maior.

Art. 3.º A Chefia do Estado-Maior do Exército é desempenhada por General de Exército, ou de Divisão, nomeado pelo Presidente da República.

Art. 4.º O Gabinete, chefiado por um Coronel, comprehende:

- a) 1.ª Divisão:

Correspondência e assuntos pessoais do Chefe do Estado-Maior do Exér-

to. Protocolo Sigiloso. Publicações sigilosas. Boletim Reservado. Relatório anual do E. M. E. Filmoteca. Disciplina e Justiça.

b) 2.<sup>a</sup> Divisão:

Pessoal de Estado-Maior e do Quadro de Estado-Maior da Ativa. Protocolo ostensivo. Boletim ostensivo. Funcionários Civis.

c) Portaria:

Correspondência, Limpeza, Conservação, Guarda e vigilância das dependências do E.M.E.

d) Fiscalização Administrativa.

e) Tesouraria: Contabilidade e Escrituração.

f) Almoxarifado: Material.

g) Biblioteca — Mapoteca.

h) Gabinete de Desenho — Retofoto.

i) Contingente.

Art. 5.<sup>º</sup> As Subchefias, exercidas por General de Brigada, compreendem:

A) 1.<sup>a</sup> Subchefia:

a) 2.<sup>a</sup> Seção: Informações.

1.<sup>a</sup> Subseção:

— coleta, interpretação e difusão das informações relativas à organização, equipamento, doutrina de guerra e processos de combate dos principais Exércitos;

— estudo dos eventuais Teatros de Operações de Guerra;

— colaboração no estudo do potencial de guerra e da política militar dos principais países;

2.<sup>a</sup> Subseção:

— coleta e interpretação das informações referentes a ações que possam ter repercussão desfavorável sobre o moral do Exército;

— direção da propaganda e contra-informação, consoante os interesses do Exército;

— orientação da instrução do pessoal de informação;

— criptotecnica, em geral, e superintendência dos serviços dela decorrentes;

— colaboração com a S.G.M.G. no tocante às questões relacionadas com os Adidos e Missões Militares estrangeiros, no Brasil;

Resenha semestral e relatório anual da Seção.

b) 3.<sup>a</sup> Seção: Operações — Instrução.

1.<sup>a</sup> Subseção — Operações.

— Emprégo das forças terrestres na defesa do Território Nacional e nos eventuais Teatros de Operações:

— Planos de Operações;

— Diretrizes e Instruções aos Comandantes de Zonas e outras autoridades interessadas;

— Estudo e julgamento de documentos elaborados, em consequência;

— Bases gerais de organização (características táticas das unidades);

— Estudo histórico das diversas campanhas;

— Defesa da Zona do Interior: guarda das vias férreas, pontos sensíveis, defesa passiva, etc.

2.<sup>a</sup> Subseção: Instrução.

— Instrução dos quadros, da tropa e das reservas;

Planos e diretrizes gerais para a instrução e o ensino no Exército;

— diretrizes e instruções à Diretoria de Armas e ao Departamento Geral de Administração, quanto às Unidades de Serviço;

— exercícios, manobras e viagens de Estado-Maior;

— inspeções e relatórios.

— Material de guerra (modelos, características e emprégo);

— Regulamentos (plano de conjunto da organização e elaboração);

— Manuais de Campanha (elaboração e supervisão);

— Publicações técnico-militares (pareceres);

— Resenha semestral e relatório anual dos trabalhos da Seção.

B) 2.<sup>a</sup> Subchefia:

a) 1.<sup>a</sup> Seção: Organização e Mobilização.

1.<sup>a</sup> Subseção: Organização.

— Organização Geral do Exército;

— Organização dos quadros de efetivos de guerra das unidades (pessoal e material);

— Estudo da organização e dos quadros de efetivos de paz, propostos pela D. A. e pelo D. G. A.;

— Moral e Disciplina;

— Readaptação dos ex-combatentes;

2.<sup>a</sup> Subseção: Mobilização.

— Diretrizes e instruções ao D. G. A., D. T. P. E. e aos comandantes de Zonas, para o preparo da Mobilização, e estudo dos documentos e trabalhos respectivos, elaborados, em consequência, por estes órgãos.

— Encargos de Mobilização;

— Serviço Militar;

— Legislação Trabalhista ligada à Mobilização Econômica;

— Preparo e Inspeção a serem realizados pelo Estado-Maior do Exército, no que diz respeito à Mobilização;

— Resenha semestral e relatório anual dos trabalhos da Seção.

b) 4.<sup>a</sup> Seção: Comunicações, Suprimento e Estatística.

1.<sup>a</sup> Subseção: Comunicações:

— Vias e meios de transporte;

— Planos de organização;

— Construções e melhoramentos;

— Preparação dos transportes;

— Vias e meios de transmissões (telefones, telégrafos, rádio, etc.);

— Planos de organização;

— Melhoramentos e construções.

— Equipamento do Território Nacional, no tocante a Transportes e Transmissões:

— Diretrizes e instruções ao Departamento Geral de Administração;

— Estágio Técnico para Comissões de Rede;

— Diretrizes à Diretoria de Engenharia, por intermédio do Departamento Geral de Administração.

— Resenha semestral e relatório anual dos trabalhos da Seção.

2.<sup>a</sup> Subseção: Suprimento e Estatística.

— Potencial econômico nacional;

— Existência, distribuição, circulação.

— Equipamento do Território Nacional, no tocante a material, instalações, suprimentos;

— Diretrizes e Instruções ao Departamento Geral de Administração, Departamento Técnico e de Produção e Comandantes de Zonas Militares.

— Estudo sobre o material, em geral, de imediato interesse para o Exército.

Estudo dos documentos elaborados pelo D. G. A., D. T. P. E., e Comandos de Z. M., inclusive os que se referem aos planos de aquisição e fabricação, bem como obras e trabalhos do S. G. E.

Estatística:

Diretrizes e instruções para regular os trabalhos estatísticos nos diversos corpos, repartições e estabelecimentos.

Indicação aos órgãos do Serviço Nacional de Estatística sobre a natureza dos dados estatísticos necessários ao Exército.

Estudo dos documentos organizados em consequência das instruções e diretrizes expedidas.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas tarefas as seções podem ser autorizadas a manter ligação com outros Ministérios e Órgãos da administração pública de atividades conexas com suas atribuições.

Art. 6.<sup>º</sup> Os Subchefes dirigem os trabalhos das Seções que lhes são subordinadas, dispendo, para isso, de um Major Adjunto.

Art. 7.<sup>º</sup> As Seções são chefiadas por Coronéis, e as Subseções e Divisões por Tenentes-Coronéis.

Art. 8.<sup>º</sup> Todos os oficiais combatentes do E. M. E., com exceção do fiscal administrativo, adjuntos suplementares, ajudantes de ordem e oficiais do Q. A. O., são do Q. E. M. A.

Art. 9.<sup>º</sup> Os Subchefes, Chefe do Gabinete e Chefes de Seções serão nomeados por decreto, mediante proposta do Chefe do E. M. E.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

A) Do Chefe do E. M. E..

Art. 10. Ao Chefe do E. M. E. compete:

a) estudar a situação militar do país e propor ao Ministro da Guerra

as providências que julgar convenientes para o desenvolvimento do seu potencial de guerra, tendo em vista as necessidades do Exército.

b) dirigir o Serviço de Estado-Maior e os trabalhos do Estado-Maior do Exército.

c) superintender os cursos da Escola de Estado-Maior, a instrução dos oficiais aptos para o Serviço de Estado-Maior e, ainda, as atividades das Diretorias de Armas e de Ensino.

d) propor ao Ministro da Guerra oficiais para o exercício de funções privativas de oficiais de Estado-Maior, inclusive a nomeação de adidos militares, ouvindo, quanto a estes, o Estado-Maior Geral.

e) movimentar os oficiais do Q. E. M. A., e propor ao Ministro da Guerra a designação de oficiais estranhos àquele quadro para exercerem comissões ou executarem trabalhos que exigam competência especial, ou para auxiliar o Serviço nos Estados-Maiores.

f) corresponder-se, diretamente, com as autoridades civis e militares sobre todos os assuntos que interessem ao Estado-Maior do Exército, quando não fôr exigida a intervenção do Ministro da Guerra.

g) apresentar ao Ministro da Guerra, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório sobre as atividades do Estado-Maior do Exército no ano anterior.

Parágrafo único. Além das atribuições acima, o Chefe do E. M. E. desempenha, ainda, as funções de presidente da Comissão de Promoções do Exército e de membro do Conselho de Segurança Nacional. Como membro desse Conselho, cumpre-lhe, particularmente, apresentar, para estudo, assuntos relativos ao Exército e sugerir ou participar do exame de outros, de caráter geral, que se relacionem com as necessidades das Forças Terrestres.

#### B) Subchefias:

Art. 11. Aos Subchefes compete:

a) Coadjuvar o Chefe no exercício de suas funções, despachando com êle os assuntos que dependam de sua solução;

b) dirigir os trabalhos das Seções que lhes são subordinadas;

c) manter entre si estreito entendimento, para melhor coordenação dos trabalhos das Seções;

d) apresentar ao Chefe, semestralmente, uma resenha dos trabalhos feitos, emitindo sua opinião acerca do funcionamento de cada Seção e seu juízo sobre os oficiais que nelas servem.

e) apresentar ao Chefe, até 20 de janeiro, um relatório dos trabalhos das Seções, no ano anterior, formulando as observações que julgar necessárias.

Art. 12. Os Subchefes terão, no âmbito das suas atribuições e ordens do Chefe, a mais completa iniciativa na escolha e preparação dos meios conducentes a assegurar a boa marcha dos serviços que lhes são confiados.

O Chefe do Estado-Maior poderá atribuir aos Subchefes autoridade bastante para decidirem sobre assuntos correntes, desde que não envolvam questões de doutrina ainda não firmada.

#### C — Gabinete.

Art. 13. Ao Gabinete compete:

a) auxiliar o Chefe na administração interna do E.M.E.;

b) receber e expedir a correspondência do E.M.E.;

c) elaborar a correspondência que não compete às Seções;

d) dirigir os assuntos relativos ao serviço corrente;

e) organizar e publicar os boletins do E.M.E. (ostensivo e sigiloso);

f) superintender os órgãos auxiliares;

g) controlar os documentos sigilosos a cargo do E.M.E.;

h) controlar a movimentação dos oficiais do Q.E.M.A.

Art. 14. Ao Chefe do Gabinete compete:

a) distribuir e fiscalizar os trabalhos que competem ao Gabinete;

b) redigir os documentos que o Chefe do E.M.E. determinar;

c) fiscalizar o protocolo dos documentos que entram e saem do E.M.E.;

d) apresentar, diretamente, à assinatura do Chefe do Estado Maior o expediente que elaborar;

e) subscrever as certidões passadas por ordem do Chefe; conferir e authenticar as cópias que êle mandar extrair;

f) enviar, à Diretoria do Pessoal, as alterações dos oficiais que servem no E.M.E.;

g) ter a seu cargo a guarda dos documentos de caráter sigiloso do Chefe, ou designar, para isso, um oficial do Gabinete;

h) distribuir os documentos de que fôr incumbido o Gabinete e manter em dia a respectiva escrituração;

i) dirigir a administração do E.M.E. por delegação do Chefe do E.M.E., nos termos do regulamento n.º 3;

j) dirigir e fiscalizar as atividades das Divisões do Gabinete;

k) autenticar, com o "confere", as cópias do boletim;

l) ultimar o relatório anual, consoante as idéias do Chefe;

m) redigir os documentos que não forem privativos das Subchefias;

n) controlar, por intermédio da 1.ª Divisão, a carga geral dos documentos sigilosos controlados, distribuídos às G.U., Estabelecimentos e Repartições do Exército;

o) assinar, "por ordem", os documentos internos relativos a assuntos administrativos de natureza corrente, ou outros, sobre os quais já haja doutrina firmada e independam, assim, de decisão do Chefe;

p) receber a apresentação dos oficiais, e levá-los, quando determinado, à presença do Chefe;

q) rubricar os livros do Gabinete, salvo os que devam ser rubricados pelo fiscal administrativo;

r) encerrar, diariamente o livro de ponto do pessoal civil do E.M.E., ou delegar a uma das Divisões essa atribuição, apurando as faltas e determinando providências para cada caso;

s) providenciar e assinar as requisições de passagens do pessoal e o transporte de bagagem e material do E.M.E., em nome do Chefe e de acordo com as disposições em vigor.

#### § 1.º A 1.ª Divisão, compete:

a) receber, verificar, protocolar e distribuir todos os documentos sigilosos entrados no E.M.E.;

b) receber, verificar, protocolar e remeter todos os documentos sigilosos que saírem do E.M.E.;

c) entregar ao Chefe do Gabinete e das Seções os documentos que lhes são destinados, e receber, dos mesmos, os que devam ser expedidos;

d) organizar e publicar o boletim reservado do E.M.E.;

e) organizar o registro, guardar a disponibilidade e controlar tôda a distribuição de Manuais, Regulamentos e demais documentos de caráter sigiloso controlado, a cargo do E.M.E.;

f) organizar, de acôrdo com os dados recebidos dos diferentes órgãos do E.M., o relatório anual do E.M.E.

#### § 2.º A 2.ª Divisão compete:

a) receber, verificar, protocolar e distribuir todos os documentos ostensivos que derem entrada no E. M. E.;

b) receber, verificar, protocolar e expedir todos os documentos ostensivos que saírem do E. M. E.;

c) organizar e publicar o boletim ostensivo do E. M. E.;

d) organizar e manter em dia tôda a documentação referente ao pessoal civil, em serviço no E. M. E.;

e) estudar todos os assuntos relativos ao Q. E. M. A.;

f) zelar para que os oficiais habilitados com o curso da E. E. M. cumpram os requisitos que lhes faltarem para ingresso no Q. E. M. E.;

g) organizar, para serem encaminhadas ao Ministro da Guerra, as propostas dos oficiais que devam ser classificados no Q. E. M. A. ou transferidos dêste, ou para este Quadro;

h) propor a movimentação dos oficiais do Q. E. M. A.;

i) indicar, consoante a respectiva escala de serviço, oficiais que deverão constituir as comissões especiais ou determinadas pelo Chefe do E. M. E.;

j) manter em dia o fichário de informações relativas aos oficiais do Q. E. M. E.;

k) manter em dia o fichário relativo à distribuição dos oficiais do Q. E. M. A. afetos aos diversos órgãos, de forma a indicar as faltas e excessos existentes em cada um;

l) providenciar quanto às propostas de oficiais que não pertençam ao Q. E. M. E. para servirem no E. M., como adjuntos suplementares;

*m)* organizar as alterações dos oficiais em serviço no E. M. E.;

*n)* administrar o pessoal civil; distribuí-lo pelas Seções, Divisões etc., consoante as necessidades do serviço, e controlar a sua atividade e eficiência, de acordo com a legislação respectiva.

§ 3.º A Portaria incumbe:

*a)* receber e distribuir a correspondência externa, e expedir a que, para isso, lhe fôr confiada;

*b)* manter sob sua responsabilidade as chaves da Repartição, abrindo e fechando as dependências do E. M. E.;

*c)* exercer a maior vigilância na entrada ou saída de volumes ou material;

*d)* fazer cumprir tódas as ordens do Chefe do Gabinete, quanto à entrada e saída do pessoal do E. M. E. e, especialmente, de estranhos;

*e)* atender, conduzir ou fazer conduzir às autoridades do E.M.E., conforme as ordens recebidas, as pessoas estranhas à repartição;

*f)* responder pelos danos das instalações da repartição e extravios de seu material, quando não tenham sido descobertos os responsáveis;

*g)* regular o trabalho dos serventes, responsabilizando-se pelo material de limpeza que lhe fôr entregue;

*h)* zelar pela conservação, asseio e limpeza das dependências do E.M.E., participando tódas as anormalidades de serviço e respectivas providências tomadas.

§ 4.º A Fiscalização Administrativa tem a seu cargo a administração de fundos e material do E. M. E.

Incumbe-lhe:

*a)* superintender as questões inerentes à administração, consoante as instruções e regulamentos em vigor;

*b)* organizar e manter em dia e em ordem a contabilidade e a carga do E.M.E.;

*c)* preparar, de acordo com a legislação vigente, os processos administrativos para as aquisições que se tornem necessárias;

*d)* assegurar, quando necessário, ligação com escalões superiores do Serviço de Intendência, atendendo ao disposto na legislação vigente;

*e)* organizar as bases da proposta orçamentária do E.M.E., e, desde que aprovadas, as respectivas tabelas de distribuição;

*f)* estudar e emitir parecer nos processos de pagamento de quaisquer vantagens ou despesas, relativas a pessoal ou material;

*g)* organizar e manter em dia o fichário de tódas as firmas consideradas inidôneas para transacionar com o Ministério da Guerra.

§ 5.º A Tesouraria incumbe:

*a)* promover o recebimento e efectuar os pagamentos relativos a pessoal e material;

*b)* organizar e manter em dia a escrituração de contabilidade, de acordo com a legislação em vigor.

§ 6.º Ao Almoxarifado incumbe:

*a)* adquirir, receber, distribuir e promover a inclusão em carga do material necessário ao E.M.E.;

*b)* promover as reparações e descargas do material do E.M.E., quando preciso.

§ 7.º A Biblioteca-Mapoteca, compete:

— a guarda, conservação, fichamento e catalogação de tódas as publicações, livros, revistas e trabalhos cartográficos, de interesse geral, especializado ou técnico, do E.M.E.

§ 8.º Ao Gabinete de Desenho compete:

— a execução dos desenhos, cópias e demais trabalhos correlatos necessários às atividades do E.M.E.

§ 9.º Ao Contingente incumbe:

*a)* preparar as propostas e informações relativas ao pessoal militar;

*b)* escrutar e manter em dia as alterações do pessoal do Contingente;

*c)* organizar e manter em dia o arquivo da legislação referente ao pessoal militar;

*d)* controlar e propor o complemento do pessoal militar para o Contingente;

*e)* administrar o pessoal de pré do E.M.E.;

*f)* organizar, preparar e manter em dia os mapas, quadros de efetivo e

demais documentos regulamentares relativos ao pessoal do Contingente.

— O Contingente é comandado por um dos ajudantes de ordens do Chefe do E.M.E.

D) Seções.

Art. 15. Aos Chefes de Seções compete:

a) responder perante os Subchefs pelo regular funcionamento dos serviços em suas respectivas Seções;

b) distribuir o serviço pelas Subseções, tanto o que lhes competir por este regulamento, como qualquer outro atribuído à Seção;

c) orientar o pessoal da Seção na solução dos trabalhos que lhes forem afetos;

d) orientar os trabalhos de oficiais estagiários, nos assuntos ligados à Seção;

e) apresentar, semestralmente, aos respectivos Subchefs, a resenha dos trabalhos feitos na Seção, com seu juízo acerca da capacidade profissional de cada um de seus oficiais e pendores por elas demonstrados, levando na devida conta as informações dos Chefes de Subseções;

f) submeter à consideração do respectivo Subchefe os estudos e trabalhos da Seção, proporcionando-lhe todos os elementos para sua decisão;

g) escalar o pessoal para desempenhar missões eventuais, que forem atribuídas à Seção;

h) emitir parecer sobre os assuntos da Seção que hajam sido submetidos à consideração dos Subchefs;

i) providenciar para que sejam mantidos em dia o fichário e o arquivo da Seção;

j) conferir e autenticar todos os documentos expedidos pela Seção;

k) controlar toda a escrituração;

l) apresentar à "Comissão de Incineração", na primeira quinzena de janeiro, devidamente relacionados, os documentos que devam ser incinerados;

m) levar ao conhecimento do Subchefe qualquer irregularidade de serviço ou disciplina que não estiver, pelos regulamentos, autorizado a resolver;

n) apresentar ao Subchefe respeitivo, até o dia 10 de janeiro, um relatório dos trabalhos feitos pela Seção, no ano anterior.

Art. 16. Os Chefes de Seções e de Gabinete podem entender-se entre si, diretamente, sobre o estudo imediato;

e preparo das questões a serem submetidas aos Subchefs ou à decisão do Chefe do Estado Maior do Exército, bem como sobre a execução de assuntos já decididos, desde que não se trate de casos ou modalidades suscetíveis de nova interpretação.

Art. 17. Para efeito de disciplina e justiça, os Chefes de Seção do E. M. E. têm atribuições equivalentes às do Chefe do Gabinete, que não colidir com o presente regulamento.

Art. 18. Aos Chefes de Subseção incumbe:

a) distribuir o serviço atribuído à Subseção pelos adjuntos, orientando-os no estudo dos trabalhos que lhes forem afetos;

b) estudar e emitir parecer sobre as questões que lhes forem propostas;

c) submeter ao Chefe da Seção a documentação que fôr elaborada na respectiva Subseção.

Art. 19. Aos adjuntos compete:

a) executar os encargos que lhes sejam atribuídos pelos Chefes da Seção ou Subseção;

b) responder, o adjunto suplementar, perante o Chefe da Seção pela carga do material e documentação que estiverem sob sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. Por conveniência do serviço, as substituições temporárias, no E. M. E., obedecerão ao seguinte:

a) o Chefe do E. M. E., pelo Subchefe mais antigo;

b) o Subchefe, pelo Chefe de Seção mais antigo, da respectiva Subchefia;

c) o Chefe de Seção, pelo oficial mais antigo da Seção;

- d)* o Chefe do Gabinete, pelo Chefe de Divisão mais antigo;
- e)* o Chefe de Divisão, ou de Subseção, pelo adjunto mais antigo, da respectiva Divisão, ou Subseção.

## CAPÍTULO V

### FUNCIONÁRIOS CIVIS

Art. 21. Aos Funcionários Civis incumbe:

- a)* executar, com presteza e exatidão, todos os trabalhos que lhes forem atribuídos por seus chefes imediatos, bem como aqueles que lhes forem determinado, diretamente, por outra autoridade, devendo, nesse caso, levar o fato ao conhecimento de seu chefe
- b)* responder pelo material que lhes for distribuído;
- c)* não se afastar de seu posto de trabalho, sem a devida permissão.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O efetivo de oficiais consignados para o Estado Maior do Exército consta do Quadro Anexo.

Art. 23. O Gabinete e cada uma das Seções do Estado Maior do Exército terão um arquivo e uma biblioteca especializada próprios, dirigidos por um oficial adjunto, Tenente do Q. A. O.

Art. 24. Além dos elementos constantes do quadro anexo, poderá o Chefe do E. M. E. propor ou admitir para servirem no E. M. E. outros oficiais, ou, mesmo, especialistas civis, capazes de colaborar no trabalho da repartição.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1948. — Gen. *Canrobert P. da Costa*.

QUADRO DE EFETIVO DO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

DISCRIMINAÇÃO	POSTOS E FUNÇÕES											Observações
	Chefe -- General de Exército ou de Divisão	Subchefe Geral da Brigada	Q. E. M. A.	Q. S. G.			I. E.					
Chefe de Gabinete ou de Seção — Coronel	Chefe de Subseção ou de Divisão — Tenente Coronel	Adjuntos — Tenentes Coronéis e Maiores (3)	Fiscal Administrativo — Major	Adjunto Suplementar — Capitão (4)	Ajudante de Ordens — Capitão	Arquivista — Q. A. O.	Tesoureiro — Capitão	Almoxarife — 1.º Tenente R/1 ou Reformado	Biblioteca/Mapoteca — Oficial R/1 ou Reformado			
Chefia .....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(1) — Major.
Subchefias .....	—	2	—	—	2 (1)	—	—	2	—	—	—	
Gabinete .....	—	—	1	2	2 (1)	1	2	—	1	—	—	(2) — Sendo 5 Tenentes Coronéis.
1.ª Seção .....	—	—	1	2	16 (2)	—	2	—	1	—	—	
2.ª Seção .....	—	—	1	2	16 (2)	—	2	—	1	—	—	(3) — Eventualmente Capitão.
3.ª Seção .....	—	—	1	2	16 (2)	—	2	—	1	—	—	
4.ª Seção .....	—	—	1	2	15 (2)	—	2	—	1	—	—	(4) — Eventualmente Major.
Resouraria .....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	
Almoxarifado .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	
<b>TOTAL</b> .....	1	2	5	10	67	1	10	4	5	1	1	1

Capital Federal, 18 de março de 1948.

**DECRETO N.º 24.479 — DE 5  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral numa área de setecentos e setenta e três hectares (773 ha.), situada no distrito e município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, e delimitada por uma linha poligonal cujos lados, a partir da confluência dos arroios Conde e Martins são: a margem direita do arroio Martins, numa extensão de três mil e quinhentos metros (3.500 m), reta de três mil e oitocentos metros (3.800 m); e rumo setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  E), o trecho da sanga do Joániro compreendido entre a extremidade deste segundo lado e a margem direita do arroio do Conde, a margem direita desse arroio até o ponto de partida.

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 6.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.480 — DE 5  
DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul

a pesquisar carvão mineral numa área de novecentos e um hectares e vinte e cinco ares (901,25 ha.), situada no distrito e município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, e delimitada por uma linha poligonal cujos lados, a partir da confluência dos arroios Conde e Martins são: a margem direita do arroio Martins, numa extensão de três mil e quinhentos metros (3.500 m), reta de três mil e oitocentos metros (3.800 m); e rumo setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  E), o trecho da sanga do Joániro compreendido entre a extremidade deste segundo lado e a margem direita do arroio do Conde, a margem direita desse arroio até o ponto de partida.

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 6.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.481 — DE 5 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão mineral numa área de quinhentos e sessenta e seis hectares e cinqüenta ares (566,50 ha.), situada no distrito e município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, e delimitada por uma linha poligonal cujos lados, a partir da foz da Sanga do Joániro são: o eixo desta sanga, numa extensão de dois mil e quinhentos metros (2.500m), reta de quatro mil cento e cinqüenta metros (4.150 m), rumo setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  NE), o trecho de sanga Funda compreendido entre a extremidade deste segundo lado e

o arrôio do Conde, a margem direita dêste arrôio até o ponto de partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.485 — DE 6  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único — Fica Maria Lúdovina Tovar Leite, de nacionalidade portuguesa, autorizada a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Pedro Alves n.º 247, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 125.854, de 1947.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.º 24.486 — DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único — Fica Alfredo Antunes Corrêa, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na praia dos Tamoios n.º 837, na Ilha de Paquetá, nesta Capital, de

que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 216.388, de 1947.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 24.488 — DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Ficam Joaquim de Oliveira Roque e Alberto Santana, o primeiro de nacionalidade portuguesa e o segundo de nacionalidade italiana, autorizados a adquirir o domínio útil do terreno de acrecido de marinha situado na rua Pedro Alves n.º 214, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 112.957, de 1947.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.º 24.516 — DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 1948**

*Outorga a Dal Zotto, Eder & Companhia Limitada, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira Rancho Fundo, situada no rio São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 2º do Decreto-lei número 3.259, de 9 de maio de 1941, decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos é outorgada a Dal Zotto, Eder & Companhia Limitada, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Rancho Fundo, situada no rio São Marcos, 3º distrito do município de Caxias, Estado do Rio

Grande do Sul, com a potência de 205 KW correspondente a um desnível de 30 metros e a uma descarga de derivação de 700 litros por segundo, conforme projeto apresentado e aprovado.

§ 1º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e para comércio de energia nos distritos de São Marcos e de Ana Eack, respectivamente 2º e 4º do município de Caxias.

§ 2º Esse aproveitamento que já se acha realizado, fica legalizado pelo presente Decreto.

Art. 2º Sob pena de multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) os concessionários obrigam-se a:

I — Registrar o presente Decreto na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Apresentar dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data do registro na Divisão de Águas, as segundas e terceiras vias do projeto.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até 60 dias, depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º Os concessionários ficam obrigados a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnéticas e medições de descarga do curso d'água que vão utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações dos concessionários, em função de sua indústria concorrendo de forma permanente para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 7º As atuais tabelas de preços de energia fornecida pelos concessionários serão integralmente mantidas até que, mediante revisão oportunamente efetuada pela Divisão de Águas, sejam fixadas as que deverão vigorar pelo primeiro período de tarifas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 8º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6º do presente Decreto, será criada uma reserva que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dessa reserva, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender podendo ser modificada trienalmente, na época de revisão das tarifas.

Art. 9º Fimdo o prazo da concessão, toda a propriedade dos concessionários que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 165 do Código de Águas, mediante indenização na base do custo histórico do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado do Rio Grande do Sul não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, os concessionários poderão requerer ao Governo Federal que a presente concessão seja renovada pela forma que, no contrato, já deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, ficam os concessionários obrigados a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado do Rio Grande do Sul e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. Os concessionários gozarão, desde a data do registro de que trata

o n.º IV do art. 2º e enquanto vigorar esta concessão dos favores constantes do Código de Aguas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 24.520 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de acréscido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Manuel Moreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de acréscido de marinha situado na rua Laura de Araújo número 118, antigo n.º 54, freguesia do Espírito Santo, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 136.547, de 1946.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.614 — DE 2 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da "Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede nesta capital, autorizada a operar em

seguros dos ramos elementares pela Carta Patente n.º 291, de 29 de março de 1943, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada a 31 de março de 1947.

Art. 2º. A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 24.620 — DE 3 DE MARÇO DE 1948**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no lugar denominado Vossoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessárias à construção de uma barragem para acumulação sazonal a ser utilizada na usina de Chaminé, cuja autorização foi outorgada pelo Decreto n.º 22.765, de 19 de março de 1947, e autoriza a mesma Companhia a desapropriações.*

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º, onde se lê:

8 — ... de José José dos Pinhais, ..

11 — ... a Pedro Arlindo, situada ..

Leia-se:

8 — ... de São José dos Pinhais, ..

11 — ... a Pedro Arlino, situada ..

**DECRETO N.º 24.635 — DE 4 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil de terreno de acréscido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760 de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Laura de Assunção Coimbra, de nacionalidade portuguesa, autorizada a adquirir o domínio útil do terreno de acrecção de marinha situado na rua Pereira Franco n.º 89 nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 120.642 de 1946.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 24.637 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Pôrto Alegre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Pôrto Alegre, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a operar pelo Decreto n.º 8.432, de 18 de fevereiro de 1882, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, conforme deliberação das assinbiléias gerais extraordinárias realizadas a 21 de novembro de 1946 e 3 de janeiro de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 24.638 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confe-

re o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, com sede nesta capital, autorizada a operar em seguros dos ramos elementares pelo Decreto número 10.642, de 31 de dezembro de 1913, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada a 20 de agosto de 1947.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo*

**DECRETO N.º 24.639 — DE 9 DE MARÇO DE 1948**

Concede à firma "Trierweiler & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República:

Atendendo ao que requer a firma "Trierweiler & Companhia Limitada", decreta:

Artigo único. É concedida à firma "Trierweiler & Companhia Limitada", com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma firma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

(\*) DECRETO N.<sup>o</sup> 24.641, DE 9 DE MARÇO DE 1948

*Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de ... Cr\$ 9.504,60, para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.<sup>o</sup> 133, de 1 de novembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único — Fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 9.504,60 (nove mil quinhentos e quatro cruzados e sessenta centavos), para atender à despesa com o pagamento de gratificações relativas aos anos de 1944, 1945 e 1946, devidas a servidores em exercício nas agências postais-telegráficas de Brasília e Barra Bonita, localizadas em zonas consideradas insalubres, nos termos dos Decretos-leis ns. 5.273 e 9.267, de 23 de fevereiro de 1943 e 20 de maio de 1945, respectivamente.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

Eurico G. Dutra.

Clóvis Pestana.

Corrêa e Castro.

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.654 — DE 12 DE MARÇO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

*RETIFICAÇÃO*

No artigo 1.<sup>º</sup>, onde se lê:

"Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe "E" da carreira de Observador Meteorológico, ..."

leia-se:

"Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe "B" da carreira de Observador Meteorológico, ..."

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.664 — DE 13 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil ao terreno de acréscimo de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando

go 37, número I, da Constituição, a tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Damião de Sousa Giesta, de nacionalidade portuguesa autorizado a adquirir do Sr. Lafayete de Figueiredo Faria o domínio útil do terreno de acréscido de marinha situado na rua Pereira Franco n.<sup>o</sup> 33 nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.<sup>o</sup> 219.733, de 1947.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

Eurico G. Dutra

Corrêa e Castro

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.665 — DE 13 DE MARÇO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Nestor Prestes Valente a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 466, d.<sup>a</sup> 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Nestor Prestes Valente, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

Eurico G. Dutra.

Corrêa e Castro.

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.673 — DE 15 DE MARÇO DE 1948

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Capitalização S. A.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 inciso I, da Constituição decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Capitalização S. A., com sede nesta Capital, autorizada a

de setembro de 1929, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada a 3 de setembro de 1947.

Art. 2º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos, ou que vieram a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 24.685 — DE 16 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza Mercantil e Industrial Atlas S. A. a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada Mercantil e Industrial Atlas S.A., estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 24.697 "A" — DE 23 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova o Regulamento expedido em virtude da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, e dá outras provisões.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento estabelecendo normas para execução da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, expedido nesta data pelos Ministros de Estado dos Negó-

cios da Fazenda e das Relações Exteriores e publicado conjuntamente com o presente Decreto.

Art. 2º Na forma do disposto na Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948 fica instituído o regime de licença prévia para o intercâmbio comercial com o exterior, cabendo privativamente à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. a concessão de licenças de importação e de exportação.

Parágrafo único. Das decisões da referida Carteira caberá recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 3º Ficam isentos do regime de licença prévia, considerando-se de livre importação, os artigos seguintes:

- a) cimento;
- b) produtos farmacêuticos;
- c) gêneros alimentícios de primeira necessidade, assim considerados os constantes da relação anexa ao presente Decreto;
- d) produtos e mercadorias de qualquer natureza, adquiridos pelo Governo, por intermédio dos diversos Ministérios;
- e) amostras comerciais de pequeno valor, não sujeitas a cobertura cambial.

Parágrafo único. A relação dos gêneros alimentícios, a que se refere a letra c do presente artigo, poderá ser modificada pela exclusão de produtos nela incluídos ou pela inclusão de novos produtos e constituirá, ao mesmo tempo, a relação dos gêneros alimentícios não sujeitos à taxa cambial de 5 %, aos quais se refere a letra c do artigo 3º da Lei n.º 156, de 27 de novembro de 1947.

Art. 4º Ficam igualmente isentas do regime de licença prévia:

a) as importações e exportações destinadas à Exposição Internacional de Indústria e Comércio a inaugurar-se sob o patrocínio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) as importações de artigos para uso próprio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de carreira e seus funcionários, as quais não dependam de cobertura cambial, desde que os respectivos governos dispensem idêntico tratamento às Representações brasileiras e seus funcionários;

c) as importações para o pagamento das quais já se tenha fechado câmbio na data da publicação do presente Regulamento, bem como as relativas a mercadorias efetivamente embarcadas até 30 dias após a data da publi-

cação do presente Regulamento no *Diário Oficial*. Em qualquer caso é indispensável que tais mercadorias não estejam subordinadas a restrições de importação em data anterior ao presente Decreto.

Art. 5º A prioridade para a concessão das licenças prévias de importação será a mesma estabelecida, para as operações cambiais, pela Instrução nº 25, de 3 de junho de 1947, da Superintendência da Moeda e do Crédito, item o, incisos 1 e 4, completada pelos Avisos expedidos em várias datas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A. e pelos que o forem a partir da data do presente Decreto.

Art. 6º As autoridades diplomáticas e consulares, pelos meios ao seu alcance, facilitarão o embarque de mercadorias de livre importação, constantes das relações referidas nos artigos 2º e 4º, assim como evitarão a saída de quaisquer outras, sem que previamente lhes sejam apresentadas as licenças de exportação expedidas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.

§ 1º As mercadorias sujeitas ao regime de licença prévia, que forem embarcadas à revelia das autoridades consulares, sem observância das disposições deste Decreto e do Regulamento, serão consideradas contrabando, apreendidas e vendidas em leilão, na forma da legislação em vigor.

§ 2º As autoridades que deixarem de observar as determinações do presente Regulamento, embarcando o embarque de mercadorias não sujeitas ao regime de licença prévia, ou facilitando o das sujeitas ao mesmo regime sem o preenchimento das formalidades exigidas, serão passíveis de punição por falta grave, apurada em processo regular.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Consultiva do Intercâmbio Comercial com o Exterior, e que terá a constituição e as atribuições fixadas no Regulamento aprovado pelo presente Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Corrêa e Castro.

**RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS &  
QUE SE REFERE A LETRA "C" DO ART. 3º  
DO DECRETO N.º 24.697 "A", DE 23 DE  
MARÇO DE 1948.**

Alho  
Banha  
Batata  
Carne verde e seca  
Cebola  
Cevada  
Farinha de mandioca  
Acúcar  
Arroz  
Aves domésticas para alimentação  
(galinhas, perus, marrecos e outras)  
Aveia  
Feijão  
Legumes frescos  
Manteiga de leite  
Milho  
Ovos de aves domésticas  
Queijos  
Toucinho  
Trigo em grão ou farinha (sêmolas,  
femoilhas)  
Vinagre (de uva)

**REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 24.697-A.  
DE 23 DE MARÇO DE 1948.**

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME DE LICENÇA PRÉVIA**

Art. 1º — Na forma do disposto na Lei n.º 232, de 23 de fevereiro de 1948, e no Decreto n.º 24.697 "A" de 23 de março de 1948, fica instituído o regime de licença prévia para o intercâmbio comercial com o exterior, cabendo privativamente à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. a concessão de licenças de importação e de exportação.

Parágrafo único. — Das decisões da referida Carteira caberá recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 2º — Ficam isentos do regime de licença prévia, considerando-se de livre importação, os artigos seguintes:

- a) cimento;
- b) produtos farmacêuticos;
- c) gêneros alimentícios de primeira necessidade, assim considerados os constantes da relação anexa ao Decreto n.º 24.697 "A", de 23 de março de 1948;
- d) produtos e mercadorias de qualquer natureza, adquiridos pelo Governo, por intermédio dos diversos Ministérios;

e) amostras comerciais de pequeno valor não sujeitas a cobertura cambial.

**Parágrafo único.** — A relação dos gêneros alimentícios, a que se refere a letra c do presente artigo, poderá ser modificada pela exclusão de produtos nela incluídos ou pela inclusão de novos produtos e constituirá, ao mesmo tempo, a relação dos gêneros alimentícios não sujeitos à taxa cambial de 5%, aos quais se refere a letra c do artigo 3.º da Lei n.º 156, de 27 de novembro de 1947.

**Art. 3.º** — Ficam igualmente isentas do regime de licença prévia:

a) as importações e exportações destinadas à Exposição International de Indústria e Comércio, a inaugurar-se sob patrocínio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) as importações de artigos para uso próprio das Missões Diplomáticas e Repartição Consulares de carteira e seus funcionários, que não dependam de cobertura cambial, desde que os respectivos governos dispensem idêntico tratamento às Representações brasileiras e seus funcionários;

c) as importações para o pagamento das quais já se tenha fechado câmbio na data da publicação do presente Regulamento, bem como as relativas a mercadorias efetivamente embarcadas até trinta dias após a data da publicação do presente Regulamento no *Diário Oficial*. Em qualquer caso, é indispensável que tais mercadorias não sejam subordinadas a restrições de importação em data anterior ao presente Regulamento.

**Art. 4.º** — A prioridade para a concessão das licenças prévias de importação será a mesma estabelecida para as operações cambiais pela Instrução n.º 25 de 3 de junho de 1947, da Superintendência da Moeda e do Crédito, item b, incisos 1 e 4, completada pelos Avisos expedidos em várias datas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. e pelos que o foram a partir da data do Decreto n.º 24.697 "A", de 23 de março de 1948.

**Art. 5.º** — As autoridades diplomáticas e consulares, pelos meios ao seu alcance, facilitarão o embarque de mercadorias de livre importação, constantes das relações referidas nos artigos 2.º e 3.º, assim como evitá- rão a saída de quaisquer outras, sem prejuízo, entretanto, das normas

estabelecidas as licenças de exportação expedidas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.

§ 1.º — As mercadorias sujeitas ao regime de licença prévia, que forem embarcadas à revelia das autoridades consulares sem observância das disposições do Decreto n.º 24.697 "A", de 23 de março de 1948 e do presente Regulamento, serão consideradas contrabando, apreendidas e vendidas em leilão, na forma da legislação em vigor.

§ 2.º — As autoridades que deixarem de observar as determinações do presente Regulamento, embarcando o embarque de mercadorias não sujeitas ao regime de licença prévia, ou facilitando o das sujeitas ao mesmo regime sem o preenchimento das formalidades exigidas, serão passíveis de punição por falta grave, apurada em processo regular.

**Art. 6.º** — A exportação de qualquer produto fica dependente de obtenção da licença prévia, que sómente poderá ser recusada quando necessário acumular estoque para assegurar o abastecimento regular do mercado interno.

§ 1.º A estimativa da produção, as necessidades do consumo interno e a equivalência entre os preços dos mercados externos e internos serão baseadas em estatísticas de fontes oficiais.

§ 2.º Em qualquer hipótese, as restrições à exportação não poderão exceder de sete por cento (7%) da quantidade consumida ou industrializada no ano anterior.

**Art. 7.º** — A Comissão Consultiva do Intercâmbio Comercial com o Exterior, instituída pelo art. 7.º do Decreto n.º 24.697 "A", de 23 de março de 1948, terá por finalidade o estudo do desenvolvimento das exportações e importações, tendo em vista o verdadeiro sentido da conveniência nacional, cabendo-lhe outrossim fixar diretrizes, especialmente:

a) para o aproveitamento mais favorável ao país dos recursos disponíveis no exterior;

b) para assegurar o regular abastecimento do mercado interno e a execução de acordos internacionais;

c) para restringir a importação de artigos não essenciais ou que, embora assim considerados, sejam produzidos no país em condições satisfatórias de qualidade e preço;

d) para promover a importação de produtos reconhecidamente essenciais,

mas de suprimento mundialmente escasso e sujeito à restrições;

e) para sugerir a necessidade da inclusão ou exclusão de produtos na relação dos considerados de livre importação.

Parágrafo único. Tratando-se de produto cuja economia esteja subordinada a um órgão especializado, os pontos de vista desse órgão serão considerados pela Comissão, quando tiver de pronunciar-se sobre o critério a ser adotado relativamente à exportação ou importação do referido produto.

Art. 8º Compete à Comissão, não só responder às consultas que lhe forem dirigidas pelo Ministro da Fazenda, como ainda representar ao mesmo titular sobre a conveniência da adoção de determinadas medidas.

Art. 9º A Comissão será constituida pelo Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, pelo Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., pelo Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., pelo Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, pelo Chefe do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, pelo Acessor Técnico da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., por um representante da indústria, um do comércio e um das atividades agropecuárias, respectivamente indicados pela Confederação Nacional da Indústria, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Sociedade Nacional de Agricultura, todos nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será escolhido entre os seus membros, por maioria de votos. O Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. será o Diretor Executivo. O Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda será o representante dos consumidores.

Não haverá incompatibilidade entre os cargos de Presidente e Diretor Executivo, que poderão ser acumulados.

## CAPÍTULO II

### DA EXPORTAÇÃO

Art. 10 — Os pedidos de licença de exportação deverão ser apresentados à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., em formulário próprio, contendo as indicações seguintes:

I — nome e endereço do exporta-

II — nome e endereço do importador;

III — nome e endereço do produtor (ou fabricante);

IV — pôrto de embarque e país de destino;

V — especificação do produto, com indicação do peso líquido em quilos, e do valor comercial em cruzeiros e em moeda estrangeira;

VI — composição do produto, com indicação do país de procedência das matérias primas.

Art. 11 — As licenças de exportação serão emitidas por prazo até cento e cinquenta (150) dias, prorrogável a juízo da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. e em três (3) vias, das quais uma se destinará à Fiscalização Bancária e as outras duas à repartição alfandegária competente.

§ 1º A licença de exportação é documento indispensável à expedição, pela Fiscalização Bancária, das "Guias de Embarque" e ao processo do respectivo despacho pelas repartições aduaneiras.

§ 2º Estas, ao efetuarem o despacho, anotarão em uma das vias da respectiva licença — que, em seguida, devolverão à Carteira — o nome do navio, a data do embarque e a quantidade efetivamente embarcada.

Art. 12. Os exportadores ficam obrigados a comunicar à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., em tempo oportuno, a utilização total ou parcial das licenças concedidas, bem como sua não utilização.

Art. 13. A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. procederá à estimativa da produção e do consumo dos produtos sujeitos a licença prévia para exportação, a fim de verificar se a existência de estoques nos centros consumidores é suficiente para o abastecimento interno. Ela verificará também se existe equivalência entre os preços dos mercados internos e os dos externos. Em ambos os casos, a verificação se baseará nas estatísticas oficiais.

Art. 14. As restrições com o objetivo de assegurar o regular abastecimento do mercado interno não poderão consistir em retenção de quantidade superior à consumida ou industrializada no ano anterior, acrescida de sete por cento (7%).

pelo abastecimento interno nas diversas regiões do país deverão comunicar à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. as anormalidades verificadas ou previstas no suprimento de qualquer produto.

Art. 16. Poderá a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., sempre que entender necessário, determinar o parcelamento dos embarques das exportações licenciadas e, mesmo, sua suspensão.

Art. 17. Em caso de produtos para consumo de bordo, a licença consistirá em "vist" apostado na "Guia de Embarque", pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.

### CAPÍTULO III DA IMPORTAÇÃO

Art. 18. Os pedidos de licença de importação deverão ser apresentados à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., em formulário próprio, contendo as indicações seguintes:

I — nome e endereço do importador;

II — nome e endereço da última pessoa, firma ou entidade que irá empregar o produto;

III — especificação do produto, inclusive peso líquido em quilos e valor aproximado — CIF — em moeda estrangeira e nacional;

IV — país de origem, de procedência e pôrto de descarga;

V — aplicação que terá o produto;

VI — dados sobre o consumo anterior da pessoa, firma ou entidade que empregará o produto, bem como seu estoque na data do pedido;

VII — condições do fornecimento (se de uma vez ou parceladamente);

VIII — forma de pagamento (se por meio da abertura de um único crédito, ou de vários, correspondentes a embarques parcelados, ou se contra saque à vista, a prazo ou mediante remessa posterior).

Art. 19. As licenças de importação serão emitidas por prazo até cento e cinqüenta (150) dias, prorrogável a juízo da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., e em quatro (4) vias, das quais uma será documento do importador, destinando-se as outras três à apresentação ao importador à

partição alfandegária do pôrto de descarga; uma, pelo exportador à autoridade consular brasileira a quem couber a legalização dos documentos de embarque; e uma, pelo importador, à Fiscalização Bancária.

§ 1º Sempre que se tratar de produtos sujeitos ao regime, a licença de importação será documento indispensável: à autoridade consular, para a legalização dos documentos de embarque; à repartição alfandegária, para o processo do despacho; e à Fiscalização Bancária, para a autorização da compra de câmbio.

§ 2º Cumprirá às autoridades consulares consignar, nas faturas que lhes forem entregues para legalização, os números das respectivas licenças; e remeter à Carteira quinzenalmente relações dessas licenças;

§ 3º Nos casos de embarques parcelados, deverão estes ser anotados, tanto pelas autoridades consulares, como pelas repartições aduaneiras, no verso das licenças, as quais observando o prazo de vigência, continuarão válidas pelo saldo.

§ 4º Ficam os importadores obrigados a comunicar à Carteira, com toda a oportunidade, as encomendas feitas em utilização das licenças concedidas e o recebimento total ou parcelado dessas encomendas, bem como quaisquer outras ocorrências, podendo ser recusadas novas licenças, aos que não cumprirem esta disposição.

Art. 20. A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. procederá a estudos para determinar o grau de essencialidade ou conveniência da importação dos produtos sujeitos ao controle, em face de sua natureza e da existência, ou não, de produção satisfatória, sob o ponto de vista de volume, qualidade e preço.

Art. 21 — A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. sempre que julgar necessário licenciará as importações de certos produtos na base de cotas que serão fixadas para o suprimento das necessidades gerais do país em determinados períodos.

Art. 22 — A validade das licenças de importação referentes a máquinas e equipamentos usados — recondicionados ou não — ficará subordinada à apresentação de certificados de técnico, considerado moral e profissionalmente idôneo pela autoridade consular. Dêsse certificado deverá constar sem restrições que a manutenção

ria inspecionada não é obsoleta e se acha em condições inteiramente satisfatórias de funcionamento.

Parágrafo único — Os certificados de vistoria deverão ser apresentados em três (3) vias, devendo uma ser conservada no arquivo da Repartição Consular, outra remetida à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A. e a restante anexada à primeira via da fatura consular.

Art. 23 — Segundo o interesse das importações para a economia nacional, as licenças serão de três, (3) categorias: A) de absoluta essencialidade; B) de relativa essencialidade; C) de mediata ou eventual conveniência.

Art. 24 — A parcela das disponibilidades de câmbio que a Superintendência da Moeda e do Crédito destinar ao pagamento de importações será aplicada por todos os estabelecimentos autorizados a operar em câmbio com observância da seguinte escala de prioridades: setenta e cinco por cento (75%) para as importações não sujeitas ao controle e para as licenciadas na categoria A; vinte por cento (20%) para as licenciadas na categoria B; e cinco por cento (5%) para as licenciadas na categoria C;

Parágrafo único — as sobras que por acaso se verificarem nas cotas para pagamento das importações licenciadas nas categorias B e C se aplicarão no pagamento das isentas de licença e das licenciadas na categoria A.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 — Os órgãos do poder público, as entidades autárquicas e as organizações particulares fornecerão à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. com presteza e exatidão todas as informações que solicitar para os estudos indicados nos arts. 18 e 20.

Art. 28 — para publicação no *Diário Oficial*, por conta da União, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. fornecerá à Imprensa Nacional, quinzenalmente, relações das licenças concedidas, tanto de exportação como de importação.

Rio de Janeiro 23 de março de 1943

**DECRETO N.º 24.704, DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Sul-Americana de Serviços Públicos a ampliar as suas instalações da cidade de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º A Companhia Sul-Americana de Serviços Públicos fica autorizada a ampliar as instalações de sua usina situada na cidade de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a montagem de um grupo termo-elétrico, constante de um motor Diesel de 270 HP, de fabricação Otto Deutz, conjugado com um gerador Siemens de 177 kw.

Art. 2.º sob pena de caducidade do presente título a autorizada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro de 120 dias, contados da data da publicação deste Decreto, todos os detalhes por ela exigidos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 24.705 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Joinville e o Km 4 da estrada Santa Catarina, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida reque-

Electricidade S. A., foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º A Empresa Sui Brasileira de Electricidade S. A., com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, fica autorizada a construir uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 3 quilovolts, entre a cidade de Joinville e o Km 4 da Estrada de Santa Catarina, e nesse local iniciar a construção da rede de distribuição em 220 volts.

Art. 2º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este Decreto na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão no prazo de noventa (90) dias a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Souza Duarte.

**DECRETO N.º 24.706 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

Concede à Empresa de Mineração Tepequem Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

E' concedida à Empresa de Mineração Tepequem Limitada, sociedade

por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boa Vista, capital do Território Federal do Rio Branco, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Souza Duarte

**DECRETO N.º 24.707 — DE 29 DE MARÇO DE 1948**

Autoriza a Companhia Cimento Brasileiro empresa de mineração a lavrar calcário e associados no Município de São Gabriel, Estado de Rio Grande do Sul.

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Cimento Brasileiro empresa de mineração a lavrar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Figueira, Distrito de Vacaçai, Município de São Gabriel do Estado do Rio Grande do Sul, numa área de setenta hectares, deis ares e trinta e três centiares (70,0233 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na confluência do córrego Olho da Água Ruim e sanga do mesmo nome, cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: certo e dezesseis metros e quarenta e seis centímetros (116.46 m), vinte e um graus e quarenta e dois minutos sudoeste ( $21^{\circ}42' \text{ SW}$ ); setecentos e trinta metros (730m), dezesseis graus e trinta minutos sudoeste ( $16^{\circ}30' \text{ SE}$ ); quinhentos metros (500m), oeste (W); seiscentos e cinqüenta metros (650m), norte (N); mil duzentos e quinze metros (1.215 metros), sete graus e vinte minutos noroeste ( $7^{\circ}20' \text{ NW}$ ); oitocentos metros (800m), sessenta graus e vinte minutos sudoeste ( $60^{\circ}20' \text{ SE}$ ). O lado mistilíneo da poligonal é a margem esquerda do córrego Olho da Água Ruim, compreendendo entre o último vértice e o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as con-

dições constantes do parágrafo único do art. 23 do Código de Minas e, dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além dos seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado à recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhes incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.420,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 24.727 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Concede reconhecimento, sob regime de inspecção permanente, ao Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Marquês de Valença.

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 72, da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento sob regime de inspecção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, com

sede em Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 24.730 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, nos termos do artigo 72, da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, mantida pela Sociedade Civil Porvir Científico e com sede em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 24.733 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Juliette Guétot, de nacionalidade francesa, autorizada a adquirir a fração um trinta e oito avos (1/38) do domínio útil do terreno de marinha situado na avenida Beira-mar n.º 454, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 232.907, de 1947.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 24.734 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único: Fica Domingos Tomé dos Santos, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil dos terrenos de marinha situados nas Ruas Pedro Alves n.º 173 e João Cardoso ns. 6 e 10 nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 157.119, de 1944.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 24.735 — DE 30 DE MARÇO DE 1948**

*Aprova a reforma dos estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.*

O presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, decreta.

Art. 1.º Fica aprovada a reforma dos estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S.A. com sede em pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul sociedade que opera em crédito real, levada a efeito em assembleia Geral Extraordinária de 27 de maio de 1947.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

1948  
IMPRENSA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO — BRASIL



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DE 1948 — VOLUME VI  
ATOS DO PODER EXECUTIVO  
JULHO A SETEMBRO**

1949

Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil

---

# ÍNDICE

## DOS

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

---

1948

Pág.	Pág.	
25.166. <i>Agricultura</i> — De 1 de julho de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão do Material para idêntica Tabela da Divisão do Pessoal, ambas do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de julho de 1948 . . . . .	25.170. <i>Viação-Fazenda</i> — De 2 de julho de 1948 — Aceita a doação de um terreno situado em Muriaé, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de julho de 1948 . . . . .	4
25.167. <i>Agricultura</i> — De 1 de julho de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de julho de 1948 . . . . .	25.171. <i>Fazenda</i> — De 2 de julho de 1948 — Revoga o Decreto n.º 23.319, de 9 de julho de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de julho de 1948 . . . . .	4
25.168. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	25.172. <i>Fazenda</i> — De 2 de julho de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de agosto de 1948 . . . . .	5
25.169. <i>Marinha</i> — De 1 de julho de 1948 — Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, as fazendas denominadas "Boca do Rio" e "Pombal", situadas em Aratú, Estado da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de julho de 1948 . . . . .	25.173. De 2 de julho de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado em Belém, Estado do Pará.	5
	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	
	25.174. <i>Fazenda</i> — De 2 de julho de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil	4

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>
do território de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 16 de julho de 1948 . . . . .	sofia. Pub. D. O. de 16 de agosto de 1948 . . . . .
12	12
15.174-A. <i>Agricultura</i> — De 3 de julho de 1948 — Adota medidas de estímulo à produção alcooleira do país, para fins carburantes. Pub. D. O. de 9 de julho de 1948 . . . . .	5 25.179. <i>Agricultura</i> — De 5 de julho de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar do Extranumerário-mensalista da Divisão de Terras e Colonização para idêntica Tabela da Divisão de Obras, do Departamento de Administração, ambas do Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 7 de julho de 1948 . . . . .
12	12
25.175. <i>Educação</i> — De 3 de julho de 1948 — Converte em Monumento Nacional o Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres, situado nos Montes Guararapes, no Estado de Pernambuco. Pub. D. O. de 8 de julho de 1948 . . . . .	6 25.180. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jaime Duarte Guimarães a pesquisar calcário e associados no município de Salvador, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 . . . . .
12	12
25.175-A. <i>Trabalho</i> — De 3 de julho de 1948 — Altera disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 1.749, de 28 de junho de 1937, sobre a aquisição de prédios destinados a moradia dos associados e à sede dos Instituto e Caixas de Aposentadoria e Pensões. Pub. D. C. de 9 de julho de 1948 . . . . .	7 25.181. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Autoriza a Cia. Paulista de Mineração a lavrar argila refratária no município de Uberaba, Estado da Minas Gerais. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 . . . . .
13	13
25.176. <i>Agricultura</i> — De 5 de julho de 1948 — Outorga ao Estado de Minas Gerais, cu emprêsa que organizar concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do desnível denominado Cachoeirão, existente no rio Jequitáí, situado na divisa dos municípios de Bocaiúva, Pirapora e Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 . . . . .	7 25.182. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Altera a redação do Decreto nº. 24.031, de 11 de novembro de 1947. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 . . . . .
14	14
25.177. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 5 de julho de 1948 — Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 7 de julho de 1948 . . . . .	10 25.183. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Amadeu Guidi a pesquisar amianto no município de Jacuí, do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 . . . . .
14	14
25.178. <i>Educação</i> — De 5 de julho de 1948 — Concede autorização, para funcionamento dos cursos de Matemática e Letras Anglo-Germânicas da Faculdade Fluminense de Filo-	11 25.184. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Autoriza a Mineral do Brasil Limitada a lavrar minérios de ferro e associados no município de Betim, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 . . . . .
15	15
	25.185. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros José dos

Pág.		Pág.
14	Santos e Marário de Sousa Maia Filho a lavrar minérios de manganês e associados no município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 .....	25
15	25.186. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 7.259, de 23 de maio de 1941. Pub. D. O. de 14 de julho de 1948 .....	25
16	25.187. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Revalida, como modificação, o Decreto n.º 21.561, de 19 de agosto de 1946, que autorizou a Companhia Fôrça e Luz Hidro Elétrica São Francisco Xavier, Prados e Resende Costa, a ampliar suas instalações. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 .....	25
17	25.188. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Autoriza a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" a construir um ramal de transmissão, derivado da Linha Cubatão-São Caetano até à Rua Bela Vista, na capital do Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 22 de julho de 1947 .....	26
18	25.189. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Renova o Decreto n.º 18.140, de 22 de março de 1945. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 .....	26
19	25.190. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Renova o Decreto n.º 18.141, de 22 de março de 1945. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 .....	26
20	25.191. <i>Agricultura</i> — De 7 de julho de 1948 — Renova o Decreto n.º 18.142, de 2 de março de 1945. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 .....	26
21	25.192. <i>Trabalho</i> — De 8 de julho de 1948 — Retifica o Decreto n.º 25.070, de 8 de junho de 1948. Pub. D. O. de 9 de julho de 1948 .....	31
22	25.193. <i>Fazenda-Exterior-Trabalho</i> — De 9 de julho de 1948 — Estabelece normas para regular as atividades comerciais da Exposição Internacional de Indústria e Comércio. Pub. D. O. de 9 de julho de 1948 .....	25
23	25.194. <i>Trabalho</i> — De 9 de julho de 1948 — Concede à sociedade "Navegação Carranci Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.794, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 22 de julho de 1948 .....	25
24	25.195. <i>Agricultura</i> — De 9 de julho de 1948 — Declara de utilidade pública diversas áreas de terra em terras inundadas com a construção da barragem do aproveitamento hidro-elétrico do rio São João, município de São José dos Pinheiros, Estado do Paraná, objeto do Decreto n.º 22.765, de 19 de março de 1947, em favor da Companhia Fôrça e Luz do Paraná e a autoriza desapropriá-las. Pub. D. O. de 23 de julho de 1948. Retif. D. O. de 4 de agosto de 1948 .....	26
25	25.196. <i>Marinha</i> — De 9 de julho de 1948 — Reorganiza os serviços de armamento da Marinha e dá outras providências. Pub. D. O. de 13 de julho de 1948 .....	28
26	25.197. <i>Marinha</i> — De 9 de julho de 1948 — Aprova e manda executar o novo Regulamento para a Diretoria do Armaamento da Marinha. Pub. D. O. de 13 de julho de 1948 .....	28
27	25.198. <i>Trabalho</i> — De 12 de julho de 1948 — Concede à sociedade anônima "Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.", autorização para continuar a funcionar na República. Publicado no D.O. de 12 de agosto de 1948 .....	31

	Pág.	
25.199. <i>Trabalho</i> — De 12 de julho de 1948 — Concede à sociedade “Brazilian Hydro Electric Company Limited” autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D. O. de 17 de agosto de 1948	25.205. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. Pub. D. O. de 15 de julho de 1948 . . . . .	33
25.200. <i>Trabalho</i> — De 12 de junho de 1948 — Concede à Sociedade Mercantil Sul-Americana Ltda., autorização para continuar a funcionar como empresta de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, sob a denominação de Companhia Indústria e Comércio São Paulo-Paraná — Madeiras e Navegação. Pub. D. O. de 17 julho de 1948 . . . . .	25.206. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. de 15 de julho de 1948 . . . . .	33
25.201. <i>Trabalho</i> — De 12 de julho de 1948 — Concede à sociedade anônima “Elizabeth Arden (South America) Inc.” autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D. O. de 2 de agosto de 1948	25.207. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. V. O. P. — Q. II) Pub. D. O. de 15 de julho de 1948 . . . . .	34
25.202. <i>Fazenda</i> — De 12 de julho de 1948 — Prorroga o prazo para funcionamento de sociedade bancária que menciona. Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 . . . . .	25.208. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. de 15 de julho de 1948 . . . . .	34
25.203. <i>Fazenda</i> — De 12 de julho de 1940 — Aprova a reforma dos estatutos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 16 de julho de 1948 . . . . .	25.209. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	34
25.204. <i>Viação-Fazenda</i> — De 13 de julho de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender, no exercício de 1948, às despesas a que se refere o artigo 2.º, da Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948. Pub. D. O. de 14 de julho de 1948 . . . . .	25.210 — <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	34
31	25.211. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	35
21	25.212. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O 15 de julho de 1948 . . . . .	35
32	25.213. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O 15 de julho de 1948 . . . . .	35
32	25.214. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O 15 de julho de 1948 . . . . .	36
33	25.215. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos	36

		Pág.
extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	36	25.225. <i>Educação</i> — De 15 de julho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Estudos Econômicos do Liceu Coração de Jesus, de São Paulo. Pub. D. O. de 29 de julho de 1948 . . . . .
25.216. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	36	25.226 — De 15 de julho de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.
25.217. <i>Viação</i> — de 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	36	39
25.218. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	36	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.
25.219. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	37	25.227. <i>Educação</i> — De 15 de julho de 1948 — Suprime cargos provisórios (M. E. S. — Q. P.). Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 . . . . .
25.220. <i>Viação</i> — De 13 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. II). Pub. D. O. 15 de julho de 1948 . . . . .	37	39
25.221. <i>Justiça</i> — De 13 de julho de 1948 — Extingue cargos excedentes. (D.A.S.P. — Q. P.). Pub. D. O. de 15 de julho de 1948 . . . . .	37	25.228. <i>Educação</i> — De 15 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos (M.E.S. — Q. P.). Pub. D. O. de 17 de julho de 1948. Ret. D. O. de 19 de julho de 1948 . . . . .
25.222. <i>Justiça</i> — De 13 de julho de 1948 — Extingue cargos excedentes. (D.A.S.P. — Q. P.). Pub. D. O. de 15 de julho de 1948 . . . . .	37	40
25.223. <i>Justiça</i> — De 13 de julho de 1948 — Extingue cargos excedentes. (D.A.S.P. — Q. P.). Pub. D. O. de 15 de julho de 1948 . . . . .	38	25.229. <i>Educação</i> — De 15 de julho de 1948 — Extingue cargo excedente (M. E. S. — Q. P.). Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 . . . . .
25.224. <i>Justiça</i> — De 13 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Laurito Prioli a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X, nos municípios de Guareí e Angatuba, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 17 de julho de 1948. Reprod. D. O. de 21 de julho de 1948 . . . . .	38	40
	38	25.230. <i>Educação</i> — De 15 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos (M. E. S. — Q. S.). Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 . . . . .
	38	40
	38	25.231. <i>Educação</i> — De 15 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos (M. E. S. — Q. S.). Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 . . . . .
	38	41
	38	25.232. <i>Ágricultura</i> — De 15 de julho de 1948 — Encampa a concessão outorgada à Ceará Tramway, Light and Power Company, Limited, e dá outras providências. Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 . . . . .
	39	41
	39	25.233. <i>Ágricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Outorga à Companhia Matogrossense de Eletricidade concessão para o

Pág.		Pág.	
	aproveitamento da energia hidráulica do salto Piraputanga, existente no rio Aquidauana, Estado de Mato Grosso. Pub. D. O. de 27 de julho de 1948 .....	Pub. D. O. de 27 de julho de 1948 .....	47
42	25.234. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Declara a caducidade do Decreto n.º 21.000, de 16 de abril de 1946. Pub. D. O. de 21 de julho de 1948 .....	25.241. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Autoriza a cessão de um terreno ao Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 21 de julho de 1948 .....	47
44	25.235. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Perpetuo dos Santos a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 27 de julho de 1948 .....	25.242. <i>Agricultura</i> — de 19 de julho de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista, da Superintendência de Edifícios e Parques do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para idêntica Tabela da Divisão de Terras e Colonização, ambas do Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 21 de julho de 1948 .....	48
44	25.236. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Pessa de Siqueira Campos Filho a pesquisar cobre e associados no município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará. Pub. D. O. de 27 de julho de 1948 .....	25.243. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 20 de julho de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica. Pub. D. O. de 22 de julho de 1948 .....	48
45	25.237. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Retifica o Decreto n.º 22.266, de 13 de dezembro de 1946. Pub. D. O. de 27 de julho de 1948 .....	25.244. <i>Aeronáutica</i> — De 21 de julho de 1948 — Manda contar antiguidade de posto a oficial aviador. Pub. D. O. de 23 de julho de 1948 .....	48
45	25.238. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes Lico a lavrar calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 27 de julho de 1948 .....	25.245. <i>Aeronáutica</i> — De 21 de julho de 1948 — Manda contar antiguidade de posto a oficiais aviadores. Pub. D. O. de 23 de julho de 1948 .....	48
46	25.239. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar dolomita e calcário no município de Santana de Parnaíba do Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 27 de julho de 1948 .....	25.246. <i>Justiça</i> — De 21 de julho de 1948 — Suprime cargos extintos (M. J. N. I. — Q.S.). Pub. D. O. de 23 de julho de 1948 .....	49
	25.240. <i>Agricultura</i> — De 19 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Reinaldo Pastoré a pesquisar calcário e associados no município de Itapova, Estado de São Paulo.	25.247. <i>Agricultura</i> — De 21 de julho de 1948 — Concede à Ouro de Minas Gerais Mineração Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 .....	49
		25.248. <i>Agricultura</i> — De 21 de julho de 1948 — Autorize o cidadão brasileiro Odílio Antônio da Silva Filho a pesquisar cris-	49

Pág.		Pág.
tal de rocha, no município de		útil do terreno de marinha que
Bom Despacho, Estado de Mi-		menciona, situado nesta Capi-
nas Gerais. Pub. D. O. de 27 de		tal. Pub. D. O. de 19 de agôs-
julho de 1948 .....	48	to de 1948 .....
25.249. <i>Agricultura</i> — De 21 de		25.256. <i>Fazenda</i> — De 22 de ju-
julho de 1948 — Autoriza o		lho de 1948 — Autoriza o ci-
cidadão brasileiro Sinval Vale		dadão brasileiro José Bonifácio
de Meneses a pesquisar quartzo		Ribeirante a comprar pedras pre-
e associados no município de		ciosas. Pub. D. O. de 9 de agôs-
Bocaiúva, Estado de Minas Ge-		to de 1948 .....
Gerais. Pub. D. O. de 27 de		53
julho de 1948 .....		
25.250. <i>Agricultura</i> — De 21 de	50	25.257. <i>Fazenda</i> — De 22 de ju-
julho de 1948 — Autoriza o ci-		lho de 1948 — Aprova a refor-
dadão brasileiro Francisco de		ma dos estatutos da sociedade
Sales Lopes a lavrar calcário		que menciona. Pub. D. O. de
e associados no município de		14 de agosto de 1948 .....
Prados, Estado de Minas Ge-		53
Gerais. Pub. D. O. de 27 de ju-		
lho de 1948 .....		
25.251. <i>Agricultura</i> — De 21 de		25.258. <i>Fazenda</i> — De 22 de ju-
julho de 1948 — Retifica o arti-		lho de 1948 — Autoriza o ci-
tigo 1º do Decreto n.º 24.404,		dadão brasileiro Alexandre Go-
de 28 de janeiro de 1948. Pub.		mês da Silva Chaves a comprar
D. O. de 27 de julho de 1948		pedras preciosas. Pub. D. O.
25.252. <i>Fazenda</i> — De 22 de ju-		de 9 de agosto de 1943 .....
lho de 1948 — Regulamenta a		53
entrega da cota da arrecadação		
do imposto de renda devi-		
da, pela União, aos Municípios,		
excluídos os da Capital, a que		
se refere a Lei n.º 305, de 18		
de julho de 1948. Pub. D. O. de		
6 de agosto de 1948 .....	51	25.259. <i>Trabalho</i> — De 22 de
		juízo de 1948 — Transfere fun-
25.253. <i>Viação-Fazenda</i> — De		ção de extranumerário mensa-
22 de junho de 1948 — Abre,		lista. Pub. D. O. de 24 de ju-
pelo Ministério da Viação e		lho de 1948 .....
Obra Públicas, o crédito espe-		54
cial de Cr\$ 50.469.500,00,		
para a aquisição de unidades		
destinadas ao Serviço de Na-		
vigação da Bacia do Prata.		
Pub. D. O. de 24 de julho de		
1948 .....	52	25.260. <i>Trabalho</i> — De 22 de
		juízo de 1948 — Prorroga o
25.254. <i>Fazenda</i> — De 22 de ju-		prazo estabelecido no art. 14
lho de 1948 — Autoriza o ci-		do Decreto n.º 24.799, de 13
dadão brasileiro Ariosto da		de abril de 1948. Pub. D. O.
Riva a comprar pedras preciosas.		de 24 e julho de 1948 .....
Pub. D. O. de 26 de julho de		54
1948 .....		
25.255. <i>Fazenda</i> — De 22 de		25.261. <i>Fazenda</i> — De 23 de ju-
julho de 1948 — Autoriza es-		lho de 1948 — Altera, como re-
trangeiro a adquirir o domínio		dução de despesa a Tabela Nu-
		mérica Ordinária de Extramu-
		nerário-mensalista da Delega-
		cia Fiscal em São Paulo, do Mi-
		nistério da Fazenda. Pub. D.
		O. de 28 de julho de 1948 .....
	52	25.262. <i>Aeronáutica</i> — De 23 de
		juízo de 1948 — Altera, sem
		aumento de despesa, a Tabela Nu-
		mérica Ordinária de Extramu-
		nerário-mensalista do Servi-
		ço de Identificação, do Mi-
		nistério da Aeronáutica. Pub. D.
		O. de 26 de julho de 1948 .....
	52	25.263. <i>Marinha</i> — De 27 de
		juízo de 1948 — Altera os arti-
		gos 14, 19, 24 e 27 do Regula-
		mento da Escola de Guerra
		56

Pág.		Pág.
59	Naval. Pub. D. O. de 29 de julho de 1948 . . . . .	mentar de Extranumerário-mensalista, do Departamento Nacional da Previdência Social, para idêntica Tabela, do Departamento Nacional do Trabalho, ambos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Pub. D. O. de 30 de julho de 1948 . . . . .
59	25.264. Marinha — De 27 de julho de 1948 — Altera a redação da letra c) do artigo 56 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada. Pub. D. O. de 29 de julho de 1948 . . . . .	63
59	25.265. Viação — De 27 de julho de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terreno situadas na freguesia de São José, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, necessárias ao serviço de ligação das linhas Sul e Oeste. Pub. D. O. de 29 de julho de 1948 . . . . .	63
59	25.266. Exterior-Fazenda — De 27 de julho de 1948 — Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, bens pertencentes ao sótido italiano Maurizio Moris. Pub. D. O. de 29 de julho de 1948 . . . . .	64
60	25.267. Justiça-Matinha-Guerra-Exterior-Fazenda-Viação-Agricultura-Educação-Trabalho-Aeronáutica — De 28 de julho de 1948 — Regulamenta a concessão de licença especial, prevista na Lei nº 283, de 24 de maio de 1948. Pub. D. O. de 30 de julho de 1948 . . . . .	64
60	25.268. Trabalho — De 28 de julho de 1948 — Autoriza os Institutos de Aposentadoria e Pensões a efetuar empréstimo à Prefeitura de Porto Alegre, para custeio de obras de abastecimento d'água, saneamento e pavimentação no referido município. Pub. D. O. de 30 de julho de 1948 . . . . .	64
62	25.269. Trabalho — De 28 de julho de 1948 — Altera a lotação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Pub. D. O. de 30 de julho de 1948 . . . . .	64
63	25.270. Trabalho — De 28 de julho de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar . . . . .	65
59	25.271. Educação — De 28 de julho de 1948 — Autoriza o Ginásio Sobralense, com sede em Sobral, no Estado do Ceará, a funcionar como colégio. Pub. D. O. de 18 de agosto de 1948 . . . . .	63
59	25.171. Educação — De 29 de julho de 1948 — Autoriza o Ginásio Sinodal, com sede em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio. Pub. D. O. de 21 de agosto de 1948 . . . . .	64
60	25.273. Agricultura — De 30 de julho de 1948 — Prolonga o prazo estabelecido no artigo 43, do Decreto nº 19.772, de 10 de outubro de 1945. Pub. D. O. de 10 de outubro de 1945. Pub. D. O. de 2 de agosto de 1948 . . . . .	64
60	25.274. Agricultura — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Gomes Máximo a pesquisar minera no município de Pomba, do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 7 de agosto de 1948 . . . . .	64
62	25.275. Agricultura — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Leão Bielenky a pesquisar calcita, argila e sociados no município de Ipirá, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 7 de agosto de 1948 . . . . .	64
63	25.276. Agricultura — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Chaffyr Ferreira a pesquisar ocre, minérios de ferro e associados nos municípios de Belo Horizonte e Betim, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 7 de agosto de 1948 . . . . .	65

Pág.		Pág.	
25.277. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Bruno de Matos a pesquisar calcário e associados no município de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	65	25.384. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minérios de chumbo, vanádio, zinco e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948. Reprod. <i>D. O.</i> de 10 de agosto de 1948 .....	68
25.278. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Benedita de Oliveira Freire a pesquisar águas minerais no município de Atibáia, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	66	25.285. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza a emprêsa de mineração Diatomita Industrial Limitada a pesquisar alumén e associados no município de Periperi, Estado do Piauí. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	69
25.279. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Lacordaire de Sousa Azevedo a pesquisar mica e associados no município de Carangola, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	66	25.286. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Afonso Geraldo Caldeira a pesquisar calcário e associados no município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de Agosto de 1948 .....	69
25.280. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza a Emprêsa de Caulim Limitada a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 ..	67	25.287. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Marques da Costa, a lavrar caulim, argila e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	70
25.281. <i>Agricultura</i> — de 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Antônio Coelho a pesquisar cassiterita, ouro e associados no município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	67	25.288. <i>Agricultura</i> — de 30 de julho de 1948 — Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar jazida de manganez e associados no município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	70
25.282. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Geneses José Martins a pesquisar quartzo e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	68	25.289. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Luís Pinto de Freitas a pesquisar calcário e associados no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	71
25.283. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Caio da Rocha a pesquisar quartzo e associados no município de Ataleia, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	68	25.290. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Autoriza o cidadão Brasileiro Homero	

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>
Borges a lavrar caulim e associados, no município de Bicas, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .....	Leis do Trabalho. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de agosto de 1948 .... 81
25.291. <i>Agricultura</i> — De 30 de julho de 1948 — Altera o Regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26 de julho de 1938. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de agosto de 1948	25.297. <i>Marinha</i> — De 2 de agosto de 1948 — Suprime o artigo 19 do Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de agosto de 1948 .....
25.292. <i>Educação-Fazenda</i> — De 30 de julho de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ ... 4.379,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Antônio Assis Republicano. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de agosto de 1948 .....	25.298. <i>Agricultura</i> — De 2 de agosto de 1948 — Outorga à Indústria Brasileira de Mineração Plumbeum Sociedade Anônima concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no ribeirão Tijuco, distrito da sede do município de Apiaí, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de agosto de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 14 de agosto de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 19 de agosto de 1948 .... 81
25.293. <i>Fazenda</i> — De 30 de julho de 1948 — Retifica o Decreto n.º 24.395, de 28 de janeiro de 1948, que dispõe sobre a relocação das repartições do Ministério da Fazenda. Publicado no <i>D. O.</i> de 18 de agosto de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .....	25.299. <i>Agricultura</i> — De 2 de agosto de 1948 — Outorga à Companhia Renascença Industrial, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio das Velhas, em Volta Dourada, distrito de Rio Acima, município de Nova Lima, estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de agosto de 1948 .. 83
25.294. <i>Trabalho</i> — De 2 de agosto de 1948 — Concede autorização à "Firements Insurance Company of Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, para funcionar na República, operando em seguros dos ramos elementares. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de agosto de 1948. Reprod. <i>D. O.</i> de 14 de agosto de 1948 .....	25.300 — De 2 de agosto de 1948 de 1948 — Outorga a David Wilie Lupion concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no rio Jaguariacatu, município de Jaguariaiva, Estado do Paraná.
25.295. <i>Trabalho</i> — De 2 de agosto de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de agosto de 1948 .....	80      Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.
25.296. <i>Trabalho</i> — De 2 de agosto de 1948 — Concede à Associação Comercial de Campinas a prerrogativa da alínea <i>d</i> do art. 513 da Consolidação das	25.301. <i>Agricultura</i> — De 2 de agosto de 1948 — Outorga a José de Lima Géo concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Juatuba, existente no rio Mateus Leme, município de igual nome, distrito de Juatuba, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de agosto de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 26 de agosto de 1948 .. 84

Pág.		Pág.	
25.302. <i>Viação</i> — De 3 de agosto de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para construção de obras d'arte no trecho de Pirajú a Guarantá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pub. D.O. de 5 de agosto de 1948 .....	86	Burchard, na cidade de São Paulo, e autoriza "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" a promover a desapropriação. Pub. D.O. de 13 de agosto de 1948. Retif. D.O. de 26 de agosto de 1948 .....	88
15.303. <i>Justiça</i> — De 3 de agosto de 1948 — Reifica o Decreto n.º 25.222, de 13 de julho de 1948. Pub. D.O. de 5 de agosto de 1948 .....	86	23.310. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz Sociedade Anônima a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Monte Aprazível e o distrito de Poloni, município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo e dá outras providências. Pub. D.O. de 13 de agosto de 1948 ....	89
25.304. <i>Justiça</i> — De 3 de agosto de 1948 — Suprime cargos provisórios. Pub. D.O. de 5 de agosto de 1948 .....	86	25.311. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a construir uma linha de transmissão entre entre a usina hidroelétrica de Americana e a subestação de Taubaté, na cidade de Campina, Estado de São Paulo. Pub. D.O. de 13 de agosto de 1948 .....	90
25.305. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Superintendência de Edifícios e Parques, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para idêntica tabela da Divisão de Obras, ambas do Ministério da Agricultura. Pub. D.O. de 5 de agosto de 1948 .....	87	25.312. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Autoriza o funcionamento da usina Diesel elétrica da Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima, localizada em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Publicado no D.O. de 7 de agosto de 1948 .....	90
25.306. <i>Agricultura</i> — De 3 de Agosto de 1948 — Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura. Pub. D.O. de 5 de agosto de 1948 .....	87	25.313. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Autoriza a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo a ampliar as atuais instalações. Pub. D.O. de 7 de agosto de 1948 .....	91
25.307. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Aceita a doação de terreno situado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. Pub. D.O. de 5 de agosto de 1948 ....	88	25.314 — <i>Fazenda-Exterior</i> — De 3 de agosto de 1948 — Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de trigo em grão ou fatinha. Pub. D.O. de 6 de agosto de 1948 .....	91
25.308. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Declara a caducidade do Decreto número 21.765, de 30 de agosto de 1948	88	25.315. <i>Aeronáutica</i> — De 3 de agosto de 1948 — Dispõe sobre	91
25.309. <i>Agricultura</i> — De 3 de agosto de 1948 — Declara de utilidade pública a faixa de terra necessária à passagem do ramal de transmissão entre a Tôrre n.º 50 da linha Parituba-Paula Sousa e a futura subestação de Água Branca, esquina das ruas Tagipuru e Germaino			

	Pág.
interstícios para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica. Pub. D. O. de 4 de agosto de 1948 . . . . .	91
25.316. <i>Guerra</i> — De 4 de agosto de 1946 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário - mensalista da Biblioteca Militar, para igual Tabela da Biblioteca Militar, para igual Tabela da Diretoria de Motomecanização, ambas do Ministério da Guerra. Pub. D. O. de 6 de agosto de 1948. . . . .	96
25.317. <i>Educação-Fazenda</i> — De 5 de agosto de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender as despesas feitas pela Comissão Organizadora da Primeira Conferência Panamericana de Criminologia. Pub. D. O. de 7 de agosto de 1948 . . . . .	97
25.318. <i>Educação</i> — De 5 de agosto de 1948 — Concede subvenções a entidades desportivas, para o exercício de 1948. Pub. D. O. de 7 de agosto de 1948	98
25.319. <i>Aeronáutica</i> — De 6 de agosto de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 1. <sup>a</sup> Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências. Pub. D. O. de 9 de agosto de 1948 . . . . .	98
25.320. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	98
25.321. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	99
25.322. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	99
25.323. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	99
25.324. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	97
25.325. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	97
25.326. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	97
25.327. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	98
25.328. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	98
25.329. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	98
25.330. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	98
25.331. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	99
25.332. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 . . . . .	99
25.333. <i>Marinha</i> — De 9 de agosto de 1948 — Extingue	99

	Pág.		Pág.
cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 .....	99	Goulart Brisola a pesquisar calcario, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 . . . . .	102
25.334. Marinha — De 9 de agosto de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.M. — Q. P.). Pub. D. O. de 11 de agosto de 1948 .....	99	25.343. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jair Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar ferro, manganes e associados no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 . . . . .	103
25.335. Agricultura-Fazenda — De 10 de agosto de 1948 — Faz cessar a intervenção federal na sociedade anônima Frigorífico Barcelona S. A., realizada nos termos de Decreto-lei n.º 9.239, de 6 de maio de 1946, e dá outras providências. Pub. D. O. de 12 de agosto de 1948 ....	99	25.344. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jair Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar águas rádio ativas e termais no município de Santa Bárbara do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O; de 23 de agosto de 1948 . . .	103
25.336. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Declara caducado o Decreto n.º 20.726, de 13 de março de 1946. Pub. D. O. de 12 de agosto de 1948.....	100	25.345. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar areias quartzosas no município de Itanhaém, do Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948. . . . .	104
25.337. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Concede à Sociedade Anônima Companhia Industrial de Sergipe, autorização para funcionar como empreesa de mineração. Pub. D. O. de 10 de setembro de 1948 ...	101	25.346. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 . . . . .	104
25.338. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Retifica o Decreto n.º 24.789, de 12 de abril de 1948. Pub. D. O. de 12 de agosto de 1948 .....	101	25.347 — De 10 de agosto de 1948 — Autoriza a Empreesa Fôrça e Luz de Itaboraí, com sede em Itaboraí, Estado de Goiás, a ampliar suas instalações.	
25.339. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.879, de 24 de outubro de 1945. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 .....	101	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	
25.340. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.508, de 24 de janeiro de 1946. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 .....	102	25.348. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Declara de utilidade pública diversas áreas de terra entre a cidade de Ma-	
25.341. Agricultura — De 10 de agosto de 1948 — Renova o Decreto n.º 21.078, de 3 de maio de 1946. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 .....	102		
25.342. Agricultura — De 14 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Artur			

Págs.		Págs.	
chado e o local da cachoeira de Poco Fundo, município de Gi-		menciona, situado nesta Capi-	
mirim, Estado de Minas Gerais,		tal. Pub. D. O. de 3 de setem-	
necessários ao estabelecimento		bro de 1948 .....	108
da linha de transmissão à que		25.354. <i>Exterior-Fazenda</i> — De	
se refere o Decreto n.º 23.296,		11 de agosto de 1948 — Abre	
de 8 de julho de 1947, e auto-		ao Ministério das Relações Ex-	
riza a Companhia Sul Mineira		teriores o crédito especial de	
de Eletricidade a promover a		Cr\$ 34.000.000,00. Pub. D. O.	
desapropriação. Pub. D. O. do		de 13 de agosto de 1948 .....	109
21 de agosto de 1948. Retif. D.		25.355. <i>Guerra</i> — De 11 de	
O. do 1 de setembro de 1948	105	agosto de 1948. Modifica os arti-	
25.349 — De 10 de agosto de		gos ns. 100, 102, 103, 114,	
1948 — Outorga a "Sitalco" —		114, 115, 120, 126, 130, 131,	
Sociedade Industrial de Talco,		132, 137 e 140 do Decreto nú-	
Limitada, concessão para o		mero 17.738, de 2 de fevereiro	
aproveitamento da energia da		de 1945 (Regulamento para a	
queda dágua denominada San-		Escola Militar de Rezende).:	
to Onofre ou Cachoeira, no		Pub. D. O. de 16 de agosto de	
riacho de Cavas, município de		25.356. <i>Agricultura</i> — De 11 de	
Carandaí, Estado de Minas Ge-		Agosto de 1948 — Autoriza a	
rais, para uso exclusivo.		Companhia Paulista de Minera-	
<hr/>		ção a pesquisar argila e asso-	
Ainda não foi publicado no <i>Diário</i>		cciados no município de Mogi	
<i>Oficial</i> por falta de pagamento.		das Cruzes, Estado de São Pau-	
25.350 — De 10 de agosto de		lo. Pub. D. O. de 23 de agosto	
1948 — Outorga à Prefeitura		de 1948 .....	110
Municipal de São Sepé concessão		25.357. <i>Agricultura</i> — De 11 de	
para o aproveitamento da		agosto de 1948 — Autoriza o	
energia hidráulica da cachoeira		cidadão brasileiro George Ar-	
Pulquéria, existente no rio São		thur Bailey a pesquisar salge-	
Sepé, município de São Sepé,		ma no município de Cotingui-	
Estado do Rio Grande do Sul.		ba, Estado de Sergipe. Pub. D.	
<hr/>		O. de 23 de agosto de 1948 ..	111
Ainda não foi publicado no <i>Diário</i>		25.358. <i>Agricultura</i> — De 11 de	
<i>Oficial</i> por falta de pagamento.		agosto de 1948 — Autoriza o	
25.351. <i>Fazenda</i> — De 11 de		cidadão brasileiro Firmino Ba-	
agosto de 1948 — Autoriza es-		tista Pereira a pesquisar mica	
trangeiro a adquirir o domínio		e associados, no município de	
útil do terreno de marinha que		Governador Valadares, Estado	
menciona, situado nesta capital.		de Minas Gerais. Pub. D. O.	
Pub. D. O. de 19 de agosto de		de 23 de agosto de 1948 .....	111
1948 .....	108	25.359. <i>Agricultura</i> — De 11	
25.352. <i>Fazenda</i> — De 11 de		de agosto de 1948 — Autoriza	
agosto de 1948 — Autoriza es-		o cidadão brasileiro Raul de	
trangeiro a adquirir o domínio		Almeida Braga a pesquisar	
útil do terreno de marinha que		blenda e galena argentífera, va-	
menciona, situado nesta Capital.		nádio e associados no município	
Pub. D. O. de 3 de setem-		de Januária, Estado de Minas	
bro de 1948 .....	108	Gerais. Pub. D. O. de 23 de	
25.353. <i>Fazenda</i> — De 11 de		agosto de 1948 .....	112
agosto de 1948 — Autoriza es-		25.360. <i>Agricultura</i> — De 11 de	
trangeiro a adquirir o domínio		agosto de 1948 — Autoriza o	
útil de terreno de marinha que		cidadão brasileiro Alcindo Fon-	

Págs.

Págs.

tes Ferreira a pesquisar calcário e associados, no município de Tapera, Estado de S. Paulo. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 . . . . .	112	no município de Bicas, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 ....	115
25.361. <i>Agricultura</i> — De 11 de agosto de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Sociedade de Engenharia Ciro Ribeiro Pereira Ltda. a pesquisar caúlim, silicato de potássio, leucita e associados nos municípios de Águas da Prata e Andradas, Estados de S. Paulo e Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 ..	113	35.367. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 13 de agosto de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ..... 16.600.000,00, para ocorrer às despesas com a construção de edifícios e instalação de maquinária, para fabricação de munições. Pub. D. O. de 16 de agosto de 1948 .....	116
25.362. <i>Agricultura</i> — De 11 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar argila, caúlim e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 ..	113	25.368. <i>Viação</i> — De 13 de agosto de 1948 — Aprova orçamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para aquisição de maquinárias elétricas e respectivos pertences. Pub. D. O. de 16 de agosto de 1948 ..	116
25.363. <i>Agricultura</i> — De 11 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sérgio Francisco de Oliveira a pesquisar amianto no município de Baepondi, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 ..	114	25.369 — Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	
25.364. <i>Agricultura</i> — De 11 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Armando Vitorio Bei a pesquisar calcário e associados no município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 ..	114	25.370 — De 16 de agosto de 1948 — Autoriza o Ginásio Santa Sofia, com sede em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, a funcionar como colégio	
25.365. <i>Agricultura</i> — De 11 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Jorge da Silva, a pesquisar águas marinhas e associadas no município de Mimoso do Sul do Estado do Espírito Santo. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 ..	115	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	
25.366. <i>Agricultura</i> — De 11 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Fidelis Monteiro de Andrade a pesquisar caúlim, feldspato e mica		25.371. <i>Agricultura</i> — De 16 de agosto de 1948 — Cria a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Subentação Experimental de Lavras, do Instituto Agronômico do Geste, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências. Pub. D. O. de 18 de agosto de 1948 .....	116
		25.372. <i>Agricultura</i> — De 16 de agosto de 1948 — Altera a taxa prevista no artigo 3º do Decreto n.º 10.433, de 11 de setembro de 1942. Pub. D. O. de 18 de agosto de 1948 ....	117
		25.373. <i>Agricultura</i> — De 16 de agosto de 1948 — Revalidada, com modificações, o Decreto número 5.073, de 27 de dezembro de 1939, que outorgou ao	

Pág.		Pág.
	Governo do Estado de Minas Gerais, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica até 3.194 kw, na cachoeira "Pandeiros", situada no rio de igual nome, distrito da sede do município de Januária, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 27 de agosto de 1948 ....	121
117	25.374. <i>Agricultura</i> — De 16 de agosto de 1948 — Outorga à Empreza Industrial Miráí concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água existente no ribeirão Boncuccesso, município de Miráí, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 2 de setembro de 1948. Retif. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	121
118	25.375. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 16 de agosto de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno. Pub. D. O. de 18 de agosto de 1948 .....	121
120	25.376. <i>Fazenda</i> — De 16 de agosto de 1948 — Extingue vaga de Despachante Aduaneiro. Pub. D. O. de 18 de agosto de 1948 .....	120
120	25.377. <i>Exterior</i> — De 17 de agosto de 1948 — Cria o Consulado honorário do Brasil em Manágua, Nicarágua. Pub. D. O. de 19 de agosto de 1948 ...	120
120	25.387. <i>Marinha</i> — De 17 de agosto de 1948 — Extingue Cargos excedentes. (M.M. — Q.P.). Pub. D. O. de 19 de agosto de 1948 .....	120
121	25.387. <i>Viação</i> — De 17 de agosto de 1948 — Aprova programa de obras em substituição ao programa de obras e aquisições baixado pelo Decreto número 23.034, de 2 de maio de 1948. Pub. D. O. de 19 de agosto de 1948 .....	121
	25.380. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 18 de agosto de 1948 — Abre Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito espe-	
	cial para pagamento de abono provisório e novas pensões do pessoal militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Pub. D. O. de 20 de agosto de 1948 .....	121
	25.381. <i>Justiça</i> — De 18 de agosto de 1948 — Extingue cargo excedente. (D.A.S.P. — Q. P.). Pub. D. O. de 20 de agosto de 1948 .....	121
	25.382. <i>Guerra</i> — De 18 de agosto de 1948 — Aprova o Regulamento do Quadro de Estado-Maior do Exército. Pub. D. O. de 24 de agosto de 1948	121
	25.383. <i>Trabalho</i> — De 19 de agosto de 1948 — Aprova o aumento de capital e a alteração estatutária da Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres. Pub. D. O. de 27 de agosto de 1948. Reprod. D. O. de 21 de setembro de 1948 .	126
	24.384. <i>Trabalho</i> — De 18 de agosto de 1948 — Concede à "The City of Santos Improvements Company, Limited", autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D. O. de 25 de agosto de 1948 ..	126
	25.385. <i>Marinha</i> — De 19 de agosto de 1948 — Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Regulamento para a Diretoria de Comunicações da Marinha. Pub. D. O. de 21 de agosto de 1948 ..	127
	25.386. <i>Agricultura</i> — De 19 de agosto de 1948 — Aprova o novo regimento do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 8 de setembro de 1948 .....	127
	25.387. <i>Fazenda</i> — De 20 de agosto de 1948 — Exclui do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de produto BHC (hexacloreto de benzeno) e de materiais destinados ao combate à	

Págs.		Págs.
	"broca do café". Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 .....	155
25.388.	<i>Fazenda</i> — De 20 de agosto de 1948 — Substitui a relação anexa do Decreto número 25.261, de 23 de julho de 1948. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 .....	156
25.389.	<i>Agricultura</i> — De 29 de agosto de 1948 — Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as terras que menciona. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 .....	158
25.390.	<i>Agricultura</i> — De 20 de agosto de 1948 — Declara caducada a autorização conferida pelo Decreto n.º 1.988, de 28 de setembro de 1937. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 ..	158
25.391.	<i>Agricultura</i> — De 20 de agosto de 1948 — Declara caducado o Decreto de lavra número 19.092, de 4 de julho de 1945. Pub. D. O. de 23 de agosto de 1948 .....	158
25.392.	<i>Agricultura</i> — De 20 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Gomes de Oliveira a pesquisar diatomita e associados, no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. Pub. D. O. de 24 de agosto de 1948 ....	159
25.393.	<i>Agricultura</i> — De 20 de agosto de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Romeu Monteiro da Silva a pesquisar ouro, pirita, minérios de cobre e associados, no município de Brumado, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 24 de agosto de 1948	159
24.394.	<i>Agricultura</i> — De 20 de agosto de 1948 — Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a lavrar calcário e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso. Pub. D. O. de 24 de agosto de 1948 .....	160
25.395.	<i>Trabalho</i> — De 24 de agosto de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatu-	
	tos da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. Pub. D. O. de 31 de agosto de 1948 .....	160
25.396.	<i>Educação</i> — De 24 de agosto de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de engenheiros químicos industriais da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1948 .....	161
25.397	— De 24 de agosto de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário .....	161
	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	
25.398.	<i>Guerra</i> — De 25 de agosto de 1948 — Dispõe sobre o Comando da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Pub. D. O. de 27 de agosto de 1948 ...	161
25.399	— De 27 de agosto de 1948 — Outorga concessão à Rádio Correio da Manhã Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora nesta Capital. ....	161
	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	
25.400.	<i>Viação</i> — De 27 de agosto de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra que menciona. Pub. D. O. de 10 de setembro de 1948 .....	161
25.401.	<i>Fazenda</i> — De 27 de agosto de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir fração do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 29 de setembro de 1948 ....	162
25.402	— De 30 de agosto de 1948 — Autoriza o Ginásio Estadual de Amparo a funcionar como colégio. ....	162
	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	

Págs.		Págs.	
25.403. <i>Agricultura</i> — De 30 de agosto de 1948 — Outorga à Companhia Matogrossense de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Mimoso, existente no rio Pardo, município de Ribas do Rio Pardo, distrito de igual nome, Estado de Mato Grosso. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de setembro de 1948 .....	162	da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Sede) do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de setembro de 1948 .....	167
25.404. <i>Agricultura</i> — De 30 de agosto de 1948 — Autoriza a Emprêsa de Eletricidade e Telefone Alexiedie Schlemm Sociedade Anônima a ampliar suas instalações. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de setembro de 1948 .....	164	25.410. <i>Aeronáutica</i> — De 1 de setembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário - mensalista, da Base Aérea do Galeão, do Ministério da Aeronáutica. Pub. <i>D. O.</i> de 1º de setembro de 1948 .....	168
25.405. <i>Agricultura</i> — De 30 de agosto de 1948 — Outorga à Companhia Hidro Elétrica Piratuba concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Santa Cruz, município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina. Publicado no <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	164	25.411. <i>Guerra</i> — De 1 de setembro de 1948 — Cria a Tabela Numérica Suplementar de Extratranumerário mensalista do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, do Ministério da Guerra e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de setembro de 1948 .....	170
25.406. <i>Agricultura</i> — De 30 de agosto de 1948 — Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de setembro de 1948 ..	166	25.412. <i>Guerra</i> — De 1 de setembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário-mensalista da Escola Preparatória de Pôrto Alegre, da Diretoria de Ensino do Exército do Ministério da Guerra. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de setembro de 1948 .....	170
25.407. <i>Agricultura</i> — De 30 de agosto de 1948 — Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os pinheiros e imbuias que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de setembro de 1948 ..	167	25.413. <i>Educação</i> — De 1 de setembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de setembro de 1948 .....	172
25.408. <i>Agricultura</i> — De 30 de agosto de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário-mensalista do Serviço de Proteção aos Índios, para idêntica tabela da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Sede, ambos do Ministério da Agricultura.. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de setembro de 1948 ..	167	25.414. <i>Justiça</i> — De 1 de setembro de 1948 — Transfere funções da Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário-mensalista da Colônia Agrícola do Distrito Federal para idêntica Tabela da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de setembro de 1948 .....	174
25.409. <i>Agricultura</i> — De 30 de agosto de 1948 — Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extratranumerário-Mensalista		25.415. <i>Trabalho</i> — De 1 de setembro de 1948 — Concede à "Compagnie d'Anvers, Société	174

	Págs.
25.416. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Outorga à Companhia Geral de Eletricidade concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no rio Santa Quitéria, Município de Carmo do Rio Claro, Distrito de igual nome, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de setembro de 1948 . . . . .	174
25.417. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Modifica o Decreto n.º 3.718, de 9 de fevereiro de 1939, que outorgou à Empreça Fôrça e Luz de Goiânia, Limitada, concessão de aproveitamento de energia hidráulica e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de setembro de 1948 . . . . .	175
25.418. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Outorga à Prefeitura Municipal de Correntina concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira "Grande", ou "Correntina", distrito da sede do município de Correntina, Estado da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de setembro de 1948 . . . . .	177
25.419 — De 1 de setembro de 1948 — Concede à Sociedade Carbonífera Rio Salto Ltda. autorização para funcionar como emprêsc de mineração. . . . .	180
<i>Ainda não foi publicado no Diário Oficial</i> por falta de pagamento.	
25.420. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Autoriza a Mineração Brasilóide Limitada a lavrar jazida de caulim e e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de setembro de 1948 . . . . .	180
25.421. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Autoriza a Mineração e Fundição Brasil Ltda. a lavrar jazida de cassiterita e associados no Município de Prados, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de setembro de 1948 . . . . .	181
25.422. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Autoriza a Cia. Mineração Iporanga S. A. a lavrar minérios de chumbo e prata no município de Iporanga, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de setembro de 1948 . . . . .	181
25.423. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Brisola a lavrar calcário e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de setembro de 1948 . . . . .	182
25.424. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Autoriza cidadão brasileiro José Martins Borges Sobrinho a pesquisar argila, calcário e associados no município de Conquista, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de setembro de 1948 .. . . . .	183
25.425. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jaime Carvalho de Oliveira a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina do Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de setembro de 1948 . . . . .	183
25.426. <i>Agricultura</i> — De 2 de abril de 1946 — Renova o Decreto n.º 20.963, de 9 de abril de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de setembro de 1948 . . . . .	184
25.427. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Alcina Tinoco Ferraz a pesquisar água mineral no município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de setembro de 1948 . . . . .	184
25.428. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Amélia Abel a pesquisar areia quartzosa no município de Itanhaém do Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de setembro de 1948 .. . . . .	185

Págs.		Págs.	
25.429. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza a Sociedade de Engenharia Ciro Ribeiro Pereira Limitada, empresa de mineração, a pesquisar leucita, minérios de potássio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	185	Marques da Costa Filho, a pesquisar baritina e associados no município de Cerro Azul, Estado Paraná. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	188
25.430. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Álvaro de Oliveira Cruz a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	186	25.436. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alencar Amaral de Sousa a pesquisar mica e associados no município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	189
25.431. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	186	25.437. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Dias de Castro Filho, a pesquisar calcário, argila, xisto argilosso e associados no município de Copão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	189
25.432. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Teixeira da Costa a pesquisar mármore, calcita, calcário e caumim no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	187	25.438. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Taciano Pereira da Silva a pesquisar mármore e associados no município de Jaboticatuba, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	190
25.433. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Breno de Matos a pesquisar calcário e dolomita no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	187	25.439. <i>Agricultura</i> — De 3 de setembro de 1948 — Outorga à Prefeitura Municipal de Mateus Leme concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Corumbé, existente no rio Mateus Leme, município de igual nome, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 15 de setembro de 1948 .....	190
25.434. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Teodomiro Ramos, a pesquisar diamantes e associados no município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	188	25.440. <i>Fazenda</i> — De 3 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Altamiro de Oliveira Camargo a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 22 de setembro de 1948. ....	192
25.435. <i>Agricultura</i> — De 2 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Américo		25.441. <i>Fazenda</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M. F. — Q. S.). Pub. D. O. de 6 de setembro de 1948 .....	193

	Págs.		Págs.
25.442. <i>Fazenda</i> — De 3 de setembro de 1948 — Altera o artigo I. <sup>o</sup> do Decreto número 25.030, de 31 de maio de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de setembro de 1948 .....	193	25.452. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue Cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	195
25.443. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.T.I.C. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	193	25.453. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargo excedente. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. C.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	195
25.444. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.T.I.C. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	193	25.454. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	196
25.445. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.T.I.C. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	193	25.455. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargo excedente. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de setembro de 1948. Reprod. <i>D. O.</i> de 9 de setembro de 1948 ..	196
25.446. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.T.I.C. — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	194	25.456. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	196
25.447. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.T.I.C.) — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	194	25.457. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	197
25.448. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Suprime Cargos extintos. (M.T.I.C.) — Q.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	194	25.458. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	197
25.449. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	194	25.459. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	197
25.450. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	195	25.460. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	197
25.451. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargo excedente. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	195	25.461. <i>Trabalho</i> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1948 .....	198

	Págs.		Págs.
<b>25.462. Trabalho</b> — de 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. D.O. de 10 de setembro de 1948 .....	198	<b>25.471. Trabalho</b> — De 9 de setembro de 1948 — Suprime cargo provisório. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. D.O. de 11 de setembro de 1948 .....	204
<b>25.463. Trabalho</b> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. D.O. de 10 de setembro de 1948 .....	198	<b>25.472. Educação</b> — De setembro de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Campos, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde. Pub. D.O. de 13 de setembro de 1948 .....	204
<b>25.464. Trabalho</b> — De 3 de setembro de 1948 — Extingue cargo excedente. (M.T.I.C. — Q.P.). Pub. D.O. de 10 de setembro de 1948 .....	198	<b>25.473. Fazenda</b> — De 10 de setembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.F. — Q.S.). Pub. D.O. de 13 de setembro de 1948 .....	206
<b>25.465. Fazenda</b> — De 3 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.F. — Q.S.). Pub. D.O. de 9 de setembro de 1948 .....	199	<b>25.474. Fazenda</b> — De 10 de setembro de 1948 — Autoriza a reimpressão da Tarifa das Alfândegas atualizadas de acordo com o art. 6º da Lei n. 313, de 30 de julho de 1948. Pub. D.O. de 13 de setembro de 1948 .....	206
<b>25.466. Exterior-Fazenda</b> — De 6 de setembro de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 11.257.815,00. Pub. D.O. de 6 de setembro de 1948 .....	199	<b>25.475. Fazenda</b> — De 10 de setembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D.O. de 15 de setembro de 1948 .....	206
<b>25.467. Justiça</b> — De 8 de setembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública. Pub. D.O. de 10 de setembro de 1948 .....	199	<b>25.476</b> — De 10 de setembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrecido de marinha que menciona, situado nesta capital .....	206
<b>25.468. Guerra</b> — De 8 de setembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo, do Departamento Técnico e de Produção do Exército, do Ministério da Guerra. Pub. D.C. de 10 de setembro de 1948 .....	201	<b>Ainda não foi publicado no Diário Oficial</b> , por falta de pagamento.	
<b>25.469. Trabalho</b> — De 9 de setembro de 1948 — Concede à sociedade anônima "Shell-Mex Brazil Limited" autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D.O. de 23 de setembro de 1948 .....	203	<b>25.477. Agricultura</b> — De 10 de setembro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Supplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Públíco para igual Tabela do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Pub. D.O. de 13 de setembro de 1948 ..	206
<b>26.470</b> .. ....	203		
<b>Ainda não foi publicado no Diário Oficial</b> por falta de pagamento.			

	Págs.		Págs.
25.478. <i>Agricultura</i> — De 10 de setembro de 1948 — Declara de utilidade pública diversas áreias de terra necessárias à ampliação das instalações da usina de Americana, no rio Atibaia, município de Americana, Estado de São Paulo, e autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a promover a desapropriação. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de setembro de 1948 .....	207	caducidade da concessão outorgada à Prefeitura Municipal de Oliveira, pelo Decreto número 3.796, de 8 de março de 1939, revigorada pelo de número 6.996, de 20 de março de 1941, e revalidada pelo de número 10.143, de 4 de agosto de 1942. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de setembro de 1948 .....	211
25.479. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 10 de setembro de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de setembro de 1948 .....	209	25.486. <i>Marinha</i> — De 13 de setembro de 1948 — Altera dispositivo do Regulamento da Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de setembro de 1948 .....	211
25.480. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 10 de setembro de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de setembro de 1948 .....	210	25.487. <i>Viação</i> — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.V.O.P. — Q. IV.) Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	212
25.481. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 10 de setembro de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio a aceitar a doação de um terreno. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de setembro de 1948 .....	210	25.488. <i>Viação</i> — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q.IV.) Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	212
25.482. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 10 de setembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Internos crédito especial para pagamento de despesas relativas ao exercício de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de setembro de 1948 .....	210	25.489. <i>Viação</i> — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.V.O.P. — Q.IV.) Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	212
25.483. <i>Trabalho</i> — De 11 de setembro de 1948 — Dispõe sobre o pessoal do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de setembro de 1948 .....	210	25.490. <i>Viação</i> — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q.IV.) Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	212
25.484. <i>Aeronáutica</i> — De 11 de setembro de 1948 — Desmembra terrenos declarados de utilidade pública, para desapropriação. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de setembro de 1948 .....	211	25.491. <i>Viação</i> — De 14 de setembro de 1948 — Suprime — Q. IV.) Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	213
25.485. <i>Agricultura</i> — De 13 de setembro de 1948 — Declara a		25.492. <i>Viação</i> — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q.IV.) Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	213
		25.493. <i>Viação</i> — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. V. O. P. — Q. IV.) Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	213

Pág.		Pág.
213	25.494. Viação — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. IV.) Pub. D. O. de 17 de setembro de 1948 .....	25.501. Agricultura — de 15 de setembro de 1948 — Revalida o Decreto n.º 13.759, de 27 de outubro de 1943, que outorgou à Empresa Fôrça e Luz de Pouso Alto concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente na cachoeira do Rochedo, situada no rio Piracanjuba, município de igual nome, Estado de Goiás. Pub. D. O. de 24 de setembro de 1948 . . . . .
214	25.495. Viação — De 14 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. IV.) Pub. D. O. de 17 de setembro de 1948 .....	25.502 — de 15 de setembro de 1948 — Reclassifica como água potável de mesa a água Nazaré cuja lavra foi objeto do decreto n.º 14.498, de 12 de janeiro de 1944 .....
214	25.496. Viação — De 14 de setembro de 1948 — Altera a classificação da despesa a que se refere o Decreto n.º 17.391, de 18 de dezembro de 1944. Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento.
214	25.497. Viação — De 14 de setembro de 1948 — Aprova, em substituição ao Decreto número 21.086, de 9 de maio de 1946, o projeto e orçamento para a construção de uma ponte sobre o rio Verde Pequeno, da linha Contendas-Brumado-Monte Azul. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	25.503. Agricultura — De 14 de setembro de 1948 — Altera o art. 42 do Regulamento para a XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se na Capital de São Paulo, no corrente ano. Pub. D. O. de 17 de setembro de 1948
215	25.498 — Viação — De 14 de setembro de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para obras na estação de Araçatuba, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	25.504. Agricultura — De 15 de setembro de 1948 — Declara, sem efeito, o Decreto número 22.480, de 20 de janeiro de 1947. Pub. D. O. de 17 de setembro de 1948 .....
215	25.499. Viação — De 14 de setembro de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para obras na estação de Guararapes, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pub. D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	25.505. Agricultura — De 15 de setembro de 1948 — Concede a S. Barreto & Filhos, autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 22 de setembro de 1948 .....
215	25.500. Viação — De 14 de setembro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para a construção da Variante Malheiros, entre Horto Florestal e General Carneiro, Linha do Centro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e declara desapropriação dos imóveis imprescindíveis à execução desses trabalhos. Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1948 .....	25.506. Agricultura — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alberico Perrella a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 24 de setembro de 1947
215		25.507. Agricultura — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo de Miranda a pesquisar dia-

Pág.		Pág.
	mantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	218
25.508.	<i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Dias de Carvalho a pesquisar calcário e associados no município de Arcos, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	218
25.509.	<i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Guimcrães Pinto a pesquisar carvão e associados, no município de Buri, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	221
25.510.	<i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzo e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	222
25.511.	<i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Benevides Magalhães a pesquisar lepidolita e associados no município de Cascavel, Estado do Ceará. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	223
25.512.	<i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Benevides Magalhães a pesquisar berilo e associados no município de Solonópole, Estado do Ceará. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	223
25.513.	<i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Durval Barbosa de Menezes a lavrar calcário no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Publicado no <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	224
25.514.	<i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Augusto de Campos a pesquisar carvão mineral e associados no município de Congonhinhas, Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	224
	25.515. <i>Agricultura</i> — De 15 de Setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Luís Marinho de Freitas a pesquisar areia quartzosa, no Distrito Federal. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	225
	25.516. <i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alcebíades Martins Fontes a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados, no município de Iporanga, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	226
	25.517. <i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Odete Manuel Ferreira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1948 .....	227
	25.518. <i>Educação</i> . De 15 de setembro de 1948 — Modifica a redação do art. primeiro do Decreto n.º 23.326, de 14 de julho de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	228
	25.519. <i>Fazenda</i> — De 15 de setembro de 1948 — Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ ..... 8.250.000,00, para combater os efeitos das inundações nos Estados de Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de setembro de 1948 .....	229
	25.520 — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta capital. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	230

xxvii

## ÍNDICE

Pág.	
25.521. Fazenda — De 15 de setembro de 1948 — Aceita doação de terreno situado no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina. Pub. D. O. de 18 de setembro de 1948 . . . . .	224
25.522. Marinha — De 16 de setembro de 1948 — Aprova e manda executar o Regulamento para o Estado-Maior da Armada. Pub. D. O. de 18 de setembro de 1948 . . . . .	224
25.523 — De 16 de setembro de 1948 — Concede à sociedade anônima "Ibec Technical Services Corporation" autorização para funcionar na República. Não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	228
25.524 — De 17 de setembro de 1948 — Concede à "Nitzke, Georgen & Cia., Limitada" autorização para funcionar como empréesa de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940. Não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento. . . . .	228
25.525 — De 17 de setembro de 1948 — Autoriza o Ginásio Sagrada Família, com sede em São Paulo, a funcionar como colégio. Não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento . . . . .	228
25.526 — De 17 de setembro de 1948 — Cancela a concessão outorgada à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira Sociedade Anônima pelo Decreto número 762, de 23 de abril de 1936, referente ao aproveitamento do desnível situado no beirão carneirinhos, a 750 m da confluência deste com o rio Piracicaba, município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais. Não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento. . . . .	228
25.527 — De 17 de setembro de 1948 — Outorga à Companhia Acucareira Santo André do Rio Una concessão para o aproveitamento da energia hidráulica, de uma queda d'água existente no Rio Una, município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco. Não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento. . . . .	228
25.528. Agricultura — De 17 de setembro de 1948 — Outorga à Companhia Fórcia e Luz de Guimarânia, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Bebedouro, município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 22 de setembro de 1948 . . . . .	228
25.529. Marinha — De 17 de setembro de 1948 — Altera dispositivo do Regulamento de promoções para oficiais da Armada. Pub. D. O. de 20 de setembro de 1948 . . . . .	230
25.530. Aeronáutica — De 17 de setembro de 1948 — Altera, sem cumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Hospital Central da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica. Pub. D. O. de 18 de setembro de 1948 . . . . .	231
25.531. Aeronáutica — De 17 de setembro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários ao Ministério da Aeronáutica, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. Pub. D. O. de 20 de setembro de 1948 . . . . .	234
25.532. — Viação — De 21 de setembro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, terrenos necessários à construção do açude público "Jacurici", nos municípios de Itiúba e Monte Santo, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 . . . . .	234
25.533. Viação — De 21 de setembro de 1948 — Extingue	

Pág.		Pág.
cargos excedentes. (M.V.O.P. — Q.V. — P.P.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948	234	— Q. III — P. S.) Púb. D.O. de 23 setembro de 1948 .. 237
25.534. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargo extinto — (M.V.O.P. — Q.V. — P.S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948	235	25.544. Marinha — De 21 de setembro de 1948 — Altera a letra c do art. 23 do Regula- mento da Escola Naval, e su- prime a letra c do art. 26 do mesmo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.435, de 4 de fevereiro de 1937, modifica- do pelo Decreto n.º 20.277, de 26 de dezembro de 1946. Pub. D. O. de 22 de setembro de 1948 . . . . . 238
25.535. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. V. — P. S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948..	235	25.545. Justiça — De 21 de se- tembro de 1948 — (M.J.N.I. — P.S.) Publicado no D. O. de 23 de setembro de 1948 .. 238
25.536. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargos extintos — (M. V. O. P. — Q. III — P. S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948..	235	25.546. Justiça — De 21 de se- tembro de 1948 — Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto n.º 21.472, de 19 de julho de 1946. Pub. D. O. de 2 de outubro de 1948 . . . . 238
25.537. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.V.O.P. — Q. III — P.S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 ..	236	25.547. Agricultura — De 21 de se- tembro de 1948 — Cria a Colônia Nacional de Jaíba, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 .. 239
25.538. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. V. O. P. — Q. III — P. S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 ..	236	25.548. Exterior-Fazenda — De 22 de setembro de 1948 — Abre ao Ministério das Rela- ções Exteriores o crédito espe- cial de Cr\$ 34.000.000,00. Pu- blicado no D. O. de 24 de se- tembro de 1948 . . . . . 239
25.539. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. V. O. P. — Q. III — P. S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 ..	236	25.549. Trabalho — De 22 de se- tembro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Or- dinária de Extranumerário- mensalista da Delegacia Regio- nal do Trabalho no Estado de Alagoas para idêntica Tabela do Departamento Nacional de Imigração, ambos do Ministério do Trabalho, Indústria e Co- mércio. Pub. D. O. de 24 de se- tembro de 1948 .. . . . . 240
25.540. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. III — P. S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 ..	236	25.550. Fazenda — De 22 de se- tembro de 1948 — Aceita doa- ção de terreno situado na co- marca de Ijuí, no Estado do Rio
25.541. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. V. O. P. — Q. III — P. S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 ..	237	
25.542. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P. — Q. III — P. S.) Pub. D. O. de 23 de setembro de 1948 ..	237	
25.543. Viação — De 21 de se- tembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. V. O. P.		

Pág.		Pág.
	Grande do Sul. Pub. D. O. de 24 de setembro de 1948 .....	24
240	25.551. Fazenda — De 22 de setembro e 1948 — Aceita doação de terreno situado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Pub. D. O. de 24 de setembro de 1948 .....	240
240	25.552. Educação — De 23 de setembro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona, situado na cidade de Belém, Estado do Pará. Pub. D. O. de 25 de setembro de 1948 .....	243
240	25.553. Agricultura — De 23 de setembro de 1948 — Renova o Decreto n.º 21.115, de 13 de agosto de 1946. Pub. D. O. de 25 de setembro de 1948 .....	244
241	25.554 — De 23 de setembro de 1948 — Concede à Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento. . .	241
241	25.555. Agricultura — De 23 de setembro de 1948. Autoriza o cidadão brasileiro Odílio Antônio da Silva Filho a pesquisar cristal de rocha e associados, no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 25 de setembro de 1948 .....	244
241	25.556. Agricultura — De 23 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Tomás Marinho de Albuquerque Andrade a lavrar calcário no município de Tomazina, do Estado do Paraná. Pub. D. O. de 25 de setembro de 1948 .....	245
242	25.557. Agricultura — De 23 de setembro de 1948 — Autoriza O cidadão brasileiro Amleto Busi a lavrar água mineral oligometálica e rádio ativa na Ilha do Governador, Distrito Federal. Pub. D. O. de 25 de setembro de 1948 .....	242
	25.558. Agricultura — De 23 de setembro de 1948 — Revclida o Decreto n.º 24.389, de 22 de janeiro de 1948, que autorizou a Companhia Mineira de Electricidade a substituir em sua usina Marmelos I, dois grupos geradores de 120 KW por um de 2.000 KVA. Pub. D. O. de 29 de setembro de 1948 .....	243
	25.559. Agricultura — De 23 de setembro de 1948 — Dá redação nova ao art. 1.º do Decreto n.º 22.980, de 22 de abril de 1947. Pub. D. O. de 25 de Setembro de 1948. ....	244
	25.560. Agricultura — De 23 de setembro de 1948 — Declara caduco o Decreto de lavra número 8.755, de 13 de fevereiro de 1942. Pub. D. O. de 25 de setembro de 1948 —	244
	25.561. Agricultura — De 23 de setembro de 1948 — Declara caduco o Decreto de lavra número 8.754, de 13 de fevereiro de 1942. Pub. D. O. de 25 de setembro de 1948 .....	244
	25.562. Agricultura — De 24 de setembro de 1948 — Autoriza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a pesquisar caulim e associados no município e Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 30 de setembro de 1948 .....	245
	25.563. Agricultura — De 24 de setembro de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Carbonífera Brasileira S. A., a lavrar carvão mineral no município de Araiporanga, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 30 de setembro de 1948 .....	245
	25.564. Agricultura — De 24 de setembro de 1948 — Autoriza a empresa de mineração — Carbonífera Brasileira S. A. — a lavrar carvão mineral no município de Araiporanga, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 30 de setembro de 1948 .....	246

Págs.		Págs.
25.565. <i>Agricultura</i> — De 24 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alcebíades Martins Fontes a pesquisar calcário, argila, xisto argilosos e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .....	246	S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 249
25.566. <i>Agricultura</i> — De 24 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .....	247	25.573. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 249
25.567. <i>Agricultura</i> — De 24 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Venceslau Vieira da Silva e outros a pesquisar ornianto e associados no município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .. .	247	25.574. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948. Reprod. <i>D. O.</i> de de setembro de 1948 .... 249
25.568. <i>Agricultura</i> — De 24 de setembro de 1948 — Autoriza Costa Braga & Filhos a pesquisar calcário no município de Caxias, do Estado do Maranhão. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .. .	248	25.575. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 250
25.569. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Aceita doação de terreno situado no bairro dos Afogados, cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de setembro de 1948 .. .	248	25.576. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 250
25.570. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .	248	25.577. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 250
25.571. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .	249	25.578. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 250
25.572. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q.		25.579. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 .. .... 251
		25.580. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 251
		25.581. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 251
		25.582. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .. .... 251
		25.583. <i>Fazenda</i> — De 24 de setembro de 1948 — Suprime

Pág.	Pág.		
cargos extintos. (M.F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .....	252	cial para pagamento a ex-servidores do extinto Território Federal de Iguaçu. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de setembro de 1948 .....	254
25.584. <i>Guerra</i> — Prorroga, até 31 dezembro de 1948, o prazo para a concessão da Medalha de Guerra, criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de setembro de 1948 .....	252	25.591. <i>Justiça</i> — De 27 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Pascoal Pisan Perrone a pesquisar jazidas de arenito betuminoso — classe IX — no município de Botucatu, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .....	254
25.585 — De 27 de setembro de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento. ....	252	25.592. <i>Fazenda</i> — De 27 de setembro de 1948 — Aceita doação de imóvel situado no município e comarca de São Cristóvão, no Estado de Sergipe. Publicado no <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .....	254
25.586 — De 27 de setembro de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	252	25.593. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileira Jurandir Monteiro de Arrozelas a pesquisar calcário e associados no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de outubro de 1948 .....	155
25.587. <i>Educação</i> — De 27 de setembro de 1948 — Autoriza o Ginásio Pio X, com sede em João Pessoa, a funcionar como colégio. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de outubro de 1948 .....	252	25.594 — De 28 de setembro de 1948 — Concede à Sociedade Fluorita Sabugi Ltda. autorização para funcionar como empréssia de mineração. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	255
25.588 — De 27 de setembro de 1948 — Outorga à Luz e Fôrça de Anápolis Sociedade Anônima concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Paraná, situada entre os municípios de Planaltina e Luziânia, Estado de Goiás. Não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	253	25.595 — De 28 de setembro de 1948 — Concede à "Indumine" — Companhia Paulista de Indústria e Mineração autorização para funcionar como empréssia de mineração. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	255
25.589. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 27 de setembro de 1948 — Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ ... 73.018.120,60 para pagamento de despesas de Pessoal e Material, relativas a 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de setembro de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 30 de setembro de 1948 .....	253	25.596 — De 28 de setembro de 1948 — Concede à Companhia Leste de Cimento Portland autorização para funcionar como empréssia de mineração. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	255
25.590. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 27 de setembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito espe		25.597. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Renova o	

Pág.	Pág.
Decreto n.º 19.956, de 16 de novembro de 1945. Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 .....	255
25.598. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Renova o Decreto n.º 19.758, de 9 de outubro de 1945. Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 .....	256
25.599 — De 28 de setembro de 1948 — Aprova o aumento de capital e a alteração estatutária da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento..	256
25.600 — Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	256
25.601 — Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento .....	256
25.602 — de 28 de setembro de 1948 — Concede à "Aerolinee Internazionali (A.L.I.I.) Societá per Azioni", autorização para funcionar na República. Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento. . . . .	256
25.603 — De 28 de setembro de 1948 — Concede à firma "S. G. Fontes & Cia." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de setembro de 1940. Ainda não publicado no <i>Diário Oficial</i> por falta de pagamento. . . . .	256
25.604. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada, a pesquisar cassiterita e associados nos municípios de São João del Rei e Bom Sucesso do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 .....	257
25.605. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Autoriza a Sociedade Comercial Córbia Limitada a pesquisar pirita arsênica e associados, no municí-	257
pio de Ubaíra, do Estado da Bahia. Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 .....	257
25.606. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Aristeu Pereira e Dinarte Antônio Beck a pesquisar águas minerais no município do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 .....	257
25.607. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 ..	258
25.608. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alvim Carvalho da Silveira a pesquisar diamantes no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 .....	258
25.609. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Eurípedes Chaves de Melo a lavrar magnesita e associados no município de Iguatu, Estado do Ceará. Pub. D. O. de 1 de outubro de 1948 .....	259
25.610. <i>Viação</i> — De 28 de setembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.V.O.P. — Q. III — P. S.) Pub. D. O. de 29 de setembro de 1948 .....	260
23.383. <i>Fazenda</i> — De 18 de julho de 1947 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 5 de agosto de 1948 . . . . .	263
23.409. <i>Fazenda</i> — De 28 de julho de 1947 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 2 de setembro de 1948 . . . . .	263
24.489. <i>Fazenda</i> — De 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir fração do domínio útil do terreno de ma-	263

Pág.		Pág.	
263	rinha que menciona, situado nessa capital. Pub. D. O. de 29 de julho de 1948 .....	Bahia". Pub. D. O. de 10 de julho de 1948 .....	268
264	24.869. <i>Trabalho</i> — De 14 de abril de 1948 — Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "Daggett & Ramadell" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva Carta. Pub. D. O. de 8 de julho de 1948 .....	25.088. <i>Viação</i> — De 11 de janho de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramaríero mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas. Retif. D. O. de 4 de agosto de 1948 ..	268
265	24.923. <i>Trabalho</i> — De 7 de maio de 1948 — Concede à sociedade anônima "Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi" autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D. O. de 6 de agosto de 1948 .....	25.089. <i>Trabalho</i> — De 14 de junho de 1948 — Concede à sociedade anônima "Cuticura of Brasil, Inc." autorização para funcionar na República. Pub. D. O. de 28 de julho de 1948 ..	268
265	24.989. <i>Educação</i> — De 25 de maio de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco. Pub. D. O. de 30 de julho de 1948 .....	25.090. <i>Trabalho</i> — De 14 de janho de 1948 — Concede à "Astoria of Brazil, Inc." sociedade anônima autorização para funcionar na República. Pub. D. O. de 21 de julho de 1948 ..	269
265	24.998. <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Concede autorização para funcionar como empréssia de energia elétrica à Companhia Fôrça e Luz de Guimarânia S. A. Pub. D. O. de 3 de julho de 1948 .....	25.091. <i>Trabalho</i> — De 14 de janho de 1948 — Concede à "Brazilian Telephóne Company" autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D. O. de 22 de julho de 1948 ..	270
265	24.999. <i>Agricultura</i> — De 26 de maio de 1948 — Concede autorização para funcionar como empréssia de energia elétrica à Cooperativa Agro Pecuária de Macuco Limitada. Pub. D. O. de 3 de setembro de 1948 .....	25.096. <i>Viação</i> — De 15 de junho de 1948 — Aprova novo orçamento para obras realizadas no pôrto de Santos. Pub. D. O. de 6 de agosto de 1948 ..	271
266	25.033. <i>Viação</i> — De 1 de junho de 1948 — Outorga concessão à Rádio Londrina S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora em Londrina, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 12 de julho de 1948 .....	25.110. <i>Trabalho</i> — De 18 de junho de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense". Pub. D. O. de 19 de agosto de 1948 .....	271
266	25.068. <i>Trabalho</i> — De 7 de junho de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "Companhia de Seguros da	25.111. <i>Trabalho</i> — De 18 de junho de 1948 — Concede à sociedade anônima Companhia Armadora Brasileira, autorização para funcionar como empréssia de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1949.	271

Pág.		Pág.
Pub. D. O. de 3 de julho de 1948 . . . . .	272	25.132. <i>Educação</i> — de 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Cataguases. Pub. D. O. de 22 de julho de 1948 .. 305
25.112. <i>Trabalho</i> — De 18 de junho de 1948 — Concede à sociedade anônima "American Steamship Agencies, Inc.", autorização para continuar a funcionar na República sob a denominação de "Delta Line, Inc.". Pub. D. O. de 26 de julho de 1948 .. . . . .	272	25.135. <i>Fazenda</i> — De 25 de junho de 1948 — Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 14 de julho de 1948 .. . . . . 305
25.113. <i>Agricultura</i> — De 18 de junho de 1948 — Aprova o Regulamento para a XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se na Capital do Estado de São Paulo, no corrente ano. Pub. D. O. de 6 de julho de 1948 ..	272	25.136. <i>Fazenda</i> — De 25 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Borges da Cunha a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 10 de julho de 1948 .. . . . . 306
25.120. <i>Fazenda</i> — De 22 de junho de 1948 — Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno de acrecido de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 19 de julho de 1948 .. . . . .	304	25.137. <i>Fazenda</i> — De 25 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Isaias Sena Pereira a comprar pedras preciosas. — Autoriza o cidadão brasileiro Isaias Sena Pereira a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 10 de julho de 1948 .. . . . . 306
25.121. <i>Fazenda</i> — De 22 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Caio Lustosa Filho a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 17 de julho de 1948 .. . . . .	304	25.143. <i>Agricultura</i> — De 28 de junho de 1948 — Revalida, com modificação, o Decreto número 19.260, de 24 de julho de 1945, que outorgou ao Estado de Minas Gerais, ou empresas que organizar, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Tronqueiras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 15 de julho de 1948. . . . . 306
25.129. <i>Educação</i> — De 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento aos cursos de física, letras anglo-germânicas e didática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega, do Recife. Pub. D. O. de 3 de julho de 1948 . . . . .	305	25.148. <i>Trabalho</i> — De 29 de junho de 1948 — Concede à sociedade "Santa Rita — Comércio e Transportes Ltda." — autorização para funcionar como empresa de navegação de ca-
25.130. <i>Educação</i> — De 25 de junho de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora das Graças, de Paracíba. Pub. D. O. de 3 de julho de 1948 .. . . . .	305	

Pág.		Pág.	
	botagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1948 .....	ratuba. Pub. D. O. de 14 de julho de 1948 .....	317
308	25.149. <i>Trabalho</i> — De 29 de junho de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Internacional de Seguros. Pub. D. O. de 7 de agosto de 1948 .....	25.156. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Renova o Decreto n.º 18.837, de 8 de junho de 1945. Pub. D. O. de 24 de julho de 1948 .....	317
308	25.150. <i>Viação</i> — De 29 de junho de 1948 — Aprova cláusulas para a revisão dos contratos de arrendamento da Rêde Mineira de Viação ao Governo do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 7 de julho de 1948 .....	25.157. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Tito de Oliveira Lima a pesquisar quartzo e associados no município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 12 de julho de 1948 .....	318
309	25.152. <i>Agricultura</i> — De 29 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Eletricidade Muquidó Sul a ampliar suas instalações. Pub. D. O. de 6 de julho de 1948 .....	25.158. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Pinto da Costa Monteiro a pesquisar calcário, pirita e associados no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 19 de julho de 1948 .....	318
314	25.153. <i>Agricultura</i> — De 29 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão e dá outras providências. Pub. D. O. de 8 de julho de 1948 .....	25.159. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Wenzel Mueller a pesquisar ocre, Manganês e baritina no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 19 de julho de 1948 .....	319
314	25.154. <i>Agricultura</i> — De 29 de junho de 1948 — Outorga à Companhia Sul Mineira de Electricidade, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Mandembo, situada no rio Lambari, município de Cristina, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 3 de julho de 1948 .....	25.160. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Juventino Felisberto dos Reis a pesquisar minérios de potássio e associados no município de Parreiras do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 19 de julho de 1948 .....	319
315	25.155. <i>Agricultura</i> — De 29 de junho de 1948 — Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia hidro Elétrica Pi-	25.161. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Onofre Justino de Carvalho a lavrar cátario no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 19 de julho de 1948 .....	319

	Págs.		Págs.
25.162. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia de Mineração Novaclimense a lavrar dolomita, argila refratária e associados, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 19 de julho de 1948	320	sociados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo. Publicado no D. O. de 19 de julho de 1948 .....	321
25.163. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Newman a pesquisar calcário e as-		25.164. <i>Agricultura</i> — De 30 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Paulista de Mineração, a lavrar argila e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 19 de julho de 1948. . . . .	321



Figuram neste volume os decretos que, promulgados no terceiro trimestre de 1948, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas da publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## 1948

DECRETO N.º 25.166 — DE 1 DE  
JULHO DE 1948

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão do Material para idêntica Tabela da Divisão do Pessoal, ambas do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de escriturário, referência XIV, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão do Material para idêntica Tabela da Divisão do Pessoal, ambas do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por seu atual ocupante, Luisa Helena da Fonseca.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.167 — DE 1 DE  
JULHO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, uma função de agrônomo, referência XVIII.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.168.

Ainda não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 25.169 — DE 1 DE JULHO DE 1948**

*Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, as fazendas denominadas "Boca do Rio" e "Pombal", situadas em Aratu, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e de acordo com o art. 6.º, combinado com o art. 5.º, letra h, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis denominados "Fazenda "Boca do Rio" e "Fazenda Pombal", situadas em Aratu, no Estado da Bahia, de propriedade do espólio do Doutor Carlos de Aguiar Costa Pinto e da Sociedade Civil Magalhães Limitada, respectivamente.

Art. 2.º Destinam-se os imóveis ora desapropriados à instalação de uma base naval.

Art. 3.º A despesa resultante, na importância total de três milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.440.000,00), correrá por conta da verba própria do Ministério da Marinha.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

**DECRETO N.º 25.170 — DE 2 DE JULHO DE 1948**

*Aceita a doação de um terreno situado em Muriaé, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e de acordo com os arts. ns. 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica aceita a doação feita à União, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, pela Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, conforme escritura pública de 13 de dezembro de

1941, lavrada a fls. 45 v., 46 v., do Livro de Notas n.º 5, do 3.º Tabelião e Oficial de Protestos de Títulos de Muriaé, de um terreno na praça Barão do Rio Branco, esquina com a rua Coronel Domiciano, em Muriaé, medindo na face para aquela praça 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros) e na da mencionada rua 20,00m (vinte metros), confrontando nos fundos e à esquerda com terrenos da Prefeitura doadora, no qual foi construído um prédio para os Correios e Telégrafos da citada localidade, fim para que foi doado.

Art. 2.º Fica aprovada a escritura pública a que se refere o art. 1.º cuja cópia com este baixa, devidamente rubricada, escritura que foi registrada a 16 de dezembro de 1941, sob o número de ordem 5.840, a fls. 172, do Livro 3-G, de "Transcrição das Transmissões" do Oficial do Registro de Imóveis do termo de Muriaé, segundo Certificado que, também, em cópia, baixa igualmente rubricado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.171 — DE 2 DE JULHO DE 1948**

*Revoga o Decreto n.º 23.319, de 9 de julho de 1947.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 23.319, de 9 de julho de 1947, que concedeu à firma Schonker & Zweig autorização para a compra de pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.172 — DE 2 DE JULHO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Antônio da Costa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Pedro Alves n.º 79, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 22.293, de 1948.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.173 — de 2 de julho de 1948.**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado em Belém, Estado do Pará.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.174 — DE 2 DE JULHO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Sebastião Ribeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua da Gamboa n.º 159, nesta Capital,

de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 44.503, de 1948.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.174-A — DE 3 DE JULHO DE 1948**

*Adota medidas de estímulo à produção alcooleira do país, para fins carburantes.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 22.789, de 1.º de junho de 1933, e nos Decretos-leis n.º 4.382, de 15 de junho de 1942 e n.º 4.722, de 22 de setembro de 1942, e

Considerando que à indústria alcooleira do país é reconhecida, por lei, de interesse nacional;

Considerando que é de toda a conveniência assegurar ao parque alcooleiro do país condições de estabilidade de melhoria dos seus padrões técnicos;

Considerando que, para esse efeito, é indispensável ampliar as instalações necessárias ao estocamento de melancias e de álcool produzido e os meios de transporte das regiões de produção para os centros de mistura e de consumo do produto;

Considerando que, em consequência do estímulo proporcionado à nossa economia açucareira, dispomos de matéria prima que excede às necessidades da nossa produção de açúcar;

Considerando, finalmente, que a elevação da nossa produção de álcool concorrerá para o restabelecimento do equilíbrio do nosso comércio internacional, em face do menor emprégo de divisas na aquisição de produtos derivados do petróleo, decreta:

Art. 1.º O Instituto do Açúcar e do Álcool promoverá as medidas necessárias ao fomento da produção alcooleira nacional, visando o desenvolvimento da indústria de fabricação do álcool anidro para fins carburantes.

tes e a expansão do consumo do álcool motor, no país.

Parágrafo único. Na adoção das medidas previstas neste artigo o I. A. A. deverá ter como objetivo:

a) a utilização da capacidade industrial do parque alcooleiro nacional no aproveitamento dos excessos existentes de matéria prima, tendo em vista as possibilidades da aplicação do álcool anidro na mistura com a gasolina e o consumo de todos os tipos de álcool;

b) a melhoria e elevação dos padrões técnicos da produção de álcool de todos os tipos;

c) a instalação de tanques em pontos adequados, para o estocamento de melaços e do álcool produzido, por forma a assegurar a necessária continuidade de fabricação e de estocamento do produto;

d) a aquisição de carros tanques e de outros meios de transporte, a fim de garantir condições satisfatórias para escoamento do produto, especialmente o destinado à mistura carburante;

e) a melhoria das instalações e dos recursos destinados à realização e distribuição das misturas nos atuais centros onde são realizadas essas operações e o aparelhamento de novos centros de mistura que venham a ser criados, tendo-se em vista a conveniência econômica de cada região produtora e do consumo.

Art. 2º Ao álcool produzido diretamente da cana ou de mel ríco, o I. A. A. procurará assegurar preço final em correspondência ao fixado para o açúcar cristal, sobre vagão, usina, no Estado do Rio de Janeiro, mediante a distribuição de bonificações ao produtor sobre o álcool fabricado.

Art. 3º No estabelecimento da correspondência de preços entre o álcool e o açúcar, previsto no artigo precedente, será tomado por base o álcool anidro, fixando o I. A. A. os preços dos outros tipos de álcool de graduação decrescente até o mínimo de 92º G.L., a 15°C.

Art. 4º Sómente terão direito aos preços estabelecidos para o álcool direto, em face deste decreto, as fábricas que derem cumprimento aos planos de produção de álcool organizados pelo I. A. A.

Art. 5º Será considerada como obtida diretamente da cana ou de mel ríco, a produção de álcool que ultrapassar de 7 litros por saco de açúcar produzido pelas usinas.

Art. 6º O I. A. A. fixará o preço de venda do álcool anidro entregue às companhias de gasolina, por seu intermédio e destinado às misturas carburantes, de acordo com a alínea l do artigo 4º do Decreto n.º 22.789, de 1º de junho de 1933.

Parágrafo único. Na fixação do preço a que se refere este artigo, o I. A. A. terá em vista o pagamento aos produtores de álcool direto, e a execução das medidas de fomento de produção alcooleira estabelecidas neste decreto.

Art. 7º O Instituto do Açúcar e do Álcool comunicará, no início de cada safra, ao Conselho Nacional do Petróleo, a estimativa do volume de álcool anidro a ser fabricado, dando-lhe ciência no correr da mesma safra das alterações que porventura se verificarem.

Art. 8º O Conselho Nacional do Petróleo e o Instituto do Açúcar e do Álcool, de comum acordo, na forma do artigo 2º do Decreto-lei número 737, de 23 de setembro de 1938, fixarão para cada safra as proporções da mistura de álcool anidro com a gasolina nos diversos centros de distribuição do carburante nacional.

Art. 9º O Conselho Nacional do Petróleo procederá ao reajustamento nos preços de venda dos carburantes sujeitos à mistura e dados a consumo em função do preço e do volume do álcool anidro adquirido ao I. A. A. pelas companhias de gasolina.

Art. 10.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 3 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.175 — DE 3 DE JULHO DE 1948

Converte em Monumento Nacional o Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres, situado nos Montes Guarárapes, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição Federal e

Considerando o que dispõem o artigo 175 da mesma Constituição e o

art. 1º do Decreto-lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937;

Considerando que a igreja ou Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres foi erigida em 1656 por Francisco Barreto de Menezes em ação de graças pelas vitórias obtidas sobre o invasor estrangeiro nos Montes Guararapes em 19 de abril de 1648 e 19 de fevereiro de 1649;

Considerando que transcorre no ano presente e no próximo futuro o terceiro centenário das duas batalhas memoráveis que assinalam o restabelecimento definitivo da unidade nacional, decreta:

Art. 1º Fica convertido em Monumento Nacional o Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres, situado nos Montes Guararapes, município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, já incorporado pelo tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional, para os fins estabelecidos no Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Recife, em 3 de julho de 1948 — 27.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Clemente Mariani.

---

#### DECRETO N.º 25.175-A — DE 3 DE JULHO DE 1948

*Altera disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.749, de 28 de junho de 1937, sobre a aquisição de prédios destinados a moradia dos associados e a sede dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, § 2º, 5º, 6º, 7º, 11, 13, 14, § 9º, 21 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.749, de 28 de junho de 1937, passam a vigorar com a redação seguinte:

Art. 1º Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujo ativo realizado seja superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru-

zeiros), empregarão até 50% (cinquenta por cento) desse ativo no financiamento, por intermédio de suas carteiras imobiliárias, na aquisição, construção, reforma ou liberação de casas ou apartamentos para moradia dos associados, bem como na aquisição ou construção de edifícios para a instalação de sua sede ou serviços.

Parágrafo único. Onde for conveniente, poderão ser instaladas carteiras imobiliárias regionais, abrangendo todas ou algumas das instituições, em determinada base territorial.

Art. 2º A dívida, ou responsabilidade, que o associado contrair por efeito de financiamento compreenderá, conforme o caso, o custo total das obras e o do terreno, se este não lhe pertencer, as despesas de seguros, impostos e taxas, bem como as quotas de fiscalização e administração que forem estabelecidas.

§ 1º O pagamento da dívida de que trata esse artigo será feito em mensalidades constituídas da prestação de juros e amortização, conforme o plano que para esta for estabelecido; da duodécima parte dos impostos e taxas anuais; e, nos casos exigidos, dos prêmios de seguro contra fogo e de vida, nas modalidades que forem adotadas, além das quotas mensais de fiscalização e administração.

§ 2º Os juros a que se refere o § 1º serão cobrados às taxas de 6%, 7% ou 8% ao ano, para as operações relativas a imóveis, respectivamente, de valor até Cr\$ 75.000,00, superior a esse limite e até Cr\$ 150.000,00, ou de mais de Cr\$ 150.000,00, podendo ser alteradas as referidas taxas, caso o resultado dessa modalidade de aplicação de capital assim o indique, ouvido o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º Os impostos e taxas anuais, cujos duodécimos se incluirão nas prestações, de acordo com o § 1º, serão aqueles que vigorarem no momento da operação, cabendo ao associado, anualmente, pagar a deficiência, ou receber o excesso que se verificar, em face da despesa realmente efetuada.

§ 4º As prestações mensais não deverão normalmente exceder de 45% da remuneração do associado

e serão pagas, salvo no caso de absoluta impossibilidade, mediante consignação em fólio de pagamento; excepcionalmente, poderão ultrapassar dêsse limite, quando o associado comprovar que auferre de outra fonte, por si ou pelo outro cônjuge, rendimentos cuja percepção não tenha caráter precário.

§ 5.º No caso de serem ambos os cônjuges associados da instituição, será considerado, para os fins do parágrafo anterior, o vencimento mais alto, acrescido de 30 % do vencimento do outro cônjuge.

§ 6.º Será facultativamente acrescido à prestação mensal o prêmio de um seguro complementar, destinado a cobrir as despesas da transferência do imóvel para os herdeiros de associado, após o seu falecimento.

§ 7.º Na determinação do montante da dívida, como parcela do custo total da operação, levar-se-ão em conta as despesas com o preparo de terreno para a construção e os juros, à taxa de 6 % ao ano, sobre o capital empregado pelo Instituto ou Caixa, até a entrega das chaves.

§ 8.º Tratando-se de terreno adquirido por iniciativa da instituição e datando a compra de mais de três anos, antes de celebrar-se o contrato com o associado, proceder-se-á à determinação do valor atual, para o que dever-se-á levar em conta a capitalização dos juros sobre o custo originário e, ainda, a valorização razoavelmente verificada.

Art. 4.º .....

§ 2.º Como filhos a cargo do associado, para os efeitos deste regulamento, compreendem-se:

I — os filhos até 18 anos;

II — os filhos maiores de 18 anos, se incapazes de prover a própria subsistência, ou em frequência de estudos.

Art. 5.º O financiamento de que este regulamento cogita obedecerá a três planos distintos:

I — *Plano A* — Iniciativa da instituição, para venda ou locação aos associados: — compra de terreno e construção de casas ou de edifícios de apartamentos; compra de edifícios de apartamentos ou

de casas já construídas; ou, de acordo com as instruções especiais que forem expedidas, compra de terrenos para a venda imediata de lotes aos associados, ficando a cargo destes a construção das respectivas casas.

II — *Plano B* — Iniciativa dos associados, isoladamente ou em grupo, para aquisição ou reforma de imóvel de sua residência: — compra de terreno e construção de casa ou apartamento; construção em terreno já de propriedade do associado; compra de casa ou apartamento já construído; encampação de dívida hipotecária contraída para a aquisição de moradia; remodelação ou ampliação de casa ou apartamento já de propriedade do associado, ou de que seja ele promitente comprador.

III — *Plano C* — Empréstimo hipotecário a associado, até o limite de 80 % do valor do imóvel, em casos não compreendidos no item anterior.

Parágrafo único. A aquisição de casas ou apartamentos já construídos só se permitirá mediante contrato por prazo compatível com o estado de conservação, ou o tempo de construção, a juízo do perito avaliado, até o máximo de 20 anos.”

Art. 6.º Cada associado poderá adquirir apenas um único imóvel pelo plano A ou B, e aquêle que já houver adquirido ou esteja adquirindo, ou seja proprietário, ou promitente comprador, de qualquer imóvel, na localidade em que trabalhar, não será admitido a fazer outra operação, a não ser pelo *Plano C* (item III do art. 5.º), no qual os juros serão sempre superiores em 2 % aos estipulados no § 2.º do art. 2.º.

Art. 7.º Ficam dependendo de prévia autorização (art. 2.º, item XI, do Decreto-lei n.º 8.742, de 19-1-46), conforme o número de associados com que contar a instituição em causa:

I — até 20.000 associados — as operações de compra ou construção de prédios cujo valor exceder de Cr\$ 900.000,00, ou de Cr\$ .... 300.000,00, quando o caso for apenas de compra de terreno;

II — de mais de 20.000, até 80.000, associados — aquelas cujo valor exceder, correspondente-mente, de Cr\$ 1.200.000,00 e de Cr\$ 400.000,00;

III — de mais de 80.000, até 150.000, associados — aquelas cujo valor exceder de Cr\$ 1.500.000,00 e de Cr\$ 500.000,00, respectivamen-te;

IV — de mais de 150.000, até 500.00 — aquelas cujo valor excede-der de Cr\$ 5.000.000,00 e de Cr\$ 1.500.000,00, respectivamente;

V — de mais de 500.000 associa-dos — aquelas cujo valor excede-der de Cr\$ 10.000,00 e de Cr\$ ..... 5.000.000,00, respectivamente.

Parágrafo único. A compra ou construção de imóveis destinados a sede ou serviços, seja qual fôr o seu valor, fica sempre sujeita à autorização prévia de que trata este artigo.”

“Art. 11. O financiamento a ca-da associado não ultrapassará, no plano A ou B (art. 5.º), o limite de Cr\$ 300.000,00, e no plano C, o de Cr\$ 250.000,00.

Parágrafo único. Concorrendo diversos pedidos, só poderá ser atendido um pretendente a finan-ciamento superior a Cr\$ 75.000,00 para cada grupo de cinco preten-dentes a financiamento dêsse valor ou inferior”.

“Art. 13. As construções de ini-ciativa da instituição far-se-ão por meio de concorrência pública ou administrativa, total ou parcial, ou por administração direta, de acôr-do com as instruções a serem ex-pedidas.

“Parágrafo único. As construções abrangidas pelo plano B reali-zar-se-ão após concorrência ad-ministrativa, aberta entre construtores de reconhecida idoneidade técnica e financeira, exceituadas as relativas a obras isoladas de iniciativa de um associado ou, no máximo, de dois segurados, em se tratando de casas conjugadas, as quais poderão ser executadas pelo construtor indicado pelo interes-sado.”

“Art. 14. ....

§ 2.º O associado fará obriga-toriamente seguro de vida, destinado a cobrir, na data de sua morte, o estado da dívida suposta paga nor-malmente, segundo as cláusulas do financiamento. O seguro será efetuado pelo próprio Instituto ou Caixa, quando para isso autoriza-do pelo Departamento Nacional da Previdência Social, ou no caso contrário, em cômpanhia idônea, escolhida pelo associado, dentre as habilitadas pelo Instituto de Res-seguros do Brasil, ficando o Ins-tituto ou Caixa constituído bene-ficiário, para o fim de receber a importânciâ do seguro e aplicá-la na liquidação da dívida, sendo o excesso restituído aos herdeiros do associado ou suprida por estes a deficiência, em mensalidades até o máximo de sessenta.”

“Art. 16. ....

§ 1.º A locação ou venda de ca-sas ou apartamentos, construídos ou adquiridos por iniciativa da instituição, só será permitida aos servidores do Instituto ou Caixas na proporção de um quinto das unidades de cada conjunto.”

“Art. 21. O presente regulamen-to aplica-se a todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões continuando, porém, a reger-se pelos respectivos regulamentos as outras modalidades de operações por êles autorizadas.”

“Art. 22. Os casos omissos nes-te Regulamento serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indús-tria e Comércio, cabendo ao De-partamento Nacional da Previ-dência Social expedir as instru-ções que se fizerem necessárias pa-ra a sua fiel execução.”

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.

Recife, em 3 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da Repúblíca.

*Morvan de Figueiredo.*

EURICO G. DUTRA.

**DECRETO N.º 25.176 — DE 5 DE JULHO DE 1948**

*Outorga ao Estado de Minas Gerais, ou empresa que organizar, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do desnível denominado Cachoeirão, existente no rio Jequitai, situado na divisa dos municípios de Bocaiúva, Pirapora e Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta:

**Art. 1.º** — Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada ao Estado de Minas Gerais, ou empresa que organizar, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do desnível denominado Cachoeirão, existente no rio Jequitai, situado na divisa dos municípios de Bocaiúva, Pirapora o Coração de Jesus, distritos respectivamente de Vargem Mimoso, Guaicuí e Jequitai, Estado de Minas Gerais.

**§ 1.º** — Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a des carga e a potência concedidas.

**§ 2.º** — O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia, nas localidades onde não haja concessionário e suprimento de energia elétrica em alta tensão a concessionários de serviços de eletricidade que operam na região.

**Art. 2.º** — Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoável do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) estudo da acumulação e cubação da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto de barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis, dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal, de adução e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forcado adotado; cálculos indispensáveis; planta e perfil com todas as indicações necessárias em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forçados;

i) cálculo do mratelo d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; variação do engulimento, com 25%, 50% e 100% de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

k) projeto do canal de fuga; sua capacidade de vasão;

l) justificação do tipo de gerador adotado, sentido de rotação; tensão, frequência e potência calculada com  $\cos \phi$  que não exceda a 0,7; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com  $\cos \phi = 0,7$ ;  $\cos \phi = 0,8$  e  $\cos \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; reguladores, queda de tensão de curto circuito detalhes e características fornecidos pelos fabricantes, tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento do excitatriz; GD2 no grupo motor gerador;

m) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sis-

tema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades etc.

n) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

c) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º O concessionário fica obrigado a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criteriosamente invertido na constituição

do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 7º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 8º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação" será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas, tendo-se em vista a duração média do material, a cuja renovação a dita reserva terá de atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9º Até seis (6) meses antes do término do prazo da concessão, o Estado de Minas Gerais deverá requerer ao Governo Federal a renovação ou desistência da mesma.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 25.177 — DE 5  
DE JULHO DE 1948

*Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir, pela importância de Cr\$ 65.500,00 (sessen-

ta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) respectivamente, as terras, e benfeitorias que constituem o sítio "Todos os Santos", com as áreas de 627.000 m<sup>2</sup> (seiscontos e vinte sete mil metros quadrados), e 43.560 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) pertencentes a Joaquim Lopes Pequeno e Paulino Soares de Araújo e situado no Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º As referidas terras são destinadas à ampliação da área da Estação Experimental de Seridó, subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronómicas.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de Julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.178 — DE 5  
DE JULHO DE 1948**

Concede autorização para funcionamento dos cursos de Matemática e Letras Anglo-Germânicas da Faculdade Fluminense de Filosofia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23, do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1936, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para funcionamento dos cursos de Matemática e Letras Anglo-Germânicas da Faculdade Fluminense de Filosofia, mantida pela Sociedade Cooperativa Mantenedora da Faculdade Fluminense de Filosofia, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra  
*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 25.179 — DE 5  
DE JULHO DE 1948**

Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão de Terras e Colonização para idêntica Tabela da Divisão de Obras, do Departamento de Administração, ambas do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de desenhista, referência XX, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão de Terras e Colonização para idêntica Tabela da Divisão de Obras, do Departamento de Administração, ambas do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Paulo Ferdinando Thyry.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de Julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.180 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Jaime Duarte Guimarães a pesquisar calcário e associados no município de Salvador, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jaime Duarte Guimarães a pesquisar calcário e associados numa área de quatrocentos e setenta e dois hectares, setenta e dois acres e trinta e seis centiares (472.7236 ha), situada dentro da Bahia de Todos os Santos na localidade de Peripe, nas proximi-

dades da ilha de Maré, distrito e município de Salvador, Estado da Bahia delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil quinhentos e noventa e cinco metros (1.595 m) no rumo verdadeiro de sessenta e cinco graus noroeste ( $65^{\circ}$  NW) do Farol de Santana na ponta sudoeste (SW) da Ilha de Maré, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e noventa e três metros (2.093 m), norte (N); quinhentos e oitenta e três metros e dez centímetros (583,10 m), trinta graus e cinqüenta e oito minutos noroeste ( $30^{\circ} 58'$  NW); mil quinhentos e cinqüenta e dois metros (1.552 m), oeste (W); dois mil quinhentos e noventa e três metros (2.593 m), sul (S); mil oitocentos e cinqüenta e dois metros (1.832 m), leste (E).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.730,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948;  
127<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.181 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948

Autoriza a Cia. Paulista de Mineração a lavrar argila refratária no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila refratária em terrenos situados no distrito e município de Uberaba, do Estado de Minas Gerais nas duas seguintes áreas, perfazendo duzentos e quarenta e seis hectares e quarenta ares (246,40 ha): uma de cento e cinqüenta e quatro hectares (154 ha) definida por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de du-

zentos e noventa e sete metros (297 m) no rumo magnético trinta e nove graus e trinta minutos noroeste ( $39^{\circ} 30'$  NW) do quilômetro seiscientos e sessenta e cinco (km 665) da Estrada de Ferro Mogiana, e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e duzentos metros (2.200 m), quarenta e nove graus e trinta minutos suldeste ( $49^{\circ} 30'$  SE); setecentos metros (700 m), quarenta graus e trinta minutos nordeste ( $40^{\circ} 30'$  NE); outra de noventa e seis hectares e quarenta ares (92,40 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de dois mil cento e cinqüenta e dois metros (2.152 m) no rumo magnético quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste ( $49^{\circ} 30'$  NE) do quilômetro seiscientos e cinqüenta e quatro (km 654) da referida Estrada e os lados, a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e setecentos metros (1.700 m), dois graus nordeste ( $2^{\circ}$  NE); seiscientos e vinte metros (620 m), oitenta e oito graus suldeste ( $88^{\circ}$  SE); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), vinte e quatro graus e dez minutos sudoeste ( $24^{\circ} 10'$  SW); mil quatrocentos metros (1.400 metros), dois graus sudoeste ( $2^{\circ}$  SW); quinhentos metros (500 m), oitenta e oito graus noroeste ( $88^{\circ}$  NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização, não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatro mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.940,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948;  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.182 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948**

*Altera a redação do Decreto número 24.031, de 11 de novembro de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.606, de 10 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto número vinte e quatro mil e trinta e um (24.031), de onze (11) de novembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que passa a ter a seguinte redação: — Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Emílio Vitor de Lima, na pessoa de seu sucessor Ernesto Lázaro Nelva de Lima, pelo Decreto dezessete mil e oito (17.008), de vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), para pesquisar calcário, xisto argiloso, argila e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação do Decreto, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948;  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.183 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Amadeu Guidi a pesquisar amianto no município de Jacuí do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amadeu Guidi a pesquisar amianto e associados numa área de vinte e dois hectares treze ares e vinte e oito centiares (22,1328 ha) situada no imóvel "Retiro", distrito e município de Jacuí do Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a duzentos e quarenta e sete metros (247 metros), no rumo dezoito graus e trinta minutos noroeste (18° 30' NW) magnético, da confluência dos córregos "Pedra e da Arcelira" e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), cinqüenta e nove graus e vinte e quatro minutos sudoeste (59° 24' SW); cento e seis metros e cinqüenta centímetros (106,50 metros), trinta e quatro graus e trinta e três minutos sudoeste (34° 33' SW); cento e cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros (153, 50 m), dezenas e trinta e nove minutos sudeste (16° 39' SE); quinhentos e oitenta e três metros e cinqüenta centímetros (583,50 m), setenta e quatro graus e quinze minutos sudeste (74° 15' SE); duzentos e cinqüenta e nove metros e cinqüenta centímetros (259,50 m), vinte graus e vinte e seis minutos nordeste (20° 26' NE); quatrocentos e noventa e dois metros (492 m), cinqüenta e dois graus e cinqüenta minutos noroeste (52° 50' NW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948;  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.184 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948**

*Autoriza a Mineral do Brasil Limitada a lavrar minérios de ferro e associados no município de Betim Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Mineral do Brasil Limitada a lavrar minérios de ferro e associados em terrenos situados no lugar denominado Mangabas, na fazenda do Engenho Sêco, distrito de Ibareté, município de Betim do Estado de Minas Gerais numa área de trinta e um hectares e setenta ares (31,70 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice situado à distância de seiscentos e dez metros (610 m) no rumo magnético quatro graus sudoeste ( $4^{\circ}$  SW) da confluência dos córregos Jangada e Cabeceira do Brejão ou Laginha, e os lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e sessenta e quatro metros (580 m), trinta e sete graus sudoeste ( $72^{\circ}$  SE); quinhentos e oitenta metros (580 m), trinta e sete graus sudoeste ( $37^{\circ}$  SW); quatrocentos e sessenta quatro metros (464 m), cinqüenta e seis graus noroeste ( $53^{\circ}$  NW); quatrocentos e noventa metros (490 metros), dez graus e quarenta minutos noroeste ( $10^{\circ} 40'$  NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização, não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada ca-

duca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948; 127 da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.185 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948**

*Autoriza os cidadãos brasileiros José dos Santos e Macário de Sousa Maia Filho a lavrar minérios de manganês e associados no município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José dos Santos e Macário de Sousa Maia Filho a lavrar minérios de manganês e associados em terrenos situados na fazenda denominada São José da Serra, no distrito e município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta hectares e quarenta e um ares

(50,41 ha), delimitada por um quadrado de setecentos e dez metros (710 m) de lado, que tem um vértice localizado à distância de novecentos e quarenta metros (940 m), no rumo magnético trinta e seis graus e trinta minutos nordeste ( $36^{\circ} 30' \text{ NE}$ ) da confluência dos córregos Capão do Jcão Costa e da Vargem da Bocaina, e os lados divergentes do vértice considerado os seguintes rumos magnéticos: cintenta e três graus nordeste ( $83^{\circ} \text{ NE}$ ) e sete graus sudeste ( $7^{\circ} \text{ SE}$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização, não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada ca-duca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.020,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.186 — DE 7 DE JULHO DE 1948

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 7.259, de 28 de maio de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 7.259, de 28 de maio de 1941, que outorgou ao Governo do Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento de energia da cachoeira denominada Pai Joaquim, no rio Araguari, revalidada pelo Decreto n.º 15.925, de 28 de junho de 1944, modificado pelo Decreto n.º 24.348, de 19 de janeiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, estaduais e municipais para serviços de utilidade pública e para comércio de energia nas localidades onde não haja concessionário e cuja zona de suprimento será oportunamente determinada mediante portaria do Ministro da Agricultura, e suprimento de energia elétrica em alta tensão a concessionários de serviços de eletricidade que operem na referida zona”.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.187, DE 7 DE JULHO DE 1948**

Revalida, como modificação, o Decreto número 21.661, de 19 de agosto de 1946, que autorizou a Companhia Fôrça e Luz Hidro Elétrica São Francisco Xavier, Prados e Resende Costa, a ampliar suas instalações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que requereu a interessada, e o disposto no Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica revalidado o Decreto n.º 21.661, de 19 de agosto de 1946, que autorizou a Companhia Fôrça e Luz Hidro Elétrica São Francisco Xavier, Prados e Resende Costa a elevar para 160 HP/135 KVA a potência da sua usina no rio Carandai, município de Prados, Estados de Minas Gerais, mediante a substituição do atual grupo de 135HP/80 KVA, por outro daquela potência, aproveitada a instalação hidráulica existente.

Art. 2.º Sob pena de multa diária de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), sem prejuízo de outras penalidades estipuladas em lei, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão de Águas, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação deste Decreto, em três (3) vias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere a alínea II, poderá ser prorrogado pelo Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.188 — DE 7 DE JULHO DE 1948**

Autoriza a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" a construir um ramal de transmissão, derivado da linha Cubatão-São Caetano até à Rua Bela Vista, na capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida requerida pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", concessionária dos serviços de eletricidade em vários municípios do Estado de São Paulo, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", fica autorizada a construir um ramal de transmissão, em circuito singular trifásico, sob a tensão nominal de 40 kV e futura de 88 kV, entre condutores, a partir das imediações da torre n.º 83, da linha Cubatão-São Caetano, até à futura subestação a ser localizada na rua Bela Vista, em São Bernardo do Campo, município da capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação;

II — apresentar à mesma Divisão, em três vias, no prazo de 90 (noventa-

ta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos;

III — iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o presente artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 25.189 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948

*Renova o Decreto n.º 18.141, de 22 de março de 1945*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dois (2) anos nos termos da letra a do art. 1º, do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Horácio Rodrigues pelo Decreto número dezoito mil cento e quarenta (18.140), de vinte e dois (22) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de três mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 3.680,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.190 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948

*Renova o Decreto n.º 18.141, de 22 de março de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dois (2) anos, nos termos da letra a, do art. 1º do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Horácio Rodrigues pelo Decreto número dezoito mil cento e quarenta e um (18.141), de vinte e dois (22) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente renovação, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de três mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 3.080,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 25.191 — DE 7 DE JULHO  
DE 1948

*Renova o Decreto n.º 18.142, de 2 de março de 1945*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dois (2) anos nos termos da letra a, do art. 1º do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, a auto-

rização conferida ao cidadão brasileiro Horácio Rodrigues pelo Decreto número dezoito mil cento e quarenta e dois (18.142), de vinte e dois (22) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.<sup>º</sup> A presente renovação, que será uma via autêntica d'este Decreto pagará a taxa de quatro mil oitocentos e quinze cruzeiros (Cr\$...).

4.815,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Minera<sup>l</sup> do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.<sup>º</sup> 25.192 — DE 8 DE JULHO DE 1948

*Retifica o Decreto n.<sup>º</sup> 25.070, de 8 de junho de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam substituídas, pelas que acompanharam êste decreto, as tabelas correspondentes, anexas ao Decreto n.<sup>º</sup> 25.070, de 8 de junho de 1948.

Art. 2.<sup>º</sup> O disposto no art. 2.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 25.070, referido não impedirá o acesso regulamentar à carreira de Oficial Administrativo, atualmente garantido aos ocupantes da classe final da carreira de Escriturário do IPASE.

Art. 3.<sup>º</sup> Este decreto vigora a partir de 10 de junho de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EUDICO G. DUTRA.  
Morvan de Figueiredo.

## QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

20

(1.ª SEÇÃO DO ORÇAMENTO)

*I — Parte Permanente*

## 1.2 — Cargos isolados de provimento efetivo — a) — Administração Central

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quad.	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Obs.
	(Provimento comis- sionado)						(Provimento efetivo)				
1	Ajudante de Tesou- reiro . . . . .	L	—	—	P.P.	2	Tesoureiro . . . . .	M	—	1	
—	.....	—	—	—	—	3	Redator . . . . .	M	—	3	
1	Secretário do Conse- lho Diretor . . . . .	K	—	—	P.P.	1	Redator . . . . .	L	—	1	
—	.....	—	—	—	—	1	Secretário do Conse- lho Diretor . . . . .	K	—	—	
—	.....	—	—	—	—	1	Redator . . . . .	K	—	1	
1	Ajudante de Tesou- reiro . . . . .	K	—	—	P.P.						
1	Ajudante de Tesou- reiro . . . . .	J	—	—	P.P.	9	Ajud. de Tesoureiro . . . . .	J	—	—	
7	Ajudante de Tesou- reiro . . . . .	I	—	—	P.P.	8	Motorista . . . . .	G	—	—	
—	.....	—	—	—	—	6	Ascensorista . . . . .	E	—	—	
—	.....	—	—	—	—						

## 1.4 — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
	<i>Assistente de Seguro</i>						<i>Oficial de Seguro Privado</i>				
—	.....	I	—	—	—	2	.....	M	—	2	
2	.....	L	—	2	P.P.	3	.....	L	—	3	
3	.....	K	—	2	P.P.	5	.....	K	—	5	
4	.....	J	—	—	P.P.	7	.....	J	—	3	
8	.....	I	—	7	P.P.	2	.....	I	—	8	
12	.....	H	—	8	P.P.						
16	.....	G	—	6	P.P.	17	.....	H	23	—	
21	.....	F	—	—	P.P.						
5	.....	E	—	—	P.P.	43				23	21
71				26							

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
	Servente						Servente				
8	.....	D	—	—	P.P.	20	.....	D	—	12	
12	.....	C	—	—	P.P.	24	.....	C	—	12	
17	.....	B	—	9	P.P.	32	.....	B	—	24	24
37				9		73				48	24
							Observações: Dos cargos da classe inicial desta carreira, quarenta e três serão providos pelos ocupantes das funções de mensageiro, extranumerário - mensalista, que preencherem as condições legais para ingresso na citada carreira.				

*II — Parte Suplementar*

2.2 — Cargos isolados de provimento efetivo

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quad.	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Obs.
1	Procurador .....	M	—	—	P.S.	1	Procurador Adjunto ..	N			
1	Atuário Assistente ..	M	—	—	P.S.	1	Atuário Assistente ...	M			
1	Operador Esp. ....	L	—	—	P.S.	1	Técnico em Mecaniza- ção “Hollerith” ....	M			
4	Desenhista .....	I	—	1	P.S.	4	Desenhista .....	J			
1	Fotógrafo .....	H	—	1	P.S.	1	Fotógrafo Esp. ....	I			
—	.....	—	—	—	—	1	Desenhista Auxiliar ..	H			
4	Continuo .....	G	—	1	P.S.	5	Continuo .....	H			
1	Porteiro .....	H	—	1	P.S.	4	Ascensorista .....	F			
3	Ascensorista .....	D	—	1	P.S.	4	Telefonista .....	F			
2	Telefonista .....	D	—	1	P.S.	1	Artífice .....	F			
						6	Dactilógrafo .....	D			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Função	Referência	Salário	Número de funções	Função	Referência	Salário
	4.2 — Funções isoladas		Cr\$				Cr\$
1	Auxiliar de Escritório ...	14	1.250,00	1	Auxiliar de Escritório ...	14	1.250,00
2	Auxiliar de Escritório ...	13	1.200,00	2	Auxiliar de Escritório ...	13	1.200,00
				6	Auxiliar . . . . .	9	1.000,00
				150	Auxiliar . . . . .	8	950,00

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Função	Referência	Salário	Número de funções	Função	Referência	Salário
	4.1 — Série funcional <i>Mensageiro</i>		Cr\$				Cr\$
7	.....	8	950,00	7	.....	8	950,00
13	.....	7	900,00	13	.....	7	900,00
14	.....	6	850,00	14	.....	6	850,00
15	.....	5	800,00	15	.....	5	800,00
15	.....	4	750,00	9	.....	4	750,00
64				58			

**DECRETO N.º 25.193 — DE 9 DE JULHO DE 1948**

*Estabelece normas para regular as atividades comerciais da Exposição Internacional de Indústria e Comércio*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e

Considerando a necessidade de incrementar o intercâmbio comercial com o Exterior, que será promovido pela Exposição Internacional de Indústria e Comércio;

Considerando a necessidade de facilitar, para maior êxito da Exposição Internacional de Indústria e Comércio, as compras e vendas que ali se venham a realizar, decreta:

Art. 1.º A importação de amostras e modelos, bem como de mercadorias expostas para venda, fica isenta dos impostos, taxas, emolumentos, direitos e quaisquer outros ônus, os quais sómente serão cobrados quando se verificar a respectiva venda no recinto da Exposição.

Art. 2.º A Carteira de Exportação e Importação e a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil terão representantes na Exposição Internacional de Indústria e Comércio, devidamente autorizados a resolver sobre as licenças de importação e exportação das mercadorias compradas e vendidas no recinto da Exposição, bem como sobre a compra e venda de cambiais relativas aos negócios de exportação e importação ali realizados, na forma do art. 4.º, a, do Decreto n.º 24.697-A, de 23 de março de 1948.

Art. 3.º Observadas as disposições relativas às prioridades cambiais estabelecidas para ajustar o nosso intercâmbio comercial às possibilidades dos nossos recursos no Exterior, o representante da Carteira de Exportação e Importação e o da Carteira de Câmbio procederão de modo a facilitar a compensação entre as compras e vendas efetuadas na Exposição de modo que a cada mercadoria exportada corresponda uma mercadoria importada de igual valor.

Art. 4.º A Alfândega do Rio de Janeiro designará os funcionários necessários para a classificação das mercadorias porventura exportadas e importadas, bem como para a cobrança dos respectivos direitos.

Art. 5.º Serão considerados urgentes os papéis e assuntos que se re-

firam à Exposição Internacional de Indústria e Comércio.

Art. 6.º O Presidente da República designará um representante do Governo junto à Exposição Internacional de Indústria e Comércio para, acompanhando as suas atividades verificar a realização dos seus objetivos.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data da inauguração da Exposição Internacional de Indústria e Comércio.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

*Raul Fernandes.*

*Morvan de Figueiredo.*

**DECRETO N.º 25.194 — DE 9 DE JULHO DE 1948**

*Concede à sociedade "Navegação Carmac Limitada" autorização para continuar a funcionar como empreesa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 26 de novembro de 1940.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "Navegação Carmac Limitada", autorizada a funcionar pelos Decretos números 11.244, de 6 de janeiro de 1943 e 21.838, de 10 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "Navegação Carmac Limitada", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para continuar a funcionar como empreesa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 26 de novembro de 1940, com as alterações que introduziu em seu contrato social, por escritura pública de 26 de abril de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 25.195 — DE 9  
DE JULHO DE 1943**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra que serão inundadas com a construção da barragem do aproveitamento hidro-elétrico do rio São João, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, objeto do Decreto n.º 22.765, de 19 de março de 1947, em favor da Companhia Fórmula e Luz do Paraná e a autoriza desapropria-las.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o requerido pela interessada e o disposto no art. 151, letras *a* e *b*, do Código de Águas, e nos artigos 3.º e 5.º letra *h*, 15, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública nos termos dos artigos 3.º, 5.º letra *h*, e 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, as seguintes áreas de terra que serão inundadas com a construção da barragem de aproveitamento hidro-elétrico do rio São João, no local denominado Vassoroca, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em favor da Companhia Fórmula e Luz do Paraná, de acordo com as plantas apresentadas e aprovadas:

1) área de propriedade atribuída a Euzébio Ferreira de Paula, no vale do rio São Joãosinho, com quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados (418.571m<sup>2</sup>);

2) área de propriedade atribuída a Matias Andrade da Rocha, no vale do rio São Joãosinho, com duzentos e vinte seis mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados (226.887m<sup>2</sup>);

3) área de propriedade atribuída a Joaquim da Rocha Filho, no vale do rio São Joãosinho, com vinte seis mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados (26.237 m<sup>2</sup>);

4) área de propriedade atribuída a Joaquim Andrade da Rocha, no vale do rio São Joãosinho, com cento e treze mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados (113.250 m<sup>2</sup>);

5) área de propriedade atribuída a Narciso Pereira da Rocha, no vale do rio São Joãosinho, com quatro mil,

oitcentos e cinqüenta metros quadrados (4.850 m<sup>2</sup>);

6) área de propriedade atribuída a herdeiros de Pedro Lacerda, no vale do rio São Joãosinho, com vinte e oito mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados (28.762 m<sup>2</sup>);

7) área de propriedade atribuída a Narciso Pereira da Rocha, no vale do rio São Joãosinho, com onze mil, cento e oitenta e oito metros quadrados (11.188 m<sup>2</sup>);

8) área de propriedade atribuída a Pedro Nazareo, no vale do rio São Joãosinho, com cento e trinta e nove mil e quinhentos metros quadrados (139.500 m<sup>2</sup>);

9) área de propriedade atribuída a herdeiros de Pereira, no vale do rio São Joãosinho, com setenta e nove mil e sessenta e três metros quadrados (79.063 m<sup>2</sup>);

10) área de propriedade atribuída a José Alves Francelino, no vale do rio São Joãosinho, com mil e trinta metros quadrados (1.030 m<sup>2</sup>);

11) área de propriedade atribuída a herdeiros de Abrigido de Carvalho, no vale do rio São Joãosinho, com vinte e três mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados (23.938 m<sup>2</sup>);

12) área de propriedade atribuída a José Alves Francelino, no vale do rio São Joãosinho, com quarenta e cinco mil, cemcentos e treze metros quadrados (45.813 m<sup>2</sup>);

13) área de propriedade atribuída a Hermínio do Nascimento Borges, no vale do rio São Joãosinho, com cento e dez mil, duzentos e cinqüenta e três metros quadrados (110.253 m<sup>2</sup>);

14) área de propriedade atribuída a herdeiros de José de Paula, no vale do rio São Joãosinho, com cinqüenta mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados (50.938 m<sup>2</sup>);

15) área de propriedade atribuída a Zacarias A. de Carvalho, no vale do rio São Joãosinho, com setenta e quatro mil, oitocentos e treze metros quadrados (74.813 m<sup>2</sup>);

16) área de propriedade atribuída a Antônio Abrigido de Carvalho, no vale do rio São Joãosinho, com doze mil quinhentos metros quadrados (12.500 m<sup>2</sup>);

17) área de propriedade atribuída a Hermínio do Nascimento Borges, no vale do rio São Joãosinho, com vinte e três mil, trezentos e treze metros quadrados (23.313 m<sup>2</sup>);

18) área de propriedade atribuída a José Borges, no vale do rio São Joãosinho, com quarenta e sete mil, cento

e vinte e cinco metros quadrados (47.125 m<sup>2</sup>);

19) área de propriedade atribuída a Alexandre Maosik, no vale do rio São Jeáosinho, com cinqüenta e um mil e quinhentos metros quadrados (51.500 m<sup>2</sup>);

20) área de propriedade atribuída a herdeiros da José de Paula, no vale do rio São Joáosinho, com quatorze mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados (14.563 m<sup>2</sup>);

21) área de propriedade atribuída a Vitorino Veloso, no vale do rio São João, com três mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados (3.683 m<sup>2</sup>);

22) área de propriedade atribuída a Amaro Pires, no vale do rio São João, com quinhentos metros quadrados (500 m<sup>2</sup>);

23) área de propriedade atribuída a João de Paula, no vale do rio São João, com três mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados (3.575 m<sup>2</sup>);

24) área de propriedade atribuída a Francisco Fires, no vale do rio São João, com vinte e três mil, duzentos e treze metros quadrados (23.213 m<sup>2</sup>);

25) área de propriedade atribuída a Vitorino Veloso, no vale do rio São João, com cinqüenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados (59.825 m<sup>2</sup>);

26) área de propriedade atribuída a Gonçalo Eleuterio de Sousa, no vale do rio São João, com treze mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados (13.350 m<sup>2</sup>);

27) área de propriedade atribuída a José Fradilha, no vale do rio São João, com quarenta e oito mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados (48.350 m<sup>2</sup>);

28) área de propriedade atribuída a Eduardo Jareek, no vale do rio São João, com trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados (31.826 m<sup>2</sup>);

29) área de propriedade atribuída a Francisco P. Cordeiro, no vale do rio São João, com três mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados (3.750 m<sup>2</sup>);

30) área de propriedade atribuída a João Claro, no vale do rio São João, com cemta e sete mil e quinhentos metros quadrados (87.500 m<sup>2</sup>);

31) área de propriedade atribuída a Francisco Faria, no vale do rio São João, com cento e seis mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados (106.750 m<sup>2</sup>);

32) área de propriedade atribuída a Alfredo Faria, no vale do rio São João, com quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados (46.875 m<sup>2</sup>);

33) área de propriedade atribuída a Eduardo Jareck, no vale do rio São João, com setenta mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados (70.438 m<sup>2</sup>);

34) área de propriedade atribuída a Jcsé Padilha e outros, no vale do rio São João, com trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados (32.938 m<sup>2</sup>);

35) área de propriedade atribuída a Laurinda Ferraz, no vale do rio São João, com vinte e nove mil, oitocentos e treze metros quadrados (29.813 m<sup>2</sup>);

36. área de propriedade atribuída a Francisco Faria, no vale do rio São João, com cinqüenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados (54.500 m<sup>2</sup>);

37. área de propriedade atribuída a Emídio Quirino, no vale do rio São João, com três mil, trezentos e treze metros quadrados (3.313 m<sup>2</sup>);

38. área de propriedade atribuída a Francisco de Paula, no vale do rio São João, com seis mil e sessenta e três metros quadrados (6.063 m<sup>2</sup>);

39. área de propriedade atribuída a Francisco Chagas, no vale do rio São João, com dois mil metros quadrados (2.000 m<sup>2</sup>);

40. área de propriedade atribuída a Luciano Claro, no vale do rio São João, com quinze mil, cento e oitenta e oito metros quadrados (15.188 m<sup>2</sup>);

41. área de propriedade atribuída a Francisco Faria, no vale do rio São João, com vinte e oito mil, cento e oitenta e oito metros quadrados .... (28.188 m<sup>2</sup>);

42. área de propriedade atribuída a Francisco T. Barbosa, no vale do rio São João, com cinco mil e sessenta e três metros quadrados (5.063 m<sup>2</sup>);

43. área de propriedade atribuída a Francisco Teixeira Barbosa, no vale do rio São João, com quarenta e três mil setecentos e cinqüenta metros quadrados (43.750 m<sup>2</sup>);

44. área de propriedade atribuída a Alfredo Pires, no vale do rio São João, com vinte mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados .... (20.938 m<sup>2</sup>);

45. área de propriedade atribuída a Francisco Pires, no vale do rio São João, com mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados (1.875 m<sup>2</sup>);

46. área de propriedade atribuída a Angelino de Paula, no vale do rio São João, com cinco mil metros quadrados (5.000 m<sup>2</sup>);

47. área de propriedade atribuída a Angelino de Paula, no vale do rio São João, com mil setecentos e cinqüenta metros quadrados (1.750 m<sup>2</sup>);

48. área de propriedade atribuída à viúva Marcelino de Paula, no vale do rio São João, com oito mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados (8.375 m<sup>2</sup>);

49. área de propriedade atribuída à José Ribeiro, no vale do rio São João, com sete mil e sessenta e três metros quadrados (7.063 m<sup>2</sup>);

50. área de propriedade atribuída à Miguel Cipriano, no vale do rio São João, com nove mil e quinhentos metros quadrados (9.500 m<sup>2</sup>);

51. área de propriedade atribuída à Francisco P. Cordeiro, no vale do rio São João, com sessenta e um mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados (61.250 m<sup>2</sup>);

52. área de propriedade atribuída à herdeiros de José Santana, no vale do rio São João, com cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte cinco metros quadrados (182.525 m<sup>2</sup>);

53. área de propriedade atribuída à João Faria, no vale do rio São João, com quinze mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados (15.688 m<sup>2</sup>);

54. área de propriedade atribuída à Eduardo Jareck, no vale do rio São João, com vinte e três mil cento e vinte e cinco metros quadrados .... (23.125 m<sup>2</sup>);

55. área de propriedade atribuída à Narciso Pereira da Rocha, no vale do rio São João, com cento e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco metros quadrados (142.175 m<sup>2</sup>);

56. área de propriedade atribuída à Jose Miranda, no vale do rio São João, com vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados (28.875 m<sup>2</sup>);

57. - área de propriedade atribuída a Fermínio Rodrigues, no vale do rio São João, com quatorze mil e quinhentos metros quadrados (14.500 m<sup>2</sup>);

58. área de propriedade atribuída à Francisco Quirino, no vale do rio São João, com vinte e três mil e quinhentos metros quadrados (23.500 m<sup>2</sup>);

59. área de propriedade atribuída à Irmãos Cruz, no vale do rio São João, com quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinqüenta e oito metros quadrados (592.658 m<sup>2</sup>);

Art. 2º A Companhia Fóra e Luz do Paraná fica autorizada a promover a desapropriação das mencionadas áreas de terra com fundamento no art. 3º e de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, já citados.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

DECRETO N.º 25.196 — DE 9 DE JULHO DE 1948

*Reorganiza os serviços de armamento da Marinha e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e a Lei n.º 93, de 13 de Setembro de 1947, decreta:

Art. 1º Ficam reorganizados os serviços de armamento da Marinha, observado o disposto no presente decreto.

Art. 2º A Diretoria do Armamento da Marinha, como órgão responsável pelo estudo de eficiência de todo o material de armamento naval, competirá a supervisão de todos os serviços de armamento da Marinha. Os estabelecimentos especializados, existentes ou que se venha a criar, nos quais competir a execução daqueles serviços, serão subordinados, técnica e administrativamente, à Diretoria do Armamento da Marinha.

Parágrafo único. Constitue órgãos de execução, a que se refere o presente artigo, os estabelecimentos abaixo:

Centro de Armamento da Marinha (C.A.M.).

Fábrica de Artilharia da Marinha (F.A.M.);

Fábrica de Torpedos da Marinha (F.T.M.).

Art. 3º Os serviços de armamento, existentes ou que vierem a ser criados,

em estabelecimentos navais, serão subordinados, tecnicamente, à Diretoria do Armamento da Marinha, embora não estejam ou não venham a ficar na dependência administrativa da mesma.

Art. 4.º O Centro de Aramamento da Marinha passa a ser constituído pelas atuais instalações e demais serviços que formavam a antiga Diretoria do Aramamento da Marinha. As oficinas do Departamento de Artilharia, do atual Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e a Comissão de Estudos de Torpedos passam a denominar-se, respectivamente, Fábrica de Artilharia da Marinha e Fábrica de Torpedos da Marinha.

Art. 5.º O Ministro da Marinha submeterá, oportunamente, a aprovação do Presidente da República os regulamentos para a Diretoria do Aramamento da Marinha e para os estabelecimentos enumerados no parágrafo único do artigo 2.º deste decreto.

Art. 6.º Até que sejam expedidos os regulamentos a que alude o artigo anterior, fica o Ministério da Marinha autorizado a expedir os atos administrativos que se tornarem necessários para assegurar o funcionamento normal dos órgãos de que trata este decreto.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Silvio de Noronha

**DECRETO N.º 25.197 — DE 9 DE JULHO DE 1948**

*Aprova e manda executar o novo Regulamento para a Diretoria do Aramamento da Marinha*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o novo Regulamento para a Diretoria do Aramamento da Marinha, que a este acompanha, assinado pelo Almirante de Esquadra Silvio de Noronha, Ministro de Estado da Marinha.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Silvio de Noronha.

**Regulamento para a Diretoria do Aramamento da Marinha, a que se refere o Decreto número 25.197, de 9 de julho de 1948**

**CAPÍTULO I**

**DOS FINS**

Art. 1.º A Diretoria do Aramamento da Marinha (D.A.M.), diretamente subordinada ao Ministério da Marinha, é o órgão da Administração Nacional responsável pelo estudo, projeto, manufatura, aquisição, armazenamento, fornecimento, alteração e manutenção em estado de eficiência de todo o armamento da Marinha.

Parágrafo único. Constituem armamento da Marinha as armas ofensivas (cahões, torpedos, etc.) e as defensivas (couraças, rédes, etc.), empregadas pela Marinha em suas operações marítimas e anfíbias, os artifícios pirotécnicos e os aparelhos usados como complemento ou para controle do armamento, exceto o que fôr especificadamente da competência de outra Diretoria.

Art. 2.º A D. A. M. exercerá suas atividades seguindo a orientação geral do Estado Maior da Armada e mantendo entendimento direto com os demais órgãos da Administração Naval.

Art. 3.º Serão subordinados técnica e administrativamente à D. A. M. os estabelecimentos destinados a satisfazer às finalidades do art. 1.º exceto quando constituirem elementos orgânicos de um Arsenal ou Base Naval, caso em que a subordinação será sómente técnica.

Parágrafo único. As fábricas subordinadas à D. A. M., cuja produção depender de materiais preparados em outros estabelecimentos industriais da Marinha, darão a êsses estabelecimentos a assistência técnica em material e pessoal que fôr necessária a essa preparação.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4.º Para execução dos seus serviços, a D. A. M. terá uma Diretoria com um Gabinete, uma Vice-Diretoria e três Divisões.

Art. 5º As Divisões da D. A. M. serão as seguintes:

- a) Divisão Técnica (DAM-1);
- b) Divisão de Produção e Manutenção (DAM-2);
- c) Divisão Administrativa (DAM-3).

Parágrafo único. As Divisões serão subdivididas em Seções e Grupos, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 6º As Divisões terão as seguintes atribuições:

a) *Divisão Técnica (DAM-1)* — Estudar, projetar e especificar o armamento da Marinha e o material destinado à sua fabricação e conservação; elaborar e publicar instruções e manuais técnicos relativos à manufatura, funcionamento e conservação do armamento; prover a padronização do material, uniformização da nomenclatura e simbologia do armamento; dirigir experiências e pesquisas, efetuar perícias e orientar o ensino técnico-profissional de Armamento para o pessoal civil empregado nas fábricas e estabelecimentos.

b) *Divisão de Produção e Manutenção (DAM-2)* — Coordenar as atividades industriais dos estabelecimentos subordinados à Diretoria; estudar, em tempo de paz a mobilização industrial e o aproveitamento dos recursos industriais do país para suplementar ou dilatar a capacidade de produção de armamento da Marinha; fiscalizar a execução de contratos.

c) *Divisão Administrativa (DAM-3)* — Lavar contratos; preparar orçamentos e propor as lotações necessárias; estabelecer normas gerais administrativas regulando os serviços dos estabelecimentos subordinados à D. A. M.; adquirir o material padronizado, de uso geral, nesses estabelecimentos; gerir, distribuindo e fiscalizando, o emprêgo de verbas distribuídas à D. A. M.; dirigir os serviços relativos ao pessoal e material da D. A. M.

### CAPÍTULO III

#### DO PESSOAL

Art. 7º O pessoal da D. A. M. será o seguinte:

- a) um Diretor Geral, Oficial General, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;

- b) um Vice-Diretor, Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;

- c) três Chefes de Divisões, Capitães de Fragata, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;

- d) tantos oficiais da ativa dos diversos quadros da Armada, quantos forem necessários à execução dos serviços das Divisões, Seções e Grupos;

- e) um Assistente, Capitão de Corveta, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;

- f) um Ajudante de Ordens do Diretor-Geral, Capitão-Tenente, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;

- g) funcionários constantes da lotação aprovada em decreto e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor;

- h) tantos auxiliares do C. P. S. A. quantos forem necessários aos seus serviços.

Art. 8º As nomeações e designações de pessoal para servir na D. A. M. processar-se-ão de acordo com as normas constantes da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os oficiais, que forem designados para servir na D. A. M., deverão, de preferência, possuir o curso de Engenharia de Armamento, ou serem cursados em Armamento.

Art. 9º As atribuições de todo o pessoal serão fixadas no Regimento Interno, de acordo com a legislação em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os serviços internos da D. A. M. serão regulados por um Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Diretor Geral do Armamento submeterá à aprovação do Ministro da Marinha, dentro do prazo de 90 dias a contar da publicação do presente Regulamento, o Regimento Interno da D. A. M.

Art. 12. Enquanto não fôr baixado o Regimento Interno da D. A. M. e a fim de não ser prejudicado o andamento normal dos serviços, o Diretor-Geral do Armamento expedirá, as instruções especiais, necessárias à

adaptação das disposições contidas neste Regulamento. — *Sylvio de Noronha*, Almirante de Esquadra, Ministro da Marinha.

---

**DECRETO N.º 25.198 — DE 12 DE JULHO DE 1948**

*Concede à sociedade anônima "Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.", autorização para continuar a funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.", autorizada a funcionar na República pelo Decreto número 21.379, de 8 de julho de 1946, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N. V.", com sede na cidade de Haia, Holanda, autorização para continuar a funcionar na República com os novos estatutos aprovados pela assembleia geral de seus acionistas, em reunião efetuada a 10 de dezembro de 1946, e mediante as mesmas cláusulas que acompanham o supracitado decreto, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan de Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 25.199 — DE 12 DE JULHO DE 1948**

*Concede à sociedade "Brazilian Hydro Electric Company Limited" autorização para continuar a funcionar na República*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade "Brazilian Hydro Electric Company Limited", autorizada a funcionar na República pelo Decreto n.º 15.473, de 10 de maio de 1922, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "Brazilian Hydro Electric Company Limited", com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, autorização para continuar a funcionar na República com as modificações introduzidas em seus estatutos pelas resoluções aprovadas em assembleias de acionistas, realizadas a 25 de junho de 1935, 9 de novembro de 1939 e 25 de junho de 1942, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan de Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 25.200 — DE 12 DE JULHO DE 1948**

*Concede à Sociedade Mercantil Sul-Americana Ltda. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, sob a denominação de Companhia Indústria e Comércio São Paulo-Paraná — Madeiras e Navegação.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade

Mercantil Sul Americana Ltda., autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 23.844, de 15 de outubro de 1947 e 24.928, de 7 de maio de 1948, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Mercantil Sul Americana Limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, sob a denominação de Companhia Indústria e Co-

mércio São Paulo-Paraná — Madeiras e Navegação, em virtude de se ter transformado em sociedade anônima, por escritura pública lavrada no 16.<sup>º</sup> Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo, e com os estatutos que apresentou, firmados em 8 de junho e alterações aditivas de 22 do mesmo mês, e de 2 de julho, no 20.<sup>º</sup> Ofício desta cidade do Rio de Janeiro, tudo dêste ano de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan de Figueiredo.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.201, — DE 12 DE JULHO DE 1948**

Concede à sociedade anônima "Elizabeth Arden (South America) Inc." autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Elizabeth Arden (South America) Inc.", autorizada a funcionar na República pelo Decreto número 210, de 26 de junho de 1935, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Elizabeth Arden (South America) Inc.", com sede na cidade de Dower, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorização para continuar a funcionar, com o aumento do capital destinado às suas operações no Brasil, de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme alterações introduzidas em seus estatutos pela assembleia de acionistas, realizada no dia 1 de março de 1948, e mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, os que venham a vi-

gorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan de Figueiredo.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.202 — DE 12 DE JULHO DE 1948**

*Prorroga o prazo para funcionamento de sociedades bancária que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do artigo 5.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica prorrogado, até 21 de setembro de 1957, o prazo para funcionamento do Banco do Estado de São Paulo S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, sociedade que opera em crédito real.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.203 — DE 12 DE JULHO DE 1948**

*Aprova a reforma dos estatutos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto n.<sup>º</sup> 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aprovada a reforma dos estatutos do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, sociedade que opera em cré-

dito real, realizada em Assembléia Geral Extraordinária de 10 de julho de 1947.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.204 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender, no exercício de 1948, às despesas a que se refere o artigo 2º, da Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948.

O Presidente da República, usando da autorização contida no artigo 6º da Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender, no exercício de 1948, às despesas decorrentes de melhoramentos, obras e aparelhamento nas Estradas de Ferro enumeradas nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 3º da mencionada Lei.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clovis Pestana.*  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.205 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe M da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Ermáni da Mota Rezende, da exoneração de Maurício Monte-Mór e da promoção de Arthur Matos Martins, Arino Novais Marques, Augusto Barata, Henrique Messeder da Rocha Freire, João Luís Ramos Quitito e Renato Vieira Braga, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948 127º da Indenpendência e 60º da Ré- pública.

EURICO DUTRA.  
*Clovis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.206 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe F da carreira de Es- critário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Odíssea Reis e da aposentadoria de Claudemira da Silva Credmamm, de- vendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Minis- tério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948, 127º da Independência e 60º da Ré- pública.

EURICO G. DUTRA  
*Clovis Pestana*

## DECRETO N.º 25.207 — DE 13 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Alexandre dos Reis e Araújo Góis Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Clovis Pestana*

## DECRETO N.º 25.208 — DE 13 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe I da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Arcílio Ronan Moreira e Manaem de Paula Pessoa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clovis Pestana.*

## DECRETO N.º 25.209 — DE 13 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe H da carreira de Desenhista, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Angeuor Alves da Cunha e Ari Lôbo Viana, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clovis Pestana.*

## DECRETO N.º 25.210 — DE 13 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dezesseis (16) cargos da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Nelson Ribeiro Guimarães, da aposentadoria de Henrique do Amorim Muniz e Jerônimo Moreira dos Santos e da promoção de Agnaldo de Araújo Silva, Alzirô Miguel Peregrino, Ataliba Pestana, Benedito Rodrigues da Silva Neto, Carlos Rodrigues Freire de Siqueira, Custódio Rebello Gonçalves, Ciro José Viana, Dárius da Silva Franco, Gabriel Viola, Iara Guimarães, Luiz Vitor Pereira, Paulo de Deus da Silva e Sebastião Primo Botelho, devendo a dotação correspondente ser levada a

crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

DECRETO N.º 25.211 — DE 13 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Joaquim José da Silva Sardinha Neto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

DECRETO N.º 25.212 — DE 13 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo da classe G, da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Manuel José da Silva,

ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

DECRETO N.º 25.213 — DE 13 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos vinte e sete (27) cargos da classe F, da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Alvaro Paula de Oliveira, do falecimento de Trajano Pinto Bandeira e da promoção de Antônio Damásio Pessoa, Antônio Guilherme dos Santos, Aurélio Gonçalves da Cruz, Cândido Costa, Carlos Mariano Machado, Cari de Carvalho, Claudiomor Pinto Bandeira, Davi Ferreira da Costa, Diamantino Jacinto dos Santos, Djalma da Rocha Pereira Esmeraldino João Vieira, Floriano Barbosa de Castro, Francisco Fernandes, Francisco Gonçalves Melo, Francisco da Silva Pimenta, Iolando Teles de Menezes, Itamar Reis Salgado, João Velasco de Lima, Jorge Luiz Cardoso, José Bernardes Pereira, José Inácio, Manuel Velasco de Lima, Otacílio Falcão, Severiano da Silva e Torquato da Silva Lôbo, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.214 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe I da carreira de Técnico de laboratório, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Jefferson Coutinho Carvalhais, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.215 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos vinte (20) cargos da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alberto Francisco de Moraes, Antônio Ferreira, Antônio Gonçalves de Moraes, Antônio Mendes, Eugênio José Fernandes, Eugênio Vieira, João Gomes de Souza 1.º, João Marques da Silva, João Pinto Monteiro, João Sabará, Joaquim Gonçalves Coelho Neto, Jorge dos Santos, José Francisco da Silva, José Marques dos Santos, José Ribeiro de Vasconcelos, José Santana, Laudelino Antônio dos Santos, Pau'lo Chagas, Silvio Pereira Dias e Simeão Sobral, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.216 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe J da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Joaquim Cardoso e da promoção de Antônio Correia Daboléla, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.217 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe E da carreira de Contraíno, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Mário Santos Guimarães e Martinho Paulino de Oliveira e da promoção de

João da Silva Monteiro, José Antunes da Rocha e Romeu Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

---

**DECRETO N.º 25.218 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos vinte e cinco (25) cargos da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Joaquim de Faria Moreira e Sebastião Pires Ferreira Leal, do falecimento de Grimaldo Monteiro Novais, da demissão de Durval Alves Batista e da promoção de Ademar de Paula Santiago, Adílio Sabino de Castro, Aldemar de Araújo Silva, Aldrovando Alves Guerra, Antônio Neves da Fonseca, Aparício Henriques Lessa, Aristede Índio do Brasil Vasconcelos, Artur Ferreira Sales, Audax Ferreira de Oliveira, Corinto José Corrêa, Durval de Oliveira, Emídio Mariano da Fonseca, Haderbal Lôbo, João Cabral de Lemos, João Evangelista de Campos, José Cardoso Pinto, Milton Mota, Nabor Pinheiro Fernandes, Olavo Goulart, Sebastião Marques Boa Viagem e Valdir Alonso, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

**DECRETO N.º 25.219 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Ademar Valim Ferreira, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

---

**DECRETO N.º 25.220 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe F da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Antônio da Costa Córtes Filho e da promoção de Assis da Silva, Eduardo Augusto Filho, Fernando José de Menezes, Godofredo de Mentzingen, José Amâncio Ferreira e Sebastião Pereira, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de Julho de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.221 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14-4-41, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vagos em virtude das exonerações de Abigail Gonçalves Ribeiro, Alberto Guerreiro Ramos, Aluísio Xavier Moreira, Anaraldo João de Sousa Castro, Apolônio Sales de Miranda, Aquiles Bretas, Ascendino Leite, Cláudio Luís de Sousa Gomes, Creso Gomes Teixeira, Darci Mesquita da Silva, Dicamor Pinheiro de Moraes, Edgar da Costa Amorim, Enor de Almeida Carneiro, Francisco de Alcântara Nogueira, Francisco Martins dos Santos, Guanaíra Ierecê, Bruno de Queiroz, Ildeciro Martins, Jeanete de Albuquerque e Silva, Joaquim Neves Pereira, Jorge Djalma Soares, José Saldanha da Gama e Silva, Marcelo Lins Martins, Marcus Víncius Machado Vieira, Milton Lourenço dos Santos, Ocelio de Medeiros, Roberto Jauréguiber Prel e Válter José do Vale Correia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de Julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.222 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n., do De-

creto-lei n.º 3.195, de 14-4-41, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 4 (quatro) cargos excedentes da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vagos em virtude das exonerações de Maria Helena Silva Côrtes, Miriam Bandeira de Gusmão e Silvia Reis Braga e da promoção de Clarice Altwegg, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de Julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.223 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14-4-41, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 (um) cargo excedente da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Alberto Gaspar Gomes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de Julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.224 — DE 13 DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Laurito Frioli a pesquisar fazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Guarei e Angatuba, Estado de São Paulo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.925, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título precário, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser promulgadas, o cidadão brasileiro Sebastião Laurito Frioli a pesquisar fazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 ha (dez mil hectares), situada nos municípios de Guarei e Angatuba, Estado de São Paulo, delimitada por um retângulo que tem um vértice a 6.600 m (seis mil e seiscentos metros) no rumo 32º SE (trinta e dois graus sudeste) verdadeiro da confluência do rio Guarei com o ribeirão Guarda Mór e cujos lados, a partir deste vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500 m (doze mil e quinhentos metros), W (oeste) e 8.000 m (oito mil metros), S (sul).

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, que tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 2.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido Decreto-lei e será anulada, nos termos do art. 15, se o concessionário infringir o n.º 1 do art. 8.º, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do Decreto-lei n.º 1.925, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 4.º O título a que alude o artigo 2.º deste decreto pagará a taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.925, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), modificado pelo arti-

go 1.º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.225 — DE 15 DE JULHO DE 1948**

*Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Estudos Econômicos do Liceu Coração de Jesus, de S. Paulo.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Estudos Econômicos, mantida pelo Liceu Coração de Jesus, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 25.226 — de 15 de julho de 1948**

*Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.227 — DE 15 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do De-

creto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos os cargos provisórios das seguintes carreiras do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde:

Dactilógrafo — 4 cargos da classe D, criados pelo Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946;

Dentista — 1 cargo da classe I, vago em virtude da promoção de Carlos Antônio Klunge, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

DECRETO N.º 25.228 — DE 15 DE JULHO DE 1948

#### *Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos os cargos das seguintes carreiras do Quadro Especial, do Ministério da Educação e Saúde:

Arquivista — 1 cargo da classe I, vago em virtude do falecimento de Vitor Angelo Drumond Franklin;

Atendente — 1 cargo da classe C, vago em virtude da promoção de Zuleica Sampaio Moreira;

Escriturário — 2 cargos da classe E, vagos em virtude da promoção de Roberto Pires de Lima e Valdemiro Cândido de Oliveira;

Guarda Sanitário — 5 cargos da classe D, vagos em virtude da promoção de Anarolino Domingos, Jair de Oliveira Pinto, João Ponciano da Silva, Carolo e Néison Teixeira Chauvet e da aposentadoria de Manuel Antônio Gonçalves;

Médico Sanitarista — 1 cargo da classe L, vago em virtude da promoção de Cícero de Castro Rosa;

Servente — 2 cargos da classe B, vagos em virtude da promoção de Alice da Rocha Cobo e Valdemiro Ro-

cha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

DECRETO N.º 25.229 — DE 15 DE JULHO DE 1948

#### *Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta.

Art. 1.º Fica extinto um cargo excedente da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Marina Baker de Andrade Botelho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

DECRETO N.º 25.230 — DE 15 DE JULHO DE 1948

#### *Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos os cargos das seguintes carreiras do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde:

Artífice — 1 cargo da classe D, vago em virtude da promoção de Válter Mazzoni.

Atendente — 1 cargo da classe C, vago em virtude da aposentadoria de Adelaida Bastos de Oliveira;

Maquinista marítimo — 1 cargo da classe 5, vago em virtude da promoção de Antenor Augusto de Freitas;

Servente — 4 cargos da classe C, vagos em virtude do falecimento de Manuel Ramos e Máximo Martins de Oliveira; da promoção de Eugênio Bento dos Santos e da exoneração de José Sanches Reis;

Servente — 1 cargo da classe B, vago em virtude da promoção de Júlio Saraiva da Silva;

Trabalhador — 3 cargos da classe B, vagos em virtude da promoção de Antônio Bicalho, Conceição Brito Tavares Cavalcanti e José Malaquias Soares, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.231 — DE 15 DE JULHO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos os seguintes cargos do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde:

Zelador — 1 cargo da classe F, vago em virtude da promoção de Paulo Torres Marques;

Assistente (F. M. Bahia — U. Bahia) — 1 cargo do padrão 1, vago em virtude da aposentadoria de Heráclio Ponciano de Menezes, devendo a do-

tação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.232 — DE 15 DE JULHO DE 1948**

*Encampa a concessão outorgada à Ceará Tramway, Light and Power Company, Limited, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a promover a encampação da concessão outorgada à Ceará Tramway, Light and Power Company, Limited, em virtude do contrato de 11 de maio de 1912, para exploração dos serviços públicos locais de energia elétrica.

Parágrafo único. A encampação será feita nos termos da cláusula 33 do contrato.

Art. 2.º Os serviços de energia elétrica da capital cearense, com o respectivo acervo de bens e instalações, passarão desde já à administração da Prefeitura Municipal de Fortaleza até que, efetuada a encampação, sejam dados em concessão à mesma Prefeitura, pela forma prescrita na legislação vigente.

Art. 3.º Fica sem efeito o Decreto n.º 24.519, de 13 de fevereiro de 1948.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.233 — DE 19 DE JULHO DE 1948**

*Outorga à Companhia Matogrossense de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Piraputanga, existente no rio Aquidauana, distrito de Jango, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934).

Decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Matogrossense de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Piraputanga, existente no rio Aquidauana, distrito de Jango, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, de utilidade pública e para comércio de energia na zona da concessionária.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da sua publicação;

II — assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministério da Agricultura;

III — apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro de sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas;

IV — apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data de sua publicação;

a) estudo hidrológico da região, curva de descarga do rio obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoável do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) estudo da acumulação e cubação da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escala razoável dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forcado adotado; cálculos indispensáveis; planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forcados;

i) cálculo do martelo d'água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de empalme ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; indicação do engulimento com 25%, 50% e 100% de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

l) projeto do canal de fuga; sua capacidade de vasão;

m) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação; tensão, freqüência e potência calculada com  $\text{COS} \phi = 0$  que não exceda a 0,7; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com  $\text{COS} \phi = 0,7$ ,  $\text{COS} \phi = 0,8$  e  $\text{COS} \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; reguladores, queda de tensão de curto circuito, detalhes e características fornecidos pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; GD2 no grupo motor gerador;

n) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sis-

tema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades etc.;

*o)* projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

*p)* orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnicas determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registo do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrísticas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º A concessionária é assegurada na vigência da presente concessão e respeitados os direitos de outrem anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia elétrica na zona discriminada no § 2º do art. 1º do presente Decreto.

Art. 7º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção,

transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As atuais tabelas de preço de energia fornecida pela concessionária serão mantidas integralmente, até que, mediante revisão oportunamente fixadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas, de estágio anterior pelo prazo mínimo de Código de Águas.

Art. 9º Para manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que proveverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá de atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, tóda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Mato Grosso não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Mato Grosso e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11 A concessionária gozará, desde a data do registo de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.234 — DE 19 DE JULHO DE 1948**

*Declara a caducidade do Decreto número 21.000, de 16 de abril de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. Fica declarada a caducidade da autorização conferida ao cidadão brasileiro Ernesto Dias de Castro Filho pelo Decreto número vinte e um mil (21.000), de dezesseis (16) de abril de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar apatita, calcita e associados no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N. 25.235 — DE 19 DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Perpétuo dos Santos a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I; da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Perpétuo dos Santos a pesquisar diamantes e associa-

dos no lote número oitenta e oito (88), em terras de propriedade do Estado de Minas Gerais, sítas no distrito de Inhaí, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais numa área de sessenta hectares (60 ha), compreendendo uma faixa de cem metros (100 m) para cada lado do eixo do rio Caeté-Mirim numa extensão de três mil metros (3.000 m), a partir da ponte de ferro da estrada de rodagem Diamantina-Inhaí sobre o rio Caeté-Mirim, no sentido da montante até a foz do córrego Prainha.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentsos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.236 — DE 19 DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho a pesquisar cobre e associados no município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho a pesquisar cobre e associados em terrenos de sua propriedade, situados no local Pedra Verde, distrito de General Tibúrcio, município d. Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, numa área de quatrocentos e quarenta e seis hectares (446 ha), e assim definida: um retângulo que tem um vértice à distância de mil quinhentos e sessenta e cinco metros (1.565 m) no rumo magnético quarenta e três graus sudoeste (43° SW) da confluência dos rios Ubaú e Pedra Preta, e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

cos: mil e setecentos metros (1.700 m) dez graus nordeste ( $10^{\circ}$  NE); dois mil e setecentos metros (2.700 m), oitenta graus sudeste (80 SE); dessa área fica excluída a que intermexe com o Decreto n.<sup>o</sup> 24.400, de 28 de janeiro de 1948, retificado pelo de número 24.837, de 20 de abril de 1948 e assim definida: um polígono irregular que tem um vértice a dez mil e trinta e quatro metros (1.034 m) no rumo verdadeiro cinco graus sudoeste ( $5^{\circ}$  SW) da confluência dos riachos Pedra Preta e Ubau, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e setenta metros (270 metros), oitenta e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $84^{\circ} 30'$  NE); seiscientos e setenta metros (670 m), vinte e seis graus sudeste ( $26^{\circ}$  SE); quinhentos metros (500 m), setenta graus sudoeste ( $70^{\circ}$  SW); setecentos e trinta metros (730 m), vinte graus noroeste ( $20^{\circ}$  NW); cento e sessenta e cinco metros (165 m), setenta e um graus nordeste ( $71^{\circ}$  NE).

Art. 2.<sup>o</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 4.460,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948;  
127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.237 — DE 19  
DE JULHO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.<sup>o</sup> 22.266, de 13 de dezembro de 1946*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica retificado o artigo primeiro (1.<sup>o</sup>) do Decreto número vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis (22.266), de treze (13) de dezembro de mil novecentos e qua-

renta e seis (1946), de autorização de lavra, que passa a ter a seguinte redação: — Fica autorizada a cidadã brasileira Adilia de Campos Jardim a lavrar pedras preciosas no lugar denominado Posses, no distrito de Brejuba, município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares (10 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice a sessenta e seis metros e oitenta centímetros (68,80 m) no rumo magnético dezenove graus sudeste ( $19^{\circ}$  SE), da confluência dos córregos Pequeno e da Posse, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e sete metros (247 m), sessenta e quarenta e cinco minutos noroeste ( $60^{\circ} 45'$  NW); trezentos e cinquenta e cinco metros (355 m), cinqüenta e dois graus e quarenta minutos sudoeste ( $52^{\circ} 40'$  SW); duzentos metros (200 m), quarenta e quatro graus e quinze minutos sudeste ( $44^{\circ} 15'$  SE); cento e sessenta e dois metros (162 m), oitenta e quatro graus sudeste ( $84^{\circ}$  SE); trezentos e vinte e seis metros (326 m), trinta e sete graus e quinze minutos nordeste ( $37^{\circ} 15'$  NE).

Art. 2.<sup>o</sup> A presente retificação de Decreto fica sujeita ao pagamento da taxa de seiscentsos cruzeiros (Cr\$ ... 600,00) na forma do parágrafo único do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido Decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948;  
127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.238 — DE 19  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes Lico a lavrar calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos

térmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Fernandes Lico a lavrar calcário e associados em terrenos situados na fazenda da Serra no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo numa área de trinta hectares e setenta ares (30,70 ha), definida por um quadrilátero que tem um vértice localizado à distância de quinhentos e setenta e cinco metros (575 m) no rumo cinqüenta e nove graus e trinta minutos noroeste ( $59^{\circ} 30' \text{ NW}$ ) magnético da queda existente no ribeirão do Salto, no cruzamento da estrada municipal Itapeva-Bairro dos Pretos, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e trinta e três metros (633 m), quarenta e três graus noroeste ( $43^{\circ} \text{ NW}$ ); seiscentos e oito metros (608 metros), quarenta e um graus e trinta minutos sudoeste ( $41^{\circ} 30' \text{ SW}$ ); quinhentos e oitenta e um metros (581 m), sessenta e um graus sudeste ( $61^{\circ} \text{ SE}$ ); quatrocentos e vinte e seis metros (426 m), cinqüenta graus nordeste ( $50^{\circ} \text{ NE}$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transerido no livro próprio da Di-

visão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948; 127º da Independência e 60. da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.239 — DE 19  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar dolomita e calcário no município de Santana de Parnaíba do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar dolomita e calcário, em terrenos de propriedade da The São Paulo Tramway Light and Power Co., numa área de trinta hectares (30 ha) no distrito e município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, área essa delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620 m) no rumo magnético vinte e sete graus noroeste ( $27^{\circ} \text{ NW}$ ) do centro da porta da igreja de Pirapora e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos metros (900 m), norte (N); quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), leste (E); o lado mistilíneo da poligonal é constituído pelo córrego Caracol, até sua barra no rio Tietê e, da barra acima citada, até a intersecção do alinhamento oeste-leste (W-E) que passa pelo vértice inicial do encaminhamento, com a margem direita do rio Tietê. Da extremidade desse lado, com o comprimento de cento e cinqüenta metros (150 m), segue o último alinhamento retilíneo, no rumo magnético oeste (W), até o ponto de partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de

trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.240 — DE 19  
DE JULHO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Reinaldo Pastore a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Reinaldo Pastore a pesquisar calcário e associados numa área de quarenta hectares, trinta e oito acres e noventa e cinco centiares (40,3895 ha), situadas nos lugares denominados Forno-de-Cal, Campina-do-Veado, Fecho e Cerro, distrito de Campina-do-Veado, município de Itapeva, Estado de São Paulo, e delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice à distância de três mil cento e vinte e seis metros e cinquenta centímetros (3.126,50 m) no rumo magnético quarenta e cinco graus e vinte e três minutos sudeste ( $45^{\circ} 23' SW$ ) da ponte principal do Templo Evangélico situado em Campina-do-Veado e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m), trinta graus sudeste ( $30^{\circ} SW$ ); seiscentos metros (600 m), setenta e dois graus noroeste ( $72^{\circ} NW$ ); quinhentos e vinte e um metros (521 m), dezoito graus nordeste ( $18^{\circ} NE$ ); setecentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros (774,40 m), oitenta e quatro graus sudeste ( $84^{\circ} SE$ ).

Art. 2º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 410,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.241 — DE 19 DE  
JULHO DE 1948

*Autoriza o cessão de um terreno ao Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I da Constituição, e de acordo com o artigo 125 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a ceder, ao Estado do Rio de Janeiro, um terreno situado no mesmo Estado, à margem direita da Rodovia Rio-S. Paulo, pertinho do Distrito Federal, km 47, com as seguintes dimensões: 83 m (oitenta e três metros) de frente pela rodovia citada e 81 m (ciento e um metros) na linha de fundo; 123,50 m (cento e vinte eito metros e cinqüenta centímetros) de profundidade, pelo lado direito e 118,80 m (cento e dezoito metros e oitenta centímetros) pelo lado esquerdo, com a área de 1.001,50 m<sup>2</sup> (mil e um metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), conforme planta anexa.

Art. 2º O terreno em apreço é destinado à construção de um Grupo Escolar pelo referido Estado.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 25.242 — DE 19 DE JULHO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista, da Superintendência de Edifícios e Parques do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronómicas, para idêntica Tabela da Divisão de Terras e Colonização, ambas do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de desenhista, referência XIII, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista, da Superintendência de Edifícios e Parques do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronómicas, para idêntica Tabela da Divisão de Terra se Colonização, ambas do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por seu atual ocupante, Annie de Freitas Lima.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.243 — DE 20 DE JULHO DE 1948**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 253, de 23 de fevereiro do corrente ano, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouviu o Ministério da Fazenda nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de um milhão de cruzados (Cr\$ 1.000.000,00), para fazer face à liquidação das despesas decorrentes da Conferência Interame-

ricana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, realizada em Petrópolis.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.244 — DE 21 DE JULHO DE 1948**

*Manda contar antiguidade de posto a oficial aviador*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que estabelece o artigo 2.º do Decreto nº 8.261, de 20 de fevereiro de 1944, em vigor até 29 de fevereiro de 1944, e artigo 19, § 2.º, do mesmo Decreto, decreta:

Art. 1.º É mandada contar de 23 de fevereiro de 1944 a antiguidade de posto do Tenente Coronel Aviador Teófilo Otoni de Mendonça, promovido a esse posto por Decreto de 10 de maio de 1944.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948, 128.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.245 — DE 21 DE JULHO DE 1948**

*Manda contar antiguidade de posto a oficiais aviadores*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que estabelece o artigo 2.º do Decreto nº 8.261, de 20 de fevereiro de 1944, em vigor até 29 de fevereiro de 1944, e artigo 19, § 2.º, do mesmo Decreto, decreta:

Art. 1.º São mandadas contar de 23 de fevereiro de 1944 as antiguidades de posto dos Tenentes Coronéis Aviadores Carlos Alberto Huet de Oli-

veira Sampaio, José Kahl Filho, Lincoln Ribeiro Tórres (Extramericário), Martinho Cândido dos Santos, Homero Souto de Oliveira, Sinalval de Castro e Silva Filho, Osvaldo Balloussier (Engenheiro), José Vicente de Faria Lima (Engenheiro), promovidos a esse posto por Decreto de 10 de maio de 1944.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky.*

DECRETO N.º 25.246 — DE 21 DE JULHO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe D da carreira de Gráfico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interniores, vagos em virtude das promoções de Maria Rodrigues da Silva e de Aristóteles Feltro de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948, 126º da Independência e 59º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

DECRETO N.º 25.247 — DE 21 DE JULHO DE 1948

*Concede à Ouro de Minas Gerais Mineração Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo

em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Ouro de Minas Gerais Mineração Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

DECRETO N.º 25.248 — DE 21 DE JULHO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Odílio Antônio da Silva Filho a pesquisar cristal de rocha, no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odílio Antônio da Silva Filho, a pesquisar cristal de rocha, em terrenos de sua propriedade, no distrito e município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e dez hectares (110 ha), e assim definida: Um polígono misto-jáeno que têm um vértice a mil trezentos e setenta metros (1.370 m) no rumo verdadeiro trinta e um graus sudoeste (31º SW) da ponte da estrada Bom Despacho-Engenho Ribeiro sobre o córrego do Raposo, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil oitocentos e vinte e cinco metros (1.825 m), doze graus sudeste (12º SE); setecentos e setenta metros (770 m), cintenta e seis graus noroeste (23º NW); quatrocentos e cinquenta e cinco metros (455 m), vinte e oito graus noroeste (28º NW); quatrocentos e quarenta e cinco metros (445m).

quarenta graus nordeste ( $40^{\circ}$  NE); cem metros (100 m), quarenta e sete graus noroeste ( $47^{\circ}$  NW); trezentos e setenta e cinco metros (375 m), nove graus noroeste ( $9^{\circ}$  NW) até encontrar a margem direita do córrego Barrigudinho, e daí até um ponto que resulta do encontro de um lado que, partindo do vértice inicial, com o comprimento de setecentos e noventa metros (790 m), e rumo de sessenta e quatro graus sudoeste ( $64^{\circ}$  SW), encontra à margem direita do referido córrego Barrigudinho.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 25.249 — DE 21  
DE JULHO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Sinval Vale de Meneses a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sinval Vale de Meneses a pesquisar quartzo e associados em terrenos de sua propriedade na fazenda do Capão, distrito de Olhos d'Água, município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e seis hectares (66 ha), e assim definida: um polígono mistilíneo com um vértice na extremidade de uma linha poligonal aberta de sete (7) lados, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos, a partir da barra do córrego Capão das Lages com o córrego das Lages: trezentos e quinze metros (315 m), sessenta e sete graus nordeste ( $67^{\circ}$  NE); quinhentos e cinco metros (505 m), norte (N);

quatrocentos metros (400 m), quarenta e oito graus nordeste ( $48^{\circ}$  NE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), dezenove graus e trinta minutos nordeste ( $19^{\circ} 30'$  NE); quatrocentos e oitenta metros (480 m), trinta e sete graus e trinta minutos noroeste ( $37^{\circ} 30'$  NW); quinhentos e dez metros (510 m), dezoito graus noroeste ( $18^{\circ}$  NW); setecentos e sessenta metros (766 m), setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  NE), e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), setenta e seis graus nordeste ( $76^{\circ}$  NE); setecentos e quarenta metros (740 m), sessenta e sete graus sudoeste ( $67^{\circ}$  SE); mil e cem metros (1.100 m), dezenove graus noroeste ( $19^{\circ}$  NW) até encontrar a margem direita do córrego das Lages e daí para montante, numa extensão de quinhentos metros (500 m); daí com o comprimento de novecentos metros (900 m) e o rumo magnético de vinte graus sudoeste ( $20^{\circ}$  SW) até encontrar o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ ... 660,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 25.250 — DE 21  
DE JULHO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Sales Lopes a lavrar calcário e associados no município de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Sales Lopes a

lavrar calcário e associados no lugar denominado Mata do Ribeirão, no distrito e município de Prados, Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e dois hectares, setenta e seis acres e oitenta e nove centiares (82,7639 ha), definida por um polígono que tem um vértice localizado à distância de oitocentos metros (800 m), no rumo magnético setenta graus sudoeste (70° SW) do centro do pontilhão da rodovia Tiradentes-Barroso sobre o córrego Lagoa, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), sessenta graus noroeste (60° NW); quinhentos e trinta e dois metros (532 metros), vinte graus sudoeste (20° SW); mil e oitenta e cinco metros (1.085 m), trinta e sete graus sudeste (37° SE); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sessenta e dois graus sudeste (62° SE); mil metros (1.000 metros), dez graus nordeste (10° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada ca-duca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil, seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.660,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.251 — DE 21  
DE JULHO DE 1948

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 24.404, de 28 de janeiro de 1948.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número vinte e quatro mil quatrocentos e quatro (24.404), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzito e associados em terrenos de propriedade de Valentim Jenay, situados no distrito de Guianaizes, município e Estado de São Paulo, numa área de vinte e oito hectares, cinqüenta e sete acres e oitenta e oito centiares (28,5788 ha) delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a duzentos metros (200 m) no rumo norte (N) do marco quilométrico número trinta e dois (Km 32) da rodovia São Paulo-Ouro Fino e os lados, divergentes do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e cinqüenta metros (550 m), sessenta graus sudoeste (60° SW); seiscentos metros (600 m), sul (S).

Art. 2.º A presente retificação de Decreto, não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Minas e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.252 — DE 22 DE JU-  
LHO DE 1948**

*Regulamenta a entrega da cota da arrecadação do imposto de renda devida, pela União, aos Municípios, excluídos os da Capital, a que se refere a Lei n.º 309, de 13 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e

Considerando a necessidade de facilitar a pronta execução do § 4.º do art. 15 da Constituição, a fim de possibilitar aos municípios o desenvolvimento de suas atividades financeiras em prol das populações locais;

Considerando que o objetivo daquêle mandamento constitucional é permitir, por parte das municipalidades, a satisfação do maior número possível de necessidades coletivas;

Considerando que cabe ao Governo Federal facilitar o exercício das funções peculiares aos municípios, dando-lhes toda a assistência possível, decreta:

Art. 1.º A apuração e fixação da cota do imposto de renda arrecadada, devida aos municípios, caberá à Diretoria das Rendas Internas, observado o disposto no art. 4.º da Lei número 305, de 1948.

Art. 2.º A Diretoria da Despesa Pública, em face da requisição da Diretoria das Rendas Internas, promoverá, imediatamente, a distribuição, a cada uma das Delegacias Fiscais, nos Estados, dos créditos necessários ao pagamento da cota anual de dez por cento (10%) prevista no art. 1.º da Lei n.º 305, de 1948, que cabe às municipalidades situadas no território de sua jurisdição.

Art. 3.º Dentro de dez (10) dias, após o recebimento da ordem de créditos expedida pela Diretoria da Despesa Pública, os Delegados Fiscais deverão autorizar as exatarias federais a entregarem, mensalmente, à competente Prefeitura, um duodécimo, a importância correspondente à cota que lhe couber.

Art. 4.º As exatarias federais farão entrega das cotas de que trata este Decreto diretamente ao Prefeito Municipal ou à pessoa por este legalmente autorizada, mediante recibo, em três vias, devendo a primeira via ser anexada ao respectivo balancete mensal e a segunda encami-

nhada imediatamente à Delegacia Fiscal, para efeito de controle, ficando a terceira arquivada na exatária.

Art. 5.º O relatório a que alude o art. 5.º da Lei n.º 305, acima referida, deverá ser remetido à Diretoria das Rendas Internas.

Art. 6.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidas pela Diretoria da Despesa Pública.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.253 — DE 22 DE JULHO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00, para a aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata.*

O Presidente da República, usando a autorização contida na Lei n.º 284, de 27 de maio de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 50.469.500,00 (cinquenta milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), para a aquisição de unidades destinadas ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.254 — DE 22 DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Ariosto da Riva a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e

tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Ariosto da Riva, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.255 — DE 22  
JULHO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1948, decreta:

Artigo único. Fica Artur Coimbra Ferros, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir a fração um cento e setenta avos (1/170) do domínio útil do terreno de marinha situado na Avenida Rui Barbosa n.º 350, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 62.233, de 1948.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.256 — DE 22 DE  
JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Bonifácio Pimenta a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Bonifácio Pi-

menta, residente em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.257 — DE 22 DE  
JULHO DE 1948**

*Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a reforma dos estatutos da Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels (Caixa Geral de Empréstimos S. A.), com sede em Paris, França, efetuada em assembleia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1946.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.258 — DE 22 DE  
JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alexandre Gomes da Silva Chaves a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º

mero 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Alexandre Gomes da Silva Chaves, residente no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.259 — DE 22 DE JULHO DE 1948

*Transfere função de extranumerário mensalista.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica transferida da Tabela Numérica Ordinária de Extrанumerário-mensalista do Departamento Nacional do Trabalho para idêntica Tabela da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas uma função de Auxiliar de Escritório, referência IX.

Art. 2.<sup>º</sup> A função transferida, a que se refere o artigo anterior, continua provida pelo atual ocupante Rute Teixeira Marques.

Art. 3.<sup>º</sup> O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.260 — DE 22 DE JULHO DE 1948

*Prorroga o prazo estabelecido no art. 14 do Decreto n.<sup>º</sup> 24.799, de 13 de abril de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no art. 14 do Decreto n.<sup>º</sup> 24.799, de 13 de abril de 1948.

Art. 2.<sup>º</sup> O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.261 — DE 23 DE JULHO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Fiscal em São Paulo, do Ministério da Fazenda.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Fiscal em São Paulo, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Corrêa e Castro*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO EM SÃO PAULO

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
8	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	VII	T.O.M.	7	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	VII	
8				7			
12	<i>Praticante de Escritório</i> .....	VI	T.O.M.	8	<i>Praticante de Escritório</i> .....	VI	
12				8			
—		J	—	5	<i>Ascensorista</i> .....	IV	
				5			

**DECRETO N.º 25.262 — DE 23 DE JU-  
LHO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Identificação, do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Or-

dinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Identificação, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Armando Trompowsky*

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Artífice</i> .....	VII	T.O.M.	3	<i>Artífice</i> .....	VII	—
2				3			
3	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	VII	T.O.M.	2	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	VII	—
3				2			
2	<i>Fotógrafo</i> .....	XII	T.O.M.	1	<i>Fotógrafo</i> .....	XVI XII	—
2				1			

*Observação:* Essas funções estão vagas.

## SITUAÇÃO ATUAL

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
<i>Identificador</i>			
2	.....	X —	T.M.O. —
3	.....	IX —	T.M.O. —
—			
5			

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
<i>Identificador</i>			
2	.....	X —	IX VII
3	.....	—	—
1	.....	—	—
—			
6			

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.263 — DE 27 DE JULHO DE 1948**

*Altera os artigos 14, 19, 24 e 27 do Regulamento da Escola de Guerra Naval.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Os artigos 14, 19, 24 letra e) e 27, parágrafo único do Regulamento da Escola de Guerra Naval, aprovado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 24.739, de 19 de abril de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os oficiais habilitados nos Cursos Superior e Fundamental e nos Cursos Especiais receberão os diplomas respectivos, expedidos pela Escola.

Art. 19 Para a matrícula no Curso Fundamental e nos Cursos Especiais, os oficiais devem ser submetidos a um exame, realizado de acordo com instruções elaboradas pela Diretoria da Escola e aprovadas pelo Estado Maior da Armada.

Art. 24 — .....  
e) tantos oficiais Superiores e Capitães-Tenentes, da ativa, dos Corpos e Quadros da Armada quantos forem necessários à execução dos serviços dos Departamentos da Escola.

Art. 27 — .....  
Parágrafo único. Poderão ser designados para funções auxiliares de ensino os oficiais que, possuindo apenas o diploma do Curso Fundamental ou dos Cursos Especiais, tenham obtido pelo menos 60% do máximo atingível nesse Curso”.

Art. 2.<sup>o</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1948,  
127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.264 — DE 27 DE JULHO DE 1948**

*Altera a redação da letra c) do artigo 56 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o in-

ciso I do artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> A letra c) do artigo 56 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, a que se refere o Decreto número 3.121, de 3 de outubro de 1938, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 — .....  
c) serviço, como oficial superior, fora da sede da Marinha, nos Distritos e Estabelecimentos Navais ou em navios subordinados a esses Distritos, por período de doze meses consecutivos ou de dezoito meses interrompidos”.

Art. 2.<sup>o</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1948,  
127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.265 — DE 27 DE JULHO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terreno situadas na freguesia de São José na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, necessárias ao serviço de ligação das linhas Sul e Oeste.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o artigo 5.<sup>o</sup>, letra h), do Decreto n.<sup>o</sup> 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficam declaradas de utilidade pública, para desapropriação, por The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, cinco áreas de terreno do domínio da União, mas aforadas a terceiros, de, aproximadamente, 21.388.19m<sup>2</sup> (vinte e um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados e dezenove decímetros), situado na freguesia de São José, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, necessárias ao serviço de ligação das linhas Sul e Oeste, representadas nas plantas, que com este baixam, devidamente autenticadas.

Art. 2.<sup>o</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data da sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Repú-  
blica.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.266 — DE 27 DE JULHO DE 1948**

*Libera dos efeitos do Decreto-lei nú-  
mero 4.166, de 11 de março de 1942,  
bens pertencentes ao súdito italia-  
no Maurizio Moris.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o arti-  
go 87, item I, da Constituição, e  
em face da proposta formulada pela  
Comissão de Reparações de Guerra,  
nos termos do artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto-  
lei n.<sup>º</sup> 9.123, de 3 de abril de 1946,  
decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica liberada dos efeitos  
do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.166, de 11 de  
março de 1942, a importância de  
Cr\$ 224.390,70 existente no Banco do  
Brasil S. A., em nome de Maurizio  
Moris, de nacionalidade italiana e  
residente no exterior na data do alu-  
dido Decreto-lei.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições  
em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da Ré-  
pública.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.267 — DE 28 DE JULHO  
DE 1948**

*Regulamenta a concessão de licença  
especial, prevista na Lei n.<sup>º</sup> 283, de  
24 de maio de 1948.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o arti-  
go 87, item I, da Constituição, de-  
creta:

Art. 1.<sup>º</sup> A concessão da licença espe-  
cial de que trata a Lei n.<sup>º</sup> 283, de 24  
de maio de 1948, deverá processar-se  
na forma do presente regulamento.

Art. 2.<sup>º</sup> Poderão ser beneficiados pela  
concessão de licença especial:

a) o funcionário efetivo ou vita-  
lício;

b) os servidores da União, ampara-  
dos pelos arts. 18, parágrafo único, e  
23 do Ato das Disposições Constitu-  
cionais Transitórias;

c) os militares.

Parágrafo único. A concessão de  
licença especial aos militares conti-  
nuará a reger-se pelo Decreto-lei nú-  
mero 9.698, de 6 de setembro de 1946  
(Estatuto dos Militares), no que não  
colidir com o disposto na Lei n.<sup>º</sup> 283,  
citada.

Art. 3.<sup>º</sup> O servidor civil com direi-  
to à licença especial deverá requerê-  
la à autoridade competente, declaran-  
do a forma por que deseja gozá-la (arti-  
go 4.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 283).

Parágrafo único. Quando se tratar  
de mais de uma licença especial, o  
servidor poderá requerê-las para perío-  
dos semestrais consecutivos ou isolados,  
para um ou mais períodos semes-  
trais em concorrência com períodos  
parcelados, e para períodos parcela-  
dos.

Art. 4.<sup>º</sup> São competentes para con-  
ceder a licença especial aos servidores  
civis as autoridades enumeradas nos  
itens I a IX do art. 153 do Decreto-  
lei n.<sup>º</sup> 1.713, de 28 de outubro de  
1929.

Art. 5.<sup>º</sup> O requerimento será enca-  
minhado por intermédio do chefe de  
repartição ou serviço ao órgão de pes-  
soal, que instruirá o processo, reme-  
tendo-o à autoridade competente para  
conceder a licença.

Art. 6.<sup>º</sup> O órgão de pessoal infor-  
mará o processo, esclarecendo, à vista  
do assentamento individual, se o ser-  
vidor preenche os requisitos legais  
para a concessão de licença especial,  
observadas as seguintes normas:

I — sómente será computado o tem-  
po de serviço público federal, ressalva-  
do o disposto nos itens VII e XII do  
art. 97 do Estatuto;

II — a contagem do tempo de ser-  
vicio será feita em dias;

III — não será considerado o afas-  
tamento do servidor, decorrente de li-  
cença para tratamento da própria saú-  
de, até o limite de 180 dias por de-  
cenio, e de falta justificada;

IV — entendem-se como falta justi-  
cada:

a) os dias que na forma do art. 97  
do Estatuto dos Funcionários e da le-  
gislação posterior são considerados de  
efetivo exercício;

b) os dias em que o servidor não compareceu ao serviço pelo motivo previsto no art. 111, § 3.º, do Estatuto;

c) os dias que, na vigência da legislação anterior ao Estatuto, tenham sido considerados como falta justificada.

V — quando houver interrupção de exercício, recomeçará a contagem de novo decênio a partir da data em que o servidor voltou ao cargo ou à função (artigo 3.º da Lei n.º 283, citada);

VI — o período de gozo da licença especial não interrompe a contagem do tempo de serviço referente a novo decênio.

Art. 7.º Deferido o requerimento, a autoridade competente encaminhará o processo ao órgão de pessoal para anotação e publicação oficial do ato.

Art. 8.º Compete ao órgão de pessoal comunicar ao chefe de repartição ou serviço a concessão da licença especial, mencionando a data de entrada do requerimento do servidor e a forma da referida concessão, para o fim de ser organizada a escala a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 283.

Art. 9.º O chefe de repartição ou serviço organizará a escala segundo a ordem cronológica de entrada do requerimento dos interessados.

§ 1.º Poderá ser revista a escala quando:

a) sobrevier inclusão de nova licença deferida;

b) o servidor declarar expressamente que prefere gozar a licença especial em época diversa da que lhe caberia na escala;

c) o chefe de repartição ou serviço determinar outro período, atendendo aos interesses da administração (artigo 6.º da Lei n.º 283).

§ 2.º Quando houver requerimentos de mesma data, terá precedência no gozo da licença o servidor que contar maior tempo de serviço público.

Art. 10. A organização da escala de que trata o art. 8.º, deverá atender aos requisitos seguintes:

a) a licença especial parcelada só poderá ser gozada em três períodos de dois meses ou em dois períodos de três meses;

b) quando requerida para um período único de seis meses, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

c) quando requerida para períodos parcelados bimestrais e trimestrais, na forma do art. 4.º da Lei n.º 283, cada

período deve ter início e término dentro do ano civil;

d) haverá um só período bimestral ou trimestral por ano civil;

e) na mesma repartição não poderão ser licenciados, simultaneamente, servidores em número superior à sexta parte do total do pessoal em exercício;

f) se houver menos de seis servidores em exercício, somente um deles poderá ser licenciado;

g) ressalvado o disposto nas alíneas e f deste artigo, o período a ser determinado pelo chefe da repartição ou serviço, na conformidade do § 1.º, alínea c, do artigo anterior, deverá ser marcado para ter início dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data do deferimento da licença;

h) deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 11. O chefe de repartição ou serviço comunicará ao órgão de pessoal as datas em que o servidor entrar em gozo de licença especial e voltar ao exercício do cargo ou função.

Art. 12. O servidor investido em cargo de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada será licenciado com o vencimento, remuneração ou salário do cargo ou função de que seja ocupante efetivo.

Art. 13. O servidor que estiver acumulando na conformidade do artigo 185 da Constituição poderá ser licenciado nos dois cargos ou funções desde que não haja interrupção de exercício, em qualquer deles, durante o decênio.

§ 1.º — Computar-se-á para cada cargo ou função o período completo de dez anos, vedada a acumulação de tempo de serviço para efeito de concessão da licença especial.

§ 2.º — Se o exercício de cada cargo for ininterrupto até completar-se o respectivo decênio, o servidor poderá ser licenciado nos dois cargos ou funções simultânea ou sucessivamente.

§ 3.º O tempo de serviço prestado anteriormente à acumulação só poderá ser computado para contagem do decênio referente ao cargo em que o requerente contar maior tempo de serviço.

§ 4.º O tempo de serviço computado para a concessão de licença em um dos cargos ou funções não poderá ser considerado para o mesmo efeito no outro.

§ 5º Havendo interrupção de exercício em um dos cargos ou funções, o servidor sómente poderá ser licenciado naquele em que contar o decênio completo.

Art. 14. Na época da apuração do tempo de serviço para o efeito de aposentadoria, o órgão de pessoal verificará se o servidor não gozou licenças especiais, contando-se-lhe em dôbro o tempo correspondente a cada licença a que tinha direito, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 283.

Art. 15. O servidor poderá gozar a licença especial onde lhe convier, na forma do disposto no art. 161 do Decreto-lei n.º 1.713, citado.

Art. 16. É vedado transformar em especial qualquer outra licença concedida ao servidor.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Silvio de Noronha.*

*Canrobert P. da Costa.*

*Raul Fernandes.*

*Corrêa e Castro.*

*Clovis Pestana.*

*Carlos de Sousa Duarte.*

*Clemente Mariani.*

*Morvan Figueiredo.*

*Armando Trompowsky.*

DECRETO N.º 25.268 — DE 28 DE JULHO DE 1948

*Autoriza os Institutos de Aposentadoria e Pensões a efetuar empréstimo à Prefeitura de Porto Alegre, para custeio de obras de abastecimento d'água, saneamento e pavimentação no referido município.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Comerciários, dos Empregados em Transportes e Cargas e dos Bancários ficam autorizados a efetuar empréstimo, em conjunto, à Prefeitura de Porto Alegre, para custeio parcial das

obras a que se refere o art. 3º do Decreto-lei municipal n.º 367, de 1º de julho de 1947, até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), obrigando-se a mesma Prefeitura a assegurar aos conjuntos residenciais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões localizadas em Porto Alegre os serviços públicos de águas e esgotos que forem necessários.

Parágrafo único. O empréstimo a que se refere este artigo será dividido em duas anuidades, condicionadas às disponibilidades financeiras anuais de cada uma das instituições referidas e observado o disposto no art. 4º.

Art. 2º O empréstimo a que se refere o art. 1º será efetuado pelo prazo de 15 (quinze) anos e renderá juros de 8% (oito por cento) ao ano, contados semestralmente, iniciando-se o serviço de juros e amortização até 6 (seis) meses após a entrega das respectivas cotas.

Art. 3º A operação de que trata este Decreto será garantida pela caução de apólices municipais emitidas nos termos do Decreto-lei municipal mencionado, ao tipo de 60 (sessenta).

Parágrafo único. Ocorrendo a falta de pagamento dos juros e amortizações correspondentes a qualquer semestralidade, poderão os Institutos interessados, ouvido o Conselho Técnico do Departamento Nacional da Previdência Social, alienar as apólices caucionadas, à cotação do dia na Bólsa e na quantidade necessária à satisfação das prestações vencidas.

Art. 4º As cotas anuais, estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 1º, serão entregues à medida que o exigirem as necessidades do desenvolvimento do plano de obras a que se destina o empréstimo.

Parágrafo único. Aos Institutos concessionários fica reservado o direito de fiscalizarem, através dos representantes que designarem, a devida aplicação das quantias emprestadas, suspendendo a entrega das cotas subsequentes, se vier a ser apurado desvio para fins diversos dos estatutos no Decreto-lei municipal citado.

Art. 5º O Departamento Nacional da Previdência Social, através do seu Conselho Técnico e de acordo com as administrações dos Institutos interessados, coordenará os entendimentos necessários à realização do empréstimo, especialmente quanto à distri-

tribuição das cotas e térmos de contrato.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 25.269 — DE 28 DE JULHO DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovada pelo Decreto número 23.915, de 23 de outubro de 1947, para o fim de ser transferido um cargo da carreira de Contador, da lotação permanente do Departamento Nacional da Previdência Social para igual lotação do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. O cargo a que se refere este artigo será preenchido na lotação do Serviço de Identificação Profissional por César Orosco.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.270 — DE 28 DE JULHO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extramericário-mensalista, do Departamento Nacional da Previdência Social, para idêntica Tabela, do Departamento Nacional do Trabalho, ambos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de escriturário, referência XIV, da Tabela Numérica Suplementar de Extramericário-mensalista, do Departamento Nacional da Previdência Social, para idêntica Tabela, do Departamento Nacional do Trabalho, ambos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por seu atual ocupante, Onínia de Oliveira Pinheiro.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.271, DE 28 DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o Ginásio Sobralense, com sede em Sobral, no Estado do Ceará, a funcionar como colégio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Sobralense, com sede em Sobral, no Estado do Ceará, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Sobralense.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente Decreto é concedido ao Colégio Sobralense, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássicos e científicos, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

**DECRETO n.º 25.272 — DE 29 DE JULHO  
DE 1948**

*Autoriza o Ginásio Sinodal, com sede em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Sinodal, com sede em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Sinodal.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Sinodal, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 25.273, DE 30 DE JULHO  
DE 1948**

*Prorroga o prazo estabelecido no artigo 43, do Decreto 19.772, de 10 de outubro de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 1 ano, o prazo a que se refere o artigo 43, do Decreto 19.772, de 10 de outubro de 1945, para as adaptações e remodelações dos Estabelecimentos sujeitos ao registro instituído pelo Decreto-lei n.º 8.064, de 10 de outubro de 1945.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 25.274 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Gomes Máximo a pesquisar mica no município de Pomba do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Gomes Máximo a pesquisar mica em terrenos de sua propriedade, no distrito de Taboleiro, município de Pomba, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e quinze metros (215 m) no rumo magnético trinta graus e quinze minutos sudeste ( $30^{\circ} 15' SE$ ) da confluência dos córregos Chorão e Bamburreira e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinqüenta e oito graus sudeste ( $58^{\circ} SE$ ); quatrocentos metros (400 m) trinta e dois graus nordeste ( $32^{\circ} NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzados (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 25.275 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Leão Bielenky a pesquisar calcita, argila e associados no município de Ipirá, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leão Bielenky a pesquisar

calcita, argila e associados em terrenos de Leon André Armand Mosselman Du Chenney e outros situados no imóvel Fazenda Tira Cambão, no distrito e município de Ipirá, Estado da Bahia, numa área de duzentos e dezoito hectares (218 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a oitocentos metros (800 metros) no rumo magnético trinta e dois graus sudeste ( $32^{\circ}$  SE) da sede da Fazenda do Retiro, de Antônio Justimiano de Azevedo, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), oitenta graus noroeste ( $80^{\circ}$  NW); seiscentos metros (600 m), dez graus sudoeste ( $10^{\circ}$  SW); dois mil e trezentos metros (2.300 m), oitenta graus sudeste ( $80^{\circ}$  SE); mil e seiscentos metros (1.600 m), dez graus nordeste ( $10^{\circ}$  NE); oitocentos metros (800 m), oitenta graus noroeste ( $80^{\circ}$  NW); mil metros (1.000 m), dez graus sudoeste ( $10^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.180,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 25.276 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Chaffyr Ferreira a pesquisar ocre, minérios de ferro e associados nos municípios de Belo Horizonte e Betim, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Chaffyr Ferreira a pesquisar ocre, minérios de ferro e associados em terrenos do Estado de Minas

Gerais e Saint John d'El Rey Mining Co., situados no lugar denominado Vargem da Caveira e Serra do Jatobá, nos distritos de Belo Horizonte e Ibiraté, municípios de Belo Horizonte e Beija, Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta hectares (60 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice no ponto de cruzamento das rodovias Belo Horizonte-Lagoa Grande e Belo Horizonte-Piedade do Paraopeba, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: seiscentos metros (600 m) e rumo trinta e dois graus e trinta minutos noroeste ( $32^{\circ} 30'$  NW), magnético; mil metros (1.000 m) e rumo cinqüenta e sete graus e trinta minutos nordeste ( $57^{\circ} 30'$  NE), magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 25.277 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Bruno de Matos a pesquisar calcário e associados no município de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Bruno de Matos a pesquisar calcário e associados em terrenos de propriedade dos herdeiros de Benedito Vicente de Oliveira, situados no lugar denominado Berta Grande, no distrito e município de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo, na área de vinte e cinco hectares (25 ha) delimitada por um quadrado, com quinhentos metros (500 m) de lado, que tem um vértice a mil metros

(1.000 m) no rumo magnético quarenta e cinco graus nordeste (45° NW) do pico do Morro do Paiol, e os lados divergentes do vértice considerado, os rumos magnéticos: Norte (N) e Oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

DECRETO N.º 25.278 — DE 30  
DE JULHO DE 1948

Autoriza a cidadã brasileira *Benedita de Oliveira Freire* a pesquisar águas minerais no município de Atibáia, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira *Benedita de Oliveira Freire* a pesquisar águas minerais nas Fontes do Rosário, em terrenos de sua propriedade, situados no distrito e município de Atibáia, Estado de São Paulo, numa área de oitenta e três ares e quarenta centiares (0,8340 ha) e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a oitenta e um metros e noventa centímetros (81,90 m), rumo magnético onze graus nordeste (11° NE) do marco quilométrico número sessenta e seis (n.º 66) da Estrada de Rodagem Estadual São Paulo-Itibáia e os iados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dezessete metros e quarenta centímetros (113,40 m) trinta e três graus nordeste (33° NE); trinta e dois metros e trinta centímetros (32,30 m), treze graus nordeste (13° NE); quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros (42,50 m), sessenta e dois graus noroeste (62° NW); vinte metros e vinte centímetros (20,20 m),

setenta graus sudoeste (70° SW); sessenta e sete metros e sessenta centímetros (67,80 m), cinqüenta graus sudoeste (50° SW); cento e quatro metros (104 m), vinte e um graus sudeste (21° SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

DECRETO N.º 25.279 — DE 30  
DE JULHO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro *Lacordaire de Sousa Azevedo* a pesquisar mica e associados no município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro *Lacordaire de Sousa Azevedo* a pesquisar mica e associados em terras de sua propriedade no imóvel denominado Bom Sucesso, no distrito de Alvorada, município de Carangola, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e três hectares e sete ares (43,07 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice na confluência dos córregos Bom Sucesso e Rosa Verde e os lados divergentes do vértice considerados têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), sessenta graus nordeste (60° NE); citozentos metros (200 m), cinqüenta e cinco graus sudeste (55° SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 440,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da

Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 25.280 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza à Empresa de Caulim Limitada a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa de Caulim Limitada a pesquisar caulim e associados nos imóveis denominados Novo Destino, São Roberto e Grotá, de propriedade de José Narciso de Carvalho, no distrito de Ibitiguaiá, município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e quatro hectares e oitenta ares (44,30 ha), delimitada por um polígono que tem um dos vértices a quinhentos metros (500 m), no rumo magnético cinqüenta e oito graus nordeste (58º NE) do canto leste (E) da sede do Retiro da Grotá, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e quinze metros (415 m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudeste (67º 30' SE); trezentos e setenta metros (370 m) trinta e sete graus e trinta minutos noroeste (37º 30' NW); cento e vinte e cinco metros (125 m), sessenta e sete graus noroeste (67º NW); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m) vinte e quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste (20º 45' NW); novecentos metros (900 m), setenta e oito graus e trinta minutos sudeste (78º 30' SW); setecentos e vinte e cinco metros (725 m), cinqüenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (54º 30' SE) e quatrocentos metros (400 m), oitenta e nove graus e trinta minutos sudeste (89º 30' SE), fechando no vértice de partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 25.281 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Antônio Coelho a pesquisar cassiterita, ouro e associados no município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-íci nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Antônio Coelho a pesquisar cassiterita, ouro e associados em terrenos do imóvel Sítio do Sossego, no distrito e município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e sete hectares e trinta e oito ares (107,38 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice na barra do córrego Cruz das Almas, afluente pela margem direita do córrego Ouro Fala, e os lados a partir do vértice considerado tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e trinta metros (1.030 m), vinte e sete graus sudeste (27º SW); mil seiscentos e setenta metros (1.670 m), sessenta e três graus sudeste (63º SE); duzentos e cinqüenta e cinco metros (255 m), vinte e sete graus nordeste (27º NE); mil oitocentos e quarenta metros (1.840 m), trinta e oito graus e trinta minutos noroeste (38º 30' NW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.080,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da

Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

---

**DECRETO N.º 25.282 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Geneses José Martins a pesquisar quartzo e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geneses José Martins a pesquisar quartzo e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Morro do Mirante, no distrito de São João da Chapaca, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de cinqüenta hectares (50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e setenta metros (370 m), no rumo magnético cinqüenta e um graus sudoeste (51º SW) da confluência dos córregos Água Fria e do Paragão, e os lados divergentes do vértice considerado têm: quinhentos metros (500 m), e rumo trinta e oito graus sudeste (38º SE) magnético; mil metros (1.000 m) e rumo cinqüenta e dois graus sudoeste (52º SW) magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

---

**DECRETO N.º 25.283 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Caio da Rocha a pesquisar quartzo e associados no município de Ataleia, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Caio da Rocha a pesquisar quartzo e associados numa área de cinqüenta hectares (50 ha) em terrenos devolutos situados na localidade Lavra do Pamital, distrito de Fidelândia, município de Ataleia, Estado de Minas Gerais, delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a cento e cinqüenta metros (150 m) no rumo magnético oitenta e cinco graus nordeste (85º NE), de um pinquete à margem esquerda do córrego Pamital na sua foz no rio São Mateus, medindo os lados divergentes desse vértice quinhentos metros (500 metros) e mil e sessenta e quatro metros (1.064 m) nos rumos magnéticos cinqüenta graus noroeste (50º NW) e sessenta graus nordeste (60º NE), respectivamente.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

---

**DECRETO N.º 25.284 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minérios de chumbo, vanádio, zinco e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minérios de chumbo, vanádio, zinco e associados em um área de duzentos e vinte e seis hectares e cinquenta ares (226,50 ha) de sua propriedade na localidade "Morro do Jacarézinho", distrito de Itacarambi, município de Januária, Estado de Minas Gerais, delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a seiscentos e cinquenta metros (650 m) no rumo magnético cinqüenta e seis graus sudoeste ( $56^{\circ}$  SW) do marco judicial número vinte e nove (29) da divisão das glebas do Jacarézinho e da Vargem Grande, na rodovia Itacarambi-Jacaré, e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m), cinqüenta e seis graus sudoeste ( $56^{\circ}$  SW); dois mil e duzentos metros (2.200 m), trinta e seis graus sudeste ( $36^{\circ}$  SE); mil trezentos e cinqüenta metros (1.350 m), cinqüenta e três graus nordeste ( $53^{\circ}$  NE); dois mil duzentos e cinqüenta metros (2.250 metros), cinqüenta e cinco graus noroeste ( $55^{\circ}$  NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 2.270,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 25.285 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Diatomita Industrial Limitada a pesquisar alumínio e associados no município de Periperi, Estado do Piauí.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Diatomita Industrial Limitada a pesquisar alumínio e associados, em terrenos devolutos no lugar denominado Serrinha, distrito e município de Periperi do Estado do Piauí, numa área de quarenta e quatro hectares (44 ha) e delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitocentos e trinta e dois metros (832 m) no rumo magnético três graus noroeste ( $3^{\circ}$  NW) da confluência dos riachos Canto e Bota Flora e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) sessenta e três graus sudeste ( $63^{\circ}$  SE); quatrocentos e quarenta metros (440 metros), vinte e sete graus nordeste ( $27^{\circ}$  NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 440,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 25.286 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Afonso Geraldo Caldeira a pesquisar calcário e associados no município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Afonso Geraldo Caldeira a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Fazenda Trindade, no distrito e município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um

vértice a duzentos e quarenta e cinco metros (245 m), no rumo magnético cinquenta e sete graus nordeste ( $57^{\circ}$  NE), da barra do córrego Trindade, afluente do ribeirão São João, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e vinte e cinco metros (325 m), três graus e trinta minutos nordeste ( $3^{\circ} 30'$  NW); mil e nove metros (1.009 m), cinqüenta e nove graus nordeste ( $59^{\circ}$  NE); quatrocentos e cemita metros (480 m), trinta e um graus sudeste ( $31^{\circ}$  SE); oitocentos e nove metros (809 m), cinqüenta e nove graus sudoeste ( $59^{\circ}$  SW); quatrocentos metros (400 m), cemita e sete graus sudoeste ( $87^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

---

DECRETO N.º 25.287 — DE 30  
DE JULHO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Marques da Costa, a lavrar cauim, argila e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Marques da Costa a lavrar cauim, argila e associados, em terrenos situados no lugar denominado Retiro da Prata, no distrito e município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e sete ares (10,07 ha) definida por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de cento e dezesseis metros (117 m), no rumo magnético trinta e cinco graus sudoeste ( $35^{\circ}$  SW) da confluência dos córregos da Prata e da Garganta da Serra, e

os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e oitenta metros (380 m), quarenta e quatro graus sudoeste ( $44^{\circ}$  SW); duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), quarenta e seis graus sudoeste ( $46^{\circ}$  SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 2º do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e sua salinhas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

---

DECRETO N.º 25.288 — DE 30  
DE JULHO DE 1948

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar jazida de manganes e associados no município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar jazida de manganês e associados em terrenos situados no sítio denominado Capitão do Mato, distrito e município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil duzentos e oitenta metros (1.280 m), no rumo magnético cinqüenta e nove graus noroeste 59° NW, do centro da ponte da rodovia Lagoa Grande-Nova Lima, sobre o córrego do Angu, afluente da margem esquerda do ribeirão Capitão Carlos e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil trezentos e quinze metros e setenta centímetros (1.315,70 metros), quarenta graus e trinta minutos sudoeste (49° 30' SW); três mil e oitocentos metros (3.800 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste (49° 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recorrer aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caída em nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcreto no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após a paga-

mento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Carlos de Sousa Duarte.

DECRETO N.º 25.289 — DE 30  
DE JULHO DE 1948

*AutORIZA o cidadão brasileiro Luís Pinto de Freitas a pesquisar calcário e associados no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís Pinto de Freitas a pesquisar calcário e associados em terrenos de Gonçalo Rollemburg do Prado e Alfredo Rollemburg Leite situados no distrito e município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, numa área de quatrocentos e treze hectares e setenta acres (413,70 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no rio Cotinguba a três mil cento e três metros e sessenta centímetros (3.103,60 m), no rumo verdadeiro quatorze graus e dezoito minutos nordeste (14° 18' NE) do centro da plataforma da Estação de Cotinguba, da Viação Férrea Federal Leste Brasileira, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos: mil seiscentos e quarenta metros (1.640 m), Leste (E); mil seiscentos e setenta e dois metros (1.672 m), quarenta e cinco metros (1.672 m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); mil metros (1.000 m), quarenta e cinco graus noroeste (45° NW); mil duzentos e cinqüenta e sete metros e oitenta centímetros (1.257,80 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); o quinto lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do quarto lado, com rumo verdadeiro Oeste (W), alcança o rio Cotinguba; o sexto e último lado é o trecho do rio Cotinguba compreendido entre a extremidade do quinto lado e o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via au-

têntica dêste Decreto, pagará a taxa de quatro mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.140,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 25.290 — DE 30  
DE JULHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Homero Borges a lavrar caúlim e associados no município de Bicas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Homero Borges a lavrar caúlim e associados em terrenos dos imóveis Pouso Alegre e Matozinhos, no distrito e município de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e setenta e cinco metros (275 m) no rumo magnético oitenta e um graus nordeste (81º NE) da confluência dos córregos Cantão e Matozinhos, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quatrocentos metros (400 m) e rumo quarenta e um graus sudoeste (41º SW), magnético; quinhentos metros (500 m), e rumo quarenta e nove graus sudeste (49º SE), magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recorrer aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das

obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caída ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo, para os fins de avra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Sousa Duarte*

**DECRETO N.º 25.291 — DE 30 JULHO  
DE 1948**

*Altera o Regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto n.º 4.438, de 26 de julho de 1939.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 3º do Regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26 de julho de 1939, fica acrescido do seguinte:

“Art. 3º .....  
Prágrafo único — A D. T. C. terá um assistente jurídico, diretamente subordinado ao respectivo Diretor”.

Art. 2º Os arts. 17, 18, 19 e 20, do Regimento, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A D. T. C. é constituída dos seguintes órgãos:

I — Seção de Terras  
Seção de Colonização  
Seção de Administração

**II — Núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais.**

“Art. 18. A Seção de Terras compete:

a) estudar os títulos de terras públicas e particulares, para colonização;

b) organizar o registro de terras para colonização, procedendo as necessárias vistorias;

c) promover a incorporação das fazendas e terras, de propriedade da União, que sirvam para colonização e que estejam em poder de qualquer repartição pública, sem aplicação;

d) organizar o arquivo e mapoteca das terras federais, públicas e particulares, destinadas à colonização, bem como dos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais de forma a obter elementos para divulgação, relativos a terras, climas, produção agrícola, desenvolvimento econômico e social das zonas rurais e sua situação geográfica;

e) organizar o registro de núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais, federais, estaduais, municipais e particulares;

f) realizar o estudo, sob o ponto de vista econômico dos processos referentes a terras federais, que interessem a colonização;

g) propor a aquisição diretamente ou por desapropriação, de imóveis em qualquer ponto do país, para fins de colonização, de preferência os marginais às estradas de ferro, rodagem ou rios navegáveis;

h) acompanhar os processos judiciais, relativos à incorporação de terras para colonização, prestando auxílio e informações que forem solicitados pelos representantes legais da União Federal;

i) elaborar planos, estudos, projetos, especificações e orçamentos de serviços e de obras destinadas à colonização;

j) controlar a execução de serviços topográficos, geodésicos e geográficos e de obras, a cargo das administrações dos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais;

l) calcular e desenhar gráficos, projetos e cartas topográficas e geográficas, necessárias à Divisão;

m) executar diretamente obras e serviços a cargo da Divisão,

quando para isto haja ordem expressa do Diretor;

n) examinar e fiscalizar, emitindo parecer na parte que lhe competir, os núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais.

“Art. 19. A Seção de Colonização compete:

a) estudar os métodos de colonização mais apropriados às diferentes regiões do país;

b) estudar as organizações de caráter social, financeiro e econômico, a serem adotadas nos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais;

c) coligir dados e elementos úteis à propaganda da colonização;

d) amparar e encaminhar as correntes migratórias que se formarem dentro do país, promovendo a sua localização em núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais;

e) organizar o registro de núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais, bem como o da concessão de lotes;

f) fazer a escrituração da dívida nos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais;

g) promover a realização de convênios entre grupos de agricultores estrangeiros ou nacionais para aquisição de propriedades rurais, mediante contrato de compra e venda ou arrendamento com opção de compra, de modo a formar e a proteger a pequena propriedade rural;

h) propor a concessão de lotes de terra, em núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais, de acordo com a legislação vigente;

i) promover acordos com os Estados, municípios, empresas de viação, companhias ou associações e particulares, nos moldes da legislação em vigor, para fins de colonização;

j) fazer o levantamento estatístico colonial;

k) difundir, em colaboração com as repartições competentes, nos núcleos e colônias agrícolas nacionais, o ensino rural, o de princípios de higiene e o das organizações cooperativas;

l) orientar, em colaboração com as repartições competentes, os trabalhos agropecuários e sanitários dos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais;

*n)* estabelecer todas as medidas indispensáveis ao saneamento do meio, à educação e à modificação dos hábitos higiênicos dos indivíduos que vivam nos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais, zelando por sua perfeita saúde;

*o)* expedir cadernetas e elaborar as normas para os contratos agrícolas, nos termos dos artigos 175 e 179 do Decreto n.º 5.101, de 30 de agosto de 1938;

*p)* organizar os planos técnicos de trabalho agropecuário dos estabelecimentos ou serviços que forem subordinados à D. T. C., ouvidos os respectivos dirigentes;

*q)* justificar a criação de novos estabelecimentos ou modificações nos já existentes;

*r)* proceder ao inventário dos bens a cargo da seção e de suas dependências;

*s)* examinar e resumir as observações meteorológicas efetuadas nos núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais;

*t)* zelar pelo cumprimento das disposições referentes à concentração e assimilação de estrangeiros nos núcleos coloniais (Decreto n.º 5.101, de 20 de agosto de 1938), julgando os autos lavrados por funcionários do Ministério da Agricultura, no Distrito Federal.

"Art. 20. À Seção de Administração compete promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações, devendo para tanto:

*a)* receber, distribuir e encaminhar o expediente, promovendo os necessários registros;

*b)* preparar a correspondência ordinária e a que se tornar necessária ao andamento do serviço;

*c)* promover o expediente relativo às requisições de adiantamentos à conta de dotações destinadas à Divisão;

*d)* proceder às coletas de preços para aquisição de materiais a ser feita diretamente pela Divisão, na forma da legislação em vigor;

*e)* receber e encaminhar ao D. T. C., por intermédio da D. M., devidamente autorizados, os pedidos de materiais cuja aquisição seja feita pela verba ordinária;

*f)* proceder anualmente ao inventário da Divisão, de acordo com as normas em vigor;

*g)* efetuar a escrituração das dotações destinadas à Divisão e particularmente das que estão sujeitas a regime de aplicação especial, na forma da legislação em vigor;

*h)* receber, mensalmente, as fólias de pagamento do pessoal de "Obras" dos Núcleos da Baixada Fluminense, conferindo-as e debitando as suas dependências pelas respectivas importâncias;

*i)* apresentar, trimestralmente, ao Diretor um demonstrativo do movimento das dotações consignadas às colônias agrícolas nacionais ou núcleos coloniais;

*j)* elaborar a proposta orçamentária e a proposta de distribuição de créditos de acordo com as necessidades da Divisão e justificação apresentada pelas demais Seções e pelos Núcleos Coloniais e Colônias Agrícolas Nacionais;

*k)* processar e classificar as contas a serem encaminhadas à D. O., bem como as comprovações de adiantamentos;

*l)* controlar os serviços de transporte da Divisão;

*m)* apreciar todos os processos relativos a assuntos de administração geral que devam ser submetidos à apreciação do Diretor ou encaminhados às Divisões do Departamento de Administração;

*n)* preparar o expediente e elaborar todos os atos relativos aos assuntos de que trata a alínea precedente e que devam ser assinados pelo Diretor.

Parágrafo único — A Seção de Administração deverá funcionar perfeitamente articulada com o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelo mesmo".

Art. 3.º Os arts. 25 e 26 do Regimento passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Ao Secretário incumbe executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Geral ou Diretores de Divisão respectivos, e ao Auxiliar os que lhe forem determinados pelo Diretor-Geral ou Secretário deste.

"Art. 26. Ao assistente jurídico incumbe:

I — opinar nos processos que contiverem matéria jurídica e que lhe forem submetidos pelo Diretor;

II — examinar e estudar a documentação constante de processos em trânsito na D. T. C. que dependam de parecer jurídico;

III — emitir parecer nos processos que devam ser encaminhados à Procuradoria da República para as competentes ações judiciais;

IV — dar parecer sobre processos que, em trânsito no judiciário, necessitarem da audiência da D. T. C."

Art. 4º O artigo 30, do Regimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Aos administradores de núcleos coloniais e colônias agrícolas nacionais incumbe:

a) receber os agricultores estrangeiros e nacionais que se destinem ao núcleo ou colônia agrícola nacional, na estação da via férrea, porto marítimo ou fluvial, transportá-los, com suas bagagens, até a respectiva sede e dar-lhes agasalho;

b) providenciar a respeito dos auxílios de que necessitarem os agricultores estrangeiros e nacionais para sua manutenção e de suas famílias, na forma do presente regimento;

c) efetuar a distribuição dos lotes pelos agricultores e entregar aos concessionários de lotes os respectivos títulos provisórios e definitivos;

d) fornecer gratuitamente aos concessionários de lotes, recém-chegados ao núcleo ou colônia agrícola nacional, ferramentas de trabalho, plantas e sementes;

e) proporcionar aos concessionários de lotes os favores concedidos neste regimento, quando for de sua competência;

f) facultar aos estrangeiros o serviço de intérpretes;

g) encaminhar a correspondência dos colonos e promover a entrega da que lhes for endereçada;

h) orientar os concessionários de lotes em seus primeiros trabalhos, ministrando-lhes os conhecimentos necessários à boa compreensão de seus direitos e deveres;

i) administrar, orientar e fazer executar todos os serviços e obras do núcleo ou colônia agrícola nacional;

j) visitar freqüentemente os lotes ocupados, informando a D. T. C. sobre o estado e progresso dos trabalhos dos colonos, necessidades do núcleo ou colônia agrícola nacional e dos seus habitantes;

l) providenciar o pagamento de todas as despesas do núcleo ou colônia agrícola nacional;

m) aplicar ao pessoal seu subordinado penas disciplinares até a de suspensão por quinze dias e representar ao Diretor da Divisão quando a penalidade não couber na sua alcada;

n) manter e fazer manter a ordem em todo o núcleo ou colônia agrícola nacional e requisitar das autoridades competentes as provisões que das mesmas dependem;

o) providenciar o fornecimento de materiais e gêneros alimentícios de que necessitar o núcleo ou colônia agrícola nacional;

p) comunicar à autoridade superior, com os esclarecimentos precisos, o falecimento, ocorrido no núcleo ou colônia agrícola nacional, de qualquer estrangeiro ou nacional, fazendo arrecadar, arrolar e guardar, para os devidos fins, os bens do finado, se este não deixar família presente;

q) enviar à D. T. C. até o dia 15 de cada mês, a relação das despesas feitas durante o mês anterior; nos primeiros 15 dias seguintes ao término do trimestre, um balancete das despesas realizadas no trimestre findo, acompanhado de uma via de todos os documentos das despesas realizadas; — até o dia 15 de janeiro de cada ano, um balancete demonstrativo de todas as despesas da administração durante o ano anterior, acompanhado de um projeto de orçamento das despesas a serem efetuadas no ano seguinte; — trimestralmente, dentro dos 15 primeiros dias de abril, julho, outubro e janeiro, uma sinopse dos serviços feitos no trimestre anterior e dos que se acharem em andamento; — anualmente, nos primeiros 15 dias de janeiro, um relatório circunstanciado dos serviços de administração durante o ano anterior, acompanhado de

indicações de todos os trabalhos executados, custo médio dos mesmos e informações completas sobre o estado do núcleo ou colônia agrícola nacional; — semestralmente, nos primeiros 15 dias de janeiro e julho, para ser encaminhada à Seção competente, uma relação dos estrangeiros que se localizarem no núcleo ou colônia agrícola nacional;

*r)* encaminhar, ao órgão competente, no Estado, a fólia de pagamento ou o resumo do ponto do pessoal, bem como todos os elementos necessários às atividades daquele órgão;

*s)* aprovar a escala de férias para o pessoal do núcleo ou colônia agrícola nacional;

*t)* encerrar o ponto do pessoal".

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1943,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Sousa Duarte.*

DECRETO N.º 25.292 — DE 30 DE JULHO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de ..... Cr\$ 4.379,30, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Antônio Assis Republicano.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 275, de 22 de abril de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de quatro mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 4.379,30), para atender ao pagamento da gratificação de magistério, devida ao Professor Catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do referido Ministério, Antônio Assis Republicano.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Clemente Mariani.*

*Corrêa e Castro.*

DECRETO N.º 25.293 — DE 30 DE JULHO DE 1948

*Retifica o Decreto n.º 24.395, de 28 de janeiro de 1948, que dispõe sobre a relotação das repartições do Ministério da Fazenda.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A lotação numérica e a nominal aprovadas pelo Decreto n.º 24.395, de 28 de janeiro de 1948, ficam retificadas na conformidade dos quadros e relações anexas.

Art. 2.º O art. 7.º do Decreto de que se trata passa a vigorar com a seguinte redação:

*"A remoção, de uma para outra das repartições compreendidas nos itens I a XII do art. 1.º, será feita pelo Ministro da Fazenda, na forma do Regulamento em vigor".*

Art. 3.º Este Decreto vigorará a partir de 13 de fevereiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

II — ALFÂNEGAS

CARGO OU CARREIRA	Niterói		Pôrto Alegre		Uruguaiana	
	L. P.	L. S.	L. P.	L. S.	L. P.	L. S.
Cargo isolado de provimento em comissão.						
Cargo isolado de provimento efetivo:						
— Ajudante de Tesoureiro .....	5	—	10	—	2	—
— Tesoureiro .....	1	—	1	—	1	—
Total .....	6	—	11	—	3	—
Cargo de carreira:						
— Almoxarife .....	1	—	1	—	1	—
— Arquivista .....	1	—	2	—	1	—
— Continuo .....	—	—	—	2	—	—
— Dactilógrafo .....	1	—	5	—	2	—
— Escriturário .....	7	—	25	—	10	—
— Oficial Administrativo .....	7	—	25	—	5	—
— Fiscal Aduaneiro .....	10	—	65	—	23	—
— Foguista .....	—	—	—	—	—	—
— Maquinista Marítimo .....	—	—	—	1	—	—
— Marinheiro .....	—	—	—	8	—	—
— Patrão .....	—	—	—	1	—	—
— Servente .....	—	—	—	12	—	—
— Trabalhador .....	—	—	—	—	—	3
Total .....	27	—	123	24	42	12
Resumo :						
Cargo isolado em comissão .....	—	—	—	—	—	—
Cargo isolado efetivo .....	6	—	—	—	3	—
Cargo de carreira .....	27	—	123	24	42	12
Total geral .....	33	—	134	24	45	12

III — CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA E CONTADORIAS SECIONAIS

ÓRGÃOS	CARGO DE CARREIRA	
	Contador L.P.	Guarda-livros L.P.
Contadarias Seccionais :		
Minas Gerais :		
Capital .....	8	25
D.R.C.T. Campanha .....	2	4
D.R.C.T. Diamantina .....	1	4
D.R.C.T. Juiz de Fora .....	1	4
D.R.C.T. Uberaba .....	1	5
E.F. Bahia-Minas .....	2	3
(Teófilo Otoni)		
E.F. Goiás .....	1	3
(Araguari)		
Total .....	16	43

IV — DELEGACIAS FISCAIS

CARGO OU CARREIRA	Bahia		Rio Grande do Sul		Minas Gerais	
	L. P.	L. S.	L. P.	L. S.	L. P.	L. S.
I — Cargo isolado de provimento em comissão :						
II — Cargo isolado de provimento efetivo :						
— Procurador .....	1	—	2	—	1	—
— Adjunto-Procurador .....	—	—	—	—	—	—
— Tesoureiro .....	1	2	1	2	1	—
— Ajudante-Tesoureiro .....	11	—	10	—	12	—
— Chefe de Portaria .....	—	—	—	—	—	—
Total .....	13	2	13	2	14	—
III — Cargo de carreira :						
— Agente Fiscal Impôsto de Consumo .....	50	—	75	—	69	—
— Almoxarife .....	1	—	1	—	1	—
— Arquivista .....	2	—	3	—	4	—
— Dactilógrafo .....	5	—	5	—	6	—
— Escriturário .....	27	—	25	—	58	—
— Médico .....	—	—	—	—	—	—
— Oficial Administrativo .....	18	—	25	—	27	—
— Servente .....	—	2	—	5	—	6
— Trabalhador .....	—	—	—	—	—	—
Total .....	103	2	134	5	165	6
Resumo :						
Cargo isolado de provimento em comissão .....	—	—	—	—	—	—
Cargo isolado de provimento efetivo .....	13	2	12	2	14	—
Cargo de carreira .....	103	2	134	5	165	6
Total geral .....	116	4	146	7	179	6

**DECRETO N.º 25.294 — DE 2  
DE AGOSTO DE 1948**

Concede autorização à "Firemen's Insurance Company of Newark", com sede em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, para funcionar na República, operando em seguros dos ramos elementares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e atendendo ao que requereu a "Firemen's Insurance Company of Newark", com sede em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, decreta:

Artigo único. É concedida à "Firemen's Insurance Company of Newark" com sede em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, autorização para funcionar na República, operando em seguros dos ramos elementares com os estatutos que apresentou, mediante as seguintes cláusulas:

I — O capital para as suas operações no país será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que deverão ser integralmente realizados, dentro do prazo de 90 dias da data deste decreto.

II — A companhia efetuará, no Tesouro Nacional, dentro do mesmo prazo o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para garantia inicial de suas operações.

III — A companhia será obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares.

IV — A companhia ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da sua autorização.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 25.295 — DE 2 DE AGOSTO DE 1948**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 14.095, de 10 de março de 1920, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias, realizadas a 23 de dezembro de 1947 e 11 de março de 1948.

Art. 2.º. A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

DECRETO N.º 25.296 — DE 2  
DE AGOSTO DE 1948

Concede à Associação Comercial de Campinas a prerrogativa da alínea "d" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, atendendo ao que consta do processo MTIC 453.992 e usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 559 da Consolidação das Leis do Trabalho, decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial de Campinas, sociedade civil com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, a prerrogativa da alínea *a* do art. 513 da mesma Consolidação, para o fim de colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses econômicos e profissionais por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo*

DECRETO N.º 25.297 — DE 2 DE  
AGOSTO DE 1948

Suprime o artigo 19 do Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o artigo 19 do Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais a que se refere o Decreto n.º 2.525, de 19 de março de 1938.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

DECRETO N.º 25.298 — DE 2 DE  
AGOSTO DE 1948

Outorga à Indústria Brasileira de Mineração Plumbeum Sociedade Anônima concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no ribeirão Tijuco, distrito da sede do município de Apiaí, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Indústria Brasileira de Mineração Plumbeum Sociedade Anônima concessão para o aproveitamento da energia hidráulica resultante de um desnível existente no ribeirão Tijuco, no trecho em que o mesmo corre num subterrâneo entre os quilômetros 351 e 352, da estrada de rodagem São Paulo — Curitiba, distrito da sede do município de Apiaí, Estado de São Paulo.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e transformação de energia elétrica, para consumo exclusivo da concessionária que não a poderá fornecer a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição as vilas operárias da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento da energia que lhes fôr feito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data de sua publicação.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministério da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro até sessenta (60) dias de-

pois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como a variação do nível d'água à montante e a jusante da fonte de energia;

b) planta em escala razoável da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio à montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, é pura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; secções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculos e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se fôr indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em multiplas, de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação do engulimento com 25%, 50% e 100% de carga; reguladores e aparelhos de medição; desenhos das turbinas, tempo de fechamento, canal de fuga, etc.; orçamento respectivos.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica, que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção da energia hidráulica, reverterá ao Estado de São Paulo, medianamente indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto menos a depreciação.

Art. 6º Se o Governo do Estado de São Paulo não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de São Paulo e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7º A concessionária, das as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva da energia de que trata o art. 153, alínea e do Código de Águas.

Art. 8º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes de Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 25.299 — DE 2 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga à Companhia Renascença Industrial, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio das Velhas, em Volta Dourada, distrito de Rio Acima, município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto número 24.643, de 10 de outubro de 1934),

Decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Renascença Industrial concessão para o aproveitamento de energia hidráulica, no município de Nova Lima, distrito de Rio Acima, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para consumo exclusivo da concessionária que não a poderá fornecer a terceiros, mesmo a título gratuito, excusas, todavia, dessa proibição, as vilas operárias da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes fôr feito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) anos, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os

relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como a variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, toma-d'água, canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forcados: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se fôr indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação do engulimento com 25%, 50% e 100% de carga; reguladores e aparelhos de medição; desenho das turbinas, tempo de fechamento, canal de fuga; orçamentos respectivos;

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas as insta-

lações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.<sup>º</sup> Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção de energia elétrica, reverterá ao Estado de Minas Gerais, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 7.<sup>º</sup> Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aprovitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos d'este artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 8.<sup>º</sup> A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.<sup>º</sup> e enquanto vigorar esta concessão dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.300 — DE 2 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga a David Willie Lupion concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no rio Jaguariatu, município de Jaguariaiva, Estado do Paraná.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.301 — DE 2 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga a José de Lima Géo concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Juatuba, existente no rio Mateus Leme, município de igual nome, distrito de Juatuba, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.<sup>º</sup> 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada a José de Lima Géo, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto Juatuba, existente no rio Mateus Leme, município de igual nome, distrito de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

§ 1.<sup>º</sup> Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.<sup>º</sup> O aproveitamento destina-se à produção de energia para consumo exclusivo do concessionário, que não poderá fornecer a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição, as vilas operárias do concessionário, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

Art. 2.<sup>º</sup> Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, durante um (1) ano, pelo

menos, assim como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; secções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se fôr indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação do enguiamento com 25%, 50% e 100% de variação de cargas; reguladores e aparelhos de medição; desenhos das turbinas, tempo de fechamento, canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

f) projeto da linha de transmissão; planta e perfil da linha, cálculo mecânico e elétrico com  $\text{COS } \phi = 0,8$ ; perda de potência; tensão na partida e na chegada; distância entre os condutores.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º O concessionário fica obrigado a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometriás e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, tóda a propriedade do concessionário que, no momento, existir, em função exclusiva e permanente da produção de energia elétrica, reverterá ao Estado de Minas Gerais, mediante indexação do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 7º Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 8º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte

**DECRETO N.º 25.302 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos para construção de obras d'arte no trecho de Pirajui a Guarantã, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos na importância total de Cr\$ 348.991,20 (trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), os quais com êste baixam devidamente rubricados, para a construção, no trecho de Pirajui a Guarantã — variante Mirante-Guaicara, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — das seguintes obras d'arte:

	Cr\$
Passagem inferior, para duas linhas, na esplanada de Coqueirão (estaca 1.293) . . . . .	109.498,20
Passagem inferior, na estaca 13 ÷ 13,60 . . . . .	34.896,10
Passagem inferior, na estaca 86 . . . . .	34.896,10
Passagem superior, para caminhões, na estaca 1.577 . . . . .	69.700,80
	<hr/>
	348.991,20

devendo as despesas respectivas, até o limite indicado, correr à conta da dotação de Cr\$ 8.000.000,00, prevista na Verba 4, Consignação III, Subconsignação 06-31-11-d) do vigente Orçamento Geral da República.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.303 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 25.222, de 13 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto número 25.222, de 13 de julho de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam extintos 4 (quatro) cargos excedentes da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vagos em virtude das exonerações de Maria Helena Silva Côrtes, Miriam Bandeira de Gusmão e Armandina Penedeira do Couto Ferraz e da promoção de Clarice Altwegg, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Departamento”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

**DECRETO N.º 25.304 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe “E”, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócio Interiores, vagos em virtude das promoções de Aida Diegues e Dagmar Esteves Dias, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.305 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Superintendência de Edifícios e Parques, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para idêntica tabela da Divisão de Obras, ambas do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de Arquiteto, referência XXI, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Superintendência de Edifícios e Parques do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para idêntica tabela da Divisão de Obras, ambas do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por seu atual ocupante — Márina Machado da Silva.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Sousa Duarte*

**DECRETO N.º 25.306 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir, até o limite de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), as terras e benfeitorias que constituem a Fazenda Pedregulho, pertencente a Sebastião Alves de Oliveira, Gil Fernando Braga de Oliveira, Luis Heraldo Braga de Oliveira e Carlos Augusto Braga de Oliveira, situada no Muni-

cípio de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º O referido imóvel é destinado à ampliação da área da Fazenda de Criação de São Carlos, subordinada à Divisão de Fomento da Produção Animal.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Sousa Duarte*

**DECRETO N.º 25.307 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Aceita a doação de terreno situado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, faz à União Federal, de um terreno com a área de oito hectares (8 ha), situado na zona suburbana da referida cidade, tudo de acordo com a planta e especificações constantes do processo protocolado no Ministério da Agricultura sob o número 23.709, de 1948.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior é destinado à construção de dependências do Departamento Nacional da Produção Mineral naquela cidade.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Sousa Duarte*

**DECRETO N.º 25.308 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Declara a caducidade do Decreto número 21.765, de 30 de agosto de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada a caducidade da autorização conferida ao cidadão brasileiro Aurélio Ferreira Guimarães, pelo Decreto número vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco (21.765), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar cassiterita e associados no município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Sousa Duarte*

---

**DECRETO N.º 25.309 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Declara de utilidade pública a faixa de terra necessária à passagem do ramal de transmissão entre a Torre n.º 50 da linha Pirituba-Paula Sousa e a futura subestação de Água Branca, esquina das ruas Tagipuru e Germaine Burchard, na cidade de São Paulo, e autoriza "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" a promover a desapropriação.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o requerido pela empresa interessada, assim como o disposto no art. 151, alínea a e b, do Código de Águas, e nos arts. 3.º, 5.º, alínea h, e 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo de n.º 4.152, de 6 de março de 1942, decreta:

Art. 1.º São declaradas de utilidade pública as áreas de terra necessárias ao estabelecimento do ramal de transmissão que deverá ligar a Torre n.º 50

da linha Pirituba-Paula Sousa com a futura subestação de Água Branca, esquina das ruas Tagipuru e Germaine Burchard, na cidade de São Paulo, autorizado pelo Decreto n.º 24.268, de 20 de dezembro de 1947, a saber:

1) área de propriedade atribuída a Mário Bertocco, com frente para a Avenida Laranjeiras, com duzentos e trinta e sete metros quadrados (237m<sup>2</sup>).

2) área de propriedade atribuída a Mário Bertocco, com frente para a Avenida Laranjeiras, com trinta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (35,75m<sup>2</sup>);

3) área de propriedade atribuída a José Altieri, com trezentos e quarenta e oito metros quadrados (348m<sup>2</sup>);

4) área de propriedade atribuída a Pedro Vicente, com trezentos e quarenta e quatro metros quadrados (344m<sup>2</sup>);

5) área de propriedade atribuída a Pedro Vicente, com quarenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (44,80m<sup>2</sup>);

6) área de propriedade atribuída a Sanicola Palezi, com doze metros quadrados (12m<sup>2</sup>);

7) área de propriedade atribuída ao Espólio de Hermínio A. Sampaio, com quinhentos e oitenta e oito metros quadrados (588m<sup>2</sup>);

8) área de propriedade atribuída a Alvaro Costa, com cem metros quadrados (100m<sup>2</sup>);

9) área de propriedade atribuída a Quem de Direito, com quatrocentos e trinta e oito metros quadrados ..... (438m<sup>2</sup>);

10) área de propriedade atribuída a Roque Dotti, com sessenta e oito metros quadrados (68m<sup>2</sup>);

11) área de propriedade atribuída a Joaquim C. Egídio de Sousa Aranha, com três mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados (3.332,40m<sup>2</sup>);

12) área de propriedade atribuída às Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, Sociedade Anônima, com sete mil, duzentos e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados (7.202,40m<sup>2</sup>);

13) área de propriedade atribuída às Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, Sociedade Anônima, com dois mil, trezentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados (2.347,60m<sup>2</sup>);

14) área de propriedade atribuída à Serraria Barbosa, Sociedade Anônima, com mil novecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (1.966,80m<sup>2</sup>);

15) área de propriedade atribuída a Dr. Antônio Vilares da Silva, com mil e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (1.045,80m<sup>2</sup>);

16) área de propriedade atribuída a Abib Sabaga, com duzentos e três metros quadrados (203m<sup>2</sup>);

17) área de propriedade atribuída a Germaine Burchard, com mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados (1.577,25m<sup>2</sup>);

18) área de propriedade atribuída a José Sanioto, com vinte e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (22,75m<sup>2</sup>);

19) área de propriedade atribuída à Sociedade Anônima Moinho Santista, com três mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados (3.695m<sup>2</sup>);

20) área de propriedade atribuída à Companhia Antártica Paulista, com mil cento e oitenta e seis metros quadrados (1.186m<sup>2</sup>);

21) área de propriedade atribuída a Salim F. Maluf, Sociedade Anônima, com novecentos e um metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados (991,50m<sup>2</sup>);

22) área de propriedade atribuída a Germaine Burchard, com dois mil e oitocentos metros quadrados (2.800m<sup>2</sup>).

Parágrafo único. As regras a que alude este artigo estão devidamente representadas nas plantas aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2º Fica "The São Paulo Tram-way, Light and Power Company, Limited", concessionária dos serviços de energia elétrica na cidade de São Paulo, autorizada a desapropriar as referidas áreas, na forma da legislação vigente, usando, inclusive, da faculdade de prevista no art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo de n.º 4.152, de 6 de março de 1942.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Carlos de Scusa Duarte

**DECRETO N.º 25.310 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz Sociedade Anônima a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Monte Aprazível e o distrito de Poloni, município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Decreta:

Art. 1º A Companhia Paulista de Fórmula e Luz Sociedade Anônima fica autorizada a:

I. Construir uma linha de transmissão em circuito simples, trifásico, com capacidade aproximada de 500 KK, sob a tensão de 13.200 Volts e frequência de 60 ciclos por segundo, entre a cidade de Monte Aprazível e o distrito de Poloni, município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo;

II. Executar as instalações de transformação e de manobras necessárias.

Parágrafo único. Esta linha destina-se à extensão do sistema, dentro de sua zona de operação.

Art. 2º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I. Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II. Apresentar à mesma Divisão de Águas, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III. Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 25.311 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a construir uma linha de transmissão entre a usina hidroelétrica de Americana e a subestação de Taubaté, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida requerida pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz concessionária dos serviços de eletricidade em vários municípios do Estado de São Paulo, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Paulista de Fôrça e Luz fica autorizada a construir uma linha de transmissão, em circuito trifásico singelo, sob a tensão nominal de 66 KV, entre condutores, entre a usina hidroelétrica de Americana e a subestação de Taubaté, situada nas proximidades da cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir da sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão, em três vias, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Carlos de Sousa Duarte*

**DECRETO N.º 25.312 — DE 3 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o funcionamento da usina Diesel elétrica da Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima, localizada em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos arts. 10 e 11 do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, combinado com os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da usina Diesel elétrica da Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima, localizada em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único — A usina que se compõe de dois grupos de 150 kW, um de 80 kW, um de 240 kW e um de 75 kW, dando um total de seiscentos e noventa e cinco (695) kW (potência dos geradores) se destina ao uso exclusivo de sua proprietária, a qual não poderá suprir a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição, suas vilas operárias, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes fôr feito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização a interessada obriga-se a registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Carlos de Sousa Duarte.*

**DECRETO N.º 25.313 — DE 3 DE  
AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo a ampliar as suas atuais instalações.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou conveniente deferir a medida requerida pela interessada, decreta:

Art. 1.º A Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo fica autorizada a ampliar as suas atuais instalações de produção de energia elétrica, mediante a montagem de um grupo Diesel-elétrico.

Parágrafo único — A potência e demais características técnicas do referido grupo serão determinadas em Portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar à Divisão de Águas dentro de sessenta (60) dias, da data de publicação deste decreto os estudos, projetos e orçamentos das obras.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único — O prazo da alínea II poderá ser prorrogado, por justa motivo, pelo Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Carlos de Sousa Duarte.

**DECRETO N.º 26.314 — DE 3 DE  
AGOSTO DE 1948**

*Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de trigo em grão ou farinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídas no regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, regulamentada pelo Decreto número 24.697-A, de 23 de março de 1948, as importações de trigo em grão ou farinha (sêmolas e semolinas).

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.  
Raul Fernandes

**DECRETO N.º 25.315 — DE 3 DE  
AGOSTO DE 1948**

*Dispõe sobre interstícios para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam mantidos, até 31 de julho de 1949, os interstícios estabelecidos no Decreto número 23.162, de 6 de junho de 1947, para promoções nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.316 — DE 4 DE AGÓSTO  
DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Biblioteca Militar, para igual Tabela da Diretoria de Motomecanização, ambas do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida a função de auxiliar de escritório, referência XI, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Biblioteca Militar, para idêntica Tabela da Diretoria de Motomecanização, todas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A função a que se refere este Decreto continuará preenchida pelo seu atual ocupante — Liberalira Sombra de Albuquerque.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

**DECRETO N.º 25.317 — DE 5 DE AGÓSTO  
DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas feitas pela Comissão Organizadora da Primeira Conferência Pan-americana de Criminologia.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei nº 273, de 15 de maio de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta.

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para atender às despesas feitas pelo Comissão Organizadora da Primeira Conferência Pan-americana de Criminologia, reunida nesta Capital, em julho de 1947.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.318 — DE 5 DE AGÓSTO DE 1948**

*Concede subvenções a entidades desportivas, para o exercício de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número 1, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 3.199, de 14 de abril de 1941 e 5.698, de 22 de julho de 1943, alterado pelo Decreto-lei nº 6.889, de 21 de setembro de 1944 e combinado com o Decreto-lei nº 7.332, de 20 de fevereiro de 1945, decreta:

Art. 1.º Ficam concedidas, no corrente ano, às entidades desportivas no Distrito Federal, no Território do Acre e nos Estados, as subvenções e Encargos, consignação I — Diversos, subconsignação 06 — Auxílios, e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba 3 — Serviços e Encargos, consignação I — Diversas, subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções, inciso 03 — Subvenções, item 24 — Conselho Nacional de Desportos, alínea "a", Pagamento de subvenções concedidas a entidades desportivas, nos termos do art. 38, do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, anexo 17, art. 3.º, da Lei nº 162, de 2 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Relação das subvenções a que se refere o Decreto n.º 25.318, de 5 de agosto de 1948.

		Cr\$	Cr\$
<i>Território do Acre</i>			
1	Fortaleza Futebol Clube — Rio Branco ...	6.000,00	6.000,00
<i>Amazonas</i>			
2	Atlético Rio Negro Clube — Manaus .....	7.000,00	
3	Corintians Futebol Clube — Manaus .....	6.000,00	13.000,00
<i>Alagoas</i>			
4	Esporte Clube Penedense — Penedo .....	8.000,00	
5	Santa Cruz Futebol Clube — Penedo .....	7.000,00	15.000,00
<i>Sergipe</i>			
6	Rio Branco Esporte Clube — Capela .....	7.000,00	
7	América Futebol Clube — Propriá .....	6.000,00	
8	Esporte Clube Propriá — Propriá .....	5.000,00	18.000,00
<i>Bahia</i>			
9	Associação Atlética da Bahia — Salvador ..	7.000,00	
10	Clube de Regatas Itapagipe — Salvador .....	8.000,00	
11	Esporte Clube Vitória — Salvador .....	6.000,00	21.000,00
<i>Minas Gerais</i>			
12	Clube Recreativo e Atlético Caxambuense — Caxambú .....	5.000,00	
13	Independente Futebol Clube — Juiz de Fora	5.000,00	
14	Olímpico Atlético Clube — Juiz de Fora ...	5.000,00	
15	Sport Club Juiz de Fora — Juiz de Fora ...	7.000,00	
16	Sport Club Mariano Procópio — Juiz de Fora	7.000,00	
17	Clube Esportivo Recreativo e Beneficente dos Ferroviários de Lavras — Lavras .....	5.000,00	
18	Associação Atlética Lima Duarte — Lima Duarte .....	6.000,00	
19	Marianense Futebol Clube — Mariana .....	7.000,00	
20	Esporte Clube Palmeirense — Ponte Nova ..	6.000,00	
21	Esporte Clube Siderúrgica — Sabará .....	5.000,00	
22	Mineiro Foot-ball Club — Santos Dumont ...	5.000,00	
23	Democrata Futebol Clube — Sete Lagoas ...	5.000,00	68.000,00
<i>Rio de Janeiro</i>			
24	Esperança Futebol Clube J Nova Friburgo ..	6.000,00	6.000,00
<i>Distrito Federal</i>			
25	Distinta Atlético Clube .....	5.000,00	
26	Engenho de Dentro Atlético Clube .....	8.000,00	
27	Iate Clube de Ramos .....	8.000,00	
28	Mayilis Futebol Clube .....	6.000,00	
29	Oriente Atlético Clube — Santa Cruz .....	5.000,00	
30	Sport Club Anchieta .....	5.000,00	37.000,00

*São Paulo*

31	Associação Atlética Cetebê — Atibaia .....	6.000,00
32	Cafelândia Futebol Clube — Cafelândia .....	6.000,00
33	Associação Atlética Ponte Preta — Campinas .....	10.000,00
34	Associação Esportiva Jundiaiense — Jundiaí .....	7.000,00
35	Corinthians Jundiaiense Futebol Clube — Jundiaí .....	6.000,00
36	Associação Atlética Cinco de Julho — Villa Esperança — São Paulo .....	6.000,00
37	Associação Atlética Filó — São Paulo .....	5.000,00
38	Clube Atlético Indiano — São Paulo .....	7.000,00
39	Clube Atlético Penhense — São Paulo .....	6.000,00
40	Clube Recreativo Flamengo — São Paulo .....	6.000,00
41	Esporte Clube Flamegno do Pari — S. Paulo .....	6.000,00
42	Estréla do Pari Futebol Clube — São Paulo .....	5.000,00
43	União Tietê Futebol Clube — São Paulo .....	6.000,00
44	Unidos Clube — São Paulo .....	6.000,00
		<u>88.000,00</u>

*Paraná*

45	Clube Atlético Seletor — Paranaguá .....	7.000,00
46	Clube de Natação e Regatas Comandante Santa Rita — Paranaguá .....	8.000,00
47	Clube Atlético Renascença — Pôrto Amazonas .....	7.000,00
		<u>22.000,00</u>

*Santa Catarina*

48	Iate Clube — Florianópolis .....	8.000,00
49	Caxias Futebol Clube — Joinville .....	5.000,00
		<u>13.000,00</u>

*Rio Grande do Sul*

50	Veterano Futebol Clube — Carasinho .....	5.000,00
51	Esporte Clube Cruzeiro do Sul — Jaguarão .....	5.000,00
52	Clube de Regatas Rio Grande — Rio Grande .....	8.000,00
		<u>225.000,00</u>

Total .....

DECRETO N.º 25.319 — DE 6 DE AGOSTO DE 1948

Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica criada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. As funções criadas na Tabela de que trata este artigo serão preenchidas pelos servidores constantes da relação nominal anexa.

Art. 3.<sup>º</sup> Este Decreto vigora a partir de 1.<sup>º</sup> de janeiro de 1948.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da  
República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

MINISTERIO DA AERONAUTICA  
QUARTEL GENERAL DA 1.<sup>a</sup> ZONA AÉREA  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3	<i>Auxiliar de escritório</i>	XI	T.O.M.	3	<i>Auxiliar de escritório</i>	XI	0
3	.....	X	T.O.M.	3	.....	X	
4	.....	IX	T.O.M.	3	.....	IX	
1	.....	VIII	T.O.M.	—		—	
11				9			
2	<i>Contabilista-auxiliar</i>	XX	T.O.M.	1	<i>Contabilista-auxiliar</i>	XX	
2	.....			1	.....		
1	<i>Porteiro</i>	XI	T.O.M.	—		—	
1	.....			—		—	
1	<i>Telefonista</i>	IX	T.O.M.	—		—	
1	.....	VIII	T.O.M.	—		—	
2				—		—	

*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO PROPOSTA				SITUAÇÃO ATUAL			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—		—		3	<i>Rádiotelegrafista</i>	XXIII	
				3	.....		

**DECRETO N.º 25.320 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos, na correia de Operário de Arsenal do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vinte e três (23) cargos da classe E, vagos em virtude da aposentadoria de Mamede Pereira da Silva e das promoções de Benedito Firmo de Oliveira, Mário Vasques, Artur Medeiros e Silva, Hélio Lopes dos Santos, Ernani Terra de Carvalho, Cesar Cunha da Silva, Osmar Mesquita, João Crisóstomo dos Santos, Hilário Ciriaco dos Santos, Jorge Domingues, Antônio Enéas, Manuel Martins de Castro, Eleuterio Ribeiro da Costa, João da Cruz dos Santos, Manuel Ferreira da Silva, Milton da Silva Barbosa, Válter dos Santos Leal, Gabriel Miguel Assad, Gilberto Franco Pires, Roberto Teixeira e Pedro Nolässco dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.321 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos, na correia de Patrão do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, dois (2) cargos da classe I, vagos em virtude do falecimento de Adriano Augusto Pita e promoção de Antônio da Costa Tórres, devendo a dotação corres-

pondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.322 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

*SECRETARIA:*

Art. 1.º Ficam extintos, na correia de Patrão do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, oito (8) cargos da classe F, vagos em virtude da aposentadoria de Enoque de Sousa e das promoções de Luis Coelho Ramos, Augusto da Costa Agra, José Alves dos Santos, Manuel Tenório, Gomes, Alberto Albernaz Galvão, João Luís de Oliveira e Alcino Lúdgero de Aguiar, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.323 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

*SECRETARIA:*

Art. 1.º Ficam extintos, na correia de Operário de Armamento do

Quadro Permanente do Ministério da Marinha, oito (8) cargos da classe G, vagos em virtude da aposentadoria de Rubem de Sousa Lima, da nomeação para outro cargo de Zalmir Fernandes Gomes e das promoções de Mário Quartim do Espírito Santo, Silvio Freire da Rosa, Alberto Ferreira da Silva, Orlando Gonçalves, Alvaro Procopio Pereira e Floriano Mendes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

DECRETO N.º 25.324 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam extintos, na carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, doze (12) cargos da classe I, vagos em virtude do falecimento de João Clímaco Pereira, e das promoções de Bento de Oliveira e Sousa, Rodolfo da Rocha Mendonça, Feliciano Deimiro de Lima, José Emiliano dos Santos, Viriato de Medeiros, Artur Casares Arias, Antônio Flores, Osório Pinheiro, Manuel Soares de Carvalho, Benedito Bráulio da Silva e Joaquim Caetano da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

DECRETO N.º 25.325 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Júlio Ferreira da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

DECRETO N.º 25.326 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam extintos, na carreira de Tecnologista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, dois (2) cargos da classe J, vagos em virtude das promoções de Gualter Pacheco Borges e Murilo Perry de Almeida, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 25.327 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe H da carreira de Mecânico, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Dalquir Rocha, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.328 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude do falecimento de Sebastião Soberino de Azevedo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.329 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Pedro Vieira Leal, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.330 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Secretário, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de João Augusto Pereira de Amorim Júnior, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.331 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe G da carreira de Arquivista, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude das promoções de Júlio Vasconcelos Varzea e Diamantino Rodrigues, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

**DECRETO N.º 25.332 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe I da carreira de Mecânico, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude da promoção de Mário Gonçalves de Lima e da aposentadoria de Mário Cristalino, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

**DECRETO N.º 25.333 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe D da carreira de Operário de Rádio, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vagos em virtude da demissão de Jair Gonçalves de Sales e da promoção de Alcides dos Santos Fontoura, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

**DECRETO N.º 25.334 — DE 9 DE AGOSTO DE 1948**

*Suprime o artigo 19 do Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o artigo 19 do Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha a que se refere o Decreto n.º 2.526, de 19 de março de 1938.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

**DECRETO N.º 25.335 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

*Faz cessar a intervenção federal na sociedade anónima Frigorífico Barbacena S. A., realizada nos termos do Decreto-lei n.º 9.239, de 6 de maio de 1946, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e,

considerando que o pronunciamento dos acionistas e credores da sociedade anônima Frigorífico Barbacena S. A., na forma da notificação publicada no "Diário Oficial" de 18 de maio de 1943 (Seção I, pgs. 7.565), evidenciou a impossibilidade de ser constituída nova sociedade ou alterada a existente conforme prevê o art. 2º do Decreto-lei n.º 9.312, de 31 de maio de 1946, já que acionistas e credores representando acentuada maioria do capital social de Cr\$ ..... 10.000.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma e do Passivo apurado nos termos do artigo 1.º do citado Decreto-lei, se manifestaram, quer implícita, quer explicitamente, contrários à execução do mencionado artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.312, decreta:

Art. 1.º A intervenção do Governo Federal no Frigorífico Barbacena S. A., com sede e fóro na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, realizada nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.239, de 6 de maio de 1946, cessará, para todos os efeitos, logo que sejam executadas as medidas previstas nos arts. 2.º e 3.º e respectivos parágrafos únicos, e artigo 4.º, deste Decreto.

Art. 2.º Para tornar efetiva a cessação da intervenção, será transmitido aos responsáveis pela direção da sociedade ao ter início a mesma intervenção, todo o acervo a ela pertencente, acrescido dos valores existentes e bens e benfeitorias adquiridos ou realizados durante o período da administração do Governo da União.

Parágrafo único. Da transmissão do acervo será lavrada uma ata subscreta pelo Superintendente designado na forma do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.239, de 6 de maio de 1946, pelos diretores da Empresa e pelas testemunhas presentes ao ato, que o Ministério da Agricultura fará publicar no "Diário Oficial" para conhecimento dos interessados.

Art. 3.º A entrega do acervo na forma do artigo anterior será realizada pelo Superintendente designado de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.239, de 6 de maio de 1946, e após o levantamento do mesmo acervo mediante inventário, do qual constará, obrigatoriamente, o valor de todos os seus bens.

Parágrafo único. A avaliação prevista neste artigo será efetuada por

uma comissão composta de um representante do Ministério da Agricultura, um do Banco do Brasil S. A. e outro da administração do Frigorífico Barbacena S. A., ao ser decretada a intervenção federal.

Art. 4.º Na hipótese de recusa, por parte dos responsáveis pela direção da Empresa, em receber o acervo existente, será o mesmo, com observância dos artigos 2.º, parágrafo único, e 3.º deste Decreto, e após notificação judicial aos ditos responsáveis da transmissão a ser feita, transferido ao Banco do Brasil S. A., na qualidade de maior credor privilegiado, que tomará as providências que julgar necessárias.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.*

DECRETO N.º 25.336 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948

*Declara caduco o Decreto n.º 20.726, de 13 de março de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Fica declarada a caducidade da autorização conferida a Gabriel Cauila Soares pelo Decreto número vinte mil setecentos e vinte e seis (20.726), de treze (13) de março de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que altera o Decreto número doze mil novecentos e cinqüenta e oito (12.958), de dois (2) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943), para lavrar a jazida de hematita e associados no município de Betim, do Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.337 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

Concede à Sociedade Anônima Companhia Industrial de Sergipe, autorização para funcionar como empreesa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Companhia Industrial de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju, constituída por escritura pública de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), registrada no Registro de Imóveis da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, autorização para funcionar como empreesa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.338 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

Retifica o Decreto n.º 24.789, de 12 de abril de 1948

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. Fica retificado o artigo único do Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e nove (24.789), de doze (12) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948), que passa a ter a seguinte redação: Artigo único — É declarado caducado o direito de lavra da mina de crôme denominada Boa Vista, situada

no município de Saúde, do Estado da Bahia, manifestada por Siriani Alves & Cia. e registrada sob número novecentos e cinqüenta e oito (958), no livro A, número dois (2), de Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, de acordo com o que dispõe o art. 69 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o art. 37 do referido diploma legal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.339 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

Renova o Decreto n.º 19.879, de 24 de outubro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improporrogável de dois (2) anos, nos termos da letra a do artigo primeiro do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Teodomiro Ramos pelo Decreto número dezenove mil, oitocentos e setenta e nove (19.879), de vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar água mineral no município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação de decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.340 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 20.508, de 24  
de janeiro de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo impropriadável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Antônio Gallotti pelo Decreto número vinte mil, quinhentos e oito (20.508), de vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar calcário no município de Cotinguiba do Estado de Sergipe.

Art. 2.º A presente renovação de decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura e pagará a taxa de mil, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ ... 1.990,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.341 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 21.073, de 3  
maio de 1946*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei nº 9.605, de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo impropriadável de um (1) ano, nos termos da alínea b, do art. 1.º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao ci-

dadã brasileiro Antônio Notini Júnior, pelo Decreto número vinte e um mil e setenta e três (21.073), de tres (3) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar manganês grafítoso e associados no município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A presente renovação, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.342 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Artur Goulart Brisola a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio Artur Goulart Brisola a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados na localidade denominada Pinheiro no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito do Estado de São Paulo em duas diferentes áreas, perfazendo um total de trinta e seis hectares e quarenta ares (36,40 ha), a saber: a primeira com vinte e seis hectares e oitenta ares (26,80 ha) é delimitada por um trapézio que tem um vértice no ângulo esquerdo da casa de José Laurindo do Nascimento e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e quarenta e oito metros (648 m), leste (E); trezentos e setenta metros (370 m), sul (S); oitocentos metros (800 m), oeste (W); quatrocentos e quarenta metros (440 m), vinte e dois graus e trinta

minutos nordeste ( $22^{\circ} 30' NE$ ); a segunda com nove hectares e sessenta ares (9,60 ha) é delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a quarenta metros (40 m), rumo setenta e cinco graus nordeste ( $75^{\circ} NE$ ) magnético do ângulo esquerdo da casa de Pedro Paiva, e os lados, divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), setenta e cinco graus nordeste ( $75^{\circ} NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 370,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.343 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jair Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar ferro, manganês e associados no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jair Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar ferro, manganês e associados em terrenos de propriedade de Otto Hartenbach situados no lugar denominado Fazenda de Água Quente ou do Bananal, no distrito de Caídas Altas, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e noventa e cinco hectares (495 ha), delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a mil cento e setenta metros (1.170 m) no rumo setenta e seis graus sudoeste ( $76^{\circ} SW$ ) magnético do centro da porta da igreja do

arraial de Água Quente, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil setecentos e cinquenta metros (2.750 m), quarenta e quatro graus sudoeste ( $44^{\circ} SW$ ); mil e oitocentos metros (1.800 m), quarenta e seis graus noroeste ( $46^{\circ} NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 4.950,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.344 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jair Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar águas rádio ativas e termais no município de Santa Bárbara do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jair Nabuco Carneiro Pereira da Silva Pôrto a pesquisar águas rádio ativas e termais em terrenos de propriedade de Otto Hartenbach, situados no lugar denominado Fazenda de Água Quente ou do Bananal, no distrito de Caídas Altas, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de dezessete hectares e cinquenta ares (17,50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice ligado ao centro da porta da capela do arraial de Água Quente pelo seguinte caminhamento, a partir da referida capela: cento e cinquenta metros (150 m), cinco graus noroeste ( $5^{\circ} NW$ ); duzentos e quarenta metros (240 m), oitenta e um graus nordeste ( $81^{\circ} NE$ ); os lados divergentes do vértice considerado têm os seguin-

tes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), oitenta e um graus sudoeste ( $81^{\circ}$  SW); trezentos e cinqüenta metros (350 m), nove graus noroeste ( $9^{\circ}$  NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.345 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar areias quartizosas no município de Itanhaém, do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar areias quartizosas, em terrenos de propriedade de Clovis Botelho Vieira e outros, situados no bairro Peruíbe, distrito e município de Itanhaém, do Estado de São Paulo, numa área de cento e cinqüenta hectares (150 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice a quatrocentos e oitenta metros (480 m), no rumo magnético três graus sudeste ( $3^{\circ}$  SE) do marco quilométrico número setenta e nove (km 79) da Estrada de Ferro Sorocabana e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), cinqüenta e oito graus e vinte minutos sudoeste ( $58^{\circ} 20'$  SW); trezentos metros (300 metros), vinte e cito graus e quinze minutos sudeste ( $28^{\circ} 15'$  SE); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), cinqüenta e oito graus e vinte minutos nordeste ( $58^{\circ} 20'$  NE); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos

nordeste ( $61^{\circ} 45'$  NE); trezentos metros (300 m), vinte e oito graus e quinze minutos noroeste ( $28^{\circ} 15'$  NW); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $61^{\circ} 45'$  SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.346 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a pesquisar cassiterita e associados em terrenos de propriedade de Mineradora Geral do Brasil Limitada, no distrito de Nazareno, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e noventa e sete hectares (497 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m) no rumo magnético quatorze graus e trinta minutos nordeste (NE), da estação de Coqueiros da Ribeirânia de Vilação e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), quatorze graus e trinta minutos nordeste ( $14^{\circ} 30'$  NE); cinco mil metros (5.000 m), setenta e cinco graus sudeste ( $75^{\circ}$  SE); oitocentos e cinqüenta e cinco metros

(255 m), quatorze graus e trinta minutos sudoeste ( $14^{\circ} 30' SW$ ); trezentos e quarenta metros (340 m), setenta graus sudoeste ( $70^{\circ} SW$ ); quatro mil setecentos e setenta e cinco metros (4.775 m), setenta e cinco graus noroeste ( $75^{\circ} NW$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 4.970,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.347 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra entre a cidade de Itaboraí, com sede em Itaboraí, Estado de Goiás, a ampliar suas instalações.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.348 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra entre a cidade de Machado e o local da cachoeira de Poco Fundo, município de Gimirim, Estado de Minas Gerais, necessárias ao estabelecimento da linha de transmissão a que se refere o Decreto n.º 23.296, de 8 de julho de 1947, e autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a promover a desapropriação.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o requerido pela empresa interessada, assim como o disposto no art. 151, alíneas *a* e *b* do Código de Águas, e nos artigos 3º, 5º, alínea *h*, e 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941,

modificado pelo de n.º 4.152, de 6 de março de 1942, decreta:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública as áreas de terra situadas entre a cidade de Machado e o local da cachoeira de Poco Fundo, no rio Machado, município de Gimirim, Estado de Minas Gerais, necessárias ao estabelecimento da linha de transmissão, autorizada pelo Decreto n.º 23.296, de 8 de julho de 1947, a saber:

1) área de 5.037,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e trinta e sete metros quadrados), de propriedade atribuída à Companhia Sul Mineira de Eletricidade;

2) área de 5.470,80 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e setenta metros quadrados e oitenta decímetros), de propriedade atribuída a Godofredo Cândido de Sousa;

3) área de 47.956,20 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil novecentos e cinqüenta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Otávio Muniz Franco;

4) área de 8.226,30 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Benedito Luis Pereira;

5) área de 24.975,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a João Felisberto;

6) área de 44.022,00 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil e vinte e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Manuel Luis Correia;

7) área de 14.364,10 m<sup>2</sup> (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados), de propriedade atribuída a João Luis Correia;

8) área de 2.563,20 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e sessenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Gonçalves Dias;

9) área de 12.399,00 m<sup>2</sup> (doze mil trezentos e noventa e nove metros quadrados), de propriedade atribuída a Manuel Dias Pereira;

10) área de 5.245,80 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Antônio de Paiva;

11) área de 10.610,70 m<sup>2</sup> (dez mil seiscentos e dez metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a José Adriano Garcia;

12) área de 6.735,90 m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Alves da Silva;

13) área de 35.378,40 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Dias;

14) área de 2.131,20 m<sup>2</sup> (dois mil cento e trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Cândido Ferreira;

15) área de 19.283,70m<sup>2</sup> (dezenove mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Carolina Vieira da Silva;

16) área de 3.874,80m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de Benvenida Adriana de Paiva;

17) área de 4.106,70m<sup>2</sup> (quatro mil cento e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de José Bernardo Ferreira;

18) área de 2.533,50m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de José Anacleto Ferreira;

19) área de 51.695,70m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de Benvenida Adriana de Paiva;

20) área de 16.302,00 m<sup>2</sup> (dezessete mil trezentos e dois metros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de Armênia Dias;

21) área de 23.247,90m<sup>2</sup> (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Joaquim Firmino dos Santos;

22) área de 23.502,70m<sup>2</sup> (vinte e três mil quinhentos e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Silvio Begalli;

23) área de 24.559,20m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de João de Oliveira;

24) área de 1.043,10m<sup>2</sup> (mil e quarenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Luís Gonçalves de Lima;

25) área de 7.809,00m<sup>2</sup> (sete mil oitocentos e nove metros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de João Gonçalves Pereira;

26) área de 12.160,50m<sup>2</sup> (doze mil cento e sessenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de Orofília Nery;

27) área de 4.321,80m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e vinte e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Maria Itônia de Jesus;

28) área de 3.673,30m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e setenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), de propriedade atribuída ao espólio de João Gonçalves Pereira;

29) área de 7.585,20m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Maria Inês de Jesus.

30) área de 5.678,10m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e setenta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Ivone Gonçalves;

31) área de 43.711,00m<sup>2</sup> (quarenta e três mil setecentos e catorze metros quadrados), de propriedade atribuída a Maria Inês de Jesus.

32) área de 25.423,80m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a João Gonçalves de Lima;

33) área de 19.224,30m<sup>2</sup> (dezenove mil duzentos e vinte e quatro metros e trinta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a José Pereira;

34) área de 15.349,50m<sup>2</sup> (quinze mil trezentas e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a João Custódio Sobral;

35) área de 22.473,00m<sup>2</sup> (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados), de propriedade atribuída a José Antônio Pereira;

36) área de 8.329,70m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Silvio Begalli;

37) área de 2.324,80m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta decímetros qua-

drados), de propriedade atribuída a José Antônio Pereira;

38) área de 1.460,40m<sup>2</sup>. (mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Sílvio Begalli;

39) área de 3.427,50m<sup>2</sup>. (três mil quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a José Antônio Pereira;

40) área de 1.430,70m<sup>2</sup>. (mil quatrocentos e trinta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Sílvio Begalli;

41) área de 10.902,60m<sup>2</sup>. (dez mil novecentos e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Pedro Martins;

42) área de 4.917,90 m<sup>2</sup>. (quatro mil novecentos e dezessete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Arlindo Pararaca;

43) área de 5.823,20m<sup>2</sup>. (cinco mil oitocentos e vinte e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Joaquim dos Santos;

44) área de 2.891,10m<sup>2</sup>. (dois mil oitocentos noventa e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Ivo Mazzilla;

45) área de 985,30m<sup>2</sup>. (novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco D'E-leutério.

46) área de 9.473,00m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Francisco Rodrigues;

47) área de 1.237,10m<sup>2</sup>. (mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Lafaiete Ferreira Chagas;

48) área de 2.700,00 m<sup>2</sup>. (dois mil e setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Manoel Ferreira Caixeta;

49) área de 24.540,00m<sup>2</sup>. (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Sátiro Pereira;

50) área de 3.606,30 m<sup>2</sup>. (três mil seiscentos e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a José Vitorino Gonçalves;

51) área de 3.934,20m<sup>2</sup>. (três mil novecentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Teodoro José Gonçalves;

52) área de 2.324,70m<sup>2</sup>. (dois mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Maria Cândida Sobral;

53) área de 3.815,10m<sup>2</sup>. (três mil oitocentos e quinze metros quadrados e dez decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Ananias;

54) área de 7.451,40m<sup>2</sup>. (sete mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a José Sátiro Pereira;

55) área de 11.504,70m<sup>2</sup>. (onze mil quinhentos e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Alfredo Paes;

56) área de 9.567,30m<sup>2</sup>. (nove mil quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Artur de Oliveira Pereira;

57) área de 20.196,20m<sup>2</sup>. (vinte mil cento e noventa e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados), de propriedade atribuída a Lindolfo de Sousa Dias;

58) área de 435,00m<sup>2</sup>. (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade atribuída a Ginásio S. Jose;

59) área de 5.721,00m<sup>2</sup>. (cinco mil setecentos e vinte e um metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Moreira.

Parágrafo único. As áreas a que alude este artigo estão devidamente representadas nas plantas aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2º Fica a Companhia Sul Mineira de Eletricidade autorizada a desapropriar as referidas áreas, na forma da legislação vigente, usando, inclusive da faculdade prevista no artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo n.º 4.152, de 6 de março de 1942.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.349 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga à "Sitalco" — Sociedade Industrial de Talc, Limitada, concessão para o aproveitamento da energia da queda d'água denominada Santo Onofre ou Cachoeira, no rio-chão de Cavas, município de Carandai, Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.350 — DE 10 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga à Prefeitura Municipal de São Sepé concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Pulqueria, existente no rio São Sepé, no município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.351 — DE 11 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Antônio Alves Ferreira, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir a fração vinte e seis mil avos (26/1.000) do domínio útil do terreno de marinha situado na Avenida Venezuela, designado por lotes ns. 49 e 50 da quadra 6 do Cais do Pôrto, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 27.758, de 1946.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.352 — DE 11 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Diamantino Augusto, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua São Cristóvão n.º 733, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 38.788, de 1948.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.353 — DE 11 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Sarah dos Santos Ferreira da Silva Carvalho, de nacionalidade portuguesa, autorizada a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Santo Cristo n.º 49, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 16.005, de 1948.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.354 — DE 11 DE AGOSTO DE 1948**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 34.000.000,00.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 292, de 22 de junho do corrente ano, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de trinta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 34.000.000,00), para ocorrer às despesas, realizadas e por se realizar, com a imigração intensiva.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Raul Fernandes  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.355, DE 11 DE AGOSTO DE 1948**

*Modifica os artigos ns. 100, 102, 103, 114, 115, 120, 125, 126, 130, 131, 132, 137 e 140 do Decreto n.º 17.738, de 2 de fevereiro de 1945 (Regulamento para a Escola Militar de Resende).*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 100, 102, 103, 114, 115, 120, 125, 126, 130, 131, 132, 137 e 140 do Decreto número 17.738, de 2 de fevereiro de 1945 (Regulamento para a Escola Militar de Resende) ficam assim modificados:

Art. 100. O cadete aprovado em todas aulas e grupos de instrução será promovido ao ano seguinte.

Art. 102. É permitida a frequência do ano seguinte com dependência de uma aula ou grupo de instrução do ano anterior.

Parágrafo único — os cadetes dependentes prestarão no fim do ano, em primeiro lugar, o exame das matérias de que dependem.

Art. 103.

Parágrafo único — Da mesma forma se procederá com o cadete

reprovado em uma aula ou grupo de instrução militar.

Art. 114. ....

b) ter a idade compreendida entre 16 e 22 anos para o Curso das Armas e entre 16 e 24 anos, para o de Intendência, referida a 1.º de março do ano da matrícula.

Art. 115. ....

i) declarar, no requerimento, em que curso deseja a inscrição: se no das Armas, se no de Intendência.

Art. 120. Fica suprimida a expressão: "As decisões da Junta são irrecorribelis".

Art. 125. O exame intelectual constará das seguintes provas:

*Cursos das Armas:*

- 1.ª prova — Português
- 2.ª prova — Álgebra
- 3.ª prova — Geometria e Trigonometria
- 4.ª prova — Desenho Geométrico e Desenho Projetivo.

*Curso de Intendência:*

- 1.ª prova — Português
- 2.ª prova — Aritmética Comercial e Álgebra
- 3.ª prova — Geometria
- 4.ª prova — Desenho Geométrico.

Parágrafo único — As diferentes provas realizar-se-ão com o intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 126. Todas as provas serão escritas, exceto a de Desenho, que será gráfica.

§ 1.º A 1.ª prova constará de uma questão de redação, uma de sintaxiologia e uma de análise lógica de um trecho.

§ 2.º A 2.ª e 3.ª provas constarão, cada uma, de três questões práticas.

a) A 3.ª prova para o Curso das Armas constará de uma questão de Geometria, uma de Trigonometria e outra mista.

b) A 2.ª prova para o Curso de Intendência constará de uma questão de Aritmética Comercial, uma de Álgebra e outra mista.

§ 3.º A 4.ª prova constará de duas questões.

§ 4.º As questões serão calculadas em programas estabelecidos pela Diretoria de Ensino e divulgados

gados, anualmente, em anexos às Instruções para o Concurso de Admissão.

Art. 130. O julgamento das provas obedece às prescrições seguintes:

a) As provas serão apresentadas anônimas à Comissão Julgadora;

b) O grau variará de 0 a 10 (zero a dez), devendo ser expresso até décimos, respeitadas as convocações vigentes sobre aproximações numéricas;

c) o grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores;

d) os graus máximos atribuíveis a cada item serão de igual valor, dando-se o mesmo com as questões, quando a prova não conter itens;

e) cada examinador escreverá à margem das provas o grau conferido a cada questão do item, e a média desses graus por matéria, apondo em seguida a sua assinatura;

f) não poderá exceder o prazo de quinze dias.

Art. 131. O grau do exame intelectual será a média aritmética simples dos graus das diferentes provas.

Art. 132. O critério de admissão será a média ponderada entre o grau do exame intelectual, com o peso três, e o grau do exame físico, com o peso um.

Art. 137. O Comandante da Escola fica autorizado a matricular os candidatos julgados aptos, no exame médico, segundo a ordem de classificação geral e dentro do número de vagas fixado pelo Ministro da Guerra.

§ 1º Na fixação do número de vagas, poderá o Ministro da Guerra discriminar percentagens diversas para os candidatos provenientes das Escolas Preparatórias, do Colégio Militar e do concurso, a fim de aproveitar para matrícula os melhores candidatos de cada categoria.

§ 2º Se a percentagem destinada a uma categoria não for atingida, as vagas restantes poderão reverter, igualmente, em benefício das demais categorias.

Art. 140. Os alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar, que terminarem os res-

pectivos cursos, terão suas matrículas asseguradas na Escola Militar, por ordem de merecimento intelectual, desde que satisfacem às condições dos exames médico e físico e estejam compreendidos dentro do respectivo número de vagas fixado.

§ 1º Os que não obtiverem matrícula, por falta de vaga, poderão concorrer com os demais candidatos, inscrevendo-se no curso de admissão.

§ 2º Em igualdade de condições terão preferência para matrícula:

1) os alunos das Escolas Preparatórias;

2) os do Colégio Militar;

3) as praças, em ordem hierárquica e de antiguidade;

4) os civis que concorram pela primeira vez, em ordem de idade decrescente;

5) os ex-alunos das Escolas Preparatórias;

6) os ex-alunos do Colégio Militar;

7) os civis que já tenham concorrido.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

DECRETO N.º 25.356 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar argila e associados em terrenos de propriedade da Cerâmica São Caetano S. A., situados no distrito

de Jundiapeba, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de dois hectares e quatorze ares (2,14 ha), delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a seiscentos e trinta e cinco metros (635 m), rumo setenta graus sudoeste ( $70^{\circ}$  SW) verdadeiro, do marco quilométrico número quarenta e cinco (km 45) do desvio rodoviário que liga a Estação de Santo Ângelo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, ao Sanatório de Santo Ângelo, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e quatorze metros (214 metros), oitenta e quatro graus noroeste ( $84^{\circ}$  NW); cem metros (100 m), seis graus sudoeste ( $6^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro, próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.357 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar salgema no município de Cotinguiba, Estado de Sergipe.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro George Arthur Bailey a pesquisar salgema numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares, oitenta e nove ares e quatro centiares (499,8904 ha) em terrenos de propriedade de Alfredo Leite e outros, situada na margem esquerda do rio Cotinguiba, distrito e município de Cotinguiba, Estado de Sergipe, e delimitada por um retângulo cujos lados, com mil seiscentos e oitenta e dois metros (1.682 m), rumo verdadeiro

quarenta e cinco graus nordeste ( $45^{\circ}$  NS), e dois mil novecentos e setenta e dois metros (2.972 m), rumo verdadeiro quarenta e cinco graus noroeste ( $45^{\circ}$  NW), são divergentes de um vértice situado à distância de três mil oitocentos e sessenta e cinco metros (3.865 m), no rumo verdadeiro trinta e oito graus e cinqüenta e sete minutos nordeste ( $38^{\circ} 57' NE$ ), do centro da plataforma da estação de Cotinguiba da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.358 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Firmino Batista Pereira a pesquisar mica e associados, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Firmino Batista Pereira a pesquisar mica e associados, em terreno de sua propriedade e outros, no lugar denominado Ribeirão São Domingos, distrito e município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e noventa e sete hectares e sessenta e nove ares (197,69 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a setecentos e oitenta metros (780 m), no rumo magnético nove graus e cinqüenta minutos sudoeste ( $9^{\circ} 50' SW$ ) da confluência do córrego do Batista

ou Cafetal no ribeirão São Domingos e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil quatrocentos e setenta metros (1.470 m), setenta e três graus e trinta minutos noroeste ( $73^{\circ} 30' NW$ ); quatrocentos e sessenta metros (460 m), dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $29^{\circ} 45' NE$ ); sessenta e cinco metros (65 m), cinqüenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste ( $54^{\circ} 40' SW$ ); seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), um grau e cinqüenta minutos noroeste ( $1^{\circ} 55' NW$ ); oitocentos metros (800 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $44^{\circ} 30' NE$ ); oitocentos metros (800 m), sessenta e cinco graus sudoeste ( $65^{\circ} SE$ ); duzentos e cinqüenta metros (250 m), cinqüenta e cinco graus sudoeste ( $55^{\circ} SW$ ); mil e seiscentos metros (1.600 metros), treze graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $13^{\circ} 45' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil novecentos e oitenta cruzeiros e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.359 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar blenda e galena argentífera, vanádio e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar blenda e galena argentífera, vanádio e associados em uma área de trezentos e sessenta e dois hectares (362 ha) de propriedade de Astério Itabaiana, Clarismundo de Al-

kmin e Silva e José de Alkmin e Silva, a localidade "Serra da Vargem Grande", distrito de Itacarambi, município de Januária, Estado de Minas Gerais, delimitada por um polígono que tem um vértice no marco número vinte e nove (29), marco judicial que delimita as fazendas Jacarézinho e Vargem Grande, na Estrada Sumaré e Itacarambi, tendo os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e respectivos rumos magnéticos: novecentos metros (900 m), quinze graus noroeste ( $15^{\circ} NW$ ); mil e trezentos metros (1.300 m), oitenta e seis graus noroeste ( $86^{\circ} NW$ ); dois mil duzentos e setenta metros (2.270 m), setenta e nove graus sudoeste ( $79^{\circ} SW$ ); dois mil novecentos e cinqüenta metros (2.950 m), sessenta e cinco graus sudeste ( $65^{\circ} SE$ ); e mil trezentos e cinqüenta metros (1.350 m), cinqüenta e seis graus nordeste ( $56^{\circ} NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.360 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Alcindo Fontes Ferreira a pesquisar calcário e associados, no município de Tapera, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcindo Fontes Ferreira a pesquisar calcário e associados, em terrenos de sua propriedade, situados no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área medindo sessenta hectares (60 ha), e assim definida: Um polígono irregular que

tem um vértice a distância de trezentos e noventa metros (390 m), no rumo magnético quarenta graus nordeste ( $40^{\circ}$  NE) do cruzamento das estradas que ligam Itanquá-Itaoca, e Fazenda Lara Campos-casa de Antônio Domingos, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), cinqüenta e cinco graus sudeste ( $55^{\circ}$  SE); oitocentos e quinze metros (815 m), quarenta graus nordeste ( $40^{\circ}$  NE); seiscentos e noventa metros (790 m), cinqüenta graus noroeste ( $50^{\circ}$  NW); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), quarenta graus sudoeste ( $40^{\circ}$  SW); cento vinte metros (120 m), quarenta graus sudeste ( $40^{\circ}$  SE); trezentos metros (300 m), quarenta graus sul-típico 87, n.º I, da Constituição e noroeste ( $40^{\circ}$  SW); trezentos e oitenta metros (380 m), quarenta graus sul-deste ( $40^{\circ}$  SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.361 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Sociedade de Engenharia Ciro Ribeiro Pereira Ltda. a pesquisar caulim, silicato de potássio, leucita e associados nos municípios de Águas da Prata e Andradâs, Estados de São Paulo e Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Sociedade de Engenharia Ciro Ribeiro Pereira Limitada a pesquisar caulim, silicato de potássio, leucita e associados em duas áreas distintas, perfazendo o total de sessenta e três hectares (63 ha), loca-

lizadas em terrenos de propriedade de Alvaro Rabelo, no imóvel Retiro do Chapadão, distritos e municípios de Águas da Prata e Andradâs, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, áreas essas que assim se definem: a primeira (1.ª), com vinte e cinco hectares e vinte ares (25,20 ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice no marco número setenta e sete (n.º 77), da divisa São Paulo-Minas Gerais e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos e trinta metros (630 m), trinta e seis graus sudeste ( $36^{\circ}$  SE); quatrocentos metros (400 m), cinqüenta e quatro graus sudoeste ( $54^{\circ}$  SW). A segunda (2.ª) área, com trinta e sete hectares e oitenta ares (37,80 ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice no mesmo marco setenta e sete (77) da divisa São Paulo-Minas Gerais e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos e trinta metros (630 m), trinta e seis graus sudeste ( $36^{\circ}$  SE); seiscentos metros (660 m), cinqüenta e quatro graus nordeste ( $54^{\circ}$  NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 630,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.362 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar argila, caulim e associados no município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a

pesquisar caulim, argila e associados, em terrenos de propriedade de Carlos Alberto Loiola, situados no distrito e município de Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e quatro hectares e dezoito ares (74,18 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice no marco número setenta e cinco (número 75) da divisa São Paulo-Minas Gerais e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e setenta e cinco metros (290 m), setenta e oito graus sudeste ( $78^{\circ}$  SE); mil e trinta e sete metros (1.037 m), trinta e seis graus sudeste ( $36^{\circ}$  SE); mil e trinta metros (1.030 m), trinta e quatro graus sudoeste ( $34^{\circ}$  SW); mil setecentos e oitenta metros (1.780 m), dez graus noroeste ( $10^{\circ}$  NW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.363 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Sérgio Francisco de Oliveira a pesquisar amianto no município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sérgio Francisco de Oliveira a pesquisar amianto em terras de sua propriedade no lugar denominado Campo do Pasto distrito de São Tomé das Letras, município de Baependi, Estado de Minas Gerais, numa área de cinco hectares (5 ha), e assim definida: um quadrilátero que tem um vértice a cento e trinta e oito metros (138 m) no rumo magnético sessenta e quatro graus e trinta minutos sudeste

( $64^{\circ} 30'$  SE), do canto nordeste (NE) da casa de Antônio Pinto, e, cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e seis metros e cinqüenta centímetros (246,50 m), cinqüenta graus e trinta e sete minutos sudeste ( $50^{\circ} 37'$  SE); duzentos e sessenta metros e cinqüenta centímetros (260,50 m), sessenta e dois graus e vinte e um minutos nordeste ( $62^{\circ} 21'$  NE); cento e sessenta e três metros e trinta centímetros (163,30 m), quarenta e cinco graus e cinqüenta e um minutos noroeste ( $45^{\circ} 51'$  NW); trezentos e quinze metros (315 m), setenta e cinco graus e vinte e cinco minutos sudoeste ( $75^{\circ} 25'$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.364 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Armando Vítorio Bei a pesquisar calcário e associados no município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Armando Vítorio Bei a pesquisar calcário e associados, em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado Serrinha, no distrito e município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, numa área de seis hectares (6 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e oito metros (308 m), no rumo verdadeiro vinte graus sudoeste ( $20^{\circ}$  SW), do marco quilométrico trezentos e quinze mais quatrocentos e noventa e quatro metros (km 315

+ 494 m) da Estrada Estadual Itapeva-Ribeirão Branco, e os lados divergentes desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos metros (200 metros), cinqüenta e três graus noroeste ( $53^{\circ}$  NW); trezentos metros (300 m), trinta e sete graus sudoeste ( $37^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.365 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Jorge da Silva, a pesquisar águas marinhas e associados no município de Mimoso do Sul do Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Jorge da Silva, a pesquisar águas marinhas e associados, em terrenos de sua propriedade, situados no distrito de Conceição do Muqui, município de Mimoso do Sul, do Estado do Espírito Santo, numa área medindo seis hectares e quarenta e três ares (6,43 ha) e assim definida: Um quadrilátero que tem um vértice a trezentos e cinqüenta e dois metros (352 m), no rumo oitenta e três graus nordesta magnético da torre esquerda da Igreja local e, cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e vinte e sete metros e cinqüenta centímetros (327,50 m), cinco graus nordeste ( $5^{\circ}$  NE); cento e sessenta e sete metros (167 m), este (E); trezentos e oitenta e dois metros (382 m), sul (S); duzentos e um metros (201 m), setenta e quatro graus noroeste ( $74^{\circ}$  NW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.366 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Fidelis Monteiro de Andrade a pesquisar caulim, feldspato e mica no município de Bicas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fidelis Monteiro de Andrade a pesquisar caulim, feldspato e mica em terras de sua propriedade na localidade Fazenda Vista Alegre, distrito e município de Bicas, Estados de Minas Gerais, numa área retangular de trinta hectares (30 ha) tendo um dos vértices a trezentos e oito metros (308 m) no rumo magnético quarenta e sete graus sudoeste ( $47^{\circ}$  SE) do quilômetro cento e noventa e quatro (km 194) da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, no ramal de Caratinga, trecho Pequeri-São João Nepomuceno, medindo os lados divergentes desse vértice, quatrocentos metros (400 m) e setecentos e cinqüenta metros (750 metros) nos rumos magnéticos sessenta graus e trinta minutos nordeste ( $60^{\circ} 30'$  NE) e vinte e nove graus e trinta minutos noroeste ( $29^{\circ} 30'$  NW), respectivamente.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.367 — DE 13  
DE AGOSTO DE 1948**

Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 16.600.000,00, para ocorrer às despesas com a construção de edifícios e instalação de maquinaria, para fabricação de munições.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 255, de 19 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º — Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.600.000,00), para atender às despesas decorrentes da construção de edifícios e instalação da maquinária adquirida ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte para fabricação de munições.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.368 — DE 13  
DE AGOSTO DE 1948**

Aprova orçamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para aquisição de maquinárias elétricas e respectivos pertences.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aprovado o orçamento na importância de .....

Cr\$ 46.335,00 (quarenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco cruzeiros), o qual com este baixa devidamente rubricado, para aquisição, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de motores elétricos, autotransformadores e máquina esmerilhadora, e respectivos pertences, devendo as despesas com essa aquisição, até o limite indicado, correr à conta do Orçamento Industrial da referida Estrada, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.369.**

Ainda não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.370 — DE 16 DE  
AGOSTO DE 1948.**

Autoriza o Ginásio Santa Sofia, com sede em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, a funcionar como colégio.

Não foi publicado ainda no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.371 — DE 16 DE  
AGOSTO DE 1948**

Cria a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Subestação Experimental de Lavras, do Instituto Agronômico do Oeste, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica criada a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Subestação Experimental de Lavras, do Instituto Agronômico do Oeste, do Ministério da Agricultura e transferida a mesma, 1 função de Guarda, referência X, de idêntica tabela da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, do Instituto de Ecologia e Experimental Agrícola do mesmo Ministério.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continua preen-

chida pelo seu atual ocupante — José Silva de Oliveira.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.372 — DE 16 DE AGOSTO DE 1948**

*Altera a taxa prevista no artigo 3.<sup>º</sup>, do Decreto n.<sup>º</sup> 10.433, de 11 de setembro de 1942.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e, tendo em vista a retificação feita no Decreto n.<sup>º</sup> 16.468, de 30 de agosto de 1944, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada, para três mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.430,00), a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), prevista no art. 3.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 10.433, de 11 de setembro de 1942.

Art. 2.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.373 — DE 16 DE AGOSTO DE 1948**

*Revalida, com modificações, o Decreto n.<sup>º</sup> 5.073, de 27 de dezembro de 1939, que outorgou ao Governo do Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento de energia hidráulica até 3.194 kw, na cachoeira "Pandeiros", situada no rio de igual nome, distrito da sede do município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que requereu o Go-

verno do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica revalidado o Decreto n.<sup>º</sup> 5.073, de 27 de dezembro de 1939, que outorgou ao Governo do Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento da energia hidráulica até 3.194 kw, da cachoeira "Pandeiros", situada no rio de igual nome, distrito da sede do município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.<sup>º</sup> O art. 1.<sup>º</sup> e seu parágrafo do citado Decreto passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.<sup>º</sup> E' outorgada ao Governo do Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira "Pandeiros", situada no rio de igual nome, no distrito da sede do município de Januária, Estado de Minas Gerais.

§ 1.<sup>º</sup> O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia elétrica e suprimento em alta tensão aos concessionários de serviços de eletricidade que operam na região.

§ 2.<sup>º</sup> Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas."

Art. 3.<sup>º</sup> Sob pena de caducidade do presente título o concessionário obriga-se à:

I — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de um (1) ano a contar da data de publicação deste Decreto, em três (3) vias, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 4.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.374 — DE 16 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga à Empresa Industrial Mirai concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água existente no ribeirão Bonsucesso, município de Mirai, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 180 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Empresa Industrial Mirai concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no ribeirão Bonsucesso, município de Mirai, distrito de igual nome, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia na zona da concessionária.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data de publicação do presente decreto:

a) Estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) Planta, em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) Estudo da acumulação e volume da bacia;

d) Perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) Projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado, escala de peixes;

f) Cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis, dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução, catelo d'água;

g) Justificação do tipo de conduto forcado adotado, cálculos indispensáveis, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

h) Cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forcados;

i) Cálculo do golpe de ariete, bem como cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) Justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, sentido de rotação e rotações por minuto, velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo, reguladores e aparelhos de medição, indicação de engulimento com 25%, 50% e 100% de variação de carga, tempo de fechamento, desenho devidamente cotado;

k) Projeto do canal de fuga; sua capacidade de vazão;

l) Justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação, tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS} (\beta)$  que não exceda a 0,7; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\text{COS} (\beta) = 0,7$ ;  $\text{COS} (\beta) = 0,8$  e  $\text{COS} (\beta) = 1$ ; regulação da tensão e sua variação, reguladores, queda da tensão de curto circuito, detalhes e características fornecidos pelos fabricantes, tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz,  $\text{DG}^2$  no grupo motor gerador;

m) Esquema geral das ligações;

n) Para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

p) Desenhos detalhados (planta e elevação) das celas de baixa e alta tensão, com indicação de todos os aparelhos a serem nelas montados, bem como das entradas e saídas dos condutores, e suas ligações às barras gerais;

q) Diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suportes e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar.

Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

r) Orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até sessenta (60) dias após de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º A concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a autorização para fazer o comércio de energia elétrica na zona discriminada no § 2º do art. 1º do presente decreto.

Art. 7º O capital a ser remunerado será efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção,

transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente decreto será criado um fundo de reserva que provêrá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas, tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, tóda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Minas Gerais em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do artigo 9º deste decreto.

§ 1º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.375 — DE 16 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 87, da Constituição e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que fez a Prefeitura Municipal de Corumbá, ao Ministério da Marinha, de uma área de terreno medindo 38.455,50 m<sup>2</sup>, conforme a planta que se acha arquivada na mencionada Prefeitura.

Art. 2.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*  
*Corrêa e Castro*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.376 — DE 16 DE AGOSTO DE 1948**

*Extingue vaga de Despachante Aduaneiro*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 56 do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.014, de 13 de janeiro de 1942, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica extinta a vaga de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega do Rio de Janeiro, decorrente do falecimento de Francisco Bertini Júnior.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.377 — DE 17 DE AGOSTO DE 1948**

*Cria o Consulado honorário do Brasil em Manágua, Nicarágua*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 16 do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica criado o Consulado honorário do Brasil em Manágua, Nicarágua.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Raul Fernandes.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.378 — DE 17 DE AGOSTO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup> alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam extintos, na carreira de Guarda de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, dois (2) cargos da classe F, vagos em virtude da promoção de Elísio Teixeira da Cunha e João de Sousa Barreto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

DECRETO N.º 25.379 — DE 17  
AGOSTO DE 1948

*Aprova programa de obras em substituição ao programa de obras e aquisições baixado pelo Decreto número 23.034, de 2 de maio de 1947.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o programa de obras na importância total de Cr\$ 48.480.651,50 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e cinqüenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos), o qual com este baixa devidamente rubricado, para a melhoria das condições de navegabilidade do rio São Francisco e da capacidade de carga, descarga, transporte e armazenamento, em substituição ao aprovado pelo Decreto n.º 23.034, de 2 de maio de 1947.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

## DECRETO N.º 25.380 — DE 18 DE AGOSTO DE 1948

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Internos, crédito especial para pagamento de abono provisório e novas pensões do pessoal militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 287, de 8 de junho de 1948, e, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internos, o crédito especial de cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ ..... 150.000,00), para atender ao pagamento de abono provisório e novas pensões ao pessoal militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1947.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa  
Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 25.381 — DE 18 DE AGOSTO DE 1948

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14-4-1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um cargo excedente da classe "T", da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da aposentadoria de Breno Bohrer, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

## DECRETO N.º 25.382 — DE 18 DE AGOSTO DE 1948

*Aprova o Regulamento do Quadro de Estado-Maior do Exército*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Quadro de Estado-Maior do Exército que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Canrobert Pereira da Costa, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Canrobert P. da Costa

*Regulamento do Quadro de Estado Maior do Exército  
(Q. E. M. E.)*

## CAPÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESTADO-MAIOR

Art. 1.º O Quadro de Estado-Maior do Exército (Q. E. M. E.) é constituído

tuído por todos os oficiais combatentes, da ativa e da reserva, até o posto de Coronel, inclusive, que hajam sido declarados "aptos para o Serviço de Estado-Maior".

Art. 2º O Q. E. M. E. comprehende:

a) O Quadro de Estado-Maior da Ativa (Q. E. M. A.), no qual são incluídos os oficiais da ativa no exercício de funções de Estado-Maior (Artigo 5º);

b) O Quadro de Estado-Maior da Reserva (Q. E. M. R.), onde são incluídos os oficiais da reserva.

Art. 3º O Q. E. M. A. comprehende:

a) O Quadro de Estado-Maior Geral (Q. E. M. G.), constituído pelos oficiais que exercem funções que podem ser desempenhadas por oficiais de qualquer arma.

b) O Quadro de Estado-Maior Privativo (Q. E. M. P.), constituído pelos oficiais que exercem funções privativas das respectivas armas;

c) O Quadro de Estado-Maior Complementar (Q. E. M. C.), onde são incluídos, temporariamente, os oficiais que desempenham, por emergência do serviço, funções de Estado-Maior não previstas nos quadros de efetivos ou correspondentes a posto inferior ao seu.

Art. 4º O Q. E. M. R. comprehende quadros análogos aos do Q. E. M. A., nos quais os oficiais da reserva são incluídos de acordo com seu destino de mobilização.

Art. 5º São funções de Estado-Maior:

a) as do Gabinete do Ministro, atribuídas, pelo respectivo regulamento, a oficiais do Q. E. M. A.;

b) as de Chefe de Gabinete, de Seção e Adjunto do E.M.G. e da S.G.C.S.N., previstas nos respectivos regulamentos;

c) as de Chefe de Gabinete, de Seção, de Divisão, de Subseção e Adjunto do E.M.E.;

d) as de Chefe e Subchefe de E. M., Chefe de Seção e Adjunto dos Estados-Maiores de Zona Militar, Região Militar e Escalão Territorial das Regiões Militares;

e) as de Chefe de E.M., de Seção e Adjunto dos Estados-Maiores das Grandes Unidades (Divisões) e da Artilharia de Costa da 1.ª Região Militar.

f) as de Chefe de Gabinete, de Divisão e Adjunto dos Departamentos e das Diretorias, atribuídas, pelos res-

pectivos regulamentos, a oficiais do Q.E.M.A.;

g) as de Diretor — Subdiretor do Ensino e Instrutores (Chefes, adjuntos e estagiários) da Escola de Estado-Maior;

h) as de Assistente de Comando de Armas, Brigada e Destacamento;

i) as de Comissários e Adjuntos das Comissões de Rêde;

j) as de Adido Militar e Adjunto de Adido Militar às representações diplomáticas no exterior;

k) as de Instrutor da Escola de Guerra Naval e da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;

l) as de Diretor, Subdiretor, Instrutor, Adjunto ou Assistente das Escolas, Centros ou Núcleos de Inulação, atribuídas, pelos respectivos regulamentos, a oficiais do Q.E.M.E.;

m) as de Chefe da 1.ª Seção de Circunscrição de Recrutamento;

n) as não acima especificadas, para cujo desempenho a legislação em vigor exija oficiais do Q.E.M.E., na forma a ser definida pelo E.M.E. e aprovada pelo Ministro da Guerra.

## CAPÍTULO II

### DA SELEÇÃO PARA O SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 6º A seleção dos oficiais para o Q.E.M.E. é iniciada com o processo de admissão à matrícula na E. M. e completada com o julgamento, pelo Chefe do E.M.E., de sua aptidão para o Serviço de Estado-Maior.

Art. 7º As condições físicas, intelectuais, morais e profissionais a que devem satisfazer estes oficiais, são verificadas como em seguida se estabelece:

a) condições físicas — mediante a capacidade física revelada pelo oficial em sua atividade corrente, e nas inspeções de saúde a que está sujeito pelos regulamentos;

b) capacidade intelectual e cultura profissional — mediante o concurso para matrícula na Escola de Estado-Maior, os resultados obtidos no curso da referida Escola, o estágio previsto neste regulamento e a atividade militar em geral;

c) condições de idoneidade moral, apreciadas:

— pelo procedimento civil e militar, e consequente conceito no seio da classe e da sociedade;

- pelas manifestações de personalidade, nos atos da vida corrente e nas provas a que é submetido;
- pelo espírito de disciplina, sob tôdas as modalidades;
- pelas qualidades de franqueza e de lealdade;
- pela discricão e tato na vida corrente.

Art. 8º O exame e julgamento das condições de idoneidade moral do candidato ao ingresso no Q.E.M.E. obedecem ao disposto no Capítulo VIII.

### CAPÍTULO III

#### DO ESTÁGIO PARA OS CANDIDATOS AO SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 9º Concluído o curso da Escola de Estado-Maior, o oficial fará um estágio, de duração efetiva e total não superior a 6 (seis) meses, a fim de que seja ajuizada a sua "aptidão para o Serviço de Estado-Maior".

Parágrafo único. Os estágios serão realizados:

A — nos Estados-Maiores de Região ou de Grande Unidade;

B — eventualmente, na Escola de Estado-Maior, para os oficiais que para ela forem designados como adjuntos estagiários, na forma do respectivo regulamento.

Art. 10. Quando as circunstâncias o aconselharem, o estágio a que se refere o artigo anterior poderá, a critério do Chefe do Estado Maior do Exército, ser decomposto em dois períodos, a saber:

A) dois meses no Estado Maior do Exército;

B) quatro meses em um dos órgãos mencionados nas alíneas A e B do artigo 9º.

§ 1º O estágio no Estado Maior do Exército (letra A), terá por finalidade familiarizar o oficial com o mecanismo da "Mobilização" e "Equipamento do Território Nacional", mediante "Conferência" e trabalhos atinentes ao assunto, de conformidade com os programas elaborados pela 2.ª Subchefia.

§ 2º Os trabalhos realizados pelos estagiários serão julgados pelos Chefes das 1.ª e 4.ª Seções, que os classifi-

carão em "Acceptável" ou "Não aceitável".

§ 3º Ao oficial cujo trabalho for julgado "não aceitável" será facultado novo estágio, a juízo do Chefe do Estado Maior do Exército.

§ 4º O estágio em Estado Maior Regional, de Grande Unidade ou Escola de Estado Maior (letra B) obedecerá ao disposto no art. 11 e seguintes, deste Regulamento.

Art. 11. A designação dos estagiários será feita pelo Chefe do Estado Maior do Exército, de acordo com a distribuição previamente estabelecida, atendidas as necessidades do serviço e as incompatibilidades hierárquicas, em face da ordem de procedência resultante da classificação final no Curso da Escola de Estado Maior.

Art. 12. O estágio nos Estados Maiores Regionais ou de Grande Unidade será feito de conformidade com as instruções baixadas, anualmente, pelo Chefe do Estado Maior do Exército.

§ 1º Nenhum estagiário poderá ser dispensado da realização de qualquer dos trabalhos e estudos previstos neste regulamento.

§ 2º Ao estagiário poderão ser confiados trabalhos de serviço corrente das Seções, desde que não prejudiquem os referentes ao estágio.

§ 3º Os trabalhos propostos aos estagiários serão formulados pelo Chefe do Estado Maior respectivo, e, na Escola de Estado Maior, pelo Subdiretor do Ensino.

§ 4º Cada trabalho comportará um relatório, no qual deverá o estagiário justificar a solução adotada.

§ 5º O estagiário só assumirá Chefia de Seção no Estado Maior para que tenha sido designado, quando nele não houver oficial do Q.E.M.A. em condições de exercê-la sem acumulação.

§ 6º As funções de Chefe do E.M. sómente serão exercidas por oficial estagiário quando nele não houver nenhum oficial do Q.E.M.A.

§ 7º Quando ocorrer que a Chefia do E.M. seja exercida por oficial do Q.E.M.A. mais moderno ou menos graduado que o estagiário, este não assumirá funções e ficará, diretamente subordinado ao Comandante da R.M. ou G.U.

Art. 13. Decorrido o prazo fixado para o estágio, os trabalhos realizados serão julgados e classificados em "Acceptável", pelo Chefe do Estado Maior Regional ou de Grande Unidade, e, com juízo pessoal do Comandante respectivo sobre as aptidões re-

veladas pelos executantes, remetidos, por cópia, ao Chefe do Estado Maior do Exército.

§ 1.º Semelhantemente se procederá em relação aos estagiários da Escola de Estado Maior, no que lhes for aplicável. O juízo do Comandante da Escola se baseará, porém, na observação da maneira como tenham desempenhado os encargos escolares e os que lhes forem impostos pelas "Instruções de Estágio" baixadas pelo Estado Maior do Exército.

§ 2.º Os estagiários aguardarão, onde estiverem servindo, as decisões do Chefe do Estado Maior do Exército segundo as quais serão, ou não, julgados "aptos para o Serviço de Estado Maior".

§ 3.º Ao oficial que haja merecido conceito "não aceitável" em qualquer dos trabalhos, é facultado um segundo estágio, mediante requerimento ao Chefe do Estado Maior do Exército, que, a seu juízo designará o E.M. em que o deverá realizar.

§ 4.º A reincidência no juízo "não aceitável" tornará o oficial definitivamente "inapto para o Serviço de Estado Maior".

Art. 14. O oficial diplomado pela Escola de Estado-Maior que, por motivo de saúde, exigência da lei, contingências de ordem particular, ou razão imperiosa de serviço, tiver seu estágio interrompido ou adiado, deverá, mediante requerimento, completá-lo ou iniciá-lo na primeira oportunidade, nas mesmas condições estabelecidas para a sua turma e, em princípio, onde o iniciou ou no E. M., para o qual deveria ter sido designado se o realizasse na época normal.

#### CAPÍTULO IV

##### DA APTIDÃO PARA O SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR E INCLUSÃO NO Q.E.M.E.

Art. 15. De posse da documentação referida no Art. 13, e das informações complementares que julgar necessárias, o Chefe do Estado-Maior do Exército decidirá a aptidão do oficial para o Serviço de Estado-Maior. Essa decisão, exarada por escrito e publicada em Boletim Interno, ficará arquivada na 2.ª Divisão do Gabinete, e, os demais documentos, na Secção respectiva.

Art. 16. A inclusão do oficial no Q. E. M. E. é feita automaticamente, ao ser declarado "apto para o Serviço de Estado-Maior".

Art. 17. O oficial do Q.E.M.E. permanece em sua arma de origem no lugar e número que lhe compete no respectivo quadro, e figura no Almanaque Militar, quando em função de Estado-Maior, com a notação "Q. E. M. A.".

Art. 18. Anualmente, de 15 a 31 de dezembro, e, bem assim dentro de 30 dias a contar da data do afastamento de qualquer oficial do Q. E. M. E., o Comandante, Chefe ou Diretor sob cujas ordens sirva ou tenha servido o oficial do referido Quadro, enviará, em caráter reservado, ao Chefe do E. M. E., um juízo sobre sua capacidade profissional (física, moral, técnica e cultural).

#### CAPÍTULO V

##### DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 19. A classificação do Oficial no "Q. E. M. A.", e sua transferência deste para outro quadro serão feitas por decreto (oficiais superiores), ou pelo Ministro da Guerra (Capitães), mediante proposta do E. M. E.

§ 1.º A designação ou transferência dos oficiais do Q.E.M.A. compete ao Chefe do E.M.E., salvo quanto às funções normalmente preenchidas por decreto.

§ 2.º A classificação do oficial no Q.E.M.R. é da competência do Chefe do E.M.E.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ACESSO

Art. 20. É dispensada ao oficial superior do Q.E.M.E. a condição de arregimentação no posto para efeito de promoção, respeitado o disposto na Lei de Promoções do Exército quanto ao acesso ao generalato.

Art. 21. Os Capitães do Q.E.M.E. concordam à promoção, por qualquer dos princípios, no quadro da respectiva arma, na forma estabelecida na Lei de Promoções do Exército.

#### CAPÍTULO VII

##### DA EXCLUSÃO DO Q.E.M.E.

Art. 22. São, pelo Chefe do E.M.E., excluídos do Q.E.M.E.:

- a) o coronel promovido a general;
- b) o oficial reformado;

c) o oficial que tenha sido declarado "inapto" para o Serviço de Estado-Maior.

Art. 23. Para comprovação da perda de aptidão para o Serviço de Estado-Maior, observa-se o seguinte:

1 — o oficial que manifeste insuficiência de condições morais ou que revele falta de preparo profissional em tarefa que execute, missão que desempenhe ou trabalho que publique, será por determinação do Chefe do E. M. E., julgado na forma determinada no Capítulo VIII.

2 — ficando apurado que perdeu as qualidades indispensáveis ao exercício das funções de Estado-Maior, é declarado "inapto" para esse serviço. Essa declaração não será publicada em "Boletim", mas dela tomarão conhecimento o interessado e a Diretoria do Pessoal.

## CAPÍTULO VIII

### DO JULGAMENTO DA IDONEIDADE

Art. 24. Para o exame das condições de idoneidade moral do candidato a oficial do Estado-Maior (artigo 8º) e das qualidades não só de idoneidade moral como de capacidade intelectual e cultura profissional do oficial do Q. E. M. E., suspeito de as haver perdido (artigo 23), funcionam no E. M. E. uma "Comissão Permanente de Sindicância" (C. P. S.) e um "Conselho Permanente de Revisão" (C. P. R.).

Art. 25. A "C. P. S." é secreta e normalmente constituída por quatro oficiais do Estado-Maior do Exército, um de cada arma. Será acrescida de dois membros, instrutores da Escola de Estado-Maior, quando tiver de se manifestar sobre oficiais candidatos à matrícula naquela Escola.

Parágrafo único. Quando um ou mais membros da C. P. S. forem menos graduados ou mais modernos do que qualquer dos oficiais a serem julgados, serão, temporariamente, substituídos por outros que não o sejam.

Art. 26. O C. P. R. é constituído por um dos Subchefes e dois coronéis do E. M. E. Cabe-lhe rever o trabalho realizado pela C. P. S., sempre que de suas conclusões houver recurso ou o Chefe do E. M. E. o julgue conveniente.

§ 1º Quando o oficial a ser julgado pela C. P. S. fôr coronel, o Conselho será constituído pelos dois Generais Subchefes do E. M. E. e por um General de Brigada, designado pelo Chefe do E. M. E.

§ 2º Quando as funções de Subchefe do E. M. E. estiverem sendo exercidas, interinamente, por Coronéis, o Chefe do E. M. E. designará Generais de Brigada para integrar, temporariamente, o Conselho.

Art. 27. A C. P. S. e o C. P. R., cujo funcionamento é de caráter secreto, regem-se por instruções do Chefe do E. M. E. a quem compete decidir, em definitivo, sobre o ingresso ou permanência do oficial no Q. E. M. E.

Art. 28. O oficial que fôr julgado inidôneo para a matrícula na Escola de Estado-Maior, ou inapto para o Serviço de Estado-Maior, de acordo com o art. 23, poderá recorrer, uma vez, ao Chefe do E. M. E. Para esse efeito, será notificado da decisão tomada da C. P. S., pelo Chefe do E. M. E., que lhe fixará prazo para apresentar defesa por escrito, se o quiser.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os oficiais do Q. E. M. E., mesmo quando não pertençam ao Q. E. M. A., dependem do Chefe do E. M. E., no que interessa ao seu aperfeiçoamento e instrução.

Parágrafo único. Esta autoridade, ouvido o Ministro da Guerra, poderá convocar, anualmente, oficiais que estejam afastados do Q. E. M. A., para realizarem trabalhos, cuja duração não exceda de 30 dias, em Estado-Maior sediado na R. M. em que servirem.

Art. 30. Para os efeitos da Lei de Movimentação de Quadros e de Promoções do Exército, o tempo passado no cumprimento de missões ou na execução de trabalhos a que se refere o parágrafo único do artigo 29, é considerado como de efetivo serviço arregimentado, se o oficial estiver no Q. O., e de Estado-Maior, nos demais casos.

Art. 31. Os trabalhos realizados em virtude da convocação de que trata o parágrafo único do artigo 29 são, sempre, registrados nos assenta-

mentos do oficial, mencionado-se, apenas, quando se tratar de assunto reservado ou secreto, a duração e a natureza da incumbência.

Art. 32. O Oficial designado para desempenhar a função de Adido Militar a representação diplomática no exterior, fará um estágio na 2.<sup>a</sup> Secção do E. M. E., de acordo com as instruções baixadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 1.<sup>º</sup> Concluída a missão no estrangeiro, fará, na mesma 2.<sup>a</sup> Secção, outro estágio, cuja duração será, em princípio, de 30 dias, para atualização da documentação ali existente, o qual será encerrado com uma Conferência atinente ao assunto.

§ 2.<sup>º</sup> Nenhum oficial poderá ser nomeado Adido Militar sem que tenha, pelos menos, dois anos de exercício de função de Estado-Maior.

Art. 33. O oficial que for indicado para Comissário ou Adjunto de Comissário de Réde fará um estágio de 2 (dois) a 4 (quatro) meses na 2.<sup>a</sup> Divisão da Diretoria de Engenharia, consoante instruções estabelecidas pelo E. M. E.

Findo o estágio, aquela Diretoria informará sobre a sua aptidão e a conveniência da nomeação.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Enquanto as disponibilidades em oficiais do Q. E. M. E. não permitirem o integral preenchimento das funções previstas no Q. E. M. A., o estágio a que se refere o Capítulo III será realizado de conformidade com instruções baixadas pelo E. M. E., as quais regularão a sua duração e condições de execução, de modo a melhor atender à situação dos efetivos e às necessidades do serviço.

Art. 35. Enquanto perdurarem as condições mencionadas no artigo 34, o Chefe do Estado-Maior do Exército poderá designar oficiais do Q. E. M. A. para funções de postos inferiores aos seus, desde que não haja incompatibilidade hierárquica.

Art. 36. Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pelo E. M., as quais regularão proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1948. — Gen. Caurobert P. da Costa.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.383 — DE 19 DE AGOSTO DE 1948

Aprova o aumento de capital e a alteração estatutária da Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto n.<sup>º</sup> 14.266, de 21 de julho de 1921, assim como o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$..... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias, realizadas a 29 de dezembro de 1947 e 1 de março e 11 de junho de 1948.

Art. 2.<sup>º</sup> A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de agosto de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan de Figueiredo.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.384 — DE 19 DE AGOSTO DE 1948

Concede à "The City of Santos Improvements Company, Limited", autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "The City of Santos Improvements Company, Limited", autorizada a funcionar na República pelos decretos imperiais ns. 8.087, de 7 de maio de 1881, e 9.693, de 8 de janeiro de 1887, e pelo decreto presidencial n.<sup>º</sup> 25.066, de 7 de junho de 1948, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "The City of Santos Improvements Company, Limi-

ted", com sede em Londres, Inglaterra, autorização para continuar a funcionar com as alterações introduzidas em seus estatutos pela resolução especial, aprovada por seus acionistas, em reunião realizada no dia 25 de abril de 1939, com a elevação de seu capital social de £ 120.000 (cento e vinte mil libras), para £ 1.300.000 (um milhão e trezentas mil libras), representando esta totalidade, em moeda nacional, a quantia de Cr\$ ... 98.013.500,00 (noventa e oito milhões e treze mil e quinhentos cruzeiros), destinado às suas operações no Brasil, e mediante as mesmas cláusulas que acompanham o último dos supracitados decretos, assinados pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1948,  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.385 — DE 19 DE AGOSTO  
DE 1948**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2.<sup>º</sup> do Regulamento para a Diretoria de Comunicações da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 87 de Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> O artigo 2.<sup>º</sup> do Regulamento para a Diretoria de Comunicações da Marinha, baixado com o Decreto n.<sup>º</sup> 22.416, de 9 de janeiro de 1947, fica acrescido do seguinte:

"Parágrafo único. Exceutam-se os equipamentos que, por seu emprego específico, devam pertencer a outras Diretorias.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1948 — 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Sylvio de Noronha

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.386 — DE 19 DE AGOSTO DE 1948**

Aprova o novo regimento do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aprovado o novo regimento do Departamento Nacional da Produção Animal (D.N.P.A.), que, assinado pelo Ministro da Agricultura, com este baixa.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1948;  
127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**Regimento do Departamento Nacional da Produção Animal**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1.<sup>º</sup> O Departamento Nacional da Produção Animal (D.N.P.A.), órgão integrante do Ministério da Agricultura (M.A.), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem a seu cargo a pesquisa e fomento no setor da produção animal e das indústrias que dela derivam, bem como as investigações sobre biologia e patologia animal, defesa sanitária dos rebanhos, proteção da fauna nacional, fiscalização da indústria e do comércio de produtos de origem animal destinados ao comércio interestadual e internacional e a do comércio de drogas e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos de uso veterinário.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2.<sup>º</sup> O D.N.P.A. compreende:  
Divisão de Fomento da Produção Animal (D.F.P.A.)  
Divisão de Defesa Sanitária Animal (D.D.S.A.)

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (D.I.P.O.A.)

Divisão de Caça e Pesca (D.C.P.)

Instituto de Biologia Animal (I.B.A.)

Instituto de Zootecnia (I.Z.)

Seção de Administração (S.A.)

Art. 3º O D.N.P.A. será dirigido por um Diretor Geral e cada uma de suas divisões e Institutos por um Diretor.

Art. 4º A Seção de Administração terá um chefe designado pelo Diretor Geral dentre os funcionários do M.A.

Art. 5º O Diretor Geral terá um Secretário e um Auxiliar e cada Diretor de Divisão ou Instituto terá um Secretário, todos designados dentre os funcionários públicos.

Parágrafo único. O Diretor da D.I.P.O.A. terá um Assistente por ele designado.

Art. 6º Os órgãos que integram o D.N.P.A. funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

##### SEÇÃO I

###### *Da D. F. P. A.*

Art. 7º A D.F.P.A. compete promover a expansão econômica dos diferentes ramos da produção animal, por meio de estudos e experimentos de fomento e inspeção das atividades produtoras e correlatas, e de assistência técnica e econômica aos produtores.

Art. 8º A D.F.P.A. compreende:

I — Órgãos na sede:

Seção de Fomento (S.F.)

Seção de Estudos Econômicos (S.E.E.)

Turma de Administração (T.A.)

II — Órgãos fora da sede:

Inspeções Regionais de Fomento da Produção Animal (I.R.F.P.A.) com sede, em: Belém, Estado do Pará; Fortaleza, Estado do Ceará; Tigipió, Estado de Pernambuco; Catu, Estado da Bahia; Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro;

Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais;

São Carlos, Estado de São Paulo; Pointa Grossa, Estado do Paraná;

Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Inspeções Regionais de Silvicultura (I.R.S.) com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As Seções e a T.A. serão dirigidas, cada uma delas, por um chefe, e cada uma das Inspeções Regionais será dirigida por um Inspector-Chefe, todos designados pelo Diretor Geral, por indicação da D.F.P.A.

Art. 10. A S. F. compete:

— realizar observações de caráter zootécnico, visando o incremento e aperfeiçoamento da indústria animal do país;

II — promover a inspeção e a assistência técnica a exposições, fazendas, estâncias, granjas, etc., visando o incentivo e a melhoria da produção e dos processos de exploração;

III — promover a assistência técnica às Associações de Registro Genealógico e do Registro Leiteiro, bem como a fiscalização dessas entidades;

IV — promover a importação de reprodutores;

V — incentivar a venda de reprodutores, quer importados quer produzidos nos seus estabelecimentos ou adquiridos para revenda;

VI — promover a cessão aos criadores, por empréstimos, de reprodutores pertencentes à D.F.P.A.;

VII — opinar sobre a concessão para transportes de reprodutores, construção de silos e outros, bem como o fornecimento aos interessados, de plantas de construções rurais;

VIII — promover a realização de exposições e concursos de animais e de produtos de indústrias derivadas;

IX — promover o auxílio às exposições regionais de animais e produtos derivados que se realizarem no país;

X — opinar sobre o registro de marcas de animais;

XI — promover a inscrição dos criadores no competente registro a cargo do M.A., bem como incentivar a inscrição dos seus animais nos registros genealógicos;

XII — superintender o transporte de animais a cargo da D.F.P.A.;

XIII — fiscalizar a importação, produção e distribuição de ovos do bicho da seda.

Art. 11. A S.E.E. compete:

I — promover estudos e pesquisas de caráter econômico, referentes à Indústria animal, e propôr medidas tendentes à maior expansão dos seus diferentes ramos;

II — proceder ao levantamento de inquéritos, a fim de verificar as causas que perturbam o normal desenvolvimento da criação, nas várias regiões do país, e propôr à autoridade competente os meios adequados para removê-los;

III — manter cadastro informativo de fazendas e criadores;

IV — instituir registro da produção animal destinada à industrialização imediata, visando assegurar o abastecimento interno;

V — propor ao Diretor da D.F.P.A. a concessão de novos auxílios aos criadores, como medida de emergência, e não previstos na legislação ordinária;

VI — patrocinar, junto às instituições de crédito agrícola a concessão de empréstimos aos criadores.

Art. 12. A T.A. compete: promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicação, devendo para tanto:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades da D.F.P.A.;

b) promover a publicação, no *Diário Oficial*, dos atos e decisões relativos à D.F.P.A. através da S.A.;

c) manter um registro dos servidores em exercício na D.F.P.A.;

d) encaminhar à D. P. do D. A., devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercícios na D.F.P.A.;

e) organizar o expediente relativo aos extranumerários da D.F.P.A.;

f) apurar a freqüência dos servidores em exercício na D.F.P.A., remetendo à D. P. do D. A., na época própria, o boletim de freqüência correspondente;

g) solicitar à D.M. do D.A. o material necessário à D.F.P.A.;

h) distribuir o material e escrutar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído, remetendo à S.A. do D.N.P.A., trimestralmente, uma cópia do consumo de material;

i) elaborar a proposta orçamentária da D.F.P.A., de acordo com as instruções do Diretor;

j) executar os trabalhos dactilográficos da D.F.P.A.;

k) zelar pela limpeza e conservação dos móveis dependências da D.F.P.A.

Parágrafo único. A T.A. deverá funcionar perfeitamente articulada com a S.A. do D.N.P.A., observando as normas e métodos de trabalho prescritos pela mesma.

Art. 13. As I.R.F.P.A., dentro das zonas de sua jurisdição, compete:

I — orientar e executar as atividades de fomento de acordo com as normas planejadas pela D.F.P.A.;

II — manter com os poderes públicos locais estreita colaboração, visando ao estabelecimento, execução ou fiscalização de acordos e convênios com os Estados, Territórios ou Municípios;

III — coletar, de acordo com as instruções em vigor, elementos estatísticos sobre a produção animal da região;

IV — manter a mais estreita colaboração com as demais Inspetorias Regionais para o bom desempenho dos planos de serviço;

V — coordenar e executar todas as atribuições que lhes forem aplicáveis previstas nos arts. 10 e 11.

Art. 14. As I.R.F.P.A., compete, ainda, em colaboração com o I.Z.:

I — realizar estudos e experimentos sobre as espécies animais domésticas;

II — realizar estudos e experimentos sobre as espécies forrageiras, indígenas ou exóticas;

III — realizar estudos sobre o combate às plantas daninhas que invadem as pastagens;

IV — realizar estudos e experimentos sobre os métodos de conservação de forragem;

V — realizar estudos e experimentos sobre alimentação dos animais domésticos.

Art. 15. A I.R.S., dentro da zona de sua jurisdição, compete:

I — realizar estudos sobre sericicultura e propôr medidas que visem ao incremento e ao aperfeiçoamento dessas atividades;

II — promover assistência técnica às exposições, aos sericicultores e aos industriais da seda;

III — coletar dados estatísticos sobre a sericultura;

IV — orientar a produção de ovos do bicho da sêda bem como a de mudas, estacas e sementes de amoreiras;

V — proceder ao registro dos sericicultores e industriais séricos;

VI — estimular a reunião dos sericicultores em órgãos de classe;

VIII — realizar a cessão, por empréstimo, de secadores e máquinas de fixação de casulos.

Art. 16. As I.R.F.P.A. e I.R.S., conforme a necessidade do serviço, serão dotadas de:

Fazendas de Criação (F.C.)  
Postos de Criação (P.C.)  
Estações de Avicultura (E. Av.)  
Postos de Avicultura (P. Av.)  
Estações de Apicultura (E. Ap.)  
Postos de Apicultura (P. Ap.)  
Postos de Estacionamento de Reprodutores (P.E.R.)  
Estações de Sericicultura (E.S.)  
Postos Séricos (P.S.)

Parágrafo único. Em cada I. R. F. P. A. e na I. R. S. haverá uma Turma de Administração (T.A.)

Art. 17. As Fazendas, Estações e Postos serão dirigidos, cada um delas por um Chefe designado pelo Diretor da D.F.P.A., por indicação do Inspetor-Chefe respectivo.

Parágrafo único. As T.A. terão, cada uma delas, um Encarregado designado pelo Diretor da D.F.P.A., por indicação do Inspetor-Chefe respectivo.

## SEÇÃO II

### *Da D.D.S.A.*

Art. 18. A D.D.S.A. compete realizar ou fazer realizar as medidas necessárias ao estabelecimento e à preservação das melhores condições de sanidade animal, no país.

Art. 19. A D.D.S.A. comprehende:

I — Órgãos na sede:  
Seção de Zoonoses (S. Zo.).  
Seção de Higiene e Vigilância Sanitária (S.H.V.S.).

Turma de Administração (T.A.).  
II — Órgãos fora da sede:

Inspetoria Regionais de Defesa Sanitária Animal (I.R.D.S.A.), com sede em:

Belém, Estado do Pará.  
Fortaleza, Estado do Ceará.  
Recife, Estado de Pernambuco.

Salvador, Estado da Bahia.  
Niterói, Estado do Rio de Janeiro.  
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

São Paulo, Estado de São Paulo

Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 20. As Seções e a T.A. serão dirigidas, cada uma delas, por um Chefe e cada uma das I.R.D.S.A. será dirigida por um Inspetor-Chefe, todos designados pelo Diretor Geral, por indicação do Diretor da D.D.S.A.

Art. 21. A S.Zo. compete:

I — fazer o levantamento dos índices relativos à distribuição das doenças infecto-contagiosas e parasitárias;

II — fazer o levantamento de zonas infestadas, delimitando as intermitêntias e as livres;

III — organizar o mapa nosográfico do país;

IV — organizar o boletim mensal das doenças transmissíveis verificadas no território nacional;

V — organizar o boletim mensal do estado sanitário dos rebanhos do país, visando à elaboração do mapa nosográfico;

VI — promover a divulgação dos métodos de profilaxia e tratamento das zoonoses;

VII — estudar e difundir os meios de irradicação dos endo e esto-parasitos;

VIII — rever códigos e regulamentos referentes à defesa sanitária animal e propor as alterações que se tornarem necessárias;

IX — organizar instruções para o combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais;

X — promover a execução e a fiscalização de acordos e convênios celebrados com os Estados, Territórios ou Municípios, relativos aos serviços de defesa sanitária animal;

XI — promover a assistência técnica aos criadores visando a defesa sanitária animal;

XII — colaborar em iniciativas particulares para organização dos serviços de assistência veterinária;

XIII — incentivar a construção de banheiros carapaticidas e sarnicidas, pedilúvios, troncos de contenção e bretes de vacinação de animais e

bem assim instalações de embarque ou desembarque de animais;

XIV — opinar sobre a concessão de auxílios para construção de banheiros carrapaticidas e sarnicidas;

XV — promover a fabricação, quando autorizada pelo Diretor Geral, nos laboratórios das I.R.D.S.A., de produtos de uso veterinário, adotando processos já estudados e experimentados pelo I.B.A.

Art. 22. A S.H.V.S. compete:

I — promover a divulgação dos métodos de profilaxia e tratamento das zoonoses;

II — coordenar os trabalhos de vigilância sanitária animal, visando impedir o trânsito de animais doentes ou suspeitos;

III — propor a imposição de medidas quarentenárias nos portos e postos de fronteira; de interdição de exposições, mercados e feiras de animais, e de desinfecção de vagões e outros veículos utilizados no transporte de animais e de forragens, visando impedir a propagação de doenças;

IV — zelar pelo cumprimento das medidas de que trata o item anterior;

V — estudar medidas tendentes a melhorar, sob o ponto de vista sanitário, o transporte de animais em estradas de ferro e outras vias, promovendo-lhes a adoção;

VI — incentivar o emprego de vacinas, sôros e demais produtos biológicos, desinfetantes, carrapaticidas, sarnicidas e medicamentos de uso veterinário;

VII — estudar e localizar as passagens obrigatórias de animais em trânsito interestadual;

VIII — opinar, nos termos da legislação vigente, sobre o registro dos produtos de uso veterinário, e dos laboratórios que os preparem;

IX — promover a fiscalização da fabricação e venda de produtos de uso veterinário, conforme a legislação vigente.

Art. 23. A T.A. compete promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicação, devendo para tanto:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades da D.D.S.A.;

b) promover a publicação, no *Diário Oficial*, dos atos e decisões relativos à D.D.S.A., através da S.A.;

c) manter um registro dos servidores em exercício na D.D.S.A.;

d) encaminhar à D.P. do D.A., devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercício na D.D.S.A.;

e) organizar o expediente relativo aos extranumerários da D.D.S.A.;

f) apurar a freqüência dos servidores em exercício na D.D.S.A., remetendo à D.P. do D.A., na época própria, o boletim de freqüência correspondente;

g) solicitar à D.M. do D.A., o material necessário à D.D.S.A.;

h) distribuir o material e escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído, remetendo à S.A. do D.N.P.A., trimestralmente, uma cópia do consumo de material;

i) elaborar a proposta orçamentária da D.D.S.A., de acordo com as instruções do Diretor;

j) executar os trabalhos dactilográficos da D.D.S.A.;

l) manter o registro de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam; e

m) zelar pela limpeza e conservação dos móveis e dependências da D.D.S.A.

Parágrafo único. A T.A. deverá funcionar perfeitamente articulada com a S.A. do D.N.P.A., observando as normas e métodos de trabalho prescritos pela mesma.

Art. 24. As I.R.D.S.A., dentro das zonas de sua jurisdição, compete:

I — orientar as atividades de defesa sanitária animal de acordo com as normas planejadas pela D.D.S.A.;

II — manter com os poderes públicos estaduais ou municipais estreita colaboração, visando a uniformização dos serviços de defesa sanitária animal;

III — executar acordos e convênios celebrados com os Estados, Territórios ou Municípios, relativos aos serviços de defesa sanitária animal, ou fiscalizar-lhes a execução;

IV — manter laboratórios de cienciada de diagnósticos e, em colaboração com o I.B.A., realizar estudos sobre moléstias ainda não perfeitamente conhecidas ou identificadas;

V — dirigir, técnica e administrativamente os Laboratórios de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário (L.F.P.V.), Postos de Vigilância Sanitária Animal (P.V.S.A.), Lazaretos Quarentenários de Animais (L.Q.A.) e Postos de Desinfecção de Vagões (P.D.V.), localizados nas zonas de sua jurisdição;

VI — manter a mais estreita colaboração com as demais I.R.D.S.A. para o bom desempenho dos planos de serviço;

VII — coordenar e executar todas as atribuições que lhe forem aplicáveis, previstas nos arts. 21 e 22;

VIII — coletar material para estudo em seus laboratórios e no I.B.A.;

IX — superintender os trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, de acordo com a legislação respectiva, nas zonas onde a D.I.P.O.A., ainda não tenha instalado órgãos regionais.

Art. 25. Em cada I.R.D.S.A. haverá uma Turma de Administração (T.A.) e pelo menos um Laboratório de Diagnóstico (L.D.).

Art. 26. De acordo com as necessidades peculiares de seus serviços, cada I.R.D.S.A. poderá ainda ser dotada de:

I — Laboratório de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário (L.F.P.V.);

II — Lazareto Quarentenário de Animais (L.Q.A.);

III — Postos de Vigilância Sanitária Animal (P.V.S.A.);

IV — Postos de Desinfecção de Vagões (P.D.V.).

§ 1º Aos L.F.P.V., L.Q.A., P.V.S.A. e P.D.V. compete realizar todos os trabalhos que lhes forem pertinentes ou serviços correlatos de defesa sanitária animal que lhes forem atribuídos.

§ 2º L.F.P.V., e L.Q.A., serão dirigidos por um chefe, designado pelo Diretor da D.D.S.A., por proposta do Inspetor-Chefe, e os P.V.S.A. e P.D.V. por um encarregado designado pelo Inspetor-Chefe.

### SEÇÃO III

#### *Da D.I.P.O.A.*

Art. 27. A D.I.P.O.A., compete:

I — realizar, privativamente, nos estabelecimentos que façam comércio

interestadual ou internacional, a inspeção de animais destinados à matança, bem como das matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal e suas misturas com produtos vegetais, recebidos, transformados, manipulados, preparados, conservados, acondicionados ou depositados nos mesmos estabelecimentos;

II — cumprir e fazer cumprir a legislação federal e os atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

III — cumprir e fazer cumprir, quando for o caso, a legislação federal e os atos complementares, sobre assunto da competência do Ministério da Agricultura, aplicáveis nos estabelecimentos sob sua fiscalização;

IV — prestar assistência técnica às indústrias de produtos de origem animal, por meio de estudos e pesquisas sobre assuntos que, direta ou indiretamente, a elas interessem.

Art. 28. A D.I.P.O.A. comprehende:

#### I — Órgãos na sede:

Seção de Carnes e Derivados (S.C.D.);

Seção de Leite e Derivados (S.L.D.);

Seção de Tecnologia (S.T.);  
Estação Experimental de Produtos de Origem Animal (E.P.O.A.);

Gabinete de Desenho e Fotografia (G.D.F.);

Turma de Administração (T.A.)

#### III — Órgãos fora da sede:

Inspecções Regionais de Produtos de Origem Animal (I.R.P.O.A.) com sede em: Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

Curitiba, Estado do Paraná; Rio de Janeiro, Distrito Federal;

Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

São Paulo, Estado de S. Paulo; Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 29. As Seções, a E.P.O.A., o G.D.N. e a T.A., serão dirigidos, cada um deles, por um chefe e cada uma das I.R.P.O.A. será dirigida por um Inspetor-Chefe, todos designados pelo Diretor Geral, por indicação do Diretor da D.I.P.O.A.

Art. 30. A S.C.D. compete:

I — estudar e organizar projetos, planos e orçamentos de fábricas e entrepostos de carne e derivados, prevenindo o respectivo equipamento;

II — fixar critério sobre as exigências mínimas para construção, reconstrução, adaptação e instalação de fábricas e entrepostos de carne e derivados, tendo em vista a higiene, a capacidade de produção e o desenvolvimento da indústria;

III — estudar e dar parecer sobre projetos, planos e orçamentos, de estabelecimentos industriais de carne e derivados, que fucionem ou venham a funcionar sob regime de inspeção federal;

IV — estudar e dar parecer sobre equipamento industrial usado na manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de carne e derivados;

V — promover a mais ampla divulgação de conhecimentos sobre industrialização, conservação e inspeção sanitária de carne e derivados;

VI — realizar estudos sobre a indústria de carne e derivados, a fim de conhecer seu desenvolvimento;

VII — promover o mais largo aproveitamento de produtos e subprodutos, não só indicando a técnica e aparelhagem de preparo, como também orientando sua produção;

VIII — estudar e propor medidas que facilitem a aquisição de matérias primas indispensáveis ao preparo de carnes e derivados;

IX — emitir parecer nos processos referentes a assuntos ligados aos estabelecimentos fiscalizados;

X — estudar e dar parecer sobre privilégios relativos à indústria de carnes e derivados submetidos à apreciação da D.I.P.O.A.;

XI — prestar assistência técnica aos estabelecimentos industriais sob inspeção da D.I.P.O.A.;

XII — estudar e dar parecer sobre o registro de fábricas e entrepostos de carne e derivados, bem como sobre aprovação e registro de rótulos e carimbos oficiais usados na identificação de produtos e subprodutos preparados nos estabelecimentos sob inspeção federal;

XIII — promover inquéritos e estudos sobre problemas referentes às atividades da D.I.P.O.A., na parte

que lhe fôr aplicável, obedecendo às instruções elaboradas pelo Diretor;

XIV — verificar, com base nos mapas de rejeição e de aproveitamento condicional, o índice de difusão de doenças, tendo em vista a procedência dos animais, apresentando seus resultados e observações para serem fornecidos à D. D. S. A., como contribuição ao levantamento do mapa nosográfico do país e à aplicação das medidas necessárias de profilaxia;

XV — propor entendimentos com as autoridades competentes do país, tendo em vista, tanto quanto possível, uniformidade de critério na industrialização e inspeção, sanitária, dos produtos e subprodutos de origem animal em todo o território nacional;

XVI — estudar e emitir parecer, quando houver solicitação da autoridade interessada, sobre regulamentação da inspeção sanitária de carnes e derivados a cargo dos Estados, Territórios ou Municípios, que nêles se pretenda fazer vigorar;

XVII — propor a divulgação dos processos de industrialização, conservação e inspeção de produtos de origem animal;

XVIII — promover a execução de leis, regulamentos e demais atos oficiais referentes à industrialização e inspeção sanitária de carne e derivados;

XIX — propor ao Diretor instruções complementares aos regulamentos de inspeção federal de carnes e derivados;

XX — estudar e propor medidas relativas aos serviços previstos na legislação e em atos complementares, sobre inspeção federal de carnes e derivados;

XXI — promover a uniformização dos métodos de trabalho e rotina de inspeção sanitária nos estabelecimentos sob inspeção federal;

XXII — estudar e propor medidas relativas aos serviços previstos na legislação e em atos complementares sobre inspeção sanitária, classificação, conservação, embalagem e comércio de ovos e derivados;

XXIII — propor, quando fôr o caso e por solicitação dos órgãos competentes, as medidas que se fizerem necessárias à defesa do comércio de carnes e derivados no mercado interno ou externo;

XXIV — colaborar nos estudos e observações de natureza econômica, que precisam ser realizados nos es-

tabelecimentos inspecionados bem como sobre a situação do comércio interno e internacional de carne e derivados e sobre correntes de importação, estudando e propondo, as medidas que devam ser adotadas;

XXV — colaborar nos estudos sobre padronização de carne e derivados;

XXVI — promover a execução e a fiscalização de acordos e convênios firmados pelo M.A., referentes à indústria e inspeção de carne e derivados;

XXVII — elaborar e propor instruções para a concessão de prêmios aos industriais, que mais se distinguirem cada ano, na construção e melhoramento de fábricas, na manipulação e no preparo de carnes e derivados;

XXVIII — elaborar os elementos estatísticos dos trabalhos realizados e de movimento de produção e comércio, nos estabelecimentos sob inspeção federal.

Art. 31. À S.L.D. competem as atribuições constantes dos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XII, XVI, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do artigo anterior nêles substituída pela expressão leite e derivados a expressão carne e derivados, bem como, na parte que lhe for aplicável, as atribuições constantes dos itens VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XXI e XXVIII do mesmo artigo e, ainda, estudar e propor medidas relativas aos serviços previstos na legislação e em atos complementares sobre inspeção sanitária, classificação, conservação e comércio de mel e cera de abelhas.

Art. 32. À S.T. compete:

I — realizar estudos sobre tecnologia de produtos de origem animal, visando ao melhoramento da produção;

II — promover a divulgação de conhecimentos sobre industrialização, conservação e inspeção sanitária de produtos de origem animal;

III — realizar estudos e exames de controle sobre produtos de origem animal;

IV — estudar e dar parecer sobre fórmulas de produtos de origem animal, submetidas à aprovação da D.I.P.O.A.;

V — realizar estudos sobre aproveitamento, tratamento, acondicionamento e embalagem de matérias primas e produtos de origem animal;

VI — estudar o aproveitamento de resíduos, indicando a técnica e aparelhagem de preparo;

VII — estudar e preparar fermentos de interesse na indústria de produtos de origem animal;

VIII — estudar e emitir parecer sobre as substâncias que mais se prestem à desinfecção de couros, peles, lãs, e demais produtos não comedíveis;

IX — estudar e dar parecer sobre privilégios relativos à indústria dos produtos de origem animal, que lhes forem encaminhados pelo Diretor;

X — realizar estudos experimentais sobre as alterações de natureza química ou microbiológica de produtos de origem animal, bem como sobre condimentos, corantes e quaisquer outros ingredientes empregados ou que se pretenda empregar no preparo desses produtos;

XI — executar os serviços previstos na legislação e em atos complementares sobre inspeção federal, industrialização e classificação de produtos de origem animal, na parte que lhe for aplicável;

XII — proceder a estudos sobre padronização de produtos de origem animal;

XIII — sugerir a realização de estágios para os servidores da D.I.P.O.A., em suas próprias dependências ou em outras repartições ou serviços, bem como receber estagiários, tudo visando a uniformidade dos métodos de trabalho.

XIV — promover a uniformização dos métodos de trabalho e rotina nos L.A. das I.R.P.O.A. e nos laboratórios das sedes de inspeção federal junto aos estabelecimentos fiscalizados;

XV — orientar e padronizar os processos de análises química, microbiológica e tecnológica, de maneira a manter sempre unidade de vistas nos trabalhos a cargo da D.I.P.O.A.;

XVI — organizar estatísticas dos trabalhos realizados.

Art. 33. A S.T. disporá de um laboratório de tecnologia, um laboratório de química e um laboratório de microbiologia.

Art. 34. À E.P.O.R. compete:

I — realizar, em caráter experimental, a manipulação e a fabricação de produtos de origem animal;

II — realizar estudos e observações sobre o rendimento industrial do leite;

III — realizar, em colaboração com o I.Z. ou por solicitação de particulares, estudos e observações sobre o rendimento zootécnico das espécies de açougue;

IV — realizar estudos e observações sobre higiene da ordenha;

V — realizar estudos e observações sobre aproveitamento de matérias primas e produtos e subprodutos de origem animal, destinados ou não à alimentação humana;

VI — orientar, em colaboração com a S.T., a realização de estágios sobre tecnologia dos produtos de origem animal para servidores, alunos das escolas de veterinária, agronomia, química e demais interessados, nacionais e estrangeiros.

Art. 35. Ao G.D.E. compete:

I — organizar plantas, planos e orçamentos relativos a estabelecimentos de produtos de origem animal, de acordo com a orientação traçada pela D.I.P.O.A.;

II — examinar e dar parecer sobre projetos de construção ou remodelação de fábricas de produtos de origem animal, tendo em vista o critério adotado pela D.I.P.O.A.;

III — organizar mapas, gráficos e organogramas sobre assuntos de interesse da D.I.P.O.A.;

IV — realizar trabalhos de fotografia e microfotografia de interesse da D.I.P.O.A.

Art. 36. À T.A. compete promover as medidas concernentes à administração na parte relativa a pessoal, material, orçamento e comunicações devendo para tanto:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades da D.I.P.O.A.;

b) promover a publicação, no *Diário Oficial*, dos atos e decisões relativos à D.I.P.O.A., através da S.A.;

c) manter um registro dos servidores em exercício na D.I.P.O.A.;

d) encaminhar à D.P. do D.A., devidamente instruídos, os processos relativos aos servidores em exercício na D.I.P.O.A.;

e) organizar o expediente relativo aos extranumerários da D.I.P.O.A.;

f) apurar a freqüência dos servidores em exercício na D.I.P.O.A., remetendo à D.P. do D.A., na época

própria, o boletim de freqüência correspondente;

g) solicitar à D.M. do D.A. o material necessário à D.I.P.O.A.;

h) distribuir o material e escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído, remetendo à S.A. do D.N.P.A., trimestralmente, uma cópia do consumo de material;

i) elaborar a proposta orçamentária da D.I.P.O.A., de acordo com as instruções do Diretor;

j) executar os trabalhos dactilográficos da D.I.P.O.A.;

l) zelar pela limpeza e conservação dos móveis e dependências da D. I. P. O. A.;

m) manter o registro de estabelecimentos industriais, bem como de rótulos usados nos produtos de origem animal.

Parágrafo único. A T.A. deverá funcionar perfeitamente articulada com a S.A. do D.N.P.A., observando as normas e métodos de trabalho proscritos pela mesma.

Art. 37. À I.R.P.O.A. compete, nas respectivas regiões:

I — executar a política de inspeção de produtos de origem animal, de acordo com as normas planejadas pela D.I.P.O.A. e aprovadas pelo Diretor Geral;

II — executar os trabalhos de inspeção e assistência nas fábricas sob regime de inspeção federal, observadas as instruções baixadas pelo Diretor;

III — emitir parecer e encaminhar os processos referentes a assuntos ligados aos estabelecimentos fiscalizados;

IV — inspecionar todos os entrepostos e estabelecimentos comerciais onde forem embalados ou armazenados produtos de origem animal, destinados ao comércio interestadual ou internacional.

V — inspecionar os meios de embalagem, acondicionamento e transporte de produtos de origem animal, destinados ao comércio interestadual ou internacional;

VI — propor a divulgação e demonstração dos processos de conservação de produtos de origem animal, incentivando a aplicação do frio industrial;

VII — expedir certificados de sanidade, de acordo com os modelos aprovados;

VIII — realizar, nos portos e postos de fronteira, a inspeção sanitária de produtos de origem animal procedentes do estrangeiro, e bem assim daqueles que, oriundos do estabelecimentos do país sob regime de inspeção federal, se destinem ao consumo local ou ao comércio interestadual ou internacional, visando ou desdobrando os certificados sanitários de origem, e realizando, para esse fim, coleta de amostras e exames que forem necessários;

IX — ter entendimentos com as autoridades e instituições, no sentido de incentivar a uniformização dos serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal;

X — organizar museus com material condenado pela inspeção nos estabelecimentos sob fiscalização federal;

XI — relacionar estabelecimentos que não se enquadram na classificação vigente, mas cujas atividades interfiram com as de estabelecimentos de inspeção ou façam comércio internacional ou interestadual;

XII — orientar e fiscalizar, de acordo com as normas estabelecidas, as atividades dos estabelecimentos submetidos à sua jurisdição, notificando o Diretor sobre irregularidades, bem como sugerindo modificações daquelas normas quando as condições regionais assim o exigirem;

XIII — realizar inquéritos e estudos sobre problemas locais, referentes às atividades da D.I.P.O.A., obedecendo às instruções elaboradas pelo Diretor e aprovadas pelo Diretor Geral;

XIV — colher dados, em colaboração com as repartições estaduais e municipais, congêneres, para estudo dos problemas referentes à indústria e inspeção de produtos de origem animal;

XV — fornecer às organizações estudantis, municipais e particulares, incumbidas de atividades referentes a produtos de origem animal, a necessária cooperação técnica;

XVI — estimular o desenvolvimento de organizações particulares, incumbidas de atividades referentes a produtos de origem animal;

XVII — incentivar a realização de acordos e convênios sobre assuntos de interesse da D.I.P.O.A.;

XVIII — coletar dados estatísticos sobre as atividades da D.I.P.O.A. e

serviços congêneres, oficiais ou particulares, e os elementos necessários à avaliação da situação econômica dos produtos de origem animal;

XIX — colaborar com os órgãos componentes do D.N.P.A. na execução de serviços, de acordo com os planos aprovados pelo Diretor Geral;

XX — cooperar nos estágios e cursos regionais avulsos ou de aperfeiçoamento, em face das instruções aprovadas pelo Diretor Geral;

XXI — recomendar e fazer empregar as substâncias que mais se prestem à desinfecção de couros, peles, lãs e outros produtos não comedíveis;

XXII — cumprir as instruções para concessão de prêmios a industriais de produtos de origem animal;

XXIII — promover a arrecadação das taxas de inspeção sanitária.

Art. 38. Cada I.R.P.O.A., conforme a necessidade do serviço será dotada de:

Laboratórios de Análises (L.A.)  
Inspetorias Distritais (I.D.).

Parágrafo único. Em cada I.R.P.O.A. haverá uma Turma de Administração (T.A.).

Art. 39. Aos L.A. compete:

I — realizar exames químicos, microbiológicos e tecnológicos de controle sobre produtos de origem animal;

II — estudar as falhas no preparo de produtos de origem animal, comunicando-as ao Inspetor-Chefe;

III — analisar condimentos, corantes, conservadores e outros ingredientes empregados na elaboração, manipulação, conservação e embalagem de produtos de origem animal;

IV — realizar os exames da água utilizada nos estabelecimentos sob inspeção federal, nos moldes fixados pela S.T.;

V — analisar as substâncias empregadas na desinfecção de produtos de origem animal não utilizados na alimentação humana.

Art. 40. À I.D. compete:

I — realizar, nos estabelecimentos sob sua jurisdição, os serviços previstos na legislação vigorante sobre indústria e inspeção de produtos de origem animal;

II — expedir certificados de sanidade para produtos de origem animal, de acordo com os modelos aprovados;

III — coletar dados estatísticos sobre as atividades da D.I.P.O.A. e serviços congêneres, oficiais ou particulares;

IV — promover, de acordo com as instruções do Inspetor-Chefe, a execução de outros serviços relativos à indústria e inspeção de produtos de origem animal de competência das I.R.P.O.A.

Art. 41. As T.A. das I.R.P.O.A., os L.A., e as I.D., terão Encarregados designados pela Diretor por proposta dos Inspetores-Chefes.

#### SEÇÃO IV

##### *Da D.C.P.*

Art. 42. A D.C.P. compete:

I — realizar ou promover estudos das faunas aquática, semi-aquática e terrestre para fins econômicos;

II — promover a proteção das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

III — fomentar e fiscalizar a exploração das faunas aquática, semi-aquática e terrestre, bem como as indústrias delas derivadas;

IV — prestar assistência social, médico-cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos pescadores.

Art. 43. A D.C.P. comprehende:

I — Órgãos na sede:

Secção de Pesquisas (S.P.)

Secção de Inspeção Sanitária (S.I.S.)

Secção de Fiscalização (S.F.)

Secção de Criação (S.C.)

Secção de Indústria (S.I.)

Entrepósito de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro (E.P.C.R.J.)

Policlínica de Pescadores (P.P.)

Gabinete de Desenho (G.D.)

Turma de Administração (T.A.)

II — Órgãos fora da sede:

Estações Experimentais de Biologia e Piscicultura (E.E.B.P.)

Parques de Refúgio, Reserva e Criação de Animais Silvestre (P.R.R.C.A.S.)

Inspetorias Regionais de Caçá e Pesca (I.R.C.P.) em:

Belém, Estado do Pará

Recife, Estado de Pernambuco

Salvador, Estado da Bahia

Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Art. 44. As Seções, o E.P.C.R.J., o G.D., a T.A., as E.E.B.P. e os P.R.R.C.A.S. serão dirigidos, cada um deles, por um Encarregado; as I.R.C.P. serão dirigidas, cada uma delas, por um Inspetor-Chefe, e a

P.P. por um Chefe, todos designados pelo Diretor Geral, por indicação do Diretor da D.C.P.

Art. 45. A S.P. compete:

I — estudar a biologia das espécies indígenas pertencentes às faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

II — estudar, em colaboração com a S.C., a conveniência da introdução e aclimatação de espécies pertencentes às faunas aquática, semi-aquática e terrestre exótica;

III — estudar, em colaboração com a S.C., os diferentes tipos de tanques e de viveiros naturais e artificiais para peixes, crustáceos e moluscos, bem como a adaptação e a localização, nas várias regiões do país, dos diversos tipos de escadas para peixes;

IV — estudar as doenças das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre os métodos de profilaxia e combate às mesmas;

V — realizar estudos de limnologia;

VI — realizar estudos de oceanografia;

VII — organizar cartas de pesca;

VIII — determinar as causas de poluição dos rios e os meios indicados ao combate da mesma;

IX — estudar o tamanho mínimo comerciável das diferentes espécies de peixes, crustáceos e moluscos;

X — determinar os períodos de reprodução das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XI — determinar quais as espécies de animais silvestres que devam ser consideradas nocivas;

XII — estudar os processos artificiais de reprodução das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XIII — realizar estudos de caráter ecológico em relação às espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XIV — realizar estudos de sistemática das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XV — estudar a biologia das espécies da flora, no que interessar às faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XVI — organizar, instalar e manter viveiros para espécies botânicas cujos frutos constituam alimento das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XVII — promover o reflorestamento das áreas marginais dos rios interiores, vulgarmente denominadas pesqueiros;

XVIII — promover a localização de estações e postos experimentais de biologia e de piscicultura, parques de refúgio, reserva e criação de animais silvestres, tanques de criação e peixes, aquários, parques zoológicos e museus de caça e pesca e organizar e coordenar seus planos trabalhos, sob o ponto de vista científico;

XIX — requisitar exemplares das espécies de pescado julgadas necessárias para estudos biológicos, anatônicos e parasitológicos;

XX — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;

XXI — sugerir emendas ou alterações da legislação relativa à caça e à pesca;

XXII — organizar e manter coleções de peixes marinhos e fluviais da fauna brasileira;

XXIII — organizar e manter coleções de peças taxidermizadas das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XXIV — orientar a instalação e manter aquários e tanques com espécies de fauna aquática, nacionais e exóticas, ornamentais e próprias para alimentação.

Art. 46. A S. P. disporá de laboratórios de pesquisas, gabinete de ictiologia, gabinete de taxidermia, gabinete de fotomicrocinematografia, museu de caça e pesca, aquários e tanques.

Art. 47. A S.I.S. compete:

I — promover a inspeção dos produtos de caça e da pesca nos estabelecimentos comerciais e industriais registrados na D.C.P. ou a ela subordinados, de acordo com a legislação em vigor;

II — promover a inspeção sanitária de campos ostreícolas;

III — dar parecer sobre os processos de registro de estabelecimentos comerciais e industriais de produtos de caça e da pesca;

IV — expedir certificados de sanidade para exportação de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre e para seus produtos e subprodutos;

V — dar parecer sobre o registro de rótulos e carimbos oficiais usados na identificação dos produtos fabri-

cados ou procedentes das fábricas e entrepostos de produtos de caça e pesca;

VI — promover a inscrição de estabelecimentos industriais de pescado, de peixarias e de exportadores e importadores de pescado;

VII — promover a desinfecção de couros e peles de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

VIII — requisitar exemplares das espécies de pescado julgadas necessárias para estudos biológicos, bromatológicos, anatômicos e parasitológicos;

IX — sugerir emendas ou alterações da legislação relativa à caça e à pesca;

X — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;

XI — promover a apuração dos dados estatísticos relativos às atividades da seção.

Art. 48. À S.F. compete:

I — promover ou efetuar a fiscalização do comércio de animais silvestres, seus produtos e subprodutos; do exercício de caça e da pesca; dos parques de refúgio, reserva e criação de animais silvestres, dos parques zoológicos e museus de caça e pesca, quando não pertençam à União;

II — promover a inscrição de armadores e embarcações de pesca;

III — promover o registro de comerciantes de animais silvestres e seus produtos e subprodutos, e de lepidópteros e curiosidades com êles feitas; de clubes de caça e de pesca; de parques de treinamento de cães de caça e de jardins zoológicos particulares;

IV — promover a expedição de licenças para o exercício da caça e da pesca; para a coleta de material zoológico e venda de peles de animais silvestres pelos proprietários rurais; para o trânsito com arma de caça no período defeso; para o treinamento de cães de caça e venda de peixes pelos piscicultores profissionais;

V — promover ou efetuar a expedição de guias de trânsito para animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestres, seus produtos e subprodutos;

VI — propor, anualmente, em colaboração com a S.P. os períodos de caça para as diferentes regiões do país;

VII — propor, em colaboração com a S.P., os tamanhos mínimos das

peles de animais silvestres destinados ao comércio;

VIII — cumprir, observando o limite legal, a tabela de taxas que incidão sobre os animais silvestres e seus produtos e subprodutos, lepidópteros e curiosidades com elas preparadas e destinadas à exportação;

IX — emitir parecer sobre pedidos de delegação de competência para execução, pelos Estados, das disposições legais vigentes relativas à caça e à pesca;

X — emitir parecer sobre a legislação complementar ou supletiva que vier a ser elaborada pelos Estados, com delegação de competência para execução da legislação federal relativa à caça e à pesca;

XI — fiscalizar a execução da delegação de competência concedida aos Estados;

XII — promover a arrecadação das taxas devidas em virtude de disposições legais;

XIII — fazer cumprir as instruções vigentes sobre declarações de estoque de animais silvestres, seus produtos e subprodutos e de lepidópteros e curiosidades com elas preparadas, pelos comerciantes, caçadores, criadores e proprietários rurais;

XIV — fomentar a constituição de sociedades de caçadores e pescadores;

XV — promover congressos e competições de caça e de pesca, exposições de cães de caça e de armas e troféus de caça;

XVI — promover a Festa da Ave, com o concurso de institutos de ensino públicos e particulares;

XVII — promover a venda, doação ou inutilização, na forma da legislação em vigor, de animais silvestres, seus produtos ou subprodutos, peixes e crustáceos, bem como petrechos de caça e pesca, quando apreendidos por infração da lei;

XVIII — sugerir emendas ou alterações da legislação relativa à caça e à pesca;

XIX — promover a apuração dos dados estatísticos relativos às atividades da seção.

Art. 49. A S.C. compete:

I — orientar a criação de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

II — estudar, em colaboração com a S.P., a conveniência da introdução e aclimação de espécies pertencentes

às faunas aquática, semi-aquática e terrestres exóticas;

III — estudar, em colaboração com a S.P., os diferentes tipos de tanques e de viveiros naturais e artificiais para peixes, batráquios, crustáceos e moluscos, bem como a adaptação e a localização, nas várias regiões do país, dos diferentes tipos de escadas para peixes;

IV — fomentar a criação de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

V — promover o repovoamento das águas interiores;

VI — fornecer a criadores registrados na D.C.P., mediante tabela de preços aprovada pelo Diretor Geral, reprodutores, ovos embrionados, larvas ou alevinos de espécies ictiológicas, produzidas nas dependências da D.C.P.;

VII — promover a divulgação de conhecimentos técnicos relativos à criação de animais silvestres e da fauna aquática;

VIII — promover a inscrição de criadores de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre e de parques de refúgio, reserva e criação de animais silvestres;

IX — sugerir emendas ou alterações da legislação relativa à caça e à pesca;

X — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;

XI — promover a apuração dos dados estatísticos relativos às atividades da seção.

Art. 50. A S.I. compete:

I — estudar a bioquímica e a bromatologia do pescado;

II — traçar as características das embarcações que melhor se adaptam às exigências da pesca nacional, em face das peculiaridades das diferentes regiões pesqueiras do país;

III — estudar e preconizar os melhores processos de pesca aplicáveis ao nosso meio;

IV — estudar e preconizar os melhores processos de industrialização do pescado e preparo de seus produtos e subprodutos;

V — estudar e promover o aperfeiçoamento dos processos de transporte e distribuição do pescado;

VI — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;

VII — sugerir emendas ou alterações da legislação relativa à caça e à pesca;

VIII — estudar, sob o ponto de vista técnico, a organização dos estabelecimentos industriais que manipulam produtos e subprodutos da caça e da pesca;

IX — realizar estudos sobre a conservação criológica do pescado;

X — realizar estudos visando a padronização de coturos e peles de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XI — promover a apuração de dados estatísticos relativos às atividades da seção;

XII — fiscalizar os contratos de arrendamento dos estabelecimentos industriais, da D.C.P.

Art. 51. Ao E.P.C.R.J. compete promover:

I — a concentração de pescado para coleta de dados estatísticos e realizar sua inspeção sanitária;

II — a classificação comercial do pescado;

III — a venda e a conservação de pescado.

Art. 52. A P.P. compete:

I — prestar assistência social, médica-cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos pescadores;

II — promover a instrução dos pescadores e seus filhos.

Art. 53. A P.P. manterá:

I — na sede: gabinetes especializados, laboratórios e hospital;

II — nos Estados: ambulatórios regionais e escolas primárias.

Art. 54. Ao G.D. compete:

I — elaborar os projetos de construção de entrepostos de pesca, de peles, de estações experimentais de biologia e piscicultura, de parques de criação de animais silvestres, de feitorias de pesca e outros;

II — opinar, dentro de sua especialidade, sobre as plantas de construção de fábricas, salgas e frigoríficos de produtos e subprodutos das faunas aquática, semi-aquática e terrestre e das peixarias;

III — executar desenhos a pedido das outras dependências da D.C.P.;

IV — zelar pela conservação dos edifícios da D.C.P.

Art. 55. A T.A. compete: promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicação, devendo para tanto:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades da D.C.P.;

b) promover a publicação, no *Diário Oficial* dos atos e decisões relativos à D.C.P., através da S.A.;

c) manter um registro dos servidores em exercício na D.C.P.;

d) encaminhar à D.P. do D.A., devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercício na D.C.P.;

e) organizar o expediente relativo aos extranumerários da D.C.P.;

f) apurar a freqüência dos servidores em exercício na D.C.P., remetendo à D.P. do D.A., na época própria, o boletim de freqüência correspondente;

g) solicitar à D.M. do D.A. o material necessário à D.C.P.;

h) distribuir o material e escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído, remetendo à S.A. do D.N.P.A., trimestralmente, uma cópia do consumo de material;

i) elaborar a proposta orçamentária da D.C.P., de acordo com as instruções do Diretor;

j) executar os trabalhos dactilográficos da D.C.P.;

k) zelar pela limpeza e conservação dos móveis e dependências de D.C.P., e;

m) manter o registro de estabelecimentos fiscalizados pela D.C.P., bem como de rótulos usados nos produtos do pescado.

Parágrafo único. A T.A. deverá funcionar perfeitamente articulada com a S.A. do D.N.P.A., observando as normas e métodos de trabalho prescritos pela mesma.

Art. 56. As E.E.B.P. compete:

I — realizar, relativamente às faunas aquática, semi-aquática e terrestre, pesquisas sobre a biologia, especialmente quanto à reprodução natural e artificial, bem como sobre as doenças, a aclimação de novas espécies, a ecologia, a sistemática;

II — realizar estudos sobre tipos de tanques e de viveiros naturais e artificiais para peixes, batráquios, crustáceos e moluscos e sobre tipos de escafandas para peixes;

III — realizar pesquisas sobre a biologia de espécies da flora, no que interessar às faunas aquática, semi-aquática e terrestre, e manter viveiros de espécies botânicas que constituem alimentos daquelas faunas;

IV — realizar estudos de limnologia e determinar a causa de poluição das águas e dos meios de combatê-la;

V — realizar ou acompanhar o reflorestamento das áreas marginais dos rios interiores, vulgarmente denominados pesqueiros;

VI — realizar o repovoamento das águas interiores, em colaboração com a S.C.;

VII — fornecer a criadores registrados na D.C.P., mediante tabelas de preços aprovada pelo Diretor Geral, reprodutores, ovos embrionados, arvas ou alevinos de espécies ictiológicas;

VIII — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;

IX — organizar coleções representativas da fauna da região;

X — sugerir emendas ou alterações à legislação relativa à caça e à pesca.

Art. 57. As E.E.B.P. possuirão Postos Experimentais de Biologia e Piscicultura (P.E.B.P.), distribuídos pela região sob sua jurisdição e localizados, mediante indicação do Diretor da D.C.P. aprovada pelo Diretor Geral.

Art. 58. Aos P.E.B.P. compete executar, na parte que lhes for aplicável, as funções atribuídas às E.E.B.P.

Art. 59. Aos P.R.R.C.A.S. compete:

I — zelar pela preservação da fauna, da flora e formação geológica típica da zona;

II — realizar estudos sobre a criação de animais silvestres;

III — facilitar o estudo e conhecimento da natureza;

IV — estudar a biologia das espécies indígenas pertencentes à fauna aquática, semi-aquática e terrestre;

V — colaborar no estudo de doenças das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre, e os respectivos métodos de profilaxia e combate às mesmas;

VI — determinar quais as espécies de animais silvestres que devem ser consideradas nocivas;

VII — estudar a reprodução das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

VIII — realizar estudos de caráter ecológico em relação às espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

IX — estudar a biologia das espécies da flora, no que interessar às faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

X — organizar, instalar e manter viveiros para espécies botânicas cujos frutos constituam alimento das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XI — promover o reflorestamento das áreas marginais dos rios interiores, vulgarmente denominados pesqueiros;

XII — vedar a introdução de espécies animais estranhas à região, e subordinar a introdução de espécies botânicas estranhas à mesma à autorização do Diretor;

XIII — sugerir emendas ou alterações da legislação relativa à caça e à pesca;

XIV — realizar estudos de sistemática das espécies das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XV — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;

XVI — organizar coleções representativas da fauna da região.

Art. 60. As I.R.C.P. compete:

I — efetuar a fiscalização do comércio de animais silvestres, seus produtos e subprodutos; do exercício da caça e da pesca, dos parques de refúgio, reserva e criação de animais silvestres, parques zoológicos e museus de caça e pesca, quando não pertençam à União;

II — promover a Festa da Ave, com o concurso de institutos de ensino públicos e particulares;

III — promover a venda, doação ou inutilização, na forma da legislação em vigor, de animais silvestres, seus produtos e subprodutos, peixes e crustáceos, bem como petrechos de caça e pesca, quando apreendidos por infração da lei;

IV — incumbir-se, da instrução dos processos relativos à inscrição e ao registro de piscicultores, criadores de animais silvestres, armadores e embarcações de pesca, estabelecimentos industriais de pescado, clubes de caça e de pesca e comerciantes em animais silvestres e seus produtos e em lepidópteros e curiosidades com elas preparadas;

V — fornecer licenças para o exercício da caça e da pesca e guias de trânsito para animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestres, bem como para seus produtos e subprodutos;

VI — promover a arrecadação das taxas devidas em virtude de disposições legais;

VII — difundir os melhores processos de pesca e tipos de embarcações para os misteres da pesca;

VIII — difundir os melhores processos de industrialização do pescado e preparo de seus subprodutos, tais como couros, óleos, farinhas, adubos, colá e gelatina;

IX — incentivar o aperfeiçoamento dos processos de transporte e de distribuição do pescado;

X — inspecionar, sob o ponto de vista sanitário, os campos estreicolas e os produtos de caça e pesca em fábricas e entrepostos, sob a orientação técnica da S.I.S.;

XI — dar parecer sobre assuntos referentes à caça e à pesca;

XII — zelar pela observância da legislação federal relativa à caça e à pesca;

XIII — promover a apuração dos dados estatísticos relativos à atividades da Inspetoria;

XIV — fiscalizar o tamanho mínimo comerciável dos couros e peles de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

XV — fazer a verificação de estoques de couros e peles de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre.

Art. 61. Cada I.R.C.P., conforme a necessidade de serviço, será dotada de:

Postos de Fiscalização de Caça e Pesca (P.F.C.P.)

Entrepostos de Couros e Peles de Animais Silvestres (E.C.P.A.S.).

Entrepostos Regionais de Pesca (E.R.P.)

Feitorias de Pesca (F.P.).

Fábrica de Produtos e subprodutos de caça de São Luis do Maranhão (F.P.C.).

Art. 62. Aos P. F. C. P. compete executar, na parte que lhes for aplicável, as funções atribuídas às I. R. C. P.

Art. 63. Aos E.C.P.A.S. compete:

I. Promover a desinfecção de couros e peles de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

II. Fiscalizar o tamanho mínimo comercialável dos couros e peles de animais das faunas aquáticas, semi-aquáticas e terrestre;

III. Fazer a verificação de estoques de couros e peles de animais das faunas aquática, semi-aquática e terrestre;

IV. Fornecer os dados necessários à organização de estatísticas.

Art. 64. Aos E.R.P. compete executar as funções atribuídas ao E. P. C. R. J.

Art. 65. Às F.P. compete:

I. Facilitar a concentração do pescado para coleta de dados estatísticos e realização de sua inspeção sanitária;

II. Facilitar o fornecimento de gelo para o mister da pesca, bem como a frigorificação do pescado;

III. Facilitar o reparo e o abrigo de embarcações e motores de pesca;

IV. Dar assistência social, médica-cirúrgica, farmacêutica e odontológica ao pescador;

V. Facilitar a aquisição de unidades indispensáveis ao trabalho da pesca e à manutenção dos pescadores;

VI. Promover a instrução dos pescadores e suas famílias;

VII. Promover o financiamento do trabalho da pesca e das indústrias correlatas;

VIII. Promover o aproveitamento industrial dos resíduos do pescado.

Art. 66. Às F.P.C. compete:

I. Promover a padronização de produtos e subprodutos de caça;

II. O ensino técnico do preparo de produtos e subprodutos de caça;

III. O ensino técnico da pesca especializada de soláquios;

IV. Promover a criação de mercados internos e externos.

## SEÇÃO V

Do I.B.A.

Art. 67. Ao I.B.A. compete realizar estudos e pesquisas sobre biologia e fisiologia normal e patológica dos animais, as bases de combate às doenças, a prevenção, os métodos de imunologia, os medicamentos para uso veterinário e as plantas tóxicas.

Art. 68. O I.B.A. comprehende:

I. Órgãos na sede:

Secção de Zoonoses Produzidas por Virus (S.Z.V.).

Secção de Zoonoses Parasitárias (S.Z.P.).

Secção de Zoonoses Bacterianas (S.Z.B.).

Secção de Ornitopatologia (S.O.).

Secção de Química e Farmacologia (S.Q.F.).

Secção de Anatomia Patológica (S.A.P.).

Gabinete de Preparação de Meios de Cultura e Esterilização (G.M.C.).

Gabinete de Envasamento de Produtos Biológicos (G.E.P.B.).

Biblioteca (B.).

Gabinetes de Desenho e Microfotografia (G.D.M.).

Portaria (P.).

Turma de Administração (T.A.).

II. Órgão fora da sede:

Estação Experimental de Patologia Animal (E.E.P.A.) em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 69. As Seções, os Gabinetes, a P., a T.A. e a E.E.P.A. serão dirigidos, cada um deles, por um Chefe designado pelo Diretor Geral, por indicação do Diretor do I.B.A.

Art. 70. A S.Z.V. compete:

I. Realizar estudos e pesquisas sobre as doenças produzidas por vírus;

II. Proceder às pesquisas de laboratório necessárias ao esclarecimento de diagnósticos clínicos;

III. Estabelecer bases científicas para o combate às zoonoses produzidas por vírus;

IV. Elaborar produtos biológicos para a profilaxia e o tratamento das moléstias produzidas por vírus;

V. Estudar e estabelecer padrões para o preparo e exame da pureza e eficiência de produtos elaborados pelo I.B.A. e outras dependências do D.N.P.A. e empregados no tratamento e profilaxia das doenças produzidas por vírus;

VI. Realizar o controle da pureza e qualidade dos soros e outros produtos biológicos destinados ao combate às doenças produzidas por vírus, para efeito de registro do D.N.P.A., de acordo com os padrões e as técnicas adotadas;

VII. Proceder ao estudo dos métodos de imunologia no tratamento e diagnóstico das doenças dos animais, orientando os órgãos do D.N.P.A., diretamente interessados.

Art. 71. A S.Z.P. compete:

I. Realizar estudos e pesquisas sobre as doenças produzidas por parasitos;

II. Promover as pesquisas de laboratório necessárias ao esclarecimento de diagnósticos clínicos;

III. Estabelecer bases científicas para o combate aos endo e ecto-parasitos, e às doenças por eles determinadas.

IV. Elaborar produtos para o combate às doenças parasitárias;

V. Proceder à prevenção contra a pireplasmose e a anaplasmosse de reprodutores bovinos importados;

VI. Realizar o controle da ação terapêutica dos produtos destinados ao combate a parasitas e doenças parasitárias, para efeito de registro no D.N.P.A., de acordo com os padrões e as técnicas adotadas;

VII. Proceder ao estudo dos métodos de imunologia no tratamento e diagnóstico das doenças dos animais, orientando os órgãos do D.N.P.A., diretamente interessados.

Art. 72. A S.Z.B. compete:

I. Realizar estudos e pesquisas das zoonoses produzidas por bactérias;

II. Proceder às pesquisas de laboratórios necessários ao esclarecimento de diagnósticos clínicos;

III. Estabelecer bases científicas para o combate às zoonoses produzidas por bactérias;

IV. Elaborar produtos biológicos para a profilaxia e o tratamento das moléstias produzidas por bactérias;

V. Estudar e estabelecer padrões para o preparo e o exame da pureza e eficiência de produtos elaborados no I.B.A. e outras dependências do D.N.P.A., e empregados no combate às doenças produzidas por bactérias;

VI. Realizar o controle da pureza e qualidade dos soros e outros produtos biológicos destinados ao combate às doenças produzidas por bactérias, para efeito de registro no D.N.P.A., de acordo com os padrões e as técnicas adotados;

VII. Proceder ao estudo dos métodos de imunologia no tratamento e diagnóstico das doenças dos animais, orientando os órgãos do D.N.P.A., diretamente interessados.

Art. 73. A S.O. compete:

I. Realizar estudos e pesquisas sobre as doenças das aves domésticas;

II. Preceder a pesquisas de laboratório necessárias ao esclarecimento de diagnósticos clínicos de doenças das aves;

III. Estabelecer bases científicas para o combate às doenças das aves;

IV. Elaborar produtos terapêuticos para a profilaxia e tratamento das doenças das aves;

V. Realizar o controle da pureza e eficiência dos soros, vacinas e outros produtos destinados ao combate às doenças das aves, para efeito de registro no D.N.P.A., de acordo com os padrões e técnicas adotados;

VI. Preceder ao estudo dos métodos de imunologia no tratamento e diagnóstico das doenças dos animais, orientando os órgãos do D.N.P.A., diretamente interessados;

VII. Realizar estudos e experiências relativos à criação e à alimentação de pequenos animais de laboratório, necessários aos trabalhos do I.B.A.

Art. 74. A S.Q.F. compete:

I. Realizar estudos sobre a composição química dos produtos terapêuticos de uso veterinário;

II. Preceder a estudos, do ponto de vista químico e fisiológico, sobre plantas tóxicas e medicamentosas;

III. Verificar a composição química de produtos terapêuticos de uso veterinário, para fins de registro no D.N.P.A.;

IV. Estudar e estabelecer as técnicas padrões a serem usadas no I.B.A., para o exame de produtos terapêuticos de uso veterinário;

V. Estudar e dar parecer sobre registros de produtos químico-terapêuticos, de uso veterinário;

VI. Preceder a exames e experiências necessárias à verificação da composição química e propriedades de produtos químicos, para uso nas dependências do D.N.P.A.;

VII. Preceder ao estudo, do ponto de vista químico, dos assuntos que interessarem às demais Seções do I.B.A.

Art. 75. A S.A.P. compete:

I. Realizar pesquisas no campo da anatomia e fisiologia patológicas, visando principalmente as doenças que ocorram nos animais domésticos;

II. Realizar exames de laboratório e necropsias necessárias ao esclarecimento de diagnósticos clínicos;

III. Realizar o estudo dos blastomas dos animais;

IV. Fazer exames histopatológicos;

V. Organizar o museu de anatomia patológica e o fichário fotográfico da Seção;

VI. Manter um museu de patologia animal.

Art. 76. Ao G.M.C. compete:

I. Preparar os meios de cultura padronizados e solicitados pelas diversas Secções;

II. Executar a esterilização do material do I.B.A.

Art. 77. Ao G.E.P.B. compete:

I. Fazer o envasamento, distribuição, rotulagem, empacotamento e expedição dos produtos do I.B.A.;

II. Cuidar do fabrico de empôlas e de objetos de uso no I.B.A.

III. relacionar os produtos biológicos químicos fabricados no I.B.A.

Art. 78. À B. compete:

I. Manter repositórios de obras e periódicos, nacionais e estrangeiros, sobre assuntos de patologia animal e com esta relacionados;

II. Organizar e manter o catálogo-dicionário, topográfico e o biográfico;

III. Fazer, de acordo com instruções baixadas pelo Diretor, o empréstimo de periódicos e obras para consulta interna;

IV. Permutar publicações do I.B.A. com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

V. Promover a encadernação de obras, periódicos, encadernações e aquisição de fichas impressas;

VI. Preservar os exemplares das coleções contra danos e extravios.

Art. 79. Ao G.D.M. compete:

I. Elaborar os mapas gráficos, desenhos e fotografias necessárias aos trabalhos do I.B.A.;

II. Organizar álbuns e coleções fotográficas a serem remetidas a instituições congêneres;

III. Fazer reproduções fotográficas necessárias a exposições e demonstrações das atividades do I.B.A.;

IV. Manter organizadas e convenientemente conservadas as coleções a seu cargo.

Art. 80. À P. compete:

I. Fazer a vigilância diurna e noturna dos edifícios e dos terrenos do I.B.A.;

II. Cuidar do asseio e segurança dos edifícios e das demais dependências do I.B.A.;

III. Zelar pela limpeza e conservação dos móveis e dependências do I. B. A.;

Art. 81. A T.A. compete: promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicações, devendo para tanto:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do I.B.A.;

b) promover a publicação, no *Diário Oficial*, dos atos e decisões relativos ao I.B.A.;

c) manter um registro dos servidores em exercício no I.B.A.;

d) encaminhar à D.P. do D.A., devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercício no I.B.A.;

e) organizar o expediente relativo aos extranumerários do I.B.A.;

f) apurar a freqüência dos servidores em exercício no I.B.A., remetendo à D.P. do D.A., na época própria o boletim de freqüência correspondente;

g) solicitar à D.M. do D.A. o material necessário ao I.B.A.;

h) distribuir o material e escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído, remetendo à S.A. do D.N.P.A., trimestralmente, uma cópia do consumo de material;

i) elaborar a proposta orçamentária do I.B.A., de acordo com as instruções do Diretor;

j) executar os trabalhos dactilográficos do I.B.A.

Parágrafo único. A T.A. deverá funcionar perfeitamente articulada com a S.A. do D.N.P.A., observando as normas e métodos de trabalho prescritos pela mesma.

Art. 82. A E.E.P.A. compete realizar os estudos e trabalhos experimentais atribuídos às Seções do I. B. A., referentes à biologia e à patologia dos animais.

## SEÇÃO VI

### Do I. Z.

Art. 83. Ao I.Z. incumbe:

I. Planejar e realizar estudos e pesquisas de genética e melhoramento dos animais domésticos; sobre nutrição animal e agrostologia; sobre inseminação artificial; sobre fisiologia e

patologia da reprodução; e sobre avicultura, cunicultura e sericicultura;

II. Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar os estudos pesquisas ou trabalhos de outras dependências do I.Z. ou quaisquer estabelecimentos do Ministério da Agricultura, relativos aos assuntos indicados no item anterior.

Art. 84. O I.Z. comprehende:

I. Serviço de Físio-Patologia da Reprodução e Inseminação Artificial (S. F. P. R. I. A.) compreendendo:

a) Seção de Inseminação Artificial (S.I.Art.);

b) Laboratório de Físio-Patologia da Reprodução (L.F.P.R.), localizado no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo; e

c) Estações Experimentais de Físio-Patologia da Reprodução (E. E. F. P. R.), localizados no interior do país;

II. Laboratório de Genética e Melhoramento (L.G.M.);

III. Laboratório de Nutrição Animal (L.N.A.);

IV. Seção Experimental de Criação (S.E.C.);

V. Seção Experimental de Agrostologia (S.E.A.);

VI. Seção Experimental de Avicultura e Cunicultura (S.E.A.C.);

VII. Seção Experimental de Sericicultura e Apicultura (S.E.S.A.);

VIII. Seção Auxiliar (Sc. Aux.) com:

a) Gabinete de Desenho e Fotografia (G.D.F.);

b) Biblioteca (B.);

c) Zeladoria (Z.).

IX. Turma de Administração (T. A.).

X. Fazenda Experimental de Criação, em Uberaba, Estado de Minas Gerais (F.E.C.U.) e

XI. Fazenda Experimental de Criação, em Desengano, Estado do Rio de Janeiro (F.E.C.D.).

§ 1º A S.I.Art. do S.F.P.R.I.A. instalará e manterá Postos de Inseminação Artificial (P.I. Art.), no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo e em outras regiões do país, à medida das necessidades e à custa dos próprios recursos ou em cooperação com a D. F. P. A., as Secretarias de Agricultura, os criadores ou as associações destes.

§ 2º O Serviço de Físio-Patologia da Reprodução e Inseminação Artificial (S.F.P.R.I.A.) será dirigido por um Chefe designado pelo Ministro da Agricultura, por indicação do Diretor Geral do Departamento.

§ 3º Os Laboratórios, as Seções, a T.A. e as Estações e Fazendas Experimentais serão dirigidos, respectivamente, por um Chefe designado pelo Diretor Geral, por proposta do Director.

§ 4º Os Chefes do S. I. art., do L. F. P. R., e das E.E.F.P.R. do S. F. P. R. I. A. serão designados pelo Director Geral, por proposta do chefe do S.F.P.R.I.A. aprovada pelo Director do I.Z..

Art. 85. Ao S.F.P.R.I.A. compete:

A. Por intermédio do S.I.Art.:

I. Realizar estudos e pesquisas sobre a inseminação artificial e estabelecer as bases científicas para a aplicação rectínea do método;

II. Promover o desenvolvimento da inseminação artificial, pelos seguintes meios:

a) cursos rápidos de treinamento para criadores e práticos rurais, em articulação com a Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão do Ministério;

b) palestras, demonstrações práticas e, por intermédio do Serviço de Informação Agrícola, publicações periódicas, folhetos e artigos esparsos;

c) distribuição de material fecundante coltado de reprodutores de grande valor racial, pertencentes a estabelecimentos oficiais ou associações de criadores;

d) instalação e manutenção de Postos de Inseminação Artificial (P. I. Art.), à custa de seus próprios recursos, ou em cooperação com a D. F. P. A., as Secretarias de Agricultura, os criadores ou as associações destes;

III. Orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos de inseminação artificial, nos diferentes órgãos experimentais do I.Z. e nos demais estabelecimentos do Ministério da Agricultura;

IV. Proceder ao registro dos trabalhos efectuados nos P.I.Art., oficiais ou particulares, bem como dos resultados que forem obtidos.

B. Por intermédio do L.F.P.R.:

I. Planejar, realizar e coordenar estudos e investigações sobre a fisiologia da reprodução dos animais;

II. Executar trabalhos experimentais sobre tecnologia do sêmen, bem como fabricar soluções, meios conservadores e tudo mais que, fazendo-se necessário à aplicação de métodos recomendáveis, não possa ser manipulado nas E.E.F.P.R. e nos P.I.Art.;

III. Fabricar e manipular hormônios e produtos de outra natureza cujo emprego se recomende na cura de doenças sexuais e no aumento da produção;

IV. Efetuar estudos e pesquisas sobre as doenças dos aparelhos genitais masculino e feminino;

V. Promover as pesquisas de laboratório necessárias ao esclarecimento de diagnósticos clínicos da esfera sexual;

VI. Estabelecer bases científicas para tratamento da esterilidade do macho da fêmea;

VII. Organizar e manter um museu de peças normais e patológicas de interesse para a especialidade;

VIII. Cooperar com o I.B.A. na determinação do valor terapêutico de produtos em cuja constituição existam hormônios.

C. Por intermédio das E.E.F.P.R.:

I. Realizar trabalhos experimentais, de acordo com um plano previamente estabelecido pelo Serviço, sobre a fisiologia e patologia da reprodução de espécies animais cuja exploração apresentar maior interesse para a respectiva região;

II. Auxiliar na tarefa de estudo e incremento da inseminação artificial;

III. Manter-se em contacto com os centros de pesquisas da região, serviços pecuários, associações de classe e criadores, para facilitar a execução de trabalhos que visem a melhorar as condições de multiplicação dos animais.

Art. 86 — Ao L. G. M. compete planejar, realizar ou coordenar estudos sobre hereditariedade e melhoramento dos animais domésticos, nos diferentes órgãos experimentais do I. Z. e demais estabelecimentos do Ministério da Agricultura.

Art. 87 — Ao L. N. A. compete planejar, realizar ou coordenar pesquisas sobre nutrição e arraçoamento dos animais domésticos, nos diferentes órgãos experimentais do I. Z. e demais estabelecimentos do Ministério da Agricultura.

Art. 88 — A S. E. C. e às Fazendas Experimentais compete realizar estudos e pesquisas sobre arraçoamento, manejo, criação e higiene de várias espécies domésticas.

Art. 89 — A S. E. A. compete:

I — realizar estudos e pesquisas sobre plantas forrageiras indígenas e importadas;

II — pesquisar sobre formação, conservação e utilização de prados e pastagens;

III — fazer estudos e pesquisas sobre conservação de forragens;

IV — promover a distribuição de sementes, mudas e estacas de espécies forrageiras;

V — orientar e coordenar os trabalhos de agrostologia nos estabelecimentos da D. F. P. A..

\* Art. 90 — A S. E. A. C. compete:

I — realizar estudos e pesquisas sobre criação, alimentação e higiene das aves domésticas;

II — realizar estudos sobre cunicultura;

III — promover o desenvolvimento da avicultura e da cunicultura;

IV — orientar e coordenar os trabalhos de avicultura e cunicultura nos estabelecimentos da D. F. P. A..

Art. 91 — À S. E. S. A. compete:

I — realizar estudos e pesquisas sobre sericicultura e apicultura;

II — promover o desenvolvimento da sericicultura e apicultura;

III — orientar e coordenar os trabalhos de sericicultura e apicultura nos estabelecimentos zootécnicos da D. F. P. A.;

IV — proceder ao registro dos sericicultores e apicultores;

V — realizar a venda, pelo preço de custo, de utensílios para apicultura e sericicultura;

VI — ceder, por empréstimo, secadores e máquinas de fiação de casulos;

VII — adquirir, como incentivo à sericicultura, casulos do bicho da seda produzidos por pequenos sericicultores;

VIII — estudar a flora molífica do país.

Art. 92 — À Sc. Aux. compete:

A — por intermédio do G. D. F.;

I — elaborar mapas, desenhos e gráficos necessários aos trabalhos do I.Z.;

II — executar os trabalhos fotográficos necessários às várias dependências do I.Z.;

III — organizar e conservar coleções fotográficas do I.Z. .

B — por intermédio da B.;

I — manter repositórios de obras e periódicos, nacionais e estrangeiros, sobre assuntos de zootecnia e com êstes relacionados;

II — organizar e manter o catálogo dicionário, o topográfico e o biográfico;

III — fazer, de acordo com instruções baixadas pelo Diretor, o empréstimo de periódicos e obras para consulta interna;

IV — permitir publicações do I.Z. com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

V — promover a encomenda e a encadernação de obras e periódicos, bem como a aquisição de fichas impressas;

VI — preservar os exemplares das coleções contra danos e extravios.

C — por intermédio da Z.:

I — fazer a vigilância diurna e noturna dos edifícios e terrenos do I.Z. e a limpeza das dependências;

II — cuidar da conservação e promover reparos e pequenos consertos dos edifícios e dependências.

Art. 93 — À T. A. compete promover as medidas necessárias à administração do pessoal, material, orçamento e comunicações, devendo para tanto:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do I. Z.;

b) promover a publicação no *Diário Oficial* dos atos e decisões relativos ao I.Z., através da S. A.;

c) manter um registro de servidores em exercício no I.Z.;

d) encaminhar à D. P. do D. A., devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercício no I. Z.;

e) organizar o expediente relativo aos extranumerários do I.Z.;

f) apurar a freqüência dos servidores em exercício no I.Z., remetendo à D. P. do D. A., na época própria, o boletim de freqüência correspondente;

g) solicitar à D. M. do D. A. o material necessário ao I.Z.;

h) distribuir o material recebido e escrutar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído, remetendo à S. A. do D. N. P. A., trimestralmente, uma relação do material consumido;

i) elaborar a proposta orçamentária do I. Z., de acordo com as instruções do Diretor;

j) executar os trabalhos dactilográficos do I. Z.;

k) zelar pela limpeza e conservação dos móveis e dependências do I.Z..

Parágrafo único — A T. A. deverá funcionar perfeitamente articulada

com a S. A. do D. N. P. A., observando as normas e métodos de trabalho prescritos pela mesma.

### SEÇÃO VII

#### *Da S. A.*

Art. 94 — A S. A. compete promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações, devendo para tanto:

I — registrar, distribuir e guardar a correspondência oficial e papéis dirigidos ao Diretor Geral;

II — atender ao público nos seus pedidos de informações sobre o andamento e despacho de papéis, bem como orientá-lo no modo de apresentar solicitações, sugestões ou reclamações;

III — promover a publicação dos atos e decisões relativos às atividades do D. N. P. A.;

IV — passar certidões, quando autorizadas pelo Diretor Geral;

V — manter atualizados fichários e registros relativos aos servidores em exercício do D. N. P. A., bem como o ementário da legislação que interessa ao D. N. P. A.;

VI — apurar a freqüência correspondente;

VII — solicitar à D. M. do D. A. o material necessário ao Departamento;

VIII — receber, guardar e distribuir o material, pelos órgãos do Departamento, registrando seu valor e quantidade em fichas próprias, nas quais serão anotados, também, os consumos;

IX — propor ao Diretor da D. M. do D. A., a troca, cessão, venda ou baixa de material considerado imprescindível ou em desuso;

X — promover o inventário dos bens do D. N. P. A.;

XI — organizar os processos de prestação de contas referentes a adiantamentos recebidos pelos servidores do Departamento;

XII — manter em dia a escrituração sintética dos créditos orçamentários referentes a material concedidos ao Departamento;

XIII — manter em dia a escrituração analítica dos créditos orçamentários referentes a "serviços e encargos" "eventuais" concedidos ao D. N. P. A.;

XIV — elaborar a proposta orçamentária do D. N. P. A. de acordo com as instruções do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A S. A. deverá funcionar perfeitamente articulada com o Departamento de Administração do Ministério.

### SEÇÃO VIII

#### *Da P.*

Art. 95 — A Portaria (P.), diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:

I — zelar pela limpeza e conservação dos móveis e prédios da sede do Departamento;

II — exercer vigilância permanente nos lugares de entrada e saída, especialmente nos setores de maior contato com o público;

III — receber ou expedir a correspondência do Departamento e suas dependências.

### SEÇÃO IX

#### *Das T. A. das Inspetorias Regionais*

Art. 96 — As T. A. da I. R. F. P. A., I. R. D. S. A., I. R. P. O. A. e I. R. C. P. compete promover as medidas locais necessárias à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelas T. A. das Divisões, com as quais deverão funcionar perfeitamente articuladas.

### CAPÍTULO IV

#### *Das atribuições do pessoal*

Art. 97 — Ao Diretor Geral incumbe:

I — administrar e representar o D. N. P. A.;

II — corresponder-se diretamente com as autoridades públicas, exceto com as dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministros de Estado;

III — assegurar a estreita colaboração dos órgãos do D. N. P. A. entre si, e dêste com entidades públicas ou privadas que exerçerem atividades correlatas;

IV — resolver os assuntos relativos às atividades do D. N. P. A., opinar sobre os que dependem de decisão superior e propor ao Ministro de Estado providências necessárias ao andamento dos trabalhos, quando não forem de sua competência;

- V — despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;
- VI — reunir, periódicamente, os Diretores de Divisão e Institutos e o Chefe da S. A., para assentear providências ou discutir assuntos de interesse do serviço;
- VII — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;
- VIII — apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do D. N. P. A.;
- IX — designar e dispensar os auxiliares imediatos, de sua livre escolha, os substitutos eventuais destes e os dos ocupantes de cargos em comissão, bem como, por indicação dos Diretores, os Chefes e Inspetores-Chefes de órgãos integrantes das Divisões ou Institutos;
- X — conceder vantagens na forma da lei;
- XI — distribuir e remover os funcionários, conforme as necessidades do serviço, respeitada a lotação;
- XII — elogiar os funcionários e aplicar-lhes penas disciplinares até a de suspensão por 30 dias e propor ao Ministro de Estado as que excederem de sua competência;
- XIII — promover o preenchimento das funções de extranumerário, na forma da legislação vigente;
- XIV — distribuir, movimentar, elogiar, punir e dispensar o pessoal extranumerário;
- XV — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;
- XVI — determinar a instauração de processo administrativo;
- XVII — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, na forma da legislação vigente;
- XVIII — autorizar ou determinar a execução de trabalhos fora da sede;
- XIX — conceder férias ao pessoal que lhe fôr imediatamente subordinado;
- XX — inspecionar, ou mandar inspecionar, por funcionário especialmente designado para esse fim, os trabalhos a cargo do D. N. P. A.;
- XXI — autorizar, quando fôr o caso, certidões que lhe sejam requeridas;
- XXII — autorizar a venda, cessão ou troca de animais;
- XXIII — autorizar as requisições de material do Departamento;
- XXIV — aprovar tabelas de preço para a venda de animais ou produtos elaborados, fabricados ou obtidos em dependências do D. N. P. A.
- XXV — autorizar a realização de estágios por funcionários ou extranumerários do D. N. P. A., em quaisquer de suas dependências;
- XXVI — propor ao Ministro de Estado a realização de estágios de funcionários ou extranumerários do D. N. P. A., em estabelecimento ou instituições do país ou do estrangeiro;
- XXVII — requisitar transporte de pessoal, material e animais;
- XXVIII — autorizar a revenda, pelo preço de custo, de aparelhos e acessórios para emprêgo da inseminação artificial.
- Art. 93 — Aos Diretores de Divisão ou Instituto e ao Chefe da S. A. incumbe:
- I — administrar o respectivo setor;
- II — manter estreita colaboração com os demais órgãos do D. N. P. A.;
- III — resolver os assuntos relativos às atividades do respectivo setor, opinar sobre os que dependem de decisão superior, e propor ao Diretor Geral providências necessárias ao andamento dos trabalhos, quando não forem de sua competência;
- IV — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;
- V — apresentar ao Diretor Geral, trimestralmente, um boletim, e, anualmente, o relatório circunstanciado dos trabalhos do respectivo setor;
- VI — propor a concessão de vantagens aos servidores que lhes são subordinados;
- VII — distribuir e redistribuir os servidores lotados no respectivo setor, de acordo com as necessidades do serviço.
- VIII — elogiar os funcionários e aplicar-lhes penalidades até a de suspensão por 15 dias ou propor à autoridade imediata as que excederem de sua competência;
- IX — admitir ou dispensar extranumerários e conceder melhoria de salários, na forma da legislação vigente;
- X — elogiar os extranumerários e aplicar-lhes penas disciplinares;
- XI — Expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;
- XII — instaurar processo administrativo;
- XIII — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

Art. 99 — Aos Diretores da Divisão ou Instituto incumbe, também:

I — reunir, periódicamente, os Chefs que lhes forem subordinados, para tratar de assuntos de interesse do serviço;

II — conceder férias ao pessoal que lhes fôr imediatamente subordinado e decidir sobre as escalas de férias que lhes forem propostas;

III — designar seu secretário;

IV — indicar ao Diretor Geral os servidores que devem exercer funções de Chefes, Inspetor-Chefe ou Encarregado e os respectivos substitutos eventuais;

V — autorizar a realização de estágios por funcionários ou extranumerários da Divisão ou Instituto, em suas dependências, e propô-las ao Diretor Geral quando em outras do D. N. P. A., ou em instituições ou estabelecimentos do país ou do estrangeiro;

VI — aprovar os planos de trabalho organizados pelos chefes do serviço, que lhes estiverem diretamente subordinados, submetendo à aprovação do Diretor Geral os que, pela sua natureza, assim o exigam;

VII — emitir parecer sobre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos;

VIII — apresentar ao Diretor Geral circunstanciado relatório das viagens que realizarem;

IX — orientar pessoalmente a organização da proposta de orçamento da Divisão ou Instituto;

X — inspecionar pessoalmente, ou mandar inspecionar os trabalhos a cargo da Divisão ou Instituto;

XI — autorizar, quando fôr o caso, certidões que lhe forem requeridas;

XII — autorizar as requisições de material;

XIII — requisitar transporte de pessoal, material e animais e respectivas instalações;

XIV — propor ao Diretor Geral, a venda, cessão ou troca de animais.

Art. 100 — Ao Diretor da D. F. P. A., incumbe, ainda:

I — expedir certificados e títulos de propriedade de marcas de animais;

II — promover, de acordo com a legislação e mediante autorização do Diretor Geral, a venda, em leilão, de animais reprodutores ou de serviço, imprestáveis;

III — promover a venda, pelo preço do custo, de animais reprodutores e material adquiridos para revenda;

IV — promover a venda pelo preço da tabela aprovada pelo Diretor Geral, de quaisquer produtos fabricados, elaborados ou obtidos em dependência da D. F. P. A..

Art. 101 — Ao Diretor da D. C. P. incumbe, ainda:

I — promover a venda, pelo preço da tabela aprovada pelo Diretor Geral, de alevinos de peixes produzidos em dependência da D. C. P.;

II — promover, a venda, de acordo com instruções do Diretor Geral, de animais silvestres, peixes e quaisquer aparelhos ou instrumentos apreendidos por infração de disposições legais.

Art. 102 — São atribuições comuns aos Diretores da D. I. P. O. A. e da D. C. P.:

I — conceder e cassar o registro de estabelecimentos industriais sujeitos à fiscalização sanitária da Divisão e bem assim, dos rótulos usados nos mesmos estabelecimentos;

II — aprovar, com o visto do Diretor Geral, projetos e plantas relativos à construção, reconstrução, remodelação ou ampliação de estabelecimento industrial que funcionem sob o regime de inspeção federal;

III — promover a venda pelo preço da tabela aprovada pelo Diretor Geral, de quaisquer produtos fabricados em dependências da Divisão;

IV — conceder prêmios aos industriais de produtos de origem animal, que mais se destacarem, observada a legislação vigente.

Art. 103 — Ao Diretor da D. I. P. O. A. incumbe, também designar o seu assistente.

Art. 104 — Ao Diretor da D. D. S. A. incumbe, ainda:

I — conceder e cassar o registro de produtos de uso veterinário e de estabelecimentos que os fabricam;

II — promover a venda, pelo preço da tabela aprovada pelo Diretor Geral de produtos elaborados ou fabricados em dependências da D. D.S.A.;

III — promover a venda, pelo preço de custo, de material adquirido para revenda.

Art. 105 — Ao Diretor do I. B. A., incumbe ainda, promover a venda, pelo preço da tabela aprovada pelo Diretor Geral, de produtos elaborados ou fabricados pela I. B. A. e suas dependências.

Art. 106 — Ao Diretor do I. Z. incumbe também promover a venda, pe-

los preços da tabela aprovada pelo Diretor Geral, da produção do I. Z. e suas dependências.

Art. 107 — Ao chefe da S. A. incumbe, ainda, conceder férias ao pessoal que lhe fôr subordinado.

Art. 108 — Ao Chefe do S. F. P. R. I. A. incumbe:

I — administrar o Serviço;

II — despachar com o Diretor;

III — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

IV — resolver os assuntos relativos às atividades do Serviço, opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor ao Diretor providências necessárias ao andamento dos trabalhos, quando não forem de sua competência;

V — manter estreita colaboração com os demais órgãos do I. Z. e do D. N. P. A.;

VI — comparecer às reuniões providas pelo Diretor e reunir, periodicamente, os chefes que lhe forem subordinados, para tratar de assuntos de interesse do serviço;

VII — apresentar ao Diretor, mensalmente, um boletim, e anualmente, o relatório circunstanciado dos trabalhos do Serviço;

VIII — propor a concessão de vantagens aos servidores que lhe são subordinados;

IX — distribuir e redistribuir os servidores de acordo com as necessidades do serviço;

X — elogiar os funcionários sob a jurisdição do Serviço e aplicar-lhes penalidades até a de suspensão por 8 dias, ou propor ao Diretor as que excederem de sua alçada;

XI — promover o preenchimento de funções de extranumerário, na forma da legislação vigente;

XII — elogiar, punir e propor ao Diretor a dispensa de pessoal extranumerário que lhe fôr diretamente subordinado;

XIII — expedir os bolentis de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XIV — propor ao Diretor a instauração de processo administrativo;

XV — antecipar ou prorrogar, até uma hora, o período normal de trabalhos no Serviço;

XVI — propor ao Diretor a antecipação ou prorrogação por tempo superior no item precedente;

XVII — conceder férias ao pessoal que lhe fôr imediatamente subordina-

do e decidir sobre as escalas de férias que lhe forem propostas;

XVIII — corresponder-se diretamente com autoridades públicas, exceto com as dos Poderes Legislativos e Judiciário, Ministros de Estado, Governadores e Interventores;

XIX — organizar, conforme as necessidades do serviço, turnos de trabalhos com horário especial;

XX — propor a realização de estágios, por servidores do D. N. P. A., nas dependências do Serviço ou em instituições do país e do estrangeiro;

XXI — aprovar os planos de trabalho organizados pelos chefes que lhe estiverem diretamente subordinados, submetendo à aprovação do Diretor os que, por sua natureza, assim o exigam;

XXII — emitir parecer sobre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos;

XXIII — apresentar ao Diretor relatório circunstanciado das viagens que realizar em função de suas atribuições;

XXIV — inspecionar, pessoalmente, ou mandar inspecionar os trabalhos a cargo do Serviço;

XXV — autorizar requisições de material;

XXVI — requisitar transporte de pessoal, material e animais e respectivas instalações;

XXVII — propor ao Diretor a venda, cessão ou troca de animais;

XXVIII — propor ao Diretor a revenda, pelo preço de custo, de aparelhos e acessórios para emprego da inseminação artificial;

XXIX — promover a venda da produção do Serviço, devidamente autorizado pelo Diretor e pelos preços da tabela aprovada pelo Diretor Geral.

Art. 109 — Aos Chefes de Seção e de Estações Experimentais, das Divisões, Institutos e do Serviço de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial, bem como aos Chefes, Inspetores-Chefes ou Encarregados de outras dependências diretamente subordinadas aos Diretores ou Chefe de Serviço, incumbe:

I — orientar a execução dos serviços, determinando normais e métodos de trabalho entre os elementos do respectivo setor, de acordo com os planos de trabalho da Divisão, Instituto ou Serviço;

II — distribuir tarefas pelos seus subordinados e coordenar os trabalhos;

III — tomar as providências necessárias ao andamento dos trabalhos e propor as que excedam de sua competência;

IV — reunir, periódicamente, os seus subordinados para a troca de sugestões sobre o aperfeiçoamento das normas e dos métodos de trabalho;

V — aplicar aos seus subordinados as penas de advertência e repreensão, e propôr à autoridade imediata o elogio dos mesmos e a aplicação de penas disciplinares que excedam de sua alcada;

VI — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem subordinados;

VII — propor à autoridade imediata a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho;

VIII — organizar e submeter à aprovação da autoridade imediata a escala de férias do pessoal que lhes fôr subordinado, bem como as alterações subsequentes;

IX — propor estágios para os servidores lotados na dependência.

Art. 110 — Aos Chefes de Seção e das Estações Experimentais das Divisões, Institutos ou Serviço, bem como ao Chefe do L. F. P. R. do S. F. P. R. I. A., incumbe ainda:

I — apresentar ao Diretor circunstanciado relatório das viagens que realizarem;

II — solicitar o material que se tornar necessário aos trabalhos da Seção ou Estação e fornecer os elementos para a sua aquisição;

III — transmitir ao Diretor, com a sua apreciação, os relatórios que lhes forem apresentados sobre a execução de quaisquer trabalhos, por parte dos servidores lotados na Seção ou Estação;

IV — organizar, quando fôr o caso, museus ou mostruários.

Art. 111 — Ao Chefe da S. I. Art. e do L. F. P. R., do S. F. P. R. I. A., além do especificado nos arts. 109 e 110, incumbe ainda:

I — apresentar anualmente, ao Chefe do Serviço o plano de trabalho do respectivo setor;

II — organizar tabelas de preços para a venda de produtos fabricados, elaborados ou obtidos em dependências

do respectivo setor, encaminhando-as ao Chefe do Serviço.

Art. 112 — Aos Chefes das Estações Experimentais, Inspetores-Chefes e Chefes de outras dependências, diretamente subordinados aos Diretores, ou, no caso das Estações Experimentais do S. F. P. R. I. A., ao Chefe do Serviço, incumbe também:

I — apresentar ao Diretor ou ao Chefe do Serviço, circunstanciado relatório das viagens que realizarem;

II — apresentar, anualmente, ao Diretor ou ao Chefe do Serviço os planos de trabalho do respectivo setor;

III — transmitir, ao Diretor ou ao Chefe do Serviço, com sua apreciação, os relatórios que lhe forem apresentados sobre a execução de quaisquer trabalhos por parte dos servidores lotados no respectivo setor;

IV — organizar quando fôr o caso, museus ou mostruários;

V — organizar tabelas de preços para a venda de produtos fabricados, elaborados ou obtidos em dependências do respectivo setor, encaminhando-se ao Diretor ou ao Chefe de Serviço.

Art. 113 — Aos Chefes das Estações Experimentais da D. C. P., do I. B. A. do I. Z. e das Fazendas Experimentais de Criação do I. Z., localizadas fora da sede incumbe ainda:

I — requisitar pagamentos e entrega de adiantamentos;

II — realizar concorrências e coletras de preços;

III — adquirir o material necessário aos trabalhos da Estação ou Fazenda;

IV — requisitar transporte de pessoal, material e animais e respectivas instalações;

V — autorizar, quando fôr o caso, certidões que lhes sejam requeridas;

VI — promover a escrituração dos créditos distribuídos ao respectivo órgão e das despesas realizadas.

Art. 114 — Ao Chefe da Estação Experimental da D. I. P. O. A. incumbe, ainda:

I — solicitar o material necessário aos trabalhos da Estação e fornecer os elementos para a sua aquisição;

II — fornecer os dados necessários à organização de boletim de freqüência do pessoal da Estação.

Art. 115 — Aos Inspetores-Chefes incumbe, ainda:

I — fornecer ao Diretor os elementos necessários à elaboração da proposta de orçamento da Divisão;

II — apresentar circunstanciado relatório das viagens que realizarem;

III — apresentar, anualmente, ao Diretor, relatório e planos de trabalho;

IV — determinar a execução de serviço fora da sede;

V — transmitir ao Diretor, com a sua apreciação os relatórios que lhes forem apresentados sobre a execução de qualquer trabalho por parte dos servidores lotados na Inspetoria Regional;

VI — organizar, quando fôr o caso, museus ou mostruários;

VII — promover a organização do inventário anual dos bens móveis e imóveis;

VIII — organizar tabelas de preços para a venda de produtos fabricados, elaborados ou obtidos em dependências da Inspetoria, encaminhando-as ao Diretor;

IX — requisitar pagamentos e entrega de adiantamentos;

X — realizar concorrências e lotes de preços;

XI — adquirir o material necessário aos trabalhos da Inspetoria e dependências subordinadas;

XII — promover a escrituração dos créditos distribuídos à Inspetoria e das despesas realizadas;

XIII — requisitar transporte do pessoal, material e animais e respectivas instalações;

XIV — autorizar, quando fôr o caso, certidões que lhes sejam requeridas;

XV — propor a instauração de processo administrativo;

XVI — inspecionar, pessoalmente, ou mandar inspecionar os trabalhos a cargo da Inspetoria Regional;

XVII — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, na forma da legislação vigente.

Art. 116 — Aos Chefes ou Encarregados das dependências diretamente incumbe:

subordinados aos Inspetores-Chefes incumbe:

I — orientar, coordenar e dirigir os trabalhos da dependência a seu cargo, de acordo com as instruções que receberem;

II — apresentar circunstanciado relatório das viagens que realizarem;

III — solicitar o material necessário aos trabalhos, e fornecer-lhes os elementos para a sua aquisição;

IV — preparar a admissão ou dispensa do pessoal extranumerário;

V — fornecer os elementos necessários à organização do boletim de freqüência do pessoal;

VI — propor a execução de serviço externo, ou autorizá-lo quando se tratar de serviço de rotina que só possa ser realizado fora da sede;

VII — apreciar e encaminhar os relatórios que lhes forem apresentados sobre a execução de quaisquer trabalhos;

VIII — organizar, quando fôr o caso, museus ou mostruários.

Art. 117 — Ao Assistente da D. I. P. O. A. incumbe:

I — cooperar no planejamento dos trabalhos a cargo da D.I.P.O.A.;

II — visitar, periódicamente, os serviços da D.I.P.O.A. fora da sede, apresentando, em cada caso, relatório circunstanciado;

III — realizar outros trabalhos de interesse da D.I.P.O.A., de caráter técnico-administrativo que lhe forem atribuídos pelo Diretor.

Art. 118. Aos Secretários do Diretor Geral e dos Diretores de Divisão ou Instituto compete:

I — executar os trabalhos de que forem incumbidos pelo Diretor Geral ou pelo Diretor;

II — colaborar com o Diretor Geral ou Diretor no estudo, exame e despacho de processos ou assuntos;

III — distribuir quando autorizados, aos órgãos integrantes do D.N.P.A., ou da Divisão ou Instituto os papéis pendentes de exame ou estudo por parte dos mesmos, antes de serem levados ao Diretor Geral ou Diretor, para decisão ou encaminhamento;

IV — atender às pessoas que desejarem se comunicar com o Diretor Geral ou Diretor, encaminhando-as ou dando-lhes conhecimento do assunto a tratar.

Art. 119 — Ao Auxiliar do Diretor Geral incumbe executar as atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 120 — Aos Chefes de Portarias incumbe:

I — abrir e fechar as portas do edifício;

II — orientar e informar o público;

III — receber a correspondência e encaminhá-la aos órgãos do Departamento;

IV — expedir a correspondência ou material que lhes forem entregues para isso;

V — cuidar da segurança e asseio dos edifícios e recintos, fiscalizando o pessoal empregado nesse serviço;

VI — distribuir aos servidores que lhes estiverem subordinados os trabalhos que devam executar;

VII — cuidar dos pequenos reparos e consertos nos edifícios ou dependências anexas;

VIII — solicitar o material de asseio e limpeza que se tornar necessário e fornecer os limites para a sua aquisição.

Art. 121 — Aos demais servidores sem funções especificadas neste Regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados por seus superiores imediatos.

## CAPÍTULO V

### DA LOTAÇÃO

Art. 122 — O D.N.P.A. terá a lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o D. N. P. A. poderá ter pessoal extranumerário.

## CAPÍTULO VI

### DO HORÁRIO

Art. 123 — O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor Geral, respeitado o número de horas semanais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Parágrafo único. Para os serviços agropecuários e de fiscalização em geral, o horário será de quarenta e quatro horas semanais.

Art. 124 — O Diretor Geral e os Diretores não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

Art. 125 — Os servidores em exercício de função gratificada, de chefia ou não, poderão ter, além do horário normal de expediente, e a critério da autoridade a que estiverem subordinados, acrescido o número de horas de trabalho diário, sem que disso devorra qualquer outra vantagem.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 126 — Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos:

I — o Diretor Geral, pelo Diretor de Divisão ou Instituto de sua indicação, designado pelo Ministro de Estado;

II — o Diretor de Divisão ou Instituto por um dos Chefes de Seção ou de Estação Experimental de sua indicação, designado pelo Diretor Geral;

III — o Chefe do S.F.P.R.I.A., por um dos Chefes que lhe estão subordinados, de sua indicação e designado pelo Diretor do I.Z.;

IV — os Chefes de Seção ou Estação Experimental, os Encarregados de Gabinetes e Parques e os Inspetores-Chefes, por servidores de sua indicação, designados pelo Diretor de Divisão, Instituto ou Chefe de Serviço;

V — o Chefe da S. A. pelo servidor de sua indicação, designado pelo Diretor Geral;

VI. o Secretário do Diretor Geral, pelo Auxiliar;

VII — os demais Chefes ou Encarregados, por servidores de sua indicação, designados pela autoridade a que estiverem diretamente subordinados.

Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 — No intuito de estimular o desenvolvimento da produção animal do país, poderão ser concedidos pelo D.N.P.A. aos criadores registrados no Ministério da Agricultura, de acordo com os recursos orçamentários que lhe forem outorgados, outros auxílios e favores, além dos já previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios e favores previstos neste artigo far-se-á na forma das instruções baixadas pelo Diretor Geral e aprovadas pelo Ministro de Estado.

Art. 128 — O D.N.P.A. fará publicar uma revista para divulgação de trabalhos técnicos ou científicos, relatórios, anuais de atividade ou de

trabalhos executados pelos seus diferentes órgãos, e noticiário de interesse para o Departamento.

Parágrafo único. A critério do Diretor Geral, poderão ser publicados, periodicamente, boletins especializados das Divisões e Institutos.

Art. 129 — O D.N.P.A. colaborará com o Serviço de Informação Agrícola do M. A. na publicidade de estudos e trabalhos técnicos ou científicos e outros de interesse para a produção animal.

Art. 130 — As invenções ou descobertas científicas dos servidores do D.N.P.A., feitas quando em exercício de suas funções não constituirão propriedade cujo privilégio dos mesmos, podendo, entretanto, o Governo premiá-lo após exame do objeto da invenção ou descoberta por técnicos de comprovada idoneidade.

Art. 131 — As Divisões e os Institutos, quando se fizer mister, mediante autorização do Diretor Geral, poderão exercer atribuições de caráter industrial, dentro de sua órbita de ação.

Art. 132 — As Divisões e os Institutos, por solicitação de particulares, poderão, quando autorizados pelo Diretor Geral, realizar trabalhos relativos à sua especialidade, mediante pagamento pelo preço da tabela que for aprovada pelo Ministro de Estado.

Art. 133 — Os servidores incumbidos da fiscalização sanitária de estabelecimentos de produtos de arigem animal, que funcionem periódicamente, uma vez terminados os trabalhos a seu cargo e durante o tempo em que aquêles estabelecimentos permanecerem paralisados, prestarão na forma que for estabelecida em instruções bairadas pelo Diretor Geral, colaboração direta aos demais órgãos do D.N.P.A.

Art. 134 — Os servidores das carreiras de Agrônomo e Veterinário só poderão ser lotados em dependências situadas nas sedes das Divisões, ou das Inspetorias, após três anos de efetivo exercício nos Estados ou Territórios.

Art. 135 — As Seções do D.N.P.A. poderão desdobrar-se em turmas, mediante instruções de serviço expedidas pelo respectivo Diretor da Divisão ou do Instituto.

Parágrafo único. No caso da S.A., as instruções de que trata este artigo serão expedidas pelos respectivos Chefes.

Art. 136 — Cada Secção deverá organizar e manter atualizada uma co-

leção de leis, regulamentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço, que digam respeito às atividades específicas da mesma.

Art. 137 — Nenhum servidor poderá fazer publicações e conferências ou dar entrevistas sobre assuntos que se relacionem com a organização e as atividades do D.N.P.A., sem autorização do Diretor Geral.

Art. 138 — O I.Z. funcionara em regime de cooperação com a Universidade Rural, a fim de servir aos interesses do ensino da zootecnia ministrado nessa Universidade.

§ 1º. Para a perfeita cooperação entre o I.Z. e a U.R. o Ministro da Agricultura fará baixar instruções que a regulem.

§ 2º. As instruções, a que se refere o parágrafo anterior, serão elaboradas por uma comissão composta do Diretor do I. Z. e dos Diretores das Escolas Nacionais de Agronomia e Veterinária da U.R. e aprovadas e encaminhadas ao Ministro, pelo Diretor Geral do D.N.P.A.

Art. 139 — O território nacional será dividido em regiões pastoris, para efeito de estudos experimentais e fomento da produção animal.

Art. 140 — As I.R.F.P.A., I. R. D. S. A., I.R.P.O.A. e I.R.C.P., terão jurisdição em regiões delimitadas pelo Diretor Geral, por proposta do Diretor da Divisão, e que abrangam um ou mais Estados ou Territórios, no todo ou em parte.

Art. 141 — Os casos omissos ou de dúvida, que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos pelo Ministro de Estado, por proposta do Diretor Geral, cuvidos os Diretores em reunião.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1948.  
— Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.387 — DE 20 DE AGOSTO DE 1948**

*Exclui do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de produto BHC (heptacloreto de benzeno) e de materiais destinados ao combate à "broca do café".*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei

n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Ficam excluídas do regime de licença prêmia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, regulamentada pelo Decreto número 24.697-A, de 23 de março de 1948, as importações do produto denominado BHC (hexacloreto de benzeno), de máquinas polvilhadeiras e acessórios, que são utilizados no combate à "broca do café".

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

DECRETO N.º 25.388 — DE 20 DE AGOSTO DE 1948

*Substitui a relação anexa do Decreto n.º 25.261, de 23 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica substituída, pela que acompanha o presente decreto, a relação anexa ao de n.º 25.261, de 23 de julho de 1948, publicada no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1948.

Art. 2.º Este Decreto vigora a partir de 28 de julho de 1948.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela Numérica Ordinária

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
7	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	VII	T.O.M.	6	<i>Auxiliar de Escritório</i> .....	VII	
7				6			
10	<i>Praticante de Escritório</i> .....	VI	T.O.M.	6	<i>Praticante de Escritório</i> .....	VI	
10				6			
				5	<i>Ascensorista</i> .....	IV	
				5			

**DECRETO N.º 25.389 — DE 20  
DE AGOSTO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as terras que menciona.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I da Constituição e de acordo com os artigos 5.º letra h e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos e respectivas benfeitorias adjacentes à Subestação Experimental de Aracaju, Estado de Sergipe, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, com as áreas abaixo discriminadas e pertencentes a

Hercílio Prado de Almeida

278.852,1.900m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e cinqüenta e dois metros quadrados e mil e novecentos centímetros quadrados);

Marina Rodrigues dos Reis

97.775, 5.787m<sup>2</sup> (noventa e sete mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinco mil setecentos e oitenta e sete centímetros quadrados);

Joana Maria da Cruz e

Júlia Maria da Cruz

32.815,4.268m<sup>2</sup> (trinta e dois mil oitocentos e quinze metros quadrados e quatro mil duzentos e sessenta e oito centímetros quadrados);

Francisco Alcides Leite

119.489,2.000m<sup>2</sup> (cento e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e dois mil centímetros quadrados);

Maria Porfíria dos Reis

96.405,7.929m<sup>2</sup> (noventa e seis mil quatrocentos e cinco metros quadrados e sete mil novecentos e vinte e nove centímetros quadrados);

Francisco José dos Santos

7.670m<sup>2</sup> (sete mil seiscents e setenta metros quadrados);

de acordo com o que consta do processo protocolado sob n.º SC 6.470, de 1948, no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Os terrenos acima referidos são destinados à ampliação da área da Subestação Experimental de Ara-

cajú, Estado de Sergipe, subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.390 — DE 20 DE AGOSTO DE 1948**

*Declara caduca a autorização concedida pelo Decreto n.º 1.988, de 28 de setembro de 1937.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o número I, do art. 87 da Constituição, nos termos do art. 37 do Código de Minas e tendo em vista o que consta do processo D. N. P. M. 799-37, decreta:

Artigo único. É declarada caduca a concessão outorgada primitivamente a Carlos Monteiro de Barros pelo Decreto número mil novecentos e oitenta e oito (1.988), de vinte e oito (28) de setembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), para lavrar a mina de ouro denominada "Cata de Andaiame", situada na fazenda Paimital, no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, e, posteriormente, transferida a Camilo Atilio Filho e Cílio da Gama Cruz, conforme averbação lançada no Livro C n.º 1, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, à fls. 117, em vinte e sete (27) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127.º da Independência, e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.391 — DE 20 DE AGOSTO DE 1948**

*Declara caduco o Decreto de lavra n.º 19.092, de 4 de julho de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. Fica declarada a caducidade do Decreto número dezenove mil e noventa e dois (19.092), de quatro (4) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), que autorizou a Aristides Filgueiras Campos e Lindolfo José Tavares a lavrar jazida de grafite no município de Santo Antônio do Monte, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127º da Independência, e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 25.392 — DE 20 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Gomes de Oliveira a pesquisar diatomita e associados, no município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio Gomes de Oliveira a pesquisar diatomita e associados, em terrenos de sua propriedade, no local denominado Passagem, no distrito e município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, uma área medindo vinte hectares (20 ha) e assim definida: um quadrilátero que tem um vértice no pontilhão da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no ponto em que essa estrada cruza com o vertidor único da Lagoa de Extremoz, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), oitenta e nove graus noroeste ( $29^{\circ}$  NW); mil metros (1.000 m), cinco graus e trinta minutos Noroeste ( $5^{\circ} 30'$  NW); duzentos metros (200 m), oitenta e nove graus e trinta minutos Sudoeste ( $89^{\circ} 30'$  SE); mil metros (1.000 m), quatro graus e trinta minutos Sudeste ( $4^{\circ} 30'$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será

transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 25.393 — DE 20 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Romeu Monteiro da Silva a pesquisar ouro, pirita, minérios de cobre e associados, no município de Brumado, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Romeu Monteiro da Silva, a pesquisar ouro, pirita, minérios de cobre e associados em terrenos da família Ferreira Pôrto situados no imóvel Fazenda Sicuriu, no distrito de Itaquari, município de Brumado, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares e oitenta ares (499,80 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e noventa metros (390 m) no rumo magnético dezessete graus Sudoeste ( $17^{\circ}$  SW) da confluência dos rios Santo Antônio e os lados divergentes desse vértice têm: mil quatrocentos e setenta metros (1.470 m) e rumo dezessete graus Nordeste ( $17^{\circ}$  NE), magnético; três mil e quatrocentos metros (3.400 m) e rumo setenta e três graus Noroeste ( $73^{\circ}$  NW), magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.394 — DE 20 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a lavrar calcário e associados no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a lavrar calcário e associados em terrenos da Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A. e da Sociedade Brasileira de Imóveis Limitada, situados no distrito e município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quarenta hectares e noventa e dois arcos (40,92 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e oitenta e um metros (281m) no rumo magnético setenta e quatro graus e trinta minutos noroeste .... (74° 30' NW) do marco quilométrico número três (km 3) da linha da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, ramal de Ladário, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: oitocentos e oitenta metros (880m) e rumo oitenta graus quarenta e cinco minutos sudeste (80° 45' SE), magnético; quatrocentos e sessenta e cinco metros (465m), rumo nove graus e quinze minutos nordeste (9° 15' NE), magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caída ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e

sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de citozentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 820,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.395 — DE 24 DE AGOSTO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da A Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. com sede nesta Capital, autorizada a operar em seguros dos ramos elementares pelo Decreto nº. 1.914, de 25 de agosto de 1937, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária de 17 de fevereiro de 1948 e ratificada pela de 21 de maio do mesmo ano.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,

Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 25.396 — DE 24 DE AGOSTO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso de engenheiros químicos industriais da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de engenheiros químicos industriais da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.397 — DE 24 DE AGOSTO DE 1948**

Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.398 — DE 25 DE AGOSTO DE 1948**

Dispõe sobre o Comando da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A título provisório, o Comando da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais passará a ser exercido por General de Brigada ou por Coronel com o curso de Estado Maior.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Canrobert P. da Costa

**DECRETO N.º 25.399 — DE 27 DE AGOSTO DE 1948**

Outorga concessão à Rádio Correio da Manhã Limitada para estabelecer uma estação radicífera nesta Capital.

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.400 — DE 27 DE AGOSTO DE 1948**

Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição, decreta:

Artigo único. De acordo com os artigos 141, § 16 da Constituição, 5.º, alíneas h, i e j e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada, situada entre as estações 1.487 + 19,30m e 1.492 + 10,50m, do trecho de Jau a Bauru, com a largura de 20 metros, a extensão de 91,20m e a área total de 1.824 metros quadrados, de propriedade de D. Elisa Inocência de Jesus e filhos e necessária à passagem da linha de transmissão para eletrificação do referido trecho, a que se referem o Decreto n.º 21.363, de 1 de julho de 1946 e as Portarias números 1.041, de 1 de novembro de 1944 e 740, de 16 de agosto de 1946, expedidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.401 — DE 27 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir fração do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nessa Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Maria da Eu-  
caristia Ribeiro da Cruz, de nacionalidade portuguesa, autorizada a adquirir a fração três cento e oitenta avos (3/180) do domínio útil do terreno de marinha situado na rua Sousa Lima n.<sup>o</sup> 16, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.<sup>o</sup> 112.577, de 1948.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.402 — de 30 de agosto de 1948.**

*Autoriza o Ginásio Estadual de Amparo a funcionar como colégio.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.403 — DE 30 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga à Companhia Matogrossense de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Mimoso, existente no rio Pardo, município de Ribas do Rio Pardo, distrito de igual nome, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é

outorgada à Companhia Matogrossense de Eletricidade, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto Mimoso, existente no rio Pardo, município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso.

§ 1.<sup>o</sup> Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.<sup>o</sup> O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia na zona da concessionária.

Art. 2.<sup>o</sup> Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinador concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de seis (6) meses, contado da data da publicação do presente decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanescente da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, épura e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação; seções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical, um por cem (1/100); cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25%, 50% e 100% de carga; características do seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga, orçamento respectivo;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, rendimento em diferentes cargas com  $\cos \phi = 0,8$ , freqüência;

g) excitatriz: tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento;

h) transformadores: as mesmas exigências feitas para os geradores;

i) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vazio-tensão e vazio-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

j) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnétricas e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º A concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2º do art. 1º deste decreto.

Art. 7º O capital a ser remunerado será o efetivamente investido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente decreto será criado um fundo de reserva que provê às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificada, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento existir, em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aprovei-

tamento concedido, reverterá ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Mato Grosso não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Mato Grosso e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.404 — DE 30 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza a Empresa de Eletricidade e Telefones Alexandre Schlemm Sociedade Anônima a ampliar suas instalações.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa de Eletricidade e Telefones Alexandre Schlemm Sociedade Anônima a ampliar suas instalações elétricas mediante a montagem de um grupo Diesel-elétrico de 100 kW, em União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Sob pena de caducidade da presente autorização a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do presente título;

II — Apresentar à Divisão de Águas os projetos e orçamentos respectivos, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere a alínea II poderá ser prorrogado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.405 — DE 30 DE AGOSTO DE 1948**

*Outorga à Companhia Hidro Elétrica Piratuba concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Santa Cruz, município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Hidro Elétrica Piratuba concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Santa Cruz, município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

§ 1º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública

e para comércio de energia nas localidades de Piratuba e Ipira, município de Campos Novos.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação;

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondentes, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta, em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem; perfil do rio no local do aproveitamento;

c) estudo da acumulação e volume da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis, dos vertedouros, adufas, tomada d'água, comportas, canal de adução e castelo d'água; dispositivos que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

g) justificação do tipo de conduto forcado adotado; cálculos indispensáveis, planta e perfil com todas as indicações necessárias em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forcados;

i) cálculo do martelo d'água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; indicação do enrugilhamento com 25%, 50% e 100% de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

l) projeto do canal de fuga; sua capacidade de vazão;

m) justificando do tipo de gerador adotado; sentido de rotação, tensão, frequência, potência calculada com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ;  $\text{COS } \phi = 0,8$  e  $\text{COS } \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação, reguladores, queda de tensão de curto circuito, detalhes e características fornecidos pelos fabricantes, tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz, momento de impulsão no grupo motor gerador;

n) esquema geral das ligações;

o) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

p) desenho dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem nêles montados;

q) desenhos detalhados (planta e elevação) das celas de baixa e alta tensão, com indicação de todos os aparelhos a serem nêles montados, bem como das entradas e saídas dos condutores e suas ligações às barras gerais;

r) desenhos indicando a saída da linha de alta tensão de transmissão, para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões;

s) projeto da linha de transmissão; planta e perfil da linha, cálculo mecânico e elétrico com  $\text{COS } \phi = 0,8$ ; perda de potência, tensão na partida e na chegada; distância entre os condutores;

t) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

u) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser pror-

rogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, às instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso dágua que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º A concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2º do art. 1º do presente Decreto.

Art. 7º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente Decreto será criado um fundo de reserva que proveverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A contribuição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição

de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Santa Catarina, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Santa Catarina não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Santa Catarina e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.406 — DE 30 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir, pela importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), um terreno pertencente a Antônio Samensi, com a área de 72.600 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), si-

tuado no 3.º Distrito do Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O referido terreno é destinado à ampliação da área da Estação Experimental de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, subordinada ao Instituto Agronómico do Sul do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronómicas.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 25.407 — DE 30 DE AGOSTO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os pinheiros e imbuias que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e de acordo com o artigo 5.º, letra p, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e artigos 5.º, letra b e 12, do Código Florestal, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, 10.000 pinheiros e 1.500 imbuias pertencentes à firma Indústrias Busato S. A. e situados em terras de propriedade da União, na Bacia do Lagedo do Cará, Município de Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, onde se acha instalada a Estação Experimental de Rio Caçador, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronómicas, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Os pinheiros e imbuias em apreço constituirão reserva florestal remanescente, de acordo com o Código Florestal.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.408 — DE 30 DE AGOSTO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Proteção aos Índios, para idêntica tabela da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Sede, ambas do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de Inspetor Especializado, referência XXIII, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Proteção aos Índios, para idêntica tabela da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Sede, ambas do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por seu atual ocupante — Estêvam Ferraz da Rocha.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 23.409 — DE 28 DE JULHO DE 1947**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1945, decreta:

Artigo único. Fica Norberto de Sá, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Santo Cristo n.º 267, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Mi-

nistério da Fazenda sob n.º 210.823, de 1945.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1947,  
126.º da Independência e 59.º da Re-  
pública.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

DECRETO N.º 25.410 — DE 1 DE  
SETEMBRO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Base Aérea do Galeão, do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, de-  
creta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma  
da relação anexa, a Tabela Numé-  
rica Ordinária de Extranumerário-  
mensalista, da Base Aérea do Galeão,  
do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições  
em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de  
1948, 127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
*Armando Trompowsky.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DO GALEÃO  
*Tabela Numérica Ordinária*

### Tabela Numérica Ordinária

**DECRETO N.º 25.411 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

*Cria a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário mensalista do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, do Ministério da Guerra e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário mensalista do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A função de Escriturário, referência XV, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário mensalista da Subdiretoria de Transportes do Exército, fica transformada na de Bibliotecário de igual referência e transferida para idêntica tabela do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, ambas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por seu atual ocupante — Louis Joseph Le Cocq D'Oliveira.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.412 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Preparatória de Pôrto Alegre, da Diretoria de Ensino do Exército do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Preparatória de Pôrto Alegre, da Diretoria de Ensino do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE ENSINO DO EXÉRCITO — ESCOLA PREPARATÓRIA DE PÓRTO ALEGRE

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
4 .....	<i>Professor do Ensino Secundário</i>			3 .....	<i>Professor do Ensino Secundário</i>		
2 .....		XXXV	T.O.M.	3 .....		XXXV	
6		XXXI	T.O.M.	6		XXXI	

DECRETO N.º 25.413 — DE 1 DE..  
SETEMBRO DE 1948

*Altera, com redução de despesa,  
a Tabela Numérica Ordinária de  
Extrumerário-mensalista do Insti-  
tuto Nacional de Estudos Pedagô-  
gicos, do Ministério da Educa-  
ção e Saúde.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o art.  
87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, no forma da  
relação anexa, a Tabela Numérica de

Extrumerário-mensalista do Insti-  
tuto Nacional de Estudos Pedagógicos,  
do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vi-  
gor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições  
em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro  
de 1948, 127.º da Independência e 60.º  
da República.

EURICO G. DUTRA

*Clemente Mariani*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Auxiliar de Escritório</i>		XI	3	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	
2	.....		X	3	.....	X	
2	.....		IX	3	.....	IX	
4	.....		VIII	4	.....	VIII	
4	.....		VII	4	.....	VII	
14				17			
4	<i>Calculista</i>		VII	3	<i>Calculista</i>	VII	
4	.....		VII	3	.....	VII	
3	<i>Praticante de Escritório</i>		VI	T.O.M.	—	—	—

**DECRETO N.º 25.414 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

*Transfere funções da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Colônia Agrícola do Distrito Federal para idêntica Tabela da Procuradoria Geral do Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas duas funções de auxiliar de escritório, referência VII, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Colônia Agrícola do Distrito Federal para idêntica Tabela da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ambas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**DECRETO N.º 25.415 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à "Compagnie d'Anvers, Société Anonyme" autorização para funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Compagnie d'Anvers, Société Anonyme", decreta:

Artigo único. E' concedida à "Compagnie d'Anvers, Société Anonyme", com sede em Antuerpia, Bélgica, autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou, aprovados pela assembleia geral extraordinária de seus acionistas, realizada a 25 de novembro de 1942, com absorção, por via de fusão, da "Compagnie des Magasins Généraux et Entrepoés Libres d'Anvers", autorizada a funcionar no Brasil, pelo Decreto n.º 11.206, de 14 de outubro de 1914, e com o capital destinado para suas operações no país, de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00),

mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

**Cláusulas que acompanham o Decreto n.º 25.415, desta data**

**I**

A "Compagnie d'Anvers, Société Anonyme", é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente as respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

**III**

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que fôr concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

## V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as "sociedades anônimas".

## VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00), a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948.

*Morvan Figueiredo.*

DECRETO N.º 25.416 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948

Outorga à Companhia Geral de Eletricidade concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no rio Santa Quitéria, Município de Carmo do Rio Claro, Distrito de igual nome, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Geral de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto denominado Santa Quitéria, situado no rio de igual nome, Município de Carmo do Rio Claro, Distrito de igual nome, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribui-

cão de energia elétrica para serviços de utilidade pública, serviços públicos e para comércio de energia na zona da concessionária.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, épura e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento das comportas aduflas, tomada d'água, guia, canal de derivação; seções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical, um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25%, 50% e 100% de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e

discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga; orçamentos respectivos;

*f)* geradores: justificacão do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, rendimento em diferentes cargas com  $\text{COS } \phi = 0,8$ ; freqüência;

*g)* excitatriz: tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento;

*h)* transformadores: as mesmas exigências feitas para os geradores;

*i)* diagrama geral do sistema; compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagrama de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cláusula mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vazio-tensão e vazio-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

*j)* memorial justificativo, incluindo orçamentos global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que fôr publicada a aprovação respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as ins-

talações necessárias a observações hidrométricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que provêrá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá de atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do artigo 8.º deste Decreto.

§ 1.º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada para forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. A concessionária gozará desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.417 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

Modifica o Decreto nº 3.718, de 9 de fevereiro de 1939, que outorgou à Empresa Fórmula e Luz de Goiânia, Limitada, concessão de aproveitamento de energia hidráulica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, nos termos do art. 150 do Código de Águas, e tendo em vista o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto número 3.718, de 9 de fevereiro de 1939, passa a ter a redação seguinte:

“Art. 1.º E’ outorgada à Empresa Fórmula e Luz de Goiânia, Limitada, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para

o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira do Jaó, no rio Meia Ponte, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 1.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e para comércio de eletricidade no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 2.º O aproveitamento imediato, já realizado, corresponde à utilização de um desnível de 7,50 metros e uma descarga de derivação de 12.350 litros por segundo, ou seja a potência de ... 908 kW.

§ 3.º A instalação de qualquer outra unidade geradora, além das existentes, dependerá da aprovação do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Sob pena de multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a concessionária obriga-se a:

I — Registrar o presente Decreto na Divisão de Águas, dentro do prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinador da concessão, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até sessenta (60) dias, depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º Para os efeitos do art. 10 do Decreto número 3.718, de 9 de fevereiro de 1939, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Goiás, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.418 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

*Outorga à Prefeitura Municipal de Correntina concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira "Grande", existente no rio "Eguas" ou "Correntina", distrito da sede do município de Correntina, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Prefeitura Municipal de Correntina, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira "Grande" existente no rio "Eguas" ou "Correntina", distrito da sede do município de Correntina, Estado da Bahia.

§ 1º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia no município de Correntina.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação;

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura;

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, épura e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento das comportas, adifas, tomada d'água, canal de derivação; seções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forcado; cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical, um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento turbinas justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25 %, 50 % e 100 % de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga; orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, rendimento em diferentes cargas com  $\text{COS } \phi = 0,8$ , frequência;

g) excitatriz: tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento;

h) transformadores: as mesmas exigências feitas para os geradores;

i) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-fixa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

j) memorial justificativo, incluindo orçamentos global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º A concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão, e respeitados os direitos de outrem anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2º do art. 1º do presente Decreto.

Art. 7º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função

de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente Decreto será criado um fundo de reserva que proveverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação e esta reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, ceda a propriedade da concessionária que, no momento, existir, em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado da Bahia, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado da Bahia não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal, que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado da Bahia e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do

Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.419 — de 1 de setembro de 1948.**

*Concede à Sociedade Carbonífera Rio Salto Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.420 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Mineração Brasilóide Limitada a lavrar jazida de caulim e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a Mineração Brasilóide Limitada a lavrar jazida de caulim e associados no lugar denominado Cercado do Telégrafo, no Distrito e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de doze hectares e quarenta e quatro ares (12,44 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de quinhentos e vinte e um metros e setenta e quatro centímetros (521,74 m), no rumo vinte e nove graus e vinte minutos sudoeste (29° 20' SW), do canto sudeste (SE) da casa de Agostinho Mieli, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e dezessete metros (516 m), orienta e um graus e trinta minutos nordeste (81° 30' NE); duzentos metros

(200 m), trinta minutos sudoeste (30° SW); noventa e um metros (91 m), vinte e dois graus sudeste (22° SE); quatrocentos e trinta metros (430 m.), oitenta e sete graus e trinta minutos sudocidente (87° 39' SW) cento e dois metros (102 m), oitenta e um graus e quinze minutos sudoeste (81° 15' SW); quarenta e quatro metros (44 m.), doze graus e trinta minutos noroeste (12° 30' NW); cento e vinte metros (120 m), trinta e nove graus noroeste (39° NW); cem metros (100 m), cinqüenta e três graus e quarenta minutos nordeste (53° 40' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não empregar qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948: 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.421 — DE 1 DE  
SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Mineração e Fundição Brasil Ltda. a lavrar jazida de cassiterita e associados no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a Mineração e Fundição Brasil Limitada a lavrar jazida de cassiterita e associados no lugar denominado Colônia, distrito de Cordas, Município de Prados, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e setenta e seis hectares (276ha) delimitada por um polígono irregular que tem um dos vértices a cento e oitenta metros (180 m.), no rumo setenta e cinco graus nordeste (75º NE) magnético, do quilômetro número cento e dezessete (km. 116), do desvio da Mineração Penedo S. A., na Ribeira Mineira de Viação, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e setenta metros (270 m.), sessenta e oito graus nordeste (68º NE); novecentos e vinte metros (920 m.), vinte e seis graus sudeste (26º SE); mil seiscentos e setenta metros (1.670 m.), cinqüenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58º 30' NE); dois mil duzentos e oitenta metros (2.280 m.), vinte e sete graus e trinta minutos noroeste (27º 30' NW); mil cento e quarenta metros (1.140 m.), oito graus e trinta minutos sudoeste (8º 30' SW); mil duzentos e trinta metros (1.230 m.), cinqüenta e sete graus sudoeste (57º SW); quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m.), vinte e cinco graus sudeste (25º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ ..... 5.520,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.422 — DE 1 DE  
SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Cia. Mineração Iporanga S. A. a lavrar minérios de chumbo e prata no município de Iporanga, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Cia. Mineração Iporanga S. A. a lavrar minérios de chumbo e prata em terrenos de sua exclusiva propriedade, situados no lugar denominado Morro do Chumbo, no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a sessenta e um metros e cinco centímetros (61,05 m.), no rumo magnético cinqüenta e seis graus e trinta e um

minutos sudoeste ( $56^{\circ} 31' SW$ ) da confluência dos córregos Monjolinho e Sebastião, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m.), trinta graus noroeste ( $30^{\circ} NW$ ); mil e novecentos metros (1.900 m.), sessenta graus nordeste ( $60^{\circ} NE$ ); mil e oito-centos metros (1.800 m.), trinta graus sudeste ( $30^{\circ} SE$ ); mil metros (1.000 m.), sessenta graus sudoeste ( $60^{\circ} SW$ ); mil e trezentos metros (1.300 m.), trinta graus noroeste ( $30^{\circ} NW$ ); novecentos metros (900 m.), sessenta graus sudoeste ( $60^{\circ} SW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.423 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Brisola a lavrar calcário e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro João Brisola a lavrar calcário e associados em terrenos situados no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, numa área de quarenta hectares (40 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de três mil quinhentos e setenta metros (3.570 m.), no rumo vinte e um graus sudeste ( $21^{\circ} SE$ ) do cruzamento da estrada estadual São Paulo-Guapiara e estrada da Capela da Boa Vista ou Capela do Alto e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos: oito-centos metros (800 m.), centena de graus e trinta minutos nordeste ( $80^{\circ} 30' NE$ ); quinhentos metros (500 m.), nove graus e trinta minutos sudeste ( $9^{\circ} 30' SE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral

e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 25.424 — DE 1  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Martins Borges Sobrinho a pesquisar argila, calcário e associados no município de Conquista, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Martins Borges Sobrinho a pesquisar argila, calcário e associados em terrenos de sua propriedade no distrito de Jubaí, município de Conquista, no Estado de Minas Gerais, em duas áreas distintas, perfazendo o total de noventa e dois hectares (92 ha), e assim definidas: a primeira (1.º), com setenta e oito hectares (78 ha) e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice à distância de setecentos e sessenta metros (760 m), no rumo quinze graus nordeste (15º NE) da confluência do córrego Negros no Ribeirão Ponte Alta e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: mil e cinqüenta metros (1.050 m), norte (N); quinhentos e vinte metros (520 metros), leste (E); seiscentos metros (600 m), sul (S); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), leste (E); quatrocentos e setenta metros (470 m), vinte graus sudeste (20 SE); trezentos e oitenta metros (380 m), cinqüenta e quatro graus sudoeste (54º SW); duzentos e oitenta metros (280 m),

trinta e sete graus noroeste (37º NW); quinhentos e vinte metros (520 m), oeste (W); a segunda área, com quatorze hectares (14 ha), é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos Matinha e Cachoeira e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e oitenta metros (530 m), quarenta e oito graus noroeste (48º NW); duzentos e vinte metros (220 m), sessenta e seis graus nordeste (66º NE); seiscentos e trinta e cinco metros (635 metros), quarenta e sete graus sudeste (47º SE); cento e quarenta metros (140 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW); cento e oitenta e cinco metros (185 m) sessenta e seis graus noroeste (66º NE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 920,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.425 — DE 1  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jaime Carvalho de Oliveira a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina do Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jaime Carvalho de Oliveira a pesquisar carvão mineral e associados em terrenos de sua propriedade e outros na fazenda Dona Amélia, distrito de Taiti, município de Tomazina do Estado do Paraná, numa área de trezentos e quatro hectares e quarenta ares (304,49 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil e oitocentos metros

(1.800 m) no rumo magnético três graus noroeste ( $3^{\circ}$  NW) da foz do ribeirão Galinheiro, afluente do Rio Capivara e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil oitocentos e quarenta metros (1.840 m), trinta e quatro graus noroeste ( $34^{\circ}$  NW); mil e cem metros (1.100 m), quarenta e quatro graus sudoeste ( $44^{\circ}$  SW); dois mil e seiscentos metros (2.600 m), trinta e quatro graus sudeste ( $34^{\circ}$  SE); mil seiscentos e quarenta metros (1.640 m), quarenta e gratio graus nordeste ( $44^{\circ}$  NE); setecentos e sessenta metros (760 m), trinta e quatro graus noroeste ( $34^{\circ}$  NW); seiscentos metros (600 m), quarenta e quatro graus sudoeste ( $44^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.525,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.426 — DE 2  
ABRIL DE 1946**

*Renova o Decreto n.º 20.963, de 9 de abril de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo impropriadável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, o Decreto número vinte mil novecentos e sessenta e três (29.963), de nove (9) de abril de mil novecentos e quarenta e seis (1946), que concedeu aos cidadãos brasileiros Alcindo Gomes de Melo e Sérvelo Pires Galvão Neto autorização para pesquisar minério de ouro e associados no mu-

nicipio de Currais Novos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.820,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.427 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Alcina Tinoco Ferraz a pesquisar água mineral no município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Alcina Tinoco Ferraz a pesquisar água mineral em terrenos de sua propriedade, na fazenda Conceição, distrito e município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e vinte e cinco metros (225 m) no rumo magnético cinqüenta e nove graus e trinta minutos sudoeste ( $59^{\circ} 30'$  SW) do centro da fachada do prédio do hotel Avai e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), vinte e sete graus e trinta minutos nordeste ( $27^{\circ} 30'$  NE); quinhentos metros (500 m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste ( $62^{\circ} 30'$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 30,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.428 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza a cidadã brasileira Amélia Abel a pesquisar areia quartzosa no município de Itanhaém do Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Amélia Abel a pesquisar areia quartzosa em terrenos de sua propriedade e outros em duas áreas distintas, num total de trezentos hectares (300 ha), localizadas no distrito e município de Itanhaém do Estado de São Paulo, áreas essas que assim se definem: a primeira (1.º), com cinqüenta hectares (50 ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice a cinqüenta metros (50 m), no rumo magnético vinte e nove graus sudeste (29º SE) do marco quilométrico número oitenta e dois (km 82) da Estrada de Ferro Sorocabana no trecho Santos-Juquiá e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinqüenta metros (250 m), vinte e nove graus sudeste (29º SE); dois mil metros (2.000 m), sessenta e um graus sudoeste (61º SW); a segunda (2.º) área, com duzentos e cinqüenta hectares (250 ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice a cinqüenta metros (50 m) no rumo magnético vinte e nove graus noroeste (29º NW) do mesmo marco quilométrico acima mencionado e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), vinte e nove graus noroeste (29º NW); cinco mil metros (5.000 m), sessenta e um graus noroeste (61º NE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa

de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.

Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.429 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza a Sociedade de Engenharia Ciro Ribeiro Pereira Limitada, empresa de mineração, a pesquisar leucita, minérios de potássio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Sociedade de Engenharia Ciro Ribeiro Pereira Limitada, empresa de mineração, a pesquisar leucita, minérios de potássio e associados em terrenos do espólio de Rozendo Rodrigues, situados no distrito e município de Parreiras, Estado de Minas Gerais em duas diferentes áreas perfazendo um total de cinqüenta e seis hectares e doze ares (56,12 ha), assim definidas: a primeira com quatorze hectares e doze ares (14,12 ha) é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos metros (300 m) no rumo magnético cinqüenta e cinco graus nordeste (55º NE) da barra do correço da Cascatinha, afluente pela margem direita do ribeirão das Campinas, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), cinqüenta e cinco graus nordeste (55º NE); quinhentos e oitenta metros (580 m), trinta e dois graus sudeste (32º SE); trezentos metros (300 m), cinqüenta e cinco graus sudoeste (35º SW); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 metros), trinta e sete graus noroeste (37º NW); a segunda com quarenta e dois hectares (42 ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice

tice a quinhentos e noventa e cinco metros (595 m) no rumo magnético oitenta e um graus sudoceste (81° SW) do mesmo ponto supra descrito, e os lados divergentes do vértice considerado têm: seiscentos metros (600 metros) e rumo trinta e três graus sudoceste (33° SE) magnético; setecentos metros (760 m) e rumo cinqüenta e sete graus sudoeste (57° SW), magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 570,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.430 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro de Oliveira Cruz a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro de Oliveira Cruz a pesquisar diamantes e associados em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Raiz, distrito de Tijucal, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área medindo trinta hectares (30 ha), e assim definida: um polígono irregular que tem um vértice a cinqüenta metros (50 m) no rumo magnético sessenta e três graus nordeste (63° NE) da confluência do Córrego Caiambola de Baixo no Córrego da Raiz, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e noventa e cinco metros (795 m), cinqüenta e três graus sudoceste (53° SE); cento e noventa metros (190 m), setenta e cinco graus

nordeste (75° NE); oitocentos e vinte e três metros (823 m), cinqüenta graus sudeste (50° SE); quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m), setenta e oito graus nordeste (78° NE); trezentos e trinta e cinco metros (335 metros), setenta e dois graus sudeste (72° SE); duzentos metros (200 m), dezoito graus sudoeste (18° S%); quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m), setenta e dois graus noroeste (72° NW); trezentos e vinte e cinco metros (325m), setenta e oito graus sudoeste (78° S%); oitocentos e vinte metros (820 m), cinqüenta graus noroeste (58° N%); cento e oitenta e cinco metros (185 m), setenta e cinco graus sudoeste (75° SW); oitocentos e quarenta e cinco metros (845 m), cinqüenta e três graus noroeste (55° N%); cem metros (100 m), trinta e sete graus nordeste (37° NE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.431 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar mica e associados numa área de quarenta e quatro hectares quinze ares e setenta centiares (44,1570 ha), em terrenos devolutos na localidade Layra da Serrinha ou Caabeceiras do Sáfrinha, distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suassuí, Es-

tado de Minas Gerais, descrita por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos do Chiá e do Campinho e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), quarenta e nove graus noroeste ( $49^{\circ}$  NW); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), norte (N); trezentos e sessenta metros (360 m), quarenta e um graus nordeste ( $41^{\circ}$  NE); setecentos metros (700 m) quarenta e nove graus sudeste ( $49^{\circ}$  SE); setecentos metros (700 m), quarenta e um graus sudoeste ( $41^{\circ}$  SW), fechando no vértice de partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.433 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Teixeira da Costa a pesquisar mármore, calcita calcário e caulim no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agenor Teixeira da Costa a pesquisar mármore, calcita, calcário e caulim, em terrenos de sua propriedade na Fazenda do Campinho, no distrito e município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, numa área de oito hectares (8 ha) e assim definida: um retângulo que tem um vértice a sessenta e quatro metros (64 m), no rumo sul (S) magnético, do encontro da estrada que vem de Gambá, com a rodovia que vai de Pedro Leopoldo à Fazenda do Cam-

pinho, e, cujos lados, divergentes, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), sessenta e cinco graus noroeste ( $35^{\circ}$  NW); quatrocentos metros (400 m), vinte e cinco graus sudoeste ( $25^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.433 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Breno de Matos a pesquisar calcário e dolomita no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Breno de Matos a pesquisar calcário e dolomita em terrenos de propriedade de Luís Zanin, situados no lugar denominado Bairro de Pouso Frio, no distrito e município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, numa área de quinze hectares (15 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice no marco do quilômetro treze (Km 13) da rodovia Pindamonhangaba-Pouso Frio, e os lados, divergentes do vértice considerado, têm: trezentos metros (300 m) rumo sul (S), magnético; quinhentos metros rumo este (E), magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.434 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Teodomiro Ramos, a esquisar diamantes e associados no município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro, Teodomiro Ramos, a pesquisar diamantes e associados, em terrenos de sua propriedade, situados nos imóveis "Ás. a Quente" e "Fazenda Santa Zélia", o primeiro situado no município de Ibiraci, distrito de Garimpo das Canoas, Estado de Minas Gerais, e o segundo no distrito e município de Pedregulho, Estado de São Paulo, numa área medindo oitenta e um hectares - oitenta ares (81,89 ha), e assim definida: Um polígono irregular que tem um vértice a cento e trinta metros (130 m) no rumo magnético sessenta e oito graus e quarenta minutos sudoeste ( $88^{\circ} 40' SW$ ), da confluência do "Rio Canoas" com o "Ribeirão do Ouro", e, cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e oitenta metros (820 m), setenta e cinco graus sudoeste ( $75^{\circ} SW$ ); quinhentos e oitenta metros (580 m), trinta e cinco graus sudoeste ( $35^{\circ} SE$ ); dois mil cento e trinta metros (2.130 m), trinta e três graus e quarenta minutos sudoestes ( $23^{\circ} 40' SW$ ); duzentos metros (200 metros), cinqüenta e seis graus e vinte minutos sudoeste ( $56^{\circ} 20' SE$ ); dois mil duzentos e oitenta metros (2.280 m), trinta e três graus e quarenta minutos nordeste ( $33^{\circ} 40' NE$ ); quatrocentos e quarenta metros (440 metros), trinta e cinco graus noroeste ( $35^{\circ} NW$ ); setecentos e quarenta metros (740 m), setenta e cinco graus nordeste ( $75^{\circ} NE$ ); seiscentos e trinta metros (630 m), nove graus e vinte

minutos nordeste ( $9^{\circ} 20' NE$ ); duzentos metros (200 m), oitenta graus e quarenta minutos noroeste ( $80^{\circ} 40' NW$ ); quinhentos metros (500 m), nove graus e vinte minutos sudoeste ( $9^{\circ} 20' SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 820,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.435 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Américo Marques da Costa Filho a pesquisar baritina e associados no município de Cerro Azul, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Américo Marques da Costa Filho a pesquisar baritina e associados em terrenos de propriedade dos herdeiros de Antônio Florêncio dos Reis, situados no lugar denominado Campo Chato no distrito de Votuverava, município de Cerro Azul, do Estado do Paraná, numa área de dezesseis hectares e vinte e seis ares (16,26 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e sessenta e cinco metros (665 m) no rumo treze graus e quarenta minutos nordeste ( $13^{\circ} 40' NE$ ) da barra do córrego Tucunzal, afluente pela margem direita do ribeirão da Serra, e os lados a partir do vértice considerado, têm: oitocentos e cinqüenta metros (850 m), sessenta e quatro graus sudoeste ( $64^{\circ} SW$ ); cento e cinquenta metros (150 m) trinta graus noroeste ( $30^{\circ} NW$ ); novecentos e quarenta metros (940 m), sessenta graus nordeste

(60° NE); duzentos e trinta metros (230 m), sete graus sudeste (7° SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.436 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Dias de Castro Filho, a pesquisar mica e associados no município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alencar Amaral de Sousa a pesquisar mica e associados em terrenos situados no imóvel denominado Fazenda Jacutinga, no distrito de Presidente Soares, município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e oito metros e cinqüenta centímetros (208,50 metros) no rumo magnético trinta e três graus e quinze minutos sudeste (33° 15' SE) da casa dos herdeiros de Manuel Valério da Silva, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 metros), oeste (W); quinhentos metros (500 m), norte (N); setecentos metros (700 m), leste (E); quinhentos e trinta e oito metros e cinqüenta e dois centímetros (538,52 m), vinte e um graus e quarenta e oito minutos sudeste (21° 48' SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da

Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.437 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Dias de Castro Filho, a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Dias de Castro Filho a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados em terrenos de propriedade de Calixto Gonçalves de Almeida, no lugar denominado Pinheiros distrito de Guapiára município de Capão Bonito Estado de São Paulo numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e sete metros (707 m) no rumo quarenta e cinco graus noroeste (45° NW) da confluência do córrego Bonito no ribeirão Pinheiros e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500 metros), oitenta graus nordeste (80° NE); dois mil metros (2.000 m), dez graus sudeste (10° SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.438 — DE 2  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Taciano Pereira da Silva a pesquisar mármore e associados no município de Jaboticatuba, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Taciano Pereira da Silva a pesquisar mármore e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Canto da Serra, no Distrito de Riacho Fundo município de Jaboticatuba, Estado de Minas Gerais, numa área de dezesseis hectares e cinco ares (16,05 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e quarenta e cinco metros (245 m) no rumo vinte e seis graus noroeste (26° NW) do canto norte (N) da sede da fazenda Vacaria, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos: cento e cinco metros (105 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), vinte e cinco graus noroeste (25° NW); quatrocentos e setenta e dois metros (472 m), dez graus e trinta minutos nordeste (10° 30' NE); cento e setenta e dois metros (172), norte (N) cento e quarenta e seis metros (146 m), leste (E); novecentos e sete metros (907 m), sul (S).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.439 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à Prefeitura Municipal de Mateus Leme concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Carumbé, existente no rio Mateus Leme, município de igual nome, Estação de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Prefeitura Municipal de Mateus Leme, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Carumbé, existente no rio Mateus Leme, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia no município de Mateus Leme.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, após sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, epura e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento das

comportas, adufas, tomada d'água; canal de derivação; seções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forcado: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical, um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado; seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25%, 50% e 100% de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga; orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, rendimento em diferentes cargas com  $\text{COS } \phi = 0,8$ , freqüência;

g) excitatriz: tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento;

h) transformadores: as mesmas exigências feitas para os geradores;

i) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

j) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnéticas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º A concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2.º do art. 1.º do presente Decreto.

Art. 7.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7.º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que pro-

verá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, tóda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do artigo 9º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária, obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

#### DECRETO N.º 25.440 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Altamiro de Oliveira Camargo a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Altamiro de Oliveira Camargo, residente no Município de Guia Lopes, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

#### DECRETO N.º 25.441 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948.

##### *Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1º, alínea "d" do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam extintos 4 cargos da classe 8 da carreira de Continuado Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Agenor Pinto da Rocha, Álvaro Miranda, Argemiro de Oliveira e José Pinto de Carvalho, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.442 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Altera o art. 1.º do Decreto n.º 25.030, de 31 de maio de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do Decreto n.º 25.030, de 31 de maio de 1948, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam excluídas ao regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, regulamentada pelo Decreto n.º 24.697-A, de 23 de março de 1948, as importações de livros, jornais, revistas e publicações similares, de natureza técnica, científica, didática ou literária, redigidos em línguas estrangeiras, assim como as obras impressas em Portugal, em português, quando escritas por autores portuguêses”.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.443 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude do falecimento

de Francisco da Silva e da promoção de Maurício Alves, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 25.444 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe D, da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Manuel Alves Bezerra, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 25.445 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe E da carreira de Motorista do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Odório dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Morvan Figueiredo*

---

DECRETO N.º 25.446 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 13 cargos da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da promoção de Antônio Alves Taveira, Atanair Monteiro Duarte, Benedito Machado de Oliveira, Constâncio Gonçalves de Almeida, Eládio de Araújo Costa, Genésio Pereira Pinto, José de Oliveira e Silva, Laura Bernardes, Manuel da Silva Araújo, Oscarino Marques Monteiro, Rosina Carraceni, Samuel Alves Costa e Teodolindo de Sousa Piamenta, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Morvan Figueiredo*

---

DECRETO N.º 25.447 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe L da carreira de Procurador do Quadro Suplementar do Ministério do

Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Reginaldo Mauger Allen, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Morvan Figueiredo*

---

DECRETO N.º 25.448 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe D, criado pelo Decreto-lei número 9.570, de 12 de agosto de 1946 e 1 cargo da classe E, vago em virtude da promoção de João da Silva Freitas, todos da carreira de Datiloscopista do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Morvan Figueiredo*

---

DECRETO N.º 25.449 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 1 cargo da classe N, vago em virtude da promoção de Sílvio Fróes Abreu e 3 cargos da classe L, vagos em virtude da promoção de Nanci de Queiroz

Araújo, Edgar Fries Rocha e Walmir Augusto Teixeira de Carvalho, todos da carreira de Tecnologista-Químico do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.450 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam extintos 8 cargos da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Douglas Edward Hordharer, Francisco Oliveira, Ivete Ribeiro, Luís Antônio Fonseca Teixeira, Luzia de Velasco Salgado, Mário Newton da Silva Leal, Paulo Trajano Brandão e Zilá de Souza Belém, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.451 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item, item I, da Constituição,

e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica extinto 1 cargo de Assessor Técnico, padrão "M", do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude do falecimento de Virgílio de Sousa Coelho Duarte, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.452 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam extintos 2 cargos da classe "K" da carreira de Atuário, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Pluto Antunes Rodrigues e da promoção de Sílvio Pinto Lopes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.453 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item, item I, da Constituição,

e nos termos do art. 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica extinto 1 cargo da classe "I", da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria Alexandrina da Costa e Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.454 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam extintos 3 cargos da classe "E", da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Célio Pena e Maria Nazaré de Albuquerque Caldas e da nomeação para outro cargo de Tereza Stela Duarte de Queiroz, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.455 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos

termos do art. 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica extinto 1 cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Gregório José Muniz, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.456 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam extintos 16 cargos da classe "E", vagos em virtude da exoneração de Marta Clélia Orrico e da promoção de Arlinda Birbiere, Cremilda Lessa Alves, Eliete Albuquerque Carvalho, Elma de Araújo Simões, Heraci de Alencar Sucupira, Ilmisse Sandes Canuto, Irene de Souza e Silva, José de Alencar, Lais Teixeira do Carmo, Lea Baeta de Hannequin, Maria das Graças e Silva, Milton Guimarães Bezerra, Rute Soares, Zélia Nóbrega de Siqueira e Zuleika de Alencar Araripe, e 4 na classe "D", vagos em virtude da exoneração de Hilaisse Melo de Arruda Câmara, Iolanda de Abreu Chacon, José Maria Moura de Freitas Noronha e Maria de Lourdes Godinho de Miranda, todos da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.457 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 1 cargo da classe "H", vago em virtude da promoção de Humberto Pereira Viana e 2 na classe "I", vagos em virtude da promoção de Nicolau Farah e Sandoval Furtado de Mendonça, todos da carreira de Dactiloscopista, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.458 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 3 cargos da classe J da carreira de Economista, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Heitor Lima Rocha, José Pinto Jú-

nior, José Saraiva de Andrade, Leopoldo Aires, Marino Bemilcar Besouchet, Paulo Campolina de Sá e Rui Duarte e da promoção de Rubens Frederico Bodstein, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.459 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Ivo Botelho Vilela e Roberto Carlos Coelho da Rocha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

---

**DECRETO N.º 25.460 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 3 cargos da classe E da carreira de Guarda-Li-

vros do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da promoção de Iolanda Braga Guimarães e da exoneração de Armando Gazzoni Tavares e Mirtes Pedroso Martins, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.ª da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

---

DECRETO N.º 25.461 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe H da carreira de Inspetor de Imigração do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Lindomar Almeida de La Vega e Silvio Eubem Silveira Lamaison e 1 cargo criado pelo Decreto-lei n.º 9.570, de 12 de agosto de 1946 devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.ª da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

---

DECRETO N.º 25.462 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos

termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 3 cargos da classe H da carreira de Inspetor de Indústria e Comércio do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Justiniano José da Silva e Tito Galvão Marinho e da promoção de Válter Sileri Fiz, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

---

DECRETO N.º 25.463 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe I da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude da exoneração de Derli de Cunto e Heitor Martins de Ataíde, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

---

DECRETO N.º 25.464 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1948

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos

térmos do art. 1º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe I da carreira de Médico do Trabalho do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de José Simplicio de Azevedo Pio, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 25.465, DE 3 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Tesourero (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso) padrão J, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Heitor Salgado Guimarães, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.466, DE 6 DE SETEMBRO DE 1948**

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de .... Cr\$ 11.257.815,00.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei núme-

ro 294, de 29 de junho do corrente ano, e tendo consultado o Ministério da Fazenda e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 11.257.815,00), para atender ao pagamento da margem de lucro devida aos empreiteiros da construção da estrada de ferro Corumbá-Santa Cruz de La Sierra.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Hildebrando Accioly.  
Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.467 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da Tabela anexa, a Série Funcional de Dentista da Tabela Numérica Ordinária de Mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º A nova função será preenchida pelo atual ocupante da função que não se encontra vaga.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1948, de 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adrialdo Mesquita da Costa*

## DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## TABELA NÚMÉRICA ORDINÁRIA DE MENSALISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Série Funcional	Referência	Tabela	Número de funções	Série Funcional	Referência	Tabela
1	Dentista	XIV	T.O.M.	1	Dentista	XXI	T.O.M.
1	.....	XII	T.O.M.	—	.....	—	—
2				1			

Decreto n.º 25.468 — DE 8 DE  
SETEMBRO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo, do Departamento Técnico e de Produção do Exército, do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica

Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo, do Departamento Técnico e de Produção do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA  
DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRONÚCIA DO EXÉRCITO — FÁBRICA DO REALENCO  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Série Funcional	Referência	Tabela	Número de funções	Série Funcional	Referência	Tabela
4	<i>Inspetor-auxiliar</i>		VIII	T.O.M.	3		VIII
9			VII	T.O.M.	9		VII
4			VI	T.O.M.	3		VI
2			V	T.O.M.	2		V
19					17		
—			—		1	<i>Porteiro</i>	XII
			—		1		

Decreto n.º 25.469, de 9 de setembro  
de 1948

*Concede à sociedade anônima "Shell-Mex Brazil Limited" autorização para continuar a funcionar na República.*

O Presidente da República: atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Shell-Mex Brazil Limited", autorizada a funcionar na República pelos Decretos ns. 10.168, de 9 de abril de 1913; 12.438, de 11 de abril de 1917; 15.305, de 19 de fevereiro de 1922; 20.197, de 14 de dezembro de 1945; 21.377, de 8 de julho de 1946 e 22.631, de 24 de fevereiro de 1947, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade anônima "Shell-Mex Brazil Limited", com sede em Londres, Inglaterra, autorização para continuar a funcionar na República, com a alteração introduzida em seus estatutos pela resolução de sua diretoria, aprovada em reunião realizada a 9 de junho de 1948, que elevou o capital destinado às suas operações no Brasil, de Cr\$ 148.587.240,00 para Cr\$..... 299.470.440,00 (duzentos e noventa e nove milhões e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

**CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 25.469, DESTA DATA**

I

A "Shell-Mex Brazil Limited" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e a jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependem de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que fôr concedida.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1948. — *Morvan Figueiredo.*

DECRETO N.º 25.470.

Ainda não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.471 — DE 9 DE  
SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe H da carreira de Inspetor do Trabalho do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Mauro Pena, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 25.472 — DE 10 DE  
SETEMBRO DE 1948.**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Campos, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Campos, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Clemente Mariani.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL — ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Inspetor de Alunos</i>	VII	T.O.M.	1 1	<i>Inspetor de Alunos</i>	VII	
2					<i>Bibliotecário</i>	VII	
				1 1			

**DECRETO N.º 25.473 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 4 cargos da classe 20 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Ari Palmeiro, Carlos Lopes da Silva, Godofredo de Melo Cardoso e Iraci Maria Pôrto Sanmartin, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.474 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a reimpressão da Tarifa das Alfândegas atualizada de acordo com o art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos do art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a reimpressão da Tarifa das Alfândegas mandada executar pelo Decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940, atualizada na forma do art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

Art. 2.º O presente Decreto vigorará a partir de 1.º de agosto de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.475 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Salvador da Silva Barbosa, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Santo Cristo n.º 189, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 60.909, de 1948.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.476 — de 10 de setembro de 1948.**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.477 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público para igual Tabela do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Ad-

ministrativo do Serviço Público para igual Tabela do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura, uma função de Assistente de Documentação, referência XXIX.

Parágrafo único. A função de que trata este artigo continuará preenchida por Otacílio Pinto Cordeiro de Sousa.

Art. 2.º A função a que se refere o artigo anterior fica transformada na de Veterinário, referência XXIX.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto no presente Decreto na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extramurário, Subconsignação 05 — Mensalista, do Anexo número 16, do Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.478 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra necessárias à ampliação das instalações da usina de Americana, no rio Atibaia, município de Americana, Estado de São Paulo, e autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz a promover a desapropriação.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que requeceu a empresa interessada, assim como o disposto no art. 151, alíneas *a* e *b* do Código de Águas, e nos artigos 3.º, 5.º, alínea *h*, e 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo de n.º 4.152, de 6 de março de 1942, decreta:

Art. 1.º São declaradas de utilidade públicas as seguintes áreas de terra necessárias à ampliação das instalações da usina de Americana, no rio Atibaia, município de Americana, Estado de São Paulo, autorizada pelo Decreto

n.º 19.606, de 13 de setembro de 1945, em favor da Companhia Fórmula e Luz Carioba, e transferida à Companhia Paulista de Fórmula e Luz pelo Decreto n.º 24.145, de 1.º de dezembro de 1947:

1) área de 651.400m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída à Fábrica de Tecidos Carioba, Sociedade Anônima, à margem direita do rio Atibaia;

2) área de 116.800 m<sup>2</sup> (cento e desesseis mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída à Fábrica de Tecidos Carioba, Sociedade Anônima, à margem esquerda do rio Atibaia;

3) área de 57.450 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade atribuída à Fábrica de Tecidos Carioba, Sociedade Anônima, à margem esquerda do rio Atibaia;

4) área de 53.320 m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil, trezentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Manuel Ferreira de Freitas, à margem direita do rio Atibaia;

5) área de 14.280 m<sup>2</sup> (quatorze mil, duzentos e oitenta metros quadrados) de propriedade atribuída a José Casadei, à margem direita do rio Atibaia;

6) área de 101.800 m<sup>2</sup> (cento e um mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a João Casadei, à margem direita do rio Atibaia;

7) área de 706.920 m<sup>2</sup> (setecentos e seis mil, novecentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Faraone & Cia., à margem direita do rio Atibaia;

8) área de 3.032.700 m<sup>2</sup> (três milhões trinta e dois mil setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Faraone & Cia., à margem esquerda do rio Atibaia;

9) área de 2.002.120 m<sup>2</sup> (dois milhões, dois mil cento e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Davi Ming, à margem direita do rio Atibaia;

10) área de 1.416.480 m<sup>2</sup> (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Davi Ming, à margem esquerda do rio Atibaia;

11) área de 33.480 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Avelino Pontes, à margem direita do rio Atibaia;

12) área de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Daniel Baschi, à margem direita do rio Atibaia;

13) área de 10.390 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e noventa metros quadrados), de propriedade atribuída a Fernando Argentine, à margem direita do rio Atibaia;

14) área de 28.100 m<sup>2</sup> (vinte oito mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a Fernando Argentine, à margem direita do rio Atibaia;

15) área de 154.910 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dez metros quadrados), de propriedade atribuída a José Freitas da Silva, à margem direita do rio Atibaia;

16) área de 16.450 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída a José Vieira, à margem direita do rio Atibaia;

17) área de 8.640 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio e Joaquim Quental Filho, à margem direita do rio Atibaia;

18) área de 39.080 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a herdeiros de Antônio Jorge Barreto, à margem direita do rio Atibaia;

19) área de 151.700 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um mil setecentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Domingos Vanson, à margem direita do rio Atibaia;

20) área de 29.520 m<sup>2</sup> (vinte nove mil, quinhentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Angelo Prodessimo, à margem direita do rio Atibaia;

21) área de 39.100 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil e cem metros quadrados), de propriedade atribuída a José Jacinto Campos, à margem direita do rio Atibaia;

22) área de 31.220 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, duzentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Luisa Duarte, à margem direita do rio Atibaia;

23) área de 37.960 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, novecentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Duarte, à margem direita do rio Atibaia;

24) área de 7.280 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e oitenta metros quadrados),

de propriedade atribuída a Amadeu Botasso, à margem direita do rio Atibaia;

25) área de 97.000 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Eugênio Cia., à margem esquerda do rio Atibaia;

26) área de 35.560 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Abram Bertolassi, à margem esquerda do rio Atibaia;

27) área de 8.400 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Arruda Camargo, à margem esquerda do rio Atibaia;

28) área de 20.560 m<sup>2</sup> (vinte mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Mícister Prosrus, à margem esquerda do rio Atibaia;

29) área de 11.380 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Fatenato, à margem esquerda do rio Atibaia;

30) área de 24.010 m<sup>2</sup> (vinte quatro mil e dez metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Gudelis, à margem esquerda do rio Atibaia;

31) área de 52.892 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade atribuída a Vítorio Dresde, à margem esquerda do rio Atibaia;

32) área de 305.820 m<sup>2</sup> (trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a vitiva Erina Favero, à margem esquerda do rio Atibaia;

33) área de 172.050 m<sup>2</sup> (cento e setenta e dois mil e cinquenta metros quadrados), de propriedade atribuída aos herdeiros de José Vedovello, à margem esquerda do rio Atibaia;

34) área de 56.520 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Domingos Furlan, à margem esquerda do rio Atibaia;

35) área de 195.000 m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco mil metros quadrados), de propriedade atribuída a Henrique Schiefferdeker, à margem esquerda do rio Atibaia;

36) área de 254.600 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Piva Sobrinho, à margem esquerda do rio Atibaia;

37) área de 278.360 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta

metros quadrados), de propriedade atribuída a Francisco Zago, à margem esquerda do rio Atibaia;

38) área de 351.480 m<sup>2</sup> (trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a João Rosa, à margem esquerda do rio Atibaia;

39) área de 580 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Rosa, à margem esquerda do rio Atibaia;

40) área de 229.840 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída aos herdeiros de João Santa Rosa, à margem esquerda do rio Atibaia;

41) área de 173.240 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída aos herdeiros de Luiz Cia. & Irmãos, à margem esquerda do rio Atibaia;

42) área de 52.880 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Piloto, à margem esquerda do rio Atibaia;

43) área de 13.360 m<sup>2</sup> (treze mil, trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Bernardo, à margem esquerda do rio Atibaia;

44) área de 263.120 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Mário Atílio e Guido Celeghini, à margem esquerda do rio Atibaia;

45) área de 61.480 m<sup>2</sup> (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Paulo Sociolito e herdeiros de O. Sociolito, à margem esquerda do rio Atibaia;

46) área de 43.560 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade atribuída aos herdeiros de Joana Sociolotto, à margem esquerda do rio Atibaia;

47) área de 59.520 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte metros quadrados), de propriedade atribuída a Marcelo Celeghini, à margem esquerda do rio Atibaia;

48) área de 41.640 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), de propriedade atribuída a Galdino Santa Rosa & Irmãos, à margem esquerda do rio Atibaia;

49) área de 9.900 m<sup>2</sup> (nove mil e novecentos metros quadrados), de pro-

priedade atribuída a Antônio Meneghel, à margem esquerda do rio Atibaia;

50) área de 1.400 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Antônio Boer, à margem esquerda do rio Atibaia;

51) área de 1.600 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Gerolamo Bertini, à margem esquerda do rio Atibaia;

52) área de 8.300 m<sup>2</sup> (oitocentos mil e trezentos metros quadrados), de propriedade atribuída a Rovilho Bertini, à margem esquerda do rio Atibaia;

Parágrafo único. As áreas a que alude este artigo estão devidamente representadas nas plantas aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2º Fica a Companhia Paulista de Fórmica e Luz autorizada a desapropriar as referidas áreas, na forma da legislação vigente, usando, inclusive, da faculdade prevista no art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo de n.º 4.152, de 6 de março de 1942.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.479 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação de um terreno que, ao Ministério da Marinha, quer fazer a Prefeitura Municipal de Januária, Estado da Bahia, para a construção da sede da Agência da Capitania dos Portos Fluviais do São Francisco, naquela Cidade.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.  
Corrêa e Castro.*

DECRETO N.º 25.480 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação de um terreno que, ao Ministério Municipal de Joazeiro, Estado da Bahia, para a construção da sede da Agência da Capitânia dos Portos Fluviais do São Francisco, naquela Cidade.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.  
Corrêa e Castro.*

DECRETO N.º 25.481 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação de um terreno que, ao Ministério da Marinha, quer fazer a Prefeitura Municipal de Barra, Estado da Bahia, para a construção da sede da Agência da Capitânia dos Portos

Fluviais do São Francisco, naquela Cidade.

— Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.  
Corrêa e Castro.*

DECRETO N.º 25.482 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de despesas relativas ao exercício de 1947.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 315, de 31 de julho de 1948, e, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.698.732,30 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos) para atender ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 1947.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.*

DECRETO N.º 25.483 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1948

*Dispõe sobre o pessoal do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado, para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o cargo de Chefe da Secretaria, padrão N.

Parágrafo único. O provimento desse cargo, em caráter efetivo, será mediante portaria do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 2.º Em caso de comprovada necessidade de serviço, o Conselho poderá requisitar, no máximo, três funcionários do Quadro do IPASE, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens do cargo efetivo.

Art. 3.º As funções auxiliares do Conselho serão desempenhadas por pessoal admitido na forma do disposto no art. 50, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

---

**DECRETO N.º 25.484 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1948**

*Desmembra terrenos declarados de utilidade pública, para desapropriação.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica desmembrada dos terrenos pertencentes à Sociedade Civil Contra a Lepra, situados em Val-de-Cans, Belém, Estado do Pará, declarados de utilidade pública para desapropriação pelo Decreto n.º 14.414, de 30 de dezembro de 1943, a área aproximada de 136.610,00 metros quadrados, com as benfeitorias nela existentes, tudo de acordo com o que consta do processo protocolado na Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, sob o número S-45-48, onde se encontra a respectiva planta.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

**DECRETO N.º 25.485 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara a caducidade da concessão outorgada à Prefeitura Municipal de Oliveira, pelo Decreto n.º 3.796, de 8 de março de 1939, revigorada pelo de n.º 6.996, de 20 de março de 1941, e revalidada pelo de n.º 10.143, de 4 de agosto de 1942.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o não cumprimento das condições essenciais à concessão outorgada pelo Decreto n.º 3.796, de 8 de março de 1939, revalidada pelos Decretos n.º 6.996, de 20 de março de 1941 e n.º 10.143, de 4 de agosto de 1942, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de Oliveira, pelo Decreto número 3.796 de 8 de março de 1939, revigorado pelo de n.º 6.996, de 20 de março de 1941, e revalidado pelo de n.º 10.143, de 4 de agosto de 1942, por falta de cumprimento das exigências contidas no inciso I, art. 2.º do citado Decreto n.º 3.796, dentro dos prazos neles determinados.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 25.486 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1948**

*Altera dispositivo do Regulamento da Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 9.º do Regulamento da Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, aprovado pelo Decreto número

23.403, de 26 de julho de 1947, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9.<sup>º</sup> A importância máxima do empréstimo não excederá de setenta (70) vezes os vencimentos mensais fixados pelo Decreto-lei n.<sup>º</sup> 8.512, de 31 de dezembro de 1945, excluídas quaisquer gratificações especiais, nem de importância assim calculada para o posto de Capitão de Mar e Guerra."

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.487 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antenor Borges de Barros, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.488 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe H da carreira de Auxiliar de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de João Galhardi e Samuel França, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 26.489 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.<sup>º</sup> 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Jacinto Cardarelli, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.490 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

térmos do art. 1º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Escriturário, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Amadeu Monteiro e Virgílio de Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

---

**DECRETO N.º 25.491 — DE 14  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe C da carreira de Servente, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da demissão de Francisco Assis Rodrigues e da promoção de Antonino Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

---

**DECRETO N.º 25.492 — DE 14  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea *n*, do De-

creto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alberto Alves e Artur Junqueira, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5º do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

---

**DECRETO N.º 25.493 — DE 14  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Odilon Pereira dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5º do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

---

**DECRETO N.º 25.494 — DE 14  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos

térmos do art. 1º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Joaquim Gabriel de Sousa e da promoção de Antenor Pires Gonçalves, ficando sem aplicação a dotação correspondente em virtude do artigo 5º do Decreto-lei nº 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.495 — DE 14  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe D da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Caetano Lopes de Carvalho, Castor Serra Pinheiro e Samuél Freitas dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5º do Decreto-lei nº 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.496 — DE 14 DE  
SETEMBRO DE 1948**

*Altera a classificação da despesa a que se refere o Decreto nº 17.391, de 18 de dezembro de 1944.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. A despesa de Cr\$ 8.481,56 (oitocentos e quarenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos), a que se refere o Dec. nº 17.391, de 18 de dezembro de 1944, deverá correr à conta dos recursos previstos no Decreto-lei nº 8.311, de 6 de dezembro de 1945, e não à conta de capital do pôrto de Recife, como foi indicado naquele Decreto.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.497 — DE 14 DE  
SETEMBRO DE 1948**

*Aprova, em substituição ao Decreto nº 21.086, de 9 de maio de 1946, o projeto e orçamento para a construção de uma ponte sobre o rio Verde Pequeno, da linha Contendas-Brumado-Monte Azul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 500.743,80 (quinhentos e nove mil e setecentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos), os quais com este baixam devidamente rubricados, em substituição aos que foram aprovados pelo Decreto nº 21.086, de 9 de maio de 1946, relativos à construção de uma ponte sobre o rio Verde Pequeno, na linha Contendas-Brumado-Monte Azul (ligação Norte-Sul), devendo as despesas respectivas, até o limite indicado, correr, neste exercício, à conta do Orçamento Geral da República, Verba 4, Consignação III, Subconsignação 06 — 31-01-h).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.498 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1948

*Aprova projetos e orçamentos para obras na estação de Araçatuba, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 4.176, de 13 de março de 1942, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, que com este baixam devidamente rubricados, na importância total de Cr\$ 760.230,50 (setecentos e sessenta mil e duzentos e trinta cruzeiros e cinqüenta centavos) relativos às seguintes obras a serem executadas na estação de Araçatuba, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

	Cr\$	Cr\$
a) Armazém para inflamáveis .....	.....	134.830,20
b) Obras complementares do armazém de car-		
gas e relocação, compreendendo:		
I -- Fechamento do pátio .....	9.890,80	
II -- Assentamento de via permanente ..	346.597,50	
III -- Caixa d'água de concreto armado, para		
50.000 litros .....	58.929,10	
IV -- Poço de 5 metros de diâmetro .....	50.169,90	
V -- Abrigo para bomba .....	16.680,80	
VI -- Instalação de água e esgôto .....	143.212,90	625.400,30
		<hr/> 760.230,50

devendo as despesas respectivas, até o limite indicado, correr à conta dos recursos orçamentários da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

## DECRETO N.º 25.499 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1948

*Aprova projetos e orçamentos para obras na estação de Guararapes, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 4.176, de 13 de março de 1942, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, que com este baixam devidamente rubricados, na importância total de Cr\$ 539.884,40 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), relativos às seguintes obras a serem executadas na

estação de Guararapes, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

	Cr\$
a) Novo edifício para a es-	
tacão .....	437.926,00
b) Novos desvios .....	101.958,40
	<hr/> 539.884,40

devendo as despesas respectivas, até o limite indicado, correr à conta do Orçamento de Inversões da referida Estrada, para o ano de 1949.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 25.500 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para a construção da Variante Malheiros, entre Horto Florestal e General Carneiro, Linha do Centro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e declara desapropriados os imóveis imprescindíveis à execução desses trabalhos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e o orçamento, que com este baixam devidamente rubricados, para a construção da Variante Malheiros, entre Horto Florestal e General Carneiro, da Linha do Centro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo as despesas respectivas, na importância de ... Cr\$ 18.222.022,40 (dezesseis milhões e duzentos e vinte e dois mil e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), ser custeadas, no corrente exercício, pela dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), prevista na Verba 4, Consignação III, Subconsignação 06-31-04-b), e, nos exercícios vindouros, pelos recursos orçamentários que forem votados para a mesma construção.

Art. 2.º É declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, uma faixa de 20 (vinte) metros de largura, ao longo do eixo da Variante mencionada no artigo 1.º compreendendo as benfeitorias nela existentes, de acordo com os respectivos projetos.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência da desapropriação de que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 25.501 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Revalida o Decreto n.º 13.759, de 27 de outubro de 1943, que outorgou à Empresa Fôrça e Luz de Pouso Alto concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente na cachoeira do Rochedo, situada no rio Piracanjuba, município de igual nome, Estado de Goiás.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que requereu a Empresa Fôrça e Luz de Pouso Alto, decreta:

Art. 1.º Fica revalidado o Decreto n.º 13.759, de 27 de outubro de 1943, que outorgou à Empresa Fôrça e Luz de Pouso Alto concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira do Rochedo, situada no rio Piracanjuba, município de igual nome, Estado de Goiás, passando a referir-se à data de publicação deste Decreto os prazos ali estabelecidos.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.502 — de 15 de setembro de 1948.**

*Reclassifica como água potável de mesa a água Nazaré cuja lavra foi objeto do Decreto n.º 14.498, de 12 de janeiro de 1944.*

Não foi publicado ainda no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.503 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Altera o art. 42 do Regulamento para a XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se na Capital de São Paulo, no corrente ano.*

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87 n.º I da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ser de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o preço da entrada a

que se refere o art. 42 Capítulo III do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25.113, de 18 de junho de 1948.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.504 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara sem efeito, o Decreto n.º 22.480, de 20 de janeiro de 1947.*

O Presidente da República, usando, da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Artigo único: Fica declarado sem efeito o Decreto número vinte e dois mil quatrocentos e oitenta (22.480), de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que concedeu à Agro-Mercantil Ceres de S. Barreto & Filhos Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.505 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede a S. Barreto & Filhos, autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-

lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É concedida a S. Barreto & Filhos, sociedade de responsabilidade solidária, com sede na cidade de Neópolis, do Estado de Sergipe, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.506 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alberico Perrella a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberico Perrella a pesquisar mica, quartzo e associados numa área de noventa e sete hectares e sessenta e seis ares (97,86 ha) em terrenos de sua propriedade no distrito do Chonin, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, descrita por um polígono irregular que tem um vértice a quinientos e sete metros (507 m) no rumo magnético setenta e sete graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $77^{\circ} 45' \text{ SW}$ ) da foz do córrego Garajau no córrego Cassimiro, tendo os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e sessenta e cinco metros (365 m), quarenta e quatro graus sudeste ( $44^{\circ} \text{ SE}$ ); quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), cinqüenta e seis graus e trinta minutos sudeste ( $56^{\circ} 30' \text{ SE}$ ); cento e cinco metros (105 m), quarenta e seis graus e trinta minutos su-

doeste ( $46^{\circ} 30' SW$ ); cento e oitenta metros (180 m), quarenta e quatro graus sudoeste ( $44^{\circ} SE$ ); mil metros (1.000 m), quarenta e seis graus nordeste ( $46^{\circ} NE$ ); mil metros (1.000 metros), quarenta e quatro graus (NW), mil metros (1.000) quarenta e seis graus sudoeste ( $46^{\circ} SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 980,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.507 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo de Miranda a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo de Miranda a pesquisar diamantes e associados, em terrenos devolutos situados no lugar denominado Pindaiá, distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área medindo quarenta e nove hectares (49 ha), e assim definida: um polígono irregular que tem um vértice à distância de duzentos e vinte metros (220 m) no rumo magnético trinta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $38^{\circ} 45' SE$ ) da confluência dos Córregos da Pindaiá e do Areião, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e quatro metros (244 m), setenta e sete graus e quinze minutos nordeste ( $77^{\circ} 15' NE$ ); mil duzentos e oitenta e seis metros

(1.286 m), doze graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $12^{\circ} 45' SW$ ); quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste ( $44^{\circ} 30' SW$ ); quinhentos e dois metros (502 metros), trinta e quatro graus e trinta minutos noroeste ( $34^{\circ} 30' NW$ ); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $44^{\circ} 30' NE$ ); oitocentos e sessenta metros (860 m), doze graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $12^{\circ} 45' NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.508 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Dias de Carvalho a pesquisar calcário e associados no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Dias de Carvalho a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade, no local denominado Beccaininha, distrito e município de Arcos, Estado de Minas Gerais, em duas diferentes áreas perfazendo o total de cento e vinte e seis hectares e onze ares (126,11 ha), assim definidas: 1.ª — Um retângulo medindo quarenta e cinco hectares e sessenta e cinco ares (45,65 ha), que tem um vértice à distância de quatrocentos e cinco metros (405 m), no rumo magnético cinqüenta e sete graus e cinqüenta minutos sudoeste ( $57^{\circ} 50' SW$ ), do ponto de cruzamento das estradas que vão para Biqui-

nha e Corumbá, e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinqüenta metros (550 m), oeste (W); oitocentos e trinta metros (830 m) norte (N); 2.<sup>a</sup> — Um retângulo medindo oitenta hectares e quarenta e seis ares (80,46 ha) que tem um vértice à distância de quatrocentos e dez metros (410 m), no rumo magnético trinta e sete graus e trinta minutos noroeste ( $37^{\circ} 30' NW$ ) do ponto de cruzamento das estradas que vão para Arcos e Pains, e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e oitenta metros (1.080 m), sul (S); setecentos e quarenta e cinco metros (745 m), oeste (W).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de mil duzentos e setenta cruzados (Cr\$ 1.270,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.509 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Guimarães Pinto a pesquisar carvão e associados no município de Buri, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Frederico Guimarães Pinto a pesquisar carvão e associados em terrenos situados no lugar denominado Enxovia ou Capuava, no distrito de Aracacu município de Buri, Estado de São Paulo, numa área de trezentos e dezessete hectares e dez ares (317,10 ha), delimitada por um polígono mistilíneo assim descrito: o primeiro (1.<sup>º</sup>) lado é o segmento reti-

lino, com mil quatrocentos e vinte e cinco metros (1.425 m), que parte da barra do Córrego da Mina ou Serrinha com rumo trinta e oito graus e trinta minutos noroeste ( $38^{\circ} 30' NW$ ) verdadeiro; o segundo (2.<sup>º</sup>) lado é o segmento retilíneo com três mil duzentos e cinqüenta metros (3.250 metros), que parte da extremidade do primeiro com rumo trinta e dois graus e quarenta minutos sudoeste ( $32^{\circ} 40' SW$ ); o terceiro lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do segundo lado, com rumo setenta graus e trinta e dois minutos sudeste ( $70^{\circ} 32' SE$ ) verdadeiro, alcança a margem esquerda do ribeirão Enxóvia; o último lado é a margem esquerda do ribeirão da Enxovia no trecho compreendido entre a extremidade do terceiro lado e o vértice de partida.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e noventa cruzados (Cr\$ 1.590,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.510 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzo e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzo e associados em terrenos de propriedade de Valentim Jenay, situados no lugar denominado Sítio Floresia no distrito de Guaiá-nazes, município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de vinte e oito hectares e quarenta ares

(28,40 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m) no rumo sul (S) magnético do marco quilométrico número trinta e dois (km 32) da rodovia Estadual oito mil e dez (8.010). e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinqüenta metros (550 m), sessenta graus sudoeste ( $60^{\circ}$  SW); cento e quarenta metros (140 m), vinte e três graus sudeste ( $23^{\circ}$  SE); duzentos e quarenta e quatro metros (244 m), oitenta graus e trinta minutos sudoeste ( $80^{\circ} 30'$  SW); duzentos e vinte e oito metros (228 m), vinte e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoestes ( $25^{\circ} 45'$  SW); cento e trinta e quatro metros (134 m), trinta e cinco graus sudeste ( $35^{\circ}$  SE); duzentos e vinte e seis metros (226 m), setenta e oito graus sudeste ( $78^{\circ}$  SE); seiscientos e cinqüenta e cinco metros (655 metros), quarenta e cinco graus nordeste ( $45^{\circ}$  NE); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), norte (N).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.511 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Benevides Magalhães a pesquisar lepidolita e associados no município de Cascavel, Estado do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adalberto Benevides Magalhães a pesquisar lepidolita e associados, em terrenos de propriedade de Pedro Isidoro e de Jorge Lopes, situados no lugar denominado Bom Jesus, no distrito de Cangati, município de Solonópole, Estado do Ceará, numa área de setenta hectares (70 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a sessenta metros (60 m) no rumo magnético oito graus

João Batista dos Santos, sua mulher e João Xavier, no local denominado Brito, distrito de Guamacés, município de Cascavel, Estado do Ceará, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e cinqüenta metros (350 m), no rumo magnético quarenta e cinco graus sudoeste ( $45^{\circ}$  SW) da confluência dos riachos Brito e Serra Redonda, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), setenta e cinco graus sudeste ( $70^{\circ}$  SE); setecentos e cinqüenta metros (750 m), vinte e cinco graus nordeste ( $25^{\circ}$  NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.512 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Benevides Magalhães a pesquisar berilo e associados no município de Solonópole, Estado do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adalberto Benevides Magalhães a pesquisar berilo e associados em terrenos de propriedade de Pedro Isidoro e de Jorge Lopes, situados no lugar denominado Bom Jesus, no distrito de Cangati, município de Solonópole, Estado do Ceará, numa área de setenta hectares (70 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a sessenta metros (60 m) no rumo magnético oito graus

sudeste ( $8^{\circ}$  SE) da confluência dos córregos do Bom Jesus e do Cozinhheiro, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), oito graus sudeste ( $8^{\circ}$  SE); quinhentos metros (500 m), oitenta e dois graus sudoeste ( $82^{\circ}$  SW); mil metros (1.000 m), oito graus noroeste ( $8^{\circ}$  NW); mil metros (1.000 m) oitenta e dois graus nordeste ( $82^{\circ}$  NE); quatrocentos metros (400 m), oito graus sudeste ( $8^{\circ}$  SE); quinhentos metros (500 m), oitenta e dois graus sudoeste ( $82^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.513 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Durval Barbosa de Meneses a lavrar calcário no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Durval Barbosa de Meneses a lavrar calcário em terrenos situados no lugar denominado Itaiacoca, distrito de Itaiacoca, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de cem hectares (100 ha) delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado que tem um vértice localizado à distância de oitocentos e trinta metros (830 m), no rumo magnético cinqüenta e um graus e cinco minutos sudeste ( $51^{\circ} 05'$  SE) da confluência do córrego Fundão no arroio Três Barras, e os lados divergentes desse vértice os seguintes rumos magnéticos: vinte e

oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $28^{\circ} 45'$  SE); sessenta e um graus e quinze minutos sudeste ( $61^{\circ} 15'$  SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caíduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às serviços de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.514 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Augusto de Campos a pesquisar carvão mineral e associados no município de Congonhinhas, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

térmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Augusto de Campos a pesquisar carvão mineral e associados em terrenos de propriedade de Marins Camargo situados no lugar Cabeceiras do Ribeirão de Figueira, no distrito de Curiúva, município de Congonhinhas, Estado do Paraná, numa área de novecentos e sessenta hectares (960 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a dois mil quinhentos e trinta metros (2.530 m), no rumo um grau e dois minutos sudoeste (1° 2' SW); do marco n.º sete (7) da área de lavra concedida à Companhia Carbonífera do Rio do Peixe, pelo decreto número oito mil duzentos e quarenta e cinco (8.245) de dezembro (19) de novembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e oitenta metros (1.180 m), oeste (W) dois mil oitocentos e trinta metros (2.830 m), sul (S); mil seiscentos e cinco metros (1.605 m), setenta e nove graus nordeste (79° NE); trezentos e trinta e sete metros (337 m), norte (N); mil e cem metros (1.100 m), este (E); mil seiscentos e cinquenta metros (1.650 m), trinta graus sudoeste (30° SE); mil e quinhentos metros (1.500 m) sessenta e cinco graus nordeste (60° NE); mil setecentos e vinte metros (1.720 m), trinta graus sudoeste (30° SE); seiscentos e cem metros (680 m), norte (N); dois mil trezentos e trinta metros (2.330 m), oeste (W); oitocentos metros (800 m), vinte e oito graus noroeste (28° NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.515 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Luís Marinho de Freitas a pesquisar areia quartzosa, no Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís Marinho de Freitas a pesquisar areia quartzosa em terrenos de propriedade do espólio de Manuel Lopes Ferreira e Cândida Arantes Lopes, no Curato de Santa Cruz, no Distrito Federal, numa área de seis hectares e sessenta e dois ares (6,62 ha) delimitada por um paralelogramo que terá um vértice a quinhentos e sessenta e cinco metros (565 m) no rumo magnético trinta e seis graus e trinta minutos sudoeste (30° 30' SE) do marco de concreto cavado em frente a casa pertencente aos herdeiros Manuel Adolfo Lopes Carvalho e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e setenta e cinco metros (675 m), vinte e oito graus e trinta minutos nordeste (28° 30' NE); cento e dez metros (110 metros), trinta e seis graus sudoeste (36° SE); seiscentos e setenta e cinco metros (675 m), vinte e oito graus e trinta minutos sudoeste (28° 30' SW); cento e dez metros (110 m), trinta e seis graus noroestes (28° NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.516 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alcebíades Martins Fontes a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados, no município de Iporanga, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcebíades Martins Fontes a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados em terrenos situados no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil cento e sessenta e seis metros (1.166 m) no rumo verdadeiro sessenta e quatro graus e dois minutos sudoeste ( $64^{\circ} 02' \text{ SW}$ ) da confluência do córrego Fundo com o ribeirão da Boaína ou Lageado, e os lados divergentes do vértice considerado têm: dois mil metros (2.000 m), oitenta e cinco graus sudeste ( $85^{\circ} \text{ SE}$ ); dois mil e quinhentos metros (2.500 metros), cinquenta e cinco graus nordeste ( $55^{\circ} \text{ NE}$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.517 — DE 15  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Odete Manuel Ferreira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos

termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odete Manuel Ferreira a pesquisar mica e associados em terrenos situados no lugar denominado Córrego Laranjeira, no distrito de Moscovita, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais numa área de cento e dez hectares e cinqüenta ares (110,50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos metros (200 m) no rumo magnético oeste (W) do centro da soleira do portal da casa de Odete Manuel Ferreira, e os lados divergentes do vértice considerado têm: oitocentos e cinqüenta metros (850 m) e rumo oeste (W), magnético; mil e trezentos metros (1.300 m) e rumo sul (S), magnético.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cento e dez cruzeiros (Cr\$ ... 1.110,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.518, DE 15 DE SE-  
TEMBRO DE 1948**

*Modifica a redação do art. pri-  
meiro do Decreto n.º 23.326, de 14  
de julho de 1947.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos do artigo 6.º, combinado com a letra *m*, do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação, o artigo primeiro do Decreto n.º 23.326, de 14 de julho de 1947: "Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação, o terreno situado no bairro do Tirol, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a área de noventa mil (90.000) metros

quadrados, limitado pelas Avenidas Marechal Hermes da Fonseca, Bernardo Vieira e Rui Barbosa e terrenos do Estado do Rio Grande do Norte e de Amaro Mesquita".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.519, DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 5.250.000,00, para combater os efeitos das inundações nos Estados de Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 246, de 17 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de cinco milhões duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.250.000,00), destinado a combater os efeitos das inundações nos Estados de Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esse crédito será assim distribuído: ao Estado de Sergipe, dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.375.000,00); ao Estado de Alagoas, dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.375.000,00); e ao Estado do Rio Grande do Norte, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Parágrafo único — As quantias previstas neste artigo serão entregues aos Governos dos respectivos Estados, que prestarão contas da sua aplicação dentro de um (1) ano.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.520 — de 15 de setembro de 1948.**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido da marinha que menciona, situado nesta capital.*

Não foi publicado no "Diário Oficial" por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.521 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*ACEITA DOAÇÃO de terreno situado no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo Único. Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que a Prefeitura Municipal de Lages, no Estado de Santa Catarina, fez à União, de um terreno situado na Avenida Marechal Floriano, na mesma cidade, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 76.545, de 1948.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.522 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1948**

*Aprova e manda executar o Regulamento para o Estado-Maior da Armada.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição:

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Estado-Maior da Armada, que a este acompanha, assinado pelo Almirante de Esquadra Sílvio de Noronha, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1948, 127.<sup>a</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

Eurico G. Dutra.

Sylvio de Noronha.

**Regulamento para o Estado-Maior da Armada (EMA), a que se refere o Decreto número 25.522, de 16 de setembro de 1948**

## CAPÍTULO I

### DOS FINS

Art. 1.<sup>a</sup> O Estado-Maior da Armada (EMA) é um órgão subordinado ao Ministro da Marinha, e destinado, essencialmente, a:

a) preparar os elementos necessários às decisões do Ministro, quer no que se relaciona com o cumprimento das diretrizes do E. M. Geral relativas aos planos militares por este elaborados, quer para execução das providências complementares atinentes à preparação da Marinha para a guerra;

b) elaborar os planos, diretrizes ou instruções correspondentes, no que se refere à organização, adestramento, mobilização e emprego das Forças de Marinha;

c) orientar os órgãos destinados a fornecer às Forças os seus elementos constitutivos em pessoal, material e mantê-los em plena eficiência.

Art. 2.<sup>a</sup> O EMA, quanto às atribuições das alíneas a e b do artigo anterior, agirá em nome do Ministro da Marinha expedindo as ordens e instruções necessárias ao cumprimento das suas decisões e controlando a sua execução.

Art. 3.<sup>a</sup> O EMA, quanto às atribuições da alínea c do artigo 1.<sup>a</sup>, manterá íntima ligação com as várias Diretorias, fixando as finalidades a atingir e sua ordem de prioridade e informando-as, constantemente, dos resultados concretos das medidas, que elas houverem tomado, para a eficiência das Forças Navais.

Art. 4.<sup>a</sup> Como elementos essenciais ao perfeito desempenho de suas atribuições, são subordinados ao EMA:

- Serviço de comunicações;
- órgãos de preparo de oficiais para as funções de Comando e de Estado-Maior.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### A — Da Estrutura Orgânica.

Art. 5.<sup>a</sup> Para o desempenho de suas atribuições, o EMA dispõe de: uma Chefia com o seu Gabinete, duas Subchefias, quatro Seções e Serviços destinados a atender à sua administração interna.

Art. 6.<sup>a</sup> As Subchefias compreendem as seguintes Seções:

- Subchefia:
- Seção — Informações.
- Seção — Operações.
- Subchefia:
- Seção — Organização.
- Seção — Logística.

Parágrafo único. O Gabinete e as Seções são respectivamente divididos em Divisões e Subseções, de acordo com as necessidades do serviço, na forma do que fôr estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7.<sup>a</sup> O Gabinete compreende duas Divisões:

- Divisão — Serviços Técnicos.
- Divisão — Serviços Administrativos.

§ 1.<sup>a</sup> Os Serviços Técnicos compreendem:

- Fotografia.
- Impressão.
- Tradução.
- Biblioteca.

§ 2.<sup>a</sup> Os Serviços Administrativos compreendem:

- Secretaria.
- Pessoal.
- Maintença.
- Traço de Comunicações.
- Transportes e Intendência.

B — Das Atribuições dos Diversos Órgãos

#### I — Da Chefia do Ema

Art. 8.<sup>a</sup> A Chefia do Ema compõe:

- Assistir o Ministro da Marinha na organização geral da Marinha, bem como na orientação dos órgãos destinados ao estudo e ao desenvolvimento dos meios para o apoio logístico das Forças Navais, tendo em vista as ne-

cessidades da Defesa Nacional, no que concerne à Marinha.

b) Submeter à aprovação do Ministro da Marinha os planos, diretrizes ou instruções elaborados pelo *Ema* e dirigir as operações navais.

c) Dirigir os serviços do *Ema*, podendo delegar poderes às Subchefias para decidir sobre assuntos que julgar convenientes e que não envolvam questões de doutrina ainda não firmada.

d) Supervisionar a ação dos órgãos de preparo de oficiais para as funções de Estado-Maior.

e) Orientar os serviços de Estado-Maior, exercendo sobre estes uma efectiva fiscalização com o objetivo de assegurar unidade de doutrina.

f) Cooperação com o Estado-Maior Geral e com os Estados-Maiores do Exército e da Aeronáutica em todos os assuntos concernentes à Defesa Nacional.

g) Desempenhar as funções de membro nato do Conselho de Segurança Nacional, cumprindo-lhe, particularmente, submeter à apreciação do referido Conselho assuntos relativos à Marinha, bem como participar do exame de todos os outros assuntos de que dependam a eficiência das Fórcas Navais.

h) Entender-se, diretamente, com as autoridades civis e militares, sobre assuntos do interesse do *Ema* quando não dependam de providência da alçada do Ministro da Marinha.

i) Propor ao Ministro da Marinha a designação de oficiais para o exercício de funções de Estado-Maior, bem como a nomeação de adidos navais, ouvindo quanto a êsses o Estado-Maior Geral.

## II -- Das Subchefias

Art. 9º As Subchefias do *Ema* compete:

a) Assistir o Chefe do Estado-Maior da Armada no exercício de suas funções, submetendo à sua apreciação os estudos procedidos nas Subchefias.

b) Dirigir, com responsabilidade própria, as atividades das Seções que lhes estão subordinadas de acordo com as atribuições que lhes cabem e as ordens do Chefe do Estado-Maior da Armada, usando da mais completa iniciativa, de modo a assegurar o bom andamento dos serviços e a continuidade de doutrina.

c) Manter mútuo e permanente entendimento, para obtenção da perfeita

coordenação dos trabalhos das Seções que lhes estão subordinadas.

d) Verificar o cumprimento dos planos de organização estabelecidas pelo *EMA*, mediante análises de relatórios e inspeções locais, no que concerne aos assuntos das Seções e Serviços que lhes são subordinados.

## III -- Do Gabinete

Art. 10 -- Ao Gabinete compete:

a) Estudos de questões especiais que não forem da alçada das Seções;

b) Superintendência dos Serviços Técnicos e Administrativos;

c) Cerimonial marítimo e militar;

d) Representação;

e) Correspondência pessoal.

## IV -- Das Seções

Art. 11 -- As Seções competem:

a) 1.ª Secção — Organização.

Estudo da organização, adestramento e mobilização das fôrças; regulamentos referentes à organização e pessoal; ligação com a 1.ª Secção do Estado Maior Geral.

b) 2.ª Secção — Informações.

Organização e direção do Serviço de Informações, em geral; organização e direção de serviço especial de contra-informação e orientação dos demais órgãos da administração naval sobre medidas atinentes ao assunto; conhecimento de questões relativas à Política Internacional; ligação com a 2.ª Secção do Estado Maior Geral.

c) 3.ª Secção — Operações.

Estudo do emprego das fôrças, formulação dos planos respectivos, expedição das ordens decorrentes; controle de sua execução; estudo da doutrina de guerra e sua disseminação; ligação com a 3.ª Secção do Estado Maior Geral.

d) 4.ª Secção — Logística.

Estabelecimento das diretivas gerais de logística, orientando os serviços destinados ao provimento do pessoal e do material; suprimentos, armazenamento, transportes e estatística; ligação com a 4.ª Secção do Estado Maior Geral.

## V — Dos Serviços

Art. 12. Aos Serviços Técnicos e Administrativos compete:

a) Proceder ao estudo e à execução dos trabalhos relativos aos assuntos que lhes estão afetos.

b) Manter a mais íntima colaboração com os demais órgãos constitutivos do EMA, de vez que a boa execução das suas respectivas atribuições contribui para a eficiência do serviço geral.

c) Apresentar aos Chefes, a que estiverem subordinados, os relatórios dos trabalhos realizados, em andamento e planejados pelos respectivos Serviços.

### CAPÍTULO III:

#### *Do Pessoal*

Art. 13. O EMA dispõe do seguinte pessoal:

a) O Chefe do Estado Maior da Armada (CEMA), Oficial-General da ativa, do Corpo da Armada, do posto de Almirante de Esquadra ou Vice-Almirante, terá precedência sobre os Oficiais-Generais de seu posto.

b) Dois (2) Subchefes, Oficiais-Generais da ativa, do Corpo da Armada.

c) Um (1) Chefe do Gabinete, Capitão de Mar e Guerra, oficial da ativa, do Corpo da Armada.

d) Quatro (4) Chefes de Seções, Capitães de Mar e Guerra da ativa, do Corpo da Armada.

e) Tantos Capitães de Fragata da ativa, do Corpo da Armada, quantos forem necessários às chefias das Subseções.

f) Um (1) Adjunto para cada Subchefe, Capitão de Corveta da ativa, do Corpo da Armada.

g) Um (1) Assistente do EMA. Capitão de Corveta da ativa, do Corpo da Armada.

h) Tantos oficiais superiores da ativa ou Capitães-Tenentes da ativa, quantos forem necessários às atividades das Seções, das Subseções e dos Serviços.

i) Quatro (4) Ajudantes de Ordens, Capitães-Tenentes da ativa, do Corpo da Armada, sendo dois para o CEMA e um para cada Subchefe.

j) Tantos suboficiais, sargentos, praças e servidores civis quantos forem necessários.

Parágrafo único — Os efetivos necessários aos serviços do EMA serão fixados em tabelas de lotação.

Art. 14. As atribuições do pessoal serão discriminadas no Regimento Interno.

Art. 15. O pessoal do EMA é nomeado, designado ou admitido, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 16. O Chefe do Gabinete e os Chefes das Seções devem ter o Curso Superior da Escola de Guerra Naval; o Assistente, os Adjuntos dos Subchefes e os Chefes das Subseções, o Curso Fundamental da mesma Escola.

Art. 17. O Chefe do Estado-Maior da Armada poderá, além dos elementos cujo número for fixado em tabela de lotação, propor a designação de outros oficiais da ativa, para servirem no EMA, de acordo com as necessidades do serviço, e admitir especialistas civis capazes de colaborar nos trabalhos deste órgão do Alto Comando Naval.

Art. 18. Os oficiais que forem designados para os serviços das Seções e Subseções do EMA devem desempenhar as funções de que sejam investidos durante o prazo de três (3) anos, salvo os casos especiais; a substituição dos mesmos será feita, anual e normalmente, pela terça parte.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O serviço interno do EMA obedecerá a um Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.

Art. 20. No decorrer do serviço, sem prejuízo da discriminação de atribuições estabelecida no Regimento Interno, deverá haver a mais íntima colaboração entre as diferentes partes, animadas por um sólido espírito de cooperação mútua e de iniciativa.

Art. 21. O EMA manterá a Escola de Guerra Naval a par de sua finalidade específica, como órgão de colaboração no que se refere ao estudo dos problemas de guerra.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. O CEMA deverá expedir instruções especiais para adaptar os serviços do EMA às disposições do presente Regulamento, de modo a manter a normalidade de sua execução.

Art. 23. Dentro de noventa (90) dias, a partir da publicação deste Regulamento, o CEMA deverá apresentar ao Ministro da Marinha o projeto de Regimento Interno do EMA.

Art. 24. Em vista da atual insuficiência de oficiais com os Cursos da Escola de Guerra Naval, poderão ser designados, até 31 de dezembro de 1950, para as Chefias do Gabinete e das Secções — oficiais apenas com o Curso Fundamental ou equivalente, e para as Chefias das Subseções, Assistentes e Adjuntos dos Subchefes — oficiais sem o referido Curso.

Art. 25. A subordinação do serviço de comunicações, de que trata o artigo 4.º, alínea a, só se tornará efetiva mediante decreto especial, estabelecendo suas condições, nos moldes fixados na organização geral da Marinha.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1948. — Sylvo de Noronha.

**DECRETO N.º 25.523 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1948**

Concede à sociedade anônima "Ibec" "Technial Services Corporation" autorização para funcionar na República.

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.524 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

Concede à "Nitzke, Soergen & Cia., Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.525 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

Autoriza o Ginásio Sagrada Família, com sede em São Paulo, a funcionar como colégio.

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.526 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

Cancela a concessão outorgada à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Sociedade Anônima, pelo Decreto n.º 782, de 29 de abril de 1936, referente ao aproveitamento do desnível situado no ribeirão Carneirinhos, a 750m da confluência deste com o rio Piracicaba, município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.527 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

Outorga à Companhia Santo André do Rio Una concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Una, município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.528 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

Outorga à Companhia Fôrca e Luz de Guimarânia, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Bebedouro, município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Fôrca e Luz de Guimarânia, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Bebedouro, município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º — Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º — O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia no distrito de Guimaránia, município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos a um (1) ano de observação;

b) planta, em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) estudo da acumulação e volume da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forcado adotado; cálculos indispensáveis, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forcados;

i) cálculo do martelo d'água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo, reguladores e aparelhos de medição, variação do engulimento

com 25 %, 50 % e 100 % de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

l) projeto do canal de fuga, sua capacidade de vasão;

m) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação, tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS } \phi$  que não excede 0,7; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ;  $\text{COS } \phi = 0,8$  e  $\text{COS } \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; características fornecidas pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; momento de impulsão no grupo motor gerador;

n) esquema geral das ligações;

o) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas aos geradores;

p) desenhos dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem neles montados;

q) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, as passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

r) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

s) orçamento detalhado para cada um dos itens acima;

III — Obedecer, em todos os projetos, prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato a Divisão de Águas, para fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º A concessionária é assegurado, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a autorização para fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2º do art. 1º do presente Decreto.

Art. 7º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais; que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em

função exclusiva e permanente da produção de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Governo do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização do investimento, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.529 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948

*Altera dispositivo do Regulamento de promoções para oficiais da Armada.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 28 do Regulamento de Promoções para oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 3.121, de 3 de outubro de 1938, e modificado pelo de n.º 21.137,

de 17 de maio de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 3.º Estas disposições não se aplicam aos oficiais especializados nos assuntos de engenharia e aos oficiais designados pelo Ministro da Marinha para serviços técnicos na Fábrica de Artilharia e na Fábrica de Torpedos”.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

DECRETO N.º 25.530 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramenumerário-mensalista do Hospital Central da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramenumerário-mensalista do Hospital Central da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					<i>Atendente</i>		
				12	.....	VI	
				12	.....		
1	<i>Auxiliar de Escritório</i>	IX	T.O.M.	1	<i>Auxiliar de Escritório</i>	IX	
2	.....	VIII	T.O.M.	2	.....	VIII	
3	.....	VII	T.O.M.	2	.....	VII	
6				5	.....		
	<i>Ascensorista</i>				<i>Ascensorista</i>		
3	.....	VI	T.O.M.	2	.....	VI	
3				2	.....		

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Biologista Auxiliar</i>						
1		XX	T.O.M.	1		—	
1							
	<i>Enfermeiro</i>				<i>Enfermeiro</i>		
6		XI	T.O.M.	6		—	
8		X	T.O.M.	7		—	
11		IX	T.O.M.	8		—	
25				21			
	<i>Estatístico</i>						
1		VIII	T.O.M.	—		—	
1							
	<i>Laboratorista</i>				<i>Laboratorista</i>		
1		XI	T.O.M.	—		—	
2		IX	T.O.M.	—		—	
2				1			
	<i>Operador de Raios X</i>				<i>Operador de Raios X</i>		
1		XI	T.O.M.	—		—	
1							

**DECRETO N.º 25.531 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários ao Ministério da Aeronáutica, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal, e tendo em vista o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis, inclusive benfeitorias neles existentes, situados à Rua Pereira da Silva n.º 34 e à Rua das Larenjeiras n.º 192, no Distrito Federal, pertencentes ao Dr. Francisco Linongi Filho, ou a seus herdeiros ou sucessores.

Art. 2.º Destinam-se êsses imóveis à ampliação das instalações da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, tudo conforme consta do processo protocolado na Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica sob o número D. Eng. 1.466 de 1948, no qual se encontram as respectivas plantas.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a presente desapropriação na forma do artigo 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, correndo as respectivas despesas à conta dos créditos próprios que para tal fim forem distribuídos.

Art. 4.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.532 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, terrenos necessários a construção do acude público "Jacurici", nos municípios de Itiúba e Monte Santo, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o artigo 5.º, letra h, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os artigos 17 e 18 do Decreto n.º 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas, a área de terreno aproximada de 52.560.000 metros quadrados necessária à formação da represa e obras de barragem, nos municípios de Itiúba e Monte Santo, no Estado da Bahia, e representada na planta que com este baixa, devidamente, autenticada.

Art. 2.º Caso a desapropriação venha efetivar-se mediante acordo, prevalecerá a avaliação realizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas.

Art. 3.º A presente desapropriação é declarada de urgência, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafo único acrescentado no mesmo artigo pelo Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942, ficando o Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas autorizado a efetivá-la na forma do artigo 10 do mesmo Decreto-lei.

Art. 4.º A despesa correrá à conta da verba orçamentária própria destinada à construção da obra, cujo orçamento e projeto foram aprovados pelo Decreto n.º 24.686, de 18 de março de 1948.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.533 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos onze (11) cargos da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V — Parte Per-

manente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Homero Feliciano de Andrade Silva e da exoneração de Anatilde Guerra Moreira, Delmira Dias Gonçalves da Silva, Helena Gomes Fiscina, Isaias Fraga de Almeida, José Luiz Veloso Viana, Leni de Sousa Leal, Maria José Florence Dias, Maria José de Oliveira Trócoli, Terezinha de Oliveira Alves e Zildete de Almeida Gouveia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

DECRETO N.º 25.534 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Dias de Oliveira, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

DECRETO N.º 25.535 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos

térmos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Ismael Lopes de Oliveira e da promoção de José de Sousa Pinto, Juvenal de Assis Sampaio e Sérgio Bispo da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

DECRETO N.º 25.536 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da exoneração de Isnar Ribeiro e da promoção ed Emedino Cesário da Rosa, quando a respectiva dotação ser levada para as tabelas de extranumerários, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.537 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Francisco José Fernandes Guimarães e Osvaldo Gomes de Oliveira, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extranumerários, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.538 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antônio Teixeira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.539 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Jorge Freire do Nascimento, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.540 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio de Sousa, Arquimedes Augusto Silva, João Batista da Silva Bastos, João Chaves de Araújo, José Vieira Filho, Osvaldo de Oliveira e Ricardo Lima de Matos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.541, — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de Porteiro, padão F, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de João Muniz Pires, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extrainumerários, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.542, — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dezesseis (16) cargos da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Isaura Barbosa Valente, da exoneração de Hélvécio Alves Marques, José de Queiroz Gonçalves, Nilo Bueno dos Reis, Paulo Leitão Abreu e Rita Maria Góis de Oliveira, do falecimento de Célia Barra Pagnano, da nomeação para outro cargo de Maria Vitória da Silva, da promoção de Francisco Xavier de Amorim, Geni dos Prazeres Ramos, Irene Pavanelli, Isaura Rodrigues do Lago, Manuel Gonçalves Figueira, Maria José Calazans Cifre e Neusa da Rocha Santos e da trans-

ferência de Alda Riciopo, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extrainumerários, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.543, — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos vinte e nove (29) cargos da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Eurico Vieira Braga e da nomeação para outro cargo de Agenor Teixeira, Albino Chiodi, Antônio Barreto Lins, Artur de Melo Matos Filho, Bruncilda Coutinho, Carlos Vieira de Andrade, Célio de Oliveira Veiga, Cristóvão Botelho, Durval Martel de Leão Borges, Francisco Gregório da Cunha, Gumercindo Caminha, Inácio Mário Teixeira, João Moreira Santiago, José Francisco da Luz, José Macedo Carneiro, José Magalhães, José Maximino Domingues, Lauro Seabra Viana, Leonel Rosa Filho, Lídio Silveira Bifencourt, Márcio Augusto Soutelo, Maria da Glória Felicio dos Santos, Nogueiriano Correia de Melo, Oscar Odilon Martins Barbosa, Sebastião de Oliveira Rodil, Silvio do Nascimento Magalhães e Sousa, Tiers da Cunha Pôrto e Valdemiro de Faria, devendo a respectiva dotação ser revertida para as tabelas de extrainumerários, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.544 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

Altera a letra "c" do art. 23 do Regulamento da Escola Naval, e suprime a letra "c" do art. 26 do mesmo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.435, de 4 de fevereiro de 1937, modificado pelo Decreto n.º 20.277, de 26 de dezembro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, decreta:

Art. 1.º A letra c do art. 23 do Regulamento da Escola Naval aprovado pelo Decreto n.º 1.435, de 4 de fevereiro de 1937, e modificado pelo Decreto n.º 20.277, de 26 de dezembro de 1945, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Nenhum candidato será inscrito sem provar:

- a) .....
- b) .....
- c) que na data de 1 de abril do ano da matrícula tem menos de 20 anos de idade para o Corpo de Oficiais da Ar-mada, menos de 21 anos para o Corpo de Fuzileiros Navais e menos de 22 anos para o Corpo de Intendentes Navais;
- d) .....
- e) .....
- f) .....

Art. 2.º Fica suprimida a letra c do art. 26 do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 1.435, de 4 de fevereiro de 1937.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Sylvio de Noronha.

**DECRETO N.º 25.545 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça, Padrão

E, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude de nomeação para outro cargo de Ricardo Pereira da Silva e do falecimento de Jaime Caldas Sérgio, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro — Parte Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.546 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 21.472, de 19 de julho de 1946.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, nos termos do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, e atendendo ao que requereu o interessado, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, o prazo referido no art. 1.º do Decreto n.º 21.472, de 19 de julho de 1946, que autorizou o cidadão brasileiro Curt Guilherme Rheingantz a completar, de acordo com o disposto no inciso II do art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, a pesquisa de petróleo e gases naturais, — classe X — que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 4.446, de 1.º de agosto de 1939.

Art. 2.º Esta prorrogação é conferida de acordo com as condições previstas no art. 8.º do Decreto-lei número 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.547 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

*Cria a Colônia Nacional de Jaíba, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei número 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Agricultura, a Colônia Agrícola Nacional de Jaíba, subordinada à Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com sede no município de Manga, no Estado de Minas Gerais, em terras doadas pelo Governo daquele Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 203, de 14 de setembro de 1948, e situadas na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 2.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a aceitar, para instalação da referida Colônia, a doação de uma área de 310.225 hectares de terras, de propriedade do Estado de Minas Gerais, situadas dentro das confrontações seguintes: partindo da confluência dos rios Serraria e São Francisco, desce, por este, até a barra do Rio Verde Grande; sobe pelo leito deste, continuamente sem nenhuma interrupção, até a foz do ribeirão Escuro, à margem esquerda; sobe, por este até as suas nascentes e, daí, por uma linha reta, em prolongamento do braço norte do referido ribeirão, até encontrar a nascente mais alta do rio Serraria e, daí, por este abajoxo, até o ponto inicial.

Art. 3.º Será reservada uma área de 1.000 hectares em torno da vila de Matias Cardoso, município de Manga, que constituirá patrimônio do município, destinado à expansão da mesma vila.

Art. 4.º A União reconhece os direitos de terceiros, porventura existentes na forma das leis vigentes.

Art. 5.º Enquanto não for criado, pelo Congresso Nacional, o cargo, em comissão, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional de Jaíba, os trabalhos de fundação e instalação da mesma serão orientados e dirigidos por funcionário das carreiras técnicas do Ministério da Agricultura, para esse fim especialmente designado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 6.º As despesas com o início dos trabalhos de instalação da Co-

lônia Agrícola Nacional de Jaíba correrão à conta da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), incluída na Verba 4; Consignação VI — Dotações Diversas; 12 — Obras; 21 — D.N.P.V.; 04 — D.T.C.; II — Colônias Agrícolas; h) Jaíba, do Orçamento Geral da República para o corrente exercício, aprovado pela Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947, Anexo n.º 16 — Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.548 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ ... 34.000.000,00.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 292, de 22 de junho do corrente ano, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de trinta e quatro milhões de cruzeiros (34.000.000,00), para ocorrer às despesas com a imigração intensiva, assim discriminadas:

Cr\$

- |  |               |
|--|---------------|
| a) Recrutamento e seleção de imigrantes .....                            | 4.000.000,00  |
| b) Transportes .....   | 20.000.000,00 |
| c) Hospedagem, distribuição, localização e instalações permanentes ..... | 10.000.000,00 |

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n.º 25.354, de 11 de agosto de 1948.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Hildebrando Accioly.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.549 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas para idêntica Tabela do Departamento Nacional de Imigração, ambos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, para idêntica Tabela do Departamento Nacional de Imigração, ambos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma função de Assistente Jurídico, referência XXI.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 25.550 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1948**

*Aceita doação de terreno situado na comarca de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aceita para todos os efeitos a doação que faz a Sociedade Campanha pró Estação Experimental Getúlio Vargas de Ijuí, à União, de um terreno com a área de dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quinze metros quadrados (2.345.615m<sup>2</sup>), situado no término e comarca de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes

do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 287.133, de 1947.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.551 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1948**

*Aceita doação de terreno situado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aceita para todos os efeitos a doação que o Governo do Estado de Mato Grosso faz à União, de um terreno situado na cidade de Cuiabá, no mesmo Estado, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 280.563, de 1947.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.552 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona, situado na cidade de Belém, Estado do Pará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos do art. 6.º, combinado com a letra m, do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a desapropriação do imóvel

constituído pelo terreno e benfeitorias, nele existentes, situado na quadra limitada pelas Avenidas Tito Franco e 25 de Setembro e Travessas Timbó e Mariz e Barros, antiga Estréla, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Destina-se o referido terreno, com 43.736,00 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis) metros quadrados, às novas instalações da Escola Industrial de Belém.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.553 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 21.115, de 13 de maio de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Hermelino Lopes Rodrigues Ferreira, pelo Decreto número vinte e um mil cento e quinze (21.115), de treze (13) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946) para pesquisar minério de ouro e associados, no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto, pagará a taxa de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.554 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Não foi publicado ainda no Diário Oficial, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.555 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Odílio Antônio da Silva Filho a pesquisar cristal de rocha e associados, no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odílio Antônio da Silva Filho, a pesquisar cristal de rocha e associados, em terrenos de sua propriedade, no local denominado "Esbarrancado", na fazenda Raposo, distrito e município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 ha), assim definida: um polígono mistilíneo que tem um vértice na confluência dos córregos Barrigudinho e Arcia, e, cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil novecentos e cinquenta metros (1.950 m), setenta e nove graus sudeste (79º SE); quatrocentos e quinze metros (415 m), vinte e três graus sudeste (23º SE); desse vértice com o rumo de oitenta e seis graus sudoeste (86º SW) até encontrar a margem direita do córrego Barrigudinho, e daí, pela mesma margem para jusante, até encontrar o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.556 — DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Tomás Marinho de Albuquerque Andrade a lavrar calcário no município de Tomazina, do Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tomás Marinho de Albuquerque Andrade a lavrar calcário numa área de cento e cinqüenta e oito hectares e oitenta e quatro ares (158,84 ha), situada nas fazendas Barra Grande e Barra Mansa, distrito e município de Tomazina, do Estado do Paraná e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a setecentos e noventa e cinco metros (795 m) na direção um grau e trinta minutos noroeste ( $1^{\circ} 30' NW$ ) da foz do córrego Água do Urú, afluente do Rio Beirão Barra Mansa, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil cento e vinte e cinco metros (1.125 m), sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $65^{\circ} 45' NE$ ); duzentos e oitenta metros (280 m), vinte e quatro graus e trinta minutos noroeste ( $24^{\circ} 30' NW$ ); setecentos e oitenta metros (780 m), sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $65^{\circ} 45' SW$ ); quatrocentos e trinta metros (430 m), treze graus noroeste ( $13^{\circ} NW$ ); mil e oitenta metros (1.080 m), três graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $3^{\circ} 45' NW$ ); quinhentos e quarenta metros (540 m), oeste (W); mil novecentos e cinqüenta e cinco metros (1.955 m), quatorze graus sudoeste ( $14^{\circ} SW$ ); mil duzentos e oitenta metros (1.280 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste ( $45^{\circ} 30' SW$ ); duzentos e oitenta metros (280 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudeste ( $43^{\circ} 30' SE$ ); mil trezentos e setenta metros (1.370 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos nordeste ( $45^{\circ} 30' NE$ ); mil oitocentos e vinte metros (1.820 m), quatorze graus nordeste ( $14^{\circ} NE$ ); cinqüenta e cinco metros (55 m), leste (E); oitocentos e cinqüenta metros (850 m), três graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $3^{\circ} 45' SE$ ); setecentos e oitenta e cinco metros (785 m), treze graus sudeste ( $13^{\circ} SE$ ). Esta autorização é

outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavoura, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil cento e oitenta cruzeiros (CR\$ 3.180,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de  
1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da  
República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.557 — DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Amleto Busi a lavrar água mineral oligometálica e radio ativa na Ilha do Governador, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amleto Busi a lavrar água

mineral oligometálica rádio ativa em duas diferentes áreas, totalizando um hectare e quinze ares (1,15 ha), situadas na Ilha do Governador, Distrito Federal, assim definidas: a primeira (1.<sup>a</sup>) com setenta e um ares e quarenta centiares (0,7140 ha), é delimitada por um polígono mistilíneo e tem um vértice no ponto de interseção do alinhamento ímpar da Rua Capitão Barbosa com o alinhamento lado par da Rua Ambaitinga, e os lados a partir do vértice considerado, são assim descritos: o primeiro (1.<sup>a</sup>) com sessenta metros (60 m) é medido sobre o referido alinhamento ímpar da Rua Capitão Barbosa desde o ponto de interseção mencionado até a divisa dos lotes onde se acham construídos os prédios números trinta e sete e trinta e nove (37) e (39); o segundo (2.<sup>a</sup>) lado é uma reta que, partindo da extremidade do primeiro (1.<sup>a</sup>), com rumo magnético setenta e seis graus sudoeste (76° SW), alcança o alinhamento lado par da Rua Apapóris; o terceiro (3.<sup>a</sup>) lado é o alinhamento lado par da Rua Apapóris, no trecho compreendido entre a extremidade do segundo (2.<sup>a</sup>) lado e a interseção com o alinhamento lado par da Rua Ambaitinga; o quarto (4.<sup>a</sup>) e último lado é o trecho do alinhamento lado par da Rua Ambaitinga, compreendido entre a extremidade do terceiro (3.<sup>a</sup>) lado e o vértice de partida; a segunda (2.<sup>a</sup>) com quarenta e três ares e sessenta centiares (0,4360 ha) é delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice no ponto de interseção do alinhamento lado ímpar da Rua Apapóris com o alinhamento lado par da Rua Ambaitinga, e os lados, a partir do vértice considerando, são: o primeiro (1.<sup>a</sup>) com noventa e nove metros (99 m) é contado sobre o alinhamento lado ímpar da Rua Apapóris desde o ponto de interseção mencionado até a divisa do lote onde está construído o prédio número duzentos e oitenta e três (283); o segundo (2.<sup>a</sup>) lado é o seguimento retilíneo, com quarenta e nove metros (49 m), que parte da extremidade do primeiro (1.<sup>a</sup>) com o rumo magnético setenta e seis graus sudoeste (76° SW); o terceiro (3.<sup>a</sup>) é o segmento retilíneo que, partindo da extremidade do segundo (2.<sup>a</sup>), com rumo magnético oito graus sudeste (8° SE), alcança o alinhamento lado par da Rua Ambaitinga; o quarto (4.<sup>a</sup>) e último lado, é o alinhamento lado par da Rua Ambaitinga no trecho compreendido entre a extremidade do terceiro (3.<sup>a</sup>) lado e o vértice partida. Esta autorização é outorgada median-

te as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades, vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.558 — DE 23  
DE SETEMBRO DE 1948

Revalida o Decreto n.<sup>º</sup> 24.380, de 22 de janeiro de 1948, que autorizou a Companhia Mineira de Eletricidade a substituir em sua usina Marcelos I, dois grupos geradores de 120 KW por um de 2.000 KVA.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o parecer do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica revalidado o Decreto n.<sup>º</sup> 24.380, de 22 de janeiro de 1948.

que autorizou a Companhia Mineira de Eletricidade a substituir em sua usina Marmelos I, dois grupos geradores de 120 KW por um de 2.000 KVA, inclusive equipamento elétrico e mecânico respectivo.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.559 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

*Dá redação nova ao art. 1º do Decreto n.º 22.980, de 22 de abril de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto número 22.980, de 22 de abril de 1947, que outorgou concessão para o aproveitamento da energia hidráulica das águas do Rio Jaguariaiva, à Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Sociedade Anônima Indústrias Matarazzo do Paraná, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, concessão para o aproveitamento total da energia hidráulica existente no Rio Jaguariaiva, no trecho contido dentro dos limites do Distrito de Jaguariaiva, município de igual nome, Estado do Paraná.”

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.560 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara caduco o Decreto de lavra número 8.755, de 13 de fevereiro de 1942.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É declarada a caducidade do Decreto número oito mil setecentos e cinqüenta e cinco (8.755), de treze (13) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que autorizou Minérios Brasilienses Limitada a lavrar minérios de manganês e de ferro-manganês nos lugares denominados Olaria e Honório, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.561 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

*Declara caduco o Decreto de lavra n.º 8.754, de 13 de fevereiro de 1942*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É declarada a caducidade do Decreto número oito mil setecentos e cinqüenta e quatro (8.754), de treze (13) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que autorizou Minérios Brasilienses Limitada a lavrar minérios de manganês e de ferro-manganês nos lugares denominados Olaria e Honório, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.562 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a pesquisar cauilm e associados no município e Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a pesquisar cauilm e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Bairro Heliópolis, no distrito, município e Estado de São Paulo, numa área de doze hectares (12 ha) delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a quatrocentos e setenta metros (470 m) no rumo magnético trinta e cinco graus e quinze minutos noroeste ( $35^{\circ} 15' \text{ NW}$ ), do centro da ponte da Avenida Almirante Delamare, sobre o rio dos Meninos, e os lados divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), quinze graus sudoeste ( $15^{\circ} \text{ SW}$ ); trezentos metros (300 m), setenta e cinco graus noroeste ( $75^{\circ} \text{ NW}$ ).

Art. 2.º A presente autorização não está sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Minas, ex-vi do art. 51 do Decreto-lei n.º 4.655, de 8 de setembro de 1942.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.563 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Carbonifera Brasileira S. A., a lavrar carvão mineral no município de Araiporanga, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1949 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração — Carbonifera Brasi-

leira S. A., a lavrar carvão mineral em terrenos situados no quinhão número três (3) da fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe no distrito de Curiúva, município de Araiporanga, Estado do Paraná, numa área de novecentos e quarenta e quatro hectares e cinqüenta ares (944,50 ha) definida por um polígono mistilíneo que tem um vértice localizado à distância de cinco mil oitocentos e trinta e seis metros e quinze centímetros (5.838,15 m), no rumo trinta e nove graus e um minuto nordeste ( $39^{\circ} 01' \text{ NE}$ ) do furo de sonda de noventa e dois metros (92 m) de profundidade existente em terrenos da Companhia Carbonifera do Imbaú e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos: dois mil seiscentos e oitenta e sete metros e trinta e nove centímetros (2.687,39 metros), ceste (W); três mil oitocentos e noventa e sete metros e cinqüenta centímetros (3.897,50 m), norte (N); dois mil seiscentos e noventa e cinco metros e trinta centímetros (2.695,30 m) leste (E), até a margem esquerda do rio do Peixe pela qual segue para montante até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do

Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de nove mil e quatrocentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 9.450,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.564 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração — Carbonífera Brasileira S. A. — a lavrar carvão mineral no município de Araiporanga, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa de mineração — Carbonífera Brasileira S. A. — a lavrar carvão mineral em terrenos situados no quinhão número três (3) da fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, no distrito de Curiúva, município de Araiporanga, Estado do Paraná, numa área de novecentos e cinqüenta e oito hectares e cinqüenta ares (958,50 ha) definida por um polígono que tem um vértice localizado à distância de quatro mil seiscenários e quarenta metros e sessenta centímetros (4.640,60 m), no rumo doze graus e dezesseis minutos nordeste ( $12^{\circ} 16' NE$ ), e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos: quatro mil oitocentos e cinqüenta metros (4.850 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); quatro mil quinhentos e cinco metros e vinte centímetros (4.505,20 m), Sul (S); trezentos e trinta e três metros, e vinte e cinco centímetros (333,25 m) leste (E); trezentos e quarenta e quatro metros e oitenta centímetros (344,80 m) sul (S) e mil seiscentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros (1.666,75 metros) leste (E). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes

do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de nove mil e quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ ... 9.590,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.565 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alcebiades Martins Fontes a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcebiades Martins Fontes a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados, em terrenos situados no lugar denominado Araçáeiro

no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, numa área de quinhentos hectares (500 ha), e limitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e vinte e seis metros (226 m), no rumo magnético vinte e nove graus noroeste ( $29^{\circ}$  NW) do centro do portal da Capela do Araçáeiro, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: dois mil metros. (2.000 m) e rumo oeste (W) magnético; dois mil e quinhentos metros (2.500 m) e rumo sul (S) magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.566 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamantes e associados em terrenos de propriedade de Irmãos Duarrete S. A. Têxtil e Comercial, no lugar denominado Brumadinho, no distrito de Guinda, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice a seiscentos e cinquenta metros (650 m), rumo oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoestes ( $85^{\circ} 30' SW$ ) magnético da confluência do ribeirão do Guinda no Rio das Pedras do Sopa, e os lados,

a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil seiscentos e vinte metros (1.620 m), dezesseis graus sudeste ( $16^{\circ} SE$ ); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), trinta e seis graus sudoeste ( $36^{\circ} SW$ ); mil e duzentos metros (1.200 m), setenta e oito graus noroeste ( $78^{\circ} NW$ ); quinhentos metros (500 m), cinquenta e dois graus noroeste ( $52^{\circ} NW$ ); mil oitocentos e cinquenta metros (1.850 m), seis graus nordeste ( $66^{\circ} NE$ ) cento e cinquenta metros (150m), sessenta e seis graus nordeste ( $66^{\circ} NE$ ); mil metros (1.000 m) cinquenta e cinco graus nordeste ( $55^{\circ} NE$ ); oitocentos e sessenta metros (860 m), sessenta e dois graus sudeste ( $62^{\circ} SE$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.567 — DE 24 DE  
SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Venceslau Vieira da Silva e outros a pesquisar amianto e associados no município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Venceslau Vieira da Silva e outros proprietários a pesquisar amianto e associados em terrenos do imóvel denominado córrego da Nica, distrito de Rio Acima, município de Nova Lima, do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e dois hectares e cinquenta ares (72,50 ha) de-

limitada por um polígono irregular que tem um vértice no alto da Cachoeira, situada no córrego do Bola-deiro e na divisa das terras da Companhia do Morro Velho e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e sessenta metros (260 m), oito graus nordeste ( $8^{\circ}$  NE); quinhentos e trinta metros (530 m), cinqüenta e nove graus noroeste ( $59^{\circ}$  NW); duzentos e oitenta metros (280 m), norte (N); trezentos e sessenta metros (360 m) dezenove graus nordeste ( $19^{\circ}$  NE); novecentos metros (900 m), setenta e seis graus sudeste ( $76^{\circ}$  SE); trezentos e quarenta metros (340 m), sul (S); seiscentos e cinqüenta metros (650 m), trinta e um graus sudoeste ( $31^{\circ}$  SW); duzentos e trinta metros (230 m), oitenta e três graus sudoeste ( $83^{\circ}$  SW).

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.569 — DE 24  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza Costa Braga & Filhos a pesquisar calcário no município de Caxias, do Estado do Maranhão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada Costa Braga & Filhos a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade, numa área de quarenta e seis hectares e setenta acres (49,70 ha) localizada no lugar denominado São José, na data Tigre, distrito e município de Caxias, do Estado do Maranhão e, delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice no encontroamento das estradas de rodagem São João — Arão Reis e Arão Reis — Brejinho e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), onze graus e trinta minutos nordeste ( $11^{\circ} 30'$  NE); novecentos metros (900 m), oeste (W); trezentos e cinqüenta metros (350 m), sul (S); quinhentos e

quarenta metros (540 m), este (E); quinhentos metros (500 m), onze graus e trinta minutos sudoestes ( $11^{\circ} 30'$  SW); o lado mistilíneo da poligonal é o eixo da rodovia São João — Arão Reis e compreendido entre a extremidade do último lado e o vértice de partida.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.569 — DE 24 DE SE-  
TEMBRO DE 1948**

*ACEITA DOAÇÃO DE TERRENO SITUADO NO  
BAIRRO DOS AFOGADOS, CIDADE DE RE-  
CIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aceita para todos os efeitos a doação que o Estado de Pernambuco faz à União de um terreno denominado "Logradouro", situado no Ciquiá, bairro dos Afogados, da cidade de Recife, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.<sup>º</sup> 211.891, de 1947.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.570 — DE 24 DE  
SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tiº 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 3 da carreira de Foguista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Otacilio Cantanhede de Almeida e Raimundo Cardoso dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.571 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Guilhermino José Moreira, Heitor Lopes Cardoso, Ivo Alves Ferreira, Joaquim Pinheiro Ramos, José da Costa e Silva e de Válter Batista Brown, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.572 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 cargos da classe C da carreira de Servente

do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antônio Gonçalves Ferreira, Carlos Herculano Mena Barreto, da exoneração de Geraldo Rodrigues Chaves, da aposentadoria de Manuel Pedro da Silva e do falecimento de Rodrigo Oliveira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.573 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 6 cargos da classe D da carreira de Servente (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Guilhermino José Moreira, Heitor Lopes Cardoso, Ivo Alves Ferreira, Joaquim Pinheiro Ramos, José da Costa e Silva e de Válter Batista Brown, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.574 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe E da carreira de Ser-

vente (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da nomeação de Aiu José Caselgrandi Kurtz dos Santos, Arnaldo dos Santos Marinho, Darlindo Julião França, Galhardo Carvalho Santos, Heráclito Barbosa Lima, Randolpho Medeiros dos Reis para outro cargo, da apontadoria de Fernando de Castro Vassol e do falecimento de José Seixas Barreiros, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.575 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 4 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Argolo dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.576 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941; decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe 5 da carreira de Maquinista

Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da transferência de Emídio do Carmo Dutra, da promoção de João Cosme da França e Porfírio Machado dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.577 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe C da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Renato Francisco Lessa, Válter Martins de Oliveira e Wilson de Melo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.578 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 21 cargos da classe D da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Abílio de Almeida Oliveira, Alberto Otávio Moore, Edgard Pinto Monteiro, Henrique Virgílio Migliani, Hernani Carneiro de Campos, José

Antônio dos Reis Júnior, José Moreira dos Santos, José do Régo, Laurentino Lima Tavares, Lourival Câncio de Assis, Manuel Coelho do Espírito Santo, Mário Lopes, Norival Nepomuceno da Silva, Odorico José da Silva, Osmar Ferreira de Sousa, Otacílio Brito Duarte, Oto Gomes de Oliveira, Silvério Ferreira, Washington Nogueira de Azevedo, do falecimento de Felício Nascimento de Oliveira e da demissão de Paulo Barbosa Saroldi, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.579 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Raimundo Ribeiro dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 25.580 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 4 da carreira de Patrão do

Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Elói Abreu e Martinho José dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 25.581 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alcides Cunha, Eduardo Fernandes e Lourival Diogo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 25.582 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 7 cargos da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Aquiles Alves Correia, Cláudio de Assis, Elpídio da Silva, Leopoldo Antônio dos Santos Filho, Manuel Alves de Mendonça, Mário Peçanha e Osvaldo Pinto de Resende, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.583 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 19 cargos da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Alcino dos Santos, Alfredo da Silva Novis, Emídio de Lima Neves, João Pedro de Brito, José Genuino da Paixão, José Gomes da Cunha, José Pinto Bandeira, Manuel Maria Alves Maia, Roldão Wандерley de Carvalho, Severino Gabriel da Silva, Válter Moreira, da apontadoria de Felipe Borges, José Aguiar, João Jerônimo Cordeiro, Raimundo Gomes da Silva, Valdomiro Martins e do falecimento de Florival Nardis de Vasconcelos, João Ferreira da Silva e João Leandro de Souza, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.584 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1948**

*Prorroga, até 31 de dezembro de 1948, o prazo para a concessão da Medalha de Guerra, criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1948, o prazo estipulado

no artigo 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 16.821, de 13 de outubro de 1944, para a concessão da Medalha de Guerra, criada pelo Decreto-lei n.º 6.795, de 17 de agosto de 1944.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 25.585 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1948**

*Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.586 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1948**

*Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.587 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Ginásio Pio X, com sede em João Pessoa, a funcionar como colégio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Pio X, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Pio X.

Art. 3º O reconhecimento que pelo presente Decreto é concedido ao Co-

légio Pio X, considerar-se-á quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1948. 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

DECRETO N.º 25.583 — de 27 de setembro de 1948.

*Cutorga à Luz e Fórmula de Anápolis Sociedade Anônima concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Paranoá, situada entre os municípios de Planaltina e Luziânia, Estado de Goiás.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

DECRETO N.º 25.589 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 73.018.130,60 para pagamento de despesas de Pessoal e Material relativos a 1947.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 345, de 25 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Marinha o crédito especial de setenta e três milhões, dezoito mil, cento e trinta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 73.018.130,60), para ocorrer ao pagamento das despesas de pessoal e material relativas a 1947 e abaixo discriminadas:

	Pessoal	Cr\$
a) Gratificações militares (Diretoria de Fazenda) .....	211.776,20	
b) Aposentados, jubilados, reformados, invalidos, asilados e pessoal da reserva (Diretoria de Fazenda) .....	22.000.000,00	
c) Abono provisório e novas pensões (Diretoria de Fazenda) .....	500.000,00	
d) Etapas para alimentação (Diretoria de Fazenda) .....	306.354,40	

	Material	Cr\$
e) Gêneros de alimentação e dieta; alimentos preparados, animais para corte, gelo, artigos para fumantes (Diretoria de Fazenda) .....	45.000.000,00	
f) Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatacias; transporte de encomendas, carga e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros e transportes (Diretoria de Fazenda) .....	4.500.000,00	
g) Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens (Diretoria de Fazenda) .....	500.000,00	
Total .....	<u>73.018.130,60</u>	

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1948 — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.590 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento a ex-servidores do extinto Território Federal de Iguaçu.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 317, de 6 de agosto de 1948, e, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$.... 162.226,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis cruzados), para atender a despesa com o pagamento de vencimentos, relativos ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1947, aos ex-servidores do extinto Território Federal de Iguaçu, que integraram a Comissão de Inventário e entrega dos bens pertencentes ao referido Território.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.591 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Pascoal Pisani Perrone a pesquisar jazidas de arenito betuminoso — classe IX — no município de Botucatu, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pascoal Pisani Perrone a pesquisar jazidas de arenito betuminoso — classe IX — em uma área de

90 ha (noventa hectares), situada no município de Botucatu, Estado de São Paulo, delimitada por um retângulo que tem um vértice a 4148,49 m (quatro mil cento e quarenta e oito metros e quarenta e nove centímetros) no rumo magnético 29º 38' SE (vinte e nove graus e trinta e oito minutos sudeste) do centro da plataforma da estação de Piapara (antiga Alambari), da Estrada de Ferro Sorocabana e cujos lados, a partir deste vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 1.500 m (mil e quinhentos metros), 45º NE (quarenta e cinco graus nordeste) e 600 m (seiscientos metros), 45º SE (quarenta e cinco graus sudeste).

Art. 2. Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3. O título da autorização de pesquisa, que será um via autêntica déset decreto, pagará a taxa de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzados) e será transcrita no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

**DECRETO N.º 25.592 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1948**

*Aceita doação de imóvel situado no município e comarca de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica aceita para todos os efeitos a doação que o Estado de Sergipe faz à União do terreno e benfeitorias que constituam o imóvel denominado — Patronato Agrícola do Quissamã, situado no município e comarca de São Cristóvão, no mesmo Estado, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 175.501, de 1947.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República..

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.593 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jurandir Monteiro de Arroxelas a pesquisar calcário e associados no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jurandir Monteiro de Arroxelas a pesquisar calcário e associados em terrenos de propriedade de Rotscheld Vieira de Queirós e Antônio Correia Dias, na fazenda de Caçoeira, distrito de Euclidelândia, município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatrocentos e quarenta hectares (440 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na extremidade do caminhamento retílineo partindo da confluência do córrego Maravilha no Rio Negro, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e noventa e cinco metros (295 metros), oitenta e nove graus e quinze minutos nordeste ( $29^{\circ} 15' NE$ ); noventa e dois metros (92 m), quatorze graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $14^{\circ} 45' NW$ ); os lados da poligonal, partindo da extremidade do caminhamento referido, assim se definem, segundo seus comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e oitenta e cinco metros (785 m), quatorze graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $14^{\circ} 45' NW$ ); oitocentos e seis metros (806 m), vinte e um graus e trinta minutos nordeste ( $21^{\circ} 30' NE$ ); três mil metros (3.000 m), sessenta e oito graus e trinta minutos sudeste ( $68^{\circ} 30' SE$ ); mil e quinhentos metros (1.500 m), vinte e um graus e trinta minutos sudoeste ( $21^{\circ} 30' SW$ ); dois mil setecentos e quarenta metros (2.740 m), sessenta e

oito graus e trinta minutos noroeste ( $68^{\circ} 30' NW$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 4.400,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.594 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à Sociedade Fluorita Sabugi Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.595 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à "Indumine" — Companhia Paulista de Indústria e Mineração autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.596 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à Companhia Leste de Cimento Portland autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.597 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 19.956, de 16 de novembro de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo

em vista o que dispõe nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1º, do Decreto nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Francisco Gonçalves Loura Filho, pelo Decreto número dezenove mil novecentos e cinqüenta e seis (19.956), de dezesseis (16) de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar calcário, calcedônia, calcita e associados no município de Matozinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente renovação do Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.598 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Renova o Decreto nº 19.758, de 9 de outubro de 1945*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, nº I da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dois (2) anos nos termos da letra a, do art. 1º, do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Reinhold Wendel, pelo Decreto número dezenove mil setecentos e cinqüenta e oito (19.758), de nove (9) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), para pesquisar calcário, calcita, mármore, minério de chumbo e associados no município de Iporanga do Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro pró-

prio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ ... 1.340,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.599 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Aprova o aumento de capital e a alteração estatutária da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.600.**

Ainda não foi publicado no *"Diário Oficial"* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.601.**

Ainda não foi publicado no *"Diário Oficial"* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.602 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à "Aerolinee Internazionali (A.L.I.I.) Società per Azioni", autorização para funcionar na República.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.603 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à firma "S.G. Fontes & Cia." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Não foi publicado ainda no *Diário Oficial*, por falta de pagamento.

DECRETO N.º 25.604 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada, a pesquisar cassiterita e associados nos municípios de São João del Rei e Bom Sucesso do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada, a pesquisar cassiterita e associados em terrenos da Mineração Geral do Brasil e outros nos distritos de Nazareno e São Tiago, municípios de São João del Rei e Bom Sucesso do Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e cinqüenta e cinco hectares (455 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na extremidade nordeste (NE) da estação de Coqueiros da Rede Mineira de Viação e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil quatrocentos e quarenta metros (3.440 m), setenta e cinco graus sudeste (75º SE); trezentos e trinta metros (330 m) norte (N); seiscentos e dez metros (610 m), oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste (89º 30' NE); setecentos e sessenta metros (760 m), três graus e trinta minutos noroeste (3º 30' NW); três mil seiscentos e oitenta e cinco metros (3.685 m), setenta e cinco graus noroeste (75º NW); mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m), quatorze graus e trinta minutos sudoeste (14º 30' SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 4.550,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.605 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza a Sociedade Comercial Córbia Limitada a pesquisar pirita arsenical e associados, no município de Ubáira, do Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Comercial Córbia Limitada, a pesquisar pirita arsenical e associados em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Riacho da Prata, distrito e município de Ubáira, do Estado da Bahia, numa área de trinta hectares e dez ares (30,10 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e trinta e dois metros e cinqüenta centímetros (132,50 metros) no rumo magnético cinqüenta e seis graus sudoeste (56º SW) da confluência do córrego do Monteiro no riacho da Prata e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e trinta metros (430 m), setenta e cinco graus nordeste (75º NE); setecentos metros (700 m), quinze graus sudeste (15º SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.606 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1948

*Autoriza os cidadãos brasileiros Aristeu Pereira e Dinarte Antônio Beck a pesquisar águas minerais no município de Santo Ângelo, do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos ar-

tigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Aristeu Pereira e Dinarte Antônio Beck a pesquisar águas minerais em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Santa Teresa, distrito de Catuípe, município de Santo Ângelo do Estado do Rio Grande do Sul, numa área de cinquenta hectares (50 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a dois mil e cento e doze metros (2.112 m), no rumo magnético quinze graus e trinta e cinco minutos sudeste ( $15^{\circ} 30' SE$ ) do pilar da ponte da Viação Férrea Rio Grande do Sul, na linha Santo Ângelo — Catuípe sobre o arroio Santa Teresa e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e cinquenta metros (850 m), zero graus e vinte e sete minutos sudeste ( $0^{\circ} 27' SE$ ); trezentos e noventa metros (390 m), setenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $78^{\circ} 45' SW$ ); segue pelo arroio Santa Teresa, na direção noroeste (NW), até uma distância de mil metros (1.000 m), onde se dá o encontro com a linha de fechamento, na divisa norte (N) e que parte do ponto de origem, com o comprimento de setecentos e cinquenta metros (750 metros) e rumo magnético oitenta e nove graus e trinta e três minutos sudoeste ( $89^{\circ} 33' SW$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.607 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1948

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Osvaldo da Silva Ribeiro a

pesquisar mica, quartzo, água mariinha, bismuto e associados numa área de cinquenta e sete hectares e setenta ares (57,70 ha) situada no distrito de Goiabal, município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a oitocentos e cinquenta metros (850 m), no rumo magnético setenta e quatro graus noroeste ( $74^{\circ} NW$ ), da foz do córrego do Peçanha, afluente da margem direita do ribeirão Sacramento e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e sessenta metros (960 m), vinte e cinco graus noroeste ( $25^{\circ} NW$ ); seiscentos e noventa e cinco metros (695 m), sessenta e sete graus sudoeste ( $67^{\circ} SW$ ); setecentos metros (700 m), trinta graus e trinta minutos sudeste ( $30^{\circ} 30' SE$ ); setecentos metros (700 m), oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste ( $89^{\circ} 30' NE$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 580,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.º 25.608 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Alvim Carvalho da Silveira a pesquisar diamantes no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvim Carvalho da Silveira a pesquisar diamantes em terrenos

de propriedade de Irmãos Carvalho, no lugar denominado Palmital distrito de Detas, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e três hectares e cinqüenta e sete ares (33,57 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a noventa e dois metros (92 metros) no rumo magnético vinte e sete graus e trinta minutos nordeste (27° 30' NE) da confluência do córrego Palmital, no ribeirão Andrequá ou Cachimbos e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e dez metros (810 m), um grau noroeste (1° NW); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), cinqüenta graus noroeste (50° NW); trezentos metros (300 m), quarenta graus sudoeste (40° SW); trezentos e quatorze metros (314 m), cinqüenta graus sudoeste (50° SE); seiscentos sessenta e quatro metros (664 m), um grau sudoeste (1° SE); trezentos metros (300 m), oitenta e nove graus nordeste (89° NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 340,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.609 — DE 28  
DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Eurípedes Chaves de Melo a lavrar magnesita e associados no município de Iguatu, Estado do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eurípedes Chaves de Melo a lavrar magnesita e associados em terrenos situados no lugar denomina-

do Sítio Pitombeiras, no distrito de Alecar, município de Iguatu, Estado do Ceará, numa área de duzentos e cinqüenta e dois hectares (252 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de quinhentos e quatorze metros (514 m) no rumo magnético setenta e oito graus sudeste (78° SE) do canto da ponte existente sobre o riacho da Gangorra, no ramal de Orós da Viação Férrea Cearense, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil duzentos e cinqüenta metros (2.250 m), oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83° 30' SE); mil e oitocentos metros (1.800 m), oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83° 30' NE); quinhentos metros (500 m), cinco graus e trinta minutos sudeste (5° 30' SE); mil e oitocentos metros (1.800 m), oitenta e três graus e trinta minutos sudoeste (83° 30' SW); dois mil duzentos e noventa metros (2.290 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (83° 30' SW); novecentos e trinta metros (930 m), trinta minutos noroeste (30° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 8 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada ca-duca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será trans-

crito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.040,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.610 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos

térmos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea *n*, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de Tesoureiro (Rio Grande do Norte), padrão E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Lindalva Vieira de Vasconcelos, devendo a dotação correspondente atender ao provimento de cargos vagos criados pelo Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clóvis Pestana.*

## APENSO

Figuram neste apenso:

I — os atos do Poder Executivo que, promulgados no trimestre anterior, foram publicados depois do segundo dia útil do 3.º trimestre de 1947;

II — as retificações publicadas no 3.º trimestre de 1948



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## 1948

DECRETO N.<sup>o</sup> 23.383 — DE 18 DE JULHO DE 1947

*Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica a senhora Constante Quintanilha, portuguesa nacionalizada, autorizada a adquirir o domínio útil da fração um-setenta e oito avos (1/78) do terreno de marinha situado na Praia do Russel número 168, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 294.308, de 1946.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1947, 126.<sup>o</sup> da Independência e 59.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

DECRETO N.<sup>o</sup> 23.409 — DE 28 DE JULHO DE 1947

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.760, de 5 de setembro de 1945, decreta:

Artigo único. Fica Norberto de Sá, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de marinha situado na rua Santo Cristo n.<sup>o</sup> 267, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.<sup>o</sup> 210.823, de 1945.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1947, 126.<sup>o</sup> da Independência e 59.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

DECRETO N.<sup>o</sup> 24.489 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948

*Autoriza estrangeiro a adquirir fração do domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.<sup>o</sup> 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Sérgio Pejcz, de nacionalidade polonesa, autorizado a adquirir a fração vinte e três quatrocentos e cinquenta e nove avos (23/459) do domínio útil do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica n.<sup>o</sup> 78, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.<sup>o</sup> 100.221, de 1947.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 24.869 — DE 24 DE ABRIL  
DE 1948**

*Revoga o decreto que concedeu a sociedade anônima "Daggett & Ramadell" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva Carta.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Daggett & Ramadell", com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, e tendo em vista a resolução de sua diretoria em reunião realizada aos 29 de outubro de 1947, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto número 19.341, de 23 de setembro de 1930, pelo qual se concedeu à sociedade anônima "Daggett & Ramadell" autorização para funcionar na República e cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 24.923 — DE 7 DE MAIO  
DE 1948**

*Concede à sociedade anônima "Ateliers de Constructions Électriques de Charleroi" autorização para continuar a funcionar na República.*

O Presidente da República

Atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Ateliers de Constructions Électriques de Charleroi", autorizada a funcionar na República, pelos Decretos ns. 16.249, de 5 de dezembro de 1923 e 14.052, de 19 de novembro de 1943, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Ateliers de Constructions Électriques de Charleroi", com sede em Bruxelas, Bélgica, autorização para continuar a funcionar com as alterações introduzidas em seus estatutos, em virtude das resoluções aprovadas pelas assembleias de acionistas, realizadas ate 23 de maio de 1946, e deliberação de seu conselho administrativo, em reunião de 30 de outubro de 1947, mediante as cláusulas que este acompanha, assinadas pelo Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma

sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM  
O DECRETO N.º 24.923, DESTA  
DATA.**

**I**

A sociedade anônima "Ateliers de Constructions Électriques de Charleroi" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Sociedade.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

**III**

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de permissão governamental depois desta obtida, e sob as condições em que fôr concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

**V**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de

achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

## VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja combinada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1948.

*Morvan Figueiredo.*

**DECRETO N.º 24.989 — DE 25 DE MAIO DE 1948.**

*Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Económicas de Pernambuco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Económicas de Pernambuco, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA*

*Clemente Mariani*

**DECRETO N.º 24.998 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Fôrça e Luz de Guimarânia S. A.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia Fôrça e Luz de Guimarânia S. A., decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Fôrça e Luz de Guimarânia S. A.,

com sede em Vila Guimarânia, município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica de acordo com o Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada a satisfazer integralmente às exigências do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência, 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA.*

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 24.999 — DE 26 DE MAIO DE 1948**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Cooperativa Agro Pecuária de Macuco Limitada.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Cooperativa Agro Pecuária de Macuco Limitada, decreta:

Art. 1.º — E' concedida a Cooperativa Agro Pecuária de Macuco Limitada, município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, a autorização para funcionar como empresa de energia elétrica conforme o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de renovação do presente ato.

Art. 2.º — O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1948, 127.º da Independência, e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA.*

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.033 DE 1 DE JUNHO  
DE 1948**

*Outorga concessão à Rádio Londrina S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora em Londrina, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Londrina S. A., e tendo em vista o disposto no artigo 5.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> XII, da mesma Constituição,

Decreta:

Artigo único. Fica outorgada concessão à Rádio Londrina S. A., nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora, destinada a executar os serviços de radiodifusão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O Contrato corrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 dias a contar da data da publicação deste Decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1948; 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O  
DECRETO N.<sup>o</sup> 25.033, DESTA  
DATA**

I

Fica assegurado à Rádio Londrina S. A. o direito de estabelecer, na cidade de Londrina, Estado do Paraná uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a Juízo do Governo, sem prejuízo da

faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.<sup>o</sup> 21.111, de 1 de março de 1932) ou no que vier a regular a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer as posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do

contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

*k)* submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, creckamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

*l)* inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

*m)* submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

*n)* submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

*o)* submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

#### IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

#### V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

#### VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não es-

teja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

#### VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

#### VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

*a)* se em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e* (inclusive), *j*, *k*, e *l* da cláusula III;

*b)* se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos a cota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

*c)* se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

*a)* se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

*b)* se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1948.  
— Clovis Pestana.

## DECRETO N.º 25.068 — DE 7 DE JUNHO DE 1948

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "Companhia de Seguros da Bahia".*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos sociais da "Companhia de Seguros da Bahia", com sede na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, autorizada a funcionar em operações de seguros dos ramos elementares pelo Decreto n.º 18.787, de 5 de junho de 1929, conforme deliberação da assembléia geral extraordinária realizada a 2 de fevereiro de 1948, com exclusão das expressões "e assistida por um Conselho Consultivo" e "ordinárias", constantes, respectivamente, dos artigos 9.º e 19., § 3.º, e supressão do art. 35.

Parágrafo único. As exclusões determinadas neste artigo deverão ser aprovadas em assembléia geral extraordinária, dentro em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º — A sociedade continuará sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

## DECRETO N.º 25.088 — DE 11 DE JUNHO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

## RETIFICAÇÃO

Na Tabela anexa, na Situação Atual, onde se lê:

6 — Praticante de Escritório — IV  
— T. O. M.

Leia-se:

6 — Praticante de Escritório — VI  
— T. O. M.

## DECRETO N.º 25.089 — DE 14 DE JUNHO DE 1948

*Concede à sociedade anônima "Cuticura of Brazil, Inc." autorização para funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Cuticura of Brazil, Inc.", decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Cuticura of Brazil, Inc.", com sede na cidade de Wilmington, Estado de Delaware,

Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República com o capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado às suas operações no Brasil, e com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

*Cláusulas que acompanham o Decreto n.º 25.089, desta data*

I

Cuticura of Brazil, Inc., é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

## II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cuja disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

## III

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

## IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

## V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

## VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948  
— Morvan Figueiredo.

---

DECRETO N.º 25.090 — DE 14 DE JUNHO DE 1948

Concede à "Astoria of Brazil, Inc." sociedade anônima autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade

Anônima "Astoria of Brazil, Inc.", decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Astoria of Brazil, Inc.", com sede em Washington, Condado de New Castle, Delaware, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República, com o capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado às suas operações no Brasil, e com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Morvan Figueiredo.

Referência: Processo MTIC. número 633.561-48.

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 25.090, DESTA DATA**

## I

A "Astoria of Brazil, Inc." é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

## II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

## III

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a socieda-

des estrangeiras, e só poderá exercêr os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que lhe concedida.

achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

## IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

## V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de

## VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ ... 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ .. 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948. — *Morvan Figueiredo*.

## DECRETO N.º 25.091 — DE 14 DE JUNHO DE 1948

*Concede à "Brazilian Telephone Company" autorização para continuar a funcionar na República.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Brazilian Telephone Company" sociedade anônima, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 11.500, de 23 de fevereiro de 1945, 13.722, de 13 de agosto de 1919, 16.222, de 28 de novembro de 1923 e 17.116, de 11 de novembro de 1925, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Brazilian Telephone Company", com sede na cidade de Toronto, Província de Ontario, Domínio do Canadá, autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos, por deliberações aprovadas nas assembleias gerais de seus acionistas, realizadas em 28 de fevereiro e 25 de junho de 1935 e 25 de junho de 1942, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Morvan Figueiredo*

*Cláusulas que acompanham o Decreto n.º 25.091, desta data*

## I

A "Brazilian Telephone Company" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

## II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que êles se referem.

## III

A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que fôr concedida.

## IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

## V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

## VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1948. — *Morvan Figueiredo.*

## DECRETO N.º 25.096 — DE 15 DE JUNHO DE 1948

*Aprova novo orçamento para obras realizadas no pôrto de Santos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de Cr\$ .... 3.859.499,20 (três milhões oitocentos e cinqüenta e nove mil e quatrocentos e nove cruzeiros e vinte centavos), o qual com êste baixa, deviamente rubricado, em substituição ao que foi aprovado pelo Decreto número 21.157, de 22 de maio de 1946, relativo à construção, pela Companhia Docas de Santos, de uma linha de oleodutos entre o cais de Soboó e as instalações de armazenagem localizadas em Almoa, no pôrto de Santos, devendo as despesas respectivas ser incluídas, na forma do disposto no art 9.º do Decreto n.º 24.599 de 6 de julho de 1934, na segunda conta de capital adicional da interessada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clovis Pestana

## DECRETO N.º 25.110 — DE 18 DE JUNHO DE 1948

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense".*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense", com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 5.450, de 29 de outubro de 1873, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada a 23 de janeiro de 1948.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente Decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Morvan Figueiredo.*

## DECRETO N.º 25.111 — DE 18 DE JUNHO DE 1948

Concede à sociedade anônima Companhia Armadora Brasileira, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Armadora Brasileira, decreta:

Artigo único — É concedida à sociedade anônima Companhia Armadora Brasileira, com sede nesta cidade do

Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, com a escritura de constituição e estatutos que apresentou, lavrada em 14 de maio de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da Repú-  
blica.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

## DECRETO N.º 25.112 — DE 18 DE JUNHO DE 1948

Concede à sociedade anônima "American Steamship Agencies, Inc.", au-  
torização para continuar a funcionar na República sob a denominação  
de "Delta Line, Inc."

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "American Steamship Agencies, Inc.", autorizada a funcionar na República pelo Decreto n.º 6.191, de 29 de agosto de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "American Steamship Agencies, Inc.", com sede na cidade de Nova Orleans, Louisiana, Estados Unidos da América, autorização para continuar a funcionar, sob a denominação de "Delta Line, Inc.", em virtude da alteração introduzida em seu Certificado de Incorporação, aprovada em Assembleia de acionistas, realizada em 16 de fevereiro de 1948, e mediante as mesmas cláusulas que acompanham o Decreto número 6.191, de 29 de agosto de 1940, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

## DECRETO N.º 25.113 — DE 18 DE JUNHO DE 1948

Aprova o Regulamento para a XV Exposição Nacional de Animais e Pro-  
dutos Derivados, a realizar-se na Capital do Estado de São Paulo, no  
corrente ano

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, para a XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, que se realizará na Capital do Estado de São Paulo, no corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

## REGULAMENTO DA XV EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS

### CAPÍTULO I

#### DA EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.<sup>º</sup> A XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados tem por fim igualar os índices de desenvolvimento da produção animal das diferentes regiões do País, a fim de que se possa avaliar de seu progresso e estabelecer melhor contacto entre produtores e criadores dessas regiões como elementos de estímulo, ensinamento e cooperação.

Art. 2.<sup>º</sup> A Exposição realizar-se-á de 25 de setembro a 3 de outubro de 1948.

Art. 3.<sup>º</sup> Sua inauguração se dará com a presença de altas autoridades e convidados no dia 25 de setembro de 1948.

Art. 4.<sup>º</sup> A XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, que será levada a efeito em virtude dos acordos estabelecidos entre o Governo da União e os dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, será organizada e dirigida por uma Comissão Executiva Central, da qual fará parte pelo menos, um representante do Ministério da Agricultura, e auxiliada por Comissões Regionais.

Parágrafo único. Os membros dessas comissões serão designados pelo Ministro da Agricultura e por proposta do Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO II

#### DA DIVISÃO

Art. 5.<sup>º</sup> A XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados compreenderá as seguintes seções:

- a) bovinos e zebuínos;
- b) equinos e asininos;
- c) ovinos e caprinos;
- d) avicultura;
- e) apicultura;
- f) cunicultura;
- g) piscicultura, caça e pesca;
- h) sericicultura;
- i) ovinos rústicos;
- j) produtos de origem animal;
- k) forragens;
- l) concursos diversos.

Art. 6.<sup>º</sup> As seções serão divididas em classes e categorias, conforme a seguinte ordem:

#### *Seção A) Bovinos e Zebuínos*

Classe I — Raça Holandesa malhada de prêto. Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 1.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.
- 2.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.
- 3.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.
- 4.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.
- 5.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.
- 6.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
- 7.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
- 8.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe II — Raça Holandesa, malhada de prêto. Animais registrados em Livro Aberto.

- 9.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.
- 10.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.
- 11.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.

- 12.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 13.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 14.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 15.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 16.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe III — Raça Holandesa, malhada de prêto. Animais puros por cruzamento.

- 17.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 18.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 19.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 20.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 21.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 22.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.  
 23.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.

Classe IV — Raça Holandesa, malhada de vermelho. Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 24.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 30 meses.  
 25.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 26.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 27.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 28.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 29.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 30.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe V — Raça Holandesa, malhada de vermelho. Animais registrados no Livro Aberto.

- 31.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 32.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 33.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 34.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 35.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 36.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 37.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 38.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe VI — Raça Holandesa, malhada de vermelho. Animais puros por cruzamento.

- 39.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 40.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 41.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 42.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 43.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 44.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe VII — Raça Guernsey — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 45.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 46.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 47.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 48.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 49.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 50.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 51.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 52.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe VIII — Raça Guernsey — Animais puros por cruzamento.

- 53.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 54.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 55.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 56.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 57.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 58.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe IX — Raça Jersey — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 59.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.
- 60.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.
- 61.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.
- 62.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.
- 63.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.
- 64.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
- 65.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
- 66.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe X — Raça Jersey — Animais puros por cruzamento.

- 67.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.
- 68.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 69.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 70.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.
- 71.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 72.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XI — Raça Schwyz — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 73.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.
- 74.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.
- 75.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.
- 76.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.
- 77.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.
- 78.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
- 79.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
- 80.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XII — Raça Schwyz — Animais puros por cruzamento.

- 81.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.
- 82.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 83.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 84.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.
- 85.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 86.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XIII — Raça Simenthal — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 87.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.
- 88.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.
- 89.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.
- 90.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.
- 91.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.
- 92.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
- 93.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
- 94.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XIV — Raça Simenthal — Animais puros por cruzamento.

- 95.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.
- 96.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 97.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 98.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.
- 99.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 100.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XV — Raça Flamenga — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 101.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.
- 102.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.
- 103.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.
- 104.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.
- 105.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.
- 106.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.

107.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 108.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XVI — Raça Flamenca — Animais puros por cruzamento.  
 109.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 110.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 111.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 112.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 113.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 114.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XVII — Raça Normanda — Animais de puro sangue (de "pedigree").

115.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 116.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 117.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 118.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 119.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 120.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 121.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 122.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XVIII — Raça Normanda — Animais puros por cruzamento.

123.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 124.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 125.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 126.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 127.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 128.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XIX — Raça Red Polled — Animais de puro sangue (de "pedigree").

129.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 130.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 131.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 132.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 133.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 134.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 135.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 136.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XX — Raça Red Polled — Animais puros por cruzamento.

137.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 138.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 139.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 140.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 141.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 142.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XXI — Raça Devon — Animais de puro sangue (de "pedigree").

143.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 144.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 145.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 146.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 147.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 148.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 149.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 150.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXII — Raça Devon — Animais puros por cruzamento.

151.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 152.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.

- 153.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 154.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 155.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 156.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XXIII — Raça Hereford — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 157.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 158.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 159.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 160.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 161.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 162.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 163.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 164.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXIV — Raça Hereford — Animais puros por cruzamento.

- 165.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 166.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 167.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XXV — Raça Polled Angus — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 168.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 169.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 170.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 171.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 172.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 173.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 174.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 175.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXVI — Raça Polled Angus — Animais puros por cruzamento.

- 176.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 177.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 178.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XXVII — Raça Shorthorn — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 179.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 180.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 181.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 182.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 183.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
 184.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
 185.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
 186.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXVIII — Raça Shorthorn — Animais puros por cruzamento.

- 187.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 188.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 189.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XXIX — Raça Charolesa — Animais de puro sangue (de "pedigree").

- 190.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
 191.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
 192.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
 193.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 194.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.

- 195.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
196.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
197.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXX — Raça Charolesa — Animais puros pôr cruzamento.

- 198.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
199.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
200.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
201.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
202.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
203.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XXXI — Raça Caracu — Animais registrados.

- 204.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
205.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
206.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
207.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
208.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
209.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
210.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
211.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXXII — Raça Mocha Nacional — Animais registrados.

- 212.<sup>a</sup> categoria — Machos de 10 a 18 meses.  
213.<sup>a</sup> categoria — Machos de 18 a 30 meses.  
214.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
215.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
216.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 10 a 18 meses.  
217.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.  
218.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
219.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXXIII — Raça Gyr — Animais registrados.

- 220.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
221.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
222.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
223.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXXIV — Raça Gyr — Animais não registrados.

- 224.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.  
225.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 dentes.  
226.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.  
227.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 dentes.

Classe XXXV — Raça Nelore — Animais registrados.

- 228.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
229.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
230.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
231.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXXVI — Raça Nelore — Animais não registrados

- 232.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.  
233.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 dentes.  
234.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.  
235.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 dentes.

Classe XXXVII — Raça Guzerat — Animais registrados

- 236.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 48 meses.  
237.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
238.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.  
239.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XXXVIII — Raça *Guzerat* — Animais não registrados

- 240.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.  
 241.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 dentes.  
 242.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.  
 243.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 dentes.

Classe XXXIX — Raça *Indubrasil* — Animais registrados

- 244.<sup>a</sup> categoria — Machos de 30 a 43 meses.  
 245.<sup>a</sup> categoria — Machos de 4 a 7 anos.  
 246.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 30 a 43 meses.  
 247.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.

Classe XL — Raça *Indubrasil* — Animais não registrados

- 248.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.  
 249.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 dentes.  
 250.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.  
 251.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 dentes.

## Classe XLI — Outras raças

- 252.<sup>a</sup> categoria — Machos até 2 dentes.  
 253.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 254.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 255.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas até 2 dentes.  
 256.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 257.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

## Seção B) Equinos e Asininos

Classe XLII — Equinos de raça *Arabe* — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")

- 258.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.  
 259.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.  
 260.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.  
 261.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.  
 262.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.  
 263.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

Classe XLIII — Equinos da raça *Arabe* — Puros por cruzamento

- 264.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.  
 265.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 266.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 267.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.  
 268.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 269.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Classe XLIV — Equinos da raça *Inglêsa de Corrida* — Animais de puro sangue (de "pedigree")

- 270.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.  
 271.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.  
 272.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.  
 273.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.  
 274.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.  
 275.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

*Classe XLV — Equinos da Raça Anglo-Arabe — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 276.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.
- 277.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.
- 278.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.
- 279.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
- 280.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
- 281.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

*Classe XLVI — Equinos da raça Anglo-Arabe — Animais puros por cruzamento,*

- 282.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 283.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 284.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 285.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 286.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 287.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe XLVII — Equinos da raça Percheron — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 288.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.
- 289.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.
- 290.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.
- 291.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
- 292.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
- 293.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

*Classe XLVIII — Equinos da raça Percheron — Animais puros por cruzamento*

- 294.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 295.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 296.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 297.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 298.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 299.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe XLIX — Equinos da raça Mangalarga — Animais registrados*

- 300.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.
- 301.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.
- 302.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.
- 303.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
- 304.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
- 305.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

*Classe L — Equinos da raça Mangalarga — Animais não registrados*

- 306.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 307.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 308.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 309.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 310.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 311.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LI — Equinos da raça Crioula do Rio Grande do Sul — Animais registrados*

- 312.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.
- 313.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.
- 314.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.
- 315.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
- 316.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
- 317.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

*Classe LII — Equinos da raça Campolina — Animais registrados*

- 318.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.
- 319.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.
- 320.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.
- 321.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
- 322.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
- 323.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

*Classe LIII — Equinos da raça Campolina — Animais não registrados*

- 324.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 325.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 326.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 327.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 328.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 329.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LIV — Outras raças de equinos — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 330.<sup>a</sup> categoria — Machos de 12 a 24 meses.
- 331.<sup>a</sup> categoria — Machos de 24 a 36 meses.
- 332.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 36 meses.
- 333.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
- 334.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
- 335.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.

*Classe LV — Outras raças de equinos — Animais puros por cruzamento*

- 336.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 337.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 338.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 339.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 340.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 341.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LVI — Asininos da raça Catalã*

- 342.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 343.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 344.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 345.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 346.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 347.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LVII — Asininos da raça Italiana*

- 348.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 349.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 350.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 351.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 352.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 353.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LVIII — Asinino da raça Pêga*

- 354.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 355.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 356.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 357.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 358.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 3 a 4 dentes.
- 359.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LIX — Asininos da raça Brasileira*

- 360.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 361.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 362.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 363.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 364.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 365.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

**SECÃO C) OVINOS E CAPRINOS***Classe LX — Ovinos das raças Merinas — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 366.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 367.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 368.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 369.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 370.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 371.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXI — Ovinos das raças Merinas — Animais puros por cruzamento*

- 372.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 373.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 374.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 375.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 376.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 377.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXII — Ovinos da raça Romney Marsh — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 378.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 379.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 380.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 381.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 382.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 383.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXIII — Ovinos da raça Romney Marsh — Animais puros por cruzamento*

- 384.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 385.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 386.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 387.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 388.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 389.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXIV — Ovinos da raça Shropshire — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 390.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 391.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 392.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 393.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 394.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 395.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXV — Ovinas da raça Shropshire — Animais puros por cruzamento*

- 396.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 397.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 398.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 399.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 400.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 401.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXVI — Ovinos da raça Suffolk — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")*

- 402.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 403.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 404.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 405.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 406.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 407.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXVII — Ovinos da raça Suffolk — Animais puros por cruzamento*

- 408.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 409.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 410.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 411.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 412.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 413.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXVIII — Ovinos da raça Hampshire — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")*

- 414.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 415.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 416.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 417.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 418.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 419.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXIX — Ovinos da raça Hampshire — Animais puros por cruzamento*

- 420.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 421.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 422.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 423.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 424.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 425.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXX — Outras raças de Ovinos — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")*

- 426.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 427.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 428.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 429.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 430.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 431.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXI — Outras raças de Ovinos — Animais puros por cruzamento*

- 432.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 433.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 434.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 435.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 436.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 437.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXII — Caprinos da raça Angorá — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")*

- 433.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 439.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 440.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 441.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 442.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 443.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXIII — Caprinos da raça Angorá — Animais puros por cruzamento*

- 444.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 445.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 446.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 447.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 448.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 449.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXIV — Caprinos da raça Nubiana — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")*

- 450.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 451.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 452.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 453.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 454.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 455.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXV — Caprinos da raça Nubiana — Animais puros por cruzamento*

- 456.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 457.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 458.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 459.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 460.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 461.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXVI — Caprinos da raça Toggenburg — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")*

- 462.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 463.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 464.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 465.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 466.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 467.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXVII — Caprinos da raça Toggenburg — Animais puros  
por cruzamento*

- 468.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 469.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 470.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 471.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 472.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 473.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXVIII — Caprinos da raça Múrcia — Animais de puro sangue  
(de "pedigree")*

- 474.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 475.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 476.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 477.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 478.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 479.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXIX — Caprinos da raça Múrcia — Animais puros por cruzamento*

- 480.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 481.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 482.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 483.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 484.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 485.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXX — Caprinos da raça Saanen — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 486.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 487.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 488.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 489.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 490.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 491.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXXI — Caprinos da raça Saanen — Animais puros por cruzamento*

- 492.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 493.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 494.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 495.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 496.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 497.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXXII — Caprinos da raça Mambrina — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 498.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 499.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 500.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 501.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 502.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 503.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXXIII — Caprinos da raça Mambrina — Animais puros por cruzamento*

- 504.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 505.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 506.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 507.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 508.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 509.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXXIV — Outras raças de Caprinos — Animais de puro sangue (de "pedigree")*

- 510.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 511.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 512.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 513.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 514.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 515.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

*Classe LXXXV — Outras raças de Caprinos — Animais puros por cruzamento*

- 516.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.
- 517.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
- 518.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.
- 519.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.
- 520.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
- 521.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

## SEÇÃO DE AVICULTURA

Art. 7º A Secção de Avicultura compreenderá galináceos, palmípedes, colombinos, pássaros, aves ornamentais e material avícola.

*Classe LXXXVI — Galináceos*

- 522.<sup>a</sup> categoria — Raças Brasileiras — Aves isoladas até 1 ano.
- 523.<sup>a</sup> categoria — Raças Brasileiras — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 524.<sup>a</sup> categoria — Raças Brasileiras — Ternos de jovens ou adultos.
- 525.<sup>a</sup> categoria — Raças Brasileiras — Quinas de jovens ou adultos.
- 526.<sup>a</sup> categoria — Raças Americanas — Aves isoladas até 1 ano.
- 527.<sup>a</sup> categoria — Raças Americanas — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 528.<sup>a</sup> categoria — Raças Americanas — Ternos de jovens ou adultos.
- 529.<sup>a</sup> categoria — Raças Americanas — Quinas de jovens ou adultos.
- 530.<sup>a</sup> categoria — Raças Asiáticas — Aves isoladas até 1 ano.
- 531.<sup>a</sup> categoria — Raças Asiáticas — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 532.<sup>a</sup> categoria — Raças Asiáticas — Ternos de jovens ou adultos.
- 533.<sup>a</sup> categoria — Raças Asiáticas — Quinas de jovens ou adultos.
- 534.<sup>a</sup> categoria — Raças Mediiterrâneas — Aves isoladas até 1 ano.
- 535.<sup>a</sup> categoria — Raças Mediiterrâneas — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 536.<sup>a</sup> categoria — Raças Mediiterrâneas — Ternos de jovens ou adultos.
- 537.<sup>a</sup> categoria — Raças Mediiterrâneas — Quinas de jovens ou adultos.
- 538.<sup>a</sup> categoria — Raças Inglesas — Aves isoladas até 1 ano.
- 539.<sup>a</sup> categoria — Raças Inglesas — Aves isoladas acima de 1 ano..
- 540.<sup>a</sup> categoria — Raças Inglesas — Ternos de jovens ou adultos.
- 541.<sup>a</sup> categoria — Raças Inglesas — Quinas de jovens ou adultos.
- 542.<sup>a</sup> categoria — Raças Topetudas — Aves isoladas até 1 ano.
- 543.<sup>a</sup> categoria — Raças Topetudas — Aves isoladas acima de 1 ano..
- 544.<sup>a</sup> categoria — Raças Topetudas — Ternos de jovens ou adultos.
- 545. categoria — Raças Topetudas — Quinas de jovens ou adultos.
- 546.<sup>a</sup> categoria — Raças Hambúrgueras — Aves isoladas até 1 ano.
- 547.<sup>a</sup> categoria — Raças Hambúrgueras — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 548.<sup>a</sup> categoria — Raças Hambúrgueras — Ternos de jovens ou adultos.
- 549. categoria — Raças Hambúrgueras — Quinas de jovens ou adultos.
- 550.<sup>a</sup> categoria — Raças Francesas — Aves isoladas até 1 ano.
- 551.<sup>a</sup> categoria — Raças Francesas — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 552.<sup>a</sup> categoria — Raças Francesas — Ternos de jovens ou adultos.
- 553.<sup>a</sup> categoria — Raças Francesas — Quinas de jovens ou adultos.
- 554.<sup>a</sup> categoria — Raças Continentais — Aves isoladas até 1 ano.
- 555.<sup>a</sup> categoria — Raças Continentais — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 556.<sup>a</sup> categoria — Raças Continentais — Ternos de jovens ou adultos.
- 557.<sup>a</sup> categoria — Raças Continentais — Quinas de jovens ou adultos.
- 558.<sup>a</sup> categoria — Raças Combatentes — Aves isoladas até 1 ano.
- 559.<sup>a</sup> categoria — Raças Combatentes — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 560.<sup>a</sup> categoria — Raças Combatentes — Ternos de jovens ou adultos.
- 561.<sup>a</sup> categoria — Raças Combatentes — Quinas de jovens ou adultos.
- 562.<sup>a</sup> categoria — Raças Orientais — Aves isoladas até 1 ano.
- 563.<sup>a</sup> categoria — Raças Orientais — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 564.<sup>a</sup> categoria — Raças Orientais — Ternos de jovens ou adultos.
- 565.<sup>a</sup> categoria — Raças Orientais — Quinas de jovens ou adultos.
- 566.<sup>a</sup> categoria — Raças de Aves de Luxo — Aves isoladas até 1 ano.
- 567.<sup>a</sup> categoria — Raças de Aves de Luxo — Aves isoladas acima de 1 ano.
- 568.<sup>a</sup> categoria — Raças de Aves de Luxo — Ternos de jovens ou adultos.
- 569.<sup>a</sup> categoria — Raças de Aves de Luxo — Quinas de jovens ou adultos.

*Classe LXXXVII — Meleagridídeos*

- 570.<sup>a</sup> categoria — Raças de Perus Industriais — Aves isoladas jovens.
- 571.<sup>a</sup> categoria — Raças de Perus Industriais — Aves isoladas adultas.
- 572.<sup>a</sup> categoria — Raças de Perus Industriais — Ternos de jovens ou adultos.
- 573.<sup>a</sup> categoria — Raças de Perus Industriais — Quinas de jovens ou adultos.

*Classe LXXXVIII — Palmipedes*

- 574.<sup>a</sup> categoria — Raças de Patos Industriais — Aves isoladas, jovens ou adultas.
- 575.<sup>a</sup> categoria — Raças de Patos Industriais — Ternos de jovens ou adultos.
- 576.<sup>a</sup> categoria — Raças de Patos Industriais — Quinas de jovens ou adultos.
- 577.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos Industriais — Aves isoladas, jovens ou adultas.
- 578.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos Industriais — Ternos de jovens ou adultos.
- 579.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos Industriais — Quinas de jovens ou adultos.
- 580.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos Mistos — Aves isoladas, jovens ou adultas.
- 581.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos Mistos — Ternos de jovens ou adultos.
- 582.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos Mistos — Quinas de jovens ou adultos.
- 583.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos de Luxo — Aves isoladas, jovens ou adultas.
- 584.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos de Luxo — Ternos de jovens ou adultos.
- 585.<sup>a</sup> categoria — Raças de Marrecos de Luxo — Quinas de jovens ou adultos.
- 586.<sup>a</sup> categoria — Raças de Gansos Industriais — Aves isoladas, jovens ou adultas.
- 587.<sup>a</sup> categoria — Raças de Gansos Industriais — Ternos de jovens ou adultos.
- 588.<sup>a</sup> categoria — Raças de Gansos Industriais — Quinas de jovens ou adultos.
- 589.<sup>a</sup> categoria — Raças de Gansos Ornamentais — Isolados, ternos e quinas.

*Classe LXXXIX — Colombinos*

- 590.<sup>a</sup> categoria — Raças de Pombos Industriais — Casais de jovens ou adultos.
- 591.<sup>a</sup> categoria — Raças de Pombos-Correios — Casais de jovens ou adultos.
- 592.<sup>a</sup> categoria — Raças de Pombos de Luxo — Casais de jovens ou adultos.

*Classe XC — Pássaros*

- 593.<sup>a</sup> categoria — Raças de Canários — Aves isoladas, jovens ou adultas.

*Classe XCI — Concurso de uniformidade — (Galináceos e melcagridéos)*

- 594.<sup>a</sup> categoria — Lotes de 10 aves da mesma raça — (Fêmeas — Raças leves).
- 595.<sup>a</sup> categoria — Lotes de 10 aves da mesma raça — (Fêmeas — Raças Mistas).
- 596.<sup>a</sup> categoria — Lotes de 10 Perus da mesma raça (Machos).

*Classe XCII — Concurso de Capões*

- 597.<sup>a</sup> categoria — Lotes de 5 da mesma raça.
- 598.<sup>a</sup> categoria — Lotes de 5 mestiços.

*Classe XCIII — Concurso de Peso (Galináceos com exceção de capões)*

- 599.<sup>a</sup> categoria — Lotes de 10 aves da mesma raça (Fêmeas).
- 600.<sup>a</sup> categoria — Lotes de 10 aves mestiças (Fêmeas).

*Classe XCIV — Concurso de Ovos*

- 601.<sup>a</sup> categoria — Ovos de galinha — 24 ovos — De mais de 600 gramas por dúzia — Brancos.  
 602.<sup>a</sup> categoria — Ovos de galinha — 24 ovos — De mais de 600 gramas por dúzia — Pardos

*Classe XCV — Material Avícola*

- 603.<sup>a</sup> categoria — Demonstrações de incubadoras mecânicas.  
 604.<sup>a</sup> categoria — Demonstração de criadeiras artificiais.  
 605.<sup>a</sup> categoria — Demonstrações de apetrechos avícolas.

*Classe XCVI — Concurso de material para embalagem*

- 606.<sup>a</sup> categoria — Apresentação de material para transporte de ovos e aves.

*Classe XCVII — Pintos de 1 dia*

- 607.<sup>a</sup> categoria — Lote de 100 pintos da mesma raça (Raças leves).  
 608.<sup>a</sup> categoria — Lote de 100 pintos da mesma raça (Raças mistas).

## SEÇÃO E) APICULTURA

Art. 8.<sup>o</sup> A Seção de Apicultura compreenderá abelhas domésticas criadas no país, produtos de apicultura, material apícola, etc.

*Classe XCVIII — Abelhas*

- 609.<sup>a</sup> categoria — Abelhas exóticas.  
 610.<sup>a</sup> categoria — Abelhas nacionais, meliponas e trigoñas.

*Classe XCIX — Mel*

- 611.<sup>a</sup> categoria — Mel em favos e secções.  
 612.<sup>a</sup> categoria — Mel centrifugado, líquido e granulado.

*Classe C — Produtos de Mel*

- 613.<sup>a</sup> categoria — Hidromel, enomel, vinagre, licores, doces e pães de mel etc.

*Classe CI — Céra*

- 614.<sup>a</sup> categoria — Céra virgem fundida pelo calor solar ou pelo calor artificial.  
 615.<sup>a</sup> categoria — Céra alveolada (favos artificiais).  
 616.<sup>a</sup> categoria — Trabalhos em céra (ceroplastia), velas de céra, etc.

*Classe CII — Material apícola*

- 617.<sup>a</sup> categoria — Colmérias, centrífugas, prensas e materiais de fabricação nacional.  
 618.<sup>a</sup> categoria — Herbários, quadros anatômicos, etc., sobre a utilidade das abelhas.

*Classe CIII — Livros sobre Apicultura*

- 619.<sup>a</sup> categoria — Livros nacionais de divulgação, ensino ou trabalho sobre doenças das abelhas.

## SEÇÃO F) CUNICULTURA

Art. 9.<sup>o</sup> A Seção de Cunicultura compreenderá coelhos nacionais e estrangeiros criados no País, peles, produtos, etc.

*Classe CIV — Raça de Pêlo Curto — Castorrex*

- 620.<sup>a</sup> categoria — Chinchila.
- 621.<sup>a</sup> categoria — Castor.
- 622.<sup>a</sup> categoria — Havana.
- 623.<sup>a</sup> categoria — Branco.
- 624.<sup>a</sup> categoria — Alaska.
- 625.<sup>a</sup> categoria — Outras cores.

*Classe CV — Raças de Pêlo Médio*

- 626.<sup>a</sup> categoria — Gigante de Flandres.
- 627.<sup>a</sup> categoria — Gigante de Normândia.
- 628.<sup>a</sup> categoria — Branco de Bouscat.
- 629.<sup>a</sup> categoria — Branco de Viena.
- 630.<sup>a</sup> categoria — Chinchila.
- 631.<sup>a</sup> categoria — Outras raças.

*Classe CVI — Raças de Pêlo Comprido*

- 632.<sup>a</sup> categoria — Angorá.
- 633.<sup>a</sup> categoria — Outras raças.

*Classe CVII — Pêlos de Coelho*

- 634.<sup>a</sup> categoria — Peles preparadas e outros produtos.

## SEÇÃO C) PISCICULTURA — CAÇA E PESCA

Art. 10. A Seção de Piscicultura compreenderá peixes ornamentais e de valor industrial, quer de criação de amadores, quer de profissionais e produtos de caça e pesca.

*Classe CVIII — Peixes ornamentais*

- 635.<sup>a</sup> categoria — Peixes ornamentais brasileiros, de profissionais.
- 636.<sup>a</sup> categoria — Peixes ornamentais brasileiros, de amadores.
- 637.<sup>a</sup> categoria — Peixes ornamentais estrangeiros, de profissionais.
- 638.<sup>a</sup> categoria — Peixes ornamentais estrangeiros, de amadores.

*Classe CIX — Peixes para indústria*

- 639.<sup>a</sup> categoria — Peixes de valor industrial, de profissionais.
- 640.<sup>a</sup> categoria — Peixes de valor industrial, de amadores.

*\* Classe CX — Peixes de criação de valor ornamental e industrial*

- 641.<sup>a</sup> categoria — Peixes ornamentais, de criação de amadores.
- 642.<sup>a</sup> categoria — Peixes ornamentais, de criação de profissionais.
- 643.<sup>a</sup> categoria — Peixes de valor industrial, de criação de amadores.
- 644.<sup>a</sup> categoria — Peixes de valor industrial, de criação de profissionais.

*Classe CXI — Plantas aquáticas linófilas*

- 645.<sup>a</sup> categoria — Plantas aquáticas linófilas nacionais, de amadores.
- 646.<sup>a</sup> categoria — Plantas aquáticas linófilas nacionais, de profissionais.
- 647.<sup>a</sup> categoria — Plantas aquáticas linófilas exóticas, de amadores.
- 648.<sup>a</sup> categoria — Plantas aquáticas linófilas exóticas, de profissionais.

*Classe CXII — Concurso de aquários*

- 649.<sup>a</sup> categoria — Conjunto de aquários, de profissionais.
- 650.<sup>a</sup> categoria — Conjunto de aquários, de amadores.
- 651.<sup>a</sup> categoria — Aquário mais perfeito em conjunto, de profissionais.
- 652.<sup>a</sup> categorias — Aquário mais perfeito em conjunto, de amadores.

*Classe CXIII — Aves silvestres*

- 653.<sup>a</sup> categoria — Aves silvestres de criadeiros de amadores.  
 654.<sup>a</sup> categoria — Aves silvestres de criadeiros de profissionais.

*Classe CXIV — Mamíferos silvestres*

- 655.<sup>a</sup> categoria — Mamíferos silvestres de criadeiros de amadores.  
 656.<sup>a</sup> categoria — Mamíferos silvestres de criadeiros de profissionais.

*Classe CXV — Caça e Pesca (Produtos)*

- 657.<sup>a</sup> categoria — Conservas finas em azeite, tomate e outros condimentos.  
 658.<sup>a</sup> categoria — Conservas em sal, enlatadas.  
 659.<sup>a</sup> categoria — Peixes conservados secos, salgados ou defumados.  
 660.<sup>a</sup> categoria — Couros, peles e artefatos.  
 661.<sup>a</sup> categoria — Penas e artefatos.  
 662.<sup>a</sup> categoria — Chifres e artefatos.  
 663.<sup>a</sup> categoria — Espenjas e artefatos.  
 664.<sup>a</sup> categoria — Corais e artefatos.  
 665.<sup>a</sup> categoria — Madrepérolas e artefatos.  
 666.<sup>a</sup> categoria — Adubos.  
 667.<sup>a</sup> categoria — Óleos.  
 668.<sup>a</sup> categoria — Produtos químicos.  
 669.<sup>a</sup> categoria — Artes aplicadas.

## SEÇÃO II) SERICICULTURA

Art. 11. A Seção de Sericicultura consistirá na apresentação de *Bombyx mori* nas diferentes fases de sua criação, de fios de sêda, mostruários, etc.

*Classe CXVI — Casulos*

- 670.<sup>a</sup> categoria — Casulos sufocados de quaisquer raças, coloração e forma, como prova de uniformidade, rendimento e fiação — Amostras de 1 quilo no mínimo.

*Classe CXVII — Fios*

- 671.<sup>a</sup> categoria — Meadas de fio cru, alvejado e tinto.  
 672.<sup>a</sup> categoria — Carreteis de fio cru, alvejado e tinto.

*Classe CXVIII — Concurso de mostruários*

- 673.<sup>a</sup> categoria — Estande melhor apresentado.

## SEÇÃO I) OVINOS RÚSTICOS

*Classe CXIX — Tôdas as raças — Animais puros por cruzamento*

- 674.<sup>a</sup> categoria — Machos sem muda.  
 675.<sup>a</sup> categoria — Machos de 2 a 4 dentes.  
 676.<sup>a</sup> categoria — Machos de mais de 4 dentes.  
 677.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas sem muda.  
 678.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.  
 679.<sup>a</sup> categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

## SEÇÃO J) PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 12. A Seção de Produtos de Origem Animal compreenderá artigos de comestíveis, industriais e de utilidade, fabricados com matéria prima nacional.

*Classe CXX — Leite e derivados*

- 1.<sup>a</sup> categoria — Leites conservados.
- 2.<sup>a</sup> categoria — Leites fermentados.
- 3.<sup>a</sup> categoria — Manteigas e cremes.
- 4.<sup>a</sup> categoria — Queijos e requeijões.
- 5.<sup>a</sup> categoria — Caseina alimentar ou industrial e seus derivados.
- 6.<sup>a</sup> categoria — Outros produtos de leite.

*Classe CXXI — Carne e derivados, exceto os produtos destinados à alimentação animal*

- 7.<sup>a</sup> categoria — Carnes enlatadas, salgadas, defumadas, etc.
- 8.<sup>a</sup> categoria — Produtos de salsicharia e embutidos.
- 9.<sup>a</sup> categoria — Gorduras em geral, toucinho, banha, sebo, óleos, margarina, etc.
- 10.<sup>a</sup> categoria — Extratos e farinhas de carne.
- 11.<sup>a</sup> categoria — Fâneros: lás, pêlos, sédas, unhas, chifres, etc.
- 12.<sup>a</sup> categoria — Couros, peles e artefatos.
- 13.<sup>a</sup> categoria — Adubos.
- 14.<sup>a</sup> categoria — Produtos diversos.

## SEÇÃO K) FORRAGENS

Art. 13. A Seção de Forragens compreenderá as seguintes classes e categorias:

*Classe CXXII — Plantas vivas*

- 1.<sup>a</sup> categoria — Gramíneas.
- 2.<sup>a</sup> categoria — Leguminosas.
- 3.<sup>a</sup> categoria — Outras plantas.

*Classe CXXIII — Sementes e plantas forrageiras*

- 4.<sup>a</sup> categoria — Gramíneas.
- 5.<sup>a</sup> categoria — Leguminosas.
- 6.<sup>a</sup> categoria — Outras plantas.

*Classe CXXIV — Produtos de origem vegetal e animal*

- 7.<sup>a</sup> categoria — Fenos.
- 8.<sup>a</sup> categoria — Silagem.
- 9.<sup>a</sup> categoria — Palhas.
- 10.<sup>a</sup> categoria — Raízes e tubérculos.
- 11.<sup>a</sup> categoria — Sementes e grãos.
- 12.<sup>a</sup> categoria — Farelos, tortas e farinhas.
- 13.<sup>a</sup> categoria — Produtos de matadouro.
- 14.<sup>a</sup> categoria — Diversos.

*Classe CXXV — Coleções, herbários e mostruários*

- 15.<sup>a</sup> categoria — Gramíneas.
- 16.<sup>a</sup> categoria — Leguminosas.
- 17.<sup>a</sup> categoria — Outras plantas.

## SEÇÃO I) CONCURSOS DIVERSOS

Art. 14. Esta Seção compreenderá os concursos de vacas leiteiras, de animais gordos e de tratadores e ordenhadores.

*Classe CXXVI — Concurso de vacas leiteiras*

Art. 15. Poderão ser inscritas no concurso, vacas de quaisquer raças, de puro sangue ou puras por cruzamento.

Art. 16. As vacas deverão achar-se em lactação no mínimo 3 e no máximo 180 dias antes do inicio do concurso.

Art. 17. As vacas deverão apresentar estado de boa saúde e ter provas negativas de brucelose e tuberculose.

Art. 18. As vacas inscritas no concurso deverão entrar no recinto da Exposição 5 dias antes da sua inauguração.

Art. 19. O concurso de vacas leiteiras será julgado por uma Comissão designada pela Comissão Executiva Central.

Art. 20. Encerrado o recebimento serão todas as vacas submetidas a rigorosa ordenha durante 24 horas e, desse modo preparadas para o concurso, que se deverá iniciar 8 horas depois da última ordenha.

Art. 21. As vacas serão submetidas a duas ou três ordenhas completas por dia, em hora previamente determinada, durante 3 dias, sendo o leite de cada ordenha pesado e analisado para determinação da percentagem de gordura.

Art. 22. As categorias serão em número de duas: uma de vacas até 2.<sup>a</sup> cria e com 5 anos no máximo, e outra de 3.<sup>a</sup> cria para cima, com qualquer idade.

Art. 23. Os ordenhadores deverão usar vestes brancas e gorros da mesma cor.

Art. 24. Serão feitas as seguintes classificações para cada categoria.

I — Quantidade de leite.

II — Quantidade global de gordura.

III — Percentagem de gordura.

Art. 25. Nenhuma vaca poderá ser premiada desde que a produção média diária, durante o concurso, seja inferior a 10 litros, ficando estabelecida a percentagem mínima de 3,5 % para a classificação constante do inciso III do artigo anterior.

*Classe CXXVII — Concurso de bois gordos*

Art. 26. Os animais inscritos no concurso de bois gordos serão subdivididos em subclasses e categorias.

1.<sup>a</sup> Subclasse — Raças Européias de corte e seus mesticos.

1.<sup>a</sup> categoria — Vitelos de menos de 2 anos ("baby beef").

2.<sup>a</sup> categoria — Novilhos de 2 a 4 anos.

2.<sup>a</sup> Subclasse — Raças Nacionais ou seus mesticos.

3.<sup>a</sup> categoria — Vitelos de menos de 2 anos ("baby beef").

4.<sup>a</sup> categoria — Novilhos de 2 a 4 anos.

3.<sup>a</sup> Subclasse — Raças Indianas ou seus mesticos.

5.<sup>a</sup> categoria — Vitelos de menos de 2 anos ("baby beef").

6.<sup>a</sup> categoria — Novilhos de 2 a 4 anos.

Art. 27. Em qualquer das subclasses só será permitida a inserção de lotes de 4 animais da mesma categoria.

Art. 28. O concurso visará especialmente o tipo frigorífico e o julgamento será feito em duas fases:

a) apreciação dos animais em pé;

b) prova de cépo (contrôle de carne).

§ 1.<sup>º</sup> Na primeira fase do julgamento, os lotes serão classificados em 1.<sup>º</sup>, 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> lugares.

§ 2.º A Comissão Julgadora poderá ainda conferir prêmios de menção honrosa, se julgar conveniente.

§ 3.º Só será feita a prova de cépo entre os lotes que tenham obtido os três primeiros prêmios de cada categoria.

§ 4.º Os lotes só serão escolhidos em definitivo para a colocação em 1.º, 2.º e 3.º lugares depois de realizados os julgamentos antes e depois de abatidos.

Art. 29. Os proprietários dos animais abatidos serão indenizados pela Comissão Executiva Central aos preços correntes do mercado de gado de corte.

§ 1.º A pedido do expositor e exclusivamente para a sua orientação pessoal, sem qualquer efeito para o julgamento, e sem responsabilidade por qualquer indenização, poderá a Comissão Julgadora fazer a prova do cépo de qualquer outro animal dos lotes não classificados nos três primeiros lugares de cada categoria.

Art. 30. Para o controle da carne, a Comissão Julgadora retificará inicialmente a classificação das carcassas, segundo os padrões de exportação internacional e o seguinte:

- a) relação entre peso vivo e peso morto, ou seja, rendimento total da carne;
- b) relação entre os quartos posteriores e anteriores;
- c) apuração e classificação da carne em suas diversas categorias de 1.ª, 2.ª e 3.ª;
- d) rendimento de cada uma dessas categorias e percentagens respectivas;
- e) distribuição de gordura externa, interna e intersticial;
- f) apreciação dos diversos pedaços de carne, levando-se em consideração o peso, o aspecto, a textura e degustação;
- g) apreciação das massas musculares quanto à color, consistência, tamanho, forma, expressura, e, ao mesmo tempo, delicadeza de grão;
- h) relação entre o esqueleto e o rendimento da carne;
- i) peso das peças principais dos subprodutos;
- j) peso do couro.

Art. 31. Os prêmios em dinheiro serão atribuídos aos lotes de primeiro prêmio que se colocarem em primeiro lugar (campeão), em segundo, (vice-campeão) e terceiro.

Art. 32. O sacrifício dos animais para a prova de cépo será feito em lugar apropriado, com assistência das pessoas interessadas, que, entretanto, não poderão, de maneira alguma, intervir nos trabalhos da Comissão Julgadora.

Art. 33. O corte da carcassa para apuração das diferentes categorias de carne será o comumente adotado pelos matadouros.

Art. 34. Aos lotes que obtiverem 1.º, 2.º e 3.º lugares na apreciação dos animais em pé serão conferidos diplomas e placas com inscrições referentes aos prêmios.

#### *Classe CXXVIII — Concurso de tratadores e ordenhadores.*

Art. 35. Realizar-se-ão concursos de tratadores, visando o estímulo para a formação de homens capazes de dispensar aos animais os cuidados inerentes às lides comuns da criação e ao preparo de espécimes para as Exposições.

§ 1.º Os concursos de tratadores compreenderão as principais espécies de animais, objetivando as condições de trato dos animais em geral e as de cada espécie em particular.

§ 2.º As condições desses concursos ficam a cargo da comissão designada para promovê-los durante a Exposição, criando-se as seguintes categorias:

- a) tratadores de bovinos;
- b) tratadores de equinos;
- c) tratadores de suínos;
- d) tratadores de ovinos e caprinos;

Art. 36. Será efetuado um concurso de ordenhadores, tendo por objetivo promover a melhoria nas condições de ordenha das vacas.

Parágrafo único. As condições deste concurso ficam também a cargo da comissão designada para isso.

*Classe CXXIX — Outros concursos.*

Art. 37. Na Exposição poderão também ser realizados outros concursos, a juízo da Comissão Executiva Central, que os fará anunciar com antecedência, divulgando suas bases.

Art. 38. Para cada concurso haverá uma Comissão Julgadora, designada pela Comissão Executiva Central.

Art. 39. Nesses concursos serão também conferidos prêmios aos vencedores, a critério da Comissão Executiva Central.

Art. 40. Os julgamentos desses concursos serão públicos e inapeláveis.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 41. A visitação pública à Exposição só será permitida após o ato inaugural.

Art. 42. Será cobrada a entrada de Cr\$ 2,00 por pessoa.

§ 1º Terão entrada franca, em qualquer caso, os expositores e seus representantes, o pessoal de serviço, os corpos docentes e discentes de instituições de ensino que solicitarem permissão para visitar o certame, os menores de 12 anos acompanhados, e todas as pessoas munidas de ingresso permanente fornecido pela Comissão Executiva Central.

§ 2º Antes da inauguração, só será permitida a entrada às pessoas que tiverem ingressos especiais, exceto nos dias de julgamento.

Art. 43. A Exposição estará franqueada ao público das 9 e meia às 19 horas, podendo prolongar-se a juízo da Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Fora desse horário, só terão entrada os expositores, seus prepostos e empregados.

Art. 44. Poderão concorrer à Exposição criadores, industriais e comerciantes das classes que constituem as divisões contidas no capítulo II.

§ 1º Será facultada, aos industriais e comerciantes de artigos relacionados com a pecuária, a montagem de mostruários para exibição de seus produtos, os quais só poderão concorrer a prêmios nos casos previstos no regulamento.

§ 2º Estes expositores custearão todas as despesas de instalação de seus mostruários, correndo também por sua conta a demolição e remoção destes, após o encerramento do certame.

§ 3º Nenhum mostruário será construído sem que os respectivos croquis sejam previamente submetidos à aprovação da Comissão Executiva Central.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 45. Nenhum animal ou produto será admitido à Exposição sem ser previamente inscrito pela Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição, deverão os interessados preencher formulários no Departamento da Produção Animal, do Estado de São Paulo, nas diversas repartições deste Departamento e nas sedes das Comissões Regionais.

Art. 46. Os pedidos de inscrição e local serão recebidos, até 30 dias antes da inauguração da Exposição, pela Comissão Executiva Central, no Departamento da Produção Animal, à Avenida Água Branca, 455, São Paulo.

Art. 47. Os formulários deverão ser integralmente preenchidos com letra clara e legível, sem o que não serão considerados válidos.

Parágrafo único. Nesses formulários, deverão os interessados declarar se os produtos expostos se destinam ou não à venda, a fim de constar do catálogo.

Art. 48. Cada expositor só poderá inscrever, no máximo, 20 animais.

Parágrafo único. Executa-se a representação avícola, cuja cota ficará a critério da Comissão Executiva Central.

Art. 49. A Comissão Organizadora providenciará no sentido de evitar a inscrição e embarque de animais sem o conveniente preparo ou sem pre-dicados que os recomendem.

Art. 50. A inscrição é inteiramente gratuita e assegura ao expositor o direito de vender os animais expostos, facultando-lhe ainda a distribuição de informações impressas ou dactilografadas a respeito desses animais.

Art. 51. Nenhum animal das raças Holandesa, Schwyz, Normanda, Jersey, Devon, Red-Polled, Hereford, Polled Angus, Shorthorn, Charolesa, Caracu, Indubrasil, Gir, Guzerat, Nelore, Mocha Nacional, Guernsey, Inglesa de Corrida, Arabe, Mangalarga, Crioula, Campolina e Ovinas em geral, poderá ser inscrito nas categorias de puro sangue ou de animais registrados sem apresentação do respectivo certificado de registro, emitido pelas associações de registro genealógico que mantêm contrato com o Ministério da Agricultura ou por entidades oficiais que realizavam esse serviço antes da instituição daquelas associações ou animais registrados em associações subvençionadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O certificado a que se refere o presente artigo poderá ser substituído por uma declaração feita no verso do boletim da inscrição por uma das entidades já previstas.

Art. 52. Os direitos mencionados no art. 50 são extensivos aos demais expositores, que, entretanto, não poderão, em hipótese alguma, desfalcar os mostruários em exibição.

Art. 53. A Comissão Executiva Central fará imprimir um catálogo geral da Exposição com todas as indicações referentes aos animais.

Parágrafo único. O mesmo catálogo conterá a relação total dos expositores e seus produtos, das Comissões e Subcomissões encarregadas dos trabalhos da Exposição e dos juízes.

## CAPÍTULO V

### DOS TRANSPORTES

Art. 54. Os animais e os produtos serão transportados para o certame (ida e volta) por conta do Governo Federal.

Art. 55. A Comissão Executiva Central provará, por todos os meios ao seu alcance, facilidade no transporte, de modo que o mesmo se faça com segurança e rapidez, procurando cercar os animais de todas as garantias.

Art. 56. Todos os animais e produtos que se destinarem à Exposição deverão ser consignados à Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Para facilidade de serviço, deverá a referida Comissão ser previamente avisada por telegrama sobre os embarques efetuados.

Art. 57. Os animais destinados à Exposição, deverão ser acompanhados de tratadores em número suficiente e munidos do indispensável material de assento.

## CAPÍTULO VI

## DA POLÍCIA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 58. Os animais destinados à Exposição serão examinados por veterinários da Comissão Executiva Central ou Comissão Regional, e só embarcarão acompanhados de um certificado sanitário firmado por um veterinário de uma dessas Comissões.

§ 1.º Do certificado em aprêço constará o bom estado sanitário dos animais bem como a inexistência no lugar de origem, de doença contagiosa nos 30 dias anteriores ao embarque.

§ 2.º Os expositores que desejarem inscrever animais, previamente vacinados contra a febre aftosa, deverão dirigir-se, para esse fim, à Comissão Regional, a qual cabe providenciar a respeito.

§ 3.º Tratando-se de animais procedentes do estrangeiro, ficarão sujeitos às exigências do regulamento da Divisão de Defesa Sanitária Animal do D.N.P.A.

Art. 59. Os animais serão examinados ao entrarem no recinto da Exposição por um veterinário da Comissão Auxiliar de Veterinária, que autorizará a entrada dos mesmos.

Art. 60. Os animais atacados ou suspeitos de doenças contagiosas não serão admitidos ao recinto da Exposição, providenciando a Comissão Executiva Central o seu destino conveniente.

Art. 61. Durante o período da Exposição, os animais terão assistência veterinária dirigida e exercida pela Comissão Auxiliar de Veterinária, que porá em prática as medidas aconselháveis.

§ 1.º Nenhum medicamento poderá ser ministrado a qualquer animal sem o consentimento expresso do profissional encarregado do serviço.

§ 2.º Não se tratando de doença infecto-contagiosa, e com prévia autorização da Comissão Auxiliar de Veterinária, poderão os animais ser tratados por profissional de confiança do proprietário.

Art. 62. A Comissão Executiva Central não se responsabilizará pelos danos porventura sofridos pelos animais em consequência de acidentes, moléstias ou qualquer outra circunstância, que se verifiquem antes, durante ou depois do certame.

Art. 63. Fica expressamente proibido o ingresso ao recinto de qualquer animal não inscrito na Exposição.

Art. 64. As Comissões Executivas Regionais providenciarão no sentido de ser feita a desinfecção de vagões e boxes, que servirem para o transporte de animais destinados à Exposição.

## CAPÍTULO VII

## DA MANUTENÇÃO E RECEBIMENTO

## DE ANIMAIS E MOSTRUÁRIOS

Art. 65. Os animais destinados à Exposição serão recebidos desde 8 até 4 dias antes da data inaugural.

§ 1.º Os animais procedentes de pontos distantes poderão, a juízo da Comissão Executiva Central, e com prévio consentimento desta, ter esse prazo antecipado até 15 dias.

§ 2.º Os animais que chegarem após o prazo acima estipulado serão recebidos e só concorrerão a prêmios a juízo da Comissão Executiva Central.

§ 3.º Os mostruários serão recebidos e organizados desde 15 dias até 48 horas antes da inauguração do certame.

§ 4.º O recebimento de produtos, máquinas, adubos, forragens, etc., só será feito até 3 dias antes da inauguração oficial.

Art. 66. Nenhum animal será admitido ao recinto da Exposição sem que sejam satisfeitas as exigências deste Regulamento, e sem que tenha um responsável direto perante a Comissão Executiva Central.

Art. 67. Os animais sem conveniente preparo ou não amansados serão recolhidos a um local apropriado, sendo o seu proprietário cientificado no sentido de providenciar o seu imediato retorno, por sua conta.

Art. 68. Só serão admitidos os animais que se apresentarem munidos de cabresto bucal ou elemento que assegurem a sua perfeita contenção.

Art. 69. Uma vez admitidos à Exposição, serão os animais levados ao local que lhes fôr determinado, de onde não poderão ser mudados.

§ 1.º Do local que lhes competir, os animais só poderão sair para o desfile ou exercício nas horas próprias que forem determinadas pela Comissão Executiva Central.

§ 2.º As aves inscritas receberão, no ato da inscrição anéis ou marcas invioláveis.

§ 3.º É vedado ao expositor retirar das gaiolas sem prévia autorização, ou sob qualquer pretexto, qualquer ave exposta.

Art. 70. Os ovos colhidos no recinto da Exposição serão de propriedade desta e, finda a mesma, serão doados a uma instituição de caridade, depois de convenientemente inutilizados para incubação.

Art. 71. Desde o instante do recebimento, ficam os animais ou produtos expostos sob a direção da Comissão Executiva Central, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento do certame.

Art. 72. Os tratadores e empregados dos expositores, os empregados de botequins e restaurantes, ficam sob a direção da Comissão Executiva Central, a cujos membros deverão todo o respeito, acatando as ordens relativas ao serviço que lhes estiverem afeto.

Parágrafo único. Os tratadores obrigam-se a estar devidamente trajados nas horas de freqüência da Exposição, a zelar pela perfeita manutenção dos animais, a conduzi-los aos desfiles e exibições solicitadas.

Art. 73. A alimentação dos animais ficará a cargo da Comissão Executiva Central durante o período da Exposição.

§ 1.º Em horas certas, determinadas pela Comissão Executiva Central, deverão os tratadores apresentar-se ao almoçarifado a fim de receber a ração destinada aos animais sob sua guarda.

§ 2.º Fora das horas designadas pela Comissão, não será feita entrega de forragens sob qualquer pretexto.

§ 3.º As rações serão determinadas e calculadas pela Comissão Executiva Central.

Art. 74. O tratamento dos animais, que chegarem ao recinto antes do prazo indicado, correrá por conta e responsabilidade do expositor.

## CAPÍTULO VIII

### DO JULGAMENTO

Art. 75. Todos os animais e produtos expostos em conformidade com a classificação constante do Capítulo II do presente regulamento, serão classificados por juizes previamente designados pela Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Em todas as categorias de animais, produtos, material avícola, material apícola, inclusive livros nacionais sobre apicultura, forragens e nos concursos previstos neste regulamento serão conferidos primeiro, segundo e terceiro prêmios.

Art. 76. O julgamento poderá ser feito por um ou mais juízes, de preferência técnicos.

Art. 77. O veredicto dos juízes é inapelável.

Art. 78. Os julgamentos serão públicos, exceto para as aves, devendo os assistentes manterem-se afastados do local em que se realizarem, a fim de não perturbarem os trabalhos dos juízes.

Parágrafo único. Será permitido que os juízes dêm publicamente as razões de seu julgamento.

Art. 79. As aves serão julgadas pelo processo comparativo, obedecendo ao "standard" americano de perfeição, exceto as brasileiras e outras não mencionadas no mesmo que serão julgadas de acordo com o critério estabelecido pela Sociedade Brasileira de Avicultura, observando-se, entretanto, todos os itens relativos às desclassificações parciais e gerais.

Art. 80. Não é obrigatória a apresentação de certificado genealógico para as aves de todas as categorias.

Art. 81. Os trabalhos de julgamento terão início 3 dias antes da inauguração oficial da Exposição.

Parágrafo único. Para isso, deverão os juízes designados pela Comissão Executiva Central apresentar-se à mesma 4 dias antes da data inaugural do certame.

Art. 82. O desacato a qualquer membro das comissões julgadoras por um dos expositores ou seus prepostos implicará a retirada imediata de seus animais e a proibição de concorrer a qualquer Exposição Nacional de Animais pelo prazo de 3 anos.

Art. 83. O resultado do julgamento será afixado junto ao animal ou produto premiado.

Art. 84. Sempre que um animal premiado for conduzido a desfile, deverá levar, em lugar visível, o distintivo do prêmio que lhe foi conferido.

Art. 85. Os animais procedentes do estrangeiro e os de propriedade dos Governos Federal, Estadual ou Municipal não concorrerão aos julgamentos.

Art. 86. O julgamento dos animais será feito pelo processo comparativo.

Art. 87. Ficam fora de concurso todos os produtos nascidos ou criados nos estabelecimentos oficiais, e que forem adquiridos por particulares.

Art. 88. Ficam fora de concurso as fêmeas em gestação muito adiantada, quando a conformação do animal estiver visivelmente prejudicada a ponto de dificultar o julgamento.

Art. 89. As comissões julgadoras tomarão em consideração, tanto quanto possível, as indicações dos boletins de inscrição, porém, se tiverem dúvidas sobre a exatidão das mesmas em relação a qualquer animal ou objeto exposto, poderão deixar de julgar, submetendo a questão à apreciação da Comissão Executiva Central, que resolverá a dúvida.

Art. 90. Não serão conferidos prêmios aos animais que já tenham sido premiados em Exposições Nacionais anteriores, excetuando-se os inscritos em categorias superiores.

Art. 91. Não serão conferidos prêmios aos expositores de material avícola, ficando a sua concorrência limitada a demonstração.

Art. 92. Os juízes não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 93. Os expositores e seus empregados não poderão ser juízes nas seções em que figurarem quaisquer produtos de sua propriedade ou criação.

Art. 94. Os trabalhos do julgamento encerrar-se-ão com tempo para serem os resultados conhecidos no dia da inauguração.

## CAPÍTULO IX

## DOS PRÉMIOS

Art. 95. A Comissão Executiva Central conferirá os prêmios constantes deste regulamento, de acordo com a classificação das comissões de julgamento.

Art. 96. Os prêmios mencionados neste regulamento consistirão de diplomas com inscrições de campeão, reservado ao campeão, 1º, 2º e 3º prêmios, além de outros em dinheiro (reprodutores) ou objetos artísticos.

Art. 97. Em cada raça haverá um campeão e um reservado campeão, a cujos prêmios concorrerão todos os primeiros prêmios de todas as categorias, podendo o segundo prêmio da categoria de campeão concorrer ao prêmio de reservado campeão.

Parágrafo único. Só poderão concorrer aos títulos de campeão e reservado campeão, das raças que possuem registro, os animais registrados.

Art. 98. Não serão conferidos prêmios de campeão aos bovinos de idade inferior a 15 meses, idem aos eqüinos e zebuínos de idade inferior a 30 meses.

Art. 99. Nas classes intituladas "Outras raças" não haverá campeões ou reservados campeões, atribuindo-se somente 1º, 2º e 3º prêmios e menções honrosas.

Art. 100. Os juízes poderão deixar de adjudicar um ou mais prêmios em cada categoria, inclusive o de campeão da raça, desde que não entrem animais ou produtos dignos de merecê-los.

Art. 101. Os juízes poderão atribuir menções honrosas aos animais ou produtos das diferentes categorias, cuja apresentação ou qualquer particularidade os distinga favoravelmente dentre os demais de sua categoria que não tenham sido premiados.

Art. 102. A Comissão Executiva Central aceitará qualquer objeto artístico ou importância em dinheiro que os governos, sociedades, institutos ou particulares, queiram conferir a uma determinada classe ou categoria na XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados.

Art. 103. Serão conferidos prêmios aos conjuntos que constem no mínimo de 4 indivíduos, exceto para aves e eqüinos, de que serão aceitos ternos.

§ 1º O máximo para lotes de bovinos e eqüinos será de 6 unidades, e, para aves, de 5.

§ 2º Os lotes poderão ser constituídos de machos e fêmeas conjuntamente ou de animais do mesmo sexo.

Art. 104. Além dos prêmios referidos nos artigos anteriores, a Comissão Executiva Central conferirá os seguintes:

*Prêmios em dinheiro instituídos pelo Governo Federal*

## BOVINOS:

	Cr\$
Ao Campeão da Raça Holandesa, pr. e br. ....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Schwyz .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Polled Angus .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Hereford .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Charolesa .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Shorthorn .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Caracu .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Devon .....	2.000,00

Ao Campeão da Raça Jersey .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Mocha Nacional .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Holandesa, vermelha e branca .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Guernsey .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Normanda .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Gyr .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Nelore .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Guzerat .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Indubrasil .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Simenthal .....	1.000,00
Ao Campeão da Raça Flamenga .....	1.000,00
Ao Campeão da Raça Red-Polled .....	1.000,00

*Aos reservados campeões de raças:*

Holandesa, preta e branca .....	1.000,00
Schwyz .....	1.000,00
Folled Angus .....	1.000,00
Hereford .....	1.000,00
Charolesa .....	1.000,00
Shorthorn .....	1.000,00
Caracu .....	1.000,00
Guernsey .....	1.000,00
Jersey .....	1.000,00
Holandesa, vermelha e branca .....	1.000,00
Devon .....	500,00
Simenthal .....	500,00
Flamenga .....	500,00
Normanda .....	500,00
Red Polled .....	500,00
Mocha Nacional .....	500,00
Gyr .....	500,00
Nelore .....	500,00
Guzerat .....	500,00
Indubrasil .....	500,00
A melhor vaca de raça de corte .....	1.000,00
A melhor vaca de raça leiteira .....	1.000,00
A melhor vaca de raça mista .....	1.000,00
Ao melhor conjunto de reprodutores de "pedigree" de raça de corte .....	2.000,00
Ao melhor conjunto de reprodutores de raça mista ou leiteira de "pedigree" .....	2.000,00
Ao melhor conjunto de reprodutores puros por cruza de raça leiteira .....	1.000,00
Ao melhor conjunto de reprodutores puros por cruza de raça de corte .....	1.000,00
Ao melhor conjunto de reprodutores da Raça Gyr .....	1.000,00
Ao melhor conjunto de reprodutores da Raça Nelore .....	1.000,00
Ao melhor conjunto de reprodutores da Raça Guzerat .....	1.000,00

*Bois Gordos (Conjunto, prova de ceço):*

Ao 1.º colocado .....	800,00
Ao 2.º colocado .....	500,00
Ao 3.º colocado .....	300,00

*Vacas Leiteiras (Para cada categoria):*

A vaca que se colocar em 1.º lugar na prova de quantidade .....	600,00
A vaca que se colocar em 2.º lugar na prova de quantidade .....	250,00
A vaca que se colocar em 3.º lugar na prova de quantidade .....	150,00
A melhor manteigueira .....	600,00
A vaca cujo leite apresentar maior porcentagem de matéria graxa .....	250,00

## EQUÍNOS:

Ao Campeão da Raça Mangalarga .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Campolina .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Crioula .....	2.000,00
Ao Campeão da Raça Árabe .....	1.000,00
Ao Campeão da Raça Inglesa de corridas .....	1.000,00
Ao Campeão da Raça Percheron .....	1.000,00
Ao Campeão da Raça Anglo-Arabe .....	500,00
Ao Reservado Campeão da Raça Mangalarga .....	1.000,00
Ao Reservado Campeão da Raça Campolina .....	1.000,00
Ao Reservado Campeão da Raça Crioula .....	1.000,00
A melhor égua da Raça Mangalarga .....	1.000,00
A melhor égua da Raça Exótica .....	1.000,00
A melhor égua da Raça Crioula .....	1.000,00
A melhor égua da Raça Campolina .....	1.000,00

## ASININOS:

Ao Campeão da Raça Catalã .....	700,00
Ao Campeão da Raça Italiana .....	700,00
Ao Campeão da Raça Pêga .....	700,00
Ao Campeão da Raça Brasileira .....	700,00
OVINOS:	
Ao Campeão da Raça Merina .....	250,00
Ao Campeão da Raça Romney Marsh .....	250,00
Ao Campeão da Raça Shropshire .....	250,00
Ao Campeão da Raça Suffolk .....	250,00
Ao Campeão da Raça Hampshire .....	250,00

## OVINOS RÚSTICOS:

*Ao melhor conjunto das seguintes Raças:*

Merina .....	250,00
Romney Marsh .....	250,00
Shropshire .....	250,00
Hampshire .....	250,00
Suffolk .....	250,00

## CAPRINOS:

Ao Campeão da Raça Toggembourg .....	200,00
Ao Campeão da Raça Nubiana .....	200,00
Ao Campeão da Raça Saanen .....	200,00
Ao Campeão da Raça Angora .....	200,00

## AVICULTURA:

Ao Campeão da Raça Leghorn Branca .....	300,00
Ao Campeão da Raça Rhodes Island Red .....	300,00
Ao Campeão da Raça Plymouth Rock Barrada .....	200,00
Ao Campeão da Raça Barbuda Brasileira .....	200,00
Ao Campeão da Raça Light Sussex .....	200,00
Ao melhor macho de peru industrial .....	300,00
Ao melhor lote de uniformidade de galináceos das raças leves .....	300,00
Ao melhor lote de uniformidade de galináceos das raças mistas .....	300,00
Ao melhor lote de uniformidades de perus .....	400,00

## CONCURSO DE PESO:

Ao Iste detentor do 1º prêmio da categoria 599. <sup>a</sup> .....	300,00
Ao lote detentor do 1º prêmio da categoria 600. <sup>a</sup> .....	300,00

## CONCURSO DE CAPÕES:

Ao lote detentor de 1.º prêmio da categoria 597. <sup>a</sup> .....	200,00
Ao lote detentor do 1.º prêmio da categoria 598. <sup>a</sup> .....	200,00

## PINTO DE UM DIA:

Ao melhor lote das raças leves .....	250,00
Ao melhor lote das raças mistas .....	250,00

## APICULTURA:

Ao melhor "stand" apresentado .....	300,00
Classe XCVIII — Abelhas exóticas — 1.º prêmio .....	150,00
Classe XCIX — Abelhas nacionais — 1.º prêmio .....	100,00
Classe XCIX — Mel em favos ou secções — 1.º prêmio .....	100,00
Classe XCIX — Mel centrifugado, líquido ou granulado — 1.º prêmio .....	150,00
Classe C — Produtos de mel — 1.º prêmio .....	100,00
Classe CI — Céra virgem — 1.º prêmio .....	100,00
Classe CI — Céra alveolada — 1.º prêmio .....	150,00
Classe CII — Material apícola — 1.º prêmio .....	200,00
Classe CII — Herbários, quadros anatômicos, etc. — 1.º prêmio .....	100,00
Classe CIII — Livros nacionais sobre divulgação, ensino ou trabalho sobre doenças das abelhas .....	100,00

## CUNICULTURA:

Ao melhor coelho de pelo curto .....	100,00
Ao melhor coelho de pelo médio .....	100,00
Ao melhor coelho de pelo comprido .....	100,00
Ao melhor conjunto de pelo curto .....	300,00
Ao melhor conjunto de pelo médio .....	300,00
Ao detentor do 1.º prêmio da categoria 633. <sup>a</sup> .....	200,00
Ao detentor do 2.º prêmio da categoria 635. <sup>a</sup> .....	100,00
Ao detentor do 1.º prêmio da categoria 640. <sup>a</sup> .....	200,00
Ao detentor do 2.º prêmio da categoria 640. <sup>a</sup> .....	100,00
A mais perfeita e mais completa exposição de peixes, aquários e plantas aquáticas, de piscicultores amadores .....	300,00
A mais perfeita e mais completa exposição de produtos e subprodutos da industrialização do pescado .....	300,00

## SERICICULTURA:

Ao detentor do 1.º prêmio da categoria 670. <sup>a</sup> .....	500,00
Ao detentor do 2.º prêmio da categoria 670. <sup>a</sup> .....	300,00
Ao detentor do 3.º prêmio da categoria 670. <sup>a</sup> .....	200,00
Ao detentor do 1.º prêmio da categoria 671. <sup>a</sup> .....	500,00
Ao detentor do 2.º prêmio da categoria 671. <sup>a</sup> .....	300,00
Ao detentor do 3.º prêmio da categoria 671. <sup>a</sup> .....	200,00
Ao detentor do 1.º prêmio da categoria 672. <sup>a</sup> .....	500,00
Ao detentor do 2.º prêmio da categoria 672. <sup>a</sup> .....	300,00
Ao detentor do 3.º prêmio da categoria 672. <sup>a</sup> .....	200,00

## CONCURSO DE ORDENHADORES:

Ao 1.º colocado .....	400,00
Ao 2.º colocado .....	300,00
Ao 3.º colocado .....	200,00

## CONCURSO DE TRATADORES (Art. n.º 35 — § 2.º):

*Bovinos*

Ao 1.º colocado .....	350,00
Ao 2.º colocado .....	200,00
Ao 3.º colocado .....	150,00

*Equinos*

Ao 1.º colocado .....	350,00
Ao 2.º colocado .....	200,00
Ao 3.º colocado .....	150,00

*Ovinos e Caprinos*

Ao 1.º colocado .....	350,00
Ao 2.º colocado .....	200,00
Ao 3.º colocado .....	150,00

## CAPÍTULO X

Art. 105. A XV Exposição Nacional de Animais e Produtos Dervivados terá caráter de Exposição-Feira.

Art. 106. Durante a Exposição será permitido aos expositores vender particularmente seus animais ou artigos ou submetê-los aos leilões, que se realizarão em horas e dias previamente anunciados pela Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Os leilões terão início três dias após a inauguração do certame.

Art. 107. Sempre que um expositor efetuar qualquer venda direta, deverá comunicá-la por escrito à Comissão Executiva Central, a fim de que esta anote a consequente transferência.

Parágrafo único. Para que a venda se torne efetiva, deverá o termo de transferência ser assinado pelo comprador e vendedor ou seus procuradores.

Art. 108. As vendas em leilão serão efetuadas por um ou mais leiloeiros oficiais escolhidos pela Comissão Executiva Central, e que terão direito a uma comissão de 5%.

§ 1.º Desses 5%, metade será paga pelo comprador e metade pelo vendedor.

§ 2.º Quando se tratar de animal pertencente ao Governo, a comissão será apenas de 2.1/2% e correrá por conta exclusiva do comprador.

Art. 109. Será facultado aos expositores fixar os preços mínimos de seus animais submetidos a leilão.

Art. 110. Os lances máximos nos leilões serão garantidos pelo pagamento imediato de um sinal correspondente a 20%, do valor da compra, e que reverterá em benefício do vendedor, descontada a cota do leiloeiro, caso o comprador não efetue o resto do pagamento e desista da compra dentro de 48 horas.

## CAPÍTULO XI

## DA RETIRADA DOS ANIMAIS E PRODUTOS

Art. 111. Terminada a Exposição, todos os animais e produtos expostos deverão ser retirados dentro do prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, a Comissão Executiva Central não será responsável pelos atos, nem pelas despesas referentes aos animais ou produtos que não tiverem sido retirados.

Art. 112. A retirada dos animais ou produtos do recinto só será permitida com autorização escrita da Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. No ato do recebimento dessa autorização, deverá o proprietário passar o competente recibo à Comissão.

Art. 113. A Comissão Executiva Central só aceitará para exposição permanente os mostruários ou parte destes, desde que os expositores façam prévia declaração escrita, e que os artigos desses mostruários convenham a tais exposições.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. A Comissão Executiva Central poderá permitir a instalação, no recinto do certame, de restaurantes, botequins, cafés, diversões, mediante condições a estipular.

Art. 115. As despesas das instalações referidas no artigo anterior correrão por conta exclusiva dos concessionários, que se obrigam a aceitar o local que lhes for designado, e a apresentar seus planos à aprovação da Comissão Executiva Central.

Art. 116. Os concessionários das instalações em aprêço só poderão cobrar ao público, pelas mercadorias à venda, preços de tabela previamente aprovados pela Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Será imediatamente cassada a licença aos infratores da tabela referida neste artigo.

Art. 117. Os tratadores e empregados ficam proibidos de fazer barulho e ajuntamentos que prejudiquem a boa ordem da Exposição.

Art. 118. É expressamente proibida a manutenção de inflamáveis ou corrosivos sem a devida licença da Comissão Executiva Central.

Art. 119. Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da Exposição ficam sujeitas às disposições do presente regulamento, qualquer que seja a sua qualidade ou função.

Art. 120. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva Central.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1948. — *Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.120 — DE 22 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nessa Capital.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lai n.º 9.780, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. — Ficam Francisco Duarte Ferreira e Alberto Duarte Ferreira, ambos de nacionalidade portuguesa, autorizados a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha situado na Rua Presidente Barroso n.º 110, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Mi-

nistério da Fazenda sob o número 272.169, de 1947.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1948,  
127º da Independência e 60º da República.

**EURICO G. DUTRA**

*Corrêa e Castro*

**DECRETO N.º 25.121 — DE 22 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Caio Lustosa Filho a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em

vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1933, decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão brasileiro Caio Lustosa Filho, residente em Gilbué, Estado do Piauí, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 463, de 4 de junho de 1933, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.129 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

Concede reconhecimento aos cursos de física, letras anglo-germânicas e didática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega, do Recife.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedido reconhecimento aos cursos de física, letras anglo-germânicas e didática mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

---

**DECRETO N.º 25.130 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora das Graças, de Parnaíba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Nossa

Senhora das Graças, com sede em Parnaíba, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

---

**DECRETO N.º 25.132 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora do Carmo, de Cataguases.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora do Carmo, com sede em Cataguases, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

---

**DECRETO N.º 25.135 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nessa Capital.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a transferir ao Sr. Francesco Paolo Pellicano, de nacionalidade italiana, como condômino, o domínio útil do terreno de marinha, beneficiado com os prédios ns. 68 e 70 da Praia de São Cristóvão, nesta Capital, de que trata o

processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 230.147, de 1946.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.136 — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Borges da Cunha a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466 de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão brasileiro Salvador Borges da Cunha, residente na cidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.137, — DE 25 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Isaias Sena Pereira a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizado o cidadão brasileiro Isaias Sena Pereira, residente na cidade de Lencois, no Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.143 — DE 28 DE JUNHO DE 1948**

*Revalida, com modificação, o Decreto n.º 19.260, de 24 de julho de 1945, que outorgou ao Estado de Minas Gerais, ou empresa que organizar, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica existente no rio Tronqueiras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934) e tendo em vista o que propõe a Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, decreta:

Art. 1.º — Revalida, com a modificação contida no § 2.º deste artigo, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a concessão outorgada ao Estado de Minas Gerais, ou empresa que organizar, para o aproveitamento da energia hidráulica existente no rio Tronqueiras, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º — Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedida.

§ 2.º — O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos estaduais municipais, serviços de utilidade pública, comércio de energia nas localidades onde não haja concessionário e suprimento de energia elétrica em alta tensão a concessionários de serviços de eletricidade.

Art. 2.º — Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação;

II — Apresentar, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data d'este Decreto na Divisão de Águas;

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem: perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, épura e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomadas d'água, canal de derivação; seções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forcado: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical, um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25%, 50% e 100% de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga; orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, rendimentos, em diferentes cargas com  $\text{COS } \varphi = 0,8$ , freqüência;

g) excitatriz: tipo potência, tensão, rendimento e acoplamento;

h) transformadores: as mesmas exigências feitas para os geradores;

i) diagrama geral do sistema, compreendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagrama de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admisíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas tempera-

turas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas, povoados, vilas, cidades, etc.

j) memorial justificativo, incluindo orçamentos global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Obedecer, em todos os projetos, as prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministério da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. — Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º — O concessionário fica obrigado a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrásicas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4º — A minuta do contrato disciplinar da presente concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5º — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6º — O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo, direta ou indiretamente para a produção, transmissão e distribuição da energia elétrica.

Art. 7º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e tri-

nalmente revistos, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 8º — Para a manutenção da integridade do patrimônio a que se refere o art. 6º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. — A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas, tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da previsão das tarifas.

Art. 9º Até seis (6) meses antes do término do prazo da concessão, o Estado de Minas Gerais, deverá requerer ao Governo Federal a renovação ou a desistência da mesma.

Art. 10 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.148 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

Concede à sociedade "Santa Rita — Comércio e Transportes Ltda." — autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requerceu a sociedade "Santa Rita — Comércio e Transportes Ltda.", decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "Santa Rita — Comércio e Transportes Ltda.", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, com as alterações introduzidas em seu contrato social, por meio de instrumento particular assinado em 2 de junho de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Morvan Figueiredo

**DECRETO N.º 25.149 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Internacional de Seguros*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Internacional de Seguros, com sede nesta Capital, autorizada a operar em seguros dos ramos elementares pela Carta Patente nº 173, de 30 de junho de 1920, e Decretos ns. 14.212, de 9 de junho de 1920, e 16.912, de 20 de maio de 1925, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias realizadas a 30 de junho e 3 de novembro de 1947.

Art. 2º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 25.150 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Aprova cláusulas para a revisão dos contratos de arrendamento da Rêde Mineira de Viação ao Governo do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e da autorização constante da Lei n.º 475, de 17 de agosto de 1937, para a revisão dos contratos de arrendamento da Rêde Mineira de Viação ao Governo do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as cláusulas de contrato que com este bairam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, para a revisão dos contratos de arrendamento da Rêde Mineira de Viação ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2.º No corrente exercício, a proposta de criação a ser organizada pelo Estado, para vigorar no próximo exercício, de que trata o § 2.º da cláusula V, será apresentada pelo Governo do Estado de Minas Gerais ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro de trinta dias após a data da assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Péstana.

Cláusulas a que se refere o Decreto n.º 25.150, de 29 de junho de 1948.

*I — Objeto do contrato*

O objeto do presente contrato é o arrendamento ao Governo do Estado de Minas Gerais da Rêde Mineira de Viação, que é constituída das seguintes linhas em tráfego, de propriedade da União, com todas as suas dependências, móveis, utensílios e materiais em estoque:

- a) linha tronco — de Angra dos Reis a Goiandira;
- b) ramal de Arantes a Bom Jardim;
- c) ramal de Lavras a Três Corações;
- d) linha de Iguatama a Belo Horizonte;

e) ramal de Bernardo Monteiro a Contagem;

f) linha de São Pedro a Uberaba;

g) linha de Azurita a Barra do Funchal;

h) linha de Cruzeiro a Juréia;

i) linha de Ibaruba a Sapucaí;

j) linha de Ibatuba a Barra do Piraí;

k) ramal de Freitas a São Gonçalo;

l) ramal de Espera a Três Pontes;

m) ramal de Gaspar Lopes a Machado;

n) ramal de Itajubá a Delfim Moreira;

o) ramal de Piranguinho a Paraisópolis;

p) linha de Sítio a Barra do Parapeba;

q) ramal de S. João del Rei a Aguas Santas;

r) ramal de Campolide a Barbacena;

s) ramal de Aureliano Mourão a Álvaro Botelho;

t) ramal de Gonçalves Ferreira a Cláudio;

u) ramal de Gonçalves Ferreira a Itapecerica;

v) ramal de Velho da Taipa a Pitangui.

§ 1.º Sob o mesmo regime de arrendamento serão reunidos à Rêde Mineira de Viação as seguintes linhas ou ramais que o Estado de Minas Gerais, de acordo com os termos deste contrato, poderá mandar construir:

a) Três Corações a Campanha;

b) S. Gonçalo do Sapucaí a Pouso Alegre;

c) Catiara a Patos;

d) Andrelândia aos arredores de Camapuã (estaçõa de Jaceaba, na Estrada de Ferro Central do Brasil);

e) Iguatama a Passos;

f) Getulândia a Belém;

g) outras linhas ou ramais férreos, de propriedade ou concessão federal, construídos ou a construir, mediante acordo entre os dois Governos contratantes.

§ 2.º O arrendatário poderá, quando entender conveniente, proceder ao alargamento da bitola de 0,76m, iniciando-o porém no trecho de Divinópolis a Álvaro Botelho, a fim de constituir em bitola única de 1 (um) metro, com as linhas férreas das letras a e b do parágrafo anterior a ligação L-9, estabelecida no Plano Geral de Viação Nacional.

§ 3.º A juízo do Governo Federal, o arrendatário poderá suspender o

tráfego em ramais deficitários, onde tal providência se justificar, obedecidas as seguintes condições:

a) transformação dos leitos ferroviários em rodovias ou construção de ligações rodoviárias das zonas servidas pelos ramais suprimidos aos pontos mais convenientes da Rêde, correndo tais serviços por conta do arrendatário;

b) emprego nas linhas da Rêde dos materiais retirados dos trechos suprimidos ou venda dos que não tiverem aplicação, escrivurando-se o produto da venda como receita do Fundo de Melhoramentos.

§ 4º. O arrendatário poderá subarrendar a outras empresas ou aos municípios interessados:

a) os serviços de bondes de Lavras e de Bom Sucesso;

b) a Navegação do Rio Grande, entre Ribeirão Vermelho a Capelainga.

§ 5º. Caso não seja conveniente o subarrendamento da Navegação do Rio Grande, poderá a Rêde suspender o tráfego público fluvial, mantendo o serviço para os transportes de interesse próprio.

## *II — Aparelhamento da Rêde*

O Governo Federal providenciará o aparelhamento das linhas férreas arrendadas, de conformidade com o plano aprovado pelo Decreto-lei n.º 3.894, de 24 de janeiro de 1946, para fornecimento de:

724 vagões de 30 e 33 toneladas

54 locomotivas

1.700 quilômetros de linha de trilhos novos de 37k-pm.c.

Recursos necessários para o lastramento com pedra britada de 1.101 (mil cento e um) quilômetros de linha.

§ 1º. O Arrendatário proporá e executará as obras para o aparelhamento das linhas férreas federais arrendadas, preferencialmente as seguintes:

a) eletrificação das linhas de Andradina a Ribeirão Vermelho; de Ribeirão Vermelho a Divinópolis; de Divinópolis a Belo Horizonte; de Lavras a Cruzeiro; de Ibatuba a Caxambu e de outros trechos julgados convenientes pelos contratantes;

b) revisão dos tracados;

c) aumento do número de dormentes por quilômetro de linha;

d) construção, em Belo Horizonte, de uma terminal com todas as instalações

necessárias, inclusive desvios, abrigos de carros, armazéns e edifícios, destinados aos escritórios centrais;

e) remodelação das oficinas de Divinópolis;

f) plantio de hortos florestais para abastecimento à Rêde, de lenha, dormentes e madeira;

g) remodelação dos serviços de comunicações telegráficas, telefônicas, radiotelegráficas e de sinalização;

h) reforma do lastramento existente com pedra britada;

i) execução das obras necessárias às linhas da Rêde para que seu gabarito seja o do Plano Geral de Viação Nacional;

j) construção de casas, restaurantes e ambulatórios para operários e dormitório para o pessoal da Tração e do Movimento;

k) instalações especiais para o tratamento de dormentes,

l) reforço de pontes;

m) cadastro das linhas.

§ 2º. A execução do aparelhamento indicado no parágrafo anterior dependerá da aprovação do Governo Federal e subordinar-se-á ao critério de maior utilidade e de mais imediata necessidade, mas os respectivos projetos e orçamentos, organizados pelo Arrendatário, serão considerados aprovados se 90 dias após seu recebimento pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sobre eles não se houver manifestado a União.

## *III — Financiamento das obras*

As importâncias despendidas com as obras de que tratam as cláusulas I e II, quando não forem fornecidas verbas especiais pela União, serão lançadas à conta de Capital do Arrendatário ou à do "Fundo de Melhoramentos" e do "Fundo de Renovação Patrimonial", se tal for o caso, de conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

§ 1º. Serão também levadas à Conta de Capital do Arrendatário outras despesas ou contribuições que o mesmo realizar, quando autorizadas pela União, para adquirir ou construir novos bens, para aumentar ou melhorar os bens patrimoniais da Rêde.

§ 2º. Sempre que, posteriormente à data da assinatura do contrato de revisão, a conta de capital atingir a importância de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), devendo ser reconhecida, será a mesma resgatada em três prestações anuais iguais.

§ 3.º Quando o financiamento das obras de construção e de aparelhamento da Rêde fôr feito pelo Governo Federal, as importâncias despendidas e apuradas em tomada de contas serão lançadas à Conta de Capital da União.

§ 4.º As prestações a que se refere o parágrafo segundo serão incluídas nas leis orçamentárias que se seguirão ao ano de reconhecimento das despesas correspondentes.

§ 5.º As obras e melhoramentos a que se refere a Portaria nº 684, de 20 de agosto de 1945, do Ministério da Viação e Obras Públicas, serão custeadas pelo "Fundo de Renovação Patrimonial" e pelo "Fundo de Melhoramentos", segundo o termo de compromisso de aceitação por parte do Arrendatário, datado de 15 de fevereiro de 1946.

§ 6.º O "Fundo de Melhoramentos" e o "Fundo de Renovação Patrimonial" serão constituídos por taxas adicionais sobre as tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei número 7.632, de 12 de junho de 1945.

A cobrança, aplicação, contabilização e prestação de contas dessas taxas serão feitas de conformidade com a legislação em vigor.

#### *IV — Classificação da Receita e Despesa*

As receitas e despesas da Rêde serão classificadas de acordo com as "Instruções para padronização das contas das Estradas de Ferro", aprovadas pela Portaria nº 385, de 20 de julho de 1937, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º As despesas resultantes de pequenas alterações de edifícios, ou de modificações, prolongamentos de desvios, pontos de embarque de animais, ou de outras obras e serviços de custo inferior a dois mil cruzeiros, considerar-se-ão despesas de custeio do exercício ferroviário.

§ 2.º O resultado da exploração ferroviária é a diferença entre a Receita e o Custo do exercício ferroviário.

§ 3.º Nas despesas à conta de Capital do Arrendatário, do "Fundo de Melhoramentos" e do "Fundo de Renovação Patrimonial" será admitida e creditada, para efeito de indenizações pelo Governo Federal e de apuração de gastos, uma cota de administração geral dos serviços que se

deduzirá das despesas totais de exploração da Estrada. A determinação dessa cota da administração geral será feita tomando-se as despesas de administração superior da Rêde no período considerado e dividindo-se a importância correspondente proporcionalmente às despesas de Custeio, Melhoramentos, Renovação Patrimonial e Conta de Capital.

#### *V — Tomada de Contas*

A tomada de Contas será feita de acordo com a legislação em vigor.

§ 1.º Os resultados positivos ou negativos da exploração industrial da Rêde serão divididos em partes iguais entre a União e o Estado de Minas Gerais.

§ 2.º Para os fins do § 1.º, o Arrendatário, até o dia 31 de maio de cada ano, apresentará ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro a proposta de orçamento da Receita e Despesa da Rêde para o ano seguinte, incluindo todos os elementos e discriminações necessárias, a juiz do mesmo Departamento, que deverá informar dentro de trinta dias ao Ministro da Viação para a respectiva decisão até o dia 31 de julho.

§ 3.º No caso de falta dessa decisão do Ministro da Viação até 31 de julho, considerar-se-á aprovada a proposta do orçamento apresentada pelo Arrendatário.

§ 4.º Encerrado o exercício para o qual foi feito o orçamento de que trata o § 2.º, proceder-se-á à tomada de contas.

No caso de saldo positivo, a Rêde Mineira de Viação imediatamente recolherá a metade desse saldo aos cofres da União. No caso de saldo negativo, não excedente da previsão orçamentária, o Ministério da Viação providenciará a inclusão, no orçamento da despesa para o ano seguinte, da importância correspondente à metade do deficit apurado. Idêntica providência tomará o Arrendatário, em relação ao orçamento do Estado de Minas Gerais.

§ 5.º Qualquer dos contratantes pode promover a revisão das tabelas tarifárias para o fim de aumentar ou diminuir a receita de qualquer transporte, dando de sua decisão conhecimento prévio ao outro contratante, observadas quanto à sua aplicação as leis e regulamentos em vigor.

§ 6.º Se uma das partes contratantes se opuser a qualquer aumento ou fizer qualquer redução de tarifas sem anuênciâ da outra parte, será responsável pelo prejuízo da renda verificada em tomada de contas, na conformidade das disposições seguidas:

a) no caso de recusa do aumento proposto, o prejuízo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada aplicando-se a tarifa rejeitada à tonelagem transportada;

b) no caso de redução, o prejuízo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada pela tarifa anterior aplicada à tonelagem transportada.

§ 7.º Em ambos os casos, o prejuízo será deduzido da renda líquida atual ou futura que couber à parte responsável, em benefício da parte prejudicada.

#### *VI — Conservação do Patrimônio*

Durante o período do arrendamento, os bens patrimoniais da Rêde devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena do Governo Federal mandar repará-los à custa do arrendatário.

#### *VII — Tarifas*

Pelos preços fixados nas tarifas em vigor, o Arrendatário fica obrigado a transportar com exatidão, cuidado e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domésticos ou outros recebidos a despacho e os valores que lhe forem confiados.

#### *VIII — Transportes gratuitos e com abatimento*

O Arrendatário obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo ou fiscal da Rêde e materiais em serviço da mesma ou da fiscalização;

b) o pessoal e mercadorias do Serviço de Subsistência Reembolsável, organizado pela Rêde para seu pessoal;

c) mediante requisição das autoridades competentes, os colonos imigrantes e suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos agrícolas;

d) mediante requisição das autoridades competentes, sementes, adubos e mudas de plantio para distribuição gratuita pelos agricultores, bem como animais reprodutores e artigos da indústria nacional destinados a exposições-feiras de interesse público.

§ 1.º As malas de correio e seus condutores serão transportados na forma regulada pelo Governo Federal.

§ 2.º Os demais transportes requisitados pelos serviços públicos do Arrendatário ou do Governo Federal gozarão de abatimento de 15% (quinze por cento).

§ 3.º Fora dos casos acima previstos e dos constantes do Regulamento Geral dos Transportes, não será concedido transporte gratuito, nem reduzido, quer a passageiros, quer a despachos de quaisquer espécies, inclusive telegramas.

#### *IX — Tráfego mútuo*

A Rêde obriga-se a estabelecer o tráfego mútuo, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.977, de 24 de setembro de 1937, e do Regulamento Geral dos Transportes, não só com outras estradas de ferro e demais empresas de transportes devidamente constituídas, como também com o Telégrafo Nacional e, quando conveniente aos seus interesses, poderá igualmente estabelecer o serviço coordenado rodo-ferroviário.

Parágrafo único. O serviço coordenado rodo-ferroviário, quando executado pela Rêde, terá tomada de contas especial, embora o produto da sua receita seja incorporado à receita geral da Rêde e incluídas as suas despesas nas de custeio.

#### *X — Fiscalização do Governo Federal*

A execução do presente contrato fica sujeita à fiscalização do Governo Federal, que a exercerá de conformidade com a legislação competente, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Parágrafo único. A fiscalização local gozará de todas as facilidades e transportes necessários que lhe serão proporcionados pelo Arrendatário.

rio e o Chefe da Fiscalização terá as regalias de transporte que couberem à Administração superior da Rêde.

#### XI — Cota de Fiscalização

A cota de fiscalização devida pelo Arrendatário é fixada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que deverá ser recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, em duas prestações semestrais pagas adiantadamente.

Parágrafo único. Ficará o Arrendatário constituído em mora *ipso jure* e obrigado ao pagamento de juros de nove por cento (9%) ao ano, se não recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, nos primeiros dez dias de cada semestre, a cota de fiscalização acima mencionada.

#### XII — Concessões ao Arrendatário

O Arrendatário gozará das seguintes concessões:

a) direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessários aos serviços que tiver de executar, mediante projetos aprovados pelo Governo Federal;

b) isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para o material redante e de tração e seus sobresselentes, trilhos e seus acessórios, bem como todos os materiais para serviços das oficinas e conservação das linhas, carvão mineral e coque metalúrgico, óleo lubroificante e demais materiais de custeio;

c) isenção de todos impostos federais, estaduais e municipais de conformidade com os dispositivos constitucionais;

d) dispensa da obrigação de prestar caução ou fiança pelo contrato ou em relação ao mesmo;

e) os recursos dirigidos aos Conselhos Superior de Tarifas e de Contribuintes serão aceitos e encaminhados mediante termo de responsabilidade assinado pelo Arrendatário

f) abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos fretes, com a cláusula de reciprocidade para o material transportado pelas linhas ferreas de propriedade da União, destinado ao aparelhamento, melhoramento e custeio da Rêde.

#### XIII — Arbitramento

No caso de desacordo entre o Governo Federal e o Arrendatário a respeito da inteligência do presente contrato, serão nomeados pelos contratantes dois peritos para decidirem da espécie, que, desde logo, indicarão um terceiro, ao qual a questão será submetida, caso haja divergência entre os primeiros.

#### XIV — Casos de caducidade e rescisão do contrato

O Governo Federal poderá declarar caduco o presente contrato, sem dever nenhuma indenização ao Arrendatário, e rescindí-lo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial, se a Rêde, no todo ou em parte, deixar de ser trafegada por mais de quinze dias, exceto casos de força maior, entre os quais se compreendem as paredes ou greves do pessoal da Rêde.

#### XV — Ocupação temporária da Rêde

O Governo Federal poderá ocupar temporariamente a Rêde, no todo ou em parte, de conformidade com a lei, correndo por sua conta todas as despesas durante a ocupação.

#### XVI — Representante por parte do Arrendatário

O Diretor da Rêde Mineira de Viação, constituída das linhas arrendadas, de livre nomeação do Governo do Estado de Minas Gerais, será o representante deste, autorizado para resolver com o Governo Federal todos os assuntos relativos ao presente contrato.

#### XVII — Fornecimento de energia elétrica

O Arrendatário fornecerá a energia elétrica necessária à tração do trecho de Divinópolis a Belo Horizonte, segundo o disposto no Decreto-lei número 2.045, de 12 de fevereiro de 1947, do Governo do Estado, e por tarifa aprovada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia.

#### XVIII — Prazo de arrendamento

O prazo de arrendamento será de 30 (trinta) anos a contar da data da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Esse prazo será considerado automaticamente prorrogado por igual período de tempo, se até um ano antes de sua expiração nenhum dos contratantes manifestar o desejo de denunciar o contrato.

*XIX — Registro pelo Tribunal de Contas*

A vigência do presente contrato de arrendamento fica dependendo de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se o registro fôr denegado por aquêle Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948. — *Clovis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.152 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Elétricidade Muqui do Sul a ampliar suas instalações.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Decreta:

Art. 1.º — A Companhia Elétricidade Muqui do Sul com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, fica autorizada:

a) a substituir a sua turbina de 380 HP, por outra de 512 HP e gerador de 440 KVA;

b) a aumentar a seção do canal adutor do castelo d'água e tubulação de pressão.

Art. 2.º — Sob pena de caducidade do presente Decreto, a interessada obriga-se a:

I — Registá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação;

II — apresentar a mesma Divisão em três (3) vias, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação deste Decreto os projetos e orçamento respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 25.153 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida requerida pela Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais, concessionária dos serviços de energia elétrica no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais fica autorizada a:

I — Construir uma linha de transmissão em circuito trifásico, sob a tensão de 11.400-13.150 volts com 2,5 quilômetros de comprimento;

II — instalar uma subestação transformadora em local cedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se:

I — Registrar o presente Decreto na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação;

II — apresentar à mesma Divisão, em três (3) vias, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data

da publicação dêste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos;

III — iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o presente artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.154 — DE 29 DE JUNHO DE 1948**

*Outorga à Companhia Sul Mineira de Eletricidade, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Mandembo, situada no rio Lambari, município de Cristina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 164, letra "b", do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Sul Mineira de Eletricidade, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Mandembo, situada no rio Lambari, distrito da sede do município de Cristina, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a des carga e a potência concedidas.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia na zona da concessionária.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) estudo hidrológico da região e curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas, correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta, em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) estudo da acumulação e volume da bacia;

d) perfil geológico do terreno, no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis, dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forcado adotado; cálculos indispensáveis; planta e perfil com todas as indicações necessárias em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forcados;

i) cálculo do martelo d'água, e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; variação do engulimento com 25 %, 50 % e 100 % de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

k) projeto do canal de fuga; sua capacidade de vazão;

l) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação; tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS } \phi$  que não exceda a 0,7; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ;

$\cos \phi = 0,8$  e  $\cos \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; reguladores; queda de tensão de curto circuito; detalhes e características fornecidas pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz, momento de impulso do grupo motor-gerador;

m) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontas, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

n) memorial justificativo, incluindo orçamentos global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer;

o) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

III — Assinar o contrato disciplinador da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º — A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnéticas e medições de descarga e

a realizar as observações de acordo com as instruções da Divisão de Águas.

Art. 4º — A minuta do contrato disciplinador desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 7º As atuais tabelas de preço de energia fornecida pela concessionária, serão integralmente mantidas até que, mediante revisão oportunamente efetuada pela Divisão de Águas, sejam fixadas as que deverão vigorar pelo primeiro período de tarifas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 8º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único — A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizado por cotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Governo do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso de seu di-

reito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que no respectivo contrato deverá estar prevista.

§ 2.º — Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10 — A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11 O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2.º de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 25.156 — DE 30 DE JUNHO DE 1948

*Renova o Decreto n.º 18.837, de 8 de junho de 1945.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1949 (Código de Minas) combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improporcional de 1 ano, nos termos da letra b, do artigo primeiro (1.º) do Decreto-lei número nove mil seiscentos e cinco (9.605), de dezembro (19) de agosto de mil novecentos e quarenta e seis (1946) a autorização conferida ao cidadão brasileiro Alvaro R. Rubens Perrone, pelo Decreto número dezoito mil oitocentos e trinta e sete (18.837) de oito (8) de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar calcário e associados em terrenos situados no distrito e município de Cotin guiba, do Estado de Sergipe.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de cinco mil cruzeiros. (Cr\$ 5.000,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 25.155 — DE 29 DE JUNHO DE 1948

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Hidro Elétrica Piratuba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que requereu a Companhia Hidro Elétrica Piratuba, decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia Hidro Elétrica Piratuba, no município e distrito de Campos Novos, Estado de Santa Catarina autorização para funcionar como empresa de energia elétrica de acordo com o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma obrigada a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934), leis

**DECRETO N.º 25.157 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Tito de Oliveira Lima a pesquisar quartzo e associados no município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tito de Oliveira Lima a pesquisar quartzo e associados em terrenos devolutos situados na localidade do Córrego do Marimbaba, distrito de Marimbaba, município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e quatro hectares (204 ha) delimitada por um polígono que tem um dos vértices a trezentos e vinte e cinco metros (325 m) no rumo magnético quarenta graus noroeste (40° NW) da cachoeira do Fará no córrego Marimbaba e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600m), cinqüenta e oito graus sudeste (58° SE); oitocentos metros (800 m), trinta e um graus e trinta minutos sudoeste (31° 30' SW); oitocentos e cinqüenta metros (850 m), setenta e seis graus sudoeste (76° SW); mil e cinco metros (1.005 m), cinqüenta e oito graus noroeste (58° NW); oitocentos e cinqüenta metros (850 m), treze graus noroeste (13° NW); mil metros (1.000 m), vinte e quatro graus nordeste (24° NE); seiscentos metros (600 m), cinqüenta e oito graus sudeste (58° SE); mil metros (1.000 m), vinte e quatro graus sudoeste (24° SW); novocentos e noventa metros (990 m), cinqüenta e oito graus sudeste (58° SE); oitocento metros (800 m), trinta e um graus e trinta minutos nordeste (31° 30' NE), fechando no vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.040,00), e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.158 — DE 30 DE JUNHO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Leonar-dó Pinto da Costa Monteiro a pesquisar calcário, pirita e associados no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Pinto da Costa Monteiro a pesquisar calcário, pirita e associados numa área retangular de vinte e oito hectares (28 ha) na Fazenda Itanema de propriedade da firma Imóveis e Fazendas Costamente Limitada, distrito e município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, tendo um dos vértices a cento e cinqüenta metros (150 m) no rumo magnético dezoito graus e vinte e cinco minutos noroeste (18° 25' NW) do canto nordeste (NE) da casa de propriedade da firma Imóveis e Fazendas Costamente S. A., medindo os lados divergentes desse vértice setecentos metros (700 m) e quatrocentos metros (400 m) nos rumos magnéticos: cinqüenta e dois graus e onze minutos nordeste (52° 11' NE) e trinta e sete graus e quarenta e nove minutos noroeste, respectivamente.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desta Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.159 — DE 30 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Wenzel Mueller a pesquisar ocras, manganês e baritina no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Wenzel Mueller a pesquisar ocras, manganês e baritina, numa área de vinte e cinco hectares (25 ha) encravada no imóvel denominado Serra Antônio Pereira, de sua propriedade, situada no distrito de Antônio Pereira, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, assim definida: um quadrado de quinhentos metros (500 m) de lado, tendo um vértice à distância de quinhentos e oitenta e cinco metros (585 m) no rumo magnético vinte e seis graus sudoeste ( $26^{\circ} SW$ ), da confluência dos córregos Cachoeira e Chafariz, e os lados divergentes desse vértice, nos rumos magnéticos quarenta graus e quinze minutos sudoeste ( $40^{\circ} 15' SW$ ) e quarenta e nove graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $49^{\circ} 45' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.160 — DE 30 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juventino Felisberto dos Reis a pesquisar minérios de potássio e associados no município de Parreiras do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87 n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Juventino Felisberto dos Reis a pesquisar minérios de potássio e associados, em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado Bocaina ou Divisa, distrito e município de Parreiras do Estado de Minas Gerais, numa área de treze hectares e setenta e cinco ares (13,75 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no cruzamento da estrada para Bocaina com o córrego Retirinho e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte metros (120 m), quarenta e cinco graus sudeste ( $45^{\circ} SE$ ); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), vinte e nove graus e trinta minutos sudoeste ( $29^{\circ} 30' SW$ ); cento e noventa e dois metros (192 m), cinqüenta e quatro graus sudoeste ( $54^{\circ} SW$ ); trezentos e sessenta e cinco metros (365 m), dezito graus e trinta minutos noroeste ( $18^{\circ} 30' NW$ ); quatrocentos e oitenta metros (480 m), cinqüenta e nove graus e trinta minutos nordeste ( $59^{\circ} 30' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentas cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948;  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.161 — DE 30 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Onofre Justino de Carvalho a lavrar calcário no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Onofre Justino de Carvalho a lavrar calcário em terrenos situados no distrito de Ijaci, município de

Lavras do Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare, cinqüenta ares e noventa e seis centiares (1.5096 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice localizado à distância de três mil e cem metros (3.080 m), no rumo magnético quinze graus e trinta minutos sudeste ( $15^{\circ} 30' SE$ ) da tória da Igreja de Ijaci, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte e seis metros (226 m), dez graus sudoeste ( $10^{\circ} SW$ ); cento e quatorze metros (114 m), sessenta e sete graus e trinta minutos nordeste ( $67^{\circ} 30' NE$ ); cento e cinqüenta e oito metros (158 m), três graus noroeste ( $3^{\circ} NW$ ); sessenta e três metros (63 m), sessenta e quatro graus noroeste ( $64^{\circ} NW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caeca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.162 — DE 30 DE JUNHO DE 1948

*Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar dolomita, argila refratária e associados, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar dolomita, argila refratária e associados em terrenos situados no lugar denominado Mutuca e Feixos, distrito e município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e quinze hectares (315 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de cem metros (100 m), no rumo magnético trinta graus sudeste ( $30^{\circ} SE$ ), do marco de triangulação do Alto dos Feixos, e os lados, divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e cem metros (2.100 m), cinqüenta e oito graus e trinta minutos noroeste ( $80^{\circ} 30' NW$ ); mil e quinhentos metros (1.500 m), trinta e um graus e trinta minutos sudoeste ( $3^{\circ} 30' SW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caeca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mi-

neral e gozará dos favores discriminados no art. 7º do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seis mil e trezentos cruzeiros (CR\$ 6.300,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.163 — DE 30 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Newman a pesquisar calcário e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Júlio Newman a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no distrito de Salto de Pirapora município de Sorocaba, Estado de São Paulo, numa área de trezentos e vinte e sete hectares, três ares e sessenta e cias centaços (327.0366 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a novecentos e cinquenta metros (950 m), no rumo magnético sessenta graus nordeste ( $60^{\circ}$  NE) do centro do pontilhão, sobre o correlo do Areado, da rodovia Salto de Pirapora-Sorocaba, e os lados divergentes do vértice considerado têm: mil e oitocentos metros (1.880 m) rumo sessenta e seis graus e vinte e oito minutos noroeste ( $66^{\circ} 28'$  NW) magnético; mil oitocentos e vinte e seis metros (1.826 m), rumo vinte e nove graus e dezesseis minutos sudocidente ( $29^{\circ} 16'$  SW) magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil duzentos e cem cruzeiros (CR\$ 3.280,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento

da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.164 — DE 30 DE JUNHO  
DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração, a lavrar argila e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados em terrenos situados no distrito e município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, numa área de cinqüenta hectares e cinqüenta ares (.. 50 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice localizado à distância de cem e três metros (83 m), no rumo magnético setenta e oito graus sudoeste ( $78^{\circ}$  SE), do centro da ponte da estrada de rodagem estadual São Bernardo do Campo-Piraporinha, sobre o ribeirão dos Couros, ponte esta situada a nordeste (NE) e a distância de duzentos metros (200 m), da Igreja de Piraporinha, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e noventa e sete metros (997 m), sul (S); trezentos e vinte e oito metros (328 m), este (E); mil e setenta e um metros (1.071 m), dezenove graus nordeste ( $19^{\circ}$  NE); e seiscentos e oitenta metros (680 m), oitenta e nove graus e quarenta e cinco minutos sudoseste ( $89^{\circ} 45'$  SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos

cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada ca-duca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Depar-

tamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores cícerimoniados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrio no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.020,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1948;  
127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1948 - VOLUME VII

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETOS DE OUTUBRO A DEZEMBRO**

1949

Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro - Brasil

**ÍNDICE**  
dos  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

1948

	Págs.	Págs.	
25.611. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 4 de outubro de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de outubro de 1948 .....	3	do Rio Grande do Sul S. A. com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Publicado no <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1948 .....	4
25.612. <i>Fazenda</i> — De 5 de outubro de 1948 — Aceita doação de terreno situado no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de outubro de 1948 .....	3	25.617. <i>Fazenda</i> — De 5 de outubro de 1948 — Aprova o aumento de capital da sociedade que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de outubro de 1948 .....	4
25.613. <i>Fazenda</i> — De 5 de outubro de 1948 — Aceita doação de terreno situado no Município de Ponta Grossa. Estado do Paraná. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de outubro de 1948 .....	3	25.618. <i>Viação</i> — De 5 de outubro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, as faixas de terra que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de outubro de 1948 .....	5
25.614. <i>Fazenda</i> — De 5 de outubro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de novembro de 1948 .....	3	25.619. <i>Viação</i> — De 5 de outubro de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para obras na esplanada da Estação de Ponta Porã, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Publicado no <i>D. O.</i> de 7 de outubro de 1948 .....	5
25.615. <i>Fazenda</i> — De 5 de outubro de 1948 — Autoriza a Sociedade Industrial e Comercial Lapidadora "Sincol" Limitada a comprar pedras preciosas. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de outubro de 1948 .....	4	25.620. <i>Agricultura</i> — De 5 de outubro de 1948 — Outorga à Companhia Fôrça e Luz Figueira do Rio Doce, concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de outubro de 1948 .....	5
25.616. <i>Fazenda</i> — De 5 de outubro de 1948 — Aprova a reforma dos estatutos do Banco	4		

	PÁGINA.	PÁGINA.	
25.621. <i>Agricultura</i> — De 5 de outubro de 1948 — Autoriza a Companhia de Tecidos Sennarrense a ampliar suas instalações. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948. Retificado no <i>D. O.</i> de 27 de novembro de 1948 .....	6	25.628. <i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Concede a E. Renner & Cia. Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração. Publicado no <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	51
25.622. <i>Marinha</i> — <i>Guerra</i> — <i>Aeronáutica</i> — De 6 de outubro de 1948 — Organiza uma Comissão Permanente dos Serviços de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica e dá outras providências. Publicado <i>D. O.</i> de 9 de outubro de 1948 .....	6	25.629. <i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.610, de 19 de fevereiro de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de outubro de 1948 .....	51
25.623. <i>Guerra</i> — De 6 de outubro de 1948 — Aprova o Regulamento do Serviço de Saúde do Exército. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de novembro de 1948 .....	6	25.630. <i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Outorga ao Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira do Anil, no rio Jacaté, município de Oliveira, distrito de São Francisco de Oliveira, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	52
25.624. <i>Aeronáutica</i> — De 6 de outubro de 1948 — Aprova o Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica. Publicado no <i>D. O.</i> de 6 de novembro de 1948 .....	6	25.631. <i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Declara de utilidade pública a faixa de terra situada nos municípios de Avanhandava e Penápolis, no Estado de São Paulo, necessária à construção da linha de transmissão entre a Usina Hidro Elétrica de Avanhandava e a cidade de Araçatuba, e autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz a desapropriá-la. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1948 .....	53
25.625. <i>Guerra</i> — De 6 de outubro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extramumerário-mensalista da Escola Militar de Resende, para igual Tabela da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, ambas do Ministério da Guerra. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1948 .....	34	25.632. <i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza a Empresa Luz e Fórmula Itiutubana Limitada a ampliar suas instalações. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de novembro de 1948 .....	54
25.626. <i>Guerra</i> — De 6 de outubro de 1948 — Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1948 .....	50	25.633. <i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Emilia da Reche Praxedes a levar agalmatoito, no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de outubro de 1948 .....	54
25.627. <i>Guerra</i> — De 6 de outubro de 1948 — Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1948 .....	50	25.634. <i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Mauro Paix	54
	51		

Págs.		Págs.
	de Almeida a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	55
25.635.	<i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Martins de Sampaio a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	56
25.636.	<i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1946 — Autoriza o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 ..	56
25.637.	<i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes de Matos a lavrar calcário dolomítico e associados, no município de Marques de Vila Velha, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	57
25.638.	<i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Manuel de Matos a lavrar calcário e associados no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	58
25.639.	<i>Agricultura</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Djalma Silvestre Pinto a pesquisar minério de cobre no município de Miranda, do Estado de Mato Grosso. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	58
25.640.	<i>Justiça</i> — De 6 de outubro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Colônia Agrícola do Distrito Federal, para idêntica Tabela do Instituto Profissional Quinze de Novembro do Serviço de Assistência a Menores, ambas do Ministério da Justiça e Negócios Internos. Pub. D. O. de 8 de outubro de 1948 .....	59
25.641.	<i>Justiça</i> — De 6 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Pinto Júnior a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — no município de Catinguiba, Estado do Sergipe. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	59
25.642.	<i>Trabalho</i> — De 7 de outubro de 1948 — Concede à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" autorização para continuar a funcionar na República. Pub. D. O. de 19 de outubro de 1948 ..	60
25.643.	<i>Educação-Fazenda</i> — de 7 de outubro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para pagamento da gratificação da magistério a Roberta Gonçalves de Sousa Brito. Pub. D. O. de 9 de outubro de 1948 .....	61
25.644.	<i>Educação-Fazenda</i> — de 7 de outubro de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno com um prédio em construção. Pub. D. O. de 9 de outubro de 1948 .....	61
25.645.	<i>Educação</i> — De 7 de outubro de 1948 — Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Biometria Médica. Pub. D. O. de 9 de outubro de 1948 .....	61
25.646.	De 8 de outubro de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário .....	63

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

	Págs.	Págs.	
25.647. <i>Marinha</i> — De 11 de outubro de 1948 — Altera a redação do art. 8º do Regulamento para o Serviço Hospitalar da Marinha, aprovado pelo Decreto n.º 20.940, de 9 de abril de 1946. Pub. D. O. de 13 de outubro de 1948 .....	63	25.654. <i>Viação</i> — De 12 de outubro de 1948 — Aprova projeto e orçamento do terceiro trecho da linha férrea Belo-Horizonte-Itabira-Peçanha, no Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	76
25.648. <i>Marinha</i> — De 11 de outubro de 1948 — Aprova e manda executar o novo Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 4 de novembro de 1948. Retificado no D. O. de 20 de novembro de 1948 .....	63	25.655. <i>Viação</i> — De 12 de outubro de 1948 — Torna sem efeito a supressão de um cargo extinto. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	76
25.649. <i>Agricultura</i> — De 11 de outubro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a instalar uma usina termoelétrica e dá outras providências. Pub. D. O. de 18 de outubro de 1948 .....	74	25.656. <i>Viação</i> — De 12 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. V. O. P. — Q. V. — P. S.). Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	76
25.650. <i>Agricultura</i> — De 11 de outubro de 1948 — Autoriza a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a construir uma linha de transmissão. Pub. D. O. de 18 de outubro de 1948 .....	75	25.657. <i>Justiça</i> — De 12 de outubro de 1948 — Revoga o Decreto n.º 18.626, de 25 de maio de 1945, que desapropriou, por utilidade pública, imóveis no Distrito Federal. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	77
25.651. <i>Fazenda</i> — De 11 de outubro de 1948 — Abre a Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 3.750,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira. Publicado no D. O. de 13 de outubro de 1948 .....	75	25.658. <i>Justiça</i> — De 12 de outubro de 1948 — Declara de utilidade pública a Beneficência Popular, de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	77
25.652. <i>Educação</i> — De 11 de outubro de 1948 — Extingue vaga de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 13 de outubro de 1948 .....	75	25.659. <i>Justiça</i> — De 12 de outubro de 1948 — Suprime cargo provisório. (D. A. S. P. — Q. P.). Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	77
25.653. <i>Educação-Fazenda</i> — de 11 de outubro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para fins que especifica. Pub. D. O. de 13 de outubro de 1948 .....	76	25.660. <i>Exterior</i> — De 13 de outubro de 1948 — Manda executar o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente. Publicado no D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	77
		25.661. <i>Justiça</i> — De 13 de outubro de 1948 — Altera a Tabela Numérica Ordinária de	77

Pág.	Pág.
Extránumerário-mensalista da Procuradoria Geral da República, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Publicado <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1948 .....	98
25.662. <i>Trabalho</i> — De 14 de outubro de 1948 — Altera o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 8.738, de 11 de fevereiro de 1942. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de outubro de 1948 .....	100
25.663. <i>Trabalho</i> — De 14 de outubro de 1948 — Concede à Associação Comercial e Industrial de Petrópolis a prerrogativa da alínea d' do art. 513 de Consolidação das Leis do Trabalho. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de outubro de 1948 .....	100
25.664. <i>Trabalho</i> — De 14 de outubro de 1948 — Concede à sociedade "Industrial e Agrícola Parati S. A." autorização para, sob a denominação de "Companhia Florestal e Marítima Selvamar", continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Publicado no <i>D. O.</i> de 21 de outubro de 1948 .....	100
25.665. <i>Trabalho</i> — De 14 de outubro de 1948 — Concede à sociedade anônima "Booth & Company (London) Limited" autorização para continuar a funcionar na República sob a denominação de "Booth (Brazil) Limited". Pub. <i>D. O.</i> de 26 de outubro de 1948 .....	100
25.666. <i>Justiça-Marinha-Guerra Exterior-Fazenda-Viação-Agricultura - Educação-Trabalho-Aeronáutica</i> — De 14 de outubro de 1948 — Modifica o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de outubro de 1948 .....	100
25.667. <i>Educação - Fazenda</i> — De 15 de outubro de 1948 —	101
Expede instruções para a execução da Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1948. Reproduzido no <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	102
25.668. <i>Exterior</i> — De 15 de outubro de 1948 — Dispõe sobre a elevação, à categoria de Embaixada, da Legação do Brasil na Índia. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de outubro de 1948 .....	103
25.669. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extránumerário-mensalista do Serviço de Pronto Socorro de Saúde, do Ministério da Aeronáutica. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	103
25.670. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	105
25.671. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. Aer. — Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	105
25.672. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	105
25.673. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	105
25.674. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M. Aer. — Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	106
25.675. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargo provisório (M. Aer. — Q. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	106

Págs.	Págs.		
25.676. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargo provisório. (M. Aer. — Q. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	106	25.684. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Severino de Araújo a lavrar ouro no município de Teixeira, Estado da Paraíba. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de novembro de 1948 ..	111
25.677. <i>Aeronáutica</i> — De 15 de outubro de 1948 — Suprime cargos provisórios. (F. Aer. — Q. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 .....	106	25.685. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Maria Mousallen Quadros a pesquisar diamantes e carbonados no município de Marabá, Estado do Pará. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de novembro de 1948 .....	111
25.678. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica de Extramunerários-mensalista da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de outubro de 1948 .....	106	25.686. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Autoriza a Companhia Paraíba de Cemento Portland Sociedade Anônima a instalar uma usina termoelétrica de 2.225 kVA, para consumo exclusivo de sua indústria. Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	112
25.679. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Autoriza o Ministério da Agricultura a aceitar a doação de um terreno. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de outubro de 1948 .....	109	25.687. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 19 de outubro de 1948 — Torna sem efeito o Decreto n.º 25.479, de 10 de setembro de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 21 de outubro de 1948 ....	112
25.680. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Declara sem efeito o Decreto número 24.632, de 3 de março de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de outubro de 1948 .....	109	25.688. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 19 de outubro de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno. Pub. <i>D. O.</i> de 21 de outubro de 1948 ....	112
25.681. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Renova o Decreto n.º 20.884, de 29 de março de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de novembro de 1948 ..	109	25.689. <i>Fazenda</i> — De 19 de outubro de 1948 — Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona. Publicado no <i>D. O.</i> de 21 de outubro de 1948 .....	113
25.682. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Manual da Silveira Brum Filho a pesquisar mica no município de Tombos, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de novembro de 1948 .....	109	25.690. <i>Viação-Fazenda</i> — De 19 de outubro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para completar o pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Ribeirão Preto Ferrovia Federal Leste Brasil.	
25.683. <i>Agricultura</i> — De 18 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Pioli a lavrar calcário e associados no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná. Publicado no <i>D. O.</i> de 4 de novembro de 1948 .....	110		

Pág.	Pág.		
leiro. Pub. D. O. de 21 de outubro de 1948 .....	113	Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 5. <sup>a</sup> Região Militar do Ministério da Guerra. Pub. D. O. de 23 de outubro de 1948 ..	154
<b>25.691. Viação — De 19 de outubro de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para conclusão do trecho ferroviário Apucarana-Guaíra, entre os quilômetros 369 e 664,67465. Publicado no D. O. de 21 de outubro de 1948 .....</b>	<b>113</b>	<b>25.698. Justiça-Viação — De 21 de outubro de 1948 — Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Agência Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual Tabela do Departamento Nacional de Iluminação e Gás, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Pub. D. O. de 23 de outubro de 1948 .....</b>	<b>156</b>
<b>25.692. Viação — Do 19 de outubro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Vitória a Minas. Pub. D. O. de 21 de outubro de 1948 .....</b>	<b>114</b>	<b>25.699. Justiça — De 21 de outubro de 1948 — Retifica o art. 1.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 24.974, de 20 de maio de 1948. Publicado no D. O. de 23 de outubro de 1948 .....</b>	<b>156</b>
<b>25.693. Agricultura — De 19 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Juliano Henrique de Oliveira a lavrar jazida de calcário e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 4 de novembro de 1948 ..</b>	<b>114</b>	<b>25.700. Justiça — De 21 de outubro de 1948 — Suprime cargos excedentes. (M. J. N. I.-Q. P.). Pub. D. O. de 23 de outubro de 1948 .....</b>	<b>156</b>
<b>25.694. Agricultura — De 19 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Alonso Furtado Memória a pesquisar gipsita no município de Jaicós, Estado do Piauí. Pub. D. O. de 4 de novembro de 1948 ..</b>	<b>115</b>	<b>25.701. Justiça — De 21 de outubro de 1948 — Suprime cargos excedentes. (M. J. N. I.-Q. P.). Pub. D. O. de 23 de outubro de 1948 .....</b>	<b>156</b>
<b>25.695. Agricultura — De 19 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Paulo de Vasconcelos a lavrar minério de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 4 de novembro de 1948 .....</b>	<b>115</b>	<b>25.702. Justiça — De 21 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas — classe IX — no município, térmo e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Publicado no D. O. de 4 de novembro de 1948 .....</b>	<b>157</b>
<b>25.696. Exterior — De 20 de outubro de 1948 — Manda executar os Atos firmados em Montreal, a 9 de outubro de 1946, por ocasião da 29.<sup>a</sup> Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Pub. D. O. de 24 de novembro de 1948 .....</b>	<b>116</b>	<b>25.703. Marinha — De 21 de outubro de 1948 — Aprova e manda executar o Regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 23 de outubro de 1948 .....</b>	<b>158</b>
<b>25.697. Guerra — De 21 de outubro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a</b>			

Págs.		Págs.	
	25.704. <i>Educação</i> — De 22 de outubro de 1948 — Aprova o Regulamento do Salão Nacional de Belas Artes. Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	situados na Rua César Zama, Distrito Federal. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de outubro de 1948 .....	164
159	25.705. <i>Marinha-Guerra-Aeronáutica</i> — De 22 de outubro de 1948 — Estabelece normas para a organização da Escola Superior de Guerra. Pub. <i>D.O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	25.713. <i>Agricultura</i> — De 25 de outubro de 1948 — Retifica o art. 1º do Decreto n.º 21.098, de 9 de maio de 1946. Publicado no <i>D. O.</i> de 27 de outubro de 1948 .....	164
162	25.706. <i>Viação</i> — De 23 de outubro de 1948 — Aprova novo orçamento para construção do edifício sede do Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	25.714. <i>Agricultura</i> — De 25 de outubro de 1948 — Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura. Publicado no <i>D. O.</i> de 27 de outubro de 1948 .....	165
162	25.707. <i>Viação</i> — De 23 de outubro de 1948 — Aprova novo projeto e orçamento para construção de uma variante, entre as estacas 490 = 0 a 3.335 + 5, na ligação ferroviária Teresina-Periperi. Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	25.715. <i>Agricultura</i> — De 25 de outubro de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Suplementar do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura. Publicado no <i>D. O.</i> de 27 de outubro de 1948 .....	165
163	25.708. <i>Viação</i> — De 23 de outubro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q.I.). Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	25.716. <i>Justiça</i> — De 25 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. J. N. I.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 30 de outubro de 1948 .....	167
163	25.709. <i>Viação</i> — De 23 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto (M.V.O.P.-Q.I.-P.S.). Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	25.717. <i>Justiça</i> — De 27 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. J. N. I.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 30 de outubro de 1948 .....	167
163	25.710. <i>Viação</i> — De 23 de outubro de 1948 — Suprime cargos extintos (M.V.O.P.-Q.I.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	25.718. <i>Justiça</i> — De 27 de outubro de 1948 — Extingue cargos excedentes (M. J. N. I.-Q. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 30 de outubro de 1948 .....	167
164	25.711. <i>Viação</i> — De 23 de outubro de 1948 — Suprime cargos extintos (M.V.O.P.-Q.I.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 .....	25.719. <i>Justiça</i> — De 27 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. J. N. I.—Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 30 de outubro de 1948 .....	167
164	25.712. <i>Marinha</i> — De 25 de outubro de 1948 — Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois terrenos	25.720. <i>Justiça</i> — De 27 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. J. N. I.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 30 de outubro de 1948 .....	168
		25.721. <i>Justiça</i> — De 27 de outubro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M. J. N. I.-	

Págs.		Págs.
	Q. P.). Pub. D. O. de 30 de outubro de 1948 .....	168
25.722.	Justiça — De 27 de outubro de 1948 — Suprime cargos sextintos. (M. J. I. N. I.-Q. S.). Pub. D. O. de 30 de outubro de 1948 .....	168
25.723.	Justiça — De 27 de outubro de 1948 — Extingue cargos extintos. (M. J. I. N. I.-Q. P.). Pub. D. O. de 30 de outubro de 1948 .....	168
25.724.	Justiça — De 27 de outubro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M.J.N.I.-Q. P.). Pub. D. O. de 30 de outubro de 1948 .....	169
25.725.	Justiça — De 27 de outubro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. J. N. I.-Q. S.). Pub. D. O. de 30 de outubro de 1948 .....	169
25.726.	Agricultura-Guerra-Fazenda — De 27 de outubro de 1948 — Autoriza o Ministério da Agricultura a fazer a cessão de imóveis ao Ministério da Guerra e à Fundação da Casa Popular. Pub. D. O. de 30 de outubro de 1948 .....	169
25.727.	Fazenda — De 27 de outubro de 1948 — Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona e dá outras providências. Pub. D.O. de 4 de novembro de 1948 .	170
25.728.	Fazenda — De 27 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ivo Zeno Aurélio Baroniini a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 16 de novembro de 1948 .	170
25.729.	Fazenda — De 27 de outubro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Nebrônio Alves de Sousa a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 18 de novembro de 1948 .....	170
25.730.	Marinha — De 27 de outubro de 1948 — Extingue cargos excedentes (M. M.-	
	Q. P.). Pub. D. O. de 28 de outubro de 1948 .....	171
25.731.		171
	Ainda não foi publicado no D. O.	
25.732.	Justiça — De 29 de outubro de 1948 — Indulta menores e mulheres criminosos primários. Pub. D. O. de 30 de outubro de 1948 ....	171
25.733.	Viação-Fazenda — De 29 de outubro de 1948 — Autoriza a instalação de agências econômicas postais. Pub. D.O. de 30 de outubro de 1948 ..	171
25.734.	Educação — De 3 de novembro de 1948 — Autoriza o Ginásio Nossa Senhora das Neves, com sede em Natal, a funcionar como colégio. Pub. D. O. de 5 de novembro de 1948 .....	172
25.735.	Justiça — De 3 de novembro de 1948 — Declara de utilidade pública a Associação dos Atuários, Contadores, Economistas e Guarda-Livros dos Estados Unidos do Brasil, do Distrito Federal. Pub. D. O. de 5 de novembro de 1948 .....	172
25.736.	Justiça — De 3 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos. (M. J. N. I.-Q. S.). Pub. D. O. de 5 de novembro de 1948 .....	173
25.737.	Justiça — De 3 de novembro de 1948— Suprime cargos extintos. (M. J. N. I.-Q. S.). Pub. D. O. de 5 de novembro de 1948 .....	173
25.738.	Agricultura — De 3 de novembro de 1948 — Autoriza a Companhia Nacional de Cimento Portland a ampliar suas instalações termoelétricas. Pub. D. O. de 18 de novembro de 1948 .....	173
25.739.	Agricultura — De 3 de novembro de 1948 — Auto-	

## Págs.

	Págs.
25.740. <i>Agricultura</i> — De 3 de novembro de 1948 — Outorga à Prefeitura Municipal de Formiga concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão dos Monteiros Município de Candeias, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 19 de novembro de 1948 . . . . .	174
25.741. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o Ministério da Agricultura a adquirir terras para instalação de uma Fazenda Móvel de Criação. Pub. D. O. de 6 de novembro de 1948 . . . . .	176
25.742. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Retifica o Decreto n.º 25.241, de 19 de julho de 1948. Pub. D. O. de 6 de novembro de 1948 . . . . .	177
25.743. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a pesquisar cassiterita e associados no município de Amapá, Território Federal do Amapá. Pub. D. O. de 6 de novembro de 1948 . . . . .	177
25.744. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Estabelece uma área de proteção para a fonte de água mineral Ijui, no Município de Ijui, Estado do Rio Grande do Sul. Publicado no D. O. de 3 de dezembro de 1948 . . . . .	177
25.745. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Concede a Barbará & Cia. Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 27 de novembro de 1948 . . . . .	177
25.746. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Concede a Timbu Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 15 de dezembro de 1948 . . . . .	178
25.747. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Concede à S. A. Mármores Brasileiros autorização para funcionar como empresa de mineração. Publicado no D. O. de 11 de novembro de 1948 . . . . .	178
25.748. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Lobo Marcondes Machado a lavrar fonte de água mineral no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo. Publicado no D. O. de 13 de novembro de 1948 . . . . .	178
25.749. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Luiza Lage a lavrar água mineral no Município de Santo André, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 13 de novembro de 1948 . . . . .	179
25.750. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Viana a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 13 de novembro de 1948 . . . . .	180
25.751. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Paulo Alimonda a pesquisar apatita e associados no Município de Monteiro, Estado da Paraíba. Pub. D. O. de 13 de novembro de 1948 . . . . .	180

Págs.	Págs.		
25.752. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Geminiani a pesquisar calcário e associados no Município de Itapera, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de novembro de 1948 .....	181	tado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 12 de novembro de 1948 .....	184
25.753. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza S. Barreto & Filhos a pesquisar amianto e associados no município de Traipu, do Estado de Alagoas. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de novembro de 1948 .....	181	25.759. <i>Educação</i> — De 4 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. E. S.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de novembro de 1948 .....	184
25.754. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Giraldi a pesquisar talco e associados no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Publicado no <i>D. O.</i> de 13 de novembro de 1948 .....	182	26.760. <i>Educação</i> — De 4 de novembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. E. S.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de novembro de 1948 .....	185
25.755. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Carolina de Almeida Bicudo, a pesquisar quartzo e associados no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de novembro de 1948 ..	182	25.761. <i>Educação</i> — De 4 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. E. S.-Q.E.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de novembro de 1948 .....	185
25.756. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Rosado Fernandes a pesquisar gipsita no Município de Paulistana, Estado do Piauí. Publicado no <i>D. O.</i> de 13 de novembro de 1948 .....	183	25.762. <i>Educação</i> — De 4 de novembro de 1948 — Extingue cargos excedentes (M. E. S.-Q. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de novembro de 1948 .....	185
25.757. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Procópio Pinto a pesquisar cassiterita e associados no Município de Resende Costa do Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de novembro de 1948 ....	183	25.763. <i>Trabalho</i> — De 4 de outubro de 1948 — Concede à sociedade anônima "W. M. Jackson, Inc." autorização para continuar a funcionar na República. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948. Retificado no <i>D. O.</i> de 2 de dezembro de 1948 .....	186
25.758. <i>Agricultura</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim José de Freitas a pesquisar talco, ferro e associados no Município de Brumadinho, Es-	183	25.764. <i>Trabalho</i> — De 4 de novembro de 1948 — Concede à sociedade anônima "The San Paulo Gas Company, Limited" autorização para continuar a funcionar na República. Publicado no <i>D. O.</i> de 17 de novembro de 1948 .....	186
		25.765. <i>Educação-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.457,10 para pagamento de gratificação de magistério. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de novembro de 1948 .....	187
		25.766. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito espe-	187

	Pág.		Pág.
cial para atender a despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	188	neros de primeira necessidade e artigos de pronto consumo, adquiridos nas praças brasileiras da região de fronteira e destinadas ao abastecimento das populações residentes nas faixas limítrofes bolivianas e paraguaias Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	189
25.767. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	188	25.773. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ ..... 50.000,00, para ocorrer às despesas com a aquisição de insígnias da Ordem Nacional do Mérito. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	190
25.768. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de gratificação por serviço extraordinário a pessoal da Imprensa Nacional, devido no exercício de 1947. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	188	25.774. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 1.971.681,80, para ocorrer ao pagamento da dívida contraída pela Rêde Viação Paraná-Santa Catarina à Caixa Econômica Federal do Paraná. Publicado no D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	194
25.769. <i>Educação-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 25.606,40, para pagamento de gratificação de magistério. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	188	25.775. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 4.902.762,40, para atender às despesas com o pagamento de juros das apólices emitidas de acordo com o Decreto-lei número 9.870, de 14 de setembro de 1946. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	190
25.770. <i>Educação-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que Artilharia da Marinha. Pub. específica. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	189	25.776. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 500.000,00, para ocorrer ao pagamento do auxílio concedido ao Touring Club do Brasil de acordo com a Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947. Publicado no D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	191
25.771. <i>Educação-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ ..... 270.000,00, para ocorrer às despesas resultantes da organização do III Pentagono Militar Moderno Sul-Americano. Publicado no D. O. de 8 de novembro de 1948. Ret. D. O. de 3 de janeiro de 1949 ....	189	25.777. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Exclui do regime de licença prévia de exportação as remessas de	
25.772. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Exclui do regime de licença prévia de exportação as remessas de			

	Págs.		Págs.
Decreto n.º 19.290, de 27 de julho de 1945. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	191	va e manda executar o Regulamento para a Fábrica de Artilharia da Marinha Publicado no D. O. de 10 de novembro de 1948 .....	194
25.778. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Revoga o Decreto n.º 16.538, de 8 de setembro de 1944. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	191	25.786. <i>Marinha</i> — De 8 de novembro de 1948 — Aprova e manda executar o Regulamento para o Centro de Armação da Marinha. Pub. D. O. de 10 de novembro de 1948 ..	196
25.779. <i>Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Revoga o Decreto n.º 20.696, de 6 de março de 1946. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	191	25.787. <i>Marinha</i> — De 8 de novembro de 1948 — Altera a redação do artigo 52 e suprime a alínea e do artigo 53 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 3.121, de 8 de outubro de 1938, e modificado pelo de n.º 7.016, de 25 de março de 1941. Publicado no D. O. de 10 de novembro de 1948 .....	198
25.780. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ ... 5.000,00, para pagamento de gratificação por trabalho técnico, ao artífice, classe F, Aleandre Kalicheski. Publicado no D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	192	25.788. <i>Marinha</i> — De 8 de novembro de 1948 — Altera a lotação de repartições do Ministério da Marinha. Publicado no D. O. de 10 de novembro de 1948 .....	198
25.781. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	192	25.789. <i>Agricultura</i> — De 8 de novembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numerário-mensalista da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 10 de novembro de 1948 .....	199
25.782. <i>Trabalho-Fazenda</i> — De 4 de novembro de 1948 — Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ ... 7.500.000,00, para atender ao pagamento de abono familiar. Pub. D. O. de 8 de novembro de 1948 .....	192	25.790. <i>Agricultura</i> — De 8 de novembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Pub. D. O. de 10 de novembro de 1948 .....	201
25.783. <i>Trabalho</i> — De 6 de novembro de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Liberdade. Pub. D. O. de 11 de novembro de 1948. 192		25.791. <i>Agricultura</i> — De 8 de novembro de 1948 — Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre	
25.784. <i>Marinha</i> — De 8 de novembro de 1948 — Aprova e manda executar o Regulamento para a Fábrica de Torpedos da Marinha. Pub. D. O. de 10 de novembro de 1948 .....	193		
25.785. <i>Marinha</i> — De 8 de novembro de 1948 — Apro-			

Págs.		Págs.
a subestação do Barreiro de Araxá e a cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, destinada ao suprimento de energia elétrica que será feito pelo Estado de Minas Gerais à Companhia Luz e Fôrça de Ibiá Sociedade Antônio. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	203	226
<b>25.792. Agricultura — De 8 de novembro de 1948 — Autoriza a Empresa Fôrça e Luz de Pederneiras Limitada, estabelecida na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, a ampliar suas instalações. Publicado no <i>D. O.</i> de 3 de dezembro de 1948 .....</b>	<b>203</b>	<b>229</b>
<b>25.793. Agricultura — De 8 de novembro de 1948 — Autoriza a Empresa de Eletricidade Divinópolis — Cajuru, Sociedade Anônima, a construir uma linha de transmissão. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de dezembro de 1948 ..</b>	<b>204</b>	<b>229</b>
<b>25.794. Educação — De 9 de novembro de 1948 — Concede prerrogativas de equiparação à Universidade Católica do Rio Grande do Sul e aprova seu Estatuto. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de novembro de 1948 Retificado no <i>D. O.</i> de 11 de novembro de 1948 .....</b>	<b>204</b>	<b>222</b>
<b>25.795. Exterior — De 10 de novembro de 1948 — Torna pública a adesão do Brasil à cláusula facultativa à que se refere o art. 36 § 2º do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de novembro de 1948 ..</b>	<b>210</b>	<b>228</b>
<b>25.796. Exterior — De 10 de novembro de 1948 — Manda executar o Acordo Administrativo entre o Brasil e a Comissão Preparatória da Organização Internacional de Refugiados firmado no Rio de Janeiro, a 30 de abril de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 17 de novembro de 1948 .....</b>	<b>210</b>	<b>228</b>
25.797. Educação — De 10 de novembro de 1948 — Altera o Regimento do Museu Imperial. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de novembro de 1948 .....	226	
25.798. Educação — De 10 de novembro de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de novembro de 1948 .....	229	
25.799. Marinha — De 10 de novembro de 1948 — Suprime cargo extinto ((M.M. — Q.S.) Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 .....	229	
25.800. Marinha — De 10 de novembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M. M. — Q. P.) Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 ....	222	
25.801. Marinha — De 10 de novembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M. M. — Q. P.) Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 ....	222	
25.802. Marinha — De 10 de novembro de 1948 — Extingue cargos excedentes. (M. M. — Q. P.) Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 ....	222	
25.803. Fazenda — De 10 de novembro de 1948 — Revoga o Decreto n.º 13.456, de 23 de setembro de 1943. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 ..	228	
25.804. Fazenda — De 10 de novembro de 1948 — Revoga o Decreto n.º 19.173, de 12 de julho de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 ..	228	
25.805. Fazenda — De 10 de novembro de 1948 — Aceita doação de terreno situado no Município de Serrinha, no Estado da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 ..	223	

Págs.	Págs.
25.806. <i>Fazenda</i> — De 10 de novembro de 1948 — Corrigé a redação do Decreto número 25.255, de 22 de julho de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 .....	223
25.807. <i>Fazenda</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de novembro de 1948 .....	224
25.808. <i>Fazenda</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	224
25.809. <i>Viação</i> — De 10 de novembro de 1948 — Dispõe sobre o emprego da contribuição a que se refere a Lei número 316, de 31 de julho de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 .....	224
25.810. <i>Viação</i> — De 10 de novembro de 1948 — Altera a lotação numérica das repartições atendidas pelo Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1948 .....	225
25.811. <i>Viação</i> — De 10 de novembro de 1948 — Altera, com redução de despesa a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista de Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1948 .....	225
25.812. <i>Viação</i> — De 10 de novembro de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para obras de arte especiais entre os quilômetros 0 e 25 do trecho Pôrto Esperança a Corumbá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1948 .....	225
25.813. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Concede à Sociedade Mineradora Ponta da Serra Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de novembro de 1948 ..	228
25.814. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Declara sem efeito o Decreto número 22.990, de 23 de abril de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1948 .....	228
25.815. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Declara sem efeito o Decreto número 12.438, de 19 de maio de 1943. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1948 .....	229
25.816. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Retifica o art. 1.º do Decreto número 22.835, de 28 de março de 1947. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1948 .....	229
25.817. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Torna sem efeito o Decreto número 25.046, de 2 de junho de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de novembro de 1948 .....	229
25.818. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Chaves & Companhia a lavrar jazida de magnesita e associados no município de Jucás, Estado do Ceará. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 ..	230
25.819. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza a empresa de mineração Minas de Ouro Saúde Limitada, a pesquisar ouro e associados no município de Saúde, Estado da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 ..	230
25.820. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Gabriel Caúla Soares e Domingos José de Oliveira a pesqui-	230

Págs.		Págs.	
sar mica, caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	231	de Itapecerica, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	235
25.821. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Manuel Claro Filho e Manuel da Costa a lavrar calcário e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	232	25.827. <i>Agricultura</i> — De 11 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Vítor Macul a pesquisar calcário e associados no Município de Fartura, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 ..	235
25.822. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Filinto de Sousa a lavrar ametista, pedras coradas, quartzo e associados no município de Urandi, Estado da Bahia. Publicado no <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	232	25.828. <i>Agricultura</i> — De 11 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Correia Guerra a pesquisar mica e associados no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D.O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	236
25.823. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Charles William Rule, a pesquisar salgema no município de Contiguba, Estado de Sergipe. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	233	25.829. <i>Agricultura</i> — De 11 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Augusto Braga a pesquisar calcário e associados no Município de Jucuí, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	236
25.824. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sér-vulo Pereira a pesquisar scheelita e associados no município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	234	25.830. <i>Agricultura</i> — De 11 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Barros Filho a pesquisar calcáreo e associados no Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo. Pub. <i>D.O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	237
25.825. <i>Agricultura</i> — De 10 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Paula Castro a lavrar ferro e associados no município de Caeté, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	234	25.831. <i>Agricultura</i> — De 11 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Peçanha Filho a pesquisar diamantes e associados no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 19 de novembro de 1948 .....	237
25.826. <i>Agricultura</i> — De 11 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Luís Mendes de Araújo a pesquisar grafita e associados no Município	234	25.832. <i>Aeronáutica</i> — De 11 de novembro de 1948 — Aprova o Regulamento do Serviço de Intendência da Aeronáutica. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	238
		25.833. <i>Aeronáutica-Fazenda</i> — De 12 de novembro de 1948 — Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de	

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIX

	Págs.
<b>Cr\$ 2.300.000,00, para atender despesas com a construção (Obras) do aeroporto na área de Paulo Afonso. Pub. D. O. de 13 de novembro de 1948 ..</b>	<b>250</b>
<b>25.834. Exterior — De 16 de novembro de 1948 — Cria o Consulado de Carreira do Brasil em Frankfort sobre o Meno, com jurisdição sobre a zona de ocupação norte-americana na Alemanha. Pub. D. O. de 18 de novembro de 1948 .....</b>	<b>250</b>
<b>25.835. Viação — De 16 de novembro de 1948 — Fixa época para matrícula nas escolas de rádio-eletrociadade. Pub. D. O. de 18 de novembro de 1948 .....</b>	<b>250</b>
<b>25.836. Viação — De 16 de novembro de 1948 — Aprova projeto e orçamento do quarto trecho de linha férrea Belo Horizonte-Itabira-Feçanha, no Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 18 de novembro de 1948 .....</b>	<b>250</b>
<b>25.837. Viação — De 16 de novembro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação, uma área de terreno necessária a construção elétrica em Sebastião Gualberto, Estado de São Paulo. Publicado no D. O. de 18 de novembro de 1948 .....</b>	<b>251</b>
<b>25.838. Decreto nº 25.838 — de 16 de novembro de 1948 — Outorga concessão à Rádio Chavantes S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Ipameri, Estado de Goiás. ....</b>	<b>251</b>
<b>Ainda não foi publicado do D. O. por falta de pagamento.</b>	
<b>25.839. Fazenda — De 17 de novembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 3.622.414,50, para atender ao pagamento de dívidas relacionadas. Pub. D. O. de 19 de novembro de 1948 .....</b>	<b>251</b>
<b>25.840. Agricultura — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade a substituir as atuais instalações de transporte de energia elétrica por duas linhas de transmissão com a tensão nominal de 33 KV entre condutores. Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....</b>	<b>251</b>
<b>25.841. Guerra-Fazenda — De 18 de novembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ... 3.000.000,00, para ocorrer às despesas efetuadas em 1947, com a execução da Lei do Serviço Militar. Pub. D. O. de 24 de novembro de 1948 .....</b>	<b>252</b>
<b>25.842. Agricultura — De 18 de novembro de 1948 — Concede à Empresa de Mineração Cecchini Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 27 de de novembro de 1948 .....</b>	<b>252</b>
<b>25.843. Agricultura — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Breno Soares Maia a lavrar calcário e associados no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 22 de novembro de 1948 .....</b>	<b>252</b>
<b>25.844. Agricultura — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a lavrar cassiterita e associados no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 22 de novembro de 1948 .....</b>	<b>254</b>
<b>25.845. Agricultura — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Jaft a lavrar jazida de carvão mineral no Município de Cresciumá, Estado de Santa Catarina. Publicano no D. O. de 22 de novembro de 1948 .....</b>	<b>254</b>
<b>25.846. Agricultura — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza</b>	

Págs.	Págs.		
Serrana Sociedade Anônima de Mineração a pesquisar apatita e associados no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de novembro de 1948 .....	255	projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Vitória a Minas. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	258
25.847. <i>Agricultura</i> — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Júnior a pesquisar minérios de ferro, de manganes e associados no Município de Congonhas do Campo do Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de novembro de 1948 .....	255	25.854. <i>Fazenda</i> — De 18 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. F.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	258
25.848. <i>Agricultura</i> — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Delfina Velleda de Faria, a pesquisar calcaríco e associados no Município de Bagé, do Estado do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de novembro de 1948 .....	256	25.855. <i>Fazenda</i> — De 18 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. F.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	258
25.849. <i>Agricultura</i> — De 18 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Ubaldo Lolli a pesquisar quartzo, caolim, argila e associados no Município de Santaia de Parnaíba, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de novembro de 1948 .....	256	25.856. <i>Fazenda</i> — De 18 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. F.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	259
25.850. <i>Agricultura</i> — De 18 de novembro de 1948 — Renova o Decreto n.º 21.514, de 26 de julho de 1946. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de novembro de 1948 .....	257	25.857. <i>Fazenda</i> — De 18 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. F.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	259
25.851. <i>Agricultura</i> — De 18 de novembro de 1948 — Declara sem efeito o Decreto n.º 23.340, de 15 de julho de 1947. Publicado no <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	257	25.858. <i>Fazenda</i> — De 18 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. F.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	259
25.852. <i>Viação</i> — De 18 de novembro de 1948 — Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Vitória a Minas. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	258	25.859. <i>Fazenda</i> — De 18 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. F.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	259
25.853. <i>Viação</i> — De 18 de novembro de 1948 — Aprova		25.860. <i>Trabalho</i> — De 18 de novembro de 1948 — Transforma função na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de novembro de 1948 .....	260
		25.861. <i>Trabalho</i> — De 18 de novembro de 1948 — Concede à Sociedade "Navegação Caçoeira Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o	

Págs.		Págs.	
Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Publicado no D. O. de 8 de dezembro de 1948 .....	260	crédito especial de Cr\$ .... 1.000.000,00, para ocorrer às despesas de contratos com técnicos selecionados. Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 ..	263
25.862. <i>Trabalho</i> — De 18 de novembro de 1948 — Aprova as alterações introduzidas nos estatutos da L'Union Compagnie D'Assurances Contre L'Incendie, les Accidents et Risques Divers. Pub. D. O. de 27 de novembro de 1948 .....	260	25.869. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Cria o estandarte-distintivo para o Batalhão Visconde de Taunay. Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	263
25.863. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 20 de novembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de vencimentos atrasados a ex-servidores do extinto Território Federal de Ponta Porã. Pub. D. O. de 24 de novembro de 1948 .....	261	25.870. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. G.-Q. S.). Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	264
25.864. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 20 de novembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para atender à despesa com o pagamento do pessoal extranumerário contratado do Território do Acre, devido no exercício de 1947. Pub. D. O. de 24 de novembro de 1948 ..	261	25.871. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. G.-Q. S.). Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	264
25.865. <i>Agricultura</i> — De 24 de novembro de 1948 — Cria o Parque Nacional de Paulo Afonso. Pub. D. O. de 26 de novembro de 1948 .....	261	25.872. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. G.-Q. S.). Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	264
25.866. <i>Aeronáutica</i> — De 27 de novembro de 1948 — Torna insubsistente o Decreto número 25.624, de 6 de outubro de 1948. Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	263	25.873. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. G.-Q. S.). Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	265
25.867. <i>Aeronáutica-Fazenda</i> — De 27 de novembro de 1948 — Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar a doação de terrenos no Estado do Maranhão. Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	263	25.874. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. G.-Q. S.). Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	265
25.868. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 27 novembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o		25.875. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. G.-Q. S.). Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	265
		25.876. <i>Guerra</i> — De 27 de novembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. G.-Q. S.). Pub. D. O. de 2 de dezembro de 1948 .....	265
		25.877. <i>Educação</i> — De 29 de novembro de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Santa Marcelina,	

Págs.		Págs.	
do Distrito Federal. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de dezembro de 1948 ..	266	gre-Veado Sociedade Anônima, estabelecida na cidade de Ale- gre, Estado do Espírito Santo, a ampliar suas instalações. Pu- blicado no <i>D. O.</i> de 8 de de- zembro de 1948 .....	265
25.878. . . . .	266	25.886. <i>Aeronáutica-Fazenda</i> — De 1 de dezembro de 1948 — Abre ao Ministério da Aeronáu- tica o crédito especial de Cr\$.. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender despesas com a instalação e realiza- ção da Reunião Regional de Navegação Aérea do Atlântico Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de de- zembro de 1948 .....	269
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> .		25.887. <i>Aeronáutica-Fazenda</i> — De 1 de dezembro de 1948 — Autoriza o Ministério da Aero- náutica a aceitar a doação de terrenos no Estado do Mara- nhão. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de de- zembro de 1948 .....	270
25.879. De 29 de novembro de 1948 — Concede reconheci- mento ao curso ginásial Femi- nino S. José, de Caxias do Sul .	266	25.888. <i>Fazenda</i> — De 1 de dezembro de 1948 — Aceita doação de terreno situado no Município de Serrinha, no Es- tado da Bahia. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de dezembro de 1948 .....	270
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.		25.889. <i>Guerra</i> — De 1 de dezembro de 1948 — Declara de utilidade pública e auto- riza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de de- zembro de 1948 .....	270
25.880. <i>Educação</i> — De 29 de novembro de 1948 — Concede reconhecimento ao curso gina- sial do Ginásio Santo Agosti- ninho, de Goiânia. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de dezembro de 1948 ..	266	25.890. <i>Guerra</i> — De 1 de dezembro de 1948 — Altera, sem aumento de despesa, as Ta- belas Numéricas Ordinária e Suplementar de Extranumerá- rio-mensalista da Diretoria de Fabricação do Exército, do Mi- nistério da Guerra. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de dezembro de 1948 ....	271
25.881. — De 29 de novembro de 1948 — Concede reconheci- mento ao curso ginásial Santo Inácio, de Baependi .....	266	25.891. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza a firma "Ramalho & Zucon" a a ampliar suas instalações. Pu- blicado no <i>D. O.</i> de 11 de de- zembro de 1948 .....	274
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.			
25.882. <i>Exterior</i> — De 29 de novembro de 1948 — Altera a redação dos arts. 6º, 10, 19 e 24 do Regulamento do Ins- tituto Rio-Branco. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de dezembro de 1948 ..	266		
25.883. <i>Trabalho</i> — De 30 de novembro de 1948 — Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de In- dústria e Comércio, do Minis- tério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras provi- dências. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de de- zembro de 1948 .....	267		
25.884. <i>Viação</i> — De 20 de novembro de 1948 — Cria fun- ções na Tabela Numérica de Mensalista da Administração do Porto do Rio de Janeiro e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de dezembro de 1948 ..	269		
25.885. <i>Agricultura</i> — De 1 de dezembro de 1948 — Autoriza a Empresa Fôrça e Luz Ale-			

	Págs.		Págs.
25.892. — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a construir uma linha de transmissão entre as estações de Ipanema e Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo .....	274	ciados no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais . . . . .	276
Ainda não foi publicada no D. O. por falta de pagamento.		Ainda não foi publicado no D. O. por falta de pagamento.	
25.893. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Renova o Decreto n.º 22.105, de 18 de novembro de 1948. Publicado no D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	274	25.900. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Tomás Marinho de Albuquerque Andrade a lavrar calcário no Município de Tomazina do Estado do Paraná. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	276
25.894. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Renova o Decreto n.º 21.400, de 9 de julho de 1946. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	274	25.901. De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o Estado de Minas Gerais a lavrar agalmato-lito no Município de Pará de Minas no mesmo Estado ....	277
25.895. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Renova o Decreto n.º 21.193, de 23 de maio de 1946. / Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	275	Ainda não foi publicado no D. O. por falta de pagamento.	
25.896. De 2 de dezembro de 1948 — Concede autorização para funcionar a firma Gerbasi & Albieri Limitada. ....	275	25.902. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Favorino de Freitas Mérico a lavrar calcário no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	277
Ainda não foi publicada no D. O. por falta de pagamento.		25.903. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo de Almeida a pesquisar diamantes e associados no Município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	278
25.897. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Concede à Empresa de Águas do Embu Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 16 de dezembro de 1948 .....	275	25.904. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Viana de Macedo a pesquisar scheelita e associados no Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	278
25.898. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar jazida de manganês no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	276	25.905. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Lourenço Scali a pesquisar calcário e associados no Município de Ta-	
25.899. De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Vasconcelos a lavrar minérios de ferro e asso-			

Págs.		Págs.	
piratiba, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	279	o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no Muni- cípio de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 4 de dezembro de 1948 ..	283
25.906. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Celso San- tos a pesquisar areia quartzosa no Município de São Vicente, Estado de São Paulo. Publi- cado no D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	279	25.913. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minério fosfatados no Muni- cípio de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 4 de dezembro de 1948 ..	283
25.907. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio Scalise a pesquisar quartzo no Município de Santo André, Es- tado de São Paulo. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 ..	280	25.914. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no Muni- cípio de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 4 de dezembro de 1948 ..	283
25.908. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Teodorico Bezerra a pesquisar scheelita no Município de Itaretama, Estado do Rio Grande do Norte. Pu- blicado no D. O. de 9 de de- zembro de 1948 .....	281	25.915. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no Muni- cípio de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 4 de dezembro de 1948 ..	284
25.909. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Associados no Município de Itapeva, de Barros Mota e lavrar calcáreo e associados no Município de Itapeva, Estado de São Paulo. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	281	25.916. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros João Alonso Furtado Memória e Je- rônimo Dix Huit Rosado Maia a pesquisar gipsita e associados no Município de Jaicós, Es- tado do Piauí. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	284
25.910. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Gabriel Nunes Coelho a pes- quisar mica e associados no Município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Ge- rais. Pub. D. O. de 9 de de- zembro de 1948 .....	282	25.917. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Zacarias Debelian a pesquisar felds- pato e associados no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	285
25.911. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no muní- cipio de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 4 de dezembro de 1948 ..	282	25.918. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Benjamin Amaral de Paula Lima, a pes- quisar minérios de ferro, man- ganês e associados no Muní- cipio de Caeté, Estado de Mi- nas Gerais. Pub. D. O. de 9 dezembro de 1948 .....	285
25.912. <i>Agricultura</i> — De 2 de dezembro de 1948 — Autoriza			

Págs.		Págs.	
25.919. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Estefânio Epifânio de Sousa a pesquisar minério de ferro no Município de Coração de Maria, Estado da Bahia. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	286	Tabelas Numéricas, Ordinárias e Suplementares, de Extranuméricário-mensalista dos órgãos integrantes da Universidade do Brasil e dá outras providências. Pub. D. O. de 8 de dezembro de 1948 .....	289
25.920. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro, Válter Montalvão do Nascimento a pesquisar diamantes e associados em terrenos devolutos no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Publicado no D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	286	25.926. <i>Educação</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Concede reconhecimento ao curso industrial de mecânica de máquinas da Escola Industrial ORT, do Rio de Janeiro, mantida e administrada pela Sociedade Israelita Brasileira de Organização, Reconstrução e Trabalho ORT. Pub. D. O. de 8 de dezembro de 1948 .....	310
25.921. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Firmo Mota Fagundes a pesquisar manganês e associados no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	287	25.927. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar a comemoração da fundação da cidade de Farauna. Publicado no D. O. de 6 de dezembro de 1948 .....	310
25.922. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Pereira da Silva a pesquisar diamantes e associados no Município de Marabá, do Estado do Cíprio de Marabá, do Estado do Pará. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	287	25.928. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.633,00, para o fim que especifica. Pub. D. O. de 6 de dezembro de 1948 ..	310
25.923. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Auto Carlos Domingues a pesquisar diamantes e carbonados no Município de Guiratinga do Estado de Mato Grosso. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	288	25.929. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 25.103,20, para pagamento de gratificação de magistério a Edison Junqueira Passos. Pub. D. O. de 6 de dezembro de 1948 .....	310
25.924. <i>Agricultura</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes Viela a pesquisar água mineral do Município de Betim, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 9 de dezembro de 1948 .....	288	25.930. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para o fim que especifica. Pub. D. O. de 6 de dezembro de 1948 .....	311
25.925. <i>Educação</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Funde as		25.931. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e	

Págs.		Págs.	
Saúde o crédito especial de Cr\$ 12.798,40; para pagamento da gratificação de magistério, a Pedro Lins Palmeira. Publicado no <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	311	Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.600,00, para pagamento de gratificação de magistério a Vicente Grassani. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	313
25.932. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Djalma da Fonseca Neiva. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	311	25.940. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 ..	313
25.933. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério a Teodomiro Rodrigues Pereira. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	311	25.941. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 260.826,00, para o fim que especifica. Publicado no <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	313
25.934. <i>Guerra</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. G.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	311	25.942. <i>Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00, à verba que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	314
25.935. <i>Guerra</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. G.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	312	25.943. <i>Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Abre, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 780.000,00 para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho. Publicado no <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	314
25.936. <i>Guerra</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. G.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	312	25.944. <i>Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei nº 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de batatas. Publicado no <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	315
25.937. <i>Guerra</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. G.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	312	25.945. <i>Justiça</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Aprova o Regimento do Presídio do Distrito Federal. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de dezembro de 1948. Retificado no <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	315
25.938. <i>Guerra</i> — De 3 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. G.-Q. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 .....	313		
25.939. <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de dezembro de 1948 —			

Págs.		Págs.	
25.946. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para ocorrer às despesas com a realização da Terceira Conferência Penitenciária Brasileira. Pub. <i>D. O.</i> de 7 de dezembro de 1948 .....	320	25.954. <i>Fazenda</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .... 20.951.118,60, para pagamento e indenização à Rendeira Mineira de Viação. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de dezembro de 1948 ....	322
25.947. <i>Viação</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. V.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 7 de dezembro de 1948 .....	320	25.955. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	323
25.948. <i>Viação</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Extingue cargos excedentes (M. V. O. P.-Q. V.-P. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 7 de dezembro de 1948 .....	320	25.956. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	323
25.949. <i>Viação</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. IV.). Pub. <i>D. O.</i> de 7 de dezembro de 1948 .....	320	25.957. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	323
25.950. <i>Viação</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. IV.). Pub. <i>D. D.</i> de 7 de dezembro de 1948 .....	321	25.958. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	323
25.951. <i>Viação</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. IV.). Pub. <i>D. O.</i> de 7 de dezembro de 1948 .....	321	25.959. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	324
25.952. <i>Fazenda</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .... 43.349.517,60, para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. D.</i> de 4 de dezembro de 1948 .....	321	25.960. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	324
25.953. <i>Fazenda</i> — De 4 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .... 2.647.588,80, para pagamento à "The Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd." Pub. <i>D. O.</i> de 4 de dezembro de 1948 .....	322	25.961. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	324
		25.962. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q. II.). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	325

Págs.		Págs.	
25.963. <i>Viação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q. II). Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	325	tado. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de dezembro de 1948 .....	327
25.964. <i>Fazenda-Agricultura</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Restabelece o regime de liberdade das operações finais de compra e venda do látex concentrado. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	325	25.970. <i>Trabalho</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Cassa a autorização concedida a "A Economizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitálicias S. A.", com sede na capital do Estado de São Paulo, para funcionar na República. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	327
25.965. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	326	25.971. <i>Trabalho</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros-Ipiranga. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de dezembro de 1948 ..	328
25.966. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 1.113.288,40, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	326	25.972. <i>Trabalho</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Aprova as alterações introduzidas nos estatutos da "Atlas Assurance Company Limited", pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de abril de 1928, em 17 de maio de 1928 e em 29 de abril de 1938. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	328
25.967. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.060.000,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	326	25.973. <i>Educação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Concede autorização para funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal. Publicado no <i>D. O.</i> de 27 de dezembro de 1948 .....	329
25.968. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Autoriza o Ministério da Agricultura a aceitar a doação de um imóvel, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	326	25.974. <i>Educação</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Cassa a autorização para o funcionamento de curso da Faculdade de Filosofia do Pará. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	329
25.969. <i>Agricultura</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Outorga concessão ao Estado do Rio de Janeiro para fazer o comércio de energia elétrica, no distrito de Sacra Família do Tinguá, Município de Vassouras e autoriza a construção de uma linha de transmissão entre as localidades de Morro Azul e Sacra Família do Tinguá, Município de Vassouras, no mesmo Es-		25.975. <i>Agricultura</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Torna sem efeito o Decreto n.º 25.790, de 8 de novembro de 1948 e dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 .....	329
		25.976. <i>Viação-Fazenda</i> — De 6 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e	

Págs.		Págs.		
	<b>Obras Públicas</b> , o crédito especial de Cr\$ 74.518.985,50, para pagamento de materiais destinados à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de dezembro de 1948 . . . . .	331	Congonhas do Campo do Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 15 de dezembro de 1948 . . . . .	334
25.977.	<i>Viação</i> — De 7 de dezembro de 1948 — Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de dezembro de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 10 de dezembro de 1948 . . . . .	331	25.983. <i>Agricultura</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Teixeira Machado a lavrar bauxita e associados no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de dezembro de 1948 . . . . .	335
25.978.	<i>Exterior</i> — De 7 de dezembro de 1948 — Dispõe sobre prazo de partida de funcionário da carreira de "Diplomata", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, quando removidos. Pub. <i>D. O.</i> de 9 de dezembro de 1948 . . . . .	331	25.984. <i>Agricultura</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Misaiá Fonseca Viana, administradora do espólio de Modestino da Fonseca Cota, a lavrar calcário e associados no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de dezembro de 1948 . . . . .	336
25.979.	<i>Agricultura</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Teixeira Machado a lavrar bauxita e associados no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de dezembro de 1948 . . . . .	332	25.985. <i>Agricultura</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Declara sem efeito o Decreto n.º 24.894, de 28 de abril de 1948. Publicado no <i>D. O.</i> de 10 de dezembro de 1948 . . . . .	337
25.980.	<i>Agricultura</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Falabella a lavrar minério de ferro e associados no Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de dezembro de 1948 . . . . .	332	25.986. <i>Justiça</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Declara de utilidade pública a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica, desta Capital. Publicado no <i>D. O.</i> de 10 de dezembro de 1948 . . . . .	337
25.981.	<i>Agricultura</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Falabella a lavrar talco e associados no Município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de dezembro de 1948 . . . . .	333	25.987. <i>Trabalho</i> — De 9 de dezembro de 1948 — Torna extensivo aos servidores do IPASE, o aumento de vencimentos e salários concedido ao pessoal civil da União. Publicado no <i>D. O.</i> de 9 de dezembro de 1948 . . . . .	337
25.982.	<i>Agricultura</i> — De 8 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Haroldo Falabella a lavrar calcário e associados no Município de		25.988. <i>Trabalho</i> — De 9 de dezembro de 1948 — Concede à firma "H. Dantas & Filho" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de dezembro de 1948 . . . . .	338

	Págs.		Págs.
25.989. <i>Trabalho</i> — Concede à firma "J. Sauner & Cia. Ltda." autorização para funcionar como empreesa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940 .....	339	25.995. <i>Educação-Fazenda</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00, para ocorrer a despesas com a construção da Cidade Universitária. Publicado no <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	342
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.			
25.990. <i>Trabalho</i> — De 9 de dezembro de 1948 — Concede à "Empréesa de Navegação e Comércio Jari Ltda.", autorização para funcionar como empreesa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de dezembro de 1948 .....	339	25.996. <i>Educação-Fazenda</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.374,20, para pagamento de gratificação de magistério. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	343
25.991. <i>Justiça-Marinha-Guerra-Fazenda-Trabalho - Aeronáutica</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Abre crédito suplementar de Cr\$ 22.848.000,00 aos Ministérios e Órgãos que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 10 de dezembro de 1948 .....	339	25.997. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 9.480,00, para pagamento a funcionários do mesmo Ministério. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	343
25.992. <i>Educação</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria, de Belo Horizonte. Publicado no <i>D. O.</i> de 17 de dezembro de 1948 .....	341	25.998. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, bens pertencentes a Hugo Petit-Bon, de nacionalidade italiana. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	343
25.993. De 10 de dezembro de 1948 — Autoriza o Ginásio São Luís, com sede em Bragança Paulista, no Estado de S. Paulo, a funcionar como colégio. . .	341	25.999. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 2.369.384,00, para pagamento à Construtora Melo Cunha S.A. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	343
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.			
25.994. <i>Viação</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Aprova cláusulas de convênio entre a União e o Estado do Ceará, para execução de obras no pôrto de Mucuripe. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	341	26.000. <i>Viação-Fazenda</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.500,00, para pagamento de funções gratificadas. Pub. <i>D. O.</i> de 11 de dezembro de 1948 .....	344
26.001. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de			

	Págs.		Págs.
<b>Cr\$ 5.200.000,00 para o fim que especifica. Pub. D. O. de 11 de dezembro de 1948 .....</b>	344	<b>Autoriza o Serviço do Patri-mônio da União a aceitar a doação de um terreno. Publi-cado no D. O. de 11 de dezem-bro de 1948 .....</b>	346
<b>26.002. Fazenda — De 10 de dezembro de 1948 — Suprime cargos provisórios (M. F.-Q. P.). Pub. D. O. de 11 de dezembro de 1948 .....</b>	344	<b>26.009. Aeronáutica — De 10 de dezembro de 1948 — Cria a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Comunicações da Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica. Pub. D. O. de 11 de dezembro de 1948 .....</b>	346
<b>26.003. Fazenda — De 10 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. F.-Q. S.). Pub. D. O. de 11 de dezembro de 1948 .....</b>	344	<b>26.010. Educação — De 13 de dezembro de 1948 — Concede autorização para funcionamento dos cursos de ciências econô-micas e ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais. Pub. D. O. de 14 de dezembro de 1948 .....</b>	347
<b>26.004. Fazenda — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 33.817,20, para ocorrer a pagamento de dife-rença de proventos de aposenta-doria de contínuo, aposentado, da Secretaria da Câmara dos Deputados. Pub. D. O. de 11 de dezembro de 1948 .....</b>	345	<b>26.011. Trabalho — De 13 de dezembro de 1948 — Aprova o aumento de capital e a altera-cão introduzida nos estatutos da Porto Seguro Companhia de Se-guros Gerais. Pub. D. O. de 15 de dezembro de 1948 .....</b>	347
<b>26.005. Fazenda — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Fazenda, o cré-dito especial de Cr\$ 546.000,00, para atender à despesa que especifica. Publi-cado no D. O. de 11 de de-zembro de 1948 .....</b>	345	<b>26.012. Trabalho — De 13 de dezembro de 1948 — Aprova a mudança de nome, o aumento de capital e as alterações intro-duzidas nos estatutos da Com-pañhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas. Pub. D. O. de 16 de dezembro de 1948 .....</b>	347
<b>26.006. Justiça-Fazenda — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Ne-gócios Interiores crédito especi-al para pagamento de grati-ficação a João Evangelista de Figueiredo Lima, auxiliar de redator do Diário Oficial. Pu-blicado no D. O. de 11 de de-zembro de 1948 .....</b>	345	<b>26.013. Aeronáutica — De 13 de dezembro de 1948 — Anula o ato administrativo de 30 de dezembro de 1936, que manda contar antiguidade de posto a vários oficiais do Corpo de Saúde da Aeronáutica e dá ou-tras providências. Pub. D. O. de 15 de dezembro de 1948 ..</b>	348
<b>26.007. Justiça-Fazenda — De 10 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cré-dito especial de Cr\$ 9.860.000,00, para atender à despesa que especifica. Publi-cado no D. O. de 11 de de-zembro de 1948 .....</b>	346	<b>26.014. Viação-Fazenda — De 14 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o cré-</b>	
<b>26.008. Justiça-Fazenda — De 10 de dezembro de 1948 —</b>			

Págs.		Págs.	
dito especial de Cr\$ ..... 16.564.800,00, para atender, no exercício de 1948, à despe- sa com a subvenção anual con- cedida à Estrada de Ferro No- roeste do Brasil, de que trata o art. 1º da Lei número 470, de 5 de novembro de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de dezem- bro de 1948 .....	349	26.020. <i>Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 19.416.600,00, para atender às despesas que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 15 de dezembro de 1948 ....	351
<b>26.015. <i>Fazenda-Trabalho</i> — De 14 de dezembro de 1948</b> — Dispõe sobre a regulamen- tação da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de dezembro de 1948 ..	349	26.021. <i>Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Supri- me cargo extinto. (M. F. — Q. S.) Pub. <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 ...	351
<b>26.016. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 —</b> Abre, no Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ .... 819.000,00 para atender à des- pesa que especifica. Publica- do no <i>D. O.</i> de 16 de de- zembro de 1948 .....	349	26.022. <i>Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Extin- gue vaga de Despachante Aduaneiro. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 ....	351
<b>26.017. <i>Guerra</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Estabe- lece a correspondência do pa- raelismo dos Quadros Ordiná- rio e "A", na parte referente aos médicos. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 ....</b>	356	26.023. — Ainda não foi pu- blicado no <i>D. O.</i> .....	352
<b>26.018. <i>Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .... 4.000.000,00 para pagamento de juros de apólices. Publica- do no <i>D. O.</i> de 16 de dezem- bro de 1948 .....</b>	350	26.024. — De 14 de novembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Jonas Sousa Oliveira a comprar pedras preciosas..	352
<b>26.019. <i>Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .... 40.000.000,00, para financia- mento do excedente do consu- mo nacional da borracha. Pu- blicado no <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 .....</b>	350	Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.	
		26.025. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 Abre, pelo Ministério da Agri- culture, o crédito especial de Cr\$ 16.185,50, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 ....	352
		26.026. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.980,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 ..	352
		26.027. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Agricultura, crédito suplemen- tar, para pagamento de grati- ficação de magistério. Publi- cado no <i>D. O.</i> de 16 de de- zembro de 1948 .....	352

Págs.	Págs.		
26.028. <i>Agricultura</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona. Publicado no <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 .....	353	Jacuí, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	356
26.029. <i>Agricultura</i> — De 14 de dezembro de 1948 — Outorga ao Governo do Estado do Paraná concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica nas bacias dos rios Cachoeira e Capivari, situados, respectivamente, nos municípios de Antonina e Bocaiúva, Estado do Paraná. Publicado no <i>D. O.</i> de 27 de dezembro de 1948 .....	353	26.034. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Alves de Sousa a pesquisar agalmatolito no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	357
26.030. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Maria Augusta de Sousa a pesquisar mica e associados no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	355	26.035. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Augusto da Mata Machado a pesquisar diamantes e associados no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	357
26.031. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro José Raimundo Rufino a lavrar minério de ferro e associados no Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	355	26.036. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Correia Narciso a pesquisar talco e associados no Município de Jacui, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	358
26.032. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Elias Jorge Abdala a pesquisar calcário e associados no Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	356	26.037. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Aquino Carlos do Nascimento a lavrar calcário e associados no Município de Prados, Estado de Minas Gerais. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	358
26.033. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Luís Magri a pesquisar amianto no município de		26.038. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar areias quartzíferas no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 ...	359
		26.039. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Concede à Companhia Técnica de	

Págs.		Págs.
	Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil autorização para funcionar como empresa de mineração. Publicado no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1948 .....	360
	26.040. <i>Justiça</i> — De 15 de dezembro de 1948 — Transfere funções da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Agência Nacional para idêntica Tabela do Departamento Federal de Segurança Pública. Publicado no <i>D. O.</i> de 17 de dezembro de 1948 .....	360
	26.041. <i>Educação-Fazenda</i> — De 16 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 160.000,00, para o fim de específica. Pub. <i>D.O.</i> de 18 de dezembro de 1948. ....	360
	26.042. — Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> .....	360
	26.043. <i>Educação</i> — De 17 de dezembro de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de Janeiro de 1949 .....	361
	26.044. — de 17 de dezembro de 1948 — Concede autorização para funcionamento dos Cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas e Letras Anglo-Americanas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomaz de Aquino, de Uberaba .....	361
	Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.	
	26.045. de 17 de dezembro de 1948 — Concede reconhecimento ao curso de Química da Faculdade de Filosofia,	
	Ciências e Letras de Campinas, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo....	361
	Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.	
	26.046. <i>Educação</i> — de 20 de dezembro de 1948 — Proíbe o funcionamento do curso de Engenharia Civil da Escola Paulista de Engenharia, de São Paulo. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de dezembro de 1948 ..	361
	26.047. <i>Trabalho</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Reorganiza os quadros de pessoal do I.A.P.E.T.C. e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 21 de dezembro de 1948. Retificado no <i>D. O.</i> de 31 de dezembro de 1948. Retificado no <i>D. O.</i> de 4 de Janeiro de 1949 .....	361
	26.048. <i>Trabalho</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e dá outras providências. Pub. <i>D. O.</i> de 21 de dezembro de 1948 ...	365
	26.049. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Declara caduca a concessão outorgada à Empresa Luz e Fôrça Elétrica de Capivari. Publicado no <i>D. O.</i> de 21 de dezembro de 1948 .....	366
	26.050. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948. Retifica o artigo 1.º do Decreto número 25.289, de 30 de julho de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de dezembro de 1948 .....	366
	26.051. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Rebêlo Guimarães a pesquisar feldspato, berilo e associados no Município de	

Págs.	Págs.
São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 .... 367	nê Xavier a lavrar feldspato, quartzo e associados no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948. 370
26.052. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza os cidadãos brasileiros Alfredo Moreira de Sousa e Epaminondas Ferreira Lôbo a pesquisar calcário e associados no Município de Itapeva, do Estado de São Paulo. Publicado no D. O. de 23 de dezembro de 1948 ..... 367	26.058. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Renova o Decreto n.º 21.132, de 14 de maio de 1946. Publicado no D. O. de 23 de dezembro de 1948 ..... 370
26.053. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Armando Ramos a pesquisar areia quartzosa no Município de São Vicente, Estado de São Paulol. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 ..... 368	26.059. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza Giácomo & Cia. Ltda. a pesquisar minérios de ferro, manganes e associados no Município de Betim, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948. 471
26.054. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Ribeiro de Sousa a pesquisar cassiterita e associados no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 ..... 368	26.060. <i>Viação</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto. (M.V.O.P.-Q.III.-P.S.) Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948. 371
26.055. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar argila e associados no município de Palmeira, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948. 369	26.061. <i>Trabalho</i> — De 22 de dezembro de 1948 — Fixa os vencimentos dos dirigentes e do pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dá outras providências. Publicado no D. O. de 22 de dezembro de 1948.. 372
26.056. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro João Geraldi a pesquisar calcário e associados no Município de Canoinhas, do Estado de Santa Catarina. Publicado no D. O. de 23 de dezembro de 1948 ..... 369	26.062. <i>Trabalho</i> — De 22 de dezembro de 1948 — Fixa os vencimentos e salários dos dirigentes e demais servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Publicado no D. O. de 22 de dezembro de 1948 ..... 374
26.057. <i>Agricultura</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza a cidadã brasileira Pli-	26.063. <i>Trabalho</i> — De 22 de dezembro de 1948 — Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores das Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. Pub. D. O. de 22 de dezembro de 1948 ..... 378

Págs.		Págs.
<b>26.064.</b> .....	<b>379</b>	<b>Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b> <b>380</b>
<i>Ainda não foi publicado no D. O.</i>		
<b>26.065.</b> De 22 de dezembro de 1948 — Concede a "Cabral, Machado & Companhia" autorização para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940 .....	379	<b>26.070. Viação-Fazenda — De 22 de dezembro de 1948 — Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 16.800,00, para pagamento de gratificação. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b> <b>380</b>
<i>Ainda não foi publicado no D.O. por falta de pagamento.</i>		
<b>26.066.</b> .....	<b>379</b>	<b>26.071. Viação — De 22 de dezembro de 1948 — Aprova projetos e orçamentos para construção de pontes sobre os rios Santa Maria e Taquaral, no ramal de Campo Grande à Ponta Porã, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Publicado no D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b> <b>380</b>
<i>Ainda não foi publicado no D. O.</i>		
<b>26.067. Educação-Fazenda — De 22 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito extraordinário de Cr\$ 10.000.000,00, para assistência e amparo das populações vítimas das inundações ocorridas na região dos rios Pirapetinga, Pardo e Pomba. Publicado no D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b>	379	<b>26.072. Viação — De 22 de dezembro de 1948 — Aprova o novo orçamento para a dragagem do canal de acesso, e da bacia de evolução do pôrto de Laguna. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b> <b>381</b>
<b>26.068. Fazenda — De 22 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 750.000.000,00, para atender às despesas com o pagamento de vencimento, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b>	379	<b>26.073. Agricultura-Fazenda — De 22 de dezembro de 1948 — Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a manutenção das Plantações de Fordlândia e Belterra. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b> <b>381</b>
<b>26.069. Viação-Fazenda — De 22 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de construção de duas rodovias entre Alcindo Guanabara e Teresópolis e os trechos que ligam Niterói-Friburgo.</b>	379	<b>26.074. Exterior-Fazenda — De 22 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 4.700.000,00, para pagamento de despesas de Pessoal, Material e Serviços e Encargos. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....</b> <b>381</b>
<i>26.075. Guerra — De 22 de dezembro de 1948 — Altera, com redução de despesa, Tablas Numéricas Ordinárias de</i>		

Págs.	Págs.
Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério da Guerra. Pub. D. O. de 29 de dezembro de 1948 .....	382
26.076. <i>Viação</i> — De 22 de dezembro de 1948 — Fixa o salário do pessoal da Comissão de Marinha Mercante. Publicado no D. O. de 23 de dezembro de 1948 .....	417
26.077. <i>Viação</i> — De 22 de dezembro de 1948 — Fixa o salário do pessoal do Instituto Nacional do Sal. Pub. D. O. de 23 de dezembro de 1948. Retificado no D. O. de 29 de dezembro de 1948 .....	417
26.077-A. <i>Educação</i> — De 22 de dezembro de 1948 — Erige em monumento nacional a cidade de Alcântara, no Estado do Maranhão. Pub. D. O. de 28 de dezembro de 1948 .....	417
26.078. <i>Guerra</i> — De 23 de dezembro de 1948 — Regula o funcionamento provisório da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais em um único turno anual. Pub. D.O. de 27 de dezembro de 1948 .....	418
26.079. <i>Fazenda</i> — De 23 de dezembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Jabur a comprar pedras preciosas. Pub. D. O. de 30 de dezembro de 1948 .....	418
26.080. De 23 de dezembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a revigorar aforamento de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital .....	418
Ainda não foi publicado no D. O. por falta de pagamento.	
26.081. .....	418
Ainda não foi publicado no D. O.	
26.082. De 27 de dezembro de 1948 — Aprova o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora .....	419
Ainda não foi publicado no D. O. por falta de pagamento.	
26.083. De 27 de dezembro de 1948 — Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "Liquid Carbônio de Brasil, Inc." autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta .....	419
Ainda não foi publicado no D. O. por falta de pagamento.	
26.084. <i>Guerra</i> — De 27 de dezembro de 1948 — Altera o Título III do Regulamento para os Grandes Comandos. Publicado no D. O. de 29 de dezembro de 1948 .....	419
26.085. <i>Fazenda</i> — De 28 de dezembro de 1948 — Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. Pub. D. O. de 28 de dezembro de 1948 .....	420
26.086. <i>Fazenda</i> — De 28 de dezembro de 1948 — Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 28 de dezembro de 1948 .....	421
26.087. <i>Educação-Fazenda</i> — De 28 de dezembro de 1948 — Dá nova redação ao art. 1º do Decreto n.º 26.067, de 22 de dezembro de 1948. Publicado no D. O. de 28 de dezembro de 1948 .....	424
26.088. <i>Agricultura</i> — De 28 de dezembro de 1948 — Autoriza o Ministério da Agricultura a	

Págs.		Págs.	
aceitar a doação de um imóvel, para o fim que especifica. Pu- blicado no <i>D. O.</i> de 30 de de- zembro de 1948 .....	425	1.189.000,00, para ocorrer às despesas com a confecção de medalhas de guerra e da cruz de combate. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de dezembro de 1948 .....	428
<b>26.089. <i>Marinha-Fazenda</i> — De 28 de dezembro de 1948 — Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ .... 2.621.979,10, para pagamento à Companhia Nacional de Na- vegação Costeira — Patrimô- nio Nacional. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de dezembro de 1948 ....</b>	<b>425</b>	<b>26.095. <i>Fazenda</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .... 5.000,00, para pagamento de pensão especial. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de dezembro de 1948 ....</b>	<b>428</b>
<b>26.090. <i>Trabalho</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Fixa ven- cimentos e salários dos dirigen- tes e servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e dá outras provi- dências. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de dezembro de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1948 ..</b>	<b>425</b>	<b>26.096. <i>Fazenda</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o cré- dito especial de Cr\$ .... 65.000.000,00 para atender ao pagamento dos atos firmados entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos da América do Norte, relativos à aquisição de bens excedentes de guerra. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de dezembro de 1948 .....</b>	<b>428</b>
<b>26.091. <i>Fazenda-Trabalho</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Estabelece data para a vigência do Decreto n.º 26.015, de 14 de dezembro de 1948. Publi- cado no <i>D. O.</i> de 29 de de- zembro de 1948 .....</b>	<b>427</b>	<b>26.097. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito suplementar à Verba que espe- cifica. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de de- zembro de 1948 .....</b>	<b>429</b>
<b>26.092. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ .... 850.000,00, para despesas com a conclusão da Carta Geográ- fica do Estado de Mato Grosso. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de dezembro de 1948 .....</b>	<b>427</b>	<b>26.098. <i>Guerra</i> — De 29 de de- zembro de 1948 — Suprime a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Superior Tribunal Militar. Pu- blicado no <i>D. O.</i> de 31 de de- zembro de 1948 .....</b>	<b>429</b>
<b>26.093. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ .... 629.279,50, para ocorrer des- pesas com indenizações. Publi- cados no <i>D. O.</i> de 29 de de- zembro de 1948 .....</b>	<b>427</b>	<b>26.099. <i>Guerra</i> — De 29 de de- zembro de 1948 — Transfere função de extranumerário-men- salista. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de de- zembro de 1948 .....</b>	<b>429</b>
<b>26.094. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ....</b>		<b>26.100. <i>Agricultura</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Autoriza a Companhia de Indústria, Com- ércio, Mineração e Agricul- tura, "CICMA" a lavrar argila no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Publi-</b>	

Págs.		Págs.	
cado no <i>D. O.</i> de 31 de dezembro de 1948 .....	429	de marinha que menciona, situado nesta Capital. ....	432
26.101. De 29 de dezembro de 1948 — Concede a Mármore Azuréta Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração .....	430	Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.	
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.			
26.102. <i>Agricultura</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Declara de utilidade pública, para efeito da desapropriação, a área que menciona. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de dezembro de 1948 .....	430	26.109. De 30 de dezembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acréscido de marinha que menciona, situado nesta Capital .....	432
26.103. <i>Agricultura</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Declara insubsistente os Decretos números 24.317, de 8 de janeiro de 1948, e 24.365, de 22 de janeiro de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 31 de dezembro de 1948 .....	431	Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.	
26.104. <i>Educação-Fazenda</i> — De 29 de dezembro de 1948 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 704.800,00, para o Instituto Osvaldo Cruz. Pub. <i>D. O.</i> de 29 de dezembro de 1948 .....	431	26.110. <i>Educação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Cria função na Tabela Numérica Ordinário de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Pelotas, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde. Pub. <i>D. O.</i> de 14 de janeiro de 1949 .....	432
26.105. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ... 72.000,00 para ocorrer à despesa que especifica. Pub. <i>D.O.</i> de 31 de dezembro de 1948 ..	431	26.111. <i>Educação-Fazenda</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Aceita doação de terrenos situados na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	432
26.106. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ... 869.367,20 para ocorrer à despesa que especifica. Publicado no <i>D. O.</i> de 31 de dezembro de 1948 .....	431	26.112. <i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Aprova os projetos, especificações e orçamentos para obras complementares no Pôrto de Itajaí. Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	433
26.107. De 30 de dezembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a aforar o terreno de acréscimo		26.113. <i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. X.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	433
		26.114. <i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. X.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	433

Págs.		Págs.			
26.115.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Extingue cargo excedente (M. V. O. P.-Q. X.-P. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	433	26.125.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. VI.-P. S.). Pub. <i>Pub. D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	436
26.116.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. X.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	434	26.126.	De 31 de dezembro de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Madepinho Seguradora S. A. .	436
26.117.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. IX.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1948 .....	434	<hr/>		
26.118.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos(M. V. O. P.-Q. IX.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	434	Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.		
26.119.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. VIII.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	434	26.127.	De 31 de dezembro de 1948 — Concede a "Selznick Organization of Brazil, Ltd.", sociedade anônima autorização para funcionar na República .	436
26.120.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargos extintos (M. V. O. P.-Q. VIII.-P. S.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	434	<hr/>		
26.121.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Extingue cargo excedente (M. V. O. P.-Q. VIII.-P. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	435	Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i> por falta de pagamento.		
26.122.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Extingue cargo excedente (M. V. O. P.-Q. VII.-P. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	435	26.128.	<i>Educação</i> — De 31 de dezembro de 1948 — Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extrumerário-mensalista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cria igual Tabela do Museu do Ouro, e dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de 31 de dezembro de 1948 .....	436
26.123.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Suprime cargo extinto (M. V. O. P.-Q. VIII.-P. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	435	26.129.	<i>Viação-Fazenda</i> — De 31 de dezembro de 1948 — Fixa a data de início da aplicação da tarifa postal-telegráfica prevista na Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948. Publicado no <i>D. O.</i> de 3 de janeiro de 1949 .....	437
26.124.	<i>Viação</i> — De 30 de dezembro de 1948 — Extingue cargos excedentes (M.V.O.P.-Q. VI.-P. P.). Pub. <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 .....	435	26.130.	<i>Justiça</i> — De 31 de dezembro de 1948 — Altera a lotação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Publicado no <i>D. O.</i> de 3 de janeiro de 1949 .....	437
			26.131.	.....	437
			<hr/>		
			Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i>		
			26.132.	.....	437
			<hr/>		
			Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i>		

	Págs.		Págs.
26.133. . . . .	437	26.138. . . . .	438
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i>		Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial.</i>	
26.134. . . . .	437	26.139. . . . .	438
Ainda não foi publicado no <i>D. O.</i>		Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial.</i>	
26.135. <i>Viação</i> — De 31 de dezembro de 1948 — Fixa vencimentos e salários dos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de 3 de janeiro de 1949 . . . . .	437	26.140. . . . .	438
26.136. . . . .	438	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial.</i>	
Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial.</i>		26.140-A. <i>Agricultura-Fazenda</i>	
26.137. . . . .	438	— De 31 de dezembro de 1948	
Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial.</i>		— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00, para o fim que especifica. Publicado no <i>D. O.</i> de 4 de janeiro de 1949 . . . . .	438.

## ÍNDICE DO APENSO

20.388. <i>Agricultura</i> — De 14 de janeiro de 1946 — Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de haste e fibra de linho. Retif. <i>D. O.</i> de 25 de outubro de 1948 . . . . .	441	Pub. <i>D. O.</i> de 27 de dezembro de 1948 . . . . .	442
22.872. <i>Agricultura</i> — De 7 de abril de 1947 — Autoriza a Prefeitura Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, a modificar e ampliar suas instalações de produção, transformação e transmissão de energia elétrica. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 . . . . .	441	24.487. <i>Fazenda</i> — De 6 de fevereiro de 1948 — Autoriza estrangeiros a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. <i>D. O.</i> de 16 de dezembro de 1948 . . . . .	443
24.197. <i>Agricultura</i> — De 15 de dezembro de 1947 — Outorga a Otávio Ribeiro Coutinho concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada Seringa, no rio Canafistula, Município de Bananeiras, Estado da Paraíba.	441	24.644. <i>Agricultura</i> — De 9 de março de 1948 — Outorga a João Luciano Barbosa ou à empresa que organizar concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível situado no ribeirão do Fundão, distrito da sede do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de novembro de 1948 . . . . .	443
		24.763. <i>Educação</i> — De 6 de abril de 1948 — Concede reconhecimento ao curso ginásial	

Págs.		Págs.	
do Ginásio Imaculada Conceição, de Maceió, Pub. D. O. de 15 de dezembro de 1948 ....	445	25.370. <i>Educação</i> — De 16 de agosto de 1948 — Autoriza o Ginásio Santa Sofia, com sede em Garenhuns, no Estado de Pernambuco, a funcionar como colégio. Pub. D. O. de 14 de outubro de 1948 .....	448
24.881. <i>Fazenda</i> — De 27 de abril de 1948 — Autoriza estrangeiro a revigorar o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 8 de outubro de 1948 .....	445	25.402. <i>Educação</i> — De 30 de agosto de 1948 — Autoriza o Ginásio Estadual de Amparo a funcionar como colégio. Publicado no D. O. de 16 de outubro de 1948 .....	449
25.085. <i>Agricultura</i> — De 9 de junho de 1948 — Autoriza a Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, a ampliar suas instalações térmico-elétricas na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Pub. D. O. de 11 de outubro de 1948 ....	445	25.419. <i>Agricultura</i> — De 1 de setembro de 1948 — Concede à Sociedade Carbonífera Rio Salto Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 8 de outubro de 1948 .....	449
25.088. <i>Viação</i> — De 11 de junho de 1948 — Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramenorário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas. Retificado no D. O. de 5 de novembro de 1948 .....	446	25.470. <i>Trabalho</i> — De 9 de setembro de 1948 — Concede a "Pluna S. E. M.", autorização para funcionar na República. Pub. D. O. de 4 de outubro de 1948 .....	449
25.226. <i>Educação</i> — De 15 de julho de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Pub. D. O. de 8 de outubro de 1948 .....	447	25.474. <i>Fazenda</i> — De 10 de setembro de 1948 — Autoriza a reimpressão da Tarifa das Alfândegas atualizada, de acordo com o art. 6º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948. Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1948 .....	450
25.300. <i>Agricultura</i> — De 2 de agosto de 1948 — Outorga a David Willie Lupion concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no rio Jaguariacatu, Município de Jaguariaiva, Estado do Paraná. Pub. D. O. de 3 de dezembro de 1948 .....	447	25.502. <i>Agricultura</i> — De 15 de setembro de 1948 — Reclasseifica como água potável de mesa a água Nazaré, cuja lavra foi objeto do Decreto n.º 14.498, de 12 de janeiro de 1944. Publicado no D. O. de 13 de outubro de 1948 .....	450
25.369. <i>Trabalho</i> — De 13 de agosto de 1948 — Concede à "Companhia de Transportes Rio de Janeiro" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. D. O. de 4 de outubro de 1948 .....	448	25.520. <i>Fazenda</i> — De 15 de setembro de 1948 — Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital. Pub. D. O. de 15 de outubro de 1948 .....	457
		25.524. <i>Trabalho</i> — De 17 de novembro de 1948 — Concede	

Págs.		Págs.
	à "Nitzke, Georgen & Cia. Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940. Publicado no D. O. de 27 de novembro de 1948 .....	451
	25.526. <i>Agricultura</i> — De 17 de setembro de 1948 — Cancela a concessão outorgada à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira Sociedade Anônima pelo Decreto n.º 762, de 23 de abril de 1936, referente ao aproveitamento do desnível situado no ribeirão Carneirinhos, a 750 m da confluência dêste com o rio Piracicaba, Município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 6 de outubro de 1948 .....	451
	25.527. <i>Agricultura</i> — De 17 de setembro de 1948 — Outorga à Companhia Açucareira Santo André do Rio Una concessão para o aproveitamento da energia hidráulica, de uma queda d'água existente no Rio Una, Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco. Publicado no D. O. de 5 de outubro de 1948 .....	452
	25.528. <i>Agricultura</i> — De 17 de setembro de 1948 — Outorga à Companhia Fôrça e Luz de Guimarânia, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Bebedouro, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 22 de novembro de 1948 ....	453
	25.554. <i>Agricultura</i> — De 23 de outubro de 1948 — Concede à Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda. autorização para funcionar como empresa de mine-	
	ração. Pub. D. O. de 23 de outubro de 1948 .....	455
	25.585. <i>Educação</i> — De 27 de setembro de 1948 — Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário. Publicado no D. O. de 22 de novembro de 1948 .....	456
	25.588. <i>Agricultura</i> — De 27 de setembro de 1948 — Outorga à Luz e Fôrça de Anápolis Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Paranoá, situada entre os Municípios de Planaltina e Luziânia, Estado de Goiás. Publicado no D. O. de 8 de outubro de 1948 .....	456
	25.594. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Concede à Sociedade Fluorita Sabugi Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 4 de outubro de 1948 .....	458
	25.595. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Concede à "Indumine" — Companhia Paulista de Indústria e Mineração autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D. O. de 7 de outubro de 1948 .....	458
	25.596. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Concede à Companhia Leste de Cimento Portland autorização para funcionar como empresa de mineração. Pub. D.O. de 13 de outubro de 1948 .....	459
	25.599. <i>Trabalho</i> — De 28 de setembro de 1948 — Aprova o aumento de capital e a alteração estatutária da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Pub. D. O. de 9 de outubro de 1948 .....	459

25.600. <i>Trabalho</i> — De 28 de setembro de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1948 . . . . .	459	Retif. <i>D. O.</i> de 12 de novembro de 1948 . . . . .	460
25.601. <i>Trabalho</i> — De 28 de setembro de 1948 — Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Argos Fluminense. Pub. <i>D. O.</i> de 5 de outubro de 1948 . . . . .	459	25.603. <i>Trabalho</i> — De 28 de setembro de 1948 — Concede à firma "E. G. Fontes & Cia." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de outubro de 1948 . . . . .	461
25.602. <i>Trabalho</i> — De 28 de setembro de 1948 — Concede à "Aerolinee Internazionali (A. L. I. I.) Societá per Azioni", autorização para funcionar na República. Pub. <i>D. O.</i> de 27 de outubro de 1948. Retif. <i>D. O.</i> de 10 de novembro de 1948.		25.607. <i>Agricultura</i> — De 28 de setembro de 1948 — Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo da Silva Ribeiro a pesquisar mica, quartzo, água marinha, bismuto e associados no Município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais. Reprod. <i>D. O.</i> de 6 de dezembro de 1948 . . . . .	461

Figuram neste volume os decretos que, expedidos no quarto trimestre de 1948, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas da publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## 1948

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.611 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1948**

**Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação de um terreno que ao Ministério da Marinha quer fazer a Prefeitura Municipal de Jaguariaí, Estado do Rio Grande do Sul, para a construção da sede da Agência da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, naquela cidade.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.612 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

**Aceita doação de terreno situado no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de

acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aceita, para todos os efeitos, a doação que a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso, faz à União, de um terreno situado na referida cidade, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.<sup>o</sup> 129.385, de 1948.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.613 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

**Aceita doação de terreno situado no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aceita, para todos os efeitos, a doação, que faz à União a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um terreno situado no lugar denominado "Invernadinha do Cará-Cará", no citado Município, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério

da Fazenda sob o número 250.080, de 1945.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Ovídio Xavier de Abreu.

---

**DECRETO N.º 25.614 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

**Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Leonardo Zbigniew Leon Korecki, de nacionalidade peruana, autorizado a adquirir a fração de um trinta e oito avos (1/38) do domínio útil do terreno de marinha, situado na Avenida Beira Mar n.º 454, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 299.731, de 1947.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Ovídio Xavier de Abreu.

---

**DECRETO N.º 25.615 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

**Autoriza a Sociedade Industrial e Comercial Lapidadora "Sincol" Ltda. a comprar pedras preciosas**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a Sociedade Industrial e Comercial Lapidadora "Sincol" Limitada, estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Ovídio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.616 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

*Aprova a reforma dos estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aprovada a reforma dos estatutos do Banco do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sociedade que opera em crédito real, realizada em Assembléa Geral Extraordinária de 15 de março de 1948.

Art. 2.<sup>º</sup> Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Ovídio Xavier de Abreu.

---

**DECRETO N.º 25.617 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

**Aprova o aumento de capital da sociedade que menciona**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aprovado o aumento de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) do capital destinado às operações no país do Banco Italo-Belga S. A., com sede em Antuérpia, Bélgica, de acordo com as decisões de seu Conselho de Administração em reuniões de 22 de dezembro de 1947 e 25 de junho de 1948.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127.º de Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Ovidio Xavier de Abreu

**DECRETO N.º 25.618 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, as faixas de terras que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. De acordo com os artigos 141, § 16, da Constituição, 5.º, alíneas h, i e j, e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, são declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, as faixas de terras representadas nas plantas que com este baixam, devidamente rubricadas, situadas, uma entre as estacas 178 + 13,00m e 239 + 1,60m, com a área total de 49.451 metros quadrados, e a outra entre as estacas 880 + 13,60m e 903 + 16,80m, com a área total de 9.264 metros quadrados, do trecho de Jaú a Bauru, ambas no município e comarca de Pederneiras e Distrito de Paz de Guaiána, e de propriedade do Sr. Joaquim Lopes de Moraes, necessárias aos serviços de melhoramento do traçado e alargamento da bitola e à passagem da linha de transmissão para eletrificação do referido trecho, aos quais se referem o Decreto n.º 21.363, de 1 de julho de 1946 e as Portarias números 1.041, de 1 de novembro de 1944, e 740, de 16 de agosto de 1946, expedidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.619 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos para obras na esplanada da Estação de Ponta Porã, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 4.176, de 13 de março de 1942, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, que com este baixam devidamente rubricados, relativos às obras a serem executadas, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na esplanada da estação de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, devendo as despesas respectivas, na importância de Cr\$ 5.130.586,60 (cinco milhões, cento e trinta mil e quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), correr, neste exercício, à conta do Orçamento Geral da República, Verba 4, Consignação III, Subconsignação 06-31-11-0 — Prolongamento Campo Grande — Ponta Porã, e, nos exercícios vindouros, à conta das dotações orçamentárias que forem votadas para as referidas obras.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana

**DECRETO N.º 25.620 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1948**

*Outorga à Companhia Fôrça e Luz Figueira do Rio Doce, concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º E' outorgada à Companhia Fôrça e Luz Figueira do Rio Doce concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A concessionária fica autorizada a instalar sistemas de transmis-

são e de distribuição de energia elétrica na zona de concessão.

Art. 3º Sob pena de caducidade do presente título a interessada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação.

II — Apresentar à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, os estudos, projetos e orçamento relativos aos sistemas citados.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 4º — A energia será adquirida pela concessionária ao Estado de Minas Gerais.

Art. 5º As tabelas de preços da energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o artigo 180, do Código de Águas.

Art. 6º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.621 — DE 5  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia de Tecidos Santanense a ampliar suas instalações.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, incisão I da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º A Companhia de Tecidos Santanense, com sede no município de

Itatíua, Estado de Minas Gerais, fica autorizada a:

a) substituir os dois grupos geradores, respectivamente, de 145 e 220 KVA por dois grupos 518 KVA e mais um grupo de reserva com 430 KVA;

b) efetuar as obras civis necessárias a esta ampliação.

Parágrafo único. A referida ampliação fica adstrita a 40% (quarenta por cento) da descarga regularizada no rio São João, mediante a construção, pela Companhia Industrial Itaunense, de uma barragem a 7 quilômetros a montante d'este aproveitamento, autorizada pelo Decreto número 23.084, de 16 de maio de 1947.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, em três (3) vias, dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data de publicação d'este Decreto, os projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.622 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948**

*Organiza uma Comissão Permanente dos Serviços de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Com o objetivo de fixar doutrina comum de ação e melhor uni-

formização de métodos e de recursos, dentro das características próprias e peculiares a cada uma das três Forças Armadas, fica organizada, em caráter permanente, uma Comissão integrada pelos Diretores de Saúde Naval, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º A Comissão prevista neste artigo, diretamente subordinada ao Estado-Maior Geral, será presidida pelo oficial general com precedência entre os que a integram.

§ 2º A referida Comissão organizará dentro de 30 dias para a devida aprovação, o Regimento Interno que regulará o respectivo funcionamento.

§ 3º Em caso de guerra, por iniciativa do Estado-Maior Geral, poderá a Comissão ser acrescida de personalidades militares ou civis, notáveis pelo seu saber e especializadas em assuntos que interessem aos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Art. 2º Além da apreciação dos assuntos técnico-especializados que lhe sejam atribuídos, a Comissão deverá, principalmente estudar:

a) a uniformização das medidas de profilaxia e a adoção de normas comuns de tratamento médico e cirúrgico;

b) a fixação de normas gerais para a seleção nas Forças Armadas;

c) a padronização de material sanitário permanente e de recursos terapêuticos, visando maior facilidade de aquisição, de estocagem e de distribuição;

d) a adoção de uma nomenclatura nosológica comum e idênticos modelos de escrituração;

e) a previsão da aplicação em caso de guerra dos recursos dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;

f) a utilização e distribuição equitativa, em caso de guerra, entre os Serviços de Saúde Naval, do Exército e da Aeronáutica, dos recursos sanitários civis, em pessoa e material, que sejam necessários aos Serviços em apreço.

Art. 3º A comissão fornecerá diretrizes e baixará ordens para que:

§ 1º Os órgãos de tratamento, ambulatório ou hospitalar, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica atendam aos militares de qualquer das três Forças Armadas, dentro das possibilidades de execução de cada órgão e sem prejuízo das necessidades da Força Armada da qual dependa, aplicando-se ao militar bairado ou em tratamento, em consequência desta disposição, todas as normas vigentes no órgão onde esteja sendo atendido,

inclusive as indenizações correspondentes, quando fôr o caso.

§ 2º Os órgãos provedores do Serviço de Saúde Naval do Exército e da Aeronáutica atendam, dentro de suas respectivas possibilidades e sem prejuízo das necessidades da Força Armada a que pertençam, aos pedidos de suprimento oriundo, de qualquer das três Forças Armadas, ficando tais pedidos sujeitos às indenizações regulamentares.

§ 3º Sejam estabelecidas inspeções de controle bienal de eficiência físico-psíquica dos quadros permanentes e organizadas cadernetas sanitárias padrão das Forças Armadas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1943, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

Sylvio de Noronha  
Canrobert P. da Costa

DECRETO N.º 25.623 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Aprova o Regulamento do Serviço de Saúde do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Saúde do Exército que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Canrobert Pereira da Costa, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

## Regulamento do Serviço de Saúde do Exército

(R.S.S.E.)

### PREAMBULO

Art. 1º O presente Regulamento compõe-se dos seguintes títulos:

Título I — Do Serviço de Saúde do Exército (S.S.E.).

**Título II — Da Diretoria de Saúde do Exército (D.S.E.).**

**Título III — Dos órgãos de Execução Central.**

**Título IV — Do Serviço de Saúde Regional.**

**Título V — Do Serviço de Saúde nas Guarnições.**

**Título VI — Do Serviço de Saúde nas Grandes Unidades.**

**Título VII — Dos Órgãos de Preparação do Pessoal.**

**Título VIII — Disposições gerais.**

## **TÍTULO I** **Do Serviço de Saúde do Exército**

### **CAPÍTULO I**

#### **FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O Serviço de Saúde do Exército, incumbe-se:

1) da conservação dos efetivos militares, pela medicina preventiva e pelo tratamento dos doentes e feridos;

2) da preparação dos quadros e da tropa do Serviço de Saúde, para o desempenho de suas funções;

3) da preparação do pessoal de saúde, visando a formação de uma reserva mobilizável, dentro das diversas especializações;

4) da fabricação, aquisição, suprimento, conservação, reparação e reunião em depósitos do material sanitário de toda natureza, destinado à distribuição, utilização e equipamento do território.

**Art. 3º** A sua organização comprehende:

**1) Órgão de Direção Geral:**

Diretoria de Saúde do Exército.

**2) Órgão de Direção Regional e de Guarnição:**

Chefia do Serviço de Saúde de Região Militar.

Chefia do Serviço de Saúde de Guarnição.

**3) Órgãos de Direção das Grandes Unidades:**

Chefia do Serviço de Saúde das Grandes Unidades.

**4) Órgãos de Execução Central:**

Hospital Central do Exército (H. C.E.).

Instituto de Biologia do Exército (I.B.E.).

Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército (E.C.M. S.E.).

Policlínica Central do Exército (P. C.E.).

Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (L.Q.F.E.).

Farmácia Central do Exército (F. C.E.).

Sanatório Militar de Itatiaia.

Hospital de Convalescentes de Itatiaia.

Junta Superior de Saúde (J.S.S.).

Junta Central de Saúde (J.C.S.).

Contingentes de Depósito.

**5) Órgãos de Execução Regional e de Guarnição:**

Hospitais Militares Gerais.

Hospitais Militares Especializados.

Policlínicas Regionais e de Guar-

nição.

Depósitos Regionais de Material Sa-

nitário.

Juntas Militares de Saúde Regio-

nais.

Juntas Militares de Saúde de Hos-

pitais.

Juntas Militares de Saúde de Guar-

nição.

Juntas Militares de Saúde Tempo-

rárias.

Juntas Militares de Saúde Espe-

ciais.

Contingentes de Depósitos.

Companhias de Ambulâncias.

Destacamentos de Saúde de Corpos

de Tropa e de Estabelecimentos.

**6) Órgãos de Execução nas Gran-**

**des Unidades:**

Batalhão de Saúde.

Companhia de Saúde.

Destacamentos de Saúde dos Corpos

de Tropa.

**7) Órgãos de Preparação do Pes-**

**soal:**

Escola de Saúde do Exército (E. S.E.).

Companhia Escola de Saúde (Cia. E.S.).

Cursos Especiais).

**8) Órgãos especiais,** constituídos por comissões técnicas, geralmente de caráter temporário, destinadas a realizar estudos ou empreendimentos de medicina preventiva ou curativa ou a outros fins.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PESSOAL DO SERVIÇO DE SAÚDE**

**Art. 4º** Os oficiais do Serviço de Saúde são distribuídos pelos seguintes quadros:

1) Quadro de Médicos.

2) Quadro de Farmacêuticos.

3) Quadro de Dentistas.

**Art. 5º** As praças do Serviço de Saúde compreendem:

1) Enfermeiros dos Hospitais e Es-

tabelecimentos do Exército;

- 2) Manipuladores de Radiologia;
- 3) Manipuladores de Farmácia;
- 4) Manipuladores de Laboratório;
- 5) Protéticos, Massagistas e outros especialistas similares do Serviço de Saúde;
- 6) Enfermeiros, Padioleiros e outras praças especializadas das Unidades de Saúde;
- 7) Enfermeiros, Padioleiros e outras praças especializadas dos destacamentos de saúde dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares e praças de saúde dos Contingentes.

Art. 6.<sup>º</sup> O Serviço de Saúde dispõe, além de militares, de pessoal civil, inclusive extranumerários.

Art. 7.<sup>º</sup> Os médicos, farmacêuticos e dentistas do Exército ativo são recrutados entre médicos, farmacêuticos e dentistas diplomados pelas faculdades oficiais ou oficialmente reconhecidas, de acordo com o que dispõe o regulamento referente aos órgãos de Preparação do Pessoal.

Art. 8.<sup>º</sup> Os oficiais da reserva do Serviço de Saúde são recrutados de acordo com as disposições de regulamentos especiais.

Art. 9.<sup>º</sup> Os enfermeiros dos hospitais e dos estabelecimentos militares, os manipuladores de farmácia, de radiologia e de laboratório, os massagistas, os protéticos e outros especialistas similares, serão recrutados pelos órgãos de preparação técnica, de acordo com as disposições contidas em regulamentos especiais.

Art. 10. O recrutamento das demais praças do Serviço de Saúde e do pessoal civil será feito de acordo com os dispositivos em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS SÔBRE EQUIPAMENTO E CONTRÔLE DO MATERIAL DE SAÚDE

Art. 11. O suprimento de material de Saúde é feito pela D.S.E., através do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército (E.C.M.S.E.), e dos Depósitos Regionais de Material Sanitário.

Parágrafo único. Enquanto o Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército não dispuser de recursos materiais para atender à totalidade desses suprimentos, serão eles realizados, como até agora, pelo Instituto de Biologia do Exército (I.B.E.) pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (L.Q.F.E.) e pelo próprio E.C.M.S.E., de acordo com as atribuições e finalidades de cada

um desses órgãos e as disposições regulamentares em vigor.

Art. 12. Os estoques de material abrangem três categorias:

- 1) estoques normais de suprimento;
- 2) estoques de mobilização;
- 3) estoques de operações.

§ 1.<sup>º</sup> Os estoques normais de suprimento compreendem o material destinado ao uso corrente a ser distribuído, segundo tabelas de dotações, para atender às necessidades da tropa, dos serviços, dos estabelecimentos militares e de órgãos ou comissões técnicas.

§ 2.<sup>º</sup> Para a técnica funcional dos Depósitos Regionais de Material Sanitário, os estoques de suprimento podem dividir-se ainda em dois grupos:

- a) materiais de instrução e de rotina;
- b) materiais de emprégo eventual (complemento e substituição).

§ 3.<sup>º</sup> Os estoques de mobilização abrangem os materiais com esse destino especial, quer sejam distribuídos às unidades ou estocados nos Depósitos Regionais de Material Sanitário — só podendo ser utilizados mediante ordem superior.

§ 4.<sup>º</sup> Os estoques de operações compreendem todos os materiais armazenados para reserva de guerra, de oportunidade e ulterior distribuição aos Teatros de Operações, de acordo com Instruções baixadas pelo Departamento Geral de Administração.

Art. 13. O controle de todo o material de saúde é afeto à Diretoria de Saúde do Exército, que o realiza:

1) pela fiscalização de todo material de saúde distribuído às Unidades e Repartições do Exército (dotações orgânicas);

2) pela verificação da produção e dos estoques dos estabelecimentos produtores e supridores e dos estoques dos Depósitos Regionais de Material Sanitário;

3) pelos fornecimentos necessários às Unidades, Estabelecimentos e Repartições do Exército e por suas substituições;

4) pelo estudo e proposição de novos tipos e novas tabelas a serem adotados, de modo a mantê-los dentro da evolução dos métodos e processos terapêuticos, em seus diversos aspectos.

### CAPÍTULO IV

#### SUBORDINAÇÃO E RELAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO

Art. 14. O Diretor do Serviço de Saúde é o Chefe de todos os órgãos integrantes do Serviço de Saúde.

§ 1º Sua ação se estende sobre o controle do material de saúde distribuído aos Corpos de Tropa de todas as Armas, às Unidades e Órgãos de Serviços e aos Estabelecimentos e Repartições do Exército, por intermédio dos Comandos das Regiões Militares respectivas.

x 2º São subordinados ao Diretor do Serviço de Saúde do Exército:

1) disciplinar, técnica e administrativamente:

— a Diretoria de Saúde do Exército;

— os Órgãos de Execução Central e Especiais;

— os Órgãos de Preparação do Pessoal;

— as Comissões Especiais de Estudos Técnicos e de Equipamento do Território.

2) tecnicamente:

— os Órgãos e Unidades de Serviço de Saúde, em todo o Exército.

§ 3º São subordinados às Chefias do Serviço de Saúde Regionais:

1) disciplinar, técnica e administrativamente:

— os Órgãos de Execução Regionais que lhes estão diretamente subordinados;

2) tecnicamente:

— as Chefias do Serviço de Saúde das Grandes Unidades;

— os Órgãos de Saúde de Unidades Administrativas que não pertençam à Região Militar, com exceção dos previstos no parágrafo 2º deste artigo;

— os Órgãos de Saúde de Unidades Administrativas Regionais.

§ 4º São subordinados às Chefias do Serviço de Saúde das Grandes Unidades:

— tecnicamente:

— os Órgãos do Serviço de Saúde de Grande Unidade;

— os Batalhões de Saúde;

— as Companhias de Saúde;

— os Destacamentos de Saúde dos Corpos de Tropa.

## TÍTULO II

### Da Diretoria de Saúde do Exército

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

**Art. 15** A Diretoria de Saúde do Exército (D. S. E.) diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração é o órgão de direção geral, coordenação e controle do Serviço de Saúde do Exército.

Parágrafo único. Compete-lhe:

1) promover a fabricação aquisição, conservação, reparação e proceder ao recebimento, armazenamento e distribuição do material de saúde;

2) proporcionar aos órgãos que lhe são subordinados os recursos necessários à execução de suas missões na preparação para a guerra, de acordo com as prescrições em vigor;

3) fiscalizar a manutenção do material de saúde distribuído e em depósito, mediante inspeção em todas as Unidades Administrativas do Exército;

4) propor ao Ministro da Guerra, por intermédio do D. G. A., a movimentação de oficiais superiores de Saúde;

5) movimentar os oficiais subalternos e capitães do Serviço de Saúde, de acordo com a Lei de Movimentação de Quadros;

6) orientar a instrução técnica dos órgãos e unidades do Serviço;

7) propor, ao Departamento Geral de Administração, os quadros de efetivos e de dotações de material dos órgãos e unidades do Serviço para o tempo de paz;

8) encarregar-se do preparo da mobilização no que se relaciona com as atividades do Serviço, segundo instruções do Departamento Geral de Administração;

9) estudar e propor as medidas relacionadas com o equipamento do território nacional, no tocante a material de saúde tendo em vista as necessidades da mobilização e o emprego das forças terrestres;

10) proceder à observação e verificação técnicas, relativas à preservação dos efetivos e preparo profissional dos quadros do Serviço;

11) proceder a observação sobre as características, emprégo, armazenamento, suprimento e manutenção (inclusive reparação) do material de saúde e de seus meios de transporte;

12) organizar e manter os hospitais, depósitos e demais órgãos de saúde em condições de satisfazer às suas finalidades;

13) colaborar nos estudos gerais de organização e propor os projetos de regulamentos e manuais de interesse do Serviço de Saúde;

14) providenciar as reparações e recuperações que escapem às possibilidades de seus órgãos de execução;

15) proceder a inspeções periódicas em todo o Exército, no tocante às atividades do Serviço de Saúde e à situação sanitária da tropa;

16) superintender o cumprimento de diretrizes e normas técnicas de manutenção ao material de Saúde de toda natureza, em uso ou em depósito;

17) estabelecer diretrizes de instrução para os órgãos e unidades do Serviço, em cumprimento a instruções baixadas pelo Departamento Geral de Administração;

18) organizar e manter em dia fichários quer do pessoal quer do material de saúde distribuído e em depósito, bem como do material civil necessário à mobilização e ao equipamento do território nacional;

19) organizar e manter em dia mapas, relativos a cada Região Militar, com dados sumários, das organizações hospitalares civis, laboratórios e fábricas de material de saúde, bem como dos profissionais e técnicos especializados existentes no território nacional;

20) fornecer à Chefia do Departamento Geral de Administração os elementos para a confecção dos questionários a serem apresentados aos órgãos da Estatística Militar para a coleta dos dados anteriormente referidos;

21) tratar das questões de caráter coletivo e individual atinentes ao pessoal do Serviço, orientando e centralizando a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida militar e civil desse pessoal, na conformidade dos regulamentos e instruções vigentes;

22) fornecer elementos para a elaboração do orçamento anual de despesa da União, no que se refere à competência da Diretoria.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA DE SAÚDE

Art. 16 A Diretoria de Saúde do Exército para cumprir as suas atribuições no quadro Geral do Serviço de Saúde, tem a seguinte organização:

- 1) Direção
  - Diretor
- 2) Gabinete:
  - a) Chefe;
  - b) Adjuntos;
  - c) Seção Administrativa;
  - d) Tesouraria;

- e) Almoxarifado;
- f) Biblioteca e Arquivo;
- g) Portaria,
- h) Serviço de Expediente e Correio;
- i) Serviço do Pessoal.
- 3) Divisão de Inspeção.
- 4) Subdiretorias:
  - a) Subdiretoria Administrativa;
  - b) Subdiretoria Técnica.

Art. 17 A organização da Divisão de Inspeção, da Subdiretoria Administrativa e da Subdiretoria Técnica é a constante do Anexo n.º 1.

## CAPÍTULO III

### MAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 18 a) Do Gabinete:

Ao Gabinete da Diretoria de Saúde do Exército incumbe:

1) Auxiliar a coordenação das atividades da Diretoria de Saúde do Exército, estabelecendo as ligações entre seus diferentes órgãos e promovendo, em nome do Diretor as ligações externas que se fizerem necessárias;

2) preparar o expediente e a correspondência da Diretoria e zelar pelo funcionamento normal e regular de seus respectivos órgãos;

3) manter a Biblioteca da Diretoria;

4) zelar pela conservação e a guarda de todas as dependências e serviços da Diretoria, por intermédio da portaria;

5) superintender as atividades do Serviço do Pessoal da Seção Administrativa, da Tesouraria, do Almoxarifado e do Serviço de Expediente e Correio;

6) manter em dia os arquivos sigilosos e ostensivos;

7) organizar e redigir os boletins ostensivos e sigilosos, da Diretoria e bem assim todos os documentos e despachos oficiais, dependentes da assinatura do Diretor, de acordo com as instruções em vigor;

8) conferir e autenticar as cópias e assinar as certidões que forem passadas, por despacho do Diretor;

9) receber e distribuir pelos diversos órgãos a correspondência devidamente protocolada, conforme a natureza e objeto de cada documento;

10) distribuir de acordo com as necessidades, especialização e instruções em vigor, os serventuários civis e o pessoal do contingente, pelas diversas dependências da D. S. E.

§ 1º A Seção Administrativa tem a seu cargo a administração dos fundos e do material da Diretoria, incumbindo-lhe:

1) — superintender as questões atinentes à administração, de acordo com as instruções e regulamentos em vigor e emitir parecer sobre os mesmos;

2) acompanhar a jurisprudência do Tribunal de Contas e garantir as ligações necessárias à Diretoria;

— Com a Seção Administrativa do D. G. A.;  
— com a Comissão de Orçamento do Ministério da Guerra;  
— com a Subdiretoria de Fundos da D. I. E.  
— com a Caixa Geral de Economias da Guerra.

3) organizar e manter em dia e em ordem a contabilidade e a carga da Diretoria;

4) Desempenhar as obrigações previstas no h. A. E., para a fiscalização Administrativa;

5) preparar de acordo com a legislação vigente, os processos administrativos para as aquisições que tenham de ser feitas pela Diretoria;

6) organizar as bases da proposta orçamentária da Diretoria e, aprovadas estas, as respectivas tabelas de distribuição;

7) estudar e emitir parecer nos processos de pagamento de quaisquer vantagens ou despesas relativas a pessoal e material;

8) organizar e manter em dia o fichário de todas as firmas idôneas que transacionem com artigos de interesse da Diretoria.

#### § 2º A Tesouraria incumbe:

1) promover os recebimentos e efetuar os pagamentos relativos a pessoal e material;

2) organizar e manter em dia a escrituração de contabilidade, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

#### § 3º Ao Almoxarifado incumbe:

1) adquirir, receber, distribuir e promover a inclusão em carga do material necessário à Diretoria;

2) promover as reparações e descarga do material da Diretoria, quando se fizerem necessárias;

3) manter estoques de artigos necessários ao consumo da Diretoria.

#### § 4º Ao Serviço de Expediente e Correio incumbe:

1) assegurar a organização material dos boletins, ordens e escalas de serviço, bem como da correspondê-

cia e trabalhos próprios do Gabinete e do Director;

2) encarregar-se do fichário de apresentações de oficiais e do livro de ponto dos funcionários civis;

3) realizar os encargos do Serviço de Correio de protocolo de distribuição interna de toda a correspondência e do arquivo geral da Diretoria;

4) zelar pela conservação e guarda da documentação que lhe for entregue para arquivamento;

5) proceder à expedição da correspondência externa.

#### § 5º A Biblioteca e Arquivo incumbe:

1) classificar, fichar, guardar e conservar todos os livros e publicações pertencentes à Diretoria;

2) fornecer, para consulta, de acordo com as instruções em vigor, todas as publicações e documentos que estiverem sob a sua guarda;

3) classificar, fichar, guardar e conservar todos os documentos que forem mandados arquivar, por não serem mais necessários às consultas constantes;

4) dar busca, para informações de processos, nos documentos existentes, quando necessário;

5) passar as certidões e cópias autenticadas de documentos arquivados, quando houver determinação para tal;

6) fazer os pedidos necessários para aquisição de novos livros e revistas técnicas, com a colaboração facultativa das secções;

7) facilitar as consultas de livros da Biblioteca aos oficiais do Exército.

#### § 6º A Portaria incumbe:

1) dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio das dependências da Diretoria, trazendo em perfeito estado de conservação os móveis e objetos sob sua guarda, organizando as respectivas relações e ficando responsável pelos extravios;

2) abrir e fechar as dependências da Diretoria, nas horas regulamentares ou nas que lhe forem determinadas;

3) receber e expedir a correspondência da Diretoria, lançando os despachos no livro da Portaria que fica sob sua guarda, e mantendo sigilo sobre os assuntos de serviço de que tiver conhecimento, no desempenho de sua função;

4) atender as pessoas que tenham interesse a resolver na Diretoria, prestando-lhes as informações que lhe forem solicitadas ou encaminhando-as às repartições competentes para atendê-las.

§ 7º Ao Serviço do Pessoal incumbe:

1) organizar e manter em dia os mapas e fichários do pessoal civil da Diretoria;

2) manter em dia a escrituração das alterações do pessoal da Diretoria;

3) providenciar, na devida época, a organização e remessa às autoridades competentes, dos processos relativos às promoções do pessoal civil da Diretoria.

4) coordenar e controlar as atribuições, os direitos e as obrigações do pessoal civil, e acordo com a legislação do Serviço Público;

5) propor as classificações e transferências do pessoal para lotação das diversas dependências da Diretoria;

*b) Da Divisão de Inspeção;*

Art. 19. Incumbe-lhe:

1) verificar, por delegação do Diretor, periódica ou inopinadamente o funcionamento de todos os órgãos de direção e de execução centrais, regionais e de Grande Unidade e dos órgãos de Preparação do Pessoal;

2) examinar periódica ou inopinadamente o estado de conservação do material de saúde, distribuído e em depósito, bem como verificar a exata aplicação dos métodos de manutenção preconizados;

3) vistoriar estabelecimentos e depósitos de saúde, quanto à eficiência do aparelhamento e das instalações gerais;

4) fiscalizar permanentemente o cumprimento de ordens e instruções técnicas de serviço;

5) controlar eventualmente, a existência de material de Saúde e a respectiva escrituração e contabilidade;

6) fiscalizar a atividade do pessoal e o funcionamento e rendimento de oficinas e laboratórios pertencentes aos órgãos do Serviço;

7) executar perícias decorrentes de acidentes no material ou nas instalações do Serviço.

8) verificar a preparação técnica e profissional do pessoal integrante dos órgãos e unidades do Serviço de Saúde;

9) relatar as inspeções levadas a efecto, referindo-se especialmente aos cuidados dispensados ao pessoal e ao material;

10) estudar, unificar e atualizar todas as questões técnicas sobre inspeções de saúde no Exército;

11) organizar e rever periodicamente as instruções para uma melhor seleção dos contingentes a serem incorporados e dos candidatos ao oficialato;

12) organizar e baixar instruções detalhadas para o estabelecimento da estatística sanitária do Exército;

13) organizar o arquivo estatístico, onde serão conservados os documentos correspondentes aos dois últimos anos, os quais passarão depois para o arquivo geral da Diretoria;

14) organizar mapas parciais e gerais de estatística sanitária referentes a morbilidade, mortalidade e vacinação no Exército, pelo que lhe serão encaminhados todos os dados nosológicos e de vacinação recebidos pela Diretoria.

15) organizar mapas comparativos dos resultados das inspeções de saúde realizadas nas diversas Regiões Militares;

16) organizar e apresentar mensalmente mapas das incidências de incapacidade física em cada Região Militar e anualmente o estudo global e discriminado das inspeções realizadas e das incidências apuradas.

*c) Da Subdiretoria Administrativa;*

Art. 20. A Subdiretoria Administrativa compete:

1) propor ao Diretor de Saúde a classificação e a movimentação dos oficiais — médicos, farmacêuticos e dentistas; dos enfermeiros, dos manipuladores de farmácia, de radiologia e de Laboratório; dos protéticos, massagistas e demais especialistas do Serviço de Saúde e do pessoal civil diretamente subordinado à D. S.;

2) encarregar-se da formação do pessoal da reserva do Serviço de Saúde, especialmente dos oficiais médicos, farmacêuticos e dentistas e das enfermeiras;

3) orientar a instrução dos órgãos de Preparação do Pessoal;

4) providenciar a fabricação, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição do material de Saúde em uso no Exército;

5) superintender a manutenção, recuperação, e controle de todo o material de saúde a seu cargo;

6) organizar normas para a fabricação, reparação, aquisição, distribuição, conservação e armazenamento de material de saúde;

7) fazer previsões para atender às necessidades normais do Exército e

para o equipamento do território, em material de saúde;

8) propor à Diretoria, no devido tempo, a aquisição do material de saúde necessário ao Exército;

9) controlar o suprimento e estocagem do material que lhe está afeto, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade em quantidade suficiente;

10) assegurar ao Estabelecimento Central e aos Depósitos Regionais de Material Sanitário, um nível de estoques que consulte não só às necessidades do consumo como à capacidade de armazenamento;

11) providenciar a restauração e a reparação do material de saúde a seu cargo, desde que não possa ou não deva executá-lo o órgão interessado;

12) promover o recolhimento do material inservível por inútil ou obsoleto;

13) fiscalizar o cumprimento de normas técnicas para a manutenção e eficiência do material a seu cargo, quer distribuído, quer em depósito em intima ligação com a Divisão e Inspeção;

14) proceder à observação e à verificação técnicas relativas às características, emprégo, armazenamento, suprimento e manutenção do material de saúde;

15) estudar e propor normas de instrução para os órgãos e unidades dos Serviços, de acordo com instruções baixadas pelo Diretor;

16) propor à Diretoria, sob a forma de estudo, os quadros, de efetivos e dotações de material dos órgãos e unidades do Serviço, para o tempo de paz;

17) colaborar nos estudos gerais de organização e nos projetos de regulamentos e manuais de interesse do Serviço de Saúde;

18) organizar, manter e fiscalizar os estabelecimentos e depósitos de material de saúde a seu cargo;

19) colaborar com o Departamento Geral de Administração, por intermédio da Diretoria, no preparo da mobilização no que se relacione com as atividades da Subdiretoria;

20) propor e controlar a estocagem de material de saúde a seu cargo, a fim de atender às necessidades da mobilização e do equipamento do território nacional;

21) estudar e propor as medidas relacionadas com o equipamento do território nacional no tocante ao ma-

terial de saúde tendo em vista as necessidades da mobilização e o emprégo das forças terrestres;

22) fornecer ao Departamento Geral de Administração, por intermédio da Diretoria, relações globais do material a seu cargo;

23) organizar boletins técnicos e de informações, bem como instruções gerais sobre os assuntos de sua alçada que convenham ser divulgados:

**Art. 21 A 1.<sup>a</sup> Divisão incumbe:**

1) estudar e preparar as propostas de movimentação de oficiais e praças de saúde, para preenchimento de vagas nos Corpos de Tropas, Estabelecimentos e Repartições atendendo à necessidade do Serviço e às especificações técnicas;

2) estudar e dar parecer sobre todas as questões de caráter geral e individual atinentes a oficiais e praças de saúde;

3) organizar as fés de ofício destinadas à Comissão de Promoções do Exército e as alterações dos oficiais pertencentes à Diretoria, adidos ou agregados à mesma;

4) centralizar a coleta de informações sobre a vida militar e civil dos oficiais de saúde;

5) providenciar sobre o destino de mobilização dos oficiais da ativa, do Serviço de Saúde;

6) organizar as propostas de agregação de oficiais, bem como os processos de transferência para a reserva, reforma e reversão ao serviço ativo;

7) encaminhar, nas épocas previstas no regulamento respectivo, os documentos destinados à Comissão de Promoções do Exército;

8) manter em dia os fichários relativos aos oficiais, bem como o da situação do efetivo dos Corpos de Tropa, Repartições e Estabelecimentos, no que se refere a pessoal de saúde;

9) prestar informações sobre a situação dos oficiais em término de trânsito, férias ou licença.

10) organizar e manter em dia um registro de informações relativas a oficiais, a fim de facilitar a sua escolha para as várias funções;

11) organizar o expediente relativo à concessão de medalhas militares;

12) organizar os dados para a confecção do Almanaque do Exército, a fim de serem remetidos, na devida

- época, ao Departamento Geral de Administração;
- 13) organizar os quadros de efetivo de paz do Serviço de Saúde;
  - 14) ter sob sua guarda o livro destinado a registrar o compromisso dos oficiais do Serviço de Saúde;
  - 15) manter em dia o mapa das necessidades de especialistas para os serviços de rotina, a fim de ser preparado o seu recrutamento, formação e distribuição;
  - 16) estudar e propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento técnico-profissional dos oficiais e praças do Serviço de Saúde nos diversos ramos da medicina curativa e preventiva, bem assim nos setores de administração hospitalar, direção de serviços e técnica de enfermagem para o que poderão ser indicados e aproveitados órgãos do próprio Serviço de Saúde do Exército, instituições governamentais e paraestatais do país e institutos oficiais e particulares de nações amigas;
  - 17) propor as nomeações, engajamentos, reengajamentos, reinclusões e matrículas nos diversos cursos, de praças especializadas do Serviço de Saúde, de acordo com a legislação em vigor;
  - 18) providenciar a remessa, ao órgão competente, dos mapas e assentamentos dos oficiais e praças especializados dependentes da Diretoria de Saúde do Exército e das do Contingente da D.S.E., sempre que necessário, dentro dos prazos fixados e de acordo com as disposições regulamentares vigentes;
  - 19) extrair certidões de assentamentos de praças especializadas, quando tais documentos forem necessários para fins previstos nas leis e regulamentos em vigor.
  - 20) organizar relações de profissionais civis que serão aproveitados de acordo com as suas aptidões especiais, valendo-se dos dados da Estatística Nacional;
  - 21) centralizar as informações sobre a organização do pessoal profissional da Cruz Vermelha Brasileira e outras sociedades de assistência a feridos de guerra, mantendo com elas relações constantes para conhecer a instrução do respectivo pessoal e prever sua distribuição precisa em caso de guerra;
  - 22) estudar todas as questões concernentes à preparação para a guerra do pessoal de saúde do Exército ativo, das suas reservas e das sociedades civis de socorros aos feridos de guerra;
  - 23) providenciar para o aumento da reserva de enfermeiros, padoleiros, condutores e outros especialistas de saúde utilizáveis em caso de guerra;
  - 24) informar e encaminhar os papéis relativos ao pessoal da Reserva do Serviço de Saúde;
  - 25) registrar as enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira, remetendo relações desse registro à Saúde Pública;
  - 26) organizar e atualizar o fichário ou relações dos oficiais, praças especializadas e enfermeiras da reserva do Exército, com as respectivas especialidades e outras indicações necessárias à mobilização;
  - 27) estudar e propor medidas para o aumento do número de médicos, farmacêuticos e dentistas e formação de enfermeiras da Reserva do Serviço de Saúde, tendo em vista, principalmente, o recrutamento dos especialistas mais necessários para a guerra;
  - 28) rever e organizar anualmente os programas de instrução, não só para oficiais e praças estranhos ao Serviço de Saúde (higiene e primeiros socorros), como para as praças especializadas do Serviço de Saúde, nos destacamentos e unidades de saúde, levando em conta as sugestões e propostas dos Serviços de Saúde Regionais;
  - 29) rever anualmente os programas de ensino dos cursos de oficiais da ativa e da reserva do Serviço de Saúde, visando a atualização dos métodos e processos de instrução;
  - 30) propor a organização de cursos de atualização, especialização e aperfeiçoamento, tendo em vista a melhoria do preparo técnico-profissional do pessoal dos quadros de oficiais e praças do Serviço de Saúde;
  - 31) tomar conhecimento dos programas dos centros médicos de estudo dos hospitais e de outros estabelecimentos de saúde, propondo temas e assuntos a serem ventilados, de modo a se obterem resultados práticos e eficientes desses estudos;
  - 32) receber os temas sobre o Serviço de Saúde, desenvolvidos em qualquer Região ou Guarnição, fazer a necessária crítica de suas soluções e levá-la ao conhecimento dos interessados, por intermédio do Diretor de Saúde;

33) organizar exercícios de emprêgo do Serviço de Saúde quando se fizerem necessários ou fôrem solicitados;

34) Organizar, com os elementos técnicos que desejar ouvir, os manuais de instrução do Serviço de Saúde na tropa, nas unidades de saúde e na Escola de Saúde do Exército, e, bem assim, quadros gráficos e outros elementos de instrução, de modo a estandardizá-la em tódas as unidades;

35) estudar, para ulterior aprovação, os programas de ensino da Escola de Saúde do Exército, no ponto de vista técnico;

36) estudar os programas dos diversos Cursos das Escolas da Cruz Vermelha Brasileira (Órgãos Central e Filiais), unificando-os e tornando-os condizentes com as necessidades do Serviço de Saúde;

37) Fiscalizar, por um dos seus elementos, como representante do Diretor de Saúde, os Cursos das Escolas da Cruz Vermelha Brasileira (Órgão Central), e estudar, emitindo parecer, os relatórios dos delegados regionais da D. S. E. junto às filiais da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 22. À 2.<sup>a</sup> Divisão incumbe:

1) fazer o registro hospitalar militar, quanto a número de hospitais e de leitos, número de enfermarias em funcionamento e suas capacidades normal e máxima;

2) verificar anualmente o número de leitos - dias nos estabelecimentos hospitalares;

3) verificar o preço do leito - dia nos nosocômios do Exército;

4) estudar o movimento financeiro e de produção dos órgãos de execução central, regional e de preparação técnica, com autonomia administrativa;

5) estudar as propostas orçamentárias sobre as verbas da D.S.E. e elaborar o plano de distribuição dos quantitativos, de acordo com os dados colhidos;

6) estudar, para aprovação pelo Diretor de Saúde, os programas de Administração citados no número 7, enviados anualmente até 31 de outubro, pelos Directores de Estabelecimentos para o exercício ou exercícios futuros;

7) verificar a aplicação dos programas de administração, pelo estudo

dos balancetes mensais e anuais dos órgãos anteriormente citados;

8) estudar comparativamente os quantitativos de etapas de hospitalização nos diversos nosocômios militares e verificar os excessos ou faltas nas economias do rancho, tendo como escopo o controle da dietética hospitalar;

9) controlar a fabricação, a aquisição, o recebimento, o armazenamento e a distribuição de material de saúde a seu cargo;

10) controlar a execução da manutenção e da recuperação de todo o material de saúde de sua alçada;

11) organizar tabelas de dotação normal e suplementar de material de saúde;

12) avaliar as necessidades anuais do Exército em material de saúde com base nos quadros de dotações;

13) organizar quadros, gráficos e mapas globais de dotações, existências, faltas ou excessos do material de saúde sob o seu controle no âmbito de cada G.U. e Região Militar;

14) inteirar-se da situação das unidades administrativas do Exército a fim de serem mantidas completas as suas dotações;

15) organizar mapas ou fichários de todo o material de saúde a seu cargo, distribuído e em depósito, a fim de avaliar as disponibilidades, estabelecer o nível dos estoques e garantir os suprimentos normais;

16) estudar e propor à subdiretoria a restauração, reparação e transformação de material de saúde, opinando sobre o material inservível que deva ser recolhido;

17) estudar e propor medidas decorrentes da observação e verificação técnicas relativas às características, emprego, armazenamento, suprimento e manutenção do material de saúde que lhe é inerente e de seus meios de transporte;

18) estudar os quadros de dotação de material de saúde de tempo de paz para os órgãos e unidades do Serviço;

19) cooperar nos estudos de organização e na elaboração de projetos de regulamentos e manuais de interesse do Serviço;

20) manter atualizada a documentação relativa à localização, instalação e capacidade dos depósitos do Serviço e das vias de transporte que a eles conduzem;

21) propor e controlar a estocagem do material de saúde de sua alçada,

a fim de atender às necessidades da mobilização e do equipamento do território nacional;

22) organizar mapas globais de material de saúde para remessa ao Departamento Geral de Administração, segundo instruções da Subdiretoria;

23) manter completos e atualizados todos os dados técnicos relativos à constituição, embalagem, características, marcas e pinturas do material de saúde de consumo corrente;

24) organizar a estatística do consumo de material durante o ano pelos corpos e estabelecimentos, em cada Região Militar, a fim de colher dados práticos que permitam estimar as necessidades do Exército em material de saúde;

25) organizar instruções e testes para exame do material permanente e dos produtos químicos e biológicos recebidos pelo Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército e pelos Depósitos Regionais de Material Sanitário;

26) organizar o mostruário padrão, em exposição permanente, do material de saúde de fabricação nacional (material permanente, produtos químicos e biológicos);

27) colher os dados (consumo e preço), relativos a material, necessários à elaboração da proposta orçamentária;

28) propor instruções reguladoras dos fornecimentos e da escrituração do material de saúde;

29) estudar e dar parecer sobre os assuntos referentes ao material de saúde;

30) estar a par da existência e conhecer as fontes produtoras de material de saúde;

31) informar todos os pedidos de material provenientes dos corpos e estabelecimentos e fiscalizar o seu emprégo;

32) promover o recolhimento do material inservível por inútil ou obsoleto;

33) assegurar no Estabelecimento Central e nos Depósitos Regionais de Material Sanitário um estoque que consulte às necessidades do consumo;

34) organizar e manter em dia mapas e fichários de estabelecimentos de saúde e de material civil sanitário, em uso ou em depósito, utilizáveis na mobilização e no equipamento do território nacional, valen-

do-se dos dados de base da Estatística Nacional;

35) ligar-se permanentemente com os órgãos do Exército encarregados dos transportes, de modo a poder sugerir as providências que forem necessárias para que não sofra prejuízos e demoras o suprimento de material de saúde aos elementos interessados.

**D) Da Subdiretoria Técnica**  
Art. 23. A Subdiretoria Técnica compete:

1) superintender os estudos relativos a novos conhecimentos técnicos sobre as clínicas médica e cirúrgica e especialidades e à sua difusão e aplicação pelos órgãos de saúde interessados;

2) superintender as atividades ligadas à medicina e higiene preventivas e à sua aplicação na preservação dos efetivos;

3) orientar as atividades técnicas dos laboratórios, farmácias, institutos e policlínicas, no desempenho de suas incumbências normais;

4) colaborar na formação do pessoal de reserva do Serviço de Saúde e no aperfeiçoamento e instrução técnica dos Oficiais de Preparação do Pessoal de Saúde;

5) estudar, e propor à Diretoria, a adoção de medidas necessárias para melhorar as condições de saúde e higiene do homem e aperfeiçoar, atuarizar e estandardizar, sempre que possível, os métodos de tratamento, de maneira a se obter recuperação eficiente e rápida dos indisponíveis;

6) colaborar com as Juntas de Inspeção de Saúde, nos assuntos que se relacionem com a Subdiretoria e que escapem às possibilidades daqueles órgãos;

7) cooperar com a Subdiretoria Administrativa, no estabelecimento de normas que regulem a fabricação e aquisição de material de saúde que interessem às atividades dos órgãos sob a sua orientação e controle;

8) assegurar aos órgãos técnicos sob a sua orientação os recursos, em pessoal e material, necessários ao seu eficiente funcionamento, mantendo, para isso, estreita ligação com a Subdiretoria Administrativa;

9) colaborar com o Departamento Geral de Administração, por intermédio da Diretoria, no preparo da mobilização, no que se relacione com as atividades da Subdiretoria;

10) estudar e propor as medidas relacionadas com o equipamento do território nacional, no tocante à higiene preventiva e ao saneamento de regiões escolhidas, tendo em vista as necessidades da mobilização e o emprégio das forças terrestres;

11) fornecer ao Departamento Geral de Administração, por intermédio da Diretoria, as suas observações estatísticas relacionadas com os assuntos a seu cargo;

12) organizar boletins técnicos e de informações, bem como instruções gerais sobre os assuntos de sua alçada que convenham ser divulgados;

13) estudar as causas e os índices das incapacidades verificadas no Exército, tirando ilações e fazendo as propostas que julgar convenientes, principalmente quando observadas altas incidências de incapacidade;

14) orientar o estudo da geografia médica do Brasil, com base nos dados estatísticos referentes aos índices de incapacidade, morbilidade e mortalidade no Exército.

15) fiscalizar as atividades técnicas dos estabelecimentos que se orientam pelas normas e instruções da Subdiretoria.

#### Art. 24. A 3.<sup>a</sup> Divisão incumbe:

1) cuidar das questões relativas à terapêutica e propedéutica médicas, nutrição e metabolismo, esquemas de tratamentos, fichários médicos, tipos de observações e doenças médicas que provocam isenção, baixa ou reforma;

2) estudar o modo e a forma de serem atendidos e tratados os doentes portadores de afecções médicas que exijam assistência especializada, principalmente psicopatas e contagiantes, onde não dispuser o Exército de órgãos capazes dessa assistência;

3) estudar e propor providências, do ponto de vista técnico, acerca da modificação das tabelas de medicamentos, sôfres, vacinas, etc., bem como a respeito de métodos modernos de terapêutica a serem observados nos órgãos de tratamento, principalmente no que se relaciona com as entidades micoscólicas mais comuns no meio militar;

4) estudar os problemas de propedéutica cirúrgica;

5) estudar e propor a adoção de esquemas de técnicas cirúrgicas;

6) estudar e apresentar proposições sobre fichários cirúrgicos, tipos de observações e doenças cirúrgicas que provocam isenção, baixa ou reforma;

7) estudar os serviços cirúrgicos especializados do país, fichando-os, com indicações precisas sobre funcionamento técnico e possibilidades de aproveitamento, mantendo ainda, pelos meios hierárquicos, permanente contato com essas instituições;

8) estudar e baixar diretrizes sobre o pré e post-operatório;

9) estudar e apresentar proposições sobre trabalhos de equipes;

10) estabelecer regras e normas sobre primeiros socorros;

11) estabelecer regras sobre o transporte de feridos e sobre aparelhos de imobilização;

12) estabelecer medidas de toda natureza concernentes à higiene individual e coletiva e à medicina preventiva na tropa e nos estabelecimentos militares;

13) estudar as questões de higiene dos quartéis, hospitais, estabelecimentos e estacionamentos militares, estabelecendo regras e normas a serem observadas nas construções e instalações dos respectivos edifícios, tendo em vista o clima e as diversas regiões geográficas do país;

14) estudar as questões relativas às medidas profiláticas, de aplicação temporária ou permanente, para a proteção da saúde do soldado, organizando diretrizes sobre profilaxia individual e coletiva para os diversos grupos de doenças contagiosas;

15) estudar as questões referentes a fardamento, equipamento, arraçoamento e dietética;

16) estudar os relatórios sobre trabalhos de profilaxia realizados nas diferentes guarnições, opinando a respeito;

17) orientar o estudo epidemiológico de todas as guarnições militares propondo providências em consequência;

18) traçar normas sobre a maneira de se incrementar no Exército a propaganda e a educação sanitárias;

19) realizar estudos sobre a aplicação no Exército das normas de higiene mental, de trabalho e escolar;

20) estudar minuciosamente os métodos de depuração da água e os processos de captação mais aconselháveis, tendo em vista as condições peculiares às diversas guarnições militares;

21) traçar normas sobre processos de exame de gêneros destinados à alimentação, e, bem assim, sobre o destino higiênico dos resíduos, lixo, etc.;

22) estudar a localização, os tipos e o assento das bálas, estrumeiras e fossas.

Art. 25. A 4.<sup>a</sup> Divisão incumbe:

1) estudar, para estandardização, as técnicas de preparação de material, provas e pesquisas em laboratório e outros processos especializados mais aconselháveis e sancionados pela prática;

2) estudar e divulgar a unidade técnica a ser usada na determinação do metabolismo basal, atendendo à zona, cér, idade, etc.;

3) proceder ao levantamento da voltagem e ciclagem em todas as garnições militares e sugerir diretrizes sobre o emprego propedêutico ou terapêutico da radiologia e da fisioterapia;

4) opinar sobre programas de ensino dos cursos de manipuladores e especialistas de radiologia, fisioterapia, metabologia e laboratório;

5) estudar e lavrar pareceres técnicos relativos às questões sobre o uso e consumo de entorpecentes, sugerindo medidas para o exato cumprimento dos dispositivos legais sobre o assunto;

6) normalizar técnicas analíticas e processos de fabricação;

7) resumir e catalogar as modernas aquisições científicas da química farmacêutica em geral, da bioquímica, da bromatologia e da toxicologia, de modo a manter sempre atualizado o serviço farmacêutico;

8) sugerir medidas tendentes a incentivar as pesquisas científicas ou rotineiras, máxime as referentes à farmacotécnica;

9) estudar os processos sobre assuntos da química e farmácia;

10) organizar o levantamento numérico das análises químicas gerais e especializadas e do controle de entorpecentes;

11) indicar medidas para que seja eficaz e rigorosa a fiscalização da fabricação, estocagem, distribuição e consumo dos entorpecentes no meio militar;

12) organizar o mapa anual e geral do movimento de carga e descarga de entorpecentes em todos os setores do Exército, destinado ao Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina, obedecidos os dispositivos legais a respeito;

13) manter atualizada a ficha dentária no Exército;

14) colaborar com os órgãos competentes na revisão das Instruções sobre

incapacidade, na parte que diz respeito ao coeficiente dentário de mastigação;

15) propor normas ou programas sobre higiene dentária, métodos de tratamento e de prótese buco-maxilo-facial;

16) redigir pareceres, quando solicitada, sobre assuntos técnicos que lhe digam respeito.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

#### A) Do Diretor de Saúde

Art. 26. O Diretor de Saúde do Exército é responsável, perante o Chefe do Departamento Geral de Administração, pelo funcionamento eficiente dos órgãos da Diretoria e do Serviço e por todos os assuntos relativos ao pessoal de saúde, ao tratamento e assistência preventiva dos efetivos, à fabricação, à aquisição, ao suprimento e à manutenção do material de Saúde do Exército.

Parágrafo único. Compete-lhe:

1) dirigir o pessoal efetivo, adido e agregado da Diretoria, e dos Estabelecimentos que lhe estão diretamente subordinados, bem como o pessoal em trânsito, exercendo sobre todos ações correspondentes às previstas para os comandos de Armas da D.I.;

2) resolver, em nome do Chefe do Departamento Geral de Administração, os assuntos sobre os quais já esteja formada doutrina de acordo com as atribuições que lhe foram delegadas por aquela autoridade;

3) assinar todos os documentos dirigidos aos oficiais gerais, que encerrem recomendações, punições e elogios relativos a militares do Serviço de Saúde, efetivos, adidos e agregados à Diretoria ou em trânsito, e as soluções de consultas, podendo delegar poderes ao Chefe do Gabinete para assinar (por ordem) os demais;

4) remeter ao Departamento Geral de Administração as alterações que devam ser publicadas no Boletim do Exército e do Antuário dos Subtenentes e Sargentos;

5) orientar os estudos referentes às necessidades do Exército em material de saúde, determinando sua fabricação e aquisição e regulando seu recebimento, armazenamento e distribuição;

6) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos diferentes órgãos da Diretoria e do Serviço, baixando diretrizes e instruções e propondo ao Departamento Geral de Administração, quando escaparem da sua alçada, as medidas convenientes à regularidade dos trabalhos a seu cargo;

7) inspecionar o material de saúde em fabricação, estoque e distribuído, assim como o funcionamento técnico, administrativo e econômico dos órgãos do Serviço de Saúde;

8) superintender o cumprimento das normas técnicas de manutenção do material de saúde de toda a natureza, em uso e em depósito;

9) ordenar verificações periódicas ou quando julgar necessário, no comportamento do material de saúde, distribuído e em depósito;

10) decidir as questões técnico-administrativas da competência da Diretoria e submeter a despacho do Chefe do Departamento Geral de Administração as que escapem à sua alçada;

11) propor ao Chefe do Departamento Geral de Administração os quadros de efetivos e dotações de material dos órgãos e unidades do Serviço, para o tempo de paz e de guerra;

12) propor ao Departamento Geral de Administração as modificações que julgar convenientes no material de Saúde e nos órgãos do Serviço;

13) adotar as medidas necessárias à melhoria das condições sanitárias e de higiene do homem;

14) estabelecer normas de instrução para os órgãos e unidades do Serviço, em cumprimento a diretrizes baixadas pelo Departamento Geral de Administração;

15) fiscalizar a instrução dos órgãos e unidades do Serviço;

16) apresentar ao D.G.A. relatórios das inspeções que realizar, assinalando as condições técnicas das unidades administrativas detentoras de material de Saúde e sugerindo as medidas que se fizerem necessárias para melhorá-las;\*

17) propor a movimentação do pessoal atribuído ao Serviço de acordo com os quadros de efetivo e segundo as necessidades;

18) classificar e transferir os capitães e subalternos do Serviço de Saúde;

19) colaborar com a chefia do Departamento Geral de Administração no preparo da mobilização, em tudo

que se relacione com as atividades do Serviço;

20) distribuir os oficiais classificados na Diretoria, pelas suas Divisões, em princípio por proposta dos chefes interessados;

21) distribuir os quantitativos, por conta de dotações ou verbas orçamentárias atribuídas à Diretoria;

22) remeter ao Chefe do Departamento Geral de Administração, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades da Diretoria de Saúde;

23) zelar pela instrução sanitária ministrada nas unidades de tropa, nos hospitais, estabelecimentos e unidades do Serviço de Saúde;

24) nomear as comissões necessárias para o estudo de questões da alçada da Diretoria;

25) dar exercício, numa das seções da Diretoria ou nos estabelecimentos subordinados, aos oficiais adidos à Diretoria;

26) nomear, classificar, transferir, promover, licenciar e excluir os sargentos especialistas do Serviço de Saúde, enfermeiros (exceto os da tropa), manipuladores dos respectivos quadros e outros;

27) orientar o estudo da natureza das doenças infeciosas e parasitárias ocorrentes na tropa, providenciando sobre o estabelecimento da profilaxia permanente, para o que se entenderá com as autoridades competentes, solicitando as medidas cuja adoção escapar à sua alçada;

28) mandar emitir parecer sobre qualquer trabalho técnico apresentado pelos oficiais do Serviço de Saúde, autorizando a publicação na Revista de Medicina Militar dos que mereçam tal distinção, adotando ou propondo a adoção das indicações aconselhadas, que sejam vantajosas ao Serviço, cabendo-lhe a fiscalização, sob os pontos de vista técnico e militar, das publicações feitas na Revista;

29) dar parecer ou informar sobre assunto técnico do Serviço que lhe fôr proposto pelas autoridades militares;

30) ordenar a compra de livros, a assinatura de revistas científicas e a publicação na Revista de Medicina Militar de assuntos que devam ser divulgados;

31) ordenar a compra de objetos úteis aos serviços da repartição, dentro da verba que lhe fôr destinada;

32) organizar o orçamento das despesas a realizar com as experiências

e estudos a cargo da Diretoria;

33) mandar passar certidões, quando requeridas, com a declaração do fim a que se destinam e desde que não haja inconveniente, observada a legislação em vigor;

34) dar posse aos oficiais nomeados para o Serviço de Saúde, de acordo com as disposições em vigor;

35) ordenar as inspeções de saúde pela Junta Central de Saúde, que forem solicitadas pelas autoridades competentes e pela Junta Superior de Saúde, tendo em vista a legislação em vigor;

36) propor a distribuição da verba permanente do Serviço de Saúde pelos Estabelecimentos e Serviços;

37) autorizar determinadas aquisições pelos Diretores de Estabelecimentos subordinados, se fér o caso;

38) propôr ao Ministro da Guerra por intermédio do Departamento Geral de Administração as classificações, transferências e nomeações dos oficiais superiores do Serviço de Saúde;

39) nomear o delegado de sua confiança junto ao órgão central e as filiais da Cruz Vermelha Brasileira, a fim de fiscalizar cursos, programas, métodos de instrução, eficiência e unidade de ensino e material técnico escolar, bem como recursos hospitalares, dispensários, obras de assistência social e outros problemas ligados ao Serviço de Saúde do Exército.

#### B) Do Chefe do Gabinete:

Art. 27. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

1) coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos constitutivos do Gabinete e auxiliar a coordenação das atividades da Diretoria de Saúde, facilitando a relação entre seus diferentes órgãos e promovendo, em nome do Diretor, as ligações externas que se fizerem necessárias;

2) organizar e mandar confeccionar os boletins, com os elementos redigidos pelos órgãos competentes, conferi-los e levar os originais à assinatura do Diretor;

3) organizar e manter sob sua guarda os documentos sigilosos controlados; fazer publicar, periodicamente, a lista dos mesmos, a fim de servir de guia e fundamento ao estudo de assuntos déles dependentes, pelos órgãos da Diretoria de Saúde;

4) providenciar a publicação dos documentos elaborados pelos diversos

órgãos da Diretoria, após sua aprovação pelo Diretor;

5) superintender os trabalhos de tradução de documentos de interesse para a Diretoria, assim como a sua conveniente difusão, desde que estejam devidamente autorizados;

6) assinar "por ordem" os documentos internos relativos a assuntos administrativos de natureza corrente ou outros, sobre os quais já haja autorização do Diretor e independentemente de sua decisão;

7) receber a apresentação dos oficiais e, quando determinado, conduzi-los à presença do Diretor;

8) enceriar, diariamente, o "Livre de Pontos" do registro civil da Diretoria, apurando os fatos e determinando as providências para cada caso;

9) exercer, por delegação do Diretor, as funções de Agente Diretor;

10) rubricar os livros do Gabinete, salvo os que devam ser rubricados pelo Fiscal Administrativo;

11) exercer, sobre o pessoal que lhe estiver subordinado, as atribuições conferidas pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e pelo Regulamento Disciplinar do Exército, aos comandantes de unidades isoladas;

12) controlar a escrituração dos livros-carga, afetos aos adjuntos do Gabinete;

13) providenciar e assinar as requisições de passagem do pessoal e de bagagens e material da Diretoria, em nome do Diretor e de acordo com as disposições em vigor;

14) subscrever as certidões e outros documentos papais no gabinete, para serem visados ou encaminhados pelo Diretor;

15) dar posse e exercício aos funcionários civis da Diretoria de Saúde;

16) apresentar à assinatura do Diretor o expediente da Diretoria e providenciar para que não haja demora nas informações dos papéis que por ele transitam;

17) distribuir pelas diversas dependências da D.S.E., de acordo com as necessidades, especialização e instrução em vigor, os serventários civis e o pessoal do contingente;

18) auxiliar, como colaborador direto, o Diretor de Saúde, em todos os assuntos atinentes à D.S.E.

#### C) Dos Adjuntos do Gabinete:

Art. 28. Aos Adjuntos do Gabinete incumbe:

1) auxiliar o chefe do Gabinete nos trabalhos que lhes forem atribuídos, e exercer, no que fér cabível, os encargos constantes dos arts. 63, e 65 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais;

2) redigir o histórico da Diretoria;

3) preparar o expediente normal do Diretor e do Chefe do Gabinete;

4) controlar, segundo determinação do Chefe do Gabinete, os trabalhos atribuídos aos:

— Serviço de Expediente e Correio;

— Serviço do Pessoal;

— Biblioteca e Arquivo;

— Portaria.

5) organizar e manter em dia o serviço de controle de ordens e instruções da Diretoria, assim como o das escadas de serviço;

6) organizar e manter em dia o fíchário de apresentação de oficiais;

7) propor o plano anual de férias, do pessoal militar e civil, na conformidade dos Regulamentos e Estatutos respectivos;

8) controlar as relações dos documentos sigilosos distribuídos pela Diretoria às Subdiretorias e aos demais órgãos dela dependentes;

9) receber as apresentações de práticas, de acordo com as ordens particulares existentes;

10) estudar e emitir parecer nas questões relativas à material de saúde e que não sejam atribuídas particularmente aos demais órgãos da Diretoria;

11) reunir a documentação necessária às soluções do Diretor ou do Chefe do Gabinete.

#### D) Do Fiscal Administrativo, do Tesoureiro, do Almoxarife:

Art. 29. Ao Fiscal Administrativo, ao Tesoureiro e ao Almoxarife, cabem as atribuições discriminadas neste Regulamento e as consignadas nos demais Regulamentos e Instruções em vigor no Exército.

#### E) Do Encarregado da Biblioteca e Arquivo:

Art. 30. Ao Bibliotecário e Arquivista incumbe:

1) organizar e manter em dia o livro cargo e o catálogo geral e especial da Biblioteca;

2) organizar e manter em dia o registro de retiradas e entrega de livros;

3) participar ao adjunto do Gabinete, encarregado dos assuntos da Biblioteca, as alterações havidas na cir-

culação das obras, promovendo a responsabilidade pelos extravios e estragos cometidos nas obras da coleção;

4) zelar pela conservação e arrumação das publicações sob sua guarda;

5) responder pelos danos e extravios de obras e publicações diversas cujos responsáveis diretos não sejam encontrados;

6) manter intercâmbio de publicações com as demais Diretorias e Departamentos do Exército e com Entidades Civis especializadas em assuntos ligados à Saúde;

7) distribuir as publicações da Diretoria e receber a indenização das mesmas;

8) organizar e manter em dia o arquivo da Diretoria;

9) passar as certidões e cópias autenticadas de documentos arquivados quando houver determinação para tal;

10) fazer os pedidos necessários para aquisição de novos livros e revistas técnicas.

#### F) Do Porteiro:

Art. 31. Ao Porteiro incumbe:

1) manter sob sua responsabilidade as chaves da repartição;

2) exercer a maior vigilância na entrada ou saída de volumes ou material;

3) fazer cumprir todas as ordens do Chefe do Gabinete, na entrada e saída do pessoal da Diretoria, e, especialmente, de elementos estranhos ao serviço;

4) conduzir ou fazer conduzir às autoridades da Diretoria as pessoas estranhas à repartição, conforme as ordens recebidas;

5) responder pelos danos e extravios das instalações da repartição quando não tenham sido descobertos os responsáveis;

6) manter sob sua responsabilidade o "Livro de Ponto" da repartição, abrindo-o diariamente e levando-o ao adjunto do Gabinete, nêle interessado, para publicação de suas alterações em Boletim, depois de encerrado e visado pelo chefe do Gabinete;

7) regular o trabalho dos serventes, responsabilizando-os pelo material de limpeza que lhes entregar;

8) responsabilizar-se pelo trabalho de conservação, de arrumação e de

limpeza durante as horas do expediente, organizando os horários para o serviço;

9) zelar pela conservação, asseio e limpeza das dependências da Diretoria, participando ao adjunto correspondente todas as anormalidades de serviços e providências tomadas.

**G) Do Encarregado do Serviço de Expediente e Correio**

Art. 32. Ao Encarregado incumbe:

- 1) receber, verificar e distribuir a correspondência ostensiva, entregando-a sigilosa ao Chefe do Gabinete;
- 2) expedir a correspondência.

**H) Do Chefe do Serviço do Pessoal**

Art. 33. Ao Chefe desse serviço incumbe:

- 1) encarregar-se do estudo das questões relativas ao pessoal civil sujeito à jurisdição da Diretoria;
- 2) organizar e manter em dia os mapas, fichários e alterações do pessoal civil acima indicado;
- 3) remeter, com antecedência, à Seção Administrativa, os dados necessários à organização da proposta orçamentária da Diretoria, quanto ao pessoal civil;
- 4) apresentar proposta para classificação e transferência do pessoal civil sujeito à jurisdição da Diretoria ou do Serviço;
- 5) coordenar e controlar as atribuições, direitos e obrigações do pessoal civil, de acordo com a legislação peculiar.

**I) Do Ajudante de Ordens**

Art. 34. Ao Ajudante de Ordens, além das atribuições normais de suas funções, incumbe:

- 1) comandar o Contingente, ficando, neste particular, subordinado ao chefe do Gabinete;
- 2) relacionar e fichar os veículos da Diretoria e seus acessórios e fiscalizar sua manutenção;
- 3) escrutar e fichar os elementos para controle do consumo de combustível, lubrificantes e sobressalentes pelos veículos;
- 4) escalar os veículos e respectivos motoristas que devam conduzir, em serviços, oficiais da repartição.

**J) Dos Subdiretores**

Art. 35. Os Subdiretores são responsáveis, perante o Diretor, pela execução dos encargos atribuídos às respectivas Subdiretorias:

Compete-lhes:

- 1) superintender todos os trabalhos atribuídos às respectivas Subdiretorias, sugerindo ao Diretor providências que estejam fora de sua alcada;
  - 2) orientar, controlar, coordenar e fiscalizar pessoalmente as atividades das Divisões;
  - 3) estudar os problemas comuns às diversas Divisões e repartir as tarefas decorrentes;
  - 4) lançar as bases e baixar diretrizes sobre assuntos novos, antes de atribuí-los ao estudo das Divisões especializadas;
  - 5) examinar e propor ao Diretor a publicação de boletins técnicos ou de informações, organizados pelos seus órgãos internos;
  - 6) examinar os assuntos que estiverem em elaboração, decidir sobre os que forem de sua alcada e levar diretamente a despacho do Diretor os que, por sua natureza, interessem às suas Subdiretorias ou cuja solução não seja de sua competência;
  - 7) assinar os documentos internos e externos, quando autorizados pelo Diretor;
  - 8) reunir os chefes de repartições internas e seus adjuntos para ventilar assuntos em estudo ou traçar orientação e programas de trabalho;
  - 9) submeter à assinatura ou aprovação do Diretor de Saúde todos os trabalhos realizados na respectiva Subdiretoria;
  - 10) apresentar até 31 de janeiro ao Diretor de Saúde o relatório anual, que constará não só de dados de natureza administrativa, como também dos referentes a estudos técnicos levados a cabo, de sugestões para aperfeiçoamento dos serviços, e, de outros assuntos de interesse para o Serviço de Saúde.
- K) Dos Adjuntos**
- Art. 36. Os adjuntos são os auxiliares imediatos e diretos dos Subdiretores.
- Compete-lhes, em particular:
- 1) auxiliar o Subdiretor;
  - 2) distribuir aos chefes de Divisão os documentos chegados às Subdiretorias, levando previamente aos Subdiretores aqueles que, por sua natureza, assim o exigirem;
  - 3) assistir aos Subdiretores, por ocasião do despacho destes com os chefes de Divisões ou Seção, providenciando para que cheguem ao co-

nhecimento dessas autoridades todas as informações de que necessitarem para suas decisões;

4) dar o conveniente destino ao expediente despachado pelos Subdiretores, fazendo transitar pelo Gabinete e o que tiver de sair da Diretoria;

5) centralizar e coordenar a matéria a ser enviada para os Boletins da Diretoria e providenciar a sua remessa ao Gabinete;

6) ter sob sua guarda arquivo dos documentos sigilosos, controlados, das Subdiretorias;

7) preparar a documentação de que os Subdiretores necessitarem para estudos pessoais ou decisões, e redigir o respectivo expediente;

8) sugerir a aquisição de publicações técnicas, instrumentos ou aparelhos que venham facilitar o serviço ou aumentar a eficiência do Serviço de Saúde, seja por iniciativa própria, seja, por solicitação das Divisões das respectivas Subdiretorias;

9) manter em dia o registro das Unidades e Estabelecimentos do Exército que devem receber instruções, normas, regulamento, e publicações técnicas, elaborados pelas Subdiretorias ou adquiridas pela Diretoria;

10) controlar o cumprimento das ordens de serviço e de rotina emanadas das Subdiretorias;

11) redigir as ordens da Subdiretoria, bem como superintender os serviços de protocolo, distribuição, encaminhamento e arquivamento dos respectivos documentos;

12) estabelecer calendários para a remessa, expedição ou confecção de documentos de serviço ou expediente.

#### L) Dos Chefe/s de Divisão

Art. 37. Os Chefes de Divisão das Subdiretorias são responsáveis pela fiel execução dos trabalhos atribuídos à sua Divisão.

Compete-lhes:

1) fixar as tarefas de seus auxiliares, considerando as aptidões especiais de cada oficial;

2) promover a reunião, pelo menos uma vez por mês, de todo o pessoal subordinado, a fim de distribuir programas de trabalhos, verificar a sua execução e trocar idéias sobre os serviços, entrosando as tarefas das diversas seções, dando ciência de tudo ao Subdiretor;

3) examinar detidamente os pareceres firmados nos documentos estudados pelos auxiliares e apresentá-los a despacho dos Subdiretores com

todas as informações que julgar convenientes ao esclarecimento das questões tratadas;

4) articular e regular o trabalho interno de sua Divisão, mediante ordens de serviço;

5) encaminhar aos Subdiretores, quando fôr o caso, os estudos realizados pelos auxiliares, acompanhados de seu parecer a respeito;

6) manter organizados os arquivos técnicos ou administrativos das respectivas Divisões;

7) ter sob sua guarda e controle os documentos e publicações de consulta.

#### M) Do Chefe e Adjuntos da Divisão de Inspeção.

Art. 38. Ao chefe e aos adjuntos da Divisão de Inspeção incumbem:

1) os encargos correspondentes às funções análogas nas Divisões das Subdiretorias;

2) preparar as inspeções a serem realizadas pelo Diretor ou executá-las por sua determinação, em ligação com as Subdiretorias;

3) realizar exames e vistorias periódicas ou inopinadas do material de saúde, por determinação do Diretor;

4) executar perícias e apresentar sugestões relativas à conservação, à durabilidade ou aumento de eficiência, à destruição ou à alienação de material de saúde;

5) cooperar na fiscalização de Órgãos e Unidades do Serviço quanto ao respectivo funcionamento e rendimento e ao preparo técnico do pessoal;

6) preparar os relatórios das inspeções ou verificações realizadas.

§ 1º O Chefe da Divisão de Inspeção é também Presidente da Junta Superior de Saúde.

§ 2º O Chefe da 2.ª Secção (Inspeção e Saúde) é, cumulativamente, Presidente da Junta Central de Saúde.

§ 3º Os adjuntos dessa Secção concorrem na constituição da J.C.S. por indicação do Chefe da Divisão e nomeação do Diretor de Saúde.

## CAPÍTULO V

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39. O Diretor de Saúde do Exército é substituído em seus impedimentos pelo oficial médico mais graduado ou mais antigo a ele diretamente subordinado.

Parágrafo único — Quando o Diretor de Saúde estiver a serviço fora do Distrito Federal, responderá pelo expediente da Diretoria o seu Chefe de Gabinete.

Art. 40. Os Subdiretores serão substituídos pelo oficial médico mais graduado ou mais antigo, em serviço na Subdiretoria respectiva.

Parágrafo único — Nos impedimentos fôrtuitos dos Subdiretores, o respectivo adjunto responderá pelo expediente.

Art. 41. O Chefe de Divisão ou de Seção é substituído pelo oficial mais graduado ou mais antigo da mesma Divisão ou Seção.

Art. 42. O Chefe do Gabinete da Diretoria de Saúde do Exército é substituído por oficial médico de livre escolha do Diretor de Saúde.

### TÍTULO III

#### Das Órgãos de Execução Central

##### CAPÍTULO I

###### dos ESTABELECIMENTOS

###### A) Hospital Central do Exército

Art. 43. O Hospital Central do Exército, diretamente subordinado à D. S. E., e o estabelecimento hospitalar principal, dotação de todas as especialidades, destinado ao tratamento dos militares e funcionários civis do Ministério da Guerra, bem como das respectivas famílias, e para onde serão transferidos todos os doentes de hospitais outros, cujos recursos não permitem os respectivos tratamentos. É também um órgão de ensino técnico, subsidiário dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização do Serviço de Saúde.

###### B) Instituto de Biologia do Exército

Art. 44. O Instituto de Biologia do Exército, diretamente subordinado a Diretoria de Saúde do Exército, e sediado no Distrito Federal, tem por finalidades:

- 1) realizar as pesquisas biológicas e físico-químicas de natureza experimental ou pericial, requisitadas pelos órgãos competentes do Serviço do Exército e emitir pareceres técnicos sobre questões de higiene e epidemiologia no meio militar;

- 2) fornecer ao Exército produtos biológicos de sua fabricação;

- 3) contribuir subsidiariamente para o aprendizado e aperfeiçoamento téc-

nico do pessoal do Serviço de Saúde do Exército.

###### C) Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército

Art. 45. O Estabelecimento Central do Material Sanitário do Exército, diretamente subordinado à Diretoria de Saúde do Exército, tem por fim:

- 1) adquirir, receber, fabricar, classificar, armazenar, distribuir, recuperar e conservar o material destinado ao Serviço de Saúde do Exército;

- 2) manter estreito contato com os Depósitos Regionais de Material Sanitário, cujos estoques e necessidades deverão ser minuciosamente conhecidas.

###### D) Policlínica Central do Exército

Art. 46. A Policlínica Central do Exército, subordinada diretamente à Diretoria de Saúde do Exército, é simultaneamente, um órgão de Serviço Médico sanitário para oficiais e praças em atividade, na reserva de primeira classe e inativos, serventuários civis do Ministério da Guerra, bem como para as pessoas de suas famílias, previstas em regulamento, e um órgão subsidiário de exames complementares especializados para as perícias médico-militares da guarnição do Distrito Federal e circunvizinhas.

###### E) Laboratório Químico Farmacêutico do Exército

Art. 47. O Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, diretamente subordinado à Diretoria de Saúde do Exército, tem por objetivo a aquisição e a preparação, para suprimento, de medicamentos, drogas e utensílios, acessórios de farmácia, substâncias químicas e reagentes, material de consumo odontológico e, eventualmente, outros artigos.

###### F) Farmácia Central do Exército

Art. 48. A Farmácia Central do Exército tem por fim:

- 1) aviar as receitas médicas e os pedidos formulados pelos militares e funcionários civis do Ministério da Guerra, bem como pelas respectivas famílias, mediante indenização, na forma dos dispositivos regulamentares em vigor;

- 2) atender aos pedidos indenizáveis destinados aos corpos, estabelecimentos e repartições militares das guarnições do Rio de Janeiro e circunvizinhas;

3º atender ao receituário dos médicos dos corpos de tropa e estabelecimentos das guarnições supracitadas.

### G) Hospitais Especializados do Exército

Art. 49. Os Hospitais Especializados do Exército compreendem os três seguintes grupos:

- a) de convalescentes;
- b) para tuberculosos;
- c) hidromineral.

Parágrafo único: Esses hospitais têm por fim:

1) os de convalescentes: hospitalizar pacientes transferidos de outros hospitais, convalescentes ou recuperáveis em longo prazo;

2) os de tuberculosos: assegurar o tratamento especializado dos militares e funcionários civis do Ministério da Guerra e de pessoas de suas famílias, afetados dessa infecção;

3) o Hidromineral: acolher para tratamento quaisquer militares ou funcionários do Ministério da Guerra e pessoas de suas famílias, necessitando de tratamento hidromineral, e simultaneamente hospitalar pacientes transferidos das enfermarias regimentais das guarnições próximas, funcionamento como hospital comum.

## CAPÍTULO II

### DAS JUNTAS MILITARES DE SAÚDE

Art. 50. As Juntas Militares de Saúde são órgãos destinados a proceder a perícias médicas ou médico-legais militares, determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 51. As Juntas Militares de Saúde são constituídas por três médicos, exceptuadas a Junta Superior que conta cinco médicos e as Juntas Central e Especiais que podem ser compostas de mais de três médicos.

§ 1º Só em casos excepcionais, previstos nos respectivos regulamentos e instruções, serão constituídas Juntas Militares de Saúde compostas de dois membros.

§ 2º Nos casos de guarnição longínqua e isolada, dotada de um único médico, o parecer d'este pode, precariamente, substituir o de uma Junta, quando o inspecionando não possa viajar.

Art. 52. Em todas as Juntas Militares de Saúde, o oficial mais antigo ou mais graduado é o presidente e o menos graduado ou mais moderno o secretário.

Art. 53. São subordinadas diretamente à Diretoria de Saúde do Exército a Junta Superior de Saúde, a Junta Central de Saúde e certas Juntas Militares de Saúde Especiais.

Art. 54. A Junta Superior de Saúde é o mais alto tribunal parcial médico-militar e os seus pareceres são irrecorribéis, podendo, entretanto, ser revistos por ela mesma. Dos pareceres das demais Juntas Militares de Saúde sempre haverá recurso.

Art. 55. A Junta Central de Saúde funciona em dependência da Diretoria de Saúde do Exército e é constituída pelo chefe da 2.ª Seção da Divisão de Inspeção e pelos seus adjutos, podendo se necessário, descobrir-se em duas comissões, ambas presididas pelo Chefe da 2.ª Seção.

Parágrafo único. A Junta Central de Saúde inspecionará todos os serventuários civis do Ministério da Guerra em função na Capital Federal e nas guarnições circunvizinhas e os militares que não dependam do Comando Regional.

Art. 56. As Juntas Militares de Saúde Especiais têm por objetivos perícios para fins julgados oportunos e necessários, constituindo-se por oficiais médicos designados pelo Diretor de Saúde do Exército.

## CAPÍTULO III

### DOS CONTINGENTES DE DEPÓSITOS

Art. 57. Os Contingentes de Depósitos, cujos efetivos são fixados anualmente, destinam-se à guarda e aos serviços auxiliares do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército, do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, do Instituto de Biologia do Exército e de outros estabelecimentos.

## TÍTULO IV

### Do Serviço de Saúde Regional

#### CAPÍTULO I

##### FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 58. O Serviço de Saúde Regional (S.S.R.) incumbe-se dos assuntos concernentes ao tratamento, higiene e medicina preventiva dos efetivos, ao recebimento, distribuição e estocagem

do material de Saúde e ao equipamento do território regional.

Art. 59. Sua organização compreende:

1) Órgão de direção:

a) Chefia do Serviço de Saúde Regional.

2) Órgãos de Execução:

- a) Hospitais Militares;
- b) Policlínicas Regionais;
- c) Depósitos Regionais de Material Sanitário;
- d) Juntas Militares de Saúde;
- e) Contingentes de Depósitos;
- f) Companhias de Ambulâncias;
- g) Destacamentos de Saúde dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Regionais.

Art. 60. Quando a Chefia do Serviço de Saúde Regional dispuser de mais de um adjunto, nela serão organizadas duas Seções com os seguintes encargos:

1.<sup>a</sup> Seção (S-1):

Clinica médica-cirúrgica e especialidades;

Farmácia e odontologia;

Higiene e medicina preventiva;

Instrução e inspeção de Saúde.

2.<sup>a</sup> Seção (S-2):

Pessoal;

Material;

Administração;

Mobilização e equipamento do território.

Parágrafo único. Neste caso, um dos adjuntos exercerá cumulativamente as funções de Inspetor Sanitário e outro, nas mesmas condições, as de Presidente da Junta Militar de Saúde Regional.

Art. 61. Quando a Chefia do Serviço de Saúde Regional só dispuser de um adjunto, não haverá desdobramento em Seções.

Parágrafo único. Neste caso, o adjunto será, cumulativamente, o Inspetor Sanitário, cabendo a Presidência da J.M.S.R. ao próprio Chefe do Serviço.

Art. 62. O Serviço de Saúde Regional subordina-se:

a) disciplinar e administrativamente — ao Comandante da Região Militar;

b) tecnicamente — ao Diretor do Serviço de Saúde do Exército.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 63. Ao Serviço de Saúde Regional incumbe, orgânicamente:

a) por intermédio da 1.<sup>a</sup> Seção (quando fôr o caso):

1) dirigir a formação do pessoal da reserva do serviço de saúde bem como orientar a instrução das unidades e Órgãos de Serviço e unificar os programas a serem cumpridos pelos corpos e estabelecimentos, no preparo de seu próprio pessoal de saúde;

2) zelar pela técnica estabelecida para as inspeções de saúde, na Região e para a seleção de contingentes, anotando as causas de incapacidade que incidem nos contingentes a serem incorporados, para futuras conclusões a serem tiradas pela Diretoria de Saúde;

3) observar a instrução dos órgãos e unidades de saúde e corpos de tropa, em face das normas baixadas pela Diretoria, e propor modificações que visem melhor os resultados obtidos;

4) orientar a aplicação pelos órgãos de saúde, que lhe são subordinados, de novos conhecimentos técnicos no tocante à medicina preventiva e respectivas especialidades, à cirurgia e suas especialidades e aos assuntos de serviços auxiliares (laboratórios e gabinetes) farmácia e odontologia e outros e observar os resultados práticos a serem fornecidos à Diretoria de Saúde do Exército;

5) orientar as atividades regionais ligadas à higiene e medicina preventiva e a sua aplicação na preservação dos efetivos;

6) orientar as atividades dos órgãos de saúde que lhe são subordinados, no desempenho de suas incumbências normais;

7) orientar as Juntas de Inspeção de Saúde nos assuntos que escapam às possibilidades daqueles órgãos;

8) orientar, em colaboração com o Escalão Territorial do seu Quartel General, as medidas relacionadas com o equipamento do território nacional, no tocante a higiene e saneamento de regiões importantes, tendo em vista as necessidades da mobilização e o emprégo das forças terrestres.

9) orientar a execução da estatística sanitária nos órgãos e estabelecimentos do Serviço e nos Corpos de Tropa e organizar os mapas referentes à morbilidade, mortalidade e vacinação no território regional;

10) enviar, trimestralmente, à Diretoria de Saúde, por intermédio da Região, cópias das atas de inspeções de Saúde referentes a oficiais e sargentos e mapas numéricos de todas as inspeções, inclusive de praças, com dados sobre aptidões e incapacidades, com os respectivos motivos;

11) designar e encaminhar a destino, quando solicitado, os cirurgiões que devem assistir a pacientes intransportáveis em casos cirúrgicos de gravidade e bem assim providenciar quanto ao material necessário;

12) orientar-se, mediante ligação constante com o Serviço de Saúde Pública e autoridades civis, sobre o estado sanitário das populações e suas epidemias;

13) informar-se, através das partes periódicas e extraordinárias dos médicos dos corpos e estabelecimentos e por inspeções periódicas, do estado sanitário, da higiene, da instrução dos especialistas do serviço de Saúde, da vacinação, de epidemias, do tratamento aos doentes e da competência e devotamento dos responsáveis pela sua assistência;

14) prover, ao Comandante da Região, à primeira manifestação de qualquer epidemia, as providências que a situação exigir, informando ao Diretor de Saúde (obre as medidas postas em prática para debelá-la e, posteriormente, enviar relatórios minuciosos sobre a situação sanitária e as decorrentes do surto epidêmico;

15) determinar a abertura de inquéritos epidemiológicos, quando se fizerem necessários, e remetê-los à Diretoria de Saúde do Exército, depois das providências postas em prática;

16) apresentar ao Comando da Região relatórios decorrentes de inspeções feitas a unidades e estabelecimentos da Região Militar ou estranhos a essa Região, encaminhando as suas observações ao Diretor de Saúde do Exército no relatório anual;

17) informar-se e dar parecer, quando solicitado, sobre projetos de construção e melhoramentos de quartéis, enfermarias e estabelecimentos de saúde a cargo do Serviço respectivo;

18) organizar anualmente temas a serem resolvidos pelos oficiais do Serviço de Saúde Regional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comando da Região ou por iniciativa própria, dando conhecimento ao Comando da Região e à Diretoria de Saúde dos resultados colhidos nos estudos levados a efeito;

19) organizar, de acordo com instruções baixadas pela Diretoria, cursos de oficiais e enfermeiras da Reserva.

b) por intermédio da 2.<sup>a</sup> Secção (quando fôr o caso):

1) providenciar, junto ao Comando da Região, o recompletamento do pessoal de saúde dos corpos e estabelecimentos militares zelando pelo eficiente funcionamento dos órgãos de saúde regionais;

2) receber o material de saúde das Grandes Unidades, Corpos de Tropa, Órgãos de Serviço, Repartições e Estabelecimentos subordinados ao Comando da Região Militar, de acordo com as dotações regulamentares, e providenciar o respectivo armazenamento, manutenção e recuperação e, mediante aprovação do Comando da Região, a sua distribuição, transferência e recolhimento;

3) organizar e enviar à Diretoria de Saúde:

— mapas semestrais do material de saúde distribuído para a instrução aos Corpos de todos as Armas, aos Serviços, Repartições e Estabelecimentos, com alterações encerradas, respectivamente, a 30 de junho e a 31 de dezembro;

— mapas anuais de material de saúde de mobilização (distribuído e armazenado) e de operações com alterações até 31 de dezembro;

— mapas semestrais do material de saúde em estoque, alterados respectivamente a 30 de junho e a 31 de dezembro;

4) contratar a existência, manutenção e emprêgo das dotações de material de saúde nos Corpos de Tropa, Repartições, Estabelecimentos, Depósitos Regionais e Depósitos de Mobilização;

5) proceder à verificação e observação técnicas relativas às características, emprêgo, armazenamento, suprimento e manutenção (inclusive reparação), do material de saúde e de seus meios de transporte;

6) providenciar as reparações e recuperações do material de saúde a seu cargo e de seus meios de transporte;

7) realizar inspeções periódicas em todas as Unidades Administrativas da Região, dotadas de material de saúde;

8) solicitar providências à Diretoria de Saúde do Exército, por intermédio do Comando da R.M., para corrigir falhas ou deficiências no emprêgo de material de saúde;

9) solicitar da Diretoria de Saúde do Exército o fornecimento do material de saúde necessário à Região Militar;

10) superintender os Depósitos de Material de Saúde;

11) organizar e manter em dia ficheiros ou mapas do material de saúde distribuído e em depósito, bem como do material civil necessário à mobilização e ao equipamento do território regional, em uso ou em estoque;

12) fornecer ao órgão de Estatística Militar (4.<sup>a</sup> Seção dos E.M.R.), os elementos para a confecção dos questionários, visando a coleta dos dados anteriormente referidos, quando fôr o caso;

13) estudar, sob seus diversos aspectos, o problema de equipamento do território regional, em tudo quanto se enquadra na competência do Serviço de Saúde, propondo ao Comandante da R.M. e à D.S.E. as medidas necessárias;

14) organizar, de acordo com os trabalhos do Escalão Territorial, o fornecimento do material de saúde para equipamento do território regional;

15) colaborar com o Escalão Territorial no estudo das questões referentes à mobilização dos elementos regionais do Serviço de Saúde;

16) controlar, de acordo com as instruções do Escalão Territorial, a execução dos planos de equipamento no território da Região em tudo que fôr da competência do Serviço de Saúde;

17) organizar e manter em dia ficheiros ou mapas do pessoal da ativa e da reserva regional, atendendo principalmente ao número, necessidades e especializações;

18) remeter trimestralmente, à Diretoria de Saúde, por intermédio da Região o mapa numérico do pessoal (oficiais e praças) do Serviço de Saúde, servindo em Corpos, Estabelecimentos Militares e Órgãos de Saúde, discriminando claros e excessos;

19) indicar ao Comando da Região, oficiais do Serviço de Saúde para a execução das seguintes providências:

a) assistência a oficiais não pertencentes a Corpos de Tropa, militares em trânsito, empregados militares e operários civis dos Estabelecimentos Militares;

b) constituição de Juntas Militares de Saúde Ordinárias e Especiais, para inspeções de conscritos;

c) substituições temporárias devidas a casos urgentes ou outros im-

portantes nos diversos serviços médicos, farmacêuticos ou odontológicos da Região;

20) comunicar à Diretoria de Saúde do Exército, por intermédio da Região, as designações acima (número 19, letra c);

21) enviar, trimestralmente, à Diretoria de Saúde, por intermédio da Região, as relações de alterações ocorridas com os oficiais e praças especializados do Serviço;

22) manter relações constantes com os representantes regionais da Cruz Vermelha Brasileira (exceção na 1.<sup>a</sup> Região Militar, onde essa atribuição cabe à Diretoria de Saúde do Exército) a fim de preparar, desde o tempo de paz, a colaboração dessa organização com o Serviço de Saúde;

23) regular as concessões de licenças, férias ou dispensas de serviço, na parte que diz respeito à substituição de médicos, farmacêuticos, dentistas e praças especializadas do Serviço de Saúde;

24) remeter anualmente, referidas a 31 de dezembro, à Diretoria de Saúde do Exército, relações numéricas dos oficiais da reserva do Serviço de Saúde, por especializações, bem assim relação numérica de praças da reserva do Serviço de Saúde, por graduações e especialidades.

### CAPÍTULO III

#### ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 64. Ao Chefe do Serviço de Saúde Regional incumbe:

1) dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços e encargos do Serviço de Saúde Regional;

2) colaborar com o Comando da Região, como assistente técnico, em todos os assuntos que se relacionem com o Serviço;

3) fazer inspeções periódicas ou inopinadas, mediante planos aprovados pelo Comandante da Região:

a) no pessoal, no funcionamento, na instrução e na administração dos diversos Órgãos e Unidades de Saúde regionais;

b) no material;

c) nas obras;

d) nas instalações.

5) decidir todos os assuntos de natureza técnico-administrativa do Ser-

viço, que não dependam expressamente de decisão da D.S.E. ou do Comandante da Região;

6) manter sob sua guarda pessoal toda a documentação sigilosa do S.S.R.;

7) abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração do Serviço;

8) manter, devidamente escriturado, o caderno de Registro de informações dos oficiais do S.S.R.;

9) responder pela carga do material distribuído ao Serviço, mantendo a escrituração em ordem e em dia;

10) propor à Diretoria de Saúde do Exército, por intermédio do Comandante da R.M., a constituição de Comissões Especiais, para realizarem estudos sobre o equipamento do território regional;

11) manter relações de serviço com as Repartições Militares e entidades civis por intermédio do Comando da Região;

12) organizar e enviar, até 10 de outubro de cada ano, por intermédio do Comando da R.M. o plano justificado das necessidades do Serviço, para o ano seguinte, especialmente das que se referem ao equipamento do território regional, no que for de sua competência;

13) ordenar verificações na utilização e comportamento do material de saúde distribuído e em estoque, periodicamente, ou quando julgar necessárias;

14) zelar pela fiel execução das ordens do Director de Saúde e do Comandante da Região Militar, em tudo que interessar ao Serviço;

15) exercer sobre o pessoal que lhe estiver diretamente subordinado as atribuições que pelo R.I.S.G. e pelo R.D.E. são conferidas aos Comandantes de Unidade incorporada;

16) encaminhar à D.S.E., depois de convenientemente controlados e visados, os pedidos de material que por insuficiência de estoque, não possam ser atendidos pelo respectivo D.R.M.S.;

17) apresentar relatórios das inspeções que realizar à D.S.E., assinalando as deficiências técnicas das unidades administrativas no que se refere ao material de saúde e sugerindo as medidas que se fizerem necessárias para corrigi-las.

Art. 65. Ao Adjunto incumbe:

1) preparar o expediente que deva ser submetido ao Comandante da R.M. e ao Chefe do Serviço;

2) mandar organizar os mapas e relatórios que devam ser remetidos aos escalões superiores;

3) organizar e manter em dia e em ordem os fichários de pessoal e de material e a escrituração;

4) efectuar estudos, prestar informações e dar parecer sobre os assuntos que lhe forem atribuídos;

5) dirigir, quando fôr o caso, os serviços da Seção e colaborar com o Chefe do S.S.R. nas inspeções relacionadas com os encargos de sua Seção;

6) responder pela carga e zelar pela conservação do material distribuído à Seção;

7) sugerir ao Chefe do S.S.R. todas as medidas que julgar acertadas para maior eficiência do serviço.

## CAPÍTULO IV

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 66. O Chefe do Serviço de Saúde Regional é substituído em seus impedimentos ocasionais e temporários pelo oficial médico mais graduado ou mais antigo em serviço na Região Militar.

Parágrafo único. Quando o Chefe do Serviço de Saúde Regional estiver em serviço fora da sede do Comando da Região Militar, bem como em seus impedimentos eventuais de curta duração, responderá pelo expediente da Chefia o seu adjunto mais graduado ou mais antigo.

## TÍTULO V

### Do Serviço de Saúde nas Guarnições

#### CAPÍTULO I

##### ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 67. As atribuições orgânicas e funcionais do Serviço de Saúde nas Guarnições são idênticas às do Serviço de Saúde Regional, guardadas as devidas proporções.

Art. 68. Em toda Guarnição, o mais graduado ou mais antigo dentre os seus médicos, exerce as funções de Chefe do Serviço de Saúde, cumulativamente.

Art. 69. Quando a designação dos médicos militares necessários aos di-

vérsos serviços da guarnição não tiver sido ainda feita, cabe ao Chefe do Serviço de Saúde da Guarnição propor ao Comandante da Guarnição a designação interina.

Parágrafo único. Esses serviços, executados por escala, são os seguintes:

a) assistência médica aos militares em tratamento, licenciados e convalescentes;

b) assistência médica aos serventuários civis dos estabelecimentos militares onde não haja médico;

c) organização de Juntas Militares de Saúde da Guarnição.

Art. 70. Quando houver necessidade de estabelecer um serviço permanente no hospital militar e não dispuser este de três médicos, os dos corpos de tropa são designados, por escala, para concorrerem na execução desse serviço, sómente durante a noite.

Parágrafo único. Esta designação é feita pelo Comandante da Guarnição, mediante proposta do Chefe do Serviço de Saúde da Guarnição.

Art. 71. O Chefe do Serviço de Saúde da Guarnição preside a Junta Militar de Saúde da Guarnição.

## CAPÍTULO II

### SUBORDINAÇÃO

Art. 72. A chefia do Serviço de Saúde da Guarnição subordina-se:

a) disciplinar e administrativamente ao Comandante da Guarnição;

b) tecnicamente — ao Chefe do Serviço de Saúde Regional.

## TÍTULO VI

### Do Serviço de Saúde nas Grandes Unidades

## CAPÍTULO I

### FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 73. O Serviço de Saúde Divisionário incumbe-se dos assuntos concernentes ao tratamento higiene e medicina preventiva nos Corpos de Tropa e Quartéis Gerais e de recebimento, manutenção, distribuição e transferência de material sanitário, de acordo com as dotações regulamentares ou as ordens do Comando da Região Militar.

Art. 74. Sua organização compreende:

1) órgão de direção:

— Chefia do Serviço de Saúde Divisionário.

2) órgãos de execução:

— Batalhões de Saúde

— Companhias de Saúde.

— Destacamentos de Saúde dos Corpos de Tropa

Art. 75. O Serviço de Saúde Divisionário subordina-se:

a) disciplinar e administrativamente — ao Comandante da Divisão;

b) tecnicamente — ao Chefe do Serviço de Saúde Regional.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 76. Ao Chefe do Serviço de Saúde Divisionário, auxiliado por um adjunto, incumbem:

1) orientar a instrução das unidades e zelar pelo cumprimento dos programas a serem executados pelos Corpos e Estabelecimentos no preparo do seu próprio pessoal de saúde;

2) zelar pela execução da estatística sanitária nos Corpos d. Tropa e Estabelecimentos e pela referente à morbilidade, mortalidade e vacinação nos corpos e estabelecimentos militares a seu cargo;

3) estar sempre a par do estado sanitário dos Corpos sob a sua jurisdição, através de partes remetidas pelas respectivas autoridades e de inspeções periódicas ou inopinadas;

4) verificar a instrução dos enfermeiros e padariares, a vacinação, o tratamento dos doentes e a capacidade e o interesse dos responsáveis pela sua assistência;

5) providenciar, junto ao Comando da Divisão, os meios necessários à deflagração de epidemias, informando ao Chefe do Serviço de Saúde da Região quanto ao estado sanitário da tropa e quanto às medidas postas em execução;

6) designar os encarregados de inquéritos epidemiológicos quando se fizerem necessários e remeter os respectivos autos ao Chefe do Serviço

de Saúde Regional, por intermédio da Grande Unidade depois de adotar as medidas que o caso exigir.

7) visitar hospitais civis onde existirem indisponíveis militares sob a sua jurisdição.

8) apresentar ao comando da Divisão os relatórios decorrentes de inspeções feitas a unidades que lhe estão afetas, enviando ao Chefe do Serviço de Saúde Regional por intermédio daquele Comando, as suas observações, em relatório anual;

9) colaborar com o Estado Maior da Grande Unidade na confecção de temas sobre emprego do Serviço a serem resolvidos pelos oficiais de saúde sob a sua jurisdição, enviando ao Chefe do Serviço Regional as observações que tenha colhido nesse setor de atividades;

10) providenciar junto ao Comando da Divisão, o preenchimento de clares referentes ao pessoal de saúde dos Corpos - Estabelecimentos de sua jurisdição;

11) superintender o recebimento, pelos Corpos e Estabelecimentos, do material fornecido, em face das dotações regulamentares e velar pela sua manutenção e reparação e cedê-lhe aprovada pelo Comando da Divisão, assegurar a distribuição, a transferência e o recolhimento desse mesmo material de saúde;

12) organizar e enviar ao S. S. R. os mapas e esquemas de materiais distribuído, encerrados a 30 de junho e 31 de dezembro;

13) controlar a existência manutenção e emprego de material de Saúde nos Corpos de Tropa e Órgãos dos Serviços;

14) proceder à verificação e observação, relativas ao emprego e manutenção do material de saúde;

15) providenciar junto ao S. S. R. a manutenção do material que excede a capacidade de suas Unidades de Manutenção e bem assim as reparações e recuperar o que se fizera em necessárias;

16) realizar inspeções periódicas ou inopinadas, mediante plano apontado pelo Comandante da Divisão, em todas as Unidades da Divisão, no tocante às atribuições do Serviço;

17) provocar providências para corrigir faltas ou deficiências no emprego do material de saúde;

18) solicitar ao S. S. R. o fornecimento do material de saúde necessário à Divisão;

19) colaborar com o Estado Maior da Divisão nas questões relativas ao emprego e conservação do material e nas de inalação, mobilização e formação das reservas das Unidades de Saúde;

20) organizar e manter em dia fichários ou mapas do material de Saúde distribuído;

21) colaborar com o Comando da Divisão, como assessor técnico, em tudo que se relacione com o Serviço;

22) decidir todos os assuntos de natureza técnica-administrativa do Serviço, se não demandam expressamente decisão do S. C. R. ou do Comando da Divisão;

23) manter sob sua guarda pessoal toda a documentação sigilosa do Serviço;

24) abrir, rubricar e encerrá-los todos os livros de escrituração do Serviço;

25) responder pela carga do material distribuído ao serviço, fazendo manter a escrituração em ordem e em dia;

26) entender-se com o S. S. R. e com as unidades da Divisão, diretamente, nos assuntos de natureza técnica, por intermédio do Comando da Divisão nos termos cusc;

27) dar conhecimento ao Comando da Divisão das ordens e instruções recebidas ao escrivão superior;

28) velar pela fiel execução das ordens do S. S. R. e do Comando da Divisão, no que se refere ao Comando do Serviço;

29) apresentar relatórios as inspeções que realizar, assinalando as deficiências técnicas das unidades administrativas, detentoras de material de saúde, e sugerindo as medidas que se fizerem necessárias para corrigi-las.

Art. 77. Quando situado o Quartel General de Grande Unidade em Guarneição diferente da sede do Comando da Região, o Chefe do Serviço de Saúde da Grande Unidade exercerá cumulativamente, as funções de Chefe do Serviço de Saúde da Guarnição e a Presidência da Junta Militar de Saúde da Guarnição.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 78. São órgãos de execução nas Grandes Unidades os Batalhões de Saúde, as Companhias de Saúde e os

Destacamentos da Saúde dos Corpos de Tropa.

Parágrafo único. São suas atribuições:

1º receber, classificar, armazenar e conservar o material de saúde destinado à Grande Unidade e à sua respectiva mobilização;

2º fornecer às Unidades de Tropa e do Serviço o material de Saúde necessário para completar ou substituir as dotações complementares;

3º assegurar a manutenção do material em depósito e do de sua carga;

4º formar o seu próprio pessoal técnico e especialista, bem como colaborar na formação desses elementos para os Corpos de Tropa e órgãos de Serviços da Divisão.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 79. O Chefe do Serviço de Saúde da Grande Unidade é substituído em seus impedimentos ocasionais e temporários pelo oficial médico mais graduado ou mais antigo em serviço na G.U.

§ 1º Quando o chefe do Serviço de Saúde da Grande Unidade estiver em serviço fora da sede do seu Quartel General, bem como em seus impedimentos eventuais de curta duração, responderá pelo expediente da Chefia o seu adjunto.

§ 2º Quando a chefia do S.S. não dispuser de adjunto, responderá pelo expediente, no caso do parágrafo anterior, o oficial médico mais graduado ou mais antigo em serviço na sede do Q.G. da G.U.

#### TÍTULO VII

##### DAS ÓRGÃOS DE PREPARAÇÃO DO PESSOAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Art. 80. A Escola de Saúde do Exército, subordinada técnica, disciplinar e administrativamente à Diretoria de Saúde do Exército e pedagogicamente à Diretoria de Ensino do Exército, tem por finalidade a formação técnico-militar de oficiais e praças do Serviço de Saúde, seu aperfeiçoamento complementar e sua especialização.

Art. 81. São quatro os cursos ministrados pela Escola de Saúde do Exército: os de formação, os de especialização, os de aperfeiçoamento complementar e os de adaptação, para oficiais e praças, separadamente.

Art. 82. A Escola de Saúde entrosa os assuntos de ensino-médico-militar com a Diretoria de Saúde do Exército, com a Diretoria de Ensino do Exército e com as Chefias dos Serviços de Saúde Regionais.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPANHIA ESCOLA DE SAÚDE

Art. 83. A Companhia Escola de Saúde, subordinada diretamente ao Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, é uma Unidade — Escola de Saúde que tem por finalidade auxiliar o ensino objetivo e formar instrutores do Serviço de Saúde.

Art. 84. Não obstante sua subordinação direta ao Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, os problemas de instrução técnica da Companhia Escola de Saúde deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria de Saúde do Exército, anualmente, será organizada de tal forma que atenda à instrução objetiva não só da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como da Escola de Saúde do Exército.

#### TÍTULO VIII

##### Disposições Gerais

Art. 85. Cabe ao Serviço de Saúde do Exército, sem prejuízo de sua missão precípua, definida no artigo 2º deste Regulamento, a assistência médica e dentária a todos os militares da ativa, da reserva ou reformados e aos funcionários civis do Ministério da Guerra, bem como às pessoas de suas famílias.

Parágrafo único. São considerados pessossas da família do militar cujo funcionário civil, para os fins deste artigo, a esposa ou viúva, as filhas solteiras, os filhos menores e, bem assim, os filhos maiores, os pais e as irmãs solteiras, desde que vivam às suas expensas, sem nada perceberem dos cofres públicos.

Art. 86. Os Hospitais Militares, além de ambulatórios e de gabinetes-

dentários, manterão enfermarias para internamento de pessoas das famílias dos militares e funcionários, mediante indenização.

§ 1.º Sempre que fôr possível neles serão organizados um serviço de obstetrícia para assistência a parturientes.

§ 2.º Nas garnições em que o vulto do serviço o aconselhar, poderão ser organizados Hospitais especiais destinados exclusivamente à assistência às famílias dos militares e funcionários civis.

Art. 87. Anexo aos Hospitais de Convalescentes, serão organizadas Colônias de Férias para militares e funcionários civis e pessoas de suas famílias.

Art. 88. As Farmácias dos Hospitais Militares e dos Corpos de Tropa aviarão as receitas médicas e os pedidos formulados pelos militares e funcionários civis, em condições idênticas às previstas para a Farmácia Central do Exército.

Art. 89. Enquanto não existir um estabelecimento destinado ao acolhimento de militares da reserva ou reformados e de funcionários civis aposentados, em idade avançada ou que se tenham tornado inválidos, certos Hospitais Militares poderão, pelo Diretor de Saúde, ser autorizados a acolhê-los.

Art. 90. É facultado ao oficial médico ou dentista o exercício da clínica particular sem prejuízo de seus encargos no corpo, repartição ou estabelecimento a que pertencer.

Art. 91. A Diretoria de Saúde do Exército baixará instruções para o funcionamento de todos os órgãos do Serviço de Saúde, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948. — Carrobert P. da Costa.

#### DECRETO N.º 25.624 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

*Aprova o Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Saúde da Aero-

náutica, que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, para execução dos Decretos-leis ns. 9.888 e 9.889, de 16 de setembro de 1946.

Art. 2.º O aludido Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

#### REGULAMENTO DO SERVICO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA

##### CAPÍTULO I

###### ORGANIZAÇÃO GERAL E FINALIDADES

Art. 1.º O Serviço de Saúde da Aeronáutica (S.S.Aer.) é destinado a assegurar:

a) A assistência médica-cirúrgica e o permanente controle médico do pessoal da Aeronáutica;

b) A seleção médica dos candidatos à Aeronáutica;

c) A coordenação e fiscalização das medidas profiláticas e higiênicas em geral;

d) A formação e a instrução técnica do pessoal necessário aos seus serviços, de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria Geral do Ensino;

e) A aquisição, a produção, a estoquegem, a conservação, a reparação e a distribuição do material sanitário.

Art. 2.º Como órgão técnico-científico, cabe ao S.S.Aer. realizar estudos e experimentações concernentes à medicina de aviação e à medicina em geral, nas suas várias modalidades.

###### DIVISÃO ORGÂNICA

Art. 3.º Para atingir suas finalidades o S.S.Aer. é constituído de:

— Diretoria de Saúde

— Órgãos de execução

— Serviços de Saúde das Zonas Aéreas

§ 1.º A Diretoria de Saúde (D.S.) compete a direção, orientação e fiscalização geral do Serviço

§ 2º Aos órgãos de Execução compete a realização dos diferentes serviços que lhes são afetos.

§ 3º Os Serviços de Saúde das Zonas Aéreas asseguram, nas respectivas Zonas, a execução e a fiscalização dos trabalhos afetos ao Serviço de Saúde da Zona Aérea.

#### DA DIRETORIA DE SAÚDE

Art. 4º A Directoria de Saúde, diretamente subordinada ao Ministro da Aeronáutica, é constituída de:

- Direção Geral
- Gabinete
- Divisões

Art. 5º A Direção Geral compete a um Brigadeiro Médico, Diretor Geral de Saúde, com as atribuições de comando inerentes ao posto e à função.

Art. 6º O Diretor Geral de Saúde é auxiliado nas suas funções privativas por um Ajudante de Ordens designado, por proposta sua, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 7º Ao Gabinete compete a realização de todos os trabalhos de natureza administrativa da Directoria de Saúde.

Art. 8º O Gabinete da Directoria de Saúde é constituído de:

- Chefia
- Secção Auxiliar

Art. 9º A Chefia do Gabinete da Directoria de Saúde é exercido por um Coronel Médico, Chefe do Gabinete, auxiliado por dois Majores Médicos, Adjuntos.

Art. 10. A Secção Auxiliar da Directoria de Saúde compete a execução de todos os trabalhos de natureza administrativa da Directoria de Saúde, tais como protocolo, correspondência, escrituração, arquivo administrativo, boletim interno, etc., tendo a seu cargo a Biblioteca e a Portaria da Directoria de Saúde.

Parágrafo único. Um dos Adjuntos é cumulativamente o Chefe da Secção Auxiliar.

Art. 11. A Directoria de Saúde dispõe das seguintes Divisões:

- Divisão de Operações
- Divisão de Suprimentos
- Divisão de Medicina de Aviação
- Divisão de Assistência ao Pessoal
- Divisão de Higiene e Saneamento
- Divisão de Bioquímica
- Divisão de Intendência.

Art. 12. A Divisão de Operações (D.Ops.) compete:

- a) Coligir e coordenar todas as informações concernentes à organização e ao emprego do Serviço de Saúde em tempo de guerra;
- b) Estudar e planejar o funcionamento do Serviço de Saúde em todas as eventualidades.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições a Divisão de Operações dispõe de:

- Secção de Informações
- Secção de Planejamento.

Art. 13. A Divisão de Suprimentos compete:

- a) Estabelecer e fixar as normas para a aquisição e fabricação de todo o material necessário ao funcionamento do Serviço de Saúde;
- b) Organizar as normas para a estoquegem e a distribuição do material consignado na alínea anterior.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições a Divisão de Suprimentos dispõe de:

- Secção de Aquisição, padronização e fabricação.
- Secção de Estoquegem e distribuição.

Art. 14. A Divisão de Medicina de Aviação (D. Med. Av.) compete:

- a) Estabelecer as normas para a seleção, controle e recuperação do pessoal aeronavegante;
- b) Estudar e fixar as normas concernentes à prevenção dos acidentes e à utilização adequada de recursos de proteção ao voo;
- c) Organizar, orientar e controlar os programas e planos de ensino a serem adotados nos cursos de formação e aperfeiçoamento técnico especializado do pessoal do Serviço de Saúde, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas pela Directoria de Ensino da Aeronáutica;
- d) Planejar e divulgar as pesquisas de medicina de Aviação e medicina geral.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições a Divisão de Medicina de Aviação dispõe de:

- Secção de Seleção, Controle e Recuperação.
- Secção de Segurança de Vôo.
- Secção de Ensino e Pesquisas.

Art. 15. A Divisão de Assistência ao Pessoal (D. A. P.) compete:

- a) O estudo das questões técnicas que dizem respeito à instalação e ao

funcionamento dos órgãos de tratamento hospitalar e ambulatório de que dispõe o Serviço de Saúde;

b) O controle dos trabalhos técnicos atribuídos aos órgãos de tratamento do Serviço de Saúde;

c) O controle das inspeções de saúde do pessoal não navegante.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições a Divisão de Assistência ao Pessoal dispõe de:

- Seção de Medicina e Cirurgia.
- Seção de Controle.
- Seção de Aviação Sanitária.

Art. 16. A Divisão de Higiene e Saneamento (D. H. S.) compete:

a) Fixar as normas para a profilaxia das doenças transmissíveis, investigar a incidência dessas doenças e estabelecer os métodos de saneamento a serem utilizados;

b) Estudar e propor a adoção de medidas referentes à vigilância sanitária e às questões de engenharia que lhes forem aplicáveis, levantando diagramas e dados estatísticos necessários e estabelecendo normas para o controle da execução das providências indicadas;

c) Estabelecer e divulgar as diretrizes adequadas ao maior rendimento do trabalho nos Estabelecimentos da Aeronáutica e as medidas indispensáveis à segurança e à proteção individual do trabalhador;

d) Estudar as questões relativas à higiene alimentar e à educação física na Aeronáutica e estabelecer suas normas de aplicação.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições a Divisão de Higiene e Saneamento dispõe de:

- Seção de Epidemiologia.
- Seção de Estudos e Investigações.

— Seção de Higiene Geral e do Trabalho.

Art. 17. A Divisão de Bioquímica (D. B.) compete:

a) Estudar as normas de organização e funcionamento dos serviços de bioquímica e química farmacêutica nos Órgãos de Execução do Serviço de Saúde;

b) Emitir pareceres e sugerir medidas técnicas relacionadas com os assuntos de bioquímica e química farmacêutica;

c) Metodizar investigações, revisar técnicas e incentivar a experimentação nos campos da bioquímica e da química farmacêutica;

d) Emitir parecer sobre os pedidos de produtos químicos, farmacêuticos e material de laboratório, controlando o respectivo consumo através de dados estatísticos.

Parágrafo único — Para a execução de suas atribuições a Divisão de Bioquímica dispõe de:

- Seção de Estudos Técnicos
- Seção de Controle.

Art. 18. A Divisão de Intendência têm por finalidade atender aos serviços de provisões, finanças, tesouraria e armazinado.

Parágrafo único — A Divisão de Intendência dispõe do pessoal indispensável à execução das respectivas atribuições e da seguinte organização:

— Seção de Provisões e Armazinado, para empenho e liquidação de despesas, contabilidade patrimonial, guarda, conservação e distribuição de material, recuperação de bens móveis, escrituração de carga geral da Diretoria, anotações, estudos e pareceres sobre a respectiva legislação.

— Seção de Finanças e Tesouraria, para proposta orçamentária, contabilidade financeira e orçamentária, contencioso, elaboração de dados estatísticos sobre material e fundos, recebimentos, requisições, saques, pagamentos e movimentação de numerário (pessoal e material), organização de folhas, comprovações e prestações de contas respectivas, anotações, estudos e pareceres sobre a respectiva legislação.

Art. 19. As Divisões da Diretoria de Saúde, excetuadas a de Bioquímica e a de Intendência, são chefias por Coronéis Médicos e as respectivas Seções por Tenentes-Coronéis Médicos ou Maiores Médicos, dispondo cada uma dessas de tantos Capitães Médicos quantos forem necessários.

§ 1º A Divisão de Bioquímica é chefia por um Tenente-Coronel Farmacêutico e as respectivas Seções por Maiores Farmacêuticos, dispondo cada uma dessas de tantos Capitães Farmacêuticos quantos forem necessários.

§ 2º A Divisão de Intendência é chefia por um oficial superior intendente da Aeronáutica e dispõe dos oficiais intendeentes indispensáveis à execução do serviço.

Art. 20. O Gabinete e as Divisões da Diretoria de Saúde dispõem dos funcionários civis indispensáveis à execução dos Serviços que lhes são atribuídos.

## DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 21. O Serviço de Saúde dispõe dos seguintes órgãos de execução:

- Institutos de Seleção, Controle e Recuperação
- Cursos de Saúde da Aeronáutica
- Instituto de Pesquisas
- Hospital Central da Aeronáutica
- Hospitais de Primeira Classe
- Hospitais de Segunda Classe
- Hospitais de Destino Especial
- Policlínicas
- Colônias de Férias
- Serviço de Ponto Socorro
- Centros Médicos
- Posto Médico
- Instituto de Biologia
- Laboratório de Produção de Medicamentos
- Depósito de Material Sanitário

## DOS INSTITUTOS DE SELEÇÃO, CONTROLE E RECUPERAÇÃO

Art. 22. Aos Institutos de Seleção, Controle e Recuperação, compete:

- a) realizar a seleção dos candidatos ao ingresso na aviação militar e na aviação comercial (aviação civil);
- b) proceder o controle do pessoal aeronavegante, de acordo com as instruções em vigor;

c) efetuar, quando necessário, a observação do pessoal em voo para apreciação da capacidade funcional do mesmo;

d) estabelecer prescrições para a recuperação do aeronavegante em deficit funcional orgânico.

§ 1º O Instituto de Seleção, Controle e Recuperação instalado no Rio de Janeiro, é denominado Instituto Central de Seleção, Controle e Recuperação (I.C.S.C.R.).

§ 2º Os demais Institutos, organizados nas Zonas Aéreas, receberão o nome das cidades em que estiverem localizados e terão sua organização, funcionamento e dotação em pessoal posteriormente regulados, em instruções baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

Art. 23. O Instituto Central de Seleção, Controle e Recuperação, diretamente subordinado à Diretoria de Saúde, dispõe de:

- Direção
- Seção Auxiliar
- Seção Técnica

§ 1º A Direção do I.C.S.C.R. é exercida por um Coronel Médico que tem sobre o pessoal em serviço no

Estabelecimento que dirige atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 2º O Diretor do Instituto Central é auxiliado nas suas funções privativas por um Tenente-Coronel Médico, Adjunto.

§ 3º A Seção Auxiliar terá organização e atribuições idênticas às estabelecidas no art. 10 d'este Regulamento e será chefiada por um Capitão Médico.

§ 4º A Seção Técnica dispõe dos seguintes Gabinetes:

- Gabinete de Fisiologia
- Gabinete de Psicologia
- Gabinete de Oftalmologia
- Gabinete de Oto-rino-laringologia
- Gabinete de Radiologia
- Gabinete de Neuro-psiquiatria e Biotipologia
- Gabinete de Bioquímica
- Gabinete Odontológico

Art. 24. A Seção Técnica é chefiada por um Tenente-Coronel Médico, cabendo a chefia dos Gabinetes a Maiores Médicos, auxiliados, cada um, por tantos Capitães Médicos quantos forem necessários.

§ 1º A Chefia do Gabinete Odontológico é atribuída a um Cirurgião Dentista civil, auxiliado por outros tantos Cirurgiões Dentistas Civis quantos forem necessários à execução do serviço.

§ 2º A chefia do Gabinete de Bioquímica poderá ser exercida por um Major ou Capitão Farmacêutico, auxiliado por tantos Capitães Farmacêuticos quantos forem necessários.

Art. 25. — Junto à Direção do Instituto Central funciona a Formação de Intendência dispondo de três oficiais do Quadro de Intendência da Aeronáutica (um Capitão e dois oficiais subalternos).

Art. 26. O Instituto Central de Seleção, Controle e Recuperação dispõe dos servidores civis que forem necessários à execução do serviço.

## DOS CURSOS DE SAÚDE DA AERONÁUTICA

Art. 27. Os Cursos de Saúde da Aeronáutica (C.S.Aer.) de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria Geral do Ensino objetivam o recrutamento, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal técnico especializado necessário ao Serviço de Saúde.

Art. 28. Os Cursos de Saúde da Aeronáutica, diretamente subordinados à Diretoria de Saúde, dispõem de:

- Direção
- Seção Auxiliar
- Seção Técnica

Art. 29. A Direção dos Cursos de Saúde é exercida por um Coronel Médico que tem, sobre o pessoal em Serviço ou matriculado nos Cursos, atribuições idênticas às do Comandante de Unidade.

§ 1.º O Diretor dos Cursos de Saúde é auxiliado nas suas funções privativas por um Tenente-Coronel Médico, vice-diretor.

§ 2.º Junto à Direção dos Cursos de Saúde funciona a Formação de Intendência dispondo dos oficiais do Quadro de Intendência da Aeronáutica e dos servidores civis que forem necessários à execução do serviço.

Art. 30 — A Seção Auxiliar terá organização e atribuições idênticas às estabelecidas no § 3.º do Art. 23 deste Regulamento.

Art. 31 — A Seção Técnica, responsável pelos assuntos didáticos e pedagógicos dispõe de:

- Sub-Seção de Cursos de Formação.
- Sub-Seção de Cursos de Aperfeiçoamento.

Art. 32 — A organização, o funcionamento e a dotação em pessoal dos Cursos de Saúde serão posteriormente discriminados em instruções baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

#### DO INSTITUTO DE PESQUISAS

Art. 33 — O Instituto de Pesquisas tem como objetivo principal a realização de investigações científicas necessárias à elucidação dos problemas técnicos nos campos da medicina de aviação e da medicina geral.

Art. 34 — O Instituto de Pesquisas, diretamente subordinado à Diretoria de Saúde, dispõe de:

- Direção
- Seção Auxiliar
- Seção Técnica.

Art. 35 — A organização, o funcionamento e a dotação em pessoal do Instituto de Pesquisas serão posteriormente discriminados em instruções baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

#### DO HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

Art. 36 — O Hospital Central da Aeronáutica tem como objetivo a hospitalização do pessoal das Unidades e Estabelecimentos da Aeronáutica sediados no Distrito Federal, bem como do pessoal das Zonas Aéreas cujo tratamento ou observação não possa ser realizado nos outros órgãos do Serviço de Saúde existentes nas respectivas Zonas.

Art. 37 — O Hospital Central da Aeronáutica, diretamente subordinado à Diretoria de Saúde, dispõe de:

- Direção
- Seção Auxiliar
- Seção Técnica.

Art. 38 — A Direção do Hospital Central da Aeronáutica é exercida por um Coronel Médico que tem, sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no Hospital, atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 1.º — O Diretor é auxiliado em suas funções privativas por um Tenente Coronel Médico, vice-diretor.

§ 2.º Junto à Direção funciona a Formação de Intendência dispondo dos oficiais do Quadro de Intendência da Aeronáutica que forem necessários.

Art. 39 — A Seção Auxiliar tem organização e atribuições idênticas às estabelecidas no § 3.º do Art. 23 deste Regulamento.

Art. 40 — A Seção Técnica, responsável pela execução dos serviços de natureza técnica é constituída dos seguintes elementos:

- Clínica Médica
- Clínica Cirúrgica
- Clínicas Especializadas
- Serviços Técnicos Auxiliares.

§ 1.º — As Clínicas Médica e Cirúrgica são chefias, cada uma, por um Tenente Coronel Médico, dispondo cada uma de um Major Médico e de tantos Capitães e Primeiros Tenentes Médicos quantos forem necessários.

§ 2.º — As Clínicas Especializadas são chefias, cada uma, por um Tenente Coronel Médico, dispondo de tantos Maiores Médicos, Chefes de Clínica, quantas forem as Clínicas Especializadas em funcionamento e de tantos Capitães e Primeiros Tenentes Médicos quantos forem necessários.

§ 3.º — Os Serviços Técnicos Auxiliares são chefias, cada um, por um Tenente Coronel Médico dispondo de tantos Maiores Médicos, chefes de serviço, quantos forem os serviços técnicos.

auxiliares em funcionamento, e de tantos Capitães e los. Tenentes Médicos quantos forem necessários.

§ 4º Os Serviços Técnicos Auxiliares de Farmácia, Odontologia e de Enfermagem dispõem dos elementos exigidos pelos imperativos do serviço.

Art. 41 — O Hospital Central dispõe de dependências para hospitalização de oficiais, graduados, praças e assemelhados da Aeronáutica e respectivas famílias, bem como de instalações adequadas à hospitalização de presos e portadores de doenças infecto-contagiosas.

Art. 42 — Dispõe o Hospital Central de servidores civis que forem necessários à execução do serviço.

#### DOS HOSPITAIS DE PRIMEIRA CLASSE

Art. 43 — Os Hospitais de Primeira Classe, que devem ser instalados, de preferência, nas sedes das Zonas Aéreas, são destinados, em princípio, à hospitalização do pessoal das Unidades e Estabelecimentos das Zonas Aéreas, cujo tratamento ou observação não possa ser realizado nos outros órgãos do Serviço de Saúde existentes na Zona.

Art. 44 — Os Hospitais de Primeira Classe, diretamente subordinados das respectivas Zonas Aéreas, dispõem de:

- Direção
- Seção Auxiliar
- Seção Técnica.

§ 1º — A Direção dos Hospitais de Primeira Classe é exercida por um Tenente Coronel Médico que tem sobre o pessoal em serviço ou hospitalizado no estabelecimento que dirige atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 2º — O Diretor é auxiliado nas suas funções privativas por um Major Médico, vice-diretor.

§ 3º — Junto à Direção funciona a Formação de Intendência disposta dos oficiais do Quadro de Intendência da Aeronáutica que forem necessários.

§ 4º — A Seção Auxiliar terá organização e atribuições idênticas às estabelecidas no § 3º do Art. 23 dêste Regulamento.

§ 5º — A Seção Técnica, responsável pela execução dos serviços de natureza técnica do Hospital dispõe dos elementos previstos no Art. 40 dêste Regulamento.

§ 6º — A Seção Técnica dispõe de três chefias de Clínicas (Clínicas Médica, Cirúrgica e Especializada) e de uma chefia dos Serviços Técnicos Auxiliares.

§ 7º — A Seção Técnica dispõe de Quatro Maiores Médicos (Chefs de Clínicas e de Serviços Técnicos Auxiliares) e de Capitães e Primeiros Tenentes Médicos em número correspondente às necessidades do serviço.

§ 8º — Os Hospitais de Primeira Classe dispõem dos servidores civis que forem necessários à execução do serviço.

#### DOS HOSPITAIS DE SEGUNDA CLASSE

Art. 45 — Os Hospitais de Segunda Classe serão localizados onde as necessidades o exigirem.

Art. 46 — Os Hospitais de Segunda Classe, diretamente subordinados à Diretoria de Saúde quando instalados no Distrito Federal e aos Comandos de Zona Aérea quando sediados fora do Distrito Federal, dispõem de:

- Direção
- Seção Auxiliar
- Seção Técnica.

§ 1º — A Direção de um Hospital de Segunda Classe é exercida por um Major Médico que tem sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no estabelecimento que dirige atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 2º — O Diretor é auxiliado nas suas funções privativas por um Capitão Médico, vice-diretor.

§ 3º — A Seção Auxiliar e a Formação de Intendência têm organização e finalidades idênticas às previstas, respectivamente, no § 3º do art. 23 e no § 2º do art. 38 dêste Regulamento.

§ 4º — A Seção Técnica tem organização e finalidades idênticas às previstas do art. 40 dêste Regulamento.

§ 5º — A Seção Técnica dispõe de quatro Capitães Médicos (Chefs de Clínicas e de Serviços Técnicos Auxiliares) e de tantos Primeiros Tenentes Médicos quantos forem necessários.

§ 6º — Os Hospitais de Segunda Classe dispõem dos servidores civis que forem necessários à execução do serviço.

#### BOS HOSPITAIS DE DESTINO ESPECIAL

**Art. 47** — Os Hospitais de Destino Especial objetivam completar a assistência hospitalar do Serviço de Saúde, tendo as suas localizações subordinadas às respectivas finalidades, podendo ser organizados em qualquer Zona Aérea e, em princípio, abrangem:

— Hospitais de Isolamento, que se destinam ao tratamento dos portadores de doenças infecto-contagiosas;

— Hospitais de Convalescentes, que se destinam a receber dos órgãos do Serviço de Saúde, exceto dos Sanatórios, os convalescentes que necessitarem complemento de cura, por ação predominante de clima e repouso;

— Sanatórios, que se destinam ao tratamento do pessoal da Aeronáutica acometido de tuberculose.

— Hospitais para doentes mentais.

**Art. 48** — Os Hospitais de Destino Especial, diretamente subordinados à Diretoria de Saúde, dispõem de:

— Direção

— Seção Auxiliar

— Seção Técnica.

§ 1º — A Direção de um Hospital de Destino Especial é exercida por um Tenente Coronel ou Major Médico que tem, sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no estabelecimento que dirige, atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 2º — O Diretor é auxiliado nas suas funções privativas por um Major ou Capitão Médico, vice-diretor.

§ 3º — A Seção Auxiliar e a Formação de Intendência têm organização e finalidades idênticas às previstas respectivamente no § 3º do art. 23 e no § 2º do art. 38 deste Regulamento.

§ 4º — A Seção Técnica se destina à execução dos serviços técnicos objetivados pelo Hospital de Destino Especial a que pertencer, dispondendo de elementos adequados às suas finalidades.

**Art. 49** — A discriminação da organização, do funcionamento e da dotação em pessoal dos Hospitais de Destino Especial será feita posteriormente em Instruções baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

#### DAS POLICLÍNICAS

**Art. 50** — As Policlinicas são órgãos para tratamento ambulatório do pessoal da Aeronáutica e de suas famílias, localizadas onde as necessidades do serviço o exigirem e que recebe-

rão o nome das cidades onde estiverem sediadas, exceto a do Distrito Federal que se denominará Policlínica Central da Aeronáutica.

**Parágrafo único** — As Policlinicas são subordinadas aos Comandos das respectivas Zonas Aéreas, excetuando a Policlínica Central da Aeronáutica que é diretamente subordinada à Diretoria de Saúde.

**Art. 51** — As Policlinicas dispõem de:

— Direção

— Seção Auxiliar

— Seção Técnica.

§ 1º — As Policlinicas são dirigidas por Tenentes Coronéis ou Maiores Médicos que têm sobre o pessoal em serviço ou em tratamento nos estabelecimentos que dirigem atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 2º — Os Diretoiros das Policlinicas são auxiliados, cada um, por um Major ou Capitão Médico vice-diretor.

§ 3º — A Seção Auxiliar e a Formação de Intendência têm organização e finalidades idênticas às previstas respectivamente no § 3º do art. 23 e no § 2º do art. 38 deste Regulamento.

§ 4º — A Seção Técnica das Policlinicas destina-se à execução dos serviços técnicos por ela objetivados, dispondendo de dependências e de instalações adequadas ao funcionamento dos respectivos ambulatórios.

§ 5º — As Seções Técnicas da Policlínica Central e das demais Policlinicas disporão, para a execução dos serviços especializados que lhes são atribuídos, dos Capitães e Primeiros Tenentes Médicos que foram necessários.

§ 6º — As Policlinicas disporão dos servidores civis que forem necessários à execução do serviço.

#### DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS

**Art. 52** — As Colônias de Férias (C.F.), diretamente subordinadas à Diretoria de Saúde, têm como objetivo fundamental assegurar a reparação dos desgastes orgânicos determinados pelas atividades inerentes à profissão do pessoal da Aeronáutica, através da higiene alimentar, do repouso racional orientado por critério científico, de adequada recreação física e mental e vida higiênica que permitam a recuperação integral do pessoal em deficit funcional orgânico.

§ 1º — Para a execução de suas atribuições as Colônias de Férias dispõem de acomodações para refeitório, biblioteca, salas de diversões, de administração, de apartamentos para moradia dos interessados, de estádio para a prática de esportes, com piscina, campos de tênis e de voley-ball, e de um Pósto Médico para atender aos casos médicos e cirúrgicos que não exijam hospitalização.

§ 2º — O Serviço de Saúde disporá de tantas Colônias de Férias, sediadas em localidades reputadas de bom clima, quantas forem necessárias à eficiência do Serviço.

§ 3º — As Colônias de Férias são dirigidas por Tenentes Coronéis ou Maiores Médicos que têm como auxiliares, cada um, um Major ou Capitão Médico, Adjunto, e de tantos Capitães e Primeiros Tenentes Médicos quantos forem necessários.

§ 4º — A discriminação da organização e do funcionamento das Colônias de Férias será feita posteriormente em Instruções baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Director Geral de Saúde.

§ 5º — As Colônias de Férias dispõem dos servidores civis que forem necessários à execução do Serviço.

#### DOS SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO

**Art. 53.** Os Serviços de Pronto Socorro (S.P.S.) são órgãos destinados a atender às exigências imediatas de qualquer socorro, assegurando, ao mesmo tempo, as assistências médica-cirúrgica, odontológica, farmacológica e hospitalar subsequente.

**Art. 54.** Os Serviços de Pronto Socorro, subordinados à Diretoria de Saúde quando sediados no Distrito Federal e aos respectivos Comandos de Zonas Aéreas quando localizados fora do Distrito Federal dispõem de:

- Chefia;
- Seção Auxiliar;
- Seção Técnica.

§ 1º — A Chefia dos Serviços de Pronto Socorro compete a um Tenente-Coronel Médico que tem sobre o pessoal em serviço ou em tratamento no estabelecimento que chefia atribuições de Comandante de Unidade.

§ 2º — Junto à Chefia do Serviço de Pronto Socorro funciona a Formação de Intendência dispondo dos oficiais do Quadro de Intendência de Aero-

náutica e dos funcionários civis que forem necessários.

§ 3º — A Seção Auxiliar tem organização e finalidades idênticas às previstas no § 3º do art. 23 dêste Regulamento.

§ 4º — A Seção Técnica abrange os serviços especializados, divididos em dois grupos:

a) O Primeiro Grupo, compreendendo os Serviços de Cirurgia de urgência, medicina de urgência, transfusão de sangue, ortopedia, assistência ao voo e hospitalização;

b) O Segundo Grupo, compreendendo os serviços de mecanoterapia fisioterapia, radiologia, odontologia, pesquisas clínicas e farmácia.

§ 5º — A Seção Técnica é chefiada por um Major Médico, Adjunto, substituto imediato do Chefe do Serviço de Pronto Socorro.

§ 6º — Cada Grupo fica sob a responsabilidade de um Capitão Médico e dispõe de tantos Capitães e Primeiros Tenentes Médicos quantos forem necessários, dos quais um, pelo menos, deve ser cirurgião.

§ 7º — Os Serviços de Pronto Socorro dispõe dos servidores civis que forem necessários à execução do serviço.

#### DOS CENTROS MÉDICOS

**Art. 55.** Os Centros Médicos (C.M.) são órgãos destinados a assegurar, nas Bases e Estabelecimentos da Aeronáutica, as assistências médica, cirúrgica, odontológica e hospitalar por curto prazo, bem como o controle médico do pessoal que vôlea, estendendo esse controle especializado ao pessoal da aviação civil local (comercial e de turismo). Aos Centros Médicos compete ainda assegurar a seleção médica inicial dos que se destinam à pilotagem de turismo, a inspeção de saúde preliminar dos candidatos às Escolas subordinadas ao Ministério da Aeronáutica e as inspeções de saúde comuns.

§ 1º — Os Centros Médicos das Bases Aéreas e Estabelecimentos dispõem de:

##### Chefia;

- Gabinete Especializado;
- Serviço de Assistência e Socorro.

§ 2º — O Centro Médico é chefiado por um Capitão Médico e dispõe dos Primeiros Tenentes Médicos necessários à perfeita execução do serviço, em número correspondente à importância da Base ou Estabelecimento, de acordo com a distribuição fixada pelo Ministro da Aeronáutica, por pro-

posta do Estado Maior da Aeronáutica.

§ 3º Ao Gabinete Especializado compete o exame do pessoal que vôa, bem como os exames referentes à educação física, sendo os seus trabalhos da imediata direção e responsabilidade do Chefe do Centro Médico.

§ 4º O Serviço de Assistência e Socorro, sem perder as suas características indispensáveis a sua finalidade, assegura as assistências médico-cirúrgica, odontológica, farmacológica, hospitalar por curto prazo e os serviços de transfusão de sangue e assistência ao vôo.

§ 5º Para a execução de suas atribuições o C.M. dispõe de aparelhagem e meios de transporte adequados às suas necessidades, (Raios X, laboratório, Gabinete dentário, ambulâncias, etc.).

§ 5º Como órgão de hospitalização por curto prazo, o C.M. dispõe de uma enfermaria com número de leitos correspondente, em princípio, a 3% do efetivo da Unidade ou Estabelecimento a que pertence, tendo acomodações separadas para oficiais, graduados e praças.

§ 7º Para assegurar a assistência odontológica o C.M. dispõe de um Gabinete Dentário que, além do serviço normal e diário de assistência ao pessoal, organiza as fichas buco-dentárias do pessoal da Base ou Estabelecimento.

§ 8º Exceto quanto à assistência odontológica, os Centros Médicos devem as atribuições estipuladas nos §§ 2º e 5º quando no local em que estiverem sediados for instalado um Serviço de Pronto Socorro.

#### DOS POSTOS MÉDICOS

Art. 56. Os Postos Médicos, organizações subsidiárias de quaisquer órgãos de direção ou execução do S.S., são destinados a assegurar os socorros médicos de primeira urgência, em locais onde não existam outros recursos médicos disponíveis.

Parágrafo único. A responsabilidade da instalação e do funcionamento dos Postos Médicos compete ao órgão que o houver organizado.

#### DO INSTITUTO DE BIOLOGIA

Art. 57. O Instituto de Biologia (I.B.Aer.), diretamente subordinado à Diretoria de Saúde, se destina a assegurar a preparação e estoqueamento de sérums e vacinas, bem como a rea-

lização dos exames e das pesquisas laboratoriais necessárias à elucidação de diagnósticos ou ao controle de tratamento.

§ 1º Para a execução de suas atribuições o Instituto de Biologia dispõe de:

- Direção
- Seção Auxiliar
- Seção Técnica

§ 2º A Direção do Instituto de Biologia é exercida por um Coronel Médico que tem sobre o pessoal em serviço no estabelecimento que dirige atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 3º A Seção Auxiliar e a Formação de Intendência tem organização e finalidades idênticas às previstas no § 3º do art. 23 e no § 2º do art. 38 deste Regulamento.

§ 4º A Seção Técnica são atribuídos os trabalhos de natureza técnica afetos ao Instituto.

§ 5º A discriminação da organização, do funcionamento e da dotação em pessoal do Instituto de Biologia será feita em Instruções oportunamente baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

#### DO LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 58. O Laboratório de Produção de Medicamentos (L.P.M. Aer.) diretamente subordinado à Diretoria de Saúde, tem como finalidades:

a) a fabricação de produtos químicos, farmacêuticos, biológicos e dietéticos;

b) a realização do controle abalístico das matérias primas e produtos manufaturados, adquiridos ou fabricados para o Serviço de Saúde;

c) realizar experimentações tendo em vista o apuramento dos processos de fabricação e das técnicas de controle dos produtos químicos, farmacêuticos, biológicos e dietéticos.

§ 1º Para a execução de suas atribuições o Laboratório de Produção de Medicamentos dispõe de:

- Direção;
- Seção Auxiliar;
- Seção Técnica.

§ 2º — A Direção do Laboratório de Produção de Medicamentos é exercida por um Oficial Farmacêutico que tem, sobre o pessoal em serviço no estabelecimento que dirige, atribuições idênticas às de Comandante de Unidade.

§ 3º — A discriminação da organização, do funcionamento e da dotação em pessoal do Laboratório de Produção de Medicamentos será feita em Instruções oportunamente baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

#### DOS DEPÓSITOS DE MATERIAL SANITÁRIO

Art. 59 — Os Depósitos de Material Sanitário da Aeronáutica (D. M. S. Aer.) são órgãos destinados à estocagem do material sanitário e à distribuição do mesmo aos diferentes órgãos do Serviço de Saúde.

§ 1º — O Depósito de Material Sanitário localizado no Distrito Federal, diretamente subordinado à Diretoria de Saúde, será denominado Depósito Central de Material Sanitário da Aeronáutica (D. C. M. S. Aer.).

§ 2º — Os demais depósitos, organizados nas Zonas Aéreas e aos Comandos das mesmas diretamente subordinados, receberão o nome das cidades em que estiverem localizados.

§ 3º — A discriminação da organização, do funcionamento e da dotação em pessoal dos Depósitos de Material Sanitário da Aeronáutica será feita em Instruções oportunamente baixadas pelo Ministério da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

#### DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS ZONAS AÉREAS

Art. 60 — Os Serviços de Saúde das Zonas Aéreas são chefiados, por oficiais superiores médicos que, como representantes do Diretor Geral de Saúde, superintendem todos os serviços de saúde da Zona e são os consultores técnicos do Comandante da Zona, em assuntos de saúde.

§ 1º — O Chefe do Serviço de Saúde da Zona Aérea é subordinado, sob os pontos de vista administrativo e disciplinar, ao Comandante da Zona, de cujo Estado Maior faz parte, e sob o ponto de vista técnico ao Diretor Geral de Saúde.

§ 2º — O Chefe do Serviço de Saúde da cada Zona Aérea dispõe, para a execução do serviço, de dois Capitães Médicos, Adjuntos.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

*Do Diretor Geral de Saúde*

Art. 61 — Ao Diretor Geral de Saúde da Aeronáutica, incumbido da

resolução de todas as questões afetas ao Serviço de Saúde da Aeronáutica, da fiscalização de seu funcionamento, do seu preparo para todas as eventualidades e da formação e aperfeiçoamento do respectivo pessoal, compete particularmente:

- 1) Dirigir, orientar e inspecionar todos os órgãos do Serviço de Saúde;
- 2) Propôr ao Ministro da Aeronáutica, por intermédio da Diretoria do Pessoal, a movimentação do pessoal do Serviço de Saúde;
- 3) Propôr a distribuição de verbas;
- 4) Nomear os membros da Junta Superior de Saúde e das que funcionem no Distrito Federal;
- 5) Controlar o movimento nosológico da Força Aérea Brasileira, através das informações que lhe devem ser remetidas pelo diversos órgãos do Serviço de Saúde em mapas e relatórios;
- 6) Emitir parecer sobre as condições higiênicas e de saneamento dos locais em que for projetada a instalação de Unidades e Estabelecimentos da Aeronáutica;
- 7) Manter e supervisionar programas de profilaxia das doenças infecção-contagiosas na Força Aérea Brasileira, mandando estudar, pelos órgãos competentes, as providências necessárias ao controle dessas doenças, assim como as medidas preventivas aconselháveis nos diversos casos.
- 8) Supervisionar, através dos seus órgãos técnicos, um programa contínuo de defesa contra as doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- 9) Colaborar, através dos seus órgãos técnicos, no estudo das questões relativas ao arracamento, fardamento e equipamento da Força Aérea Brasileira;
- 10) Incentivar o espírito de pesquisa e o estudo dos problemas médicos em geral e da medicina de aviação em particular, facilitando por todos os meios ao seu alcance a realização de tal objetivo.
- 11) Manter ligação com o Departamento Nacional de Saúde Pública, nos assuntos relacionados com esse órgão da Administração Pública;
- 12) Manter intercâmbio de caráter técnico com as instituições nacionais e estrangeiras;
- 13) Remeter, anualmente, ao Estado Maior da Aeronáutica os dados relativos ao Serviço de Saúde, para a Lei de Fixação de Fôrças;
- 14) Remeter ao Ministro da Aeronáutica o relatório anual do Serviço

de Saúde, propondo as providências necessárias à eficiência do mesmo.

#### *Do Chefe do Gabinete*

Art. 62. Ao Chefe do Gabinete compete:

- 1) Responder pelo Diretor Geral nos seus impedimentos eventuais;
- 2) Dirigir os serviços do Gabinete, centralizando todo o trabalho administrativo e estatístico da Diretoria de Saúde;
- 3) Receber e distribuir a correspondência depois de devolutivamente protocolada;
- 4) Corrigir os dados necessários ao relatório anual;
- 5) Protocolar e arquivar, sob sua responsabilidade, toda a correspondência sigilosa;
- 6) Conferir e autenticar as cópias e assinar as certidões que forem mandadas passar pelo Diretor Geral;
- 7) Organizar e fiscalizar teda a escrituração, serviços de protocolo, registros, arquivo e Biblioteca da Diretoria Geral;
- 8) Fiscalizar os serviços da Portaria e o ponto dos funcionários civis em serviço na Diretoria Geral;
- 9) Redigir o Boletim da Diretoria e todos os papéis e despachos oficiais que dependam da assinatura do Diretor Geral;
- 10) Zelar pela conduta militar e civil do pessoal em serviço na Diretoria;
- 11) Estudar as questões relativas ao pessoal militar e civil do Serviço de Saúde.

#### *Dos Adjuntos*

Art. 63. aos Adjuntos compete a realização dos trabalhos que lhes são atribuídos pelo Chefe do Gabinete.

#### *Do Chefe da Seção Auxiliar*

Art. 64. Ao Chefe da Seção Auxiliar compete, no que lhe fôr aplicável, o desempenho das atribuições do Ajudante das Unidades e Estabelecimentos da Aeronáutica e, particularmente:

- 1) Dirigir os trabalhos referentes à correspondência e ao arquivo administrativo;
  - 2) Responder pela conservação do material distribuído à Seção Auxiliar.
- Parágrafo único. Ao pessoal da Seção Auxiliar compete a execução dos trabalhos que lhes forem distribuídos.

#### *Do Ajudante de Ordens*

Art. 65. Ao Ajudante de Ordens compete a execução das atribuições inerentes a essa função.

#### *Do Pessoal da Divisão de Intendência*

Art. 66. O pessoal da Divisão de Intendência da Diretoria de Saúde tem suas atribuições discriminadas nos Regulamentos em vigor para o Serviço de Intendência.

#### *Dos Chefes das Divisões*

Art. 67. Aos Chefes das Divisões da Diretoria de Saúde compete:

- 1) Estudar e dar parecer sobre as questões da alçada das respectivas Divisões;
- 2) Distribuir os serviços pelas respectivas Seções, orientando a execução dos trabalhos de modo a obter o máximo rendimento e eficiência;
- 3) Apresentar ao Diretor Geral, até o dia 1 de março de cada ano, o relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelas respectivas Divisões.

#### *Dos Chefes das Seções*

Art. 68. Aos Chefes das Seções compete estudar e dar parecer sobre os assuntos da competência das respectivas Seções.

#### *Do Pessoal das Divisões*

Art. 69. Ao Pessoal das Divisões compete a execução dos trabalhos que lhes forem atribuídos pelos respectivos Chefes.

#### *Do Pessoal dos Institutos de Seleção, Controle e Recuperação*

Art. 70. Aos Diretores dos Institutos de Seleções, Controle e Recuperação compete:

- 1) Dirigir técnica e administrativamente os Institutos, imprimindo aos trabalhos nele executados cunho eminentemente científico;
- 2) Coordenar os elementos obtidos nos estudos realizados e apresentar as conclusões à Diretoria de Saúde;
- 3) Remeter ao órgão de direção a que estiverem tecnicamente subordinados, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório circunstanciando das atividades do Instituto;

4) Organizar e manter em dia, sob sua responsabilidade, os documentos de caráter sigiloso.

§ 1º Aos Adjuntos dos Institutos de Seleção, Controle e Recuperação compete:

1) Ispencionar frequentemente as dependências do Instituto, verificando a exatidão e o grau de conservação do material nelas existente;

2) Autenticar todos os livros de escrituração do Instituto;

3) Zelar pela conduta civil e militar do pessoal em serviço no Instituto;

4) Dirigir a Seção Auxiliar.

§ 2º Aos Chefes da Seção Técnica dos Institutos de Seleção, Controle e Recuperação compete:

1) Fiscalizar técnicamente os Gabinetes das Seções;

2) Fazer com que os Chefes dos Gabinetes e os seus auxiliares tenham o hábito do estudo das questões de medicina de aviação, relativas à seleção ao controle e à recuperação do pessoal que voa;

3) Apresentar mensalmente ao Diretor do Instituto o mapa dos trabalhos executados nos Gabinetes, discriminando as finalidades dos mesmos.

§ 3º Aos encarregados e auxiliares dos Gabinetes compete a execução dos trabalhos atribuídos aos respectivos Gabinetes e zelar pelo suprimento e pelo eficiente funcionamento dos mesmos.

§ 4º Ao pessoal em serviço na Seção Auxiliar e na Formação de Intendência compete a execução das atribuições previstas, respectivamente, nos artigos 64 e 66 deste Regulamento.

#### *Do Pessoal dos Cursos de Saúde da Aeronáutica*

Art. 71. O pessoal em serviço nos Cursos de Saúde da Aeronáutica terá as respectivas atribuições discriminadas nas Instruções previstas no Art. 32 deste Regulamento.

#### *Do Pessoal do Instituto de Pesquisas*

Art. 72. O pessoal em serviço no Instituto de Pesquisas terá as respectivas atribuições discriminadas nas Instruções previstas no Artigo 33 deste Regulamento.

#### *Do Pessoal do Hospital Central da Aeronáutica*

Art. 73. Ao Diretor do Hospital Central da Aeronáutica compete:

1) Dirigir técnica e administrativamente o Hospital;

2) Informar-se do estado dos doentes graves, visitando-os quando julgar opportuno;

3) Tomar precauções contra a propagação de doenças transmissíveis em tratamento no Hospital;

4) Ter sempre em vista a eventualidade de uma epidemia, mantendo o Hospital devidamente aparelhado para a enfrentar;

5) Mandar proceder, com urgência, as perícias médico-legais nos doentes quando se tornarem necessárias para acautelar os interesses da justiça ou direitos dos próprios doentes;

6) Providenciar para que sejam submetidos a inspeção de saúde os militares e civis em tratamento no Hospital que se tornarem suspeitos de incapacidade definitiva para o serviço da Aeronáutica ou necessitarem mudança de clima;

7) Mandar praticar necropsias e outros trabalhos anatômicos de imprescindível necessidade para os interesses da ciência e esclarecimentos do diagnóstico, com prévio consentimento da família do morto;

8) Remeter ao Diretor Geral de Saúde, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades médicas do Hospital, acompanhado do mapa nosológico dos doentes nele tratados e das considerações científicas indispensáveis ao esclarecimento da etiologia e da profilaxia das doenças transmissíveis;

9) Remeter ao Diretor Geral de Saúde, até 30 de janeiro de cada ano, o mapa de carga e descarga do instrumental cirúrgico e um relatório circunstanciado sobre a administração do Hospital no ano anterior;

10) Remeter ao Diretor Geral de Saúde, trimestralmente, o mapa nosológico dos doentes tratados e em tratamento no Hospital;

11) Organizar e manter em dia, sob sua responsabilidade, os documentos de caráter sigiloso;

12) Não consentir que no recinto das enfermarias sejam celebrados ofícios coletivos de quaisquer religiões;

13) Organizar o horário para o funcionamento de todos os serviços do Hospital, bem como para a visitação dos docentes por pessoas estranhas ao Hospital.

§ 1º Ao Vice-diretor dos Hospital Central da Aeronáutica compete a substituição eventual do Diretor e a execução das funções técnico-administrativas que lhe forem delegadas pelo Diretor.

§ 2º Aos Chefs, Assistentes e Auxiliares de Clínica compete o desempenho das funções técnicas próprias, de acordo com os dispositivos estabelecidos no Regimento Interno do Hospital.

§ 3º Aos Chefs, Assistentes e Auxiliares dos Serviços Técnicos Auxiliares compete o desempenho das funções técnicas próprias, de acordo com os dispositivos estabelecidos no Regimento Interno do Hospital.

§ 4º Ao pessoal em serviço na Seção Auxiliar e na Formação de Intendência, compete a execução das atribuições previstas nos Artigos 64 e 66.

#### *Do Pessoal dos Hospitais de Primeira Classe*

Art. 74. Aos Diretores, Vice-diretores, Chefs de Clínicas, Chefs de Serviços Técnicos Auxiliares dos Hospitais de Primeira Classe compete, no que lhes fôr aplicável, as atribuições previstas no artigo anterior e seus parágrafos.

#### *Do Pessoal dos Hospitais de Segunda Classe*

Art. 75. Aos Diretores, Vice-diretores, Chefs de Clínicas e Chefs de Serviços Técnicos Auxiliares dos Hospitais de Segunda Classe compete, no que lhes fôr aplicável, as atribuições previstas no Art. 73 e seus parágrafos.

#### *Do Pessoal dos Hospitais de Destino Especial*

Art. 76. Aos Diretores, Vice-diretores, Chefs de Clínicas e Chefs de Serviços Técnicos Auxiliares dos Hospitais de Destino Especial compete, no que lhes fôr aplicável, as atribuições previstas no Art. 73 e seus parágrafos.

#### *Do Pessoal das Policlínicas*

Art. 77. Aos Diretores, Vice-diretores, Chefs de Clínicas, Encarregados e Auxiliares de Grupos das Policlínicas compete a execução das atribuições discriminadas nos respectivos Regimentos Internos.

#### *Do Pessoal das Colônias de Férias*

Art. 78. Ao Diretor da Colônia de Férias compete dirigir técnica e administrativamente o Estabelecimento, zelando pela execução de suas finalidades, organizando e mantendo em dia, sob sua responsabilidade, os documentos de caráter sigiloso.

§ 1º Ao Adjunto compete, no que lhe fôr aplicável, o desempenho das atribuições do Comandante de Subunidade incorporada e, particularmente:

1) inspecionar freqüentemente as dependências da Colônia, verificando a existência e o grau de conservação do material;

2) autenticar todos os livros de escrituração da Colônia;

3) zelar pela conduta civil e militar do pessoal em serviço ou internado na Colônia.

§ 2º Ao pessoal em serviço na Colônia de Férias compete a execução das tarefas que lhes forem atribuídas, de acordo com as respectivas funções.

§ 3º Ao pessoal da Formação de Intendência da Colônia de Férias compete a execução das atribuições previstas no Art. 66 dêste Regulamento.

#### *Do Pessoal dos Serviços de Pronto Socorro*

Art. 79. Aos Chefs dos Serviços de Pronto Socorro compete:

1) superintender os serviços que lhes são afetos, zelando pela sua eficiência;

2) fiscalizar o funcionamento do Serviço, sugerindo ao órgão técnico a que estiver subordinado as providências cuja adoção julgar necessária para maior eficiência do serviço;

3) enviar trimestralmente ao órgão técnico a que estiver subordinado o mapa do movimento técnico do Serviço, discriminando a natureza dos trabalhos executados;

4) organizar e manter em dia, sob sua responsabilidade, os documentos de caráter sigiloso.

§ 1º Ao Chefe da Seção Técnica e aos Encarregados e Auxiliares dos Grupos compete a execução dos serviços especializados atribuídos a cada

Grupo, dentro das diretrizes estabelecidas nas respectivas finalidades gerais, bem como a execução de todos os trabalhos de natureza técnica ou administrativa que lhes forem afetos.

§ 2º Ao pessoal da Formação de Intendência do Serviço de Pronto Socorro compete a execução das atribuições previstas no Art. 66 deste Regulamento.

#### *Do Pessoal dos Centros Médicos*

Art. 80. Aos Chefes dos Centros Médicos de Bases Aéreas e Estabelecimentos compete, além das atribuições previstas nos regulamentos próprios:

1) assegurar o serviço sanitário das Bases ou dos Estabelecimentos;

2) dirigir o funcionamento do Gabinete Especializado e superintender o Serviço de Assistência e Socorro do Centro Médico;

3) proceder ao exame médico de incorporação, propondo ao Comandante da Base ou Estabelecimento, as providências que possam facilitar a aclimatação dos recrutas;

4) proceder à revista sanitária periódica em tódas as praças, inclusive os graduados, com o objetivo de verificar o assvio corporal e pesquisar as doenças cutâneas e venéreas;

5) orientar, sob o ponto de vista médico, a prática da Educação Física, bem como a preparação e a organização dos cardápios e das rações de bordo de avião, tendo em vista as diretrizes do arraçoamento da Aeronáutica em tempo de paz;

6) combater profiláticamente as doenças, as verminoses e as intoxicações, realizando ao mesmo tempo conferências sobre o perigo venéreo e o alcoolismo tendo em vista a orientação do pessoal;

7) passar diariamente a visita médica, examinando no alojamento as praças que estiverem impossibilitadas de se locomover;

8) examinar a água fornecida à Base ou Estabelecimento, procurando conhecer a sua origem, detalhes de canalização, da distribuição e de suas condições de potabilidade, providenciando, quando necessário, sua análise e sua depuração;

9) verificar, sob o ponto de vista higiênico, o estado das dependências da Base ou Estabelecimento comunicando ao Comandante ou Diretor do Estabelecimento as infrações da higie-

ne individual ou coletiva que houver observado, propondo os meios de as sanar;

10) fiscalizar o consumo dos produtos farmacêuticos tóxicos e enviar, diariamente, à autoridade administrativa a que estiver imediatamente subordinado, uma parte discriminada do movimento dos doentes da Base ou Estabelecimento;

11) organizar nos Centros Médicos isolados e localizados fora das sedes das Zonas Aéreas a escala de serviço de assistência ao vôo, dela fazendo parte;

12) solicitar o suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do Centro Médico;

13) acompanhar cuidadosamente a repercussão da atividade aérea no organismo do pessoal aeronavegante, solicitando ao Comandante ou Diretor do Estabelecimento providências para a reinspeção de saúde imediata dos que apresentarem perturbações que aconselhem essa medida, justificando as razões de sua proposta, prestando informações decorrentes da estrita convivência que deve manter com o pessoal que voa e sugerindo àquela autoridade as providências aconselháveis à manutenção de saúde física e mental do pessoal em referência;

14) Comunicar ao órgão técnico a que estiver subordinado tódas as modificações de caráter epidêmico, sobrevindas no estado sanitário da Unidade, caracterizando as causas prováveis e as providências imediatas e de sua alcada postas em prática para as combater.

Parágrafo único — Aos Auxiliares dos Centros Médicos compete o desempenho das atribuições que lhes forem conferidas pelo respectivo Chefe.

#### *Do Pessoal dos Postos Médicos*

Art. 81. Ao pessoal em serviço nos Postos Médicos compete o desempenho das atribuições que lhes forem cometidas pela autoridade que houver organizado e instalado cada Pósto Médico.

#### *Do Pessoal do Instituto de Biologia*

Art. 82. Ao Diretor do Instituto de Biologia compete dirigir técnica e

administrativamente o Estabelecimento em referência e mais:

1) enviar trimestralmente ao Diretor Geral de Saúde o mapa do movimento técnico do Instituto, discriminando a natureza dos trabalhos executados;

2) organizar e manter em dia, sob sua responsabilidade, os documentos de caráter sigiloso;

3) remeter ao Diretor Geral de Saúde, até 30 de janeiro de cada ano, o relatório anual das atividades técnicas do Instituto;

4) remeter ao Diretor Geral de Saúde, até 30 de janeiro de cada ano, o relatório circunstanciado sobre a administração do Instituto no ano anterior, acompanhado de mapas de carga e de carga de material distribuído aos Estabelecimentos, bem como da demonstração dos produtos fabricados, distribuídos e estocados no Instituto.

§ 1º Aos Chefes e Auxiliares das Seções Auxiliar e Técnica compete a execução dos serviços atribuídos a cada uma delas, dentro das diretrizes estabelecidas nas respectivas finalidades gerais.

§ 2º Ao pessoal da Formação de Intendência do Instituto de Biologia compete a execução das atribuições previstas no Artigo 66 deste Regulamento.

#### *Do Pessoal do Laboratório de Produção de Medicamentos*

Art. 83. Ao Diretor, aos Chefes de Seção e aos Auxiliares do Laboratório de Produção de Medicamentos competem, no que lhes for aplicável, as atribuições previstas no artigo anterior e seus parágrafos.

#### *Do Pessoal dos Depósitos de Material Sanitário*

Art. 84. As atribuições do pessoal dos Depósitos de Material Sanitário serão discriminadas nas Instruções previstas no § 3º, do Artigo 59 deste Regulamento.

#### *Do Pessoal dos Serviços de Saúde nas Zonas Aéreas*

Art. 85. Aos Chefes dos Serviços de Saúde das Zonas Aéreas compete:

1) assegurar a eficiência do Serviço de Saúde da Zona, tomando as iniciativas de ordem técnica e sugerindo as providências que se fizerem necessárias;

2) determinar o estudo da natureza das doenças infecciosas e parasitárias que ocorrem no território da Zona Aérea, providenciando a profilaxia indicada;

3) fiscalizar o funcionamento dos serviços da Zona subordinados ao Serviço de Saúde e receber, por via hierárquica, as partes periódicas ou extraordinárias dos Hospitais, Serviços de Pronto Socorro e Centros Médicos existentes na Zona, sobre o estado sanitário, higiênico, vacinações e epidemias ou ameaças de epidemia, encaminhando ao Diretor Geral de Saúde, por intermédio do Comando da Zona, as comunicações que se fizerem necessárias;

4) estudar as condições higiênicas das diferentes localidades da Zona que sejam sede de Unidades ou Estabelecimentos, solicitando ao Diretor Geral de Saúde as providências que escaparem a sua alçada;

5) propor imediatamente ao Comandante da Zona, a primeira manifestação de qualquer epidemia, a adoção de providências necessárias, enviando ao Diretor Geral de Saúde, diretamente e urgentemente, todas as informações que tiver sobre a epidemia e as medidas postas em prática para a combater;

6) mandar instaurar inquérito epidemiológico ao ter conhecimento do aparecimento, em Corpos ou Estabelecimentos da Zona, de qualquer caso, mesmo esporádico, de moléstia de caráter epidêmico;

7) receber e organizar mapas e outros elementos demonstrativos da eficiência do serviço na assistência permanente do pessoal da Zona, enviando-os ao Diretor Geral de Saúde;

8) receber e coligir todos os dados que dizem respeito ao fator pessoal nos acidentes de aviação que se verificarem na Zona;

9) receber e encaminhar os pedidos periódicos ou extraordinários de medicamentos e de material sanitário enviado pelos órgãos do Serviço de Saúde existentes na Zona;

10) remeter anualmente ao Diretor Geral de Saúde, por via hierárquica, os dados sobre os recursos locais em material sanitário;

11) organizar, com os mapas nosológicos recebidos dos diferentes órgãos do Serviço de Saúde da Zona o mapa nosológico geral da Zona e remeter ao Diretor Geral de Saúde;

12) propor ao Comandante da Zona a designação dos membros das Juntas de Inspeção de Saúde que funcionarão na sede do Comando da Zona, enviando, semestralmente, o movimento das mesmas ao Diretor Geral de Saúde;

13) enviar ao Diretor Geral de Saúde os resultados das inspeções de saúde do pessoal aero-navegante, acompanhadas das cópias dos respectivos *dossiers*;

14) solicitar ao Comandante da Zona Aérea respectiva o afastamento imediato da atividade aérea para os pilotos que apresentarem sintomas de fadiga, ou de qualquer outra natureza, a fim de que os mesmos sejam imediatamente suspensos de vôo e mandados submeter à inspeção de saúde;

15) propor as medidas que julgar necessárias ao melhoramento das condições físicas do pessoal do vôo, com referência principalmente à questão de alimentação, exercícios físicos, diversões e períodos de repouso nos casos de intensificação da atividade aérea.

Parágrafo único. Aos Adjuntos e Auxiliares do Serviço de Saúde da Zona Aérea compete a execução dos serviços técnico-administrativos que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 86.** A fim de permitir o constante aperfeiçoamento dos oficiais médicos e farmacêuticos da Aeronáutica em todos os ramos da ciência, os mesmos poderão ser mandados estagiari como assistentes dos professores catedráticos, de chefes de serviços laboratoriais e de todos os serviços técnicos que possam interessar ao Serviço de Saúde da Aeronáutica.

§ 1º A designação para estagiário será feita pelo Ministro da Aeronáutica, por proposta do Diretor Geral de Saúde.

§ 2º O Diretor Geral de Saúde organizará as instruções para o estágio, submetendo-as à consideração do Ministro da Aeronáutica.

**Art. 87.** Atendendo às finalidades objetivadas pela Escola de Aeronáutica,

pela Escola Técnica de Aviação, pelo Centro Médico da Base Aérea de São Paulo e pelo Centro Médico da Base Aérea de Natal e a multiplicidade das funções atribuídas aos seus Serviços de Saúde, a Chefia dos respectivos Centros Médicos será exercida por um Major Médico, tendo como Auxiliares os Capitães e Primeiros Tenentes Médicos que forem necessários à eficiência do serviço.

**Art. 88.** Os Oficiais Médicos do Quadro de Saúde da Aeronáutica são funcionalmente obrigados ao vôo, quer para manter o hábito do vôo, a fim de ficarem em condições de executar os serviços que lhes são atribuídos em virtude das suas funções, quer para prestar socorros ou realizar observações técnicas em vôo, quer para acompanhar exercícios de vôo de longo percurso ou em alta cota.

**Art. 89.** Os Oficiais Médicos do Quadro de Saúde da Aeronáutica são obrigados a prestar assistência médica gratuita ao pessoal da Fôrça Aérea Brasileira e às pessoas das respectivas famílias.

Parágrafo único. São considerados pessoas da família para efeito do presente artigo as discriminadas no § 3º do art. 269 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica.

**Art. 90.** Todos os casos não previstos no presente Regulamento serão submetidos ao Diretor Geral de Saúde, que os resolverá quando de sua alcada, ou os encaminhará ao Ministério da Aeronáutica, quando a solução escapar a sua competência.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 91.** O presente Regulamento será completado pelos Regimentos Internos próprios a cada um dos órgãos do Serviço de Saúde e pelas Instruções Reguladoras que se fizerem necessárias.

§ 1º Os órgãos já existentes apresentarão a proposta dos respectivos Regimentos Internos noventa dias após a publicação deste Regulamento.

§ 2º Os órgãos que forem organizados após a publicação deste Regulamento apresentarão a proposta de seus Regimentos Internos cento e vinte dias após a sua criação.

**Art. 92.** As Divisões e Seções da Diretoria de Saúde, previstas neste Regulamento, poderão ser inicialmente fundidas, de acordo com as necessidades do serviço e por proposta do Diretor Geral de Saúde.

Parágrafo único. Quando o efetivo do Quadro de Saúde da Aeronáutica possibilite, todas as funções previstas para mais de um posto serão atribuídas, taxativamente, ao mais elevado.

**Art. 93.** Atendendo às finalidades objetivadas e à organização de que já dispõe a atual Divisão de Seleção e Controle da Diretoria Geral de Saúde, passa a mesma a constituir o Instituto Central de Seleção, Controle e Recuperação.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948. — Armando Trompowsky.

---

**DECRETO N.º 25.625 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Escola Militar de Resende, para igual Tabela da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, ambas do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Fica transferida, uma função de auxiliar de escritório, referência X, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Escola Militar de Resende, para idêntica tabela da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, ambas do Ministério da Guerra.

Parágrafo único — A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante — Francisco Pedro dos Santos.

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.626 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.*

O Presidente da República, tendo em vista o § 16 do art. 141, da Constituição Federal e usando das atribuições que lhe confere o item I do art. 87 da mesma Constituição, decreta:

**Art. 1.º** É declarada de utilidade pública, de acordo com os artigos 2.º e 6.º, combinados com as letras a e b do art. 5.º, tudo do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de uma área de terras, medindo aproximadamente .... 36.030m<sup>2</sup> (trinta e seis mil metros quadrados), e bem assim das benfeitorias existentes na referida área, situada à margem da Estrada Geral São Leopoldo — Pôrto Alegre, nos arredores da Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade atribuída a Gustavo Gschwenter e sua esposa Margarida Gschwenter.

**Art. 2.º** — O imóvel em apreço destina-se à ampliação da zona de segurança do quartel em que se acha atualmente instalado o 1/6.º Regimento de Obuses 105.

**Art. 3.º** A despesa decorrente da desapropriação será custeada pelos recursos constantes da Verba 4, Consignação VI — 14 — 17, do Anexo 19 do Orçamento Geral da República, aprovado pela Lei n.º 182, de 2 de dezembro de 1947.

**Art. 4.º** Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a referida desapropriação, que terá caráter urgente para efeito do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5.º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

## DECRETO N.º 25.627 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

*Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.*

O Presidente da República, tendo em vista o parágrafo 16 do art. 141 da Constituição Federal e usando das atribuições que lhe confere o item I do art. 87 da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública, de acordo com os artigos 2.º e 6.º, combinados com as letras *a* e *b* do art. 5.º, tudo do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de uma área de terras, medindo aproximadamente 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), e bem assim das benfeitorias existentes na referida área, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade atribuída a Carlos Gerkens.

Art. 2.º O imóvel em apreço destina-se à instalação de diversos serviços do Estabelecimento de Subsistência da 2.ª Região Militar.

Art. 3.º A despesa decorrente da desapropriação será custeada pelas Economias Administrativas do citado Estabelecimento, na forma prevista no inciso 1 do artigo 90 do "Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistência Militar", aprovado pelo Decreto n.º 4.163, de 26 de maio de 1939.

Art. 4.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a referida desapropriação, que terá caráter urgente para efeito do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 6 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

## DECRETO N.º 25.628 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

*Concede a E. Renner & Cia. Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à E. Renner & Cia. Ltda., Sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede em Passo da Mangueira, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei número 938, de oito (8) de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), ficando a mesma Sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 25.629 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

*Renova o Decreto n.º 20.610, de 19 de fevereiro de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.603, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo impropriadável de um (1) ano, nos termos da letra *b*, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.603, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Leão Barroso, pelo Decreto número vinte mil seiscientos e dez (20.610), de dezenove (19) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar urfa e associados no município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.490,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

—  
DECRETO N.º 25.630 — DE 6  
DE OUTUBRO DE 1948

*Outorga ao Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira do Anil, no rio Jacare, município de Oliveira, distrito de São Francisco de Oliveira, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 150 do Código de Águas, decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquirido, é outorgada ao Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira do Anil, existente no rio Jacare, município de Oliveira, distrito de São Francisco de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e para comércio de energia nas localidades onde não haja concessionários e suprimento de energia elétrica em alta tensão a concessionários de serviços de eletricidade que operam na região.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produ-

ção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia bem como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem; projeto, épura e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação; reções longitudinais e transversais; creamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forjado: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontais, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25 %, 50 % e 100 % de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga, orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, rendimento em diferentes cargas com  $\text{COS } \phi = 0,8$  freqüência;

g) excitatriz: tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento;

h) transformadores: as mesmas exigências feitas para os geradores;

i) diagrama geral do sistema, compreendendo as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

j) memorial justificativo, incluindo orçamentos global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O concessionário fica obrigado a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descargas do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato.

Art. 5º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção e distribuição da energia elétrica.

Art. 6º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de

Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 7º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que provê as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8º Até seis (6) meses antes do término do prazo da concessão o Estado de Minas Gerais deverá requerer ao Governo Federal a renovação ou a desistência da mesma.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.631 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

*Declara de utilidade pública a faixa de terra situada nos municípios de Avanhandava e Pendápolis, no Estado de São Paulo, necessária à construção da linha de transmissão entre a Usina Hidro Elétrica de Avanhandava e a cidade de Araçatuba, e autoriza a Companhia Paulista de Fôrça e Luz a desapropriá-la.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 151, letra b, do Código de Águas, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para efeito de desapropria-

ção, nos termos do art. 5º alíneas f e h, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno compreendido na faixa necessária à passagem da linha de transmissão que liga a usina de Avanhandava à cidade de Aracatuba, cuja construção foi autorizada pelo Decreto n.º 24.114, de 26 de novembro de 1947.

§ 1º A faixa com a largura máxima de trinta (30) metros está representada na planta aprovada pelo Ministro da Agricultura.

§ 2º A área de terra, com duzentos e dezito mil setecentos e noventa metros quadrados (218.790 m<sup>2</sup>), é de propriedade atribuída a Francisco Rorilim Gonçalves e está situada nos municípios de Avanhandava e Penépolis, no referido Estado.

Art. 2º A Companhia Paulista de Fórmica e Luz fica autorizada a promover a desapropriação da área de terreno referida no artigo anterior, de conformidade com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas f e h, e 15 do citado Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e art. 1º do Decreto-lei n.º 4.152, de 6 de março de 1942.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.632 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

*Autoriza a Empresa, Luz e Fórmica Ituiutabana Limitada a ampliar suas instalações*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, e

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Luz e Fórmica Ituiutabana Limitada, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas

instalações, mediante a construção de usina que continuará a utilizar a energia hidráulica da cachoeira "Salto do Morais", existente no rio Tijucu, próximo da cidade de Ituiutaba, com a instalação progressiva de quatro grupos hidroelétricos, tendo cada um aproximadamente 1.000 Kva, respectivas aparelhagens de controle, proteção e medição, transformadores e transformadores e obras acessórias.

Art. 2º Sob pena de escaducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.633 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

*Autoriza a cidadã brasileira Emi da Rocha Praxedes a lavrar agalmatolito, no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Emi da Rocha Praxedes a lavrar agalmatolito em terrenos situados na fazenda Capão, no distrito e município de Pará de Minas, Estado

de Minas Gerais, numa área de sete município de São Vicente, Estado de São Paulo, e assim definidas: Uma (1<sup>a</sup>) de cento e vinte e sete hectares hectares (7 ha), definida por um triângulo equilátero que tem um vértice localizado à distância de cento e cinqüenta metros (150 m) no rumo magnético cincuenta graus sudoeste (12° SW) da confluência do córrego das Pedras no ribeirão Paciência, e os lados, divergentes desse vértice, o comprimento de quatrocentos metros (400 m), nos rumos magnéticos de cintenta e oito graus e trinta minutos noroeste (88° 30' NW); trinta e um graus e trinta minutos sudoeste (51° 30' SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada viciada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bio de Janeiro, 6 de outubro de 1943; 127<sup>o</sup> da Independência e 60<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.634 — DE 6  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Mauro Pais de Almeida a lavrar areia quartzoza no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mauro Pais de Almeida a lavrar areia quartzoza em duas (2) áreas perfazendo duzentos e quarenta e dois hectares e trinta acres (242,30 ha), situadas no distrito e e oitenta acres (127,80 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice localizado no marco quilométrico quatorze (km 14) do ramal férreo Santos Jundiaí da Estrada de Ferro Sorocabana, e os lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: mil novecentos e vinte e cinco metros (1.925 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos noroeste (52° 15' NW); duzentos e setenta e três metros (273 m), três graus sudeste (3° SE); trezentos e noventa metros (390 m), doze graus sudoeste (12° SW); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), trinta e três graus sudoeste (33° SW); mil e oitenta metros (1.080 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudeste (52° 15' SE) até o quilômetro quinze (km 15) do referido ramal e mil metros (1.000m), sessenta e sete graus e trinta minutos nordeste (67° 30' NE). A outra área, de cento e quatorze hectares e cinqüenta acres (114,50 ha), é delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de dois mil quinhentos e noventa metros (2.590 metros), no rumo cinqüenta e dois graus e quinze minutos noroeste (52° 15' NW) do marco quilométrico quinze (km 15) do ramal acima citado, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos e oitenta metros (880 m), trinta e quatro graus nordeste (34° NE); mil quinhentos e oitenta metros (1.580 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos noroeste (52° 15' NW); duzentos e oito metros (208 m), doze graus sudoeste (12° SW); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), seis graus sudeste (6° SW); duzentos e cinqüenta e cinco

metros (255 m), dezenove graus e quinze minutos sudeste ( $19^{\circ} 15' SE$ ); duzentos e quarenta metros (240 m), treze graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $13^{\circ} 45' SE$ ); cento e sessenta metros (160 m), trinta e dois graus e trinta minutos sudeste ( $32^{\circ} 30' SW$ ); novecentos e oitenta e cinco metros (985 m), cinqüenta e dois graus e quinze minutos sudeste ( $52^{\circ} 15' SE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 7 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatro mil oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ ... 4.860,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.635 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro José Martins de Serpa a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Martins de Serpa a pesquisar cassiterita e associados em terrenos de sua propriedade e de João Batista de Resende, situados no distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São Joá del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área medindo vinte hectares e trinta e cinco ares (20,35 ha), delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice no quilômetro cento e dezito (km 118) da linha Réde Mineira de Viação, e os lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e cinqüenta e quatro metros (954 m), dez graus nordeste ( $10^{\circ} NE$ ); trezentos e cinco metros (305 m), vinte e seis graus sudeste ( $26^{\circ} SE$ ); quatrocentos e oitenta metros (480 m), dez graus sudeste ( $10^{\circ} SE$ ); quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m), sessenta e seis graus e trinta minutos sudeste ( $66^{\circ} 30' SW$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livre próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.636 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Machado Freire a pesquisar diamantes e associados em terrenos de propriedade de Irmãos Duarte S. A. Têxtil e Comercial no lugar denominado Brumadinho, distrito de Guinca, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e treze hectares (113 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e vinte metros (520 m), no rumo dezesseis graus e trinta minutos noroeste ( $17^{\circ} 30' NW$ ) magnético, da confluência do córrego Brumadinho no rio das Pedras do Sopa, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e sessenta metros (860 m), setenta e dois graus sudeste ( $62^{\circ} SE$ ); mil secentos e vinte metros (1.620 metros), dezesseis graus sudeste ( $16^{\circ} SE$ ); mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m), nove graus nordeste ( $9^{\circ} NE$ ); trezentos e noventa metros (390 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), vinte e sete graus e trinta minutos noroeste ( $27^{\circ} 30' NW$ ); mil e cem metros (1.100 m), setenta graus e trinta minutos sudoeste ( $70^{\circ} 30' SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.130,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Ministerial do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.637 — DE 6  
DE OUTUBRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes de Matos a lavrar calcário dolomítico e associados, no município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Gomes de Matos a lavrar calcário dolomítico e associados em terrenos do imóvel denominado Santa Catarina, situados no distrito e município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro, numa área de onze hectares, quinze ares e quinze centiares (11,1515 ha) delimitada por um polígono mixtilíneo que tem um vértice no sangradouro de um açude, do córrego Prata a duzentos e sessenta e seis metros (266 m) no rumo magnético trinta e sete graus e vinte e dois minutos nordeste ( $37^{\circ} 22' NE$ ), da confluência do mencionado córrego com o córrego da Pedra Branca, os lados a partir do vértice considerado tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: sessenta e quatro metros (64 m), cinqüenta e um graus e quatro minutos noroeste ( $51^{\circ} 4' NW$ ); cento e noventa e três metros (193 m), cinqüenta e três graus e trinta e três minutos noroeste ( $83^{\circ} 33' NW$ ); duzentos e setenta e quatro metros (274 m), cinqüenta e dois graus e vinte e dois minutos sudoeste ( $52^{\circ} 22' SW$ ); o quarto (4.º) lado é o seguimento estilíneo que partindo da extremidade do terceiro (3.º) lado descrito com o rumo vinte e dois graus e quarenta e quatro minutos sudeste ( $22^{\circ} 44' SE$ ) magnético alcança o eixo médio do córrego da Banana Prata; o quinto (5.º) lado é o eixo médio do córrego da Banana Prata no trecho compreendido entre a extremidade do quarto (4.º) lado e o vértice de partida, no sangradouro do açude mencionado. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 26 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 38 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127º da Independência e 50º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.638 — DE 6  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Manuel de Matos a lavrar calcário e associados no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel de Matos a lavrar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Ipiranga, no distrito de Ijaci, município de Lavras, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares, cinco acres e quatro centiares (10,0504 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e setenta metros (370 m) no rumo magnético quinze graus e quarenta e cinco minutos sudoeste da barra do correço Ipiranga, afluente pela margem esquerda do rio Grande e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e vinte e quatro metros (321 m), oeste (W); duzentos e oitenta e seis metros e oitenta cen-

timetros (286,80 m), dezoito graus e trinta minutos sudoeste (18° 30' SW); quatrocentos e quinze metros (415 m), este (E), duzentos e setenta e dois metros (272 m), norte (N). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e os arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 63 do Código de Minas.

**Art. 3º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127º da Independência e 50º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.639 — DE 6  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Djalma Silvestre Pinto a pesquisar minério de cobre no município de Miranda, do Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

térmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Djalma Silvestre Pinto a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Firmiano José Weis e sua mulher, no lugar denominado Figueirinha, distrito de Síncio Bonito, município de Miranda, do Estado de Mato Grosso, numa área de duzentos e cinquenta e sete hectares e sessenta arcs (257,60 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice à distância de dois mil trezentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros (2.399,40 m), no rumo magnético vinte e oito graus e dez minutos nordeste ( $28^{\circ} 10' NE$ ) da confluência dos córregos Barro Branco e Taquaruçu e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil trezentos e trinta metros (2.330 m) três graus e trinta minutos noroeste ( $3^{\circ} 30' NW$ ); mil e duzentos metros (1.200 m) este (E); dois mil e trezentos metros (2.300 m), sul (S); mil e quarenta metros (1.040 m), oeste (W).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.580,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.641 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Colônia Agrícola do Distrito Federal, para idêntica Tabela do Instituto Profissional Quinze de Novembro do Serviço de Assistência a Menores, ambas do Ministério da Justiça e Negócios Inteiros.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos dos Decretos-leis nºs 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236 de 7 de maio de 1941 e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

tigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Colônia Agrícola do Distrito Federal, para idêntica Tabela do Instituto Profissional Quinze de Novembro do Serviço de Assistência a Menores, ambas do Ministério da Justiça e Negócios Inteiros, uma função de Encarregado de Padarias, referência XV.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante — Atácio Rodrigues de Carvalho Júnior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 6 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

---

**DECRETO N.º 25.641 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Salvador Prioli Júnior a pesquisar jazidas de petróleo e gás naturais — classe X — no município de Cotinguiba, Estado de Sergipe.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos dos Decretos-leis nºs 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236 de 7 de maio de 1941 e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser promulgadas, o cidadão brasileiro Salvador Prioli Júnior a pesquisar jazidas de petróleo e gás naturais — classe X — em uma área de 10.000 (dez mil hectares), situada no município de Cotinguiba, Estado de Sergipe, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a 1.600 m. (mil e seiscentos metros), no rumo verdadeiro  $51^{\circ} 30' SW$ , cinqüenta e um graus e trinta minutos sudoeste) do centro da plataforma da estação de Cotinguiba da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e cujos lados, a partir desse vér-

tice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000 m (dois mil metros), S (sul); 2.500 m (dois mil e quinhentos metros), E (este); 2.000 m (dois mil metros), N (norte); 2.500 m (dois mil e quinhentos metros), E (este); 6.000 m (seis mil metros), S (sul); 15.000 m (quinze mil metros), W (oeste); 8.000 m (oitomil metros), N (norte); 7.500 m E (este); 2.000 m (dois mil metros). S (sul) e 2.500 (dois mil e quinhentos metros), E (este).

Art. 2º Esta autorização de pesquisa, que tem por título este decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no art. 8º do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941.

Art. 3º A presente autorização, observado o disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 3.236 de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido Decreto-lei e será anulada, nos termos do art. 15, se o concessionário infringir o n.º I, do art. 8º, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 4º O título a que alude o artigo 2º dêste decreto pagará a taxa de Crfs 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) modificado pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 30.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

#### DECRETO N.º 25.642, DE 7 DE OUTUBRO DE 1948

Concede à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", autorizada a funcionar na República pelos Decretos ns. 9.609, de 22 de junho de 1886; 9.711, de 29 de janeiro de 1887; 4.749, de 20 de janeiro de 1903; 7.023, de 9 de julho de 1908 e 12.122, de 5 de julho de 1916, decreta:

Artigo único. E' concedida à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", com sede em Bruxelas, Bélgica, autorização para continuar a funcionar no país, com as alterações introduzidas em seus estatutos, aprovadas por deliberação da assembleia geral extraordinária de seus acionistas, realizada a 20 de fevereiro de 1946, e mediante as cláusulas que êste acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
J. O. Lima Pereira.

#### CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 25.642, DESTA DATA

##### I

A "Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber ci- tação inicial pela sociedade.

##### II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que êles se referem.

##### III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que fôr concedida.

##### IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

## V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

## VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1948.  
— J. O. Lima Pereira.

---

**DECRETO N.º 25.643 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1948**

---

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para pagamento de gratificação de magistério a Roberta Gonçalves de Sousa Brito.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 245, de 17 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. — Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, ao Professor Catedrático, padrinho M. Roberta Gonçalves de Sousa Brito, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani*

---

**DECRETO N.º 25.644 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1948**

---

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno com um prédio em construção.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os artigos ns. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação ao Ministério da Educação e Saúde de um terreno, medindo dez hectares, com um prédio, em construção, nêle existente e destinado ao "Hospital Eurico Dutra" em Barreiras, no Estado da Bahia, que quer fazer a "Fundação Antônio Geraldo", com sede na mencionada cidade.

Art. 2.º O prédio em construção a que se refere o artigo anterior, uma vez concluído, deverá integrar a rede hospitalar do Vale do Rio São Francisco.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Ovidic Xavier de Abreu.*

---

**DECRETO N.º 25.645 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1948**

*Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-Mensalista do Serviço de Biometria Médica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de acordo com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do Serviço de Biometria Médica, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução do disposto no presente decreto, na importância de Cr\$ .... 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 17 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	.....	—	—	1	Médico .....	XXI	Ordinária
3	Médico .....	XVIII	Ordinária	3	Médico .....	XVIII	Ordinária

**DECRETO N.º 25.646 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1946**

Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.647 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1948**

Altera a redação do art. 8.º do Regulamento para o Serviço Hospitalar da Marinha, aprovado pelo Decreto n.º 20.940, de 9 de abril de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 8.º do Regulamento para o Serviço Hospitalar da Marinha, aprovado pelo Decreto número 20.940, de 9 de abril de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º O Departamento Técnico compreenderá:

- a) As Divisões de Medicina e de Cirurgia;
- b) Os Serviços Técnicos Especializados.

§ 1.º A Divisão de Medicina será constituída dos seguintes serviços clínicos:

- a) Clínica Médica que compreenderá:
  - 1 — Medicina Geral;
  - 2 — Doenças de Nutrição;
  - 3 — Cardiologia.
- b) Clínica Médica Homeopática;
- c) Clínica Tisiológica;
- d) Clínica Neuro-Psiquiátrica;
- e) Clínica Dermatológica e Sifiligráfica;

f) Clínica de Doenças Infecto-contagiosas Agudas;

g) Clínica Veneriológica;

h) Serviço de Alergia Clínica;

i) Serviço de Triagem;

j) Outros Serviços Clínicos que se façam necessários ao desenvolvimento dos Hospitais.

§ 2.º A Divisão de Cirurgia será constituída dos seguintes Serviços Clínicos:

a) Clínica Cirúrgica que compreenderá:

1 — Cirurgia Geral;

2 — Traumatologia e Ortopedia ;

3 — Proctologia.

b) Clínica Urológica;

c) Clínica Oftalmológica;

d) Clínica Oto-rino-laringológica;

e) Clínica de Cirurgia Plástica;

f) Clínica Odontológica;

g) Serviço de Anestesia;

h) Serviço de Transfusão de Sangue; e

i) Outros Serviços Clínicos que se façam necessários ao desenvolvimento dos Hospitais.

§ 3.º Os Serviços Técnicos Especializados terão a seguinte constituição:

a) Raios X e Fisioterapia;

b) Laboratório de Análises Clínicas;

c) Anatomia e Histologia Patológica;

d) Farmácia; e

e) Outros Serviços Técnicos Especializados que se tornem necessários ao desenvolvimento dos Hospitais".

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

**DECRETO N.º 25.648 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1948**

Aprova e manda executar o novo Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento que a este acompanha, para a Escola de Marinha Mercante do

Rio de Janeiro, assinado pelo Almirante de Esquadra Silvio de Noronha, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

**REGULAMENTO PARA A ESCOLA DE MARINHA MERCANTE  
DO RIO DE JANEIRO**  
**CAPÍTULO I**

**DA ESCOLA E SEUS FINS**

Art. 1.<sup>º</sup> A Escola de Marinha Mercante, criada pelo Decreto-lei número 1.766, de 10 de novembro de 1939, tem por fim preparar profissionais para a Marinha Mercante em geral, formando Capitães de Longo Curso, Capitães de Cabotagem, Primeiros e Segundos Pilotos, Primeiros, Segundos e Terceiros Maquinistas-Motoristas e Primeiros e Segundo Comissários.

Art. 2.<sup>º</sup> A Escola será dirigida por um Conselho de Instrução presidido pelo Diretor do Lóide Brasileiro, e ficará subordinada, na parte administrativa diretamente ao Ministro da Marinha, e no que diz respeito ao ensino à Diretoria da Marinha Mercante.

§ 1.<sup>º</sup> O Conselho de Instrução compõe-se do Diretor do Lóide Brasileiro e mais três Membros nomeados pelo Ministro da Marinha.

§ 2.<sup>º</sup> Um dos Membros do Conselho de Instrução, designado pelo Ministro da Marinha exercerá as funções executivas e será o Vice-Diretor da Escola.

Art. 3.<sup>º</sup> As Escola compreenderá os dois cursos seguintes:

*Curso de Especialização* — Para os candidatos às Cartas de 2.<sup>º</sup> Piloto, 3.<sup>º</sup> Maquinista-Motorista e 2.<sup>º</sup> Comissário, início de carreira,

*Curso de Aperfeiçoamento* — Destinado ao ensino para melhoria das Cartas já adquiridas.

**CAPÍTULO II**

**DO REGIME DOS CURSOS**

Art. 4.<sup>º</sup> O Curso de Especialização funcionará sob regime de internato em navio ou navios do Lóide Brasileiro que, tanto quanto possível, deverão estar em plena atividade comercial.

Parágrafo único. Por ocasião dos exames, freqüência a oficinas ou em casos excepcionais, os alunos ficarão em regime de externato, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 5.<sup>º</sup> O Curso de Especialização tem por objetivo a formação de:

- a) Segundos Pilotos;
- b) Terceiros Maquinistas-Motoristas;
- c) Segundos Comissários.

Art. 6.<sup>º</sup> Os cursos para Segundos Pilotos e para Terceiros Maquinistas-Motoristas serão dados em dois anos letivos, e o para Segundo Comissário em um ano letivo.

Art. 7.<sup>º</sup> As matérias que constituem o Curso de Especialização serão distribuídas da seguinte maneira:

- a) *Curso para Segundo Piloto*

1.<sup>º</sup> ano letivo:

1.<sup>ª</sup> aula — Arte Naval. Organização da Marinha Mercante Nacional, sua regulamentação.

2.<sup>ª</sup> aula — Sinalização em geral. Balizamento. Farolagem. Sondagens. Convenção de Washington. Cerimonial Marítimo.

3.<sup>ª</sup> aula — Estudo de logarítmicos. Trigonometria retilínea. Cosmografia.

Estudo complementar: exercícios práticos sobre as regras para evitar abalroamentos no mar (com a 2.<sup>ª</sup> aula).

**2.º ano letivo:**

1.ª aula — Arte Naval. Organização da Marinha Mercante Nacional, sua regulamentação. Noções de meteorologia.

2.ª aula — Noções sobre: geradores de vapor, máquinas marítimas à vapor, motores a explosão e a combustão interna e eletricidade. Noções sobre sistemas de comando do navio e reuniões dos serviços gerais de bordo.

**3.ª aula — Navegação estimada. Praticagem de portos.****Estudo complementar:**

1) preparo da derrota estimada completa, com os respectivos cálculos; com a 3.ª aula;

2) prática de instrumentos usados na navegação; (com a 3.ª aula);

3) prática de sinais.

b) Curso para Terceiro Maquinista-Motorista.

**1.º ano letivo:**

1.ª aula — Arte Naval. Organização interna e administrativa dos navios mercantes. ; ;

2.ª aula — Noções sobre geradores de vapor, máquinas alternativas à vapor e turbinas. Noções sobre motores a explosão e a combustão interna. Noções sobre ferramentas.

3.ª aula — Noções de física e química. Combustíveis e lubrificantes usados na Marinha Mercante, sua utilização.

Estudo complementar: os alunos frequentarão oficinas, a bordo ou em terra, para prática de ofícios e conhecimento da utilização das máquinas ferramentas.

**2.º ano letivo:**

1.ª aula — Noções de mecânica racional e aplicada. Noções de eletricidade e funcionamento de geradores e motores elétricos.

2.ª aula — Geradores a vapor, seu funcionamento. Máquinas alternativas e turbinas e seu funcionamento.

3.ª aula — Motores a explosão e combustão interna e seu funcionamento.

4.ª aula — Máquinas auxiliares em geral.

**Estudo complementar:**

1) Os alunos continuarão a prática do ano anterior, com o estudo de rascunho de peças de máquinas;

2) prática de sinais.

c) Curso para Segundo Comissário.

1.ª aula — Arte Naval. Organização da Marinha Mercante Nacional, sua regulamentação (com a 1.ª aula do 1.º ano do curso pra 2.º Piloto).

2.ª aula — Contabilidade mercantil. Escrituração dos serviços de câmara e de passageiros. Dactilografia. Instruções sobre correspondência.

3.ª aula — Serviço hoteleiro, sua aplicação à Marinha Mercante. Organização e prática nos serviços dos Departamentos de restaurante e de recepção e seus anexos.

**Estudo complementar:**

1) Os alunos devem aperfeiçoar seus conhecimentos das línguas francesa e inglesa;

2) prática do serviço hoteleiro; (com a 3.ª aula);

3) Prática de sinais para obter o Certificado.

**Art. 8.º** O Curso de Aperfeiçoamento funcionará sob o regime de externato, em terra, em dependência do Lóide Brasileiro, na Capital da República.

**Art. 9.º O Curso de Aperfeiçoamento ministrará o ensino para:**

a) Primeiros Pilotos;

b) Capitães de Longo Curso;

c) Segundos Maquinistas-Motoristas;

d) Primeiros Maquinistas-Motoristas;

e) Primeiros Comissários.

Parágrafo único. A formação de Capitães de Cabotagem processar-se-á por meio de apresentação e justificação de uma Derrota, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno.

**Art. 10.** A matrícula no Curso de Aperfeiçoamento não é obrigatória para melhoria de Carta, podendo os candidatos prestar os respectivos exames de acordo com o estabelecido no Capítulo V.

**Art. 11.** As matérias que constituem o Curso de Aperfeiçoamento serão distribuídas da seguinte maneira:

a) Curso para Primeiro Piloto.

1.<sup>a</sup> aula — Arte Naval. Organização da Marinha Mercante Nacional, sua regulamentação. Constituição de comboios e regras de navegação em comboios. Meteorologia.

2.<sup>a</sup> aula — Noções de Direito Constitucional e Direito Marítimo (interno).

3.<sup>a</sup> aula — Noções de trigonometria esférica e de astronomia. Navegação astronómica. Instrumentos de navegação sua utilização e regulação. Estudo complementar: preparo de Derrota, (com a 3.<sup>a</sup> aula).

b) Curso para Capitão de Longo Curso.

1.<sup>a</sup> aula — Teoria do navio. Revisão do Curso de Arte Naval no que interessa ao comando. Desenvolvimento dos estudos sobre navegação em com-  
bólio. Meteorologia.

2.<sup>a</sup> aula — Direito Marítimo (interno e internacional).

3.<sup>a</sup> aula — Revisão do estudo de navegação astronómica, estimada e es-  
teira. Estudo especial de auras magnéticas e giroscópicas. Noções só-  
bre sistemas usuais de projeção. Noções de hidrografia e construção de  
cartas marítimas.

c) Curso para Segundo Maquinista-Motorista.

1.<sup>a</sup> aula — Noções de eletrotécnica. Geraadores e motores elétricos de corrente contínua e alternativa.

2.<sup>a</sup> aula — Motores a combustão interna.

3.<sup>a</sup> aula — Máquinas marítimas a vapor em geral.

4.<sup>a</sup> aula — Máquinas auxiliares (compressores, instalações frigoríficas, etc.). Desenho de máquinas.

d) Curso para Primeiro Maquinista-Motorista:

1.<sup>a</sup> aula — Estudo complementar das instalações elétricas e das máqui-  
nas e motores elétricos.

2.<sup>a</sup> aula — Termotécnica. Técnica de condução e conservação dos ge-  
raadores de vapor. Sistema distilatório.

3.<sup>a</sup> aula — Técnica de condução e conservação de máquinas a vapor (al-  
ternativas e turbinas). Técnica de condução e conservação de motores a combustão interna.

4.<sup>a</sup> aula — Estudo elementar de propulsores. Técnica de localização de avarias nas máquinas a vapor e meios de repará-las (alternativas e tur-  
binas). Técnica de localização de avarias nos motores a combustão interna.  
Desenho de peças de máquinas para serem executadas ou reparadas.

e) Curso para Primeiro Comissário.

1.<sup>a</sup> aula — Contabilidade pública. Conhecimento dos Regulamentos para as Capitanias dos Portos, Polícia Marítima e Aérea e Alfândega no que interessa aos serviços de Comissários. Estudo do Regulamento do Serviço de Fazenda da Armada.

2.<sup>a</sup> aula — Organização e administração hoteleira. Turismo.

3.<sup>a</sup> aula — Noções de Direito Constitucional e Comercial, Geografia econômica.

4.<sup>a</sup> aula — Prática das línguas francesa e inglesa.

**Art. 12** — Os alunos do Curso de Especialização ficarão obrigados a tomar parte nos exercícios de ginástica, natação e remo, que forem de-  
terminados, bem como a praticar nas manobras de condução de escalerias e lanchas e nos trabalhos de caldeiras, máquinas e motores nas embarca-  
ções miúdas e em todas as fainas de bordo, não só relativas ao serviço de leme como de conservação do navio.

**Parágrafo único** — A Escola expedirá um Certificado de sinais aos alu-  
nos e aos oficiais de náutica, mediante provas que serão estabelecidas pelo  
Regimento Interno.

**Art. 13.** O horário das aulas e exercícios em cada ano letivo será or-  
ganizado pelo Conselho de Instrução, que atenderá às circunstâncias oce-

sionais, conciliando os interesses da Instrução com as possibilidades práticas do Lóide Brasileiro.

Art. 14. Os alunos do curso para 3.º Maquinista-Motorista para freqüentarem oficinas, poderão desembarcar durante o ano letivo, em períodos determinados, ficando em regime de externato, na conformidade da alínea b) do art. 7.º.

Art. 15. Os alunos do curso para 2.º Comissário que terminarem o ano letivo com aprovação em todas as disciplinas, continuarão alunos da Escola, a fim de terminarem sua instrução hoteleira e fazerem um estágio em navio de passageiros.

Art. 16. A juízo do Conselho de Instrução, após os exames do ano letivo, os alunos do Curso de Especialização poderão ser embarcados ou distribuídos por oficinas, para estágio, antes de receberem suas cartas.

Art. 17. Os programas das matérias constantes do plano de ensino serão organizados pela Escola e submetidos à apreciação e aprovação do Diretor Geral da Marinha Mercante.

Art. 18. Para o desenvolvimento dos programas de ensino das diferentes disciplinas, deverão os instrutores adotar livros textos, escritos em língua portuguesa, ou fornecer apostilas de suas aulas.

Parágrafo único. Os livros textos de autoria dos Instrutores da Escola e que forem aprovados e adotados em caráter permanente, poderão ser premiados.

Art. 19. As aulas do Curso de Especialização terão a duração de nove meses e as do de Aperfeiçoamento a de seis meses, começando, sempre que possível, aquelas em março e estas em junho.

### CAPÍTULO III

#### DAS MATRÍCULAS

Art. 20. As inscrições à matrícula serão abertas em janeiro para o Curso de Especialização e em março para o de Aperfeiçoamento.

Art. 21. O número de matrículas em cada Curso, será fixado anualmente pelo Ministro da Marinha, por proposta da Diretoria da Marinha Mercante.

Parágrafo único. O número de vagas anuais para Capitães de Cabotagem será fixado na mesma ocasião.

Art. 22. As matrículas no Curso de Especialização serão preenchidas:

a) no 2.º ano, pelos repetentes, pelos alunos aprovados no 1.º ano e pelos alunos dependentes de uma única matéria do 1.º ano;

b) no 1.º ano, para o Curso de 2.º Piloto e 2.º Comissário, pelos repetentes e pelos candidatos inscritos à matrícula que, submetidos ao Concurso de admissão, tiverem obtido melhor classificação;

c) no 1.º ano para o Curso de 3.º Maquinista-Motorista, pelos repetentes e pelos candidatos inscritos na conformidade do estabelecido pelos artigos 23 e 25.

§ 1.º O aluno reprovado em uma única matéria do 1.º ano, será matriculado no 2.º ano, e o reprovado em duas poderá repetir o ano uma única vez.

§ 2.º Nenhum aluno poderá fazer o Curso de Especialização em mais de três anos letivos.

Art. 23. A inscrição dos candidatos à matrícula no Curso de Especialização far-se-á mediante requerimento do próprio, acompanhado de um retrato de 3x4 cm e dos seguintes documentos:

a) Consentimento dos pais, autores ou juízes competentes em documento com firma reconhecida por notário público, quando se tratar de candidato de menor idade;

b) certificado ou diploma especificados nos ns. 1 e 2 da letra d) deste artigo;

c) prova de que está em dia com as suas obrigações militares;  
 d) 1. para os cursos de 2.<sup>º</sup> Piloto e de 2.<sup>º</sup> Comissário:  
 certificado de exame de licença Ginásial ou Comercial básico, em estabelecimentos de ensino federais, equiparados ou reconhecidos;

2. para o curso de 3.<sup>º</sup> Maquinista-Motorista:  
 diploma de artífice dos Cursos de Ensino Industrial Federal, equiparado ou reconhecido, das Seções de Trabalho de metal, de indústria mecânica ou eletrotécnica (Seções I, II ou III, art. 1.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 8.673, de 3 de fevereiro de 1942). Ou então, os certificados a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 anterior, acompanhado de atestado de ter freqüentado com aproveitamento, por um ano, no mínimo, como operário ou aprendiz, oficinas mecânicas oficiais ou dos Cursos Industriais acima referidos.

Parágrafo único. Poderão ainda inscrever-se candidatos ao Curso de 3.<sup>º</sup> Maquinista-Motorista sem possuir os certificados constantes do n.<sup>º</sup> 2 anterior, desde que apresentem atestado de terem freqüentado com aproveitamento, por dois anos no mínimo, como operário ou aprendiz oficinas mecânicas, sujeitos porém, a exames correspondentes, conforme fôr estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 24. Nos requerimentos os candidatos deverão declarar: nome por extenso, nacionalidade, município, data do nascimento, estado civil, nomes dos pais, situação militar, residência e Curso que desejar seguir.

Parágrafo único. Os candidatos residentes fora da sede da Escola, poderão encaminhar seus requerimentos por intermédio de pessoa habilitada para tal fim.

Art. 25. As vagas no 1.<sup>º</sup> ano do Curso de Especialização para 3.<sup>º</sup> Maquinista-Motorista, serão preenchidas:

a) metade sem concurso, pelos candidatos possuidores do Diploma a que se refere o n.<sup>º</sup> 2 da alínea *a*, do art. 23.  
 b) metade mediante concurso de admissão, pelos demais candidatos também especificadas na letra *b*, do art. 23 e seu parágrafo, inclusive os que não tenham obtido matrícula pela alínea precedente.

§ 1.<sup>º</sup> Para o preenchimento das vagas a que se refere a alínea *a*, os candidatos inscritos terão preferência na seguinte ordem de especialidade de ofício: mecânico de máquinas, mecânico de automóveis, caldearia, serraria, fundição e máquinas elétricas.

§ 2.<sup>º</sup> Para o caso de vagas em número ímpar, compete o maior número de vagas aos candidatos da alínea *a*.

Art. 26. Após o concurso, os candidatos habilitados à matrícula serão submetidos à inspeção de saúde.

Art. 27. Não serão permitidas matrículas nem freqüência de alunos ouvintes em qualquer dos Cursos, nem prestação de exames por candidatos não matriculados, salvo nos casos previstos por este Regulamento.

Art. 28. O Concurso de admissão a que se referem os arts. 22 e 25 será realizado separadamente, para cada Curso, e constará de provas escritas das seguintes matérias:

*a)* Para os Cursos de 2.<sup>º</sup> Piloto e 3.<sup>º</sup> Maquinista-Motorista:  
 Português..

Aritmética.

Álgebra até equações do 2.<sup>º</sup> grau (inclusive).

Geometria plana e no espaço.

*b)* Para o Curso de 2.<sup>º</sup> Comissário:

Português.

Francês.

Inglês.

Matemática (aritmética, álgebra até equações de 2.<sup>º</sup> grau exclusive, negações de geometria indispensável ao cálculo de área e volume, áreas e volumes).

§ 1.<sup>º</sup> A classificação dos candidatos à matrícula, para a respectiva seleção, far-se-á em cada um dos Cursos pela soma das notas obtidas em cada uma dessas matérias.

§ 2º Após a classificação final, os candidatos dentro dos limites das vagas a serem preenchidas terão o prazo de 15 dias para apresentar na secretaria da Escola mais os seguintes documentos:

a) consentimento dos pais tutores ou juízes competentes em documento com firma reconhecida por notário público, quando se tratar de candidato de menor idade;

b) atestado de conduta passado pela autoridade policial competente com firma reconhecida por notário público;

c) atestado de ter sido vacinado com proveito, há menos de um ano.

Art. 29. Os alunos matriculados no Curso de Especialização serão matriculados na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, para fins de embarque, como Praticantes-alunos, conferne o Curso a que se destinarem.

Art. 30. As vagas no Curso de Aperfeiçoamento serão preenchidas mediante requerimento pelos candidatos que apresentarem a Carta e Certificado de terem dois anos de embarque na categoria de sua Carta ou em categoria superior.

§ 1º Para efeito dêste artigo só será computado como embarque o exercido após o candidato ter obtido o direito à respectiva carta.

§ 2º Os Capitães de Cabotagem terão que apresentar, ainda mais, a Derrota exigida pelo parágrafo único do art. 9º e art. 48.

§ 3º Quando o número de candidatos fôr superior ao fixado, caberá a matrícula aos de maior tempo de embarque.

§ 4º A matrícula só será efetivada após aprovação em inspeção de saúde.

Art. 31. Os candidatos indicados à matrícula, em qualquer dos Cursos, que não se apresentarem à Escola no dia marcado, nem justificarem as suas ausências dentro de oito dias serão substituídos pelos que se lhes seguirem na classificação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PERDA E DA CONSERVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 32. A perda da matrícula será motivada por:

a) inaptidão física, julgada em inspeção de saúde;

b) reprovação em qualquer disciplina no Curso de Aperfeiçoamento;

c) reprovação em mais de duas disciplinas do mesmo ano do Curso de Especialização;

d) reprovação em matéria que estiver repetindo de qualquer ano do Curso de Especialização;

e) reprovação em matéria do 2º ano, se o aluno já tiver repetido o 1º ano;

f) negar-se ao pagamento de qualquer indenização que lhe fôr atribuída;

g) cometer quinze faltas não justificadas, em uma mesma disciplina; trinta não justificadas em diversas disciplinas, ou mais de trinta em uma mesma disciplina, no mesmo ano letivo;

h) incidência na pena disciplinar de exclusão prevista pelo Regimento Interno.

§ 1º Só será concedido trancamento de matrícula a pedido, após ter o aluno indenizado a Escola de acordo com as disposições do Regimento Interno.

§ 2º A matrícula trancada poderá ser obtida ainda uma vez, mediante requerimento do interessado ao Conselho de Instrução e em caso de convir à Escola:

a) para a alínea a e para o § 1º — em anos letivos seguintes mediante nova inspeção de saúde;

b) para a alínea b — nos anos letivos seguintes quando reprovados em uma única disciplina e após o intervalo de um ano quando reprovados em mais de uma disciplina;

c) para as alíneas f e g — no ano letivo seguinte;

d) para a alínea h — só com autorização do Ministro da Marinha.

## CAPITULO V

## DAS PROVAS E DOS RECURSOS

**Art. 33.** As provas para apuração do aproveitamento dos alunos nas diversas disciplinas serão reguladas pela forma estabelecida no Regimento Interno, e consistirão em exame geral ou prático e em provas parciais durante o ano, sendo quatro provas parciais para o Curso de Especialização e três para o Curso de Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Haverá uma 2.<sup>a</sup> época de exames antes da abertura dos Cursos para os alunos e candidatos que tiverem sido reprovados na 1.<sup>a</sup> época ou que a ela não tenham podido comparecer.

**Art. 34.** O grau de aprovação do aluno em cada disciplina será dado pela fórmula:

$$G = \frac{6M + 4E}{10}$$

onde G é o grau de aprovação, M a média anual e E o resultado do exame oral ou prático.

§ 1.<sup>º</sup> Os alunos enquadrados no parágrafo único do artigo anterior, serão sujeitos a prova escrita e prova oral, na 2.<sup>a</sup> época não se lhes levando mais em conta a média anual, e o grau de aproveitamento será a média aritmética das duas provas.

§ 2.<sup>º</sup> O grau de aproveitamento em cada matéria do ano letivo deverá ser igual ou superior a 4 para o aluno ser considerado aprovado.

**Art. 35.** A média anual será calculada para o Curso de Especialização pela fórmula:

$$M = \frac{A + B + 2C + 2D}{6}$$

e para o Curso de Aperfeiçoamento pela fórmula:

## CAPÍTULO IX

## DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E O ENSINO

**Art. 47.** A Escola de Marinha Mercante deverá ter para sua administração, além do Conselho de Instrução do qual um dos Membros será Vice-Diretor da Escola, um Secretário e demais pessoal administrativo, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

**Art. 48.** O pessoal de ensino da Escola compõe-se á de tantos Instrutores e Auxiliares quantos forem necessários ao ensino das diversas disciplinas, podendo aqueles exercer mais de uma Instrutoria.

**Art. 49.** Cabe ao Conselho de Instrução:

- a) dirigir a Escola;
- b) emitir parecer sobre os assuntos que a seu estudo forem submetidos;
- c) propor medidas que melhorem o ensino e sua fiscalização, organizando o plano correspondente;
- d) julgar as propostas de compêndios a serem adotados como livros-textos;
- e) pronunciar-se sobre a perda da matrícula em que incorrem os alunos, bem como sua readmissão;
- f) resolver em primeira entrância os recursos interpostos pelos alunos sobre julgamentos de provas;
- g) propor as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno;
- h) designar os docentes que devam compor as mesas examinadoras para julgamento de provas e para exames orais ou práticos.

**Art. 50.** As normas para as reuniões do Conselho de Instrução e as atribuições de seus Membros, do pessoal de ensino e demais pessoal administrativo serão fixadas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO X

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REMUNERAÇÕES

Art. 51. Os cargos de Membro do Conselho de Instrução serão preenchidos por livre escolha do Ministro da Marinha, exceto o de Presidente do Conselho que será preenchido pela pessoa nomeada pelo Governo para Diretor-Presidente do Lóide Brasileiro.

Parágrafo único. O cargo de Vice-Diretor será preenchido por um dos Membros do Conselho de Instrução, designado pelo Ministro da Marinha.

Art. 52. O cargo de Secretário será de nomeação do Ministro da Marinha mediante indicação do Conselho de Instrução.

Art. 53. Os Instrutores serão propostos pelo Conselho de Instrução, e nomeados pelo Ministro da Marinha pelo prazo de dois anos, podendo ser recontratados nas mesmas condições e exonerados por conveniência da Escola.

§ 1º Os do Curso de Especialização serão de preferência Oficiais dos próprios navios onde funcione o Curso.

§ 2º Os do Curso de Aperfeiçoamento deverão ser Oficiais da Marinha Mercante, Oficiais da Marinha de Guerra da ativa, da reserva ou reformados e poderão ser civis especializados.

Art. 54. Os Auxiliares de Ensino serão designados pelo Conselho de Instrução.

Art. 55. Os membros do Conselho, com exceção do Presidente, e demais pessoal da Escola, receberão remuneração e gratificações arbitrárias anualmente, pelo Ministro da Marinha.

## CAPÍTULO XI

### DA SUBVENÇÃO

Art. 56. A Escola de Marinha Mercante receberá uma subvenção que constará do orçamento do Ministério da Marinha.

Art. 57. A subvenção será recebida, trimestralmente, pelo Secretário da Escola, e destina-se a:

- Manutenção dos alunos internos;
- Fornecimento de uniformes;
- Remuneração aos funcionários da Escola;
- Gratificação aos Instrutores e aos Membros do Conselho,
- Despesas gerais com o material de ensino;
- Despesas de conservação da sede da Escola.

Art. 58. A prestação de contas das despesas e adiantamentos à Escola será feita de acordo com as disposições legais existentes.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os alunos do Curso de Especialização usarão os uniformes que forem estabelecidos pelo Plano de Uniformes para o Pessoal da Marinha Mercante.

Art. 60. Não será outorgada Carta conjunta de Maquinista-Motorista a oficiais que não apresentem, no total de dois (2) anos de embarque, pelo menos seis (6) meses em qualquer das especialidades (máquinas a vapor ou motores).

Art. 61. Os alunos do Curso para 2.º Maquinista-Motorista e os candidatos à melhoria de Carta para 2.º Maquinista-Motorista na forma do art. 10, que tenham sido reprovados somente na 2.ª aula ou que não tenham seis (6) meses de embarque em navio a motor receberão Carta de 2.º Maquinista, a qual será substituída pela Carta conjunta quando preencherem esses requisitos.

Art. 32. Os alunos do Curso para 2.<sup>o</sup> Maquinista-Motorista e os candidatos à melhoria de Carta para 2.<sup>o</sup> Maquinista-Motorista na forma do art. 10, que tenham sido reprovados sómente na 3.<sup>a</sup> aula ou que não tenham seis (6) meses de embarque em navio a vapor receberão Carta da 2.<sup>o</sup> Mo- onde A, B, C e D são as notas obtidas nas provas parciais.

$$M = \frac{A + B + 2C}{4}$$

Art. 33. O julgamento das provas parciais será feito pelo Instrutor da disciplina, e o exame oral cuja prática será prestado perante bancas examinadoras compostas de três membros, designados pelo Conselho de Instrução, das quais será membro nato o respectivo Instrutor.

§ 1.<sup>o</sup> Das decisões do julgamento dos Instrutores nas provas parciais cabe recurso em primeira instância, para o Conselho de Instrução, e, em última, para o Diretor Geral da Marinha Mercante.

§ 2.<sup>o</sup> O aluno que obtiver média menor do que dois (M menor do que 2) não será chamado para o exame da 1.<sup>a</sup> época, e será considerado reprovado.

§ 3.<sup>o</sup> O aluno que obtiver em prova escrita grau menor do que dois não poderá fazer a prova oral sendo considerado reprovado.

§ 4.<sup>o</sup> O aluno que obtiver grau menor do que um e meio (1,5) na prova oral ou prática, será considerado reprovado, qualquer que tenha sido a sua nota final.

Art. 37. As notas conferidas pelos examinadores ou pelos Instrutores serão expressas em números inteiros de 0 a 10.

Art. 38. O aluno que cursar o 2.<sup>o</sup> ano do Curso de Especialização dependendo de uma só disciplina do 1.<sup>o</sup> ano, poderá fazer os exames do 2.<sup>o</sup> ano depois de aprovado na disciplina de que dependia e, reprovado nela, terá sua matrícula trancada.

Art. 39. O aluno do 2.<sup>o</sup> ano do Curso de Especialização reprovado em uma das disciplinas, poderá embarcar durante o ano letivo e sem freqüência, inscrever-se a exames dessa disciplina nas épocas normais de exames do respectivo Curso, sujeitando-se à prova oral e escrita.

Parágrafo único. Reprovado em duas épocas terá a matrícula trancada.

Art. 40. O aluno do Curso de Aperfeiçoamento que fôr reprovado em mais de uma disciplina só poderá cursar novamente após o intervalo de um ano letivo, não sendo obrigado à freqüência e novas provas das disciplinas em que já tiver sido aprovado.

Art. 41. O julgamento do aproveitamento dos alunos com referência aos arts. 15 e 16 competirá ao Conselho de Instrução e será estabelecido pelo Regimento Interno. O aluno, cujo aproveitamento fôr julgado ineficiente, só poderá obter a Carta após novo estágio julgado aproveitável.

Art. 42. Os exames para candidatos a que se refere o art. 10 serão realizados nas mesmas épocas dos exames para os alunos do Curso de Aperfeiçoamento mediante prova escrita e oral e de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 32.

§ 1.<sup>o</sup> As inscrições serão feitas de acordo com o estabelecido pelo artigo 30 devendo os 2.<sup>os</sup> Pilotos apresentar uma Derrota conforme o estabelecido pelo Regimento Interno.

§ 2.<sup>o</sup> Não poderão inscrever-se a esses exames os alunos cujas matrículas tenham sido trancadas após a 2.<sup>a</sup> Prova Parcial.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENAS

Art. 43. Além da pena de exclusão, que só poderá ser aplicada pelo Ministro da Marinha, os alunos estão sujeitos às penas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º Os alunos do Curso de Especialização quando embarcados, ficam ainda sujeitos às penas estabelecidas no Regulamento das Capitanias dos Portos para os tripulantes, com exceção da de desembarque.

§ 2º Nenhuma pena será aplicada antes de ter sido ouvido o transgressor.

## CAPÍTULO VII

### DAS TAXAS

Art. 44. Os diversos cursos da Escola de Marinha Mercante serão gratuitos, mas os alunos pagarão semestralmente uma taxa de Cr\$ 75,00, destinada à renovação de material escolar de uso diário.

Parágrafo único. Os candidatos a exames na forma do art. 10 pagarão a taxa de Cr\$ 15,00 por matéria, destinada às despesas com esses exames.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CARTAS

Art. 45. Ao aluno que terminar o Curso de Especialização, estabelecidas as disposições dos arts. 15 e 16, será conferida pela Diretoria da Marinha Mercante a respectiva Carta, mediante comunicação do Conselho de Instrução.

a) Ao aluno do Curso de Aperfeiçoamento será conferida pela Diretoria da Marinha Mercante a nova Carta, em substituição à anterior, mediante comunicação do Conselho de Instrução.

b) As cartas de Capitães de Cabotagem serão concedidas aos 1os. Pilotos que forem considerados habilitados após justificação da Derrota a que se refere o parágrafo único do art. 9º.

c) Ao candidato a melhoria de Carta na forma do art. 10 que tiver sido aprovado em todas as matérias do respectivo Curso e considerado apto em inspeção de saúde será conferida, pela Diretoria da Marinha Mercante a nova Carta, em substituição à anterior, mediante comunicação do Conselho de Instrução.

Parágrafo único. Estas Cartas deverão ser registradas na Escola, antes de serem expedidas.

Art. 46. Não serão outorgadas Cartas de 1.º Piloto, 2.º Maquinista-Motorista e 1.º Comissário a menores de 21 anos, torista, a qual será substituída pela Carta conjunta quando preencherem êsses requisitos.

Art. 63. O pessoal administrativo ficará sujeito às penas disciplinares previstas no Regimento Interno.

Art. 64. Tanto os docentes como os funcionários administrativos não gozam das regalias de funcionários públicos, para efeito algum.

Art. 65. As disposições sobre gratificações, descontos por faltas, licenças, etc., do pessoal da Escola, serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 66. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Marinha.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Certificado de exame de 3.ª série do Curso Ginasial, ou da 3.ª série do Curso Comercial prestado de acordo com as leis anteriores às atuais leis dos ensinos Secundário e Comercial poderá substituir o exigido pelos ns. 1 e 2 da alínea d do art. 23 e o exigido pelo artigo 68.

Art. 68. Os candidatos à matrícula no Curso de Aperfeiçoamento para 2.º Maquinista-Motorista e os candidatos à melhoria de Carta para 2.º Ma-

quinista-Motorista na forma do art. 10, que não tiverem passado pelo Curso de Especialização, serão submetidos a um exame de admissão.

§ 1.º Esses exames terão lugar duas vezes por ano, por ocasião da 1.ª época dos exames do Curso de Especialização e da 2.ª época do Curso de Aperfeiçoamento e serão realizados de acordo com disposições estabelecidas pelo Regimento Interno.

§ 2.º Os exames das disciplinas a que se refere este artigo já prestados como Parte Geral em ocasião anterior pelos atuais Terceiros Maquinistas, Terceiros Motoristas ou Terceiros Maquinistas-Motoristas são aceitos para as inscrições à matrícula no Curso de Aperfeiçoamento para 2.º Maquinista-Motorista e efeitos deste artigo.

§ 3.º São também dispensados dos exames de admissão os candidatos que apresentarem certificado de licença ginásial ou comercial básico.

Art. 69. Não será outorgada nenhuma Carta de oficial de náutica sem que o candidato possua o Certificado de Sinais a que se refere o parágrafo único do art. 12, deste Regulamento (Aviso n.º 1.095, de 26-7-1945, do Ministério da Marinha).

Art. 70. Os Praticantes de Piloto, Praticantes Maquinistas, Praticantes Motoristas e Praticantes Comissários com Carta (categoria em extinção), poderão obter a Carta respectiva de 2.º Piloto, 3.º Maquinista-Motorista ou 2.º Comissário sem se matricularem nem freqüentarem os Cursos regulares da Escola, prestando porém perante ela, nas épocas regulamentares, os mesmos exames com os mesmos programas e pontos que os alunos da Escola, na forma do parágrafo único do art. 33.

Parágrafo único. Esses candidatos ficam sujeitos ao estabelecido pelo art. 68 e seus parágrafos.

Art. 71. Dentro de 30 dias será baixado novo Regimento Interno.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1948. — *Sylvio de Noronha*.

**DECRETO N.º 25.649 — DE 11  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a instalar uma usina termoelétrica e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 10 do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.º O Governo do Estado de Minas Gerais fica autorizado a instalar uma usina termoelétrica em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com a capacidade de 637 kW.

Parágrafo único. A energia gerada será fornecida em grosso, à concessão local, que a distribuirá.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização o Governo do Estado de Minas Gerais obriga-se a:

I — Registrar o presente Decreto na Divisão de Águas, do Departamento

Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o presente artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 66.º da República.

*EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.650 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a construir uma linha de transmissão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Franca a construir uma linha de transmissão sob a tensão de 13 kV, entre o ponto mais conveniente da linha de transmissão existente entre as localidades de Buritizal e Pedregulho e de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz e a vila de Jeriquara, no município de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.651 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1948**

*Abre a Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 3.750,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a José de Araújo Vieira.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 176, de 16 de dezembro de 1947, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, à Presidência da República, o crédito especial de três mil, setecentos e cinquenta ezeiros (Cr\$ 3.750,00), para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional a que fez juiz o Diretor da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República, José de Araújo Vieira, no exercício de 1947.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.652 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1948**

*Extingue vaga de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1 da Constituição Federal, e nos termos do artigo 56, do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, decreta:

Art. 1.º — Fica extinta a vaga de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega do Rio de Janeiro, decorrente do falecimento de Silvio Barbosa Rodrigues.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

DECRETO N.º 25.653 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para os fins que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 3.336 de 16 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 33, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para auxílio às solenidades e atos comemorativos do cinquentanário da fundação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.  
Ovídio Xavier de Abreu.

—  
DECRETO N.º 25.654 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1948

*Aprova projeto e orçamento do terceiro trecho da linha férrea Belo Horizonte-Itabira-Pecanha, no Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 66.589.574,60 (sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção do terceiro trecho da linha férrea Belo Horizonte — Itabira — Pecanha, no Estado de Minas Gerais, numa extensão total de 40.050 quilômetros, devendo as despesas respectivas ser custeadas pelos recursos orçamentários atribuídos ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

DECRETO N.º 25.655 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1948

*Torna sem efeito a supressão de um cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo n.º 29.240-48, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n.º 25.535, de 21 de setembro de 1948, na parte que supriu um (1) cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Sérgio Bispo da Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

—  
DECRETO N.º 25.656 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Condutor de trem, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Sérgio Bispo da Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.657 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1948**

*Revoga o Decreto n.º 18.626, de 15 de maio de 1945, que desapropriou, por utilidade pública, imóveis no Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 18.626, de 15 de maio de 1945, que desapropriou, por utilidade pública, imóveis no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.658 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública a Beneficência Popular, de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Beneficência Popular, com sede na cidade de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a qual satisfaz as exigências do artigo 1.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da citada Lei, declara:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da citada

Lei, a Beneficência Popular, com sede em Alvinópolis, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.659 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprimir cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14-4-41, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo provisório da carreira do Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da transferência de Gastão Gonçalves de Siqueira, devendo a docagem correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Departamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.660 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1948**

*Manda executar o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 5, de 14 de fevereiro de 1948, o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, entre o Brasil e diversos países; e havendo sido depositado na União Pan-americana, a 25 de março de 1948, o instrumento brasileiro de ratificação do referido Tratado:

Decreta que o mesmo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nêle se contém.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Hildebrando Accioly.*

EURICO GASPAR DUTRA, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, por ocasião da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, foi celebrado, no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, entre o Brasil e diversos países, o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, do teor seguinte:

#### TRATADO INTERAMERICANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA

Em nome de seus Povos, os Governos representados na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, animados pelo desejo de consolidar e fortalecer suas relações de amizade e boa vizinhança e,

Considerando:

Que a Resolução VIII da Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz, reunida na Cidade do México, recomendou a celebração de um tratado destinado a prevenir e reprimir as ameaças e os atos de agressão contra qualquer dos países da América;

Que as Altas Partes Contratantes reiteram sua vontade de permanecer unidas dentro de um sistema interamericano compatível com os propósitos e princípios das Nações Unidas, e reafirmam a existência do acôrdo que celebraram sobre os assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais, que sejam suscetíveis de ação regional;

Que as Altas Partes Contratantes renovam sua adesão aos princípios de solidariedade e cooperação interamericanas e especialmente aos princípios enunciados nos considerandos e declarações do Ato de Chapultepec, todos os quais devem ser tidos por aceitos como normas de suas relações mútuas e como base jurídica do Sistema Interamericano;

Que, a fim de aperfeiçoar os processos de solução pacífica de suas controvérsias, pretendem celebrar o Tratado sobre "Sistema Interamericano de Paz", previsto nas Resoluções IX e XXXIX da Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz;

Que a obrigação de auxílio mútuo e de defesa comum das Repúblicas Americanas se acha essencialmente ligada a seus ideais democráticos e à sua vontade de permanente cooperação para realizar os princípios e propósitos de uma política de paz;

Que a comunidade regional americana sustenta como verdade manifesta que a organização jurídica é uma condição necessária para a segurança e a paz, e que a paz se funda na justiça e na ordem moral e, portanto, no reconhecimento e na proteção internacionais dos direitos e liberdades da pessoa humana, no bem-estar indispensável dos povos e na efetividade da democracia, para a realização internacional da justiça e da segurança,

Resolveram — de acordo com os objetivos enunciados — celebrar o seguinte Tratado, a fim de assegurar a paz por todos os meios possíveis, prover auxílio recíproco efectivo para enfrentar os ataques armados contra qualquer Estado Americano, e conjurar as ameaças de agressão contra qualquer deles:

#### ARTIGO 1.<sup>º</sup>

As Altas Partes Contratantes condenam formalmente a guerra e se obrigam, nas suas relações internacionais, a não recorrer à ameaça nem

ao uso da força, de qualquer forma incompatível com as disposições da Carta das Nações Unidas ou do presente Tratado.

#### ARTIGO 2.<sup>o</sup>

Como consequência do princípio formulado no Artigo anterior, as Altas Partes Contratantes comprometem-se a submeter toda controvérsia, que entre elas surja, aos métodos de solução pacífica e a procurar resolvê-la entre si, mediante os processos vigentes no Sistema Interamericano, antes de a referir à Assembléia Geral ou ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

#### ARTIGO 3.<sup>o</sup>

1. As Altas Partes Contratantes concordam em que um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um Estado Americano, será considerado como um ataque contra todos os Estados Americanos e, em consequência, cada uma das ditas Partes Contratantes se compromete a ajudar a fazer frente ao ataque, no exercício do direito imanente de legítima defesa individual ou coletiva que é reconhecido pelo Artigo 51 da Carta das Nações Unidas.

2. Por solicitação do Estado ou dos Estados diretamente atacados, e até decisão do órgão de consulta do Sistema Interamericano, cada uma das Partes Contratantes poderá determinar as medidas imediatas que adote individualmente, em cumprimento da obrigação de que trata o parágrafo precedente e de acordo com o princípio da solidariedade continental. O Órgão de Consulta reunir-se-á sem demora, a fim de examinar essas medidas e combinar as de caráter coletivo que seja conveniente adotar.

3. O estipulado neste Artigo aplicar-se-á a todos os casos de ataque armado que se efetue dentro da região descrita no Artigo 4.<sup>o</sup> ou dentro do território de um Estado Americano. Quando o ataque se verificar fora das referidas áreas, aplicar-se-á o estipulado no Artigo 6.<sup>o</sup>

4. Poderão ser aplicadas as medidas de legítima defesa de que trata este Artigo, até que o Conselho de Segurança das Nações Unidas tenha tomado as medidas necessárias para manter a paz e a segurança internacionais.

#### ARTIGO 4.<sup>o</sup>

A região a que se refere este Tratado é a compreendida dentro dos seguintes limites: começando no Polo Norte; daí diretamente para o sul, até um ponto a 74 graus de latitude norte e 10 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrómica até um ponto a 47 graus e 30 minutos de latitude norte e 50 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrómica até um ponto a 35 graus de latitude norte e 60 graus de longitude oeste; daí diretamente para o sul até um ponto a 20 graus de latitude norte; daí por uma linha loxodrómica até um ponto a 5 graus de latitude norte e 24 graus de longitude oeste; daí diretamente para o sul até o Polo Sul; daí diretamente para o norte até um ponto a 30 graus de latitude sul e 90 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrómica até um ponto no Equador a 97 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrómica até um ponto a 15 graus de latitude norte e 120 graus de longitude oeste; daí por uma linha loxodrómica até um ponto a 50 graus de latitude norte e 170 graus de longitude leste; daí diretamente para o norte até um ponto a 54 graus de latitude norte; daí por uma linha loxodrómica até um ponto a 65 graus e 30 minutos de latitude norte e 168 graus 58 minutos e 5 segundos de longitude oeste; daí diretamente para o norte até o Polo Norte.

#### ARTIGO 5.<sup>o</sup>

As Altas Partes Contratantes enviarão imediatamente ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, de conformidade com os Artigos 51 e 54 da Carta de São Francisco, informações completas sobre as atividades

desenvolvidas ou projetadas no exercício do direito de legítima defesa ou com o propósito de manter a paz e a segurança interamericanas.

#### ARTIGO 6.<sup>o</sup>

Se a inviolabilidade ou integridade do território ou a soberania ou independência política de qualquer Estado Americano fôr atingida por uma agressão que não seja um ataque armado, ou por um conflito extra-continental ou intra-continental, ou por qualquer outro fato ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, o Órgão de Consulta reunir-se-á imediatamente a fim de acordar as medidas que, em caso de agressão, devam ser tomadas em auxílio do agredido, ou, em qualquer caso, convenha tomar para a defesa comum e para a manutenção da paz e da segurança no Continente.

#### ARTIGO 7.<sup>o</sup>

Em caso de conflito entre dois ou mais Estados Americanos, sem prejuízo do direito de legítima defesa, de conformidade com o Artigo 51 da Carta das Nações Unidas, as Altas Partes Contratantes reunidas em consulta instarão com os Estados em litígio para que suspendam as hostilidades e restaurem o *status quo ante bellum*, e tomarão, além disso, todas as outras medidas necessárias para se restabelecer ou manter a paz e a segurança interamericanas, e para que o conflito seja resolvido por meios pacíficos. A recusa da ação pacificadora será levada em conta na determinação do agressor e na aplicação imediata das medidas que se acordarem na reunião de consulta.

#### ARTIGO 8.<sup>o</sup>

Para os efeitos deste Tratado, as medidas que o órgão de consulta acordar compreenderão uma ou mais das seguintes: a retirada dos chefes de missão; a ruptura de relações diplomáticas; a ruptura de relações consulares; a interrupção parcial ou total das relações económicas ou das comunicações ferroviárias, marítimas, aéreas, postais, telegráficas, telefónicas, radiotelefónicas ou radiotelegráficas, e o emprego de forças armadas.

#### ARTIGO 9.<sup>o</sup>

Além de outros atos que, em reunião de consulta, possam ser caracterizados como de agressão, serão considerados como tais:

a) O ataque armado, não provocado, por um Estado contra o território, a população ou as forças terrestres, navais ou aéreas de outro Estado;

b) A invasão, pela força armada de um Estado, do território de um Estado Americano, pela travessia das fronteiras demarcadas de conformidade com um tratado, sentença judicial ou laudo arbitral, ou, na falta de fronteiras assim demarcadas, a invasão que afete uma região que esteja sob a jurisdição efetiva de outro Estado.

#### ARTIGO 10

Nenhuma das estipulações deste Tratado será interpretada no sentido de prejudicar os direitos e obrigações das Altas Partes Contratantes, de acordo com a Carta das Nações Unidas.

#### ARTIGO 11

As consultas a que se refere o presente Tratado serão realizadas mediante a Reunião de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas que tenham ratificado o Tratado, ou na forma ou pelo órgão que futuramente foram ajustados.

#### ARTIGO 12

O Conselho Diretor da União Panamericana poderá atuar provisoriamente como órgão de consulta, enquanto não se reunir o Órgão de Consulta a que se refere o Artigo anterior.

ARTIGO 13

As consultas serão promovidas mediante solicitação dirigida ao Conselho Diretor da União Panamericana por qualquer dos Estados signatários que hajam ratificado o Tratado.

ARTIGO 14

Nas votações a que se refere o presente Tratado, sómente poderão tomar parte os representantes dos Estados signatários que o tenham ratificado.

ARTIGO 15

O Conselho Diretor da União Panamericana atuará, em tudo o que concerne ao presente Tratado, como órgão de ligação entre os Estados signatários que o tenham ratificado e entre êstes e as Nações Unidas.

ARTIGO 16

As decisões do Conselho Diretor da União Panamericana a que aludem os artigos 13 e 15 serão adotadas por maioria absoluta dos Membros com direito a voto.

ARTIGO 17

O Órgão de Consulta adotará suas decisões pelo voto de dois terços dos Estados signatários que tenham ratificado o Tratado.

ARTIGO 18

Quando se tratar de uma situação ou disputa entre Estados Americanos, serão excluídas das votações a que se referem os dois Artigos anteriores as partes diretamente interessadas.

ARTIGO 19

Para constituir *quorum*, em todas as reuniões a que se referem os Artigos anteriores, se exigirá que o número dos Estados representados seja pelo menos igual ao número de votos necessários para adotar a respectiva decisão.

ARTIGO 20

As decisões que exijam a aplicação das medidas mencionadas no Artigo 8º serão obrigatórias para todos os Estados signatários do presente Tratado que o tenham ratificado, com a única exceção de que nenhum Estado será obrigado a empregar a força armada sem seu consentimento.

ARTIGO 21

As medidas que forem adotadas pelo Órgão de Consulta serão executadas mediante as normas e os órgãos atualmente existentes ou que futuramente venham a ser estabelecidos.

ARTIGO 22

Este Tratado entrará em vigor, entre os Estados que o ratifiquem, logo que tenham sido depositadas as ratificações de dois terços dos Estados signatários.

ARTIGO 23

Este Tratado fica aberto à assinatura dos Estados Americanos, na cidade do Rio de Janeiro, e será ratificado pelos Estados signatários com a máxima brevidade, de acordo com as respectivas normas constitucionais. As ratificações serão entregues para depósito à União Panamericana, a qual notificará cada depósito a todos os Estados signatários. Tal notificação será considerada como troca de ratificações.

## ARTIGO 24

O presente Tratado será registrado na Secretaria Geral das Nações Unidas, por intermédio da União Panamericana, desde que sejam depositadas as ratificações de dois terços dos Estados signatários.

## ARTIGO 25

Este Tratado terá duração indefinida, mas poderá ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes, mediante notificação escrita à União Panamericana, a qual comunicará a todas as outras Altas Partes Contratantes cada notificação de denúncia que receber. Transcorridos dois anos desde a data do recebimento, pela União Panamericana de uma notificação de denúncia de qualquer das Altas Partes Contratantes, o presente Tratado cessará de produzir efeitos com relação a tal Estado, mas subsistirá para todas as demais Altas Partes Contratantes.

## ARTIGO 26

Os princípios e as disposições fundamentais deste Tratado serão incorporados ao Pacto Constitutivo do Sistema Interamericano.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, tendo depositado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, assinam este Tratado, em nome dos respectivos Governos, nas datas indicadas ao lado de suas assinaturas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em quatro textos, respectivamente nas línguas portuguesa, espanhola, francesa e inglesa, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e sete.

## RESERVA DE HONDURAS

A Delegação de Honduras, ao subscrever o presente Tratado e em relação ao Artigo 9.<sup>º</sup>, inciso b), declara fazê-lo com a reserva de que a fronteira estabelecida entre Honduras e Nicarágua está demarcada definitivamente pela Comissão Mista de Limites dos anos de mil novecentos e mil novecentos e um, partindo de um ponto no Golfo de Fonseca, no Oceano Pacífico, ao Portillo de Teotécacinte e, deste ponto ao Atlântico, pela linha estabelecida pela sentença arbitral de Sua Majestade o Rei de Espanha, em data de vinte e três de dezembro de mil novecentos e seis.

## TRATADO INTERAMERICANO DE ASISTENCIA RECÍPROCA

En nombre de sus Pueblos, los Gobiernos representados en la Conferencia Interamericana para el Mantenimiento de la Paz y la Seguridad del Continente, animados por el deseo de consolidar y fortalecer sus relaciones de amistad y buena vecindad y,

Considerando:

Que la Resolución VIII de la Conferencia Interamericana sobre Problemas de la Guerra y de la Paz, reunida en la ciudad de México, recomendó la celebración de un tratado destinado a prevenir y reprimir las amenazas y los actos de agresión contra cualquiera de los países de América;

Que las Altas Partes Contratantes reiteran su voluntad de permanecer unidas dentro de un sistema interamericano compatible con los propósitos y principios de las Naciones Unidas y reafirman la existencia del acuerdo que tienen celebrado sobre los asuntos relativos al mantenimiento de la paz y la seguridad internacional que sean susceptibles de acción regional;

Que las Altas Partes Contratantes renuevan su adhesión a los principios de solidaridad y cooperación interamericanas y especialmente a los principios enunciados en los considerandos y declaraciones del Acta de Chapultepec, todos los cuales deben tenerse por aceptados como normas de sus relaciones mutuas y como base jurídica del Sistema Interamericano;

Que, a fin de perfeccionar los procedimientos de solución pacífica de sus controversias, se proponen celebrar el Tratado sobre "Sistema Interamericano de Paz", previsto en las Resoluciones IX y XXXIX de la Conferencia Interamericana sobre Problemas de la Guerra y de la Paz;

Que la obligación de mutua ayuda y de común defensa de las Repúblicas Americanas se halla esencialmente ligada a sus ideales democráticos y a su voluntad de permanente cooperación para realizar los principios y propósitos de una política de paz;

Que la comunidad regional americana afirma como verdad manifiesta que la organización jurídica es una condición necesaria para la seguridad y la paz que la paz se funda en la justicia y en el orden moral, y, por tanto, en el reconocimiento y la protección internacionales de los derechos y libertades de la persona humana, en el bienestar indispensable de los pueblos y en la efectividad de la democracia, para la realización internacional de la justicia y de la seguridad,

Han resuelto — de acuerdo con los objetivos enunciados — celebrar en siguiente Tratado a fin de asegurar la paz por todos os medios posibles, proveer ayuda recíproca efectiva para hacer frente a los ataques armados contra cualquier Estado Americano y conjurar las amenazas de agresión contra cualquiera de ellos:

#### ARTÍCULO 1.<sup>º</sup>

Las Altas Partes Contratantes condenan formalmente la guerra y se obligan en sus relaciones internacionales a no recurrir a la amenaza ni al uso de la fuerza en cualquier forma incompatible con las disposiciones de la Carta de las Naciones Unidas o del presente Tratado.

#### ARTÍCULO 2.<sup>º</sup>

Como consecuencia del principio formulado en el Artículo anterior, las Altas Partes Contratantes se comprometen a someter toda controversia que surja entre ellas a los métodos de solución pacífica y a tratar de resolverla entre sí, mediante los procedimientos vigentes en el Sistema Interamericano, antes de referirla a la Asamblea General o al Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas.

#### ARTÍCULO 3.<sup>º</sup>

1. Las Altas Partes Contratantes convienen en que un ataque armado por parte de cualquier Estado contra un Estado Americano, será considerado como un ataque contra todos los Estados americanos, y en consecuencia, cada una de dichas Partes Contratantes se compromete a ayudar a hacer frente al ataque, en ejercicio del derecho de legítima defensa individual o colectiva que, reconoce el Artículo 51 de la Carta de las Naciones Unidas.

2. A solicitud del Estado o Estados directamente atacados, y hasta la decisión del Órgano de Consulta del Sistema Interamericano, cada una de las Partes Contratantes podrá determinar las medidas inmediatas que adopte individualmente, en cumplimiento de la obligación de que trata el parágrafo precedente y de acuerdo con el principio de la solidaridad continental. El Órgano de Consulta se reunirá sin demora con el fin de examinar esas medidas y acordar las de carácter colectivo que convenga adoptar.

3. Lo estipulado en este Artículo se aplicará en todos los casos de ataque armado que se efectúe dentro de la región descrita en el Artículo 4.<sup>º</sup> o dentro del territorio de un Estado Americano. Cuando el ataque se efectúe fuera de dichas áreas se aplicará lo estipulado en el Artículo 6.<sup>º</sup>

4. Podrán aplicarse las medidas de legítima defensa de que trata este Artículo en tanto en Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas no haya tomado las medidas necesarias para mantener la paz y la seguridad internacionales.

ARTÍCULO 4.<sup>o</sup>

La región a que se refiere este Tratado es la comprendida dentro de los siguientes límites: comenzando en el Polo Norte; desde allí directamente hacia el sur hasta un punto a 74 grados latitud norte, 10 grados longitud oeste; desde allí por una linea loxodrómica hasta un punto a 47 grados 30 minutos latitud norte, 50 grados longitud oeste; desde allí por una linea loxodrómica hasta un punto a 35 grados latitud norte, 60 grados longitud oeste; desde allí directamente al sur hasta un punto a 20 grados latitud norte; desde allí por una linea loxodrómica hasta un punto a 5 grados latitud norte, 24 grados longitud oeste; desde allí directamente al sur hasta el Polo Sur; desde allí directamente hacia el norte hasta un punto a 30 grados latitud sur, 90 grados longitud oeste; desde allí por una linea loxodrómica hasta un punto en el Ecuador a 87 grados longitud oeste; desde allí por una linea loxodrómica hasta un punto a 15 grados latitud norte, 120 grados longitud oeste; desde allí por una linea loxodrómica hasta un punto a 50 grados latitud norte, 170 grados longitud este; desde allí directamente hacia el norte hasta un punto a 54 grados latitud norte; desde allí por una linea loxodrómica hasta un punto a 65 grados 30 minutos latitud norte, 168 grados 58 minutos 5 segundos longitud oeste; desde allí directamente hacia el norte hasta el Polo Norte.

ARTÍCULO 5.<sup>o</sup>

Las Altas Partes Contratantes enviarán inmediatamente al Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas, de conformidad con los Artículos 51 y 54 de la Carta de San Francisco, información completa sobre las actividades desarrolladas e proyectadas en ejercicio del derecho de legítima defensa o con el propósito de mantener la paz y la seguridad interamericanas.

ARTÍCULO 6.<sup>o</sup>

Si la inviolabilidad o la integridad del territorio o la soberanía o la independencia política de cualquier Estado Americano fueren afectadas por una agresión que no sea ataque armado, o por un conflicto extracontinental o intracontinental, e por cualquier otro hecho o situación que pueda poner en peligro la paz de América, el Órgano de Consulta se reunirá inmediatamente, a fin de acordar las medidas que en caso de agresión se deben tomar en ayuda del agredido o en todo caso las que convenga tomar para la defensa común y para el mantenimiento de la paz y la seguridad del Continente.

ARTÍCULO 7.<sup>o</sup>

En caso de conflicto entre dos o más Estados Americanos, sin perjuicio del derecho de legítima defensa, de conformidad con el Artículo 51 de la Carta de las Naciones Unidas, las Altas Partes Contratantes reunidas en consulta instarán a los Estados contendientes a suspender las hostilidades y a restablecer las cosas al *statu quo ante bellum* y tomarán, además, todas las otras medidas necesarias para restablecer o mantener la paz y la seguridad interamericanas, y para la solución del conflicto por medios pacíficos. El rechazo de la acción pacificadora será considerado para la determinación del agresor y la aplicación inmediata de las medidas que se acuerden en la reunión de consulta.

ARTÍCULO 8.<sup>o</sup>

Para los efectos de este Tratado, las medidas que el Órgano de Consulta acuerde comprenderán una o más de las siguientes: el retiro de los jefes de misión; la ruptura de las relaciones diplomáticas; la ruptura de las relaciones consulares; la interrupción parcial o total de las relaciones económicas, o de las comunicaciones ferroviarias, marítimas, aéreas, postales, telegráficas, telefónicas, radiotelefónicas o radiotelegráficas, y el empleo de la fuerza armada.

ARTÍCULO 9.<sup>o</sup>

Además de otros actos que en reunión de consulta puedan caracterizarse como de agresión, serán considerados como tales:

a) El ataque armado, no provocado, por un Estado, contra el territorio, la población o las fuerzas terrestres, navales o aéreas de otro Estado;

b) La invasión, por la fuerza armada de un Estado, del territorio de un Estado Americano, mediante el traspaso de las fronteras demarcadas de conformidad con un tratado, sentencia judicial o laudo arbitral, o, a falta de fronteras así demarcadas, la invasión que afecte una región que esté bajo la jurisdicción efectiva de otro Estado.

## ARTÍCULO 10

Ninguna de las estipulaciones de este Tratado se interpretará en el sentido de menoscabar los derechos y obligaciones de las Altas Partes Contratantes de acuerdo con la Carta de las Naciones Unidas.

## ARTÍCULO 11

Las consultas a que se refiere el presente Tratado se realizarán por medio de la Reunión de Ministros de Relaciones Exteriores de las Repúblicas Americanas que lo hayan ratificado, o en la forma o por el órgano que en lo futuro se acordare.

## ARTÍCULO 12

El Consejo Directivo de la Unión Panamericana podrá actuar provisionalmente como órgano de consulta, en tanto no se reuna el Órgano de Consulta a que se refiere el Artículo anterior.

## ARTÍCULO 13

Las consultas serán promovidas mediante solicitud dirigida al Consejo Directivo de la Unión Panamericana por cualquiera de los Estados signatarios que haya ratificado el Tratado.

## ARTÍCULO 14

En las votaciones a que se refiere el presente Tratado sólo podrán tomar parte los representantes de los Estados signatarios que lo hayan ratificado.

## ARTÍCULO 15

El Consejo Directivo de la Unión Panamericana actuará en todo lo concerniente al presente Tratado como órgano de enlace entre los Estados signatarios que lo hayan ratificado y entre éstos y las Naciones Unidas.

## ARTÍCULO 16

Los acuerdos del Consejo Directivo de la Unión Panamericana a que se refieren los Artículos 13 y 15 se adoptarán por mayoría absoluta de los Miembros con derecho a voto.

## ARTÍCULO 17

El Órgano de Consulta adoptará sus decisiones por el voto de los tercios de los Estados signatarios que hayan ratificado el Tratado.

## ARTÍCULO 18

Cuando se trata de una situación o disputa entre Estados Americanos serán excluidas de las votaciones a que se refieren los dos Artículos anteriores las partes directamente interesadas.

## ARTÍCULO 19

Para constituir *quorum* en todas las reuniones a que se refieren los Artículos anteriores se exigirá que el número de los Estados representados

sea por lo menos igual al número de votos necesarios para adoptar la respectiva decisión.

#### ARTÍCULO 20

Las decisiones que exijan la aplicación de las medidas mencionadas en el Artículo 8º, serán obligatorias para todos los Estados signatarios del presente Tratado que lo hayan ratificado, con la sola excepción de que ningún Estado estará obligado a emplear la fuerza armada sin su consentimiento.

#### ARTÍCULO 21

Las medidas que acuerde el Órgano de Consulta se ejecutarán mediante los procedimientos y órganos existentes en la actualidad o que en adelante se establecieren.

#### ARTÍCULO 22

Este Tratado entrará en vigor entre los Estados que lo ratifiquen tan pronto como hayan sido depositadas las ratificaciones de las dos terceras partes de los Estados signatarios.

#### ARTÍCULO 23

Este Tratado queda abierto a la firma de los Estados Americanos, en la ciudad de Río de Janeiro y será ratificado por los Estados signatarios a la mayor brevedad, de acuerdo con sus respectivos procedimientos constitucionales. Las ratificaciones serán entregadas para su depósito a la Unión Panamericana, la cual notificará cada depósito a todos los Estados signatarios. Dicha notificación se considerará como un canje de ratificaciones.

#### ARTÍCULO 24

El presente Tratado será registrado en la Secretaría General de las Naciones Unidas por medio de la Unión Panamericana, al ser depositadas las ratificaciones de las dos tercera partes de los Estados signatarios.

#### ARTÍCULO 25

Este Tratado regirá indefinidamente pero podrá ser denunciado por cuaquiera de las Altas Partes Contratantes mediante la notificación escrita a la Unión Panamericana, la cual comunicará a todas las otras Altas Partes Contratantes cada una de las notificaciones de denuncia que reciba. Transcurridos dos años a partir de la fecha en que la Unión Panamericana reciba una notificación de denuncia de cualquiera de las Altas Partes Contratantes, el presente Tratado cesará en sus efectos respecto a dicho Estado, quedando subsistente para todas las demás Altas Partes Contratantes.

#### ARTÍCULO 26

Los principios y las disposiciones fundamentales de este Tratado serán incorporados en el Pacto Constitutivo del Sistema Interamericano.

En fe de lo cui, los Plenipotenciarios que suscriben habiendo depositado sus plenos poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, firman este Tratado, en nombre de sus respectivos Gobiernos, en las fechas que aparecen al pie de sus firmas.

Hecho en la ciudad de Río de Janeiro, en cuatro textos, respectivamente en las lenguas española, francesa, inglesa y portuguesa, a los dos días del mes de Septiembre de mil novecientos cuarenta y siete.

#### RESERVA DE HONDURAS

La Delegación de Honduras, al suscribir el presente Tratado y en relación con el Artículo 9º, inciso b), lo hace con la reserva de que la frontera establecida entre Honduras y Nicaragua está demarcada definitivamente por la Comisión Mixta de Límites de los años de mil novecientos y mil novecientos uno, partiendo de un punto en el Golfo de Fonseca, en el Océano Pacífico, al Portillo de Teotecacinte, y, de este punto al Atlántico.

tico, por la linea que establece el fallo arbitral de Su Majestad el Rey de España, de fecha veintitres de Diciembre de mil novecientos seis.

### TRAITÉ INTERAMÉRICAIN D'ASSISTANCE MUTUELLE

Au nom de leurs Peuples, les Gouvernements représentés à la Conférence Interaméricaine pour le Maintien de la Paix et de la Sécurité du Continent animés du désir de consolider et de renforcer leurs relations d'amitié et de bon voisinage et,

Considérant:

Que la Résolution VIII de la Conférence Interaméricaine sur les Problèmes de la Guerre et de la Paix, tenue à Mexico, recommanda la conclusion d'un traité destiné à prévenir et réprimer les menaces et les actes d'agression contre tout pays d'Amérique;

Que les Hautes Parties Contractantes réaffirment leur volonté de se maintenir unies dans le cadre d'un système interaméricain, compatible avec les buts et les principes des Nations Unies, et réaffirment l'existence de l'accord qu'elles ont conclu, concernant les sujets relatifs au maintien de la paix et de la sécurité internationales, qui soient susceptible d'une action régionale;

Que les Hautes Parties Contractantes renouvellement leur adhésion aux principes de solidarité et de coopération interaméricaines et spécialement aux principes énoncés dans les considérants et les déclarations de l'Acte de Chapultepec, lesquels doivent être tous tenus pour acceptés comme normes de leurs relations mutuelles, et comme base juridique du système interaméricain;

Qu'afin de perfectionner la procédure pour la solution pacifique de leurs controverses, elles se proposent de conclure la Traité sur le "Système Interaméricain de Paix", prévu dans les Résolutions IX et XXXIX de la Conférence Interaméricaine sur les Problèmes de la Guerra et de la Paix;

Que l'obligation d'assistance mutuelle et de défense commune des Républiques Américaines est étroitement liée à leurs idéaux démocratiques et à leur volonté de coopération permanente, en vue de mettre en pratique les principes d'une politique de paix et d'en réaliser les buts;

Que la communauté régionale américaine affirme comme une vérité manifeste, que l'organisation juridique est une condition nécessaire à la sécurité et à la paix, que la paix se base sur la justice et sur l'ordre moral et repose, en conséquence, sur la reconnaissance et la protection internationales des droits et des libertés de la personne humaine, sur le bien-être indispensable des peuples et sur la réalité de la démocratie pour la réalisation internationale de la justice et de la sécurité;

Ont décidé — en conformité des buts énoncés — de conclure le suivant Traité, afin d'assurer la paix par tous les moyens adéquats, de pourvoir à une aide réciproque effective pour faire face aux attaques armées contre quelque Etat Américain, et de conjurer les menaces d'agression contre n'importe lequel d'entre eux:

#### ARTICLE 1

Les Hautes Parties Contractantes condamnent formellement la guerre et s'engagent, dans leurs relations internationales, à ne pas recourir à la menace ou à l'emploi de la force, dans une forme qui ne soit pas compatible avec les dispositions de la Charte des Nations Unies ou du présent Traité.

#### ARTICLE 2

En conséquence du principe formulé à l'Article antérieur, les Hautes Parties Contractantes s'engagent à soumettre toute controverse qui surgirait entre elles aux méthodes de solution pacifique, et s'engagent à essayer de la résoudre entre elles, moyennant la procédure en vigueur dans le Système Interaméricain, avant de la soumettre à l'Assemblée Générale ou au Conseil de Sécurité des Nations Unies.

## ARTICLE 3

1. Les Hautes Parties Contractantes conviennent qu'une attaque armée provenant de quelque État contre un État Américain sera considérée comme une attaque contre tous les États Américains; en conséquence, chacune des dites Parties Contractantes s'engage à aider à faire face à l'attaque, en exercice du droit immanent de légitime défense individuelle ou collective que reconnaît l'Article 51 de la Charte des Nations Unies.

2. À la demande de l'État directement attaqués, et jusqu'à la décision de l'Organe de Consultation du Système Interaméricain, chaque Partie Contractante pourra déterminer les mesures immédiates qu'elle adoptera individuellement, en accomplissement de l'obligation dont fait mention le paragraphe précédent et conformément au principe de solidarité continentale. L'Organe de Consultation se réunira sans délai, dans le but d'examiner ces mesures et de déterminer celles de caractère collectif qu'il convient d'adopter.

3. Les stipulations contenues dans cet Article s'appliqueront à tous les cas d'attaque armée qui s'effectuent à l'intérieur de la région décrite dans l'Article 4, ou à l'intérieur du territoire d'un État Américain. Si l'attaque s'effectue en dehors des dites aires, s'appliquera ce qui est stipulé dans l'Article 6.

4. Les mesures de légitime défense, mentionnées dans cet Article, pourront s'appliquer jusqu'à ce que le Conseil de Sécurité des Nations Unies ait pris les mesures nécessaires au maintien de la paix et de la sécurité internationales.

## ARTICLE 4

La région à laquelle se réfère ce Traité est celle comprise à l'intérieur des limites suivants: commençant au Pôle Nord; à partir de là, directement vers le sud, jusqu'à un point à 74° latitude nord, 10° longitude ouest; de là, par une ligne loxodromique jusqu'à un point à 47° 30' latitude nord, 50° longitude ouest; de là, par une ligne loxodromique jusqu'à un point à 35° latitude nord, 60° longitude ouest; de là directement au sud jusqu'à un point à 20° latitude nord; de là par une ligne loxodromique jusqu'à un point à 5° latitude nord, 24° longitude ouest; de là directement au sud jusqu'au Pôle Sud; de là directement vers le nord jusqu'à un point à 30° latitude sud, 90° longitude ouest; de là par une ligne loxodromique jusqu'à un point à l'Équateur à 97° longitude ouest; de là par une ligne loxodromique jusqu'à un point à 15° latitude nord, 120° longitude ouest; de là par une ligne loxodromique jusqu'à un point à 50° latitude nord, 170° longitude est; de là directement vers le nord jusqu'à un point à 54° latitude nord; de là par une ligne loxodromique jusqu'à un point à 65° 30' latitude nord, 168° 58' 5" longitude ouest; de là, directement vers le nord jusqu'au Pôle Nord.

## ARTICLE 5

Les Hautes Parties Contractantes adresseront immédiatement au Conseil de Sécurité des Nations Unies, conformément aux Articles 51 e 54 de la Charte de San Francisco, un rapport complet sur les activités entreprises ou projetées, en exercice du droit de légitime défense, et dans le but de maintenir la paix et la sécurité interaméricaines.

## ARTICLE 6

Si l'inviolabilité ou l'intégrité du territoire, la souveraineté ou l'indépendance politique de quelque État Américain, étaient affectées par une agression qui ne soit pas une attaque armée ou par un conflit extracontinental ou intracontinental, ou par quelque autre fait ou situation susceptible de mettre en péril la paix de l'Amérique, l'Organe de Consultations se réunira, immédiatement, afin de décider des mesures qui, en cas d'agression, doivent être prises pour venir en aide à la victime de l'agression, ou en tout cas, celles qu'il convient le prendre pour la

défense commune, et pour le maintien de la paix et de la sécurité continentales.

#### ARTICLE 7

En cas de conflit entre deux ou plusieurs États Américains, sans préjudice du droit de légitime défense, conformément à l'Article 51 de la Charte des Nations Unies, les Hautes Parties Contractantes réunies en consultation, exhorteront les États belligérants à suspendre les hostilités et à revenir au *statu quo ante bellum*; elles prendront, en outre, toutes mesures nécessaires au rétablissement ou au maintien de la paix et de la sécurité interaméricaines, et à la solution du conflit par des moyens pacifiques. Le refus de l'action pacificatrice sera considéré pour la détermination de l'agresseur et l'application immédiate des mesures établies par la réunion de consultation.

#### ARTICLE 8

Pour les effets de ce Traité, l'Organe de Consultation pourra établir l'une ou plusieurs des mesures suivants: le retrait des chefs de mission; la rupture des relations diplomatiques; la rupture des relations consulaires; l'interruption partielle ou totale des relations économiques, ou des communications ferroviaires, maritimes, aériennes, postales, télégraphiques, téléphoniques, radio-téléphoniques ou radio-télégraphiques, et l'emploi de la force armée.

#### ARTICLE 9

En plus des autres actes qui, en une réunion de consultation, pourraient être caractérisés comme actes d'agression, seront considérés comme tels:

a) L'attaque armée, non provoquée, par un État, contre le territoire, la population ou les forces terrestres, navales ou aériennes d'un autre État;

b) L'invasion, par la force armée d'un État, du territoire d'un Etat Américain, moyennant la transgression des frontières délimitées, conformément à un traité, à une sentence judiciaire, ou à une décision arbitrale, ou, à défaut de frontières ainsi délimitées, l'invasion affectant une région sujette à la juridiction effective d'un autre État.

#### ARTICLE 10

Aucune des stipulations de ce Traité ne sera interprétée de manière à amoindrir les droits et les devoirs des autres Parties Contractantes, conformément à la Charte des Nations Unies.

#### ARTICLE 11

Les consultations auxquelles se réfère le présent Traité seront réalisées moyennant la Réunion des Ministres des Affaires Etrangères des Républiques Américaines qui l'auront ratifié, ou dans la forme ou par l'organe qui pourrait être établi à l'avenir.

#### ARTICLE 12

Le Conseil de Direction de l'Union Panaméricaine pourra fonctionner provisoirement comme organe de consultation, jusqu'à ce que se réalise la réunion de l'Organe de Consultation à laquelle se réfère l'Article précédent.

#### ARTICLE 13

Les consultations seront faites moyennant une requête adressée au Conseil de Direction de l'Union Panaméricaine par l'un quelconque des États signataires qui auront ratifié le Traité.

#### ARTICLE 14

Dans les votations auxquelles se réfère le présent Traité, seuls pourront prendre par les représentants des États signataires qui l'auront ratifié.

**ARTICLE 15**

Le Conseil de Direction de l'Union Panaméricaine fonctionnera, pour tout ce qui concerne le présent Traité, comme organe de liaison entre les États signataires qui l'auront ratifié et entre ceux-ci et les Nations Unies.

**ARTICLE 16**

Les décisions du Conseil de Direction de l'Union Panaméricaine, auxquelles se réfèrent les Articles 13 et 15 seront prises à la majorité absolue des Membres ayant droit au vote.

**ARTICLE 17**

L'Organe de Consultation adoptera ses décisions moyennant le vote des deux tiers des États signataires qui auront ratifié le Traité.

**ARTICLE 18**

Lorsqu'il s'agit d'une situation ou d'un différend entre États Américains, seront exclues des votations auxquelles se réfèrent les deux Articles antérieurs les parties directement intéressées.

**ARTICLE 19**

Pour former le *quorum*, dans toutes les réunions auxquelles se réfèrent les Articles précédents, il faudra que le nombre des États représentés soit au moins égal à celui des votes nécessaires pour adopter la décision en question.

**ARTICLE 20**

Les décisions, qui requièrent l'application des mesures mentionnées à l'Article 8, seront obligatoires pour tous les États signataires du présent Traité qui l'auront ratifié, avec l'unique exception qu'aucun État ne sera obligé d'employer la force armée sans son consentement.

**ARTICLE 21**

Les mesures qu'adopte l'Organe de Consultation seront exécutées moyennant la procédure et les organes actuellement existants ou qui seront établis.

**ARTICLE 22**

Ce Traité entrera en vigueur, entre les États qui le ratifient, aussitôt qu'auront été déposés les instruments de ratification des deux tiers des États signataires.

**ARTICLE 23**

Ce Traité est ouvert à la signature des États Américains, dans la ville de Rio de Janeiro, et sera ratifiée par les États signataires, aussitôt que possible, conformément à leurs procédures constitutionnelles respectives. Les instruments de ratification seront remis, pour leur dépôt, à l'Union Panaméricaine, laquelle, pour chaque cas, en donnera avis à tous les États signataires. Une telle notification sera considérée comme un échange de ratifications.

**ARTICLE 24**

Le présent Traité sera enregistré au Secrétariat Général des Nations Unies, par l'intermédiaire de l'Union Panaméricaine, lorsqu'auront été déposés les instruments de ratification des deux tiers des États signataires.

**ARTICLE 25**

Ce Traité restera en vigueur indéfiniment, mais pourra être dénoncé par l'une des Hautes Parties Contractantes, moyennant notification écrite à l'Union Panaméricaine, laquelle communiquera aux autres Parties Contractantes chacune des notifications de dénonciation qu'elle aura reçues.

Deux ans après la date à laquelle l'Union Panaméricaine aura reçu une notification de dénonciation de l'une des Hautes Parties Contractantes, le présent Traité cessera de sortir ses effets en ce qui concerne ledit Etat, mais restera en vigueur pour les autres Parties Contractantes.

#### ARTICLE 26

Les principes et les dispositions fondamentales de ce Traité seront insérés dans le Pacte Constitutif du Système Interaméricain.

En foi de quoi, les Plénipotenciaires sous--signés ayant présenté leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, signent ce Traité, au nom de leurs Gouvernements respectifs, aux dates apparaissant à côté de leurs signatures. Fait à la ville de Rio de Janeiro, en quatre textes, respectivement en français, anglais, espagnol et portugais, le deux septembre mil neuf cent quarante sept.

#### RÉSERVE DE HONDURAS

La Délégation de Honduras, en signant le présent Traité, et en se référant à l'Article 9, paragraphe b), le fait avec la réserve suivante, savoir: la frontière établie entre le Honduras et Nicaragua est délimitée définitivement par la Commission Mixte des Frontières des années mil neuf cent et mil neuf cent un, partant d'un point dans le Golfe de Fonseca, dans l'Océan Pacifique, jusqu'à Portillo de Teotecacinte, et, de ce point, jusqu'à l'Atlantique, par la ligne qu'établit la sentence arbitrale de Sa Majesté le Roi d'Espagne, le vingt trois décembre mil neuf cent six.

#### INTER-AMERICAN TREATY OF RECIPROCAL ASSISTANCE

In the name of the their Peoples, the Governments represented at the Inter-American Conference for the Maintenance of Continental Peace and Security, desirous of consolidating and strengthening their relations of friendship and good neighborliness, and

Considering:

That Resolution VIII of the Inter-American Conference on Problems of War and Peace, which met in Mexico City, recommended the conclusion of a treaty to prevent and repel threats and acts of aggression against any of the countries of America;

That the High Contracting Parties reiterate their will to remain united in an inter-American system consistent with the purposes and principles of the United Nations, and reaffirm the existence of the agreement which they have concluded concerning those matters relating to the maintenance of international peace and security which are appropriate for regional action;

That the High Contracting Parties reaffirm their adherence to the principles of inter-American solidarity and cooperation, and especially to those set forth in the preamble and declarations of the Act of Chapultepec, all of which should be understood to be accepted as standards of their mutual relations and as the juridical basis of the Inter-American System;

That the American States propose, in order to improve the procedures for the pacific settlement of their controversies, to conclude the treaty concerning the "Inter-American Peace System" envisaged in Resolutions IX and XXXIX of the Inter-American Conference on Problems of War and Peace;

That the obligation of mutual assistance and common defense of the American Republics is essentially related to their democratic ideals and to their will to cooperate permanently in the fulfilment of the principles and purposes of a policy of peace;

That the American regional community affirms as a manifest truth that juridical organization is a necessary prerequisite of security and peace, and that peace is founded on justice and moral order and, consequently,

on the international recognition and protection of human rights and freedoms, on the indispensable well-being of the people, and on the effectiveness of democracy for the international realization of justice and security,

Have resolved, in conformity with the objectives stated above, to conclude the following Treaty, in order to assure peace, through adequate means, to provide for effective reciprocal assistance to meet armed attacks against any American State, and in order to deal with threats of aggression against any of them:

#### ARTICLE 1

The High Contracting Parties formally condemn war and undertake in their international relations not to resort to the threat of the use of force in any manner inconsistent with the provisions of the Charter of the United Nations or of this Treaty.

#### ARTICLE 2

As a consequence of the principle set forth in the preceding Article, the High Contracting Parties undertake to submit every controversy which may arise between them to methods of peaceful settlement and to endeavor to settle any such controversy among themselves by means of the procedures in force in the Inter-American System before referring it to the General Assembly of the Security Council of the United Nations.

#### ARTICLE 3

1. The High Contracting agree that an armed attack by any State against an American State shall be considered as an attack against all the American States and, consequently, each one of the said Contracting Parties undertakes to assist in meeting the attack in the exercise of the inherent right of individual or collective self-defense recognized by Article 51 of the Charter of the United Nations.

2. On the request of the State or States directly attacked and until the decision of the Organ of Consultation of the Inter-American System, each one of the Contracting Parties may determine the immediate measures which it may individually take in fulfillment of the obligation contained in the preceding paragraph and in accordance with the principle of continental solidarity. The Organ of Consultation shall meet without delay for the purpose of examining those measures and agreeing upon the measures of a collective character that should be taken.

3. The provisions of this Article shall be applied in case of any armed attack which takes place within the region described in Article 4 or within the territory of an American State. When the attack takes place outside of the said areas, the provisions of Article 6 shall be applied.

4. Measures of self-defence provided for under this Article may be taken until the Security Council of the United Nations has taken the measures necessary to maintain international peace and security.

#### ARTICLE 4

The region to which this Treaty refers is bounded as follows: beginning at the North Pole; thence due south to a point 74 degrees north latitude, 10 degrees west longitude; thence by a rhumb line to a point 47 degrees 30 minutes north latitude, 50 degrees west longitude; thence by a rhumb line to a point 35 degrees north latitude, 60 degrees west longitude; thence due south to a point in 20 degrees north latitude; thence by a rhumb line to a point 5 degrees north latitude, 24 degrees west longitude; thence due south to the South Pole; thence due north to a point 30 degrees south latitude, 90 degrees west longitude; thence by a rhumb line to a point on the Equator at 97 degrees west longitude; thence by a rhumb line to a point 15 degrees north latitude, 120 degrees west longitude; thence by a

rhumb line to a point 50 degrees north latitude, 170 degrees east longitude; thence due north to a point in 54 degrees north latitude; thence by a rhumb line to a point 65 degrees 30 minutes north latitude, 168 degrees 58 minutes 5 seconds west longitude; thence due north to the North Pole.

#### ARTICLE 5

The High Contracting Parties shall immediately send to the Security Council of the United Nations, in conformity with Articles 51 and 54 of the Charter of the United Nations, complete information concerning the activities undertaken or in contemplation in the exercise of the right of self-defense or for the purpose of maintaining inter-American peace and security.

#### ARTICLE 6

If the inviolability or the integrity of the territory or the sovereignty or political independence of any American State should be affected by an aggression which is not an armed attack or by an extra-continental or intra-continental conflict, or by any other fact or situation that might endanger the peace of America, the Organ of Consultation shall meet immediately in order to agree on the measures which must be taken in case of aggression to assist the victim of the aggression or, in any case, the measures which should be taken for the common defense and for the maintenance of the peace and security of the Continent.

#### ARTICLE 7

In the case of a conflict between two or more American States, without prejudice to the right of self-defense in conformity with Article 51 of the Charter of the United Nations, the High Contracting Parties, meeting in consultation shall call upon the contending States to suspend hostilities and restore matters to the *status quo ante bellum*, and shall take in addition all other necessary measures to reestablish or maintain inter-American peace and security and for the solution of the conflict by peaceful means. The rejection of the pacifying action will be considered in the determination of the aggressor and in the application of the measures which the consultative meeting may agree upon.

#### ARTICLE 8

For the purposes of this Treaty, the measures on which the Organ of Consultation may agree will comprise one or more of the following: recall of chiefs of diplomatic missions; breaking of diplomatic relations; breaking of consular relations; partial or complete interruption of economic relations or of rail, sea, air, postal, telegraphic, telephonic, and radio-telephonic or radiotelegraphic communications; and use of armed force.

#### ARTICLE 9

In addition to other acts which the Organ of Consultation may characterize as aggression, the following shall be considered as such:

- a. Unprovoked armed attack by a State against the territory, the people, or the land, sea or air forces of another State;
- b. Invasion, by the armed forces of a State, of the territory of an American State, through the trespassing of boundaries demarcated in accordance with a treaty, judicial decision, or arbitral award, or, in the absence of frontiers thus demarcated, invasion affecting a region which is under effective jurisdiction of another State.

#### ARTICLE 10

None of the provisions of this Treaty shall be construed as impairing the rights and obligations of the High Contracting Parties under the Charter of the United Nations.

**ARTICLE 11**

The consultation to which this Treaty refers shall be carried out by means of the Meetings of Ministers of Foreign Affairs of the American Republics which have ratified the Treaty, or in the manner of by the organ which in the future may be agreed upon.

**ARTICLE 12**

The Governing Board of the Pan American Union may act provisionally as an organ of consultation until the meeting of the Organ of Consultation referred to in the preceding Article takes place.

**ARTICLE 13**

The consultations shall be initiated at the request addressed to the Governing Board of the Pan American Union by any of the Signatory States which has ratified the Treaty.

**ARTICLE 14**

In the voting referred to in this Treaty only the representatives of the Signatory States which have ratified the Treaty may take part.

**ARTICLE 15**

The Governing Board of the Pan American Union shall act in all matters concerning this Treaty as an organ of liaison among the Signatory States which have ratified this Treaty and between these States and the United Nations.

**ARTICLE 16**

The decisions of the Governing Board of the Pan American Union referred to in Articles 13 and 15 above shall be taken by an absolute majority of the Members entitled to vote.

**ARTICLE 17**

The Organ of Consultation shall take its decisions by a vote of two-thirds of the Signatory States which have ratified the Treaty.

**ARTICLE 18**

In the case of a situation or dispute between American States, the parties directly interested shall be excluded from the voting referred to in two preceding Articles.

**ARTICLE 19**

To constitute a quorum in all the meeting referred to in the previous Articles, it shall be necessary that the number of States represented shall be at least equal to the number of votes necessary for the taking of the decision.

**ARTICLE 20**

Decisions which require the application of the measures specified in Article 8 shall be binding upon all the Signatory States which have ratified this Treaty, with the sole exception that no State shall be required to use armed force without its consent.

**ARTICLE 21**

The measures agreed upon by the Organ of Consultation shall be executed through the procedures and agencies now existing or those which may in the future be established.

**ARTICLE 22**

This Treaty shall come into effect between the States which ratify it as soon as the ratifications of two-thirds of the Signatory States have been deposited.

**ARTICLE 23**

This Treaty is open for signature by the American States at the city of Rio de Janeiro, and shall be ratified by the Signatory States as soon as possible in accordance with their respective constitutional processes. The ratifications shall be deposited with the Pan American Union, which shall notify the Signatory States of each deposit. Such notification shall be considered as an exchange of ratifications.

**ARTICLE 24**

The present Treaty shall be registered with the Secretariat of the United Nations through the Pan American Union, when two-thirds of the Signatory States deposited their ratifications.

**ARTICLE 25**

This Treaty shall remain in force indefinitely, but may be denounced by any High Contracting Party by a notification in writing to the Pan American Union, which shall inform all the other High Contracting Parties of each notification of denunciation received. After the expiration of two years from the date of the receipt by the Pan American Union of a notification of denunciation by any High Contracting Party, the present Treaty shall cease to be in force and with respect to such State, but shall remain in full force and effect with respect to all the other High Contracting Parties.

**ARTICLE 26**

The principles and fundamental provisions of this Treaty shall be incorporated in the Organic Pact of the Inter-American System.

In witness whereof, the undersigned Plenipotentiaries, having deposited their full powers found to be in due and proper form, sign this Treaty on behalf of their respective Governments, on the dates appearing opposite their signatures.

Done in the city of Rio de Janeiro, in four texts respectively in the English, French, Portuguese and Spanish languages, on the second of September nineteen hundred forty-seven.

**RESERVATION OF HONDURAS**

The Delegation of Honduras, in signing the present Treaty and in connection with Article 9, section (b), does so with the reservation that the boundary between Honduras and Nicaragua is definitively demarcated by the Joint Boundary Commission of nineteen hundred and nineteen hundred and one, starting from a point in the Gulf of Fonseca, in the Pacific Ocean, to Portillo de Teotecacinte and, from this point to the Atlantic, by the line that His Majesty the King of Spain's arbitral award established ond the twenty third of December of nineteen hundred and six.

**POR LA REPUBLICA DOMINICANA:**

*Arturo Despradel.  
Luis F. Thomen.  
Tilio M. Cestero.  
Ricardo Perez Alfonseca.  
Roberto Despradel.*

*Porfirio Herrera Báez.  
Emilio Rodríguez Demorizi.  
Joaquin Balaguer.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR GUATEMALA:**

*Carlos Leonidas Acevedo.  
Ismael González Arévalo.  
Francisco Guerra Morales.  
Manuel Galich.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR COSTA RICA:**

*Luis Anderson Moria.  
Maximo Quesada Picado.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR PERU:**

*Enrique García Sayán.  
Manuel G. Gallagher.  
Victor Andres Belaúnde.  
Luis Fernán Cisneros.  
Hernán C. Bellido.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR EL SALVADOR:**

*Ernesto Alfonso Nuñez.  
Guillermo Trigueros.  
Miguel Angel Espino.  
Carlos Adalberto Alfaro.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR PANAMÁ:**

*Ricardo J. Alfaro.  
José Edgardo Lefèvre.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR PARAGUAI:**

*Federico Chaves.  
Raúl Sapena Pastor.  
José A. Moreno González.  
José Zacarias Arza.  
Raimundo Rolón.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR MÉXICO:**

*Jaime Torres Bodet.  
Antonio S. Villalobos.  
Roberto Córdoba.  
Pablo Campos Ortiz.  
José Gorostiza.  
Donato Miranda Fonseca.  
José Lopes Bermúdez.*

2 de Setiembre de 1947.

**POUR L'HAITI:**

*Edmé Th. Manigat.  
Jacques A. Léger.  
Clovis Kernizan.  
Antoine Levelt.*

Le 2 Septembre 1947.

**POR URUGUAI:**

*Mateo Marques Castro.  
Enrique E. Buero.  
Dardo Régules.  
Alberto Domínguez Cámpora.  
Cyro Giambruno.  
Antonio Gustavo Fusco.  
José Mora Otero.  
Juan F. Guichón.  
Gabriel Terra Llarraz.*

2 de Setiembre de 1947.

**FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:**

*George C. Marshall.  
Arthur H. Vandenberg.  
Tom Connally.  
Warren R. Austin.  
Sol Bloom.  
William D. Pawley.*

Septembre, 2, 1947.

**POR ARGENTINA:**

*Juan Attilio Bramuglia.  
Oscar Ivanissevich.  
Pascual La Rosa.  
Enrique V. Corominas.  
Nicolás C. Accame.  
Roberto A. Ares.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR VENEZUELA:**

*Carlos Morales.  
Martín Pérez Guevara.  
M. A. Falcon Briceño.  
Eduardo Arroyo Lameda.  
Eduardo Plaza A.  
Aureliano Otáñez.  
Luiz Felipe Llovera Páez.  
Raúl Castro Gómez.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR CHILE:**

*Germán Vergara Donoso.  
Emilio Edwards Bello.  
Enrique Eleodoro Guzmán Figueroa.  
Enrique Cañas Flores.  
Aníbal Matte Pinto.  
Enrique Bernsísin Carabantes.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR HONDURAS:**

*Julian R. Cáceres.  
Ángel C. Hernández.  
Marco A. Batres.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR CUBA:**

*Guillermo Bélt.  
Gabriel Landa.*

**POR BOLIVIA:**

*Luis Fernando Guachalla.  
José Gil Soroco.  
David Alvestégui.  
Alberto Virreira Paccieri.*

2 de Setiembre de 1947.

**POR COLOMBIA:**

*Domingo Esguerra.  
Gonzalo Restrepo Jaramillo.  
Antonio Rocha.  
Eduardo Zuleta Angel.  
Juan Uribe Cualla.  
Francisco Umaña Bernal.  
Júlio Roberto de Salazar Ferro.  
Augusto Ramírez Moreno.  
José Joaquim Caicedo Castilla.*

2 de Setiembre de 1947.

**PELO BRASIL:**

*Raul Fernandes.  
Pedro Aurélio de Góes Monteiro.  
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.  
Afonso Penna Junior.  
José Eduardo Prado Kelly.  
Edmundo da Luz Pinto.  
Levi Carneiro.*

2 de Setembro de 1947.

E havendo o Congresso Nacional aprovado o mesmo Tratado, nos termos acima transcritos, pela presente o dou por firmado e vaidoso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assino e é selada com o sôlo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e oito, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

**EURICO GASPAR DUTRA.  
Raul Fernandes.**

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.661 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1948**

*Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Geral da República, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Procuradoria Geral da República, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.<sup>º</sup> A despesa com a execução do disposto no presente Decreto, na importância de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalista, do Anexo n.<sup>º</sup> 20 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 3.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 13 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

**EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS - SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

*Tabela Numérica Ordinária*

	<i>Motorista</i>				<i>Motorista</i>		
1	.....	-	IX	T.O.N.	1 1 2	XIII IX	
1							
1	<i>Praticante de Escritório</i>		VI				

**DECRETO N.º 25.662 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1948**

Altera o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 8.738, de 11 de fevereiro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 8.738, de 11 de fevereiro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As instituições de previdência social sómente poderão emitir apólices em favor de seus próprios segurados ou de segurados de instituições congêneres.”

Art. 2.º O presente Decreto entra-rá em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
J. O. Lima Pereira.

**DECRETO N.º 25.663 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1948**

Concede à Associação Comercial e Industrial de Petrópolis a prerrogativa da alínea d do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, atendendo ao que consta do processo M. T. I. C. 644.074-48 e

Usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 559 da Consolidação das Leis do Trabalho, decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial e Industrial de Petrópolis, sociedade civil com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a prerrogativa da alínea d do artigo 513 da mesma Consolidação, para o fim de colaborar com o Poder Públíco, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os inter-

esses econômicos e profissionais por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
J. O. Lima Pereira.

**DECRETO N.º 25.664 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1948**

Concede à sociedade “Industrial e Agrícola Parati S. A.” autorização para, sob a denominação de “Companhia Florestal e Marítima SELVAMAR”, continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-í-*lei* n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade “Industrial e Agrícola Parati S. A.”, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 21.585, de 5 de agosto de 1948 e 24.912 de 7 de maio de 1948, decreta:

Art. único. É concedida à sociedade “Industrial e Agrícola Parati Sociedade Anônima”, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para, sob a denominação de “Companhia Florestal e Marítima SELVAMAR”, continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-í-*lei* n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
J. O. Lima Pereira.

**DECRETO N.º 25.665 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1948**

Concede à sociedade anônima “Booth & Company (London) Limited” autorização para continuar a funcionar na República sob a denominação de “Booth (Brazil) Limited”.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima “Booth & Company (Lon-

den) Limited", autorizada a funcionar na República pelo Decreto número 11.523, de 17 de março de 1945, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima "Booth & Company (London) Limited", com sede na Inglaterra, autorização para continuar a funcionar no país sob a denominação de "Booth (Brazil) Limited" em virtude da alteração introduzida no seu certificado de incorporação, aprovada em assembleia geral extraordinária de seus acionistas e realizada a 26 de fevereiro de 1948, mediante cláusulas que esteja acompanhado, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 69.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
J. O. Lima Pereira.

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM  
O DECRETO N.<sup>º</sup> 25.665, DESTA  
DATA**

I

A "Booth (Brazil) Limited" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se refrem.

III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus

estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja combinada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1948. — J. O. Lima Pereira.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.666 — DE 14 DE  
OUTUBRO DE 1948**

*Modifica o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 18 do Regulamento de Promoção, expedido pelo Decreto n.<sup>º</sup> 24.646, de 10 de março de 1948:

"Parágrafo único. A exigência deste artigo não se aplica aos funcionários que houverem ingressado na carreira em data anterior à vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União" (Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.713, de 28 de outubro de 1939)".

Art. 2.º Este Decreto vigorará a partir da vigência do aludido Regulamento de Promocão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Sylvio de Noronha.  
Caurobert P. da Costa.  
Hildebrando Accioly.  
Ovídio Xavier de Abreu.  
Clóvis Pestana.  
Daniel de Carvalho.  
Clemente Mariani.  
J. O. Lima Pereira.  
Armando Trompowsky.*

(\*) DECRETO N.º 25.667 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

*Expede instruções para a execução da Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2.º da Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as instruções que com este baixam, assinadas pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, para a execução do serviço de cooperação financeira com os Estados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e particulares, destinada à ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas carentes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Ovidio Xavier de Abreu.*

Instruções para a execução dos serviços de cooperação financeira com os Estados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e particulares, destinada à ampliação

e melhoria da rede escolar primária, secundária e normal do País.

Art. 1.º A cooperação financeira do Governo Federal para a ampliação e melhoria da rede escolar primária, secundária e normal do país, será concedida aos Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios e particulares, mediante a assinatura de termos de Acordos especiais firmados com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Art. 2.º Na concessão do auxílio federal serão atendidas as maiores e mais urgentes necessidades das zonas carentes de recursos educacionais.

Parágrafo único. Entende-se pela expressão "zonas carentes" as regiões menos dotadas de recursos educacionais, quer em estabelecimentos de ensino público, quer de ensino privado, verificados de modo objetivo.

Art. 3.º Na celebração dos Acordos especiais, a que se refere o artigo 1.º destas instruções, serão fixados os seguintes pontos:

a) responsabilidade efetiva do beneficiário pela exata aplicação do auxílio recebido;

b) observância dos projetos e normas de construção a serem previamente estabelecidos;

c) divisão do auxílio em parcelas, cuja utilização será feita à medida que forem progredindo os trabalhos de construção;

d) exercício de função de fiscalização e controle dos recursos financeiros concedidos.

Art. 4.º Os recursos orçamentários que forem consignados, sob a forma de auxílio, para os fins de que se trata, uma vez distribuídos ao Tesouro Nacional serão depositados, até o dia cinco do primeiro mês de cada trimestre e em parcelas iguais, em conta especial aberta no Banco do Brasil S. A., a favor do Ministério da Educação e Saúde, para aplicação na conformidade de plano previamente aprovado pelo Presidente da República e movimentação pelo Ministro de Estado ou servidora por ele designado.

Art. 5.º O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos promoverá os estudos necessários para a organização anual do plano de aplicação dos recursos disponíveis.

Art. 6.º As dúvidas que se suscitarem na execução dos Acordos serão solucionadas pelo Ministro de Estado, à

vista de parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948.

*Clemente Mariani.*

DECRETO N.º 25.668 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

*Dispõe sobre a elevação, à categoria de Embaixada, da Legação do Brasil na Índia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 12 do Decreto-lei n.º 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Embaixada, sem aumento de despesa, a Legação do Brasil na Índia.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Hildebrando Accioly.*

DECRETO N.º 25.669 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extrumerário-mensalista do Serviço de Pronto Socorro de Canoas, da Diretoria de Saúde, do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extrumerário mensalista do Serviço de Pronto Socorro de Canoas, da Diretoria de Saúde, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Armando Trompowsky.*

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DIRETORIA DE SAÚDE — SERVICO DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS

### Tabela numérica ordinária

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Observações
1	<i>Farmacêutico</i> .....	XIV	T.O.M.				
1					<i>Dentista</i> .....	XIV	

## DECRETO N.º 25.670 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe E da carreira de Bibliotecário Auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Alice Néri Domingues devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky.*

## DECRETO N.º 25.671 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe I da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica vagos em virtude das aposentadorias de João Batista da Rosa e Joaquim Alves de Faria, devendo a dotação correspondente se levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky.*

## DECRETO N.º 25.672 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe C da carreira de Bibliotecário Auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Maria Leonora Assunção de Araújo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky.*

## DECRETO N.º 25.673 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe "F" da carreira de Bibliotecário Auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto-lei nº 9.569, de 12 de agosto de 1946, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Armando Trompowsky.*

**DECRETO N.º 25.674 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe "I" da carreira de Auxiliar de Engenheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Cândido Gil Alvim Gaffrée devendo a dotação correspondente ser evada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.675 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Mário Rodrigues Teixeira devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.676 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo provisório*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87 item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe "I" da carreira de Desenhista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Júlio César de Oliveira Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.677 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargos provisórios*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe "I" da carreira de Dentista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude das exonerações de Adolfo Diz Ventura e Jaime de Oliveira Meditsch, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**DECRETO N.º 25.678 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 27, item I, da Constituição de-  
creta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma  
da relação anexa, a Tabela Numérica  
Ordinária de Extranumerário-mensa-  
lista da Divisão de Fomento da Pro-  
dução Mineral do Departamento Na-  
cional da Produção Mineral, do Mi-  
nistério da Agricultura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vi-  
gor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições  
em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro  
de 1948, 127.º da Independência e 60.º  
da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Engenheiro</i>				<i>Engenheiro</i>		
5	.....	XXVII	T.O.M.	4	.....	XXVII	
5				4			
	<i>Auxiliar de Engenheiro</i>				<i>Auxiliar de Engenheiro</i>		
1	.....	XVIII	T.O.M.	1	.....	XVIII	
4	.....	XV	T.O.M.	4	.....	XV	
5	.....	XIV	T.O.M.	5	.....	XIV	
10				10			
	<i>Auxiliar de Engenheiro</i>				<i>Inspector Especializado</i>		
1	.....	XVIII	T.O.M.	1	.....	XXVII	
1				1			

**DECRETO N.º 25.679 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o Ministério da Agricultura a aceitar a doação de um terreno*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a aceitar a doação que lhe quer fazer a Prefeitura Municipal de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de um terreno com a área de 120 ha (cento e vinte hectares), para a instalação de uma dependência do Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agro-nómicas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.680 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto n.º 24.632, de 3 de março de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); e tendo em vista o que requer o interessado, decreta:

Artigo único. Fica declarada sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro Antônio Ottoni de Carvalho Sobrinho pelo Decreto número vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dois (24.632), de três (3) de março de mil novecentos e quarenta e oito (1948), para pesquisar minério de manganês, cassiterita e associados, no município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.681 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 20.884, de 29 de março de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo de dois (2) anos, nos termos da letra a do art. 1.º do Decreto-lei número 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Roberto Manuel de Oliveira Chagas pelo Decreto número vinte mil cíntocentos e oitenta e quatro (20.884), de vinte e nove (29) de março de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar salgema no município de Continguba, do Estado de Sergipe.

Art. 2.º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.682 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Manuel da Silveira Brum Filho a pesquisar mica no município de Tombos, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel da Silveira Brum Filho a pesquisar mica em terrenos de Sebastião Gonçalves Bastos, no lugar denominado Sítio da Lage, distri-

to e município de Tombos, Estado de Minas Gerais numa área de trinta e quatro hectares e três ares (34,93 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a novecentos e sessenta e oito metros (968 m) no rumo magnético setenta e cito graus e trinta minutos sudeste ( $78^{\circ} 30' SE$ ) do pontilhão da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, nas proximidades do quilômetro quatrocentos e vinte e cinco (km 425), sobre o ribeirão do Capim e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: trezentos e quarenta metros (340 m), cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $5^{\circ} 45' NE$ ); quinhentos e noventa metros (590 m); quarenta e dcis graus nordeste ( $42^{\circ} NE$ ); duzentos e cinco metros (205 metros), quarenta e nove graus sudeste ( $49^{\circ} SE$ ); sessenta e dois metros (62 m), quarenta e dois graus sudeste ( $42^{\circ} SE$ ); cento e quarenta e cinco metros (145 m), dezessete graus e trinta minutos sudeste ( $17^{\circ} 30' SE$ ); sessenta metros (60 m) onze graus sudeste ( $11^{\circ} SE$ ); duzentos metros (200 m), cinqüenta e dois graus sudoeste ( $52^{\circ} SW$ ); setenta e dois metros e cinqüenta centímetros (72,50 m), dois graus e trinta minutos sudoeste ( $2^{\circ} 30' SW$ ); quatrocentos e dezoito metros (418 m), trinta e cinco graus sudoeste ( $35^{\circ} SW$ ); trezentos e quinze metros (315 m); sessenta e três graus noroeste ( $63^{\circ} NW$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.683 — DE 18  
DE OUTUBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro José Pioli a lavrar calcário e associados no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pioli a lavrar calcário e associados em terrenos do imóvel Toquinhas situado no distrito e município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de vinte e nove hectares, cinco ares e setenta e sete centiares (29,0577 ha) definida por um polígono que tem um vértice localizado à distância de quatrocentos e noventa metros (490 m), no rumo magnético cinqüenta e seis graus e quinze minutos sudeste ( $56^{\circ} 15' SE$ ) da barra do córrego Fundo no ribeirão Toquinhas e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e vinte e sete metros (27 m), dois graus sudoeste ( $2^{\circ} SW$ ); cento e cinqüenta e dois metros (152 m) trinta e nove graus sudeste ( $39^{\circ} SE$ ); seiscentos metros (600 m), sessenta e sete graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $67^{\circ} 45' NE$ ); trezentos e setenta e dois metros (372 m), três graus nordeste ( $3^{\circ} NE$ ); quinhentos e sessenta metros (560 m), vintenta graus e trinta minutos sudoeste ( $80^{\circ} 30' SW$ ); cento e cinco metros (105 metros), setenta e quatro graus noroeste ( $74^{\circ} NW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos arts. 32 33 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização ficará obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que foram devidos a União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discrimi-

nados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra, terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.684 — DE 18  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Severino de Araújo a lavrar ouro no município de Teixeira, Estado da Paraíba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Severino de Araújo a lavrar ouro em terrenos situados no lugar denominado Catolé, no distrito e município de Teixeira, Estado da Paraíba, numa área de trinta e cinco hectares (35 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos metros (300 m) no rumo magnético quarenta e seis graus e trinta minutos nordeste ( $46^{\circ} 30' NE$ ) da confluência do riacho Catolé com o córrego Catolé, e os lados divergentes do vértice considerado, têm quinhentos metros (500 m) e rumo oitenta e dois graus noroeste ( $82^{\circ} NW$ ), magnético; setecentos metros (700 m) e rumo oito graus sudoeste ( $8^{\circ} SW$ ), magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e nos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização ficará obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei

os tributos que forem devidos à União ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário se autorizar não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 e do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra, terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.685 — DE 18  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Maria Moussallen Quadros a pesquisar diamantes e carbonados no município de Marabá, Estado do Pará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Mauria Moussallen Quadros a pesquisar diamantes e carbonados em terras do Domínio da União, numa área medindo setenta e três ares (0,73 ha) situada no local denominado Samáuma, distrito e município de Marabá, Estado do Pará e delimitada por um retângulo tendo um vértice a distância de vinte e oito metros e cinqüenta centímetros (28,50 m), no

rumo magnético setenta e sete graus nordeste ( $77^{\circ}$  NE) da confluência do Canal Tunda Borges com o Canal Maria Moussallen ou Canalzinho, e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setenta e três metros ( $73$  metros), norte (N); cem metros ( $100$  metros), oeste (W).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.686 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paraíba de Cimento Portland Sociedade Anônima a instalar uma usina termoelétrica de 2.225 kVA, para consumo exclusivo de sua indústria.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 dos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1º A Companhia Paraíba de Cimento Portland Sociedade Anônima fica autorizada a instalar uma usina termoelétrica na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com a potência de 2.225 kVA.

Parágrafo único. A energia a ser gerada nessa instalação destina-se ao consumo exclusivo da autorizada, não podendo fornecê-la a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição, as vilas operárias da autorizada, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

Art. 2º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar o presente título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Mi-

nistério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação;

II — construir a usina de acordo com os projetos apresentados e aprovados;

III — iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.687 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

*Torna sem efeito o Decreto número 25.479, de 10 de setembro de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica sem efeito o Decreto nº 25.479, de 10 de setembro de 1948, que autorizou o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno que, ao Ministério da Marinha, quer fazer a Prefeitura Municipal de Januária, Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Silvio de Noronha  
Ovidio Xavier de Abreu*

**DECRETO N.º 25.688 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação de um terreno, que, ao Ministério da Marinha, quer fazer a Prefeitura Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, para a construção da sede da Agência da Capitania dos Portos Fluviais de São Francisco, naquela Cidade.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Silvio de Noronha

Ovidio Xavier de Abreu

**DECRETO N.º 25.689 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a reforma dos Estatutos do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., com sede nesta Capital, sociedade que opera em crédito real, realizada em Assembléia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 1942.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Ovidio Xavier de Abreu

**DECRETO N.º 25.690 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para completar o pagamento de locomotivas elétricas, destinadas à Ribeira de Viação Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 312, de 27 de julho de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para completar o pagamento de trinta (30) locomotivas elétricas, tipo Diesel, destinadas à Ribeira de Viação Cearense e à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e atender às despesas bancárias decorrentes da abertura do crédito no exterior.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.691 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

Aprova projetos e orçamentos para conclusão do trecho ferroviário Apucarana-Guaíra, entre os quilômetros 369 e 664,67465.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos na importância total de Cr\$ 437.079.829,40 (quatrocentos e trinta e sete milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para conclusão do trecho ferroviário Apucarana-Guaíra, entre os quilômetros 369 e 664,67465, correndo a despesa, no presente exercício, à conta da Verba 4, Consignação III, Subconsignação 06-31-01-d), do vigente Orçamento, e, nos exercícios vindouros, à conta dos recursos

que forem concedidos para a obra em aprêço.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

Eurico G. Dutra.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.692 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Vitória a Minas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento que com esta baixam, devidamente rubricados, para as obras de remodelação do 12.<sup>º</sup> trecho da Estrada de Ferro Vitória a Minas, entre Percquito, Rimes, Nogueira e Cachoeira Escura (quilômetros 413,01470 a 443,00 da linha locada), devendo a respectiva despesa, até a importância de Cr\$ 38.418.723,50 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil e setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), correr à conta de Capital da aludida Estrada.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

Eurico G. Dutra.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.693 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juliano Henrique de Oliveira a lavrar jazida de calcário e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Juliano Henrique de Oli-

veira a lavrar jazida de calcário e associados numa área de trinta hectares (30 ha), situada no distrito de Salto de Pirapora, município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e trinta metros (130 m), rumo setenta e cinco graus nordeste (45° NE) magnético, do canto extremo-leste da fachada norte da casa de residência de Benjamim Carlos de Freitas, e os lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), oitenta e cinco graus sudoeste (65° SW); quinhentos metros (500 m), cinquenta graus noroeste (5° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos na forma da lei os tributos que foram devidos a União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 33 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 33 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra, terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.694 — DE 19**  
**DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Alonso Furtado Memória a pesquisar gipsita no município de Jaicós, Estado do Piauí.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Alonso Furtado Memória a pesquisar gipsita numa área de cintenta e quatro hectares (34 ha) em propriedade de Raimundo Pereira da Cruz e sua mulher, João Percira Feitosa e sua mulher, Cícero Pereira da Cruz e sua mulher, João Perreira Capistrano e sua mulher, na localidade Olho d'Água, distrito e município de Jaicós, Estado de Piauí. Área esta delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e noventa e cinco metros (395,00 m) no rumo magnético três graus nordeste ( $3^{\circ} \text{ NE}$ ) da confluência dos córregos Chupirinho do Minadér e de Saquinho, e os lados divergentes desse vértice têm mil e duzentos metros (1.200,00 metros), e setecentos metros (700,00 metros) nos rumos respectivos setenta e três graus e trinta minutos noroeste ( $73^{\circ} 33' \text{ NW}$ ) e dezesseis graus e trinta minutos sudoeste ( $16^{\circ} 30' \text{ SW}$ ), magnéticos.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa (CR\$ 840,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.695 — DE 19**  
**DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Paulo de Vasconcelos a lavrar minério de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Paulo de Vasconcelos a lavrar minérios de ferro e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado sítio da Vila Nova, no distrito de Sítio do Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de cintenta e dois hectares e setenta e oito ares (82,73 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e sessenta e cinco metros (665 m) no rumo magnético cinqüenta e três graus e cinqüenta minutos noroeste ( $53^{\circ} 50' \text{ NW}$ ) do cruzamento das estradas Piedade do Paraopeba-Lagoa Grande e Piedade do Paraopeba-Macacos, ponto este situado no extremo sul da Lagoa Seca, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e quarenta e dois metros ( $1.142 \text{ m}$ ), cinqüenta e três graus e cinqüenta minutos sudeste ( $53^{\circ} 50' \text{ SE}$ ); quinhentos metros (500 m) sete graus e quarenta minutos nordeste ( $7^{\circ} 40' \text{ NE}$ ); oitocentos metros (800 metros), cinqüenta e seis graus e trinta e cinco minutos noroeste ( $55^{\circ} 35' \text{ NW}$ ); trezentos metros (300 m), setenta e cinco graus e cinco minutos sudoeste ( $75^{\circ} 5' \text{ SW}$ ); quinhentos e cintenta e dois metros (532 m) sete graus e quarenta minutos sudoeste ( $7^{\circ} 40' \text{ SW}$ ). Esta autorização é outorgada medianas as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização ficará obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 63 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada extinta ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 e do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.<sup>o</sup>** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6.<sup>o</sup>** A autorização de lavra, terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio Divisão de Fomento da Produção Mine-

ral do Ministério da Agricultura, após 1.660,00).

**Art. 7.<sup>o</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1948; 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

### DECRETO N.<sup>o</sup> 25.696 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1948

*Manda executar os Atos firmados em Montreal, a 9 de outubro de 1946, por ocasião da 29.<sup>a</sup> Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo número 5, de 26 de agosto de 1947, o Instrumento para a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946 e a Convenção sobre a Revisão dos Artigos Finais, 1946, firmados pelo Brasil e diversos países, em Montreal, a 9 de outubro de 1946, ocasião da 29.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; e havendo sido depositado junto à mencionada Organização, a 13 de abril de 1948, o instrumento brasileiro de ratificação dos referidos Atos:

Decreto que os mesmos, apensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Hildebrando Accioly.

EURICO GASPAR DUTRA, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem, que, por ocasião da Vigésima Nona Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Montreal, foram adotados, a 9 de outubro de 1946, um "Instrumento para a Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946", e uma "Convenção sobre a Revisão dos Artigos Finais, 1946", firmados pelo Brasil, e do teor seguinte:

### INSTRUMENT POUR L'AMENDEMENT DE LA CONSTITUTION DE L'ORGANISATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail,

Convoquée à Montréal par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie, le 19 septembre 1946, en sa vingt-neuvième session,

Après avoir décidé d'adopter certaines propositions d'amendement à la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, question qui est comprise dans le deuxième point à l'ordre du jour de la session,

adopte, ce neuvième jour d'octobre mil neuf cent quarante-six, l'instrument ci-après pour l'amendement à la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, instrument qui sera dénommé Instrument d'amendement à la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, 1946:

## ARTICLE 1

A partir de la date de l'entrée en vigueur du présent instrument d'amendement, la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, dont le texte actuellement en vigueur est reproduit dans la première colonne de l'annexe au présent instrument, aura effet dans la forme amendée qui figure à la deuxième colonne de ladite annexe.

## ARTICLE 2

Deux exemplaires authentiques du présent instrument d'amendement seront signés par le Président de la Conférence et par le Directeur général du Bureau internationale du Travail. L'un de ces exemplaires sera déposé aux archives du Bureau international du Travail, et l'autre entre les mains du Secrétaire général des Nations Unies aux fins d'enregistrement conformément aux termes de l'article 102 de la Charte des Nations Unies. Le Directeur général communiquera une copie certifiée conforme de cet instrument à chacun des Membres de l'Organisation internationale du Travail.

## ARTICLE 3

1. Les ratifications ou acceptations formelles du présent instrument d'amendement seront communiquées au Directeur général du Bureau international du Travail, qui en informera les Membres de l'Organisation.

2. Le présent instrument d'amendement entrera en vigueur dans les conditions prévues à l'article 36 de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail.

3. Dès l'entrée en vigueur du présent instrument, le Directeur général du Bureau international du Travail en informera tous les Membres de l'Organisation internationale du Travail, le Secrétaire général des Nations Unies et tous les Etats signataires de la Charte des Nations Unies.

## ANNEXE

## CONSTITUTION DE L'ORGANISATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL

## Texte amendé

## PRÉAMBULE

Attendu qu'une paix universelle et durable ne peut être fondée que sur la base de la justice sociale;

Attendu qu'il existe des conditions de travail impliquant pour un grand nombre de personnes l'injustice, la misère et les privations, ce qui engendre un tel mécontentement que la paix et l'harmonie universelles sont mises en danger, et attendu qu'il est urgent d'améliorer ces conditions: par exemple, en ce qui concerne la réglementation des heures de travail, la fixation d'une durée maximum de la journée et de la semaine de travail, le recrutement de la main-d'œuvre, la lutte contre le chômage, la garantie d'un salaire assurant des conditions d'existence convenables, la protection des travailleurs contre les maladies générales ou professionnelles et les accidents résultant du travail, la protection des enfants, des adolescents et des femmes, les pensions de vieillesse et d'invalidité, la défense des intérêts des travailleurs occupés à l'étranger, l'affirmation du principe "à travail égal, salaire égal", l'affirmation du principe de la liberté syndicale, l'organisation de l'enseignement professionnel et technique et autres mesures analogues;

Attendu que la non-adoption par une nation quelconque d'un régime de travail réellement humain fait obstacle aux efforts des autres nations désireuses d'améliorer le sort des travailleurs dans leurs propres pays;

LES HAUTES PARTIES CONTRACTANTES, riues par des sentiments de justice et d'humanité aussi bien que par le désir d'assurer une

paix mondiale durable, et en vue d'atteindre les buts énoncés dans le préambule, approuvent la présent Constitution de l'Organisation internationale du Travail:

### CHAPITRE PREMIER

#### ORGANISATION

##### ARTICLE 1

1. Il est fondé une organisation permanente chargée de travailier à la réalisation du programme exposé dans le préambule de la présente Constitution et dans la Déclaration concernant les buts et objectifs de l'Organisation internationale du Travail qui a été adoptée à Philadelphie le 10 mai 1944 et dont le texte figure en annexe à la présente Constitution.

2. Les Membres de l'Organisation internationale du Travail seront les Etats qui étaient Membres de l'Organisation au 1er novembre 1945 et tous autres Etats qui deviendraient Membres conformément aux dispositions des paragraphes 3 et 4 du présent article.

3. Tout Membre originaire des Nations Unies et tout Etat admis en qualité de Membre des Nations Unies par décision de l'Assemblée générale conformément aux dispositions de la Charte peut devenir Membre de l'Organisation internationale du Travail en communiquant au Directeur général du Bureau international du Travail son acceptation formelle des obligations découlant de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail.

4. La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail peut également admettre des Membres dans l'Organisation à la majorité des deux tiers des délégués présents à la session, y compris les deux tiers des délégués gouvernementaux présents et votants. Cette admission deviendra effective lorsque le gouvernement du nouveau Membre aura communiqué au Directeur général du Bureau international du Travail son acceptation formelle des obligations découlant de la Constitution de l'Organisation.

5. Aucun Membre de l'Organisation internationale du Travail ne pourra s'en retirer sans avoir donné préavis de son intention au Directeur général du Bureau international du Travail. Ce préavis portera effet deux ans après la date de sa réception par le Directeur général, sous réserve que le Membre ait à cette date rempli toutes les obligations financières résultant de sa qualité de Membre. Lorsqu'un Membre aura ratifié une convention internationale du travail, ce retrait n'affectera pas la validité, pour la période prévue par la convention, des obligations résultant de la convention ou y relatives.

6. Au cas où un Etat aurait cessé d'être Membre de l'Organisation, sa réadmission en qualité de Membre sera régie par les dispositions des paragraphes 3 ou 4 du présent article.

##### ARTICLE 2

L'Organisation permanente comprendra:

- a) une Conférence générale des représentants des Membres;
- b) un Conseil d'administration composé comme il est dit à l'article 7;
- c) un Bureau international du Travail sous la direction du Conseil d'administration.

##### ARTICLE 3

1. La Conférence générale des représentants des Membres tiendra ses sessions chaque fois que besoin sera et, au moins, une fois par an. Elle sera composée de quatre représentants de chacun des Membres, dont deux seront les délégués du gouvernement et dont les deux autres

représenteront respectivement, d'une part, les employeurs, d'autre part, les travailleurs ressortissant à chacun des Membres.

2. Chaque délégué pourra être accompagné par des conseillers techniques dont le nombre pourra être de deux au plus chacune des matières distinctes inscrites à l'ordre du jour de la session. Quand des questions intéressant spécialement des femmes doivent venir en discussion à la Conférence, une au moins parmi les personnes désignées comme conseillers techniques devra être une femme.

3. Tout Membre responsable des relations internationales de territoires non métropolitains pourra désigner comme conseillers techniques supplémentaires pour accompagner chacun de ses délégués:

a) des personnes désignées par lui comme représentantes d'un territoire pour certaines questions entrant dans le cadre de la compétence propre des autorités dudit territoire;

b) des personnes désignées par lui pour assister ses délégués au sujet des questions intéressant des territoires qui ne se gouvernent pas eux-mêmes.

4. S'il s'agit d'un territoire placés sous l'autorité conjointe de deux ou plusieurs Membres, des personnes pourront être désignées pour assister les délégués de ces Membres.

5. Les Membres s'engagent à désigner les délégués et conseillers techniques non gouvernementaux d'accord avec les organisations professionnelles les plus représentatives soit des employeurs, soit des travailleurs du pays considéré, sous la réserve que de telles organisations existent.

6. Les conseillers techniques ne seront autorisés à prendre la parole que sur la demande faite par le délégué auquel ils sont adjoint et avec l'autorisation spéciale du Président de la Conférence; ils ne pourront prendre part aux votes.

7. Un délégué peut, par une note écrite adressée au Président, désigner l'un de ses conseillers techniques comme son suppléant, et ce suppléant, en cette qualité, pourra prendre part aux délibérations et aux votes.

8. Les noms des délégués et de leurs conseillers techniques seront communiqués au Bureau international du Travail par le gouvernement de chacun des Membres.

9. Les pouvoirs des délégués et de leurs conseillers techniques seront soumis à la vérification de la Conférence, laquelle pourra, par une majorité des deux tiers des suffrages exprimés par les délégués présents, refuser d'admettre tout délégué ou tout conseiller technique qu'elle ne jugera pas avoir été désigné conformément aux termes du présent article.

#### ARTICLE 4

1. Chaque délégué aura le droit de voter individuellement sur toutes les questions soumises aux délibérations de la Conférence.

2. Dans le cas où l'un des Membres n'aurait pas désigné l'un des délégués non gouvernementaux auquel il a droit, l'autre délégué non gouvernemental aura le droit de prendre part aux discussions de la Conférence, mais n'aura pas le droit de voter.

3. Au cas où la Conférence, en vertu des pouvoirs que lui confère l'article 3, refuserait d'admettre l'un des délégués d'un des Membres, les stipulations du présent article seront appliquées comme si ledit délégué n'avait pas été désigné.

#### ARTICLE 5

Les sessions de la Conférence se tiendront, sous réserve de toute décision qu'aurait pu prendre la Conférence elle-même au cours d'une session antérieure, au lieu fixé par le Conseil d'administration.

#### ARTICLE 6

Tout changement du siège du Bureau international du Travail sera décidé par la Conférence à la majorité des deux tiers des suffrages exprimés par les délégués présents.

## ARTICLE 7

1. Le Conseil d'administration sera composé de trente deux personnes:

Seize représentant les gouvernements,  
Huit représentant les employeurs, et  
Huit représentant les travailleurs.

2. Sur les seize personnes représentant les gouvernements, huit seront nommées par les Membres dont l'importance industrielle est la plus considérable et huit seront nommées par les Membres désignés à cet effet par les délégués gouvernementaux à la Conférence, exclusion faite des délégués des huit Membres susmentionnés. Sur les seize Membres représentées, six devront être des Etats extra-européens.

3. Le Conseil d'administration déterminera, chaque fois qu'il y aura lieu, quels sont les Membres ayant l'importance industrielle la plus considérable et établira des règles en vue d'assurer l'examen, par un comité impartial, de toutes questions relatives à la désignation des Membres ayant l'importance industrielle la plus considérable avant que le Conseil d'administration ne prenne une décision à cet égard. Tout appel formé par un Membre contre la déclaration du Conseil d'administration arrêtant quels sont les Membres ayant l'importance industrielle la plus considérable sera tranché par la Conférence, mais un appel interjeté devant la Conférence ne suspendra pas l'application de la déclaration tant que la Conférence ne se sera pas prononcée.

4. Les personnes représentant les employeurs et les personnes représentant les travailleurs seront élues respectivement par les délégués des employeurs et les délégués des travailleurs à la Conférence. Deux représentants des employeurs et deux représentants des travailleurs devront appartenir à des Etats extra-européens.

5. Le Conseil sera renouvelé tous les trois ans. Si pour une raison quelconque, les élections au Conseil d'administration n'ont pas lieu à l'expiration de cette période, le Conseil d'administration restera en fonction jusqu'à ce qu'il soit procédé à ces élections.

6. La manière de pourvoir aux sièges vacants, la désignation des suppléants et les autres questions de même nature pourront être réglées par le Conseil sous réserve de l'approbation de la Conférence.

7. Le Conseil d'administration élira dans son sein un président et deux vice-présidents. Parmi ces trois personnes l'une sera une personne représentant un gouvernement, et les deux autres seront respectivement des personnes représentant les employeurs et les travailleurs.

8. Le Conseil d'administration établira son règlement et se réunira aux époques qu'il fixera lui-même. Une session spéciale devra être tenue chaque fois que douze personnes faisant partie du Conseil auront formulé une demande écrite à cet effet.

## ARTICLE 8

1. Un Directeur général sera placé à la tête du Bureau international du Travail; il sera désigné par le Conseil d'administration de qui il recevra ses instructions et vis-à-vis de qui il sera responsable de la bonne marche du Bureau ainsi que de l'exécution de toutes autres tâches qui auront pu lui être confiées.

2. Le Directeur général ou son suppléant assisteront à toutes les séances du Conseil d'administration.

## ARTICLE 9

1. Le personnel du Bureau international du Travail sera choisi par le Directeur général conformément aux règles approuvées par le Conseil d'administration.

2. Le choix fait par le Directeur général devra porter, dans toute la mesure compatible avec le souci d'obtenir le meilleur rendement, sur des personnes de différentes nationalités.

3. Un certain nombre de ces personnes devront être des femmes.

4. Les fonctions du Directeur général et du personnel auront un caractère exclusivement international. Dans l'accomplissement de leurs devoirs, le Directeur général et le personnel ne solliciteront ni n'accepteront d'instructions d'aucun gouvernement ni d'aucune autorité extérieure à l'Organisation. Ils s'abstiendront de tout acte incompatible avec leur situation de fonctionnaires internationaux qui ne sont responsables qu'envers l'Organisation.

5. Chaque Membre de l'Organisation s'engage à respecter le caractère exclusivement international des fonctions du Directeur général et du personnel et à ne pas chercher à les influencer dans l'exécution de leur tâche.

#### ARTICLE 10

1. Les fonctions du Bureau international du Travail comprendront la centralisation et la distribution de toutes informations concernant la réglementation internationale de la condition des travailleurs et du régime du travail et, en particulier l'étude des questions qu'il est proposé de soumettre aux discussion de la Conférence en vue de la conclusion des conventions internationales, ainsi que l'exécution de toutes enquêtes spéciales prescrites par la Conférence ou par le Conseil d'administration.

2. Sous réserve des directives que pourrait lui donner le Conseil d'administration, le Bureau:

a) préparera la documentation sur les divers points à l'ordre du jour des sessions de la Conférence;

b) fournira aux gouvernements, sur les demande et dans la mesure de ses moyens, toute aide appropriée pour l'élaboration de la législation sur la base des décisions de la Conférence, ainsi que pour l'amélioration de la pratique administrative et des systèmes d'inspection;

c) s'acquittera, en conformité des stipulations de la présente Constitution, des devoirs qui lui incombent en ce qui concerne l'observation effective des conventions;

d) rédigera et fera paraître dans telles langues que le Conseil d'administration jugera appropriées des publications traitant des questions concernant l'industrie et le travail qui présentent un intérêt international.

3. D'une manière générale, il aura tous autres pouvoirs et fonctions que la Conférence ou le Conseil d'administration jugeront à propos de lui attribuer.

#### ARTICLE 11

Les ministères des Membres qui s'occupent des questions ouvrières pourront communiquer directement avec le Directeur général par l'intermédiaire du représentant de leur gouvernement au Conseil d'administration du Bureau international du Travail, où, à défaut de ce représentant, par l'intermédiaire de tel autre fonctionnaire dûment qualifié et désigné à cet effet par le gouvernement intéressé.

#### ARTICLE 12

1. L'Organisation internationale du Travail collaborera, dans le cadre de la présente Constitution, avec toute organisation internationale générale chargée de coordonner les activités d'organisation de droit international public ayant des tâches spécialisées et avec les organisations de droit international public ayant des tâches spécialisées dans des domaines connexes.

2. L'Organisation internationale du Travail pourra prendre des dispositions appropriés pour que les représentants des organisations de droit international public participent, sans droit de vote, à ses délibérations.

3. L'Organisation internationale du Travail pourra prendre toutes dispositions utiles pour consulter, selon qu'il lui paraîtra désirable, des organisations internationales non gouvernementales reconnues, y compris des organisations internationales d'employeurs, des travailleurs, d'agriculteurs et de coopérateurs.

## ARTICLE 13

1. L'Organisation internationale du Travail peut conclure avec les Nations Unies tels arrangements financiers et budgétaires qui paraîtraient appropriés.

2. En attendant la conclusion de tels arrangements, ou si, à un moment quelconque, il n'en est pas qui soient en vigueur:

a) chacun des Membres paiera les frais de voyage et de séjour de ses délégués et de leurs conseillers techniques, ainsi que de ses représentantes prenant part aux sessions de la Conférence et du Conseil d'administration selon les cas;

b) tous autres frais du Bureau international du Travail, des sessions de la Conférence ou de celles du Conseil d'administration seront payés par le Directeur général du Bureau international du Travail sur de budget générale de l'Organisation internationale du Travail;

c) les dispositions relatives à l'approbation du budget de l'Organisation internationale du Travail, ainsi qu'à l'assiette et au recouvrement des contributions, seront arrêtées par la Conférence à la majorité des deux tiers des suffrages émis par le délégués présents et stipuleront que le budget et les arrangements concernant la répartition des dépenses entre les Membres de l'Organisation seront approuvés par une commission de représentants gouvernementaux.

3. Les frais de l'Organisation internationale du Travail seront à la charge des Membres, conformément aux arrangements en vigueur en vertu du paragraphe 1 ou du paragraphe 2, c) du présent article.

4. Un Membre de l'Organisation en retard dans le paiement de sa contribution aux dépenses de l'Organisation ne peut participer au vote à la Conférence, au Conseil d'administration ou à toute commission, ou aux élections de membres du Conseil d'administration si le montant de ses arrières est égal ou supérieur à la contribution due par lui pour les deux années complètes écoulées. La Conférence peut néanmoins par un vote à la majorité des deux tiers des suffrages émis par les délégués présents autoriser ce Membre à participer au vote si elle constate que le manquement est du à des circonstances indépendantes de sa volonté.

5. Le Directeur général du Bureau international du Travail est responsable vis-à-vis du Conseil d'administration pour l'emploi des fonds de l'Organisation internationale du Travail.

## CHAPITRE II

## FONCTIONNEMENT

## ARTICLE 14

1. Le Conseil d'administration établira l'ordre du jour des sessions de la Conférence après avoir examiné toutes propositions faites par le gouvernement d'un des Membres, par toute organisation représentative visée à l'article 3, ou par toute organisation de droit international public, au sujet des matières à inscrire à cet ordre du jour.

2. Le Conseil d'administration établira des règles pour assurer une sérieuse préparation technique et une consultation appropriée des Membres principalement intéressés, par une conférence préparatoire technique ou par tout autre moyen, avant l'adoption d'une convention ou d'une recommandation par la Conférence.

## ARTICLE 15

1. Le Directeur général remplira les fonctions de Secrétaire général de la Conférence, et devra faire parvenir l'ordre du jour de chaque session, quatre mois avant l'ouverture de cette session, à chacun des Membres, et, par l'intermédiaire de ceux-ci, aux délégués non gouvernementaux, lorsque ces derniers auront été désignés.

2. Les rapports sur chacun des points à l'ordre du jour seront transmis de façon à atteindre les Membres à temps pour leur permettre de procéder à un examen approprié de ces rapports avant la Conférence. Le Conseil d'administration formulera les règles faisant porter effet à cette disposition.

#### ARTICLE 16

1. Chacun des gouvernements des Membres aura le droit de contester l'inscription, à l'ordre du jour de la session, de l'un ou plusieurs des sujets prévus. Les motifs justifiant cette opposition devront être exposés dans un mémoire adressé au Directeur général, lequel devra le communiquer aux Membres de l'Organisation.

2. Les sujets auxquels il aura été fait opposition resteront néanmoins inclus à l'ordre du jour si la Conférence en décide ainsi à la majorité des deux tiers des suffrages exprimés par les délégués présents.

3. Toute question au sujet de laquelle la Conférence décide, à la même majorité des deux tiers, qu'elle doit être examinée (autrement que prévu dans l'alinéa précédent) sera portée à l'ordre du jour de la session suivante.

#### ARTICLE 17

1. La Conférence élira un président et trois vice-présidents. Les trois vice-présidents seront respectivement un délégué gouvernemental, un délégué des employeurs et un délégué des travailleurs. La Conférence formulera les règles de son fonctionnement; elle pourra nommer des commissions chargées de présenter des rapports sur toutes questions qu'elle estimera devoir mettre à l'étude.

2. La simple majorité des suffrages exprimés par les membres présents de la Conférence décidera dans tous les cas où une majorité plus forte n'est pas spécialement prévue par d'autres articles de la présente Constitution ou par toute convention ou autre instrument conférant des pouvoirs à la Conférence ou par les arrangements financiers ou budgétaires adoptés en vertu de l'article 13.

3. Aucun vote n'est acquis si le nombre des suffrages exprimés est inférieur à la moitié du nombre des délégués présents à la session.

#### ARTICLE 18

La Conférence pourra adjoindre aux commissions qu'elle constitue des conseilleurs techniques qui n'auront pas voix délibérative.

#### ARTICLE 19

1. Si la Conférence se prononce pour l'adoption de propositions relatives à un objet à l'ordre du jour, elle aura à déterminer si ces propositions devront prendre la forme: a) d'une convention internationale; aspects ne se prêtent pas à l'adoption immédiate d'une convention.

2. Dans les deux cas, pour qu'une convention ou qu'une recommandation soient adoptées au vote final par la Conférence, une majorité des deux tiers des voix des délégués présents est requise.

3. En formant une convention ou une recommandation d'une application générale, la Conférence devra avoir égard aux pays dans lesquels le climat, le développement incomplet de l'organisation industrielle ou d'autres circonstances particulières rendent les conditions de l'industrie essentiellement différentes, et elle aura à suggérer telles modifications qu'elle b) ou bien d'une recommandation, lorsque l'objet traité ou un de ses considérerait comme pouvant être nécessaires pour répondre aux conditions propres à ces pays.

4. Deux exemplaires de la convention ou de la recommandation seront signés par le Président de la Conférence et par le Directeur général. L'un de ces exemplaires sera déposé aux archives du Bureau international du Travail et l'autre entre les mains du Secrétaire général des Nations Unies. Le Directeur général communiquera une copie certifiée conforme de la convention ou de la recommandation à chacun des Membres.

**5. S'il s'agit d'une convention:**

- a) la convention sera communiquée à toutes les Membres en vue de sa ratification par ceux-ci;
- b) chacun des Membres s'engage à soumettre dans le délai d'un an à partir de la clôture de la session de la Conférence (ou, si par suite de circonstances exceptionnelles, il est impossible de procéder dans un délai d'un an, dès qu'il sera possible, mais jamais plus de dix-huit mois après la clôture de la session de la Conférence), la convention à l'autorité ou aux autorités dans la compétence desquelles rentre la matière, en vue de la transformer en loi ou de prendre des mesures d'un autre ordre;
- c) les Membres informeront le Directeur général du Bureau international du Travail des mesures prises, en vertu du présent article, pour soumettre la convention à l'autorité ou aux autorités compétentes, en lui communiquant tous renseignements sur l'autorité ou les autorités considérés comme compétentes et sur les décisions de celles-ci;
- d) le Membre qui aura obtenu le consentement de l'autorité ou des autorités compétentes communiquera sa ratification formelle de la convention du Directeur général et prendra telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives les dispositions de la dite convention;
- e) si une convention n'obtient pas l'assentiment de l'autorité ou des autorités dans la compétence desquelles rentre la matière, le Membre ne sera soumis à aucune autre obligation, si ce n'est qu'il devra faire rapport au Directeur général du Bureau international du Travail, à des périodes appropriées, selon ce que décidera le Conseil d'administration, sur l'état de sa législation et sur sa pratique concernant la question qui fait l'objet de la convention, en précisant dans quelle mesure l'on a donné suite ou l'on se propose de donner suite à toute disposition de la convention par voie législative, par voie administrative, par voie de contrats collectifs ou par toute autre voie, et en exposant quelles difficultés empêchent ou retardent la ratification d'une telle convention.

**S'il s'agit d'une recommandation:**

- a) la recommandation sera communiquée à tous les Membres pour examen, en vue de lui faire porter effet sous forme de loi nationale ou autrement;
- b) chacun des Membres s'engage à soumettre dans le délai d'un an à partir de la clôture de la session de la Conférence (ou, si par suite de circonstances exceptionnelles, il est impossible de procéder dans le délai d'un an, dès qu'il sera possible, mais jamais plus de dix-huit mois après la clôture de la session de la Conférence), la recommandation à l'autorité ou aux autorités dans la compétence desquelles rentre la matière, en vue de la transformer en loi ou de prendre des mesures d'un autre ordre;
- c) les Membres informeront le Directeur général du Bureau international du Travail des mesures prises, en vertu du présent article, pour soumettre la recommandation à l'autorité ou aux autorités compétentes, en lui communiquant tous renseignements sur l'autorité ou les autorités considérées comme compétentes et sur les décisions de celles-ci;
- d) sauf l'obligation de soumettre la recommandation à l'autorité ou aux autorités compétentes, les Membres ne seront soumis à aucune autre obligation, si se n'est qu'ils devront faire rapport au Directeur général du Bureau international du Travail, à des périodes appropriées, selon ce que décidera le Conseil d'administration, sur l'état de leur législation et sur leur pratique concernant la question qui fait l'objet de la recommandation en précisant dans quelle mesure l'on a donné suite ou l'on se propose de donner suite à toutes dispositions de la recommandation et en indiquant les modifications de ces dispositions qui semblent ou pourront sembler nécessaires pour leur permettre de l'adopter ou de l'appliquer.

7. Dans le cas où il s'agit d'un Etat fédératif, les dispositions suivantes seront appliquées:

a) à l'égard des conventions et des recommandations pour lesquelles le gouvernement fédéral considère que, d'après son système constitutionnel, une action fédérale est approprié, les obligations de l'Etat fédératif seront les mêmes que celles des Membres qui ne sont pas des Etats fédératifs;

b) à l'égard des conventions et des recommandations pour lesquelles le gouvernement fédéral considère que, d'après son système constitutionnel, une action de la part des Etats constituants, des provinces ou des cantons est, sur tous les points ou sur certains points, plus appropriée qu'une action fédérale, ledit gouvernement devra:

I) conclure, en conformité avec sa constitution et les constitutions des Etats constituants, des provinces ou des cantons intéressés, des arrangements effectifs pour que ces conventions ou recommandations soient, au plus tard dans les dix-huit mois suivant la clôture de la session de la Conférence, soumises aux autorités appropriées fédérales, ou à celles des Etats constituants, des provinces ou des cantons en vue d'une action législative ou de toute autre action;

II) prendre des mesures, sous réserve de l'accord des gouvernements des Etats constituants, des provinces ou des cantons intéressés, pour établir des consultations périodiques, entre les autorités fédérales d'une part et les autorités des Etats constituants, des provinces ou des cantons d'autre part, en vue de développer à l'intérieur de l'Etat fédératif une action coordonnée destinée à donner effet aux dispositions de ces conventions et recommandations;

III) informer le Directeur général du Bureau international du Travail des mesures prises en vertu du présent article pour soumettre ces conventions et recommandations aux autorités appropriées fédérales, des Etats constituants, des provinces ou des cantons, en lui communiquant tous renseignements sur les autorités considérées comme autorités appropriées et sur les décisions de celles-ci;

IV) au sujet de chacune de ces conventions qu'il n'aura pas ratifiées, faire rapport au Directeur général du Bureau international du Travail, à des intervalles de temps appropriées, selon ce que décidera le Conseil d'administration, sur l'état de la législation et de la pratique de la fédération et des Etats constituants, des provinces ou des cantons concernant la question qui fait l'objet de la convention, en précisant dans quelle mesure il a été donné ou l'on se propose de donner effet aux dispositions de la convention par voie législative, par voie administrative, par vote de contracts collectifs ou par toute autre voie;

V) au sujet de chacune de ces recommandations, faire rapport au Directeur général du Bureau international du Travail, à des intervalles de temps appropriées, selon ce que décidera le Conseil d'administration, sur l'état de la législation et de la pratique de la fédération et de ses Etats constituants, de ses provinces ou de ses cantons concernant la question qui fait l'objet de la recommandation, en précisant dans quelle mesure il a été donné ou l'on se propose de donner effet aux dispositions de la recommandation et en indiquant quelles modifications de ces dispositions semblent ou pourront sembler nécessaires pour les adopter ou les appliquer.

8. En aucun cas, l'adoption d'une convention ou d'une recommandation par la Conférence, ou la ratification d'une convention par un Membre ne devront être considérées comme affectant toute loi, toute sentence,

toute coutume ou tout accord qui assurent des conditions plus favorables aux travailleurs intéressés que celles prévues par la convention ou la recommandation.

#### ARTICLE 20

Toute convention ainsi ratifiée sera communiquée par le Directeur général du Bureau international du Travail au Secrétaire général des Nations Unies pour enregistrement conformément aux dispositions de l'article 102 de la Charte des Nations Unies, mais ne liera que les Membres qui l'ont ratifiée.

#### ARTICLE 21

1. Tout projet qui, dans le scrutin final sur l'ensemble, ne recueillera pas la majorité des deux tiers des suffrages exprimés par les Membres présents peut faire l'objet d'une convention particulière entre ceux des Membres de l'Organisation qui en ont le désir.

2. Toute convention ainsi conclue sera communiquée par les gouvernements intéressés au Directeur général du Bureau international du Travail et au Secrétaire général des Nations Unies, pour enregistrement conformément aux dispositions de l'article 102 de la Charte des Nations Unies.

#### ARTICLE 22

à exécution les conventions auxquelles il a adhéré. Ces rapports seront Chacun des Membres s'engage à présenter au Bureau international du Travail un rapport annuel sur les mesures prises par lui pour mettre rédigés sous la forme indiquée par le Conseil d'administration et devront contenir les précisions demandées par ce dernier.

#### ARTICLE 23

1. Le Directeur général présentera à la plus prochaine session de la Conférence un résumé des informations et rapports qui lui auront été communiqués par les Membres en application des articles 19 et 22.

2. Chaque Membre communiquera aux organisations représentatives reconnues telles aux fins de l'article 3, copie des informations et rapports transmis au Directeur général en application des articles 19 et 22.

#### ARTICLE 24

Toute réclamation adressée au Bureau international du Travail par une organisation professionnelle des travailleurs ou des employeurs, et aux termes de laquelle l'un quelconque des Membres n'aurait pas assuré d'une manière satisfaisante l'exécution d'une convention à laquelle ledit Membre a adhéré, pourra être transmise par le Conseil d'administration au gouvernement mis en cause et ce gouvernement pourra être invité à faire sur la matière telle déclaration qu'il jugera convenable.

#### ARTICLE 25

Si aucune déclaration n'est reçue du gouvernement mis en cause dans un délai raisonnable, ou si la déclaration reçue ne paraît pas satisfaisante au Conseil d'administration, ce dernier aura le droit de rendre publique la réclamation reçue et le cas échéant, la réponse faite.

#### ARTICLE 26

1. Chacun des Membres pourra déposer une plainte au Bureau international du Travail contre un autre Membre qui, à son avis, n'assurerait pas d'une manière satisfaisante l'exécution d'une convention que l'un et l'autre auraient ratifiée en vertu des articles précédents.

2. Le Conseil d'administration peut, s'il le juge à propos, et avant de saisir une Commission d'enquête selon la procédure indiquée ci-après, se mettre en rapport avec le gouvernement mis en cause de la manière indiquée à l'article 24.

3. Si le Conseil d'administration ne juge pas nécessaire de communiquer la plainte au gouvernement mis en cause, ou si cette communication ayant été faite, aucune réponse ayant satisfait le Conseil d'administration n'a été reçue dans un délai raisonnable, le Conseil pourra former une Commission d'enquête qui aura pour mission d'étudier la question soulevée et de déposer un rapport à ce sujet.

4. La même procédure pourra être engagée par le Conseil, soit d'office, soit sur la plainte d'un délégué à la Conférence.

5. Lorsqu'une question soulevée par l'application des articles 24 ou 26 viendra devant le Conseil d'administration, le gouvernement mis en cause, s'il n'a pas déjà un représentant au sein du Conseil d'administration, aura le droit de désigner un délégué pour prendre part aux délibérations du Conseil relatives à cette affaire. La date à laquelle ces discussions doivent avoir lieu sera notifiée en temps utile au gouvernement mis en cause.

#### ARTICLE 27

Dans le cas où une plainte serait renvoyée, en vertu de l'article 26, devant une Commission d'enquête, chacun des Membres, qu'il soit ou non directement intéressé à la plainte, s'engage à mettre à la disposition de la Commission toute information qui se trouverait en sa possession relativement à l'objet de la plainte.

#### ARTICLE 28

La Commission d'enquête, après un examen approfondi de la plainte, rédigera un rapport dans lequel elle consignera ses constatations sur tous les points de fait permettant de préciser la portée de la contestation, ainsi que les recommandations qu'elle croira devoir formuler quant aux mesures à prendre pour donner satisfaction au gouvernement plaignant et quant aux délais dans lesquels ces mesures devraient être prises.

#### ARTICLE 29

1. Le Directeur général du Bureau international du Travail communiquera le rapport de la Commission d'enquête au Conseil d'administration et à chacun des gouvernements intéressés dans le différend, et en assurera la publication.

2. Chacun des gouvernements intéressés devra signifier au Directeur général du Bureau international du Travail, dans le délai de trois mois, s'il accepte ou non les recommandations contenues dans le rapport de la Commission et, au cas où il ne les accepte pas, s'il désire soumettre le différend à la Cour internationale de Justice.

#### ARTICLE 30

Dans le cas où l'un des Membres ne prendrait pas, relativement à une convention ou à une recommandation, les mesures prescrites aux paragraphes 5 b), 6 b) ou 7 b) d) de l'article 19 tout autre Membre aura le droit d'en référer au Conseil d'administration au cas où la Conseil d'Administration trouverait que le Membre n'a pas pris les mesures prescrites, il ne fera rapport à la Conférence.

#### ARTICLE 31

La décision de la Cour internationale de Justice concernant une plainte ou une question que lui aurait été soumise conformément à l'article 29 ne sera pas susceptible d'appel.

**ARTICLE 32**

**Les conclusions ou recommandations éventuelles de la Commission d'enquête pourront être confirmées, amendées ou annulées par la Cour internationale de Justice.**

**ARTICLE 33**

**Si un Membre quelconque ne se conforme pas dans le délai prescrit aux recommandations éventuellement contenues soit dans le rapport de la Commission d'enquête, soit dans la décision de la Cour internationale de Justice, selon le cas, le Conseil d'administration pourra recommander à la Conférence telle mesure qui lui paraîtra opportune pour assurer l'exécution de ces recommandations.**

**ARTICLE 34**

**Le gouvernement en faute peut, à tout moment, informer le Conseil d'administration qu'il a pris les mesures nécessaires pour se conformer, soit aux recommandations de la Commission d'enquête, soit à celles contenues dans la décision de la Cour internationale de Justice, et peut lui demander de bien vouloir faire constituer une Commission d'enquête chargée de vérifier ses dires. Dans ce cas, les stipulations des articles 27, 28, 29, 31 et 32 s'appliqueront, et si le rapport de la Commission d'enquête ou la décision de la Cour internationale de Justice sont favorables au gouvernement qui était en faute, le Conseil d'administration devra aussitôt recommander que les mesures prises conformément à l'article 33 soient rapportées.**

**CHAPITRE III****PRESCRIPTIONS GENERALES****ARTICLE 35**

**1. Les Membres s'engagent à appliquer les conventions qu'il auront ratifiées, conformément aux dispositions de la présente Constitution, aux territoires non métropolitains dont ils assurent les relations internationales, y compris tous territoires sous tutelle pour lesquels ils seraient l'autorité chargée de l'administration, à moins que les questions traitées par la convention ne rentrent dans le cadre de la compétence propre des autorités du territoire, ou que la convention ne soit rendue inapplicable par les conditions locales, ou sous réserve des modifications qui seraient nécessaires pour adapter les conventions aux conditions locales.**

**2. Chaque Membre qui ratifie une convention doit, dans le plus bref délai possible après sa ratification, communiquer au Directeur général du Bureau international du Travail une déclaration faisant connaître, en ce qui concerne les territoires autres que ceux dont il s'agit aux paragraphes 4 et 5 ci-dessous, dans quelle mesure il s'engage à ce que les dispositions de la convention soient appliquées, et donnant tous les renseignements prescrits par ladite convention.**

**3. Chaque Membre qui aura communiqué une déclaration en vertu du paragraphe précédent pourra périodiquement communiquer, conformément aux termes de la convention, une nouvelle déclaration modifiant les termes de toute déclaration antérieure et faisant connaître la situation concernant les territoires visés au paragraphe ci-dessus.**

**4. Lorsque les questions traitées par la convention entrent dans le cadre de la compétence propre des autorités d'un territoire non métropolitain, le Membre responsable des relations internationales de ce territoire devra communiquer dans le plus bref délai possible la convention au gouvernement dudit territoire, afin que ce gouvernement puisse promulguer une législation ou prendre d'autres mesures. Par la suite, le Membre, en accord avec le gouvernement de ce territoire, pourra communiquer au Directeur général du Bureau international du Travail une déclaration d'acceptation des obligations de la convention au nom de ce territoire.**

5. Une déclaration d'acceptation des obligations d'une convention peut être communiquée au Directeur général du Bureau international du Travail:

- a) par deux ou plusieurs Membres de l'Organisation pour un territoire placé sous leur autorité conjointe;
- b) par toute autorité internationale responsable de l'administration d'un territoire en vertu des dispositions de la Charte des Nations Unies ou de toute autre disposition en vigueur, à l'égard de ce territoire.

6. L'acceptation des obligations d'une convention en vertu des paragraphes 4 et 5 devra comporter l'acceptation, au nom du territoire intéressé, des obligations découlant des termes de la convention et des obligations qui, aux termes de la Constitution de l'Organisation s'appliquent aux conventions ratifiées. Toute déclaration d'acceptation peut spécifier les modifications aux dispositions de la convention qui seraient nécessaires pour adapter la convention aux conditions locales.

7. Chaque Membre au caractère international qui aura communiqué une déclaration en vertu des paragraphes 4 ou 5 du présent article pourra périodiquement communiquer, conformément aux termes de la convention, une nouvelle déclaration modifiant les termes de toute déclaration antérieure ou dénonçant l'acceptation des obligations de toute convention au nom du territoire intéressé.

8. Si les obligations d'une convention ne sont pas acceptées un nom d'un territoire visé par les paragraphes 4 ou 5 du présent article, le Membre ou les Membres ou l'autorité internationale feront rapport au Directeur général du Bureau international du Travail sur la législation et la pratique de ce territoire à l'égard des questions traitées dans la convention, et le rapport montrera dans quelle mesure il aura été ou sera donné effet à toute disposition de la convention, par la législation, les mesures administratives, les contrats collectifs ou toutes autres mesures, et le rapport déclarera de plus les difficultés qui empêchent ou retardent l'acceptation de cette convention.

#### ARTICLE 36

Les amendements à la présent Constitution adoptés par la Conférence à la majorité des deux tiers des suffrages émis par les délégués présents entreront en vigueur lorsqu'ils auront été ratifiés ou acceptés par les deux tiers des Membres de l'Organisation comprenant cinq des huit Membres représentés au Conseil d'administration en qualité de Membres ayant l'importance industrielle la plus considérable, conformément aux dispositions du paragraphe 3 de l'article 7 de la présent Constitution.

#### ARTICLE 37

1. Toutes questions ou difficultés relatives à l'interprétation de la présent Constitution et des conventions ultérieurement conclues par les Membres, en vertu de ladite Constitution, seront soumises à l'appreciation de la Cour internationale de Justice.

2. Nonobstant les dispositions du paragraphe 1 du présent article, le Conseil d'administration pourra formuler et soumettre à la Conférence pour approbation des règles pour l'institution d'un tribunal en vue du prompt règlement de toute question ou difficulté relatives à l'interprétation d'une convention, qui pourront être portées devant le tribunal par le Conseil d'administration ou conformément aux termes de ladite convention. Tous arrêts ou avis consultatifs de la Court internationale de Justice lieront tout tribunal institué en vertu du présent paragraphe. Toute sentence prononcée par un tel tribunal sera communiquée aux Membres de l'Organisation et toute observation de ceux-ci sera présentée à la Conférence.

## ARTICLE 38

1. L'Organisation internationale du Travail pourra convoquer telles conférences régionales et établir telles institutions régionales que lui paraîtront utiles pour atteindre les buts et objectifs de l'Organisation.

2. Les pouvoirs, fonctions et procédure des conférences régionales seront régis par des règles formulées par le Conseil d'administration et présentées par lui à la Conférence générale pour confirmation.

## CHAPITRE IV

## MESURES DIVERSES

## ARTICLE 39

L'Organisation internationale du Travail doit posséder la personnalité juridique; elle a, notamment, la capacité:

- a) de contracter;
- b) d'acquérir des biens meubles et immeubles, de disposer de ces biens;
- c) d'ester en justice.

## ARTICLE 40

1. L'Organisation internationale du Travail jouit, sur le territoire de chacun de ses Membres, des priviléges et immunités qui lui sont nécessaires pour atteindre ses buts.

2. Les délégués à la Conférence, les membres du Conseil d'administration ainsi que le Directeur général et les fonctionnaires du Bureau jouissent également des priviléges et immunités qui leur sont nécessaires pour exercer, en toute indépendance, leurs fonctions en rapport avec l'Organisation.

3. Ces priviléges et immunités seront précisés dans un accord séparé qui sera préparé par l'Organisation en vue de son acceptation par les Etats Membres.

## ANNEXE

DÉCLARATION CONCERNANT LES BUTS ET OBJECTIFS  
DE L'ORGANISATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL

La Conférence générale d'Organisation internationale du Travail, réunie à Philadelphie en sa vingt-sixième session, adopte, se dixième jour de mai 1944, la présente Déclaration des buts et objectifs de l'Organisation internationale du Travail, ainsi que des principes dont devrait s'inspirer la politique de ses Membres.

## I

La Conférence affirme à nouveau les principes fondamentaux sur lesquels est fondée l'Organisation, à savoir notamment:

- a) le travail n'est pas une marchandise;
- b) la liberté d'expression et d'association est une condition indispensable d'un progrès soutenu;
- c) la pauvreté, où qu'elle existe, constitue un danger pour la prospérité de tous;
- d) la lutte contre le besoin doit être menée avec une inlassable énergie au sein de chaque nation, et par un effort international continu et concerté, dans lequel les représentants des travailleurs et des employeurs, coopérant sur un pied d'égalité avec ceux des gouvernements, participent à de libres discussions et à des décisions de caractère démocratique en vue de promouvoir le bien commun.

## II

Convaincue que l'expérience a pleinement démontré le bienfondé de la déclaration contenue dans la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, et d'après laquelle une paix durable ne peut être établie que sur la base de la justice sociale, la Conférence affirme que:

- a) tous les êtres humains, quels que soient leur race, leur croyance ou leur sexe, ont le droit de poursuivre leur progrès matériel et leur développement spirituel dans la liberté et la dignité, dans la sécurité économique et avec des chances égales;
- b) la réalisation des conditions permettant d'aboutir à ce résultat doit constituer le but central de toute politique nationale et internationale;
- c) tous les programmes d'action et mesures prises sur le plan national et international, notamment dans le domaine économique et financier, doivent être appréciés de ce point de vue et acceptés seulement dans la mesure où ils apparaissent de nature à favoriser, et non à entraver, l'accomplissement de cet objectif fondamental;
- d) il incombe à l'Organisation internationale du Travail d'examiner et le considérer à la lumière de cet objectif fondamental, dans le domaine international, tous les programmes d'action et mesures d'ordre économique et financier;
- e) en s'acquittant des tâches qui lui sont confiées, l'Organisation internationale du Travail, après avoir tenu compte de tous les facteurs économiques et financiers pertinents, a qualité pour inclure dans ces décisions et recommandations toutes dispositions qu'elle juge appropriées.

## III

La Conférence reconnaît l'obligation solennelle pour l'Organisation internationale du Travail de seconder la mise en oeuvre, parmi les différentes nations du monde, de programmes propres à réaliser:

- a) la plénitude de l'emploi et l'élévation des niveaux de vie;
- b) l'emploi des travailleurs à des occupations où ils aient la satisfaction de donner toute la mesure de leur habileté et de leurs connaissances et de contribuer le mieux au bien-être commun;
- c) par atteindre ce but, la mise en oeuvre, moyennant garanties adéquates pour tous les intéressés, de possibilités de formation et de moyens propres à faciliter les transferts de travailleurs, y compris les migrations de main-d'œuvre et de colons,
- d) la possibilité pour tous d'une participation équitable aux fruits du progrès en matière de salaires et de gains, de durée du travail et autres conditions de travail et un salaire minimum vital pour tous ceux qui ont un emploi et ont besoin d'une telle protection;
- e) la reconnaissance effective du droit de négociation collective et la coopération des employeurs et de la main-d'œuvre pour l'amélioration continue de l'organisation de la production, ainsi que la collaboration des travailleurs et des employeurs à l'élaboration et à l'application de la politique sociale et économique;
- f) l'extension des mesures de sécurité sociale en vue l'assurer un revenu de base à tous ceux qui ont besoin d'une telle protection, ainsi que des soins médicaux complets;
- g) une protection adéquate de la vie de la santé des travailleurs dans toutes les occupations;

- h) la protection de l'enfance et de la maternité;
- i) un niveau adéquat d'alimentation, de logement, et de moyens de récréation et de culture;
- j) la garantie de chances égales dans le domaine éducatif et professionnelle.

## IV

Convaincue qu'une utilisation plus complète et plus large des ressources productives du monde, nécessaire à l'accomplissement des objectifs énumérés dans la présente Déclaration, peut être assurée par une action efficace sur le plan international et national, et notamment par des mesures tendant à promouvoir l'expansion de la production et de la consommation, à éviter des fluctuations économiques graves, à réaliser l'avancement économique et social des régions dont la mise en valeur est peu avancée, à assurer une plus grande stabilité des prix mondiaux des matières premières et denrées, et à promouvoir un commerce international de volume élevé et constant, la Conférence promet l'entièvre collaboration de l'Organisation internationale du Travail avec tous organismes internationaux auxquels pourra être confiée une part de responsabilité dans cette grande tâche, ainsi que dans l'amélioration de la santé, de l'éducation et du bien-être de tous les peuples.

## V

La Conférence affirme que les principes énoncés dans la présente Déclaration sont pleinement applicables à tous les peuples du monde et que, si, dans les modalités de leur application, il doit être dûment tenu compte du degré de développement social et économique de chaque peuple, leur application progressive aux peuples qui sont encore dépendants, aussi bien qu'à ceux qui ont atteint le stade où ils se gouvernent eux-mêmes, intéresse l'ensemble du monde civilisé.

Le texte qui précède est le texte authentique de l'instrument d'amendement à la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, 1946, dûment adopté par la Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail le neuf octobre mil neuf cent quarante-six, au cours de sa vingt-neuvième session, qui s'est tenue à Montréal.

Les versions française et anglaise du texte du présent instrument d'amendement font également foi.

EN FOI DE QUOI ont apposé leurs signatures, se premier jour de novembre 1946.

Le Président de la Conférence,

HUMPHREY MITCHELL.

Le Directeur général du Bureau International du Travail,

EDWARD PHELAN.

**Convention (n.<sup>o</sup> 80) pour la révision partielle des conventions adoptées par la Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail en ses vingt-huit premières sessions, en vue d'assurer l'exercice futur de certaines fonctions de chancellerie confiées par lesdites conventions au Secrétaire général de la Société des Nations et d'y apporter des amendements complémentaires nécessités par la dissolution de la Société des Nations et par l'amendement de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail**

La Conférence générale d'Organisation internationale du Travail,

Convoquée à Montréal par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie le 19 septembre 1946, en sa vingt-neuvième session,

Après avoir décidé d'adopter certaines propositions relatives à la révision partielle des conventions adoptées par la Conférence en ses vingt-huit premières sessions, en vue d'assurer l'exercice futur de certaines fonctions de chancellerie confiées par lesdites conventions au Secrétaire général de la Société des Nations et d'y apporter certains amendements complémentaires nécessités par la dissolution de la Société des Nations, et par l'amendement de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail, question qui est comprise dans le deuxième point à l'ordre du jour de la session,

Considérant que ces propositions doivent prendre la forme d'une convention internationale,

adopte, ce neuvième jour d'octobre mil neuf cent quarante-six, la convention ci-après, qui sera dénommée Convention portant révision des articles finals, 1946.

#### ARTICLE 1

1. Dans le texte des conventions adoptées par la Conférence internationale du Travail au cours de ses vingt-cinq premières sessions, le mots "Secrétaire général de la Société des Nations", sont remplacés par les mots "Directeur général du Bureau international du Travail", les mots "Secrétaire général" par les mots "Directeur général" et le mot "Secrétariat" par les mots "Bureau international du Travail", dans tous les passages où figurent ces différents expressions.

2. L'enregistrement par le Directeur général du Bureau international du Travail des ratifications de conventions et amendements, des actes de dénonciation et des déclarations prévus dans les conventions adoptées par la Conférence au cours de ses vingt-cinq premières sessions aura les mêmes effets que l'enregistrement desdites ratifications, desdits actes de dénonciation et desdites déclarations qui aurait été effectué par le Secrétaire général de la Société des Nations conformément aux dispositions des textes originaux desdites conventions.

3. Le Directeur général du Bureau international du Travail communiquera au Secrétaire général des Nations Unies, pour enregistrement conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies, tous renseignements relatifs à ces ratifications et à ces actes de dénonciation et déclarations, enregistrés par lui conformément aux dispositions des conventions adoptées par la Conférence en ses vingt-cinq premières sessions, telles qu'elles sont modifiées par les dispositions précédents du présent article.

#### ARTICLE 2

1. Les mots "de la Société des Nations" sont supprimés au premier alinéa du préambule de chacune des conventions adoptées par la Conférence au cours de ses hix-huit premières sessions.

2. Les mots "conformément aux dispositions de la Partie XIII du Traité de Versailles et des Parties correspondantes des autres Traité de Paix" et les variantes de cette formule, figurant dans les préambules des conventions adoptées par la conférence au cours de ses dix-sept premières sessions, sont remplacés par les mots "conformément aux disposition de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail".

3. Les mots "dans les conditions prévues à la Partie XIII du Traité de Versailles et aux Parties correspondantes des autres Traité de Paix" et toutes variantes de cette formule sont remplacés, dans tous les articles des conventions adoptées par la Conférence au cours de ses vingt-cinq premières sessions où figurent ces mots ou variantes par les mots "dans les conditions établies par la Constitution de l'Organisation internationale du Travail".

4. Les mots "l'article 408 du Traité de Versailles et les articles correspondants des autres "Traité de Paix" et toutes variantes de cette formule sont remplacés, dans tous les articles des conventions adoptées par la Conférence au cours de ses vingt-cinq premières sessions où figu-

rent ces mots ou variantes, par les mots "l'article 22 de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail".

5. Le mots "l'article 421 du Traité de Versailles et les articles correspondants des autres Traité de Paix" et toutes variantes de cette formule sont remplacés dans tous les articles des conventions adoptées par la Conférence ou cours de ses vingt-cinq premières sessions où figurent ces mots, par les mots "l'article 35 de la Constitution de l'Organisation internationale du Travail".

6. Le mot "convention" est substitué aux mots "projet de convention" dans le préambule des conventions adoptées par la Conférence au cours de ses vingt-cinq premières sessions et dans tous les articles où figure cette expression.

7. Le titre de "Directeur général" sera substitué au titre de "Directeur" dans tous les articles des conventions adoptées par la conférence à sa vingt-huitième session qui font mention du Directeur du Bureau international du Travail.

8. Dans toute convention adoptée par la Conférence au cours de ses dix-sept premières sessions les mots "qui sera dénommée" seront insérés au préambule et suivis du titre abrégé employé par le Bureau international du Travail pour désigner la convention dont il s'agit.

9. Dans toute convention adoptée par la Conférence au cours de ses quatorze premières sessions tous les paragraphes non numérotés d'articles contenant plus d'un paragraphe seront numérotés.

### ARTICLE 3

Tout Membre de l'Organisation qui, après la date de l'entrée en vigueur de la présente convention, communiquera au Directeur général du Bureau international du Travail sa ratification formelle d'une convention adoptée par la Conférence au cours de ses vingt-huit premières sessions sera censé avoir ratifié cette convention telle qu'elle a été modifiée par la présente convention.

### ARTICLE 4

Deux exemplaires de la présente convention seront signés par le Président de la Conférence et par le Directeur général du Bureau international du Travail. L'un de ces exemplaires sera déposé aux archives du Bureau international du Travail, l'autre entre les mains du Secrétaire général des Nations Unies pour enregistrement conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies. Le Directeur général communiquera une copie certifiée conforme de la présente convention à chacun des Membres de l'Organisation internationale du Travail.

### ARTICLE 5

1. Les ratifications formelles de la présente convention seront communiquées au Directeur général du Bureau international du Travail.

2. La présente convention entrera en vigueur à la date où les ratifications de deux Membres de l'Organisation internationale du Travail auront été reçues par le Directeur général.

3. Dès la date d'entrée en vigueur de la présente convention ainsi que dès la réception subséquent de nouvelles ratifications de la présente convention, le Directeur général du Bureau international du Travail notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation internationale du Travail et au Secrétaire général des Nations Unies.

4. Tout Membre de l'Organisation qui ratifie la présente convention reconnaît par cela même la validité de toute action entreprise en vertu de la présente convention dans l'intervalle compris entre la première entrée en vigueur de la convention et la date de sa propre ratification.

## ARTICLE 6

Dès l'entrée en vigueur initiale de la présente convention, le Directeur général du Bureau international du Travail fera établir des textes officiels des conventions adoptées par la Conférence au cours de ses vingt-huit premières sessions, telles qu'elles ont été modifiées par les dispositions de la présent convention, en deux exemplaires originaux, dûment signés par lui, dont l'un sera déposé aux archives du Bureau international du Travail et l'autre entre les mains du Secrétaire général des Nations Unies pour enregistrement conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies; le Directeur général communiquera des copies certifiées conformes de ces textes à chacun des Membres de l'Organisation.

## ARTICLE 7

Nonobstant toute disposition figurant dans une des conventions adoptées par la Conférence au cours de ses vingt-huit premières sessions, la ratification de la présent convention par un Membre n'entrainera pas de plein droit la dénonciation d'une quelconque desdites conventions, et l'entrée en vigueur de la présente convention n'aura pas pour effet de fermer aucune desdites conventions à de nouvelles ratifications.

## ARTICLE 8

1. Au cas où la Conférence adopterait une nouvelle convention portant révision totale ou partielle de la présent convention et à moins que la nouvelle convention n'en dispose autrement:

- a) la ratification par un Membre de la nouvelle convention entraînerait de plein droit dénonciation de la présente convention, sous réserve que la nouvelle convention portant révision soit entrée en vigueur;
- b) à partir de la date d'entrée en vigueur de la nouvelle convention portant révision, la présente convention cesserait d'être ouverte à la ratification des Membres.

2. La présente convention demeurerait en tout cas en vigueur dans sa forme et teneur pour les Membres qui l'auraient ratifiées et qui ne ratifieraient pas la convention portant révision.

## ARTICLE 9

Les versions française et anglaise de la présente convention font également foi.

Le texte qui précède est le texte authentique de la convention dûment adoptée par la Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail dans sa vingt-neuvième session qui s'est tenue à Montréal et qui a été déclarée close le neuf octobre 1946.

EN FOI DE QUOI ont apposé leurs signatures, ce premier jour de novembre 1946.

Le Président de la Conférence,

HUMPHREY MITCHELL,

Le Directeur général du Bureau International du Travail,

EDWARD PHELAN.

E, havendo o Congresso Nacional aprovado os mencionados Instrumento e Convenção, nos termos acima transcritos, pela presente os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos efeitos, prometendo que serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assino e é selada com o sôlo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência no Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e oito, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

*EURICO GASPAR DUTRA.  
Raul Fernandes.*

#### TRADUÇÃO

#### INSTRUMENTO PARA A EMENDA DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Interna-  
cional do Trabalho e reunida em Montreal a 19 de setembro de 1946,  
em sua vigésima nona sessão,

Após haver decidido adotar determinadas propostas para a emenda  
da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, questão com-  
preendida no segundo item da ordem do dia da sessão,

Adota, aos nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis,  
o instrumento seguinte para a emenda da Constituição da Organização  
Internacional do Trabalho, instrumento que será denominado: Instru-  
mento para a emenda da Constituição da Organização Internacional do  
Trabalho, 1946.

#### ARTIGO 1.<sup>º</sup>

A partir da data da entrada em vigor do presente instrumento, a  
Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cujo texto se  
encontra reproduzido na primeira coluna do anexo ao citado instrumen-  
to, vigorará na forma emendada que consta da segunda coluna.

#### ARTIGO 2.<sup>º</sup>

Dois exemplares autênticos do presente instrumento serão assinados  
pelo Presidente da Conferência e pelo Diretor Geral da Repartição Inter-  
nacional do Trabalho. Um destes exemplares será depositado no arquivo  
da Repartição Internacional do Trabalho e o outro será entregue ao  
Secretário Geral das Nações Unidas para fins de registro, de acordo com  
o art. 102 da Carta das Nações Unidas. O Diretor Geral transmitirá  
uma cópia, devidamente autenticada, desse instrumento a cada um dos  
Estados Membros da Organização Internacional do Trabalho.

#### ARTIGO 3.<sup>º</sup>

1. As ratificações ou aceitações formais do presente instrumento  
serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Tra-  
balho, que dará das mesmas conhecimento aos Estados Membros da  
Organização.

2. O presente instrumento entrará em vigor nas condições pre-  
vistas pelo art. 36 da Constituição da Organização Internacional do  
Trabalho.

3. Assim que o presente instrumento entrar em vigor, tal fato será  
comunicado, pelo Diretor Geral da Repartição Internacional do Tra-  
balho, a todos os Estados Membros da referida Organização, ao Secretário  
Geral das Nações Unidas e a todos os Estados signatários da Carta das  
Nações Unidas.

## ANEXO

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL  
DO TRABALHO

## TEXTO EMENDADO

*P r e á m b u l o*

Considerando que a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social;

Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, à fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão de obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio "para igual trabalho, mesmo salário", à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas;

Considerando que a não adoção por qualquer nação de um regime de trabalho realmente humano cria obstáculos aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios territórios.

AS ALTAS PARTES CONTRATANTES, movidas por sentimentos de justiça e humanidade e pelo desejo de assegurar uma paz mundial duradoura, visando os fins enunciados neste Preambulo, aprovam a presente Constituição da Organizaçāo Internacional do Trabalho:

## CAPÍTULO I

## ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1.<sup>º</sup>

1. É criada uma Organização permanente, encarregada de promover a realização do programa exposto no preâmbulo da presente Constituição e na Declaração referente aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho, adotada em Filadélfia a 10 de maio de 1944 e cujo texto figura em anexo à presente Constituição.

2. Serão Membros da Organização Internacional do Trabalho os Estados que já o eram a 1.<sup>º</sup> de novembro de 1945, assim como quaisquer outros que o venham a ser, de acordo com os dispositivos dos parágrafos 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> do presente artigo.

3. Todo Estado Membro das Nações Unidas, desde a criação desta instituição e todo Estado que fôr a ela admitido, na qualidade de Membro, de acordo com as disposições da Carta, por decisão da Assembléa Geral, podem tornar-se Membros da Organização Internacional do Trabalho, comunicando ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho que aceitam, integralmente as obrigações decorrentes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

4. A Conferência geral da Organização Internacional do Trabalho tem igualmente poderes para conferir a qualidade de Membro da Organização, por maioria de dois terços do conjunto dos votos presentes, se a mesma maioria prevalecer entre os votos dos delegados governamentais. A admissão do novo Estado Membro tornar-se-á efetiva quando ele houver comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho que aceita integralmente as obrigações decorrentes da Constituição da Organização.

5. Nenhum Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho poderá dela retirar-se sem aviso prévio ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A retirada tornar-se-á efetiva dois anos depois que este aviso prévio houver sido recebido pelo Diretor Geral, sob condição de que o Estado Membro haja, nesta data, preenchido todas as obrigações financeiras que decorrem da qualidade de Membro. Esta retirada não afetará, para o Estado Membro que houver ratificado uma convenção, a validade das obrigações desta decorrentes, ou a ela relativas, durante o período previsto pela mesma convenção.

6. Quando um Estado houver deixado de ser Membro da Organização, sua readmissão nesta qualidade, far-se-á de acordo com os dispositivos dos parágrafos 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> do presente artigo.

#### ARTIGO 2.<sup>º</sup>

A Organização permanente compreenderá:

- a) uma Conferência geral constituída pelos Representantes dos Estados Membros;
- b) um Conselho de Administração composto como indicado no art. 7.<sup>º</sup>;
- c) uma Repartição Internacional do Trabalho sob a direção de um Conselho de Administração;

#### ARTIGO 3.<sup>º</sup>

1. A Conferência geral dos representantes dos Estados Membros realizará sessões sempre que fôr necessário, e, pelo menos, uma vez por ano. Será composta de quatro representantes de cada um dos Membros, dos quais dois serão Delegados do Governo e os outros dois representarão, respectivamente, os empregados e empregadores.

2. Cada Delegado poderá ser acompanhado por consultores técnicos, cujo número será de dois no máximo, para cada uma das matérias inscritas na ordem do dia da sessão. Quando a Conferência discutir questões que interessem particularmente às mulheres, uma ao menos das pessoas designadas como consultores técnicos deverá ser mulher.

3. Todo Estado Membro responsável pelas relações internacionais de territórios não metropolitanos poderá designar, a mais, como consultores técnicos suplementares de cada um de seus delegados:

- a) pessoas, por ele escolhidas, como representantes do território, em relação às matérias que entram na competência das autoridades do mesmo território;
- b) pessoas por ele escolhidas como assistentes de seus delegados em relação às questões de interesse dos territórios que não se governam a si mesmos.

4. Tratando-se de um território colocado sob a autoridade conjunta de dois ou mais Estados Membros, poderá nomear assistentes para os delegados dos referidos Membros.

5. Os Estados Membros comprometem-se a designar os delegados e consultores técnicos não governamentais de acordo com as organizações profissionais mais representativas, tanto dos empregadores como dos empregados, se essas organizações existirem.

6. Os consultores técnicos não serão autorizados a tomar a palavra senão por pedido feito pelo delegado a que são adidos e com a autorização especial do Presidente da Conferência. Não poderão votar.

7. Qualquer delegado poderá, por nota escrita dirigida ao Presidente, designar um de seus consultores técnicos como seu substituto, e este, nesta qualidade, poderá tomar parte nas deliberações e votar.

8. Os nomes dos delegados e de seus consultores técnicos serão comunicados à Repartição Internacional do Trabalho pelo Governo de cada Estado Membro.

9. Os poderes dos delegados e de seus consultores técnicos serão submetidos à verificação da Conferência, que poderá, por dois terços, ou mais, dos votos presentes, recusar admitir qualquer delegado ou consultor técnico que julgue não ter sido designado conforme os termos deste artigo.

ARTIGO 4.<sup>º</sup>

1. Cada delegado terá o direito de votar individualmente em todas as questões submetidas às deliberações da Conferência.

2. No caso em que um dos Estados Membros não haja designado um dos delegados não governamentais a que tiver direito, cabe ao outro delegado não governamental o direito de tomar parte nas discussões da Conferência, mas não o de votar.

3. Caso a Conferência, em virtude dos poderes que lhe confere o art. 3.<sup>º</sup>, recuse admitir um dos delegados de um dos Estados Membros, as estipulações dêste artigo serão aplicadas como se o dito delegado não tivesse sido designado.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

As sessões da Conferência realizar-se-ão no lugar determinado pelo Conselho de Administração, respeitadas quaisquer decisões que possam haver sido tomadas pela Conferência no decurso de uma sessão anterior.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

Qualquer mudança da sede da Repartição Internacional do Trabalho será decidida pela Conferência por uma maioria de dois terços dos sufragios dos delegados presentes.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

1. O Conselho de Administração será composto de 32 pessoas:

16 representantes dos Governos,

8 representantes dos empregadores e

8 representantes dos empregados.

2. Dos dezessete representantes dos Governos, oito serão nomeados pelos Estados Membros de maior importância industrial e oito serão nomeados pelos Estados Membros designados para esse fim pelos delegados governamentais da Conferência, excluídos os delegados dos oito Membros acima mencionados. Dos dezessete Estados Membros representados, seis deverão ser Estados extraeuropeus.

3. O Conselho de Administração indicará, sempre que julgar oportunamente, quais os Estados Membros de maior importância industrial, e, antes de tal indicação, estabelecerá regras para garantir o exame, por uma comissão imparcial, de todas as questões relativas à referida indicação. Qualquer apelo formulado por um Estado Membro contra a resolução do Conselho de Administração quanto aos Membros de maior importância industrial, será julgado pela Conferência, sem contudo suspender os efeitos desta resolução, enquanto a Conferência não se houver pronunciado.

4. Os representantes dos empregadores e os dos empregados serão, respectivamente, eleitos pelos delegados dos empregadores e pelos delegados dos trabalhadores a Conferência. Dois representantes dos empregadores e dois representantes dos empregados deverão pertencer a Estados extra-europeus.

5. O Conselho será renovado de três em três anos. Se, por qualquer motivo, as eleições para o Conselho de Administração não se realizarem ao expirar este prazo, será mantido o mesmo Conselho de Administração até que se realizem tais eleições.

6. O processo de preencher as vagas, de designar os suplentes, e outras questões da mesma natureza, poderão ser resolvidas pelo Conselho de Administração, sob ressalva da aprovação da Conferência.

7. O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um presidente e dois vice-presidentes. Dentre os três eleitos, um representará um Governo e os dois outros, empregadores e empregados, respectivamente.

8. O Conselho de Administração estabelecerá o seu próprio regulamento e reunir-se-á nas épocas que determinar. Deverá realizar uma sessão especial, sempre que doze dos seus Membros, pelo menos, formularem pedido por escrito para esse fim.

ARTIGO 8.<sup>o</sup>

1. A Repartição Internacional do Trabalho terá um Diretor Geral, designado pelo Conselho de Administração, responsável, perante êste, pelo bom funcionamento da Repartição e pela realização de todos os trabalhos que lhe forem confiados.

2. O Diretor Geral ou o seu suplente assistirão a todas as sessões do Conselho de Administração.

ARTIGO 9.<sup>o</sup>

1. O pessoal da Repartição Internacional do Trabalho será escolhido pelo Diretor Geral de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração.

2. A escolha deverá ser feita, pelo Diretor Geral, sempre que possível, entre pessoas de nacionalidades diversas, visando a maior eficiência no trabalho da Repartição.

3. Dentre essas pessoas deverá existir um certo número de mulheres.

4. O Diretor Geral e o pessoal, no exercício de suas funções, não solicitarão nem aceitarão instruções de qualquer Governo ou autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer ato incompatível com sua situação de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização.

5. Os Estados Membros da Organização comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los quanto ao modo de exercê-las.

## ARTIGO 10

1. A Repartição Internacional do Trabalho terá por funções a centralização e a distribuição de todas as informações referentes à regulamentação internacional da condição dos trabalhadores e do regime do trabalho e, em particular, o estudo das questões que lhe compete submeter às discussões da Conferência para conclusão das convenções internacionais, assim como a realização de todos os inquéritos especiais prescritos pela Conferência, ou pelo Conselho de Administração.

2. A Repartição, de acordo com as diretrizes que possa receber do Conselho de Administração:

*a)* preparará a documentação sobre os diversos assuntos inscritos na ordem do dia das sessões da Conferência;

*b)* fornecerá, na medida de seus recursos, aos Governos que o pedirem, todo o auxílio adequado a elaboração de leis, consonante as decisões da Conferência, e, também, ao aperfeiçoamento da prática administrativa e dos sistemas de inspeção;

*c)* cumprirá, de acordo com o prescrito na presente Constituição, os deveres que lhe incumbem no que diz respeito à fiel observância das convenções;

*d)* redigirá e trará a lume, nas línguas que o Conselho de Administração julgar conveniente, publicações de interesse internacional sobre assuntos relativos à indústria e ao trabalho.

3. De um modo geral, terá quaisquer outros poderes e funções que a Conferência ou o Conselho de Administração julgarem acertado atribuir-lhe.

## ARTIGO 11

Os Ministérios dos Estados Membros, encarregados de questões relativas aos trabalhadores, poderão comunicar-se com o Diretor Geral por intermédio do representante do seu Governo no Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, ou, na falta desse representante, por intermédio de qualquer outro funcionário devidamente qualificado e designado para esse fim pelo Governo interessado.

## ARTIGO 12

1. A Organização Internacional do Trabalho cooperará, dentro da presente Constituição, com qualquer organização internacional de caráter geral encarregada de coordenar as atividades de organizações de direito internacional público de funções especializadas, e também, com aquelas dentre estas últimas organizações, cujas funções se relacionem com as suas próprias.

2. A Organização Internacional do Trabalho poderá tomar as medidas que se impuserem para que os representantes das organizações de direito internacional público participem, sem direito de voto, de suas próprias deliberações.

3. A Organização Internacional do Trabalho poderá tomar todas as medidas necessárias para consultar, a seu alvitre, organizações internacionais não governamentais reconhecidas, inclusive organizações internacionais de empregadores, empregados, agricultores e cooperativistas.

## ARTIGO 13

1. A Organização Internacional do Trabalho poderá concluir com as Nações Unidas quaisquer acordos financeiros e orçamentários que pareçam convenientes.

2. Antes da conclusão de tais acordos, ou, se, em dado momento, não os houver em vigor:

a) cada Membro pagará as despesas de viagem e de estada dos seus delegados, consultores técnicos ou representantes, que tomarem parte, seja nas sessões da Conferência, seja nas do Conselho de Administração;

b) quaisquer outras despesas da Repartição Internacional do Trabalho, ou provenientes das sessões da Conferência ou do Conselho de Administração, serão debitadas pelo Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho no orçamento da Organização Internacional do Trabalho;

c) as regras relativas à aprovação do orçamento da Organização Internacional do Trabalho, à distribuição das contribuições entre os Estados Membros, assim como à arrecadação destas, serão estabelecidas pela Conferência por uma maioria de dois terços dos votos presentes. Tais regras estipularão que o orçamento e os acordos relativos à distribuição das despesas entre os Membros da Organização deverão ser aprovados por uma comissão constituída por representantes governamentais.

3. As despesas da Organização Internacional do Trabalho serão custeadas pelos Estados Membros, segundo os acordos vigentes em virtude do parágrafo 1º ou do parágrafo 2º, letra "c" do presente artigo.

4. Qualquer Estado Membro da Organização, cuja dívida em relação a esta seja, em qualquer ocasião, igual ou superior ao total da contribuição que deveria ter pago nos dois anos completos anteriores, não poderá tomar parte nas votações da Conferência, do Conselho de Administração ou de qualquer comissão, ou nas eleições para o Conselho de Administração. A Conferência pode, entretanto, por maioria dos dois terços dos votos presentes, autorizar o Estado em questão a tomar parte na votação, se verificar que o atraso é devido a motivo de força maior.

5. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho será responsável perante o Conselho de Administração pelo emprégo dos fundos da Organização Internacional do Trabalho.

## FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO II

## ARTIGO 14

1. O Conselho de Administração elaborará a ordem do dia das sessões da Conferência, depois de ter examinado todas as propostas feitas

pelos Governos de quaisquer dos Membros, por qualquer organização representativa indicada no artigo 3º, ou por qualquer organização de direito internacional público, sobre as matérias a incluir nessa ordem do dia.

2. O Conselho de Administração elaborará diretrizes para que a adoção pela Conferência de uma convenção ou de uma recomendação seja, por meio de uma conferência técnica preparatória ou por qualquer outro meio, precedida de um aprofundado preparo técnico e de uma consulta adequada dos Membros principalmente interessados.

#### ARTIGO 15

1. O Diretor Geral exercerá as funções de Secretário Geral da Conferência e deverá fazer com que cada Estado Membro receba a ordem do dia, quatro meses antes da abertura da sessão. Deverá, também, por intermédio dos referidos Estados Membros, enviá-la, com essa antecedência, aos delegados não governamentais já nomeados e, ainda, àqueles que o forem dentro desse prazo.

2. Os relatórios sobre cada assunto inscrito na ordem do dia deverão ser comunicados aos Membros de modo a dar-lhes tempo de estudá-los convenientemente, antes da reunião da Conferência. O Conselho de Administração formulará diretrizes para execução deste dispositivo.

#### ARTIGO 16

1. Cada Estado Membro terá o direito de impugnar a inscrição, na ordem do dia da sessão, de um, ou diversos dos assuntos previstos. Os motivos justificativos dessa oposição deverão ser expostos numa memória dirigida ao Diretor Geral, que deverá comunicá-la ao Estados Membros da Organização.

2. Os assuntos impugnados ficarão, não obstante, incluídos na ordem do dia, se assim a Conferência o decidir por dois terços dos votos presentes.

3. Toda questão, que a Conferência decidir, pelos mesmos dois terços, seja examinada (diversamente do previsto no parágrafo precedente), será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

#### ARTIGO 17

1. A Conferência elegerá um presidente e três vice-presidentes. Os três vice-presidentes serão, respectivamente, um delegado governamental, um delegado dos empregadores e um delegado dos trabalhadores. A Conferência formulará as regras do seu funcionamento; poderá instituir comissões encarregadas de dar parecer sobre todas as questões que ela julgar convenientes sejam estudadas.

2. As decisões serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, exceto nos casos em que outra fórmula não for prescrita pela presente Constituição, por qualquer convenção ou instrumento que confira poderes à Conferência, ou, ainda, pelos acordos financeiros e orçamentários adotados em virtude do artigo 13.

3. Nenhuma votação será válida se o número dos votos reunidos for inferior à metade do dos delegados presentes à sessão.

#### ARTIGO 18

A Conferência poderá adir às suas comissões consultores técnicos, sem direito de voto.

#### ARTIGO 19

1. Se a Conferência pronunciar-se pela aceitação de propostas relativas a um assunto na sua ordem do dia, deverá decidir se essas propostas tomarão a forma: a) de uma convenção internacional; b) de uma recomendação, quando o assunto tratado, ou um de seus aspectos, não permitir a adoção imediata de uma convenção.

2. Em ambos os casos, para que uma convenção ou uma recomendação seja aceita em votação final pela Conferência, são necessários dois terços dos votos presentes.

3. A Conferência deverá, ao elaborar uma convenção ou uma recomendação de aplicação geral, levar em conta os países que se distinguem pelo clima, pelo desenvolvimento incompleto da organização industrial ou por outras circunstâncias especiais relativas à indústria, e deverá sugerir as modificações que correspondem, a seu ver, às condições particulares desses países.

4. Dois exemplares da convenção ou da recomendação serão assinados pelo Presidente da Conferência e pelo Diretor Geral. Um destes exemplares será depositado nos arquivos da Repartição Internacional do Trabalho e o outro entregue ao Secretário Geral das Nações Unidas. O Diretor Geral remeterá a cada um dos Estados Membros uma cópia autêntica da convenção ou da recomendação.

5. Tratando-se de uma convenção:

a) será dado à todos os Estados Membros conhecimento da convenção para fins de ratificação;

b) cada um dos Estados Membros compromete-se a submeter, dentro do prazo de um ano, a partir do encerramento da sessão da Conferência (ou, quando, em razão de circunstâncias excepcionais, tal não for possível, logo que o seja, sem nunca exceder o prazo de 18 meses após o referido encerramento), a convenção à autoridade ou autoridades em cuja competência entre a matéria, a fim de que estas a transformem em lei ou tomem medidas de outra natureza;

c) os Estados Membros darão conhecimento ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho das medidas tomadas, em virtude do presente artigo, para submeter a convenção à autoridade ou autoridades competentes, comunicando-lhe, também, todas as informações sobre as mesmas autoridades e sobre as decisões que estas houverem tomado;

d) o Estado Membro que tiver obtido o consentimento da autoridade, ou autoridades competentes, comunicará ao Diretor Geral a ratificação formal da convenção e tomará as medidas necessárias para efetivar as disposições da dita convenção;

e) quando a autoridade competente não der seu assentimento a uma convenção, nenhuma obrigação terá o Estado Membro, a não ser a de informar o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho — nas épocas que o Conselho de Administração julgar convenientes — sobre a sua legislação e prática observada relativamente ao assunto de que trata a convenção. Deverá, também, precisar nestas informações até que ponto aplicou, ou pretende aplicar, dispositivos da convenção, por intermédio de leis, por meios administrativos, por força de contratos coletivos, ou, ainda, por qualquer outro processo, expondo, entrossim, as dificuldades que impedem ou retardam a ratificação da convenção.

6. Em se tratando de uma recomendação:

a) será dado conhecimento da recomendação a todos os Estados Membros, a fim de que estes a considerem, atendendo à sua efetivação por meio de lei nacional ou por outra qualquer forma;

b) cada um dos Estados Membros compromete-se a submeter, dentro do prazo de um ano a partir do encerramento da sessão da Conferência (ou, quando, em razão de circunstâncias excepcionais, tal não for possível, logo que o seja, sem nunca exceder o prazo de 18 meses após o referido encerramento), a recomendação à autoridade ou autoridades em cuja competência entre a matéria, a fim de que estas a transformem em lei ou tomem medidas de outra natureza;

c) os Estados Membros darão conhecimento ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho das medidas tomadas, em virtude do presente artigo, para submeter a recomendação à autoridade ou autoridades competentes, comunicando-lhe, também, todas as informações sobre as mesmas autoridades e sobre as decisões que estas houverem tomado;

d) além da obrigação de submeter a recomendação à autoridade ou autoridades competentes, o Membro só terá a de informar o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho — nas épocas que o Conselho de Administração julgar convenientes — sobre a sua legislação e prática observada relativamente ao assunto de que trata a recomendação. Deverá também, precisar nestas informações até que ponto aplicou ou pretende aplicar dispositivos da recomendação, e indicar as modificações destes dispositivos que sejam ou venham a ser necessárias para adotá-los ou aplicá-los.

7. No caso de um Estado federado serão aplicados os dispositivos seguintes:

a) as obrigações do Estado federado serão as mesmas que as dos Membros que o não forem, no tocante às convenções e às recomendações para as quais o Governo Federal considere que, de acordo com o seu sistema constitucional, é adequada uma ação federal;

b) no que disser respeito às convenções e recomendações para as quais o Governo Federal considere que, de acordo com o seu sistema constitucional, uma ação da parte dos Estados, das províncias ou dos cantões que o compõem, é — relativamente a alguns ou a todos os pontos — mais adequada do que uma ação federal, o referido Governo deverá:

I) concluir, segundo a sua própria constituição e as dos Estados componentes, províncias ou cantões interessados, acordos efetivos para que tais convenções ou recomendações sejam, no prazo máximo de 18 meses após o encerramento da sessão da Conferência, submetidas às devidas autoridades federais ou às dos Estados componentes, províncias ou cantões, para fins de uma ação legislativa ou outra de qualquer natureza;

II) tomar as necessárias medidas — sob reserva do consentimento dos Governos dos Estados componentes províncias ou cantões interessados — para que, periodicamente, as autoridades federais, de um lado e de outro, a dos Estados componentes, províncias ou cantões, se consultem reciprocamente, a fim de empreenderem uma ação coordenada no sentido de tornarem efetivos, em todo o país, os dispositivos destas convenções e recomendações;

III) informar o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho das medidas tomadas, em virtude do presente artigo, para submeter tais convenções e recomendações às devidas autoridades federais, às dos Estados componentes províncias ou cantões, comunicando-lhe todas as informações sobre as autoridades consideradas como legítimas e sobre as decisões que estas houverem tomado;

IV) relativamente a uma convenção não ratificada, informar o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, nas épocas que o Conselho de Administração julgar convenientes, sobre a legislação da federação, dos Estados constituintes, das províncias ou dos cantões, e sobre a prática, por unhas e outros, observada, relativamente ao assunto de que trata essa convenção. Deverá, também, precisar até que ponto deu-se ou se pretende dar aplicação a dispositivos da mesma convenção, por intermédio de leis, por meios administrativos, por força de contratos coletivos, ou, ainda por qualquer outro processo;

V) relativamente a uma recomendação, informar o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, nas épocas que o Conselho de Administração julgar convenientes, sobre a legislação da federação, dos Estados constituintes, das províncias ou dos cantões, e sobre a prática, por unhas e outros, observada relativamente ao assunto de que trata essa reco-

mendação. Deverá, também, precisar, nestas informações, até que ponto deu-se ou se pretender dar aplicação a dispositivos da recomendação, indicando as modificações dêstes dispositivos que sejam ou venham a ser necessárias para adotá-los ou aplicá-los.

8. Em caso algum, a adoção, pela Conferência, de uma convenção ou recomendação, ou a ratificação, por um Estado Membro de uma convenção, deverão ser consideradas como afetando qualquer lei, sentença, costumes ou acôrdoos que assegurem aos trabalhadores interessados condições mais favoráveis que as previstas pela convenção ou recomendação.

#### ARTIGO 20

Qualquer convenção assim ratificada será comunicada pelo Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, obrigando apenas os Estados Membros que a tiverem ratificado.

#### ARTIGO 21

1. Todo projeto que, no escrutínio final, não obtiver dois terços dos votos presentes, poderão ser objeto de uma convenção particular entre os Membros da Organização que o desejarem.

2. Toda convenção, assim concluída, será comunicada pelos Governos interessados ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e ao Secretário Geral das Nações Unidas para fins de registro, de acordo com os termos do art. 102 da Carta das Nações Unidas.

#### ARTIGO 22

Os Estados Membros comprometem-se a apresentar à Repartição Internacional do Trabalho um relatório anual sobre as medidas por elas tomadas para execução das convenções a que aderiram. Esses relatórios serão redigidos na forma indicada pelo Conselho de Administração e deverão conter as informações pedidas por este Conselho.

#### ARTIGO 23

1. O Diretor Geral apresentará à Conferência, na sessão seguinte, informações e dos relatórios transmitidos ao Diretor Geral, de acordo um resumo das informações e dos relatórios que, de acordo com os artigos 19 e 22, lhe houverem sido transmitidos.

2. Os Estados Membros remeterão às organizações representativas, reconhecidas como tais, para os fins mencionados no art. 3º, cópia das com os arts. 19 e 22.

#### ARTIGO 24

Toda reclamação, dirigida à Repartição Internacional do Trabalho, por uma organização profissional de empregados ou de empregadores, e segundo a qual um dos Estados Membros não tenha assegurado satisfatoriamente a execução de uma convenção a que o dito Estado haja aderido, poderá ser transmitida pelo Conselho de Administração ao Governo em questão e este poderá ser convidado a fazer, sobre a matéria, a declaração que julgar conveniente.

#### ARTIGO 25

Se nenhuma declaração for enviada pelo Governo em questão, num prazo razoável, ou se a declaração recebida não parecer satisfatória ao Conselho de Administração, este último terá o direito de tornar pública a referida reclamação e, segundo o caso, a resposta dada.

## ARTIGO 26

1. Cada Estado Membro poderá enviar uma queixa à Repartição Internacional do Trabalho contra outro Estado Membro que, na sua opinião, não houver assegurado satisfatoriamente a execução de uma convenção que um e outro tiverem ratificado em virtude dos artigos precedentes.

2. O Conselho de Administração poderá, se achar conveniente, antes de enviar a questão a uma comissão de inquérito, segundo o processo indicado adiante, pôr-se em comunicação com o Governo visado pela queixa, de modo indicado pelo art. 24.

3. Se o Conselho de Administração não julgar necessário comunicar a queixa ao Governo em questão, ou, se essa comunicação, havendo sido feita, nenhuma resposta que satisfaça o referido Conselho tiver sido recebida dentro de um prazo razoável, o Conselho poderá constituir uma comissão de inquérito que terá a missão de estudar a reclamação e apresentar parecer a respeito.

4. O Conselho também poderá tomar as medidas supramencionadas, quer ex-officio, quer baseado na queixa de um delegado à Conferência.

5. Quando uma questão suscitada nos termos dos arts. 25 ou 26, fôr levada ao Conselho de Administração, o Governo em causa, se não tiver representante junto àquele, terá o direito de designar um delegado para tomar parte nas deliberações do mesmo, relativas ao caso. A data de tais deliberações será comunicada em tempo oportuno ao Governo em questão.

## ARTIGO 27

No caso de ser enviada uma queixa em virtude do art. 26, a uma Comissão de Inquérito, todo Estado Membro, nela diretamente interessado ou não, comprometer-se-á a pôr à disposição da Comissão todas as informações que se acharem em seu poder relativas ao objeto da queixa.

## ARTIGO 28

A Comissão de Inquérito, após exame aprofundado da queixa, redigirá um relatório do qual constarão não só suas verificações sobre todos os pontos que permitam bem medir o valor da contestação, como, também, as medidas que recomenda para dar satisfação ao Governo queixoso e os prazos, dentro dos quais, as mesmas medidas devam ser postas em execução.

## ARTIGO 29

1. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho transmitirá o relatório da Comissão de Inquérito ao Conselho de Administração e a cada Governo interessado no litígio, assegurando a sua publicação.

2. Cada Governo interessado deverá comunicar ao Diretor Geral da Repartição International do Trabalho, dentro do prazo de três meses, se aceita ou não as recomendações contidas no relatório da Comissão, e, em caso contrário, se deseja que a divergência seja submetida à Corte International de Justiça.

## ARTIGO 30

Caso um dos Estados Membros não tome, relativamente a uma convenção ou a uma recomendação, as medidas prescritas nos parágrafos 5º, b. 6º b, ou 7º b do art. 19, qualquer outro Estado Membro terá o direito de levar a questão ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração submeterá o assunto à Conferência, na hipótese de julgar que o Membro não tomou as medidas prescritas.

## ARTIGO 31

Será inapelável a decisão da Corte International de Justiça sobre uma queixa ou questão que lhe tenha sido submetida, conforme o art. 29.

## ARTIGO 32

As conclusões ou recomendações eventuais da Comissão de Inquérito poderão ser confirmadas, alteradas ou anuladas pela Corte Internacional de Justiça.

## ARTIGO 33

Se um Estado Membro não se conformar, no prazo prescrito, com as recomendações eventualmente contidas no relatório da Comissão de Inquérito, ou na decisão da Corte Internacional de Justiça, o Conselho de Administração poderá recomendar à Conferência a adoção de qualquer medida que lhe pareça conveniente para assegurar a execução das mesmas recomendações.

## ARTIGO 34

O Governo culpado poderá, em qualquer ocasião, informar o Conselho de Administração que tomou as medidas necessárias a fim de se conformar com as recomendações da Comissão de Inquérito ou com as da decisão da Corte Internacional de Justiça. Poderá, também, pedir ao Conselho que nomeie uma Comissão de Inquérito para verificar suas afirmações. Neste caso, aplicar-se-ão as estipulações dos arts. 27, 28, 29, 31 e 32, e, se o relatório da Comissão de Inquérito ou a decisão da Corte Internacional de Justiça, fôr favorável ao referido Governo, o Conselho de Administração deverá imediatamente recomendar que as medidas tomadas de acordo com o art. 33 sejam revogadas.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 35

1. Excetuados os casos em que os assuntos tratados na convenção não se enquadrem na competência das autoridades do território e aquêles em que a convenção fôr inaplicável, dadas as condições locais, os Estados Membros comprometem-se a aplicar as convenções que — de acordo com os dispositivos da presente Constituição houverem ratificado — aos territórios não metropolitanos, por cujas relações internacionais forem responsáveis, inclusive aos territórios sob tutela cuja administração lhes competir, admitindo-se reserva quanto às modificações necessárias para se adaptarem tais convenções às condições locais.

2. Todo Estado Membro deve, no mais breve prazo, após haver ratificado uma convenção, declarar ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho até que ponto se compromete a aplicá-la aos territórios não visados pelos parágrafos 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> abaixo, e fornecer-lhe, também, todas as informações que possam ser prescritas pela mesma convenção.

3. Todo Estado Membro, que tiver formulado uma declaração como previsto no parágrafo precedente, poderá, de acordo com os artigos da convenção, fazer, periodicamente, nova declaração que modifique os termos de qualquer das anteriores e que dê a conhecer a situação dos territórios mencionados no parágrafo precedente.

4. Quando os assuntos tratados na convenção forem da competência das autoridades de um território não metropolitano, o Estado Membro responsável pelas relações internacionais deste território, deverá no mais breve prazo possível, comunicar a convenção ao Governo do mesmo, para que este Governo promulgue leis ou tome outras medidas. Em seguida, poderá o Estado Membro, de acordo com o mencionado Governo, declarar ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho que aceita as obrigações da convenção em nome do território.

5. Uma declaração de aceitação das obrigações de uma convenção poderá ser comunicada ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho:

- a) por dois ou mais Estados Membros da Organização, em se tratando de um território sob sua autoridade conjunta;

b) por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território por força dos dispositivos da Carta das Nações Unidas, ou de qualquer outro dispositivo em vigor que se aplique ao mesmo território.

6. A aceitação das obrigações de uma convenção, segundo os parágrafos 4.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup>, acarretará a aceitação, em nome do território interessado, das obrigações que resultam dos termos da convenção, e também, daquelas que, de acordo com a Constituição da Organização, decorrem da ratificação. Qualquer declaração de aceitação, pode especificar as modificações dos dispositivos da convenção que seriam necessárias para adaptá-los às condições locais.

7. Todo Estado Membro ou autoridade internacional, que houver feito uma declaração na forma prevista pelos parágrafos 4.<sup>c</sup> e 5.<sup>º</sup> do presente artigo, poderá, de acordo com os artigos da convenção, formular periodicamente nova declaração que modifique os termos de qualquer das anteriores ou que torne sem efeito a aceitação da convenção em nome do território interessado.

8. Se as obrigações decorrentes de uma convenção não forem aceitas quanto a um dos territórios visados pelos parágrafos 4.<sup>º</sup> ou 5.<sup>º</sup> do presente artigo, o Membro, os Membros, ou a autoridade internacional transmitirão ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, um relatório sobre a legislação do mesmo território e sobre a prática nela observada, relativamente ao assunto de que trata a convenção. O relatório indicará até que ponto se aplicaram ou se pretendem aplicar dispositivos da convenção, por intermédio de leis, por meios administrativos, por força de contratos coletivos, ou por qualquer outro processo, expondo, outrossim, as dificuldades que impedem ou retardam a ratificação da dita convenção.

#### ARTIGO 36

As emendas à presente Constituição, aceitas pela Conferência por dois terços dos votos presentes, entrarão em vigor quando forem ratificadas por dois terços dos Estados Membros da Organização, incluindo cinco dentre os oito representados no Conselho de Administração como sendo os de maior importância industrial, de acordo com o disposto no artigo parágrafo 3.<sup>º</sup> da presente Constituição.

#### ARTIGO 37

1. Quaisquer questões ou dificuldades relativas à interpretação da presente Constituição e das convenções ulteriormente concluídas pelos Estados Membros, em virtude da mesma, serão submetidas à apreciação da Corte Internacional de Justiça.

2. O Conselho de Administração poderá, não obstante o disposto no parágrafo 1.<sup>º</sup> do presente artigo, formular e submeter à aprovação da Conferência, regras destinadas a instituir um tribunal para resolver com presteza qualquer questão ou dificuldade relativa à interpretação de uma convenção que a ele seja levada pelo Conselho de Administração, ou, segundo o prescrito na referida convenção. O Tribunal instituído, em virtude do presente parágrafo, regulará seus atos pelas decisões ou parcerias da Corte Internacional de Justiça. Qualquer sentença pronunciada pelo referido tribunal será comunicada aos Estados Membros da Organização, cujas observações, a ela relativas, serão transmitidas à Conferência.

#### ARTIGO 38

1. A Organização Internacional do Trabalho poderá convocar conferências regionais e criar instituições do mesmo caráter, quando julgar que umas e outras serão úteis aos seus fins e objetivos.

2. Os poderes, as funções e o regulamento das conferências regionais obedecerão às normas formuladas pelo Conselho de Administração e por ele apresentadas à Conferência Geral para fins de confirmação.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## ARTIGO 39

A Organização Internacional do Trabalho deve ter personalidade jurídica e, precipuamente, capacidade para:

- b) adquirir bens, móveis e imóveis, e dispor dos mesmos;
- a) contratar;
- c) inteniar ações.

## ARTIGO 40

1. A Organização Internacional do Trabalho gozará, nos territórios de seus Membros, dos privilégios e das imunidades necessárias à consecução dos seus fins.

2. Os delegados à Conferência, os membros do Conselho de Administração, bem como o Diretor Geral e os funcionários da Repartição, gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessárias para exercerem, com inteira independência, as funções que lhes competem, relativamente à Organização.

3. Tais privilégios serão especificados por um acordo em separado, que será elaborado pela Organização para fins de aceitação pelos Estados Membros.

## A N E X O

## DECLARAÇÃO REFERENTE AOS FINS E OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Filadélfia em sua vigésima sexta sessão, adota, aos dez de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, a presente Declaração, quanto aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho e aos princípios que devem inspirar a política dos seus Membros.

## I

A Conferência reafirma os princípios fundamentais sobre os quais repousa a Organização, principalmente os seguintes:

- a) o trabalho não é uma mercadoria;
- b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto;
- c) a penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade geral;
- d) a luta contra a carência, em qualquer nação deve ser conduzida com infatigável energia, e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutem, em igualdade, com os dos Governos, e tomem com êles decisões de caráter democrático, visando o bem comum.

## II

A Conferência, convencida de ter a experiência plenamente demonstrado a verdade da declaração contida na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, que a paz, para ser duradoura, deve assentar sobre a justiça social, afirma que:

- a) todos os seres humanos de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de assegurar o bem estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades;
- b) a realização de condições que permitam o exercício de tal direito deve constituir o principal objetivo de qualquer política nacional ou internacional;

c) quaisquer planos ou medidas, no terreno nacional ou internacional, máxime os de caráter econômico e financeiro, devem ser considerados sob esse ponto de vista e sómente aceitos, quando favorecerem, e não entravarem, a realização desse objetivo principal;

d) compete à Organização Internacional do Trabalho apreciar, no domínio internacional, tendo em vista tal objetivo, todos os programas de ação e medidas de caráter econômico e financeiro;

e) no desempenho das funções que lhe são confiadas, a Organização Internacional do Trabalho tem capacidade para incluir em suas decisões e recomendações quaisquer disposições que julgar convenientes, após levar em conta todos os fatores econômicos e financeiros de interesse.

### III

A Conferência proclama solenemente que a Organização Internacional do Trabalho tem a obrigação de auxiliar as Nações do Mundo na execução de programas que visem:

a) proporcionar emprego integral para todos e elevar os níveis de vida;

b) dar a cada trabalhador uma ocupação na qual ele tenha a satisfação de utilizar, plenamente, sua habilidade e seus conhecimentos e de contribuir para o bem geral;

c) favorecer, para atingir o fim mencionado no parágrafo precedente, as possibilidades de formação profissional e facilitar as transferências e migrações de trabalhadores e de colonos, dando as devidas garantias a todos os interessados;

d) adotar normas referentes aos salários e às remunerações ao horário e às outras condições de trabalho, a fim de permitir que todos usufruam do progresso e, também, que todos os assalariados, que ainda não o tenham, percebam, no mínimo, um salário vital;

e) assegurar o direito de ajustes coletivos, incentivar a cooperação entre empregadores e trabalhadores para melhoria contínua da organização da produção e a colaboração de uns e outros na elaboração e na aplicação da política social e econômica;

f) ampliar as medidas de segurança social, a fim de assegurar tanto uma renda mínima e essencial a todos a quem tal proteção é necessária, como assistência médica completa;

g) assegurar uma proteção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em todas as ocupações;

h) garantir a proteção da infância e da maternidade;

i) obter um nível adequado de alimentação, de alojamento, de recreação e de cultura;

j) assegurar as mesmas oportunidades para todos em matéria educativa e profissional.

### IV

A Conferência — convencida de que uma utilização mais ampla e completa dos recursos da terra é necessária para a realização dos objetivos enumerados na presente Declaração, e pode ser assegurada por uma ação eficaz nos domínios internacional e nacional, em particular mediante medidas tendentes a promover a expansão da produção e do consumo, a evitar flutuações econômicas graves, a realizar o progresso econômico e social das regiões menos desenvolvidas, a obter maior estabilidade nos preços mundiais de matérias primas e de produtos, e a favorecer um comércio internacional de volume elevado e constante — promete a inteira colaboração da Organização Internacional do Trabalho a todos os organismos internacionais aos quais possa ser atribuída uma parcela de responsabilidade nesta grande missão, como na melhoria da saúde, no aperfeiçoamento da educação e do bem estar de todos os povos.

## V

A Conferência afirma que os princípios contidos na presente Declaração convém integralmente a todos os povos e que sua aplicação progressiva, tanto àqueles que são ainda dependentes, como aos que já se podem governar a si próprios, interessa o conjunto do mundo civilizado, embora deva-se levar em conta, nas variedades dessa aplicação, o grau de desenvolvimento económico e social atingido por cada um.

O texto que precede é o texto autêntico do instrumento para a emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946, devidamente adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho a nove de outubro de mil novecentos e quarenta e seis em sua vigésima nona sessão, realizada em Montreal.

As versões inglesa e francesa do presente instrumento têm igual validade.

**EM FÉ DO QUE** assinaram o mesmo, a primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e seis.

O Presidente da Conferência:

a) HUMPHREY MITCHELL.

O Diretor Geral da Conferência:

a) EDWARD PHELAN.

### CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

*Convenção (N.º 80) sobre a revisão parcial das convenções adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em suas vinte e oito sessões anteriores, a fim de assegurar o exercício futuro de certas funções de chancelaria, confiadas pelas referidas convenções ao Secretário Geral da Sociedade das Nações, e a fim de nelas introduzir as emendas complementares tornadas necessárias pela dissolução da Sociedade das Nações e pelas emendas à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em Montreal a dezenove de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, na sua vigésima nona sessão,

Após haver decidido adotar determinadas propostas relativas à revisão parcial das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e oito sessões anteriores, a fim de assegurar o exercício futuro de certas funções de chancelaria confiadas pelas referidas convenções ao Secretário Geral da Sociedade das Nações e a fim de nelas introduzir as emendas complementares tornadas necessárias pela dissolução da Sociedade das Nações e pelas emendas à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, questão compreendida no segundo item da ordem do dia da sessão,

Considerando que tais propostas devem ser objetos de uma convenção internacional,

Adota, aos nove de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, a convenção seguinte, que será denominada:

Convenção sobre a revisão dos artigos finais, 1946.

### ARTIGO 1.º

1. No texto das convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho em suas vinte e cinco primeiras sessões — e em todas as passagens de que constem tais expressões — as palavras "Secretário Geral da Sociedade das Nações" serão substituídas pelas de "Diretor da Repartição Internacional do Trabalho", os termos "Secretario Geral" pelos de "Diretor Geral" e o vocábulo "Secretariado" pela expressão "Repartição Internacional do Trabalho".

2. O registro pelo Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho das ratificações de convenções e emendas, dos atos de denúncia e das declarações previstas nas convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e cinco primeiras sessões, terá os mesmos efeitos que os do registro das ditas ratificações, atos de denúncia e declarações pelo Secretário Geral da Sociedade das Nações de acordo com os dispositivos dos textos originais das mesmas convenções.

3. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas para fins de registro, de acordo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, quaisquer informações relativas a tais ratificações, atos de denúncia e declarações, que houver registrado consoante os dispositivos das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e cinco primeiras sessões, na forma estabelecida pelos parágrafos precedentes do presente artigo.

#### ARTIGO 2.<sup>o</sup>

1. Os termos "da Sociedade das Nações" serão suprimidos no primeiro parágrafo do preâmbulo de cada uma das convenções adotadas pela Conferência em suas dezoito primeiras sessões.

2. A frase "de acordo com os dispositivos da Parte XIII do Tratado de Versalhes e das Partes correspondentes dos outros Tratados de Paz", e as variantes da mesma, que constam dos preâmbulos das convenções adotadas pela Conferência em suas dezessete primeiras sessões, será substituída pelos termos "de acordo com os dispositivos da Constituição da Organização Internacional do Trabalho".

3. As palavras "nas condições previstas pela Parte XIII do Tratado de Versalhes e pelas Partes correspondentes dos outros Tratados de Paz", assim como quaisquer variantes dessa fórmula, serão substituídas, em todos os artigos das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e cinco primeiras sessões, de que constem, tais palavras, ou variantes, pela expressão "nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho".

4. As palavras "o art. 408 do Tratado de Versalhes e os artigos correspondentes dos outros Tratados de Paz", assim como as variantes das mesmas, serão substituídas, em todos os artigos das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e cinco primeiras sessões, pelos termos "o art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho".

5. As palavras "o art. 421 do Tratado de Versalhes e os artigos correspondentes dos outros Tratados de Paz", assim como as variantes das mesmas, serão substituídas em todos os artigos das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e cinco primeiras sessões, pelos vocábulos "o art. 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho".

6. A expressão "projeto de convenção" será substituída pelo vocábulo "convenção" no preâmbulo das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e cinco primeiras sessões e em todos os artigos das ditas convenções de que conste tal expressão.

7. O título de "Diretor" será substituído pelo de "Diretor Geral" em todos os artigos das convenções adotadas pela Conferência em sua vigésima oitava sessão, em que haja menção ao Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

8. Em todas as convenções, adotadas pela Conferência em suas dezessete primeiras sessões, a frase "que será denominada" será inserida no preâmbulo, acompanhada do título abreviado empregado pelo Bureau International do Trabalho, para designar cada uma das referidas convenções.

9. Em qualquer convenção, adotada pela Conferência em suas quatorze primeiras sessões, serão numerados todos os parágrafos dos artigos que deles contiverem mais de um.

ARTIGO 3.<sup>º</sup>

Qualquer Estado Membro da Organização que, após a entrada em vigor da presente convenção, comunicar ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho a ratificação formal de uma das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e oito sessões anteriores, será considerado como havendo ratificado a referida convenção na forma modificada pela presente convenção.

ARTIGO 4.<sup>º</sup>

Dois exemplares da presente convenção serão assinados pelo Presidente da Conferência e pelo Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho. Um destes exemplares será depositado no arquivo da Repartição Internacional do Trabalho e outro será entregue ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas. O Diretor Geral transmitirá uma cópia devidamente certificada da presente convenção a cada um dos Estados Membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

1. As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

2. A presente convenção entrará em vigor na data em que o Diretor Geral houver recebido as ratificações de dois Estados Membros da Organização Internacional do Trabalho.

3. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho e ao Secretário Geral das Nações Unidas a entrada em vigor da presente convenção e as ratificações subsequentes de que ela fôr objeto.

4. Qualquer Estado Membro da Organização, que ratificar a presente convenção, reconhecerá, *ipso-facto*, a validade de qualquer ação empreendida em virtude da mesma no período compreendido entre a entrada em vigor da dita convenção e a mencionada ratificação.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

Logo após a entrada em vigor da presente convenção, o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho determinará a preparação dos textos oficiais das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e oito sessões anteriores, tal como os modificam os dispositivos da presente convenção, em dois exemplares originais, devidamente assinados por él. Um destes exemplares será depositado no arquivo da Repartição Internacional do Trabalho e o outro entregue ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas. O Diretor Geral transmitirá cópias devidamente certificadas dos referidos textos a cada um dos Estados Membros da Organização.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

A despeito de qualquer dispositivo constante de uma das convenções adotadas pela Conferência em suas vinte e oito sessões anteriores, a ratificação da presente convenção por um Estado Membro não acarretará *ipso-jure* a denúncia de qualquer das referidas convenções, nem a entrada em vigor da presente convenção impedirá novas ratificações de qualquer das mencionadas convenções.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>

Caso a Conferência adote uma nova convenção para a revisão total ou parcial da presente e, salvo determinação em contrário desta nova convenção:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção acarretará, *ipso-facto*, a denúncia da presente convenção sob reserva de que a nova convenção haja entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova convenção, a presente deixará de ser objeto de ratificação por parte dos Estados Membros.

2. A presente convenção permanecerá, entretanto, em vigor, em sua forma e substância para os Estados Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a nova.

#### ARTIGO 9.<sup>o</sup>

As versões inglesa e francesa da presente convenção têm igual validade.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua vigésima nona sessão, reunida em Montreal, e encerrada a nove de outubro de mil novecentos e quarenta e seis.

EM FE' DO QUE, assinaram o mesmo, a primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e seis.

O Presidente da Conferência:

a) HUMPHREY MITCHELL.

O Diretor Geral da Conferência,

a) EDWARD PHELAN.

E, havendo o Congresso Nacional aprovado os mencionados Instrumento e Convenção, nos termos acima transcritos, pela presente os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos efeitos, prometendo que serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mando passar esta Carta, que assino e é selada com o sôlo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e oito, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.697 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramericano-mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 5.<sup>a</sup> Região Militar do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numéri-

ca Ordinária de Extramericano-mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 5.<sup>a</sup> Região Militar, do Ministério da Guerra.

Art. 2.<sup>o</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

## MINISTÉRIO DA GUERRA

5.<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR — ESTABELECIMENTO DE SUBsistência

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Armazénista</i>	VII	T.O.M.	—		—	—
1							
—		—	—		<i>Contabilista</i>	XXII	—
—				1	.....		
1	<i>Contabilista-auxiliar</i>	XII	T.O.M.	—		—	—
1							

**DECRETO N.º 25.698 — DE 21  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Agência Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual Tabela do Departamento Nacional de Iluminação e Gás, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de Auxiliar de Escritório, referência IX, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Agência Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para idêntica Tabela, do Departamento Nacional de Iluminação e Gás, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — A função de que trata este artigo continuará preenchida por Ari Torres da Silva.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto no presente Decreto, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal, Anexo n.º 24 — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Orçamento Geral da República, para 1948 (Lei número 162, de 2 de dezembro de 1947).

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.699 — DE 21  
DE OUTUBRO DE 1948**

*Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 24.974, de 20 de maio de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto número 24.974, de 20 de maio de 1948,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criada a série funcional de Relator, com os níveis mínimos e máximos de salário fixados nas referências XXXIII e XXXVII, respectivamente".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

**DECRETO N.º 25.700 — DE 21 DE  
OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 8 (oito) cargos da classe I, da carreira de Arquivologista, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das exonerações de Dirceu Rodrigues Mendes, Germano Vanderlei de Carvalho, Gilda Nice Leitão, Júlio Carone, Maria Teresa de Sá Fortes Camarão, Oldemar Barbosa Fajardo, Palmira Ferreira Garcia e Nilza Ferreira Garcia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

**DECRETO N.º 25.701 — DE 21 DE  
OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 (cinco) cargos da classe I da carreira de M

dico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Internos, vagos em virtude das exonerações de Jorge Lacerda, Léo Otávio da Silveira, Rafael Quintanilha Júnior Teodoro Carlos Jermann e Celina Abreu de Aquino Caetano, devendo a indicação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

DECRETO N.º 25.702 — DE 21  
DE OUTUBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — no município, termo e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis números 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Vicente de Castro a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em duas áreas, medindo, respectivamente, 524,40 ha (quinhetos e vinte e quatro hectares e quarenta ares) e 172,60 ha (cento e setenta e dois hectares e sessenta ares) situadas a ceste da cidade de Pindamonhangaba, entre o rio Paraíba e a Estrada de Ferro Central do Brasil, no distrito, município, termo e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. A área de 524,40 ha (quinhetos e vinte e quatro hectares e quarenta ares) é delimitada por um polígono de seis lados cujo ponto de amarração é o canto nordeste da casa de esquina da Rua Rodrigues Alves com a Estrada Municipal em Pindamonhangaba distante 224 m (duzentos e vinte e quatro metros),

rumo 80º SW (oitenta graus sudoeste) do primeiro vértice e daí pela ordem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 2.508 m (dois mil quinhentos e oito metros), 80º SW (oitenta graus sudoeste); 372 m (trezentos e setenta e dois metros) 33º 43' NW (trinta e três graus e quarenta e três minutos noroeste); 2.618 metros (dois mil e dezesseis metros), 73º 23' NW (setenta e três graus e vinte e oito minutos noroeste); 2.100 m (dois mil e cem metros), 57º 36' NE (cinquenta e sete graus e trinta e seis minutos nordeste); 2.800 m (dois mil e oitocentos metros), 72º 34' SE (setenta e dois graus e trinta e quatro minutos sudoeste); 760 m (setecentos e sessenta metros), 3º 02' SE (treze graus e dois minutos sudoeste). A área de 172,60 ha (cento e setenta e dois hectares e sessenta ares) tem com a primeira o mesmo ponto de amarração que dista 1.450 m (mil quatrocentos e cinquenta metros), rumo 4º 08' SE (quatro graus e dois minutos sudoeste), do primeiro vértice do polígono cujos lados têm pela ordem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 270 m (duzentos e setenta metros), 13º 02' SE (treze graus e dois minutos sudoeste); 1.800 m (mil e oitocentos metros), 36º 25' SW (trinta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste); 1.558 m (mil quinhentos e cinquenta e oito metros), 33º 43' NW (trinta e três graus e quarenta e três minutos noroeste); 1.959 m (mil novecentos e cinquenta metros), 80º NE (oitenta graus nordeste).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de Cr\$ 3.485,00 (três mil quatrocentos e cintenta e cinco cruzeiros) e será transcrita no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.703 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1948**

*Aprova e manda executar o Regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição.

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que a este acompanha, assinado pelo Almirante de Esquadra Sílvio de Noronha, Ministro de Estado da Marinha.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Sylvio de Noronha*

**Regulamento para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a que se refere o Decreto n.º 25.703, de 21 de outubro de 1948.**

**CAPÍTULO I**

**DOS FINS**

Art. 1.º O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (A. M. R. J.) é um estabelecimento, subordinado diretamente ao Ministro da Marinha, que se destina a construir, equipar e reparar os navios e demais embarcações da Marinha de Guerra.

Parágrafo único. Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro serão afetos outros serviços correlatos, a critério do Ministro da Marinha.

Art. 2.º O A. M. R. J. exercerá suas atividades tendo em vista a eficiência das Forças Navais, de forma a tornar possível, no que déle depender, a execução dos programas operacionais traçados pelo Estado Maior da Armada, e dos de construções aprovados pelo Ministro da Marinha. Manterá, também, estreita cooperação com as Diretorias, demais Estabelecimentos, Serviços Navais e civis, correlatos.

Art. 3.º O A. M. R. J. disporá das instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 4.º Ficam sob a jurisdição do A. M. R. J. toda a área por ele

ocupada, as edificações, diques sécos e flutuantes e demais instalações necessárias a seus serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se os serviços que, embora instalados na área do A. M. R. J., forem atribuídos, pelo Ministro da Marinha, a outros órgãos da Administração Naval.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5.º Para a execução dos serviços a seu cargo, o A. M. R. J. terá uma Diretoria Geral com um Gabinete, uma Secretaria e três Departamentos — o Industrial, o Militar e o de Intendência — os quais serão constituidos por Divisões.

Art. 6.º O Departamento Industrial, além de uma Secretaria própria, compreenderá:

- Divisão Técnica;
- Divisão de Produção;
- Divisão de Manutenção e Obras Civis;
- Divisão de Oficinas do Continente;
- Divisão de Contabilidade Industrial.

Art. 7.º O Departamento Militar, além de uma Secretaria própria, compreenderá:

- Divisão Militar;
- Divisão de Saúde.

Art. 8.º O Departamento de Intendência, além de uma Secretaria própria, compreenderá:

- Divisão de Fazenda;
- Divisão de Material.

Art. 9.º As Divisões serão subdivididas em Seções e estas, por seu turno, em Grupos, de acordo com as necessidades do serviço, na forma indicada pelo Regimento Interno do A. M. R. J.

**CAPÍTULO III**

**DO PESSOAL**

Art. 10. O pessoal do A. M. R. J., será o seguinte:

- Um Diretor-Geral, Oficial General em serviço ativo, do Corpo de Oficiais da Armada ou do Corpo de Engenheiros Navais (em extinção);
- Um Diretor Industrial, Capitão de Mar e Guerra, em serviço ativo, do Corpo de Oficiais da Armada (indicativo -S-) ou do Corpo de Engenheiros Navais (em extinção);

c) Um Diretor Militar, Capitão de Mar e Guerra, em serviço ativo, do Corpo de Oficiais da Armada;

d) Um Diretor de Intendência, Capitão de Mar e Guerra, em serviço ativo, do Corpo de Intendentes Navais;

e) Tantos Oficiais dos diversos Corpos e Quadros da Armada, de diferentes especialidades, em serviço ativo ou da reserva, quantos forem necessários aos serviços das Divisões, Seções e Grupos e de conformidade com o que for fixado em lotação;

f) Um Assistente, Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada, em serviço ativo;

g) Um Ajudante de Ordem, Capitão Tenente do Corpo de Oficiais da Armada, em serviço ativo;

h) funcionários constantes da lotação aprovada em decreto e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor;

i) tantos auxiliares do C. P. S. A. quantos forem necessários aos seus serviços e de conformidade com o que for fixado em lotação.

Art. 11. As nomeações e designações de pessoal para servir no A. M. R. J. processar-se-ão de acordo com as normas constantes da legislação em vigor.

#### *Disposições gerais*

Art. 12. O A. M. R. J. manterá permanente contato com os Arsenais e Bases instalados fora do Rio de Janeiro, a fim de haver mútua assistência em tudo o que se relacionar com serviços de reparos e manutenção da eficiência dos navios da Esquadra.

Art. 13. As repartições ou Serviços instalados dentro da área sob a jurisdição do A. M. R. J., sujeitar-se-ão ao Regimento Interno do Arsenal, no que lhes disser respeito e acatarão as ordens do Diretor Geral do A. M. R. J., relativas a este Estabelecimento.

Art. 14. Os navios quando nos diques, carreira, docas, atracados ao cais, ou tendo suas guarnições usando os quartéis dentro da área do A. M. R. J., observarão o Regimento Interno do Arsenal, no que lhes disser respeito e acatarão as ordens do Diretor-Geral do Arsenal, relativas a este Estabelecimento.

#### *Disposições Transitórias*

Art. 15. O Diretor Geral do A. M. R. J. submeterá à consideração do

Ministro da Marinha, dentro do prazo de noventa dias a contar da data da publicação deste Regulamento, o projeto de Regimento Interno do Arsenal.

Parágrafo único. Durante o prazo fixado neste artigo, o Diretor Geral do A. M. R. J. expedirá as ordens e instruções necessárias à adaptação das disposições citadas neste Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de de Esquadra, Ministro da Marinha. 1948. — Silvio de Noronha, Almirante

#### DECRETO N.º 25.704 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1948

#### *Aprova o Regulamento do Salão Nacional de Belas Artes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Salão Nacional de Belas Artes, que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

#### *Regulamento do Salão Nacional de Belas Artes*

Art. 1.º O Salão Nacional de Belas Artes será realizado, em 1948, nas galerias do Museu Nacional de Belas Artes, de 1.º a 31 de dezembro.

Art. 2.º O Salão Nacional de Belas Artes compreenderá as seguintes seções:

- I — Arquitetura;
- II — Escultura;
- III — Pintura;
- IV — Gravura;
- V — Desenho e artes gráficas;
- VI — Artes aplicadas.

**DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DOS JÚRIS**

**Art. 3º** O Salão Nacional de Belas Artes será dirigido pela Comissão Organizadora, constituída por duas Divisões, correspondendo às tendências divergentes atuais dos artistas brasileiros: a Divisão Geral e a Divisão de Arte Moderna.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora compor-se-á de um Presidente e seis membros, três dos quais correspondentes a cada Divisão.

§ 1º O Presidente será de livre designação do Ministro de Estado da Educação e Saúde, ao qual competirá, também, designar dois membros para cada Divisão escolhidos entre os artistas representativos das tendências referidas no art. 3º.

§ 2º Os membros restantes serão eleitos pelos artistas expositores, um para cada Divisão.

**Art. 5º** Para cada uma das Seções mencionadas no art. 2º haverá dois Júris: um correspondente à Divisão Geral e outro à Divisão de Arte Moderna.

**Parágrafo único.** Os Júris serão compostos de cinco membros, três dos quais designados pela respectiva Comissão Organizadora e dois eleitos pelos artistas expositores.

**Art. 6º** A designação e eleição dos membros da Comissão Organizadora e dos Júris obedecerão às seguintes condições:

1 — Só poderão ser designados e eleitos membros da Comissão Organizadora e dos Júris artistas que tenham obtido medalha de prata ou prêmio superior em Salão precedente, ou figurado entre os membros das Comissões e Juris anteriores.

2 — Só poderão exercer o direito de voto para eleição dos Júris correspondentes à Divisão Geral e à Divisão de Arte Moderna de cada Seção os artistas que tenham anteriormente exposto trabalhos no Salão Nacional de Belas Artes, na Divisão em que pretendem votar.

3 — A eleição será feita por escrutínio secreto e voto uninominal, não podendo ser aceitos votos por meio de carta ou procuração.

4 — Realizada a eleição dar-se-á ciência imediata aos artistas eleitos membros da Comissão Organizadora e dos Júris, os quais terão o prazo máximo de três dias para recusar ou aceitar o encargo. Na hipótese de recusa dos primeiros colocados, proceder-se-á nova eleição e havendo nova

recusa o Júri funcionará sem a presença dos resignatários.

5 — O Presidente do Salão Nacional de Belas Artes presidirá a todas as eleições dos diversos Júris.

6 — Para o Júri da Seção de Arquitetura, poderão ser eleitos candidatos, independentemente da observância no disposto no n.º 1, desde que sejam diplomados em arquitetura por instituto federal, equiparado ou sob inspeção permanente.

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora superintender a organização e o funcionamento do Salão Nacional de Belas Artes determinar a abertura das inscrições, receber os envidos, convocar os artistas para procederem à escolha dos membros eleitivos da própria Comissão e dos Júris, proclamar os eleitos, elaborar e promover a publicação do catálogo e providenciar para a publicidade do Salão.

**Art. 8º** Compete aos Júris deliberar sobre a admissão dos trabalhos enviados ao Salão, conferir prêmios e recompensas e remeter à Comissão Organizadora as atas das respectivas reuniões.

**Art. 9º** Será gratuito o exercício das funções de membro da Comissão Organizadora e dos Júris.

**DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 10.** O candidato requererá a inscrição dos seus trabalhos à Comissão Organizadora, fazendo entrega dos trabalhos que pretenda expor dentro do prazo estabelecido pela mesma Comissão.

**Art. 11.** A admissão dos trabalhos no Salão Nacional de Belas Artes será feita observadas as seguintes condições:

1 — A admissão dos trabalhos independe de julgamento dos Júris quando o autor respectivo tiver sido laureado, em Salão anterior, com medalha de prata ou prêmio superior.

2 — Os demais trabalhos enviados a cada uma das Seções serão apreciados, na sua totalidade, não só pelo Júri da Divisão Geral mas também pelo Júri correspondente da Divisão de Arte Moderna a fim de que a admissão das obras no Salão Nacional de Belas Artes obedeça quanto possível a um critério uniforme.

3 — Os trabalhos cuja admissão for assentada tanto pelo Júri competente da Divisão Geral quanto pelo da Divisão de Arte Moderna, constituirão o núcleo central do Salão N.

cional de Belas Artes e deverão ser colocados, na disposição geral da exposição, entre os lotes mais diferenciados dos trabalhos admitidos de acordo com o estatuído no n.º 4.º deste artigo.

4 — Os trabalhos aceitos por deliberação do Júri competente de uma das Divisões serão admitidos no Salão Nacional de Belas Artes, ainda que tenham sido rejeitados pelo Júri correspondente da outra Divisão, devendo ser colocados, em tal hipótese, no setor da exposição destinado a obras de orientação semelhante.

5 — Por consenso dos Júris competentes das duas Divisões, serão integrados no núcleo central do Salão Nacional de Belas Artes os trabalhos admitidos independentemente de julgamento na forma estabelecida no n.º 1, sendo os demais colocados no setor da exposição que lhes for adequado.

Art. 12 — Não serão admitidos no Salão:

1 — As cópias, ainda que reproduções por diferentes processos, salvo na Seção de Artes Aplicadas.

2 — Os trabalhos que tenham figuração em concursos escolares.

3 — As obras de artistas falecidos, exceto daqueles cujo falecimento tenha ocorrido um ano antes da abertura do Salão.

4 — As obras expostas em Salões anteriores.

5 — As esculturas em barro crú, cera ou massas plásticas e as que não tenham sido completamente tiradas dos respectivos moldes ou formas.

6 — As obras cuja exposição seja julgada inconveniente pela Comissão Organizadora.

#### DOS PRÊMIOS

Art. 13 — Aos artistas expositores poderão ser conferidos os seguintes prêmios:

- 1 — Medalha de ouro.
- 2 — Medalha de prata.
- 3 — Medalha de bronze.
- 4 — Menção honrosa.

§ 1.º — Os prêmios de que trata este artigo serão em cada Seção, conferidos pelos Júris da Divisão respectiva.

§ 2.º — O Júri, em cada Seção, não poderá conceder mais de um prêmio de medalha de ouro, nem mais de três medalhas de prata.

§ 3.º — A nenhum artista poderá ser conferido prêmio inferior ou igual ao que já tenha obtido, na mesma Seção, em Salões anteriores.

Art. 14 — Além dos prêmios a que se refere o art. 13, poderão ainda ser concedidos os seguintes:

- 1 — Viagem ao estrangeiro.
- 2 — Viagem ao país.

Parágrafo único — O prêmio de viagem ao estrangeiro consistirá numa bolsa de estudos para dois anos e o de viagem no país constará de uma bolsa de estudo para um ano.

Art. 15 — Para o efeito da concessão de prêmios de que trata o art. 14, os Júris da Divisão Geral formarão um elenco e os da Divisão Moderna outro, competindo a cada elenco conceder um prêmio de viagem ao estrangeiro e um de viagem no país.

§ 1.º — Os prêmios de que trata este artigo só poderão ser concedidos a brasileiro nato, que já tenha obtido pelo menos medalha de prata em Salões anteriores e esteja quites com o serviço militar.

§ 2.º — Não poderá ser conferido o prêmio de viagem ao estrangeiro a artista que tenha realizado os seus estudos fora do país.

§ 3.º — Os beneficiários dos prêmios de que trata este artigo deverão, sob pena de perdê-los, seguir viagem dentro de prazo de três meses contados da data do recebimento da primeira quantia a que tiverem direito.

§ 4.º — Serão incorporados desde logo ao acervo do Museu Nacional de Belas Artes, independentemente de qualquer pagamento os trabalhos por meio dos quais forem obtidos os prêmios de viagem no país e ao estrangeiro.

Art. 16 — Poderá ser conferido ainda o prêmio de medalha de honra destinado a distinguir o mérito excepcional do expositor, tendo em vista o conjunto de sua obra.

§ 1.º — O prêmio a que se refere este artigo será concedido por deliberação, em reunião conjunta, da Divisão Geral e da de Arte Moderna, mediante escrutínio secreto, de que deverão participar pelo menos vinte e cinco expositores já laureados com medalha de prata, ou prêmio superior, no Salão Nacional de Belas Artes.

§ 2.º — Para concessão da medalha de honra serão necessários no mínimo dois terços dos votos apurados, podendo realizar-se até três escrutínios para verificação do resultado.

Art. 17. Os expositores, quando membros da Comissão Organizadora e dos Júris, não poderão concorrer aos prêmios.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Salão Nacional de Belas Artes funcionará durante o prazo estabelecido no art. 1.º, que poderá ser prorrogado por proposta da Comissão Organizadora, aprovada pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Art. 19. Encerrado o Salão, a Comissão Organizadora, submeterá à homologação do Ministro de Estado da Educação e Saúde, a relação dos prêmios conferidos pelos Júris, instruída com cópia autêntica das atas respectivas.

Art. 20. Até o dia da inauguração do Salão Nacional de Belas Artes, só poderão ter ingresso no seu recinto os membros da Comissão Organizadora ou dos Júris, o pessoal da secretaria e dos serviços auxiliares.

Parágrafo único. Mediante autorização da Comissão Organizadora poderão ter também ingresso no Salão antes da inauguração, jornalísticas devidamente habilitados.

Art. 21. Os trabalhos aceitos pelos Júris não poderão ser retocados nem retirados antes do encerramento do Salão.

Art. 22. Os trabalhos que não forem retirados pelos expositores até 15 dias após o encerramento do Salão serão enviados ao Depósito Público.

Art. 23. O Ministro de Estado da Educação e Saúde designará, por proposta do Presidente da Comissão Organizadora, o secretário geral e os demais auxiliares necessários ao Salão Nacional de Belas Artes.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, com a audiência da Comissão Organizadora.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1948. — Clemente Mariani.

## DECRETO N.º 25.705 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1948

*Estabelece normas para a organização da Escola Superior de Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Curso de Alto Comando a que se referem os arts. 25, 30 e 31

do Decreto-lei n.º 4.130, de 26 de fevereiro de 1942 é tornado extensivo aos oficiais da Marinha e da Aeronaútica e será ministrado sob a direção do Estado-Maior Geral.

Art. 2.º O Estado Maior Geral organizará, para os fins do art. 1.º, a Escola Superior de Guerra, utilizando para isso as dotações que lhe foram distribuídas no Anexo 14 do Orçamento Geral da República para o corrente exercício sob a rubrica de Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — 02 nas suas duas alíneas, e as que lhe corresponderem no orçamento referente ao exercício de 1949.

Art. 3.º O Estado Maior Geral submeterá à aprovação do Presidente da República, dentro de 120 dias, o Regulamento da Escola Superior de Guerra.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de outubro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.  
Canróbert P. da Costa.  
Armando Trompowsky.

—  
DECRETO N.º 25.706 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1948

*Aprova novo orçamento para construção do edifício sede do Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a), da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em substituição ao de que trata o Decreto n.º 20.494, de 24 de janeiro de 1946, o orçamento na importância de Cr\$ 4.939.777,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros), que com este baixa, devidamente rubricado, para construção do edifício sede do Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na ponta do Cajú, devendo parte da respectiva despesa, no presente exercí-

cio, correr à conta da Verba 4, Consignação II, Subconsignação 04-34-a), do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, e, no exercício vindouro, à conta da dotação que para esse fim fôr concedida.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.707 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1948**

*Aprova novo projeto e orçamento para construção de uma variante, entre as estacas 490 = 0 a 3.335 + 5, na ligação ferroviária Teresina-Periperi.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importância de Cr\$ 44.799.948,80 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), que com este baixam, devidamente rubricados, para construção de uma variante, entre as estacas 490 = 0 a 3.335 + 5, na ligação ferroviária Teresina-Periperi, cujo projeto e orçamento foram aprovados pelo Decreto n.º 14.534, de 19 de janeiro de 1944.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.708 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe F da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — da Viação e Obras Públicas, vagos

em virtude da aposentadoria de Aquiles Oberlaender e Francisco de Castro, da exoneração de Nair Barros Macedo e Osmar de Guedes Vaz, da promoção de Ari de Sá Menezes e Dulce Guimarães e da transferência de Nilda Durães de Cerqueira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.709 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas vago em virtude da aposentadoria de Dário Figueiredo Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.710 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dez (10) cargos da classe G da carreira de

Auxiliar de engenheiro, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da exoneração de Luís de Oliveira e Oscar Fernandes da Silva, do falecimento de Quintiliano José de Andrade e da promoção de Durval Campos, Henrique Fruzzoni Júpiter José de Paiva, Juvenal da Silva Lima Jorge, Manoel Dias Rodrigues Filho, Octacílio Barbosa de Paiva e Osvaldo Coelho Duarte devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.711 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos doze (12) cargos da classe D da carreira de Continuo, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Adriano Pereira da Mta, Antônio Angelo Antônio Dilma Carvalho, Antônio Ponciano de Paula, Gerald Pereira Maia, Irene da Silva Wilken, José Benjamin Sales, José de Freitas Lourenço Júnior, Sebastião Ari de Sá, Valdemar de Oliveira e Silva, Valdemiro Silva e Zali Marques de Barros Nóbrega, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.712 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1948**

*Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois terrenos situados na Rua Cesar Zama, Distrito Federal.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º combinado com o artigo 5º, letra h, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos terrenos pertencentes ao Senhor Albertino Augusto Duarte, situados na rua Cesar Zama antes dos números 51 e 53, Freguesia do Engenho Novo, nesta Cidade.

Art. 2º A despesa resultante na importância de Guzentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros ..... 299.300,00) correrá por conta da verba própria do Ministério da Marinha.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

Sylvio de Noronha

**DECRETO N.º 25.713 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1948**

*Retifica o art. 1º do Decreto número 21.098, de 9 de maio de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica retificado o artigo primeiro (1º) do Decreto número vinte e um mil e noventa e oito (21.098), de nove (9) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que passará a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Jamilo Chaer a lavrar minério de ferro e associados em terrenos situados no lugar

denominado Três Pontes, distrito e município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e três hectares e setenta e cinco ares (33.75 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na cachoeira do Belmirim, no córrego Brumadinho, no ponto em que fazem uma divisa os terrenos de Mateus Chacr, de José Procópio e dos herdeiros de Belmário Pinto Brandão e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros ... (300m), cinqüenta e sete graus e trinta minutos noroeste ( $57^{\circ} 30' NW$ ); setecentos e quarenta metros (740m), vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $24^{\circ} 30' NE$ ); seiscentos e vinte e dois metros (622m), cinqüenta e três graus e quinze minutos sudeste ( $53^{\circ} 15' SE$ ); cento e oitenta e dois metros (182m), seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $6^{\circ} 45' SE$ ), quatrocentos e oitenta e três metros (483m), cento e quatre graus sudoeste ( $84^{\circ} SW$ ); duzentos e quarenta e quatro metros (244m), vinte e sete graus sudeste ( $27^{\circ} SW$ ).

Art. 2º A presente retificação de Decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 31, parágrafo único do Código de Minas.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido Decreto, que passam a fazer parte integrante do presente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 25.715, DE 25 DE OUTUBRO DE 1948

*Autoriza a aquisição de terras pelo Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 87 n.º I da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir, pelo preço de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e

cinqüenta mil cruzeiros), as terras que constituem a Fazenda de Pombal, com a área de vinte e cinco alqueires, situadas no Município de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais, e pertencentes a Geraldo Amado de Resende e sua mulher.

Art. 2º As terras em apreço são destinadas à instalação de um Pósto Agropecuário, subordinado ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.715, DE 25 DE OUTUBRO DE 1948

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Suplementar do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

relação anexa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — A função a que se refere este artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante Oscar de Holanda Moreira.

Art. 1º Fica alterada, na forma da

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL  
*Tabela Numérica Suplementar*

Situação Atual				Situação Proposta			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	
<i>Escriturário</i>							
3		XX	T.N.S.	3			XX
8		XV	T.N.S.	3			XV
4		XIV	T.N.S.	4			XIV
3		XII	T.N.S.	3			XII
18				18			
1	<i>Escriturário.....</i>	XVIII	T.N.S.	1	<i>Assistente Jurídico.....</i>	XVIII	
1				1			

**DECRETO N.º 25.716 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo isolado padrão 4, de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Antônio das Neves, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.717 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe 4, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da inclusão de Júlio Rodrigues na classe 10 da referida carreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.718 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 (um) cargo da classe I da carreira de Dactiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de José Sebastião de Sena Meireiros, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.719 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo Padrão N.º de Diretor do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Israel Ramiro da Silva Souto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.720 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe N, da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Manuel Luís Machado Júnior, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.721 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 (um) cargo da classe M da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Nelson Rodrigues Correia e 2 (dois) cargos da classe K, vagos em virtude da demissão de Joaquim Mourão Júnior, e do falecimento de Carlos Laet Peixoto de Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.722 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 (três) cargos da classe L da Carreira de Guarda Civil do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude de falecimento de Joaquim Manso Moreira Maia, da transferência de Darcy de Lima Bessa e da aposentadoria de Cândido d'Avila, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.723 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 18 (dezoito) cargos da classe I da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da promoção de Alberto de Freitas Santos, Artur Breves, Danúbio Luís de Freitas, Osvaldo Joaquim Ferreira, Romeu Peixoto Barbosa, Atila Nunes Pinto Rosca, Pedro Antônio da Silva, José de Almeida França, Cláudionor José Vieira, Orlando Gonçalves, Roberto da Costa Lima, Teófilo Alves de Sousa, Alfredo de Mendonça Tales, Nelson Macedo de Carvalho, Pedro Machado Avila, Lourival Rigueira, Inocencio Cândido Borges e Alfredo de Matos Monteiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.724 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 1 cargo da classe X da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interniores, vago em virtude da promação de Everaldo Porfirio Pedrosa; 2 (dois) cargos da classe J, vagos em virtude do falecimento de Cuinto Lucidi e da Aposentadoria de Raimundo Otacilio de Souza Moreira e 1 (um) cargo da classe I, vago em virtude da exoneração de Ladislau de Bonkis, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

**DECRETO N.º 25.725 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suorimido 1 (um) cargo da classe L da carreira de Polícia Especial do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interniores, vago em virtude da aposentadoria de Vitor Hugo de França, de-

vendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.726 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948**

*Autoriza o Ministério da Agricultura a fazer a cessão de imóveis do Ministério da Guerra e à Fundação da Casa Popular.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e de acordo com o disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a ceder, ao Ministério da Guerra e à Fundação da Casa Popular, os terrenos e benfeitorias atualmente ocupados pela Estação Experimental de Deodoro, ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, e pelo Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, em Deodoro, no Distrito Federal, tendo prioridade o Ministério da Guerra quanto à parte necessária à ampliação das instalações e da zona de segurança dos valoios do Depósito Central de Material Bélico.

Parágrafo 1.º Os terrenos e benfeitorias a que se refere este Decreto achem-se caracterizados pelos elementos constantes dos processos protocolados no Ministério da Agricultura sob os ns. S. C. 11.750-48, 19.477-48 e D. N. P. A. 3.161-48.

Parágrafo 2.º A delimitação de áreas e as avaliações que se fizerem mister ficarão a cargo de uma comissão constituída por um representante do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Guerra, um do Serviço do Patrimônio da União e uma Fundação da Casa Popular, este designado pela Fundação e os demais pelos Ministérios interessados, cabendo a presidência ao representante do Ministério da Agricultura.

Parágrafo 3.º A comissão a que se refere o parágrafo anterior estabele-

cerá, ainda, as condições que devam constar dos termos de entrega e cessão, respectivamente, ao Ministério da Guerra e à Fundação da Casa Popular, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, incluindo-se, entre as obrigações da dita Fundação, a de construir na área circunvizinha às instalações do Ministério da Agricultura no km 47 da rodovia Rio-São Paulo, um grupo residencial destinado a servidores que ali exercem suas funções, no valor das terras que lhe forem cedidas.

Art. 2.º A Estação Experimental de Deodoro será imediatamente transferida para o km 47 da rodovia Rio-São Paulo, incorporando-se todo o seu acréscimo assim como o seu pessoal efetivo e extranumerário, à Estação Experimental Central do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas, a qual se incumbirá da execução e do prosseguimento dos trabalhos técnicos que tinha a seu cargo.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, quando fôr oportuno e dispuser de recursos para este fim, localizará no Estado do Rio de Janeiro, em região adequada, uma Estação Experimental especializada em trabalhos de fruticultura.

Art. 3.º As dependências do Instituto de Biologia Animal, atualmente instaladas na Estação de Deodoro, continuarão ali funcionando a título precário, até que possam ser transferidas para a sede e instalações definitivas do referido Instituto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.  
Canrobert P. da Costa.  
Ovidio Xavier de Abreu.

---

DECRETO N.º 25.727 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948

*Aprova a reforma dos estatutos da sociedade que menciona e dá outras providências.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com o disposto no pará-

grafo único do artigo 12 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a reforma dos estatutos do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud S. A., com sede em Paris, França, realizada em Assembleias Gerais de 26 de agosto de 1932, 5 de novembro de 1943 e 21 de maio de 1946.

Art. 2.º A partir da data da publicação deste Decreto fica o Crédito Foncier du Brasil et de l'Amérique du Sud S. A., autorizado a funcionar no Brasil sob o regime do Decreto-lei n.º 7.583, de 25 de maio de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Ovidio Xavier de Abreu.

---

DECRETO N.º 25.728 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Ivo Zeno Aurélio Baronecini a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Ivo Zeno Aurélio Baronecini, residente em Jaguariaíva, no Estado do Paraná, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituinte título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Ovidio Xavier de Abreu.

---

DECRETO N.º 25.729 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Febrônio Alves de Sousa a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e

tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1933, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Febrônio Alves de Sousa, residente em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos térmos do Decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1933, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Ovídio Xavier de Abreu

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.730 -- DE 27 DE OUTUBRO DE 1948

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea n<sup>a</sup> do Decreto-lei nº 3.155, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam extintos dois (2) cargos da classe H da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vagos em virtude da promoção de José Machado Dutra e Alvim Alano, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.731

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.732 -- DE 29 DE OUTUBRO DE 1948

*Indulta menores e mulheres criminosos primários*

O Presidente da República, em comemoração à data que propiciou ao país a volta ao regime democrático, e considerando como o maior dos poderes constitucionais o de clemência, resolve, usando das atribuições do art. 37, XIX, da Constituição, decretar:

Art. 1.<sup>º</sup> São indultados os menores de vinte e um anos e as mulheres de qualquer idade, condenados definitivamente à pena de detenção não excedente a três anos, ou de reclusão até um ano, desde que primários, e não lhes tenha sido imposta medida de segurança detentiva.

Art. 2.<sup>º</sup> Caberá aos Conselhos Penitenciários do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios indicar os condenados que preenchem os requisitos do art. 1.<sup>º</sup>

Art. 3.<sup>º</sup> Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Adraldo Mesquita da Costa.

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.733 -- DE 29 DE OUTUBRO DE 1948

*Autoriza a instalação de agências econômicas postais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 37, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e

Considerando que a utilização dos serviços dos Correios, como meio de incentivar os hábitos de poupança e de levar os benefícios da economia popular a todos os recantos do país, constitui prática secular, já adotada em quase todas as nações civilizadas;

Considerando que a legislação em vigor prevê o entrosamento dos serviços dos Correios com os das Caixas Econômicas Federais (art. 2.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 11.820, de 15 de dezembro

de 1915; art. 252 do Decreto n.º 14.722, de 16 de março de 1921; art. 71 do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, e art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.455, de 26 de dezembro de 1945), o que, porém, nunca chegou a ser efetivado;

Considerando que o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o Departamento dos Correios e Telégrafos são atualmente os órgãos que superintendem diretamente os dois serviços, estando habilitados a organizar o respectivo entrosamento em caráter definitivo;

Considerando que a perfeita exequibilidade, segurança e proveito dessa medida ficaram demonstrados com a instalação e funcionamento das agências econômicas postais feitos, a título experimental, sob a direção daqueles órgãos em Rio Bonito, Magé, Itaborai e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando, finalmente, que a instalação e o funcionamento de agências econômicas postais em todo o território nacional constitui um dos meios recomendáveis para promover a volta à circulação das pequenas economias imobilizadas no interior do país, permitindo às Caixas Econômicas Federais invertê-las preferencialmente em benefício das coletividades onde hajam sido coletadas,

Decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento das agências econômicas postais nas localidades onde não existem sucursais, filiais ou agências da Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o Departamento dos Correios e Telégrafos expedirão as normas e instruções necessárias à execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.734 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1948**

Autoriza o Ginásio Nossa Senhora das Neves, com sede em Natal, a funcionar como colégio.

O Presidente da República, usando as atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Nossa Senhora das Neves, com sede em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Nossa Senhora das Neves.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente Decreto é concedido ao Colégio Nossa Senhora das Neves, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.735 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1948**

Declara de utilidade pública a Associação dos Atuários, Contadores, Economistas e Guarda-Livros dos Estados Unidos do Brasil, do Distrito Federal.

O Presidente da República atendendo, ao que requereu a Associação dos Atuários, Contadores, Economistas e Guarda-Livros dos Estados Unidos do Brasil, com sede no Distrito Federal, a qual satisfaz as exigências do artigo 1.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º da citada Lei, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada Lei, a Associação dos Atuá-

rios, Contadores, Economistas e Guarda-Livros dos Estados Unidos do Brasil, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.736 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam suprimidos 3 (três) cargos da classe D, da carreira de Gráfico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude das promoções de Gilberto Gomes Moreira, Edgar Fernandes e de Maria de Lourdes Mercier Matos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.737 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup> alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam suprimidos, na carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 3 (três) cargos da classe G, vagos em virtude das promoções de Deocleciano Cas-

sanelli, Nestor Barbosa Guimarães e de Adolfo Bezerra de Menezes Neto, e 1 (um) cargo da classe H, vago em virtude da promoção de Raul de Sousa Gomes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.738 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Nacional de Cimento Portland a ampliar suas instalações termoelétricas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os Decretos-leis ns. 2.059, de 5 de março de 1940 e n.<sup>º</sup> 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a Companhia Nacional de Cimento Portland a ampliar suas instalações termoelétricas existentes em Guaxindiba, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, de uso exclusivo, mediante:

I — montagem de uma unidade termoelétrica de 3.000 kW; e

II — execução de obras no edifício da usina, necessárias à instalação da aludida unidade.

Art. 2.<sup>º</sup> Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do presente título.

II — Apresentar à Divisão de Águas os projetos e orçamentos respectivos, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.739 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira a ampliar as instalações da Usina Pacífico Macearenhas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei n.º 2.039, de 5 de março de 1940, decreta:

**Art. 1º** A Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, com sede em Belo Horizonte, fica autorizada a ampliar a usina hidroelétrica "Pacífico Macearenhas", situada no rio Parauníma, município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, mediante a construção de uma barragem, seis quilômetros a montante, e a instalação de um novo grupo de 2.500 HP — 2.000 KVA.

Parágrafo único. A barragem destina-se a estabelecer a acumulação necessária à potência adicional resultante da instalação do novo grupo.

**Art. 2º** Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar, à mesma Divisão, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e documentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de um ano, a partir da data da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

**Art. 3º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.740 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Outorga à Prefeitura Municipal de Formiga concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão dos Monteiro, Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

**Art. 1º** Respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, é outorgada à Prefeitura Municipal de Formiga concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão dos Monteiro, Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

**§ 1º** Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

**§ 2º** O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia nas localidades servidas pela concessionária.

**§ 3º** O aproveitamento inicial objetivará a instalação de um grupo de 365 kw aproximadamente.

**Art. 2º** Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, dentro do prazo de seis (6) meses, contado da data do registro d'este Decreto, à Divisão de Águas, em três (3) vias:

Diagrama geral do sistema, compreendendo as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-fixa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, conjado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º À concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2.º do art. 1.º do presente Decreto.

Art. 7.º O capital a ser remunerado será o efetivamente investido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8.º As tabelas de preço de energia serão as vigorantes na zona da operação da concessionária até que sejam fixadas as novas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o artigo 7.º do presente Decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição dêsse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, tóda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido, a reserva de renovação a qua se refere o parágrafo único do artigo 9.º d'este Decreto.

§ 1.º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência dista, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar essa concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.741 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Ministério da Agricultura a adquirir terras para instalação de uma Fazenda Modelo de Criação.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir da Companhia Agro-Pastoril Rio Doce, pelo preço de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) uma gleba de terras de 350 (trezentos e cinquenta) alqueires, situada no município de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais, constituída por partes das antigas Fazendas Monte Verde, Boa Vista e Bonfim, e em todas suas benficiárias e instalações.

Parágrafo único. As terras cuja aquisição é autorizada por este Decreto destinam-se à instalação da Fazenda Modelo de Criação do Vale do Rio Doce, subordinada à Inspetoria Regional de Pedro Leopoldo da Divisão do Fomento da Produção Animal.

Art. 2.º As despesas com a aquisição de que trata este Decreto co-revêrão à conta da dotação de ..... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cru-

zeiros), atribuída ao Ministério da Agricultura na Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Consignação VI — Dotações Diversas, Subconsignação 12 — Obras; 19 — Departamento Nacional da Produção Animal; 04 — Divisão de Fomento da Produção Animal; i) Construção e instalação de uma Fazenda Modelo de criação, inclusive desapropriação de terras na região do Rio Doce, Minas Gerais; Anexo 16 do Orçamento Geral da República para o exercício de 1948 (Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947).

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 25.742 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Retifica o Decreto n.º 25.241, de 19 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição e de acordo com o artigo 125 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto número 25.241, de 19 de julho de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a ceder, ao Estado do Rio de Janeiro, um terreno situado no mesmo Estado, à margem direita da Rodovia Rio-São Paulo, a partir do Distrito Federal km. 41, com as seguintes dimensões: 83 m (oitenta e três metros) de frente pela rodovia citada e 81 m (oitenta e um metros) na linha de fundo; 128,50 m (cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros) de profundidade, pelo lado direito e 118,80 m (cento e dezoito metros e oitenta centímetros) pelo lado esquerdo, com a área de 10.015,69m<sup>2</sup> (dez mil e quinze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) conforme planta anexa.

Art. 2.º O terreno em apreço é destinado à construção de um Grupo Escolar pelo referido Estado.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.743 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a pesquisar cassiterita e associados no município de Amapá, Território Federal do Amapá.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Território Federal do Amapá a pesquisar cassiterita e associados em terrenos devolutos situados no distrito e município de Amapá, numa área de vinte hectares (20 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e treze metros e sessenta centímetros (213,60 m) no rumo magnético sessenta e um graus e cinqüenta e um minutos sudoeste ( $61^{\circ} 51' SE$ ) da confluência do igarapé da Vila ou Jacaré, este afluente pela margem esquerda do rio Araguari, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quatrocentos metros (400 m) e rumo quarenta graus nordeste ( $40^{\circ} NE$ ) magnético; quinhentos metros (500 m) e rumo cinqüenta graus noroeste ( $50^{\circ} NW$ ) magnético.

Art. 2.º A presente autorização não está sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Minas, ex-vi do art. 51 do Decreto-lei n.º 4.655, de 8 de setembro de 1942.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.744, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Estabelece uma área de proteção para a fonte de água mineral Ijui, no Município de Ijui, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõem os arts. 12 e 13 do Decreto-lei n.º 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), decreta:

Art. 1.º Fica estabelecido, até nova resolução, uma área de proteção, com a superfície de setecentos e seis hectares e cinqüenta ares (706,50 ha), para a atual fonte de água mineral Ijui, situada no Município de Ijui, do Estado do Rio Grande do Sul, cuja lava foi autorizada a Bortolo Fogliatto pelo Decreto número dezoito mil cento e dezesseis (18.116), de vinte e um (21) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) e delimitada por uma circunferência com mil e quinhentos metros (1.500m) de raio, tendo centro na tórra da mesma fonte.

Art. 2.º Dentro da área de proteção nenhuma sondagem ou quaisquer outros trabalhos subterrâneos poderão ser praticados sem prévia audiência do Departamento Nacional da Produção Mineral, desde que destinados à mineração.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.745 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede a Barbará & Cia. Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

E' concedida a Barbará & Cia. Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que vierem a

vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.746 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede a Timbu Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1948, decreta:

E' concedida a Timbu Limitada sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127 da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.747 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede à S. A. Mármore Brasileiros autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938, de 8 de dezembro de 1948, decreta:

Artigo único: E' concedida à S. A. Mármore Brasileiros, sociedade anônima com sede na capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração

de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 938 de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e os regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.748 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Lobato Marcondes Machado a lavrar fonte de água mineral no município de Seriáozinho, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Lobato Marcondes Machado a lavrar fonte de água mineral no lugar denominado Fazenda do Palmital, distrito e município de Seriáozinho, Estado de São Paulo, numa área de vinte e um hectares e oitenta e nove ares (21,89 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e oitenta e cinco metros (185 m) no rumo quarenta e um graus e trinta e sete minutos nordeste ( $41^{\circ} 37' NE$ ) do mirante existente no cume do morro em cuja base está situada a Fonte Palmital, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: trezentos e cinquenta metros (350 m), setenta e nove graus noroeste ( $79^{\circ} NW$ ); trezentos e vinte metros (320 m), cinqüenta e dois graus e doze minutos noroeste ( $52^{\circ} 12' NW$ ); cento e quarenta metros (140 m), trinta e dcis graus e cinqüenta minutos noroeste ( $32^{\circ} 50' NW$ ); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), trinta e três graus e cinqüenta e oito minutos sudoeste ( $33^{\circ} 58' SW$ ); trezentos e oitenta metros (380 m), sessenta e cinco graus e vinte e oito minutos sudeste ( $65^{\circ} 28' SE$ ); duzentos e oitenta metros (280 m), quarenta graus e dezoito minutos su-

deste ( $40^{\circ} 18' SE$ ); duzentos e oitenta metros (280 m), setenta e seis graus e três minutos nordeste ( $76^{\circ} 03' NE$ ); duzentos e dez metros (210 m), dezenas e seis graus norte e ( $16^{\circ} NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 30.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.749 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Luisa Lage a lavrar água mineral no município de Santo André, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Luisa Lage a lavrar água mineral em terrenos situados no lugar denominado Casa de Pedra, no distrito de Ribeirão Pires, município de Santo André, Estado de São Paulo, numa área de quatro hectares e cinquenta e nove ares (4,59 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice no marco do quilômetro quarenta e quatro (km 44) da rodovia Ribeirão Pires — Adutora do Rio Claro, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), quarenta e oito graus nordeste ( $48^{\circ} NE$ ); duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e dois graus sudeste ( $42^{\circ} SE$ ); sessenta e sete metros (67 m), quarenta e oito graus sudoeste ( $48^{\circ} SW$ ); trezentos e quarenta e dois metros (342 m), oitenta e cinco graus noroeste ( $85^{\circ} NW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.750 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

**Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Viana a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Viana a pesquisar zircônio e associados em terrenos de propriedade de João Ferreira e Antônio Müller situados no distrito e município de Parreiras do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e sessenta e dois hectares (162 ha) delimitada por um polígono que tem um dos vértices situado na foz do rio Taquari, e os lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 metros), sessenta graus nordeste (60º NE); oitocentos e setenta e cinco metros (875 m), norte (N); mil cento e dez metros (1.110 m), sessenta graus sudoeste (60º SW); sobe pelo ribeirão Pouso Alegre numa extensão aproximada de cinqüenta e cinco metros (55 m), até a barra do córrego Ferreira e a seguir, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e setenta metros (870 m), oeste (W); oitocentos e sessenta e cinco metros (865 m), sul (S); mil metros (1.000 m), leste (E).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.620,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.751 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

**Autoriza o cidadão brasileiro José Paulo Alimonda a pesquisar apatita e associados no município de Monteiro, Estado da Paraíba.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Paulo Alimonda a pesquisar apatita e associados em terrenos de propriedade de Inácio de Freitas Mayer, no lugar denominado Riacho do Feijão, distrito de Sumé, município de Monteiro, Estado da Paraíba, numa área de duzentos e trinta e dois hectares (232 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e vinte e cinco metros (625 m) no rumo magnético trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32° 30' NW) da confluência do Córrego do Feijão no Riacho do Feijão, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cem cento metros (800 m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW); quatro mil e cem metros (4.100 m) dezessete graus sudoeste (17º SW); cento e quarenta metros (140 m), setenta e quatro graus sudeste (70º SE); dois mil metros (2.000 m), vinte e quatro graus nordeste (20º NE); oitocentos metros (800 m), setenta e quatro graus sudeste e (70º SE); dois mil e seiscentos metros (2.600 m), dezessete graus nordeste (17º NE); quatrocentos metros (400 m), setenta e quatro graus noroeste (70º NW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.320,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.752 — DE 4**  
**DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Gemignani a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Gemignani a pesquisar calcário e associados em seus terrenos e nos de propriedade de João Oliva, no distrito de Campina do Veado, município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de dezenove hectares noventa e sete ares e oitenta e cinco centiares (19.9785 ha) e delimitada por um quadrilátero que têm um vértice a mil e duzentos metros (1.200 m), no rumo setenta e três graus sudoeste ( $73^{\circ}$  SW); magnético, do centro da ponte da estrada Itanguá a Campina dos Veados sobre o rio Taquari-Guaçu, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e cinqüenta metros (850 m), sessenta e três graus sudoeste ( $63^{\circ}$  SW); trezentos e três metros (303 m), doze graus noroeste ( $12^{\circ}$  NW); quinhentos e trinta metros (530 metros), sessenta e três graus nordeste ( $63^{\circ}$  NE); trezentos e setenta e oito metros (378 m), sessenta e sete graus sudeste ( $67^{\circ}$  SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.753 — DE 4**  
**DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza S. Barreto & Filhos a pesquisar amianto e associados no município de Traipu, do Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração S. Barreto & Filhos, a pesquisar amianto e associados em terrenos de propriedade de Abdon Soares de Oliveira e Jaconias Ferreira do Carmo, no lugar denominado Grotas Miúdas, distrito de Ponciano, município de Traipu, do Estado de Alagoas, numa área de trinta e oito hectares quarenta e oito ares e cinqüenta e dois centiares (38,4852 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a setenta e dois metros (72 m) no rumo sete graus e trinta e nove minutos nordeste ( $7^{\circ} 39'$  NE) da confluência do córrego Arassari no riacho do Tanque e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e cinqüenta e seis metros (556 m), sessenta e sete graus e nove minutos nordeste ( $67^{\circ} 09'$  NE); quinhentos e sessenta metros (560 m), trinta e um graus e trinta minutos nordeste ( $31^{\circ} 30'$  NW); quinhentos metros (500 m), quarenta graus e vinte e nove minutos sudoeste ( $40^{\circ} 29'$  SW); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), trinta e um graus e trinta minutos noroeste ( $31^{\circ} 30'$  NW); duzentos e cinqüenta metros (250 m), quarenta graus e vinte e nove minutos sudoeste ( $40^{\circ} 29'$  SW); quatrocentos e oitenta metros (480 m), vinte e quatro graus e vinte e um minutos sudeste ( $24^{\circ} 21'$  SE); trezentos metros (300 m), oitenta e dois graus e vinte e um minutos sudeste ( $82^{\circ} 21'$  SE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.754 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Giraldi a pesquisar talco e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n. I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Giraldi a pesquisar talco e associados em duas diferentes áreas perfazendo um total de cinquenta e dois hectares trinta e seis ares e vinte e cinco centiares (52,3625 ha), situadas em terrenos de propriedade de Vicente Nabosni e outros, no distrito de Itaiacoca, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e assim definidas: a primeira com quatorze hectares (14 ha) é delimitada por um retângulo que tem um vértice a novecentos e cinquenta metros (950 m) no rumo magnético dez graus nordeste (10º NE) do canto noroeste (NW) do cemitério do Cerrado, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quatrocentos metros (400 m), rumo norte (N), magnéticos; trezentos e cinquenta metros (350 m), rumo oeste (W), magnético. A segunda com trinta e oito hectares trinta e seis ares e vinte e cinco centiares (38,3625 ha) é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e sessenta metros (560 m) no rumo magnético vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste ( $27^{\circ} 30'$  SW) do cruzamento da estrada Ponta Grossa-Antunes com o ribeirão do Moura, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m), quarenta e dois graus noroeste (42º NW); quatrocentos e noventa metros (490 m), quarenta e sete graus e trinta minutos sudoeste ( $47^{\circ} 30'$  SW); mil

metros (1.000 m), quarenta e sete graus e trinta minutos sudeste ( $47^{\circ} 30'$  SE); quinhentos metros (500 m), dez graus nordeste (10º NE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 530,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.755 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Carolina de Almeida Bicudo, a pesquisar quartzo e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Carolina de Almeida Bicudo, a pesquisar quartzo e associados, em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado Chácara dos Lagos, distrito e município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de dois hectares e dois mil setecentos e sessenta e sete ares (2,2767 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a vinte e cinco metros (25 m) no rumo magnético trinta e seis graus sudeste ( $36^{\circ}$  SE) da confluência do córrego do Rodeio no ribeirão Maria José e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinquenta e sete metros (157 m), quinze graus sudoeste ( $15^{\circ}$  SW); dez metros (10 m), trinta e cinco graus sudoeste ( $35^{\circ}$  SW); cento e quarenta e dois metros (142 m), quarenta graus noroeste (40º NW); cento e quarenta e seis metros (146 m), norte (N); cento e setenta e oito metros (178 m), setenta e cinco graus sudeste ( $75^{\circ}$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.757 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Procópio Pinto a pesquisar cassiterita e associados no município de Resende Costa do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Procópio Pinto a pesquisar cassiterita e associados em terrenos de sua propriedade, na Fazenda do Barro Vermelho, distrito e município de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares e trinta e nove ares (25,39 ha), e assim definida: um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e sessenta e oito metros (268 m), no rumo magnético oitenta e nove graus sudoeste (89° SW), da confluência do córrego Pedra Branca no ribeirão Campos Gerais, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte metros (220 m), dois graus noroeste (2° NW); seiscientos e oitenta e oito metros (688 m), sessenta e um graus e trinta minutos noroeste (61° 30' NW); trezentos e oitenta e cinco metros (385 m), cinqüenta e três graus sudoeste (53° SW); cento e trinta metros (130 m), vinte e seis graus e trinta minutos sudeste (26° 30' SE); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), setenta graus sudoeste (70° SE); noventa e cinco metros (95 m), dezesseis graus nordeste (16° NE); quinhentos e quarenta e cinco metros (545 m), setenta e um graus sudeste (71° SE).

**DECRETO N.º 25.756 — DE 4**

**DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Rosado Fernandes a pesquisar gipsita no município de Paulistana, Estado do Piauí.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aldo Rosado Fernandes a pesquisar gipsita em terrenos de propriedade de outros no lugar denominado "Pé de Serra", distrito e município de Paulistana, Estado do Piauí, numa área de cinqüenta e seis hectares (56 ha) e assim definida: um retângulo que tem um vértice a trezentos e setenta e cinco metros (375 metros), no rumo magnético setenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (74° 30' NE) da confluência do Córrego da Canária com o Córrego Pé de Serra, e, cujos lados divergentes a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setenta e sete metros (700 m), sul (S); oitocentos metros (800 m), leste E.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da

**Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.758 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim José de Freitas a pesquisar talco, ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos arts. 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim José de Freitas a pesquisar talco, ferro e associados em terrenos de sua propriedade no local denominado Fazenda do Quitiliano, no distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de dezoito hectares e cinqüenta e três ares (18,53 ha), delimitada por um polígono que tem um dos vértices a duzentos e quarenta e cinco metros (245 m) no rumo magnético vinte graus e quinze minutos noroeste ( $20^{\circ} 15' NW$ ) da foz do córrego dos Ferreiras no córrego do Quitiliano ou Palhano, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta e quatro metros e noventa centímetros (164,90 m), cinqüenta e cito graus nordeste ( $58^{\circ} NE$ ); cem metros e vinte centímetros (100,20 m) cinqüenta e nove graus nordeste ( $59^{\circ} NE$ ); vinte e nove metros e setenta centímetros (39,70 m), sessenta e seis graus nordeste ( $66^{\circ} NE$ ); duzentos e setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros (274,90 metros), cinqüenta e um graus sudoeste ( $51^{\circ} SE$ ); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sessenta e dois graus nordeste ( $62^{\circ} NE$ ); quinhentos metros (500 m), quarenta e dois graus noroeste ( $42^{\circ} NW$ ); duzentos e cinqüenta metros (250 m), sessenta e dois graus sudoeste ( $62^{\circ} SW$ ); trezentos e dez metros (310 m), vinte e quatro graus sudoeste ( $24^{\circ}$ ).

SW); cem metros (100 m), vinte e cinco graus sudoste ( $25^{\circ} SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.759 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos os cargos das seguintes carreiras, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde:

Artífice — 1 cargo da classe "D", vago em virtude da promoção de Augusto Rodrigues Coelho;

Atendente — 1 cargo da classe "C", vago em virtude da promoção de Guilherme Carmelino Neves.

Auxiliar de Ensino Musical — 1 cargo da classe "F", vago em virtude da promoção de Maria Catarina Mazzaferro;

Guarda Sanitário — 1 cargo, da classe "C", vago em virtude da promoção de Claudiônor de Oliveira Costa;

Marinheiro — 1 cargo da classe 4, vago em virtude do falecimento de Pedro Floriano dos Santos;

Prático de Laboratório — 1 cargo da classe "D", vago em virtude da exoneração de Hilário Cardoso Maia;

Trabalhador — 2 cargos, da classe "B", vagos em virtude da aposentadoria de José Campos e da promoção de Salustiano de Almeida Ross; devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 25.760 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1.º** Fica suprimido 1 (um) cargo da classe "E" da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Edia Weekes Brandão, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 25.761 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1.º** Ficam suprimidos os cargos das seguintes carreiras, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde:

Atendente — 2 cargos da classe "C", vagos em virtude do falecimento de Francisca da Silva Machado e Júlio Martins Ferro;

Dentista — 1 cargo, da classe "I", vago em virtude da promoção de José Pires Gurupi;

Escriturário — 3 cargos da classe "E", vagos em virtude da promoção de Joaquim Pereira Gonçalves e da

transferência de Maria de Lourdes Pedreira e Mário Rodrigues Vasques Barcelos;

Guarda Sanitário — 3 cargos da classe "D", vagos em virtude do falecimento de Manuel Felix Barbosa e da promoção de Artur de Sousa Guimarães e Graciliano Monteiro dos Santos;

Prático de Laboratório — 1 cargo da classe "C", vago em virtude da promoção de Antônio Abreu;

Trabalhador — 2 cargos da classe "C", vagos em virtude da promoção de João Batista de Oliveira e Mário de Oliveira; e

Zelador — 1 cargo da classe "F", vago em virtude da promoção de Ubirajara Fernandes Ribeiro; devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 25.762 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

**Art. 1.º** Ficam extintos os cargos excedentes das seguintes carreiras, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde:

Enfermeiro — 1 cargo da classe "I", vago em virtude da aposentadoria de Rosa Hilda Mansur Jafet; e

Engenheiro — 2 cargos da classe "M", vagos em virtude da promoção de Zeferino Amaro d'Avila Silveira e Rodolfo Fuchs, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**DECRETO N.º 25.763 — DE 4  
DE NOVEMBRO DE 1948**

**Concede à sociedade anônima "W. M. Jackson, Inc." autorização para continuar a funcionar na República.**

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "W. M. Jackson, Inc.", autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 1.733, de 23 de junho de 1937, 17.426, de 27 de dezembro de 1944, e 21.342, de 24 de junho de 1946, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade anônima "W. M. Jackson, Inc.", com sede na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorização para continuar a funcionar na República, com o aumento do capital destinado às operações no Brasil de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 16.500.00.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), em virtude da resolução tomada pela sua diretoria e aprovada na reunião realizada em 23 de agosto de 1948, mediante as cláusulas que esteja acompanhadas, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948. 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O  
DECRETO N.º 25.763, DESTA DATA**

I

W. M. Jackson, Inc. é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos únicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciaários ou administrativos, sem que, em tempo

algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que êles se referem.

III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que fôr concedida.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cometida pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948. — Honório Monteiro.

---

**DECRETO N.º 25.764 — DE 4 DE  
NOVEMBRO DE 1948**

**Concede à sociedade anônima "The San Paulo Gas Company, Limited" autorização para continuar a funcionar na República.**

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "The San Paulo Gas Company, Limited", decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade anônima "The San Paulo Gas

Company Limited", com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar no Brasil, pelo decreto imperial n.º 5.071, de 9 de julho de 1872, autorização para continuar a funcionar na República, com os estatutos e alterações que apresentou, tendo em vista a deliberação de 25 de abril de 1939, aprovada pela assembleia geral extraordinária de seus acionistas, com o capital destinado às suas operações no Brasil, elevado de £ 70.000 para £ 500.000, ou seja um total de Cr\$... 37.720.800,00 (trinta e sete milhões, setecentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honorio Monteiro.

**CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 25.764, DESTA DATA**

I

"The San Paulo Gas Company, Limited" é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elas se referem.

III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e

sob as condições em que fôr concedida.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cometida pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948. — Honorio Monteiro.

**DECRETO N.º 25.765 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ... 27.457,10 para pagamento de gratificação de magistério.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 306, de 24 de julho de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.457,10 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros e dez centavos), para pagamento da gratificação de magistério devida ao Professor Catedrático, padrinho K, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, João Saboia de Barbosa, correspondente ao período de 25 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clementi Mariani.  
Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.766 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para atender a despesas com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 357, de 31 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender a despesa com a compra de munição destinada à Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.767 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 332, de 13 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), à Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 12 — Diligências, investigações, serviço de caráter secreto ou reservado, item 29 — Departamento Federal de Segurança Pública, do Anexo 20 do vigente Orçamento Geral da República.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.768 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de gratificação por serviço extraordinário a pessoal da Imprensa Nacional, devido no exercício de 1947.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 325, de 11 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário a pessoal da Imprensa Nacional, devido no exercício de 1947.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.  
Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.769 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 25.606,40, para pagamento de gratificação de magistério.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 338, de 19 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento

Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 25.606,40 (vinte e cinco mil, seiscentos e seis cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 16 de julho de 1942 a 31 de dezembro de 1946, ao Professor Catedrático, padrão "M" Francisco Eduardo Acioli Rabelo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.770 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 309, de 25 de julho de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para manutenção de preventórios destinados aos filhos sadios de leprosos, à assistência às famílias dos doentes e à assistência social aos doentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.771 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ ..... 270.000,00, para ocorrer as despesas resultantes da organização e realização do III Pentathlon Militar Moderno Sul-Americano.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei núme-

ro 256, de 19 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de duzentos e setenta mil cruzeiros ..... Cr\$ 270.000,00, para atender às despesas decorrente da organização e realização do III Pentathlon Militar Moderno Sul-Americano.

Art. 2.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.  
Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.772 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

Exclui do regime de licença prévia de exportação as remessas de gêneros de primeira necessidade e artigos de pronto consumo, adquiridos nas praças brasileiras da região de fronteira e destinados ao abastecimento das populações residentes nas faixas litorâneas boliviana e paraguaia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam excluídas do regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, regulamentada pelo Decreto número 24.697-A, de 23 de março de 1948, as exportações de gêneros de primeira necessidade e artigos de pronto consumo, adquiridos no comércio de varejo das cidades e vilas das regiões de fronteiras onde não existe Agência do Banco do Brasil, desde que se destinem ao exclusivo abastecimento dos residentes nas vizinhas faixas litorâneas boliviana e paraguaia.

Art. 2.<sup>º</sup> Compete à repartição fiscalizadora local do Ministério da Fazenda o controle das saídas de tais mercadorias, no sentido de evitar que esse comércio de pacotilha venha a desfalcá os estoques necessários ao abastecimento da população das mencionadas regiões brasileiras.

Parágrafo único. A autoridade fazendária respectiva realizará o controle de que trata este artigo em colaboração com a autoridade local, incumbida de zelar pelo abastecimento da localidade, ou com o órgão executivo municipal do lugar.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores não implicará exigência de outras formalidades além das estabelecidas pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 4º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a expedir as instruções que se fizerem necessárias para a execução do presente Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.773 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para ocorrer às despesas com a aquisição de insignias da Ordem Nacional do Mérito.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 358, de 2 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, à Presidência da República, o crédito especial de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ ..... 50.000,00), para ocorrer às despesas com a aquisição de insignias da Ordem Nacional do Mérito, criada pelo Decreto-lei n.º 9.732, de 4 de setembro de 1946.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.774 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 1.971.681,80, para ocorrer ao pagamento da dívida contraída pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina à Caixa Econômica Federal do Paraná.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 359, de 3 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de um milhão, novecentos e setenta e um mil, seiscents e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ ..... 1.971.681,80), para ocorrer ao pagamento da dívida contraída pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina à Caixa Econômica Federal do Paraná, de que trata o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 141.294-44.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ovidio Xavier de Abreu.

**DECRETO N.º 25.775 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ..... 4.902.762,40, para atender às despesas com o pagamento de juros das apólices emitidas de acordo com o Decreto-lei n.º 9.870, de 14 de setembro de 1946.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 376, de 10 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatro milhões, novecentos e dois mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ ..... 4.902.762,40), para atender às despesas com o pagamento de juros das apólices emitidas na conformidade do

Decreto-lei n.º 9.870, de 14 de setembro de 1946, relativos ao período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 1947 e aos 1.º e 2.º semestres de 1948.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Ovidio Xavier de Abreu.*

---

**DECRETO N.º 25.776 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para ocorrer ao pagamento do auxílio concedido ao Touring Club do Brasil de acordo com a Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 391, de 20 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), para ocorrer ao pagamento do auxílio concedido ao Touring Club do Brasil, de acordo com a Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Ovidio Xavier de Abreu.*

---

**DECRETO N.º 25.777 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

Revoga o Decreto n.º 19.290, de 27 de Julho de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 19.290, de 27 de julho de

1945, que concedeu ao cidadão brasileiro Bernardo Cardoso Parisot autorização para a compra de pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Ovidio Xavier de Abreu.*

---

**DECRETO N.º 25.778 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

Revoga o Decreto n.º 16.538, de 8 de setembro de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 16.538, de 8 de setembro de 1944, que concedeu ao cidadão brasileiro Pedro Maksoud autorização para a compra de pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Ovidio Xavier de Abreu.*

---

**DECRETO N.º 25.779 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

Revoga o Decreto n.º 20.696, de 6 de março de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n.º 20.696, de 6 de março de 1946, que concedeu ao cidadão brasileiro Antônio de Sousa Pereira Júnior autorização para a compra de pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Ovidio Xavier de Abreu.*

**DECRETO N.º 25.780 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para pagamento de gratificação por trabalho técnico, ao artifice, classe F, Alexandre Kalicheski.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 226, de 6 de fevereiro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta :

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para atender ao pagamento de gratificação a que faz jus, por trabalho técnico, o artifice classe F do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, Alexandre Kalicheski

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Conrobert P. da Costa.  
Ovidio Xavier de Abreu.*

**DECRETO N.º 25.781 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta :

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação de um terreno que, ao Ministério da Marinha, quer fazer a "Empresa de Carnes Verdes da Bahia, Limitada", de uma faixa de terra da "Fazenda Meireles" de propriedade, daquela Empresa, situada no subúrbio de Paripe, Cidade do Salvador, para com ela assegurar uma faixa de cinquenta metros de largura em torno da represa a ser construída no rio dos Macacos, na fazenda do mesmo nome, limitrofe da fazenda "Meireles", destinada ao abastecimento d'água à futura Base Naval de Aratu.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.  
Ovidio Xavier de Abreu.*

**DECRETO N.º 25.782 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00, para atender ao pagamento de abono familiar.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 338, de 13 de agosto de 1948, tendo ouvido o Ministério da Fazenda e consultado o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta :

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender aos compromissos de pagamento de abono familiar a cargo do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, devidos no exercício de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Honório Monteiro.  
Ovidio Xavier de Abreu.*

**DECRETO N.º 25.783 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Liberdade.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Liberdade, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 14.760, de 15

de fevereiro de 1944, conforme deliberação da assembléia geral extraordinária realizada a 25 de junho de 1948, com exclusão do disposto na alínea *g* do art. 24.

Parágrafo único. A exclusão determinada neste artigo deverá ser aprovada em assembléia geral extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

DECRTEO N.º 25.784 — DE 8  
DE NOVEMBRO DE 1948

*Aprova e manda executar o Regulamento para a Fábrica de Torpedos da Marinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para a Fábrica de Torpedos da Marinha, que a este acompanha, assinado pelo Almirante de Esquadra Silvio de Noronha, Ministro de Estado da Marinha.

Rio de Janeiro, em 8 de Novembro de 1948 — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

**Regulamento para a Fábrica de Torpedos da Marinha, a que se refere o Decreto número 25.784, de 8 de novembro de 1948.**

## CAPÍTULO I

### DOS FINS

Art. 1.º A Fábrica de Torpedos da Marinha (F.T.M.), diretamente subordinada à Diretoria do Armamento

da Marinha, é o órgão que tem por finalidade a execução dos serviços necessários à fabricação de torpedos para a Marinha.

Parágrafo único. Para esse fim a F.T.M. utilizará suas próprias oficinas e solicitará o auxílio de outros Estabelecimentos da Marinha e da indústria particular.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Para a execução dos seus serviços a F.T.M. terá uma Diretoria, uma Secretaria, e os seguintes departamentos:

Departamento Industrial .... (DI)

Departamento Administrativo..(DA)

Art. 3.º Os departamentos terão as seguinte atribuições:

a) Departamento Industrial — (DI)

Efetuar os estudos técnicos necessários à fabricação de torpedos. Executar essa fabricação.

Prestar assistência técnica aos estabelecimentos encarregados da preparação de material destinado à Fábrica. Manter a ligação entre êsses estabelecimentos e a Fábrica. Mantele a maquinaria em estado de eficiência.

b) Departamento Administrativo — (DA):

Manter os serviços de transporte marítimo e terrestre. Zelar pela segurança do estabelecimento. Dirigir os serviços relativos ao pessoal da Fábrica, exceção feita de seu emprego pelo Departamento Industrial, e zelar pela disciplina e o bem estar do pessoal. Adquirir, receber, armazenar e distribuir os materiais de transformação semi-permanente e permanente. Organizar orçamentos. Zelar pela higiene do estabelecimento e pelo estado sanitário do pessoal.

Art. 4.º Os Departamentos compreenderão as seguintes Divisões:

a) Departamento industrial:

Divisão Técnica — (DI-1).

Divisão de Produção — (DI-2).

Divisão de Controle — (DI-3).

Divisão de Prontificação — (DI-4).

Divisão de Manutenção — (DI-5).

Divisão de Documentação e Ensino Profissional — (DI-6).

b) Departamento administrativo:

Divisão de Serviços Gerais — (DA-1).

Divisão do Pessoal — (DA-2).

Divisão de Fazenda — (DA-3).  
Divisão de Saúde — (DA-4).

Art. 5.º As Divisões serão subdivididas em Seções, e estas em Grupos, de acordo com as necessidades do serviço; na forma do que fôr estabelecido no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal do F. T. M. será o seguinte:

a) Um Diretor, Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada, de preferência possuidor do curso de Engenharia de Armamento, ou especializado em armamento ou em torpedos;

b) Três Chefes de Departamentos, Capitães de Fragata, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada, de preferência possuidores do curso de Engenharia de Armamento ou especializados em armamento ou em torpedos;

c) Tantos Oficiais, superiores e subalternos, da ativa ou da reserva, dos diversos quadros da Armada, quantos forem necessários à execução dos serviços nas Divisões e Seções, de acordo com a lotação a ser fixada;

d) Pessoal extranuméricário contratado, mensalista e diarista, inclusive civis diplomados em engenharia metalúrgica ou industrial, de acordo com as tabelas numéricas que forem fixadas e admitidos na forma da legislação em vigor;

e) Tantos auxiliares do C. P. S. A. e do C. F. N. quantos forem necessários aos seus serviços.

Art. 7.º Os oficiais que forem designados para servir nas Divisões técnicas da F. T. M. deverão, de preferência possuir curso de Engenharia de Armamento, ter durante mais de três anos desempenhado funções técnicas na fabricação de torpedos, ou ser cursado em torpedos.

Art. 8.º As nomeações e designações de pessoal para servir na F. T. M. processar-se-ão de acordo com as normas constantes da legislação em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Os serviços internos da F. T. M. serão regulados por um Re-

gimento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.

Art. 10. Os serviços a cargo da F. T. M. terão caráter "industrial" e ficarão assim sujeitos a regime e horários especiais.

Art. 11. O Diretor da F. T. M. apresentará ao Diretor Geral do Armação da Marinha em circunstâncias Relatório Anual particularizando todas as ocorrências e atividades do Estabelecimento; e, bem assim, submeterá à apreciação daquela autoridade relatórios parciais, sempre que conveniente.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Diretor da Fábrica de Torpedos da Marinha apresentará, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, o projeto de Regimento Interno da F. T. M.

Parágrafo único — Durante o prazo fixado neste artigo, o Diretor da F. T. M. expedirá as ordens e instruções necessárias à adaptação das disposições citadas neste Regulamento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1948. — *Sylvio de Noronha, Almirante de Esquadra, Ministro da Marinha.*

DECRETO N.º 25.785 — DE 8 DE

NOVEMBRO DE 1948

*Aprova e manda executar o Regulamento para a Fábrica de Artilharia da Marinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para a Fábrica de Artilharia da Marinha, que a este acompanha, assinado pelo Almirante de Esquadra Sylvio de Noronha, Ministro de Estado da Marinha.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Sylvio de Noronha*

**Regulamento para a Fábrica de Artilharia da Marinha, a que se refere o Decreto número 25.785, de 8 de novembro de 1948.**

**CAPÍTULO I  
DOS FINS**

Art. 1.<sup>º</sup> A Fábrica de Artilharia da Marinha (F. A. M.), diretamente subordinada à Diretoria do Armamento da Marinha, é o órgão que tem por finalidade a execução dos serviços técnicos, industriais e administrativos necessários à fabricação do material de artilharia, incluindo os elementos mecânicos da munição e os instrumentos óticos e de direção de tiro.

Art. 2.<sup>º</sup> Para alcançar os seus fins a F. A. M. utilizará suas oficinas, paíóis, etc., e terá o auxílio da indústria civil e de outros Estabelecimentos da Marinha.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3.<sup>º</sup> Para execução de seus serviços a F. A. M. terá uma Diretoria, com Secretaria, e dois Departamentos.

Art. 4.<sup>º</sup> Os Departamentos da F. A. M. serão os seguintes:

a) Departamento Industrial — (DI).

b) Departamento Administrativo — (DA).

Art. 5.<sup>º</sup> Os Departamentos terão as seguintes atribuições:

a) — Departamento Industrial — (DI) : — Estudar, organizar e executar os programas de fabricação. Estudar, projetar, especificar, fabricar e receber os elementos necessários à atividade industrial da Fábrica. Estabelecer as normas técnicas, métodos e processos a empregar na manufatura. Dirigir as provas finais ou de recebimento de materiais fabricados ou utilizados pela F. A. M. Manter a maquinaria em estado de eficiência.

b) Departamento Administrativo — (DA) :

Manter os serviços de transporte marítimo e terrestre. Zelar pela segurança do estabelecimento. Dirigir os serviços relativos ao pessoal da Fábrica, exceção feita de seu emprégo pelo

Departamento Industrial, e zelar pela disciplina e o bem estar do pessoal. Adquirir, receber, armazenar e distribuir os materiais de transformação semi-permanente e permanente. Organizar orçamentos. Zelar pela higiene do estabelecimento e pelo estado sanitário do pessoal.

Art. 6.<sup>º</sup> O Departamento Industrial compreenderá as seguintes Divisões:

Divisão Técnica — (DI-1).

Divisão de Produção — (DI-2).

Divisão de Controle — (DI-3).

Divisão de Frontificação — (DI-41).

Divisão de Reparos — (DI-5).

Divisão de Manutenção — (DI-6).

Divisão de Documentação e Ensino Profissional — (DI-7).

Art. 7.<sup>º</sup> O Departamento Administrativo compreenderá as seguintes Divisões:

Divisão de Serviços Gerais — (DA-1).

Divisão do Pessoal — (DA-2).

Divisão de Fazenda — (DA-3).

Divisão de Saúde — (DA-4).

Art. 8.<sup>º</sup> As Divisões serão subdivididas em Seções, e estas em Grupos, de acordo com as necessidades do serviço, na forma do que fôr estabelecido no Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DO PESSOAL**

Art. 9.<sup>º</sup> O pessoal da F. A. M. será o seguinte:

a) Um Diretor, Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada, de preferência possuidor do Curso de Engenharia de Armamento, ou especializado em Armamento;

b) Um Chefe do Departamento Industrial, Capitão-de-Fragata, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada, de preferência possuidor do Curso de Engenharia de Armamento ou especializado em Armamento;

c) Um Chefe de Departamento Administrativo, Capitão-de-Fragata, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;

d) Tantos Oficiais, superiores e subalternos, da ativa ou da reserva, dos diversos quadros da Armada, quantos forem necessários à execução dos serviços das Divisões, Seções e Grupos, de acordo com a lotação a ser fixada;

e) Tantos auxiliares do C. P. S. A. quantos forem necessários ao serviço, de acordo com a lotação a ser fixada;

*f) Funcionários e pessoal extranumerário, contratado, mensalista e dia-rista, admitidos de acordo com a legislação em vigor, e de conformidade com a lotação que fôr fixada.*

*Art. 10. Os Oficiais Encarregados e Auxiliares das Divisões do Departamento Industrial deverão ser de preferência possuidores do Curso de Engenharia de Armamento ou especializados em Armamento.*

*Art. 11. As nomeações e designações de pessoal para servir na F. A. M. processar-se-ão de acordo com as normas constantes da legislação em vigor.*

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 12. Os serviços internos da F. A. M. serão regulados por um Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.*

*Art. 13. Os serviços a cargo dos Departamentos Industrial e Administrativo terão caráter "industrial" e ficarão, portanto, sujeitos a regimen e horário especiais.*

*Art. 14. O Diretor da F. A. M. apresentará ao Diretor Geral do Armamento da Marinha um circunstanciado Relatório Anual, particularizando todas as ocorrências e atividades do Estabelecimento; e, bem assim, submeterá à apreciação daquela autoridade relatórios parciais, sempre que conveniente.*

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

*Art. 15. A F. A. M. terá a seu cargo o reparo do material de Artilharia de sua fabricação, bem como de todo material de direção de tiro, inclusive circuitos de disparo e iluminação, até que tais serviços possam ser entregues ao Centro de Armamento da Marinha.*

*Art. 16. O Diretor da Fábrica de Artilharia da Marinha, apresentará dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Regulamento, o projeto de Regimento Interno da F. A. M..*

*Parágrafo único. Durante o prazo fixado neste artigo, o Diretor da F. A. M. expedirá as ordens e instruções necessárias à adaptação das disposições citadas neste Regulamento.*

*Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1948. — *Sylvio de Noronha, Almirante-de-Esquadra, Ministro da Marinha.**

#### DECRETO N.º 25.786 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1948

*Aprova e manda executar o Regulamento para o Centro de Armamento da Marinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Centro de Armamento da Marinha, que a este acompanha, assinado pelo Almirante de Esquadra Sylvio de Noronha, Ministro de Estado da Marinha.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

**Regulamento para o Centro de Armamento da Marinha, a que se refere o Decreto número 25.786, de 8 de novembro de 1948.**

#### CAPÍTULO I DOS FINS

*Art. 1.º O Centro de Armamento da Marinha (C. A. M.), diretamente subordinado à Diretoria do Armamento da Marinha, é o órgão que tem por finalidade a execução dos serviços técnicos, industriais e administrativos relacionados à reparação, fornecimento e armazenamento do material de armamento, bem assim da preparação, conservação e recondicionamento das munícipes de guerra da Marinha.*

*§ 1.º O C. A. M. cuidará também da fabricação e reparos de minas submarinas, bombas de profundidade e engenhos anti-submarinos; da conservação e reparo de instrumentos ópticos; do fornecimento de lubrificantes empregados no armamento em geral; e do fornecimento e recuperação do equipamento naval de lona nacional.*

*§ 2.º O C. A. M. procederá também a pesquisas de ordem técnica, relativas ao armamento naval, pólvoras, explosivos e balística interna e de efeitos, quando receber, para tal, delegação da Diretoria do Armamento da Marinha.*

Art. 2º Para alcançar os seus fins o C. A. M. utilizará suas próprias oficinas, paióis, embarcações, etc.; compreendendo como oficinas e paióis todos os seus edifícios e instalações existentes na Armação, em Niterói, na ilha de Mocangué e nas ilhas do Boqueirão, Rijo e Nhanguetá.

Parágrafo único. O C. A. M. terá o auxílio da indústria civil e de outros Estabelecimentos da Marinha.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os serviços a cargo do C. A. M. serão distribuídos por uma Diretoria, uma Secretaria (CAM-1) e dois Departamentos, a saber:

Departamento Técnico-Industrial;  
Departamento Administrativo.

Art. 4º Os Departamentos terão as seguintes atribuições:

a) Departamento Técnico-Industrial (CAM-2);

Estudar, projetar, fabricar, reparar, manter e recondicionar os armamentos e materiais de guerra atribuídos ao CAM. Confeccionar artigos de couro usados no armamento, e equipamentos de lona. Armazenar, conservar, preparar, recondicionar e fornecer munições de guerra em geral. Conduzir experiências e pesquisas sobre armamento Naval. Orientar o ensino técnico-profissional do pessoal civil destinado às oficinas do CAM.

b) Departamento Administrativo (CAM-3);

Dirigir os serviços relativos ao pessoal e material do CAM. Estabelecer normas administrativas regulando os serviços de transportes terrestres e marítimos, de policiamento e de instrução militar. Orientar os serviços de assistência social, de assistência religiosa, de assistência médica e de educação física, moral e cívica. Organizar orçamentos. Adquirir, receber, armazenar e distribuir o material utilizado no CAM.

Art. 5º O Departamento Técnico-Industrial (CAM-2) compreenderá as seguintes Divisões:

Divisão Técnica (Div. Tc);  
Divisão de Artilharia (Div. A);  
Divisão de Explosivos (Div. E);  
Divisão de Torpedos (Div. T);  
Divisão de Minas e Bombas (Div. MB);

Divisão de Controle e Pesquisas (Div. CP);

Divisão de Manutenção (Div. M).

Art. 6º O Departamento Administrativo (CAM-3) compreenderá as seguintes Divisões:

Divisão de Serviços Gerais (Div. SG);

Divisão de Pessoal (Div. P);  
Divisão de Fazenda (Div. F);  
Divisão de Saúde (Div. S);  
Divisão das Ilhas (Boqueirão, Rijo e Nhanguetá) (Div. I).

Art. 7º As Divisões serão subdivididas em Seções, e estas em Grupos, de acordo com as necessidades do serviço, na forma do que fôr estabelecido no Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

### DO PESSOAL

Art. 8º O pessoal do C. A. M. será o seguinte:

a) Um Diretor, Capitão de Mar e Guerra, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada, de preferência possuidor do Curso de Engenharia de Armação ou especializado em armamento;

b) um Chefe do Departamento Técnico-Industrial, Capitão de Fragata, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada, de preferência possuidor do curso de Engenharia de Armação ou especializado em armamento;

c) um Chefe do Departamento Administrativo, Capitão de Fragata, da ativa, do Corpo de Oficiais da Armada;

d) tantos Oficiais, superiores e subalternos, da ativa, da reserva, ou reformados, quantos forem necessários à execução dos serviços nas Divisões e Seções, de acordo com a lotação a ser fixada;

e) tantos auxiliares do C. P. S. A. quantos forem necessários ao serviço nos Departamentos, Divisões e Seções, de acordo com a lotação a ser fixada;

f) o pessoal civil dos Quadros Permanentes e Suplementar da Marinha, de acordo com a lotação que fôr fixada;

g) pessoal extranumerário, contratado, mensalista e diarista, inclusive civis diplomados em engenharia metatlúrgica ou industrial; de acordo com as tabelas numéricas que forem fixadas e admitidos na forma da legislação em vigor;

*h)* um Destacamento de soldados navais, do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 9.<sup>º</sup> Os Oficiais Encarregados e Auxiliares das Divisões do Departamento Técnico-Industrial serão, de preferência, possuidores do curso de Engenharia de Armamento ou especializados em Armamento.

Parágrafo único. A Divisão de Controle e Pesquisas (Div. CP) poderá ser dirigida por Oficial superior, Químico, e terá entre os auxiliares diretos Oficiais também Químicos, de acordo com a lotação a ser fixada.

Art. 10. As nomeações e designações de pessoal para servir no C. A. M. processar-se-ão de acordo com as normas constantes da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os serviços internos do C. A. M. serão regulados por um Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.

Art. 12. Os serviços a cargo dos Departamentos Técnico-Industrial e Administrativo terão caráter "industrial" e ficarão assim sujeitos a regime e horários especiais.

Art. 13. O Diretor do C. A. M. apresentará ao Diretor Geral do Armamento da Marinha um circunstanciado Relatório Anual, particularizando todas as ocorrências e atividades do Estabelecimento; e, bem assim, submeterá à apreciação daquela autoridade relatórios parciais, sempre que conveniente.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Certos serviços de reparos de material de artilharia, atualmente entregues, por força das circunstâncias, à Fábrica de Artilharia da Marinha, entre elas material de direção de tiro e circuitos de disparo e iluminação, serão transferidos para para o C. A. M. logo que a este seja possível desobrigar-se dos mesmos.

Art. 15. O Diretor do Centro de Armamento da Marinha apresentará, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Regulamento, o projeto de Regimento Interno do C. A. M.

Parágrafo único. Durante o prazo fixado neste artigo, o Diretor do C.

A. M. expedirá as ordens e instruções necessárias à adaptação das disposições citadas neste Regulamento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1948. — *Sylvio de Noronha, Almirante de Esquadra, Ministro da Marinha.*

---

#### DECRETO N.<sup>º</sup> 25.787 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1948

Altera a redação do artigo 52 e suprime a alínea c do artigo 53 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n.<sup>º</sup> 3.121, de 8 de outubro de 1938, e modificado pelo de n.<sup>º</sup> 7.016, de 25 de março de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> A alínea b) do artigo 52 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n.<sup>º</sup> 3.121, de 8 de outubro de 1938, e modificado pelo de n.<sup>º</sup> 7.016, de 25 de março de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) habilitação em curso de especialização".

Art. 2.<sup>º</sup> Fica suprimida a alínea c) do artigo 53 do mencionado Regulamento de Promoções, que lhe foi acrescida por aquela modificação.

Art. 3.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

---

#### DECRETO N.<sup>º</sup> 25.788 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1948

Altera a lotação de repartições do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Marinha para o fim de serem transferidos os seguintes cargos:

I — 1 da carreira de Desenhista, preenchido por Manuel de Oliveira Pestana, da lotação permanente do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para igual lotação do Serviço de Documentação da Marinha;

II — 1 de advogado (T. M.), isolado de provimento efetivo, preenchido por Maurício Barreto Dantas, da lotação suplementar da Diretoria do Pessoal da Armada, para igual lotação do Tribunal Marítimo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Sylvio de Noronha*

DECRETO N.º 25.789 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
7		XI	T.O.M.	7			
8		X	T.O.M.	8			
7		IX	T.O.M.	7			
10		VIII	T.O.M.	10			
15		VII	T.O.M.	14			
—				46			
47							
	<i>Laboratorista</i>				<i>Laboratorista</i>		
1		X	T.O.M.	1			
1		XI	T.O.M.	—			
—				1			
2							
	<i>Médico</i>				<i>Médico</i>		
1		XXI	T.O.M.	2			
3		XX	T.O.M.	3			
3	*	XVIII	T.O.M.	3			
—				8			
7							

**DECRETO N.º 25.790 — DE 8 DE  
NOVEMBRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica

Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Daniel de Carvalho.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Observações
7	<i>Auxiliar de Escritório</i>		XI	7	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	
8	.....		X	9	.....	X	
7	.....		IX	7	.....	IX	
10	.....		VIII	11	.....	VIII	
15	.....		VII	12	.....	VII	
47				46			

**DECRETO N.º 25.791 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre a subestação do Barreiro de Araxá e a cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais, destinada ao suprimento de energia elétrica que será feito pelo Estado de Minas Gerais à Companhia Luz e Fôrça de Ibiá Sociedade Anônima.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item I, do artigo 87, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou necessário deferir as medidas requeridas, decreta:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a construir uma linha de transmissão entre a subestação do Barreiro de Araxá e a cidade de Ibiá, no Estado de Minas Gerais, com o comprimento aproximado de 46,5 quilômetros, tensão de 44.000 volts, capacidade de 300 kw, frequência de 60 ciclos por segundo e destinada ao suprimento até 300 kw que será feito pelo Estado de Minas Gerais à Companhia Luz e Fôrça de Ibiá Sociedade Anônima.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, o interessado obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.792 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Empresa Fôrça e Luz de Pederneiras Limitada, estabelecida na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, a ampliar suas instalações*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis n.º 2.059, de 5 de março de 1940 e n.º 3.763, de 25 de outubro de 1941, art. 3.º, decreta:

Art. 1.º A Empresa Fôrça e Luz de Pederneiras Limitada, estabelecida na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, fica autorizada a ampliar as instalações de produção de energia elétrica, mediante a montagem de um grupo térmico-elétrico Diesel de 300 HP.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a autorizada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Decreto;

II — apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos;

III — iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.793 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Autoriza a Empresa de Eletricidade Divinópolis — Cajuru, Sociedade Anônima, a construir uma linha de transmissão.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica reconhece a conveniência da medida pleiteada, pela Empresa interessada, decreta:

**Art. 1.º** A Empresa de Eletricidade - Divinópolis Cajuru Sociedade Anônima, concessionária dos serviços de energia elétrica nos municípios de Divinópolis e Cajuru, no Estado de Minas Gerais, fica autorizada a construir uma linha de transmissão, com a extensão aproximada de 5.700 metros, sob a tensão nominal de 6.600 volts entre condutores, e potência de 100 kw, entre a usina do Gafanhoto, de propriedade do Estado de Minas Gerais e a cidade de Divinópolis, município de igual nome, no mesmo Estado.

**Art. 2.º** Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I) Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir da sua publicação.

II) Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e documentos respectivos.

III) Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

**Art. 3.º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.794 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Conecede prerrogativas de equiparação à Universidade Católica do Rio Grande do Sul e aprova seu Estatuto.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do art. 29 da regulamentação de art. 3.º, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, aprovada pelo Decreto n.º 24.279, de 22 de maio de 1934, resolve:

**Art. 1.º** São concedidas à Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Pôrto Alegre, as prerrogativas de equiparação e fica aprovado o seu Estatuto, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

**Art. 2.º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**ESTATUTOS  
Da Universidade Católica do Rio Grande do Sul**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS**

**Art. 1.º** A Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede em Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma universidade livre equiparada.

**Art. 2.º** A Universidade Católica do Rio Grande do Sul rege-se:

1. pela legislação federal do ensino e pelas disposições canónicas aplicáveis;

2. pelo presente estatuto;

3. pelo estatuto da entidade mantenedora, na esfera de suas atribuições.

**Art. 3.º** Destinada a ser um centro de cultura católica, a Universidade é colocada, de modo especial, sob o patrocínio do Sagrado Coração de Jesus e de Nossa Senhora do Rosário.

**Art. 4º** São fins da Universidade:

1. manter e desenvolver a instrução e a educação nos estabelecimentos que a compõem;
2. empenhar-se pelo aprimoramento da educação no país;
3. promover a investigação e a cultura filosófica, literária, artística, científica e religiosa;
4. contribuir para a formação de uma cultura superior, adaptada às realidades brasileiras e informada pelos princípios cristãos;
5. contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, especialmente no campo social e cultural, em defesa da civilização.

**Art. 5º** Compõe-se a Universidade de três categorias de estabelecimentos de ensino superior:

1. incorporados, os custeados pela entidade mantenedora;
2. agregados, os mantidos por outras entidades;
3. complementares, os de caráter científico, cultural ou técnico, ligados à vida e aos objetivos da Universidade.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 6º** Constituem inicialmente a Universidade:

#### I. incorporados:

1. a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, reconhecida pelo decreto federal n.º 23.993, de 12 de março de 1934;

2. a Faculdade Católica de Filosofia, reconhecida pelos Decretos números 9.708, de 16 de junho de 1942 e 17.398, de 19 de dezembro de 1944;

3. a Faculdade Católica de Direito, autorizada a funcionar pelo decreto federal n.º 22.442, de 13 de janeiro de 1947.

#### II. agregada:

##### Escola de Serviço Social.

**Art. 7º** A Universidade pode, nos termos da legislação federal, criar, incorporar, desincorporar ou anexar estabelecimentos de ensino superior.

Parágrafo único. Para os objetivos universitários, poderão concorrer instituições outras, oficiais ou não, de caráter cultural, científico ou técnico, mediante acordos entre elas e o Reitor, e à vista do parecer do Conselho Superior e deliberação do Conselho Universitário.

**Art. 8º** A Universidade se constituirá com personalidade jurídica, que envolve a dos estabelecimentos nela incorporados, e goza de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da Legislação federal.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

**Art. 9º** O patrimônio da Universidade é formado:

1. pelos direitos, bens móveis e imóveis, a ela destinados pela entidade mantenedora;
2. pelos direitos e bens, que adquirir;
3. pelos auxílios e subvenções de poderes públicos ou de particulares;
4. pelos legados e doações;
5. pelos saldos das rendas, das receitas e dos recursos orçamentários.

Parágrafo único. O patrimônio universitário tem existência própria e se não confunde com os das unidades universitárias.

**Art. 10.** A alienação de bens patrimoniais, pela Universidade, sómente se efetivará mediante pareceres favoráveis do Conselho Superior e da entidade mantenedora e deliberação do Conselho Universitário.

**Art. 11.** A manutenção e o desenvolvimento da Universidade se farão por meio de:

1. dotações orçamentárias pela entidade mantenedora;
2. dotações que a qualquer título, lhe concedam os poderes públicos, entidades de caráter privado ou pessoas físicas;
3. rendas patrimoniais e receitas próprias, ordinárias ou eventuais, a qualquer título.

**Art. 12.** O regime financeiro da Universidade obedecerá os seguintes preceitos:

1. o exercício coincidirá com o ano civil;
2. o orçamento discriminará a previsão da receita e atenderá à despesa que decorre das obrigações legais e outras, que tenha assumido;
3. os saldos de cada exercício sómente poderão ser utilizados nos objetivos da Universidade, mediante parecer do Conselho Superior e decisão do Conselho Universitário;
4. durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais ou extra-

ordinários, desde que os serviços normais o exijam.

## TÍTULO II

### Da administração universitária

#### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 13. São órgãos da administração da Universidade:

1. a Reitoria;
2. o Conselho Universitário;
3. a Assembléia Universitária;
4. o Conselho Superior.

Parágrafo único. O Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre é o chanceler da Universidade.

#### CAPÍTULO II

##### DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria, exercida por um Reitor, abrange uma secretaria geral, com os necessários serviços de administração.

Parágrafo único. A organização dos serviços da secretaria geral é determinada no regimento interno da Universidade, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 15. O Reitor, órgão executivo supremo da Universidade será nomeado pelo Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, dentre os professores catedráticos da Universidade, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Parágrafo único. O mandato do Reitor é de três anos.

Art. 16. Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, suas funções são exercidas pelo Vice-Reitor, nomeado nas mesmas condições deste e por igual prazo.

Parágrafo único. No caso de vacância da Reitoria, antes de decorridos dois anos do mandato será escolhido novo Reitor, na forma do art. 15, para completá-lo. Se a vacância verificar-se depois de dois anos, o Vice-Reitor é automaticamente investido na Reitoria e completará o mandato, passando às funções de Vice-Reitor o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade. Em caso de empate, o mais idoso.

Art. 17. O Reitor perde o direito de voto na Congregação a que pertencer e poderá dispensar-se de suas obrigações como professor.

Art. 18. São atribuições do Reitor, além de outras, contidas na lei e neste Estatuto:

1. dirigir e administrar a Universidade e representá-la em juízo e fora dela;

2. convocar e presidir o Conselho Universitário, a Assembléia Universitária e o Conselho Superior, com direito de voto neles, além do de desempate;

3. nomear os professores catedráticos, aprovados em concurso na forma da lei federal, e dar-lhes posse em sessão solene da congregação;

4. contratar professores mediante proposta da congregação interessada, ouvido o Conselho Universitário e mediante parecer do Conselho Superior;

5. assinar, com o diretor de cada unidade universitária o diploma que deva ser expedido na forma da lei federal;

6. admitir, licenciar e dispensar o pessoal administrativo, dentro das normas gerais fixadas pelo Conselho Superior;

7. exercer o poder disciplinar;

8. inspecionar pessoalmente as unidades universitárias, advertindo, por escrito, os diretores, das irregularidades verificadas, sejas dando conhecimento ao Conselho Universitário na primeira reunião, e assim ao Conselho Superior, quando envolver matéria orçamentária ou patrimonial.

9. organizar e submeter até 15 de fevereiro de cada ano, ao Conselho Universitário, o relatório e as contas de sua gestão e iguais peças dos diretores de todas as unidades universitárias;

10. submeter ao Conselho Superior, com parecer do Conselho Universitário, os relatórios constantes do item anterior, céles enviando cópia à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação;

11. submeter ao Conselho Universitário, devidamente informados, os recursos, representações e reclamações oriundas de professores, de alunos ou de funcionários;

12. cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto, os regimentos e as deliberações emanadas do Ministério da Educação;

13. desempenhar atribuições outras, não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor.

Parágrafo único. O Secretário Geral será nomeado de acordo com a entidade mantenedora.

Art. 19. O Reitor pode votar resolução do Conselho Universitário, até

três dias depois da sessão em que foi tomada. Veta-se uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão que se realizará dentro de dez dias, conhecer das razões do voto. A rejeição do voto pela maioria do Conselho Universitário importa manutenção da resolução.

Art. 20. O Reitor usará, nas solenidades universitárias, as insígnias de seu cargo e tem direito ao tratamento de Magnífico e a uma verba de representação.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, é constituído:

1. pelo Reitor;
2. pelo diretor de cada unidade incorporada ou agregada, de ensino superior;
3. por um professor catedrático, representante de cada unidade incorporada ou agregada, de ensino superior;
4. por um docente livre, eleito em assembleia de todos os docentes livres da Universidade, presidida pelo Reitor;
5. pelo presidente da Associação de Antigos Alunos da Universidade;
6. por um representante da entidade mantenedora;

§ 1º Os representantes mencionados nos itens 5 e 6 sómente poderão discutir e votar matéria administrativa.

§ 2º O presidente do Diretório Central de Estudantes participará do Conselho Universitário quando especialmente convocado para elucidação de matéria pendente.

Art. 22. Os membros do Conselho Universitário, que o não são de direito próprio, terão mandato por dois anos.

Art. 23. O Conselho Universitário, que sómente poderá funcionar presente a maioria de seus membros, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho Universitário, sob pena de perda automática do mandato ou do cargo de diretor, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa

justificada, aceita pelo Conselho e constante de ata.

Art. 24. O secretário geral da Universidade é o secretário do Conselho Universitário e da Assembleia Universitária.

Art. 25. São atribuições do Conselho Universitário:

1. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
2. elaborar e aprovar seu regimento interno;
3. rever os regimentos internos das unidades incorporadas, elaborados por suas congregações, e submetê-los ao Ministério da Educação;
4. deliberar a reforma deste Estatuto, submetendo-a ao Ministério da Educação;
5. deliberar sobre relatórios, prestação de contas e orçamentos da Reitoria e dos diretores, submetendo-os ao Conselho Superior;
6. deliberar sobre matéria atinente a cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, de iniciativa própria ou mediante proposta da congregação, e, ainda, sobre cursos, conferências e medidas outras de extensão universitária;
7. deliberar a concessão de títulos de doutor ou de professor *honoris causa*;
8. assentar medidas que previnam ou corrijam atos de indisciplina coletiva;
9. reconhecer, depois de aprovação de seus Estatutos, estimular ou dissolver o Diretório Central de Estudantes;
10. deliberar, nos termos da lei federal, a criação, incorporação ou desincorporação de estabelecimentos bem como o contrato com instituições complementares;
11. conhecer de recursos, deliberando sobre eles, na esfera de sua competência;
12. deliberar o contrato de professores, mediante proposta de congregação, e, não havendo verba prevista, parecer favorável do Conselho Superior;
13. resolver todos os assuntos, que sejam de sua alçada, e os que, relacionando-se com o interesse da Universidade, não estejam previstos nestes Estatutos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA**

Art. 26. A Assembléia Universitária é constituída pelos professores catedráticos e pelos docentes livres de todos os estabelecimentos congregados na Universidade.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, na abertura e no encerramento dos cursos normais; e extraordinariamente, quando, convocada pelo Reitor.

Art. 27. Cabe à Assembléia Universitária:

1. tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade, assim como dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior, por exposição do Reitor;

2. assistir à entrega de diplomas honoríficos.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO SUPERIOR .**

Art. 28. O Conselho Superior é constituído:

1. pelo Reitor;
2. por um representante do Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre;
3. por três representantes da entidade mantenedora;

Parágrafo único. O Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre designará seu representante um sacerdote.

Art. 29. As atividades do Conselho Superior são todas as relativas à parte financeira, cabendo-lhe ainda:

1. aprovar os orçamentos anuais;
2. conhecer dos relatórios anuais de prestação de contas do Reitor e dos diretores;
3. autorizar despesas;
4. fixar ordenados e taxas, exceto a de transferências;
5. resolver a aceitação de legados e doações;
6. deliberar a fixação dos quadros do pessoal administrativo;
7. dotar verbas para o regular e eficiente funcionamento dos cursos;
8. estudar e emitir parecer sobre as questões financeiras, de interesse da Universidade;

9. praticar os atos decorrentes deste Estatuto, que lhe digam respeito.

**TÍTULO III**

**DOS ESTABELECIMENTOS  
UNIVERSITÁRIOS**

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 30 — Cada instituto universitário será administrado:

1. pelo diretor;
2. pelo Conselho Técnico Administrativo;
3. pela Congregação.

Art. 31. — O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa do estabelecimento, será nomeado pelo Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre dentre seus professores catedráticos, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 32 — O regimento de cada instituto, determinará as atribuições do Diretor, a duração de seu mandato bem como a constituição, a competência e o funcionamento da Congregação, e dos órgãos auxiliares da administração técnica e didática, nos termos da legislação federal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CURSOS**

Art. 33. — A organização didática, o recrutamento do corpo docente; a admissão, a habilitação e a promoção nos cursos universitários; o regime dos diplomas e dignidades universitárias; a constituição do corpo discente, seus direitos e deveres; o regime disciplinar e a vida social universitária, na Universidade Católica do Rio Grande do Sul, reger-se-ão pelos dispositivos constantes dos regulamentos, que atenderão às exigências mínimas da legislação federal do ensino superior.

Art. 34. — Em todos os cursos poderá ser lecionada, em nível superior, a cadeira de Religião, equiparada às cadeiras normais, para os efeitos da lei, quanto ao funcionamento e o regime de promoções, sendo da competência do Arcebispo Metropolitano de

Pôrto Alegre a designação de seus professores.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 35.** — O ato de investigatura de autoridade escolar bem como ato de matrícula em qualquer curso compreendem, implicitamente, por parte do investido ou do matriculado, compromisso de respeitar e de obedecer às leis do país, este Estatuto, os regimentos das unidades universitárias e as decisões das autoridades que delas emanam, constituindo falta grave o desatendimento, punível na forma da lei.

**Art. 36.** — A Universidade Católica do Rio Grande do Sul procurará estabelecer articulação com as demais universidades, brasileiras e estrangeiras, para intercâmbio de professores, de alunos ou de elementos de ensino.

**Art. 37.** — A Universidade não encampará obrigações assumidas, anteriormente à sua existência, pelos estabelecimentos congregados, bem como estes não respondem pelos compromissos assumidos por aquela.

**Art. 38.** A Universidade e os institutos que a compõem ficam sob a fiscalização do órgão próprio do Ministério da Educação, que a exercerá na forma da lei.

**Art. 39.** — Os casos duvidosos e os omissos neste Estatuto serão encaminhados, perfeitamente esclarecidos, ao Ministério da Educação, que decidirá, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

**Art. 40.** — A Universidade e cada uma de suas unidades, por qualquer de seus órgãos docentes, discentes ou administrativos, se absterão de promover ou de autorizar manifestações de caráter político.

**Art. 41.** — A partir da data da instalação da Universidade, os estabelecimentos que inicialmente a compõem e os que nela vierem a incorporar-se são obrigados a usar o designativo dessa integração, com imediata ciência ao órgão próprio do Ministério da Educação.

**Art. 42.** — Nos casos de vacância do Arcebispo de Pôrto Alegre; de ausência de seu titular por mais de vinte dias, contados da vacância de cargo de direção, que a él caiba trover; e, ainda, na hipótese de desuso, por igual prazo, dessa prerrogativa, as nomeações do Reitor e de diretor-trono feitas pela entidade mantenedora.

§ 1º Tratando-se de nomeação de Reitor, a escolha será dentre lista tríplice de professores catedráticos, votada por processo uninominal, pelo Conselho Universitário.

§ 2º Tratando-se de nomeação de diretor, a escolha será dentre lista tríplice de professores catedráticos, do estabelecimento, votada por processo uninominal, pela Congregação.

§ 3º O nomeado deverá satisfazer o requisito de ser brasileiro nato.

**Art. 43.** — O aproveitamento de lista, a que se refere o artigo anterior, decorridos quinze dias de sua apresentação à entidade mantenedora, obriga organização de nova.

**Art. 44.** — A Universidade do Rio Grande do Sul é mantida pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A substituição de entidade mantenedora, a mudança de sua denominação e a de sua sede constituem matéria de aprovação do Conselho Nacional de Educação.

## TÍTULO V

### Das Disposições Transitórias

**Art. 45.** — A Escola de Serviço Social somente será havida agregada depois de provado, perante o Ministério da Educação, a satisfação da exigência constante do Decreto-lei número 8.457, de 26 de dezembro de 1945.

**Art. 46.** — Sómente depois de contar, pelo menos, com cem associados efetivos poderá o presidente da Associação de Antigos Alunos usar a representação, no Conselho Universitário.

**Art. 47.** — Dentro de vinte dias da publicação do Decreto de aprovação deste Estatuto, no *Diário Oficial* do Governo Federal, deverá estar nomeado o Reitor; e dentro de trinta dias se fará a instalação solene da Universidade.

*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 25.795 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Torna pública a adesão do Brasil à cláusula facultativa a que se refere o art. 36 § 2.º do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido autorizada, nos termos do Decreto Legislativo n.º 4, de 22 de agosto de 1947, a adesão do Brasil à cláusula facultativa a que se refere o art. 36 § 2.º do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, promulgado pelo Decreto n.º 19.841, de 22 de outubro de 1945; e havendo sido depositada no Secretariado das Nações Unidas a 22 de março de 1948, a declaração de aceitação, por parte do Brasil, apenso por cópia ao presente Decreto:

Torna público que os Estados Unidos do Brasil aceitaram, pelo prazo de cinco anos e sob condição de reciprocidade, a jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, nos casos previstos no artigo e parágrafo mencionados do Estatuto da citada Corte.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Hildebrando Accioly.*

**DECLARAÇÃO DO GOVERNO  
BRASILEIRO**

"Na conformidade da autorização do Congresso Nacional, constante do Decreto Legislativo n.º 4, de 22 de agosto de 1947, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil declara reconhecer como obrigatória, *ipso facto* e sem acordo especial, a jurisdição da Corte Internacional de Justiça, nos termos do § 2.º do artigo 36 do Estatuto da referida Corte, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, isto é, sob condição de reciprocidade. Esta declaração valerá por um prazo de cinco anos, a partir da data de sua apresentação ao Secretariado das Nações Unidas.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1948. — *Raul Fernandes, Ministro de Estado das Relações Exteriores.*"

**DECRETO N.º 25.796 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Manda executar o Acordo Administrativo entre o Brasil e a Comissão Preparatória da Organização Internacional de Refugiados, firmado no Rio de Janeiro, a 30 de abril de 1948*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Governo dos Estados Unidos do Brasil firmado com a Comissão Preparatória da Organização Internacional de Refugiados (PCIRO), no Rio de Janeiro, a 30 de abril de 1948, um Acordo Administrativo destinado a prover as medidas e meios pelos quais os refugiados e as pessoas deslocadas que a referida Comissão Preparatória considera em condições de receber sua assistência poderão ser recebidos no Brasil, depois que o Governo brasileiro os tenha selecionado:

Decreta que o mencionado Acordo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão-fielmente como nêle se contém.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Hildebrando Accioly*

**Acordo administrativo entre o  
Governo dos Estados Unidos  
do Brasil e a Comissão Preparatória  
da Organização Internacional de  
Refugiados.**

O Governo dos Estados Unidos do Brasil (que será designado por "o Governo" no texto do presente Acordo) e a Comissão Preparatória da Organização Internacional de Refugiados (que será designada pela "PCIRO" no texto do presente Acordo).

Considerando que o Brasil é signatário da Convênio pela qual se criou a Organização Internacional de Refugiados;

Considerando que, nessa qualidade e sob reserva de ratificação legislativa, o Governo estará habilitado como membro da OIR a receber, como imigrantes, pessoas deslocadas, ora existentes em países europeus, e cujo-

estabelecimento cu repartição é tarefa da PCIRO;

Considerando que o problema dos refugiados e pessoas deslocadas, que a PCIRO admitiu sob a sua proteção, nos termos da Constituição da OIR, de acordo com as Resoluções afins da FCIRO e com as diretrizes do Secretário Executivo, é, pelo seu volume e natureza, um dos que mais urgentemente necessitam uma solução construtiva, no interesse de todos os povos, cujos Governos são membros signatários da PCIRO;

Considerando que o Governo se encontra preparado para oferecer oportunidades de reestabelecimento a essas pessoas e deseja entrar em entendimento com a PCIRO, cujo propósito é idêntico, tendo em vista a mais perfeita cooperação nos terrenos humanitário, social e político, assim como a prosperidade dos refugiados e a obtenção de vantagens econômicas para o Brasil;

Considerando que tais pessoas teriam o ensôjo de reestabelecer-se em outros países do mundo, em condições de vida que os habilitassem a criar novos lares para si e para suas famílias e a tornar-se livres e leais cidadãos dos países em aprêco;

Considerando que, sendo de alta importância a estreita colaboração entre o Governo e a PCIRO para os fins acima aludidos, o Governo deseja tal cooperação a fim de manter sua política tradicional de solidariedade internacional na solução dos problemas básicos relativos ao bem estar do mundo; e

Considerando por fim, que a PCIRO tem, sob sua responsabilidade, a solução rápida e positiva do problema dos refugiados,

O Governo e a PCIRO convieram no que segue:

## ARTIGO I

De conformidade com o que ficou mencionado acima, o Acôrdo se destina:

1) A prover às medidas e meios pelos quais os refugiados (que, neste texto, se entendem compreender os refugiados e as pessoas deslocadas) que a PCIRO considera em condições de receber sua assistência, poderão ser recebidos e reestabelecidos no Brasil, depois que o Governo os tenha selecionado, em regiões a serem determinadas por ambas as partes, por meio de uma Comissão de Seleção.

## ARTIGO II

### *Comissão Mista*

2) Reconhecendo as mútuas e manifestas vantagens de uma estreita cooperação na solução de todos os problemas relativos ao reestabelecimento dos refugiados no Brasil, o Governo e a PCIRO concordam em que seja criada uma Comissão Mista, constituída de representantes do Governo e da PCIRO, e que funcionará no Brasil.

3) O Governo designará um Delegado-Chefe para desempenhar as funções de direção da Delegação brasileira no seio da Comissão Mista. Tal delegação não excederá o número de três membros.

4) A Delegação da PCIRO na Comissão Mista será chefiada pelo representante mais graduado da PCIRO no Brasil e integrada de acordo com o número limite acima previsto.

A — Os salários e despesas das delegações correrão por conta dos que os nomearam e as despesas de operações da Comissão Mista correrão por conta dos adiantamentos ou contribuições em cruzeiros, feitos pelo Brasil.

5) A Comissão Mista poderá, mediante entendimento entre os dois Delegados-Chefes, convidar técnicos ou representantes de instituições públicas ou privadas interessadas no problema dos refugiados no Brasil para, a título consultivo, participarem de suas reuniões.

6) A Comissão Mista deverá realizar, pelo menos, dez sessões plenárias por ano.

7) As reuniões serão, alternadamente, presididas por membros das delegações do Governo e da PCIRO.

8) As funções da Comissão Mista serão:

a) Prover ao intercâmbio de comunicações e informações entre o Governo e a PCIRO, podendo, para esse efeito, formular recomendações concernentes à seleção e ao restabelecimento de imigrantes de acordo com a experiência adquirida no Brasil. Essas recomendações, entretanto, não serão obrigatórias, nem para o Governo, nem para a PCIRO.

b) Por meio de recomendações na forma prevista em a), acompanhar, examinar e discutir todas as questões relativas ao Acôrdo e particularmente as abaixo enumeradas;

(i) estudo das possibilidades de colonização e desenvolvimento dos planos de reestabelecimento;

(ii) os problemas relativos às condições de reestabelecimento e emprêgo, bem como aquelas que se referem à aplicação do que está estabelecido neste texto sobre o estatuto legal e o bem estar moral e material dos imigrantes;

(iii) a cooperação com as instituições públicas e particulares, com as instituições de caráter internacional do Brasil, mediante as necessárias reservas e com as entidades de caráter local, suscetíveis de colaborarem na obra de reestabelecimento dos refugiados;

(iv) a instalação de serviço de tradutores e intérpretes capazes de fornecer ao refugiado imigrante, pelos meios adequados, a assistência de que ele normalmente necessita na fase de reestabelecimento; a divulgação de informações concernentes à chegada e ao reestabelecimento de refugiados no Brasil e a assuntos conexos.

c) recomendar proposições para um Acordo suplementar ou para todos os Acordos que o Governo e a PCIRO possam periodicamente considerar necessários;

d) em geral, executar todas que se referem ao presente Acordo.

9 — A Comissão Mista poderá, mediante entendimento entre os Delegados Chefe, criar sub-comitês de caráter permanente ou temporário, suscetíveis de atender aos diversos aspectos de seu programa. Qualquer sub-comitê dessa natureza deverá sempre submeter seus relatórios à Comissão Mista.

10) A Comissão Mista poderá, se necessário, criar um Secretariado, cujas despesas administrativas serão reguladas por entendimento entre as duas partes. Peritos, técnicos e outros funcionários poderão ser empregados pela Comissão Mista com o formal assentimento de ameaças as partes.

11) Salvo entendimento especial entre as partes, a Comissão Mista poderá, recomendar ao Governo e à PCIRO a adoção de planos para o reestabelecimento em grande escala ou de outra espécie, de refugiados, no Brasil. Ela poderá ainda seguir a execução dessas medidas e recomendas ajustes ou modificações.

### Artigo III

#### RECONHECIMENTO DA PCIRO

12) O Governo reconhece a existência da PCIRO; o estatuto e os poderes que lhe conferem o Acordo sobre medidas provisórias a serem tomadas em relação aos refugiados e pessoas deslocadas, assinado em 15 de dezembro de 1948, e a Constituição da OIR, as resoluções da PCIRO e as diretrizes adotadas pelo Secretário Executivo da PCIRO e em harmonia com o presente Acordo.

13) O principal Delegado da PCIRO, e, no futuro, da OIR, na Comissão Mista prevista no artigo 2º terá competência para as incumbências que caem na alçada desses organismos. Para esse efeito, esse Delegado poderá, em conformidade com o que concordaram o Governo e a PCIRO pelo canal da Comissão Mista, ter os auxiliares e escritórios necessários para o desempenho de suas funções.

14) A PCIRO concorda em executar seu programa no Brasil na forma do disposto no presente Acordo, dentro do orçamento recomendado pela Comissão Mista, aprovado pelo Governo e pela PCIRO para execução do referido programa ou dentro dos limites financeiros da PCIRO.

### ARTIGO IV

#### RESPONSABILIDADES

15) Consequentemente o Governo admitirá no Brasil, sujeito às disposições mencionadas:

a) antes de 30 de junho de 1948, o restante das pessoas cuja entrada no Brasil já foi provisória nos termos do Acordo entre o Governo e o Comitê Intergovernamental de Refugiados, assinado em 1.º de abril de 1947 (daí em diante denominado "Acordo de Londres") mas que não se realizou até a data da assinatura do presente acôrdo;

b) antes de 31 de dezembro de 1948, não menos de 5.000 refugiados selecionados, pertencendo a diversas categorias, que manifestarem o desejo de imigrar para o Brasil;

As datas e o ritmo de chegada das pessoas mencionadas neste parágrafo serão estabelecidos no ano de 1948 mediante entendimento entre as duas partes.

16) A PCIRO se esforçará em providenciar para que os refugiados candidatos à imigração que estejam em

condições de imigrar possam apresentar-se ao Governo:

a) até 30 de junho de 1948, num total equivalente ao montante das pessoas mencionadas no parágrafo 15 (a); e

b) até 31 de dezembro de 1948, num total não inferior a 5.000 pessoas, como mencionado no parágrafo 15 (b).

17) — O Governo apresentará periodicamente e com antecedência, à PCIRO, informações sobre os totais e as categorias de imigrantes a serem selecionados para os efeitos da imigração em apreço.

18) — O Governo reconhece que somente a PCIRO está capacitada a julgar quem é ou não refugiado, de acordo com a Constituição da OIR.

19) — Caberá exclusivamente ao Governo a responsabilidade da seleção dos imigrantes e a capacidade de julgar quais, dentre os que estão sob a jurisdição da PCIRO e são considerados candidatos voluntários à imigração para o Brasil, desejam nele ingressar.

20) — A PCIRO, dentro dos recursos de que dispõe e sem assumir nenhuma responsabilidade no que concerne ao exame médico, ou outro dos refugiados, submeterá ao Governo, dados médicos individuais sobre os refugiados selecionados pelo Governo. Tais dados serão completados consonte a praxe da PCIRO e figurarão nos formulários padrão normalmente utilizados pela PCIRO para fins médicos, ou nos que ambas as partes resolverem adotar.

21) — O Governo comunicará à PCIRO os nomes e funções dos funcionários designados para prover à seleção dos imigrantes e, salvo o previsto no parágrafo seguinte, nº 22, terá a seu cargo o pagamento de tais funcionários no exercício normal de suas funções.

22) — A PCIRO, sem ônus para o Governo e na medida do possível, colocará veículos à disposição dos membros da Comissão de seleção quando se encontrarem desempenhando suas funções nas regiões de seleção; fornecerá ainda gazoilina, óleo e lubrificantes e proverá à manutenção dos referidos veículos e dos que o Governo tiver posto à disposição de qualquer um de seus Representantes, quando estes se encontrarem a serviço nas zonas de seleção.

23) — A PCIRO, quando fôr conveniente, facilitará a ligação entre

seus serviço se os da Comissão de seleção, sem, todavia, perder de vista que a exclusiva responsabilidade em matéria de seleção de imigrantes cabe ao Governo.

24) — Os Chefes de família escalados pelo Governo para imigração poderão, quando de sua seleção, ser acompanhados por todos os membros de sua família mais próximos e que vive mem sua companhia, de conformidade com os Regulamentos que a Comissão Mista tiver baixado após aprovação pela PCIRO e pelo Governo.

25) — O Governo considerará com tolerância a admissão de refugiados que, incapazes de prevar a sua própria subsistência, forem tutelados por organizações ou por particulares, em condições de se responsabilizarem para que tais pessoas não venham a tornar-se um ônus público.

26) — Um ajuste relativo à imigração para o Brasil, de refugiados, que sejam parentes de pessoas já instaladas no Brasil, será firmado separadamente pelo Governo e pela PCIRO.

27) — O Governo, a seu alvitre, a bem do desenvolvimento dos recursos econômicos do Brasil, procurando a redução de custo de vida (mormente no que diz respeito aos gêneros alimentícios) e a elevação do nível da mesma, esforçar-se-á em obter a entrada, livre de direitos e outras taxas, dos pertences dos refugiados e dos objetos tais como instrumentos, equipamentos, petrechos agrícolas, semelhantes, maquinária destinada a pequenas indústrias rurais, que forem julgadas necessárias ou úteis para o cumprimento dos prepósitos do presente Acordo.

28) — O Governo será responsável pelo recebimento, transporte no Brasil e colocação dos imigrantes entrados no país em virtude do presente Acordo. Nas questões de ordem interna a esse respeito suscitadas, a competência final caberá ao Governo.

29) — A PCIRO será responsável por todos os encargos financeiros decorrentes do transporte marítimo dos imigrantes admitidos no Brasil em virtude do presente Acordo e poderá, a seu alvitre, entrar em entendimentos com organizações ou particulares para prover ao pagamento total ou parcial dos referidos gastos de transporte.

## ARTIGO V

## ESTATUTO DOS REFUGIADOS

30) — O Governo concederá aos refugiados entrados no Brasil em virtude do presente Acordo, um tratamento não inferior ao que é concedido aos imigrantes vindos em virtude de outros Acordos e lhes proporcionará os benefícios usuais previstos pela legislação brasileira em matéria de imigração. Esforçar-se-á, ou-trossim, dentro dos limites estabelecidos pela legislação imigratória brasileira, em vigor na data da assinatura do presente Acordo, em fazer com que seja garantido aos refugiados instalados no Brasil um tratamento não inferior àquele que é dispensado ao trabalhador nacional, em igualdade de condições e aptidões.

## ARTIGO VI

## PROTEÇÃO LEGAL OU OUTRA

31) — Os direitos de proteção que competem aos Estados em relação aos seus súditos no estrangeiro serão exercidos pela OIR e, provisoriamente, pela PCIRO, em relação aos refugiados estabelecidos no Brasil sempre que sejam apátridas ou por outro motivo tenham perdido a proteção do seu Estado nacional e, consequentemente, estejam compreendidos na jurisdição e preceitos da OIR, conforme a sua constituição.

## ARTIGO VII

## IMUNIDADES

32) — A PCIRO cooperará com o Governo na obtenção, junto às autoridades competentes, nas zonas de seleção, de um estatuto conveniente das imunidades e privilégios de praxe em favor dos membros da Comissão de seleção mencionados no parágrafo 21 acima.

33) — Por sua vez o Governo numa base de reciprocidade reconhecerá aos representantes mais graduados da PCIRO, na Comissão Mista, um estatuto idêntico ao que é concedido pelo PCIRO aos representantes mais graduados do Governo junto à PCIRO, na sua sede, sem prejuízo da assinatura adum outro Acordo no futuro, depois duma recomendação neste sentido da Comissão Mista aprovada pelo Governo e pela PCIRO.

34) — A PCIRO aceita subordinar a nomeação de seu Representante Chefe no Brasil à aprovação do Governo.

35) — A PCIRO se compromete a, em qualquer momento, e a pedido do Governo, substituir qualquer membro de sua representação que, depois de uma sindicância do Governo, se verifique ser indesejável ou inadequado para o exercício de suas funções. Reciprocamente, o Governo compromete-se a, em qualquer momento, e a pedido da PCIRO, substituir qualquer membro da Comissão de seleção que, depois de uma sindicância da PCIRO, se verifique ser indesejável ou inadequado para o exercício de suas funções.

## ARTIGO VIII

## TRANSPORTE

36) — O Governo e a PCIRO concordam em que esta última, quando possível, no texto dos contratos de transporte que ela tiver firmado e a pedido da Comissão Mista, coloque à disposição do Governo, a cargo do mesmo, uma percentagem de praça para sua imigração particular promovida em virtude de outros Acordos. Esta praça não poderá ocupar mais de 15% das acomodações reservadas aos refugiados, cuja vinda ao Brasil a PCIRO terá providenciado em um ou mais navios fretados para o respectivo transporte, nos termos do presente Acordo. O custo do transporte dos imigrantes que não forem refugiados, de suas respectivas bagagens e equipamentos, será determinado pela PCIRO, mediante entendimento com a Comissão Mista. A PCIRO determinará igualmente o prazo e a modalidade de pagamento em aprêço por meio da Comissão Mista. O Governo pagará à PCIRO o preço das referidas passagens ou nas moedas que exigirem os armadores sob cujo contrato os mencionados navios estiverem funcionando para a PCIRO. Quaisquer despesas suplementares decorrentes de uma mudança de rota dos navios ou de um atraso diretamente imputável a tais passageiros não-refugiados, correrão por conta do Governo.

## ARTIGO IX

## O ACÓRDÃO DE LONDRES

37) — Fica entendido que o presente Acordo substituirá o de Londres, assinado em 1 de abril de 1947 pelo Governo, de um lado, e pelo Comitê

Intergovernamental de Refugiados de outro, o qual se considerará terminado na presente data.

#### ARTIGO X

##### OIR

38) — Quando a Organização Internacional de Refugiados se tiver definitivamente estabelecido os termos de sua Constituição, a OIR, substituirá a PCIRO como parte contratante no presente Acordo, logo que tenha remetido uma comunicação escrita neste sentido ao Governo.

#### ARTIGO XI

##### VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO

39) — O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até 31 de dezembro de 1948, cu data anterior, mediante entendimento entre as duas partes.

40) — Quando deixar de vigorar o presente Acordo, cessarão também de vigorar todos os dispositivos relativos à admissão contínua de refugiados no Brasil; continuarão, contudo a vigorar dentro das atribuições da OIR, os dispositivos relativos aos direitos e obrigações dos refugiados já instalados no Brasil, e aos direitos e obrigações do Governo e da PCIRO no particular.

41) — O presente Acordo poderá ser renovado sucessivamente, depois de 31 de dezembro de 1948, mediante entendimento entre ambas as partes.

Em fé do que os Abaixo Assinados, devidamente autorizados, firmam o presente Acordo, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e oito.

RAUL FERNANDES  
MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO  
DANIEL DE CARVALHO  
PIERRE DE LAGARDE BOAL

**Administrative Agreement Between the Government of the United States of Brazil and the Preparatory Commission for the International Refugee Organization.**

The Government of the United States of Brazil (hereinafter called

"the Government") and the Preparatory Commission for the International Refugee Organization (hereinafter called "PCIRO").

Considering that Brazil is a signatory of the document creating the IRO;

Considering that, as such, and subject to legislative ratification, the government will be qualified, as a member of IRO, to receive as immigrated in European countries and whose re-establishment or repatriation are the task of FCIRO;

Considering that the problem of genuine refugees and displaced persons who are determined by the FCIRO as eligible for its assistance under the Constitution of the IRO, relative resolutions of PCIRO and directives of the Executive Secretary thereof (hereinafter called "refugee"), which is international in scope and character, is one most urgently requiring a constructive solution in the interest of all the peoples whose governments are signatory members of PCIRO;

Considering that the Government is prepared to offer opportunities for resettlement for such persons as are properly the concern of PCIRO and that the Government for this purpose desires to combine with this after due regard to factors of humanitarian, social and political cooperation, factors of economic advantage to Brazil and the welfare of the refugees themselves;

Considering that such persons should have the opportunity of resettling in other countries of the world under conditions of life and opportunity which will enable them freely to create new homes for themselves and their families and become independent and upright citizens of such countries;

Considering the importance of close collaboration between the Government and PCIRO for the foregoing purposes and the desire of the Government for such collaboration in keeping with its traditional policy of international cooperation in the solution of key problems of world welfare; and

Considering that PCIRO is charged with the responsibility for a rapid and positive solution of the problem of refugees,

The Government and PCIRO have agreed as follows:

## ARTICLE I

In accordance with the foregoing this Agreement is designed:

1) — To provide for the measures by means of which refugees (hereinafter understood to improve refugees and displaced persons) determined by PCIRO to be eligible for its assistance admitted into Brazil by the Government through selection by its selection Officers in such areas as may be agreed by the parties shall be received and resettled in Brazil.

## ARTICLE II

### JOINT COMMITTEE

2) — Recognizing the manifest and mutual advantages of close cooperation in the solution of all problems relating to the resettlement of refugees in Brazil, the Government and PCIRO agree that there shall be established a Joint Committee to operate in Brazil and to be composed of representatives of the Government and PCIRO.

3) — The Government shall designate a Chief Delegate as head of the Government Delegation to the Joint Committee. The Government Delegation shall not exceed three in number.

4) — PCIRO Delegation shall consist of the Senior Representative of PCIRO in Brazil who shall be the Chief PCIRO Delegate and the PCIRO Delegation shall not exceed three in number.

A) — The Salaries and allowances of the delegations shall be for the account of the parties appointing them and the operating expenses of the Joint Committee shall be paid from the Cruzeiro portion of the advances or contributions of Brazil.

5) — The Joint Committee may, by agreement between the two Chief Delegates, invite experts and/or representatives of public or private institutions concerned with the problem of refugees in Brazil to attend its meetings in a consultative capacity.

6) — The Joint Committee shall meet in plenary session at least ten times in any year.

7) — Meetings shall be chaired alternately by members of the Government and PCIRO Delegations respectively.

8) — The functions of the Joint Committees shall be:

a) to provide for the interchange of communications and informations between Government and PCIRO and for this purpose may make recommendations regarding the selection and resettlement of immigrants in the light of experience acquired in Brazil. Such recommendation, however, shall not be binding on either the Government or PCIRO.

b) Through the recommendations provided for in (a) above, survey, examine and discuss all matters regarding the agreement and particularly as specified as follows:

(i) Study colonization possibilities and development of resettlement plans;

(ii) question regarding conditions of resettlement and employment as well as those relating to the application of the provisions of this agreement on legal status and moral and material welfare of refugees;

(iii) cooperation with public and private institutions of an international character in Brazil, with such restrictions as may be necessary and with local institutions, able to cooperate in the work of resettling refugees;

(iv) the provision of translation and/or interpreter services capable of giving to refugee immigrants by appropriate means the assistance which is needed normally during the phase of reestablishment; the dissemination of information relating to the arrival and resettlement of immigrants in Brazil and related matters.

c) to recommend the provisions of any supplementary agreement or agreements which the Government and/or PCIRO may from time to time consider desirable;

d) In general to do what may be appropriate for the proper fulfillment of this agreement.

9) — The Joint Committee may establish, by agreement between the Chief Delegates permanent or ad hoc sub-committees to deal with aspects of its programme. Any sub-committee so established will submit its reports to the Joint Committee.

10) — Such Secretariat as the Joint Committee may consider necessary may be set up, the administrative expenditure of which shall be defrayed as may be agreed by the parties. Experts, technicians and the like shall be employed by the Joint Committee only as may be agreed by the parties.

11) — Subject to any special agreement between the parties, the Joint Committee may recommend to

the Government and to PCIRO plans for large scale or other resettlement in Brazil. It may also recommend similarly appropriate financial and other measures in connection with such operations, and, if so requested by the Government and PCIRO, may follow such operations and recommend and/or other modification.

### ARTICLE III

#### RECOGNITION OF PCIRO

12) — The Government recognizes the establishment of PCIRO and its possession of the status and powers conferred upon it by the Agreement on Interim Measures to be taken in respect of Refugees and Displaced Persons dated the 15 December 1946, the Constitution of the IRO, the Resolutions of PCIRO and Directives of the Executive Secretary of PCIRO thereunder and in harmony with the present Agreement.

13) — The Chief Delegate of PCIRO and later of IRO in the Joint Committee provided for in Article II shall be authorized to deal with such matters as are within the scope of the above-mentioned organizations. To this end this delegate may have such assistants and offices as may be agreed between the Government and PCIRO through the machinery of the Joint Committee to be necessary to the fulfillment of these functions.

14) — PCIRO agrees to carry out its program for Brazil in accordance with the provisions of this agreement, subject however to any limitations imposed by any budget for its Brazilian program recommended by the Joint Committee and approved by both the Government and PCIRO or by the financial resources of PCIRO.

### ARTICLE IV

#### RESPONSABILITIES

15) — Subject to the provisions hereof, the Government will admit into Brazil:

a) before 30 June 1948, the balance of those persons whose entry into Brazil has been contemplated heretofore under the Agreement between the Government and the Intergovernmental Committee on Refugees dated the 1st April 1947 (hereinafter called "the London Agreement"), and whose entry into Brazil has not in fact been effected on the date of the signing hereof; and

b) before 31 December 1948, not less than 5,000 selected refugees of various categories who volunteer for immigration into that country. The respective dates and rate of arrival of all persons included in this paragraph shall be distributed throughout the year 1948 by agreement between the parties.

16) — PCIRO will use its best endeavours to make arrangements whereby refugees who volunteer for immigration hereunder and who appear to be suitable for such immigration may present themselves to the Government;

a) to a number equivalent to the balance of the persons mentioned in para. 15 (a) hereof before 30 June 1948; and

b) to a number not less than 5,000, as mentioned in para. 15 (b) hereof before 31 December 1948.

17) — The Government will submit to PCIRO from time to time and in advance particulars of the numbers and categories of immigrants to be selected for immigrations hereunder.

18) — The Government recognizes that PCIRO is solely responsible for determining the eligibility of refugees under the Constitution of the IRO.

19) — The Government will be solely responsible for selection of the immigrants and solely competent to determine which of those under PCIRO jurisdiction and considered as volunteers for immigrations to Brazil, may enter Brazil.

20) — PCIRO, within the limits of resources available to it and without accepting any responsibility for the medical or other selection of refugees will submit to the Government individual medical reports on refugees selected by the Government, such reports to be completed to normal PCIRO standards on PCIRO standard medical record forms, or in such other form as may be agreed by the parties.

21) — The Government will inform PCIRO of the names and functions of officers appointed by it to carry out the selection of immigrants and, save as provided in para. 22 hereof, will bear all expenses incurred by such selection officers in the exercise of their duties.

22) — PCIRO will provide without charge to the Government and so far as may be practicable motor cars for the use of Selection Officers while engaged on their duties in selection areas, together with petrol, oil, lubricants and maintenance

therefor and will also provide without charge to the Government petrol, oil, lubricants and maintenance for motor cars provided by the Government, to its representatives while engaged on their duties in selection areas.

23) — PCIRO will make available to Selection Officers such facilities as may be desirable in order to ensure adequate liaison between such Selection Officers and PCIRO, without however detracting from the sole responsibility of the Government for the selection of immigrants.

24) — Heads of families selected by the Government for immigration hereunder, may, at their election, be accompanied by all members of their respective immediate families who live with them, subject to such Regulations as may be proposed by the Joint Committee and approved by PCIRO and the Government.

25) — The Government will give sympathetic consideration to the admission of refugees who, if unable to maintain themselves, are sponsored by organizations or individuals able to undertake that they will not become a public charge after arrival in Brazil.

26) — An agreement concerning the immigration into Brazil of refugees who are relatives of persons in Brazil shall be made separately between the Government and PCIRO.

27) — In the interest of the development of economic resources in Brazil, in order to decrease consumer costs in Brazil, particularly in regard to articles of food and to improve standards of living, the Government in its judgment will use its best efforts to obtain the entry into Brazil free of all customs and exercise duties and the like of such personal belongings of refugees entering Brazil hereunder and of such tools, equipments, seeds, agricultural equipment including equipment for small rural industries and the like as may be necessary or desirable for the fulfillment of the purposes of this Agreement.

28) — The Government will be responsible for the reception, transportation within Brazil and placement of immigrants entering Brazil hereunder. In relation to the above, on internal matters in Brazil decision will, in the last analysis, remain with the Government.

29) — PCIRO will be responsible for all costs actually incurred by PCIRO in the transport to ports of disembarkation in Brazil of all immigrants admitted into that country

under the terms of this Agreement, PCIRO to be free to make such arrangements with organizations, persons and the like for the payment of the whole or any part of such costs of transportation.

## ARTICLE V

### STATUS OF REFUGEES

30) — The Government will accord to refugees entering Brazil hereunder treatment no less favorable than that accorded to immigrants to Brazil under other agreements and the current immigration legislation of Brazil and, subject to Brazilian Legislation in force at the date of the signing hereof, will afford to such refugees while in Brazil treatment which is generally not less favorable than that enjoyed by Brazilian citizens in Brazil under similar conditions and aptitudes.

## ARTICLE VI

### LEGAL AND OTHER PROTECTION

31) — The rights of protection pertaining to nations with regard to their subjects abroad will be exercised in Brazil by IRO and temporarily by PCIRO with regard to the refugees established in Brazil so long as they are stateless or for other reason have lost the protection of their national state and are therefore included in the jurisdiction and precepts of IRO in accordance with its constitution.

## ARTICLE VII

### IMMUNITIES

32) — PCIRO will cooperate with the Government in securing from the competent authorities in selection areas suitable status, immunities and privileges for Selection Officers nominated in accordance with para. 21 hereof.

33) — For its part the Government will recognize the entitlement of the senior representatives of PCIRO on the basis of reciprocity to a status identical to that granted by PCIRO to the senior delegates of the Government to PCIRO at its headquarters, without prejudice of a later different arrangement if recommended by the Joint Committee and approved by the Government and PCIRO.

34) — PCIRO agrees that the appointment of its Chief Represen-

tative in Brazil shall be subject to the approval of the Government.

35) — PCIRO undertakes to replace at any time at the request of the Government any of its staff in Brazil, who, after investigation by the Government, is found to be unsuitable or undesirable as such. Reciprocally, the Government undertakes at the request of PCIRO to replace at any time any Selection Officer appointed under para. 21 hereof who, after investigation by PCIRO, is found to be unsuitable or undesirable as such.

### ARTICLE VIII

#### SEIPPING

36) — The Government and PCIRO agree that where feasible under PCIRO shipping contracts, and if requested by the Joint Committee, PCIRO will make available to the Government, at the expense of the Government, space for immigrants under other agreements. This space shall not exceed accommodations for 15% of the total number of refugees which PCIRO can arrange to transport to Brazil on its chartered vessels transporting such refugees to Brazil under this agreement. The cost of such transportation of non-refugee immigrants with their baggage and equipment will be determined by PCIRO in consultation with the Joint Committee. PCIRO will arrange similarly the time and manner of payment therefor through the Joint Committee. The Government will pay to PCIRO the cost of such passages in the currency or currencies required by the respective charters under which the ships concerned are being operated for PCIRO, including any cost resulting from any diversion from the normal course of such ships or from delays attributable directly or indirectly to such non-refugee passengers.

### ARTICLE IX

#### LONDON AGREEMENT

37) — It is agreed that the present Agreement shall supersede the London Agreement, signed the 1st of April 1947 by the Government on one side and the Intergovernmental Committee

on Refugees on the other, and which shall be considered terminated as of the date hereof.

### ARTICLE X

#### IRO

38) — When the International Refugee Organization is fully established in accordance with its constitution, it may take the place of PCIRO as a part of this Agreement upon written notice by it to the Government to this intent.

### ARTICLE XI

#### OPERATION AND TERMINATION

39) — This Agreement shall become effective on the date of the signing hereof, and shall remain in force until 31 December 1948, or until prior determination by agreement between the parties.

40) — On the termination of this Agreement, the provisions hereof which relate to the continued admission of refugees into Brazil shall cease to be operative, without however effecting the provisions hereof which relate to the rights and obligations of refugees while in Brazil or the rights and obligations of the Government or of PCIRO in regard thereto.

41) — This Agreement may remain in force in continuation after 31 December 1948 by agreement between the parties.

In Witness Whereof the undersigned, duly authorized thereto, sign the present agreement in duplicate, in the Portuguese and English languages, in Rio de Janeiro, this thirtieth day of April, nineteen hundred and forty-eight.

- (a) RAUL FERNANDES.
- (a) MORVAN DIAS FIGUEIREDO.
- (a) DANIEL DE CARVALHO.
- (a) PIERRE DE LAGARDE BOAL.

E' cópia autêntica — Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, D.F., em 9 de novembro de 1948. — Angelo João R. Ferrari, pelo chefe da Divisão de Congressos e Conferências Internacionais.

**DECRETO N.º 25.797 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948*****Altera o Regimento do Museu Imperial.***

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Regimento do Museu Imperial, do Ministério da Educação e Saúde, aprovado pelo Decreto número 21.008, de 22 de abril de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 3.º ficará assim redigido:

"Art. 3.º O Museu será dirigido por um Diretor, em comissão, e terá um Secretário e um Chefe de Portaria, cabendo ao Secretário chefiar o Serviço Auxiliar.

Parágrafo único — O Diretor terá um Secretário escolhido dentre os servidores do Ministério."

II — O art. 4.º ficará assim redigido:

"Art. 4.º As Divisões e Seções serão dirigidas por chefes".

III — Acrescente-se ao art. 27 o seguinte:

"Parágrafo único — Nos dias de plantão, o ponto dos servidores será encerrado pelos plantonistas, cabendo apenas ao Secretário o respectivo visto".

IV — O art. 30 ficará assim redigido:

"Art. 30 O Museu, com exceção das segundas-feiras e das datas tradicionais, tais como 1 de janeiro, Carnaval, Sexta-feira da Paixão, 1 de maio, Finados e Natal, permanecerá aberto à visitação pública todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 12 às 17 horas e aos sábados, das 12 às 16 horas".

V — O art. 44 ficará assim redigido:

"Art. 44. A sala onde ficarão guardadas as coroas, joias e cetros impe-

riais será franqueada ao público às quintas-feiras e domingos, salvo casos especiais, a critério do Diretor".

VI — Acrescente-se o seguinte:

"Art. 54. Terão residência obrigatória no Museu, nas áreas destinadas a esse fim, o Chefe de Portaria e um jardineiro, previamente designados pelo Diretor".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.798 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL (CURSO TÉCNICO DE MINERAÇÃO E METALURGIA)

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Professor Adjunto (Canto Orfeônico) .....	XX	T.O.M.	—	.....	—	
1							
—	.....	—		1 1	Professor do Ensino Industrial (Siderurgia Metalografia e Metalurgia especializada) .....	XX	

**DECRETO N.º 25.799 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Servente, do quadro Suplementar do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de José Firmino Fonseca, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.800 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º Ficam extintos cinco (5) cargos da classe F da carreira de Patrão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vagos em virtude da aposentadoria de José Alves Cavalcanti e da promoção de Francisco Pereira Reis, José Teodósio de Meneses, Raimundo Roque Magalhães e Arnaldo Dias, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.801 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe F da carreira de Operário de Armação, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vagos em virtude da promoção de Claudiônior Vicente Ferreira de Claudiônior Francisco Gomes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948 — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

**DECRETO N.º 25.802 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941,

Decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe E da carreira de

Operário de Arsenal, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vagos em virtude do falecimento de Bruno Horácio de Oliveira e de Humberto Macedo de Oliveira, e da demissão de Leonel Pereira Cardoso, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948 — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Sylvio de Noronha.*

---

**DECRETO N.º 25.803 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Revoga o Decreto n.º 13.456, de 23 de setembro de 1943.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica revogado o Decreto n.º 13.456, de 23 de setembro de 1943, que concedeu ao cidadão brasileiro Laudelino Antônio dos Santos autorização para a compra de pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948 — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.804 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Revoga o Decreto n.º 19.173, de 12 de julho de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição,

Decreta:

Artigo único — Fica revogado o Decreto n.º 19.173, de 12 de julho de 1945, que concedeu ao cidadão brasileiro Derméval Neves Rodrigues autorização para a compra de pedras preciosas, nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948 — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.805 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Aceita doação de terreno situado no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único — Fica aceita para todos os efeitos, a doação que a Prefeitura Municipal de Serrinha, no Estado da Bahia, faz à União Federal, de um terreno situado na Praça Graciliano de Freitas, naquela cidade, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 66.958, de 1948.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948 — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.803 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Corrigé a redação do Decreto número 25.255, de 22 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946,

Decreta:

Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação o artigo único do Decreto n.º 25.255, de 22 de julho de 1948:

"Fica Artur Coimbra Ferros, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir a fração um de zessete avos (1/17) do domínio útil do terreno de marinha situado na Avenida Rui Barbosa n.º 250, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 62.233, de 1948".

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948 — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.807 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, numero I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Pierre Eugene Janssens, de nacionalidade belga, autorizado a adquirir duas frações de um trinta e oito avos (1/38) cada uma, do domínio útil do terreno de marinha situado na Avenida Beira-Mar n.º 454, desta Capital, correspondentes aos apartamentos ns. 51 e 53 do edifício construído no mencionado terreno, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 138.352, de 1948.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.808 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Cesar Ferreira, de nacionalidade portuguêsa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha, situado na Rua Viscondessa de Pirassununga

n.º 27, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 134.688, de 1948.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.809 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Dispõe sobre o emprégo da contribuição a que se refere a Lei n.º 316, de 31 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º. São consideradas obras necessárias ao desenvolvimento econômico dos Estados, para efeito da Lei n.º 316, de 31 de julho deste ano, aquelas que visem aos meios de comunicação e transportes.

Art. 2º. O Ministério da Viação e Obras Públicas entrará em entendimento com os Governos dos Estados favorecidos pela Lei referida no artigo anterior, a fim de ser elaborado o Plano de Obras a ser realizado, estabelecendo-se conveniente ordem de preferência na execução dos trabalhos, bem como o regime de custeio a que ficam subordinadas as construções.

Art. 3º. As obras sómente poderão ser iniciadas depois da prévia aprovação, pelo Presidente da República, dos respectivos projeto, especificação e orçamento, bem como da assinatura do termo de acordo que estabeleça as obrigações decorrentes da contribuição concedida.

Art. 4º. As construções serão fiscalizadas por servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas designados pelo Ministro de Estado, aos quais serão concedidas, na forma da legislação vigente, as vantagens a que tiverem direito.

Art. 5º. A repartição ministerial competente, quando solicitada por governo estadual, encarregar-se-á do projeto de determinada obra, correndo as despesas da elaboração à conta da contribuição ao Estado.

Art. 6º. Compete à Divisão do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas solicitar e examinar os comprovantes das despesas realiza-

das pelos Estados e propor ao Ministro as medidas que se impuserem.

Art. 7º. Este decreto entra em execução na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948 — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.810 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Altera a lotação numérica das repartições atendidas pelo Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica das repartições atendidas pelo Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovada pelo Decreto n.º 24.140, de 29 de novembro de 1947, com a transferência de um cargo da carreira de Dactilógrafo da lotação permanente do Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas para igual lotação do Departamento Nacional de Iluminação e Gás.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.811 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º O preenchimento de 8 das funções a que se refere o artigo anterior será feito mediante reversão dos antigos aposentados constantes da relação nominal anexa, que faz parte integrante deste Decreto e tendo em vista o § 1º do Decreto n.º 20.465, de 1-10-31, alterado pelo nº 21.081, de 24-2-32.

Art. 3º As reversões de que trata o artigo anterior, prevalecerão a partir de 1 de março de 1948.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

**RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N.º 25.811, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

- 1 — Auxiliar de Artifice, referência V (Função criada)  
Temístocles Pôrto.
- 3 — Trabalhador, referência V (funções criadas)  
João Alves de Araújo  
Gustavo Pereira Campos  
João Severino de Aguiar.
- 4 — Trabalhador, referência IV (Duas funções criadas e duas atualmente vagas).  
Abelardo Mendes Cardoso  
Joaquim Alves de Oliveira  
João Caetano da Costa  
Sebastião Dias Furtado.

**ESTRADA DE FERRO GOIÁS**  
**TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA**

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries Funcionais	Referência	Observações
15 17 17 <hr/> 49	Auxiliar de Artifice	VI V IV	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	15 18 15 <hr/> 48	Auxiliar de Artifice	VI V IV	
2 3 3 <hr/> 13	Agente-auxiliar	VI V IV	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	2 3 7 <hr/> 12	Agente-auxiliar	VI V IV	
— — 4 12 <hr/> 16	Auxiliar de Escritório	— VIII VII	T.N.O. T.N.O.	1 2 4 11 <hr/> 18	Auxiliar de Escritório	X IX VIII VII	

16	Guarda	V	T.N.O.	16	Guarda	V	
12		IV	T.N.O.	11		IV	
28				27			
3	Maquinista-auxiliar	VIII	T.N.O.	3	Maquinista-auxiliar	VIII	
3		VII	T.N.O.	3		VII	
5		VI	T.N.O.	3		VI	
3		V	T.N.O.	3		V	
14				13			
8	Praticante de Tráfego	V	T.N.O.	8	Praticante de Tráfego	V	
7		IV	T.N.O.	4		IV	
15				12			
3	Telegrafista-auxiliar	VI	T.N.O.	3	Telegrafista-auxiliar	VI	
3		V	T.N.O.	3		V	
7		IV	T.N.O.	3		IV	
13				12			
6	Trabalhador	VI	T.N.O.	6	Trabalhador	VI	
29		V	T.N.O.	23		V	
128		IV	T.N.O.	130		IV	
163				168			

**DECRETO N.º 25.812 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos para obras de arte especiais entre os quilômetros 0 e 25 do trecho Pôrto Esperança a Corumbá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-lei n.º 4.176, de 13 de março de 1942, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, que com êste baixam devidamente rubricados, relativos às obras de arte especiais, a serem executadas entre os quilômetros 0 (zero) e 25 (vinte e cinco) do trecho de Pôrto Esperança a Corumbá, a cargo da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, consistindo em:

	Cr\$
a) Ponte de concreto armado sobre o corricho da estaca 132 .....	1.903.878,10
b) Ponte de concreto armado sobre o corricho da estaca 355 .....	1.903.878,10
c) Ponte de concreto armado sobre o corricho da estaca 3.049 .....	977.285,30
d) Ponte de concreto armado sobre o corricho da estaca 3.075 .....	977.285,30
e) 4 pontilhões-tipo, de concreto armado, nas estacas 209, 466, 560 e 3.234, a Cr\$ 258.355,50	<u>1.033.422,00</u>
	<u>6.795.748,80</u>

Parágrafo único. As despesas com as obras em apreço deverão correr, neste exercício, à conta da dotação prevista na Verba 4, Consignação III, Subconsignação 06-31-11-a) — Prosseguimento do trecho Pôrto Esperança-Corumbá, do orçamento em vigor, e, nos exercícios vindouros, à conta das dotações orçamentárias que forem votadas para as obras em causa.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.813 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede à Sociedade Mineradora Ponta da Serra Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Mineradora Ponta da Serra Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Araripe, Estado de Pernambuco, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.814 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto número 22.990, de 23 de abril de 1947.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); e tendo em vista o que requereu a Mineração Gurupi S. A. pelo processo protocolado no Departamento Nacional da Produção Mineral sob número 4.729-48, decreta:

Artigo único. Fica declarado sem efeito o Decreto número vinte e dois mil novecentos e noventa (22.990), de vinte e três (23) de abril de mil novecentos e noventa e sete (1947), que concedeu à Mineração Gurupi S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 25.815 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto número 12.438, de 19 de maio de 1943*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); e tendo em vista o que requereu a Cia. Paulista de Mineração no processo DNPM, n.º 3.600-48, decreta:

**Artigo único.** Fica declarado sem efeito o Decreto número doze mil quatrocentos e trinta e oito (12.438), de dezenove (19) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943), que autorizou o cidadão brasileiro Paulo Siqueira Cardoso a lavrar jazida de bauxita e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, de que é o cessionário a Cia. Paulista de Mineração, por força da averbação lançada às fls. 176 do livro C n.º I, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 25.816 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 22.835, de 28 de março de 1947*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

**Art. 1.º** Fica retificado o art. 1.º do Decreto número vinte e dois mil oitocentos e trinta e cinco (22.835), de vinte e oito (28) de março de mil novecentos e quarenta e sete (1947), o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro José Francisco Gomes a lavrar bauxita e associados em terrenos situados no lugar denominado Campo Chato, distrito de Votuverava, município de Cerro Azul, Estado do Paraná, numa área de setenta e cinco hecta-

res e cinqüenta e nove ares (7,59 ha) delimitada por polígono irregular que tem um vértice a novecentos e dezesseis metros (917 m) no rumo sessenta e cinco graus e nove minutos sudeste ( $65^{\circ} 09' SE$ ) do salto de cinco metros (5 m) de altura no ribeirão Campo Chato situado a duzentos e setenta e cinco metros (275 m) da Capela Santo Antônio, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e setenta e sete metros (277,00 m), vinte e seis graus e trinta e seis minutos sudoeste ( $26^{\circ} 36' SW$ ); novecentos e setenta e sete metros (977 m), dezesseis graus e trinta e nove minutos sudeste ( $16^{\circ} 39' SE$ ); duzentos e cinqüenta e dois metros (252 m), oitenta e três graus e cinqüenta e quatro minutos sudeste ( $83^{\circ} 54' SE$ ); trezentos e sessenta e seis metros (366 m), cinqüenta e um graus e cinqüenta e um minutos nordeste ( $51^{\circ} 51' NE$ ); trinta metros e cinqüenta centímetros (30,50 m), oitenta e seis graus e vinte e um minutos nordeste ( $86^{\circ} 21' NE$ ); cento e dezessete metros (117 m), cinqüenta e três graus e trinta e seis minutos nordeste ( $53^{\circ} 36' NE$ ); cento e onze metros e cinqüenta centímetros (111,50 m); doze graus e dezenove minutos noroeste ( $12^{\circ} 19' NW$ ); cento e noventa e um metros (191 m), quarenta e seis graus e vinte e um minutos nordeste ( $46^{\circ} 21' NE$ ); quatrocentos e quarenta e oito metros (448 m), quarenta graus e dezenove minutos noroeste ( $40^{\circ} 19' NW$ ); setecentos e vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros (724,50 m), sessenta e dois graus e quarenta e nove minutos noroeste ( $62^{\circ} 49' NW$ ).

**Art. 2.º** A presente alteração de decreto não fica sujeita a pagamento de taxa na forma do art. 31, parágrafo único do Código de Minas.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 25.817 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Torna sem efeito o Decreto n.º 25.046, de 2 de junho de 1948.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica tornado sem efeito o Decreto n.<sup>o</sup> 25.046 de 2 de junho de 1943, que autorizou o cidadão brasileiro Ernesto Viana a pesquisar zircônio e associados no distrito e município de Parreiras, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

*EURICO G. DUTRA.*

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.813 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Chaves & Companhia a lavrar jazida de magnesita e associados no município de Jucás, Estado do Ceará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizada a empresa de mineração Chaves & Companhia, a lavrar jazida de magnesita e associados no lugar denominado sítio Torto, no distrito e município de Jucás, Estado do Ceará, numa área de cem hectares e cinqüenta e seis ares (100,56 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice a duzentos e quarenta e cinco metros (245 m) no rumo magnético trinta e seis graus nordeste e (36° NE) do quilômetro vinte e nove (km 29) da rodovia Iguatu-Jucás, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e cinqüenta metros (950 m), setenta e três graus nordeste (73° NE); mil metros (1.000 m), oitenta e sete graus nordeste (87° NE); quinhentos metros (500 m), três graus noroeste (3° NW); mil e sessenta e seis metros (1.066 m), oitenta e sete graus sudoeste (87° SW); mil e seis metros (1.006 m), setenta e três graus sudoeste (73° SW); quinhentos metros (500 m), dezessete graus sudeste (17°

E). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>o</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>o</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>o</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às serviços de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 38 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>o</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>o</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil e vinte cruzeiros (Cr\$ ... 2.020,00).

Art. 7.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

*EURICO G. DUTRA.*

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.<sup>o</sup> 25.819 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a empresa de mineração Minas de Ouro Saúde Limitada, a pesquisar ouro e associados no município de Saúde, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizada a empresa de mineração Minas de Ouro Saúde

Limitada a pesquisar ouro e associados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Maravilha, no distrito e município de Saúde, Estado da Bahia, em três diferentes áreas, perfazendo um total de duzentos e cinqüenta hectares (250 ha), assim definidas: a primeira com cinqüenta hectares (50 ha) e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a mil duzentos e cinco metros (1.205 metros) no rumo magnético doze graus noroeste (12° NW) do Poço da Estiva, no rio das Pedras, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: mil metros (1.000 m) e rumo setenta graus nordeste, magnético; seiscentos e cinqüenta e cinco metros (655 m) e rumo vinte e cinco graus nordeste (25° NE), magnético; a segunda com cinqüenta hectares (50 ha) é delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a duzentos e sessenta metros (260 m) no rumo magnético cinqüenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (58° 30' SW) do Poço da Estiva, no Rio das Pedras, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: mil metros (1.000 m) e rumo seenta graus nordeste (70° NE), magnético; seiscentos e cinqüenta e cinco metros (655 m) e rumo vinte e cinco graus nordeste (25° NE), magnético; a terceira com cento e cinqüenta hectares (150 ha) é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a dois mil cento e vinte metros (2.120 m), no rumo magnético setenta e quatro graus noroeste (74° NW) do ponto supra citado, e os lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), vinte graus noroeste (20° NW); mil e quinhentos metros (1.500 m), setenta graus sudoeste (70° SW); mil quinhentos e cinqüenta metros (1.550 m), vinte e quatro graus sudeste (20° SE), quatrocentos metros (400 m), setenta graus nordeste (70° NE); setecentos e cinqüenta metros (750 m), vinte e quatro graus nordeste (20° NW); mil e cem metros (1.100 m), setenta graus nordeste (70° NE).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.820 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza os cidadãos brasileiros Gabriel Caúla Soares e Domingos José de Oliveira a pesquisar mica, cauim e associados, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.983, de 29 de janeiro de 1949 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Gabriel Caúla Soares e Domingos José de Oliveira a pesquisar mica, cauim e associados em terrenos do espólio de Nicolau Kemnitz Capelli, situados no imóvel Roça Grande, no distrito de Ibitiguáia, município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e um hectares e doze ares (31,12 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos da Embaúba e da Roça Grande, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: quatrocentos e quarenta e cito metros e vinte centímetros (448,20 m), vinte e cinco graus sudoeste (25° SW); duzentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros (276,60 m), setenta e três graus sudeste (73° SE); trezentos e vinte e um metros e noventa centímetros (321,90 m), cinqüenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58° 30' NE); trezentos e noventa e três metros (393 m), vinte e oito graus nordeste (28° NE); cento e sessenta e nove metros e cinqüenta centímetros (169,50 m), dezenove graus e quinze minutos nordeste (19° 15' NE); duzentos e cinco metros e cinqüenta centímetros (205,50 m), sessenta e oito graus e quarenta e cinco minutos noroeste (68° 45' NW); quatrocentos e setenta e sete metros (477 m), cinqüenta e seis graus e quarenta minutos sudoeste (56° 40' SW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

tica dêste Decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ ... 320,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.821 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza os cidadãos brasileiros José Manuel Claro Filho e Manuel da Costa a lavrar calcário e associados no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Manuel Claro Filho e Manuel da Costa a lavrar calcário e associados em terrenos situados no imóvel Bca Vista, no distrito de Salto de Pirapora, município de Sorocabana, Estado de São Paulo numa área de desseis hectares (16 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos da Pedreira e da Boa Vista, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), trinta e cinco graus nordeste ( $35^{\circ}$  NE); seiscentos metros (600 m), cinqüenta e cinco graus noroeste ( $55^{\circ}$  NW); quinhentos e sessenta e cinco metros e setenta centímetros (565,70 m), dez graus sudeste ( $10^{\circ}$  SE); duzentos metros (200 m), cinqüenta e cinco graus sudeste ( $55^{\circ}$  SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cum-

primento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de soio e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.822 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Filinto de Sousa a lavrar ametista, pedras coradas, quartzo e associados no município de Urandi, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Filinto de Sousa a lavrar ametista, pedras coradas, quartzo e associados em terrenos das Fazendas Salto e Santa Clara, no distrito de Tanapé, município de Urandi, Estado da Bahia, numa área de cento e cinqüenta e quatro hectares e treze ares (154,13 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m) no rumo magnético setenta graus noroeste ( $70^{\circ}$  NW) da confluência dos riachos Santa Clara e Braga, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguin-

tes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e seis metros (206 m), oitenta graus e trinta minutos noroeste ( $80^{\circ} 30' NW$ ); duzentos e noventa metros (290 m), vinte e um graus e quinze minutos noroeste ( $21^{\circ} 15' NW$ ); seiscientos e oito metros (608 m), seis graus nordeste ( $6^{\circ} NE$ ); trezentos e vinte e três metros (323 metros), quatorze graus e trinta minutos nordeste ( $14^{\circ} 30' NE$ ); quatrocentos e doze metros (412 m), trinta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $31^{\circ} 45' NE$ ); setecentos e sessenta e cinco metros (765 m), sessenta e sete graus sudeste ( $67^{\circ} SE$ ); mil seiscientos e quatorze metros (1.612 metros), cinco graus e trinta minutos sudoeste ( $5^{\circ} 30' SW$ ); seiscientos e trinta metros (630 m), oeste (W); trezentos e trinta e cinco metros (335 metros), quatro graus e trinta minutos nordeste ( $4^{\circ} 30' NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6º** A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil e cem cruzeiros (Cr\$ ... 3.100,00).

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.823 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Charles William Rule, a pesquisar salgema no município de Contiguba, Estado de Sergipe.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Charles William Rule, a pesquisar salgema no distrito e município de Contiguba, Estado de Sergipe, em terrenos pertencentes a outros, numa área de quatrocentos e quarenta hectares e vinte e oito ares (440,28 ha), é definida: um quadrilátero que tem um vértice a mil e seiscientos metros (1.600 m) no rumo verdadeiro cinqüenta e um graus e vinte minutos sudeste ( $51^{\circ} 20' SE$ ), do centro da plataforma da estação de Contiguba, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e cujos lados têm, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil cento e trinta e oito metros e noventa centímetros (2.138,90 metros), Leste (E); três mil duzentos e treze metros e quarenta centímetros (3.213,40 m), vinte e dois graus sudoeste ( $22^{\circ} SW$ ); mil e oito metros e sessenta centímetros (1.008,60 m), sessenta e oito graus noroeste ( $68^{\circ} NW$ ); dois mil seiscientos e um metros e sessenta centímetros (2.601,60 m), Norte (N).

**Art. 2º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 4.410,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.824 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Sérval Pereira a pesquisar scheelita e associados no município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sérval Pereira a pesquisar scheelita e associados no lugar denominado Riachão, situado em terrenos de propriedade de Manuel Gonçalo de Macedo, no distrito e município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de trezentos hectares (300 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e oitenta e nove metros (1.089 metros), rumo cinqüenta e quatro graus e trinta minutos sudeste ( $54^{\circ} 30' SE$ ); magnético, da foz do riacho Malhada Vermelha, afluente do Rio Bodó, e os lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), setenta e nove graus sudeste ( $79^{\circ} SE$ ); mil e quinhentos metros (1.500 m), onze graus sudoeste ( $11^{\circ} SW$ )

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.825 — DE 10  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Paula Castro a lavrar ferro e associados no município de Caeté, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Paula Castro a lavrar ferro e associados em terrenos situados no lugar denominado Serra da Piedade, no distrito da Penha, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e setenta e três hectares e cinqüenta ares (173,50 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e noventa e cinco metros (195m) no rumo magnético sessenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $62^{\circ} 45' SW$ ), da confluência dos córregos Lacrima e Panaleiro, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e sessenta e cinco metros (865 m), cinqüenta e sete graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $57^{\circ} 45' NE$ ); oitocentos metros (800 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), oeste (W); mil cento e setenta metros (1.170 m), cinqüenta graus sudoeste ( $50^{\circ} SW$ ); cento e sessenta metros (160 m), três graus sudoeste ( $3^{\circ} SW$ ); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), sete graus e trinta minutos sudoeste ( $7^{\circ} 30' SW$ ); cem metros (100 m), seis graus sudoeste ( $6^{\circ} SW$ ); cintenta metros (80 m), um grau e trinta minutos sudeste ( $1^{\circ} 30' SE$ ); trinta e cinco metros (35 m), dezessete graus sudoeste ( $17^{\circ} SW$ ); mil e quarenta metros (1.040 m), oitenta graus nordeste ( $80^{\circ} NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes no mesmo Código, não expressa nente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 3.480,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.826 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Luis Mendes de Araújo a pesquisar grafita e associados no município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos arts. 152 e 53 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luis Mendes de Araújo a pesquisar grafita e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Fazenda da Fatesina, no distrito e município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, numa área de nove hectares e sessenta ares (9,60 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e noventa metros (190 m) no rumo magnético cíntena e sete graus e quinze minutos noroeste ( $87^{\circ} 15' NW$ ) da confluência do córrego Lage Grande no rio Vermelho, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: duzentos e quarenta metros (240 m) rumo norte (N) magnético; quatrocentos metros (400 m) rumo oeste (W) magnético.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e

será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.827 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Macul a pesquisar calcáreo e associados no município de Fartura, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I e nos termos dos arts. 152 e 53 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vitor Macul, a pesquisar calcáreo e associados numa área de oito hectares e onze ares (8,11 ha) em terrenos de sua propriedade, na "Fazenda São Vicente", distrito de Taquai, município de Fartura, Estado de São Paulo, e delimitada por um polígono que tem um dos vértices a cento e quinze metros (115 m), no rumo verdadeiro quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $4^{\circ} 45' NW$ ), do centro do forno de cal em ruínas, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e noventa e três metros (293 m), quarenta e um graus e quinze minutos sudoeste ( $41^{\circ} 15' SE$ ); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), oitenta e três graus e trinta minutos sudoeste ( $33^{\circ} 30' SW$ ); cento e cinqüenta e um metros (151 m), vinte e seis graus e quinze minutos noroeste ( $26^{\circ} 15' NW$ ); e trezentos e cinqüenta metros (350 m), sessenta e seis graus e trinta minutos nordeste ( $56^{\circ} 30' NE$ ).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção

Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.829 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Correia Guerra a pesquisar mica e associados no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Correia Guerra a pesquisar mica e associados em uma área de oito hectares quarenta e quatro ares e sessenta centiares (8,4460 ha), em terrenos do Estado de Minas Gerais, ocupados pelo requerente no lugar denominado Fazenda Boa Vista, distrito e município de Espera Feliz. Esse de Minas Gerais e delimitada por um triângulo que tem um vértice a trezentos e doze metros (312 m) no rumo magnético sessenta e seis graus e quinze minutos noroeste ( $66^{\circ} 15' NW$ ) do quilômetro quinhentos (quilômetros 500) da Estrada de Ferro Leopoldina, no ramal Espera Feliz-Pedra Menina, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta metros (460 m), sessenta e quatro graus sudeste ( $64^{\circ} SW$ ); quatrocentos e doze metros (412 m), cinqüenta e dois graus e trinta minutos sudeste ( $52^{\circ} 30' SE$ ) e quatrocentos e sessenta metros (460 m), onze graus noroeste ( $11^{\circ} NE$ ).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

*Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Augusto Braga a pesquisar calcário e associados no município de Jucui, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos arts. 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Augusto Braga a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Fernando Páis e Morro do Ferro, no distrito de Santa Cruz das Areias, município de Jucui, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e nove hectares e vinte e cinco ares (29,25 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a trezentos e vinte e cinco metros (325 m) no rumo magnético quarenta graus e quarenta e dois minutos sudoeste ( $40^{\circ} 42' SW$ ); da confluência dos córregos Sêco e Pilatos, e os lados divergentes do vértice considerado, tem: quatrocentos e cinqüenta metros (450 m) e rumo vinte e graus e dezoito minutos sudoeste ( $20^{\circ} 18' SW$ ), magnético; seiscentos e cinqüenta metros (650 m) e rumo sessenta e nove graus e dezesseis minutos noroeste ( $69^{\circ} 16' NW$ ), magnético.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.830 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Barros Filho a pesquisar calcário e associados no município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos arts. 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Barros Filho a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade, situados no bairro do Alegre, distrito e município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, numa área de vinte e nove hectares e noventa e sete acres (29,37 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice a trezentos e oitenta metros (380 m) no rumo magnético cinqüenta e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $54^{\circ} 30' NE$ ) da foz do córrego da Serra no córrego do Monjolo, e cujos lados têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinqüenta e sete metros e dez centímetros (357,10 m), zero graus e cinqüenta e cinco minutos sudeste ( $0^{\circ} 55' SW$ ); trezentos e sessenta e um metros e dez centímetros (361,10 m), cinqüenta graus noroeste ( $50^{\circ} NW$ ); trezentos e trinta e oito metros e dez centímetros (328,10 m), vinte e três graus e cinqüenta e cinco minutos nordeste ( $23^{\circ} 55' NE$ ); seiscentos e cinqüenta e um metros e cinqüenta centímetros (651,50 m) quarenta e cinco graus nordeste ( $45^{\circ} NE$ ); quatrocentos e cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros (543,50 m), trinta e seis graus e seis minutos sudoeste ( $36^{\circ} 06' SE$ ); e seiscentos e trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros (634,50 m), sessenta e cinco graus e dez minutos sudoeste ( $65^{\circ} 10' SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.831 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Peçanha Filho a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos arts. 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Peçanha Filho a pesquisar diamantes e associados numa área de trinta hectares (30 ha) de sua propriedade situada no local denominado Quebra Panela, Fazenda das Aimas, distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a quatrocentos e oitenta metros (480 m) no rumo magnético sessenta graus noroeste ( $60^{\circ} NW$ ) da foz do córrego do Serrador ou Mata no Rio Caeté-Mirim, medindo os lados divergentes desse vértice mil e quinhentos metros (1.500 m) e duzentos metros (200 m) nos rumos magnéticos setenta e sete graus sudeste ( $77^{\circ} SE$ ) e doze graus e trinta minutos sudoeste ( $12^{\circ} 30' SW$ ), respectivamente.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 25.832 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948

*Aprova o Regulamento do Serviço de Intendência da Aeronáutica*  
 O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Intendência da Aeronáutica, que com este baixa, assinado pelo Tenente Brigadeiro do Ar, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
 Armando Trompowsky.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DA AERONÁUTICA**  
 (R. S. I. Aer.)

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

*Seção I*

*Da Missão e Subordinação.*

Art. 1.º Ao Serviço de Intendência da Aeronáutica (S. I. Aer.), subordinado diretamente ao Ministro da Aeronáutica, incumbe o trato dos assuntos referentes a:

- a) movimento financeiro;
- b) material de intendência;
- c) subsistência e respectivo material;
- d) material de suprimento expressamente determinado.

Art. 2.º Compete ao S. I. Aer. o cuidado das questões:

A) Relativas a finanças e orçamento:

- a) contabilidade financeira;
- b) contabilidade orçamentária;
- c) contabilidade patrimonial;
- d) provimento de fundos;
- e) prestações de contas;
- f) tomadas de contas;
- g) inspeções administrativas;
- h) assistência aos herdeiros dos militares;
- i) legislação e modelos respectivos.

B) Referentes a provisões:

- a) de material de intendência:
  - fardamento, equipamento individual, material de alojamento e de acampamento;
  - de embalagem, de asseio e de limpeza;
  - insignias e bandeiras;
  - instrumental de música e marcial;
  - móveis e utensílios;
  - máquinas de escritório e de contabilidade;
  - artigos de escritório e material de expediente, ensino e educação, não técnicos;
  - material de esportes;
  - legislação, modelos e cadernos de encargos respectivos;

- b) de artigos de subsistência:
  - víveres;
  - material e utensílios de rancho, copa e cozinha;
  - combustível para rancho;
  - legislação, modelos e cadernos de encargos respectivos;
- c) de suprimento:
  - material de conservação, de aquecimento e de refrigeração;
  - de qualquer outro material que lhe for expressamente atribuído.

§ 1.º A contabilidade financeira objetiva manter em evidência a movimentação de todas as quantias (recebimentos e pagamentos), os saldos em caixa e os elementos necessários à fiscalização dos agentes responsáveis.

§ 2.º A contabilidade orçamentária tem por fim acompanhar a execução do orçamento no que interessa à Aeronáutica.

§ 3.º A contabilidade patrimonial se destina a registrar sinteticamente as alterações provenientes da aquisição, a transferência de um para outro órgão responsável e a disponibilidade de todos os bens do Estado a cargo da Aeronáutica.

Art. 3.º Os assuntos referidos, no artigo anterior determinam as atividades especializadas dos órgãos do S. I. Aer., das quais decorrem:

- a) assuntos técnicos;
- b) assuntos técnicos-administrativos;
- c) assuntos administrativos.

§ 1.º Consideram-se *técnicos*, os assuntos referentes:

- 1) à comparação dos gêneros, forragem, matéria prima e material de intendência a adquirir, com as amostras "tipo" os cadernos de encargos e as descrições regulamentares;
- 2) ao modo e ao estado de conservação dos gêneros, forragem, matéria prima e material de intendência;
- 3) à transformação da matéria prima, nos seus diversos aspectos (cortes, confecções, panificação, torrefação e moagem de café), além de outros;
- 4) ao funcionamento dos aparelhos peculiares ao S. I. Aer.

§ 2.º Consideram-se *técnico-administrativos* os assuntos relativos:

- 1) ao estado de escrituração nos diversos escalões do S. I. Aer.;
- 2) à contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial;
- 3) ao exame dos preços de aquisição de gêneros, forragem, matéria prima e material de intendência, em função da qualidade;
- 4) à quantidade e à qualidade dos alimentos, ressalvados, quanto à última, os aspectos da competência do Serviço de Saúde.

§ 3.º Consideram-se *administrativos* os demais assuntos vinculados às atribuições do S. I. Aer.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º O S. I. Aer. comprehende os seguintes elementos:

- a) órgãos de direção:

I — Geral:

Diretoria de Intendência;

II — Especializada:

Subdiretoria de Finanças;

Subdiretoria de Provisões de Intendência;

- b) órgãos de direção e execução:

I — Regional:

Serviços de Intendência das Zonas Aéreas;

II — Especial:

**Órgãos de Intendência de Unidades da Alta Administração (Diretorias) e outras (Escolas, Fábricas, Parques, etc.);**

c) órgãos de execução:

I — Geral:

Depósito Central de Intendência;  
Depósitos Especiais de Intendência;  
Reembolsável Central de Intendência;

II — Regional:

Depósitos de Intendência (nas Zonas Aéreas);

III — Local:

Formações de Intendência nas Unidades Administrativas.

### SEÇÃO III

#### DAS ATIBUIÇÕES

Art. 5º O Chefe do S. I. Aer. exerce estas funções cumulativamente com as de Diretor Geral de Intendência.

#### DA DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA AERONÁUTICA

##### SEÇÃO I

###### Da Missão e Subordinação

Art. 6º A Diretoria de Intendência da Aeronáutica (D. I. Aer.) é o órgão encarregado de superintender o Serviço de Intendência no Ministério da Aeronáutica e constitui Unidade Administrativa.

Art. 7º A D. I. Aer., diretamente ou por intermédio dos demais órgãos do S. I. Aer., é incumbida de:

- a) direção de seu pessoal;
- b) gestão do material especificado neste Regulamento;
- c) acompanhamento da gestão dos créditos distribuídos ao Ministério da Aeronáutica;
- d) fiscalização das aquisições e provisões;
- e) centralização da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, pertinentes à Aeronáutica;
- f) providências quanto às prestações de contas e às inspeções administrativas na Aeronáutica, no que lhe disser respeito;
- g) trato das questões gerais de competência do Serviço.

§ 1º A D. I. Aer. é subordinada diretamente ao Ministro da Aeronáutica.

§ 2º As Subdiretorias de Finanças e de Provisões de Intendência são órgãos subordinados imediata e administrativamente à D. I. Aer., possuindo autonomia funcional que lhes permite dar completo desempenho às atribuições especializadas, nos termos da lei e do presente Regulamento.

### SEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO PESSOAL

Art. 8º A Diretoria de Intendência da Aeronáutica tem a seguinte organização e pessoal:

- a) Diretor Geral — Brigadeiro;
- b) Gabinete: Chefe — Coronel;
- c) Adjuntos — Major e Capitão;
- d) Divisão de Orçamento: Chefe — Coronel e Adjunto — Capitão;
- e) Divisão Legal: Chefe — Coronel e Adjunto — Capitão;
- f) Divisão de Reembolsáveis: Chefe — Coronel e Adjunto — Capitão;
- g) Seção Auxiliar: Chefe — Capitão.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** O Diretor Geral de Intendência tem jurisdição técnica e técnico-administrativa sobre todos os órgãos do Serviço, observadas, porém, as prescrições relativas a entendimento entre autoridades militares.

**Parágrafo único.** Compete-lhe ainda:

- 1) manter constante ligação com o Estado Maior da Aeronáutica e as Diretorias, em benefício do Serviço;
- 2) receber a apresentação dos intendentes quando declarados aspirantes a oficial, classificados, transferidos, nomeados para qualquer comissão ou em trânsito na Capital Federal; essa competência poderá ser delegada ao Chefe do Gabinete quando se tratar de oficiais que tenham posto inferior ao dele;
- 3) organizar periodicamente programas de inspeções às Unidades Administrativas, submetendo-os à apreciação do Ministro;
- 4) estudar e propor ao E. M. Aer., para aprovação pelo Ministro, as medidas necessárias ao aparelhamento dos órgãos do S. I. Aer., de maneira a possibilitar sua expansão, sem dificuldade e demora, em tempo de guerra;
- 5) determinar as providências que se fizerem necessárias, inclusive as previstas na legislação vigente, ou solicitadas por autoridade competente;
- 6) elaborar a proposta orçamentária da Diretoria, abrangendo os órgãos a ela subordinados administrativamente;
- 7) determinar redistribuições de créditos às Unidades Administrativas, mediante prévia autorização do Ministro;
- 8) colaborar com o E. M. Aer. e a Diretoria do Ensino no que se refere à formação ou ao aperfeiçoamento de técnicos ou especialistas de intendência, sugerindo medidas aconselhadas pela prática;
- 9) manter vigilância para que seja cumprida a legislação vigorante no que se prende ao uso dos uniformes e dos demais artigos de intendência;
- 10) assinar os títulos de pensão e visar a fólia de cálculos dos inativos.

**Art. 10.** O Chefe do Gabinete, como auxiliar imediato do Diretor Geral, presta-lhe inteira colaboração nas funções que lhe são privativas e se incumbem especialmente de:

- 1) exercer as funções de agente diretor da Diretoria caso lhe sejam delegadas essas atribuições;
- 2) inspecionar freqüentemente as dependências da Diretoria, verificando a existência e o grau de conservação do material;
- 3) distribuir e fiscalizar os serviços internos da Diretoria;
- 4) zelar pela conduta militar e civil do pessoal em serviço;
- 5) receber, quando autorizado, a apresentação dos oficiais intendentes de Aeronáutica de posto inferior ao seu.

**Parágrafo único.** Tem como coadjuvantes diretos e responsáveis os Adjuntos.

**Art. 11.** Os Adjuntos, além de outros encargos atribuídos pelo Chefe do Gabinete, se incumbem especialmente de:

- 1) receber, protocolar e arquivar a correspondência sigilosa;
- 2) redigir a correspondência afeta ao Diretor Geral e ao Chefe do Gabinete, de conformidade com a orientação dêstes;
- 3) manter em dia os gráficos e anotações sintéticas pertinentes ao pessoal do Serviço, créditos e material de intendência;
- 4) determinar a distribuição da correspondência ostensiva, depois de devidamente protocolada.

**Art. 12.** A Divisão de Orçamento compete:

- 1) elaborar e justificar as propostas orçamentárias (sintética e analítica) do Ministério;
- 2) tratar das questões relacionadas com a distribuição de créditos;
- 3) organizar as tabelas de redistribuição de crédito;
- 4) preparar as propostas de abertura de créditos adicionais que se tornarem necessários;

5) coordenar e orientar os trabalhos atinentes ao orçamento da Aeronáutica.

Art. 13. O Chefe da Divisão é o orientador e coordenador das atividades desta Divisão, sendo responsável pela direção, funcionamento e marcha dos serviços que lhe são afetos.

Art. 14. O Adjunto é o auxiliar imediato do Chefe, a quem presta sua inteira colaboração nas funções que lhe são privativas.

Art. 15. A Divisão Legal se incumbe de:

1) dar parecer acerca de todos os assuntos que versarem sobre a inteligência de atos administrativos e interpretação de leis e regulamentos, sobre o reconhecimento de direitos creditórios, e, em geral, sobre todas as questões que envolvam considerações de direito público administrativo;

2) examinar os contratos feitos nas Unidades Administrativas, cujas minutas devam ser submetidas à aprovação do Ministro da Aeronáutica;

3) rever toda e qualquer instrução destinada ao funcionamento do Serviço de Intendência;

4) revisar os modelos de livros, fôlhas, fichas e outros que devam ser padronizados para regularidade e uniformidade da escrituração, tendo como objetivo a fiscalização;

5) estudar e preparar o expediente relativo a pensões e montepio militares, assistência aos herdeiros, reformas e transferências para a inatividade e os cálculos dos respectivos vencimentos e apostilas;

6) apreciar, em face da técnica, todo e qualquer trabalho que for apresentado, visando o aperfeiçoamento do Serviço de Intendência.

Art. 16. O Chefe da Divisão é o orientador e coordenador das atividades desta Divisão, sendo responsável pela direção, funcionamento e marcha dos serviços que lhes são afetos.

Art. 17. O Adjunto é o auxiliar imediato do Chefe, a quem presta sua inteira colaboração nas funções que lhe são privativas.

Art. 18. A Divisão de Reembolsáveis compete:

1) superintender os Reembolsáveis e Fazendas a cargo do S. I. Aer.;

2) tratar das questões referentes aos Reembolsáveis Regimentais, no ponto de vista da uniformidade dos artigos previstos no Plano de Uniformes e de processos;

3) cooperar com os Reembolsáveis Regimentais nas questões de provimentos, consignações e aquisições locais;

4) coordenar e orientar os trabalhos atinentes às necessidades de alimentação, vestuário e manutenção de equipamentos domésticos, a título indenizável, do interesse do pessoal da F. A. B.

Art. 19. O Chefe da Divisão é o orientador e coordenador das atividades desta Divisão, sendo responsável pela direção, funcionamento e marcha dos serviços que lhe são afetos.

Art. 20. O Adjunto é o auxiliar imediato do Chefe, a quem presta sua inteira colaboração nas funções que lhe são privativas.

Art. 21. A Secção Auxiliar (D. I. S. A.) é responsável pelas alterações do pessoal, serviço de expediente, protocolo, arquivo, correio, publicações, conservação do material, instalações e outros serviços de caráter administrativo, que não sejam das atribuições privativas das Divisões.

§ 1º Para isso dispõe das seguintes Subseções:

1.<sup>a</sup> — 1-D. I. S. A. — Pessoal;

2.<sup>a</sup> — 2-D. I. S. A. — Boletim;

3.<sup>a</sup> — 3-D. I. S. A. — Expediente;

4.<sup>a</sup> — 4-D. I. S. A. — Material.

§ 2º Cabe à 1-D.I.S.A. o estudo, o preparo do expediente e escrituração relativa à vida funcional dos militares e civis em serviço na Diretoria e demais órgãos a ela subordinados.

§ 3º A 2-D.I.S.A. compete a confecção do boletim interno da Diretoria e remessa da matéria que deva ser publicada no *"Diário Oficial"*.

§ 4.º Incumbe à 3-D.I.S.A. o recebimento, o fichamento e o encaminhamento de tôda correspondência ostensiva, dirigida à Diretoria ou por esta remetida a outros órgãos; encarrega-se ainda dos serviços mecanográficos e da distribuição do boletim.

§ 5.º A 4-D.I.S.A. cabem os serviços referentes ao registro analítico do material permanente e instalações pertencentes à Diretoria e demais órgãos a ela subordinados e o recebimento, guarda e distribuição do material de expediente fornecido pela Subdiretoria de Provisões de Intendência.

### CAPÍTULO III DA SUBDIRETORIA DE FINANÇAS

#### Seção I Da Missão e Subordinação

Art. 22. A Subdiretoria de Finanças (S/D. F. Aer.), diretamente subordinada à D. I. Aer., tem por finalidade tratar das questões que digam respeito a numerário e respectiva contabilidade.

#### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO PESSOAL

Art. 23. A S/D. F. Aer. tem a seguinte organização e pessoal:  
Subdiretor — Coronel;  
Assistente — Tenente Coronel;  
Adjunto — Capitão;

Duas Divisões — Chefiadas por Tenentes Coronéis, auxiliados por Capitães;

Tesouraria Geral — Major.

#### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. O Subdiretor é o responsável pela eficiência dos serviços atribuídos à S/D. F. Aer.

Parágrafo único. Compete-lhe:

- 1) Autorizar pagamentos e saques bancários;
- 2) despachar requerimentos, pedidos de certidão, contratos de empréstimos, de aquisição ou locação em que for parte alguém que receba pagamento pela Tesouraria Geral;
- 3) fixar as datas para os pagamentos referentes a pessoal;
- 4) movimentar todos os créditos orçamentários ou extraorçamentários atribuídos ao Ministério;
- 5) providenciar as transferências de créditos para o estrangeiro, quando autorizadas pela D. I. Aer.;
- 6) zelar pelo exato cumprimento das disposições que regulam o emprégo dos dinheiros públicos;
- 7) submeter à D. I. Aer. os processos de tomadas de contas e de inspeções administrativas, depois de convenientemente informados;
- 8) presidir os balanços da Tesouraria Geral ou designar o oficial que deva presidi-los;
- 9) corresponder-se diretamente com autoridades militares sobre assuntos privativos da S/D. F. Aer.;
- 10) entender-se com os correspondentes órgãos da administração pública sobre assuntos imediata e únicamente ligados aos interesses da S/D. F. Aer.;
- 11) encaminhar à D. I. Aer. o expediente cuja solução escapar à sua alcada;

12) sugerir à D. I. Aer. a designação do pessoal que deva servir na S/D. F. Aer. e designar-lhes as funções quando se tratar de subalternos e civis;

13) exercer sobre o pessoal que lhe está diretamente subordinado as atribuições disciplinares correspondentes aos chefes de unidades incorporadas;

14) sugerir medidas de interesse para o serviço;

15) apresentar o relatório anual da S/D. F. Aer.

Art. 25. O Assistente é o auxiliar imediato do Subdiretor a quem empresta sua inteira colaboração nas funções que lhe são privativas.

Parágrafo único. Compete-lhe:

1) auxiliar o Subdiretor na direção da S/D. F. Aer.;

2) encaminhar às Divisões o expediente que tenha de ser submetido a exame ou estudo destas;

3) promover a publicação dos assuntos que devam ser conhecidos por intermédio do Boletim;

4) submeter a despacho do Subdiretor o expediente que se achar devidamente preparado;

5) fiscalizar o ponto do pessoal;

6) assinar o expediente que lhe for atribuído.

Art. 26. O Adjunto é o coadjuvante direto do Assistente.

Parágrafo único. Compete-lhe:

1) redigir os assuntos a serem publicados em boletim;

2) preparar o expediente a ser despachado pelo Subdiretor ou pelo Assistente;

3) superintender o serviço de protocolo da S/D. F. Aer.;

4) ter sob sua responsabilidade a escrituração do material existente nas dependências do Gabinete da Subdiretoria, da Assistência e do Protocolo;

5) guardar sob sua responsabilidade os códigos, cifras e correspondência de natureza sigilosa;

6) subscrever certidões e papéis de natureza semelhante que devam ser assinados pelo Subdiretor;

7) rubricar os balanços das prestações de contas da Tesouraria Geral, a serem enviadas à D. F. 2.

Art. 27. As Divisões tratam de:

a) A 1.<sup>a</sup> Divisão (D. F. 1) — Contabilidade orçamentária e contabilidade financeira;

b) A 2.<sup>a</sup> Divisão (D. F. 2) — Contabilidade patrimonial, estatística, prestações e tomadas de contas e inspeções administrativas.

Parágrafo único. Aos Chefs de Divisão incumbe:

1) assegurar a boa marcha dos serviços afetos à Divisão;

2) cooperar com o chefe da outra Divisão no sentido de realizar a coordenação necessária ao perfeito funcionamento dos serviços da S/D. F. Aer.;

3) despachar diretamente com o Subdiretor o expediente cuja solução dele dependa;

4) solicitar ou sugerir ao Subdiretor o que julgar conveniente ao funcionamento da Divisão;

5) apresentar, na época oportuna, os dados para o relatório anual da S/D. F. Aer.;

6) designar quem deva responder pela carga do material permanente da Divisão.

Art. 28. Ao Tesoureiro Geral incumbe:

1) arrecadar as receitas que devam ser entregues à Tesouraria Geral;

2) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores amoedados ou não, mantendo em dia a respectiva escrituração;

3) assinar cheques, quitações e demais documentos referentes ao serviço da Tesouraria Geral;

- 4) recolher ao Banco do Brasil ou outros estabelecimentos bancários os dinheiros que devam ter esse destino;
- 5) verificar o aspecto legal dos documentos de despesa que tenha de pagar;
- 6) exigir os meios de identificação, procurações, termos de curatela tutela e mais comprovantes de representação legal ou de sucessão, de acordo com a legislação em vigor;
- 7) realizar os pagamentos legalmente autorizados;
- 8) fazer as remessas de numerário que lhe forem determinadas;
- 9) remeter à D. F. 1 os documentos e comprovantes relativos ao movimento de receita e despesa do dia anterior;
- 10) apresentar ao Subdiretor o resumo da receita e da despesa do dia anterior, para publicação em Boletim:

## CAPÍTULO II

- 11) submeter a balanço, quando ordenado, pelo menos quatro vezes por ano, os valores sob sua responsabilidade;
- 12) observar as disposições gerais que lhe forem aplicáveis;
- 13) manter em ordem e em dia a relação-carga do material permanente existente na Tesouraria Geral;
- 14) extrair as guias de quaisquer importâncias que tenham de ser arrecadadas pela Tesouraria Geral, recolhidas ao Banco do Brasil ou entregues a terceiros;
- 15) organizar o expediente a ser assinado pelo Subdiretor, comunicando aos agentes diretores os pagamentos efetuados aos tesoureiros das unidades ou as remessas de numerário, conforme seja o caso.

## CAPÍTULO IV

### DA SUBDIRETORIA DE PROVISÕES DE INTENDÊNCIA

#### Seção I

##### Da Missão e Subordinação

Art. 29. A Subdiretoria de Provisões de Intendência (S/D. P. I. Aer.), diretamente subordinada à D. I. Aer., tem por finalidade o cuidado dos provimentos atinentes a material de intendência e subsistência.

#### SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO PESSOAL

Art. 30. A S/D. P. I. Aer. tem a seguinte organização e pessoal:  
 Subdiretor — Coronel;  
 Assistente — Tenente Coronel;  
 Adjunto — Capitão;

Três Divisões — Chefiadas por Tenentes Coronéis, auxiliados por Capitães.

#### SEÇÃO III

### DAS ATIBUIÇÕES

Art. 31. O Subdiretor é o responsável pela eficiência dos serviços atribuídos à S/D. P. I. Aer.

Parágrafo único. Compete-lhe:

- 1) dirigir, impulsionar, coordenar e fiscalizar os serviços atribuídos à S/D. P. I. Aer.;
- 2) entender-se diretamente com os órgãos da administração pública sobre assuntos ligados aos interesses da S/D. P. I. Aer.;
- 3) encaminhar à D. I. Aer. todo expediente, devidamente estudado, cuja solução escape à sua alçada;

- 4) corresponder-se diretamente com autoridades militares sobre assuntos privativos da S/D. P. I. Aer.;
  - 5) submeter ao despacho do Diretor Geral da D. I. Aer. os processos de concorrência;
  - 6) exercer sobre o pessoal que lhe está diretamente subordinado as atribuições correspondentes aos chefes de unidades incorporadas;
  - 7) sugerir à D. I. Aer. a designação do pessoal que deva servir na S/D. P. I. Aer. e designar-lhes as funções quando se tratar de subalternos e civis;
  - 8) apresentar à D. I. Aer., mensalmente ou quando lhe fôr pedida, a demonstração dos estoques existentes e da situação dos serviços sob sua direção;
  - 9) nomear comissões para estudar as questões de caráter técnico-administrativas relacionadas com os serviços da competência da S/D. P. I. Aer.;
  - 10) propor a realização de inspeções e tomadas de contas referentes à gestão de bens patrimoniais jurisdicionados à S/D. P. I. Aer.;
  - 11) estimular a iniciativa, autoridade e responsabilidade de seus subordinados nos serviços afetos a cada um;
  - 12) autorizar despesas, dentro dos créditos postos à disposição da S/D. P. I. Aer. e os fornecimentos de direito;
  - 13) solicitar à D. I. Aer. a abertura de créditos destinados à satisfação das necessidades dos serviços a cargo da S/D. P. I. Aer.;
  - 14) sugerir medidas de interesse para o serviço;
  - 15) apresentar o relatório anual da S/D. P. I. Aer.;
  - 16) apresentar à D. I. Aer. os elementos necessários à organização da proposta orçamentária na parte que diz respeito à S/D. P. I. Aer.
- Art. 32. O Assistente é o auxiliar imediato do Subdiretor, a quem empresta sua inteira colaboração nas funções que lhe são privativas.

Parágrafo único. Compete-lhe:

- 1) auxiliar o Subdiretor na direção da S/D. P. I. Aer.;
  - 2) encaminhar às Seções o expediente que tenha de ser submetido a exame ou estudo;
  - 3) promover a publicação dos assuntos que devam ser conhecidos por intermédio do Boletim;
  - 4) submeter ao despacho do Subdiretor o expediente que se achar devidamente preparado;
  - 5) fiscalizar o ponto do pessoal;
  - 6) assinar o expediente que lhe fôr atribuído.
- Art. 33. O Adjunto é o coadjuvante direto do Assistente.

Parágrafo único. Compete-lhe:

- 1) redigir os assuntos a serem publicados em boletim;
- 2) preparar o expediente a ser despachado pelo Subdiretor ou pelo Assistente;
- 3) superintender o serviço de protocolo da S/D. P. I. Aer.;
- 4) ter sob sua responsabilidade a escrituracão do material existente nas dependências do Gabinete do Subdiretor, do Assistente e do protocolo;
- 5) guardar sob sua responsabilidade os códigos, cifras e correspondência sigilosa;
- 6) subscrever certidões e papéis de natureza semelhante que devam ser assinados pelo Subdiretor.

Art. 34. As Divisões tratam de:

- a) a 1.<sup>a</sup> Divisão (D. P. I. 1) — material de intendência, suprimentos e respectiva legislação;
- b) a 2.<sup>a</sup> Divisão (D. P. I. 2) — subsistência e legislação aplicável;
- c) a 3.<sup>a</sup> Divisão (D. P. I. 3) — coletas de preços, concorrências, contratos, aquisições, mostruário e legislação respectiva.

§ 1.<sup>º</sup> Aos Chefes de Divisão incumbe:

- 1) assegurar a boa marcha dos serviços afetos à Divisão;

- 2) cooperar com os chefes das demais Divisões no sentido de realizar a coordenação necessária ao perfeito funcionamento dos serviços;
- 3) despachar com o Subdiretor o expediente cuja solução dele depender;
- 4) ordenar o arquivamento, na Divisão, dos inventários, mapas, relações e quaisquer elementos que tenham produzido o efeito desejado;
- 5) solicitar ou sugerir ao Subdiretor o que julgar conveniente ao regular funcionamento da Divisão;
- 6) designar quem deva responder pela carga do material permanente da Divisão;
- 7) rubricar ou chancelar tôdas as fichas utilizadas para escrituração de material;
- 8) autenticar com sua rubrica as amostras, modelos e tipos de material, que se destinem ao mostruário;
- 9) apresentar, na época própria, os elementos para o relatório anual da S/D. P. I. Aer.
- § 2º — Ao Chefe da D. P. I. 3 compete ainda:
- 1) solicitar a redistribuição ou refôrço de créditos quando necessários;
  - 2) assinar os térmos de ajustes ou de contratos lavrados pela Divisão;
  - 3) informar semelhantemente ao Subdiretor a situação dos créditos em face das despesas empenhadas;
  - 4) encaminhar os processos de concorrência e de coleta de preços.

## CAPÍTULO V

### Do Serviço de Intendência das Zonas Aéreas

#### *Seção I*

##### Do Serviço de Intendência das Zonas Aéreas

Art. 35. Os Serviços de Intendência das Zonas Aéreas (S. I. Z. Aer.) centralizam, dentro das respectivas Zonas, as questões e assuntos que digam respeito a finanças e provisões. Sob o ponto de vista administrativo e disciplinar ficam imediatamente subordinadas ao Comandante de Zona.

#### SEÇÃO II

##### DOS SERVIÇOS DE INTENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS

Art. 36. Os Serviços de Intendência (S. I.) das Diretorias, Subdiretorias, Escolas, Fábricas, Parques e demais Estabelecimentos da Aeronáutica, centralizam, dentro das respectivas Unidades Administrativas, as questões e assuntos pertinentes a finanças, provisões e outros que lhes forem atribuídos. Ficam imediatamente subordinados aos agentes diretores dos órgãos a que estiverem afetos, sob o ponto de vista administrativo e disciplinar.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO GERAL E REGIONAL

#### *Seção I*

##### Do Depósito Central de Intendência

Art. 37. O Depósito Central de Intendência (D. C. I. Aer.) é o órgão encarregado de receber, armazenar e distribuir o material cuja provisão caiba ao S. I. Aer. E' imediatamente subordinado à S/D. P. I. Aer.

Parágrafo único. O Depósito é constituído de duas Seções: Material de Intendência (D. C. I. 1) e Subsistência (D. C. I. 2).

## SEÇÃO II

### DO REEMBOLSÁVEL CENTRAL DE INTENDÊNCIA

Art. 38. O Reembolsável Central de Intendência (R. C. I. Aer.) é o órgão encarregado de suprir as diferentes unidades da Aeronáutica e o seu pessoal de artigos e utilidades que lhes forem necessários.

Parágrafo único. O R. C. I. Aer. é constituído de duas Seções: Material (R. C. I. 1) e Subsistência (R. C. I. 2). E' subordinado diretamente à D. I.-Aer.

## SEÇÃO III

### DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DE INTENDÊNCIA

Art. 29. Os Depósitos Especiais de Intendência (D. E. I. Aer.) são órgãos incumbidos de assegurar, em situações especiais e em caráter transitório o provimento de uma ou mais Unidades Aéreas no território nacional.

Parágrafo único. Os D. E. I. Aer. serão organizados por determinação do Ministro da Aeronáutica à medida que forem julgados necessários.

## SEÇÃO IV

### DOS DEPÓSITOS DE INTENDÊNCIA DAS ZONAS AÉREAS

Art. 40. Os Depósitos de Intendência das Zonas Aéreas (D. I. Z. Aer.) são destinados a receber, armazenar e distribuir, nas respectivas Zonas, as provisões que lhes forem afetas. São imediatamente subordinados ao S. I. Z. Aer.

## SEÇÃO V

### DOS DEPÓSITOS EM GERAL

Art. 41. Os Depósitos (D. C. I. Aer., D. E. I. Aer. e D. I. Z. Aer.) disporão do necessário aparelhamento (transporte próprio, câmara de imunização, etc.), para o perfeito desempenho de sua finalidade.

Art. 42. Todas as Unidades Administrativas com sede em uma Zona Aérea são providas pelo Depósito da mesma Zona, com exceção da 3.<sup>a</sup> Zona Aérea, que será suprida pelo D. C. I. Aer.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL

#### *Seção única*

#### *Das Formações de Intendência*

Art. 43. As Formações de Intendência (F. I.) são órgãos que se encarregam das questões da competência do S. I. Aer. nas Unidades Administrativas, fazendo parte integrante destas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Ministro da Aeronáutica, em ato expresso, mediante proposta da D. I. Aer. ao E. M. Aer., determinará quais os estabelecimentos que serão providos de S. I. ou F. I.

Parágrafo único. Os órgãos do S. I. Aer., nas Unidades Administrativas, serão assim constituídos:

- a) Tesouraria;
- b) Almoxarifado;
- c) Aprovisionamento;
- d) Reembolsável.

Art. 45. O mecanismo de funcionamento dos órgãos do S. I. Aer. reger-se-á por Instruções baixadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 46. Os órgãos do S. I. Aer. prestarão mútua colaboração de maneira a facilitar o perfeito desempenho de seus encargos especializados.

Art. 47. As atribuições pertinentes aos órgãos do S. I. Aer. são privativas dos oficiais do respectivo Quadro.

Art. 48. A movimentação dos oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes de Aeronáutica será proposta pela Diretoria do Pessoal, com audiência do Diretor Geral de Intendência.

Art. 49. O pessoal subalterno e os civis, necessários aos órgãos do S. I. Aer., constarão dos Quadros de Efetivos, lotação e tabelas respectivas.

Art. 50. A D. I. Aer. manterá uma Revista para difusão de conhecimentos especializados e técnicos, inclusive os ministrados nos estabelecimentos de ensino da Aeronáutica.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. As Subdiretorias de Finanças, de Provisões de Intendência e a Divisão Legal, de que trata o presente Regulamento, serão constituídas, respectivamente pelas atuais Divisões de Finanças e de Provisões de Intendência e pela 3.<sup>a</sup> Seção da Divisão de Finanças, automaticamente extintas.

Art. 52. Enquanto não fôr aprovado o Regimento do S. I. Aer. ser-lhe-á aplicável, no que não colidir com este Regulamento, o Regimento baixado com a Portaria n.<sup>o</sup> 234, de 10 de junho de 1946.

Art. 53. O atual Tesoureiro padrono N, enquanto permanecer em suas atividades próprias, exercerá as funções de que trata o art. 28.

Art. 54. Enquanto não fôr reestruturado o Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, as funções de Chefe das Divisões poderão ser também exercidas por Tenente-Coronel e as dêste por Major.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1948.

*Armando Trompowsky.*

## DECRETO N.º 25.833 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00, para atender despesas com a construção (Obras) do aeroporto na área de Paulo Afonso.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 402, de 23 de setembro de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com a construção (Obras) do aeroporto na área de Paulo Afonso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 25.834 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1948

*Cria o Consulado de Carreira do Brasil em Frankfort sobre o Reno, com jurisdição sobre a zona de ocupação norte-americana na Alemanha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 16 do Decreto-lei n.º 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Consulado de Carreira em Frankfort sobre o Reno, com jurisdição sobre a zona de ocupação norte-americana na Alemanha.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Hildebrando Accioly.

## DECRETO N.º 25.835 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1948

*Fixa época para matrícula nas escolas de rádioeletricidade.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A inscrição nos exames de admissão às escolas de rádioeletricidade será feita nos primeiros dias dos meses de janeiro e julho de cada ano, de conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 496, de 3 de julho de 1942, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que aprovou os programas básicos de ensino das referidas escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.836 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1948

*Aprova projeto e orçamento do quarto trecho da linha férrea Belo Horizonte-Itabira-Pecanha, no Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 71.998.178,20 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para a construção do quarto trecho da linha férrea Belo Horizonte-Itabira-Pecanha, no Estado de Minas Gerais, numa extensão total de 43,120 quilômetros, devendo as despesas respectivas ser custeadas pelos recursos orçamentários atribuídos ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.837 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1948

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, uma área de terreno necessária à construção de uma sub-stação elétrica em Sebastião Gualberto, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, letras h e j, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os artigos 17 e 18 do Decreto n.º 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, uma área de terreno com 11.176,87 m<sup>2</sup>, necessária à construção de sub-stação e distrito da rede aérea em Sebastião Gualberto, situada no quilômetro 492 + 742,75 metros da linha tronco do ramal de São Paulo, representada no desenho de 5 de agosto de 1948, da Comissão de Obras Complementares da Eletrificação dos Subúrbios daquele Ramal, que com êste baixa, devidamente autenticado.

Art. 2.º A presente desapropriação é declarada de urgência, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafo único acrescentado no mesmo artigo pelo Decreto-lei número 4.152, de 6 de março de 1942.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

## DECRETO N.º 25.838 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1948

*Outorga concessão a Rádio Chavantes S. A., para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 25.839 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1948

*Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.622.414,50, para atender ao pagamento de dívidas relacionadas.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 365, de 8 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e cinqüenta centavos (3.622.414,50), para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, conforme processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 281.971, de 1947.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 25.840 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948

*Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade a substituir as atuais instalações de transporte de energia elétrica por duas linhas de transmissão com a tensão nominal de 33 KV entre condutores.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida requerida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Decreta:

Art. 1.º A Companhia Prada de Eletricidade, concessionária dos serviços de eletricidade nos municípios de Ponta Grossa, Castro e Piraí do Sul no Estado do Paraná, fica autorizada a

substituir as atuais instalações de transporte de energia elétrica de suas usinas produtoras até a cidade de Ponta Grossa, por duas linhas de transmissão, com a tensão nominal de 33 KV entre condutores.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente Decreto, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, em três (3) vias, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.841 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para ocorrer às despesas efetuadas em 1947, com a execução da Lei do Serviço Militar.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 339, de 19 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para atender às despesas efetuadas em 1947 com a execução da Lei do Serviço Militar, propaganda dêsse serviço e incremento da instrução militar.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.842 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede à Empréesa de Mineração Cecchi Ltda. autorização para funcionar como empréesa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida à Empréesa de Mineração Cecchi Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empréesa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.843 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Breno Soares Maia a lavrar calcareo e associados no município de Passos, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Breno Soares Maia a la-

carar calcáreo e associados em terrenos situados na fazenda Córrego Fundo, no distrito e município de Passos, Estado de Minas Gerais, nas duas seguintes áreas perfazendo trezentos e ta e seis (336 ha); uma de cento e desesseis hectares (116 ha) é delimitada por um polígono que tem um vértice localizado à distância de quatrocentos e treze metros (413 m), no rumo magnético vinte graus sudoeste ( $20^{\circ}$  SW) da barra do córrego Fundo no rio São João e os lados a partir dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil dezessete metros (1.017 m) seis graus sudoeste ( $6^{\circ}$  SE), quinhentos e trinta e dois metros (532 m) vinte e sete graus trinta minutos sudoeste ( $27^{\circ} 30'$  SW), seiscientos e cinqüenta e cinco metros (655 m), sessenta e dois graus quarenta e cinco minutos sudoeste ( $62^{\circ} 45'$  SE), oitocentos e cinqüenta e quattro metros (854 m) trinta e quattro graus nordeste ( $34^{\circ}$  NE), mil cento e noventa e dois metros (1.192 m) dezessete graus noroeste ( $17^{\circ}$  NW), quinhentos e setenta metros (570 m), oitenta e três graus quarenta minutos sudoeste ( $83^{\circ} 40'$  SW); Outra, de duzentos e vinte hectares (220 ha) delimitada por um polígono que tem um vértice localizado a distância de duzentos e cinqüenta e oito metros (258 metros), no rumo magnético cinqüenta e quattro graus trinta minutos nordeste ( $54^{\circ} 30'$  NE) do ponto de amarração da área precedente e os lados, a partir dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e trinta e cinco metros (235 metros) setenta e dois graus dez minutos nordeste ( $72^{\circ} 10'$  NE), noventa e cinco metros (95 m), quatorze graus dez minutos sudoeste ( $14^{\circ} 10'$  SE), quattrocentos e treze metros (413 m) esesenta e nove graus sudoeste ( $69^{\circ}$  SE), quattrocentos e dez metros (410 m), setenta e oito graus cinco minutos sudoeste ( $78^{\circ} 5'$  SE), duzentos e setenta metros (270 m), cinqüenta e sete graus dez minutos sudoeste ( $57^{\circ} 10'$  SE), trezentos metros (300 m) treze graus sudoeste ( $13^{\circ}$  SE) quattrocentos e oitenta e dois metros (482 m), quarenta e dois graus dez minutos sudcste ( $42^{\circ} 10'$  SE), setecentos e vinte e cinco metros (725 m), cinqüenta e três graus sudoeste ( $53^{\circ}$  SE), novecentos e quarenta metros (940 m) quarenta e quattro graus sudoeste ( $44^{\circ}$  SE), seiscientos e vinte metros (620 m), cinqüenta e um graus quarenta e cinco mi-

nutos sudoeste ( $51^{\circ} 45'$  SW), cento e trinta e cinco metros (135 m) setenta e oito graus cinqüenta minutos sudoeste ( $78^{\circ} 50'$  SW), quattrocentos e dez metros (410 m), quatorze graus noroeste ( $14^{\circ}$  NW), quinhentos e oitenta metros (580 m) cinqüenta e um graus noroeste ( $51^{\circ}$  NW), novecentos e noventa e cinco metros (995 m) setenta e seis graus quarenta minutos noroeste ( $76^{\circ} 40'$  NW), mil setecentos metros (1.700 m), vinte e seis graus noroeste ( $26^{\circ}$  NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seis mil setecentos e vinte cruzeiros. (Cr\$ 6.720,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.844 — DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jose Frederico de Sousa Martins a lavrar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a lavrar cassiterita e associados no distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de noventa hectares (90 ha), delimitada por um retângulo que tem um de seus vértices a seiscentos metros (600 m), no rumo magnético trinta graus sudoeste ( $30^{\circ}$  SW), do centro da ala noroeste (NW) da igreja matriz da vila de Santa Rita do Rio Abaixo, e os lados que divergem do vértice considerado têm a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 metros) e trinta graus sudoeste, ( $30^{\circ}$  SW); novecentos metros (900 m) e sessenta graus sudeste ( $60^{\circ}$  SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.845 — DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Jafet a lavrar jazida de carvão mineral no município de Cresciumá, Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Jafet a lavrar jazida de carvão mineral numa área de mil hectares (1.000 ha), situada em terrenos da antiga sesmaria de João da Costa Brito, conhecido por Urussanga Velha, no distrito e município de Cresciumá, do Estado de Santa Catarina, área esta delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a oito mil metros (8.000 m), no rumo verdadeiro quarenta e nove graus e quarenta e três minutos nordeste ( $49^{\circ} 43'$  NE) de um ponto situado na divisa dos municípios de Cresciumá e Araranguá, a vinte e oito metros (28 m), sobre a margem esquerda do rio dos Porcos e, também, a mil novecentos e treze metros (1.913 m), no rumo verdadeiro quatro graus e qua-

renta minutos sudoeste ( $4^{\circ} 40' SW$ ) da estação de Icara, do ramal de Ara-ranguá, da Estrada de Ferro Teresa Cristina e cujos lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), quarenta e nove graus e quarenta e três minutos sudoeste ( $49^{\circ} 43' SW$ ); cinco mil metros (5.000 m), quarenta e dois graus e trinta e dois minutos sudeste ( $42^{\circ} 32' SE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2.º** O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

**Art. 3.º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4.º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5.º** O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

**Art. 6.º** A autorização de lavra terá por título este Decreto que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.846 — DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza Serrana Sociedade Anônima de Mineração a pesquisar apatita e associados no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizada Serrana Sociedade Anônima de Mineração a pesquisar apatita e associados em terrenos devolutos do Estado de São Paulo, no lugar denominado Jacupiranguinha, distrito e município de Jacupiranga, do Estado de São Paulo, numa área de duzentos e sessenta e quatro hectares (264 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice no fim do caminhamento, medido a partir de um marco de concreto da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado de São Paulo, cravado na confluência do ribeirão Bananal com o rio Jacupiranguinha, referidas as orientações ao meridiano verdadeiro: mil novecentos e oitenta metros (1.980 m), dezesseis graus e sete minutos nordeste ( $16^{\circ} 7' NE$ ); mil seiscentos e sessenta e seis metros e setenta centímetros (1.666,70 m), norte (N) os lados do retângulo e divergentes do referido vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000 m), este (E); oitocentos e oitenta metros (880 m) norte (N).

**Art. 2.º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto pagará a taxa de dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.847 — DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacifico Homem Júnior a pesquisar minérios de ferro, de manganês e associados no município de Congonhas do Campo do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Pacifico Homem Júnior a pesquisar minérios de ferro, de manganês e associados numa área de cento e trinta e dois hectares (132 ha), situada em terrenos de sua propriedade e outros no lugar denominado Pedras Pretas, da Fazenda do Pires, distrito e município de Congonhas do Campo do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal cujos lados a partir da confluência dos córregos Angu Duro e Lagoa dos Porcos têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e setenta e cinco metros (975 m), cinqüenta e um graus e cinqüenta e nove minutos noroeste ( $51^{\circ} 59' NW$ ); seiscientos e setenta metros (670 m), um grau e trinta minutos sudoeste ( $1^{\circ} 30' SW$ ); seiscientos e setenta metros (670 m) trinta e cinco graus e dez minutos sudoeste ( $35^{\circ} 10' SW$ ); quinhentos e quarenta e sete metros (547 m), cinqüenta e seis graus e trinta e seis minutos sudoeste ( $56^{\circ} 36' SW$ ); quatrocentos metros (400 m), vinte e oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $28^{\circ} 45' SE$ ); mil oitocentos e vinte metros (1.820 m), sessenta e um graus e quinze minutos nordeste ( $61^{\circ} 15' NE$ ); quatrocentos e oitenta metros (480 m), vinte e seis graus e quatorze minutos noroeste ( $26^{\circ} 14' NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ ... 1.320,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
**Daniel de Carvalho.**

**DECRETO N.º 25.848 — DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Delfina Veleda de Faria a pesquisar calcário e associados no município de Bagé do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Delfina Veleda de Faria a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade, na fazenda "Pontas do Seival", distrito de Seival, município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de dezenove hectares oitenta e três ares e oitenta e cinco centiares (19,8385 ha) e assim definida: um polígono mistilíneo que tem um vértice a trezentos e sete metros (307 m) no rumo magnético vinte e dois graus e trinta e cinco minutos sudoeste ( $22^{\circ} 35' SW$ ), da confluência da Sanga do Rodeio no Arroio Seival, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e quarenta e sete metros (547 m), trinta e oito graus e quarenta e quatro minutos sudeste ( $38^{\circ} 44' SE$ ) até encontrar a margem direita do Arroio do Seival, e daí, para montante, até encontrar um ponto, na margem direita do arroio e que resulta do encontro dessa margem, com um lado que partindo do vértice inicial tem duzentos e quarenta e cinco metros e oito centímetros (245,08 m), trinta e sete graus e onze minutos nordeste ( $37^{\circ} 11' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.849 — DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Ubaldo Lolli a pesquisar quartzito, caolim, argila e associados no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ubaldo Lolli, a pesquisar quartzito, caolim, argila e associados, em terrenos de sua propriedade, distrito de Pirapora do Bom Jesus, município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, numa área de trinta hectares (30 ha) e assim definida: um retângulo que tem um vértice a mil e cem metros (1.100 m), no rumo magnético oito graus e trinta minutos sudeste ( $8^{\circ} 30' \text{ SE}$ ) da barra do Córrego das Bananeiras no Rio Tietê, e cujos lados, divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), oeste (W); quinhentos metros (500 metros), sul (S).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto pagará a taxa de ... trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.850 — DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 21.514 de 26 de julho de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1948, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Joaquim de Sousa Rodrigues, pelo decreto número vinte e um mil quinhentos e quatorze (21.514), de vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1.946) para pesquisar calcário, mármore e associados no município de Carandaí do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.851 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto número 23.340, de 15 de julho de 1947*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); e tendo em vista o que consta do processo D. N. P. M. 2.246-47, decreta:

Artigo único. Fica declarado sem efeito o Decreto número vinte e três mil trezentos e quarenta (23.340), de quinze (15) de julho de mil novecentos

e quarenta e sete (1947), que autorizou o cidadão brasileiro Camilo José da Silva a pesquisar mica e associados numa área de vinte hectares (20 ha) em terrenos do lugar denominado Ca-choeira, distrito de Aricanduva, município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.852 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Vitória a Minas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento que com este baixam devidamente rubricados, para as obras de remodelação do 7.<sup>º</sup> trecho da Estrada de Ferro Vitória a Minas, entre Santa Joana e Aimorés (quilômetros 170,90057 a 211 da linha locada), devendo a respectiva despesa, até a importância de ..... Cr\$ 25.281.001,80 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil e um cruzeiros e oitenta centavos), correr à conta de Capital da aludida Estrada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> na Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clóvis Pestana.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.853 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Vitória a Minas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento que com este

baixam, devidamente rubricados, para as obras de remodelação do 5.<sup>º</sup> trecho da Estrada de Ferro Vitória a Minas, entre Colatina e Santa Joana (quilômetros 156,031 a 163,618 da linha locada), devendo a respectiva despesa, até a importância de ..... Cr\$ 4.065.525,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), correr à conta de Capital da aludida Estrada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clóvis Pestana.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.854 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Ficam suprimidos 5 cargos da classe 6 da carreira de Fiscal Aduaneiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Benício Cansanção Acioli, Dorval Pereira, Eduardo Hipólito de Jesus, Eduardo Pires e Efrem José Ribeiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.855 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195 de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido 1 cargo da classe 19 da carreira de Estatístico

do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Juverlino Favares de Almeida, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.856 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 4 cargos da classe 3 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Adolfo Rodrigues Lontra, Alcides Nogueira da Silva, Dourival Correia de Melo e Marcos Manoel Cordeiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.857 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 8 da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da

Fazenda, vago em virtude da promoção de Valdemar Serejo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.858 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 10 da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Abdecalas Oliveira Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.859 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Agmea Santos de Oliveira, Elisa Lucchesi Lopes e Wilson Américo de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da

**Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.860 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Transforma função na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transformada na de contabilista, referência XXI, a função de escriturário, de igual referência, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A função a que se refere o presente artigo continuará preenchida pelo seu atual ocupante — Eugênio Ribeiro Gomes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.

---

**DECRETO N.º 25.861 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

**Concede à Sociedade "Navegação Cachoeira Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.**

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade

"Navegação Cachoeira Limitada", decreta:

Artigo único. É concedida a sociedade "Navegação Cachoeira Limitada", com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, cu que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

---

**DECRETO N.º 25.862, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Aprova as alterações introduzidas nos estatutos da L'Union Compagnie D'Assurances Contre L'Incendie, les Accidents et Risques Divers.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da L'Union Compagnie D'Assurances Contre L'Incendie, les Accidents et Risques Divers, com sede em Paris, França, autorizada a operar, no Brasil, em seguros contra fogo pelo Decreto nº 2.784, de 4 de janeiro de 1898 e, posteriormente, em seguros e resseguros dos ramos elementares pelo Decreto nº 91, de 10 de outubro de 1934, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias realizadas a 22 de dezembro de 1941, 25 de junho de 1942 e 12 de fevereiro de 1946.

Art. 2º Continuará a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

**Honório Monteiro.**

---

**DECRETO N.º 25.863 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de vencimentos atrasados a ex-servidores do extinto Território Federal de Ponta Porã.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 374, de 10 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento de vencimentos relativos aos meses de fevereiro a abril de 1947 a ex-servidores do extinto Território Federal de Ponta Porã, por serviços prestados na ultimização dos trabalhos da respectiva administração.

**Art. 2.º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Adroaldo Mesquita da Costa. Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.864 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para atender à despesa com o pagamento do pessoal extranumerário contratado do Território do Acre, devido no exercício de 1947.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 373, de 10 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos tér-

mos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento do pessoal extranumerário contratado do Território do Acre, devido no exercício de 1947.

**Art. 2.º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Adroaldo Mesquita da Costa. Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.865 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Cria o Parque Nacional de Paulo Afonso.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e tendo em vista o dis-

**Artigo 1.º** E' criado, na região circunjacente à cachoeira de Paulo Afonso, no Rio São Francisco, em terras do artigo 175 da Constituição e nos artigos 9.º e 10 do Decreto n.º 23.793, de janeiro de 1934,

**DECRETA:**

dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Bahia, o Parque Nacional de Paulo Afonso, subordinado ao Ministério da Agricultura.

**Artigo 2.º** O Parque será constituído das três áreas de terras descritas a seguir: duas à margem esquerda do Rio São Francisco, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, separadas uma da outra pelo Rio Moxotó, e a terceira à margem direita do Rio São Francisco, no Estado da Bahia. Primeira área. A primeira área, no Estado de Alagoas, município de Água Branca, com o total de 7.027.874 ha, está compreendida dentro dos seguintes limites: Começa o perímetro na margem esquerda do Rio São Francisco no ponto em que esse rio cruza com uma reta que passa pelo marco 53-B, situado a 378 metros da margem do

rio é fixado a  $9^{\circ} 26' 26,05''$  de latitude sul e  $39^{\circ} 09' 32,84''$  de longitude oeste (W) no rumo de  $10^{\circ} 12' SE$ ; desse marco 56-B, no rumo de  $19^{\circ} 12' 00'' NW$ , segue uma distância de 16.520,95 metros, atravessando a estrada de rodagem de Barra a Delmiro e a estrada Velha para Delmiro até a margem esquerda do Rio Moxotó; desse ponto segue, descendo o Rio Moxotó, até a confluência com o Rio São Francisco; desse ponto segue, descendo o Rio São Francisco, passando pela cachoeira de Paulo Afonso, até o ponto onde começa esta descrição. — Segunda área. A segunda área, no Estado de Pernambuco, município de Petrolândia, com o total de 669,50 ha, está compreendida dentro dos seguintes limites: Começa o perímetro no marco 102-Z, situado na margem direita do rio Moxotó e fixado à .....  $9^{\circ} 17' 32,13''$  de latitude sul e .....  $38^{\circ} 11' 12'' 43$  de longitude oeste (W); desse ponto, no rumo de  $77^{\circ} 17' 00'' SW$ , segue em uma distância de 7.520 metros até a margem esquerda do Rio São Francisco; desse ponto segue, descendo o Rio São Francisco até a confluência com o Rio Moxotó; desse ponto segue, subindo o Rio Moxotó até encontrar novamente o marco 102-Z. — Terceira área. A terceira área, no Estado da Bahia, município de Glória, com o total de 9.163,9485 ha, está compreendida dentro dos seguintes limites: Começa o perímetro na margem direita do Rio São Francisco, no ponto em que essa rio cruza com uma reta que passa pelo marco I, situado a 1.830 metros da margem do rio e fixado a  $9^{\circ} 18' 45,37''$  de latitude sul e  $38^{\circ} 16' 41,16''$  de longitude oeste, no rumo de  $77^{\circ} 17' 00'' NE$ ; desse ponto, no rumo de  $77^{\circ} 17' 00'' SW$ , segue em uma distância de 1.830 metros, atravessando a estrada de rodagem Velha para Glória e uma outra em construção, também para Glória, até o marco I; desse ponto, no rumo de  $13^{\circ} 17' 00'' SE$ , segue em uma distância de 16.792,70 metros, atravessando um pequeno riacho, o Rio Sirima e o Rio Gangorra até o marco K, fixado a  $9^{\circ} 27' 37,41''$  de latitude sul e  $38^{\circ} 14' 34,72''$  de longitude oeste (W); desse ponto, no rumo de .....  $85^{\circ} 36' 00'' NE$  segue em uma distância de 7.811,30 metros, atravessando a estrada de rodagem para Salvador até o marco 43-P situado na margem esquerda do Rio do Sal e fixado a  $9^{\circ} 27' 17,99''$  de latitude sul e .....  $38^{\circ} 10' 19,52''$  de longitude oeste;

dêsse ponto segue, descendo o Rio do Sal, até a confluência com o Rio São Francisco; dêsse ponto segue, subindo o Rio São Francisco, até o ponto onde começa esta descrição.

Artigo 3º Para o fim do aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Paulo Afonso, é o Ministério da Agricultura autorizado a ceder oportunamente à Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, pelo prazo que durar a concessão desta, a parte da área do Parque Nacional que for julgada bastante.

Artigo 4º Para a instalação do Parque, é o Ministério da Agricultura autorizado a entrar desde logo em entendimento com os governos dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Bahia e com os proprietários particulares no sentido de obter que sejam doadas as terras necessárias.

Artigo 5º Se houver desapropriação, esta ressalvárá os direitos da Companhia Agro Fabril Mercantil decorrentes do manifesto de aproveitamento de energia hidráulica em "Angiquinho" registrado sob o nº 186 na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Artigo 6º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais das áreas constitutivas do parque ficam sujeitas a regime especial a ser estabelecido em portaria do Ministério da Agricultura.

Artigo 7º O Ministério da Agricultura, em cujo Serviço Florestal se integrará o Parque Nacional de Paulo Afonso, baixara oportunamente uma portaria de instruções, estabelecendo o regime especial a que fica sujeita, regulando a entrada e permanência de excursionistas e fixando o preço do ingresso.

Artigo 8º A administração do parque será exercida por funcionários lotados no Serviço Florestal e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Artigo 9º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio São Francisco, entre Petrolina e Sobradinho, 24 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 25.866 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

*Torna insubsistente o Decreto número 25.624, de 6 de outubro de 1948.*

O Presidente da República, resolve tornar insubsistente o Decreto número 25.624, de 6 de outubro de 1948, que aprova o Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

## DECRETO N.º 25.867 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

*Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar a doação de terrenos no Estado do Maranhão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a aceitar a doação que ao patrimônio da União fêz o Estado do Maranhão, pela Lei n.º 121, de 15 de setembro de 1948, dos terrenos situados no Aprendizado Agrícola "Cristiano Cruz" com a área de 200.972,8135 m<sup>2</sup> (duzentos mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados e oito mil cento e trinta e cinco centímetros quadrados) onde foi construído o Aeroporto de São Luís.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 25.868 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

*Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas de contratos com técnicos selecionados.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 353, de 28 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de uma milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para atender às despesas resultantes de contratos parciais com técnicos devidamente selecionados, para lecionarem na Escola Técnica do Exército e servirem como consultores de nossos Estabelecimentos fabris.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

Corrêa e Castro

## DECRETO N.º 25.869 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

*Cria o estandarte-distintivo para o Batalhão Visconde de Taunay.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica criado o estandarte-distintivo para o Batalhão Visconde de Taunay, de acordo com o modelo que acompanha o presente Decreto e as seguintes características:

A) campo franchado: o primeiro e o quarto terciados em pala, de branco preto e branco, que não as cores primitivas da Engenharia Militar; o segundo e o terceiro de azul turquesa, cor atual da Arma de Engenharia; banda e contrabanda de vermelho e uma estrela de ouro, distintivo de Escola, brocante na cruzamento;

B) no primeiro, o distico: *Batalhão Visconde de Taunay*, em caracteres brancos debruados de prata; no segundo, o Brazão do Visconde de Taunay, escudo aquartelado, tendo no primeiro e quarto as armas dos "Tau-nay" e no segundo e terceiro as armas dos "Escragnie"; coroa de Conde, privilégio do título: Visconde com grandeza; no terceiro o Castelo, símbolo da Engenharia, de ouro, la-vrado de negro e iluminado de ver-velho; no quarto, um livro aberto, cir-cundado por uma coroa de louros, tudo de cor branca e guarnecido de prata; sobre o livro, uma espada e uma pena de ouro, cruzadas, simbolizam o militar e o escritor; irmanados e glo-rificados nas páginas imortais da His-tória do Brasil.

C) estandarte farjado de ouro, me-dindo 0,80m x 1,10m. Laço militar com as cores nacionais e o distico, em letras de ouro: *Batalhão Escola de Engenharia*.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.871 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos tér-mos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 15 (quin-ze) cargos da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em vir-tude da promoção de Agenor Ribeiro dos Santos, Antônio Pereira Simões, Berto Bartolomeu, João Alves, José Francisco dos Santos II, José Pinto de Almeida, Paulo Mota, Sebastião Fran-cisco Pereira e Severino Lopes da Silva, da aposentadoria de Cláudio Oviedo e Manuel Antônio Martins, da nomeação para outro cargo de João Simão de Oliveira e do falecimento de Ernani Teixeira da Silva, Germano Alves e José Gonçalves de Abreu, des-endo a dotação correspondente ser-

levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Minis-tério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da Repùblica.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.871 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos tér-mos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º. Ficam suprimidos 14 (qua-torze) cargos da classe D, da carreira de Artifice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em vir-tude da promoção de Albertina de Sousa Soares, Arlindo Joaquim de Lemos, Augusto Nunes, Augus o Rodrigues, Bernardo Manuel da Silva, De-lermando Batista dos Reis, Francisco Cândido de Almeida, Jaime Rodrigues de Almeida, Manuel Rafael de Almeida, Manuel Severiano Moreira Filho, Moisés Dubois, Oscar Matias Kraener, Possidônio Marques e Valdemiro Ber-toldo Teles, devendo a dotação corres-pondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

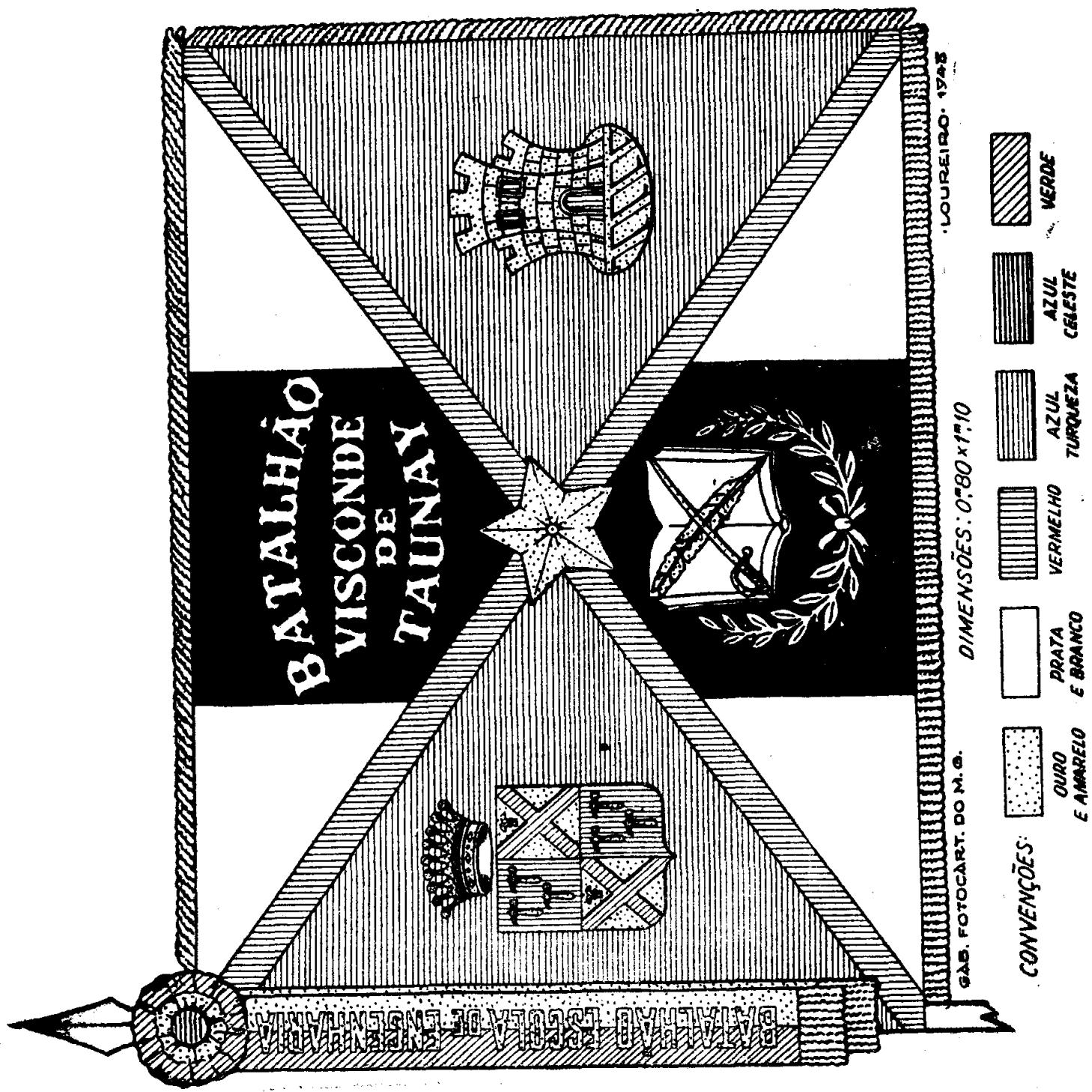
Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 25.872 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos tér-



LOUREIRO - 1945

DIMENTSÕES: 0,80 x 1,10

GAB. FOTOCART. DO M. G.

	VERMELHO	AZUL	VERDE
	PRATA	VERMELHO	AZUL
	OURO	TURQUEZA	CERZTE
	E BRANCO		
CONVENÇÕES:			

mos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe D, da carreira de Gráficos, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Husien Alves de Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

---

#### DECRETO N.º 25.873 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

##### *Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe F, da carreira de Inspector de Alunos, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo Pereira de Araújo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

---

#### DECRETO N.º 25.874 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

##### *Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe G, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Clarinda de Queiroz e Ilka Duque Estrada Uchôa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Canrobert P. da Costa.*

---

#### DECRETO N.º 25.875 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

##### *Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe F, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de José de Sousa de Oliveira e Sebastião Moreira Barbosa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Canrobert P. da Costa.*

---

#### DECRETO N.º 25.876 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

##### *Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea *n*, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo de Sub-Secretário-padrão M, do Superior Tribunal Militar, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra,

vago em virtude da nomeação para outro cargo de Plínio de Matos Magalhães, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.  
Canrobert P. da Costa.

— — —  
**DECRETO N.º 25.877 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Santa Marcelina, do Distrito Federal.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Santa Marcelina, com sede no Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.  
Clemente Mariani.

— — —  
**DECRETO N.º 25.878**

Ainda não foi publicado no Diário Oficial.

— — —  
**DECRETO N.º 25.879 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede reconhecimento ao curso ginásial Feminino São José, de Caxias do Sul.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial.

— — —  
**DECRETO N.º 25.880 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Santo Agostinho, de Goiânia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72, da Lei Orgânica do Ensino Secundário, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Santo Agostinho, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Eurico G. Dutra.  
Clemente Mariani.

— — —  
**DECRETO N.º 25.881 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Concede reconhecimento ao curso ginásial Santo Inácio, de Barreiro*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

— — —  
**DECRETO N.º 25.882 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Altera a redação dos artigos 6, 10, 19 e 24 do Regulamento do Instituto Rio Branco*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I da Constituição, decreta:

Art. 1º A redação do art. 6º do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pelo Decreto n.º 20.694, de 6 de março de 1946, passa a ser a seguinte:

“Art. 6º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata (C.A.D.) compreende as seguintes matérias:

1. História Diplomática do Brasil;
2. História da formação territorial do Brasil;
3. Prática Diplomática;
4. Prática Consular;
5. Espanhol;
6. Italiano; e
7. Sociologia Política”.

Art. 2º A redação do art. 10, do mesmo Regulamento, passa a ser a seguinte:

“Art. 10. O candidato à inscrição no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C. P. C. D.) deverá apresentar:

- a) prova de ser brasileiro nato; se casado o cônjuge deverá ser de nacionalidade brasileira;

b) prova de contar no mínimo vinte e, no máximo, trinta e cinco anos de idade;

c) carteira de identidade da repartição federal ou estadual competente;

d) atestado de idoneidade moral, constante de fôlha corrida ou de cinco cartas de referências de cinco antigos professores, chefes ou empregadores, com firma reconhecidas;

e) atestado de vacinação antivariólica, fornecido pela Saúde Pública;

f) certificado de licença clássica ou científica ou de conclusão de Curso Secundário por um dos regimes vigentes a partir do Decreto n.º 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou ainda prova de estar cursando ou ter cursado Escola Superior oficial ou oficializada;

g) formulário de investigação social fornecido pelo Instituto, devidamente preenchido".

Art. 3.º A redação do art. 19 passa a ser a seguinte:

"Art. 19. Para matrícula no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C. P. C. D.), os candidatos serão submetidos a um exame vestibular, que constará de provas de Cultura Geral, de Português, de Francês, de Inglês, de História do Brasil e de Corografia do Brasil, e também a um exame de sanidade e capacidade física, psíquica e moral, feito por meio de provas realizadas pela entidade que o Diretor do Instituto julgue idônea, e ainda por meio de investigação dos costumes e do conceito do candidato, a qual poderá ser procedida pelas autoridades competentes ou por instituição que disponha de serviço social organizado".

Parágrafo único. Todas essas provas serão eliminatórias.

Art. 4.º O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. No curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C. P. C. D.) será considerado promovido à série seguinte ou habilitado para obter certificado de conclusão, o aluno que houver conseguido a média de 65 pontos no conjunto das matérias e a nota

mínima de 59 pontos em cada disciplina.

Parágrafo único. A alteração d'este dispositivo só entrará em vigor para os candidatos admitidos no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C. P. C. D.) a partir da publicação d'este decreto".

Art. 5.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Hildebrando Accioly.

---

DECRETO N.º 25.883 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público para igual tabela do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, uma função de redator, referência #2, ocupada por Wilson Oliveira.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*Departamento Nacional de Indústria e Comércio*

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
9 4 <hr/> 13	<i>Praticante de Escritório</i> .....	19 18	T.N.O. T.N.O.	7 4 <hr/> 11	<i>Praticante de Escritório</i> .....	19 18	

**DECRETO N.º 25.884 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948**

*Cria funções na Tabela Numérica de Mensalista da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na Tabela Numérica de Mensalista da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, aprovada pelo Decreto n.º 17.961, de 5 de março de 1945, as seguintes funções:

- 1 — Mestre de câbrea, referência 28.
- 1 — Contramestre de câbrea, referência 22.
- 1 — Maquinista-motorista, referência 28.
- 1 — Maquinista-motorista ajudante, referência 22.
- 1 — Operador de Bordo, referência 28.
- 2 — Operador de Bordo, referência 22.
- 7 — Marinheiro, referência 14.
- 1 — Cozinheiro, referência 14.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas o Decreto n.º 25.123, de 22 de junho de 1948, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.885 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Empresa Fôrça e Luz Alegre-Veado Sociedade Anônima, estabelecida na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, a ampliar suas instalações.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei número 2.059, de 5 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º A Empresa Fôrça e Luz Alegre-Veado Sociedade Anônima, estabelecida na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, fica autorizada a ampliar suas instalações de

produção de energia elétrica, mediante a montagem de um grupo de 500 kw e a construção de obras complementares.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a autorização obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Decreto;

II — apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos;

III — iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.886 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender despesas com a instalação e realização da Reunião Regional de Navegação Aérea do Atlântico Sul.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 367, de 9 de setembro de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com a instalação e realização da Reunião Regio-

nal de Navegação Aérea do Atlântico Sul.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.837 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar a doação de terrenos no Estado do Maranhão.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a aceitar a doação que ao Fabrilônio da União fez o Estado do Maranhão, pela Lei número 121, de 15 de setembro de 1948, dos terrenos situados no Aprendizado Agrícola "Cristiano Cruz", com a área de 200.972,8135 m<sup>2</sup> (duzentos mil novecentos e setenta e dois metros quadrados e oito mil cento e trinta e cinco centímetros quadrados) onde foi construído o Aeroporto de São Luiz.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.888 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1948**

*ACEITA DOAÇÃO DE TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SERRINHA, NO ESTADO DA BAHIA.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aceita para todos os efeitos a doação que a Prefeitura Municipal da cidade de Serrinha, Estado da Bahia, faz à União,

de um terreno, na mesma cidade, com sete (7) metros de frente por dez (10) metros de comprimento, situado na Praça Dr. Graciliano de Freitas, tudo de acordo com a escritura e transcrição constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 80.157, de 1948.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.889 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1948**

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIACAO DE IMÓVEL NECESSÁRIO A SERVIÇO DO EXÉRCITO NACIONAL.*

O Presidente da República, tendo em vista o § 16 do art. 141 da Constituição Federal e usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com as letras a e b do art. 5º, tudo do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de uma área de terras, medindo aproximadamente ... 111.820 m<sup>2</sup> (cento e onze mil oitocentos e noventa metros quadrados), e bem assim das benfeitorias existentes na referida área, situada à Avenida Antônio Emmerich, no bairro denominado "Bugre", em São Vicente, Estado de São Paulo, de propriedade atribuída aos herdeiros de João Antunes dos Santos.

Art. 2º O imóvel em apreço destina-se à ampliação de dependências de aquartelamento que está sendo construído, em área contígua, para instalação de uma Unidade do Exército.

Art. 3º A despesa decorrente da desapropriação será custeada pelos recursos constantes da Verba 4, Consignação VI — 14 — 17, do Anexo 19 do Orçamento Geral da República, aprovado pela Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947.

Art. 4º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a referida desapropriação, que terá caráter urgente para efeito do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

---

DECRETO N.º 25.890 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1948

*Altera, sem aumento de despesa, as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Fabricação do Exército, do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma da relação anexa, as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Fabricação do Exército, do Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A função de artifício, referência IX, transformada na de auxiliar de escritório, de igual referência, continuará preenchida pelo seu atual ocupante — Nelson Menezes de Castro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República!

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA  
Diretoria de Fabricação do Exército  
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	
1	Artífice .....	XI	T.O.M.	1	Artífice .....	XI	
1	Artífice .....	X	T.O.M.	1	.....		
2				2			

Tabela Numérica Suplementar

Número de funções	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			AÑOS DO Poder Executivo
	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	
1	Auxiliar de Escritório .....	XI	T.N.S.	1	<i>Auxiliar de Escritório</i>		XII
4	Auxiliar de Escritório .....	X	T.N.S.	4	.....		X
2	Auxiliar de Escritório .....	IX	T.N.S.	3	.....		IX
1	Artífice .....	IX	T.O.M.	1	.....		VIII
1	Auxiliar de Escritório .....	VIII	T.N.S.	1	.....		VIII
1	Auxiliar de Escritório .....	VII	T.N.S.	1	.....		VII
10				16			

## DECRETO N.º 25.891 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza a firma "Ramalho & Zucon" a ampliar suas instalações.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1949, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma "Ramalho & Zucon", concessionária dos serviços de energia elétrica no município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações mediante a substituição do atual grupo de 48 KVA por outro de 135 KVA.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a autorizada obri-ga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, os projetos e organamen-tos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agri-cultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogamse as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 25.892 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a construir uma linha de trans-missão entre as estações de Ipanema e Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo.*

*Alinda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

## DECRETO N.º 25.893 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948

*Renova o Decreto n.º 22.105, de 18 de novembro de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo impropriadável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Espíridião Alves Filho, pelo Decreto número vinte e dois mil cento e cinco (22.105), de dezembro (18) de novembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar calcário no lugar denominado Salobrão, distrito de Itapetinga, muni-cípio de Itambé, do Estado da Bahia.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro pró-prio da Divisão de Fomento da Pro-dução Mineral do Ministério da Agri-cultura, e pagará a taxa de quatro mil novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 4.990,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 25.894 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948

*Renova o Decreto n.º 21.400, de 9 de julho de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica renovada, pelo prazo impropriadável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946,

de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Manuel Francisco Correia, pelo Decreto número vinte e um mil e quatrocentos (21.400), de nove (9) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar quartzo feldespato e associados no lugar denominado Mário de Cai, distrito e município de Campo Largo, do Estado do Paraná.

Art. 2º A presente renovação de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ ... 960,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.895 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Renova o Decreto n.º 21.193, de 28 de maio de 1946*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Jonas Gonzaga de Sousa pelo Decreto número vinte e um mil cento e noventa e três (21.193), de vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar turmalinas e associados no lugar denominado Condado, no distrito de Lacerda, município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricul-

tura, e pagará a taxa de trezentos e vinte e cruzeiros (Cr\$ 320,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.896 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Concede autorização para funcionar a como empresa de Energia Elétrica a firma Gerbasi & Albieri Limitada*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 25.897 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Concede à Empresa de Águas do Embu Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1. da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único — É concedida à Empresa de Águas do Embu Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.898 — DE 2  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar jazida de manganês no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar a jazida de manganês existente no lugar denominado Retiro dos Marinhos, distrito e município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e vinte hectares (490 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo magnético sul (S), a contar da ponte da rodovia Pico de Itabira a Nova Lima sobre o córrego Ponte de Pedra, e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil novecentos e setenta metros (2.970 metros), três graus e trinta minutos nordeste ( $3^{\circ} 30' NE$ ); mil cento e vinte metros (1.120 m), setenta e sete graus e trinta minutos nordeste ( $77^{\circ} 30' NE$ ); dois mil e trezentos metros (2.300 m), três graus trinta minutos sudoeste ( $3^{\circ} 30' SW$ ); novecentos e dez metros (910 m), dezessete graus e trinta minutos sudeste ( $17^{\circ} 30' SE$ ); mil quinhentos sessenta e cinco metros (1.565 m), vinte e oito graus e quinze minutos sudoeste ( $28^{\circ} 15' SW$ ); mil duzentos e cinco metros (1.205 m), sessenta e um graus e trinta minutos noroeste ( $61^{\circ} 30' NW$ ); oitocentos e sessenta e cinco metros (865 m), vinte e cinco graus e quinze minutos nordeste ( $28^{\circ} 15' NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 26 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumpri qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas as servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de nove mil e cito centos cruzeiros (Cr\$ 9.800,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.899 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Vasconcelos a lavrar minérios de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.900 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Tomás Marinho de Albuquerque Andrade a lavrar calcário no município de Tomazina do Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tomás Marinho de Albu-

querque Andrade a lavrar calcário numa área de quatrocentos e quarenta e três hectares, cinqüenta e três ares e noventa centiares (443,5390 ha) situada nos imóveis Barra Mansa e Barra Grande, distrito e município de Tomazina, do Estado do Paraná, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a novecentos metros (900 m), rumo cinco graus noroeste ( $5^{\circ}$  NW), da confluência do ribeirão Barra Mansa no rio das Cinzas e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: quatrocentos e quarenta e cinco metros (445 m), oeste (W); três mil trezentos e sessenta metros (3.360 m), norte (N); mil e sessenta metros (1.060 m), leste (E); mil quatrocentos e setenta e cinco metros (1.475 m), trinta e oito graus sudoeste ( $33^{\circ}$  SE); mil duzentos e oitenta metros (1.280 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste ( $45^{\circ} 30'$  SW); quinhentos metros (600 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste ( $43^{\circ} 30'$  SE); mil trezentos e quarenta metros (1.340 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste ( $45^{\circ} 30'$  SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o

pagamento da taxa de oito mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ ... 8.880,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 29.901 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Estado de Minas Gerais a lavrar agalmatolito no município de Pará de Minas no mesmo Estado.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.902 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Favorino de Freitas Mércio a lavrar calcário no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Favorino de Freitas Mérico a lavrar calcário numa área de quarenta e dois hectares, trinta ares e vinte e cinco centiares (42,3025 ha) no local Chácara dos Méricos, distrito e município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na confluência do arroio Quebrachinho com a Sanga dos Méricos, e os lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e doze metros (112 m), quatro graus noroeste ( $4^{\circ}$  NW) quinhentos e vinte metros (520 metros); quatorze graus e vinte e sete minutos nordeste ( $14^{\circ} 27'$  NE); oitocentos e sete metros (807 m), oitenta e nove graus nordeste ( $89^{\circ}$  NE); descendo o arroio Quebrachinho até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições

constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra será por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oitocentos e sessenta cruzados (Cr\$ 860,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 65º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.903 — DA 2  
DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo de Almeida a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo de Almeida a pes-

quisar diamantes e associados numa área de quarenta e cinco hectares e oitenta ares (45,80 ha) em terrenos de sua propriedade no distrito de Tijucal, município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um polígono tendo um vértice a cento e cinquenta metros (150 m) no rumo magnético oeste (W) da confluência dos córregos Gameleira e Cuba e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), quarenta graus nordeste (40º NE); cento e setenta metros (170 m), este (E); trezentos metros (300 m), cinquenta graus nordeste (50º NE); trezentos metros (300 m), trinta graus nordeste (30º NE); seiscentos metros (600 m), vinte graus nordeste (20º NE); seiscentos metros (600 m), trinta e cinco graus nordeste (35º NE); duzentos metros (200 m), quarenta e sete graus (47º SE); seiscentos metros (600 m), trinta e cinco graus sudoeste (30º SW); seiscentos metros (600 m), vinte graus sudoeste (20º SW); trezentos metros trinta graus sudoeste (30º SW); trezentos metros (300 m), cinquenta graus sudoeste (50º SW); cento e setenta metros (170 m), oeste (W); quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), quarenta graus sudoeste (40º SW); duzentos metros (200 m), quarenta e sete graus noroeste (47º NW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pressupõe a taxa de quatrocentos e sessenta cruzados (Cr\$ 460,00) e deve ser paga no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 65º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 25.904 — DA 2  
DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Viana de Macedo a pesquisar scheelite e associados no município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo Viana de Macedo a pesquisar schistita e associados em terrenos de Belisio Cândido de Macedo, situados no lugar denominado Caeira, no distrito e município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de duzentos e quatorze hectares (214 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e oitenta e quatro metros (184 m) no rumo magnético sessenta e um graus e vinte minutos sudoeste ( $61^{\circ} 20' SW$ ) do canto sul (S) da casa de Belisio Cândido de Macedo, sede da Fazenda Caeira, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil quatrocentos e doze metros (2.412 metros), sessenta e nove graus noroeste ( $69^{\circ} NW$ ); seiscentos e noventa e cinco metros (695 m), dezoito graus e trinta minutos nordeste ( $18^{\circ} 30' NE$ ); dois mil quatrocentos e dez metros (2.410 m), setenta e um graus e trinta minutos sudeste ( $71^{\circ} 30' SE$ ); mil trezentos e quarenta e quatro metros (1.344 m), sete praus sudeste ( $7^{\circ} SE$ ); trezentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros (344,40 m), oitenta e três graus sudoeste ( $83^{\circ} SW$ ); seiscentos e vinte e dois metros (622 m), sete graus noroeste ( $7^{\circ} NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.140,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.905 — DE 2  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Lourenço Scali a pesquisar calcário e associados no município de Tapiratiba, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lourenço Scali a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade, situados no distrito e município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, numa área de trinta e quatro hectares, setenta e três ares e sessenta e sete centiares (34,7367 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a quatrocentos e vinte metros (420 m), no rumo dezoito graus sudeste ( $18^{\circ} SE$ ) verdadeiro, do centro do portal da sede da Fazenda Roseirinha, e os lados, divergentes do vértice considerado, têm: quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), oito graus e quinze minutos sudeste ( $8^{\circ} 15' SE$ ); setecentos e oitenta metros (780 m), oeste (W).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.906 — DE 2  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Celso Santos a pesquisar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

térmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Celso Santos a pesquisar areia quartzosa numa área de duzentos e quarenta e dois hectares e seis mil oitocentos e sessenta e dois centímetros (212,6862 ha), situada em terrenos de propriedade da Sociedade Anônima Indústrias Vicyr, na Fazenda Barreiros, distrito e município de São Vicente do Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a vinte e três metros (23 m), cinqüenta e cinco graus e cinqüenta minutos nordeste ( $55^{\circ} 50' NE$ ), do quilômetro onze mais trezentos e vinte metros (km 11 + 320 m), da Estrada de Ferro Sorocabana e cujos lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: cinqüenta e cinco metros (55 m), oitenta e nove graus e trinta e um minutos noroeste ( $89^{\circ} 30' NW$ ); oitenta e oito metros (88 m), dois graus e cinqüenta e cinco minutos nordeste ( $2^{\circ} 55' NE$ ); cento e oitenta e cinco metros (185 m), doze graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $12^{\circ} 45' NW$ ), duzentos e noventa metros (290 m), vinte e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $22^{\circ} 45' NW$ ); cento e quinze metros (115 m), dez graus e quarenta e cinco minutos noroeste ( $10^{\circ} 45' NW$ ); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), vinte e cinco graus e vinte minutos noroeste ( $25^{\circ} 20' NW$ ); noventa e cinco metros (95 metros), quarenta e três graus e vinte minutos noroeste ( $43^{\circ} 20' NW$ ); duzentos e noventa e cinco metros (295 m), nove graus e cinqüenta minutos noroeste ( $9^{\circ} 50' NW$ ); novecentos e oitenta e sete metros (987 metros), vinte graus e cinqüenta e cinco minutos noroeste ( $20^{\circ} 55' NW$ ); mil seiscientos e quarenta e cinco metros (1.645 m), oitenta e dois graus e vinte minutos nordeste ( $82^{\circ} 20' NE$ ); mil trezentos e vinte metros (1.320 metros), quinze graus e vinte minutos sudoeste ( $15^{\circ} 20' SW$ ); quinhentos e quarenta e cinco metros (545 m), setenta graus e dez minutos sudeste ( $70^{\circ} 10' SE$ ); quatrocentos e sessenta metros (460 m), quatorze graus e vinte minutos sudoeste ( $14^{\circ} 20' SW$ ); novecentos e trinta metros (930 m), cinqüenta e cinco graus e cinqüenta minutos sudoeste ( $55^{\circ} 50' SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa

de dois mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 2.430,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948: 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.907 — DE 2  
DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio Scalise a pesquisar quartzo no município de Santo André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 132 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eugênio Scalise a pesquisar quartzo, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Córrego da Estiva, distrito de Ribeirão Pires, município de Santo André, do Estado de São Paulo, numa área de vinte e um ares e dois centímetros (0,2102 ha) delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a quatrocentos e oito metros (408 m) no rumo magnético setenta e sete graus e dezenove minutos noroeste ( $77^{\circ} 19' NW$ ) da ponte existente no caminho para Ouro Fino sobre o ribeirão da Estiva e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quarenta e cinco metros (45 m), dezoito graus sudoeste ( $18^{\circ} SW$ ); cinqüenta metros e vinte centímetros (50,20 m), cinqüenta e oito graus noroeste ( $58^{\circ} NW$ ); cinqüenta e um metros e vinte cinco centímetros (51,25 metros), trinta e dois graus nordeste ( $32^{\circ} NE$ ); quarenta metros e seis centímetros (40,06 m), quarenta e sete graus sudeste ( $47^{\circ} SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.903 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Autoriza o cidadão brasileiro Teodoro Bezerra a pesquisar scheelita no município de Itarema, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Teodoro Bezerra a pesquisar scheelita em terrenos de propriedade de Manuel Quintiliano Pessoa, numa área de dez hectares (10 ha), encravada no lugar denominado Serra do Feiticeiro, no distrito e município de Itarema, Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de duzentos e trinta e dois metros (232 m), no rumo magnético quarenta e um graus nordeste ( $41^{\circ}$  NE) da casa ce propriedade de Manuel Quintiliano Pessoa e cujos lados divergentes a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), quarenta e cinco graus sudoeste ( $45^{\circ}$  SW); duzentos metros (200 m) quarenta e cinco graus sudeste ( $45^{\circ}$  SE).

**Art. 2º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.909 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

**associados no município de Itapeva, de Barros Mota e lavrar calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a lavrar calcário e associados numa área de setenta hectares (70 ha), situada no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e setenta metros (670 m), no rumo magnético vinte e nove graus e quinze minutos sudoeste ( $29^{\circ} 15'$  SW), da casa de Quirino Santiago em terras de Aleixo Vieira, e cujos lados divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quatrocentos metros (1.400 m), quarenta graus nordeste ( $40^{\circ}$  NE); quinhentos metros (500 m), cinqüenta graus sudes e ( $50^{\circ}$  SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 23 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

**Art. 2º** O concessionário da autorização fica obrigado a reciclar aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

**Art. 3º** Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

**Art. 4º** As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

**Art. 5º** O concessionário da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.910 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Gabriel Nunes Coelho a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Gabriel Nunes Coelho a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos, na localidade denominada Lavra do Sorginho, no distrito de Poaia, município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e sete hectares, oitenta e dois ares e vinte e cinco centiares (31.8225 ha) e assim definida: um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos Chiriá e Campinho, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta metros (460 m), quarenta e um graus nordeste ( $41^{\circ}$  NE); setecentos e vinte metros (720 m), sul (S); seiscentos e dez metros (610 m), oeste (W); seiscenios e vinte e cinco metros (625 m), norte (N); quatrocentos metros (400 metros), quareata e nove graus sudoeste ( $19^{\circ}$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa

de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.911 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Sonato, no Distrito de Gaião, município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em uma área de quinhentos hectares (500 ha) e assim definida: um paralelogramo que tem um vértice no fim do seguinte caminhamento a partir da confluência do Rio da Serra Branca no Rio Sacraí: dezoito metros (18m), setenta e quatro graus sudeste ( $74^{\circ}$  SE), (rumos magnéticos); quinhentos e quarenta e quatro metros (544m), dezesseis graus nordeste ( $16^{\circ}$  NE) noventa metros (90m), ceste (W); dois mil metros (2.000m); sul (S); quinhentos metros (500m), leste (E) e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil setecentos e cinqüenta metros (3.750m), leste (E); mil quatrocentos e vinte e oito metros (1.428m), vinte e um graus sudoeste ( $21^{\circ}$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa deste Decreto está isento do pagamento do selo, ex-vi do art. 51 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.912 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943**

*Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados em terrenos devolutos, sitiados no lugar denominado Sapato, no Distrito de Gavião, município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em uma área de quinhentos hectares (500 ha) e assim definida: um paralelogramo que tem um vértice no fim do seguinte caminhamento a partir da confluência do Riacho da Serra Branca no Rio Sacraíu: dezoito metros (18 m.), setenta e quatro graus sudeste ( $74^{\circ}$  SE), (rumos magnéticos); quinhentos e quarenta e quatro metros (544 m.), dezenove graus nordeste ( $16^{\circ}$  NE); quinhentos e noventa metros (590 m.), oeste (W), e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil setecentos e cinquenta metros (3.750m), leste (E); dois mil oitocentos e cinqüenta e seis metros (2.856m), vinte e um graus sudeste ( $21^{\circ}$  SE) e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil setecentos e cinquenta metros (3.750m), leste (E); mil quatrocentos e vinte e oito metros (1.428m), vinte e um graus sudeste ( $21^{\circ}$  SE).

**Art. 2º** O título da autorização de pesquisa deste Decreto está isento de pagamento do selo, ex-vi do art. 51, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.913 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943**

*Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados em terrenos situados no lugar denominado Sapato, no distrito de Gavião, município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em uma área de quinhentos hectares (500 ha) e assim definida: um retângulo que tem um vértice no fim do seguinte caminhamento a partir da confluência do Riacho da Serra Branca no Rio Sacraíu: dezoito metros (18 m.), setenta e quatro graus sudeste ( $74^{\circ}$  SE), (rumos magnéticos); quinhentos e quarenta e quatro metros (544 m.), dezenove graus nordeste ( $16^{\circ}$  NE); quinhentos e noventa metros (590 m.), oeste (W), e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m.), leste (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m.), norte (N).

**Art. 2º** O título da autorização de pesquisa deste Decreto está isento do selo, "ex-vi" do artigo 51, do Decreto-lei n.º 4.655 de 3 de setembro de 1942.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.914 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943**

*Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta.

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Sapato, no distrito do Gavião, município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em uma área de quinhentos hectares (500 ha) e assim definida: um paralelogramo que tem um vértice no fim do seguinte caminhamento a partir da confluência do Riacho da Serra Branca no Rio Sacraíu: dezoito metros (18 m.), setenta e quatro graus sudeste ( $74^{\circ}$  SE), (rumos magnéticos); quinhentos e quarenta e quatro metros (544 m.), dezenove graus nordeste ( $16^{\circ}$  NE); noventa metros (90 m.), oeste (W); dois mil metros (2.000 m.), sul (S) quinhentos metros (500 m.), leste (E); mil quatrocentos e vinte e oito metros (1.428 m.), vinte e um graus sudeste ( $21^{\circ}$  SE) e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil setecentos e cinqüenta metros (3.750 m.), leste (E); mil quatrocentos e vinte e oito metros (1.428 m.), vinte e um graus sudeste ( $21^{\circ}$  SE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa dêsse Decreto está isento do pagamento do selo, "ex-vi" do artigo 51, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.916 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfatados no município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Bahia a pesquisar minérios fosfa-

tados em terrenos devolutos situados no lugar denominado Sapato, no distrito do Gavião, município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em uma área de quinhentos hectares (500 ha) e assim definida: um retângulo que tem um vértice no fim do seguinte caminhamento a partir da confluência do Riacho da Serra Branca no Rio Sacraíu: dezoito metros (18 m.), setenta e quatro graus sudeste ( $74^{\circ}$  SE), (rumos magnéticos); quinhentos e quarenta e quatro metros (544 m.), dezenove graus nordeste ( $16^{\circ}$  NE); noventa metros (90 m.), oeste (W) e cujos lados divergentes, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimento: e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m.) sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500 m.) leste (E).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa dêsse Decreto está isento do pagamento do selo "ex-vi" do artigo 51, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.916 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza os cidadãos brasileiros João Alonso Furtado Memória e Jerônimo Dix Huit Rosado Maia a pesquisarem gipsita e associados no município de Jaicós, Estado do Piauí.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros João Alonso Furtado Memória e Jerônimo Dix Huit Rosado Maia a pesquisarem gipsita e associados, em terrenos de sua propriedade, no lugar chamado "Curitiba", distrito e município de Jaicós, Estado do Piauí, numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 ha.) e assim definida: um retângulo que tem um vértice a mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m) n orumo magnético

vinte e oito graus e trinta minutos nordeste ( $28^{\circ} 30' NE$ ) da confluência do "Riacho do Saco do Escondido" no "Riacho do Morro do Cedro" e, cujos lados, divergentes a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos metros (900 m), vinte e sete graus nordeste ( $27^{\circ} NE$ ); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sessenta e três graus noroeste ( $63^{\circ} NW$ ).

**Art. 2.º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica desse Decreto, pagará a taxa de dois mil duzentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.917 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Zacarias Debelian a pesquisar feldspato e associados no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Zacarias Debelian a pesquisar feldspato e associados em terrenos de sua propriedade no imóvel sítio Juriti, no local Anaia, no distrito de Ipíuba, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro numa área de treze hectares e oitenta e seis acres (13,86 ha) delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na Estrada do Bichinho a cento e dezoito metros (118 m), no rumo magnético sessenta graus nordeste ( $60^{\circ} NE$ ) do canto norte (N) da sede do sítio Juriti, e os lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e trinta e dois metros (132 m), setenta graus e trinta minutos su-

doeste ( $70^{\circ} 30' SW$ ); noventa e três metros (93 m), setenta e sete graus sudoeste ( $77^{\circ} SW$ ); trinta e nove metros (39 m), sessenta e quatro graus sudoeste ( $64^{\circ} SW$ ); oitenta e três metros e cinqüenta centímetros (83,50 m), trinta e cinco graus e trinta minutos sudoeste ( $35^{\circ} 30' SW$ ); quarenta metros (40 m), sessenta e um graus sudeste ( $61^{\circ} SE$ ); trezentos e trinta metros (330 m), trinta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudoeste ( $36^{\circ} 45' SW$ ); cento e cinqüenta e cinco metros (155 m), cinqüenta e um graus e dez minutos sudeste ( $51^{\circ} 10' SE$ ); noventa e um metros (91 m), oitenta e sete graus nordeste ( $87^{\circ} NE$ ); o nono lado é o seguimento retilíneo que partindo da extremidade do oitavo lado descrito, com rumo oitenta e um graus nordeste ( $81^{\circ} NE$ ), magnético, alcança a estrada do Bichinho; o último lado é a Estrada do Bichinho no trecho compreendido entre a extremidade do nono lado e o vértice de partida.

**Art. 2.º** O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.918 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Benjamin Amaral de Paula Lima a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Caché, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizado o cidadão brasileiro Benjamin Amaral de Paula Lima a pesquisar minérios de ferro e manganês e associados em terrenos de

sua propriedade na fazenda Maquiné, distrito de Morro Vermelho, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e cinquenta hectares (450 ha) de forma trapezoidal, que tem um dos vértices a setecentos e noventa e quatro metros (794 m) no rumo magnético setena e cinco trazos e dez minutos nordeste ( $75^{\circ} 10' NE$ ), da boca da "Mina dos Escravos," ou "Crioulos," e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e respectivos rumos magnéticos: três mil metros (3.000 metros), cinqüenta e um graus sudoeste ( $51^{\circ} SW$ ); mil e oitocentos metros (1.800 m), trinta e nove graus sudeste ( $39^{\circ} SE$ ); três mil e sessenta e nove metros (3.069 m), quarenta graus nordeste ( $41^{\circ} NE$ ) e mil e duzentos metros (1.200 m), trinta e nove graus noroeste ( $39^{\circ} NW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e quinze reais cruzeiros (R\$ 4.500,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho*

---

**DECRETO N.º 25.919 — DE 3  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Estefânia Epifânia de Sousa a pesquisar minério de ferro no município de Coração de Maria, Estado da Bahia.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Estefânia Epifânia de Souza a pesquisar minério de ferro, em terrenos de sua propriedade no imóvel Consolação, distrito de Humildes, município de Coração de Maria, Estado da Bahia numa área de setenta hectares e sessenta e um ares (70,61 ha), delimitada por um qua-

drilátero que tem um vértice à distância de mil cento e trinta metros (1.130 m), no rumo magnético cinqüenta graus e trinta e quatro minutos nordeste ( $75^{\circ} 30' NE$ ), da confluência do riacho das Pedras no rio Pojuca e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e dez metros (1.110 metros), vinte graus noroeste ( $20^{\circ} NW$ ); setecentos e cinquenta e cinco metros (755 m), cinqüenta e nove graus sudoeste ( $79^{\circ} SW$ ); novcentos e vinte metros (920 m), vinte e seis graus e dez minutos sudeste ( $23^{\circ} 10' SE$ ); setecentos e trinta e cinco metros (735 m), oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste ( $85^{\circ} 30' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto pagará a taxa de setecentos e dez cruzeiros (R\$ 710,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.º 25.920 — DE 3  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro, Valter Montalvão do Nascimento a pesquisar diamantes e associados em terrenos devolutos no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro, Valter Montalvão do Nascimento a pesquisar diamantes e associados em terrenos devolutos no lugar denominado "Barro Duro" distrito de São João da Chapada município de Diamantina, Estado de Minas Gerais numa área medindo dois hectares e oitenta e oito ares (2,88

ha) e assim definida: um polígono irregular que tem um vértice e setecentos e cinqüenta e dois metros (752 m) no rumo magnético quatro graus noroeste ( $4^{\circ}$  NW) do canto noroeste da Capela da Vila de São João e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos rumos magnéticos: trezentos e trinta e cinco metros (335 m), trinta e quatre graus noroeste ( $34^{\circ}$  NW); vinte e seis metros (26 m), sessenta e seis graus sudeste ( $66^{\circ}$  SW); cento e quarenta e cinco metros (145 m), cinqüenta e quatro graus sudoeste ( $54^{\circ}$  SW); trezentos e setenta e seis metros (376 m), sessenta e um graus e quinze minutos sudeste ( $61^{\circ} 15'$  SE).

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.921 — DE 3  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Firmino Mota Fagundes a pesquisar manganês e associados no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Firmino Mota Fagundes a pesquisar manganês e associados numa área de cinqüenta e oito hectares e sessenta e cinco ares (58,65 ha), em terras do requerente na localidade "Campo do Lambari ou Rincão" distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a trezentos e cinqüenta e sete metros (357 m), no rumo mag-

nético dezessete graus e doze minutos sudeste ( $17^{\circ} 12'$  SE) da confluência dos corregos Régo d'Água e do Peão, medindo os lados divergentes desse vértice quinhentos e quinze metros (515 m) e mil catorze e cinquenta metros (1.158 m), nos rumos magnéticos sessenta e oito graus e vinte e quatro minutos nordeste ( $68^{\circ} 24'$  NE) e trinta e um graus e trinta minutos sudeste ( $31^{\circ} 30'$  SE), respectivamente.

Art. 2.<sup>º</sup> O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$. 590,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.922 — DE 3  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Pereira da Silva a pesquisar diamantes e associados no município de Marabá, do Estado do Pará*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pereira da Silva a pesquisar diamantes e associados em terrenos devolutos no canal de São Sobra, no rio Tocantins, distrito de Jacundá, município de Marabá, do Estado do Pará, numa área de zero hectare e noventa e dois ares (0,92 ha) delimitada por um quadrilátero que tem um vértice à distância de noventa metros (90 m), no rumo cinqüenta e quatro graus e trinta minutos sudeste ( $54^{\circ} 30'$  SE) da confluência dos rios Bacuri e Tocantins e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e seis metros (266 m), qua-

tro graus noroeste ( $4^{\circ}$  NW); setenta e oito metros (78 m), quarenta e quatro graus sudeste ( $44^{\circ}$  SE); cento e cinqüenta metros (150 m), seis graus sudoeste ( $6^{\circ}$  SW); cinqüenta e dois metros (52 m), oitenta e quatro graus sudoeste ( $84^{\circ}$  SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.923 — DE 3  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Auto Carlos Domingues a pesquisar diamantes e carbonados no município de Guiratinga do Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Auto Carlos Domingues a pesquisar diamantes e carbonados em terrenos municipais, no leito e margens do córrego Lageado distrito e município de Guiratinga do Estado de Mato Grosso, numa área de sessenta hectares (60 ha) compreendendo leito e margens do referido córrego Lageado, numa faixa de duzentos metros (200 m), de largura, por três mil trezentos e cinqüenta metros... (3.350 m) de comprimento contando-se a largura na razão de cem metros (100 m), para cada margem pela linha talvez, desde a passagem do Avelino, até a foz do córrego Lageado, no ribeirão das Tabocas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

dêsse Decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.924 — DE 3  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes Vilela a pesquisar água mineral no município de Betim, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Fernandes Vilela a pesquisar água mineral numa área de nove hectares (9 ha), situada em terrenos de sua propriedade, na localidade Sítio Capão distrito e município de Betim, Estado de Minas Gerais, área de forma quadrangular de trezentos metros (300 m) de lado, que tem um dos vértices a duzentos e sessenta e cinco metros... (265 m), no rumo magnético trinta e sete graus sudeste ( $37^{\circ}$  SE) da sede do Sítio do Capão, e os lados divergentes desse vértice setenta e dois graus noroeste ( $72^{\circ}$  NW) e dezoito graus sudoeste ( $18^{\circ}$  SW) de rumos magnéticos respectivamente.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
*Daniel de Carvalho.*

## DECRETO N.º 25.925 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948

*Funde as Tabelas Numéricas, Ordinárias e Suplementares, de Extranumerário-mensalista dos órgãos integrantes da Universidade do Brasil, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Decreta: ....

Art. 1.º As atuais Tabelas Numéricas, Ordinárias e Suplementares, de Extranumerários-mensalistas dos órgãos integrantes da Universidade do Brasil, passam a constituir, na forma da relação anexa, duas Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar da Universidade do Brasil.

Parágrafo único. As funções preenchidas, continuarão exercidas pelos seus atuais ocupantes.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 654.000,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos — Subconsignação 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções, 03 — Subvenções, 04 — Departamento de Administração, 05 — Divisão de Orçamento, g) Custeio das atividades dos órgãos integrantes da Universidade do Brasil, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945, para Pessoal, do Anexo n.º 17 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República, para 1948.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

290

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				ATOS DO PODER EXECUTIVO
N.º de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	N.º de funções	Séries funcionais	Referência	Observações	
1	Armazenista (E.N.E.F.D.)	XI	T.O.M.	1	.....	XI		
1	Armazenista (F.N.F.) ..	IX	T.O.M.					
1	Armazenista (E.N.B.A.) ..	IX	T.O.M.					
1	Armazenista (E.N.M.) ..	IX	T.O.M.					
1	Armazenista (E.A.N.) ..	IX	T.O.M.	6	.....	IX		
1	Armazenista (I. Psiquiatria) ..	IX	T.O.M.					
1	Armazenista (M.N.) ....	IX	T.O.M.					
5	Armazenista (F.N.M.) ..	VII	T.O.M.	5	.....	VII		
12				12				

				<i>Artifice</i>		
3	Artifice (F.N.O.) .....	XI	T.O.M.	4		XI
1	Artifice (M.N.) .....	XI	T.O.M.			
1	Artifice (F.N.M.) .....	X	T.O.M.	2		X
1	Artifice (M.N.) .....	X	T.O.M.			
1	Artifice (F.N.M.) .....	IX	T.O.M.	2		IX
1	Artifice (M.N.) .....	IX	T.O.M.			
1	Artifice (F.N.M.) .....	VIII	T.O.M.	3		VIII
1	Artifice (E.N.B.A.) .....	VIII	T.O.M.			
1	Artifice (M.N.) .....	VIII	T.O.M.			
1	Artifice (E.N.Q.) .....	VII	T.O.M.	7		VII
3	Artifice (M.N.) .....	VII	T.O.M.			
3	Artifice (E.A.N.) .....	VII	T.O.M.			
18				18		

## SITUAÇÃO ATUAL

## SITUAÇÃO PROPOSTA

122	Assistente de Ensino (F. N.M.) .....	XXI	T.O.M.				
22	Assistente de Ensino (F. N.O.) .....	XXI	T.O.M.				
7	Assistente de Ensino (F. N. Farm.) .....	XXI	T.O.M.				
55	Assistente de Ensino (F. N.F.) .....	XXI	T.O.M.				
52	Assistente de Ensino (E.  N.E.) .....	XXI	T.O.M.				
24	Assistente de Ensino (E. N.B.A.) .....	XXI	T.O.M.				
14	Assistente de Ensino (E. N.Q.) .....	XXI	T.O.M.				
21	Assistente de Ensino (E. N.E.F.D.) .....	XXI	T.O.M.				
3	Assistente de Ensino (Inst. de Psicologia) .....	XXI	T.O.M.				
320					302		
							XXI
					302		

*Assistente de Ensino*

					<i>Atendente</i>		
8	Atendente (F.N.M.) ....	VI	T.O.M.	8	.....	IV	
40	Atendente (F.N.M.) ....	V	T.O.M.	48	.....	V	
8	Atendente (I. Psiquiatria)	V	T.O.M.				
2	Atendente (I. Psiquiatria)	IV	T.O.M.	2	.....	IV	
40				58			
					<i>Auxiliar de Artifice</i>		
3	Auxiliar de Artifice (E.N. M.M.) . . . . .	III	T.O.M.	3	.....	III	
3				3			

## SITUAÇÃO ANTERIOR

## SITUAÇÃO NOVA

N.º de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	N.º de funções	Séries funcionais	Referência	Observações
2	Auxiliar de Escritório (F.N.M.) . . . . .	XI	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (F.N.O.) . . . . .	XI	T.O.M.				
2	Auxiliar de Escritório (F.N.F.) . . . . .	XI	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório  (E.N.B.A.) . . . . .	XI	T.O.M.	9	Auxiliar de Escritório .....	XI	
1	Auxiliar de Escritório (E.N.M.) . . . . .	XI	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (E.N.E.F.D.) . . . . .	XI	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (M.N.) . . . . .	XI	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (M.N.) . . . . .	X	T.O.M.				
2	Auxiliar de Escritório (F.N.M.) . . . . .	X	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (F.N.O.) . . . . .	X	T.O.M.				
3	Auxiliar de Escritório (F.N.F.) . . . . .	X	T.O.M.	12	.....	X	
1	Auxiliar de Escritório (E.N.E.) . . . . .	X	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (E.N.B.A.) . . . . .	X	T.O.M.				
2	Auxiliar de Escritório (E.N.M.) . . . . .	X	T.O.M.				
1	Auxiliar de Escritório (E.N.E.F.D.) . . . . .	X	T.O.M.				



## SITUAÇÃO ANTERIOR

N. <sup>o</sup> de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
14	Auxiliar de Escritório (F.N.M.) . . . . .	VII	T.O.M.
1	Auxiliar de Escritório (F.N.D.) . . . . .	VII	T.O.M.
5	Auxiliar de Escritório (F.N.F.) . . . . .	VII	T.O.M.
5	Auxiliar de Escritório (E.N.E.) . . . . .	VII	T.O.M.
1	Auxiliar de Escritório (E.N.B.A.) . . . . .	VII	T.O.M.
2	Auxiliar de Escritório (E.N.M.) . . . . .	VII	T.O.M.
2	Auxiliar de Escritório (E.N.M.M.) . . . . .	VII	T.O.M.
2	Auxiliar de Escritório (E.N.Q.) . . . . .	VII	T.O.M.
2	Auxiliar de Escritório (E.N.E.) . . . . .	VII	T.O.M.
1	Auxiliar de Escritório (E.A.N.) . . . . .	VII	T.O.M.
1	Auxiliar de Escritório (I. Psicologia) . . . . .	VII	T.O.M.
1	Auxiliar de Escritório (I. Psiquiatria) . . . . .	VII	T.O.M.
5	Auxiliar de Escritório (M.N.) . . . . .	VII	T.O.M.

## SITUAÇÃO NOVA

N. <sup>o</sup> de funções	Séries funcionais	Referência	Obs.
42	.....	VII	

1	Auxiliar de Escritório (F.N.O.) .....	IX	T.O.M.	2 1 6 3	Bibliotecário .....	IX	
1	Bibliotecário (F.N.M.) .....	IX	T.N.M.			VIII	
1	Bibliotecário (E.A.N.) .....	VII	T.N.M.			VII	
2	Bibliotecário (F.N.F.) .....	VII	T.N.M.				
4	Bibliotecário (M.N.) .....	VII	T.N.M.				
9	<i>Obs.: A função de Auxiliar de Escritório está vaga.</i>						
2	Biologista (F.N.M.) .....	XXI	T.O.M.	2 2	Biologista .....	XXI	
2							
1	Biologista-auxiliar (F.N.M.) .....	XVIII	T.O.M.	1	Biologista-Auxiliar .....	XVIII	
1	Biologista-auxiliar (I.Psiquiatria) .....	XII	T.O.M.	1	.....	XIII	
2				2			
1	Conservador - auxiliar (E.N.B.A.) .....	XI	T.O.M.	2	Conservador-auxiliar .....	XI	
1	Conservador - auxiliar (M.N.) .....	XI	T.O.M.				
1	Conservador - auxiliar (M.N.) .....	X	T.O.M.	1	.....	X	
1	Conservador - auxiliar (E.N.B.A.) .....	XI	T.O.M.	1	.....	IX	
4				4			

## SITUAÇÃO ANTERIOR

N.º de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Dentista (F.N.O.) .....	XXI	T.O.M.
1			
8	Desenhista (F.N.M.) ...	IX	T.O.M.
1	Desenhista (M.N.) .....	IX	T.O.M.
9			
2	Enfermeiro (F.N.M.) ...	XI	T.O.M.
10	Enfermeiro (E.A.N.) .....	XI	T.O.M.
2	Enfermeiro (F.N.M.) ...	IX	T.O.M.
3	Enfermeiro (F.N.M.) ...	VIII	T.O.M.
30	Enfermeiro (F.N.M.) ...	VII	T.O.M.
1	Enfermeiro (E.N.E.F.D.)	VII	T.O.M.
48			

## SITUAÇÃO NOVA

N.º de funções	Séries funcionais	Referência	Obs.
1	<i>Dentista</i>		
1	.....	XXI	
9	<i>Desenhista</i>		
9	.....	IX	
12	<i>Enfermeiro</i>		
2	.....	XI	
3	.....	IX	
31	.....	VIII	
48		VII	
1			



## SITUAÇÃO ATUAL

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Inspetor de Alunos (F.A.N.)	XI	T.O.M.
1	Inspetor de Alunos (E.N.Q.)	VIII	T.O.M.
1	Inspetor de Alunos (E. N. B. A.) .....	VII	T.O.M.
1	Inspetor de Alunos (F.N.Q.)	VII	T.O.M.
1	Inspetor de Alunos (E. N. E. F. D.) .....	VII	T.O.M.
6			

## SITUAÇÃO PROPOSTA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Inspector de Alunos</i>		
2	.....	XI	
1	.....	VIII	
3	.....	VII	
6			
	<i>Instrutor</i>		
50	.....	XIX	
50			
<p><i>Obs.:</i> 9 dessas funções só poderão ser preenchidas quando vagarem 9 funções de Coadjuvante de Ensino, referência XI, da E. N. E. E. F. D. transferidas para a T.S.</p>			

					<i>Laboratorista</i>	
40 1	Laboratorista (F.N.M.) .. Laboratorista (E. N. E. F. D.) .....	IX IX	T.O.M. T.O.M.		41 .....	IX
1 1	Laboratorista (E.N.B.A.) .. Laboratorista (I. Psicolo- gia) .....	VII VII	T.O.M. T.O.M.		8 .....	VII
6	Laboratorista (F. N Far- mácia) .....	VII	T.O.M.			
49					49 .....	
					<i>Massagista</i>	
2	Massagista (E.N.E.F.D.) ..	XI	T.O.M.		2 .....	XI
2					2 .....	
					<i>Médico</i>	
2	Médico (F.N.M.) .....	XXI	T.O.M.		3 .....	XXI
1	Médico (E.N.E.F.D.) ..	XXI	T.O.M.			
5	Médico (F.N.M.) .....	XX	T.O.M.		6 .....	XX
1	Médico (I. Psiquiatria) ..	XX	T.O.M.			
1	Médico (F.N.M.) .....	XVIII	T.O.M.		4 .....	XVIII
3	Médico (I. Psiquiatria) ..	XVIII	T.O.M.			
13					13 .....	

SITUAÇÃO PROPOSTA				SITUAÇÃO ATUAL			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Mestre (E.N.M.) .....	XXI	T.O.M.	1	<i>Mestre</i> .....	XXI	
1	Mestre (E.N.Q.) .....	XIV	T.O.M.	2	.....	XIV	
1	Mestre (M.N.) .....	XIV	T.O.M.	3			
3							
1	Mestre (F.N.M.) .....	XIV	T.O.M.	1	<i>Mestre Especializado</i> .....	XXII	
1				1			
27	Monitor (E.N.E.) .....	IX	T.O.M.	27	<i>Monitor</i> .....	IX	
52				52			
7				7			
86	Internco (F.N.M.) .....	VII	T.O.M.	86			
	Monitor (E.N.Q.) .....	V	T.O.M.				
1	Músico (E.N.M.) .....	XI	T.O.M.	2	<i>Músico</i> .....	XI	
1	Músico (E.N.E.F.D.) ...	XI	T.O.M.	2			
2							

					<i>Músico-Auxiliar</i>		
2	Músico - Auxiliar (E.N.M.) .....	VIII	T.O.M.	2	.....	VIII	
1	Músico - Auxiliar (E.N.E.F.D.) .....	VII	T.O.M.	1	.....	VII	
3				3			
1	Naturalista (M.N.) .....	XIV	T.O.M.	1		XIV	
1	Naturalista (M.N.) .....	XII	T.O.M.	1	.....	XII	
2	Naturalista (M.N.) .....	XI	T.O.M.	2	.....	XI	
3	Neturalista (M.N.) .....	X	T.O.M.	3	.....	X	
3	Naturalista (M.N.) .....	IX	T.O.M.	3	.....	IX	
10				10			
1	Porteiro (E.N.E.F.D.) ..	XIV	T.O.M.	1		XIV	
1	Porteiro (E.N.E.F.D.) ..	IX	T.O.M.	1	.....	IX	
2				2			
1	Praticante de Escritório (F.N.D.) .....	VI	T.O.M.				
3	Praticante de Escritório (E.N.M.) .....	VI	T.O.M.				
1	Praticante de Escritório (I. Psicologia) .....	VI	T.O.M.	6	.....	VI	
1	Praticante de Escritório (I. Psiquiatria) .....	VI	T.O.M.				
2	Praticante de Escritório (E.N.M.M.) .....	IV	T.O.M.	2	.....	IV	
8				8			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Raditénico (F.N.M.) ...	XXI	T.O.M.	1	Radiotécnico	XXI	
1				1			
1	Servente (F.N.M.) ....	VII	T.O.M.				
1	Servente (E.N.E.F.D.) ..	VII	T.O.M.				
1	Servente (M.N.) ....	VII	T.O.M.				
8	Servente (F.N.M.) ....	VI	T.O.M.				
1	Servente (E.N.B.A.) ....	VI	T.O.M.				
4	Servente (E.N.M.) ....	VI	T.O.M.				
1	Servente (E.N.Q.) ....	VI	T.O.M.				
47	Servente (F.N.M.) ....	V	T.O.M.				
3	Servente (F.N.D.) ....	V	T.O.M.				
8	Servente (F.N.O.) ....	V	T.O.M.				
10	Servente (F.N.F.) ....	V	T.O.M.				
2	Servente (E.N.B.A.) ....	V	T.O.M.				
2	Servente (E.N.M.) ....	V	T.O.M.				
5	Servente (E.N.Q.) ....	V	T.O.M.	88		V	

				<i>Servente</i>		
9	Servente (E.N.E.F.D.) .....	V	T.O.M.			
2	Servente (I. Psicologia) .....	V	T.O.M.			
1	Servente (E.N.M.M.) .....	III	T.O.M.			
108				108		
2	Serviçal (F.N.M.) .....	VII	T.O.M.	2	<i>Serviçal</i>	VII
1	Serviçal (F.N.M.) .....	VI	T.O.M.	1		VI
9	Serviçal (F.N.M.) .....	V	T.O.M.	9		V
1	Serviçal (I. Psiquiatria) .....	IV	T.O.M.	1		IV
13				13		
4	Técnico de Laboratório (F.N.M.) .....	XX	T.O.M.		<i>Técnico de Laboratório</i>	
1	Técnico de Laboratório (E.N.E.F.D.) .....	XX	T.O.M.	5		XX
4	Técnico de Laboratório (F. N. F.) .....	XIV	T.O.M.	4	<i>Técnico de Laboratório</i>	XIV
4	Técnico de Laboratório (F. N. F.) .....	XII	T.O.M.	5		XII
1	Técnico de Laboratório (I. Psiquiatria) .....	XII	T.O.M.			
14				14		

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
2	Tecnologista (F. N. M.)	XXVII	T.O.M.	2	<i>Tecnologista</i>	.....	XXVII
2				2			
3	Telefonista (E. A. N.) ..	IV	T.O.M.	3	<i>Telefonista</i>	.....	IV
3				3			
1	Tradutor-auxiliar (E. N. E. F. D.) .....	XIV	T.O.M.	3	<i>Tradutor-auxiliar</i>	.....	XIV
2	Tradutor-auxiliar (M. N.)	XIV	T.O.M.	3			
3							

				<i>Zelador</i>			
1	Zelador (E. A. N.) .....	IX	T.O.M.	1	.....	IX	
4	Zelador (F. N. F.) .....	VIII	T.O.M.	6	.....	VIII	
2	Zelador (M. N.) .....	VIII	T.O.M.	6	.....	VII	
1	Zelador (E. N. E. F. D.)	VII	T.O.M.	8	.....	VI	
1	Zelador (E. A. N.) .....	VII	T.O.M.				
4	Zelador (M. N.) .....	VII	T.O.M.				
8	Zelador (M. N.) .....	VI	T.O.M.				
21				21			

Tabela Numérica Suplementar

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
15	Assistente de Ensino (F. N. M.) .....	XXIII	T.S.M.		<i>Assstente de Ensino</i>		
12	Assistente de Ensino (F. N. O.) .....	XXIII	T.S.M.	43	.....	XXIII	
14	Assistente de Ensino (E. N. E.) .....	XXIII	T.S.M.				
2	Assistente de Ensino (E. N. Q.) .....	XXIII	T.S.M.				
43				43			
1	Auxiliar (E. N. E. F. D.)	X	T.S.M.	1	.....	X	
1	Auxiliar (F. N. M.) .....	IX	T.S.M.	2	.....	IX	
1	Auxiliar (F. N. F.) .....	IX	T.S.M.				
3				3			

*Auxiliar*

## SITUAÇÃO ANTERIOR

## SITUAÇÃO NOVA

Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
10	Coadjuvante de Ensino (E. N. E. F. D.) ....	XI	T.O.M.	10	<i>Coadjuvante de Ensino</i> .....	XI	
10				10			
1	Desenhista (E. N. E.) ..	XIV	T.S.M.	2	<i>Desenhista</i> .....	XIV	
1	Desenhista (M. N.) ...	XIV	T.S.M.	2			
2							
1	Escriturário (F.N.M.) ..	XXVII	T.S.M.	1	<i>Escriturário</i> .....	XXVII	
1	Escriturário (F.N.M.) ..	XXII	T.S.M.	1		XXII	
i	Escriturário (F.N.M.) ..	XX	T.S.M.	2		XX	
1	Escriturário (F.N.F.) ..	XX	T.S.M.	1		XX	
1	Escriturário (M.N.) ....	XV	T.S.M.	2		XV	
1	Escriturário (F.N.M.) ..	XII	T.S.M.	2		XII	
1	Escriturário (F.N.D.) ..	XII	T.S.M.	7		XII	
7							
1	Fotógrafo-auxiliar (M.N.)	VI	T.S.M.	1	<i>Fotógrafo-auxiliar</i> .....	VI	
1				1			

1	Guarda (F.N.M.) .....	XI	T.S.M.	1	Guarda .....	XI	
1				1			
1	Médico (F.N.M.) .....	XXVII	T.S.M.	1	Médico .....	XXVII	
1				1			
1	Médico Especializado (Serviço de Biometria Médica) .....	XXXV	T.S.M.	1	Médico Especializado .....	XXXV	(*)
1				1			
1	Naturalista (M.N.) .....	XXVII	T.S.M.	1	Naturalista .....	XXVII	
1				1			
13	Professor (E.A.N.) .....	XXII	T.O.M.	13	Professor .....	XXII	
13				13			
12	Professor-auxiliar (E. A. N.) .....	XI	T.O.M.	12	Professor-auxiliar .....	XI	
12				12			
8	Professor do Ensino Su- perior (E.N.E.F.D.) .....	XXXIX	T.O.M.	8	Professor do Ensino Superior .....	XXXIX	
8				8			
2	Servente (E.N.B.A.) ...	IX	T.S.M.	2	Servente .....	IX	
2				2			

(\*) Esta função continuará preenchida por Joaquim Azevedo de Barros.

**DECRETO N.º 25.926 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

Concede reconhecimento ao curso industrial de mecânica de máquinas da Escola Industrial ORT, do Rio de Janeiro, mantida e administrada pela Sociedade Israelita Brasileira de Organização, Reconstrução e Trabalho ORT.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Ensino Industrial, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso industrial de mecânica de máquinas da Escola Industrial ORT, mantida e administrada pela Sociedade Israelita Brasileira de Organização, Reconstrução e Trabalho ORT, do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

---

**DECRETO N.º 25.927 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 200.000,00, para auxiliar a comemoração da fundação da cidade de Paranaguá.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 341, de 25 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para auxiliar a comemoração do 3.º centenário da fundação da cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.928 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 14.633,00, para o fim que específica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 322, de 9 de agosto de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.633,00 (quatorze mil seiscientos e trinta e três cruzeiros), para pagamento a Dona Filomena Botelho, herdeira de Augusto Sérgio Botelho, em virtude de ter sido relevada a prescrição em que incorreu o direito deste, como credor da União.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.929 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 25.103,20, para pagamento de gratificação de magistério a Edison Junqueira Passos.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 392, de 21 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 25.103,20 (vinte e cinco mil cento e três cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, ao Professor Catedrático, padrão "M",

Edison Junqueira Passos, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.930 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 600.000,00, para o fim que específica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 368, de 19 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para aquisição do prédio sito à rua Conde de Boa Vista n.<sup>º</sup> 1.570, no Recife, Estado de Pernambuco, a fim de no mesmo poder continuar sediada a Delegacia Federal de Saúde da 5.<sup>a</sup> Região, do D.N. S., deste Ministério.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.931 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 12.798,40, para pagamento da gratificação de magistério, a Pedro Lins Palmeira.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 372, de 16 de setembro de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.798,40 (doze mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento da gratificação de magistério, ao Professor Catedrático, padrão "M", Pedro Lins Palmeira, do Quadro Permanente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Corrêa e Castro

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.932 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 7.200,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a Djalma da Fonseca Neiva.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 370, de 10 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, ao Professor, padrão "K", Djalma da Fonseca Neiva, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.933 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ .. 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério a Teodomiro Rodrigues Pereira.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 356, de 30 de agosto de 1948,

e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, ao Professor, padrinho K. Teodomiro Rodrigues Pereira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Clemente Mariani.*

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.934 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe H, da carreira de Revisor, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Raul Pinheiro Cerqueira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 25.935 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e

nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe D, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Edgar Perouse de Melo e Joaquim Vicente, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 25.936 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe "E", da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Júlio Rufino de Abreu, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 25.937 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos 2 (dois) cargos da classe "D", da carreira de

Prático de Farmácia, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Manuel Raimundo e Silvio dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

---

**DECRETO N.º 25.938 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe "D", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar de Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de João Valdemar, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

---

**DECRETO N.º 25.939 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 10.600,00, para pagamento de gratificação de magistério a Vicente Grassani.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 371, de 10 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos tér-

mos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, ao Professor, padrão I Vicente Grassani, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.940 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 4.800.000,00 para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 321, de 9 de agosto de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), a fim de ser entregue ao Comitê Olímpico Brasileiro, como contribuição do Governo Federal pela participação do desporto brasileiro na Olimpiada de Londres.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 25.941 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 260.826,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 363, de 8 de setembro de 1948, e tendo ou-

vido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 260.826,00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do socorro prestado pelo Governo Brasileiro em 1947, à população de Trinidad, na Bolívia, assalada pelas inundações, a saber:

	Cr\$
a) Indemnização ao Banco do Brasil S. A., pelo adiantamento que efetuou .....	71.808,00
b) Medicamentos e utensílios .....	142.018,00
c) Gratificações de representação .....	33.000,00
d) Auxílios a alunas da Escola de Enfermeiras Ana Neri .....	14.000,00
Total .....	<hr/> 260.826,00

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.942 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00 à verba que específica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 407, de 4 de novembro de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de seiscentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 600.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, subconsignação 02 — Auxílios, Contribuições e Subvenções 02 — Contribuições, 20 — Conselho Técnico de Economia e Finanças (Decreto-lei n.<sup>º</sup> 14, de 25 de novembro de 1937), do Anexo n.<sup>º</sup> 18 do vi-

gente Orçamento Geral da República (Lei n.<sup>º</sup> 162, de 2 de dezembro de 1947).

Art. 2.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 25.943 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 780.000,00 para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 393, de 21 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de setecentos e oitenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 780.000,00), em reforço da Verba I — Pessoal, do anexo n.<sup>º</sup> 25 — Poder Judiciário, do vigente Orçamento Geral da República (Lei n.<sup>º</sup> 162, de 2 de dezembro de 1947), a saber:

*Verba I — Pessoal*

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

	Cr\$
S/c. 2º — Substituições	
05 — Justiça do Trabalho	
01 — Tribunal Superior do Trabalho .....	150.000,00
02 — Tribunais Regionais do Trabalho .....	70.000,00
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .....	560.000,00
	<hr/> 780.000,00

Art. 2.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.944 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de batatas.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídas no regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, regulamentada pelo Decreto número 24.697-A, de 23 de março de 1948, as importações de batatas alimentícias

Art. 2.º Excetuam-se das presentes disposições as importações para o pagamento das quais já se tenha fechado câmbio na data da publicação deste Decreto, bem como as relativas a embarques efetuados no exterior até trinta (30) dias após sua publicação no "Diário Oficial".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.945 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Aprova o Regimento do Presídio do Distrito Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É aprovado o regimento do Presídio do Distrito Federal, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

**Regimento do Presídio do Distrito Federal**

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1.º — O Presídio do Distrito Federal (P. D. F.), órgão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, diretamente subordinado ao respectivo Ministro de Estado, tem por finalidade recolher réus presos preventiva ou provisoriamente.

Parágrafo único — A pena de prisão simples, quando não for possível o seu cumprimento na Penitenciária Central, será cumprida em seção especial do P. D. F.

**CAPITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2.º — O. P. D. F. compete:

Seção de Registro e Controle (S. R. C.);  
Seção Disciplinar (S. D.);  
Seção de Saúde (S. S.);  
Seção de Educação e Assistência (S. E. A.);  
Seção de Administração (S. A.)  
Zeladoria (Z.).

§ 1.º — Diretamente subordinados à S. A. haverá uma Portaria (P.) e um Almoxarifado (A.).

§ 2.º O P. D. F. manterá dois setores especiais destinados respectivamente ao recolhimento de presas e de menores devendo o primeiro ser chefiado, sempre que possível, por pessoa do sexo feminino.

Art. 3.º A S. R. C., a S. D., a S. S., a S. E. A., a S. A., o A. e a P. terão chefes, designados pelo Diretor do P. D. F., na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º O Diretor terá um Assessor e um Secretário por ele designados, dentre funcionários públicos.

Art. 5.º Os órgãos que integram o P. D. F. funcionarão articulados, em regime de colaboração, sob a orientação do Diretor.

**CAPITULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 6.º A S. R. C. compete:  
I — matricular os presos e organizar os respectivos prontuários;

II — prestar às autoridades competentes as informações solicitadas sobre presos;

III — providenciar sobre a apresentação dos presos às autoridades que os requisitarem;

IV — comunicar, imediatamente, ao juiz competente, a soltura, transferência, fuga e falecimento de presos, remetendo-lhe a certidão de óbito;

V — cumprir os alvarás de soltura;

VI — providenciar sobre as transições de presos;

VII — expedir os "cartões de visita e identidade" concedidos pelo Diretor;

VIII — registrar em livro próprio e guardar as joias e outros valores que forem arrecadados dos presos;

IX — organizar mensalmente a fólha de salário dos presos, de acordo com as tabelas aprovadas pelo Diretor;

X — escriturar o pecúlio dos presos;

XI — providenciar o sepultamento dos presos falecidos de morte natural e tomar as medidas convenientes, quando assim não ocorrer;

XII — extrair certidões e fornecer atestados, requeridos pelos presos, mediante despacho do Diretor;

XIII — fornecer à S. A. dados estatísticos relativos às suas atividades.

Art. 7.<sup>º</sup> A S. D. compete:

I — ter sob sua responsabilidade a guarda das chaves das prisões;

II — distribuir os presos pelos pavilhões, galerias e celas;

III — executar o regime disciplinar e superintender e fiscalizar a segurança das prisões;

IV — dirigir e fiscalizar as movimentações internas e externas dos presos;

V — recolher provisoriamente à sua cela, até a aplicação pelo Diretor da punição que couber, o preso que praticar grave infração disciplinar;

VI — fazer recolher à Rouparia, devidamente relacionados, os objetos e as roupas arrecadadas dos presos;

VII — arrecadar as joias e outros valores que forem encontrados em poder dos presos, enviando-os à S. R. C., acompanhados de uma relação, para efeito de guarda e registro;

VIII — zelar pela limpeza dos pavilhões, galerias e celas, assim como, promover e fiscalizar o associo dos presos;

IX — presidir à refeição dos presos;

X — dirigir e fiscalizar a visita aos presos;

XI — manter um quadro e fichários de controle diário da lotação numérica nominal dos pavilhões, galerias, celas e enfermarias do Presídio;

XII — fornecer diariamente, ao Diretor, um mapa do movimento de entradas e saídas de presos, bem como da locação prevista e existente dos pavilhões, galerias, celas e enfermarias do Presídio;

XIII — receber e encaminhar aos órgãos competentes do P. D. F., as peças e correspondências dos presos;

XIV — fornecer à S. A. dados estatísticos referentes às suas atividades.

Art. 8.<sup>º</sup> A S. S. compete:

I — proceder ao exame médico e odontológico dos presos, assegurando-lhes tratamento conveniente;

II — manter enfermarias para recolher, sob prescrição médica, os presos enfermos;

III — praticar as intervenções cirúrgicas necessárias

IV — zelar pela salubridade do Presídio;

V — participar imediatamente ao Diretor todos os casos de moléstias contagiosas infecto-contagiosas ou de difícil e demorado tratamento, que não devam ser tratadas no Presídio, bem como os que exigirem intervenção cirúrgica para cuja execução não estiver o estabelecimento aparelhado;

VI — realizar análises e exames de laboratório ou solicitar providências ao Diretor, para que sejam realizados em laboratórios especializados, quando insuficientes os recursos do estabelecimento;

VII — organizar e fiscalizar o regime alimentar dos presos;

VIII — orientar e fiscalizar o preparo da alimentação dietética;

IX — organizar e manter em dia as fichas necessárias às diversas clínicas;

X — organizar e manter em dia as "fichas de saúde" dos presos;

XI — organizar diariamente, um mapa demonstrativo do movimento geral da Seção nas 24 horas anteriores, submetendo-o à consideração do Diretor;

XII — organizar e submeter à aprovação do Diretor as escalas de distri-

buição de serviços dos médicos e enfermeiros para o mês seguinte;

XIII — apresentar quinzenalmente ao Diretor um relatório sobre as condições de saúde dos presos;

XIV — fornecer à S. A. dados estatísticos relativos às suas atividades.

Art. 9º A S. E. A. compete:

I — promover a alfabetização de presos e ministrá-lhes sempre que possível, noções fundamentais de linguagem, aritmética, geografia, história do Brasil, ciências físico-naturais, higiene e instrução moral e cívica.

II — promover a prática, pelos presos, de exercícios físicos e jogos desportivos;

III — exibir para os presos, filmes selecionados;

IV — organizar e manter uma biblioteca para os presos;

V — proporcionar aos presos a audição de músicas selecionadas;

VI — facultar assistência religiosa aos presos que a solicitarem, mediante autorização do Diretor;

VII — prestar assistência judiciária aos presos, quer examinando-lhes a situação em face de direitos e benefícios legais, quer redigindo e encaminhando as petições relativas a esses direitos,

VIII — promover a assistência social necessária à família dos presos, mediante articulação com as entidades públicas, parastatais ou privadas que tratem do assunto;

IX — fornecer à S. A. dados estatísticos relativos às suas atividades.

Art. 10. A S. A. compete:

I — promover as medidas preliminares necessárias à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações, cargo do Departamento de Administração (D. A.) do Ministério da Justiça e Negócios Internos, com o qual deverá funcionar articulado, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelo mesmo;

II — fazer a estatística do movimento geral do P. D. F.

§ 1º A Portaria compete:

I — exercer, permanentemente, a vigilância nos locais de entrada e saída do Presídio;

II — informar e orientar o público que tiver assunto a tratar no Presídio;

III — receber e encaminhar à S. A. a correspondência do Presídio e à S. R. C a dos presos;

IV — examinar os objetos que entrarem pela Portaria, apreendendo e remetendo ao Chefe da S. D. os que forem proibidos ou suspeitos;

V — registrar em livro apropriadamente, o nome e endereço dos visitantes dos presos e encaminhá-los ao Parlamento.

§ 2º O Almoxarifado funcionará de acordo com as instruções expedidas pela Divisão do Material do D. A. do Ministério.

Art. 11. A Zeladoria compete:

I — manter em perfeito funcionamento, em condições de melhor atender às exigências dos trabalhos, os serviços de cozinha, dispensa, refeitório, rouparia, lavanderia e barbearia, zelando pela sua ordem e asseio;

II — organizar e manter uma cantina para os presos;

III — executar os trabalhos de limpeza, conservação e pequenos reparos dos edifícios, instalações, maquinaria e móveis do Presídio;

IV — promover e fiscalizar a execução dos serviços relativos às instalações elétricas;

V — manter e fiscalizar os serviços de transportes do Presídio;

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 12. Ao Diretor incumbe:

I — administrar e representar o P. D. F.;

II — corresponder-se com autoridades públicas em matéria de serviço;

III — assegurar estreita colaboração dos órgãos do P. D. F. entre si e dê-lhe com entidades públicas ou privadas que exerçam atividades correlatas;

IV — resolver os assuntos relativos às atividades do P. D. F., opinar sobre os que dependerem de decisão superior e propor ao Ministro de Estado providências necessárias ao andamento dos trabalhos, quando não forem de sua competência;

V — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

VI — apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do P. D. F. e remeter uma via do mesmo ao setor de organização do Ministério;

VII — designar e dispensar, nos termos da legislação vigente, seus auxiliares imediatos e os respectivos substitutos;

VIII — requisitar ou ordenar pagamentos e entrega de adiantamentos;

IX — conceder vantagens, na forma da Lei;

X — distribuir os servidores do P. D. F. de acordo com a conveniência dos trabalhos;

XI — elogiar os funcionários e aplicar-lhes penalidades até a de suspensão por 30 dias ou propor ao Ministro de Estado as que excederem de sua competência;

XII — promover o preenchimento das funções de extranumerário, na forma da legislação vigente;

XIII — elogiar, punir e dispensar o prescal extranumerário;

XIV — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XV — determinar a instauração de processo administrativo;

XVI — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, nos termos da lei;

XVII — autorizar ou determinar a execução de trabalhos fora da sede;

XVIII — conceder férias ao pessoal que lhe for imediatamente subordinado e decidir sobre as escalas de férias que lhe forem propostas;

XIX — aplicar aos presos penalidades disciplinares;

XX — conceder, por despacho, certidões e atestados requeridos, os quais deverão ser autenticados pela Seção respectiva;

XXI — fixar o salário dos presos;

XXII — determinar as deduções de pecúlio de presos necessárias à indenização de danos por êles ocasionados propostadamente em bens do estabelecimento, sem prejuízo das sanções legais;

XXIII — reprimir qualquer violência ou resistência da parte dos presos, utilizando-se para tal fim, se necessário, do Destacamento Militar do Presídio;

XXIV — providenciar transferência de presos;

XXV — conceder "cartões de visita e identidade";

XXVI — permitir a visita a presos que tenham baixado à enfermaria;

XXVII — mandar revistar qualquer visitante e os servidores do Presídio, quando julgar necessário;

XXVIII — cassar os "cartões de visita e identidade" de qualquer visi-

tante, quando julgar necessário, proibindo definitivamente sua entrada no estabelecimento;

XXIX — satisfazer as requisições das autoridades judiciais e do Ministério Público e franquear-lhes, assim como ao órgão destacado para fiscalização do Presídio e aos membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, a entrada nas prisões, quando ali forem em razão de seu ofício;

XXX — permitir, quando julgar oportuna, a visita de pessoas idôneas que desejem conhecer o estabelecimento;

XXXI — autorizar a publicação de trabalhos elaborados pelo P. D. F.

Art. 13. Aos Chefes de Seção incumbe:

I — dirigir a Seção respectiva;

II — orientar a execução dos serviços e determinar normas e métodos de trabalho aos elementos da respectiva Seção;

III — distribuir tarefas pelos seus subordinados e coordenar os trabalhos;

IV — tomar as providências necessárias ao andamento dos trabalhos e propor as que excederem de sua competência;

V — reunir, periodicamente, os seus subordinados para troca de sugestões sobre o aperfeiçoamento das normas e dos métodos de trabalho;

VI — propor a autoridade imediata o elogio dos seus subordinados e as penas disciplinares que excederem de sua competência e aplicar-lhes as penas de advertência e repreensão;

VII — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

VIII — antecipar ou prorrogar por uma hora o período normal de trabalho;

IX — organizar e submeter à aprovação da autoridade imediata a escala de férias dos servidores que lhes forem subordinados, bem como as alterações subsequentes;

X — comunicar imediatamente, por escrito, à S. D. qualquer infração praticada pelos presidiários no respectivo setor.

XI — apresentar ao Diretor, até o dia 15 de janeiro, o relatório anual das atividades da respectiva Seção.

Art. 14. Ao Chefe da S. D. incumbe, além do enunciado no artigo anterior:

I — distribuir os presos pelos pavilhões, galerias e celas;

II — apresentar, diariamente, ao Diretor, relatório sobre as ocorrências verificadas, nas 24 horas anteriores, no que respeita à população presidiária, independentemente das comunicações verbais sempre que julgar necessárias;

III — comunicar, por escrito, ao Diretor qualquer ocorrência extraordinária que se verificar, em relação aos presos, em qualquer local do Presídio;

IV — organizar mensalmente e submeter à aprovação do Diretor a escala de distribuição de serviço aos guardas para o mês seguinte.

Art. 15. Ao Assistente incumbe executar os serviços que lhe forem distribuídos pelo Diretor e proceder ao estudo dos assuntos de que pelo mesmo fôr encarregado.

Art. 16. Ao Secretário incumbe:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor, quando para isso fôr designado.

III — receber a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 17. Aos demais servidores, sem funções especificadas neste regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

## CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO

Art. 18. O P.D.F. terá a lotação aprovada em Decreto.

Parágrafo único — Além dos funcionários constantes da lotação, o P. D. F. poderá ter pessoal extranumerário.

## CAPÍTULO VI DO HORÁRIO

Art. 19. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, respeitado o número de horas semanais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 20. O Diretor organizará, quando houver necessidade, ouvidos os Chefes de Seção, escalas de plantão do pessoal.

Art. 21. O Diretor e o Assistente não ficarão sujeitos a porte, devendo, porém, observar o horário fixado.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias:

I — O Diretor, pelo Assistente;

II — O Assistente, por um dos Chefes de Seção designado pelo Diretor;

III — Os Chefes de Seção por servidores designados pelo Diretor, mediante indicação do respectivo Chefe.

Parágrafo único — Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O P. D. F. deverá organizar e manter atualizada uma coleção de leis, regulamentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço que digam respeito às suas atividades específicas.

Art. 24. Nenhum servidor do P. D. F. poderá fazer publicações, conferências, ou dar entrevista, sobre assuntos que se relacionem com a organização e as atividades do P. D. F., sem prévia comunicação ao Diretor.

Art. 25. Mediante "Instruções de Serviço" do Diretor, as Seções poderão desdobrar-se em Turmas.

Art. 26. O P. D. F. proporcionará trabalho aos presos o qual deverá ser remunerado.

Art. 27. Enquanto não dispor o P. D. F. do setor destinado a mulheres, a que se refere o § 2º do artigo 2º, continuarão as presas, preventiva ou provisoriamente a ser recolhidas à Penitenciária Central.

Art. 28. Os serviços de identificação e fotografia dos presos, serão executados, no P. D. F., pelo Instituto Felix Pacheco.

Art. 29. O Diretor do P.D.F., o Assistente e os Chefes de Seção reunir-se-ão, periódicamente, a fim de estudarem os problemas atinentes à administração e à aplicação prática das leis penais.

Parágrafo único. Das reuniões, presididas pelo Diretor do P. D. F., será lavrada ata.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1948. — *Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 25.946 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Internos crédito especial para ocorrer às despesas com a realização da Terceira Conferência Penitenciária Brasileira.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 369, d. 9 de setembro de 1948, e, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internos, o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização da 3.ª Conferência Penitenciária Brasileira.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 69º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adraldo Mesquita da Costa,  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.947 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea "n" do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprido um (1) cargo da classe H da carreira de Auxiliar de Engenheiro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Aurelino Pinto de Sá, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 69º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.948 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea "n" do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatorze (14) cargos da classe E da carreira de Escritário, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Artur Marques Rêgo e da exoneração de Celsa Rosa da Silva Moura, Ceres de Oliveira Trocoli, Diva Ramos da Silva, Dora Salgado Góis, Dulce Correia Servano, Geilza Crava Batinga, Hélio de Almeida Teles, Hélia Barreira de Alencar, Hélio Elói Alves Dias, Izete Gonçalves Rodrigues, Maria de Lourdes Campos Franco, Maria José de Carvalho Florence e Nelson Lopes Bastos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 69º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.949 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea "n" do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Escritário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Edgar Cox, devendo a dotação corres-

pondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

**DECRETO N° 25.950 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Construtor de trem, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Menezes do Régo, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

**DECRETO N° 25.951 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Servente, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Literato Bernardo de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.952 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 43.349.517,60 para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 481, de 12 de novembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 43.349.517,60), para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, dos débitos abaixo enumerados, relativos aos anos de 1941 a 1947:

a)	Transporte por conta dos diversos Ministérios .....	22.859.424,60
b)	Trabalhos e fornecimentos feitos a batalhões ferroviários .....	950.957,00
c)	Despesas realizadas nos ramais de D. Pedro II — Santana do Livramento e Santiago a São Luiz .....	1.591.953,60
d)	Deficit do tráfego da Estrada de Ferro Jacuí .....	7.642.386,30
e)	Reembolso das despesas feitas com o aparelhamento da Estrada de Ferro Jacuí .....	1.804.796,10
f)	Estimativa das despesas com as contas e transportes em andamento .....	8.500.000,00
		<b>43.349.517,60</b>

Art. 2º A liquidação dos débitos mencionados no artigo anterior obedecerá ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei n.º 481, de 12 de novembro de 1948.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 25.953 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.647.588,80, para pagamento à "The Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd."

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 481, de 12 de novembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.647.588,80) para pagamento à "The Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd." pelos transportes efetuados mediante requisições do Governo Federal até 31 de dezembro de 1947.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.954 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 20.951.118,50, para pagamento e indenização à Rêde Mineira de Viação

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 481, de 12 de novembro de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de vinte milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, cento e dezoito cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 20.951.118,50), para pagamento e indenização à Rêde Mineira de Viação, abaixo enumerados:

a) Cr\$ 8.620.666,80, por transportes requisitados até 30 de junho de 1947;

b) Cr\$ 12.330.451,70 por despesas realizadas à conta de capital, a partir de 1940 até 30 de junho de 1947, assim distribuídas:

	Cr\$
1) construção da linha Patrocínio a Ouvidor .....	4.866.376,30
2) serviços de eletrificação .....	930.690,70
3) serviços de obras diversas .....	5.494.974,20
4) processo antigos (Aviso n.º 858, de 23 de março de 1942, do Sr. Ministro da Fazenda) .....	1.038.410,50

Art. 2º A liquidação dos débitos mencionados no artigo anterior obedecerá ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei n.º 481, de 12 de novembro de 1948.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.955 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948***Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n.º do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe G da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Pedro Faria Passos e da aposentadoria de Alfredo do Espírito Santo, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Clóvis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.956 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948***Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n.º do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Cristiano Teixeira Lobão, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Clóvis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.957 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948***Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n.º, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe H da carreira de Desenhista, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Bráulio Pereira Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Clóvis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.958 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948***Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n.º, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe I da carreira de Médico, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Valdemar Carrilho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.*

*Clóvis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.959 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dezessete (17) cargos da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Adalberto José Vieira, Alcebíades Luís do Nascimento, Alderico Vasconcelos, Antônio Pereira, Benedito Otávio Alves, Durvalino Costa, Flaviano José Lopes Sotero, Hildemir Marins, João de Oliveira, João Sebastião Rodrigues, José Cesário de Oliveira, Lino Tavares Outeiro, Luis Gonzaga Coutinho Júnior, Manuel Augusto Penha, Marcos Gomis Montes, Odorico Teixeira e Sebastião Antônio de Moraes, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clóvis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.960 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe F da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Edite Ribeiro Tatagiba e Olga Ribeiro Martins, da transferência de João Batista de Jesus, Jorge José de Freitas e Olavo Gomes de Oliveira e

da promoção de Fernandina Braga Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clóvis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.961 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos vinte e quatro (24) cargos da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Adelina Soriano de Sousa, Indiana Teixeira de Gouveia e Raquel Tourinho, da demissão de Antônio Espinola Veiga e da promoção de Adalgisa de Azevedo, Antônio Emílio Gonçalves Júnior, Araci de Almeida Morelo de Sousa, Francisco Cândido Câmara, Gilberto Velasco de Oliveira, Jesuíno Fernandes Prado, João Cardoso Fraga Neto, Joã Ribeiro de Farias, José de Almeida Guimarães, José Chiarerini, José Consiglieli Correia de Araújo, José Filialho Júnior, Mário Pires Ferreira, Orminda Casais Ribeiro, Paulo David da Silva Lage, Rubem Washington Bittencourt, Rubens Carvalho de Sousa Júnior, Valdemar Carlos da Silva, Válter da Costa Meireles e Válter João Batista de Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clóvis Pestana.*

**DECRETO N.º 25.962 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quinze (15) cargos da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Anquises Teixeira da Fonseca, José Francisco da Cruz Júnior e Orlando de Oliveira, do falecimento de Francisco Marins Coelho e da promoção de Adelino Marques Marceria, Ari Pereira de Moraes, Aurélio da Silva Barroso, Clarindo Tavares Sines, Horácio Ferreira Machado, José Sabatine Filho, Manuel de Figueiredo Louzada, Manuel dos Santos, Maurício Costa, Pedro Ferreira da Silva e Santino Cesaroni, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.963 — DE 6 DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos vinte e quatro (24) cargos da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria

de Dúilio Frugulhetti e Joaquim de Sá Rebeiro, do falecimento de Carlos Antônio Domingues Januário Siqueira Bafa, Marcos Coelho de Barcelos e Sebastião Soares Teixeira e da promoção de Afonso Muniz do Nascimento, Alfredo Peres, Álvaro de Ayerlar, Álvaro da Silveira Guedes, Aprigio Crisóstomo Tavares, Ari de Araújo, Daviran, Martins de Araújo, Epitaci Tavares do Nascimento, Herminio Ribeiro, João de Oliveira Campos, João Teodoro Alves, Joaquim da Costa Oliveira, Joel Aires Bezeria, José da Rocha Fernandes, José Viana, Osvaldo Pereira da Silva, Raimundo Raposo e Válter Faria, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 25.964 — DE 6 DEZEMBRO DE 1948**

*Restabelece o regime de liberdade das operações finais de compra e venda do látex concentrado.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista a proposta formulada pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha, nos termos da alínea g do art. 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido o regime de liberdade das operações finais de compra e venda do látex concentrado, produzido no território nacional.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.965 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.967,70, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 408, de 24 de setembro deste ano e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.967,70 (dois mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério a que fez jus o Professor Catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia, João Cândido Ferreira Filho, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.966 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ ..... 1.113.288,40, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 355, de 30 de agosto de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.113.288,40 (um milhão cento e treze mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 26.298,40 (vinte e seis mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) para pa-

gamento de gratificação de magistério e Cr\$ 1.086.990,00 (um milhão e oitenta e seis mil novecentos e noventa cruzeiros) para salário-família, devidos no exercício de 1947.

Parágrafo único. O crédito para gratificação de magistério referido no artigo anterior destina-se ao pagamento dos professores catedráticos, padrão M, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, José Pio de Lima Antunes e Franklin de Almeida.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.967 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ ..... 15.000.000,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 362, de 8 de setembro de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o combate ao gafanhoto, no sul do país.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.968 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Ministério da Agricultura a aceitar a doação de um imóvel, para o fim que especifica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, I, da Constituição e de acôr-

do com os artigos 1.165 e 1.180. do Código Civil, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Ministério da Agricultura autorizado a aceitar a doação que lhe quer fazer Dona Maria Clara Miguel Pereira, de um imóvel de sua propriedade, situado no distrito de Miguel Pereira, Município de Vassouras, compreendendo uma casa e um terreno com a área de ... 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), a fim de que nêle seja instalado um pôsto agrícola, subordinado à Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.969 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Outorga concessão ao Estado do Rio de Janeiro para fazer o comércio de energia elétrica, no distrito de Sacra Família do Tinguá, município de Vassouras e autoriza a construção de uma linha de transmissão entre as localidades de Morro Azul e Sacra Família do Tinguá, município de Vassouras, no mesmo Estado.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica reconheceu a conveniência das medidas pleiteadas pelo Estado do Rio de Janeiro, decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada ao Estado do Rio de Janeiro concessão para fazer o comércio de energia elétrica no distrito de Sacra Família do Tinguá, município de Vassouras, no mesmo Estado.

Art. 2.º O Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a construir uma linha de transmissão, em circuito trifásico, sob a tensão nominal de

25 kV., entre condutores, potência de 100 kVA, entre as localidades de Morro Azul e Sacra Família do Tinguá, município de Vassouras, no referido Estado.

Art. 3.º Sob pena de caducidade do presente Decreto, o interessado obriga-se a:

I — Registrar êste título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, em três (3) vias, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação dêste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere êste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Artífice classe G — 3 ocupantes.

Art. 4.º As tabelas de preço de energia, tanto as de suprimento pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, como as de distribuição pelo Estado, serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no artigo 180, do Código de Águas.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 25.970 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Cassa a autorização concedida a "A Economizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitalícias S. A.", com sede na capital do Estado de São Paulo, para funcionar na República.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição, e atendendo ao que preceitua o art. 139, alínea a, "ex-vi" do disposto no ar-

tigo 136, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º É cassada a "A Economizadora Paulista — Caixa Internacional de Pensões Vitalícias S.A.", com sede na capital do Estado de São Paulo, a autorização para funcionar, concedida pelo Decreto n.º 14.945, de 15 de agosto de 1921 e Carta Patente número 185, de 27 de agosto de 1921 devendo sua liquidação processar-se

tendo em vista o que estabelece o Decreto n.º 10.721, de 20 de outubro de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro

#### DECRETO N.º 25.971 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, com sede na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 3.656, de 21 de janeiro de 1939, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a 2 de setembro de 1948.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que se refere o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

#### DECRETO N.º 25.972 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948

*Aprova as alterações introduzidas nos estatutos da "Atlas Assurance Company Limited", pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de abril de 1928, em 17 de maio de 1928 e em 29 de abril de 1938.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Atlas Assurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a operar no Brasil pelo Decreto n.º 13.129, de 7 de agosto de 1918, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias dos seus acionistas, realizadas em 27 de abril de 1928, 17 de maio de 1928 e 29 de abril de 1938.

Art. 2.º Continuará a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

**DECRETO N.º 25.973 — DE 6 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Concede autorização para funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. E' concedida autorização para funcionamento dos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, mantida pelo Governo do Estado e com sede em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.974 — DE 6 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Cassa a autorização para o funcionamento de curso da Faculdade de Filosofia do Pará.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. E' cassada a autorização para funcionamento concedida pelo Decreto nº 22.810, de 25 de março de 1947, aos cursos de filosofia,

matemática, geografia e história, ciências sociais, letras clássicas, pedagogia e didática, da Faculdade de Filosofia do Pará, mantida pelo Governo do Estado do Pará, com sede em Belém, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.975 — DE 6 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Torna sem efeito o Decreto nº 25.790, de 8 de novembro de 1948 e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto nº 25.790, de 8 de novembro de 1948.

Art. 2.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Este Decreto vigora a partir de 11 de novembro de 1948.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

*Tabela Numérica Suplementar*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
7	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	T.N.O.	7	<i>Auxiliar de Escritório</i>	XI	
8	.....	X	T.N.O.	9	.....	X	
7	.....	IX	T.N.O.	7	.....	IX	
10	.....	VII	T.N.O.	11	.....	VIII	
14	.....	VIII	T.N.O.	11	.....	VII	
45				45			

**DECRETO N.º 25.976 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 74.518.985,50, para pagamento de materiais destinados à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 408, de 24 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 74.518.985,50 (setenta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), para atender à despesa com o pagamento, até a importância de... f 988.381-00-00 (novecentos e oitenta e oito mil e trezentas e oitenta e uma libras), de materiais destinados à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 25.977 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. De acordo com o artigo 141, § 16, da Constituição, e artigos 5.º, alíneas h, i e j e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, é declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, a faixa de terra representada na planta que com êste baixa, devidamente rubricada, situada entre as estacas 1.632 + 14,00 m e 1.648 + 2,50 m do trecho de Jaú a Bauru, com a largura de 20,00 m, o comprimento de 308,50 m e a área total de 6.170,00 m<sup>2</sup>, no Município de Pederneiras, de propriedade

dos herdeiros Montanholi e necessária à passagem da linha de transmissão para eletrificação do referido trecho, entre Dois Córregos e Pederneiras, a que se referem o Decreto n.º 21.363, de 1 de julho de 1948 e as Portarias números 1.041, de 1 de novembro de 1944, e 740, de 16 de agosto de 1946, expedidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.978 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Dispõe sobre prazo de partida de funcionário da carreira de "Diplomata", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, quando removidos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os funcionários da carreira de "Diplomata" do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, quando removidos, deverão partir no prazo de sessenta dias para os respectivos destinos.

§ 1.º No Brasil, será esse prazo contado da publicação do ato de remoção no "Diário Oficial" e, no exterior, do recebimento da comunicação oficial a respeito.

§ 2.º Incorrerão em pena disciplinar os funcionários que excederem esse prazo, sem licença expressa da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Hildebrando Accioly.

**DECRETO N.º 25.979 — DE 8  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Teixeira Machado a lavrar bauxita e associados no município de Poços de Caiadas, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Frederico Teixeira Machado a lavrar bauxita e associados numa área de oito hectares, vinte e oito ares e oitenta centiares (8,2880 ha), situada no imóvel Sítio Barba de Bode no distrito e município de Poços de Caiadas, Estado de Minas Gerais, delimitada por um prisma cujos lados, a partir do quilômetro seis (km 6) da rodovia Poços de Caldas-Campestre, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quarenta e uma metade (42 m), quarenta e nove graus noroeste ( $49^{\circ} NW$ ); cento e dezesseis metros (117 m), setenta e oito graus sudoeste ( $78^{\circ} SW$ ); duzentos e dezesseis metros (216 m), cinqüenta e cinco graus noroeste ( $55^{\circ} NW$ ); duzentos metros e cinqüenta centímetros (200,50 m), quatro graus e trinta e oito minutos sudeste ( $4^{\circ} 38' SE$ ); cinqüenta metros (50 m), sessenta e dois graus e quarenta e dois metros (42 m), ( $49^{\circ} SE$ ); trinta e três metros e cinqüenta centímetros (33,50 m), dezenove graus e vinte e cinco minutos sudeste ( $19^{\circ} 25' SE$ ); cento e vinte e sete metros (127 m), sessenta e quatro graus e trinta e dois minutos nordeste ( $64^{\circ} 32' NE$ ); cinqüenta e oito metros (58 m), setenta e quatro graus e vinte e oito minutos sudeste ( $74^{\circ} 28' SE$ ); cento e doze metros (112 m), trinta e quatro graus e quarenta e sete minutos sudeste ( $34^{\circ} 47' SE$ ); cento e quatro metros e cinqüenta centímetros (104,50 m) oitenta e seis graus e vinte e oito minutos nordeste ( $86^{\circ} 28' NE$ ); cento e vinte e oito metros (128 m), setenta e um graus e dezoito minutos nordeste ( $71^{\circ} 18' NE$ ); cento e cinquenta e quatro metros e cinqüenta centímetros (154,50 m), vinte e quatro graus e um minuto nordeste ( $24^{\circ} 01' NE$ ); noventa e cinco metros e cinqüenta

centímetros (95,50 m), setenta e nove graus sudoeste ( $79^{\circ} SW$ ); cento e oitenta metros (180 m), oitenta e seis graus noroeste ( $36^{\circ} NW$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único no art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 63 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização da lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional de Produto Mineral do Ministério da Agricultura e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, anexo o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.980 — DE 8  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Falabella a lavrar minério de ferro e associados no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87. n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Falabella a lavrar minério de ferro e associados em terrenos situados no lugar denominado Fazenda da Lagoa, distrito e município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e quinze hectares (50 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice localizado à distância de quatrocentos e vinte metros (420 m), no rumo magnético sessenta e três graus nordeste (63º NE) da confluência dos córregos do Mascate e das Casas Velhas, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), setenta graus sudoeste (70º SW); quinhentos metros (500 m), vinte graus noroeste (20º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil cruzeiros .... (Cr\$ 1.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.981 — DE 8  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Falabella a lavrar talco e associados no município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Falabella a lavrar talco e associados em terrenos situados no imóvel denominado Fazenda do Braga, no distrito e município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais, numa área de dezenove hectares e vinte ares (19,20 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e sessenta metros (260 m), no rumo magnético oitenta graus sudoeste (80º SW) da confluência do córrego do Novato com o ribeirão do Pires e os lados divergentes do vértice considerado têm: trezentos e vinte metros (320 m), rumo dez graus noroeste (10º NW), magnético seiscentos metros (600 m), rumo oitenta graus sudoeste (80º SW), magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a auto-

rização da lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.982 — DE 8  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Haroldo Falabella a lavrar calcário e associados no município de Congonhas do Campo do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Haroldo Falabella a lavrar calcário e associados em terrenos situados nos lugares denominados Fazenda do Paraíso e Grotas da Serraria, distrito e município de Congonhas do Campo, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e oito hectares (28 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitocentos e sessenta e dois metros

(862 m), no rumo magnético doze graus noroeste (12º NW), da confluência dos córregos Buraco do Lobo e Caeira, afluentes do córrego Paraíso, e os lados, divergentes do vértice considerado, os seguintes com comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), cinco graus noroeste (5º NW); setecentos metros (700 m), oitenta e cinco graus sudoeste (85º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.983 — DE 8  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Teixeira Machado a lavrar bauxita e associados no município de Poços de Caldas Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Frederico Teixeira Machado a lavrar bauxita e associados numa área de trinta e três hectares e vinte e cinco ares (33,25 ha), situada no imóvel Sítio Barba de Bode, no distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e delimitada por um polígono que tem um vértice a duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros ... (257,50 m), rumo trinta e quatro graus nordeste ( $34^{\circ}$  NE) magnético, do quilômetro seis (km 6) da rodovia Poços de Caldas-Campestre, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e dois metros (242 m), sessenta e nove graus sudeste ( $69^{\circ}$  SE); trinta metros (30 m), um grau sudeste ( $1^{\circ}$  SE) duzentos metros (200 m), trinta e oito graus e trinta e dois minutos nordeste ( $38^{\circ} 32'$  NE); cento e vinte metros (120 m), dez graus e quarenta e sete minutos noroeste ( $10^{\circ} 47'$  NW); noventa e quatro metros (94 m), vinte e sete graus nordeste ( $27^{\circ}$  NE); oitenta e um metros e cinquenta centímetros (81,50 m), dezesseis graus e quarenta e quatro minutos noroeste ( $16^{\circ} 44'$  NW); duzentos e noventa e três metros e cinquenta centímetros (293,50 m), quarenta e dois minutos noroeste ( $42^{\circ}$  NW); duzentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros (298,50 m), setenta e sete graus e vinte e oito minutos sudoeste ( $77^{\circ} 28'$  SW); cento e oitenta e oito metros (188 m), sessenta e três graus e quarenta e um minutos sudoeste ( $63^{\circ} 41'$  SW); duzentos e cinco metros e cinquenta centímetros .. (205,50 m), quatorze graus e trinta e três minutos sudoeste ( $14^{\circ} 33'$  SW); nove metros e cinquenta centímetros (9,50 m), cinquenta e dois graus e trinta e dois minutos sudoeste ( $52^{\circ} 32'$

SW); cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros (125,50 m), setenta e dois graus e quarenta e três minutos noroeste ( $72^{\circ} 43'$  NW); cento e setenta metros e cinquenta centímetros (170,50 m), cinquenta e oito graus e cinquenta e seis minutos noroeste ( $58^{\circ} 56'$  NW); cento e cinquenta metros sudoeste ( $55^{\circ} 11'$  SW); cem e cinquenta e cinco graus e onze minutos (150,50 m), trinta e dois graus e quarenta e sete minutos SW; cento e seis metros (106 m), renta e um minutos sudoeste ( $32^{\circ} 41'$  SW); cem e cinquenta centímetros e oito metros e cinquenta centímetros (88,50 m), vinte e nove graus e vinte e dois minutos sudeste ( $29^{\circ} 22'$  SE); duzentos metros (200 m) cinquenta e seis graus e quarenta e dois minutos sudeste ( $56^{\circ} 42'$  SE); setenta e oito metros e cinquenta centímetros (78,50 m), sessenta e sete graus e cincuenta minutos sudoeste ( $67^{\circ} 05'$  SW); sessenta e cinco metros (65 m), trinta e seis graus e quarenta e seis minutos sudeste ( $3^{\circ} 46'$  SE); quatrocentos e trinta e seis metros (436 m), quarenta graus nordeste ( $40^{\circ}$  NE); cento e trinta e oito metros (138 m), sessenta e um graus nordeste ( $61^{\circ}$  NE); setenta e quatro metros (74 m), trinta e um graus sudeste ( $31^{\circ}$  SE); duzentos e cinquenta e dois metros (252 m), seis graus sudoeste ( $6^{\circ}$  SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos a União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral

e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 680,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

*Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.*

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.984 — DE 8  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza a cidadã brasileira Misia Fonseca Viana, administradora do espólio de Modestino da Fonseca Cota, a lavrar calcário e associados no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.<sup>º</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica autorizada a cidadã brasileira Misia Fonseca Viana administradora do espólio de Modestino da Fonseca Cota, a lavrar calcário e associados no lugar denominado Fazenda Barreiro, situado no distrito de Vespasiano, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais numa área de vinte e oito hectares e quarenta e um centiares (28,41 ha) delimitada por um polígono que têm um vértice a setecentos e quarenta e cinco metros (745 m), no rumo verdadeiro treze graus e cinquenta minutos sudeste (13.<sup>º</sup> 50' SE) do centro da fachada principal da Igreja de São José da Lapa, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e trinta e cinco metros (335 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (65<sup>º</sup> 30' SE); setecentos

e noventa metros (790 m), setenta e dois graus e vinte minutos sudoeste (72<sup>º</sup> 20' SW); seiscentos e setenta metros (607 m), centena e um graus e trinta minutos noroeste (81<sup>º</sup> 30' NW); trezentos e vinte metros (320 m) quarenta e dois graus nordeste (42<sup>º</sup> NE); trezentos metros (300 m), setenta e nove graus sudeste (79<sup>º</sup> SE); quinhentos e cinquenta metros (550 m), setenta e oito graus e trinta minutos nordeste (78<sup>º</sup> 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras, constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamentoacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

*Eurico G. Dutra.  
Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.985 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Declara sem efeito o Decreto número 24.894, de 28 de abril de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta do processo n.º 81-48, decreta:

Artigo único. Fica declarada sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro Henrique Clemente Rodrigues, pelo Decreto número vinte e quatro mil oitocentos e noventa e quatro (24.894) de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948), para pesquisar águas mineiras no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.986 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Declara de utilidade pública a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica, desta Capital.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica, com sede nesta Capital, a qual satisfaz as exigências do artigo 1.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º da citada Lei, declara:

Artigo único. Fica declarada de utilidade pública nos termos da mencionada Lei, a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica, com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1948 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

**DECRETO N.º 25.987 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Torna extensivo aos servidores do IPASE o aumento de vencimentos e salários concedido ao pessoal civil da União*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição e na conformidade com o estabelecido no art. 33, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo, no que couber, ao dirigentes e empregados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o disposto na Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 2.º Os novos valores dos vencimentos dos cargos em comissão e de gratificação de órgão de deliberação coletiva são os que se encontram discriminados na tabela anexa.

Art. 3.º As funções gratificadas do Quadro do IPASE serão ajustadas aos novos símbolos, após a revisão prevista pelo art. 6.º, § 1.º, da mesma Lei, para o Serviço Público Federal.

Art. 4.º Aos servidores do IPASE não será aplicado, a partir de primeiro de agosto de te ano, o disposto na alínea d do art. 47 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 32 da supra referida Lei n.º 488.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.

**TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N.º 25.987,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948**

**IPASE — Cargos em comissão**

**CC-1**

**1 — Presidente**

**CC-2**

**4 — Diretor de Departamento**

**CC-4**

**1 — Procurador-Geral**

**1 — Contador-Geral**

**CC-5**

**4 — Chefe de Divisão do DC**

**4 — Chefe de Divisão do DP**

**4 — Chefe de Divisão do DA**

**6 — Chefe de Serviço dos SG**

**1 — Chefe de Gabinete da Presidência**

**CC-6 — Cr\$ 8.000,00**

**1 — Inspetor-Geral de Agências**

**4 — Contador-Chefe Seccional**

**1 — Chefe de Serviço (Serv. de Public. e Estat.)**

**2 — Gerente (ASP e AMG)**

**CC-7 — Cr\$ 7.000,00**

**1 — Secretário (Presidência)**

**1 — Administrador do Edifício-Sede**

**5 — Gerente (ARS, APE, ARJ, ABA e ACE)**

**CC-8 — Cr\$ 6.000,00**

**4 — Chefe de Serv. Auxiliares (DA, DP, DC e SG)**

**3 — Assistente Técnico (Presidência)**

**4 — Inspetor de Agência**

**2 — Oficial de Gabinete (Presidência)**

**8 — Gerente (APR, AAL, APA, APB, ASC, AGO, AMT e AAM)**

**CC-9 — Cr\$ 5.000,00**

**8 — Assistente Técnico (DA, DC, DP e SG)**

**5 — Gerente (AMA, API, ARN, ASE e AES)**

**Cr\$ 4.000,00**

**5 — Membro do Conselho Fiscal**

**DECRETO N.º 25.988 — DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1943**

**Concede à firma "H. Dantas & Filho",  
autorização para funcionar como  
empresa de navegação de cabotagem,  
de acordo com o que prescreve  
o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de no-  
vembro de 1940.**

O Presidente da República, aten-  
dendo ao que requereu a firma "H.  
Dantas & Filho", decreta:

Artigo único. É concedida à firma  
"H. Dantas & Filho", com sede na  
cidade de Alacajá, Estado de Sergipe,  
autorização para funcionar como em-

presa de navegação de cabotagem, de  
acordo com que prescreveu o Decreto-  
lei n.º 2.784, de 20 de novembro de  
1940, com o contrato social firmado  
em 17 de fevereiro de 1945 e alterações  
posteriores a que se refere o instru-  
mento aditivo firmado em 10 de se-  
tembro de 1943, obrigando-se a mesma  
sociedade a cumprir integralmente as  
leis e regulamentos em vigor, ou que  
venham a vigorar, sobre o objeto da  
referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de  
1948, 127.º da Independência e 60.º da  
República.

**Euríco G. Dutra.  
Honório Monteiro.**

**DECRETO N.º 25.989 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948**

Concede a firma "J. Sanner & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 25.990 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948**

Concede à "Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Empresa de

Navegação e Comércio Jari Ltda.", decreta:

Artigo único. É concedida à "Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda.", com sede em Arumanduba, Município de Almeirim, Estado do Pará, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.784 de 20 de novembro de 1940, com o contrato social que apresentou, lavrado a 18 de agosto de 1948 e alterações posteriores firmadas em 1 de novembro de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

**DECRETO N.º 25.991 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre crédito suplementar de Cr\$ 22.848.000,00 aos Ministérios e Órgãos que especifica*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 499, de 28 de novembro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cito mil cruzeiros (Cr\$ 22.848.000,00), em reforço das verbas abaixo do vigente Orçamento Geral da República (Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947), aos seguintes Ministérios e Órgãos:

**ANEXO 3 — TRIBUNAL DE CONTAS**

**VERBA 1 — PESSOAL**

*Consignação I — Pessoal Permanente*

01 — Pessoal Permanente .....	Cr\$
	<u>1.039.000,00</u>

**ANEXO N.º 15 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**VERBA 1 — PESSOAL**

*Consignação I — Pessoal Permanente*

01 — Pessoal Permanente:	
08 — Diretoria de Intendência:	
00 — Pessoal Civil .....	<u>106.000,00</u>

**ANEXO N.º 18 — MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**

*Consignação II — Inativos*

62 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva:	
24 — Diretoria da Despesa Pública .....	<u>790.000,00</u>



## RESUMO

ANEXOS	ÓRGÃOS E MINISTÉRIOS	CR\$
3	Tribunal de Contas .....	1.039.000,00
15	Ministério da Aeronáutica .....	106.000,00
16	Ministério da Fazenda .....	750.000,00
19	Ministério da Guerra .....	523.000,00
20	Ministério da Justiça e Negócios Internos .....	5.367.000,00
23	Ministério da Marinha .....	106.000,00
25	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .....	5.007.000,00
	Poder Judiciário .....	9.900.000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>22.848.000,00</b>

Art. 2.<sup>º</sup> Os créditos a que se refere o presente Decreto, destinam-se a atender às despesas, no corrente exercício, decorrentes da execução da Lei n.<sup>º</sup> 499, de 28 de novembro de 1948, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público da União.

Art. 3.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa,  
Sylvio de Noronha,  
Canrobert P. da Costa,  
Corrêa e Castro,  
Honório Monteiro,  
Armando Trompowsky.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.992 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Concede reconhecimento ao curso de didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria, de Belo Horizonte.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de didática, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras Santa Maria, mantida pela Sociedade do Santo Rosário e com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.993 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Ginásio São Luís, com sede em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio.*

*Este ato não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.<sup>º</sup> 25.994 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Aluga cláusulas de convênio entre a União e o Estado do Ceará, para execução de obras no pôrto de Mucuripe.*

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no Decreto número 23.606, de 20 de dezembro de 1933 e a autorização constante da Lei Cr-

çamento n.º 162, de 1º de dezembro de 1947, decreta:

**Artigo 1.º** — Ficam o Ministério da Viação e Obras Públicas e o Governo do Estado do Ceará autorizados a assinar convênio de acordo com as cláusulas que com êste hajam, devidamente autenticadas pelo titular da referida pasta, para execução de dragagem, alferro e obras completamente no pôrto de Mucuripe, naquele Estado.

**Artigo 2.º** — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948.; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 25.994 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Primeira** — O Governo Federal como poder concedente e o Estado do Ceará como concessionário do pôrto de Fortaleza, ex-vi do contrato de concessão autorizado pelo Decreto número 23.606, de 10 de dezembro de 1933, convencionam entre si e de comum acordo que a dragagem, alferro e obras complementares do pôrto de Mucuripe sejam feitos diretamente pelo primeiro com os recursos consignados na Lei Orçamentária Federal, para o corrente exercício, especificadamente para aplicação naquele pôrto e, nos demais exercícios, pelos créditos que forem concedidos para o mesmo fim.

**Parágrafo Primeiro** — O Estado do Ceará reserva para si o direito de executar parte das obras constantes dessa cláusula, com seu próprio numerário, mediante prévio entendimento com o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais uma vez que essa iniciativa venha a ocorrer para a mais rápida exploração industrial do citado pôrto.

**Parágrafo Segundo** — A proporção que forem concluídas as obras de que trata a presente cláusula, serão estas entregues ao Estado do Ceará mediante as formalidades legais, a fim de serem por êste utilizadas quando da exploração industrial do citado pôrto, na forma do contrato aprovado pelo Decreto n.º 23.606, de 20 de dezembro de 1933.

**Segunda** — O Governo do Estado do Ceará dará toda a assistência técnica que for precisa à execução das obras, bem como cederá a área de terreno e a faixa do cais que forem necessárias à execução das mesmas, sem ônus de qualquer espécie para o Governo Federal.

**Terceira** — As despesas com as obras em causa serão escrituradas na conta de capital suprido pelo Governo Federal.

**Parágrafo único** — O Governo Federal facilitará, por todos os meios, o exame das despesas e das medições dos serviços que forem realizados em observância às disposições constantes do presente convênio para efeito de escrituração.

**Quarta** — O presente convênio terá a sua validade dependente da aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na forma do artigo 34, alínea X, da Constituição Estadual e o implemento das demais formalidades legais que se fizerem necessárias

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948. — Clóvis Pestana.

**DECRETO N.º 25.995 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 12.860.000,00, para ocorrer a despesas com a construção da Cidade Universitária.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 447, de 20 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

**Art. único** — Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta mil cruzados), para ocorrer a despesas com a construção da Cidade Universitária.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 25.996 — DE 10  
DE DEZEMBRO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 2.374,20, para pagamento da gratificação de magistério.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 360, de 1.º de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. único — Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.374,20 (dois mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento da gratificação de magistério ao Professor Catedrático, padrao M, Luís Nogueira de Paula, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 25.997 — DE 10  
DE DEZEMBRO DE 1948

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de .... Cr\$ 9.480,00 para pagamento de diferença de vencimentos a funcionários do mesmo Ministério.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 347, de 26 de agosto do corrente ano, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de nove mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 9.480,00), para atender à despesa (Pessoal) realizada em 1947, com o pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito um (1) Embaixador, classe N, quatorze (14) auxiliares de consulado e um (1) motorista, classe G.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Hildebrando Accioly.  
Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 25.998 — DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1948

*Liberá dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, bens pertencentes a Hugo Petit-Bon, de nacionalidade italiana.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e em face da proposta formulada pela Comissão de Reparações de Guerra, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.123, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica liberada dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, a importância de Cr\$ .... 12.974,30, existente no Banco do Brasil S. A., em nome de Hugo Petit-Bon, de nacionalidade italiana e residente no exterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Hildebrando Accioly.  
Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 25.999 — DE 10  
DE DEZEMBRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 2.369.384,00 para pagamento à Construtora Melo Cunha S. A.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 386, de 17 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único — Fica aberto ao Ministério da Marinha o crédito especial de dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 2.369.384,00), para atender ao pagamento à Construtora Melo Cunha S. A., em consequência do reajustamento do preço das obras de construção da Escola de Aprendizes Marinheiros, em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Silvio de Noronha.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.000 — DE 10  
DE DEZEMBRO DE 1948**

**Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.500,00, para pagamento de funções gratificadas.**

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 384, de 17 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao pagamento das gratificações correspondentes às funções criadas pelo artigo 3º da mencionada Lei.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra,  
Clóvis Pestana.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.001 — DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

**Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.200.000,00 para o fim que especifica.**

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 402, de 23 de setembro de 1948 e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), com a seguinte aplicação:

Cr\$
I — Custo dos estudos agro-geológicos, na faixa territorial entre Joazeiro e a Foz do Rio São Francisco, com 50 quilômetros de profundidade em cada margem, visando a organização do plano de colonização e desenvolvimento da produção agro-pastoril da região (Serviço e Encargos) .....

II — Para a conclusão da Usina Federal de 2.500 KW, em construção em Paulo Afonso e instalação de força e luz em Glória (Obras) .....	1.200.000,00
	5.200.000,00

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra,  
Clóvis Pestana.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.002 — DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

**Suprime cargos provisórios**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe "E", da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Doroty Lage Brandão, Delzi Gama Soares, Elizabeth Ribeiro Bastos e José Quintino de Melo Júnior, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra,  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.003 — DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

**Suprime cargo extinto**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal,

e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe "D", da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Dilza Nunes de Barros, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 26.004 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 33.817,20, para ocorrer a pagamento de diferença de proventos de aposentadoria de contínuo, aposentado, da Secretaria da Câmara dos Deputados.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 375, de 10 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de trinta e três mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 33.817,20), para ocorrer ao pagamento da diferença de proventos de aposentadoria a que fez jus o contínuo aposentado, da Secretaria da Câmara dos Deputados. Manuel Titara da Silva, no período de 1.º de agosto de 1942 a 31 de dezembro de 1947, de acordo com a Resolução da Câmara dos Deputados número 25, de 13 de fevereiro da 1948.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.005 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 546.000,00, para atender à despesa que específica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 499, de 28 de novembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 546.000,00), para atender às despesas (Pessoal) relativas ao exercício de 1947 com a execução da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público da União.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.006 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de gratificação a João Evangelista de Figueiredo Lima, auxiliar de redator do Diário Oficial.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 383, de 16 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 36.015,20 (trinta e seis mil e quinze cruzeiros e vinte centavos), para pagamento, a João Evangelista de Figueiredo Lima, auxiliar de redator do Diário Oficial, da gratificação a que fez jus no período de maio de 1913 a dezembro de 1931, de acordo com o art. 123 da Lei número 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra-  
rá em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em con-  
trário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de  
1948; 127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 26.007 — DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Ne-  
gócios Interiores, o crédito especial  
de Cr\$ 9.860.000,00, para atender à  
despesa que específica.*

O Presidente da República, usando  
da autorização contida na Lei núme-  
ro 499, de 28 de novembro de 1948, e  
tendo ouvido o Tribunal de Contas,  
nos termos do art. 93 do Regulamento  
Geral de Contabilidade Pública, de-  
creta:

**Art. 1.º** Fica aberto, ao Ministério  
da Justiça e Negócios Interiores, o  
crédito especial de nove milhões oito-  
centos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ ...  
9.860.000,00), para atender às despe-  
sas (Pessoal) relativas ao exercício de  
1947 com a execução da Lei n.º 499,  
de 28 de novembro de 1948, que fixa  
os vencimentos da Magistratura e do  
Ministério Público da União.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra-  
rá em vigor na data de sua publica-  
ção.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições  
em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de  
1948; 127.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 26.008 — DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da  
União a aceitar a doação de um  
terreno.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, inciso I, da Constituição, e de  
acordo com os artigos 1.165 e 1.180,  
do Código Civil, decreta:

**Art. 1.º** Fica o Serviço do Patri-  
mônio da União autorizado a aceitar  
a doação de um lote de terreno, que  
o Ministério da Justiça e Negócios  
Interiores quer fazer a Companhia  
Imobiliária Santa Cruz, situado no  
“Jardim Guanabara”, Freguesia de  
Nossa Senhora d’Ajuda, Ilha do Go-  
vernador, para o fim exclusivo de ser,  
no mesmo, construído um Pósto do  
Corpo de Bombeiros do Distrito Fe-  
deral.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra-  
rá em vigor na data da sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro  
de 1948; 127.º da Independência e  
60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*  
*Corrêa e Castro.*

---

**DECRETO N.º 26.009 — DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Cria a Tabela Numérica Ordinária de  
Extranumerário-mensalista do Ser-  
viço de Comunicações da Aeronáu-  
tica do Ministério da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando  
da atribuição que lhe confere o arti-  
go 87, item I, da Constituição, de-  
creta:

**Art. 1.º** Fica criada, na forma da  
relação anexa, a Tabela Numérica Or-  
dinária de Extranumerário-mensalista  
do Serviço de Comunicações da Aero-  
náutica do Ministério da Aeronáu-  
tica.

**Art. 2.º** A despesa com a execução  
do disposto no artigo anterior, na im-  
portância de Cr\$ 126.600,00 (cento e  
vinte e seis mil e seiscentos cruzei-  
ros), correrá à conta da Verba 1 —  
Pessoal. Consignação II — Pessoal Ex-  
tranumerário, Subconsignação 05 —  
Mensalistas, Anexo n.º 15 — Minis-  
tério da Aeronáutica — do Orçamento  
Geral da República para 1948.

**Art. 3.º** Este Decreto vigorará a  
partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA**

*Armando Trompowsky*

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DA  
AERONÁUTICA**

**Tabela Numérica Ordinária**

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

Número de funções	Séries funcionais	Referência
4	<i>Artífice</i>	X
5	.....	IX
9		

**DECRETO N.º 26.010 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

Concede autorização para funcionamento dos cursos de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 23, do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

**Artigo único.** É concedida autorização para funcionamento dos cursos de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e

Atuariais, mantida pelo Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro e com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 26.011 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

Aprova o aumento de capital e a alteração introduzida nos estatutos da Pôrto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração introduzida nos estatutos da Pôrto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com sede na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 20.138, de 6 de dezembro de 1945, assim como o aumento do seu capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias realizadas a 28 de outubro e 16 de novembro de 1948.

**Art. 2º** A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA,**  
*Honório Monteiro.*

**DECRETO N.º 26.012 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

Aprova a mudança de nome, o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pela Carta-Patente nº 11, de 12 de junho de 1902, assim como a mudança do nome para Companhia de Seguros Varegistas e o aumento do seu capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Crs 7.500.000,00, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias, realizadas a 17 de maio e 27 de setembro de 1948, mediante as seguintes condições:

I — Os estatutos são aprovados com as modificações abaixo:

a) Exclusão dos arts. 8º e 16;

b) Dilatação dos prazos de convocação da assembleia geral, para dez e sete;

c) Substituição das letra c e d do art. 41, pela letra e, que deve ter a seguinte redação: "5% (cinco por cento) em benefício do patrimônio da Sociedade União Comercial dos Varegistas de Secos e Molhados".

II — As alterações consignadas na cláusula precedente, deverão ser aprovadas em assembleia geral extraordinária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2º. A Sociedade continuará integralmente sujeita as leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

HONÓRIO MONTEIRO.

DECRETO N.º 26.013 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Anula o ato administrativo de 30 de dezembro de 1936, que manda contar antiguidade de posto a vários oficiais do Corpo de Saúde da Aeronáutica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, item I, da Constituição, e à vista da decisão do Poder Judiciário, consubstanciada na sentença do Juizo da Segunda Vara da Fazenda Pública, confirmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 12 de julho de 1945, decreta:

Art. 1º. Fica anulado o ato administrativo de 30 de dezembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1937, que manda contar, de 2 de outubro de 1934, a antiguidade, no posto de Capitão aos atuais Tenentes-Coronéis Médicos — Oriovaldo Benites de Carvalho Lima, Salvador Uchôa Cavalcânti e Eduino Tamarim-Do Carpenter.

Art. 2º. Os oficiais do Quadro de Saúde da Aeronáutica voltam aos seus primitivos lugares na escala hierárquica, em consequência do ato anulado:

a) o Tenente-Coronel Jaime Vilalonga, imediatamente abaixo do Tenente-Coronel Luis Belmonte de Montejo;

b) o Tenente-Coronel Telêmaco Gonçalves Maia, imediatamente abaixo do Tenente-Coronel Jaime Vilalonga. Deve contar, de 30 de março de 1942, sua promoção ao posto de Major e, de 9 de janeiro de 1945, sua promoção ao posto de Tenente-Coronel;

c) o Major Antônio Melibeu da Silva é promovido ao posto de Tenente-Coronel, devendo contar de 30 de março de 1942 sua promoção ao posto de Major e de 9 de janeiro de 1945, sua antiguidade no posto de Tenente-Coronel. Deve ser colocado imediatamente abaixo do Tenente-Coronel Telêmaco Gonçalves Maia;

d) o Tenente-Coronel Benedito Péricles Fleuri, imediatamente abaixo do Tenente-Coronel Antônio Melibeu da Silva, entre este oficial e o Tenente-Coronel Oriovaldo Benites de Carvalho Lima, ficando, assim, retificado o Decreto de 16 de novembro de 1945, que o colocava imediatamente abaixo do Tenente-Coronel Luis Belmonte de Montejo;

e) os Tenentes-Coronéis Oriovaldo Benites de Carvalho Lima e Salvador Uchôa Cavalcânti, nessa ordem, imediatamente abaixo do Tenente-Coronel Benedito Péricles Fleuri. Deverão contar de 3 de maio de 1937 a antiguidade no posto de Capitão; de 30 de março de 1942 a antiguidade no posto de Major e de 22 de fevereiro de

1946, a antiguidade no posto de Tenente-Coronel:

j) o Tenente-Coronel Eduino Tamarindo Carpenter, imediatamente abaixo do Tenente-Coronel Salvador Uchôa Cavalcânta. E' agregado, aguardando vaga, a partir da qual será contada sua antiguidade no posto de Tenente-Coronel. Deve contar de 3 de maio de 1937 sua antiguidade no posto de Capitão e de 10 de maio de 1944 sua antiguidade no posto de Major.

Art. 3º As antiguidades de posto ou de promoção, consignadas no artigo anterior, não darão direito a vencimentos atrasados ou suas diferenças e bem assim a qualquer indemnização.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Armando Trompowsky.

---

**DECRETO N.º 26.014 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 16.564.800,00, para atender, no exercício de 1948, à despesa com a subvenção anual concedida à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de que trata o art. 1º da Lei número 470, de 5 de novembro de 1948.

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 2º da Lei n.º 470, de 5 de novembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 16.564.800,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) para atender, no corrente exercício, à despesa com a subvenção anual concedida à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de que trata o art. 1º da mencionada lei.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.015 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n.º 262, de 25-2-1948, regulamentada pelo Decreto n.º 24.697-A, de 23-2-1948, e considerando não só a necessidade do controle do comércio exterior, mas também a de uniformidade na sua aplicação, decreta:

Art. 1º Sómente independem de licença prévia as importações destinadas à Exposição Internacional de Indústria e Comércio, instalada no Hotel Quitandinha, que se constituírem de amostras ou modelos para serem expostos no respectivo recinto.

Art. 2º As propostas, apresentadas à Exposição Internacional de Indústria e Comércio de compensação de importações por exportações, serão encaminhadas à Comissão Consultiva do Intercâmbio Comercial com o Exterior, instituída pelo art. 7º do Decreto n.º 24.697-A, que especificadamente as estudará e solucionará.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.  
Honório Monteiro.

---

**DECRETO N.º 26.016 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 819.000,00, para atender à despesa que específica.

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de oitocentos e dezenove mil cruzeiros (Cr\$

819.000,00), para atender às despesas (Pessoal) relativas ao exercício de 1947, com a execução da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1943, que fixa os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público da União.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.017 — DE 14  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Estabelece a correspondência do paralelismo dos Quadros Ordinário e "A", na parte referente aos médicos.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o Acórdão da 1.ª Turma do Egípcio Supremo Tribunal Federal, de 12 de julho de 1945, que confirmou a sentença de 16 de outubro de 1944, do Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, na ação proposta contra a União pelo Capitão Médico Dr. Benedito Péricles Flury, da qual foi assistente do autor o então Capitão Médico Doutor Renato Varandas de Azevedo, decreta:

Art. 1.º — A correspondência do paralelismo dos quadros Ordinário e "A", de médicos, tem início no Capitão Médico Dr. Osvaldo Cunha.

Art. 2.º — As agregações e contagens de antiguidade de posto de capitão e major, dos oficiais médicos do quadro "A", feitas por Decreto de 25 de março de 1948, são em cumprimento de sentença judiciária.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

**DECRETO N.º 26.018 — DE 14  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para pagamento de juros de apólices.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 417, de 3 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ .... 4.000.000,00), para atender à despesa (Divida Pública) com o pagamento de juros das apólices emitidas nos termos do Decreto-lei n.º 9.563, de 9 de agosto de 1946, relativos aos exercícios de 1947 e 1948.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.019 — DE 14  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, para financiamento do excedente do consumo nacional da borracha.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 462, de 30 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial (Serviços e Encargos) de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 40.000.000,00), para financiamento da borracha que excede o consumo nacional, inclusive os tipos maniçoba e mangabeira, relativos à safra 1947 e 1948.

Art. 2.º — Essa importância será entregue ao Banco de Crédito da Borracha S. A., global ou parceladamente, na medida das suas necessidades, e compreender-se-á na cota constitu-

cional do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 3º — A importância recebida pelo Banco de Crédito da Borracha S. A. será restituída ao Tesouro na forma prescrita pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 462, de 30 de outubro de 1948, e incorporada ao Fundo do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 26.020 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 19.416.600,00, para atender às despesas que especifica.**

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 486, de 14 de novembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de dezenove milhões quatrocentos e desesseis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ ... 19.416.600,00), para atender, no exercício de 1948, ao pagamento da despesa decorrente da execução da Lei nº 486, de 14 de novembro de 1948, que cria os Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 26.021 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º — Fica suprimido 1 cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebadoria Federal de São Paulo) Padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Dermeval Correia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 26.022 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948**

**Extingue vaga de Despachante Aduaneiro.**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 56 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, decreta:

Art. 1º — Fica extinta a vaga de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro, decorrente do falecimento de Alvaro do Rêgo Machado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

*Corrêa e Castro.*

## DECRETO N.º 26.023

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

## DECRETO N.º 26.024 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Jonas de Sousa Oliveira a comprar pedras preciosas.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 26.025 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 16.185,50, para o fim que especifica.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 381, de 14 setembro de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 16.185,50 (dezesseis mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), para pagamento da gratificação de magistério, a que fêz jus o Professor Catedrático, padron M., da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, José Pio de Lima Antunes, no período de 14 de março de 1946, a 31 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 26.026 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.980,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.º 340,

de 20 de agosto de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, re-creta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 44.980,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento da gratificação de magistério a que fizeram jus os professores catedráticos, padron M., da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, abaixo mencionados, nos períodos de 28 de junho e 8 de janeiro de 1946, a 31 de dezembro de 1947, respectivamente:

	Cr\$
Aluizio Palmeiro de Escobar	27.150,00
Antônio Rodrigues Duarte da Silva .....	17.830,00
	<hr/> 44.980,00

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 26.027 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, crédito suplementar, para pagamento de gratificação de magistério.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.º 398, de 22 de setembro de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 44.980,00 (nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento em vigor, Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947, com a seguinte discriminação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação III — Vantagens

S/c. 16 — Gratificação de magistério

## 04 — Departamento de Administração

Cr\$

06 — Divisão do Pessoal .. 9.000,00

Parágrafo único — O crédito referido neste artigo é destinado ao pagamento da gratificação de magistério, a que faz jus, no corrente exercício, o Professor Catedrático, padrao M, da Escola de Agronomia Eliseu Machel, José Pio de Lima Artunes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Corrêa e Castro.

DECRETO N.º 26.028 — DE 14  
DE DEZEMBRO DE 1948

*Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.*

O Presidente da República: usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 nº I da Constituição e de acordo com os arts. 5º letra h, e jº do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º — São declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as terras e respectivas benfeitorias pertencentes a Emílio Moro e sua mulher Dorvalina Moro, com a área de 4,40 hectares (quatro hectares e quarenta ares) situadas no Município de Pelotas, Distrito de Capão do Leão, Primeira Zona, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que consta do processo protocolado sob número 19.820-1947, no Ministério da Agricultura.

Art. 2º — As terras em apreço são destinadas à ampliação da área da Estação Experimental de Pelotas, subordinada ao Instituto Agronômico do Sul do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de CarvalhoDECRETO N.º 26.029 — DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 1948

*Outorga ao Governo do Estado do Paraná concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica nas bacias dos rios Cachoeira e Capivari, situados, respectivamente, nos municípios de Antonina e Bocaiuva, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 164, letra b, do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada ao Governo do Estado do Paraná concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica nas bacias dos rios Cachoeira e Capivari, situados, respectivamente, nos municípios de Antonina e Bocaiuva, Estado do Paraná.

§ 1º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia na zona de concessão.

§ 3º O aproveitamento inicial será o da Central hidroelétrica do Cotia e constará da utilização das águas do rio São Sebastião, Cachoeira, Concreção do Meio, Cotia e Saci, que coletadas serão lançadas no rio Bairro Alto, afluente do Cachoeira, e objetivarão a instalação de 4 grupos hidroelétricos de 7.500 HP cada um, aproximadamente.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto:

a) estudo hidrológico da região e curva de descarga do rio obtida mediante medições diretas, correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) estudo da acumulação e volume da bacia;

d) perfil geológico do terreno, no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis, dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de fuga e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forcado adotado; cálculos indispensáveis; planta e perfil com todas as indicações necessárias em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forcados;

i) cálculo do martelo d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo da turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotacões por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; variação do engulimento com 25, 50 e 100 por cento de variação de carga; tempo de fechamento, desenho devidamente cofiado;

k) projeto do canal de fuga, sua capacidade do vasão;

l) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação, tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS } \phi$  que não exceda 0,7; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ,  $\text{COS } \phi = 0,8$  e  $\text{COS } \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação, reguladores, queda de tensão de curto circuito, detalhes e características fornecidas pelos fabricantes, tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; momento de impulso do grupo motor gerador;

m) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros de linha de transmissão, tipos de suporte e disposição de condutores, características do sistema de distribuição inclusive de todo equipamento comple-

mentar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

n) memorial justificativo, incluindo orçamentos global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer;

o) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

p) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias contado da data em que fôr publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para fins de registro dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º O concessionário fica obrigado a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrísticas e medições de descarga e a realizar as observações de acordo com as instruções da Divisão de Águas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário em função de sua indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 7º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 8º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará reserva de renovação, será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas, tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9º Até seis (6) meses antes do término do prazo da concessão, o Estado do Paraná deverá requerer ao Governo Federal a renovação ou desistência da mesma.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República:

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

DECRETO N.º 26.031 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza a cidadã brasileira Maria Augusta de Sousa a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Augusta de Sousa a pesquisar mica e associados numa área de trinta e quatro hectares vinte e nove ares e setenta e dois centímetros ..... (34,2972 ha), encravada em terrenos do Estado, no local denominado Córrego do Palmeira, Distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), no rumo magnético trinta e cinco graus sudoeste (35º SW) da foz do córrego Palmeirinha no córrego do Palmeira, medindo os lados divergentes desse vértice quinhentos metros ..... (500m), setecentos metros (700m), nos rumos magnéticos respectivos oitenta e três graus e trinta minutos noroeste (83º 30' NW); e dezento graus sudoeste (18º SW).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta cruzeiros (350,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho*

DECRETO N.º 26.031 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro José Raimundo Rufino a lavrar minério de ferro e associados no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Raimundo Rufino a lavrar minério de ferro e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Lagoa da Casa Velha, no distrito e município de Belo

Vale, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares (40 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos metros (600 m) no rumo magnético onze graus sudoeste ( $11^{\circ}$  SW) da confluência do córrego do Açude com o córrego da Lagoa da Casa Velha, este afluente pela margem direita do Rio do Mascate, e os lados divergentes do vértice considerado, têm: quinhentos metros (500 m), rumo vinte e um graus e trinta minutos sudoeste ( $21^{\circ} 30'$  SW), magnético: oitocentos metros (800 m) e rumo sessenta e oito graus e trinta minutos sudeste ( $68^{\circ} 30'$  SE), magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário de autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 26.032 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Elias Jorge Abdala a pesquisar calcário e associados no município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elias Jorge Abdala a pesquisar calcário e associados em terrenos de propriedade de Antônio Jorge Abdala no local denominado "Sapateiro" ou "Debaixo da Serra", distrito e município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais numa área de onze hectares e vinte e oito ares ( $11,28$  ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e vinte e dois metros (222 m) no rumo magnético trinta e cinco graus e trinta minutos noroeste ( $35^{\circ} 30'$  NW) da sede da fazenda de propriedade do Sr. Augusto Afonso Viana, e os lados divergentes desse vértice têm: trezentos metros (300 m) e trezentos e setenta e seis metros (376 m) nos rumos magnéticos respectivos quarenta e oito graus e trinta minutos sudoeste ( $48^{\circ} 30'$  SW) e quarenta e um graus e trinta minutos noroeste ( $41^{\circ} 30'$  NW).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 26.033 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Luiz Magri a pesquisar amianto no município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, n.º I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Luiz Magri a pesquisar amianto numa área de três hectares e cinco mil trezentos e cinqüenta centímetros (3,5350 ha), encravada no imóvel fazenda Arranca Toco de propriedade de D. Sabina Bernardina Dias, no distrito e município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadriângulo irregular tendo um dos vértices numa estaca de madeira a oitenta metros e setenta centímetros (80,70 m), no rumo magnético de quarenta e dois graus e um minuto nordeste ( $42^{\circ} 01' NE$ ) da barra de três pequenas águas, que constituem a cabeceira do córrego Sabina, afluente da margem esquerda do Ribeirão São Pedro, tendo os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e respectivos rumos magnéticos: oitenta metros (80 m), três graus e cinqüenta e oito minutos noroeste ( $3^{\circ} 58' NW$ ); duzentos e trinta e dois metros (232 m), cinqüenta e nove graus e cinqüenta e cinco minutos noroeste ( $59^{\circ} 55' NW$ ); duzentos e vinte e seis metros (226 m), treze graus e oito minutos sudoeste ( $13^{\circ} 08' SW$ ) e duzentos e cinqüenta e oito metros (28 m), oitenta e quatro graus e cinqüenta e um minutos nordeste ( $84^{\circ} 51' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 26.034 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Alves de Sousa a pesquisar agamatolito no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Alves de Sousa a pesquisar agamatolito em uma área de dez hectares (10 ha), em terrenos de sua propriedade, no distrito e município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e quarenta e cinco metros (145 m), no rumo magnético quarenta e dois graus noroeste ( $42^{\circ} NW$ ) da foz do córrego do Grotão com o ribeirão Paciência, medindo os lados divergentes desse vértice quatrocentos metros (400 m), e duzentos e cinqüenta metros (250 m) nos rumos magnéticos sessenta e dois graus e trinta minutos noroeste ( $62^{\circ} 30' NW$ ) e vinte e sete graus e trinta minutos nordeste ( $27^{\circ} 30' NE$ ), respectivamente.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

---

**DECRETO N.º 26.035 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro José Augusto da Mata Machado a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Augusto da Mata Machado a pesquisar diamantes e associados numa área de vinte e cinco hectares e cinqüenta ares (25,50 ha), em terrenos devolutos, na nascente do cór-

rego São João, distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um polígono que tem um vértice a setecentos e cinqüenta e seis metros (756 m), no rumo magnético três graus e quinze minutos noroeste ( $3^{\circ} 15' NW$ ) da capela de São João da Chapada e a oitocentos e cinqüenta e oito metros (858 m), no rumo magnético doze graus e quinze minutos nordeste ( $12^{\circ} 15' NE$ ) da ponte da estrada de rodagem São João Sampaio sobre o córrego Duro e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscientos e quarenta e oito metros (648 m), sessenta e quarenta e dois metros (60° NW); cento e quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros (142,50 m), quatorze graus e quinze minutos sudoeste ( $14^{\circ} 15' SW$ ); cento e vinte três metros (123 m), oitenta e três graus e trinta minutos sudoeste ( $83^{\circ} 30' SW$ ); noventa e nove metros (99 m), quarenta e um graus e trinta minutos noroeste ( $41^{\circ} 30' NW$ ); quatrocentos e oitenta e seis metros (486 m), trinta e cinco graus e quinze minutos nordeste ( $35^{\circ} 15' NE$ ); seiscientos e setenta e dois metros (672m), sessenta graus sudoeste ( $60^{\circ} SE$ ); e trezentos e dezessete metros (317m), quinze graus sudoeste ( $15^{\circ} SW$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 26.036 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Correia Narciso a pesquisar talco e associados no município de Jacuí, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos

do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Correia Narciso a pesquisar talco e associados em terrenos de propriedade de Antônio Francisco de Paula, situados no imóvel Fazenda da Fortaleza, no distrito de Santa Cruz das Areias, município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, numa área de quatorze hectares e noventa ares ... (14,90 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e setenta e sete metros e cinqüenta centímetros (177,50 m), no rumo magnético vinte e dois graus e trinta e cinco minutos sudeste ( $22^{\circ} 35' SE$ ) do centro da ponte da rodovia Passos Jacuí, sobre o ribeirão Fortaleza, e os lados a partir do vértice considerado, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e noventa e sete metros e cinqüenta centímetros (297,50 m), sessenta graus sudeste ... (60° SE); quatrocentos e quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros (447,50 m), treze graus sudoeste ( $13^{\circ} SW$ ); quatrocentos e trinta e sete metros e cinqüenta centímetros (437,50 centímetros), cinqüenta e seis graus noroeste ( $56^{\circ} NW$ ); o último lado é o seguimento retilíneo que une a extremidade do terceiro lado descrito ao vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

DECRETO N.º 26.037 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Aquino Carlos do Nascimento a lavrar calcário e associados no município de Prados, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizado o cidadão brasileiro Aquino Carlos do Nascimento, a lavrar calcário e associados em terrenos de sua propriedade situados no imóvel Fazenda da Lilha, no distrito e município de Prados, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo magnético dezesseis graus e trinta minutos nordeste ( $16^{\circ} 30' NE$ ) da cruz no alto da torre da igreja de Nossa Senhora da Conceição, e os lados divergentes do vértice considerado têm: quinhentos metros (500 m), e rumo dezesseis graus sudeste ( $16^{\circ} SE$ ) magnético, seiscentos metros (600 m) e rumo setenta e quatro graus nordeste ( $74^{\circ} NE$ ) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>o</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.<sup>o</sup> Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>o</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>o</sup> O concessionário de autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>o</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948, 127.<sup>o</sup> da Independência e 60.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho

**DECRETO N.<sup>o</sup> 26.038 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar areias quartzíferas no município de Itanhaém Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>o</sup> I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar areias quartzíferas em terrenos de Clóvis Botelho Vieira e outros no lugar denominado Bairro de Perubé, distrito e município de Itanhaém, Estado de São Paulo, em duas diferentes áreas perfazendo o total de noventa hectares (90 ha), assim definidas: a primeira (1.<sup>a</sup>) área, de dezoito hectares (18 ha), é delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), no rumo setenta e oito graus noroeste ( $18^{\circ} NW$ ) magnético do marco do Patrimônio Municipal de Itanhaém, e cujos lados divergentes do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), cinqüenta e dois graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $52^{\circ} 45' SW$ ); trezentos metros (300 m), trinta e sete graus e quinze minutos sudeste ( $37^{\circ} 15' SE$ ); a segunda (2.<sup>a</sup>) área, de setenta e dois hectares (72 ha), é delimitada, igualmente, por um retângulo que tem um vértice à distância de cento e cinqüenta e seis metros (156 m) no rumo dezoito graus noroeste ( $18^{\circ} NW$ ) magnético do marco do Patrimônio Municipal acima referido e cujos lados divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), cinqüenta e dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste ( $52^{\circ} 45' NE$ ); trezen-

tos metro (300 m), trinta e sete graus quinze minutos sudeste '37 15 SE.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma em sua única dípte Secreto, pagará o valor de vinte e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 26.039 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948**

Concede à Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil, Sociedade Anônima, com sede nesta capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 26.040 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948**

Transfere funções da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Agência Nacional para idêntica Tabela do Departamento Federal de Segurança Pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam transferidas duas funções de Tesoureiro auxiliar, referências 22 e 23, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Agência Nacional para idêntica Tabela do Departamento Federal de Segurança Pública, ambas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo continuarão preenchidas, respectivamente, por Samuel José Valença e Raul Chambellan.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

**DECRETO N.º 26.041 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ... 160.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 330, de 13 de agosto de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único — aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas decorrentes de seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal, devido no exercício de 1947.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.042 — DE**

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

## DECRETO N.º 26.043 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1948

Concede reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo e com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## DECRETO N.º 26.044 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1948

Concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Néo-Latinas e Letras Anglo-Americanas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomaz de Aquino, de Uberaba.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 26.045 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1948

Concede reconhecimento ao curso de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 26.046 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948

Proíbe o funcionamento do curso de Engenharia Civil da Escola Paulista de Engenharia, de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I, da Constituição e nos termos do art. 23, do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É proibido o funcionamento do curso de Engenharia Civil da Escola Paulista de Engenharia, a que se refere o parecer n.º 548, de 1948, do Conselho Nacional da Educação, e com sede em São Paulo Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro 20 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## DECRETO N.º 26.047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

*Reorganiza os quadros de pessoal do I.A.P.E.T.C. e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os cargos em comissão, as funções gratificadas, os cargos isolados de provimento efetivo e os de carreira, que constituem o quadro de pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, passam a ser estruturados de acordo com a nomenclatura e os padrões constantes dos anexos ao presente decreto.

§ 1.º Os cargos e funções cujos vencimentos ou salários forem superiores aos atribuídos a cargos ou funções idênticas ou semelhantes do Serviço Público Federal serão incluídos no Quadro Suplementar.

§ 2.º As vagas que ocorrerem nas carreiras do Quadro Suplementar serão suprimidas automaticamente, desde que não possam ser preenchidas mediante promoção.

§ 3.º Não haverá cargo efetivo nos Quadros Permanente e Suplementar com padrão de vencimentos superior a O.

Art. 2.º As Delegacias Regionais do Instituto serão classificadas em quatro classes pelo Presidente do Instituto em função da receita geral, número de segurados, concentração ou dispersão dos mesmos, porcentagem de condutores de veículos terrestres na massa de segurados, valor do salário base regional, número de empregadores cadastrados, valor médio do resoluimento dos mesmos, extensão territorial, dificuldade ou facilidade de comunicações terrestres e encargos de aplicação de reservas.

§ 1.º Anualmente poderá o Presidente do Instituto determinar a reclassificação das Delegacias Regionais, tendo em vista os elementos a que se refere este artigo.

§ 2.º Subordinadas às Delegacias Regionais funcionarão Agências que, de acordo com o critério estabelecido no presente artigo, serão distribuídas em seis categorias, podendo ser revista anualmente a classificação na conformidade das modificações que ocorrerem no funcionamento dos referidos órgãos.

Art. 3.º A nomeação para cargo de carreira será feita na classe inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1.º Não havendo candidato habilitado e até que se realize o respectivo concurso, poderá ser feita nomeação interina.

§ 2.º O ocupante interino de cargo de provimento efetivo será inscrito ex-officio no primeiro concurso que se realizar para a carreira.

§ 3.º Homologado o concurso pelo Presidente do Instituto, serão exonerados todos os ocupantes interinos.

§ 4.º A nomeação de candidato habilitado em concurso será feita de acordo com a ordem de classificação.

Art. 4.º As nomeações para cargos de provimento em comissão serão de livre escolha do Presidente do Instituto, observadas as restrições constantes do Regimento Interno do mesmo Instituto.

Art. 5.º Os cargos isolados de provimento efetivo serão de livre nomeação do Presidente do Instituto.

Art. 6.º As funções gratificadas de Chefe de Tesouraria Regional serão exercidas, mediante designação do Presidente do Instituto, por ocupante de cargo de Tesoureiro Auxiliar.

Art. 7.º Os serviços mecanizados do Instituto serão executados por pessoal tarefeiro, admitido com o salário e tabela de produção que forem aprovados pelo seu Conselho Fiscal.

Art. 8.º O pessoal admitido de conformidade com o art. 54 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.387, de 27 de dezembro de 1945, como também os contratados para prestar serviços profissionais e os tarefeiros mencionados no artigo anterior, não fazem parte dos quadros de pessoal do Instituto.

Art. 9.º Será de 730 dias o interstício de classe para efeito de promoção.

§ 1.º O prazo a que se refere este artigo fica reduzido para 360 dias, durante os dois primeiros anos de vigência deste decreto, desde que na classe não haja funcionário com aquelle interstício.

§ 2.º O funcionário promovido sem o interstício de 730 dias não poderá obter nova promoção, senão após o transcurso desse prazo.

§ 3.º As promoções obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento, observando-se as disposições do Regimento Interno, e, no que couber, o Regulamento de Promoções dos funcionários públicos federais.

Art. 10. O Instituto, dentro de 60 dias, promoverá a reclassificação, na classe inicial da respectiva carreira, dos ocupantes dos cargos cujos padrões atualmente são inferiores ao daquelle nível inicial.

Art. 11. Os médicos, procuradores, engenheiros, dentistas e farmacêuticos lotados na Administração Central, Delegacias Regionais de primeira classe, serão enquadrados no Grupo I e os lotados nas demais Delegacias, no Grupo II, na conformidade dos Quadros anexos.

Art. 12. Os ocupantes da classe final da carreira de Escriturário terão acesso à carreira de Oficial Administrativo, mediante conclusão de cursos de aperfeiçoamento, a que se refere o art. 13, observando-se, para esse efeito, a ordem de classificação e a data de realização das provas finais.

Art. 13. A transferência de uma para outra carreira, observadas as condições de habilitação regulamentar, será feita por ato do Presidente do Instituto, de acordo com o Regimento Interno, observadas, no que couber, as disposições do Regulamento de Transferências dos Servidores Públicos da União.

Art. 14. O preenchimento das vagas dos Quadros ora aprovados, será feito na proporção do desenvolvimento dos serviços do Instituto em um período não inferior a três anos, e de acordo com a dotação orçamentária própria.

Art. 15. Os servidores do Instituto estão obrigados à prestação, no mínimo, de trinta e três horas semanais de trabalho.

Art. 16. O Instituto manterá cursos de especialização e aperfeiçoamento para o respectivo pessoal dos Quadros Permanente e Suplementar, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Presidente após aprovação do órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — A habilitação dos servidores efetivos nos cursos a que se refere o presente artigo, constituirá merecimento para efeito de promocão..

Art. 17. Os servidores interinos admitidos por meio de provas de habilitação ou concurso de títulos, são efetivados a partir da vigência deste decreto, na classe inicial da carreira a que pertençam.

Art. 18. Dentro de prazo de 30 dias o Instituto fará publicar a relação nominal dos servidores efetivos e interinos na conformidade da reestruturação constante dos quadros que acompanham o presente decreto.

Art. 19. Ficam adotados, para os cargos de direção do Instituto, os seguintes padrões de vencimentos:

	Cr\$
CC-1 .....	15.000,00
CC-2 .....	13.000,00
CC-3 .....	11.000,00
CC-4 .....	10.000,00
CC-5 .....	9.000,00
OC .....	8.400,00
NC .....	7.230,00
MC .....	6.080,00

Parágrafo único — Os padrões dos cargos efetivos de carreira ou isolados, bem como as referências das funções gratificadas são os constantes da Lei nº 488, de 15-11-48, com os valores na mesma estabelecidos.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto será constituído de cinco (5) membros, sendo 2 representantes dos empregados, 2 dos empregadores e 1 da União, este último de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Art. 21. Ficam elevadas para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros), a remuneração mensal e a gratifi-

cação por sessão, respectivamente, dos membros do Conselho Fiscal do Instituto, limitada esta última a 8 sessões mensais.

Art. 22. Os títulos dos funcionários abrangidos pelo presente decreto serão apostilados pelo órgão de pessoal do Instituto.

Art. 23. Ficam abolidas, a partir de 1º de janeiro de 1949, as gratificações que vinham sendo concedidas, de modo geral, aos servidores e dirigentes do Instituto, em determinadas épocas do ano.

Art. 24. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto os novos valores dos padrões de vencimento e referências de salário, os quais vigorarão a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA

*Honório Monteiro*

**DECRETO N.º 26.048 — DE 21  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I. da Constituição, e nos termos do artigo 33 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948,

Decreta:

Art. 1.º Os padrões alfabéticos de vencimentos, do pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC), obedecerão aos valores mensais fixados no artigo 3.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Parágrafo único. Não haverá no IAPC cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de padrão superior a O.

Art. 2.º Os cargos em comissão corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

	Cr\$
CC- 1 .....	15.000,00
CC- 2 .....	13.000,00
CC- 3 .....	11.000,00
CC- 4 .....	10.000,00
CC- 5 .....	9.000,00
OC .....	8.400,00
NC .....	7.230,00
MC .....	6.080,00
LC .....	5.160,00

Art. 3.º Os padrões alfabéticos, correspondentes aos cargos de provimento em comissão, são substituídos, na conformidade de suas equivalências, pelos seguintes símbolos:

Padrões alfabéticos	Símbolos
Q .....	CC-2
O .....	CC-5
N .....	NC
M .....	MC
L .....	LC

Parágrafo único. O Presidente do Instituto perceberá sómente o vencimento do cargo, que corresponderá ao valor mensal atribuído ao símbolo CC-1.

Art. 4.º As funções gratificadas se aplicam, na conformidade da sua

equivalência atual, os seguintes símbolos:

Símbolos	Valores mensais
FG- 1 .....	2.000,00
FG- 2 .....	1.500,00
FG- 3 .....	1.200,00
FG- 4 .....	1.000,00
FG- 5 .....	900,00
FG- 6 .....	800,00
FG- 7 .....	700,00
FG- 8 .....	600,00
FG- 9 .....	550,00
FG-10 .....	500,00
FG-11 .....	450,00
FG-12 .....	400,00
FG-13 .....	350,00
FG-14 .....	300,00
FG-15 .....	250,00
FG-16 .....	200,00
FG-17 .....	150,00
FG-18 .....	100,00

Art. 5.º O quadro e a tabela do Serviço de Assistência Médica serão reajustados oportunamente em decreto, observados os princípios aqui estabelecidos, mediante proposta do Departamento Nacional de Previdência Social.

Art. 6.º É assegurado aos extranumerários contratados, diaristas e tarefeiros aumento de salário em bases análogas às fixadas para o pessoal de idêntica categoria da União.

Art. 7.º Os membros do Conselho Fiscal receberão a remuneração mensal fixa de Cr\$ 2.000,00 e a gratificação de Cr\$ 250,00 por sessão a que comparecerem, até o limite de oito por mês.

Art. 8.º Ficam abolidas, a partir de 1 de janeiro de 1949, as gratificações que vinham sendo concedidas, de modo geral, aos servidores e dirigentes do Instituto, em determinadas épocas do ano.

Art. 9.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, considerando-se, porém, efetivados os novos valores de vencimentos, remunerações e salários a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**  
**HONÓRIO Monteiro.**

**DECRETO N.º 26.049 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1943**

*Declara caduca a concessão outorgada à Empresa Luz e Fôrça Elétrica de Capivari*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º, inciso I, da Constituição, e

Considerando que, segundo informa o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a Empresa Luz e Fôrça Elétrica de Capivari veio, de longo tempo e reincidência, faltando às obrigações contra-das, infringindo dispositivos legais e oferecendo péssimo serviço à população;

Considerando que o referido Conselho, diante dos fatos por ele apurados, julga imperiosa e propõe a decretação da caducidade do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capivari e a aludida empresa, pelo não cumprimento dos encargos contratuais e legais e para que não perdure a grave perturbação dos serviços concedidos;

Decreta:

Art. 1.º É declarado caduco o contrato celebrado, em 20 de junho de 1908, entre a Prefeitura Municipal de Capivari, no Estado de São Paulo, e a Empresa Luz e Fôrça Elétrica de Capivari.

Art. 2.º A rede de distribuição e demais instalações necessárias à operação e manutenção do serviço, passam à administração da Prefeitura Municipal de Capivari.

Art. 3.º A Empresa Luz e Fôrça Elétrica de Tietê, Sociedade Anônima, manterá, nas mesmas condições, o suprimento de energia elétrica que vem fazendo à Empresa Luz e Fôrça Elétrica de Capivari, pelo prazo de um (1) ano.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1943; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.050 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Retifica o artigo 1.º do Decreto número 25.289 de 30 de julho de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n.º 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do Decreto número vinte e cinco mil duzentos e oitenta e nove (25.289), de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e oito (1948), que autoriza o cidadão brasileiro Luís Pinto de Freitas a pesquisar calcário e associados no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís Pinto de Freitas a pesquisar calcário e associados em terrenos de Gonçalo Rollemburg do Prado e Alfredo Rollemburg Leite situados no distrito e município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, numa área de quatrocentas e noventa e dois hectares e oitenta e sete ares (492,87 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a três mil duzentos e sessenta e dois metros (3.262m) no rumo verdadeiro vinte e dois graus e quarenta e sete minutos noroeste (22° 47' NW) do centro da plataforma da Estação de Cotinguba, e os lados a partir da vertente considerado, têm: mil metros (1.000m) norte (N); três mil duzentos e cinqüenta e seis metros e setenta centímetros 3.256,70m), leste (E); mil duzentos e cinqüenta e seis metros e oitenta centímetros (1.257,82m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); mil metros (1.000m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); mil e seiscentos e setenta e dois metros (1.672m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); três mil seiscents e setenta metros e noventa centímetros 3.670,90m), oeste (W).

Art. 2.º A presente retificação do Decreto não fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## DECRETO N.º 26.051 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o cidadão brasileiro *Sébastião Rebelo Guimarães* a pesquisar feldspato, berilo e associados no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sébastião Rebelo Guimarães a pesquisar feldspato, berilo e associados em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Ipiiba, na Fazenda Nossa Senhora da Boa Esperança, distrito de Ipiiba, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, numa área de quinze hectares e trinta e cinco ares (15,35 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil trezentos e sessenta metros (1.360 m) no rumo oito graus e trinta minutos sudoeste ( $8^{\circ} 30' SW$ ), magnético, dum marco de pedra situado na Parada Salvatório, no quilômetro vinte e três (Km 23) da antiga estrada de ferro Maricá, e os lados, a partir do vértice considerando, também os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), cinquenta e dois graus e vinte minutos sudoeste ( $52^{\circ} 20' SW$ ); trezentos metros (300 m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudeste ( $48^{\circ} 30' SE$ ); quatrocentos metros (400 m), setenta e dois graus e trinta minutos nordeste ( $72^{\circ} 30' NE$ ); trezentos metros (300 m), dezessete graus noroeste ( $17^{\circ} NW$ ); trezentos e sessenta e seis metros (366 m), setenta e sete graus e trinta minutos sudoeste ( $77^{\circ} 30' SW$ ).

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

## DECRETO N.º 26.052 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza os cidadãos brasileiros *Alfredo Moreira de Sousa* e *Epaminondas Ferreira Lôbo* a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Alfredo Moreira de Sousa e Epaminondas Ferreira Lôbo a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Sítio do Salto, distrito e município de Itapeva, do Estado de São Paulo, numa área de oito hectares e quarenta e cinco ares (8,45 ha), delimitada por um triângulo que tem um vértice a mil setecentos e trinta e dois metros (1.732 m) no rumo magnético quarenta e sete graus e quarenta minutos sudoeste ( $47^{\circ} 40' SW$ ) do marco existente na cachoeira do Ramiro, no ribeirão do Fundo e os lados, a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e cinqüenta metros e cinqüenta centímetros (450,50 m), setenta e oito graus e quinze minutos noroeste ( $78^{\circ} 15' NW$ ); trezentos e noventa e um metros e cinqüenta centímetros (391,50 m), vinte e nove graus e quinze minutos nordeste ( $29^{\circ} 15' NE$ ); quinhentos metros (500 m), trinta graus sudeste ( $30^{\circ} SE$ ).

Art. 2.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Daniel de Carvalho*

**DECRETO N.º 26.053 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Armin-  
do Ramos a pesquisar areia quartzo-  
sa no município de São Vicente,  
Estado de São Paulo.*

O Presidente da República usando  
da atribuição que lhe confere o arti-  
go 87, n.º I, e nos termos dos artigos  
152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Armindo Ramos a pesquisar areia quartzo-sa no lugar denominado Samaritá, situado em terrenos de sua propriedade, no distrito e município de São Vicente, Estado de São Paulo, numa área de noventa e nove hectares e cinco mil novecentos e vinte centiares (99,5920 ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um dos vértices situado no quilômetro dezenove (km. 19) da linha férrea Santos-Juquiá da Estrada de Ferro Sorocabana, nas proximidades da Estação de Samaritá, e os lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros (257,50 m.), vinte, e oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $20^{\circ} 45' SE$ ); trezentos e setenta e nove metros e nove centímetros (379,09 m.), sessenta e um graus nordeste ( $61^{\circ} NE$ ); trezentos e noventa e nove metros (399 m.), vinte e nove graus sudeste ( $29^{\circ} SE$ ); cento e trinta e quatro metros (134 m.); noventa graus sudeste ( $90^{\circ} SE$ ); duzentos e cinquenta e oito metros (258 m.), cinco graus sudoeste ( $5^{\circ} SW$ ); trezentos e noventa metros (390 m.), vinte graus e trinta minutos sudeste ( $20^{\circ} 30' SE$ ); trinta e cinco metros (35 m.), oitenta e um graus e cinco minutos nordeste ( $81^{\circ} 05' NE$ ); quatrocentos e oito metros (408 m.), dois graus e trinta minutos nordeste ( $2^{\circ} 30' NE$ ); cento e oitenta e quatro metros (184 m.), quinze graus e cinco minutos noroeste ( $15^{\circ} 05' NW$ ); duzentos e noventa e quatro metros (294 m.), vinte e quatro graus e cinco minutos nordeste ( $24^{\circ} 05' NE$ ); cento e quatorze metros e cinquenta centímetros (114,50 m.), setenta e três graus nordeste ( $73^{\circ} NE$ ); oitocentos e quinze metros (815 m.), trinta e seis graus e trinta minutos sudeste ( $36^{\circ} 30' SE$ ); duzentos e cinquenta e dois metros (252 m.), trinta graus e trinta minutos nordeste

( $30^{\circ} 30' NE$ ); seiscentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros (622,50 m.), trinta e oito graus e quarenta minutos noroeste ( $38^{\circ} 40' NW$ ); quatrocentos e vinte metros (420 m.), zero grau e trinta minutos noroeste ( $0^{\circ} 30' NW$ ); desse vértice segue no rumo cinquenta e dois graus e quinze minutos noroeste ( $52^{\circ} 15' NW$ ) até encontrar a margem da linha férrea, e dessa margem com rumo sessenta graus e trinta minutos noroeste ( $60^{\circ} 30' NW$ ) até o vértice de partida.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 89º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 26.054 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Ribeiro de Sousa a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Ribeiro de Sousa a pesquisar cassiterita e associados, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Ponte, na fazenda do Tanque, distrito de Santa Rita de Rio Abaixo, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e quatro hectares e sessenta e um ares (34,61 ha.) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil cento e trinta metros (1.130 m.) no rumo magnético oito graus e quinze minutos nordeste ( $8^{\circ} 15' NE$ ) do marco quilométrico número cento e dezesseis (km. 118), da ferrovia da Rede Mineira de Viação e os lados, a partir

dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e setenta metros (170 m.), vinte nove graus e trinta minutos nordeste ( $29^{\circ} 30' NE$ ); mil metros (1.000 m.), dez graus noroeste ( $10^{\circ} NW$ ); setecentos e quarenta metros (740 m.), cinqüenta graus nordeste ( $50^{\circ} NE$ ); setenta metros (70 m.), sessenta graus noroeste ( $60^{\circ} NW$ ); setecentos metros (700 m.), oitenta graus norteaste ( $80^{\circ} NW$ ); mil quatrocentos e quarenta e dois metros (1.442 m.), dez graus sudoeste ( $10^{\circ} SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 26.056 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar argila e associados no município de Palmeira, Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1948 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar argila e associados em terrenos de Antônio Hess e José Kapt situados no lugar denominado Lago, no distrito e município de Palmeira, Estado do Paraná, numa área de sessenta e oito hectares e setenta e cinco ares (62,75 ha.) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e setenta metros (370 m.) no rumo magnético cinqüenta e quatro graus e trinta minutos nordeste ( $54^{\circ} 30' NE$ ) do marco do quilômetro duzentos e cinqüenta e oito (km. 258) da linha da Ribeira

de Viação Paraná-Santa Catarina, no trecho Curitiba-Ponta Grossa, e os lados a partir do vértice considerado, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m.) oeste (W); quinhentos e cinqüenta e nove metros (559 m.), vinte e seis graus e trinta e quatro minutos noroeste ( $26^{\circ} 34' NW$ ); mil e quinhentos metros (1.500 m.), leste (E); quinhentos metros (500 m.), sul (S).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 26.056 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Giraldo a pesquisar calcário e associados no município de Canoinhas, do Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1948 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Giraldo a pesquisar calcário e associados em terrenos de Pedro Cordeiro e outros, numa área de cento e noventa e seis hectares, sessenta e oito ares e noventa e quatro centiares, 96.8294 ha.) no lugar denominado Volta Grande, distrito de Paula Ferreira, município de Canoinhas do Estado de Santa Catarina, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e setenta e cinco metros (275 m.) no rumo doze graus e dez minutos nordeste ( $12^{\circ} 10' NE$ ) do quilômetro trezentos e cinqüenta e cinco (km. 335) da linha férrea de São Francisco do Sul a Porto União, da Ribeira de Viação

Paraná-Santa Catarina e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e cinquenta metros (250 m.) quarenta graus e trinta minutos nordeste ( $40^{\circ} 30' NE$ ); mil duzentos e três metros (1.203 m.) trinta e três graus e cinquenta minutos noroeste ( $33^{\circ} 50' NW$ ); mil setecentos e dez metros (1.710 m.), dez graus ezez minutos noroeste ( $10^{\circ} 10' NW$ ); mil seiscentos e sessenta metros (1.660 m.) quarenta graus e trinta minutos sudoeste ( $40^{\circ} 30' SW$ ); dois mil e quinhentos metros (2.500 m.) quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste ( $49^{\circ} 30' SE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.970,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 26.057 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza a cidadã brasileira Pliné Xavier a lavrar feldspato, quartzo e associados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Pliné Xavier a lavrar feldspato, quartzo e associados em terrenos situados no lugar denominado Mata-Paca, no distrito e município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, numa área de quarenta e dois hectares (42 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e cem metros (1.100m) no rumo verdadeiro vinte graus e cinquenta minutos noroeste ( $20^{\circ} 50' NW$ ), o ponto de cruzamento das estradas Dr. Caetano Monteiro e Muriqui, e os lados divergentes do

vértice considerado têm: seiscents metros (600m) nove graus e cinqüenta e seis minutos noroeste ( $9^{\circ} 56' NW$ ) setecentos metros (700m) oitenta graus e quatro minutos nordeste ( $8^{\circ} 4' NE$ ). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 23 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização, não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caída ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

---

DECRETO N.º 26.058 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

*Renova o Decreto n.º 21.132, de 14 de maio de 1946.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo

em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, Decreta:

Art. 1.º Fica renovada pelo prazo interrogrável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Walder de Andrade, pelo Decreto número vinte e um mil cento e trinta e dois (21.132), de quatorze (14) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946), para pesquisar amianto e associados no município de Pomba, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A presente renovação de Decreto, será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 26.059 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza Giácomo & Cia, Ltda. a pesquisar minérios de ferro, manganes e associados no município de Betim, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, e nos termos dos artigos 152 e 153, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Giácomo & Cia, Ltda., a pesquisar minérios de ferro, manganes e associados em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado "Fazenda do Urubu", distrito de Ibitiré, município de Betim, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e seis hectares e cinqüenta ares (26,50 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), no rumo magnético cinco (Km 5) da rodovia Taboões-Ibitiré, e os lados, a partir desse vértice

têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), setenta e seis graus e trinta minutos sudeste ( $76^{\circ} 30' SE$ ); trezentos e oitenta metros (380 m), quatro graus sudoeste ( $4^{\circ} SW$ ); trezentos e setenta e dois metros (272 m), oitenta e oito graus e trinta minutos sudoeste ( $88^{\circ} 30' SW$ ); quinhentos e quarenta metros (540 m), quarenta graus noroeste ( $40^{\circ} NW$ ); e duzentos metros (200 m), cinqüenta e seis graus e quarenta minutos nordeste ( $56^{\circ} 40' NE$ ).

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 26.060 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º — Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro — Auxiliar (Amazônia e Acre), padrão J, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Leite, devendo a dotação correspondente atender ao provimento de cargos vagos criados pelo Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clóvis Pestana.*

## DECRETO N.º 26.061 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e do pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e na conformidade do estabelecido no artigo 33 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1.º Os vencimentos de classe do pessoal efetivo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.) ficam aumentados na forma seguinte:

	Vencimento atual	Vencimento aumentado
	Cr\$	Cr\$
<i>Pessoal de 1.ª Entrância</i>		
Classe inicial .....	1.400,00	1.900,00
Classe intermediária .....	1.500,00	2.000,00
Classe final .....	1.650,00	2.170,00
<i>Pessoal de 2.ª Entrância</i>		
Classe inicial .....	1.800,00	2.430,00
Classe intermediária .....	2.250,00	2.990,00
Classe final .....	2.850,00	3.770,00
<i>Pessoal de 3.ª Entrância</i>		
Classe inicial .....	3.150,00	4.160,00
Classe intermediária .....	3.750,00	5.010,00
Classe final .....	4.350,00	5.930,00
<i>Continuos e Motoristas</i>		
Classe inicial .....	1.150,00	1.580,00
Classe intermediária .....	1.250,00	1.720,00
Classe final .....	1.400,00	1.900,00
<i>Serventes</i>		
Classe inicial .....	850,00	1.200,00
Classe intermediária .....	950,00	1.310,00
Classe final .....	1.000,00	1.390,00

Art. 2.º O Instituto, dentro do prazo de 180 dias, fará a revisão das normas que regem a concessão do acréscimo bienal previsto no art. 160, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Art. 3.º Os salários dos extranumerários de serviços gerais do Instituto ficam aumentados como segue:

Salários atuais	Salários aumentados
Cr\$	Cr\$
750,00 .....	1.100,00
800,00 e 850,00 .....	1.200,00
900,00 e 950,00 .....	1.310,00
1.000,00 e 1.050,00 .....	1.440,00
1.100,00 e 1.150,00 .....	1.580,00
De 1.200,00 a 1.300,00 .....	1.720,00
De 1.350,00 a 1.500,00 .....	1.900,00
De 1.550,00 a 1.700,00 .....	2.170,00

Art. 4.º Os vencimentos do Presidente do Instituto e dos Diretores de Departamento corresponderão, respectivamente, aos valores mensais atribuídos aos símbolos CC-1 e CC-2 pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 5.<sup>º</sup> Para os vencimentos dos demais cargos isolados de provimento em comissão ficam adotados os seguintes símbolos e valores mensais:

Símbolos	Valor mensal Cr\$
CC-3 .....	11.000,00
CC-4 .....	10.000,00
CC-5 .....	9.000,00
OC .....	8.400,00
NC .....	7.230,00
MC .....	6.080,00
LC .....	5.160,00
KC .....	4.310,00

§ 1.<sup>º</sup> Os cargos isolados de provimento em comissão são os constantes da relação anexa.

§ 2.<sup>º</sup> O ocupante de cargo isolado de provimento em comissão sómente perceberá o vencimento dêssse cargo, salvo na hipótese de opção pela sua remuneração de funcionário efetivo, assim considerados o vencimento de classe e os acréscimos bienais a que se refere o art. 180 do Regulamento do Instituto.

§ 3.<sup>º</sup> A criação de novos cargos e de funções gratificadas, destinadas a atender ao desenvolvimento do serviço, será feita na forma do que dispõe o art. 103 do mesmo Regulamento, observados os símbolos e valores mensais fixados neste decreto.

Art. 6.<sup>º</sup> As funções gratificadas, criadas ou alteradas depois de vigente este decreto, corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

Símbolo	Valor mensal Cr\$
FG- 1 .....	2.000,00
FG- 2 .....	1.750,00
FG- 3 .....	1.500,00
FG- 4 .....	1.250,00
FG- 5 .....	1.000,00
FG- 6 .....	900,00
FG- 7 .....	800,00
FG- 8 .....	700,00
FG- 9 .....	600,00
FG-10 .....	500,00
FG-11 .....	400,00
FG-12 .....	300,00
FG-13 .....	200,00
FG-14 .....	100,00

Art. 7.<sup>º</sup> Cada um dos membros do Conselho Fiscal perceberá mensalmente Cr\$ 2.000,00 e a gratificação de Cr\$ 250,00 por sessão a que comparecer, até o máximo de oito sessões por mês.

Art. 8.<sup>º</sup> Cada um dos membros do Conselho Consultivo perceberá Cr\$ 250,00 por sessão a que comparecer, até o máximo de oito sessões, por mês, e mais Cr\$ 2.000,00 mensais quando estranho ao quadro do pessoal do Instituto.

Art. 9º Os novos valores dos vencimentos, remunerações e salários, fixados na conformidade deste decreto, consideram-se efetivados a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 10. Fica revogado, a partir de janeiro de 1949, o art. 161 do Regulamento já citado.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honorio Monteiro.

**DECRETO N.º 26.662 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Fixa os vencimentos e salários dos dirigentes e demais servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e na conformidade do estabelecido no art. 33 da Lei n.º 483, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1º Ficam adotados, para os cargos e funções do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (I.A.P.B.), os padrões, símbolos e referências de vencimento e salário, com os respectivos valores mensais, constantes dos arts. 3º, 6º e 8º da Lei n.º 483, de 15 de novembro de 1948.

Art. 2º Aos servidores do I.A.P.B., funcionários e extranumerários é concedido aumento de vencimentos e salários, de acordo com as tabelas constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Os valores correspondentes aos atuais vencimentos dos cargos de provimento em comissão ficam substituídos pelos constantes do anexo III.

Parágrafo único. Para os cargos dessa natureza ficam instituídos, além dos constantes do art. 6º da referida Lei n.º 483, os símbolos OC, NC MC e LC, com os valores indicados no anexo III.

Art. 4º O vencimento do Presidente do Instituto corresponderá ao valor mensal atribuído ao símbolo CC-1.

Art. 5º Não poderá haver no I.A.P.B. cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, cujo vencimento exceda ao correspondente ao padrão O.

Art. 6º É fixada em Cr\$ 2.000,00 a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal, cabendo-lhes, ainda, a gratificação de Cr\$ 250,00 por sessão a que comparecerem, até o limite de oito por mês.

Parágrafo único. Ao membro do Conselho Fiscal que, durante o período do mandato, não perceber vencimento ou remuneração do respectivo estabelecimento empregador, fica assegurada, outrossim, a gratificação de Cr\$ 2.000,00 mensais.

Art. 7º As funções gratificadas terão valores mensais fixos, expressos em símbolos, a serem expedidos oportunamente, mediante decreto.

Parágrafo único. Até essa expedição, ficam mantidas, sem alteração as atuais funções gratificadas.

Art. 8º Ficam abolidas, a partir de 1 de janeiro de 1949, as gratificações que vinham sendo concedidas, de modo geral, aos servidores e dirigentes do Instituto, em determinadas épocas do ano.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, considerando-se, porém, efetivados os novos valores de vencimentos e salários a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honorio Monteiro.

## TABELA DE AUMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

## ANEXO I

Vencimento atual	Padrão correspondente no Serviço Público	Novo vencimento
		Cr\$
890,00 .....	A	1.200,00
890,00 900,00 930,00} .....	B	1.310,00
1.000,00 1.070,00} .....	C	1.440,00
1.100,00 1.150,00 1.180,00} .....	D	1.580,00
1.200,00 1.260,00 1.290,00 1.390,00} .....	E	1.720,00
1.425,00 1.480,00 1.410,00 1.475,00 1.490,00 1.500,00} .....	F	1.900,00
1.550,00 1.600,00 1.700,00 1.750,00} .....	G	2.170,00
1.800,00 1.850,00 1.950,00 2.000,00 2.050,00} .....	H	2.580,00
2.100,00 2.150,00 2.200,00 2.300,00 2.350,00} .....	I	2.990,00
2.400,00 2.450,00 2.500,00 2.600,00 2.650,00 2.700,00 2.750,00 2.800,00 2.850,00} .....	J	3.620,00

Vencimento atual	Padrão correspondente no Serviço Público	Novo vencimento
3.000,00 3.050,00 3.150,00 3.200,00 3.250,00 3.350,00 3.450,00 3.500,00	K	4.310,00
3.600,00 3.650,00 3.850,00 3.900,00 4.100,00 4.150,00	L	5.160,00
4.250,00 4.400,00 4.500,00 4.550,00 4.700,00	M	6.080,00
4.850,00 4.950,00 5.150,00 5.300,00	N	7.230,00

## ANEXO II

TABELA DE AUMENTO DOS EXTRANUMERÁRIOS

Salário atual	Referência correspondente no Serviço Público	Novo salário
		Cr\$
400,00 .....	13	750,00
500,00 .....	14	800,00
600,00 .....	15	900,00
700,00 .....	16	1.100,00
750,00 .....		
800,00 .....	17	1.200,00
850,00 .....		

Cargos	Quantidade	Padrão	Vencimento
500,00			
950,00	18		1.310,00
1.000,00			
1.050,00	19		1.440,00
1.100,00			
1.150,00	20		1.580,00
1.200,00			
1.250,00	21		1.720,00
1.300,00			
1.400,00	22		1.800,00
1.500,00			

## ANEXO III

## CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Quantidade	Padrão	Vencimento
			Cr\$
Diretor Departamento Serv. Gerais.	1	CC-4	10.000,00
Diretor Depart. Benefícios	1	CC-4	10.000,00
Diretor Depart. Assist. Médica	1	CC-4	10.000,00
Diretor Departamento Inversões	1	CC-4	10.000,00
Contador Geral	1	CC-4	10.000,00
Procurador Geral	1	CC-5	9.000,00
Tesoureiro Geral	1	CC-5	9.000,00
Engenheiro Chefe	1	CC-5	9.000,00
Atuário Chefe	1	CC-5	9.000,00
Chefe Gabinete da Presidência	1	CC-5	9.000,00
Consultor Técnico	1	CC-5	9.000,00
Chefe de Carteira ou Serviço	8	OC	8.400,00
Delegado de 1. <sup>a</sup> categoria	2	OC	8.400,00
Chefe Médico Local — 1. <sup>a</sup> categoria	2	OC	8.400,00
Delegado de 2. <sup>a</sup> categoria	3	NC	7.230,00
Tesoureiro — Sede	1	NC	7.230,00
Diretor de Sanatório ou Hospital — 1. <sup>a</sup> categoria	2	NC	7.230,00
Chefe Médico Local — 2. <sup>a</sup> categoria	3	MC	6.080,00
Delegado de 3. <sup>a</sup> categoria	7	LC	5.160,00
Agente de 1. <sup>a</sup> categoria	1	LC	5.160,00
Chefe Médico Local — 3. <sup>a</sup> categoria	2	LC	5.160,00
Diretor de Sanatório ou Hospital — 2. <sup>a</sup> categoria	1	LC	5.160,00

**DECRETO N.º 26.063 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores das Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 33 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O vencimentos e salários dos dirigentes e servidores das Caixas de Aposentadoria e Pensões (C.A.P.) obedecerão aos padrões e referências constantes dos artigos 3.º e 8.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Parágrafo único — Não haverá nas Caixas de Aposentadoria e Pensões (C.A.P.) cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de padrão superior a O.

Art. 2.º — Os padrões alfabéticos correspondentes aos cargos de provimento em comissão serão substituídos pelos seguintes símbolos e valores mensais:

Padrões alfabéticos	Símbolos	Valores mensais
P	CC-5	9.000,00
O	OC	8.400,00
N	NC	7.230,00
M	MC	6.080,00
L	LC	5.160,00
K	KC	4.310,00
J	JC	3.620,00
I	IC	2.890,00
H	HC	2.580,00

Art. 3.º — As funções gratificadas serão substituídas pelos seguintes símbolos e valores mensais:

	Cr\$
FG — 1	2.000,00
FG — 2	1.500,00
FG — 3	1.200,00
FG — 4	1.000,00
FG — 5	900,00
FG — 6	800,00
FG — 7	700,00
FG — 8	600,00
FG — 9	550,00
FG — 10	500,00
FG — 11	450,00
FG — 12	400,00
FG — 13	350,00
FG — 14	300,00
FG — 15	250,00
FG — 16	200,00
FG — 17	150,00
FG — 18	100,00

Art. 4.º — Estende-se às Caixas de Aposentadoria e Pensões (C.A.P.), a que se refere o presente decreto, o disposto nos artigos 19 e 20 da citada Lei n.º 488.

Art. 5.º — O Departamento Nacional de Previdência Social examinará a situação econômico-financeira das Caixas de Aposentadoria e Pensões (C.A.P.), a fim de propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as medidas necessárias à sua normalização, inclusive a fusão dessas Caixas ou incorporação a Institutos de Previdência Social.

Art. 6.º — O Departamento Nacional de Previdência Social concederá as verbas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto mediante proposta de cada Caixa, e expedirá instruções que julgar necessárias à sua execução.

Art. 7.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e os novos valores de vencimentos e salários considerar-se-ão efetivados a partir de 15 de novembro de 1948.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

## DECRETO N.º 26.064

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

## DECRETO N.º 26.065 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948

Concede a "Cabral, Machado & Companhia" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

## DECRETO N.º 26.066

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

## DECRETO N.º 26.067 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito extraordinário de Cr\$ 10.000.000,00, para assistência e amparo das populações vítimas das inundações ocorridas na região dos rios Pirapetinga, Pardo e Pomba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, de acordo com o art. 75, parágrafo único, da mesma Constituição, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 94 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito extraordinário de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para aplicação na assistência e amparo das populações atingidas pelas inundações, na região dos rios Pirapetinga, Pardo e Pomba.

Art. 2.º A importância do crédito a que se refere o art. 1.º será depositada no Banco do Brasil, à disposição do Ministério da Educação e Saúde, e será aplicada sob o regime de adiantamento.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde promoverá a articulação do Governo Federal com os governos dos Estados de Minas Gerais, do Rio de

Janeiro e dos municípios interessados, bem como com organizações particulares, para o trabalho conjunto de assistência e amparo às vítimas das inundações.

Art. 4.º O crédito a que se refere o art. 1.º terá a vigência de dois (2) exercícios.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 26.068 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 750.000.000,00, para atender às despesas com o pagamento de vencimento, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União.

O Presidente da República usando da autorização contida no art. 47 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 750.000.000,00), para atender às despesas decorrentes do pagamento de vencimentos, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União, de que trata a mencionada Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 2.º O pagamento da despesa que corre à conta deste Decreto, não dependerá de registro prévio do Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efetuá-lo independente dessa formalidade.

Parágrafo único. A Contadoria Geral da República discriminará esse pagamento por Ministérios e órgãos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.069 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de construção de duas rodovias entre Alcindo Guanabara e Teresópolis e os trechos que ligam Niterói-Friburgo.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 489, de 18 de novembro de 1948 e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oitocinhos de cruzeiros), para a construção de duas rodovias: uma entre Alcindo Guanabara e Teresópolis para a qual serão destinados Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), e outra que ligue essa à estrada Niterói-Friburgo, nas proximidades de Cachoeira de Macacu, sendo-lhe reservada a importância restante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra  
Clovis Pestana  
Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 26.070 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 16.800,00, para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.º 364 de 8 de setembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação concedida, de acordo com o item IV do artigo 120 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Leonardo

Normando, Mestre, referência 22, da Ráde de Viação Cearense.

Art. 2.º Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra

Clovis Pestana

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 26.071 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Aprova projetos e orçamentos para construção de pontes sobre os rios Santa Maria e Taquaral, no ramal de Campo Grande a Ponta Porã, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 4.178, de 13 de março de 1942, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, que com este baixam, devidamente rubricados, relativos às obras para construção de duas pontes sobre os rios Santa Maria e Taquaral, respectivamente, a serem executadas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no ramal de Campo Grande a Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, devendo as despesas respectivas, na importância de Cr\$ ... 1.943.785,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), correr, neste exercício, à conta do Orçamento Geral da União, Verba 4, Consignação III, Subconsignação 06, item 31-11, alínea b — Prolongamento Campo Grande-Ponta Porã, e, nos exercícios vindouros, à conta das dotações orçamentárias que forem votadas para as referidas obras.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra

Clovis Pestana

**DECRETO N.º 26.072 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Aprova o novo orçamento para a dragagem do canal de acesso, e da bacia de evolução do pôrto de Laguna.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado, em substituição ao de que trata o Decreto n.º 23.036, de 2 de maio de 1947, o novo orçamento na importância de Cr\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros), que com este páxa, devidamente rubricado, para a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução do pôrto de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.

**DECRETO N.º 26.073 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para atender às despesas com a manutenção das Plantações de Fordlândia e Belterra.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 477, de 9 de novembro de 1948, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para pagamento de despesas com a manutenção das Plantações de Fordlândia e Belterra, administradas pelo Instituto Agronômico do Norte, nos termos do art. 9.º do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será distribuído ao Tesouro Nacional que o porá à disposição do Diretor do Instituto Agronômico do Norte na Agência do Banco do Brasil S. A., em Belém, Estado do Pará.

Art. 3.º No Anexo 16 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para o corrente exercício (Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947) fica sem aplicação a dotação abaixo:

Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis.

Consignação VI — Dotações Diversas.

12 — Obras (art. 1.º, inciso II, alínea "b" e § 3.º do Decreto número 19.615, de 16-10-1945).

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

06 — Instituto Agronômico do Norte.

Cr\$

a) Obras na sede do Instituto e nas Estações e sub-Estações Experimentais de Belém, Belterra, Fordlândia, Pôrto Velho, Fonte Boa, Monte Alegre e da Escola de Agronomia da Amazônia .....	7.000.000,00
---	--------------

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.\*

**DECRETO N.º 26.074 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 4.700.000,00 para pagamento de despesas de Pessoal, Material e Serviços e Encargos.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 397, de 22 de setembro do corrente ano, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de quatro milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.700.000,00), para ocorrer

ao pagamento das seguintes despesas realizadas em 1947:

	Cr\$
a) Gratificação de representação (Divisão do Pessoal) .....	3.000.000,00
b) Ajuda de custo (Divisão do Pessoal) .....	600.000,00
c) Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais (Serviço Internacional) .....	500.000,00
d) Representação do Brasil, em Congressos, Conferências e Reuniões a realizarem-se no estrangeiro, bem como em todas aquelas a que comparecer, de conformidade com o art. 8.º, do Decreto-lei n.º 1.565, de 5 de setembro de 1939 .....	600.000,00
Total .....	<u>4.700.000,00</u>

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.075 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Altera, com redução de despesa, Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República, de acordo com o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam alteradas, na forma da relação anexa, as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista de repartição do Ministério da Guerra, para o fim de serem feitas supressões de funções vagas.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FUNDOS  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Contabilista</i>	24	T.N.O.	—	—	—	—
1							

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Contabilista</i>	24	T.N.O.	—	—	—	—
1							

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR

Tabela Numérica Ordinária

384

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
<i>Contabilista</i>							
1	.....	24	T.N.O.	—	.....	—	—
1	.....						
<i>Contabilista-auxiliar</i>							
1	.....	21	T.N.O.	—	.....	—	—
1	.....						

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR

Tabela Numérica Ordinária

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
<i>Contabilista</i>							
1	.....	24	T.N.O.	—	.....	—	—
1	.....						

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — ESTA ELECLIMENTO DE FUNDOS DA 10.<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Contabilista-auxiliar</i>	21	T.N.O.	—	—	—	—
1							

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Armazenista</i>	20	T.N.O.	2	<i>Armazenista</i>	20	—
1	—	19	T.N.O.	—	—	—	—
3				2			

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DE SÃO PAULO  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Contabilista-auxiliar</i>	21	T.N.O.	—	—	—	—
1							

DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO — DIRETORIA  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
11	<i>Dentista</i>	24	T.N.O.	11	<i>Dentista</i>	24	—
7				7			
120				90			
138				108			
11	<i>Enfermeiro</i>	21	T.N.O.	9	<i>Enfermeiro</i>	21	—
19				13			
11				11			
41				33			

DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO — HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Conservador de Museu</i> .....	22	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
1	<i>Identificador</i> .....	19	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
2	<i>Massagista</i> .....	21	T.N.O.	1	<i>Massagista</i> .....	21	—
2				1			

ATOS DO Poder Executivo

## DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO -- ESCOLA PREPARATÓRIA DE SÃO PAULO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Atendente</i>	18	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
1	<i>Assistente de Ensino</i>	23	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
2	<i>Inspetor de Alunos</i>	20	T.N.O.	—	.....	—	—
2							
4	<i>Professor do Ensino Secundário</i>	28	T.N.O.	—	.....	—	—
2		27	T.N.O.	—	.....	—	—
2		26	T.N.O.	—	.....	—	—
8							

DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO — ESCOLA PREPARATÓRIA DE FORTALEZA  
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	Bibliotecário	19	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
10	Inspetor de Alunos	18	T.N.O.	9	Inspetor de Alunos	18	—
10				9			

DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO — ESCOLA PREPARATÓRIA DE PÓRTO ALEGRE  
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
5	Inspetor de Alunos	20	T.N.O.	3	Inspetor de Alunos	20	—
5				3			

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				ATOS DO PODER EXECUTIVO
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	
2	<i>Desenhista</i>	20	T.N.O.	1	<i>Desenhista</i>	20	—	—
2				1				
2	<i>Operador</i>	21	T.N.O.	1	<i>Operador</i>	21	—	—
2				1				
5 10	<i>Servente</i>	18 17	T.N.O. T.N.O.	5 7	<i>Servente</i>	18 17	—	—
15				12				

DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO — COLÉGIO MILITAR

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
6 2	<i>Professor do Ensino Secundário</i>	28 27	T.N.O. T.N.O.	6 1	<i>Professor do Ensino Secundário</i>	28 27	—
8				— 7			
3	<i>Assistente de Ensino</i>	24	T.N.O.	—		—	—
3							

## DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO — ESCOLA MILITAR DE RESENDE

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
4	<i>Artifice</i>	21	T.N.O.	1	<i>Artifice</i>	21	—
4				1			
7	<i>Assistente de Ensino</i>	23	T.N.O.	3	<i>Assistente de Ensino</i>	23	—
7				3			
1	<i>Desenhista</i>	21	T.N.O.	—		—	—
1							
3	<i>Inspetor de Alunos</i>	21	T.N.O.	2	<i>Inspetor de Alunos</i>	21	—
1		20	T.N.O.	1		20	—
2		19	T.N.O.	2		19	—
2		18	T.N.O.	—			
8				5			

## MINISTÉRIO DA GUERRA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
	<i>Mestre</i>				<i>Mestre</i>		
1		24	T.N.O.	1		24	—
1		23	T.N.O.	1		23	—
17		22	T.N.O.	14		22	—
19				16			—
	<i>Mestre Especializado</i>				<i>Mestre Especializado</i>		
2		26	T.N.O.	2		26	—
5		25	T.N.O.	4		25	—
7				6			—
	<i>Zelador</i>				<i>Zelador</i>		
5		19	T.N.O.	4		19	—
5				4			—

ATOS DO PODER EXECUTIVO

393

DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO — ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS  
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Desenhista</i>						
2	.....	20	T.N.O.	—	—	—	—
2							
	<i>Servente</i>				<i>Servente</i>		
10	.....	18	T.N.O.	9	.....	18	—
20	.....	17	T.N.O.	17	.....	17	—
30				26			
	<i>Serviçal</i>				<i>Serviçal</i>		
5	.....	20	T.N.O.	4	.....	20	—
5				4			
	<i>Operador</i>						
1	.....	21	T.N.O.	—	—	—	—
1							

## DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO — ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Desenhista</i>	20	T.N.O.	—	—	—	—

## DIRETORIA DO ENSINO DO EXÉRCITO — ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA

Tabela Numérica Ordinária

996

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3 4 <hr/> 7	<i>Artifice</i> ..... .....	20 19	T.N.O. T.N.O.	3 3 <hr/> 6	<i>Artifice</i> ..... .....	20 19	— —
2 <hr/> 2	<i>Desenhista</i> .....	20	T.N.O.	1 <hr/> 1	<i>Desenhista</i> .....	20	— —
2 <hr/> 2	<i>Operador</i> .....	21	T.N.O.	—	—	—	— —
3 <hr/> 3	<i>Servente</i> .....	17	T.N.O.	2 <hr/> 2	<i>Servente</i> .....	17	—

DIRETORIA DE MOTOMECHANIZAÇÃO-PARQUE CENTRAL DE MOTOMECHANIZAÇÃO

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1 5 — 6	<i>Armazenista</i> .....	22 21	T.N.O. T.N.O.	1 3 — 4	<i>Armazenista</i> .....	22 21	— —
1 — 1	<i>Bibliotecário</i> .....	21	T.N.O.	—	.....	—	—
1 — 1	<i>Estatístico</i> .....	21	T.N.O.	—	.....	—	—
1 — 1	<i>Laboratorista</i> .....	21	T.N.O.	—	.....	—	—

1	<i>Químico</i>	22	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
2	<i>Taquigráfico</i>	24	T.N.O.	—	.....	—	—
2							
1	<i>Técnico de Laboratório</i>	22	T.N.O.	1	<i>Técnico de Laboratório</i>	22	—
1		21	T.N.O.	—		—	—
2				1			
1	<i>Tecnologista</i>	24	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
10	<i>Mestre</i>	24	T.N.O.	10	<i>Mestre</i>	24	—
7		23	T.N.O.	7		23	—
7		22	T.N.O.	3		22	—
—				—			
24				20			
15	<i>Mestre especializado</i>	26	T.N.O.	14	<i>Mestre especializado</i>	26	—
21		25	T.N.O.	21		25	—
36				—			
				35			

## ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO — ESCOLA DO ESTADO MAIOR

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2 — 2	<i>Desenhista</i> .....	19	T.N.O.	1 — 1	<i>Desenhista</i> .....	19	—

## ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO — COMISSÃO DE RÊDE N.º 6

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1 — 1	<i>Desenhista</i> .....	20	T.N.O.	—	.....	—	—

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — DEPARTAMENTO

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				ATOS DO PODER EXECUTIVO
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	
1	<i>Armazenista</i>	20	T.N.O.	—	.....	—	—	
1								
1	<i>Delineador</i>	26 24	T.N.O. T.N.O.	1	..... .....	26	1	
2				1				

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — DIRETORIA DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES DO EXÉRCITO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				A R O S DO P O D ER E X E C U T I VO
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	
1	<i>Artifice</i>			1	<i>Artifice</i>		21	
2	.....	21 20	T.N.O. T.N.O.	1 1	.....	20		
3				2				
10	<i>Projetador-auxiliar</i>			<i>Projetador-auxiliar</i>				
2	.....	24	T.N.O.	9	.....	24		
2	.....	23	T.N.O.	1	.....	23		
2	.....	22	T.N.O.	1	.....	22		
3	.....	21	T.N.O.	2	.....	21		
17				13				

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO

402

Tabela numérica ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Cartógrafo auxiliar</i>	24	T.N.O.	1	<i>Cartógrafo auxiliar</i>	24	—
2	.....	23	T.N.O.	2	.....	23	—
7	.....	22	T.N.O.	7	.....	22	—
5	.....	21	T.N.O.	2	.....	21	—
15				12			
23	<i>Calculista</i>	21	T.N.O.	2	<i>Calculista</i>	21	—
23	.....	20	T.N.O.	3	.....	20	—
6				5			
2	<i>Desenhista</i>	21	T.N.O.	2	<i>Desenhista</i>	21	—
3	.....	20	T.N.O.	3	.....	20	—
3	.....	19	T.N.O.	1	.....	19	—
8				6			
1	<i>Fotógrafo auxiliar</i>	20	T.N.O.	1	<i>Fotógrafo auxiliar</i>	20	—
1	.....	19	T.N.O.	—	.....	—	—
2				1			

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Armazenista</i>	21	T.N.O.	—	—	—	—
1							
10	<i>Técnico de Laboratório</i>	21	T.N.O.	9	<i>Técnico de Laboratório</i>	21	—
10	.....			9	.....		

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — INSTITUTO MILITAR DE TECNOLOGIA

504

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Mestre Especializado</i>	25	T.N.O.	—	.....	—	—
1							
4	<i>Técnico de Laboratório</i>	21	T.N.O.	2	<i>Técnico de Laboratório</i>	21	—
4				2	—		
4	<i>Tecnologista</i>	24	T.N.O.	2	<i>Tecnologista</i>	24	—
4				2	—		
1	<i>Mestre</i>	23	T.N.O.	1	<i>Mestre</i>	23	—
2	.....	22	T.N.O.	1	.....	22	—
3				2			

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO -- ARSENAL DE GUERRA DO RIO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
38 23	<i>Artifice</i> .....	21 20	T.N.O. T.N.O.	36 17	<i>Artifice</i> .....	21 20	--
61	.....			53			
1 1	<i>Delineador</i> .....	26 25	T.N.O. T.N.O.	--	.....	--	--
2				--		--	--
1	<i>Fotógrafo Auxiliar</i> .....	20	T.N.O.	--	.....	--	--
1				--		--	--

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — ARSENAL DE GUERRA GENERAL CÂMARA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
5 8	<i>Artifício</i> .....	21. 20	T.N.O. T.N.O.	4	<i>Artifício</i> .....	21 20	—
				7			
13				11			
1	<i>Laboratorista</i> .....	21	T.N.O.	—	.....	—	—
1							

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — FÁBRICA DO ANDARAÍ  
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
	<i>Artífice</i>				<i>Artífice</i>		
47	.....	21	T.N.O.	47	.....	21	—
24	.....	20	T.N.O.	17	.....	20	—
				64			
71							
	<i>Delineador-auxiliar</i>				<i>Delineador-auxiliar</i>		
1	.....	24	T.N.O.	—	.....	—	—
1	.....	23	T.N.O.	1	.....	23	—
2	.....	22	T.N.O.	2	.....	22	—
1	.....	21	T.N.O.	—	.....	—	—
				3			
5							
	<i>Mestre</i>				<i>Mestre</i>		
6	.....	24	T.N.O.	6	.....	24	—
4	.....	23	T.N.O.	4	.....	23	—
13	.....	22	T.N.O.	11	.....	22	—
				21			
23							

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	<i>Técnico de Laboratório</i> .....	22	T.N.O.	—	<i>Técnico de Laboratório</i> .....	—	—
1							
1	<i>Tecnologista</i> .....	26 25 24	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	1 3 — 4	<i>Tecnologista</i> .....	26 25 —	1 1 —
3							
1							
5							

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — FÁBRICA DE BONSUCESO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
44 33	<i>Artifice</i>	21 20	T.N.O. T.N.O.	44 31	<i>Artifice</i>	21 20	—
				75			
77							
3 4 22	<i>Mestre</i>	24 23 22	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	3 4 20	<i>Mestre</i>	24 23 22	—
				27			
2 6	<i>Mestre Especializado</i>	26 25	T.N.O. T.N.O.	2 4	<i>Mestre Especializado</i>	26 25	—
				6			
8							
1	<i>Porteiro</i>	20	T.N.O.	—		—	—
1							

ANOS DO PODER EXECUTIVO

400

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — FÁBRICA DE CURITIBA

*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	Calculista .....	21	T.N.O.	—	Calculista .....	—	—
2	.....	20	T.N.O.	2	.....	20	—
3				2			

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — FÁBRICA DE JUIZ DE FORA  
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
1	Desenhista	20	T.N.O.	1	Desenhista	20	—
1	.....	19	T.N.O.	—	.....	—	—
2				1			
2	Enfermeiro	21	T.N.O.	2	Enfermeiro	21	—
2	.....	20	T.N.O.	—	.....	—	—
4	..			2			
2	Engenheiro	26	T.N.O.	1	Engenheiro	26	—
2	.....			—	.....		
2				1			
2	Laboratorista	21	T.N.O.	2	Laboratorista	21	—
2	.....	20	T.N.O.	1	.....	20	—
2	.....	19	T.N.O.	1	.....	19	—
6				4			
1	Auxiliar de Engenheiro	24	T.N.O.	1	Auxiliar de Engenheiro	24	—
1	.....	23	T.N.O.	1	.....	23	—
2	.....	22	T.N.O.	2	.....	22	—
2	.....	21	T.N.O.	1	.....	21	—
6				5			

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — FÁBRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
9 6	<i>Artífice</i> .....	21 20	T.N.O. T.N.O.	9 3	<i>Artífice</i> .....	21 20	
15				12			
1 2 1	<i>Armazenista</i> .....	21 20 19	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	1 2 —	<i>Armazenista</i> .....	21 20 —	
4				3			
1	<i>Merceologista-Auxiliar</i> .....	21	T.N.O.	—	.....	—	—
1				.	.		

## SITUAÇÃO APROVADA

## SITUAÇÃO ANTERIOR

Quantidade	Carreira	Padrão	Custo Mensal	Custo Anual	Quantidade	Carreira	Padrão	Ocupantes	Custo Mensal	Custo Anual
			Cr\$	Cr\$					Cr\$	Cr\$
5	Oficial Administrativo .....	o	42.000,00	504.000,00	12	Oficial Administrativo .....	p	5	44.500,00	534.000,00
3	Oficial Administrativo .....	o	25.200,00	302.400,00		Oficial Administrativo .....	o	3	25.200,00	302.400,00
4	Oficial Administrativo .....	n	28.920,00	347.040,00		Oficial Administrativo .....	n	4	28.920,00	347.040,00
1	Contador .....	o	8.400,00	100.800,00	4	Contador .....	p	1	8.900,00	106.800,00
3	Contador .....	e	25.200,00	302.400,00		Contador .....	e	3	25.200,00	302.400,00
1	Tesoureiro .....	o	8.400,00	100.800,00	1	Tesoureiro .....	o	1	8.400,00	100.800,00
1	Porteiro .....	l	5.160,00	61.920,00	1	Porteiro .....	l	1	5.160,00	61.920,00
3	Servente .....	m	7.740,00	92.880,00	16	Servente .....	m	3	7.740,00	92.880,00
7	Servente .....	o	15.190,00	182.280,00		Servente .....	e	7	15.190,00	182.280,00
6	Servente .....	f	11.400,00	136.800,00		Servente .....	f	6	11.400,00	136.800,00
2	Zelador .....	m	5.160,00	61.920,00	3	Zelador .....	m	2	5.160,00	61.920,00
1	Zelador .....	r	1.900,00	22.800,00		Zelador .....	f	1	1.900,00	22.800,00
3	Ascensorista .....	f	5.700,00	68.400,00	6	Ascensorista .....	f	3	5.700,00	68.400,00
3	Ascensorista .....	e	5.160,00	61.920,00		Ascensorista .....	e	3	5.160,00	61.920,00
1	Motorista .....	j	3.620,00	43.440,00	1	Motorista .....	j	1	3.620,00	43.440,00
44			199.150,00	2.389.800,00	44			44	202.150,00	2.425.808,00

## SITUAÇÃO APROVADA

## SITUAÇÃO ANTERIOR

Carreira	Classe	Número	Ocupantes	Vagas	Excedentes	Custo mensal	Custo anual	CARREIRAS EQUIVALENTES			CARREIRA ABSORVIDA						
								Classe	N.º	Custo mensal	Custo anual	Carreira	Classe	N.º	Custo mensal	Custo anual	
Mensageiro	B	1 A 3	1 3	—	—	1.310,00 3.600,00	15.720,00 43.200,00	B	1 A 3	950,00 2.550,00	11.400,00 30.600,00						
		4	4			4.910,00	58.920,00		4	3.500,00	42.000,00						
Servente	E D C B A	25 28 25 15 77	18 25 21 8 22	7 3 4 7 55		43.000,00 44.240,00 36.000,00 19.650,00 92.400,00	516.000,00 530.880,00 432.000,00 235.800,00 1.108.800,00	E D C B A	13 25 21 8 22	22.500,00 28.750,00 22.050,00 7.600,00 18.700,00	270.000,00 345.000,00 264.600,00 91.200,00 224.400,00						
		170	94	76		235.290,00	2.823.480,00		1.000, 860, 800, 750, 400,	1 1 2 50 1	1.000,00 860,00 1.600,00 37.500,00 400,00	12.000,00 10.320,00 19.200,00 450.000,00 4.800,00					
Total geral ...		347	235	113	1	603.399,00	7.248.680,00		154	145.310,00	1.743.720,00			136	214.650,00	2.575.200,00	

**QUADRO SUPLEMENTAR**

CARREIRAS EXTINTAS

SITUAÇÃO APROVADA								SITUAÇÃO ANTERIOR								
Carreira	Classe	Número	Ocupantes	Vagas	Excedentes	Custo mensal	Custo anual	CARREIRAS EQUIVALENTES				CARREIRAS ABSORVIDAS				
								Classe	Nº.	Custo mensal	Custo anual	Carreira	Classe	Nº.	Custo mensal	Custo anual
<b>Artifice</b>																
	H	5	3	2		12.900,00	154.800,00	A	1	850,00	10.200,00	Artifice-Eletr.	H	2	3.900,00	46.800,00
	G	5	13	2		10.650,00	130.200,00					Artifice Empacot.	H	1	1.950,00	23.400,00
	F	8	5	3		15.200,00	182.400,00					Artifice Bombeiro	G	1	1.650,00	19.800,00
	E	15	13	2		25.800,00	309.600,00					Artifice-Electrico	G	1	1.650,00	19.800,00
	D	15	10	5		23.700,00	284.400,00					Artifice Telefon.	G	1	1.650,00	19.800,00
	C	15	11	4		21.600,00	259.200,00					Artifice Continuo	F	3	4.200,00	50.400,00
	B	5	5	—		6.550,00	78.600,00					Artifice Empacot.	F	1	1.400,00	16.800,00
	A	2	3	—	1	2.400,00	28.800,00					Artifice Telefon.	F	1	1.400,00	16.800,00
												Artifice-Electrico	E	1	1.250,00	15.000,00
												Artifice Jardineiro	E	1	1.250,00	15.000,00
												Artifice Telefon.	E	2	2.500,00	30.000,00
												Artifice Continuo	E	9	11.250,00	135.000,00
												Artifice Empacot.	D	4	4.600,00	55.200,00
												Artifice Jardineiro	D	1	1.150,00	13.800,00
												Artifice Continuo	D	4	4.600,00	55.200,00
												Artifice Pedreiro	D	1	1.150,00	13.800,00
												Artifice Telefon.	C	2	2.100,00	25.200,00
												Artifice Continuo	C	8	8.400,00	100.800,00
												Artifice Telefon.	C	1	1.050,00	12.600,00
												Artifice Continuo	B	5	4.750,00	57.000,00
												Artifice Telefon.	A	2	1.700,00	20.400,00
		70	63	18	1	119.000,00	1.428.000,00		1	850,00	10.200,00			52	63.550,00	762.600,00
<b>Ascensorista</b>																
	D	5	4	1	—	7.900,00	94.800,00					Artifice-Cabineiro	D	1	1.150,00	13.800,00
	C	1	1	—	—	1.440,00	17.280,00					Art. Ascensorista	D	3	3.450,00	41.400,00
		6	5	1		9.340,00	120.080,00					Art. Ascensorista	C	1	1.050,00	12.600,00
													5	5.650,00	67.800,00	
<b>Auxiliar Fiscal</b>												Art. Apontador(°)	J	4	10.800,00	129.600,00
	J	6	4	2	—	21.720,00	260.640,00						I	12	27.000,00	324.000,00
	I	14	12	2	—	41.860,00	502.320,00						H	32	62.400,00	748.800,00
	H	35	32	3	—	90.300,00	1.083.600,00						G	14	23.100,00	277.200,00
	G	17	14	3	—	36.890,00	442.680,00						F	10	14.000,00	168.000,00
	F	13	10	3	—	24.700,00	296.400,00						E	4	5.000,00	60.000,00
	E	6	4	2	—	10.320,00	123.840,00						D	3	3.150,00	37.800,00
	D	3	—	3	—	4.740,00	56.880,00						C	—	—	—
	C	3	3	—	—	4.320,00	51.840,00						79	145.450,00	1.745.400,00	
		97	79	18		234.859,00	2.813.200,00									

(\*) Carreira extinta que reune os antigos Fiscais do I.A.P.E., e posteriormente enquadrados como Artifice. Os atuais ocupantes dessa carreira serão transferidos para as carreiras de Escritário e Oficial Administrativo, mediante provas de seleção.

Pessoal destinado aos Órgãos Locais de 2.<sup>a</sup> Classe.

## QUADRO PERMANENTE

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>Tesoureiro auxiliar</b>	L	30	—	—	—	—	154.800,00	1.857.600,00	—	—	—	—	—	Tesoureiro	L	1	5.160,00	61.920,00
	J	24	—	—	—	—	86.880,00	1.042.560,00	—	—	—	—	—	Tesoureiro	K	2	8.620,00	103.440,00
	I	10	—	—	—	—	29.900,00	358.800,00	—	—	—	—	—	Aj. Tesoureiro	J	22	79.640,00	955.680,00
	H	40	—	—	—	—	103.200,00	1.238.400,00	—	—	—	—	—	Aj. Tesoureiro	I	16	47.840,00	574.080,00
		104	—	—	—	—	374.780,00	4.497.360,00	—	—	—	—	—	Aj. Tesoureiro	H	10	25.800,00	309.600,00
			—	—	—	—			—	—	—	—	—	Aj. Tesoureiro	F	13	24.700,00	266.400,00
				—	—	—			—	—	—	—	—			64	191.760,00	2.301.120,00

SITUAÇÃO APROVADA								SITUAÇÃO ANTERIOR								
Carreira	Classe	Número	Ocupantes	Vagas	Exc.	Custo Mensal Cr\$	Custo Anual Cr\$	CARREIRAS EQUIVALENTES				CARREIRAS ABSORVIDAS				
								Classe	N.º	Custo Mensal Cr\$	Custo Anual Cr\$	Carreira	Classe	N.º	Custo Mensal Cr\$	Custo Anual Cr\$
Médico Grupo I	O N M L K	15 20 35 55 105	2 3 6 13 21	13 17 29 42 84	— — — — —	90.000,00 105.000,00 157.500,00 214.569,00 346.500,00	1.080.000,00 1.280.000,00 1.890.000,00 2.574.000,00 4.158.000,00	O N M L K J I H G F E	2 3 6 13 21 78 13 5 14 5 1	12.000,00 15.750,00 27.000,00 50.700,00 69.300,00 210.600,00 29.250,00 9.750,00 23.100,00 7.000,00 1.250,00	144.000,00 189.000,00 324.600,00 608.400,00 831.600,00 2.527.200,00 351.000,00 117.000,00 277.200,00 84.000,00 15.000,00					
		230	45	183		913.500,00	10.962.000,00	161	455.700,00	5.483.400,00						

Os médicos lotados no Distrito Federal e São Paulo serão classificados na conformidade dos respectivos padrões, no Grupo I, os demais serão classificados no Grupo II.

Médico Grupo II	M L K J I	16 30 45 95 160	— 30 37 38 37	15 30 37 83 123	— — — — —	67.500,00 117.000,00 143.500,00 258.500,00 360.000,00	810.000,00 1.404.000,00 1.782.000,00 3.078.000,00 4.320.000,00	K J I H G F E D C	8 6 37 97 99 32 2 1 3	26.400,00 16.200,00 83.250,00 189.150,00 97.350,00 44.800,00 2.500,00 1.150,00 3.150,00	316.800,00 194.400,00 999.000,00 2.269.800,00 1.168.200,00 537.600,00 30.000,00 13.800,00 37.800,00					
		346	51	294		949.500,00	11.394.000,00	245	463.950,00	5.567.400,00						

Os ocupantes de cargos de padrão inferior ao nível inicial da carreira, na situação proposta, deverão ser providos nas vagas existentes nos cargos do referido padrão inicial, observado o disposto no inciso anterior.

Motorista	I H G	10 20 40	3 3 4	7 17 36	— — —	22.500,00 39.000,00 66.000,00	270.000,00 463.000,00 792.000,00					Artifice-Motor. Artifice-Motor. Artifice-Motor. Artifice-Motor. Artifice-Motor. Artifice-Motor. Artifice-Motor. Artifice-Motor. Artifice-Motor.	I H G F E D C B A	3 3 4 5 — 1 1 — 1	6.750,00 5.850,00 6.600,00 7.000,00 — 1.150,00 1.050,00 — 850,00	81.000,00 70.200,00 79.200,00 84.000,00 — 13.800,00 12.600,00 — 10.200,00			
		70	10	60		127.500,00	1.530.000,00							18	29.250,00	351.000,00			

Os ocupantes de cargos de padrão inferior ao nível inicial da carreira, na situação proposta, deverão ser providos nas vagas existentes nos cargos do referido padrão inicial.

SITUAÇÃO APROVADA								SITUAÇÃO ANTERIOR								
Carreira	Classe	Número	Ocupantes	Vagas	Exce-dentes	Custo mensal	Custo anual	CARREIRAS EQUIVALENTES				CARREIRAS ABSORVIDAS				
								Classe	Nº.	Custo mensal	Custo anual	Carreira	Classe	Nº.	Custo mensal	Custo anual
Escrivário	G	400	227	173	—	660.000,00	7.820.000,00	G	227	374.550,00	4.494.600,00	Artifice - Adres.	P	1	1.400,00	16.800,00
	F	500	112	386	—	700.000,00	8.400.000,00	F	110	154.000,00	1.848.000,00	Artifice - Típó-	F	1	1.400,00	16.800,00
	E	600	69	531	—	750.000,00	9.000.000,00	E	69	86.250,00	1.035.000,00	grafo .....			—	—
	—	—	—	—	—	—	—	D	313	359.950,00	4.319.400,00				—	—
	—	—	—	—	—	—	—	C	222	233.100,00	2.797.200,00				—	—
	—	—	—	—	—	—	—	B	9	8.550,00	92.500,00				—	—
	—	—	—	—	—	—	—	A	1	850,00	10.200,00				—	—
		1.500	408	1.092	—	2.110.000,00	25.320.000,00		951	1.217.250,00	14.607.000,00			2	2.800,00	33.600,00

OBSERVAÇÕES:

Os ocupantes de cargos de padrão inferior ao nível inicial da carreira, na situação proposta, deverão ser provisoriamente providos nas vagas existentes nos cargos do referido padrão inicial.

Estatístico	M	1	—	1	—	4.500,00	54.000,00	K	3	9.900,00	118.800,00	Op. Máq. Esp. ...	J	5	13.500,00	162.000,00
	L	3	—	3	—	11.700,00	140.400,00	J	1	2.700,00	32.400,00		I	1	2.250,00	27.000,00
	K	3	3	—	—	9.900,00	118.800,00	I	—	—	—		H	8	15.600,00	187.200,00
	J	5	6	—	1	13.500,00	162.000,00	H	2	3.900,00	48.800,00			—	—	—
	I	5	1	4	—	11.250,00	135.000,00	—	—	—	—			—	—	—
	H	8	10	—	2	15.600,00	137.200,00	—	—	—	—			—	—	—
		25	20	8	3	66.450,00	797.400,00		6	16.500,00	198.000,00			14	31.350,00	376.200,00
Estatístico-auxiliar	G	8	16	—	8	13.200,00	168.400,00	—	—	—	—	Op. Máq. Esp. ...	G	16	26.400,00	316.800,00
	F	12	16	—	6	15.800,00	201.600,00	—	—	—	—	Op. Máq. Esp. ...	F	18	25.200,00	302.400,00
	E	15	—	15	—	18.750,00	225.000,00	—	—	—	—	Op. Máq. ....	D	7	8.050,00	96.600,00
		35	34	15	14	48.750,00	585.000,00	—	—	—	—		41	59.650,00	715.800,00	
Farmacêutico Grupo I	M	1	—	1	—	4.500,00	54.000,00	J	1	2.700,00	32.400,00					
	L	2	—	2	—	7.800,00	93.600,00	I	1	2.250,00	31.500,00					
	K	5	—	5	—	16.500,00	198.000,00	H	1	1.950,00	33.400,00					
		8	—	8	—	28.800,00	345.600,00	—	3	6.900,00	83.200,00					

OBSERVAÇÕES:

Os Farmacêuticos lotados no Distrito Federal e São Paulo serão classificados na conformidade dos respectivos padrões, no Grupo I; os de mais serão classificados no Grupo II.

Farmacêutico Grupo II	L	1	—	1	—	3.900,00	46.800,00	G	2	3.300,00	39.600,00					
	K	2	—	2	—	6.600,00	79.200,00	F	1	1.400,00	16.800,00					
	J	5	—	5	—	13.500,00	162.000,00	E	1	1.250,00	15.000,00					
	I	12	—	12	—	27.000,00	324.000,00	—	4	5.950,00	71.400,00					
		20	—	20	—	51.000,00	612.000,00	—	—	—	—					

OBSERVAÇÕES:

Os ocupantes de cargos de padrão inferior ao nível inicial da carreira, na situação proposta, deverão ser provisoriamente providos nas vagas existentes nos cargos do referido padrão inicial, observado o disposto no inciso anterior.

SITUAÇÃO APROVADA								SITUAÇÃO ANTERIOR								
Carreira	Classe	Número	Ocupantes	Vagas	Excedentes	Custo mensal	Custo anual	CARREIRAS EQUIVALENTES				CARREIRAS ABSORVIDAS				
								Classe	Nº.	Custo mensal	Custo anual	Carreira	Classe	Nº.	Custo mensal	Custo anual
Dentista Grupo II	L K J I	5 10 15 30	— — — 3	5 10 15 27	— — — —	25.800,00 43.100,00 54.300,00 89.700,00	309.600,00 517.200,00 651.600,00 1.076.400,00	I H G F E D C	3 8 11 3 — — 1	8.970,00 20.640,00 23.870,00 5.700,00 — — 1.440,00	107.640,00 247.680,00 286.440,00 68.400,00 — — 17.200,00					
		60	3	57		212.900,00	2.554.800,00		26	60.620,00	727.440,00					

OBSERVAÇÕES:

Pessoal destinado aos Órgãos Locais de 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> classe.

Engenheiro Grupo I	O N M L K	1 2 3 5 7	— 1 1 3 —	1 1 2 2 7	— — — — —	8.400,00 14.460,00 18.240,00 25.800,00 30.170,00	100.800,00 173.520,00 218.880,00 309.600,00 362.040,00	N M L K J	1 1 2 — 3	7.220,00 6.080,00 10.320,00 — 10.860,00	86.760,00 72.960,00 123.840,00 — 130.320,00	Arquiteto .....	L	1	5.160,00	61.920,00	
		18	5	13		97.070,00	1.164.840,00		7	34.490,00	413.880,00				1	5.160,00	61.920,00

OBSERVAÇÕES:

Pessoal destinado aos Órgãos Locais de 1.<sup>a</sup> classe.

Engenheiro Grupo II	M L K J I	1 2 3 5 10	— — — — —	1 2 3 5 10	— — — — —	6.080,00 10.320,00 12.930,00 18.100,00 29.900,00	72.960,00 123.840,00 155.160,00 217.200,00 358.800,00	H	2	5.160,00	61.920,00					
		21		21		77.330,00	927.960,00		2	5.160,00	61.920,00					

OBSERVAÇÕES:

Pessoal destinado aos Órgãos Locais de 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> classe.

Enfermeiro	K J I H G	2 5 15 25 45	— — — 2 5	2 5 13 23 40	— — — — —	6.600,00 13.500,00 33.750,00 48.750,00 74.250,00	79.200,00 162.000,00 405.000,00 585.000,00 891.000,00	E D C B A	2 2 23 8 3	2.500,00 2.300,00 24.150,00 7.600,00 2.550,00	30.000,00 27.600,00 289.800,00 91.200,00 30.600,00	Artifício - Enfermeiro .....	I H G F E D C	2 2 5 9 13 5 6	4.500,00 3.900,00 8.250,00 12.600,00 16.250,00 5.750,00 6.300,00	54.000,00 46.800,00 99.000,00 151.200,00 195.000,00 69.000,00 75.600,00	
		92	9	83		176.850,00	2.122.200,00		40	40.300,00	483.600,00				42	57.550,00	690.600,00

OBSERVAÇÕES:

Para confirmação de s/provimento na carreira de Enfermeiro, os atuais ocupantes deverão exhibir doc. habilitação profissional, caso contrário serão transferidos p/Aux. Serv. Médico, na conformidade dos respectivos padrões.  
Os ocupantes de cargos de padrão inferior ao nível inicial da carreira, na situação proposta, deverão ser providos nas vagas existentes nos casos do referido padrão inicial observado o disposto no inciso anterior.

SITUAÇÃO APROVADA							SITUAÇÃO ANTERIOR								
Carreira	Classe	Número	Ocupantes	Vagas	Exc.	Custo mensal Cr\$	Custo anual Cr\$	CARREIRAS EQUIVALENTES				CARREIRAS ABSORVIDAS			
								Classe	N.º	Custo mensal Cr\$	Custo anual Cr\$	Carreiras	Classe	N.º	Custo mensal Cr\$
Contador	M	5	—	5	—	30.400,00	364.800,00	L	1	5.160,00	61.920,00				
	L	10	1	9	—	51.600,00	619.200,00	K	14	60.340,00	724.080,00				
	K	15	14	1	—	64.650,00	775.800,00	J	5	18.100,00	217.200,00				
	J	30	5	25	—	108.600,00	1.303.200,00	I	8	23.920,00	287.040,00				
	I	45	3	37	—	134.550,00	1.614.600,00	H	13	33.540,00	402.480,00				
		105	—	28	—	389.850,00	4.677.600,00	G	13	28.210,00	338.520,00				
								F	8	15.200,00	182.400,00				
									62	184.470,00	2.213.640,00				

**OBSERVAÇÕES** — Para confirmação de seu provimento na carreira de Contador, os atuais ocupantes dos cargos de Contabilista deverão exhibir documento de habilitação profissional; em caso contrário serão transferidos para a carreira de Oficial administrativo ou Escriturário, na conformidade dos respectivos padrões, ficando extinta a carreira de Contabilista.

Os ocupantes de cargos de padrão inferior ao nível inicial da carreira, na situação proposta, deverão ser providos nas vagas existentes nos cargos do referido padrão inicial, observado o disposto no inciso anterior.

Dentista															
Grupo I	M	5	—	5	—	30.400,00	364.800,00	L	1	5.160,00	61.920,00				
	L	10	1	9	—	51.600,00	619.200,00	K	—	—	—				
	K	25	—	25	—	107.750,00	1.283.000,00	J	9	32.580,00	390.950,00				
		40	—	1	—	189.750,00	2.277.000,00	I	6	17.940,00	215.280,00				
								H	6	15.480,00	185.760,00				
								G	1	2.170,00	26.040,00				
								F	4	9.000,00	108.000,00				
									27	82.330,00	987.960,00				

**DECRETO N.º 26.047 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948**  
*Reorganiza os quadros do pessoal do I.A.P.E.T.C. e dá outras providências.*

SITUAÇÃO APROVADA								SITUAÇÃO ANTERIOR								OBSERVAÇÕES
Carreira	Classe	N.º	Ocup.	Vagos	Exced.	Custo mensal	Custo anual	CARREIRAS EQUIVALENTES				CARREIRAS ABSORVIDAS				
								Classe	N.º	Custo mensal	Custo anual	Carreira	Classe	N.º	Custo mensal	Custo anual
Estatístico						Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$				Cr\$	Cr\$
	M	1	—	1	—	6.080,00	72.960,00	K	3	9.900,00	118.800,00	Op. Máq. Espec.	J	5	13.500,00	162.000,00
	L	3	—	3	—	15.480,00	185.760,00	J	1	2.700,00	32.400,00		I	1	2.250,00	27.000,00
	K	5	3	—	—	12.930,00	151.160,00	I	—	—	—		U	8	15.600,00	187.200,00
	F	5	6	—	1	18.100,00	217.200,00	H	2	3.900,00	46.800,00		—	—	—	—
	I	5	1	4	—	14.950,00	179.400,00						14	31.350,00	376.200,00	
	H	8	10	—	2	20.640,00	247.680,00									
		25	20	8	3	88.180,00	1.058.160,00									
								6	—	16.500,00	198.000,00					
Estatístico-Auxiliar						Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$				Cr\$	Cr\$
	G	8	16	—	8	17.360,00	208.320,00									
	F	12	18	—	6	22.300,00	267.600,00									
	E	15	—	15	—	25.800,00	309.600,00									
		35	34	15	14	65.960,00	791.520,00									
Farmacêutico						Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$				Cr\$	Cr\$
Grupo I																
	M	1	—	1	—	6.080,00	72.960,00	J	1	2.700,00	32.400,00					
	L	2	—	2	—	10.320,00	123.840,00	I	1	2.250,00	27.000,00					
	K	5	—	5	—	21.550,00	258.600,00	H	1	1.950,00	23.400,00					
		8	—	8	—	37.950,00	455.400,00		3	6.900,00	82.800,00					
Farmacêutico						Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$				Cr\$	Cr\$
Grupo II																
	L	1	—	1	—	5.160,00	61.920,00	G	2	3.300,00	39.600,00					
	K	2	—	2	—	8.620,00	103.440,00	F	1	1.400,00	16.800,00					
	J	5	—	5	—	18.100,00	217.200,00	E	1	1.250,00	15.000,00					
	I	12	—	12	—	35.880,00	430.560,00									
		20	—	20	—	67.760,00	813.120,00		4	5.950,00	71.400,00					

SITUAÇÃO APROVADA								SITUAÇÃO ANTERIOR								OBSERVAÇÕES	
Carreira	Classe	N.º	Ocup.	Vagos	Exced.	Custo mensal	Custo anual	CARREIRAS EQUIVALENTES				CARREIRAS ABSORVIDAS				OBSERVAÇÕES	
								Classe	N.º	Custo mensal	Custo anual	Carreira	Classe	N.º	Custo mensal	Custo anual	
Médico Grupo I						Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$						
	O	15	2	13	—	126.000,00	1.512.000,00	O	2	12.000,00	144.000,00						Os médicos lotados no Distrito Federal e São Paulo serão classificados na conformidade dos respectivos padrões, o Gruppe I, os demais serão classificados no Gruppe II.
	N	20	3	17	—	144.600,00	1.735.200,00	N	3	15.750,00	189.000,00						
	M	35	6	29	—	212.800,00	2.553.600,00	M	6	27.000,00	324.000,00						
	L	55	13	42	—	283.800,00	3.405.600,00	L	13	50.700,00	608.400,00						
	K	105	21	84	—	452.550,00	5.430.600,00	K	21	69.300,00	831.600,00						
								J	78	210.600,00	2.527.200,00						
								I	13	29.250,00	351.000,00						
								H	5	9.750,00	117.000,00						
								G	14	23.100,00	277.200,00						
								F	5	7.000,00	84.000,00						
								E	1	1.250,00	15.000,00						
		230	45	185		1.219.750,00	14.637.000,00		161	455.700,00	5.468.400,00						
Médico Grupo II						Cr\$	Cr\$			Cr\$	Cr\$						Os ocupantes de cargos de padão inferior ao nível inicial da carreira, a situação proposta, deverão ser provisórios nas vagas existentes nos cargos do referido padão inicial, observado o disposto no inciso anterior.
	M	15	—	15	—	91.200,00	1.094.400,00	K	8	25.400,00	316.800,00						
	L	30	—	30	—	154.800,00	1.857.600,00	J	6	16.200,00	194.400,00						
	K	45	8	37	—	193.950,00	2.327.400,00	I	37	83.250,00	999.000,00						
	J	95	6	89	—	343.900,00	4.126.800,00	II	97	189.150,00	2.269.800,00						
	I	160	37	123	—	478.400,00	5.740.800,00	G	59	97.350,00	1.168.200,00						
								F	32	44.800,00	537.600,00						
								E	2	2.500,00	30.000,00						
								D	1	1.150,00	13.800,00						
								C	3	3.150,00	37.800,00						
		345	51	294		1.262.250,00	15.147.000,00		245	463.950,00	5.567.400,00						



## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Artífice</i>	21	T.N.O.	2	<i>Artífice</i>	21	—
1		20	T.N.O.	—		—	—
3				2			
2	<i>Atendente</i>	19	T.N.O.	—		—	—
1		18	T.N.O.	—		—	—
3							
2	<i>Desenhista</i>	20	T.N.O.	—		—	—
1		19	T.N.O.	—		—	—
3							
2	<i>Laboratorista</i>	21	T.N.O.	2	<i>Laboratorista</i>	21	—
6		20	T.N.O.	2		20	—
3		19	T.N.O.	—			—
11				4			
1	<i>Mestre</i>	23	T.N.O.	1	<i>Mestre</i>	23	—
4		22	T.N.O.	2		22	—
5				3			
3	<i>Mestre Especializado</i>	26	T.N.O.	2	<i>Mestre Especializado</i>	26	—
3				2			—
1	<i>Motorista</i>	21	T.N.O.	1	<i>Motorista</i>	21	—
1		20	T.N.O.	—			—
2				1			

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO-FÁBRICA DO REALENGO

414

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
10 21	<i>Artifice</i>	21 20	T.N.O. T.N.O.	10 17 27	<i>Artifice</i>	21 20	—
31							
1 1 1 — 3	<i>Desenhista</i>	21 20 19	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	— — —		— — —	—
3 12 2 — 17	<i>Inspetor-auxiliar</i>	20 19 18	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	3 11 2 16	<i>Inspetor-auxiliar</i>	20 19 18	—
1 2 3 — 6	<i>Laboratorista</i>	20 19 18	T.N.O. T.N.O. T.N.O.	1 2 2 5	<i>Laboratorista</i>	20 19 18	—

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — OFICINAS DA USCA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
2	<i>Armazenista</i>	20	T.N.O.	—	.....	—	—
2							
3	<i>Motorista</i>	20	T.N.O.	2	<i>Motorista</i>	20	—
3				2			
3	<i>Desenhista</i>	21	T.N.O.	—	.....	—	—
3							

## DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO — CAMPO DE PROVAS DE MARAMBABA

416

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela	Número de Funções	Séries Funcionais	Referência	Tabela
5	<i>Mestre</i>	22	T.N.O.	2	<i>Mestre</i>	22	—
5				2			
5	<i>Motorista</i>	21 20	T.N.O. T.N.O.	4 1	<i>Motorista</i>	21 20	—
1				5			
6							
2	<i>Porteiro</i>	21 20	T.N.O. T.N.O.	1 1	<i>Porteiro</i>	21 20	—
1				2			
3							
2	<i>Telefonista</i>	18	T.N.O.	1	<i>Telefonista</i>	18	—
2				1			

## DECRETO N.º 26.076 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948

*Fixa o salário do pessoal da Comissão de Marinha Mercante*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem o art. 87, item I, da Constituição e art. 33 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1.º As funções, em comissão, de Presidente e Membro da Tabela Numérica Ordinária de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante correspondem ao símbolo FC-4, com o valor mensal de Cr\$ 10.000,00.

Art. 2.º A função, em comissão, de Secretário-Geral, da mesma Tabela, corresponde ao símbolo FC-5, com o valor mensal de Cr\$ 9.000,00.

Parágrafo único — Fica suprimida a função, em comissão, de Secretário-Gefal, da Tabela Numérica Suplementar de Pessoal.

Art. 3.º A função, em comissão, de Consultor Jurídico, da Tabela Numérica Suplementar de Pessoal, fica atribuída a referência 31, com o valor mensal de Cr\$ 8.400,00.

Art. 4.º Os salários das demais funções que integram a Tabela Numérica Ordinária ficam elevados nas mesmas bases estabelecidas pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 5.º Nenhuma gratificação ou vantagem especial será concedida, em qualquer época do ano, em caráter geral, ao pessoal da Comissão, a partir de 1 de janeiro de 1949.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os novos valores a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, m 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

## DECRETO N.º 26.077 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948

*Fixa o salário do pessoal do Instituto Nacional do Sal*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e

art. 33 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1.º As funções em comissão de Presidente e Superintendente do Instituto Nacional do Sal correspondem ao símbolo FC-33, com o valor mensal de Cr\$ 11.000,00.

Art. 2.º Os salários das demais funções que integram as Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementar de Pessoal, do Instituto Nacional do Sal, observadas as alterações decorrentes do Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945, ficam elevados, no que for aplicável, nas bases estabelecidas pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º Os membros da Comissão Executiva do Instituto Nacional do Sal, perceberão, por sessão a que comparecerem, e até o máximo de cada mês, a gratificação de Cr\$ ... 400,00.

Art. 4.º Nenhuma gratificação ou vantagem especial será concedida, em qualquer época do ano, em caráter geral, ao pessoal do Instituto, a partir de 1 de janeiro de 1949.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, prevalecendo os novos valores a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, m 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 26.077 - "A" — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1948

*Erige em monumento nacional a cidade de Alcântara, no Estado do Maranhão.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição Federal, e

Considerando que transcorre nesta data o terceiro centenário da instituição da vila de Santo Antônio de Alcântara, antiga Aldeia dos Americanos, ou Tapuitapera, e atual cidade de Alcântara, no Estado do Maranhão;

Considerando que a referida vila, sede da capitania de Tapuitapera ou

Guinã, integrante do primitivo Estado do Maranhão, constitui um dos marcos iniciais da catequese e de desbravamento do território septentrional do Brasil;

Considerando que, anteriormente à instituição da vila por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho em 1648, já a respectiva povoação figurava nos fastos da luta contra o invasor holandês, em que se despertou e alentou o sentimento da nova pátria;

Considerando que em Alcântara se conservam, no todo ou em parte, valiosas edificações de caráter civil, religioso ou militar, a atestarem aancianidade de sua história e o alcance de sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade nacional;

Considerando que tais vestígios devem ser apreciados e protegidos em seu conjunto, de modo a manter a característica feição da paisagem em que se integram;

Considerando que é desejo manifestado pela população de Alcântara e do Estado do Maranhão ver assegurada a justa veneração cívica a esse precioso conjunto de natureza histórico e artística;

**Decreta :**

Art. 1.º Fér erigida em monumento nacional a cidade de Alcântara, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º O conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade deverá ser inscrita no Livro de Tombo Histórico, instituído pelo Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, competindo à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tomar as providências necessárias para a demarcação da área respectiva.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

---

DECRETO N.º 26.078 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

*Regula o funcionamento provisório da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais em um único turno anual.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o

art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais funcionará, em caráter provisório, a partir de 1949, com um único turno anual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

---

DECRETO N.º 26.079 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Jabur a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Jabur, residente na cidade de Conquista, no Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

DECRETO N.º 26.080 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza estrangeiro a revigorar afogamento de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

---

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

---

DECRETO N.º 26.081

---

Ainda não foi publicado no Diário Oficial.

**DECRETO N.º 26.082 — DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Aprova o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 26.083 — DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Revoga o decreto que concedeu a sociedade anônima "Líquid Carbonio do Brasil, Inc." autorização para funcionar na República e cessa a respectiva carta.*

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.*

**DECRETO N.º 26.084 — DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Altera o Título III do Regulamento para os Grandes Comandos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O título III do Regulamento para os Grandes Comandos, aprovado pelo Decreto n.º 21.816, de 4 de setembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

**"BAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 20. Nas ausências e impedimentos temporários, inclusive por motivo de férias, serão substituídos:

o Ministro da Guerra, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; o Chefe do Estado-Maior do Exército, pelo mais antigo dos Sub-chefes;

o Chefe do Departamento Geral de Administração, pelo Sub-chefe do Departamento;

o Comandante de Região Militar, ou de Divisão, pelo mais antigo dentre os Generais ou Oficiais combatentes da ativa, de maior graduação, a ele subordinados.

§ 1.º Quando o Chefe do D. G. A., ou D. T. P. E., fôr oficial general de posto mais elevado do que o Chefe do E. M. E., a ele competirá substituir o Ministro da Guerra.

§ 2.º Enquanto permanecer sem efetivo a Sub-chefia do D. G. A., o substituto do Chefe do Departamento será o mais antigo dentre os oficiais generais, oriundos do quadro das Armas, a ele subordinados.

Art. 21. Nas ausências e impedimentos temporários dos Comandantes de Zona Militar, dos Sub-comandantes de Divisão e dos Comandantes de Armas não haverá substituição. O Chefe do E. M., ou o Assistente, responderá pelo expediente.

Art. 22. Não haverá, igualmente, substituição quando a autoridade, qualquer que ela seja, deslocar-se a serviço, no exercício de suas funções. Neste caso, responderão pelo expediente:

do Ministério da Guerra, o Secretário Geral;

do Comando de Região Militar, ou de Divisão, o respectivo Chefe do E. M.

Parágrafo único. Se o Sub-comandante de Divisão estiver justaposto ao comandante, caber-lhe-á responder pelo expediente da C. U. e, bem assim, pelo da Região Militar, quando houver acumulação desses comandos.

Art. 23. Sempre que, da execução das disposições anteriores, resultar ficarem algumas autoridades subordinadas a comando ou repartição a cargo de oficial sobre o qual tenham precedência hierárquica, as relações entre eles se limitarão ao encaminhamento de documentos que serão resolvidos pela autoridade superior".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

## DECRETO N.º 26.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 33 da Lei número 483, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1.º Os padrões alfabéticos dos vencimentos do pessoal do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais obedecerão aos valores fixados no art. 3.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, observada a tabela de conversão anexa, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. Não haverá no Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de padrão superior a O, ficando os existentes automaticamente extintos, à medida que vagarem.

Art. 2.º São os seguintes os vencimentos dos atuais cargos extintos de padrões superiores a O:

Padrão	Valor mensal Cr\$
P . . . . .	8.900,00
Q . . . . .	9.900,00
R . . . . .	10.900,00
S . . . . .	11.900,00

Art. 3.º São fixados para os cargos de provimento em comissão existentes ou que vierem a ser criados os seguintes símbolos e valores mensais:

Símbolo	Valor mensal Cr\$
CC-4 . . . . .	10.000,00
CC-5 . . . . .	9.000,00

Art. 4.º Os subsídios dos Membros-Diretores do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (C.S.C.E.F.) são fixados em Cr\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta cruzeiros) por sessão, no total de 12 (doze) por mês, ou sejam Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); para o Presidente deste Conselho, além desses mesmos subsídios, caberão mais Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a representação das suas funções.

Art. 5.º Os cargos de Secretário-Geral, Consultor Jurídico, Chefe da Secretaria e Contador-Geral serão providos em comissão e corresponderão ao símbolo CC-4 e os cargos de Subsecretário-Geral, Adjunto de Consultor Jurídico, Subchefe da Secretaria e Adjunto de Contador-Geral serão, também, providos em comissão e corresponderão ao símbolo CC-5.

Parágrafo único. E' assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo ora transformados em cargos de provimento em comissão na conformidade deste artigo.

Art. 6.º As funções gratificadas se aplicam, na conformidade da sua equivalência atual, os seguintes símbolos:

Símbolo	Valor mensal Cr\$
FG-1 . . . . .	1.500,00
FG-2 . . . . .	1.000,00
FG-3 . . . . .	800,00
FG-4 . . . . .	600,00
FG-5 . . . . .	400,00

Parágrafo único. Ficam reclassificadas, na conformidade dêste artigo, as atuais funções gratificadas do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (C.S.C.E.F.), de acordo com a relação anexa.

Art. 7.º Os novos valores dos vencimentos e funções gratificadas estabelecidos neste decreto, consideram-se efetivados a partir de 1 de agosto de 1948.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

TABELA A QUE SE REFERE C. ART. 1.º DO DECRETO N.º 26.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

Situação atual	Situação nova
Cr\$ 1.500,00.....	G
Cr\$ 1.800,00.....	H
Cr\$ 2.100,00.....	I
Cr\$ 2.250,00.....	J
Cr\$ 2.400,00.....	K
Cr\$ 2.850,00.....	M
Cr\$ 3.300,00.....	N
Cr\$ 4.200,00.....	O
Cr\$ 5.100,00.....	
Cr\$ 6.000,00.....	

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Símbolo
Chefe de Gabinete.....	FG-1
Tesoureiro.....	FG-1
Sub-chefe de Gabinete.....	FG-2
Assistente.....	FG-2
Ajudante de Tesoureiro.....	FG-2
Encarregado do Serviço do Pessoal.....	FG-4
Encarregado de Atas.....	FG-4
Porteiro .....	FG-4

#### DECRETO N.º 26.086 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 33 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1.º Os padrões alfabéticos de vencimentos do pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (C.E.F.R.J.), obedecerão aos valores fixados no art. 3.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, observada a tabela de conversão anexa, que faz parte integrante dêste decreto.

Parágrafo único. Não haverá na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (C.E.F.R.J.) cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de padrão superior a O, ficando os existentes automaticamente extintos, à medida que vagarem.

Art. 2.º São os seguintes os vencimentos dos atuais cargos extintos de padrões superiores a O:

<i>Símbolo</i>	<i>Valor mensal</i>
P.....	Cr\$ 8.800,00
Q.....	Cr\$ 9.900,00
R.....	Cr\$ 10.900,00
S.....	Cr\$ 11.900,00

Art. 3º São fixados para os cargos de provimento em comissão existentes ou que vierem a ser criados os seguintes símbolos e valores mensais:

<i>Símbolo</i>	<i>Valor mensal</i>
CC1.....	Cr\$ 15.000,00
CC2.....	Cr\$ 13.000,00
CC3.....	Cr\$ 11.000,00
CC4.....	Cr\$ 10.000,00
CC5.....	Cr\$ 9.000,00

Art. 4º São fixados no símbolo CC1 os vencimentos dos membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º Os cargos de Secretário-Geral, Contador-Geral, Consultor Técnico, Consultor Jurídico e Tesoureiro-geral, serão providos em comissão e corresponderão ao símbolo CC4.

Parágrafo único. Faz-se assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo ora transformados em cargos de provimento em comissão na conformidade deste artigo.

Art. 6º As funções gratificadas se aplicam, na conformidade da sua equivalência atual, os seguintes símbolos:

<i>Símbolos</i>	<i>Valor mensal</i>
FG1.....	Cr\$ 1.500,00
FG2.....	Cr\$ 1.000,00
FG3.....	Cr\$ 800,00
FG4.....	Cr\$ 600,00
FG5.....	Cr\$ 400,00

Parágrafo único. Ficam reclassificadas, de acordo com a escala a que se refere este artigo, as atuais funções gratificadas da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, constante da relação anexa.

Art. 7º Os novos valores dos vencimentos e funções gratificadas estabelecidos neste Decreto, consideram-se efetivados a partir de 1 de agosto de 1948.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1948. — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N.º 26.036,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Índice	Valor mensal	Classe ou Padrão	Valor mensal
1	Cr\$ 1.100,00	D	Cr\$ 1.500,00
2	Cr\$ 1.150,00		
3	Cr\$ 1.250,00	E	Cr\$ 1.720,00
4	Cr\$ 1.400,00	F	Cr\$ 1.900,00
5	Cr\$ 1.500,00	G	Cr\$ 2.170,00
6	Cr\$ 1.800,00	H	Cr\$ 2.580,00
7	Cr\$ 2.100,00	I	Cr\$ 2.990,00
8	Cr\$ 2.250,00		
9	Cr\$ 2.700,00	J	Cr\$ 3.620,00
10	Cr\$ 2.850,00		
11	Cr\$ 3.150,00	K	Cr\$ 4.310,00
12	Cr\$ 3.300,00		
13	Cr\$ 3.450,00	L	Cr\$ 5.160,00
14	Cr\$ 3.750,00		
15	Cr\$ 3.900,00		
16	Cr\$ 4.200,00	M	Cr\$ 6.080,00
17	Cr\$ 4.500,00		
18	Cr\$ 5.100,00	N	Cr\$ 7.230,00
19	Cr\$ 5.250,00		
20	Cr\$ 6.000,00	O	Cr\$ 8.400,00

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Símbolo
Chefe de Serviço .....	Fg 1
Contador Seccional .....	Fg 1
Contador-geral Adjunto .....	Fg 1
Inspetor de Agência .....	Fg 1
Diretor do Curso de Aperfeiçoamento .....	Fg 1
Fiscal de Avaliação de Penhor .....	Fg 1
Gerente da Agência Rio Branco .....	Fg 1
Gerente de Agência Central .....	Fg 1
Chefe de Seção .....	Fg 2
Gerente de Agência .....	Fg 2
Ajudante do Tesoureiro Geral .....	Fg 2
Ajudante do Secretário Geral .....	Fg 2
Subchefe de Serviço .....	Fg 3
Subgerente da Agência Rio Branco .....	Fg 3
Subgerente da Agência Central .....	Fg 3
Gerente de Pôsto .....	Fg 3
Subcontador Seccional .....	Fg 3
Secretário do Curso de Aperfeiçoamento .....	Fg 3
Tesoureiro da Agência de Penhor .....	Fg 3
Subchefe de Seção .....	Fg 4
Subgerente de Agência .....	Fg 4
Encarregado de Contas .....	Fg 4
Correntista .....	Fg 5
Visitador de Economia Escolar .....	Fg 5
Chefe de Portaria .....	Fg 3
Subchefe de Portaria .....	Fg 4
Motorista .....	Fg 5
Enfermeiro .....	Fg 5
Encadernador .....	Fg 5
Encarregado de limpeza .....	Fg 5
Encarregado de garage .....	Fg 5
Lavador de carro .....	Fg 5
Ascensorista .....	Fg 5
Vigia .....	Fg 5
Fotógrafo .....	Fg 5
Artífice .....	Fg 6
Porteiro de Agência .....	Fg 5

DECRETO N.º 26.387 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n.º 26.067, de 22 de dezembro de 1948.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto número 26.067, de 22 de dezembro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o

crédito extraordinário de dez milhões de cruzeiros) (Cr\$ 10.000.000,00), para aplicação na assistência e auxílio das populações atingidas pelas inundações nas bacias dos rios Pardo, Pirapetinga, Angu e Aveatureiro.”

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariano.  
Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 26.088 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

*Autoriza o Ministério da Agricultura a aceitar a doação de um imóvel, para o fim que específica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e de acordo com os artigos 1.165, e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a aceitar a doação que lhe quer fazer a Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a Lei municipal n.º 60, de 13 de novembro último, de um terreno com a área de 69.500 m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil e quinhentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado naquela Cidade, no lugar denominado Cascata.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior será acrescido à Estação Experimental de Pelotas, subordinada ao Instituto Agronômico do Sul, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

## DECRETO N.º 26.089 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

*Abre ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 2.621.979,10, para pagamento à Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 564, de 20 de dezembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 2.621.979,10 (dois milhões seiscentos e vinte e um mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), para atender à despesa (Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis) com o pagamento à Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional — do saldo do preço da construção, nos seus estaleiros, de seis caça-submarinos para a Marinha de Guerra.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.  
Corrêa e Castro.

## DECRETO N.º 26.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 23 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948,

Decreta:

Art. 1.º Os vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (I.A.P.M.), obedecerão aos padrões e referências constantes dos arts. 3.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Parágrafo único. Não haverá, no Instituto a que se refere este artigo, cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de padrão superior a O.

**Art. 2.º** Os padrões alfabéticos correspondentes aos cargos de provimento em comissão serão substituídos, na conformidade de sua equivalência, pelos seguintes símbolos e valores mensais:

<i>Padrões alfabéticos</i>	<i>Símbolos</i>	<i>Valores mensais</i>
O	OC	Cr\$ 8.400,00
N	NC	Cr\$ 7.230,00
M	MC	Cr\$ 6.080,00
L	LC	Cr\$ 5.160,00
K	KC	Cr\$ 4.310,00
J	JC	Cr\$ 3.620,00
I	IC	Cr\$ 2.990,00
H	HC	Cr\$ 2.580,00

Parágrafo único. Os vencimentos de presidente do Instituto corresponderão ao valor mensal atribuído ao símbolo CC-1.

**Art. 3.º** As funções gratificadas serão indicadas pelos seguintes símbolos, de conformidade com os atuais valores mensais:

<i>Símbolos</i>	<i>Valores mensais</i>
FG 1 .....	Cr\$ 2.000,00
FG 2 .....	Cr\$ 1.500,00
FG 3 .....	Cr\$ 1.200,00
FG 4 .....	Cr\$ 1.000,00
FG 5 .....	Cr\$ 900,00
FG 6 .....	Cr\$ 800,00
FG 7 .....	Cr\$ 700,00
FG 8 .....	Cr\$ 600,00
FG 9 .....	Cr\$ 550,00
FG 10 .....	Cr\$ 500,00
FG 11 .....	Cr\$ 450,00
FG 12 .....	Cr\$ 400,00
FG 13 .....	Cr\$ 350,00
FG 14 .....	Cr\$ 300,00
FG 15 .....	Cr\$ 250,00
FG 16 .....	Cr\$ 200,00
FG 17 .....	Cr\$ 150,00
FG 18 .....	Cr\$ 100,00

**Art. 4.º** Estende-se ao I.A.P.M. o disposto nos arts. 19 e 20 da mencionada Lei n.º 488.

**Art. 5.º** Ficam abolidas, a partir de 1.º de janeiro de 1949, as gratificações que vinham sendo concedidas de modo geral, aos servidores e dirigentes do Instituto, em determinadas épocas do ano.

**Art. 6.º** O Departamento Nacional de Previdência Social concederá as verbas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, mediante proposta do I.A.P.M., e expedirá as instruções que julgar necessárias à sua execução.

**Art. 7.º** O Conselho Fiscal será constituído de (5) cinco membros, sendo 2 representantes dos empregadores, 2 dos empregados e 1 da União, este último de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Parágrafo único. Cada um dos membros do Conselho Fiscal perceberá, mensalmente, uma remuneração de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e uma gratificação de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros), por sessão-a que comparecer, até o máximo de 8 sessões por mês.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, considerando-se, porém, efetivados os novos valores dos vencimentos e salários a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1948 — 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

**DECRETO N.º 26.091 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Estabelece data para a vigência do Decreto n.º 26.015, de 14 de dezembro de 1948.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Na data em que este Decreto fôr publicado, entrará em vigor o Decreto n.º 26.015, de 14 de dezembro de 1948.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

Honório Monteiro.

**DECRETO N.º 26.092 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 850.000,00, para despesas com a conclusão da Carta Geográfica do Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 431, de 12 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 850.000,00), para o pagamento de

despesas com os trabalhos complementares e a impressão da Carta Geográfica do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.093 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 629.279,50, para ocorrer despesas com indenizações.*

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 432, de 12 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e setenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 629.279,50), para atender às despesas com a indenização dos danos causados em casas residenciais, pela explosão ocorrida em 27 de abril de 1947 no Depósito de Material Bélico de Juiz de Fora.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.  
Corrêa e Castro.*

---

DECRETO N.<sup>o</sup> 26.094 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.189.000,00, para ocorrer às despesas com a confecção de medalhas de guerra e da cruz de combate.

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 459, de 29 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de um milhão cento e oitenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.189.000,00), para atender às despesas com a confecção de medalhas de guerra e da cruz de combate, conferidas a oficiais, sargentos e civis.

Art. 2.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 50.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.  
Corrêa e Castro.*

---

DECRETO N.<sup>o</sup> 26.095, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, para pagamento de pensão especial.

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 2.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 422, de 7 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para atender, no corrente exercício, ao pagamento da pensão mensal, especial de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), concedida ao pintor Luís Soares, e que lhe será paga enquanto viver.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

---

DECRETO N.<sup>o</sup> 26.096, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00 para atender ao pagamento dos atos firmados entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos da América do Norte, relativos à aquisição de bens excedentes de guerra.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.<sup>o</sup> 280, de 24 de maio de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de sessenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 65.000.000,00), para atender ao primeiro e segundo pagamentos, no total de três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro dólares e sessenta centésimos (US\$ 3.468.884,60), do contrato firmado entre o Governo do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, em 27 de junho de 1947, em suplemento ao contrato assinado em 5 de julho de 1946, relativos à aquisição de bens excedentes de guerra.

Art. 2.<sup>º</sup> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 26.097 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito suplementar à Verba que especifica.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 568, de 21 de dezembro de 1948, e, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros), em refôrco da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 31 — Aluguel, etc. 42 — Agência Nacional, Anexo 20, da Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 26.098 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Superior Tribunal Militar.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário do Superior Tribunal Militar, integrada de uma função de motorista, referência 20, e outra de motorista-auxiliar, referência 19, ambas vagas.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 26.099 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Transfere função de extranumerário-mensalista*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Superior Tribunal Militar para igual tabela do Estabelecimento Central de Fundos, do Ministério da Guerra, a função de escriturário, referência 22, ocupada por Iolanda Neto dos Reis Martins.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

**DECRETO N.º 26.100 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura, "CICMA" a lavrar argila no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura "CICMA", a lavrar argila em terrenos de Heitor Freire de Carvalho, Moisés Moraes Herling e Luís Antônio Cerejo, situados no lugar denominado Vila Inglês, no distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de quarenta e quatro hectares e dois ares (44,02 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice no ponto de cruzamento das estradas para Interlagos e Zavuvú, e os lados, a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: qui-

nhetos e quarenta metros (540m), octenta e nove graus e quarenta e cinco minutos sudeste ( $89^{\circ}45' SE$ ); cento e treze metros (113m), trinta e seis graus sudeste ( $36^{\circ} SE$ ); trezentos e quatorze metros (314m), vinte e oito graus e cinco minutos nordeste ( $28^{\circ} 05' NE$ ); seiscents e sessenta metros (660m), vinte e três graus e dez minutos noroeste ( $23^{\circ} 10' NW$ ); o quinto (5.<sup>º</sup>) lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do quarto (4.<sup>º</sup>) lado descrito, com rumo cinqüenta e seis graus e vinte e cinco minutos sudoeste ( $56^{\circ} 25' SW$ ) magnético, alcança a margem da estrada nova para Interlagos; o sexto (6.<sup>º</sup>) lado e último é o alinhamento da referida estrada para Interlagos, que interessa à área descrita, no trecho compreendido entre a extremidade do quinto (5.<sup>º</sup>) lado e o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68, do Código de Minas.

Art. 3.<sup>º</sup> Se o concessionário da autorização, não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caducada ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.<sup>º</sup> As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.<sup>º</sup> O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.<sup>º</sup> A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Art. 7.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 26.101 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

Concede a Mármore Azurita Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.º 26.102 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

Declara de utilidade pública, para efeito da desapropriação, a área que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e de acordo com o artigo 5.<sup>º</sup>, letras d e h do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> É declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de 211.000 m<sup>2</sup> (duzentos e onze mil metros quadrados), denominada dos "Perús", pertencente à Fazenda "Santa Cecília", de propriedade de Marcelo Procópio Rodrigues Vale e de Dalila Côrtes Procópio Rodrigues Vale, situada em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.<sup>º</sup> A área acima mencionada será acrescida à Estação Experimental de Água Limpa, situada naquele Município e subordinada ao Serviço Nacional de Pescas Agronômicas do Ministério da Agricultura.

Art. 3.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 26.103 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

Declara insubsistente os Decretos números 24.317, de 8 de janeiro de 1948, e 24.365, de 22 de janeiro de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que consta do processo D. N. P. M. 5.677-48, decreta:

Artigo único. São declarados insubsistentes os Decretos números vinte e quatro mil trezentos e dezessete (24.317), de oito (8) de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco (24.365), de vinte e dois (22) de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), e, consequentemente, declarados em pleno vigor as autorizações conferidas pelos Decretos números dez mil cento e três (10.103), dez mil cento e quatro (10.104), dez mil cento e cinco (10.105), dez mil cento e seis (10.106) e dez mil cento e sete (10.107), todos de trinta (30) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), a Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos, para lavrar conchas calcárias no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1948: 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

**DECRETO N.º 26.104 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 704.800,00, para o Instituto Oswaldo Cruz.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei n.º 584, de 23 de dezembro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 92, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 704.800,00

(setecentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para reforço da Verba 2 — Material II — S/c 21 do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.105 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 72.000,00 para ocorrer à despesa que específica..

O Presidente da República,  
Usando da autorização contida na Lei n.º 434, de 14 de outubro de 1948, e tendo ouvido Tribunal de Contas nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ .... 72.000,00) para pagar os vencimentos relativos ao exercício de ao Professor José Matos de Vasconcelos, reintegrado no cargo isolado de Professor Catedrático padrão 27 no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa  
Corrêa e Castro.

**DECRETO N.º 26.106 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 869.337,20 para ocorrer à despesa que especifica.

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 437-A, de 16 de outubro de 1948, e tendo ouvido o Tribunal de Contas

nos termos do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de (oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e sossenta e sete cruzeiros e vinte centavos) Cr\$ 869.367,20, para atender às despesas com a execução da Lei n.º 437-A, de 1.º de outubro de 1948 que dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimentos e gratificações de magistério, aos professores civis vitalícios, com verbas militares, dos Estabelecimentos de Ensino do Exército.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948. — 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa  
Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 26.107 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a aforar o terreno de acréscido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 26.108 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiros a aforarem o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado no Estado do Rio de Janeiro.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 26.109 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acréscido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial* por falta de pagamento.

**DECRETO N.º 26.110 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Pelotas, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma função de Artífice, referência 21, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Pelotas, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução do disposto no presente Decreto, na importância de Cr\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo número 17 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República, para o exercício de 1948.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

**DECRETO N.º 26.111 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Aceita doação de terrenos situados na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e de acordo com os artigos ns. 1.165 e 1.188 do Código Civil, decreta:

Artigo único. Fica aceita para todos os efeitos a doação que o Governo do Estado do Rio de Janeiro faz à União, de terrenos, — da Avenida 28 de março, na cidade de Campos dos Goytacazes, desapropriados pelos Decretos ns. 2.333 e 2.419 e Lei número 318, daquele Estado, respectiva-

mente datados de 27 de julho e 10 de outubro de 1945 e 16 de dezembro de 1948, — os quais se destinam ao Ministério da Educação e Saúde, para instalação da Escola Técnica de Campos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Clemente Mariani  
Corrêa e Castro*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 26.112 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948

*Aprova os projetos, especificações e orçamentos para obras complementares no porto de Itajaí.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.<sup>º</sup> I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos, especificações e orçamentos na importância de Cr\$ 4.090.944,60 (quatro milhões, noventa mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), os quais com este baixam, devidamente rubricados, para execução de obras complementares no porto de Itajaí.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República,

EURICO G. DUTRA

*Clóvis Pestana*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 26.113 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro X — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Henrique Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em

virtude do art. 5.<sup>º</sup> do Decreto-lei número 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Clóvis Pestana*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 26.114 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro X — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Carolino Costa, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

*Clóvis Pestana*

---

DECRETO N.<sup>º</sup> 26.115 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo excedente da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro X — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Osvaldo Bacelar Portela, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana

**DECRETO N.º 26.116 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro X — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Teodomiro Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana

**DECRETO N.º 26.117 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe F da carreira de Mestre de linha, do Quadro IX — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de João Celestino Pereira ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana

**DECRETO N.º 26.118 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro IX — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Arlindo Varella, de Albuquerque e Oséas de Carvalho, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616 de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana

**DECRETO N.º 26.119 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G da carreira de Mestre de linha do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Eleutério Vieira Damasceno, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana

**DECRETO N.º 26.120 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de João Carlos de Almeida Saldanha, da aposentadoria de Basílio das Serra e Silva e José Almeida Rabelo, da exoneração de Ernani Araújo Pereira, e da demissão de Carlos Gaioso dos Reis, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.º 26.121 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo excedente da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Lázaro de Ribamar Sousa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.º 26.122 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo excedente da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro VII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Coimbra, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.º 26.123, — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro VIII — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Carlos Pereira dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.º 26.124, — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n., do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro (4) cargos excedentes da classe E da car-

reira de Escriturário ,do Quadro VI — parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio Figueiredo e Sá e Antônio Pereira de Melo, da aposentadoria de Artur Barbosa e Domício Albuquerque, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.125, — DE 30  
DE DEZEMBRO DE 1948**

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 1.<sup>º</sup>, alínea n., do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em

virtude da aposentadoria de Almir Leite, ficando sem aplicação a dotação correspondente, em virtude do art. 5.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 9.616, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.126 — DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Aprova alterações introduzidas nos  
Estatutos da Madepinho Seguradora  
S. A.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.127 — DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1948**

*Concede a "Selznick Organization of Brazil, Ltd.", sociedade anônima autorização para funcionar na República.*

Ainda não foi publicado no Diário Oficial por falta de pagamento.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.128 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cria igual Tabela do Museu do Ouro, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde:

Art. 2.<sup>º</sup> Fica criada, de acordo com a relação igualmente anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Museu do Ouro, da mesma Diretoria.

Art. 3.<sup>º</sup> A despesa com as alterações de que é objeto o presente decreto, na importância de Cr\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros), correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo 17 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1948.

Art. 4.<sup>º</sup> Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 26.129 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Fixa a data de inicio da aplicação da tarifa postal-telegráfica prevista na Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista a conveniência da aplicação simultânea, no mais curto prazo, em todo o território nacional, das novas tarifas postais e telegráficas, decreta:

Artigo único. E' fixada em 1 de janeiro de 1949 a data de inicio da aplicação das tarifas postais e telegráficas estabelecidas na Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clovis Pestana,  
Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 26.130 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Altera a lotação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Gabinete do Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, terá a seguinte lotação:

**LOTAÇÃO PERMANENTE**

*Cargo em comissão*

1 Consultor Jurídico.

*Cargo de carreira*

1 Dactilógrafo.

**LOTAÇÃO SUPLEMENTAR**

*Cargo isolado, efetivo*

1 Redator.

*Cargo de carreira*

1 Contínuo.

Art. 2.º Ficam reduzidas na forma abaixo discriminadas as lotações dos seguintes órgãos.

**GABINETE DO MINISTRO**

1 Consultor Jurídico.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**1 Redator (I.N.) — Suplementar.**

**DEPARTAMENTO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**1 Dactilógrafo.**

**DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1 Continuo (Suplementar).**

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**DECRETO N.º 26.131**

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial.*

**DECRETO N.º 26.132**

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial.*

**DECRETO N.º 26.133**

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial.*

**DECRETO N.º 26.134**

*Ainda não foi publicado no Diário Oficial.*

**DECRETO N.º 26.135 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948**

*Fixa vencimentos e salários dos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 33, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, decreta:

Art. 1.º Os vencimentos e salários dos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem obedecerão aos padrões e referências

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
*Tabela Numérica Ordinária*

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2 9 2	Artifice . . . . . Artifice . . . . . Artifice . . . . .	21 20 19	T.O.M. T.O.M. T.O.M.	2 10 4 16	Artifice . . . . . Artifice . . . . . Artifice . . . . .	21 20 19	
13							
1 1 2	Auxiliar de Escritório . . . . . Auxiliar de Escritório . . . . .	20 19	T.O.M. T.O.M.	1 — 1	Auxiliar de Escritório . . . . .	20 —	
3 2 5	Desenhista . . . . . Desenhista . . . . .	20 19					
1 1 2	Mestre . . . . . Mestre . . . . .	24 22	T.O.M. — T.O.M.	1 2 3	Mestre . . . . . Mestre . . . . .	23 — 22	
6 4 4	Peritos em Belas Artes . . . . . Peritos em Belas Artes . . . . . Peritos em Belas Artes . . . . .	26 25 24	T.O.M. T.O.M. T.O.M.	6 4 4 14	Peritos em Belas Artes . . . . . Peritos em Belas Artes . . . . . Peritos em Belas Artes . . . . .	26 25 24	
14							
1 5 6	Auxiliar de Engenheiro . . . . . Auxiliar de Engenheiro . . . . .	22 21	T.O.M. T.O.M.	1 4 5	Auxiliar de Engenheiro . . . . . Auxiliar de Engenheiro . . . . .	22 21	
3 2 5	Praticante de Escritório . . . . . Praticante de Escritório . . . . .	19 18	T.O.M. T.O.M.	— 1	Praticante de Escritório . . . . .	18	
1 1 2	Zelador . . . . . Zelador . . . . .	20 19	T.O.M. T.O.M.	1 2 3	Zelador . . . . . Zelador . . . . .	20 19	
—	—	—	—	1 — 1	Porteiro . . . . .	20	
—	—	—	—	1 — 1	Artifice . . . . .	19	
—	—	—	—	1 — 1	Perito em Belas Artes . . . . .	24	

constantes dos arts. 3.<sup>º</sup> e 8.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 488, de 15 de novembro de 1948.

Parágrafo único. Não haverá no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de padrão superior a O.

Art. 2.<sup>º</sup> Estende-se ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o disposto nos arts. 19 e 20 da citada Lei n.<sup>º</sup> 488.

Art. 3.<sup>º</sup> O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e os novos valores de vencimentos e salários consideram-se efetivados a partir de 15 de novembro de 1948.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.136**

---

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.137**

---

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.138**

---

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.139**

---

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.140**

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

---

**DECRETO N.<sup>º</sup> 26.140 "A" — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei n.<sup>º</sup> 443, de 19 de outubro de 1948 e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministério da Fazenda, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

Decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), ac orçamento em vigor, Lei n.<sup>º</sup> 162, de 2 de dezembro de 1947, Anexo 16, como segue:

**VERBA 1 — PESSOAL**

**CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS**

*Subconsignação 16 — Gratificação de Magistério*

04 — Departamento de Administração  
04 — Divisão de Pessoal — Cr\$ 9.000,00

Art. 2.<sup>º</sup> — O crédito a que se refere o art. 1.<sup>º</sup> é destinado ao pagamento da *gratificação de magistério* a que faz jus o professor catedrático padrão "M", da Escola de Agronomia "Eliseu Maciel", Valdemar Ramos Lages, no exercício de 1948.

Art. 3.<sup>º</sup> — Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro

## APENSO

Figuram neste apenso:

- I -- os decretos que, expedidos em trimestres anteriores, foram publicados depois do 2º dia útil do 4.º trimestre de 1948;
- II -- as retificações e reproduções publicadas no 4º trimestre de 1948.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

1948

DECRETO N.<sup>o</sup> 20.388 — DE 14 DE JANEIRO DE 1946

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de haste e fibra de linho

## RETIFICAÇÃO

Nas especificações, entre os itens XV e XVII, acrescente-se o seguinte:

XVI — As fibras de linho que, pelos seus característicos, não se enquadram nos tipos descritos, serão classificadas com denominação de "abaixo padrão".

DECRETO N.<sup>o</sup> 22.872 — DE 7 DE ABRIL DE 1947

Autoriza a Prefeitura Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, a modificar e ampliar suas instalações de produção, transformação e transmissão de energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.059, de 5 de março de 1940, e

Considerando que as medidas, requeridas pela interessada, foram julgadas convenientes pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> A Prefeitura Municipal de Prata, no Estado de Minas Gerais, concessionária dos serviços de energia elétrica na cidade de Prata, fica autorizada a:

I — modificar e ampliar as instalações da usina hidroelétrica de Poções, existente no rio Tijucó, município de Prata, Estado de Minas Gerais, de acordo com o ante-projeto apresentado, que objetiva a instalação imediata de um grupo hidrelétrico de cerca de 400 cavalos-vapor no eixo da respectiva turbina.

II — estabelecer uma nova linha de transmissão, sob a tensão de 22.000 volts, entre a usina de que trata o inciso I e a sede do Município de Prata, bem como as sub-estações transformadoras, elevadora e abaixadora nos extremos da mesma linha de transmissão.

Art. 2.<sup>o</sup> No prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação do presente decreto, a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura promoverá a celebração do término de contrato a que se refere o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 5.764, de 19 de agosto de 1943.

Art. 3.<sup>o</sup> Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar, em 3 (três) vias, à mesma Divisão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser, prorrogados por ato do Ministro da Agricultura ouvida a Divisão de Águas.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1947; 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.197 — DE 15  
DEZEMBRO DE 1947**

*Outorga a Otávio Ribeiro Coutinho concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada Seringa, no rio Canafistula, município de Bananeiras, Estado da Paraíba.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada a Otávio Ribeiro Coutinho concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente na queda d'água denominada Seringa, no rio Canafistula, município de Bananeiras, Estado da Paraíba.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para fins exclusivos do concessionário, que não poderá suprir a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição as vias operárias do concessionário desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes fôr feito.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título o interessado obriga-se:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trin-

ta (30) dias, contados da data em que fôr publicada a aprovação da respetiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e a de cheia, bem como a variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia; características dos açudes que regularizam a bacia do rio Canafistula;

b) planta, em escala razoável da área onde se fará o aproveitamento de energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local de aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, é pura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomadas d'água, canal de derivação, disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculos e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se fôr indicada; assentamento e fixação por meio de pilares; pontos e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbinas, justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; regulação e aparelhos de medição; indicação do engulimento com 25%, 50% e 100% da carga; desenhos das turbinas, tempo de fechamento; canal de fuga; etc., orçamentos respectivos;

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica

que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º O concessionário fica obrigado a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando fôr determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnéticas e medição de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, tóda a propriedade do concessionário, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção da energia hidráulica, reverterá ao Estado da Paraíba, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 7.º Se o Governo do Estado da Paraíba não fizer uso do direito que lhe confere o artigo precedente, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado da Paraíba, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 8.º O concessionário, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensado da reserva de energia de que trata o art. 153, alínea e do Código de Águas.

Art. 9.º O concessionário gozará desde a data do registro de que trata o n.º III do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1947, 126.º da Independência, 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 24.487 — DE 6  
FEVEREIRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número 1, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único — Fica Domingos Augusto Batista, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir a fração um duzentos e setenta e oito avos (1/278) do domínio útil do terreno de marinha situado na Praia do Flamengo nº 122, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 98 728, de 1947.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

**DECRETO N.º 24.644 — DE 9 DE MARÇO  
DE 1948**

*Outorga a João Luciano Barbosa ou à empresa que organizar concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível situado no ribeirão do Fundão, distrito da sede do município de Perdizes, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos artigos 9.º, 11 e 12 do Decreto-lei n.º 3.259, de 9 de maio de 1941, decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada a João Luciano Barbosa ou

à empresa que organizar concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível situado no ribeirão do Fundão, distrito da sede do município de Fervedores, Estado de Minas Gerais, com a potência de trinta e oito (38) kw, correspondente a um desnível de sete metros e setenta centímetros (7, 70m) e a uma descarga de derivação de quinhentos (500) litros por segundo.

§ 1º O aproveitamento destiná-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no distrito da sede do município de Fervedores, Estado de Minas Gerais.

§ 2º Esse aproveitamento que já se acha realizado, fica legalizado pelo presente Decreto.

Art. 2º Sob pena de multa de dez mil cruzeiros (C\$ 10.000,00) o concessionário obriga-se a:

I — Registrar o presente Decreto na Divisão de Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Apresentar dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data do registro na Divisão de Águas, a planta geral das instalações, em três (3) vias.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias, depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma divisão.

Art. 6º O capital a ser remunerado será efetivamente invertido nas

instalações da concessionária, em função de sua indústria concorrente, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 7º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do citado artigo 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6º ac. presente Decreto, será criado um fundo de reserva, que provêrá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidente.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9º Fimdo o prazo de concessão, tóda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas, mediante indemnização na base do custo histórico do capital não amortizado, deduzida a reserva a que se refere o parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a presente concessão seja renovada pela forma que, no contrato, já deverá estar prevista.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais, e a entrar com o requerimento da prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o n.º IV do art. 2º, e enquanto vige-

rar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1948.  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 24.763 — DE 6 DE ABRIL DE 1948**

*Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Imaculada Conceição, de Maceió.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do artigo 72, da Lei Orgânica de Ensino Secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Imaculada Conceição, com sede em Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

---

**DECRETO N.º 24.881 — DE 27 DE ABRIL DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a revigorar o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a conceder à Palmira Reis Lisboa, de nacionalidade portuguesa, a revigoração do aforamento do terreno de marinha, lote n.º 2.229, situado na Avenida Quintino Bocaiuva s/n (Praia das Cáritas), em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 273.534, de 1947.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1948,  
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

---

**DECRETO N.º 25.085 — DE 9 DE JUNHO DE 1948 .**

*Autoriza a Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, a ampliar suas instalações térmico-elétricas na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, combinados com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940:

Considerando que a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil fica autorizada a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mediante a montagem de um grupo turbo-gerador de 900 kw, inclusive todo equipamento auxiliar necessário.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos respectivos;

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1948. 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho

## (\*) DECRETO N.º 25.088, DE 11 DE JUNHO DE 1948

*Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

Onde se lê:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Série funcional	Referência	Tabela	Número de funções	Série funcional	Referência	Tabela
1	<i>Motorista</i>	IX	T.O.M.	1 1	<i>Motorista</i>	XIV IX	
1				2			
1	<i>.....</i>	IX	T.O.M.	1 1	<i>.....</i>	XIV IX	
1				2			

**DECRETO N.º 25.226 — DE 15 DE JULHO DE 1948**

Dá nova denominação a estabelecimento de ensino secundário.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e tendo em vista o que consta do processo n.º MES-11.406-33, decreta.

Art. único. O Colégio Pinto Ferreira, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Decreto n.º 10.941, de 26 de novembro de 1942, passa a denominar-se Colégio São José.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.300 — DE 2 DE AGOSTO DE 1948**

Outorga a David Willie Lupion concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no rio Jaguariatu, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada a David Willie Lupion concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no rio Jaguariatu, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção transmissão e transformação de energia elétrica, para consumo exclusivo do concessionário, que não poderá fornecer a terceiros mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição, as vilas operárias do concessionário, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como a variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas aduflas, tomada d'água, canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escutas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se fôr indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, sondas e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamentos;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbinas: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múlti-

plos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação do engulimento com 25%, 50% e 100% de carga; reguladores e aparelhos de medição; desenhos das turbinas, tempo do fechamento, canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, têda a propriedade do concessionário que, no momento existir, em funções exclusiva e permanente da produção da energia hidráulica, reverterá ao Estado do Paraná, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 6º Se o Governo do Estado do Paraná não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado do Paraná e a entrar com o requerimento da prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7º O concessionário, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensado da reserva de energia de que trata o art. 15º, alínea "e", do Código de Águas.

Art. 8º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4º e enquanto vigora esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos de Sousa Duarte.

---

DECRETO N.º 25.369 — DE 13 DE AGOSTO DE 1948

Concede à "Companhia de Transportes Rio de Janeiro", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Companhia de Transportes Rio de Janeiro", decreta:

Artigo único. É concedida à "Companhia de Transportes Rio de Janeiro", com sede no Distrito Federal, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, com as alterações introduzidas em seus estatutos, aprovadas pela assembleia geral extraordinária, realizada a 25 de maio de 1948, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Morvan Figueiredo.

---

DECRETO N.º 25.370 — DE 16 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o Ginásio Santa Sofia, com sede em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, a funcionar como colégio.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino

Secundário e do Decreto-lei número 1.245, de 9 de abril de 1942,

Decreta :

Art. 1.º O Ginásio Santa Sofia, com sede em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Santa Sofia.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Santa Sofia, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.402 — DE 30 DE AGOSTO DE 1948**

*Autoriza o Ginásio Estadual de Amparo a funcionar como colégio*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Estadual de Amparo, com sede em Amparo, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Estadual de Amparo.

Art. 3.º A equiparação, que pelo presente Decreto é concedida ao Colégio Estadual de Amparo, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**DECRETO N.º 25.419 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1948**

Concede à Sociedade Carbonífera Rio Salto Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Art. único. É concedida à Sociedade Carbonífera Rio Salto Ltda. sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e os regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.470 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1948**

Concede a "Pluna S. E. M." autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Pluna S. E. M.", decreta:

Artigo único. É concedida à "Pluna S. E. M.", com sede em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, autorização para funcionar na República dos Estados Unidos do Brasil, com os estatutos que apresentou e com o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado às suas operações no país, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

Morvan Figueiredo

**CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM  
O DECRETO N.º 25.470, DESTA DATA**

A "Pluna S. E. M." é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

**II**

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que êles se referem.

**III**

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades

estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que fôr concedida.

**IV**

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

**V**

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

**VI**

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cometida pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1948. — *Morvan Figueiredo*.

**DECRETO N.º 25.474 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, atualizada, de acordo com o art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º 1, da Constituição, e nos termos do art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a reimpressão da Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, atualizada na forma do art. 6.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

Art. 2.º O presente decreto vigorará a partir de 1 de agosto de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

*EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.*

**DECRETO N.º 25.502 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Reclassifica como água potável de mesa a água Nazaré, cuja lavra foi objeto do Decreto n.º 14.498, de 12 de janeiro de 1944.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, n.º 1, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 3.º e no parágrafo único do art. 40 do Decreto-lei n.º 7.341, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), decreta:

Artigo único. Fica reclassificada como água potável de mesa a água cuja lavra foi autorizada a Antônio

Gonçalves de Campos pelo Decreto n.º 14.498, de 12 de janeiro de 1944; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.520 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1948**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica José Joaquim Cabral de Almeida, de nacionalidade portuguesa, autorizado a adquirir um décimo de uma quinta parte da fração seiscentos e dois três mil cento e setenta avos (602/3.170) do domínio útil do terreno de marinha situado na Avenida Rio Branco número 277, nesta Capital, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 206.825, de 1947.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

---

**DECRETO N.º 25.524 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1948**

Concede à "Nitzke, Georgen & Cia. Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Nitzke, Georgen & Cia. Ltda.", decreta:

Artigo único. É concedida à "Nitzke, Georgen & Cia. Ltda.", com sede no município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de na-

vegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, e com as alterações que apresentou firmadas em 30 de junho e 10 de agosto de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que vinhão a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Morvan Figueiredo

---

**DECRETO N.º 25.526 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

*Cancela a concessão outorgada à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira Sociedade Anônima pelo Decreto número 762, de 23 de abril de 1936, referente ao aproveitamento do desnível situado no ribeirão Carneirinhos, a 750 m da confluência deste com o rio Piracicaba município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, nos termos do art. 66 letra a, do Código de Águas, decreta:

Art. 1.º Fica cancelada a concessão outorgada pelo Decreto n.º 762 de 23 de abril de 1936, à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Sociedade Anônima, na parte que se refere ao aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Carneirinhos, a sete-entos e cinquenta metros (750) de sua confluência com o rio Piracicaba, município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Continua em vigor a concessão outorgada pelo mesmo Decreto para o aproveitamento da energia hidráulica do desnível existente no ribeirão Carneirinhos, a cento e cinquenta (150) metros de sua confluência com o rio Piracicaba, município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.527 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948**

**Outorga à Companhia Açucareira S. André do Rio Una concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água existente no Rio Una, município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 164, letra "a", do Código de Águas, decreta:

Art. 1º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Açucareira São André do Rio Una, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água, situada no rio Una, município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

I. Em portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

II. O aproveitamento destina-se à produção e transmissão de energia elétrica para consumo exclusivo da concessionária que não poderá ceder qualquer parcela de energia a terceiros, mesmo a título gratuito, ficando, todavia, exceptuadas desta proibição, as vilas operárias e residências dos administradores da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título, a concessionária obriga-se a:

I — Registra-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação;

II — apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente pelo menos a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoável, do trecho de curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) estudo da acumulação e volume da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis dos vertedouros, adutas comportas, tomada d'água, caixa de adução e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forçado adotado; cálculos indispensáveis, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos conduitos forçados;

i) cálculo do martelo d'água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; variação do engulimento com 25%, 50% e 100% de variação de carga, tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

l) projeto do canal de fuga, sua capacidade de vazão;

m) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação, tensão, frequência e potência calculada com  $\cos \phi$  — que não exceda 0,7; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\cos \phi = 0,7$ ;  $\cos \phi = 0,8$  e  $\cos \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação, reguladores, queda de tensão de curto circuito, detalhes e características fornecidas pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitadora; momento de impulsão no grupo motor gerador;

n) esquema geral das ligações;

o) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

p) desenhos dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem nêles montados;

q) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, in-

clusivo de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-tensão e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

r) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

s) orçamento detalhado para cada um dos itens acima;

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinhar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias à observações limnétricas e medições de descarga de curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acréscimo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Fimdo o prazo da concessão, tóda a propriedade de concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Estado de Pernambuco, em conformidade com o estipulado nos artigos 165 e 166, do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Estado de Pernambuco não fizer uso de seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Pernambuco e a enviar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data de registro de que trata o artigo 5.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

Eurico G. Dutra.

Daniel de Carvalho.

#### DECRETO N.º 25.528 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1948

*Outorga à Companhia Fôrça e Luz de Guimarânia, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Bebedouro, município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando de atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à Companhia Fôrça e Luz de Guimarânia, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Bebedouro, município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda e aproveitar a descarga e a potência concedidas.

§ 2º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia no distrito de Guimaránia, município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos a um (1) ano de observação;

b) planta, em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem;

c) estudo da acumulação e volume da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de ajução e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forçado adotado; cálculos indispensáveis, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forçados;

i) cálculo do martelo d'água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e

rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo, reguladores e aparelhos de medição, variação do engulimento com 25%, 50% e 100% de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

l) projeto do canal de fuga, sua capacidade de vasão;

m) justificação do tipo de gerador adotado sentido de rotação, tensão, frequência e potência calculada com  $\text{COS } \phi = 0$  que não excede 0,7; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\text{COS } \phi = 0,7$ ;  $\text{COS } \phi = 0,3$  e  $\text{COS } \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; características fornecidas pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitadora; momento de impulsão no grupo motor gerador;

n) esquema geral das ligações;

o) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas aos geradores;

p) desenhos dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem nêles montados;

q) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vão-te-são e vão-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixadas em relação ao solo, aos condutores vizinhos, as passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

r) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados,

s) orçamento detalhado para cada um dos itens acima;

III — Obedecer, em todos os projetos, prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respec-

tiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato a Divisão de Águas, para fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os contratos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrísticas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º A concessionária é assegurado, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a autorização para fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2.º do art. 1.º do presente decreto.

Art. 7.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária em função de sua aindústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do

material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Governo do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 166 do Código de Águas, mediane indenização do investimento, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 9.º deste decreto.

§ 1.º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

DECRETO N.º 25.554 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1948

Concede à Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

**Artigo único.** É concedida à Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de extração com o que dirá o Decreto-Isi nº 383, de 3 de dezembro de 1943, ficando a mesma Sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor daquele que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 117º da Independência e 60º da República.

Euríco G. Dutra

Dionísio de Correia

**DECRETO N.º 25.536 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1943**

Dá nova denominação e estabeleceamento de ensino secundário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, item I, da Constituição e tendo em vista o que consta do processo nº 5055 da 517-S, decreta:

**Artigo único.** O Colégio Estadual de Campos, com sede em Campos, no Município do Rio de Janeiro, a que se refere o Decreto nº 11.937, de 17 de março de 1943, passa a denominar-se Colégio Estadual do Liceu de Humanidades de Campos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943, 117º da Independência e 60º da República.

Euríco G. Dutra.

Clemente Marioni.

**DECRETO N.º 25.538 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1943**

**Outorga à Luz e Fôrça de Anápolis Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Paranoá, situada entre os municípios de Planaltina e Luziânia, Estado de Goiás.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas, decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, é

outorgada à Luz e Fôrça de Anápolis Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Paranoá, situada entre os distritos de Planaltina e Luziânia, Municípios nos mesmos nomes, Estado de Goiás.

§ 1.º Na portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e para comércio de energia no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2.º Sob pena de caducidade e de perda do título a concessionária obriga-se a:

I — Registar-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente decreto:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondentes, pelo menos a um (1) ano de observação;

b) planta, em escala razoável, do trecho do curso d'água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo romanesco da barragem;

c) estudo da acumulação e volume da bacia;

d) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

e) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

f) cálculos e desenhos detalhados, em escalas razoáveis dos vertedouros, adufas, comportas, tomada d'água, canal de adução e castelo d'água;

g) justificação do tipo de conduto forçado adotado; cálculos indispensáveis, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

h) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forçados;

i) cálculo do martelo dágua e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

j) justificação do tipo de turbina adotado; rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo, reguladores e aperelhos de medição, variação do engulimento com 25 %, 50 % e 100 % de variação de carga; tempo de fechamento; desenho devidamente cotado;

l) projeto do canal de fuga, sua capacidade de vazão;

m) justificação do tipo de gerador adotado; sentido de rotação, tensão, freqüência e potência calculada com  $\cos \phi$  que não exceda 0,7; rendimento sob diferentes cargas em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com  $\cos \phi = 0,7$ ;  $\cos \phi = 0,8$  e  $\cos \phi = 1$ ; regulação da tensão e sua variação; características fornecidas pelos fabricantes; tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; momento de impulsão no grupo motor gerador;

n) esquema geral das ligações;

o) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

p) desenhos dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem neles montados;

q) diagrama geral do sistema, compreendendo: as características do sistema de produção, parâmetros da linha de transmissão, tipos de suporte e disposição dos condutores, características do sistema de distribuição, inclusive de todo equipamento complementar. Cálculo elétrico da linha de transmissão, diagramas de tensão e corrente, regulação da linha, características dos dispositivos de proteção e comando. Perdas admissíveis na linha. Cálculo mecânico da linha, de acordo com as condições locais, inclusive as curvas vácuo-tensão e vácuo-flexa, para diversas temperaturas, distâncias mínimas de segurança fixada em relação ao solo, aos condutores vizinhos, às passagens de estradas de ferro e de rodagem, pontes, rios, zonas povoadas, vilas, cidades, etc.;

r) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

s) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

III — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinando concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º A minuta do contrato disciplinando esta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limnometrícias e medições de descarga do curso dágua que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6º A concessionária é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, a autorização para fazer o comércio de energia elétrica na zona referida no § 2º do art. 1º do presente decreto.

Art. 7º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 8º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Art. 9º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 7º do presente Decreto será criado um fundo de reserva que provêrá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "reserva de renovação", será realizada por cotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas cotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação a dita reserva terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 10. Fondo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Governo do Estado de Goiás, em conformidade com o estipulado nos arts. 165 e 166 do Código de Águas, mediante indenização do investimento, deduzida a reserva de renovação a que se refere o parágrafo único do art. 9.º dêste Decreto.

§ 1.º Se o Estado de Goiás não fizer uso do seu direito a essa reversão, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º dêste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Goiás e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 11. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria:

Art. 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.594 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à Sociedade Fluorita Sabugi Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87, n.º I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único — É concedida à Sociedade Fluorita Sabugi Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.595 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

*Concede à "Indumine" — Companhia Paulista de Indústria e Mineração autorização para funcionar como empresa de mineração.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à "Indumine" — Companhia Paulista de Indústria e Mineração, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei n.º 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

**DECRETO N.º 25.596 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

Concede a Companhia Leste de Cimento Portland autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 938 de 3 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida a Companhia Leste de Cimento Portland, sociedade anônima com sede nesta Capital, constituída pela escritura pública de quatorze (14) de julho de mil novecentos e quarenta e oito (1948), lavrada às fls. 40 do livro número mil e oitenta e sete (1.087) do Cartório do 5.º Ofício de Notas desta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.

**DECRETO N.º 25.599 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

Aprova o aumento de capital e a alteração estatutária da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 14.762, de 15 de fevereiro de 1944, assim como o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias realizadas a 8 de julho e 3 de agosto de 1948.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita as leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vi-

gorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morgan Figueiredo.

**DECRETO N.º 25.600 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais, com sede nesta capital, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 1.353, de 1 de abril de 1934, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 1948.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Morvan Figueiredo.

**DECRETO N.º 25.601 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Argos Fluminense.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede nesta capital, autori-

zada a funcionar pelo Decreto número 4.270, de 10 de dezembro de 1901, conforme deliberação da assembléia geral extraordinária realizada a 14 de junho de 1948, mediante as seguintes condições:

I — Os estatutos são aprovados com as modificações abaixo:

a) supressão dos parágrafos 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do art. 23 passando o § 3.<sup>º</sup> a constituir o parágrafo único.

b) substituição, no § 2.<sup>º</sup> do artigo 14, das expressões "oito e cinco" por "dez e sete".

II — As alterações consignadas na cláusula precedente deverão ser aprovadas em assembléia geral extraordi-

nária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.<sup>º</sup> A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

#### DECRETO N.<sup>º</sup> 25.602 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

*Concede à "Aerolinee Italiane Internazionali (A. L. I. I.) Società per Azioni", autorização para funcionar na República*

O Presidente da República atendendo ao que requereu a "Aerolinee Italiane Internazionali (A. L. I. I.) Società per Azioni", decreta:

Artigo único. E' concedida à "Aerolinee Italiane Internazionali (A. L. I. I. Società per Azioni)" com sede em Roma, Itália, autorização para funcionar na República, com os estatutos e alterações que apresentou, tendo em vista a deliberação de 17 de junho de 1948, aprovada pela assembléia geral de seus acionistas, com o capital destinado às suas operações no Brasil, de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948, 127.<sup>º</sup> da Independência e 60.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan Figueiredo.*

#### CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.<sup>º</sup> 25.602, DESTA DATA

##### I

A "Aerolinee Italiane Internazionali (A. L. I. I.) Società per Azioni", é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

##### II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciaários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que êles se referem.

## III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental, depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

## IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

## V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

## VI

A infracção de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948. — *Morvan Figueiredo*.

Certifico, que me foi apresentado um instrumento italiano, a fim de traduzir o mesmo, o que cumpro, como se segue:

Repertório n.º 54.386.

---

**DECRETO N.º 25.603 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

Concede à firma "E. G. Fontes & Cia." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a firma "E. G. Fontes & Cia.", decreta:

Artigo único. E' concedida à firma "E. G. Fon.es & Companhia, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, e com as alterações que apresentou, firmadas em 14 de dezembro de 1935 e 2 de setembro de 1948, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

*Eurico G. Dutra.*  
*Morvan Figueiredo.*

---

**DECRETO N.º 25.607 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1948**

Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo da Silva Ribeiro a pesquisar mica, quartzo, água marinha, bismuto e associados no município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 28 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Osvaldo da Silva Ribeiro a pesquisar mica, quartzo, água marinha, bismuto e associados numa área de cinqüenta e sete hectares e setenta ares (57,76 ha) situada no distrito de Goiabal, município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a oitocentos e cinqüenta metros (850 m) no ponto magnético setenta e quatro graus noroeste (74º NW), da foz do córrego do Peçanha afluente da margem direita do ribeirão Sacramento e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos

magnéticos: novecentos e sessenta metros (960 m), vinte e cinco graus noroeste ( $25^{\circ}$  NW); seiscentos e noventa e cinco metros (695 m), sessenta e sete graus sudoeste ( $67^{\circ}$  SW); setecentos metros (700 m), trinta graus e trinta minutos sudeste ( $30^{\circ} 30'$  SE); setecentos metros (700 m), oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste ( $89^{\circ} 30'$  NE).

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a soma de

inhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ .... 580,00), e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.